JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Camara Municipal de Arenápolis 5
Câmara Municipal de Nova Olímpia 6
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 6
Camara Municipal de Poconé 6
Camara Municipal de Ponte Branca 8
Camara Municipal de Porto Esperidião 8
Camara Municipal de Porto Estrela 8
Camara Municipal de Rondolândia 9
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato 10
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 10
Camara Municipal de São José dos Quatro Marcos 19
Camara Municipal de Tabaporã 19
Camara Municipal de Tangará da Serra 20
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 21
Camara Municipal de União do Sul 21
Camara Municipal de Várzea Grande 21
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 26
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 26
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 26
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 29
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 30
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 31
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 32
Prefeitura Municipal de Água Boa 32
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 33
Prefeitura Municipal de Alto Garças 34
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 36
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 37
Prefeitura Municipal de Apiacás 40
Prefeitura Municipal de Araguaiana 42
Prefeitura Municipal de Araguainha 42
Prefeitura Municipal de Araputanga 43
Prefeitura Municipal de Arenápolis 44
Prefeitura Municipal de Aripuanã 51
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 61
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 65
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 72
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 89
Prefeitura Municipal de Cáceres 90
Prefeitura Municipal de Campinápolis 103
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 105
Prefeitura Municipal de Campo Verde 114
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 119
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 124
Prefeitura Municipal de Canarana 130
Prefeitura Municipal de Carlinda 131
Prefeitura Municipal de Castanheira 520
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 527
Prefeitura Municipal de Cláudia 537
Prefeitura Municipal de Cocalinho 578
Prefeitura Municipal de Colíder 588

Prefeitura Municipal de Colniza 590
Prefeitura Municipal de Comodoro 601
Prefeitura Municipal de Confresa 603
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 617
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 621
Prefeitura Municipal de Cuiabá 622
Prefeitura Municipal de Curvelândia 623
Prefeitura Municipal de Diamantino 644
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 646
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 676
Prefeitura Municipal de General Carneiro 683
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 685
Prefeitura Municipal de Guiratinga 686
Prefeitura Municipal de Indiavaí 686
Prefeitura Municipal de Itanhangá 687
Prefeitura Municipal de Itiquira 699
Prefeitura Municipal de Jaciara 704
Prefeitura Municipal de Jangada 706
Prefeitura Municipal de Jauru 706
Prefeitura Municipal de Juara 707
Prefeitura Municipal de Juína 709
Prefeitura Municipal de Juruena 710
Prefeitura Municipal de Juscimeira 711
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 712
Prefeitura Municipal de Luciara 713
Prefeitura Municipal de Marcelândia 715
Prefeitura Municipal de Matupá 733
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 739
Prefeitura Municipal de Nobres 744
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 744
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 747
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 753
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 754
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 773
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 775
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 775
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 779
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 780
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 781
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 781
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 782
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 799
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 800
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 805
Prefeitura Municipal de Paranatinga 806
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 811
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 813
Prefeitura Municipal de Poconé 814
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 817
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 827
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 827
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 831
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 838
Prefeitura Municipal de Poxoréu 853
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 864
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 865
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 869
Prefeitura Municipal de Rio Branco 877
Prefeitura Municipal de Rondolândia 879
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 880
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 881
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 882
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 883

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 886
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 903
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 906
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 906
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 907
Prefeitura Municipal de São José do Povo 909
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 918
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 919
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 925
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 926
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 927
Prefeitura Municipal de Sorriso 927
Prefeitura Municipal de Tabaporã 932
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 933
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 976
Prefeitura Municipal de Torixoréu 979
Prefeitura Municipal de União do Sul 979
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 980
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 993
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1028

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 001-2022 MELHOR TECNICA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

PRORROGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 001-2022

MELHOR TECNICA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, **DA PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo melhor TÉCNICA, para "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS**.". Publicado no Jornal oficial da AMM, PRORROGA a abertura da licitação para ajustes no edital a se realizar-se no dia **12 de janeiro de 2023** às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM), A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: https://transparencia.amm.org.br/

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2022.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente CPL

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021

PROCESSO NºS. 41.245-7/2021(AUTOS CD RON – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO); 27.6073/2020 (APENSO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA); 243868/2021 (APENSO - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL); 363170/2017 (APENSO - PLANO PLURIANUAL) e 72869/2022 (APENSO – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO (Numeração do TCE/MT).
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICÍPAL DE ARENÁPOLIS-MT
GESTOR: EDERSON FIGUEIREDO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021.
RELATORES: AROLDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO E HERMÍNIO DE SOUSA AMARAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICÍPAL DE VEREADORES DO MUNICIPÍO DE ARENÁPOLIS-MT, na pessoa de seu Presidente **Ermerson Silva da Cunha**, brasileiro, casado, portador RG 1450090-6 SSP/MT e CPF/MF 730.032.801-63, *infra-assinado*, usando de suas atribuições legais, e na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.
Vistos etc...
Torna público a quem direito interessar que, encontram-se nesta Casa Legislativa, desde a data de 07-12-2022 (Quarta-feira), as Contas da Prefeitura Municipal de Arenápolis -MT, gestão do **Prefeito Ederson Figueiredo**, referentes a Contas anuais de Governo do exercício de 2021, acompanhada do **Parecer Prévio Favorável nº.178/2022 – TP**, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
As Contas do Poder Executivo, supramencionadas, serão julgadas pela Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento (o prazo ficará suspenso no período de recesso) e somente por deliberação de 2/3 (dois terços)
dos membros do Parlamento, deixará de prevalecer à vontade do Parecer Prévio exarado pelo TCE-MT, conforme dispõe os arts. 265/268, do Regimento Interno da Câmara, combinado com o que dispõe os artigos 37, inciso VII, alíneas "*a*" e "*b*" e art. 55, §§2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 31 e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988.
Vistas às Comissões de Justiça, Legislação e Redação e a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas, para emissão de parecer e Projeto de Decreto Legislativo nos termos do Regimento Interno, observadas as normas legais pertinentes.
Com a elaboração do parecer prévio, promova-se a citação do Prefeito Ederson Figueiredo, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, caso queira (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS - 13-12-2022.
ERMERSON SILVA DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETE FINANCEIRO MES OUTUBRO 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2022
Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

Página.: 1 de 1

R E C E I T A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	115.534,55	(54.046,44)	61.488,11
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	50.941,14	4.175,70	55.116,84
INSS Inst.Nac.Seg.Social	84.225,06	9.482,53	93.707,59
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	107.922,90	11.716,06	119.638,96
Pensão Alimentícia	5.261,76	650,00	5.911,76
Repasse Pgto Indevido	10.067,56	0,00	10.067,56
CONSIGNACAO BRADESCO	230.704,64	28.957,10	259.661,74
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	32.070,91	4.813,49	36.884,40
IRRF - EMPRESAS	437,28	51,36	488,64
INSS -SERVICOS TERCEIROS	3.958,90	703,98	4.662,88
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	44.022,50	3.811,04	47.833,54
CARTAO DE TODOS	2.690,00	275,00	2.965,00
ACAO JUDICIAL 2022	3.049,98	508,33	3.558,31
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	2.406.935,00	295.215,00	2.702.150,00
SOMA. . . :	**3.097.822,18**	**306.313,15**	**3.404.135,33**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	85.973,47	85.973,47
SOMA. . . :	**0,00**	**85.973,47**	**85.973,47**
TOTAL . . . . :	**3.097.822,18**	**392.286,62**	**3.490.108,80**

D E S P E S A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	2.475.496,89	221.526,39	2.697.023,28
SOMA. . . :	**2.475.496,89**	**221.526,39**	**2.697.023,28**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
RESTOS A PAGAR	76.301,87	0,00	76.301,87
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	45.069,80	10.047,04	55.116,84
INSS Inst.Nac.Seg.Social	71.377,03	18.965,06	90.342,09
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	82.831,78	11.793,22	94.625,00
Pensão Alimentícia	5.261,76	650,00	5.911,76
Repasse Pgto Indevido	10.067,56	0,00	10.067,56
CONSIGNACAO BRADESCO	230.704,64	28.957,10	259.661,74
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	32.010,91	4.873,49	36.884,40
IRRF - EMPRESAS	334,56	51,36	385,92
INSS -SERVICOS TERCEIROS	3.562,90	1.099,98	4.662,88
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	44.022,50	3.811,04	47.833,54
CARTAO DE TODOS	2.690,00	275,00	2.965,00
ACAO JUDICIAL 2022	3.049,98	508,33	3.558,31
SOMA. . . :	**607.285,29**	**81.031,62**	**688.316,91**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	104.768,61	104.768,61
SOMA. . . :	**0,00**	**104.768,61**	**104.768,61**
TOTAL . . . . :	**3.082.782,18**	**407.326,62**	**3.490.108,80**

Edson Noel da Silva
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Nivaldo da Conceicao Siqueira
Contador
CRC-MT 0113930/0-7

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 059/2022 13 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 059/2022 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação provisória de Médico Oficial Dr. Odir Roberti Martins, CRM 2986 MT da Câmara de Peixoto de Azevedo-mt, para Homologação de Licenças e Atestados, que geram afastamento de servidores de suas Atividades Trabalhistas e dá outras providências. "

EVANDRO KOMMERS, **Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que:

Considerando o LEI COMPLEMENT AR Nº 003/2005. "Nas hipóteses previstas nesta lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS."

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído, provisóriamente, como Médico Oficial Dr. Odir Roberti Martins, CRM 2986 MT, para proceder o levantamento e análise dos laudos médicos da Servidora Diana Leandro da Silva, observando as disposições contidas na legislação municipal.

Art. 2º. Concluída as análises, deverá submeter aos autos do processo à apreciação da Presidência desta casa, para fins de adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EVANDRO KOMMERS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA SESSÃO DA CONCORRENCIA

ATA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA N.° 001/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, NA DEFESA DOS INTERES-

SES DO CONTRATANTE, RELACIONADOS COM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS PRETÉRITOS, FIRMADOS COM A UNIÃO E O ESTADO, EM FACE DAS PENDÊNCIAS JUNTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA UNIÃO, DO ESTADO, TCE E AS AÇÕES JUDICIAIS RELACIONADAS AS CONTAS DOS CONVÊNIOS PENDENTES, COM POTENCIAL RISCO DE PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO".

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2022, às. 9:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Poconé, o Presidente da Comissão de Licitação o Senhor JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, junto a comissão de licitação, nomeada através da Portaria n° 008/2022, de 24/01/2022, reuniu-se a fim de realizar Sessão de Licitação na Modalidade Concorrência acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados no dia 24 de outubro de 2021. A Sessão foi iniciada pelo Presidente com a devida explicação do funcionamento da modalidade, e dos aspectos legais que a fundamentam, a Lei Federal n° 8.666/93, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da Sessão.

Inicialmente, foi identificada a pessoa jurídica participante, bem como sua respectiva representante legal, de acordo com os envelopes entregues até o horário limite estabelecido no edital.

Pessoa Jurídica	Representante Legal
VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ N.0 21.944.357/00001-06	VANIA PATRICIADE ALMEIDA CARRIÇO CPF N.° *860.565.301-91*

Após este ato, foi retomada a licitação com a conferência dos documentos de habilitação dos participantes supramencionados.

Ato Contínuo foi aberto o envelope de habilitação da única empresa presente, para análise da comissão de licitação e do representante da empresa.

Na sequência, após o ato, foi declarada habilitada a pessoa jurídica VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, uma vez que atendeu todos os requisitos descritos no item 07 do referido Edital de Concorrência n.° 01/2022.

Ato sequencial foi entregue a o envelope n.° 02 de Proposta Técnica, a comissão de avaliação para que preenchesse as tabelas avaliativas para a classificação da mesma.

Após avaliação da Proposta Técnica, e calculada a pontuação, elaborada conforme tabela presente no Edital, a Comissão Julgadora informou que a pessoa jurídica VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, obteve o total de *5.625* (cinco mil seiscentos e vinte e cinco) pontos.

Na sequência foi analisada a proposta financeira, o preço ofertado pela VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, foi de R$ 7. 000,00 (sete mil) reais mensais, encontrando-se dentro dos valores médios obtidos através das cotações de preços.

A Comissão de licitação, declarou a **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, VENCEDORA** no presente certame e apta a contratar com a Administração Pública, encerrando-se a fase de análise dos envelopes 1, 2 e 3.

Sem mais considerações, a Sessão foi encerrada às 14:00 horas, pela Presidente, e esta ata, após a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pelo Presidente, Comissão e representante credenciado da licitante presente.

_____

JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

_____

GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON

MEMBRO

_____

APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 419 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 419 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT, GESTOR ATAIL MARQUES DO AMARAL "TATÁ AMARAL", PREFEITO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, gestor Sr. Ataíl Marques do Amaral, "TATÁ AMARAL", Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Recomenda ao Poder Executivo que:

I) Envie regularmente ao TCE – MT as peças de planejamento (PPA/LDO/LOA), conforme determina legislação;

II) Efetue o repasse dos duodécimos a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês conforme determina o Art. 168, da Constituição da República;

III) Publique na integra as peças de planejamento no Portal de Transparência do município e que faça constar nas publicações em Diário Oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, conforme o Art. 48, II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV) Realize as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, efetuando de forma virtual quando for o caso, e encaminhe corretamente as atas de comprovação, nos termos do art. 48, I, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; e,

V) Aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superávit financeiro para fins de abertura de credito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência a prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário financeiro, em observância aos ditames do art. 43, da Lei 4. 320/64 e o art. 167, II, da Constituição da República.

VI) Observância aos ditames do art. 43, da Lei 4.320/64 e o art. 167, II, da Constituição da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de dezembro de 2022.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2.022

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Processamentos de Dados para Câmara Municipal de Poconé – MT. Data e Hora de Abertura dos envelopes: 27/12/2022 às 10:00 horas Local: na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, Praça da Matriz, 344 Centro Sala das Sessões.

O Edital Completo poderá ser retirado no Setor de Licitações no endereço supracitado ou nos sites da Câmara: http://www.camarapocone.com.br,

www.pocone.mt.leg.br e outras informações através do telefone (65) 3345-1519.

Poconé – MT, 13 de dezembro de 2022.

Giovana Cristina Ferreira Gomes

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO CONCORRENCIA PUBLICA N° 001/2022

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o presente Processo Licitatório n° 008/2022, Concorrência n° 001/2022, do tipo Técnica e Preço, com Registro de Preço, cujo o objeto trata-se de: **Contratação de SOCIEDADE DE ADVOGADOS regularmente constituída e habilitada para prestação serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial, na defesa dos interesses do contratante, ficando responsável por formular de forma remota petições, acompanhar processos judiciais, emitir Pareceres e formalização de projetos de lei, outros serviços de natureza jurídica,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poconé – MT, com a Empresa Vasconcelos de Moraes Advogados Associados, CNPJ n° 21.944.357/0001-06, no valor de R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

Poconé – MT, 13 de dezembro de 2022.

Juscelino José de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA - EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022

Objeto: Acréscimo de Valor

Contratante: Câmara Municipal de Ponte Branca – MT

Contratada: ELSON OLIVEIRA DA SILVA EPP

CNPJ: 18.968.126/0001-10

Valor Aditivado: R$ 25.339,31(vinte e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos)

Onde se lê:

Período: 03/10/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 03/10/2022

Leia se:

Período: 01/11/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 01/11/2022

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57.

Ponte Branca/MT, em 13 de dezembro de 2022.

ITAMARAIR SOARES PIRES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 05/2020 – OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE VALOR DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL Nº. 05/2020, CELEBRADO ENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA. DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 11 (ONZE) MESES, CORRESPONDENDO AO PERÍODO DE 30/11/2022 a 30/10/2023. DO REAJUSTE: O VALOR CONTRATUAL SERA REAJUSTADO PARA MANUTENÇÃO DO SEU EQUILIBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO MÊS DE MARÇO DE 2023, POR MEIO DE APOSTILAMENTO NOS TERMOS DO § 8º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
ORTARIA N° 032/2022 EMENTA "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIA N° 032/2022

Ementa "Dispõe sobre aNomeação da Servidora para Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias".

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando que a nomeação de cargos, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

Considerando o que preceitua os termos da Lei Complementar n°.0117/2022 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal e a Lei Complementar 069/2016, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos servidores da Câmara Municipal de Porto Estrela MT.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Servidora efetiva **JESSICA ERNADE**, Auxiliar Contabilidade, para exercer o cargo comissionado de **Departamento Administrativo** (**FC - II**) da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, de acordo com a Lei Complementar n. 0117/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - as disposições contrárias.

Registre – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

Gabinete da Presidência, 13 de Dezembro de 2022.

_____

Daniel Santi da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 030/2022 EMENTA "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIA N° 030/2022

Ementa "Dispõe sobre anomeação de servidora para Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias".

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando que a nomeação de cargos, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

Considerando o que preceitua os termos da Lei Complementar n°.070/2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal e a Lei Complementar 069/2016, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos servidores da Câmara Municipal de Porto Estrela MT.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Servidora efetiva **ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar Legislativo, para exercer o cargo comissionado de **Departamento Contabilidade** (**FC - II**) da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, de acordo da Lei Complementar n. 0117/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- a portaria 006/2021 as disposições contrárias.

Registre – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

Gabinete da Presidência, 10 de Dezembro de 2022.

_____

Daniel Santi da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 029/2022 EMENTA "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA COORDENADOR DE TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA N° 029/2022

Ementa "Dispõe sobre a Nomeação do Servidor para Coordenador de Tesouraria da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias."

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando que a nomeação de cargos, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor público, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

Considerando o que preceitua os termos da Lei Complementar **n°.0117/2022** que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal e a Lei Complementar 069/2016, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos servidores da Câmara Municipal de Porto Estrela MT.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Servidor efetivo **JOSÉ OTAVIO DE CAMPOS**, Técnico em contabilidade, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Tesouraria** (**FC- I**) da Câmara Municipal de Porto Estrela -MT, de acordo com a Lei Complementar n. 0117/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- a portaria 005/2021 as disposições contrárias.

Registre – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

Gabinete da Presidência, 13 de Dezembro de 2022

_____

Daniel Santi da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 031/2022 EMENTA "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIA N° 031/2022

Ementa "Dispõe sobre a Nomeação da Servidora para Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias".

Daniel Santi da Silva**,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando que a nomeação de cargos, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica

Considerando o que preceitua os termos da Lei Complementar n°.0117/2022 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal e a Lei Complementar 069/2016, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos servidores da Câmara Municipal de Porto Estrela MT.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Servidora efetiva **MACLEIDES FERREIRA SOARES**, agente de serviços gerais, para exercer o cargo comissionado de **Departamento de Documentação e Informação** (**FC - II**) da Câmara Municipal de Porto Estrela -MT, da Lei Complementar n. 0117/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- a portaria 07/2021.

Registre – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

Gabinete da Presidência, 13 de Dezembro de 2022.

_____

Daniel Santi da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
SOLICITAÇÃO 005/2022

SOLICITAÇÃO 005/2022

Á Contabilidade Geral do Poder Legislativo Municipal

Assunto: Adequação do orçamento para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Em tempo de cumprimentar, venho por meio deste SOLICITAR alteração no orçamento vigente conforme autorizado pela Lei Orçamentária Anual sob n° 512/2021 onde "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências".

As alterações passa a ser obrigatória para que possa atender as necessidades dessa Casa de Leis, para tanto a Contabilidade fará as alterações que solicito conforme quadros a baixo:

Art. 1º. Fica alterado no orçamento vigente por remanejamento suplementando, no valor de **R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais),** na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.101 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais com a Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1000	27.200,00

Art. 2º. A fonte de recursos do remanejamento para a suplementação será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais),** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.101 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais com a Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
3.1.90.14.00.00	1000	Obrigações Patronais	22.300,00
3.1.90.91.00.00	1000	Sentenças Judiciais	4.900,00

Art. 3° Para todos os efeitos faça cumprir o solicitado.

Rondolândia – MT 13 de dezembro de 2022

_____

Manoel Amaral Neto

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2022

DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2022

01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: *"COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 2022*".

O Senhor **Wanderson Pereira Dias,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais, resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando determinação da Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sua composição fica estabelecida, conforme art. 4º da referida resolução:

R E S O L V E

Art. 1º Compõe-se a Comissão de Transição:

a) Como responsável pela Unidade De Controle Interno, o servidor **Edson Luis Ludwig**; **b)** Como responsável contabilista, o servidor **Cleiton Martinelli Taborda**; **c)** Como responsável pela procuradoria jurídica, a servidora **Adriana Abreu Preuss**; **d)** Como responsável pela área finalística e da gestão do órgão, a servidora **Claudete Moreira Fagundes Ferron**;

Santa Rita do Trivelato-MT, 22 de dezembro de 2022.

.

Wanderson Pereira Dias

Presidente Biênio 2021/2022.

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Na Data Supra de 01.12.2022.v

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Olá boa noite vereadores, vereadora, publico que nos assiste através do facebok, que nos ouve através da radio cidade, publico presente, professor João Guilherme, jurídico dessa casa, contador da administração Isaias, Orlando e os servidores dessa casa, referente a vigésima sessão ordinária do segundo ano da decima primeira legislatura da câmara municipal de santo Antônio do leste mato grosso, cumprimento ao público presente e aos que nos ouve através da radio cidade e através do facebok, referente a vigésima sessão ordinária do primeiro ano da decima primeira legislatura, dia 05 de dezembro de 2022 sob a proteção de Deus declaro aberto os trabalhos, convido o vereador Odailton Pereira dos Santos para realizar a leitura da bíblia sagrada. Boa noite a todos cumprimentar seu presidente, em nome do seu presidente cumprimentar os nobres colegas, vereadores, vereadora, público presente, jurídico dessa casa doutora Adriana, Orlando, nosso amigo Joao Guilherme seja bem vindo, Isaías seja bem vindo, com a permissão do seu presidente, vou ler a bíblia sagrada, Matheus 3 " a fuga para o Egito, tendo eles se retirado em êxodo, os anjos do Senhor apareceu a José num sonho dizendo levanta e toma o menino da sua mãe e foge para o Egito e demore lá ate que eu diga o que eu irei fazer a procura o menino para matar, levantando se ele tomou o menino da sua mãe de noite e foi para o Egito, e esteve lá ate a morte de Herodes, para que eles cumprissem o que foi dito da parte do Senhor para o profeta que dizia, do Egito te chamei de meu filho." Só ate aqui seu presidente. Solicito ao primeiro secretario para realizar a chamada dos vereadores. Cumprimento os nobres colegas publico presente, ouvintes da radio, pessoal que nos acompanhada pelo facebok, com a permissão do seu presidente eu faço a chamada, lista de presença, vigésima sessão ordinária do dia 05 de dezembro de 2022: Alberto Lucas Nogueira, presente. Alexsandro Ferreira da Silva, presente. Eliezer Silva de Morais, presente. Eudes José da Silva, presente. Christhiano Vieira Borges, presente. Leonardo Sousa, presente. Lucila Tafarel, presente. Luciano Nascimento Silva, presente. Odailton Pereira dos Santos, presente. São nove presença e nenhuma ausência senhor presidente, devolvo a palavra. Solicito ao primeiro secretário que realize a leitura da ata realizada no dia 21 de novembro de 2022. Consulto a plenária a dispensa a leitura da ata, quem concorda permaneça como esta quem discorda se manifeste, aprovado por unanimidade, devolvo a palavra. Solicito ao primeiro secretario para realizar a leitura da indicação 010/2022 do vereador Odailton Pereira dos Santos. Realiza a leitura do projeto e devolve a palavra. Coloco em votação a indicação 010/2022 do vereador Odailton Pereira dos Santos, quem concorda permaneça como esta, quem discorda que se manifeste, aprovada por unanimidade será encaminhada aos setores competentes. Consulto ao segundo secretario se há alguém inscrito para o grande expediente. Tem sim seu presidente vereador Eliezer se dispõe de 15 minutos. Convido aqui o vereador Alexssandro Ferreira, vice presidente dessa casa, para assumir a cadeira da presidência. Boa noite seu presidente, presidente vim aqui fazer uso dessa tribuna e primeiramente agradecer a Deus por tudo aquilo que Ele tem nos proporcionado neste ano de 2022 a última sessão ordinária, onde até aqui como o salmista diz Ele tem nos ajudado, tem nos guardado, também boa noite aos que nos ouve através da radio cidade que nos assiste através do facebok, então quero aqui agradecer toda população santo-antoniense que tem prestigiado, que tem nos assistido durante este ano de 2022, a última sessão

do ano de 2022, sessão ordinária, então aqui quero deixar meus agradecimentos a toda população santo-antoniense, deixando aqui desejando um feliz natal e um prospero ano novo de 2023 e que Deus venha repleto de realizações de sonhos e que Deus venha guardar a cada um, todos os servidores dessa casa, todos os vereadores, vereadora com seus familiares e que mais um ano se encerra e nós aqui como vereadores, vereadora, servidores, estamos aqui fazendo nosso papel como legisladores né como servidores do povo, nós somos aqui servidores do povo então quero deixar aqui meus agradecimentos né mais um ano que se finda e é a hora oportuna de agradecer nessa última sessão ordinária do ano de 2022, são essas as minhas palavras seu presidente. Devolvo a cadeira da presidência ao vereador Eliezer. Vereador Odailton se dispõe de 15 minutos. Mais uma vez cumprimentar nobres colegas vereadores, vereadora seu presidente, publico presente, secretario Marcos, seu presidente, eu quero fazer uso dessa tribuna também, primeiro quero falar dessa indicação de autoria minha em conversa com o executivo com assessor jurídico, e vendo aquela fabrica de manilha já vem uns 3 anos se eu não me engano, parada ali tomando sol e chuva sem uso, então resolvi fazer essa indicação para o poder executivo ter uma legalidade que possa fazer uso daquela fábrica, para não acabar no tempo e ai nas conversas nós chegamos num acordo para fazer a indicação para ver, ele vai procurar junto com o setor jurídico dele do executivo e fazer as devidas providencias, também quero agradecer aqui o nosso secretario de obra junto com a equipe dele onde falei com ele, as estradas, varias estradas estavam ruim, não estava passando, estrada que liga fazendas, que vai lá para o batista, daquelas redondezas ali, o secretario atendeu o pedido, foram lá e resolveram, tenho só que agradecer o secretario e sua equipe junto com o feijão, junto com todos os envolvidos na secretaria de obra, muito obrigado secretario Ademar, popular ferrugem está de parabéns, ele não para, quando a gente fala com ele, ele atende mesmo, quando ele pode atender é na hora, tenho só agradecer, dizer a todos os nossos munícipes da nossa cidade, nossa população, essa aqui também é a última sessão ordinária, e o nosso trabalho não para, a câmara entra de recesso mas eu, vou falar por mim, nós não paramos né, nós trabalha o ano todo em beneficio a nossa população, então olhando a todos, atendendo a todos os pedidos, a todas as indicações que chega ate a mim para eu poder resolver, queria também desejar também um feliz natal e um prospero ano novo e que 2023 estamos firme, forte nessa casa de lei, então só agradecer que Deus abençoa todos nós, essas são as minhas palavras seu presidente. Vereador Christhiano se dispõe de 15 minutos. Boa noite a todos, cumprimento aqui o presidente da casa, os demais nobres vereadores e também o público presente, público que nos assiste pelo facebok, que nos acompanha pela radio FM, boa noite a todos, presidente quero aqui inicialmente desejar aqui boas festividades a toda população e visitantes de Santo Antonio, que esse final de ano seja um ano de paz de alegria para todas famílias, onde ainda se deparamos com problemas do covid mas com intensidade um pouco mais leve, bem mais leve afinal, apesar que a mídia vem nos alertando sobre uma possível nova onda mas que nós temos uma situação muito bem diferente do que do ano anterior, e que seja um final de ano sem violência que se controlem no transito nas bebedeiras, que curtam as famílias e que celebrem o principal motivo do natal que é o nosso Senhor Jesus Cristo, então boas festas a todos e que o ano novo de vocês, em 2023 seja repleto de alegria, hoje nessa casa nós iremos colocar em votação, apreciar e votar as peças orçamentarias, eu não poderia deixar de destacar aqui a LDO, a LOA e o PPA, e ao mesmo tempo com muita alegria, nós analisamos essas peças orçamentarias também me bate uma tristeza, porque o ano passado nós tivemos a oportunidade de elaborar nossas emendas impositivas, na qual eu juntamente com o vereador Odailton, vereadora Lucila, elaboramos quatro emendas impositivas e até agora não tivemos a resposta de uma se quer foram realizados, assim como vários ofícios, requerimentos em que eu fiz para a gestão com pedidos de informações e afins que também não foram respondidos, assim também como pela segunda vez requeri uma reunião com a comissão de professores para o mês de novembro também se quer ao menos tivemos um manifesto do poder executivo ou seja, eu como vereador e membro dessa casa sinto que os vereadores estão sendo tratados como qualquer coisa né que o poder executivo não tem o dever de prestar informação que é o que ele tem que fazer, tem que prestar informação, ele tem que responder um oficio, ele tem que responder um requerimento, ele tem que dar satisfação para a casa legislativa, para o vereador, ele tem que mediante a um requerimento ao menos responde-lo no caso da reunião se poderia ou não realiza-la, né então é um desrespeito muito grande com toda a comunidade, com toda essa casa que está aqui presente, eu falo comunidade porque os professores pertencem a uma comunidade, pertence a uma pasta da prefeitura, então isso demonstra um desrespeito total com nós vereadores e comigo pessoalmente, que isso é um desabafo pessoal meu que eu entendo que possa ser alguns de vocês também, então dentro dessas emendas impositivas que nós fizemos o ano passado entre elas são aquisição do bojão de nitrogênio, para o assentamento e armazenagem de sêmen para inseminação artificial que é um projeto meu e a emenda é nossa de nós três, eu vereador Odailton e a vereadora Lucila, o gerador de energia para as nossas duas unidades de saúde que é de extrema importância, nós temos aqui quedas de energia frequente principalmente agora na época da chuva, ou seja que importância foi dada para o gerador de energia da nossa unidade básica de saúde, onde tem funcionários trabalhando, tem pacientes que vão ficar lá no escuro, sem condições de prestar assistência ao paciente que esta lá hospitalizado e enfim se há fins né que importância né, então a comunidade precisa estar ciente porque isso cai no esquecimento e ai a gente precisa estar lembrando, o material para o laboratório de ciências, ou seja passou se o ano inteiro, as crianças não puderam utilizar, o laboratório de ciências que já está pronto vai inteirar agora o segundo ano por uma simples falta de compromisso em adquirir os matérias para poder oferecer um laboratório de qualidade que tem condições de oferecer um ensino melhor ainda para as nossas crianças porque, nós temos professores bons, só que assim como qualquer profissional ele precisa de ferramentas para trabalhar e essas ferramentas estão na relação de materiais do laboratório de ciências que nós destinamos 30 mil reais para a compra e ai também uma sala mortuária que é a nossa última indicação de 2021 também, que ambas não tivemos se quer um oficio respondendo que não seria possível ou qualquer coisa do tipo então é um extremo desrespeito com nós três vereadores e com todos aqui que já fizeram algum pedido de informação a prefeitura municipal, nós não estamos brincando a gente senta, pensa no orçamento igual veio as peças orçamentarias agora, a gente analisa, a gente visualiza que tem falhas nessas peças orçamentarias que poderiam ter sido corrigidas para melhor ajustar o orçamento porque esse ano nós remanejamos recurso, abrimos crédito assim desordenamente, tivemos ai um gasto que superou 50 milhões em Santo Antonio no ano de 2022 pouco tem feito, inclusive as nossas emendas impositivas que repercutiu 1,2% orçamento, olha a tamanha falta de respeito com os vereadores, então minha indignação é essa e novamente nós viemos aqui hoje apresentar nossas emendas impositivas que compra material para a unidade básica de saúde, destinação para apoiar evento ciclístico, apoiar evento do mota Cross, para compra de leito hospitalar ou seja, nossas emendas todas são para atender a necessidade da nossa comunidade e acredito que se continuar com essa falta de respeito com a nossa emenda impositiva mais uma vez elas vão ficar engavetadas, então isso a gente não poderia deixar de trazer aqui hoje, essa indignação com essa postura da gestão, porque nós temos um município que arrecada e arrecada muito, tivemos um superavit de arrecadação nós vimos ai e tão pouco fez no ano de 2022, temos obras começadas? Temos obras começadas, mas tem coisas que são prioridades que eu já falei aqui varias outras vezes que também não foi feito, nós encerramos o ano de 2022 com promessa de reforma no centro municipal de saúde desde o ano de 2021 mas esta lá os profissionais utilizando cama enferrujada, colchão rasgado, dorme no mofo, esgoto voltando no piso, cheio de mofo no teto, vasa água pelas paredes, tomada pegando fogo, lâmpada queimando e isso quem que usa o serviço a nossa população, será que algum de nós tem coragem de ir lá e deitar numa cama daquela lá? Igual a nossa população fica, muitos

tem condições e vai para Primavera, mas é uma falta de respeito porque o nosso município tem condições e eu não aceito justificativa há teve desistência do processo teve não sei o que, isso são meras justificativas, quando quer fazer faz, todo o município do estado do Mato Grosso tem obras sendo realizadas e o município e uma distancia muito maior, com uma dificuldade muito maior que a nossa, estrada de chão, é atoleiro é pedra é ponte de madeira caindo e a obra acontece, Santo Antônio esta tudo asfaltado, esta 140 km de Primavera que é uma cidade metrópole para nós e porque as coisas não acontecem, então eu gostaria de deixar mais uma vez, eu sei que a gestão mais uma vez vai ficar bicuda e emburrada, porque todas as vezes que a gente traz uma crítica aqui que é construtiva a gestão ela emburra mas se ela escutasse a critica do vereador Christhiano e dos oito vereadores que estão aqui sentados a gestão estava melhor porque nós todas as vezes que subimos aqui nessa tribuna é para trazer algo de melhoria para o município, é para construir, a critica dói mas a critica ela faz crescer, então quero deixar aqui esse apelo para a gestão e que reflita, porque tem questões pequenas que nós trazemos aqui na tribuna que são perseverantes, as ruas com as esquinas alagadas com as possas de água, não adianta a gente ir lá na porta da família pedindo para ela limpar o quintal, sendo que na esquina esta com a água empossada, e ai quem vai cuidar daquele criador de dengue na esquina , porque a obra do asfalto foi mal feita, é responsabilidade do morador ou é responsabilidade da prefeitura, a gente precisa dar responsabilidade para quem é responsável, então ai peço que haja também uma revisão das atitudes da gestão no ano de 2022 para que diminua os erros no ano de 2023, ai com certeza nós iremos elogiar mais e fazer menos criticas construtivas, devolvo a palavra seu presidente. Não tem mais ninguém seu presidente no grande expediente. Solicito ao primeiro secretario que faça a leitura da emenda modificativa 002/2022 de autoria do vereador Eliezer Silva de Morais. Agora vota o parecer da comissão né seu presidente. A emenda não foi lida ainda para a plenária, peço o primeiro secretario que faça a leitura da emenda. Poise, mas em tese é o parecer primeiro para depois ser lido a emenda e assim é o tramite para projeto também, se o parecer é contrario aos projetos, primeiro é o parecer depois é o projeto. Mas a emenda não foi passada para a plenária, ela foi passada para a CCJ, lê essa emenda para depois dar o parecer. Não presidente, a emenda é que nem um projeto de lei quando chega a preposição passa pelas comissões, se a comissão der parecer contrario ai vai ser votado o parecer, nem se lê a emenda, nem se lê o projeto na questão que eu estou falando, aprovado ou derrubado o parecer, aí vai apara a emenda aí vai para a votação, entendeu, pode até consultar o jurídico. Solicito ao primeiro secretario que faça a leitura do parecer. Com o parecer contrario da comissão de constituição, justiça e redação, coloco o parecer em votação ou em discussão, quero aqui senhor secretario discutir o parecer, senhores vereadores, vereadora, ele é de minha autoria relacionado ao projeto 006/2022 das questões da fila de espera, era um parecer que iria atender o projeto, a preocupação da gente era que o projeto não ferisse a LPD (lei de proteção de dados), então foi criado ao invés de CPF, impressão de protocolo, coloquei também na emenda, não foi lida não foi passada o parecer contrário, a questão do autor do projeto que unificasse as transições das questões das consultas, nós estamos de três a quatro métodos de consulta, nós temos via Estado, via consorcio, via cisrregue, que o autor do projeto não conhecia o sistema cisrregue, ele se assustou quando eu coloquei, então nós não temos competência de darmos visibilidade as pessoas que precisam de atendimento, através do cisrregue, uma vez que cisrregue é via estado, então ninguém fica sabendo, quando chega a liberar uma consulta, um procedimento, o estado liga diretamente para o paciente, então não tem como a gente dar esse suporte para a população, outra questão também que Primavera é uma liberação de quantidades semanais e mensais, e nós temos o consorcio que esse também há vaga diariamente falando com a reguladora do nosso município Amanda, abre diariamente e quem for lá entrar no sistema pega se as vagas, dos exames que precisa, então a emenda ela veio para melhorar o projeto, então assim acredito que é passivo de discussão a emenda e quero aqui deixar aberto aqui a discussão dos vereadores. Se me permite seu presidente, realmente esse sistema de regulação do Estado, eu não tinha conhecimento dele, eu fui pedir informação a outros gestores da saúde e explicou como funciona e que geralmente mede a auto complexidade a regular para ele, se a emenda propôs-se que se fosse criado uma lista separada mas que fosse aberta ao público, tudo bem, mas a emenda aqui ela cria que esse sistema só vai ficar a critério da secretaria, só a secretaria vai ter acesso a ele, ou seja fere o objeto do projeto que é trazer transparência para o cidadão, a gente sabe da dificuldade do sistema e regulação do estado, nós somos sabedores disso a nossa saúde é falha em vários pontos mas o que não dá para ser feito é um sistema que é defeituoso, enrola nos exames, ele ficar á cargo da secretaria de saúde e não ser disponibilizado para o cidadão, sabe o que eu vejo nessa situação seu presidente, eu não sei se essa foi a intensão, mas eu vi muito isso e isso desde aquele projeto de lei que a gente foi votar aqui e foi rejeitado, a questão de disponibilidade dos medicamentos, par que a população saiba é que quer esconder um problema real que a gente tem e isso aqui não pode ser escondido, não pode pegar o sistema cisrregue e criar um lista separada em que só a secretaria de saúde tem acesso, se vai criar uma lista que crie uma lista de todo sistema, quer especializar pelo sistema de regulação do Estado tudo bem, ok, ate isso o projeto não impede porque essa discricionaridade vai ser á cargo da secretaria, ele vai lá e no cisrregue os regulado, os 5 primeiros números não tem problema, isso pode fazer isso, o que não pode é pegar esse sistema e por a parte é que nem a emenda, a emenda em que só que a secretaria de saúde vai ter acesso, ai nós vamos ter uma lista oculta e uma lista publica, o objetivo do projeto de lei aferi diretamente entende e assim, mais uma vez eu não sei se foi essa a intensão quem fez essa emenda para vossa excelência não se atentou a isso, uma coisa que eu acho que seria interessante a questão do protocolo era até viável mas essa emenda do cisrregue que é um sistema á parte fere o objeto do projeto, entende porque eu já expliquei a questão de publicizar, demonstrar para a população e assim Primavera do leste se adequou, vários municípios se adequaram, a gente gasta 50% da nossa receita, o contribuinte trabalha 6 meses do ano para pagar um sistema de saúde para pagar um sistema de educação, o mínimo que a gente tem que disponibilizar para eles é a transparência, o mínimo e isso não tem sido feito, é assim algo que a administração pública tem se modificado gradativamente, essas são minhas falas seu presidente. A questão se está na emenda e se eu coloquei na emenda, a intensão foi de fazer com que a secretaria tenha o controle porque ate mesmo a secretaria não tem esse controle depois que lançado no cisrregue, se eu coloquei aí houve um equívoco, que até mesmo a secretaria ela não tem esse controle depois que ela faz o protocolo no cisrregue, ela só tem se ela ligar lá, eu acho que não tem ainda a lista via estado, não tem esse acompanhamento. Você me permite seu presidente? Sabe o que eu acho, a gente sabe que tem muitas pessoas aí que espera exame tem mais de ano que espera exame. Seu vereador só aguardar, uma vez inserido o paciente no sistema cisrregue, sistema nacional de regulamentação fica inteiramente restrito a secretaria de estado de saúde, não municipal, então eu não errei o parágrafo aqui, secretaria de estado de saúde não coloquei de município, o senhor interpretou o paragrafo correto. Poise, mas não só essa questão seu presidente tem outras, questão de facultativo ou estimativa de prazo, a gente não esta tentando esconder o problema não, a gente sabe do problema, toda população sabe que o nosso sistema único de saúde é bom em vários aspectos, mas deixa a desejar em muitos e aqui esta a estimativa de tempo de atendimento fica facultativo à secretaria uma estimativa e outros aspectos, que por exemplo o gestor municipal do SUS não deverá unificar as listas municipais, levando em consideração a secretaria municipal de saúde, ou seja ainda não há nada aqui que diz que a lista quem está esperando a regulação pelo cisrregue vai estar disponibilizado á lista pelo contrário aqui fica aberto á secretaria, mais uma vez aqui olha paragrafo único. Sim ela não vai disponibilizar o sistema cisrregue para você porque até então acesso ao cisrregue. Poise, mas a questão do pedido seu presidente, ninguém está falando da questão de quando vai ser atendido, mas o pedido da lista, chega lá um vai ser regulado, ortopedista, o pedido primeiro, essa dispo-

nibilidade de lista segundo o critério que o pessoal foi atendido, essa lista tem que ser disponibilizada, independente se o cisrregue demorar um ano, ela tem que estar disponibilizada e está na lista do site do município. Mas não tem como, o estado ele não disponibiliza para o município, e não há lista conforme os protocolos de atendimento da secretaria municipal. Presidente se o senhor me permite, só queria fazer uma fala, eu entendo o posicionamento do senhor em relação a indagação do vereador Leonardo em relação ao projeto, né como o senhor pode ver aí o relator do parecer sou eu, analisei o projeto, analisei a emenda do senhor em relação ao projeto e realmente ele fere o objeto do projeto, mas assim vamos colocar duas situações exemplares aqui, nós temos duas pessoas que aguardam a cirurgia bariátrica ele vai para o cisrregue correto? Mas se (nome fictício) Maria e Joana, a Maria chegou primeiro e a Joana chegou depois, certo? Não é o município que vai decidir se essa paciente vai fazer amanhã porque essa regulação ela vem de cima para baixo, é Cuiabá que vai liberar a vaga e vai avisar o município mas o projeto ele vem trazer transparência, no ato do protocolo porque se não a Maria chega primeiro e a Joana depois e lá no ato do protocolo, na lista de espera eu lanço a Joana primeiro e a Maria depois porque é de interesse meu, o vereador indicou, é chegado do secretario é pedido do prefeito, é comadre é do compadre e tal afins, o senhor entendeu então a partir do momento que eu oficializar o sistema, vai estar lá na lista, porque independente das indicações se a Maria protocolou primeiro ela vai estar na lista de espera primeiro, certo e essa lista tem como publicar, ai vai entrar na onde? na descrições diferenciadas, lá na descrição vai estar na paciente do cisrregue aguarda regulação estadual mas ela é a primeira entendeu, logico lá não vai estar o nome, vai esta só os 5 últimos dígitos do cartão sus, não tem como identificar o paciente mas vai trazer uma transparência para a gestão publica que isso é importante, inclusive hoje os municípios são ate premiados quando implanta esse sistema de transparência publica porque diminuísse os privilégios de forma injusta, se a Maria chegou primeiro ela tem que ser atendida primeiro e não é o que acontece né a gente sabe disso, as vezes tem muitos julgamentos pessoais, então eu acho que o Zé está precisando primeiro, então vou por o Zé primeiro e vai e deixa os homens que estão esperando como o vereador citou, realmente a gente tem se deparado com várias situações no município que as pessoas nos procuram e assim como devem procurar vossas excelências os demais vereadores também, nesse sentido porque as vezes eles estão lá aguardando um pedido de cirurgia, um pedido de exame, uma consulta especializada e ela não tem o retorne não sabe nem quantas pessoas tem na frente ou atras ou próximo e nenhuma expectativa, então o sistema ele vem trazer uma tranquilidade para o paciente, para a gestão publica que acaba os questionamentos, então esta lá no sistema sua regulação, só sua paciente acompanhar né isso traz conforto para ambos, para o profissional que esta lá trabalhando, traz conforto para nós vereadores porque a gente tem um sistema transparente né, traz conforto para o secretario que faz gestão, então eu vejo que o beneficio ele é coletivo, toda parte que a gente fala em sistema a gente só tem a ganhar quando fala em sistema e igual o nobre vereador citou também, em relação a emenda ai quando ela fala nessa divisão de listas como as vezes não houve uma especificação sobre como seria essa divisão ai ela fere o objeto que é da transparência né então o parecer ele foi tendencioso para essa analise esta devolvo a palavra. Senhor presidente me permita só complementar aqui, também está no artigo primeiro no parágrafo único está aqui, a lista disponibilizada deve ser especifica para cada modalidade aí está embaixo (exceto pacientes regulados pelo sistema cisrregue), mais uma vez deixa fora. Seu presidente, o entendimento que eu estou tendo aqui nesse momento aqui a discussão está sendo somente em três pessoas, vereador Christhiano, Leonardo e presidente, mais algum vereador tem conhecimento da emenda, participaram a emenda, então assim, estão discutindo uma emenda que não foi lida, então nós estamos fazendo coisa errada aqui dentro, então vamos ler a emenda, vamos colocar em pauta, vamos discutir a emenda juntos. Mas é porque não vai ler a emenda se o parecer não for aprovado. Então a gente não deveria estar discutindo o assunto. Mas a emenda está no e-mail e no aplicativo também. Vereador, mas toda discussão é valida porque a gente está construindo o projeto, amanha ou depois qualquer alteração ou alguma coisa alteração é viável, só que nesse momento esta aqui, aquilo que o vereador explicou não sei se vossa excelência entendeu, a gente não esta tentando disponibilizar a lista do cisrregue, mas a lista de protocolo dos pacientes que foram encaminhado pelo cisrregue através do município, dessa forma que esta aqui essa lista não vai ser disponibilizada porque todo mundo que foi encaminhado para o cisrregue vai ser uma lista á parte que só a secretaria vai ter acesso e esta aqui exceto pacientes regulados do cisrregue. Coloquei bem claro, todos os pacientes de todos os setores, fora o cisrregue que é de domínio do estado, vereador Eudis. Seu presidente eu entendo bem de regulação que eu sou da época que fazia regulação por telefone, e que era muito mais fácil chegar num regulador porque você teria como mostrar a situação que estava seu paciente, quando foi em 2009 que foi passar o sistema do cisrregue eu cheguei a comentar com a nossa secretaria que ia dificultar e dificultou, eu tenho muito conhecimento disso, e eu entendo que a secretaria de saúde, principalmente as reguladoras elas tem uma dificuldade em ter vaga disponível pela falta de profissional, pela falta de especialidade e ai eu estou falando isso senhores vereadores porque quando vereador Christhiano falou que alguém passa na frente porque e tal, meu irmão ficou 18 meses esperando uma consulta no estado para um especialista, você já pensou seu presidente, se esse projeto tivesse sido aprovado, 18 vezes eles teriam que publicar o nome dele no portal transparência, na internet, isso é mês a mês que vão ter que publica, 18 vezes ia ter que atualizar o nome dele porque o estado não tem um profissional para atender o paciente, outra situação com o vereador Christhiano que você questionou, de passar alguém na frente, você entende muito mais do que eu porque você é formado na área quando o medico pede tomografia de um paciente que teve um derrame um começo de derrame, eu acho que essa tomografia, principalmente quando ele coloca urgente, tem pessoas que as vezes vai fazer uma tomografia para tirar uma dúvida, eu acho que tem começo de derrame tem que a secretaria passar na frente, então existe casos e casos. Só uma observação nobre, o projeto ele não vai abranger nessas situações que você colocou, porque são os eletivos nesse caso ele entra no caractere de urgência e emergência então ele vai diretamente, mas tem muitos pacientes que as vezes ele vai para uma urgência e emergência ele retorna o doutor já pede um exame de imagem e ele chega aqui e protocola. Mas aí se ele vem com essa urgência, eu estou entendendo onde você quer chegar, aí a secretaria ela tem que implantar um processo que chama classificação de risco que isso é obrigatório ter nas regulações onde naquele encaminhamento vai estar vermelhinho, amarelinho ou verdinho e aí ele vai, as vezes pular na frente do amarelo se ele for vermelho, vai normal, porque ele passou pela classificação de risco que é um outro processo, mas aí publicou a lista, certo? Outra coisa, hoje eu não sei como que esta situação, mas a cinco anos atras nós tínhamos duas vagas de mastologista com o município de Santo Antônio nós tínhamos uma demanda de 12 pacientes, como que resolve uma situação dessa vai publicar á 2 anos o mesmo paciente porque, não é que o município não quer que o paciente seja tendido, não é porque o município não procurou vaga, porque o município não existe profissional para atender, então o que eu acho no projeto, é que esse projeto ele vai levar um desconforto para a regulação, porque eles vão publicar dez, doze, quinze vezes o mesmo paciente por falta do cisrregue do estado não ter disponibilidade de profissional para atender, e isso aconteceu com meu irmão, nós temos uma paciente que precisa de um especialista, nós estamos tendo a mesma dificuldade para conseguir consulta para ela no particular para você ver o tanto que é difícil. Então aconselhei ate ela, vou pedir o secretario para ver se compra essa ressonância dela para quando a gente conseguir essa consulta já está com a ressonância para não ter um problema depois, são essas minhas palavras seu presidente. O Senhor falou aí 18 meses eu fiquei 36 meses para esperar um especialista de joelho não consegui, eu tive que entrar numa defensoria pública. Justamente o que eu ia falar. Aí o culpado é o município, uma vez de responsabilidade do estado. Minha preocupação seu presidente é que o setor de regulação vai ficar numa

saia justa porque muitos pacientes vão entrar no sistema vai falar, cara, mas já tem dez meses que meu pedido está lá, mas não tem especialista, vai pressionar, vai fazer uma pressão desnecessária no setor de regulação porque esta vendo o nome dele lá, esse mês publicou a Maria, há não tem, amanha publicou de novo, terceiro mês de novo, ela vai encher o saco, vai falar poxa quantos meses vai publicar meu nome aqui e esse povo não vai resolver meu problema, mas cadê o profissional para executar, então é um projeto meio complexo, é o que eu entendo. Se me permite como o projeto, eu acho que o foco do problema de vocês está errado, não é da pressão da regulação é no paciente que esta sem ser atendido, ele tocou nesse assunto e isso aqui subsidie principalmente no estado, subsidia o paciente entrar na defensoria porque vai ser um recurso, porque vai ser um registro, eu acho que a preocupação não é pressionar a regulação é trazer foco para que o paciente seja atendido e trazer informação de falar para o paciente, essa regulação sua é do estado não é do município, é uma das coisas que a gente tem que trazer, a saúde nossa é um problema real, isso aqui tem que ser debatido e tem que ter trazido para a população porque eu fico mais preocupado com o paciente que fica dois anos sem ser atendido do que com a regulação ou administração que vai ser pressionada, é muito mais obvio. O problema vereador, que todos os pacientes quando ele protocola os pedidos de exame, de cirurgia ou consulta, ele tem um protocolo que a data, o dia que ele protocolou, tudo certinho o profissional que vai atender tudo certinho, se ele tiver um cuidado de não perder todo mês a cada três meses ele vai olhar, tem 5 meses que eu protocolei e até hoje não fui atendido, e assim pelo 5 dígitos do cartão do SUS eu acho que assim hoje nós não temos 60% mas não tem 20% que vai conseguir descobrir que é ele que esta lá, porque as pessoas tem essa é muito mais fácil eu ir lá na secretaria do que eu estar procurando na internet estar procurando no portal transparência. Ai eu até concordo com você nobre, mas ai eu acho que até desafoga o servidor da secretaria, porque ele pode falar para a pessoa, agora o acesso do seu protocolo é via sistema, igual a gente faz hoje com holerite, quantas pessoas não conseguem entrar no digital, conseguem para emitir o holerite porque antes ele tinha o habito de ir lá no recursos humanos e pegar na mão do servidor, ai toda hora tinha um, ai a pessoa esta fechando a folha a pessoa está querendo o holerite, a pessoa tem que parar o serviço para atender a pessoa que é algo burocrático, se foi para o sistema, hoje a gente vai para o recursos humanos o que é a informação que a gente recebe, só online, então as pessoas elas vão ter que se adaptar porque nós vivemos hoje num mundo virtual, e eu entendo que o projeto ele traz um subsidio ate mesmo de planejamento para a secretaria municipal de saúde, porque igual o nobre citou, se eu vejo lá que eu tenho dez pacientes de mastologista que tem 6 meses que eles não foram atendidos, eu vou ver a possibilidade de eu comprar isso via consorcio, então isso vai subsidiar, o que ele tem maior demanda reprimida para ele fazer um planejamento lá dentro da secretaria municipal de saúde, que as vezes hoje isso tudo tem que ser feito manual e leva um tempo e leva recursos humanos, quando você tem isso via sistema, você dá alguns clicks e sai um relatório para você de prazos, quantidades de pessoas e tudo que você precisa saber né então eu sou a favor do sistema porque eu vejo que isso traz tranquilidade, transparência, acho que o gestor ele senta na cadeira e fala esta aqui, isso é a realidade que eu tenho hoje esta tumultuado aqui esta mas eu tenho a opção de remanejar para tal lugar e se eu não tenho a opção de nada esta aqui essa é a fila, não esta na mão da regulação, não esta na mão do secretário, eu as vezes esta na mão da gestão estadual ai de qualquer forma tem como você provar isso para a comunidade de que o processo a gente sabe que é extremamente né, então encerro aqui minhas palavras. Mais alguém quer discutir? Havendo discussão, com o parecer contrário da comissão permanente de constituição, justiça e redação, solicito ao primeiro secretario que faça a votação nominal do parecer da comissão. Só para ficar claro sim é pela manutenção do parecer e não é pela derrubada do parecer. Lista de votação Alberto Lucas Nogueira. Voto não. Alexssandro Ferreira da Silva. Só encaminhar meu voto aqui seu presidente na economia e finança eu fiz a votação, ao contrário, corrige pra mim aí, voto não. Eliezer Silva de Morais presente, Eudis José da Silva presente, Christhiano Vieira Borges voto sim, Eudis josé da Silva, voto sim. Leonardo de Sousa voto sim. Lucila Tafarel voto sim. Luciano Nascimento Silva. Abstenho meu voto. Odailton Pereira dos Santos voto sim. São 5 votos favoráveis seu presidente e dois contrário, devolvo a palavra. Solicito ao primeiro secretario que faça a leitura do dispositivo do projeto agora. Fez a leitura do projeto e devolve a palavra. Solicito ao primeiro secretário que faça a votação do projeto. Lista de votação projeto numero 006/2022 de autoria do vereador Leonardo de Sousa, Alberto Lucas Nogueira. Voto não. Alexssandro Pereira da Silva. Seu presidente só encaminhar meu voto. Sim vereador. Do cartão do SUS a numeração eu entendi, estudando um pouco mais o projeto seu presidente, eu entendi que o projeto ele ficou de uma forma tendenciosa, o projeto tinha que ser direcionado ao executivo, meu voto é não. Eudis josé da Silva. Voto não. Christhiano vieira Borges. Só queria fazer uma observação, meu voto é sim para o projeto tá. Leonardo de Sousa. Seu presidente gostaria de encaminhar meu voto. Eu volto a insistir batendo na mesma tecla, hoje eu sou um cara que defende muito isso, porque hoje a gente vive uma mudança na politica brasileira por causa da transparência, a corrupção hoje, não é por que os políticos são bons não, não é porque a classe politica melhorou, por causa da transparência, todo tipo de transparência e publicidade e administração publica tem que ser favorável, nem para prejudicar a secretaria de saúde nem prejudicar regulação não, a gente sabe da dificuldade, a população sabe da dificuldade do sistema único de saúde, nos sabemos disso, nos somos conhecedor disso, eles tem que trazer essa realidade para se discutir politicas que diminuam os prejuízos da população, meu voto é sim. Lucila Tafarel. Voto sim. Luciano Nascimento Silva. Quero encaminhar meu voto seu, eu acredito que esse projeto é de muita importância, só que eu acredito que ainda falta transparência nesse projeto, por esse meio termo aí eu vou abster meu voto novamente. Odailton Pereira dos Santos. Gostaria de encaminhar meu voto seu presidente. Sim vereador. Seu presidente, esse projeto já vêm faz tempo nessa casa, e eu andei conversando com alguns eleitores meu, com algumas pessoas que me procuraram referente a esse projeto, explicando o fato que vem de verdade no projeto e a maioria que me procuraram entendeu, então como está bom para eles né então meu voto é sim. Aprovado por maioria simples. Solicito ao primeiro secretario que a realize a leitura da emenda impositiva 2002 de autoria do vereador Leonardo de Sousa. Senhor presidente gostaria de ler só o cabeçario das emendas tanto da LDO, da LOA e do PPA. Sim vereador. E colocar a votação em bloco, (leu se a emenda e devolveu a palavra). Essas emendas vereadores, colocar em votação nominal, a amenda do vereador Leonardo de Sousa. Lista de votado, emenda positiva Leonardo de Sousa, matéria de primeiro turno. Alberto Lucas Nogueira voto sim, Alexssandro Ferreira da Silva voto sim, Christhiano Vieira Borges voto sim, Eudis José da Silva voto sim, Leonardo de Sousa voto sim, Lucila Tafarel voto sim, Luciano Nascimento Silva voto sim, Odailton Pereira dos Santos voto sim, são oito votos favoráveis, nenhum contrário devolvo a palavra. Solicito ao primeiro secretário que faça a leitura da emenda impositiva de 2022 do vereador Alberto Lucas Nogueira emenda de custeio do tipo novo (após a leitura devolve a palavra). Emenda impositiva vereador Alberto Lucas Nogueira matéria de primeiro turno. Solicito ao primeiro secretário que realize a votação nominal da mesma. Alberto Lucas Nogueira voto sim, Alexssandro Ferreira da Silva voto sim, Christhiano Vieira Borges voto sim, Eudis José da Silva voto sim, Leonardo de Sousa voto sim, Lucila Tafarel voto sim, Luciano Nascimento Silva voto sim, Odailton Pereira dos Santos voto sim, são oito votos favoráveis, nenhum contrário devolvo a palavra. Solicito ao primeiro secretario que realize a leitura da emenda impositiva 2022 de autoria do vereador Luciano Nascimento Silva. Emenda de custeio (após a leitura devolve a palavra). Primeiro secretario só faz um favor, confere nas emendas impositivas do vereador Alberto Lucas Nogueira se consta as duas emendas dele, dos dois objetos. Consta os dois. Solicito ao primeiro secretário que faça a votação nominal das emendas do vereador Luciano Nascimento da Silva. Lista de votação emenda impositiva, vereador Luciano Nascimento da Silva, matéria de primeiro turno. Alberto Lucas Nogueira voto sim. Alexssandro Ferreira da Silva. voto sim,

Christhiano Vieira Borges voto sim, Eudis José da Silva voto sim, Leonardo de Sousa voto sim, Lucila Tafarel voto sim, Luciano Nascimento Silva. Posso encaminhar meu voto seu presidente. Sim vereador. Seu presidente só queria destacar aqui a importância que é essa emenda impositiva para nós vereadores, cada um pode destinar essa emenda ai para onde esse recurso vai ser melhor aplicado, eu estou colocando no esporte porque eu sei que a secretaria de esporte é uma das secretarias que menos tem favorecimento de recursos então essa verba ai, vem para ajudar o esporte ai, o nobre vereador Lucas também está sempre ajudando o esporte com suas emendas também, quero aqui destacar né que a minha emenda vai ser um torneio de futsal onde vai ter todas as categorias e isso ai vem para ajudar até a administração para divulgar mais o esporte no nosso município, sendo que nessa administração o prefeito vem apoiando bem o esporte e a nossa juventude ai está se destacando na nossa região então eu venho aqui só agradecer mesmo por essa verba e destinar a secretaria de esporte, meu voto é sim seu presidente. Odailton Pereira dos Santos voto sim, são oito votos favoráveis, nenhum contrário devolvo a palavra. Solicito o primeiro secretario que faça leitura da emenda impositiva da vereadora Lucila Tafarel. Emenda impositiva do poder executivo 039/2022. Me permite seu presidente. Sim vereador. Só queria fazer uma emenda seu presidente, a emenda impositiva da vereadora Lucila e do vereador Odailton e a minha, nós temos três emendas impositivas coletiva, queria fazer uma ementa na redação nos dados gerais da ementa, onde a ementa ela registra ementa impositiva ao projeto de lei, projeto poder executivo municipal 039/2022, acrescentar alterações ás peças orçamentarias posteriores LDO projeto 34/2022 e PPA projeto 33/2022 e dá outras providencias, isso daí nas três emendas da vereadora Lucila, do vereador Odailton, ementa 2,3 e 4. Com a inclusão da ementa verbal, faço a leitura do projeto a parte que discrimina os dados gerais da ementa pode ser? Sim. Emenda impositiva do projeto de lei poder executivo municipal 039/2022 que estima fixa despesas no município de Santo Antonio do Leste estado de Mato Grosso. Eles só fizeram na saúde? No regimento seu presidente, diz que as emendas elas podem ser votadas, as emendas impositivas feito as peças orçamentarias separadas ou em bloco aí a gente está votando bloco, se não vai ler todas as emendas das peças orçamentarias uma por uma as emendas que foram feitas. Talvez ficaria interessante né, igual o vereador Lucas ele percebeu que foi feito só a leitura do primeiro objeto o segundo objeto não foi lido, então assim para que fique registrado em ata e as pessoas que estão nos assistindo nos ouvindo ela vai ter a noção do que o vereador está indicando, a emenda, se puder ler só os objetos seria interessante. Emenda impositiva 02/2022 emendas impositiva 039/2022, destinar recurso para realização de prova de ciclismo em SAL, emenda impositiva 03/2022, emenda impositiva ao projeto de lei do poder executivo municipal 039/2022 destinar recurso para realização de prova de motocross em SAL, devolvo a palavra seu presidente. Fica melhor né a câmara fica sabendo das emendas dos vereadores, e quem está nos ouvindo e nos assistindo e o publico sabe das emendas que o vereador está fazendo a imposição, solicito ao primeiro secretario que realize a votação nominal das emendas impositivas da vereadora Lucila. Lista de votação emenda impositiva vereadora Lucila Tafarel, matéria de primeiro turno Alberto Lucas Nogueira. Voto sim. Alexssandro Ferreira da Silva. voto sim. Christhiano Vieira Borges. Voto sim. Eudis José da Silva. Voto sim. Leonardo de Sousa. Voto sim. Lucila Tafarel. Voto sim. Luciano Nascimento Silva. Voto sim. Odailton Pereira dos Santos. Voto sim. São oito votos favoráveis, nenhum contrário devolvo a palavra. Solicito ao primeiro secretario que faça a leitura da emenda impositiva do vereador Odailton Pereira dos Santos. Emenda impositiva numero 001/2022 emenda impositiva do projeto de lei do poder executivo 039/2022 objetos, adquirir leito hospitalar modernizado para o setor de observação do centro municipal de saúde SAL. Poderia já colocar a emenda do vereador Odailton e a emenda minha que tem o mesmo objeto, se não vai ficar repetitivo. É de autoria individual mias no contexto das mesmas emendas, se a plenária for favorável a gente faz uma votação do mesmo turno das três emendas dos três vereadores. Lendo da vereadora Lucila porem aprovando para os três, igual as outras para frente também que são três iguais. Solicito ao primeiro secretário que faça a realização da votação nominal já para as emendas impositivas da vereadora Lucila que já foi votado, do vereador Christhiano e do vereador Odailton, sendo as mesmas iguais. Alberto Lucas Nogueira voto sim, Alexssandro Ferreira da Silva voto sim, Christhiano Vieira Borges voto sim, Eudis José da Silva voto sim, Leonardo de Sousa voto sim, Lucila Tafarel voto sim, Luciano Nascimento Silva voto sim, Odailton Pereira dos Santos voto sim, são oito votos favoráveis, nenhum contrário devolvo a palavra. Solicito ao primeiro secretario que faça a leitura da emenda impositiva de autoria do vereador Eudis Jose da Silva, sendo que as emendas do vereador Alexssandro Ferreira da Silva e do vereador Eliezer Silva de Morais são as mesmas emendas por estarem os mesmos valores, lendo um vota se as três iguais. Seu presidente lê só os objetos, temos uma emenda com todos os objetos com uma emenda só, emenda impositiva número 01/2023 (fez a leitura do projeto e devolveu a palavra). Eu queria um favor só lê os objetos da saúde de cada, a primeira página. Faz a leitura e devolve a palavra. Solicito ao primeiro secretario que faça a votação nominal das emendas impositivas do Alexssandro Ferreira, Eliezer Silva de Morais. Emenda impositiva 2022 vereador Eudis Jose da Silva, Alexssandro Ferreira da Silva e Eliezer Silva de Morais matéria de primeiro turno: Alberto Lucas nogueira. Voto sim. Alexssandro Ferreira da Silva. Eudis Jose da Silva. Voto sim. Christhiano Vieira Borges. Voto sim. Leonardo de Sousa. Voto sim. Luciano Nascimento Silva. Voto sim Odailton Pereira dos Santos. Voto sim. São oito votos favoráveis seu presidente, devolvo a palavra. Solicito ao primeiro secretario para fazer a leitura do projeto de lei 033/2022 de autoria do poder executivo. Seu presidente só questão de ordem, ficou uma emenda minha sem apreciação, emenda 01/2022 que é individual. Emenda impositiva? Foi uma falta de informação, eu achei que seria todas em conjunto. São três em conjunto e uma individual, a emenda 01/2022 ela não foi colocada em votação. Solicito ao primeiro secretario que faça a leitura da emenda impositiva que não seja coletiva né do Christhiano, desculpa vereador? Emenda impositiva 01/2022projeto de lei ao poder executivo municipal, vereador autor Christhiano Vieira Borges. Solicito ao primeiro secretário que faça a votação nominal da emenda 01/2022, emenda impositiva do vereador Christhiano Vieira Borges, matéria de primeiro turno. Lista de votação Alberto Lucas nogueira. Voto sim. Alexssandro Ferreira da Silva. Eudis Jose da Silva. Voto sim. Christhiano Vieira Borges. Voto sim. Leonardo de Sousa. Voto sim. Luciano Nascimento Silva. Voto sim Odailton Pereira dos Santos. Voto sim. São oito votos favoráveis seu presidente, devolvo a palavra. Solicito ao primeiro secretario que faça a leitura do projeto de lei 033/2022 de autoria do poder executivo. Faz a leitura do projeto e devolve a palavra. Encaminhado para comissão permanente de constituição, justiça e redação. Parecer favorável seu presidente. Solicito a comissão permanente de constituição, justiça e redação com seu parecer. Parecer favorável. Encaminhado para comissão permanente de educação, agricultura e assistência social. Parecer favorável. Com os pareceres favoráveis das comissões acima coloco o mesmo em discussão, não havendo discussão e com os pareceres favoráveis das comissões acima, solicito ao primeiro secretario que realize a votação nominal, matéria de primeiro turno, projeto 033/2022. Projeto de lei 033/2022, matéria de primeiro turno, Alberto Lucas nogueira. Voto sim. Alexssandro Ferreira da Silva. Eliezer Silva De Morais. Voto sim. Eudis Jose da Silva. Voto sim. Christhiano Vieira Borges. Voto sim. Leonardo de Sousa. Voto sim. Luciano Nascimento Silva. Voto sim Odailton Pereira dos Santos. Voto sim. São nove votos favoráveis seu presidente, devolvo a palavra. Solicito ao primeiro secretario para fazer leitura do projeto de lei 034/2022 de autoria do poder executivo. Projeto de lei 034/2022 de 08 de setembro de 2022, dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para elaboração da lei orçamentaria de 2023, devolvo a palavra. Encaminhado para comissão permanente de constituição, justiça e redação, solicito a comissão para o parecer. Parecer favorável seu presidente. Encaminhado para comissão permanente de economia e finança, solicito o parecer da comissão. Parecer favorável. Encaminhado para comissão permanente de educação, cultura e assistência social. Parecer favorável. Com os pareceres favoráveis acima, e não havendo discussão,

solicito ao primeiro secretario que faça a realização da votação nominal, matéria de primeiro turno do projeto 024/2022. Lista de votação projeto de lei 034/2022, matéria de primeiro turno Alberto Lucas nogueira. Voto sim. Alexssandro Ferreira da Silva. Eliezer Silva De Morais. Voto sim. Eudis Jose da Silva. Voto sim. Christhiano Vieira Borges. Voto sim. Leonardo de Sousa. Voto sim. Luciano Nascimento Silva. Voto sim Odailton Pereira dos Santos. Voto sim. São nove votos favoráveis seu presidente, devolvo a palavra. Solicito o primeiro secretario para fazer a leitura do projeto de lei 039/2022 de autoria do poder executivo. Projeto de lei 039/2022 de 15 de setembro de 2022 estima a despesa fixa a despesa de Santo Antônio do Leste Mato Grosso do exercício de 2023, devolvo a palavra. Encaminhado para comissão permanente de constituição, justiça e redação, solicito a comissão para o parecer. Parecer favorável seu presidente. Encaminhado para comissão permanente de economia e finanças, solicito o parecer da comissão. Parecer favorável. Encaminhado para comissão permanente de educação, cultura, saúde e assistência social, solicito a comissão para o parecer. Parecer favorável. Com os pareceres favoráveis das comissões acima, coloco o mesmo em discussão, não havendo discussão e com os pareceres favoráveis acima, solicito ao primeiro secretario que faça a votação nominal do mesmo. Projeto de lei numero 039/2022 matéria de primeiro turno, Alberto Lucas nogueira. Voto sim. Alexssandro Ferreira da Silva. Eliezer Silva De Morais. Voto sim. Eudis Jose da Silva. Voto sim. Christhiano Vieira Borges. Voto sim. Leonardo de Sousa. Voto sim. Luciano Nascimento Silva. Voto sim Odailton Pereira dos Santos. Voto sim. São nove votos favoráveis seu presidente, devolvo a palavra. Senhores vereadores, vereadora conforme o artigo 38 do regimento interno, será realizado agora a votação da mesa diretora para o próximo biênio de 2023 a 2024, foi apresentado chapa única para eleição da mesa diretora sendo: **presidente Luciano Nascimento da silva, vice-presidente – Odailton Pereira dos Santos, primeiro secretário – Christhiano Vieira Borges, segundo secretario Leonardo de Sousa Wa Rovedene**, senhores vereadores vamos iniciar a votação, vereadores se coloquem nos seus lugares deposita sua cédula, vereadora Lucila, vereador Christhiano também, faz favor aqui para a gente abrir a urna e vamos pegar a cédula, aqui se os senhores quiserem fazer aqui a correção, são sete votos sim favorável para a chapa e dois contrários, totalizando nove votos, votos a dois a nova chapa do biênio de 2023 e 2024, fica então eleita **presidente – Luciano, Vice – presidente – Odailton, primeiro secretário – Christhiano e segundo secretario – Leonardo**, correto? Senhores vereadora agora a gente vai ter que ter uma pausa de cinco minutos para formar as comissões uma vez que não foram feitas um consenso antes, pausa de cinco minutos. Senhores vereadores e vereadora, o público que nos assiste e que nos ouve através da radia teve uma paralização para formação das comissões permanente para o biênio 2023 e 2024 fica com posse da seguinte forma a:

***Comissão de constituição e justiça e redação**

presidente Christhiano Vieira Borges e o

Vice presidente a vereadora Lucila Tafarel

primeiro secretário Eliezer Silva de Morais

suplente Alexssandro Ferreira da silva

suplente Leonardo Sousa Wa Rovedene

***Comissão de economia e finança**

presidente Leonardo Sousa Wa Rovedene

vice- presidente Odailton Pereira dos Santos

Primeiro secretario Alexssandro Ferreira da Silva

suplente Eliezer Silva de Morais

suplente Christhiano Vieira Borges

***Comissão de obras e serviços públicos e outras atividades**

presidente Eliezer Silva de Morais

vice- presidente Eudis Jose da Silva

secretario Alberto Lucas Nogueira da Silva

suplente Alexssandro Ferreira da Silva

Suplente Lucila Tafarel

***Comissão de educação e agricultura e saúde e assistente social**

presidente Alexssandro Ferreira da Silva

vice –presidente Leonardo Sousa Wa Rovedene

secretário Odailton Pereira dos Santos

suplentes Eudes Jose da Silva

suplente Christhiano Vieira Borges

***Comissão de agricultura e meio ambiente**

presidente Lucila Tafarel

vice- presidente Christhiano Vieira Borges

secretário Eudes Jose da Silva

suplente Eliezer Silva de Morais

suplente Odailton Pereira dos Santos

Consulto ao segundo secretario se algum escrito para o pequeno expediente. Tem sim seu presidente, o vereador Luciano se dispõe de cinco minutos boa noite a todos em nome do seu presidente quero aqui cumprimentar os nobres vereadores, público presente e o secretário de saúde Marcos que se faz presente, o professor Joao Guilherme e os colaboradores dessa casa , seu presidente eu vim agradecer pela votação ai da presidência onde eu tive 07 votos contra 02 eu quero aqui deixa minha fala e dizer que eu quero dizer para todos os vereadores que eu vou fazer o possível para que essa casa seja 100% unida , eu sei que é complicada porque tem muitas divergências mas o nosso papel independente de tudo é um só, fazer o melhor para Santo Antonio e para as pessoas que aqui mora. Quero aqui deixa seu presidente o que eu puder fazer para cada um vereador aqui que estiver no meu alcanço e estiver dentro da lei eu vou ajuda, qualquer um vereador que me procurar vou estar aqui disponível pra qualquer um e pra toda população também, como presidente eu quero fazer o meu melhor para Santo Antonio do Leste. Devolvo a palavra aqui seu presidente, muito obrigado. vereador Alexssandro se dispõe de cinco minutos seu presidente público presente nobres colegas e aquelas pessoas que nos assiste através do facebok e os que nos ouve através do facebok e da radia cidade meu boa noite início minha fala seu presidente aqui nesse pequeno expediente agradecendo primeiramente a deus essas oportunidades que a gente tem tido ao logo desses dois anos de trabalho efetivo e eficiente que a gente prestamos ao nosso município e dizer seu presidente que foram dois anos de trabalho que a administração também colheu frutos ne ,nós estivemos na fala do nosso colega vereador Christhiano e trazendo a crítica sobre aquilo que tem que ser melhorado eu concordo em ponto e vírgula que o vereador Christhiano que a gente precisa sim fazer que com o executivo vem a ouvi e atender responder e trazer aquilo que e direito do vereador , tem que trazer as respostas sim porque nós somos cobrados e uma vez cobrado nos tem que passa a cobrança ao executivo. Senhor presidente e dizer de modo geral que nesses dois anos a gente tivemos a conclusão da 336 nós estivemos o inícios das obras da escola Vanderlei Cecotto seu presidente, algo que o vereador Alex junto aqui juntamente com o deputado Tiago Silva e o deputado Nininho e outros deputados ai da base que tiveram o privilégio e a oportunidade de nos ajudar junto ao governo do estado, nós tivemos também senhor presidente o início das obras da avenida brasil, o início das obras da avenida fortaleza, somando isso ai da mais de sete milhões de obras que o município tem procurado contemplar a nossa sociedade, nós tivemos também senhor presidente o início das obras da escola Vanderlei cecatto, da quadra, nós tivemos a obra da cantina, nós vamos ter a obra do telhado da escola Vanderlei cecatto, nós tivemos a compra de três novos ônibus escolares, então assim nós criticamos a administração mas ela também tem feito seu papel é importante a gente deixar ressaltado aqui e a nossa so-

ciedade consciente sabendo que hoje nós temos no município seis novos ônibus, três ônibus foi comprado com recursos próprio e três ônibus adquirido através de emenda parlamentar ou através do governo do estado, então assim a administração não está sentada no banco e estacionada não, a administração está trabalhando, não estou aqui somente defendendo a administração, estou trazendo uma fala senhor

presidente para nossa sociedade tomar conhecimento do que está sendo feito, do que foi proposto e no que vai ser feito pela frente, uma coisa que vai fazer pela frente é a obra que na nossa emenda impositiva nós fizemos para o bairro boa esperança, essa obra já foi licitada, já foi empenhada, só estamos aguardando agora a empreiteira dar início a obra para que as pessoas do bairro boa esperança possa ser contemplada. Senhor presidente nós tivemos várias aquisições de veículos para a saúde, duas spin, uma camionete, uma van nova e isso nós temos que deixar expostos para a nossa sociedade. O trabalho que a secretaria de assistência social tem feito aos idosos, o trabalho que a educação tem procurado prestar aos nossos alunos, juntamente com os professores. O trabalho que a secretaria de esporte está fazendo com os eventos esportivos, então assim não ficou a desejar, a gente sabe que a secretaria de saúde juntamente com o executivo fez nada mais, nada menos seu presidente que dois processos licitatórios para a reforma do hospital e deu deserdo, qual que é a obrigatoriedade agora do executivo de fazer, não tem condições, ninguém é obrigado a fazer, da mesma maneira que nós não somos obrigado a nada, a empresa que não quiser vir de fora ou se não tiver uma empresa interna no município não quiser fazer o serviço, o que nós vamos fazer, o processo legal foi feito e administrado, infelizmente não tivemos parceiros para poder participar. E assim senhor presidente a gente tem que entender que todos nós aqui se estivesse na cadeira do prefeito colocaria o pé da risca a lei de responsabilidade fiscal ninguém aqui ousaria ou faria algo que viesse a ser punido através da lei de responsabilidade fiscal. Então assim nós estamos aqui trabalhando eu como vereador tenho sido atendido, tenho sido ouvido e tenho sido respondido pelas secretarias que eu tenho procurado e até mesmo pelo executivo. Eu acredito que com a nova administração, com a nova mesa diretora que nós vamos ter, vamos encontrar dificuldades, vereador Luciano fez uma fala aqui que me incomodou no sentido de unir a casa, acredito que isso não é viável por que o vereador Luciano jogava no nosso time, inverteu o valor agora, agora joga no time contrário e isso eu acredito que isso já é o início de uma divisão na casa , então tendo a divisão na casa, acredito que a casa para o ano que vem tende a pegar fogo senhor presidente, tende com que a fazer que nós vereadores aqui vamos ponderar muita coisa para que a sociedade saia ganhando, essa é minha fala senhor presidente. O vereador Odailton se dispõe de cinco minutos mais uma vez usando essa tribuna aqui seu presidente e agradecer e parabenizar também ao professor Joao Guilherme ele vai ser o futuro diretor da Escola Domingos Azzolini parabéns professor que sua jornada seja um sucesso esses dois anos de mandatos que você vai te que seja feliz e deus está junto com você , também seu presidente estava em Cuiabá eu fiz uma visita no gabinete da Deputada eleita Janaina Riva reivindicando e protocolei com ela um poço artesiano lá pro assentamento juntamente com a caixa ,e ela já deu os papel pra procurar o executivo pra fazer o andamento pra fazer já a partir de fevereiro pra fazer e concluir em fevereiro mesmo então só tem agradecer ela por ter atendido essa reivindicação minha , e outro requerimento também e uma luta pra ela se eu estava presente pra junta ela e o deputado Nininho conversa com o governador pra nos estadualizar e pavimenta essa BR viacinal que liga Santo Antonio a Campinápolis então de imediato ela já ligou pro deputado Nininho vai marca uma reunião junto com executivo daqui e o executivo de Campinápolis e junto com o governador então assim ela falou que e ia fazer o máximo dela pra poder conseguir juntamente com o deputado Nininho pra luta pra poder fazer essa estadualização dessa estrada via sinal então são essa minha fala seu presidente. O vereador Eliezer se dispõe de cinco minutos convido o vereador vice presidente dessa casa o vereador Alexssandro pra ocupar a cadeira da presidência seu presidente seus vereadores e mais uma vez boa noite a todos acho que uma sessão bem extensa hoje mais lucrativa e parabenizar a nova mesa de diretora em nome do futuro presidente o senhor vereador Luciano como todos compostos ai da mesa que iremos trabalha em parceria vereador para que fazemos o melhor para Santo Antonio e deixarei essa casa como presidente e assentarei as cadeira como vereador mas num só proposito de soma o bem da comunidade ne e a vida continua só troca as cadeira mas o trabalho e o mesmo e como o vereador Alex disse sobre a fala do vereador Christhiano temos cobrado nessa casa aqui da administração temos feito oficio até mesmo nas emendas impositivas e o executivo tem sido omisso na nossas respostas então assim essa casa tem os ofícios protocolados , os ofícios do vereadores enviado a prefeitura os que tem a devolução passamos aos vossos vereadores , então assim acho que temos que cobrar e cobrar e cobrar e nunca desistir e também temos que dar mérito a nossa administração esses dois anos ai tem adquirido ai vários ônibus e micro-ônibus para o transporte da nossa frota , temos aqui a conclusão agora do dia 11 festival de música da emenda impositiva de nos vereadores , vereador Eudes, vereador Luciano ,Lucas e Alexssandro e vereador Eliezer vai ser concluído , e a emenda do boa esperança ta licitada e temos aqui a satisfação e também dizer no centro de reabitaçao de fisioterapia será construída , a reforma do PA que está em fase já pra licita novo orçamento foi feito , a reforma das escolas indígenas com a construção de mais duas salas e com a reforma do posto de saúde a compra de plantadeira a compra de duas espim e vam e do MT mas cirurgias da construção da avenida brasil que está em andamento do calçamento do boa esperança da licitação da prefeitura que vei as empresas e compareceu mas achou os orçamentos barato se não engano dois milhões e trezentos avenida fortaleza com galerias , vei pro gabinete, vei pra assistência social , vei pra saúde, o colégio estadual a cozinha do municipal e as manilhas que estão aqui para as pontes e mata-burro feitos as pontes feita , as estradas feitas, a escola Municipal está com orçamento pronto pra fazer e coisa que esqueci de coloca aqui que eu não me lembro sim temos que cobra sim a crítica e construtiva faz a administração mas cooperativa uma administração forte então essa casa tem trabalhado parara lamente com o executivo e sempre cobrando estivemos aqui trabalhado imparcial com ao executivo aqui são nove vereadores que cobra com seu papel , vem aqui cobra e faz seu papel o seu projetos as emendas impositivas o secretário de administração disse que nos enviaria mas até a sessão dessa data não nos enviou que as emendas impositivas já estão todas pra ser comprida em orçamentos , a sala mortuária a sala de ultrassom que pedimos os petisquei lá da fisioterapia então assim as outras coisas que os vereadores pediu , eu acredito que todas as cobranças que o vereadores vem aqui e cobra e valido porque nós sofremos aqui não e sofremos e recebemos só corrigindo recebemos as cobranças do nossos munícipes e recebemos as cobranças das pessoas que acreditaram em cada vereador e cada vereadora aqui , então por isso que nós viemos aqui e cobramos e lutamos e porque nós queremos Santo Antonio melhor eu tenho certeza que e pensamentos dos noves vereadores e vereadora que compõe essa mesa nesta legislatura de 2021 a 2024 muito obrigado o vereador Alexssandro fala devolvo a cadeira da presidência ao vereador Eliezer . o vereador Luciano fala eu queria fazer uma reedificação na fala do senhor Alex ele falou meu nome eu senti ofendido em direito de resposta ai eu vou passa pra próxima e ai o senhor pensa se vai me dá o direito de resposta , o vereador Eudis se dispõe de cinco minutos quero cumprimenta seu presidente em seu nome cumprimento todos os vereadores e vereadora público presente em primeiro lugar seu presidente quero agradecer a deus por estar aqui por momentos muito difícil passei esse ano de 2022 asves não correspondi a expectativa da comunidade do eleitorado porque ainda estou tendo uma dificuldade ainda de locomoção e isso ai gente que asves as pessoas falava o vereador não está fazendo isso que a gente pode fazer por telefone de atender algunha demanda a gente está habito a fazer isso , quero agradecer o secretário de saúde pela indicação do

Peti suíte que foi e vai ser um arque da nossa gestão como vereador , como secretário de saúde isso vei pra invita muitas viagem a Primavera do Leste ne seu presidente você e sabedor disso tem até pessoas que era paciente e não tinha atendimento aqui teve que muda pra Primavera e retorno pra cá Santo Antonio porque hoje nós temos o Peti suíte e através do Peti suíte foi criado projeto novo e também e vai ter uma demanda muito grande então secretário você está de parabéns eu sei que foi uma indicação um pouco cara mas que está resolvendo o problema e que graças a deus o pessoal está muito satisfeito eu tive o privilégio de ter muitas indicações atendida pela a administração e pelos os secretários isso a gente não pode deixa de cobra e mais também na hora que faz a gente tem que mostra que o secretario está fazendo e muito o trabalho do vereador ele e muito difícil , complicado a gente tem que infiltra muitas coisas que a gente e cobrado na rua porque asves e umas cobranças que não tem muito o que o vereador fazer então tem que filtra algunhas coisas , eu quero deixa o feliz natal a todos os munícipes dessa cidade e todas a comunidades e um feliz ano novo , espero que o ano que vem eu tenho mas saúde e condições de atender melhor a população de Santo Antonio do Leste porque asves não e falta de vontade , porque asves a gente esta passando por uma situação um pouco desconfortável mais eu tenho fé em deus que na virada do ano ai a gente vai mais em condição de atender a demanda são essas minhas palavras seu presidente e muito obrigado há quero parabenizar a nova mesa de diretora e comissões e deixa claro que eu acho que o intuito da casa e trabalha isso seja quem for o presidente e quem for mesa de diretora, eu entendo que nem um presidente e nem uma mesa de diretora vai usa o seu poder pra prejudicar alguém ,eu acho que todo mundo tem o mesmo intuito de que trabalha e mostra pra sociedade porque fomos eleito eu vem a parabenizar vocês e a gente com certeza a gente vai trabalhar junto porque a gente foi eleito pra isso muito obrigado seu presidente , o vereador Luciano o senhor verificou o meu direito de resposta o presidente fala sim vereador o vereador tem a tribuna livre mais o senhor tem um minuto livre de direito livre de resposta o vereador Luciano fala está ok posso ir na tribuna novamente boa noite a todos eu vou ser bem rápido porque tem pouco tempo só quero fala que o vereador Alex foi infeliz na fala aonde ele falou que com essa nova mesa de diretora aqui vão ter problema a administração vai ter problema eu acredito seu presidente que todos aqui só tem um objetivo que e trabalhar em prol da população e do nosso município , nós não entramos aqui com essa mesa de diretora eu como presidente pensando de fazer nem um mal por município e nem prejudica a administração quero aqui deixa minha fala , falando para o prefeito que não precisa se preocupar que essa mesa de diretora vai trabalha juntamente com a administração e juntamente com os vereadores até o momento eu não vi nenhum dos vereadores aqui que está na mesa da diretora fazendo uma coisa errada a vereadora Lucila o vereador Christhiano e o vereador Leonardo e o vereador Odailton que pelo que eu saiba todos projetos que vei nessa casa aqui que foram protocolados projetos bom foi de benéfico pra população foi aprovado então nós entramos aqui com essa mesa aqui de diretora não foi pra prejudicar o município não pode ficar tranquilo vereador Alex devolvo a palavra seu presidente . voltando aqui no pequeno expediente seu presidente o vereador Christhiano se dispõe de cinco minutos eu cumprimento vossa excelência seu presidente e todos novamente reitero os cumprimentos presidente primeiramente quero parabenizar o presidente eleito Luciano e a todos que compõe a mesa, e parabenizar a vossa excelência também pelo mandato que o senhor tem realizado nesses que vai se completa esses 24 mês pois vossa excelência sempre foi uma pessoa civil uma pessoa comunicativa aonde eu acredito que nem um dos vereadores teve dificuldades pra ter aceso e sempre foi muito recebido por vossa excelência então parabéns por sua gestão sabe que sou uma pessoa que tenho os elogios e tenho meu potenciais críticos porém asves que ouve falhas direcionei precisamente ao senhor e conversamos então acho que só tem pontos positivos a destacar então meus parabéns , e quero aqui fazer uma reiteração rápida em relação a questão das emendas impositivas , todas as emendas impositivas hoje o vereador Christhiano destina para compra de equipamentos na ESF quarenta mil reais que são equipamentos que deve estar disponível obrigatoriamente segundo a portaria 2048 do ministério da saúde, então hoje a gente não dispõe desses equipamentos lá então essa e a primeira emenda, e as demais emendas são emendas coletivas o vereador Odailton e a Vereadora Lucila na qual nos incentivamos ai a pratica da atividade ciclista e a pratica do moto Cros que são eventos poucos valorizados nos anos anteriores do nosso município, então como já foi dito anteriormente ai a secretaria de esporte de lazer e uma secretaria que tem uma quantidade inferior de recurso então a gente resolveu direciona esses recursos para essa secretaria com finalidade de até mesmo incentiva novos praticantes e incentiva as pessoas que já praticas essas modalidade e a gente fomenta os dados no nosso municípios então isso e o e por último aquisição de leito motorizados hospitalar motorizados então hoje em média custa em torno de sete mil oito mil reais leito motorizado hospitalar e a gente vê que isso proporciona qualidade e conforto tanto na qualidade dos pacientes e tanto para os profissionais na nossa unidade da saúde que hoje ai tem em média de 12 leito no nosso municípios e aqui só queria fazer uma ressalva, foram destacados várias situações aonde os municípios tem feitos sempre falei isso aqui , o município tem os feitos , não tem como o município fica dois anos sem fazer nada e fica um ano sem fazer nada tenha os ganhos agora as obras que estão iniciando vamos deixa pra dar os parabéns ao final porque eles ainda não finalizaram e a aquilo que foi adquirido veículo e tal parabéns pra gestão e tal eu nunca fui contra nenhum projeto que fosse de benefício a população ,abertura de credito e enfim remanejamentos de recurso dentro dessa casa só que eu tenho minha opinião pessoal sou um vereador literal , não sou conduzido por ninguém , a minha política eu faço alta mamente não dependo do gestor pra fazer tanto que as emendas que eu consegui para o município eu fui em Cuiabá lógico com o apoio da Camara Municipal , mais sou um vereador que trabalho independente por isso eu tenho minha opinião própria e deixo bem claro aqui , mas uma vez só reforça eu já falei várias sessões aqui vamos ver no final de fato o que foi responsável pela emenda e pelo recurso da Escola Estadual Vanderlei Cecatto no site na página da prefeitura e no Instagram o prefeito fala que foi ele e o Deputado Nininho e o nobre colega disse que foi o Deputado Tiago Silva mais todos ai já deve ter visto o Deputado Carlos Avallone fazendo vídeo na assembleia falando do recurso da escola o Alam porto de Estadual e de Educação então quero com todo respeito cada um que adquiriu sua emenda respeita eu acho que tem que ter o seu mérito inclusive sou prejudicado nisso as minhas emendas que vei pra prefeitura não aparece em canto nenhum , se eu não fala ninguém sabe , agora aquilo que foi origem do Deputado eu acho que tem que ter um respeito ne mas eu acho que a verdade ela vem átona e mais uma vez a população sabe muito bem quem e o responsável por defender essas emendas do Deputado Avallone se um ou dois ou três correu atras beleza mas o deputado que conseguiu foi o Deputado Carlos Avallone esse mérito não deve ser retirado , a gestão está sobre a prefeitura municipal, eu acho que apolítica se faz com transparência e com honestidade e com limpeza devolvo apalavra seu presidente . O vereador Leonardo se dispõe de cinco minutos cumprimento os nobres colegas e o público presente e o funcionários dessa casa e o pessoal que nos acompanhada pelo facebok e pela rádio seu presidente pedi oportunidade primeiro pra parabenizar ao novo presidente a mesa de diretora e mais dois anos e coisa aqui que acho que todo mundo sabe principalmente por isso que eu gosto de transparência os atos as fala a populaça o vê quem vai julga não somos nós eu julga você quem julga e a população ela vê quem tem opinião de bom senso quem dá sua opinião centrada criticando baseado naquilo que real então assim não tem muito a dizer nessa questão , eu seu presidente como todos sabe aqui eu fiz campanha pra essa gestão eu fiz campanha pra essa atual prefeito porque eu acreditava eu não fiz campanha por outra campanha eu acreditava e ainda acredito que possa muda muita coisa , porque até o momento o estado teve superavit a balança comercial por causa do dólar foi lá em cima e nós sabemos que a maior parte desse ai foi do estado graça ao bom deus que o município foi agraciado com isso ai e mérito da prefeitura e mérito indiretamente não e diretamente e ai umas da revoltas que eu

posso fala e sim como todos pode fala tem prioridade pode fala eu apõe essa administração durante a campanha porque eu acreditava nós temos lá na aldeia cinco milhões de ICMS ecológico dois anos consecutivos que a comunidade pede ferramentas e não e comprada , dois anos sem mexer nessas estradas uma situação desumana e desumano aquela estrada e desumana um companheiro ele e a esposa dele a esposa com criança numa moto carregando compra numa estrada daquela lá que asves nem carro passa e administração sabe disso , isso não e segredo porque não tomou providencias e ainda que tem superavit e ainda que tem recurso nós vamos fecha o ano com mais de cinquenta milhões em caixa e algo assim e agente vem criticando está errado pelo amor de deus gente isso não tem fundamento nenhum você pode até não compadecer nessa situação mas não critica quem está criticando a administração nessa situação não e só na questão indígena não tem vários outros pontos , a administração não tem correspondido e nós estamos entre os setenta municípios e cinquenta mil municípios dopais com a melhor receita e participamos em curso ali em Brasília o município com trinta mil habitante com a mesma receita que nós e nos tem cinco mil habitante , nós temos uma cidade estruturada a administração passada deixou o trem redondo e deixou o trem redondo e ai vem cobra está errado não e uns trem que não entendo só esse ano foi quase um milhão de reais em festa e enfeite e outras coisas e não atender uma população carente cara e algo que não tem como eu falo da questão indígena porque eu falo de propriedade que eu conheço eu vejo isso então não e questão de mal intencionado , não e questão de não querer ajuda a administração eu nuca me posicionei assim porque eu penso coletividade individual em todo sentido principalmente na administração pública e um conceito que a gente tem e carrega sobre sai e não me posicionei quando a qualidade estive em risco mas a administração se ela não muda a situação dela a gente vai ser crítico ferrinho se não leva as coisas a seró, se não começa a toma como prioridade aquilo a população necessita não e condição de prefeitura , não e calçada lá na avenida brasil não a população que asseio de moradia , conjunto habitacional e lote a gente sabe disso mais investe faz esse projeto pra complexo esportivo de cem milhões de reais e não se resolve essa questão habitacional do nosso município gente então se a gente chega aqui e critica isso aqui ou e demanda da população e isso que a gente tem que fazer aqui não e porque a gente e contra a população tem administração que a gente leva oposição ferrenha não e o que a gente vê que a gente participa seu presidente essas são minhas palavras devolvo a palavras o presidente fala vereador só um minutinho o senhor aguarda na tribuna quando o senhor relato que vai ter um caixa de cinquenta milhões de sobra e cinquenta milhões de arrecadação não eu disse que nos vai fecha o ano com cinquenta milhões de reca dações o senhor falou de saldo e saldo recardado no caso receita recardada o presidente fala sado não de receita recardada isso perfeito não vai ter o superavit não tem mais ninguém seu presidente desculpa a vereadora Lucila dispõe de cinco minutos quero aqui dá o boa noite ao nosso presidente em nome dele cumprimentos os nobres vereadores e o público aqui presente o pessoal da nossa casa o secretario Marcos parabéns Joao Guilherme agora vai toma conta da nossa escola sendo diretor parabéns e bom trabalho e quero também agradecer a deus por esse ano que a gente trabalhou junto com os nobres e com nossa comunidade quero só agradecer a deus por esse momento que a gente está trabalhando , quero também da os parabéns pra nossa primeira dama pela viagem que a gente foi em barra do garças as pessoas da terceira idade eu e o Alex estivemos junto com eles , a gente via alegria deles de viaja e de esta lá participando eles não cansaram foi muito bom , foi muito divertido e foi muito legal tinha gente lá o seu Francisco que dia tem outra viagem dessa que ele já queria outra viagem então foi muito bom e parabéns a todos os secretários da assistência social que organizaram essas festa e esse passeio maravilhoso , quero da os parabéns pelo aniversariantes da nossa família e o Alécio meu irmão conhecido como gingão o Juninho filho dele e a Nicole quinze anos e quinze primavera ne que ela colheu então que deus abençoe vocês dando muita paz e muita saúde quero também pedir desculpa se não consegui também agradar a todos secretários e secretaria na votação dos projetos mas sempre pensando no melhor da nossa população então peço desculpa mas estou aqui para trabalhar com os nobres e com toda a população, quero também convidar dia 17 não nesse sábado no outro vamos ter a feira vai ser lá no ginásio então fica ai o convite vamos lá participar teve a primeira na praça com os motivos da chuva agora o pessoal vai fazer lá na quadra então e muito bom a gente vê as participação das pessoas e agradecer as pessoas e tiveram esses interesses da os parabéns e também quero finalizando e deseja um feliz natal a todas as famílias de nosso município e pedindo que deus abençoe cada um que traga o ano de 2023 repleto de paz e amor e harmonia e também que esse natal que vem chegando o nascimento de jesus que o nosso coração esteja cheio de luz e repleto de muita paz e que o nosso coração seja manjedoura para nos receber o menino Jesus que vem chegando e desejar que deus abençoe a todos então agradeço de coração adeus por toda essa família pelos meus amigos e pelo nosso trabalho , quero dar os parabéns ao presidente que foi eleito o Luciano o trabalho também do Eliezer foi muito bom a gente sempre está aqui junto trabalhando e agradecer se deus quiser o ano que vem a gente está aqui pra trabalhar junto somando não dividindo a gente vai trabalhar com a nossa comunidade então muito obrigada e uma boa noite a todos e até a próximas até o ano que vem se deus quiser. não tem mais ninguém seu presidente escrito no pequeno expediente não havendo nada ais a se tratar sobre proteção de deus em nome da lei declaro encerrado a presente sessão e determino que seja lavrado a ata desde de já convoco todos os vereadores e vereadora para sessão extraordinária a seguir.

ELIEZER SILVA DE MORAIS

Presidente

LEONARDO SOUSA WA ROVEDENE

1º secretario

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO 02-2022

CONTRATO Nº: 002/2022

Contratante: A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos,

Contratada: PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, CNPJ/MF: 19.568.425/0001-20,

Objeto: "Recuperação funcional e ampliação do prédio da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT"

Valor Aditado: R$ 219.802,59 (Duzentos e Dezenove mil, Oitocentos e Dois reais, Cinquenta e Nove centavos)

Valor Global: R$ 1.438.625,87 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e oito mil, Seiscentos e Vinte e Cinco reais, Oitenta e Sete centavos)

As demais clausulas permanecem inalteradas.

Signatários: SERGIO SILVEIRA LIMA, pelo Contratante e Sr. **JOÃO PINTO DOS SANTOS** pela contratada

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
ATA 19º SESSÃO ORDINARIA - ELEIÇÃO MESA DIRETORA

Ata da 19ª Sessão Ordinária 2° Período Legislativo, da 2ª Sessão Legislativa, na 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Tabaporã, Comarca de Tabaporã – MT.

Aos 12(doze) dias do mês de dezembro de 2022, às 17:00 horas, reuniram – se os Vereadores em Sessão Ordinária na Câmara Municipal de Tabaporã, estiveram presentes os vereadores Marco Antonio , Celso Rogério Machado, Claudemiro Teodoro, Cleiton Francisco Alves, Joari Nogueira, Ilso Pereira, Irineu Musskopf, Neri Marcelo e Thanys Oliveira, sob a Presidência do vereador Marco Antonio que "Declarou de Acordo com as Cons-

tituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município e sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos", Continuando solicitou ao 1º secretario que efetue a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade, Em seguida solicitou ao 1º Secretario que efetue a leitura das Chapa única inscrita para concorrer a eleição para Mesa Diretora Biênio 2023/2024, a qual foi "Chapa Renova Legislativo" com os seguintes membros: Ilso Pereira – MDB - Presidente, Neri Marcelo Brixner – PSB - Vice-Presidente, Joari Nogueira - MDB - 1º Secretario, Cleiton Francisco Alves – DEM - 2º Secretário, Claudemiro Teodoro – MDB - 1º Tesoureiro, Neste momento passa-se a ordem do dia e por requerimento do senhor presidente o 1º secretario informou que estavam presentes em plenário 09 vereadores, seguindo-se o presidente convidou o 1º secretario para que juntos rubricassem as cédulas de votação, e em seguida foi feito o lacre da urna a ser usada para votação, Seguindo o 1º secretário efetuou a chamada dos vereadores para que cada um por sua vez assinassem a folha de votação, e seguissem votar, encerrada a votação o presidente convidou os vereadores Celso Rogério e Ilso Pereira, para acompanharem a apuração dos votos, logo após a contagem dos votos o presidente declarou vencedora a "**CHAPA RENOVA LEGISLATIVO"** com 05(cinco) votos favoráveis, 02(dois) votos nulo e 02votos (branco), ficando assim a composição da Mesa Diretora para o **Biênio 2023/2024, Ilso Pereira – MDB - Presidente, Neri Marcelo Brixner – PSB - Vice-Presidente, Joari Nogueira - MDB - 1º Secretario, Cleiton Francisco Alves – DEM - 2º Secretário, Claudemiro Teodoro – MDB - 1º Tesoureiro**, Neste ato o Presidente deixou a palavra a disposição dos Vereadores, Usou a palavra o Vereador vereador Claudemiro Teodoro que parabenizou ao Presidente eleito Ilso Pereira, e disse que quando se dá a palavra não se pode voltar atrás, e esta aqui, vamos trabalhar junto para beneficio dessa casa de leis, disse que os que votaram nulo devem repensar essa atitude, agradeceu ao Ex-Prefeito Percival e o Prefeito atual que não se envolveram nessa decisão, disse estar muito feliz com essa formação da mesa diretora 2023/2024, Continuando usou a palavra o vereador Cleiton cumprimentou a todos e parabenizou a nova mesa diretora, parabéns pela vitória que o nobre almejou, parabenizou ainda o presidente Marco que conduziu muito bem essa Casa nesse biênio que se finda, desejou ainda que façam um bom trabalho, Continuando usou a palavra o vereador Irineu cumprimentou todos e parabenizou aos eleitos para mesa diretora, deseja bom trabalho com honestidade e que possam fazer melhor para o município, Continuando usou a palavra o vereador Joari cumprimentou a todos e disse sentir orgulho em estar ao lado dessa nova mesa diretora, pois foi até pedido pra retirar meu nome da chapa, disse que ele com essa nova Mesa diretora tem compromisso com o povo, parabenizou ao presidente eleito Ilso Pereira, disse que nesses dois anos vamos trabalhar ainda mais para conseguir recursos, Continuando usou a palavra o vereador Celso cumprimentou a todos os presentes, e desejou sucesso e sabedoria para conduzir os trabalhos nessa Casa, Continuando usou a palavra o vereador Neri Cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a Deus por todos estarem bem, parabenizou a administração dessa casa nesse biênio 2021/2022, Parabenizou ainda ao Ilso Pereira pela eleição a presidência, Continuando usou a palavra o vereador Ilso Pereira cumprimentou a todos presentes, disse que gostaria de ter dado esse presente a Mãe dele, disse que o Poder deve ser passado pra frente, agradeceu ao apoio de sua família que está presente e os que estão em Cuiabá acompanhando pelo site, disse ainda que foi eleito Presidente dessa casa, mais todos são companheiros e trabalharão unidos para o bem da população, pois passou a eleição, não se tem mais disputas, estaremos unidos somente em prol da população, encerrando sua fala mandando um grande abraço a todos de sua família, em especial seu irmão que esta presente, Agradeceu aos servidores da Casa que estão sempre auxiliando e dando apoio aos nossos trabalhos, agradeceu ao Presidente Marco que conduziu muito bem esses dois anos, Continuando usou a palavra o vereador Presidente Marco cumprimentou a todos os presentes e disse que a presidência não é fácil, agradeceu ao jurídico, e em nome da Secretaria Regiane parabeniza aos demais funcionários, disse que esse cargo exige responsabilidade e honestidade, cargo que conduz não somente os oito vereadores, mais sim todo trabalho pela população, disse que não é fácil agradar a todos, parabenizou a chapa eleita, principalmente a Vossa excelência que com certeza conduzira muito bem os trabalhos da casa, E por não haver mais nada a constar na pauta da ordem do dia, de acordo com o artigo 15 do regimento interno convido para a primeira sessão ordinária será dia 13 de fevereiro 2023, as 17:00(dezessete) horas, com inicio dos trabalhos legislativos, e por não haver mais nada a constar e com as graças de deus declaro encerrada a presente sessão e eu Neri Marcelo lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Vereadores.

Marco Antonio Oliveira - Presidente-PSD

Neri Marcelo Brixner - 1º Secretario

Thanys Alessandro de Oliveira - 2º Secretário

Celso Rogerio - Vereador – MDB

Ilso Pereira - Vereador – MDB

Cleiton F. Francisco - Vereador - PTB

Joari Nogueira - Vereador - MDB

Claudemiro Teodoro - Vereador - Vereador-MDB

Irineu Musskopf - Vereador – PSL

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 013/2022

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

CONTRATO: 13/2022

OBJETO: **Prestação de serviços de elaboração e manutenção de programas em segurança e medicina do trabalho**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA: PREVENIR ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

VALOR GLOBAL: R$ 23.090,00 (vinte e três mil e noventa reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

Tangará da Serra-MT, 13 de dezembro de 2022.

FABIO BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

CONTRATO: 13/2022

OBJETO: **Prestação de serviços de elaboração e manutenção de programas em segurança e medicina do trabalho**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA: PREVENIR ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

VALOR GLOBAL: R$ 23.090,00 (vinte e três mil e noventa reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

Tangará da Serra-MT, 13 de dezembro de 2022.

FABIO BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

PORTARIA Nº 140, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **LUCIENE BENEDITO DA SILVA para atuar como fiscal do Contrato 013/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de de elaboração e manutenção de programas em segurança e medicina do trabalho para a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro de 2022.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA 23/2022

PORTARIA Nº 23/2022

ADELAR MARCANTE, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pelo Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º - Afastar o Suplente de Vereador Sr REGINALDO MATOS DOS SANTOS, portador do RG nº 1572672-0 SSP/MT e do CPF nº 010.279. 821-40, do cargo de Vereador, pelo termino do período de afastamento do vereador titular, reassumindo o vereador Flavio Silveira de Freitas, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, revogando a Portaria nº 20/2022 convalidado os atos praticados até a presente data.

Gabinete do Presidente, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ADELAR MARCANTE

Presidente

Registre-se, Afixe-se, Publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a definição de novo valor da verba indenizatória a ser paga aos Vereadores da Câmara Municipal de União do Sul/MT.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 6º, da Lei Municipal nº 673, de 20 de dezembro de 2017 (Lei da Verba Indenizatória), faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica definido novo valor da verba indenizatória a ser paga aos Vereadores da Câmara Municipal de União do Sul, passando a ser de R$ 1. 800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir do mês de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 12 de dezembro de 2022

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH SILAS DA SILVA NUNES

Ver. Presidente Ver. 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 22/2022

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora efetiva Srª. MARILDA GISLAINE DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, vinculada à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2021 a 02 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 09 de dezembro de 2022

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Ver. Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 169/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 21 (vinte e um) dias de licença médica a servidora Kelly Carolina da Silva, Matrícula 4325-1, Gerente de Divisão de Imprensa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, considerando seus efeitos a partir de 10/12/2022 a 31/12/2022.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2022.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Pelo presente INSTRUMENTO, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ-MF n°. 14.971.626/0001-50**, situado na Av. Alzira Santana, nº 1741, Bairro: Água Limpa, Várzea Grande/MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente da Câmara, **VEREADOR FABIO JOSÉ TARDIN**, inscrito no CPF nº. 415.346.381-72, denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **KNOW-HOW SERVICO TECNOLOGICO E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF 24.747.509/0001-60, situada na Rua - Nossa Sra do Carmo, 46, loteamento: Centro Sul, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP:78.110-131 sendo representada neste ato pelo Senhor(a) o **NEYVALDO EVANGELISTA DE MEDEIROS**, inscrito no CPF n°. 832.608.621-53, vencedora do item abaixo, considerando o julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 003/2022, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: **KNOW-HOW SERVICO TECNOLOGICO E SISTEMAS LTDA**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 73/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação com fornecimento integral de mão de obra, sistemas, materiais e equipamentos para controle, registro e disponibilidade de todo o processo legislativo da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 003/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 000003/2022, processo Licitatório nº 000018/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Total Estimado é de R$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Primeiro – Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

Parágrafo segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

Parágrafo Terceiro – As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

Parágrafo Quarto – As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

Parágrafo Quinto – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

Parágrafo Sexto – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Divisão de Informática da Câmara Municipal de Várzea Grande, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos, e as empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022.

4.2. Neste Lugar deverá figurar os preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos seguintes serviços:

Prestação de Serviço em Tecnologia Aplicada à Gestão da Secretaria Geral; Prestação de Serviço em Tecnologia Para Gestão de Sessões Plenárias Deliberativas; Prestação de Serviços de Conversão de Dados, Implantação e Treinamento.

5.2. A implantação dos sistemas deste termo de referência deve acontecer em 30 (trinta) dias corridos;

5.3. A fase de Implantação contém:

3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 20.2 20.3

a) Instalação do Banco de Dados e Aplicação no Data Center da contratante;

b) Treinamento dos Sistemas;

c) Fase de teste e homologação dos sistemas;

d) Criação de relatórios customizados;

e) Conferência de informações com o sistema Legado;

f) Início dos trabalhos em produção do sistema.

5.4. Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento, no horário de expediente, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de aten-

dimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a Câmara Municipal abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

5.5. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por servidores dos setores dos quais os sistemas façam parte;

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1.NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, de acordo com o especificado Termo de Referência, o qual, faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2. Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estarem devidamente uniformizado e identificado de forma visível;

7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, onde se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste;

7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT,no tocante aos serviços, assim como ao fiel cumprimento das obrigações aqui previstas.

7.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6. Comunicar imediatamente o Fiscal, sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria solicitante;

7.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto ora contratado;

7.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.12. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;

7.13. Trocar imediatamente todo e qualquer equipamento que for exigido pelo fiscal de contrato, por qualquer tipo de irregularidade que houver, e não estar dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência;

7.14. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar inclusos no preço, abrangendo todo material necessário para execução do objeto, não cabendo, posteriores, nem quaisquer tipos de acréscimos que porventura possa ocorrer;

7.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

8.4. Efetuar o pagamento a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

8.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços, efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução e caso a Contratada não atender às solicitações da Contratante nas providências dos ajustes dentro dos prazos estabelecidos, poderão os serviços ser suspensos e culminar com a rescisão contratual;

8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

8.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação das Notas Fiscais mensais, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.7. Caso a Câmara Municipal de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

10.9. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reservam terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que: Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Câmara Municipal, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas no Código Penal e na Nova Lei de Licitações será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

33.90.39.33 – Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

1 – Mabel Mônica Campos Mayer Vicente – FISCAL 2 – Cristian N. Rondon – SUPLENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

b) Integra esta Ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.

c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 13 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Fábio José Tardin

CONTRATANTE

KNOW-HOW SERVICO TECNOLOGICO E SISTEMAS LTDA

Neyvaldo Evangelista de Medeiros

CONTRATADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, FÁBIO JOSE TARDIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação com fornecimento integral de mão de obra, sistemas, materiais e equipamentos para controle, registro e disponibilidade de todo o processo legislativo da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos. Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 003/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 000003/2022, processo Licitatório nº 000018/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, em favor da empresa: **KNOW-HOW SERVICO TECNOLOGICO E SISTEMAS LTDA**, **CNPJ: 24.747.509/0001-60**, com a melhor proposta no valor de R$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais).

Várzea Grande – MT, 13 de dezembro de 2022.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022-CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória da máquina nova oficial pertencente a frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, durante o período de garantia do fabricante, através de concessionárias autorizadas, de máquina MOTONIVELADORA KOMATSU SÉRIE: B40323 – CHASSI: KMTGD026TNBB40323 - FROTA: 559, ANO 2022/2022 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE: 1.000 HRS, para atender a necessidade da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, **conforme CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO da Prefeitura Municipal com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, com fulcro no** Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 e consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

Nome do Credor: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

CNPJ Nº: 35.654.688/0001-08

Valor Total: R$ 14.048,57 (Quatorze mil, quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Rondonópolis - MT, 12 de dezembro de 2022.

Argemiro José Ferreira de Souza Darciadaiany dos Santos Paes

Presidente Diretora Adm/Financeira

Francielle Ferreira Becker

Diretora Jurídica-CODER

OAB/MT 27.013

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2022

Dispensa De Licitação Nº 16/2022

Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo reconhecido e ratificado a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022 para contratação de Serviços Técnicos profissionais especializados de engenharia na elaboração de projeto de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal. Cujo objeto fora dispensado de licitação em conformidade com Inciso I e II do Art. 75 da Nova Lei de licitações nº 14.133/2021. E, após cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto e resultado do Processo de Dispensa de Licitação e **ADJUDICA** o item à empresa vencedora, **AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.539.547/0001-72, com endereço na Rua K, Residencial Despraiado, nº 27, Bairro Despraiado, CUIABÁ-MT, com Valor Total de **R$ 89.897,70** (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

São José dos Quatro Marcos, 14 de dezembro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 30/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. DELCIO BATISTA SOARES DE MELO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta cuja vigência fica prorrogada para **um (01) ano, com vencimento para a data do dia 04 de Outubro de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA:As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato administrativo de prestação de serviço temporário Nº 30/2021 que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 05 dias do mês de Outubro de 2022.

Presidente CIDESAT: **Gheysa Maria Bonfim Borgato**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Água Boa-MT, 13 de dezembro de 2022.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.007.045.0000005/2021	111/2022	Prévia	OLAM BRASIL LTDA	Armazéns de grãos.	Gaúcha do Norte-MT
2942.007.045.0000005/2021	111/2022	Instalação	OLAM BRASIL LTDA	Armazéns de grãos.	Gaúcha do Norte-MT
2942.007.045.0000005/2021	097/2022	Operação	OLAM BRASIL LTDA	Armazéns de grãos.	Gaúcha do Norte-MT
2942.007.042.0000007/2022	114/2022	Prévia	RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	Água Boa-MT
2942.007.042.0000007/2022	114/2022	Instalação	RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	Água Boa-MT
2942.007.042.0000007/2022	103/2022	Operação	RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	Água Boa-MT
2942.007.042.0000015/2022	124/2022	Prévia	CLEUDIENE PULCENA ROSA	Fabricação de laticínios.	Água Boa-MT
2942.007.042.0000015/2022	124/2022	Instalação	CLEUDIENE PULCENA ROSA	Fabricação de laticínios.	Água Boa-MT
2942.007.042.0000015/2022	110/2022	Operação	CLEUDIENE PULCENA ROSA	Fabricação de laticínios.	Água Boa-MT
2942.007.049.0000002/2021	125/2022	Prévia	CAUDIO DIVINO VIEIRA	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	Ribeirão Cascalheira-MT
2942.007.049.0000002/2021	125/2022	Instalação	CAUDIO DIVINO VIEIRA	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	Ribeirão Cascalheira-MT
2942.007.049.0000002/2021	111/2022	Operação	CAUDIO DIVINO VIEIRA	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	Ribeirão Cascalheira-MT
2942.007.048.0000004/2021	083/2021	Prévia	NEURI NORBERTO WINK	Armazéns de grãos.	Querência-MT
2942.007.048.0000004/2021	084/2021	Instalação	NEURI NORBERTO WINK	Armazéns de grãos.	Querência-MT
2942.007.048.0000004/2021	070/2021	Cancelamento L Operação	NEURI NORBERTO WINK	Armazéns de grãos.	Querência-MT
2942.007.048.0000004/2021	099/2022	Operação	NEURI NORBERTO WINK	Armazéns de grãos. .	Querência-MT
2942.007.047.0000003/2022	120/2022	Prévia	CORISNEI VIEIRA RODRIGUES	Serviços de reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000003/2022	120/2022	Instalação	CORISNEI VIEIRA RODRIGUES	Serviços de reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000003/2022	107/2022	Operação	CORISNEI VIEIRA RODRIGUES	Serviços de reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000015/2021	112/2022	Prévia	V. C. N. PAZETTO LTDA	Atividades de clínica odontológica (clinicas, consultórios e ambulatórios) atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patologia; laboratórios: de analise clinicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, entre outros.	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000015/2021	112/2022	Instalação	V. C. N. PAZETTO LTDA	Atividades de clínica odontológica (clinicas, consultórios e ambulatórios) atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patologia; laboratórios: de analise clinicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, entre outros.	Nova Xavantina-MT

2942.007.047.0000015/2021	098/2022	Operação	V. C. N. PAZETTO LTDA	Atividades de clínica odontológica (clinicas, consultórios e ambulatórios) atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patologia; laboratórios: de analise clinicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, entre outros.	Nova Xavantina-MT
2942.007.049.0000001/2021	085/2022	Prévia	AGROPECUARIA TERRA FORTE LTDA	Armazéns de grãos.	Ribeirão Cascalheira-MT
2942.007.049.0000001/2021	085/2022	Instalação	AGROPECUARIA TERRA FORTE LTDA	Armazéns de grãos.	Ribeirão Cascalheira-MT
2942.007.049.0000001/2021	075/2022	Operação	AGROPECUARIA TERRA FORTE LTDA	Armazéns de grãos.	Ribeirão Cascalheira-MT
2942.007.048.0000010/2022	118/2022	Prévia	AGROPECUARIA PASCOAL LTDA	Criação de bovinos de corte confinados.	Querência-MT
2942.007.048.0000010/2022	118/2022	Instalação	AGROPECUARIA PASCOAL LTDA	Criação de bovinos de corte confinados.	Querência-MT
2942.007.048.0000010/2022	105/2022	Operação	AGROPECUARIA PASCOAL LTDA	Criação de bovinos de corte confinados.	Querência-MT
2942.006.002.0000016/2022	116/2022	Prévia	PREFEITURA MINICIPAL DE ÁGUA BOA-MT	Geração distribuída, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto; por meio de fonte solar para sistemas helitérmicos e fotovoltaicos.	Água Boa-MT
2942.006.002.0000016/2022	116/2022	Instalação	PREFEITURA MINICIPAL DE ÁGUA BOA-MT	Geração distribuída, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto; por meio de fonte solar para sistemas helitérmicos e fotovoltaicos.	Água Boa-MT
2942.007.048.0000010/2021	109/2022	Prévia	JOSÉ SERPA MAGALHAES-ME	Lavanderia.	Querência-MT
2942.007.048.0000010/2021	109/2022	Instalação	JOSÉ SERPA MAGALHAES-ME	Lavanderia.	Querência-MT
2942.007.048.0000010/2021	095/2022	Operação	JOSÉ SERPA MAGALHAES-ME	Lavanderia.	Querência-MT
2942.008.056.0000014/2022	110/2022	Prévia	ADM DO BRASIL LTDA	Armazéns gerais (emissão de warrants).	Querência-MT
2942.008.056.0000014/2022	110/2022	Instalação	ADM DO BRASIL LTDA	Armazéns gerais (emissão de warrants).	Querência-MT
2942.008.056.0000014/2022	096/2022	Operação	ADM DO BRASIL LTDA	Armazéns gerais (emissão de warrants).	Querência-MT
2942.008.055.0000005/2022	100/2022	Operação	FRANCISCO GOMIG	Serviços de usinagem, tornearia e solda.	Nova Xavantina-MT
2942.008.088.0000005/2021	106/2022	Operação	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S. A	Armazéns gerais (emissão de warrants).	Canarana-MT
2942.013.104.0000009/2022	059/2022	Declaração de atividade não passível de licença	M GHELLER LTDA	Comercio varejista de ferragens e ferramentas.	Querência-MT
2942.013.104.0000007/2022	065/2022	Declaração de atividade não passível de licença	L. S BORRACHARIA LTDA	Serviços de borracharia para serviços automotores.	Querência-MT
2942.013.101.0000017/2022	074/2022	Declaração de atividade não passível de licença	ROGERIO SILVANO DA SILVA	Produção de grãos.	Gaúcha do Norte-MT
2942.013.101.0000016/2022	075/2022	Declaração de atividade não passível de licença	SILVIO ADRIANI DA SILVA	Produção de grãos.	Gaúcha do Norte-MT
2942.013.098.0000016/2022	078/2022	Declaração de atividade não passível de licença	ECHER EMPREENDIMENTOS LTDS	Construção de unidades habitacionais.	Água Boa-MT
2942.013.103.0000011/2022	079/2022	Declaração de atividade não passível de licença	R. G. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE CEREAIS LTDA	Comercio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente.	Nova Xavantina-MT
2942.012.096.	154/2022	Parecer técnico	VIGOR AGRO LTDA	Alteração de razão social	Querência-MT

0000004/2019					
2942.012.096.0000002/2021	158/2022	Parecer técnico	CONQUISTA AGRO CEREALISTA LTDA	Alteração de razão social	Querência-MT
2942.012.095.0000002/2022	084/20220	Prévia	JOSLEY PAULA GOUVEIA	Serviços de reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Nova Xavantina-MT
2942.012.095.0000002/2022	084/2022	Instalação	JOSLEY PAULA GOUVEIA	Serviços de reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Nova Xavantina-MT
2942.012.095.0000002/2022	074/2022	Operação	JOSLEY PAULA GOUVEIA	Serviços de reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Nova Xavantina-MT

`

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o resultado do processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 012/2022.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL 7.892/2013, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, SUBSIDIARIAMENTE, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

EMPRESAS VENCEDORAS VALOR TOTAL: R$ 59.249.023,70 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES E DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

FORNECEDOR(ES):

PERFIL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.430.036/0001-33.

ITENS: 1 - 2 - 3 - 6 - 19 - 27 - 29 - 30 - 31 - 48 - 49 - 50 - 51 - 55 - 59 - 65 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 80 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 110 - 111 - 115 - 128 - 143 - 152 - 157 - 161 - 164 - 166 - 169 - 174 - 177 - 179 - 190 - 195 - 196 - 197 - 198 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 222 - 224 - 225 - 231 - 233 - 234 - 238 - 240 - 243 - 249 - 250 - 252 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 276 - 279 - 301 - 307 - 309 - 312 - 313 - 314 - 318 - 320 - 326 - 331 - 332 - 333 - 339 - 340 - 346 - 351 - 356 - 359 - 364 - 366 - 379 - 380 - 381 - 382 - 394 - 395 - 401 - 402 - 404 - 405 - 406 - 424 - 428 - 429 - 437 - 449 - 450 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 463 - 470 - 471 - 473 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 487 - 494 - 495 - 496 - 498 - 500 - 515 - 530 - 535 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 545 - 560 - 563 - 564 - 565 - 566 - 571 - 572 - 573 - 577 - 578 - 582 - 583 - 585 - 589 - 590 - 592 - 593 - 594 - 595 - 597 - 598 - 599 - 601 - 603 - 604 - 605 - 611 - 613 - 614 - 621 - 622 - 623 - 628 - 629 - 633 - 634 - 638 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 657 - 658 - 659 - 661 – 662

VALOR: R$ 10.227.197,15 (dez milhões e duzentos e vinte sete mil e cento e noventa e sete reais e quinze centavos).

F V P COELHO, inscrita no CNPJ Nº 26.294.192/0001-80.

ITENS: 4 - 16 - 17 - 18 - 45 - 46 - 47 - 57 - 58 - 60 - 61 - 62 - 108 - 117 - 118 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 129 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 153 - 154 - 155 - 156 - 158 - 159 - 160 - 162 - 163 - 165 - 167 - 168 - 170 - 171 - 172 - 173 - 175 - 176 - 178 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 217 - 235 - 236 - 237 - 253 - 265 - 266 - 267 - 280 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 315 - 316 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 327 - 328 - 335 - 336 - 342 - 344 - 345 - 349 - 352 - 353 - 357 - 358 - 360 - 361 - 362 - 383 - 403 - 431 - 434 - 442 - 443 - 445 - 468 - 475 - 476 - 483 - 484 - 485 - 486 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 497 - 499 - 518 - 519 - 529 - 536 - 544 - 551 - 554 - 559 - 584 - 631 - 635 - 639 – 641.

VALOR: R$ 2.336.474,14 (dois milhões e trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).

DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.504.525/0001-34.

ITENS: 5 - 24 - 35 - 36 - 39 - 40 - 41 - 44 - 256 - 257 - 258 - 329 - 330 - 363 - 371 - 372 - 469 - 547 - 569 - 625

VALOR: R$ 4.469.611,19 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e onze reais e dezenove centavos).

DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, inscrito noCNPJ Nº 14.890.803/0001-73.

ITENS: 7 - 10 - 20 - 22 - 26 - 83 - 228 - 230 - 232 - 239 - 278 - 282 - 319 - 334 - 341 - 347 - 374 - 502 - 503 - 504 - 508 - 509 - 510 - 520 - 531 - 546 - 561 - 640

VALOR: R$ 1.132.472,37 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ N º 05.895.525/0001-56.

ITENS: 8 - 9 - 12 - 13 - 21 - 25 - 28 - 77 - 78 - 79 - 81 - 82 - 84 - 85 - 116 - 191 - 199 - 218 - 219 - 220 - 223 - 277 - 300 - 303 - 343 - 348 - 350 - 355 - 398 - 438 - 446 - 461 - 501 - 511 - 512 - 513 - 514 - 526 - 527 - 532 - 548 - 549 - 550 - 552 - 555 - 556 - 581 - 586 - 588 - 591 - 637 - 642 - 643 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 – 660.

VALOR: R$ 2.682.625,61 (dois milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte cinco reais e sessenta e um centavos).

C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ Nº 37.970.604/0001-70.

ITENS: 14 - 15 - 52 – 264.

VALOR: R$ 1.063.384,38 (um milhão e sessenta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

DENTAL MARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.222.369/0001-13.

ITENS: 23 - 37 - 42 - 43 - 241 - 308 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 396 - 397 - 433 - 435 - 436 - 454 - 574 - 575 - 576 - 579 - 600 - 602 - 606 - 608 - 609 - 610 - 612 - 615 - 618 - 619 – 620.

VALOR: R$ 5.478.293,34 (cinco milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ Nº44.223.526/0001-06

ITENS: 33 - 34 - 66 - 67 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 109 - 112 - 113 - 114 - 205 - 215 - 242 - 245 - 281 - 400 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 425 - 426 - 427 - 444 - 452 - 462 - 523 - 524 - 587 – 632.

VALOR: R$ 1.351.874,29 (um milhão e trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ Nº 07.752.236/0001-23**.**

ITENS: 53 - 407 - 465 - 466 - 467 - 505 - 506 - 507 - 522

VALOR: R$ 607.295,05 (seiscentos e sete mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.375.705/0001-19.

ITENS: 56 - 439 – 607

VALOR: **R$ 203.806,07** (duzentos e três mil e oitocentos e seis reais e sete centavos).

EQUIPOS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.674.540/0001-77.

ITENS: 221 - 553 - 557 - 558 – 580.

VALOR: R$ 26.484,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

DENTEMED EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.897.039/0001-00.

ITENS: 229 - 275 - 399 - 525.

VALOR: R$ 296.430,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e trinta reais).

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI, inscrita no CNPJ Nº 06.065.614/0001-38.

ITENS: 248 - 373 - 375 - 533 - 650.

VALOR: R$ 488.485,55 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 81.706.251/0001-98.

ITENS: 432.

VALOR: R$ 47.334,00 (quarenta e sete mil e trezentos e trinta e quatro reais).

Cuiabá- MT, 13 de dezembro de 2022.

GRACIELLE P. MONTEIRO DA SILVA

PREGOEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 105/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 105/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 141/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: A.P. SALAMONI

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA: 13/12/2022 a 31/12/2022.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 142/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: CENTERLAB LABORATÓRIO LTDA

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 13/12/2022 a 31/12/2022.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 143/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: PAULO A.C. DE CARVALHO - (PAULO ABNER SERVIÇOS MÉDICOS-ME).

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

VIGÊNCIA: 13/12/2022 a 31/12/2022.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 144/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VIGÊNCIA: 13/12/2022 a 31/12/2022.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 13 de dezembro de 2022.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 025/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2022

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	25/2022	Data de abertura:	06/12/2022
Data adjudicação:	13/12/2022	Data homologação:	13/12/2022
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	CONFORME EDITAL

Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, A SEREM PRESTADAS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
EDSON ALVES FALEIROS LTDA	14.434.893/0001-98	R$ 176.250,00
Total:		R$ 176.250,00

EDSON ALVES FALEIROS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
2672	SERVICO DE CONSERTO DA PLACA DE COMANDO DO ELETROCARDIOGRAMA	un	5,0000	R$ 3.278,0000	R$ 16.390,00
2684	SERVICO DE CONSERTO APARELHO DESFIBRILADOR (PLACA DE COMANDO)	un	3,0000	R$ 2.490,0000	R$ 7.470,00
2685	SERVICO DE TROCA DE BATERIA DESFIBRILADOR	un	6,0000	R$ 1.040,0000	R$ 6.240,00
2686	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO DESFIBRILADOR	un	5,0000	R$ 2.780,0000	R$ 13.900,00
2692	SERVICO DE CONCERTO DO CALTERIZADOR	un	10,0000	R$ 2.690,0000	R$ 26.900,00
7806	SERVICO DE TROCA DA PCI ELETRONICA DE COMANDO DO FOCO DE LED CIRURGICO	un	4,0000	R$ 5.645,0000	R$ 22.580,00
7807	SERVICO DE TROCA DE CONJUNTO DE LED DO FOCO CIRURGICO	un	6,0000	R$ 5.315,0000	R$ 31.890,00
7808	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO MANUTENCAO PREVENTIVA EM APARELHO DE RAIO X	un	2,0000	R$ 5.755,0000	R$ 11.510,00
7809	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO X	un	2,0000	R$ 5.615,0000	R$ 11.230,00
7810	MANUTENCAO PREVENTIVA DO CONJUNTO CR	un	6,0000	R$	R$ 28.140,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	REVELADOR DE RAIO X, MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA			4.690,0000	

Valor Total: R$ 176.250,00

PEIXOTO DE AZEVEDO, 13 de dezembro de 2022

PASCOAL ALBERTON
CPF: 502.469.339-68
Presidente

70º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

70º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, no valor de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) FRASCOS DE CONTRASTE NÃO IÔNICO DE 100 (CEM) ML, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 13 de Dezembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008 DE 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2.022

O Presidente do**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT,** no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA o(**a) candidato(a) constante no quadro em anexo, que foi aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2.019, destinado ao preenchimento de vaga de **ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS**, a comparecer à sede do Consórcio, no Departamento de Contabilidade/Recursos Humanos, localizado na Rua João Pessoa, nº 1.357, Centro A, em Rondonópolis/MT, em **até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme item 9.4 do Edital Normativo do Concurso, portando os documentos originais ou fotocópia simples (item 9.2 do Edital), dos documentos abaixo relacionados**:

a) Original e Cópia simples da Carteira de Identidade;

b) Original e Cópia simples do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Original e Cópia simples do CPF;

d) Original e Cópia simples do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Original e Cópia simples da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

g) Cópia simples do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

h) Original e Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver);

i) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;

j) Original e Cópia simples do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Apresentado todos os documentos supra solicitados, vossa senhoria deverá submeter-se a exame médico pré-admissional a ser realizado no órgão de saúde indicado pelo CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO.

O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar número de conta corrente, conta poupança ou conta salário, preferencialmente no Banco do Brasil, de sua titularidade.

O não comparecimento do(a) convocado(a) até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do(a) candidato(a), sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele(a) praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Rondonópolis/MT, 13 de dezembro de 2.022.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

ANEXO ÚNICO

Cargo: **ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS**			
Candidato(a)	Inscrição	Colocação	Edital
KHADINE DUTRA BARCELOS	015110	1º	001/2.019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 3.995/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 3.995, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Água Boa/MT - UPFM-AB".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80, VI, da Lei Orgânica e Lei Complementar N° 123 de 20 de dezembro de 2017 Código Tributário do Município;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Água Boa - **UPFM-AB**, nos termos do art. 332, da Lei Complementar nº 123/2017, em **R$ 7,92** (sete reais e noventa e dois centavos).

Art. 2° - A atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Água Boa/MT - UPFM-AB aplica-se mediante o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses em 5,97% (cinco virgula noventa e sete por cento) conforme dados retirados do site http://www.melhorcambio.com/inpc .

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a da data de sua publicação, ***com vigência a partir de 01/01/2023***, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 3759/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em, 13 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 079/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 079/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA**, da transferência de recursos financeiros **ESTADUAIS** recebidos, e que tem como finalidade o **Cofinanciamento Estadual para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI** - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente às competências de **AGOSTO/2022, SETEMBRO/2022** e **OUTUBRO/2022**, no valor total de R$ **956. 552,78** (Novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) da forma que a seguir discriminamos, sendo: R$ 314.042,27, referente a competência de **AGOSTO/2022**, Conforme Portaria Nº 845/2022/GBSES, de 01/12/2022; R$ 302.945,37, referente à competência **SETEMBRO/2022**, Conforme Portaria Nº 849/2022/GBSES e R$ 339.565,14 referente à competência **OUTUBRO/2022**, Conforme Portaria Nº 850/2022/GBSES.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$.956.552,78** (Novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do **Estado de Mato Grosso**, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Custeio UTI Convencional.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores como **Fiscal, a Srª. Malida Garbo,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração,registrado sob matrícula nº 7810.1, e tendo como **substituto, o Sr. Josiel Lindenmary Couto,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 3258.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de Dezembro de 2022**.

DATA:

Água Boa MT, 12 de Dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 046/2022.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA E ÁGUA MINERAL.

REALIZAÇÃO: 28/12/2022.

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30. (horário de Brasília)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes

e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de dezembro de 2022.

Roberto Cardoso Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 18 de Novembro de 2022.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022, de 18 de Novembro de 2022, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DOS IDOSOS ANEXO AO PREDIO DO CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT

DO VALOR: R$ 123.959,02 (cento e vinte e três mil e novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 04 (quatro) meses.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código

443	05.01.08.244.0003.11147.4.4.90.51.00	1704

DATA: 18 de Novembro de 2022.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA - Contratada.

josé pereira maranhão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 140, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica decretado o recesso de fim de ano, nos dias 22, 23, 26 e 30 de dezembro de 2022, e 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro – O "caput" deste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água, que por sua natureza ou em razão do interesse público, torne indispensável a continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecem de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Parágrafo Segundo – As Secretarias deverão providenciar mediante ajuste interno, uma escala, contendo servidor para ficar de sobreaviso no período do recesso, a fim de atender demandas emergenciais da pasta que venham a surgir.

Parágrafo Terceiro – As Secretarias e Departamentos deverão providenciar os respectivos aditivos contratuais e cancelamentos de empenhos cabíveis, até o dia 19 de dezembro de 2022, impreterivelmente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, em 13 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 116/2022, de 27/05/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS, ENCADERNAÇÕES E PLASTIFICAÇÕES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que não houve apresentação de nenhuma proposta para esse certame e portanto declara-se essa sessão DESERTA. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 13 de dezembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira Oficial.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação da Comissão para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME de Alto Garças -MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprovou o Plano Estadual de Educação – PEE e dá outras providências;

Considerando A Lei Municipal nº 1033 de 07 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Alto Garças-MT, para o decênio de 2015/2025 e dá outras providências;

Considerando a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma + PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

Resolve:

Art. 1° - Constituir Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, composto pelos membros abaixo relacionados, para que sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, procedam a Avaliação do PME/2022.

Art. 2° - Designar os seguintes membros que integram a referida Comissão:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Ana Paula da Costa Silva Nogueira - Matrícula nº 1754

II - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Mônica Rosa de Oliveira Araújo - Matrícula nº 234

III- Representante da Secretaria de Saúde:

Domingos Wagner dos Santos Dias - Matrícula nº 1718

IV - Representante da Secretaria de Assistência Social:

Alvaro Talison Gottems de Oliveira - Matrícula nº 1618

V - Representante das Escolas Estaduais:

Dilma Rodrigues de Oliveira - CPF: XXX.XXX.XXX-68

Abia Martins Rezende - CPF: XXX.XXX.XXX-88

VI - Representante das Escolas Municipais:

Ozélia R. de Oliveira da Silva - Matrícula nº 2712

Sebastião da Silva Barros Neto - Matrícula nº 1100

Nielma Dias Alves - Matrícula nº243

Edina de Almeida Lopes - Matrícula nº 164

Helena Maria de Souza Dariva - Matrícula nº 203

Maria Edir de Souza - Matrícula nº 180

Suana Ribeiro V. dos Santos - Matrícula nº 1753

Lucely A. Marques de Souza - Matrícula nº 1781

Sonia Lobo Nogueira - Matrícula nº 207

Raquel Venério Soares - Matrícula nº 198

Cleonice de Souza - Matrícula nº 3058

Eliani Lopes de Menezes Machado - Matrícula nº 1972

Lilian Lemos da Silva Guimarães - Matrícula nº 2637

Kelly Cristina B. de S. da Cunha - Matrícula nº 1067

Vanice Lionísia de Melo - Matrícula nº 256

Lucenir Alves Pereira - Matrícula nº 2802

Laurinda Rezende Barreto - Matrícula nº 1743

Laura Alves da Silva - Matrícula nº 2636

Rosileny Moraes Rocha - Matrícula nº 2743

Rita Moraes Carvalho - Matrícula nº 1899

José Luiz da Silva - Matrícula nº 2760

Celi Aparecida Teixeira - Matrícula nº 16

Maria Aparecida Jordão dos Santos - Matrícula nº 226

Ivone Gomes Martins - Matrícula nº 2694

VII - Representante da Escola Particular:

Patrícia Fantim Almeida - CPF: XXX.XXX.XXX-49

Ângela Cristina Rodrigues Peixoto – CPF: XXX.XXX.XXX-95

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 13 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Lote, no **dia 27 de dezembro de 2022, às 13:30h (horário de Brasília)**, **1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 13 de dezembro de 2022.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 020/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 214/2022 - À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº121/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público a ADESÃO N° 020/2022 à Ata de Registro de Preços n. 121/2022, do Pregão Eletrônico n. 001/2022, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG – MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.406.451/0001-01 e a empresa: EMPRESA SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.813/0001-00, objetivando AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO. **Valor Total:** R$ 628.415,00 (seiscentos e vinte e oito mil e quatrocentos e quinze reais). Alto Garças-MT, 08 de dezembro de 2022.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 131, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA DE 2022, NAS OITAVAS DE FINAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022 no Catar, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol nas Oitavas de Final, no dia 05 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado, excepcionalmente, o horário de expediente nas repartições públicas municipais, das 7h às 13h, no dia 05 de dezembro de 2022 (Segunda-feira).

Parágrafo Único – O "caput" do artigo 1º, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: Saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, torne indispensável a continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviços ou plantões.

Art. 2º – As medidas de caráter urgente serão apreciadas pelo Plantão do Poder Executivo, nos moldes dos atos normativos vigentes.

Art. 3º – Na hipótese de avanço da seleção brasileira nas fases subsequentes, serão editados atos normativos específicos sobre o horário de funcionamento nas repartições públicas municipais.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, ALTO GARÇAS – MT, em 02 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEIA-SE

DECRETO Nº 139, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA DE 2022, NAS OITAVAS DE FINAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022 no Catar, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol nas Oitavas de Final, no dia 05 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado, excepcionalmente, o horário de expediente nas repartições públicas municipais, das 7h às 13h, no dia 05 de dezembro de 2022 (Segunda-feira).

Parágrafo Único – O "caput" do artigo 1º, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: Saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, torne indispensável a continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviços ou plantões.

Art. 2º – As medidas de caráter urgente serão apreciadas pelo Plantão do Poder Executivo, nos moldes dos atos normativos vigentes.

Art. 3º – Na hipótese de avanço da seleção brasileira nas fases subsequentes, serão editados atos normativos específicos sobre o horário de funcionamento nas repartições públicas municipais.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, ALTO GARÇAS – MT, em 02 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N° 21/2022

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 21/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2022

RDC - Regime Diferenciado de Contratação 01/2022

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT e a contratada GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no cnpj nº 02.837.996/0001-10 na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Medici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Adair José Alves Moreira, e do outro lado a empresa GUAXE CONSTRUTORA LTDA, ambos já qualificados no Contrato Público n° 21/2022, RDC N° 01/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação de serviços , em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de entrega de serviços citado no referido Processo Licitatório na Modalidade de RDC – Regime Diferenciado de Contratação, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de entrega de serviços previsto na CLÁUSULA QUINTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 180 dias (cento e oitenta dias) começando a vigorar a partir do dia 20 de Outubro de 2022, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 20.04.2023.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 20 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

GUAXE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ sob n. 02.837.996/0001-10

(Contratada)

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

EDITAL DE CHAMAMENTO CACS-FUNDEB SOCIEDADE CIVIL

A Secretaria Municipal de Educação, lança publicamente o Edital de Chamamento Nº 01/2022, cujo objetivo é regulamentar a eleição dos membros que compor-se-ão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB) de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso. As inscrições serão realizadas de 14 a 16 de dezembro de 2022 e a eleição será realizada no dia 19 de dezembro de 2022 na Escola Pedro Duarte ás 17h30. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Alto Paraguai MT, CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal. O presente Edital para eleição de representantes da **Sociedade Civil** que comporão o CACS/FUNDEB, Gestão Quadriênio de acordo com o Artigo 34 – Lei 14.113/2020 §9º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4(quatro anos), vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, ou seja, de 2023 a 2026, sendo referente a 02 (duas) vagas de membros titulares da **Sociedade Civil.**

Além da atribuição principal do Conselho do Fundeb, prevista no caput do art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o §2º do mesmo artigo e o parágrafo único do art. 31 acrescentam outras funções ao Conselho.

DA SOCIEDADE CIVIL

Em conformidade com O §3º do Artigo 34 da Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, as Organizações da Sociedade Civil:

I- São pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos;

II- Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III- Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1(um) ano contado da data de publicação do edital;

IV- Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA DO REPRESENTANTES ELEITOS

A organização de Sociedade Civil que atendam ao disposto no §3º do Artigo 34 da Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, poderão se candidatar seus membros para representação no referido segmento no CACS FUNDEB,

observando os impedimentos constantes do §5º, Inciso V, Artigo 34 da supracitada Lei, descritos abaixo:

§5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraguai informa abaixo os procedimentos para candidatura:

O formulário de candidatura será disponibilizado remotamente no período de 14 a 16 de dezembro de 2022, pelo link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfonNlhAl...

No preenchimento do respectivo formulário, deverão ser informados: Nome da Organização da Sociedade Civil, Nome Completo, CPF, RG, Data de Nascimento, Endereço, Telefone, e E-mail.

DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

A divulgação dos candidatos inscritos se dará pela fixação no Átrio da Secretaria Municipal de Educação no dia 16 de Dezembro de 2022 às 14h.

DA ELEIÇÃO

A Eleição dos representantes da Sociedade Civil se dará mediante votação entre os candidatos inscritos.

CRONOGRAMA:

PERÍODO DE CANDIDATURA: 14 A 16 de dezembro pelo LINK: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfonNlhAl...

REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO: 19 de Dezembro de 2022, às 17H30 na Escola Municipal Pedro Duarte de Miranda Lima.

Para Publicidade dos referidos Atos para todos os efeitos legais, publica-se o presente Chamamento Público.

Alto Paraguai, 13 de dezembro de 2022.

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022.

Em vista das razões apresentadas pela Secretária Municipal de Cultura e Laser, bem como a justificativa de preço apresentado no processo, através do balizamento, considerando o valor da prestação de serviços a ser oferecido a um valor compatível com o mercado, para a administração pública e aprovação do orçamento disponível para contratação e atestado de exclusividade apresentado pela empresa, RATIFICO a dispensa de Licitação, para o objeto*:* "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM PARA SHOW ILUMINAÇÃO PROFICIONAL PALCO COM GRADE LATERAL E GRADE DE INIBIÇÃO PARA O LXIXº ANIVERSARIO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI MT, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Laser".diretamente com a Proprietária: "HENRIQUE LEITE ME". CNPJ: 04.766.984/0001-77".no Valor:R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil, oitocentos reais) verifica-se a justificativa no processo, consta no processo a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Por estas razões, justifica-se a formalização do processo e contratação da empresa, Dispensando a licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º- E, §1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII da Lei Federal nº 13.979/2020.

Por se tratar de uma contratação por dispensa, a observância do previsto no parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/1993: Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

A contratação emergencial objeto deste termo de referência possui como justificativa o Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, considerando que o mesmo prevê que é dispensável a licitação: *Art. 24.IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Publique-se.

Alto Paraguai/MT, 13 de dezembro de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai /MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 - LICITAÇÃO FRACASSADA

A Comissão de Licitação nomeados pela portaria nº 475/2022 de 02 de SETEMBRO de 2022 através de sua pregoeira torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE GRANITO, fica portanto FRACASSADA a licitação. Alto Taquari, 13 de dezembro de 2022.

Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeira

EDITAL N.º 02/2022/PMAT - GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA

CARGO: **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**

QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA				
QUESTÕES	ALTERNATIVA **A**	ALTERNATIVA **B**	ALTERNATIVA **C**	ALTERNATIVA **D**
01		**X**		
02	**X**			
03		**X**		
04	**X**			
05		**X**		
06			**X**	
QUESTÕES DE MATEMÁTICA				
QUESTÕES	ALTERNATIVA **A**	ALTERNATIVA **B**	ALTERNATIVA **C**	ALTERNATIVA **D**
07	**X**			
08		**X**		
09			**X**	
10				**X**
11			**X**	
12	**X**			
QUESTÕES DE CONHECIMENTO GERAIS E ESPECÍFICOS				
QUESTÕES	ALTERNATIVA **A**	ALTERNATIVA **B**	ALTERNATIVA **C**	ALTERNATIVA **D**
13			**X**	
14	**X**			
15				**X**
16	**X**			
17				**X**
18	**X**			
19		**X**		
20				**X**

Alto Taquari, 11 de Dezembro de 2022.

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 02/2022/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato **Wellida Borges Souza Santos**, Inscrita no CPF sob o n.º 027.970.321-01, concorrendo uma vaga no cargo de **Monitor de Educação Infantil**, que IMPETROU recurso referente a questão n.º 04(quatro) de Língua Portuguesa, da prova escrita do Processo Seletivo Edital n.º 02/2022/PMAT.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **IMPROCEDENTE, são** palavras com significados diferentes, devem ser utilizadas em situações diferentes. A palavra Infringirá vem do verbo infringir. O mesmo que: desrespeitará, deludirá, contravirá, transgredirá, romperá, desobedecerá. Significado de **INFRINGIR** não respeitar nem obedecer; violar uma lei e/ou uma norma; transgredir um regulamento; desobedecer: ele infringiu a lei e espera sua pena. Já o verbo **INFLIGIR** significa atribuir pena a alguém; aplicar pena, castigo ou punição a: o juiz **infligiu** pena máxima ao réu; ele infligirá uma sentença rígida. Portanto a **resposta correta é a alternativa B.**

Alto Taquari, 12 de Dezembro de 2022

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º 517/2022/PMAT

Nome	Função na Comissão	Cargo	Assinatura
Shirley Carnielo Louzada	Presidente	Professor	
Jéssica Pereira Cardoso	Membro	Téc. Administrativo	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	Membro	Professor	
Silvana Lucilia Sampaio	Membro	Assistente Social	
Suele Rezende Miranda	Secretária	Téc. Administrativo	

DEVOLUTIVA AO RECURSO IMPETRADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 02/2022/PMAT

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato **Vanessa Ruiz Silvério Tone**, Inscrita no CPF sob o n.º 331.785.398-08, concorrendo uma vaga no cargo de **Monitor de Educação Infantil**, que IMPETROU recurso referente a questão n.º 04(quatro) de Língua Portuguesa, da prova escrita do Processo Seletivo Edital n.º 02/2022/PMAT.

Referente ao Requerimento da candidata acima mencionada, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado considerou o recurso **IMPROCEDENTE, são** palavras com significados diferentes, devem ser utilizadas em situações diferentes. A palavra Infringirá vem do verbo infringir. O mesmo que: desrespeitará, deludirá, contravirá, transgredirá, romperá, desobedecerá. Significado de **INFRINGIR** não respeitar nem obedecer; violar uma lei e/ou uma norma; transgredir um regulamento; desobedecer: ele infringiu a lei e espera sua pena. Já o verbo **INFLIGIR** significa atribuir pena a alguém; aplicar pena, castigo ou punição a: o juiz **infligiu** pena máxima ao réu; ele infligirá uma sentença rígida. Portanto a **resposta correta é a alternativa B.**

Alto Taquari, 12 de Dezembro de 2022

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Portaria n.º 517/2022/PMAT

Nome	Função na Comissão	Cargo	Assinatura
Shirley Carnielo Louzada	Presidente	Professor	
Jéssica Pereira Cardoso	Membro	Téc. Administrativo	
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	Membro	Professor	
Silvana Lucilia Sampaio	Membro	Assistente Social	
Suele Rezende Miranda	Secretária	Téc. Administrativo	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI PELO PERIODO DE 12 MESES., de acordo com o Termo de Referência. Abertura às **07:30h (Horário Mato Grosso)** do dia **09/01/2023.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 13 de dezembro de 2022

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 212/2022

DECRETO Nº 212/2022

Regulamenta o rito procedimental específico a ser adorado pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no sentido de dar cumprimento ao que estabelece o artigo 34, inciso V da Lei Complementar nº 01, de 05 de abril de 1990, artigo 58, inciso III, da Lei Complementar nº 30, de 09 de dezembro de 2021 e ao Tema nº1.150 do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,**em especial o art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município de Alto Taquari;**

CONSIDERANDO que o Município de Alto Taquari possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujo regime jurídico encontra-se regido pela Lei Complementar nº 01, de 05 de abril de 1990 e Lei Complementar nº 30, de 09 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o artigo 34, inciso V da pela Lei Complementar nº 01, de 05 de abril de 1990, e artigo 58, inciso III da Lei Complementar nº 30, de 09 de dezembro de 2021, prevê vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº1.150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância no cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO ainda que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS deixou de comunicar oficialmente ao Município de Alto Taquari o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

CONSIDERANDO que alguns servidores ajuizaram ações judiciais com pedido de manutenção dos cargos mesmo após a aposentadoria, sendo necessário que se estabeleça um fluxo para a correta aferição da situação jurídica e funcional de cada servidor aposentado e que continua em exercício;

CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria, cuja constitucionalidade foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal; e

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº 01/2021 “Servidores Aposentados” e por fim, as disposições das Secretarias competentes;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o rito procedimental específico a ser adotado pela Administração Pública Direta e Indireta no sentido de dar cumprimento ao que estabelece o artigo 34, inciso V da pela Lei Complementar nº 01, de 05 DE abril de 1990, artigo 58, inciso III, artigo 59,§ 2º, artigo 60 da Lei Complementar nº 30, de 09 de dezembro de 2021 e o Tema do Supremo Tribunal Federal nº1.150, notadamente diante da ausência de comunicação por parte do INSS acerca dos servidores que buscaram aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e continuam no exercício dos respectivos cargos públicos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, deverá realizar levantamento junto ao **INSS** da relação dos servidores públicos municipais que atualmente encontram-se aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS e continuam exercendo as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 3º. De posse das informações referidas no artigo 2º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, deverá **NOTIFICAR** os servidores, a fim de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 34, inciso V da Lei Complementar nº 01, de 05 de abril de 1990 e do disposto no artigo 58, inciso III, da Lei Complementar nº 30, de 09 de dezembro de 2021, bem como possibilitar que o servidor exerça o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de manifestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º. A notificação do servidor será realizada pessoalmente na repartição em que esteja exercendo as atribuições do cargo, devendo ser colhida sua assinatura, sendo que eventual recusa em assinar deverá ser certificada pela chefia imediata.

§ 2º. O servidor que estiver afastado temporariamente do exercício do cargo poderá ser notificado pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 4º. A manifestação apresentada será apreciada em única instância pela Prefeita Municipal, após parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º. Não sendo apresentada manifestação ou sendo essa desacolhida e identificando-se a vacância do cargo público e a inexistência de decisão judicial impeditiva, deverá ser declarada a vacância do cargo público com a consequente extinção da relação jurídico-administrativa do servidor com o Município de Alto Taquari.

Art. 6º. Constatada a existência de decisão judicial impeditiva da declaração de vacância do cargo, o processo administrativo deverá ser sobrestado e encaminhado à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam avaliadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º. A declaração de vacância dos cargos públicos regida por este Decreto, em regra, deverá observar a ordem crescente de antiguidade de concessão do benefício previdenciário aos servidores, iniciando-se pelos servidores que se aposentaram primeiro.

Parágrafo único. No caso de atividades essenciais como saúde e educação em que a interrupção do serviço público em decorrência da necessidade de reposição de servidores possa causar prejuízo ao interesse público, poderá ser excepcionalizada a regra prevista no caput.

Art. 8º. Em razão da vedação eleitoral, este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028/2022.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.249/2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
091	FÁBIO BARRETO VIVEIROS	6º

GABINETE DO PREFEITO - Em 13 de Dezembro de 2022.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 510/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2022 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (1277) ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI

Cargo Efetivo: (245) Advogada Incorporada

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 01/08/2021 à 31/07/2022.

Nome: (1172) EIDINÓLIA SANTOS FRANÇA

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 13/07/2017 à 12/07/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 12 de Dezembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA N.º 020, DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 25/11/2022.

ATA N.º 020, DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 25/11/2022.

Às dezenove horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e dois na Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os senhores vereadores: – Leilson Balduíno Feitosa - Presidente, José Lima dos Santos - vice Presidente, Vilceles Gonçalves – 1º Secretário, Wellington da Silva Florêncio – 2º Secretário, e demais Vereadores: Benicio Leal Neto, Caroline Alvares Costa Torres, Regina Pizolli da Silva, Arnoldo Costa e Silva e Valdomiro Nunes Bernardes, para votação da nova mesa diretora biênio 2023-2024. De início o Sr. Presidente, declarou aberta a sessão dando as boas-vindas aos presentes e em seguida passou à leitura da Bíblia, em seguida passou para as leituras das matérias do pequeno expediente. **CHAPA 1 JUNTOS POR APIACÁS, COMPOSTA POR: VALDOMIRO NUNES BERNARDES – PRESIDENTE, JOSÉ LIMA DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE, - LEILSON BALDUINO FEITOSA, - 1° SECRETÁRIO, WELLINGTON DA SILVA FLORENCIO - 2° SECRETÁRIO E COM APOIO ARNOLDO COSTA E SILVA. CHAPA 2 LEGISLAR COM TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA TODOS, COMPOSTA POR: REGINA PIZOLLI DA SILVA – PRESIDENTE, VILCELES GONÇALVES – VICE- PRESIDENTE, BENICIO LEAL NETO - 1° SECRETÁRIO E CAROLINE ALVARES COSTA TORRES – 2° SECRETÁRIO.** Não havendo mais matérias para leitura o senhor presidente passou para votação da matéria por ordem alfabética. Pediu que se dirigissem até a tribuna dando seu voto e justificando, o Vereador **Arnoldo Costa e Silva,** iniciou sua fala cumprimentando a todos, com boa noite aos nobres companheiros e disse que vota na chapa n° 01, sem nada contra a outra chapa mas o candidato dessa chapa é o Valdomiro, amigo dele e então por isso seu voto na chapa n° 01, e assim encerrou. Convidou em seguida até a tribuna o Vereador **Benicio Leal Neto** que iniciou sua fala cumprimentando a todos com boa noite aos nobres vereadores, disse que a câmara está recheada de gente e só tendo alguma coisa para trazer população para Câmara e deu risada, disse que não vota na chapa n° 01 para o vereador Valdomiro que não tem nada contra, mas que vota na chapa n° 02 pois tem uma capacidade melhor para administrar a Câmara juntamente com Executivo, e assim Encerrou. Convidou até a tribuna a Vereadora **Caroline Alvares Costa Torres,** que iniciou sua fala votando na Chapa n° 02 para Regina Pizolli e deseja boa sorte ao futuro presidente sendo o Valdomiro ou a Regina, e assim encerrou. Em seguida foi até a tribuna o Vereador **Jose Lima Dos Santos,** que iniciou sua fala cumprimentando a todos com boa noite, que todos sempre serão bem vindos, que a casa não é deles e sim da população, estarem sempre presente pois é muito importante acompanhar o trabalho do vereador, disse que nessa votação tem que ser tomada uma decisão e não tem nada contra

nenhum candidato pois sempre pensam o melhor para o município, falou que fez seu trabalho com os nobres parceiros, que sempre foram parceiro dele também e assim vota na chapa n° 01, do vereador Valdomiro, dizendo que não tem nada contra a outra chapa, e assim encerrou. O presidente pediu para que o vice-presidente assumisse a cadeira da presidência para assim ele ir até a tribuna declarar o seu voto, sendo assim o Vereador **Leilson Balduino Feitosa,** iniciou sua fala cumprimentando a todos com boa noite, agradeceu a Deus e a presença de todos e declarou seu voto na chapa n° 01 com Valdomiro Bernardes para presidente, e assim encerrou. O presidente retomou sua cadeira e convidou até a tribuna a vereadora **Regina Pizolli da Silva,** que iniciou sua fala cumprimentando a todos com boa noite nobres vereadores e a todos visitantes e declarou seu voto na chapa n° 02 e espera que o presidente eleito hoje faça um bom trabalho para Câmara como os outros vereadores vem fazendo durante todos esses anos, e disse que o voto é em sua chapa, e assim encerrou. Pediu para que se dirigisse a tribuna declarar seu voto o vereador **Valdomiro Nunes Bernardes,** que iniciou sua fala cumprimentando a todos com boa noite, aos nobres companheiro, aos visitantes, a imprensa e a todos ouvintes e disse que vota nele na chapa n° 01 e espera poder, se ganhar, estar ao contentas de todos companheiros, e assim encerrou. O presidente convidou até a tribuna para declarar seu voto o vereador **Vilceles Gonçalves,** que iniciou sua fala cumprimentando a todos com boa noite, disse que seu voto é na chapa n° 02 na chapa da Regina, dizendo sem justificativa, e assim encerrou. Convidou até a tribuna para dar seu voto o vereador **Wellington da Silva Florêncio,** que iniciou sua fala cumprimentando a todos com boa noite, agradeceu a presença dos presentes na casa de Leis, falou a Regina que foi uma surpresa para ele a chapa n° 02, que para ele ela é uma ótima vereadora, como sempre falou que tem maior admiração pelo seu trabalho assim, como demais colegas vereadores, e que seu voto é na chapa n° 01, e assim encerrou. Sendo assim o presidente declarou a chapa 01 vencedora do Biênio 2023 e 2024, que é composta pelos vereadores **VALDOMIRO NUNES BERNARDES – PRESIDENTE, JOSÉ LIMA DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE, - LEILSON BALDUINO FEITOSA - 1° SECRETÁRIO, WELLINGTON DA SILVA FLORENCIO - 2° SECRETÁRIO E COM APOIO ARNOLDO COSTA E SILVA. E declara a Chapa n° 01 do Valdomiro como presidente vencedora, por 5x4 votos, sendo os votos dos vereadores Arnoldo da Costa e Silva, José Lima dos Santos, Leilson Balduino Feitos, Valdomiro Nunes Bernardes e Wellington da Silva Florêncio. Enquanto a chapa n° 02 da Regina como presidente teve 4x5 votos, sendo vereadores Benicio Leal Neto, Caroline Alvares Costa Torres, Regina Pizolli da Silva e Vilceles Gonçalves.** Não havendo mais interessados em usar a palavra e nenhum assunto a ser deliberado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão.

Apiacás, 25 de Novembro de 2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511/2022.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE REGISTRO EM FOLHA DE PAGAMENTO 13º SALÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar em folha de pagamento os proventos referentes ao 13º salário/2022 da Servidora **LAIS VIDORI DA SILVA** que encontrava-se afastada para fins de tratar de assuntos particulares:

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Pública-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 12 de Dezembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 512/2022.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE

Artigo 1º - Revoga-se a Portaria nº 511/2022 para fins de excluir da Folha de Pagamento a Servidora **LAIS VIDORI DA SILVA** afastada para tratar de assuntos particulares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Pública-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 12 de Dezembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2022.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.307/2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
042	JULIANA SOUSA DA SILVA	1º

GABINETE DO PREFEITO - Em 13 de Dezembro de 2022.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 060/2022** no dia 27/12/2022 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NESTA

RENÚNCIA POSSE

Eu, **CARLA SCHISLER SCHULTER,** portadora da cédula de identidade nº 2110770-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 058.206.071-04, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Odontóloga do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, o qual fui classificada, realizado no dia 19 de Dezembro de 2021 e convocada no dia 06/12/2022, por motivos particulares.

Apiacás-MT., 13 de Dezembro de 2022.

Carla Schisler Schulter

CPF nº. 058.206.071-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022

O MUNICIPIO DE ARAGUAIANA, torna público para conhecimento de interessados, que, o **Pregão Presencial de Registro de Preço, do tipo Menor Preço Por Item, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT**e que sua abertura**seria realizado em 14/12/2022** às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro, não mais ocorrerá na data mencionada, em virtude da secretaria ter que refazer levantamento mais aprofundado e real das locações que se fizerem necessárias. E ainda em virtude de estarmos em final de exercício onde dotações orçamentárias e recursos financeiros estão se findando. No exercício posterior estaremos elaborando e publicando novamente outro processo para tais finalidades. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 13 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 94/2022 ARAGUAIANA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração do horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providencias"

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto n° 93/2022 de 06 de dezembro de 2022 "Dispõe sobre a alteração do horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providencias**".**

Considerando a insuficiência e contingenciamento das dotações orçamentárias, os quais poderão ser insuficientes para suportar os gastos do último mês do ano;

DECRETA:

Art.º - Fica revogado o artigo 6º do Decreto nº 93/2022 de 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana – MT, 12 de dezembro de 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 978/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 872/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***FRANCISCO GONÇALVES NAVES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, encaminha à Casa Legislativa a seguinte proposta de alteração do Art. 6º da Lei Municipal em Epígrafe para apreciação, com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica criada a taxa de serviços da patrulha mecanizada agrícola do Município de Araguainha – MT, que tem como fato gerador o uso dos equipamentos, a ser recolhida aos cofres municipais e será destinada exclusivamente para cobrir despesas de manutenção desses equipamentos.

§1º - Os valores da referida taxa são expressos em UFM (Unidade Fiscal Municipal de Araguainha, criada pela Lei Complementar nº. 001/2014, em seu Art. 308) por hora, sendo nos valores abaixo discriminados:

a) Escavadeira Hidráulica = 7 UFM

b) Retroescavadeira = 5 UFM

c) Motoniveladora = 10 UFM

d) Trator de Pneu = 4 UFM

§2º - A Taxa de Aterro fica estipulada em 4UFM e a taxa de Areia Lavada fica estipulada no valor de 0,7 UFM por m².

I – Fica determinado o valor da taxa de 0,12 UFM por km rodado em caminhão Caçamba.

§3º - Suprimido.

[...]

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias de dezembro de dois mil e vinte e dois.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.584/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.584/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS PARA O FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Fundação Arco-Íris**, com o intuito de repassar o valor mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o fornecimento de 75 (setenta e cinco) bolsas de estudo no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será repassado durante o exercício letivo do ano de 2023 à Faculdade Católica Rainha da Paz.

Parágrafo único: A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos, se houver, deverá ser devolvida ao Município.

Art. 2º – O presente Convênio visa fomentar e incentivar a formação acadêmica dos munícipes de Araputanga/MT, diminuindo seus custos, através do fornecimento de bolsas de estudo a acadêmicos de baixo poder aquisitivo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - Renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos;

II - Maior frequência, assiduidade e participação nas aulas;

III - Domicílio eleitoral no Município de Araputanga/MT.

Art. 3º - Por Decreto, caberá ao Poder Executivo nomear a Comissão Especial de Avaliação dos requerimentos das bolsas de estudos autorizadas pela presente Lei, sendo a Comissão composta pelos seguintes membros:

I – Um (01) representando o Poder Executivo;

II - Um (01) representando o Poder Legislativo;

III - Um (01) representando a Conveniada.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de Avaliação será responsabilizada nas esferas cabíveis em caso de autorização de concessão de bolsas para acadêmicos que não preencham os requisitos expostos na presente Lei.

Art. 4º - Deverá a Faculdade Católica Rainha da Paz abrir prazo não inferior a 10 (dez) dias para o recebimento na instituição do Requerimento de Bolsa de Estudos, que serão juntados e posteriormente enviados para a análise da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 5º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM OCONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública/CONSEG, inscrito com o CNPJ nº 15.085.043/0001-94, repassando a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, com vigência entre os meses de janeiro e dezembro de 2023.

Art. 2º – O presente repasse objetiva que este Conselho auxilie nas despesas de manutenção diversas da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, do Batalhão da Polícia Militar desta e da Unidade Prisional/Cadeia Pública desta Comarca, se o responsável requerer e comprovar sua necessidade.

Parágrafo Único: As despesas de que trata este artigo serão destinadas para complementar o custeio das despesas com gêneros alimentícios, de limpeza e de material de expediente e para manutenção da frota e em geral, que forem necessárias para o regular funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, do Batalhão da Polícia Militar desta e da Unidade Prisional/Cadeia Pública desta Comarca.

Art. 3º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.581/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.581/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.349/2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO

CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos abaixo descritos da Lei Municipal nº 1. 349/2019, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescentes, Lei Federal 8.069/1990 e suas alterações, o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º - A posse dos novos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha.

§2º - O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e a fiscalização do Ministério Público.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deve publicar o Edital que regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo seis meses da data da posse dos novos membros.

Art. 28 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão negativa de antecedentes criminais;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;

IV - estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V – possuir ensino médio completo;

VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;

VII - atuação profissional, acadêmica ou voluntária com a promoção, proteção e/ou defesa da criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho ou voluntariado.

§1º - O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

Art. 29 – O CMDCA deverá instituir uma Comissão Especial Organizadora responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, que deverá será composta por no mínimo 05 (cinco) membros, sendo:

I - O/a presidente do CMDCA;

II - 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando o Governo Municipal, devendo um obrigatoriamente ser membro do CMDCA;

III - 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando a sociedade civil, devendo um obrigatoriamente ser membro do CMDCA.

Art. 30 – O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar deverá cumprir, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Inscrição dos candidatos e candidatas;

II - Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

III - Prova escrita de caráter eliminatório, aferindo o conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de Informática;

III - Sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores e eleitoras do município.

§1º - As etapas previstas nos incisos acima deverão ser organizadas pela Comissão especialmente designada pelo CMDCA conforme o artigo 29 desta lei.

§2º - A avaliação psicológica estabelecida no inciso II deverá ser realizada por profissional de psicologia devidamente registrado no órgão de classe e que não componha a equipe do quadro de servidores do Município de Araputanga/MT.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 25/11/2022, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, locução, iluminação e locação de itens para realização de eventos, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais, resultou em vencedoras as empresas:

J. FERREIRA LEMOS EMPRENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 00.277.059/0001-21, vencedora dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 28, totalizando o valor de R$ 300.207,00.

NILTON SEZAR ALVES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ N°. 05.876.243/0001-01, vencedora dos itens 12, 14, 15 e 16, totalizando o valor de R$ 112.976.00.

A.M FERREIRA ROLON, inscrita no CNPJ N°. 14.428.439/0001-24, vencedora dos itens 1 e 13, totalizando o valor de R$ 68.125,00.

ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ N°. 17.392.136/0001-97, vencedora do item 11, totalizando o valor de R$ 20.400,00.

D. GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ N°. 21.685.605/0001-33, vencedora do item 2, totalizando o valor de R$ 1.960,00.

FÁBIO DUARTE DA COSTA, inscrita no CNPJ N°. 33.763.175/0001-00, vencedora do item 26, totalizando o valor de R$ 17.500,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 13 de dezembro de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO LEILÃO 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105/E- ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO, VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

***AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO* LEILÃO 001/2022**

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

A Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, Bairro Vila Nova, Arenápolis-MT – CEP: 78.420-000, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, através de sua leiloeira, torna público para a todos os interessados, que do julgamento do Leilão 001/2022, realizado às 08:30 horas do dia 05/12/2022, para os bens móveis teve como vencedores os arrematantes:

LOTE 01: GOL V.W -4 PORTAS 2012/2013, arrematante o Sr. EDSON PEGO RODRIGUES, no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais);

LOTE 02- PEUGEOUT PARTINER 2010/2011, arrematante o Sr. CARLOS EDUARDO RONDON, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil Reais);

LOTE 03- ONIBUS MERCEDES 1984/1984, o arrematante o Sr. DINIVALDO MACHADO no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil Reais);

LOTE 04- CELTA LIFE 2005/2006, arrematante o Sr. ANCELMO PERON, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

LOTE 05- FIAT DOBLO 2008/2009, arrematante o Sr. NELIO GAKLIK JUNIOR, no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

LOTE 06- ETIOS 2015/2015, o arrematante o Sr. VALDIR SALVALAGGIO, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais);

LOTE 07- FIAT DUCATO 2018/2018. Não houve nenhum participante interessado, ficando assim DESERTO;

LOTE 08- FIAT UNO 2013/2013, arrematante a Sra. JESSICA HAYANNE VIEIRA COELHO ONUMA, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

LOTE 09- CORSA CLASSIC 2009/2010, arrematante o Sr. EDSON PEGO RODRIGUES, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil Reais);

LOTE 10- PA CARREGADEIRA VOLVO 2009/2009, DESERTO;

LOTE 11- TRATOR MASSEY FERGUSON 2010/2010, arrematante o Sr. RENATO TRINDADE RODRIGUES, no valor de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais);

LOTE 12- RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND 2010/2011, arrematante o Sr. JOAQUIM FERREIRA SANTANA (acima identificado), no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),

LOTE 13- CAMINHAO V.W 11.140 1988/1988, arrematante o Sr. ALMICAR FERREIRA MACHADO , no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

LOTE 14-05 PORTÕES 2,0MX1,80M, 01 BETONEIRA S/ MOTOR, CAPACETE DE ALUMINIO, arrematante o Sr. ANCELMO PERON no valor de R$ 3.000,00 (três mil Reais);

LOTE 15-02 TENDAS 5X5, arrematante o Sr. JOVANIL RODRIGUES BARBOSA, no valor de R$ 3.000,00 três mil reais);

LOTE 16-03 TENDAS 5X5, arrematante a Sra. JESSICA HAYANNE VIEIRA COELHO ONUMA, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

LOTE 17-02 TENDAS 10X10, pelo arrematante o Sr. ANCELMO PERON (acima identificado), no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

LOTE 18- MAQUINA USINA DE ASFALTO. Não houve nenhum participante interessado, ficando assim DESERTO;

LOTE 19- 02 PECAS DE VIGA DE FERRO PARA PONTE, a empresa EUROMAQUINAS MINERAÇÃO LTDA, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil Reais);

LOTE 20- 03 PLANTADEIRA (SUCATA), 01 GRADE ARADORA, 01 ENSILADEIRA NOGUEIRA PECUS arrematante o Sr. VALDIR SALVALAGGIO, no valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais);

LOTE 21- BENS INSERVIVEIS, arrematante o Sr. VALDIR SALVALAGGIO, no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);

LOTE 22- TERRACEADOR, o arrematante AURO OSVALDO DE SOUZA, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais).

Arenápolis-MT, 12 de dezembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: CLARA PEREIRA LEITE-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 47.521.542/0001-73, vencedora do LOTE 001- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PSF 40 HORAS SEMANAIS, valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a empresa JADIR GOMES-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 48.768.533/0001-44, vencedor do LOTE 002- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PSF 40 HORAS SEMANAIS, valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Arenápolis- MT, 01 de Dezembro de 2022.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL 25 DE OUTUBRO, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1551/2021/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2022**. Em sua sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E – Bairro Vila Nova – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados no site www.arenapolis.mt.gov.br, va-

lor das cópias de reprodução do edital e seus anexos são mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 100,00 (cem reais).**

Arenápolis - MT, em 13 de Dezembro de 2022.

FRANCIELE BARBOSA ARAUJO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 047/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 047/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 037/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos (09) nove dias do mês de dezembro de dois mil e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME,** inscrito no CNPJ: 09.538.122/0001-00, situada na Rua Desembargador Joaquim Ferreira Mendes, s/n, Bairro centro , na cidade de Diamantino/MT, CEP. 78.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **PAULO ROBERTO FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 329.316 SSP/MT, cadastrado no CPF 274.676.271-49, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (FACHADA) PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITARIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	FACHADA EM ACM COM FERRAGEM, ADESIVAÇÃO E INSTALAÇÃO, CONTENDO OS ITENS ABAIXO: **.MARQUISE EM ACM BRANCO 40CM LARGURA 40 DE PROFUNDIDADE 15,77 COMPRIMENTOS COM FERRAGEM 20 X 30 NA CHAPA 18 E INSTALAÇÃO** **.MARQUISE EM ACM BRANCO 60 CM LARGURA 50 DEPROFUNDIDADE 12,6 COMPRIMENTOS COM FERRAGEM 20 X30 NA CHAPA 18 E INSTALAÇÃO** **.MARQUISE EM ACM BRANCO 15 CM LARGURA 30 DE PROFUNDIDADE 5,16 COMPRIMENTOS COM FERRAGEM 20 X30 NA CHAPA 18 E INSTALAÇÃO** **.FACHADA EM ACM COM FERRAGEM 20X30 CHAPA 18 6,65 X 1,20 MT COM RESALTO DE 15 CM EM LETRAS CAIXA 12 LETRAS INOX POLIDO 35 ALTURA COM BORDA 5 CM MAIS ADESIVOS SUS 60 X 40** **.12 LETRAS CAIXA EM INOX POLIDO 35 CM ALTURA COM BORDA DE 5 CM E INSTALAÇÃO EM PAREDE ESF BELA VISTA**	01	UNIDADE	28.500,00	**28.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 037/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 09/12/2022.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 037/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 037/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saude Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 037/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipail:

COD. RED. 0620- 06.001.10.301.0013.2133.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1.600.3110000

COD. RED. 0632- 06.001.10.301.0013.2139.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1.621.3210000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 09 de dezembro de 2022.

EDÉRSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME

PAULO ROBERTO FERREIRA

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.121/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 121/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1638/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a suplementar o orçamento vigente, , com fulcro nos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 em consonância com o inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 50	03.001.04.122.0002.2011.3.1.90.13.1.500.0000000		12.210,72
		Sub-Total:	**12.210,72**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 89	04.001.28.846.0028.9001.4.6.90.71.1.500.0000000		29.788,84
		Sub-Total:	**29.788,84**
		Total Parcial Suplementado:	**41.999,56**

ART-02 - Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, transposição de fontes e os valores a serem alocados e reduzidos conforme artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI , utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos.

ART-03 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 003 - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	03.003.04.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000		1.279,34
		Sub-Total:	**1.279,34**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 352	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.500.1002000		19.364,00
		Sub-Total:	**19.364,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 500	09.001.20.122.0002.1008.4.4.90.52.1.500.0000000		500,04
		Sub-Total:	**500,04**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 525	09.002.20.606.0005.2027.3.3.90.32.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 527	09.002.20.606.0005.2027.3.3.90.39.1.701.0000000		500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 558	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.30.1.500.0000000		5.489,50
Cód. red.: 561	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.39.1.500.0000000		3.366,68
Cód. red.: 562	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.40.1.500.0000000		500,00
		Sub-Total:	**9.356,18**
		Total Parcial Reduzido:	**41.999,56**

ARENÁPOLIS - MT, 9 de dezembro de 2022

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 13/12/2022 11:31:38 Página: 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 207/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 84/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **TEXTIL MALHAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **36.002.391/0001-20**, com sede na Rua 19 de Novembro, n°353, Bairro: Centro na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso CEP: 78.325-000, Telefone: (66) 8451-3848, E-mail: cassiopereirap440@gmail.com . neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Cassio Pereira de Oliveira**, portador da C.I. RG. nº **19498560** SSP/MT e CPF/MF n.º **022.939.581-32**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 84/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a *futura e eventual aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT.*Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 84/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	714235	CONJUNTO UNIFORME ESCOLAR INFANTIL MASCULINO KIT COM 04 PECAS SENDO: 02 CAMISETAS MANGA CURTA EM MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIESTER E 35% VISCOSE, NA COR CINZA MEDIO, COM GOLA REDONDA, A GOLA E PUNHO NAS CORES VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL, COM DUAS FAIXAS NO PEITO NO LADO DIREITO NA COR VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL COM SERIGRAFIA, E BRASAO DO MUNICIPIO NO LADO ESQUERDO * 01 CALCA E 01 CALCAO NA COR AZUL ROYAL COM FAIXA LATERAL NA COR VERDE BANDEIRA COM DOIS FILETES NA COR CINZA MEDIO, COM BRASAO DO MUNICIPIO NA PERNA ESQUERDA COMPOSICAO: MALHA HELANCA GOLEGIAL 100% POLIESTER; TAMANHOS 2, 4, 6, 8 E 10 ANOS	un	680,0000	R$143,0000	R$ 97.240,00
2	714247	CONJUNTO – UNIFORME ESCOLAR INFANTIL FEMININO KIT COM 04 PECAS SENDO: 02 CAMISETAS MANGA CURTA EM MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, NA COR CINZA MÉDIO, COM GOLA REDONDA, A GOLA E PUNHO NAS CORES VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL, COM DUAS FAIXAS NO PEITO NO LADO DIREITO NA COR VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL COM SERIGRAFIA, E BRASÃO DO MUNICIPIO NO LADO ESQUERDO, 01 CALÇA E 01 SHORT-SAIA NA COR AZUL ROYAL COM FAIXA LATERAL NA COR VERDE BANDEIRA COM DOIS FILETES NA COR CINZA MÉDIO, COM BRASÃO DO MUNICIPIO NA PERNA ESQUERDA COMPOSIÇÃO: MALHA HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER; TAMANHOS 2, 4, 6, 8 E 10 ANOS	un	690,0000	R$143,0000	R$ 98.670,00
3	714248	CONJUNTO – UNIFORME ESCOLAR JUVENIL FEMININO KIT COM 04 PECAS SENDO: 2 CAMISETAS MANGA CURTA EM MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, NA COR CINZA MÉDIO, COM GOLA REDONDA, A GOLA E PUNHO NAS CORES VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL, COM DUAS FAIXAS NO PEITO NO LADO DIREITO NA COR VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL COM SERIGRAFIA, E BRASÃO DO MUNICIPIO NO LADO ESQUERDO, 01 CALÇA E 01 SHORT-SAIA NA COR AZUL ROYAL COM FAIXA LATERAL NA COR VERDE BANDEIRA COM DOIS FILETES NA COR CINZA MÉDIO, COM BRASÃO DO MUNICIPIO NA PERNA ESQUERDA COMPOSIÇÃO: MALHA HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER; TAMANHOS 12 E 14 ANOS, P, M, G, GG	un	1490,0000	R$190,0000	R$ 283.100,00
4	714249	CONJUNTO – UNIFORME ESCOLAR JUVENIL MASCULINO KIT COM 04 PECAS SENDO: 02 CAMISETAS MANGA CURTA EM MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, NA COR CINZA MÉDIO, COM GOLA REDONDA, A GOLA E PUNHO NAS CORES VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL, COM DUAS FAIXAS NO PEITO NO LADO DIREITO NA COR VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL COM SERIGRAFIA, E BRASÃO DO MUNICIPIO NO LADO ESQUERDO, 01 CALÇA E 01 CALÇÃO NA COR AZUL ROYAL COM FAIXA LATERAL NA COR VERDE BANDEIRA COM DOIS FILETES NA COR CINZA MÉDIO, COM BRASÃO DO MUNICIPIO NA PERNA ESQUERDA COMPOSIÇÃO: MALHA HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER; TAMANHOS 12 E 14 ANOS, P, M, G, GG	un	1500,0000	R$190,0000	R$ 285.000,00
Valor Total: R$ 764.010,00						

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 84/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolu-

ção e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta. 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. 5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional. 5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; 5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município. 5.2.11. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que o material for inferior conforme as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 02 dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas. 5.2.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria Solicitante, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; 5.2.13. Fornecer o objeto de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a substituí-los, se em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento; 5.2.14. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio confeccionar os materiais de acordo com os modelos exclusivos solicitados pela prefeitura; 5.2.15. Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante; 5.2.16. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do insumo, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 84/2022** e a proposta da empresa **TEXTIL MALHAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de dezembro de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

TEXTIL MALHAS LTDA

CNPJ Nº. 36.002.391/0001-20

Cassio Pereira de Oliveira

CPF nº 022.939.581-32

Socio Proprietário

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.671/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ *120.450,22* (CENTO E VINTE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA

REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2176 de 09 de dezembro de 2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$* 120. 450,22 (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Executivo		
3390.3000 - Material de Consumo	*1.709. 000000*	3. 000,00
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3190.1300 - Obrigações Patronais	*1.500. 000000*	27. 000,00
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	*1.708. 000000*	200,00
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3190.1300 - Obrigações Patronais	*1.500. 000000*	6. 200,00
3390.3000 - Material de Consumo	*1.500. 000000*	400,22
06.002.08.241.0003.2016 - Ações da Melhor Idade		
3191.1300 - Obrigações Patronais	*1.500. 000000*	600,00
06.002.08.243.0004.2017 - Ações do Conselho Tutelar		
3191.1300 - Obrigações Patronais	*1.500. 000000*	700,00
06.002.08.244.0005.2020 - Ações do CREAS		
3191.1300 - Obrigações Patronais	*1.500. 000000*	3. 500,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3190.1300 - Obrigações Patronais	1.500. 100100	16. 000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Manutenção do aprendizado infantil - CRECHE		
3190.1300 - Obrigações Patronais	1.500. 100100	7. 000,00
07.003.12.361.0006.2044 - Ensino fundamental - FUNDEB 70		
3190.1300 - Obrigações Patronais	1.540. 107000	10. 600,00
07.003.12.365.0006.2048 - Ensino Infantil - CRECHE - FUNDEB 70		
3190.1300 - Obrigações Patronais	1.540. 107000	500,00
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3190.1300 - Obrigações Patronais	1.500. 000000	8. 000,00
08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Água e Esgoto		
3190.1300 - Obrigações Patronais	1.501. 000000	4. 350,00
09.002.10.301.0013.2060 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde		
3191.1300 - Obrigações Patronais	1.500. 100200	12. 000,00
09.002.10.302.0015.2069 - Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilit.		
3191.1300 - Obrigações Patronais	*1.500. 100200*	4. 400,00
09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica		
3190.1300 - Obrigações Patronais	*1.500.100. 200*	1. 000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais	*1.500.100. 200*	12. 200,00
10.001.20.608.0020.2077 - Ações da Mecanização Agrícola		
3191.1300 - Obrigações Patronais	*1.500. 000000*	1. 000,00
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	*1.709. 000000*	1. 800,00
Total		***120. 450,22***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Executivo		
3190.1300 - Obrigações Patronais	1.500. 000000	23. 200,00
3191.1300 - Obrigações Patronais	1.501. 000000	4. 350,00
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Secretaria de Governo e Planejamento		
3390.3000 - Material de Consumo	*1.709. 000000*	3. 000,00
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	*1.708. 000000*	200,00
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	*1.500. 000000*	400,22
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3190.1300 - Obrigações Patronais	*1.500. 100100*	23. 000,00
07.003.12.365.0006.2048 - Ensino Infantil - CRECHE - FUNDEB 70		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	*1.540. 107000*	11. 100,00
08.003.26.782.0009.2054 – Manutenção da logística Rodoviária		
3190.1300 - Obrigações Patronais	*1.500. 000000*	23. 800,00
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg.		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	*1.500. 100200*	29. 600,00
10.001.20.608.0020.2074 - Porteira a Dentro		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	*1.709. 000000*	1. 800,00
Total		**120. 450,22**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 84/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 84/2022, levado a efeito às **08h00min** do dia **13/12/2022**, sagrou vencedora a empresa **TEXTIL MALHAS LTDA,** CNPJ Nº **36.002.391/0001-20,** vencedora de 04 itens totalizando valor R$ **Valor Total: R$ 764.010,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 13 de dezembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 14.040/2022, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à construção de muro de alambrado com mourões na ETA, calçamento na ETA, ETE e EEE, conforme descrito no Termo Referencia, incluindo materiais e mão-de-obra necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis pela Concessionaria, em atendimento a Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, deste Município de Aripuanã-MT. Data de abertura dos envelopes: 29/12/2022 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de dezembro de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.669/2022

DECRETO N°. 4.669/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ *1.488.500,00* (UM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2176 de 09 de dezembro de 2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$* ***1. 488.500,00*** (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3390.3000 - Material de consumo	*1.500. 000000*	20. 000,00
3390.3000 - Material de consumo	*1.709. 000000*	12. 000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*1.500. 000000*	19. 000,00
06.001.08.122.0001.2014 – Gestão da Assistência Social		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500. 000000	50. 000,00
065.002.08.241.0003.2016 – Ações a Melhor Idade		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500. 000000	30. 300,00
06.002.08.243.0004.2015 – Apoio à Criança e Adolescente		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	*1.500. 000000*	3. 000,00
06.002.08.244.0005.2018 – Ações do Atendimento Social		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	*1.500. 000000*	2. 100,00
06.002.08.244.0005.2020 – Ações do CREAS		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*1.500. 000000*	49. 800,00
08.001.04.122.0001.2049 - Gestão da Secretaria de Infraestrutura		
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica	*1.500. 000000*	1. 000,00
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3390.3000 - Material de consumo	*1.500. 000000*	930. 000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*1.500. 000000*	119. 000,00
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500. 000000	42. 000,00
08.003.26.782.0009.2054 – Manutenção da Logística Rodoviária		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500. 000000	43. 000,00
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500. 000000	73. 000,00
09.002.10.304.0016.2071 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.500. 100200	28. 000,00
09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica		
3190.0400 - Contratação por tempo determinado	1.500. 100200	10. 00,00
12.003.27.812.0024.2087 – Gestão das Ações de Esportes e Lazer		
3190.0400 - Contratação por tempo determinado	1.500. 000000	8. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.500. 000000	42. 000,00
3390.1400 - Diárias Civil	1.709. 000000	2. 000,00
13.001.04.122.0001.2088 – Gestão da Cidade		
3190.0400 - Contratação por tempo determinado	1.500. 000000	4. 300,00
Total		***1.488. 500,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
02.001.04.122.0001.2002 - Gestão da Secretaria de Governo e planejamento		
3390.1400 - Diárias Civil	1.500. 000000	10. 000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	1.500. 000000	20. 000,00
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Secretaria de Governo e Planejamento		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*1.709. 000000*	12. 000,00
06.002.08.244.0005.2022 – Ações do Bolsa Família		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*1.500. 000000*	70. 000,00
08.003.26.782.0009.2054 – Manutenção da Logística Rodoviária		
3390.3000 – Material de Consumo	*1.500. 000000*	931. 000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*1.500. 000000*	119. 000,00
09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*1.500. 100200*	38. 000,00
10.001.20.122.0020.2075 – Gestão da SEMDER		
3190.0400 - Contratação por tempo determinado	*1.500. 000000*	40. 000,00
10.001.20.608.0020.2076 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3190.0400 - Contratação por tempo determinado	*1.500. 000000*	30. 000,00
10.001.20.608.0020.2077 – Ações da Mecanização Agrícola		

3190.0400 - Contratação por tempo determinado	*1.500.000000*	40.000,00
12.003.27.812.0024.2087 – Gestão das Ações do Esporte e Lazer		
3390.3000 - Material de Consumo	*1.709.000000*	2.000,00
99.999.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingencia		
9999.9900 – Recursos não Vinculados de Impostos	*1.500.000000*	176.500,00
Total		**1.488.500,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 01 de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.225/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2427/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ADRIELI JARUCHEWSKI SANTANA NERES**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 1149754 SESDC/RO e inscrita no CPF nº. 007.885.502-09, contratada no Cargo de **PROFESSOR,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 12/12/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.222/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2422/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora a Sr.ª**. PATRICIA MARIA GERMANO**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.128.904-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 059.949.969-98, ocupante do Cargo de Contrato de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educaçaõ,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 08/12/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 53/2022

Objeto: Aquisição de materiais permanentes do tipo: baia e balcão fabricados em MDF, destinados ao departamento de engenharia e convênios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, deste Município de Aripuanã, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: J. O SOARES & CIA LTDA - CNPJ Nº. 07.399.103/0001-15.

Valor Global: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Data: 13 de dezembro de 2022.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 *e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.220/2022

CRIA COMISSÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E A COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR ESTÁVEL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. **1.119/2006 e** 1.389/2008;

Considerando a necessidade de cumprir às exigências contidas no Parágrafo único, Art. 28, Seção VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1°Criar a Comissão para avaliar a servidora carreira Agente Administrativo Vera Lucia Rodrigues Baleiro lotada na secretaria municipal de Governo e Planejamento.

§ 1° - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto nº. 1.119/2006.

§ 2° - Comissão de Avaliação de Desempenho Individual de Servidor estável ocupante de cargo efetivo, conforme dispõe o Art. 11 do Decreto nº. 1.389/2008.

Artigo 2° A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

Silvia Esteve Grapiuna – Mat. 1712 e 2527 - Presidente

Heiji d silva Kawatake Lopes – Mat. 1602 – Membro

Flavia Maria Costa – Mat. 4338 - Membro

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.221/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 327/2022/SURH;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a **Escala de Férias** dos servidores desta Prefeitura para o Exercício de 2.023, conforme ANEXO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 13/12/2022.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

ESCALA DE FÉRIAS - Meses 01 a 12 de 2023

Mês à		
v **Janeiro/2023**		
Acir do Amaral	Geny Teixeira Araujo de Lima	Maria Aparecida da Silva
Adiles da Silva Paiva	Gisele Andrade de V Marques	Nilze Maria Malaguti
Andressa Akina Lima Matsui	Gilberto Honório Bitencout	Patricia Vasconcelos
Andreia Cristina Medeiros Rodrigues	Heiji da Silva Kawatake	Rafael Faleiros
Andreia Pereira da Silva	Jaqueline Rita Kerkhoff Tacada	Renilda Paulo de Souza
Angelica Tedesco Barbosa	Jose Aparecido Rodrigues dos Santos	Rejane Lina de Oliveira
Ana Luisa Galvan Anacleto Votri	Jovelino Goncalves de Oliveira	Rita Schneider
Barbara Nyckaelle da Silva Freitas	Josimar Angelo	Robison Marcondes de Oliveira
Bruna Pessoa Kurovski	Josiani de Freitas Morais	Rodrigo Alexandre Zanoni
Camila Aparecida David da Silva Zenere	Jose Luis Pereira	Rosa Ivane Moretto Bosholn
Cleonice Vellozo Camara	Joseb Lande Bispo	Rosangela Luzia Verão da Cunha
Cristian Jose Miranda da Silva	Jose Roberto de Miranda	Rosimeire de Oliveira
Christian Cassio Jales Santos	Jucimeire Pereira Santana	Rose Darc da Costa Silva
Dalgisa Prates Silveira	Luciana Cristina dos Santos Siqueira	Sabrina de Fatima Ferrari
Debora de Fatima Manzano	Lucineia Alves da S. Coletti	Saula Cristina P. da Silva Rodrigues
Diego Antonio Gasparin	Lucilda Xavier Viana	Sebastião Gomes Fagundes
Djorgenes Schimainski de Moraes	Israel Soares Freitas	Silvana Marques Staut de Carvalho
Edson Jose Pinheiro da Silva	Maira de Campos Santos	Silvia Esteves Grapiuna
Edna Fabricio Ferreira	Marcia Auxiliadora da Silva	Simone Maria dos Santos
Elza Chaves Teixeira Lima	Marcia Nunes Barbosa	Sonia de Jesus S. Wilhelm
Elen Cristina Soares Macedo	Marko Adriano Krefta	Sonia Maria Ferreira da Silva
Francisca Raposa de Oliveira	Minalda Manasses Fernandes	Tania de Fatima Dias
Flavia Maria Costa	Marinalva Gomes Farias	Tania de Lima Procopio do Amaral
Fernando Vieira	Marlene Peixer	Tatiane Valiente Alves
Fiama Spina Moro Chodascki	Manoel Miranda da Costa	Wanderleia Bruno
v **Fevereiro/2023**		
Ana Maria Costa Silva	Eliane Maria Fritzen	Karin Rodrigues dos Santos
Antonio Carlos Schmitz	Elenil Campos Benevides	Lucimara Londero

Antônio Goularte	Fabiano Monteiro	Lara Fernanda Portilho dos Santos
Benardete Maria de Souza	Franciele de Lima dos Santos	Maria Aparecida da Silva
Claudiane Loose	Gabriela Maciel da Silva	Paulo Henrique Lourenço Silva
Claudionor Justiano dos Santos	Genival Jose da Silva	Queila Paim de Oliveira
Claudineia de Nazare	Geny Teixeira Araujo de Lima	Santina Galdino
Clayton de Carvalho	Gilmar Roberto Silva	Uerica Fabiana Gomes dos Santos
Debora Brandão Martins Esteves	Helder Wagner Barros Saraiva	Valdirene Plefka
Diego Pedroso dos Santos	Ivan Lohmann	
Edi Franklin Tavares Araujo	Jacira Maxima da Rocha	
Edna Fabricio Ferreira	Joeber Delcoli	
v **Março/2023**		
Almir Souza Santos Lima	**Jairo de França Souza**	Rosane Salete Casagrande Tedesco
Andreia Schafer de Oliveira	**Jeferson Barros de Faria**	Rogeria Rosaria Parra Merino de Macedo
Antonia Costa	**Jessica Martins Rodrigues**	Ruth Batista de Souza
Antonio Goulart	**João Reghin Neto**	Sanderson Firmino dos Santos
Clayton de Cravalho	Jorgiana do Carmo Cerchi Santos	Silvio Lacerda Gomes
Diones Maria Rabaioli	Lucas Vinicius dos Santos	Thais Bergamin Lima
Dirce Colete de Jesus	Luciene Morais Paulo Coradini	Vanessa Dias Amaral
Emerson da Costa Santos	Maria Madalena Bento	Vaneza Bardini
Elias Krefta	Maria Izabel Cardoso Holanda	Vera Lucia Rodrigues Balieiro
Fabricio Lagares Barbosa	Marcia Aparecida Thomazi	Wanderley Santana
Gedeon Coelho da Silva	Marta Valadares da Souza	Weder Pereira da Silva
Felipe Antonio Silva	Neide Martins	Wederson Pereira da Silva
Iasmym Thays Roza Tarelli	Nivea Maria Sombra Feitosa	Zenir Freire
Iracema Pereira da Silva	Paulo Cesar Oliveira da Silva	
Ivani Marques da Silva	Paulo Sergio Raidman	
v **Abril/2023**		
Ana Paula Schmitti Tscha	Cleiton Leal da Silva	Marise Raffler da Silva
Angela Alves da Silva	Dayane Cristine Alves Cabral	Marinete Souza Ramos
Andre Zelaya	Joaquim Oliveira Silva	Roberto Heber Schultz
Dielson Silva Donato	Jose Carlos de Oliveira Santos	Rosinete Carvalho Santos
Eder Teste de Oliveira	Juliana Ramos Fonseca	Rogeria Parra Merino Macedo
Elenir de Fatima Zenere	Maria Solange Melo de Souza	Zenir Freire
Esdra Dias	Maria Gabriela Lisboa	
Edelson Mendonça de Olieveira	Maria Luiza Gomes Alves	
Ermes Jose dos Reis	Marcio Bogo	
Elika Oliveira de Lana	Marisa Galvani da Silva	
v **Maio/2023**		
Adriana Machado Pereira	Gabriel Pereira de Souza	Luzia Vial da Silva
Angelo Zanata	Gema de Lurdes Galvan	**Luciana R Silva Alves Brandalize**
Aldemiro Gomes Ribeiro	Irani Rodrigues dos Santos	**Leniza Ribeiro da Silva**
Audison da Silva Lima	Jandira Scandolara Verissimo	**Maria Celma Soares**
Claudineia Pereira da Cunha	João Victor dos Santos Cordeiro	**Maria Aparecida da Silva Pereira**
Debora Melatto Henrique	Jose Wandel Rei de Jesus	**Marcilene Moreira Rosa**
Ego Ege	Jonas Souza e Silva	**Neudileia Bentes Ferreira**
Elionai da Cruz	Joseane Aparecida Pereira da Silva	**Rainara Couto Andrade**
Erika Gomes de Oliveira	Josilene Pereira da Silva	**Rosa Valmir Aleixo Pinto dos Santos**
Ezequiel Leandro de Sousa	Juliana Vieira Destefani	Sueli de Fatima L Rodrigues do Nascimento
Fabio Dare Silveiro	Keliny dos Santos de Almeida Procopio	Suze Carla Andrade Queiroz
Francisco Francelino Vieira	Leidiane Pereira de Souza	**Zenil Maria Vieira Lopes**
v **Junho/2023**		
Alvanir Magalhães da Costa	Gilson Santos da Silva	Marlede Costa de Souza
Andre Zanchettin	Hilariane Hilario da Silva	Marcia Auxiliadora da Silva
Antonio Bispo da Silva	Jaine Eichenberg	Maria de Fatima Monteiro Pinto
Carlos Andre Carvalho Beserra	Jandira Scandolara Verissimo	Ramildo de Araujo Ferreira
Carmem Terezinha Ceolin	Jose Leandro Neves Barbosa	Rejane Silva dos Anjos
Cleidiane Thaynara da Silva Cortes	Greice Keli Valente Batista	Rogerson Douglas França
Fabiana Gomes de Oliveira	Jose Augusto Martins	Rosineia Ferreira da Silva
Fernando Junior de Souza Andrioli	Juliana Yung	Sinthia Caroline Feiten Wagner
Gabriel da Silva Faleiros	Kauany Gabrielle da Silva Peixer	Silvalina Morais Ramos
Geslaine Silva dos Anjos	Irenilda Gomes da Silva Santos	Valfredo Campos Borges Junior
Genesio Alves de Almeida	Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo	
v **Julho/2023**		
Adriana Moreira de Oliveira	Evandido de Santana	Karen Andressa dos Santos Caravante
Ana Tedesco	Francisco Dimas Santiago de Lima	Leilimara Paiva Marçal
Andreia Pereira da Silva	Glauciane Santiago Araujo Silva	Lucimeire Alves das Chagas
Andressa Brizola	Gisele Andrade de V. Marques	Valdir Dias
Alesandra Andrade da Silva	Heiji da Silva Kawatake	Nilze Maria Malaguti
Alexsandra Vortmann Fabrin	Ivonete Dias Correia	Odete Faller
Alines Santos Silva	Jeniffer Thais Layter	Rozeli de Fatima Donato
Aldicreia s. Galindo	Jovelino Aparecido da Silva	Sabrina de Fatima Ferrar
Ana Paula Alves dos Santos	Juarez Marcelino da Silva	Saulo Felipe Neto
Bruna Pessoa Kurovski	Juliana Ap. dos Santos	Samuel Oliveira Soares
Carlos Melo Pinheiro	Jusilene Pereira Correia	Silvalane M. Martins
Claudete Felipe Thomaz	Juscilandia Pereira de Souza	Simone Ribas de Paula

Cristiano Gomes Ribeiro	**Itamar Barbosa Leal**	Silvia Esteves Grapiuna
Donizete Neves Barbosa	**Lucimeire Alves das Chagas**	Sonilda Soares da Silva
Debora Pereira dos Santos	Maria Camila Cardoso de Jesus	Tatiane Pereira dos Santos
Diana Magalhães	Maria Luzia da Silva	Valdemir Cotrim de Oliveira
Diane Milani Zanin	Mario de Jesus Ostetti	Viviane de Andrade Galindo
Edinalva Ferreira dos Santos	Marilza Gonçalves da Silva	Wanderleia Bruno
Eliodesia Nogueira Blank	Michele Cardoso Pereira da Silva	Wellington Diego Ferreira da Silva
Eliezer de Faria Silva	Kelly Alves Amaral	Yasmim Kochenborger
v **Agosto/2023**		
Aderivaldo Francisco Motta	Debora Fernanda Rabelo de Oliveira	Nivia Costa Vasconcelos Camara
Alex Sandro Soares da Silva	Edilene Costa Alves	Renata Cieslik Pastorio
Aparecida de Oliveira Costa	Ego Eger	Rita Maltezo
Aparecido Fausto	Elizangela da Silva	Rozinete Carvalho Santos
Antonio Bispo de Oliveira	Fabiana Paulino Ferreira	Tamara Piran da Silva
Carolina Picoloto	Juliana Almeida de Carvalho	Thalia Lauanda Paz
Crystian Amado Alencar da Rosa	Isaias Tubaroski	Thiago Fernando Bruno da Silva
Cleuza Justino da Silva	Lucio Denilson Siqueira de Amorim	Valdirene Plefka
Cleidiane Thaynara da Silva Cortes	Manoel Miranda da Costa	
v **Setembro/2023**		
Adolpho Schimainski Moraes	Helen Carine Damasceno	**Nubia Napoliana Xavier**
Ailton Pereira dos Santos	Jairo Giacomoni	**Patricia Tavares Rodrigues**
Anatilde de Miranda	Jeferson Barros de Faria	**Patricia Guarnier Largura Bezerra**
Andreia Cristina Medeiros Rodrigues	Katia Cristina Silvia da Costa	**Rosemari Zanela**
Angelica Carvalho Viana	Luciene Souza da Silva	**Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo**
Caio Henrique Ferreira	Maria de Fatima Oliveira Menezes	Sergio Lotek
Doreni Francisca da Cruz	Marcieli de Linhares	Sidnei Pereira de Souza Junior
Elvia Cristina Hellmann Bissoloti	Marcelo Fenski	Taiane Oliveira de Sousa
Fabricio Lagares Barbosa	Marcos Antonio de Araujo Bezerra	Vanessa Staub
Felipe Antonio da Silva	Matheus Largura Bezerra	Vanderlino Alves de Souza
Gessica Gabrieli de Souza Biancardi	Nair Magalhães da Silva	
v **Outubro/2023**		
Adelina Aparecida Mazurek	**Janaina Teixeira Silva**	Milene Suelem Peu
Cesar Baranzelli	**Joezer Alves**	Neucilene Peu
Cleonice Vellozo Camara	**João Luiz Lisboa**	Rosalia Bueno Magalhães de Lima
Creomar Rodrigues	**Jose Antonio Filho**	Simone Carla Soares da Silva
Daniele Takahashi de Paula	Jocielle de Oliveira	Soner de Jesus Brandão
Dinaelso Gomes Santana	Leane Zimmermann	
Geiciele da Silva Flor	Mateus Roveda	
Iasmym Thays Roza Tarelli	Misael da Silva	
v **Novembro/2023**		
Aurisleia Xavier Ferreira	Durval Socrates Lovo	Jonas Souza e Silva
Ana Carolina Steinke	Fabiana Rodrigues Assis	Lauanny Machado de Toledo
Andreia Cristina da Silva	Fabiula S. Silva Soares	Leticia Caroline dos Santos Leal
Carliene Souza de Oliveira	Gissilaine de Alcantara Oliveira	Maria Gabriele da Conceição Santos
Claudia Maria Tscha	Ivonete Ferreira dos Santos	Marilene Silva Souza
Edinalia Maria Alves de Oliveira	Jeferson Furlaneto	Paula Emilia Mendes Claudino de Jesus
Eliana Gomes Avelar	Jessica Tauane Fritz Soares Vicente	Sueli Petersson Torchiti
Everson Rogério Borges Fernandes	João Paulo da Silva Bachi	
Eloi Augusto Eger	Joezer Alves	
v **Dezembro/2023**		
Ana Tedesco	Elvia Crsitina Hellmann Bissoloti	Margareth Gomes de Araujo
Alcimar Bezerra Soares	Erica de Oliveira Menezes	Marlene Ribas de Paula
Aloisio Fernando Muncinelli	Erieo Augusto Furlaneto	Neuri Fernandes de Souza
Alextania Piran da Silva	Francisco Firmino	Odair Alves Chaves
Andreia Pereira da Silva	Ines Busanello Ceolin	Regiane Souza de Jesus
Andre Zanchettin	Irene Pereira Leitão da Silva	Rosana Maria Manoel
Aparecida Matias	Ivanilde Laurinda de Oliveira Fausto	Rosicleia Silva dos Anjos
Claudete Felipe Thomaz	Jose Valber Alves Pereira	Ronaldo Fermiano Roberto
Claudia Aparecida Dias	Josiane de Freitas Morais	Sandra Aparecida de Avila
Carliene Souza de Oliveira	Juscilandia Pereira de Souza	Sandra Maria Angeli
Carla Dayane de Oliveira Marques	Luciana de C. S. da Silva	Silmara Marques de Souza
Cassia Ligia Andrade	Luiz Carlos Buffon	Suelen Rodrigues da Costa
Cibeli Piran de Freitas	Maria de Lurdes Graczcki	Samila S. S Rocha
Deuzimar Ferreira Rebello	Maria de Fatima Monteiro Pinto	Wilselene Jose Menezes Lopes
Diogo Vinicius da Silva	Marcelo Rocha da Silva	
Edivaldo Onofre dos Santos	Marcos Quintino de Araujo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2022

A Prefeita municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 43, inciso VI da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, acolhendo a manifestação da pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente **PROCESSO DE LICITAÇÃO**, tendo cumprindo todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da licitação supra citada, que tem como vencedor a empresa abaixo:

LICITANTE	CNPJ	ITENS VENCEDORES	TOTAL DO VENCEDOR
ELÉTRICA SOLUÇÕES COMERCIO SERVIÇOS EIRELI	40.711.726/0001-57	01	R$ 98.000,00

FORNECEDOR	EXCLUSIVO	VALOR GLOBAL 12 (doze meses)
ELÉTRICA SOLUÇÕES COMERCIO SERVIÇOS EIRELI	SIM	R$ 98.000,00

Barão de Melgaço - MT, 13 de dezembro de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 523.201.621-00

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REPARO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**.

Trata-se de recurso administrativo do pregão presencial acima mencionado, apresentado pelos licitantes **JOELSON DIAS GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o n° 33.785.588/001-95 e 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 04.347.124/0001-07**.

1. RELATÓRIO

Razões de recurso administrativo do Pregão Presencial nº 019/2022, a empresa **JOELSON DIAS GONÇALVES ME, inscrita no CNPJ: 33.785.588/0001-95; manifestou da seguinte forma: "Desejo impugnar apenas o atestado de capacidade técnica e o documento do veículo que alego não ser operacional da empresa ELÉTRICA SOLUÇÕES COMERCIO SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.711.726/0001-57". Dada a palavra a empresa 3 M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 04.347.124/0001-07; "Deseja impugnar o atestado de capacidade técnica alegando que foi entregue atestado de outra empresa e o veículo não ser compatível com o objeto"**

Acolho na íntegra os argumentos expendidos pela senhora Pregoeira, e determino que o certame seja remetido ao setor jurídico para elaboração análise da legalidade do processo licitatório e elaboração de parecer jurídico final.

Barão de Melgaço-MT, 07 de dezembro de 2022.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita

Fim do Documento

RESOLUÇÃO Nº 05/2022/CMAS

RESOLUÇÃO Nº05/2022

Dispõe Sobre a Aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social para o ano de 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Barão de Melgaço – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 335/2009 de 05 de Junho de 2009 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 28 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Art., 1° Aprovar o Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo federal – Sistema Único de Assistência Social para o ano de 2022.

Art., 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 28 de Novembro de 2022

Francisca Alves de Almeida

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 158/2022

SÚMULA: Dispõe sobre Retorno da servidora Magda Taques Amorim e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º - Conceder Retorno da servidora, senhora **MAGDA TAQUES AMORIM**, Agente Administrativo, Efetiva lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir do dia 12 de Dezembro de 2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de Dezembro de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2022

A Pregoeira do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 019/2022, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REPARO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, cujo certame teve como vencedor a empresa **JOELSON DIAS GONÇALVES ME**, **inscrita no CNPJ: 33.785.588/0001-95** com o valor de:

I

LICITANTE	CNPJ	ITEM	TOTAL GLOBAL DO VENCEDOR
ELÉTRICA SOLUÇÕES COMERCIO SERVIÇOS EIRELI	40.711.726/0001-57	01	R$ 98.000,00

Barão de Melgaço - MT, 13 de dezembro de 2022.

QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES SOUZA

Pregoeira Oficial

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REPARO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**.

Trata-se de recurso administrativo do pregão presencial acima mencionado, apresentado pelos licitantes **JOELSON DIAS GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o n° 33.785.588/001-95 e 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 04.347.124/0001-07**.

1. RELATÓRIO

Razões de recurso administrativo do Pregão Presencial nº 019/2022, a empresa **JOELSON DIAS GONÇALVES ME, inscrita no CNPJ: 33.785. 588/0001-95; manifestou da seguinte forma: "Desejo impugnar apenas o atestado de capacidade técnica e o documento do veículo que alego não ser operacional da empresa ELÉTRICA SOLUÇÕES COMERCIO SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.711.726/0001-57". Dada a palavra a empresa 3 M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 04. 347.124/0001-07; "Deseja impugnar o atestado de capacidade técnica alegando que foi entregue atestado de outra empresa e o veículo não ser compatível com o objeto"**

2. DO DIREITO

Sem embargos, o processo licitatório é regulamentado pela Lei Federal 8. 666/93, denominada Lei de Licitações, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública. Destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Por sua vez, o processo licitatório na modalidade Pregão é regido pela Lei nº 10.520/02, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da CF, modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

Todavia, tendo em vista que a Lei nº 10.520/02 não dispõe sobre todas as normas necessárias para a condução de um processo de licitação pública, nem sequer na modalidade pregão, deve-se aplicar subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme disciplina o art. 9º, da Lei nº 10. 520/02:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesse sentido são as lições de Joel de Menezes Niebuhr, senão vejamos:

Portanto, no que tange ao pregão, em princípio, deve-se obedecer à Lei nº 10.520/02. Nas situações em que ela for omissa, deve-se recorrer às normas e às soluções da Lei nº 8.666/93. Nos casos em que houver contradição entre a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93, deve prevalecer a primeira, porque especial, cujo conteúdo versa precisamente sobre a modalidade pregão.

Considerando que os presentes autos se referem a processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, é legítima e obrigatória, em obediência ao princípio da especialidade, a observância das disposições constantes na Lei nº10.520/02 e de forma subsidiária, as da Lei nº 8.666/93, conforme já mencionado alhures.

3. DOS REQUISITOS RECURSAIS

O direito à intenção de interposição de recurso nos processos licitatórios na modalidade Pregão vem disciplinada no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/ 02. Especificadamente ao Pregão Presencial, as intenções recursais estão previstas no art. 44, do Decreto n°. 10.024/19, que assim dispõe:

Art. 44. Declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer**.

§ 1º **As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias**.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, **apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (Grifamos).

No mesmo sentido, prevê o Edital de Pregão Presencial nº 19/2022 o seguinte:

14.1. **Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pela Pregoeira**, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata; (destacamos)

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União entende que nas sessões públicas a pregoeira deve verificar apenas a presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, senão vejamos:

Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso.

Nos mesmos autos, a unidade técnica questionara que o pregoeiro do certame, ao apreciar intenção recursal de uma das licitantes, decidira por sua rejeição sumária, infringindo dispositivos legais.

Analisando o ponto, o relator salientou que a jurisprudência do TCU reconhece que **"nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), ao realizar o juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se refere o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000 e o art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/ 2005, o pregoeiro deve verificar apenas a presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso"**. Concluiu, todavia, que, apesar de confirmada a situação irregular, não encontrou potencial lesivo apto a "macular o certame, uma vez que o lance da sobredita empresa foi aproximadamente R$ 20 milhões superior à proposta da vencedora, o que afasta a hipótese de recusa indevida de proposta mais vantajosa". Assim, o Tribunal deliberou por dar ciência da irregularidade à UFJF. **Acórdão 694/2014-Plenário, TC 021.404/ 2013-5, relator Ministro Valmir Campelo,26.3.2014**. (destacamos)

Conforme se infere, o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 exige que as intenções de recursos por parte das recorrentes sejam motivadas, ou seja, que sejam demonstradas as razões que a levam a interporem os recursos. Obviamente que, nesse momento referida motivação deve ser sucinta, apenas apontando a razão que o move, sem ter que aduzir argumentos ou justificativas. É como se manifesta o TCU:

Não se trata aqui de um exame do mérito do recurso, visto que esse cabe ao superior, mas de verificar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento. Esta é a melhor exegese da expressão 'motivadamente' contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos

apresentados. **Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos**, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, **mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso**. Estou certo de que a doutrina tem hoje uma certa resistência em aceitar esse procedimento. No entanto, **interpretação diversa, admitindo-se, por exemplo, a simples indicação do motivo, ainda que este seja desprovido de qualquer plausibilidade, viola o dispositivo legal ora discutido, que tem como objetivo exatamente evitar a suspensão de um procedimento licitatório por motivos que, em seu nascedouro, já se sabe de antemão serem manifestamente improcedentes**. [...]

28. Deve se esclarecer que o direito de recorrer constitui instrumento para atacar ilegalidade ou irregularidade ocorrida no processo, passível de maculá-lo. Tais ilegalidades/irregularidades constituem a própria motivação do recurso, sem o que não há objeto a ser atacado, tornando-o esvaziado. **Assim, a exigência de motivação da intenção de recurso pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto**.

29. **Assim, a exigência de motivação da intenção de recurso pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto**, segundo a concepção de quem recorre. **Requer que se aponte de maneira específica quais preceitos legais ou quais regras do edital teriam sido efetivamente infringidos** (nesse sentido o entendimento da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no julgamento de Apelação interposta nos autos do processo 0007304- 66.2009.4.02.5101).

[...]. (**Acordão 1.148/2014–TCU– Plenário**) (destacamos)

Acerca do assunto, é como se manifesta Joel de Menezes Niebuhr:

Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade do prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. **E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos**. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos.

Logo, para assegurar a eficácia da norma que exige a motivação dos recursos já na sessão, é forçoso reconhecer que há estrita vinculação entre os motivos esposados na sessão e os declinados nas razões escritas. 2 (negritamos)

Noutro momento, reforça o emérito doutrinador:

Sublinhe-se que **ao licitante não é permitido apresentar razões versando outros motivos afora os indicados por ele na sessão**, sob pena de tornar tal exigência absolutamente vazia. Ora, **se ele pudesse apresentar razões deduzindo outros motivos, a necessidade de declará-los antecipadamente não faria sentido**. Bastaria declarar quaisquer motivos durante a sessão e, posteriormente, apresentar outros. (grifo nosso)

Analisando detidamente os autos, verifica-se que, a intenção de recurso das recorrentes foi apresentada em forma própria, tempestivamente, aduzindo brevemente contra qual decisão recorre e os motivos de suas irresignações, conforme manifestação da Pregoeira, atendendo assim as disposições do item 14.1 do Edital e art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02.

Consta ainda as Razões que demonstram os fundamentos das intenções de recurso apresentadas, bem como as Contrarrazões, restando à Administração analisar o pleito.

4. RECURSO

A empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 04.347.124/0001-07, pede a inabilitação da empresa em razão do atestado de capacidade técnica. Afirma ainda que o recorrido foi favorecido.**

Alegou ainda que soa muito estranho e não faz sentido o procurador emitir atestado de capacidade técnica. E ainda questiona os orçamentos apresentados no processo, alega que possuem a mesma formatação com apenas CNPJ e timbre diferente, e que isso é motivo para comprovar o privilégio concedido ao recorrido.

Já a empresa JOELSON DIAS GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o n° 33.785.588/001-95, pede a inabilitação da empresa em razão do atestado de capacidade técnica, sem comprovar que prestou o serviço, bem como alegou que o documento do veículo apresentado não é operacional, não podendo atender ao objeto da licitação.

5. DA ANÁLISE E DA CONCLUSÃO

DA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE RECURSO

Na licitação de modalidade pregão, toda e qualquer intenção de recurso deve ser motivada e indicada na sessão de licitação sob pena de preclusão do direito de recurso, conforme expressa do Anexo I, do Decreto 3. 555/00:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVII - **a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões**, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Nesse mesmo sentido, é a redação da Lei nº 10.520:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante **poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer,** quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ocorre que tal previsão não se aplica somente do recurso como um todo, mas de cada um dos motivos específicos. Ou seja, se se pretende recorrer sobre o documento X da empresa Y, deve constar na intenção de recurso, sob risco de preclusão, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que a intenção da recorrente **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 04.347.124/0001-07, se limitou a pedir a impugnação do atestado de capacidade técnica alegando que foi entregue atestado de outra empresa e o veículo não ser compatível com o objeto.**

O prazo de 3 dias é aberto somente para memoriais, ou seja, para motivar as razões da intenção de recurso, não sendo permitido trazer novos argumentos e motivos recursais não registrados em ata, sob pena de quebra ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, considerando que o registro da intenção de recurso não englobou **o favorecimento da recorrida, bem como a estranheza do procurador emitir atestado de capacidade técnica. E nem questionou os orçamentos apresentados no processo e sua formatação,** tais argumentos sequer devem ser considerados, sob pena de ilegalidade.

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese à alegação da recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar esta pregoeira conduziu a licitação em observância a todas aos preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Vale dizer que no ponto de vista desta pregoeira a empresa **ELÉTRICA SOLUÇÕES COMERCIO SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.711.**

726/0001-57, cumpriu e apresentou todas documentações solicitada no edital do presente certame, devendo ser habilitada por cumprir o solicitado no edital.

Já a empresa JOELSON DIAS GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o n° 33.785.588/001-95, foi declarada inabilitada pelos seguintes itens do edital: 5.2; 12.6.1.9 e 12.6.1.10. Alega ainda a empresa recorrente que o documento do veículo apresentado pela empresa ELÉTRICA SOLUÇÕES COMERCIO SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.711. 726/0001-57 não é operacional, não podendo atender ao objeto da licitação. Acontece que a empresa recorrida cumpriu integralmente o solicitado no item 24.1 do edital, diferente do recorrente JOELSON DIAS GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o n° 33.785.588/001-95 que não apresentou a escada giratória na pick-up ou caminhonete, mas sim em uma carretinha reboque fixada na pick-up do recorrente, e sequer apresentou documento deste reboque, descumprindo o item 24. 1, que determina que a escada esteja fixada na pick-up ou caminhonete.

6. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto, na qualidade de pregoeira da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, eu Quéren-Hapuque Albernaz Marques Souza, designada pela Portaria n.º 061/2022, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93, lei 10.520/2002 e pela legislação aplicável à espécie, pelo princípio da autotutela e em consonância com a equipe de apoio, verifica-se presentes motivos suficientes para julgá-los ambos os recursos **IMPROCEDENTES**, remetendo os autos para análise da autoridade superior.

Importante destacar que a análise e decisão desta Pregoeira não vinculam a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

Desta feita, esta Pregoeira remete os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo e decisão da Pregoeira.

Barão de Melgaço-MT, 07 de dezembro de 2022.

Quéren – Hapuque Albernaz Marques Souza

Pregoeira Oficial do Município

Portaria n.º 061/2022

Fim do Documento

RESOLUÇÃO Nº 07/2022/CMAS

RESOLUÇÃO Nº07/2022

Dispõe Sobre a Aprovação da Prestação de Contas de aquisição de Bens Patrimoniais em 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Barão de Melgaço – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 335/2009 de 05 de Junho de 2009 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 28 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Art., 1° Aprovar a compra de Bens Patrimoniais pela Secretaria municipal de Assistência Social no exercício de 2022.

Art., 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 28 de Novembro de 2022

Francisca Alves de Almeida

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CMAS

RESOLUÇÃO Nº06/2022

Dispõe Sobre a Aprovação da Retificação do Demonstrativo de Serviços e Programas do Governo Federal exercício 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Barão de Melgaço – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 335/2009 de 05 de Junho de 2009 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 28 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Art., 1° Aprovar a Retificação do Demonstrativo de serviços e Programas do Governo Federal, Exercício – 2020.

Art., 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 28 de Novembro de 2022

Francisca Alves de Almeida

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º . Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento do CONSEMMA – Barra

do Bugres, conforme Lei Complementar n° 2.079/2013.

§ 1° As reuniões ordinárias do CONSEMMA serão mensais exceto nos casos de Urgências de apreciação da pauta, obrigando-se realização de reunião extraordinária.

§ 2° As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por

solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros do Pleno.

§ 3° As reuniões ordinárias serão realizadas no período noturno, das 19:00 horas às 21:00 horas, podendo ser prorrogado por mais uma 01:00 hora, com aprovação da maioria simples.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 2°. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra do Bugres - CONSEMMA – BB é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISNAMA, apoiado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3°. São atribuições do CONSEMMA:

I - Participar na definição das políticas ambientais do Município à luz dos princípios

estabelecidos na Lei Complementar 2.079/2013 e Lei Complementar Municipal 064/2015;

II - Deliberar por meio de diretrizes, resoluções, recomendações e proposituras de

planos, programas e projetos de Ação Ambiental e acompanhar sua execução, sempre

que necessário;

III - Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a

manutenção da qualidade do meio ambiente, através de resoluções, com vistas ao uso

racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação ambiental em vigor;

IV - Solicitar processos de licenciamento ambiental do Município, em caso de denúncia

fundamentada e por escrito acerca de ilegalidade na elaboração do mesmo;

V - Analisar propostas de projeto de lei de caráter ambiental de iniciativa do Poder

Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal, sempre que

necessário;

VI - Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento

antrópico-ambiental;

VII - Apresentar sugestões para a revisão obrigatória em lei, planos municipais no que

concerne às questões ambientais;

VIII - Propor a criação de espaços territorialmente protegidos e de unidades de

conservação;

IX - Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva

questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, ou por solicitação da maioria de seus

membros;

X - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal quanto à

implantação dos espaços territoriais de interesse local escolhido para serem

especialmente protegidos;

XI - Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência

pública, visando à proteção, à conservação e à melhoria do meio ambiente;

XII - Propor diretrizes de gestão e fiscalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIII - Decidir em última instância sobre recursos administrativos relacionados a atos e

penalidades que venham a ser aplicadas pela Secretária do Meio Ambiente, que

envolvam as questões ambientais;

XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno, que deverá ser homologado por

Decreto do chefe do executivo, devendo ser revisado a cada 3 anos;

XV - Apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando ao chefe do executivo para torná-lo público (...);

XVI - Deliberar sobre supressão de área de preservação permanente quando houver

interesse público e/ou coletivo em consonância com a legislação em vigor.

XVII – Regulamentar a participação dos órgãos governamentais e não governamentais do CONSEMMA – BB.

XVIII - Todos os órgãos não governamentais de que trata este artigo devem estar legalmente constituídos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O CONSEMMA é composto pela seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Pleno;

II- Diretoria;

a) Presidência

b) Vice-Presidência

c) Secretaria(o) Geral

d) Tesoureiro/ordenador de despesas

III - Comissão Temática;

SEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

Art. 5º. O Conselho Pleno, instância superior do CONSEMMA, é composto paritariamente por 8 (oito) representantes do Poder Público, 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Pleno deliberará sobre as vagas não preenchidas.

Art. 6°. O Ministério Público Estadual atuará como fiscal da lei, manifestando-se,

oralmente ou por escrito, sempre que julgar necessário, quando lhe for facultada a

palavra, ou lhe for dada vista em processos.

Art. 7°. Integram o Conselho Pleno os representantes dos seguintes órgãos governamentais e não governamentais:

I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SEMDEMATUR);

II - 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - (SMEC);

III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura (SADS);

IV - 01 Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA);

V - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

VI - 01 Representante da Policia Militar Ambiental (PMA);

VII - 01 Representante do Poder Legislativo (CÂMBB)

VIII - 01 Representante do Poder Executivo Estadual (EMPAER);

IX - 01 Representante da Associação de Comércio e Indústria (ACIBB);

X - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública (SINTEP);

XI - 01 Representante da Associação de Bairros (ASSB);

XII - 01 Representante da Sociedade Civil(ONG);

XIII - 01 Representante de Unidade Científica do Estado de Mato Grosso (UNEMAT);

XIV - 01 Representante da Sociedade Colônia de Pescadores Z10 (COLONIAZ10);

XV - 01 Representante do Rotary Clube (ROTARY);

XVI - 01 Representante da Associação de Proteção dos Animais;

§1° - O CONSEMMA será presidido por representante eleito dentre seus pares, com mandato de dois anos e podendo ser reeleito por igual período.

§2° - O Presidente exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§3° - Os membros representantes de órgãos não governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do chefe do executivo, através de Decreto, para mandato de 02 (dois) anos.

§4° - Os membros representantes de organizações governamentais e seus respectivos suplentes serão expressamente indicados ao chefe do executivo que através de Decreto oficializará a participação pelo mandato de 02 (dois) anos.

§5° - Os membros do CONSEMMA comporão este órgão de forma gratuita, em prol do

serviço relevante a ser realizado para o Município.

§ 6ª - As diárias de deslocamento, despesas com combustíveis ou passagens em diligências que o CONSEMMA determinar serão arcadas pelo Poder Público Municipal,

sendo o repasse de verbas limitado através da Secretaria municipal de **Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo - SEMDEMATUR**.

§ 7° - A limitação de diligências mencionada no parágrafo anterior poderá ser excepcionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que justificada, havendo interesse público relevante, emergencial e ou excepcional.

Art. 8°. A composição do Pleno pelas organizações não governamentais será regulamentada por decreto específico.

Art. 9º. Compete ao Conselho Pleno:

I - Julgar, em última instância, os processos administrativos em grau de recurso;

II - Debater e votar todas as matérias a ele submetidas;

III - Indicar nomes referentes aos órgãos que representam, para integrarem as Câmaras Especializadas;

IV - Aprovar o calendário anual de reuniões que será fixado sempre na última reunião de cada ano;

V - Propor temas para as próximas reuniões;

VI - Solicitar ao Presidente convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos urgentes ou relevantes;

VII - Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que possam exigir atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VIII - Implementar as medidas assumidas pelo CONSEMMA, em suas respectivas áreas

de atuação;

IX - Propor criação ou extinção de Câmaras Especializadas;

X - Convidar pessoas de notório conhecimento para colaborarem em assuntos de competência do CONSEMMA;

XI - Elaborar, aprovar e apresentar propostas de alterações ao Regimento Interno do

conselho, que deverá ser revisado obrigatoriamente a cada 3 (três) anos, a partir da

aprovação do regimento interno;

XII- Definir a lista de escalas, para a composição da Junta de Julgamento de Recursos,

através de sorteio, obedecendo rigorosamente a participação dos segmentos, de que

trata o artigo 5° e o artigo 33ª deste Regimento Interno;

XIII - Exercer as demais competências constantes deste Regimento Interno.

Art. 10. São atribuições dos membros do Conselho Pleno:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, ou fazer-se representar por

seu suplente;

II - Participar das reuniões das Câmaras Temáticas quando forem designados pelo

Conselho Pleno;

III - Participar das audiências públicas quando for designado pelo Conselho Pleno;

IV- Apresentar questão de ordem;

V- Pedir vista em processos colocados em julgamento;

VI - Formular, propor, aprovar, supervisionar e avaliar políticas e normas de proteção,

conservação e melhoria do meio ambiente;

VII - Relatar os processos que lhes forem atribuídos:

VIII - Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do conselho;

IX - Dar apoio ao Presidente do CONSEMMA no cumprimento de suas atribuições;

X - Representar o conselho quando forem indicados pela Presidência, dando-se ciência

ao Conselho Pleno.

Art. 11. Será deliberada, pelo Conselho Pleno, a exclusão do Conselheiro titular ou

suplente que:

I - deixar de comparecer, a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, sem

justificativa, durante o mandato;

II – As justificativas poderão ser feitas via WhatsApp por escrito no grupo do Conselho de Meio Ambiente, por e-mail ou via oficial (Oficio).

III - tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens

ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla

defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro ou Suplente, o órgão por esse

representado será comunicado a fazer uma nova indicação.

Art. 12. Os cargos de membros dos Conselhos serão declarados vagos, pelo Presidente,

nos casos de falecimento, renúncia, ou afastamento com duração superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Os cargos vagos implicam nova nomeação de representantes pelo órgão ou entidade.

Art. 13. Os Conselheiros manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos, exceto nas hipóteses prevista nos artigos 11° e 12° desta Resolução.

Art. 14. Os órgãos governamentais e não governamentais que compõem o Pleno serão notificados a manifestarem interesse de permanência, no prazo máximo de dez (10)

dias úteis, à contar da data de recebimento da notificação de que trata este artigo, nos

caso previstos no Artigo 11, inciso I.

Art. 15. O Conselho Pleno reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês e

extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação, no

mínimo, de 1/3 (um terço) dos Conselheiros do Pleno.

§1° O calendário anual de reuniões será estabelecido na última sessão do ano.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência

mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo constar a pauta e o resumo dos processos a

serem discutidos, através de e-mail, WhatsApp ou ofício com protocolo de recebimento.

§3° A pauta será composta de matérias da Presidência, da Secretaria, da Junta de julgamento de Recursos, das Câmaras Temáticas e também das matérias de competência dos membros do Conselho Pleno.

§4° As reuniões extraordinárias serão realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação. A pauta tratará exclusivamente das matérias que justificaram a sua convocação,

§ 5° As reuniões poderão ser realizadas fora da sua sede, desde que autorizadas pelo Conselho Pleno e custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

e Turismo -SEMDETUR.

§ 6° A inclusão de pauta deverá ser encaminhada a Secretaria Executiva no prazo de

05 (Cinco) dias úteis antes da realização da reunião ordinária.

Art. 16. O Conselho Pleno reunir-se-á em sessão pública.

§1° - 0 quórum das reuniões plenárias em primeira convocação de 1/3 (um terço) de seus membros para a abertura das sessões e em segunda convocação com os membros presentes, após decorridos trinta (15) minutos.

$2º - Fica assegurado a qualquer cidadão o direito de manifestar-se em projeto que tramita no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Pleno são públicas e serão realizadas obedecendo a seguinte ordem:

I - conferência de quórum;

II - abertura da sessão;

III - informes da Secretara Executiva;

IV - discussão e votação da ata anterior;

V - leitura da ordem do dia;

VI- apresentação de matérias em regime de urgência;

VII - apresentação de pedidos de inversão de pauta;

VIII - discussão e votação das matérias constantes da pauta;

IX - assuntos de ordem geral;

X-encerramento.

Art. 17. Em caso de insuficiência de quórum, decorridos 15 (quinze) minutos, mantendo no mínimo de 30% dos membros presentes, realizar-se-á a reunião, ordinária ou extraordinária, com os membros presentes

Art. 18. Matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, desde que justificada, quando terão preferência para a discussão e votação, com a anuência da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 19. A Ordem do Dia (Pauta) constará do seguinte:

I -requerimento de urgência;

II - matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo

proponente, com o respectivo parecer ou justificativa e aquelas com tramitação em regime de urgência;

III - propostas de resoluções;

IV - propostas de moções,

§ 1° o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao Presidente da Junta de julgamento de Recursos e ao Coordenador da Câmara Especializada, que apresentará o seu parecer escrito ou oral.

§ 2º Após a exposição, a matéria será colocada em discussão, sendo facultado a qualquer Conselheiro apresentar emendas, por escrito ou oralmente, ou pedir vista ao processo com a devida justificativa.

§ 3º Terminada a discussão, proceder-se-á a votação que poderá ser nominal ou a critério da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 20. Os Conselheiros poderão requerer urgência na apreciação de matérias não constantes da pauta da reunião, devendo o Presidente submeter ao Pleno a apreciação

do pedido.

Art. 21. Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para a discussão dos assuntos da pauta dos trabalhos e pedir adiamento da discussão para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, as razões da urgência ou do adiamento.

Art. 22. Por decisão da maioria simples dos Conselheiros, o CONSEMMA poderá convidar representantes de instituições, privadas ou públicas ou especialistas, cuja contribuição seja considerada de interesse à discussão de matéria em pauta.

Art. 23. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim. Parágrafo único. O tempo disponível para formular uma questão de ordem não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

Art. 24. Todos os assuntos sujeitos à deliberação pelo Conselho Pleno serão apreciados da seguinte forma:

I - O Presidente dará a palavra ao Presidente da Junta de Julgamento de Recursos, ao autor das propostas ou ao coordenador da Câmara Temáticas que terá 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período, para que manifeste seu voto;

II - Na ausência daqueles citados no inciso anterior, o Presidente designará outro Conselheiro para leitura do parecer e do voto proferido,

III - após a apresentação da matéria, será colocada em discussão e votação pelo tempo de 20 (vinte) minutos se necessário;

IV - fica facultado ao Conselheiro, após a discussão, pedir vista para análise na respectiva sessão ou mediante retirada dos autos;

V - quando o pedido de vista depender da retirada dos autos for requerida por 02 (dois) ou mais Conselheiros, o prazo será comum e não poderá exceder mais de 10 (dez) dias úteis.

§1° Qualquer Conselheiro poderá pedir vista devidamente justificada de matéria ainda não julgada ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§2° O pedido de vista com retirada dos autos da sessão poderá ser negado por maioria simples dos presentes, se a matéria for considerada de urgência.

§3° Concedido o pedido de vista, a matéria volta para discussão e votação obrigatória na reunião subsequente, não podendo mais ser objeto de pedido de vista.

§ 4º A matéria objeto do pedido de vista deverá ser devolvida no prazo regimental, fazendo-se acompanhar de parecer escrito que será desconsiderado em caso de descumprimento de prazo.

§ 5ª O pedido de vista após o início da votação da matéria não será admitido.

Art. 25. As decisões do Conselho Pleno serão formalizadas através de:

I - Resoluções: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CONSEMMA;

II - Moções: manifestações de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental.

§ 1° As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo

a Secretaria corrigi-las e ordená-las.

§ 2º As resoluções e moções aprovadas pelo Pleno serão referendadas pelo seu Presidente e encaminhadas pela Secretaria para publicação no jornal de grande circulação no território municipal e ou Site Oficial da Prefeitura e arquivadas em arquivo próprio do CONSEMMA e também no Departamento de Arquivo da Prefeitura Municipal.

Art. 26. Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante o período destinado para os assuntos de ordem geral, terão 03 (três) minutos para manifestação.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSEMMA

Art. 27. A Presidência do CONSEMMA será exercida por representante eleito dentre seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a vice-presidente do CONSEMMA assumira a reunião.

Art. 28. Cabe ao Presidente e Vice Presidente:

I - Representar e/ou nomear representante do CONSEMMA;

II - Convocar e presidir as reuniões do Pleno;

III - Dar posse aos Conselheiros;

IV - Aprovar as pautas das reuniões;

V - Votar e exercer voto de qualidade;

VI - Assinar as deliberações e demais atos normativos do Conselho Pleno, publicando-

os no jornal municipal de maior circulação e site oficiais;

VII - Tomar medidas de caráter urgente submetendo-as na reunião imediata à homologação do Pleno;

VIII - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CONSEMMA, sem direito a voto, ouvindo o Pleno;

IX - Ordenar as despesas do CONSEMMA, ouvindo o Pleno;

X- Determinar diligência proposta pelo Conselho Pleno;

XI - Solicitar ao Governo do Município a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos pertencentes aos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente, ouvindo o Conselho Pleno;

XII - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias;

XIII - Delegar atribuições de sua competência;

XIV - Deliberar ad referendum do Conselho Pleno nos casos de calamidade pública.

Art. 29. A Secretaria do CONSEMMA será exercida por um servidor público municipal, estadual ou contratado, com nível médio ou superior, de reconhecida competência, indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 30. Cabe ao Secretário:

1- Encaminhar a convocação, organizar a ordem do dia (pauta) e assessorar as reuniões do CONSEMMA, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

II - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do CONSEMMA e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

III - Fazer publicar, as decisões do CONSEMMA, no jornal de maior circulação no território municipal, Site Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, ou em mural;

IV - Redigir e encaminhar a ata das reuniões.

V - Encaminhar processos de recursos via AR ou protocolo às entidades que compõem a lista de escalas da Junta de Julgamento de Recursos.

VI - E demais atribuições que lhe serão conferidas.

SEÇÃO IV

DA JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

SUB-SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 31. A Junta de Julgamento de Recursos tem por finalidade julgar os recursos interpostos administrativamente contra as sanções administrativas impostas por infração à legislação ambiental e encaminhar ao Pleno.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades integrantes do CONSEMMA indicarão um membro, para compor a junta de julgamento de Recursos.

Art. 32. O CONSEMMA terá uma junta de julgamento de Recursos, que será formada, preferencialmente, por advogados que representem cada entidade pública e não governamental que constitui o Pleno.

Art. 33. A junta de Julgamento de Recursos será composta por 02 (dois) representantes de organizações governamentais e 02 (dois) de organizações não governamental com acento no Pleno, garantida a participação de entidades ambiental.

Parágrafo único. A junta de julgamento de Recursos só poderá julgar com no mínimo três (03) membros.

Art. 34: A Junta de Julgamento de Recursos elegerá o Presidente dentre seus membros,

com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. A composição da Junta de julgamento de Recursos pode ser alternada anualmente por decisão da maioria simples do Pleno.

SUB-SEÇÃO IL

DAS REUNIÕES

Art. 35. A junta de julgamento de Recursos reunir-se-á quando do recebimento de processo advindo da Secretaria do CONSEMMA.

Art. 36. As atas das reuniões da junta de Julgamento de Recursos serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente da junta de julgamento e pelos membros presentes.

Art. 37. A ausência não justificada de membros da junta de julgamento de Recursos, por 03 (três) reuniões consecutivas, ou por 05 (cinco) alternadas, no decorrer de um ano, implicará a sua exclusão, cabendo à instituição fazer nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

SUB-SEÇÃO ILL

DO PROCESSAMENTO DOS RECURSOS

Art. 38. Recebido o recurso, interposto junto à SEMDETUR, o processo será encaminhado ao CONSEMMA, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.

§ 1° A Secretaria do CONSEMMA encaminhará o processo à junta de julgamento de Recursos, dentro do prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar do recebimento.

§2° A junta de julgamento de Recursos terá o prazo de **20 (vinte)** dias úteis a contar do recebimento do processo para devolver o mesmo com sua decisão à Secretaria do CONSEMMA.

§3° A Junta de Julgamento de Recursos poderá solicitar a **assessoria jurídica/técnica** das organizações governamentais e não governamentais que compõe o Pleno.

§ 4° Em caso de suspeição de dois membros da junta de julgamento de Recursos o processo deverá ser devolvido à Secretaria do CONSEMMA para que seja encaminhado à próxima junta conforme lista de escala.

Art. 39. A Junta de julgamento de Recursos do CONSEMMA, antes de julgar o mérito do processo, analisará os seguintes pressupostos:

I - Objetivos:

a) Cabimento e adequação do recurso;

b) Tempestividade;

c) Regularidade procedimental;

d) Inexistência de fato impeditivo ou extintivo.

II - Subjetivos:

a) Legitimidade;

b) Interesse recursal.

Art.40. O Presidente da Junta de Julgamento de Recursos apresentará o processo com

a decisão no Pleno.

Parágrafo único. O Presidente da Junta de julgamento de Recursos poderá solicitar o processo à Secretaria do CONSEMMA dois dias úteis que antecedem a reunião do

Pleno, momento em que o mesmo deverá ser entregue.

Art. 41. As decisões da junta de julgamento de Recursos serão tomadas em votação,

por maioria simples, redigidas em forma de acórdão, e publicadas no jornal de grande

circulação municipal, e Site Oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 42. O processo com o Acórdão deverá ser devolvido à Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEMATUR, no prazo máximo de três (03) dias úteis a contar da data da publicação do acórdão.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Art. 43. O CONSEMMA poderá criar Câmaras Especializadas com a finalidade de estudar, analisar e apresentar pareceres, relatórios e estudos prévios sobre temas ambientais.

Art. 44. Compete às Câmaras Especializadas:

I- Relatar e encaminhar ao Conselho Pleno o assunto demandado;

II - Decidir sobre a consulta que lhe for encaminhada;

III - Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 45. A criação de Câmaras Especializadas dependerá da aprovação do Conselho Pleno, por maioria simples, mediante proposta de qualquer membro.

§1° As Câmaras Especializadas serão Permanentes ou Temporárias de acordo com a decisão do Pleno.

§2° A duração da Câmara Especializada Temporária deverá ser estabelecida no ato de

sua criação.

SUB-SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 46. As Câmaras Especializadas serão compostas de quatro (04) Conselheiros do Pleno, titulares ou suplentes.

§ 1° Cada órgão ou entidade representada somente poderá participar simultaneamente de até 02 (duas) Câmaras Especializadas, com a exceção da SEMDEMATUR, que deverá participar de todas as Câmaras instaladas.

§2° A ausência injustificada de membros da Câmara Especializada Permanente por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, implicará em exclusão.

§ 3º A substituição de membro excluído, na hipótese do §2° poderá ser proposta pelo Coordenador da Câmara Especializada e encaminhada ao Pleno.

§ 4º Na composição das Câmaras Especializadas serão consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou o notório saber ambiental de seus membros.

Art. 47. As Câmaras Especializadas serão coordenadas por um de seus membros, eleito em sua primeira reunião ordinária, por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador da Câmara Especializada Permanente será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, nos casos de câmaras permanentes.

SUB-SEÇÃO IL

DO PROCEDIMENTO DOS PROCESSOS

Art. 48. Recebido o processo pela Secretaria do CONSEMMA, o mesmo deverá ser registrado em caderno próprio, encadernado e numerado, bem como, deverá ser objeto de pauta do Pleno.

§ 1° Caberá ao Pleno avaliar as peculiaridades do processo a fim de criar Câmara Especializada temporária, caso as Câmaras Especializadas Permanentes não tratem do assunto, objeto do processo.

§ 2° As Câmaras Especializadas poderão solicitar a assessoria técnica e/ou jurídica às organizações governamentais e não governamentais que compõe o Pleno.

§ 3º Em caso de suspeição o membro da Câmara Especializada deverá se afastar provisoriamente das reuniões de que trata assunto de que é suspeito.

§ 4° A Secretaria do CONSEMMA deverá encaminhar o processo à Câmara Especializada, no prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da data da reunião do Pleno.

Art. 49. As decisões das Câmaras Especializadas serão tomadas pela maioria simples de seus membros, sendo que o Coordenador não terá direito a voto. Sendo facultado apenas o voto de minerva.

§1° O Coordenador da Câmara Especializada será o relator para as reuniões e as matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 2° Cabe ao Coordenador da Câmara Especializada relatar ao Pleno o resultado das suas deliberações, através de parecer técnico podendo ainda delegar esta responsabilidade a outro membro.

Art. 50. As Câmaras Especializadas reunir-se-ão quando convocadas pelo Coordenador, através da Secretaria do CONSEMMA.

§ 1º Ocorrendo insuficiência de quórum, haverá nova convocação decorridos 15 (quinze) minutos, realizando-se a reunião com a maioria simples de seus membros.

§2° As reuniões das Câmaras Especializadas serão registradas em documento assinado pelo seu respectivo Coordenador e membros presentes e seus pareceres deverão ser numerados e devidamente arquivados na Secretaria do CONSEMMA.

Art. 51. A Câmara Especializada poderá estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pelo Pleno e obedecidas às disposições constantes neste Regimento.

Parágrafo único. À Câmara Especializada deverá devolver o processo com seu parecer técnico na reunião do Pleno subsequente ao encaminhamento constante em ata.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A SEMDEMATUR prestará ao CONSEMMA suporte técnico, administrativo e jurídico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades neles representados e deverá realizar anualmente cursos de capacitação para nivelar os conhecimentos dos membros do CONSEMMA.

Art. 53. O Regimento Interno do CONSEMMA poderá ser proposto por qualquer conselheiro do Pleno e aprovado por maioria simples.

Art. 54. Consideram-se casos de urgência para convocação extraordinária, deliberação ad referendum do Conselho Pleno, e negativa de pedido de vista, com retirada dos autos, as seguintes hipóteses:

I - situação de emergência e estado de calamidade pública;

II - interesse federal, estadual e municipal, com prazo definido para execução de ato administrativo, que dependa de deliberação do CONSEMMA;

Art. 55 Após a publicação deste Regimento Interno, o mesmo deverá ser encaminhado

às organizações que compõe o CONSEMMA para ciência e, posterior nomeação dos titulares e suplentes do Pleno, bem como, a nomeação do membro da Junta de julgamento de Recursos do CONSEMMA, observando o disposto nos artigos 5° e 33 deste Regimento Interno, dentro do prazo de dez (10) dias úteis.

Art. 56. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Pleno, mediante resolução.

Barra do Bugres, em 12 de dezembro de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 525/2022

PORTARIA Nº 525/2022

Nomeia os Membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - **N**omear os Membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.818/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.996/2011 e Lei Municipal nº 2.238/2016, para o Biênio 2023/2026.

I – CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL/FUNDEB:

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Andréia Prado Moraes

Suplente: Maria Pereira Magalhães Amorim

Titular: Neli Gomes dos Santos

Suplente: Paulo Marcos Ferreira Andrade

b) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Sueli de Souza Santos

Suplente: Célia Aparecida Ferreira Dias Louzada

c) REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Marilia Regina de Almeida

Suplente: Elizabeth Soares dos Santos Miranda

d) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Rozangela Aparecida Medeiros da Silva

Suplente: Maria Aparecida da Silva

e) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Ademarcos Ferreira Alves

Suplente: Geize Aparecida de Lima Oliveira

Titular: Lucimar Alves Pereira

Suplente: Marilaine Ivone Guilhen Moura

f) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Adriana Pereira da Silva

Suplente: Neuza Ferreira Sampa

Titular: Lucimar da Gama

Suplente: Rita Maria dos Santos

g) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Maria Madalena da Costa

Suplente: Gláucia Marques Fonte

II – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB:

a) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: João Bosco Fernandes El Hage

Suplente: Ana Karina de Moura

b) REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS, QUE MANTENHAM EDUCAÇÃO INFANTIL:

Titular: Maria Helena Zanatta Piassa

Suplente: Edelvania Silva Neto

c) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA:

Titular: Rozinete Zoizoquialo Amajunepá

Suplente: Isac Amajunepá

d) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO – UNEMAT:

Titular: Luciana Bertholdi Machado

Suplente: José Fernandes Torres da Cunha

e) REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DO MUNICÍPIO:

Titular: Ana Flávia Carvalho do Nascimento

Suplente: Nilce dos Santos da Silva

f) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Andréia Prado Moraes

Suplente: Maria Pereira Magalhães Amorim

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 08 de dezembro de 2022.

MARIA ZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/2022

PORTARIA Nº 527/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a Sra. **NEUSA DE LIMA NEVES**,do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ESCOLAR,** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pela Portaria nº 398/2022 de 17/08/2022

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 12 de dezembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.555/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.555/2022

Que altera e suprime a redação do Art.º 1º da Lei Municipal nº 2.537/2022 de 15 de agosto de 2022.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.537/2022 de 15 de agosto de 2022, que autoriza a receber do Sr. **PRIMO MENEGALLI**, brasileiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 427.680 SESPDC/SC e CPF nº 007.226.269-91, através de doação uma Área Rural de **3,4768 hectares**, localizada na **FAZENDA PRIMO I – PARTE B",** a ser desmembrada de uma área maior, constante da Matricula nº 32.462, registrada no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Bugres, conforme Memorial Descritivo e croqui, anexo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber do Sr. **PRIMO MENEGALLI**, brasileiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 427.680 SESPDC/SC e CPF nº 007.226.269-91, servidão de passagem de **3,4768 hectares**, localizada na **FAZENDA PRIMO I – PARTE B",** constante da Matricula nº 32.462, registrada no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Bugres, conforme Memorial Descritivo e croqui, anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.477/2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em especial da Lei Municipal 2.537/2022.

Gabinete da Prefeita, em 12 de dezembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2022.

CONTRATO N° 296/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 140/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 038/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA

CNPJ: 27.967.465/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa para Futura e Eventual Aquisição de Veículos TIPO (MICRO-ONIBUS) para atender demanda da Secretaria de Educação do Município de Barra do Garças.

VALOR: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 13/12/2022 à 13/12/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 342/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 195/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 054/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 342/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº.41.389.018/0001-04, estabelecida na Rua João Batista De Mello, s/ n, Centro, em Serio - RS, CEP 95918000 neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **TAUA DE FREITAS**, brasileira, inscrita no CPF n° 033.693.560-90, residente e domiciliada na Rua João Batista De Mello, n°960, Centro, em Serio - RS, CEP 95918000, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 195/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT, conforme segue:

Item	Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
04	81618	CARRETA AGRICOLA SEMI-GRANELEIRA COM CARROCERIA METALICA EM CHAPA EM ACO, COM 2 EIXOS, 4 RODAS C/ PNEUS, CAPACIDADE DE 4 TONELADAS, EQUIPAMENTO NOVO	UNIDADE	METALFREITAS	1,0000	25.900,0000	25.900,00
Total Fornecedor: R$						**25.900,0000**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e decreto 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos equipamentos, objeto desta licitação é de até **60 (sessenta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento entrega do equipamento registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

FISCAL:VANESSA MOREIRA VICTOR OLIVEIRA - CPF: 046.236.711-93 SUPLENTE: NILMA LUCAS DE OLIVEIRA - CPF: 622.242.121-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FISCAL: VALDESON PEREIRA DA SILVA - CPF 133.845.701-20

SUPLENTE: GUILHERME JESUS GONCALVES - CPF: 057.399.201-08

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 054/2022e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 195/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 13 de Dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS EIRELI

CNPJ: 41.389.018/0001-04

Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 341/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 195/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 054/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 341/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **VANDA ARANTES MOTA**, inscrita no CNPJ/MF nº.02.189.771/0001-02, estabelecida na R. Bauru, n°740, Centro, em Juara - MT, CEP 78. 575-000 neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **VANDA ARANTES MOTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 346.614.501-59, residente e domiciliada na R. Bauru, n°740, Centro, em Juara - MT, CEP 78.575-000, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/ 2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 195/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT, conforme segue:

Item	Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
01	79539	TRATOR AGRÍCOLA, EQUIPAMENTO NOVO, 4X4 ANO 2022, MOTOR AGCO SIZU POWER 3 CILINDROS TURBO E INTER COOLER DE FABRICA COM 80 CV DE POTÊNCIA, BOMBA INJETORA E BICOS NAO ELETRÔNICOS, PARTE MECÂNICA, CAMBIO CENTRAL E SISTEMA DE FREIOS COM ACIONAMENTO A VARÃO, SERIE COMPLETA, CAMBIO DE 3 ALAVANCAS/12 MARCHAS, COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO DUPLO DE 4 SAÍDAS COM FUNCIONAMENTO INDEPENDENTE, TOMADA DE FORCA INDEPENDENTE, BARRAMENTO DE HIDRÁULICO TRASEIRO REFORÇADO COM SISTEMA DE REGULAGEM TELESCÓPICA, FARÓIS AUXILIARES LATERAIS, PLATAFORMA DO OPERADOR AMPLA, CONTRA PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRATOR COMPLETO. COBERTURA DE PROTEÇÃO AO OPERADOR (TRATORISTA) DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, COM ILUMINAÇÃO DE TRÂNSITO E ITENS DE SEGURANÇA CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CINTO DE SEGURANÇA, BUZINA ELÉTRICA, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, EXTINTOR DE INCÊNDIO COM SUPORTE E TRIANGULO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA EQUIPAMENTOS E DE 24 MESES PARA O MOTOR, PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DE LUBRIFICAÇÃO E JOGO COMPLETO DE MANUAIS PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (REDIGIDO EM PORTUGUÊS).	UNIDADE	MASSEY FERGUSON	1,0000	239.990,0000	239.990,00
02	81616	TRATOR AGRICOLA, 4X4, ANO 2022/2022, COM POTENCIA DE 105 CAVALOS, MOTOR AGCO POWER 3 CILINDROS, TRANSMISSAO SINCRONIZADA 12X12 E 24X24, VAZAO 57 OU 98 L/MIN, CAPACIDADE DE LEVANTE DE 4300KG - TRACAO 4X4 TURBINADO INTERCULADO PNEUS TRASEIROS 18-4 R34	UNIDADE	MASSEY FERGUSON	1,0000	367.999,0000	367.999,00
Total Fornecedor: R$				**607.989,0000**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e decreto 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos equipamentos, objeto desta licitação é de até **60 (sessenta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento entrega do equipamento registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

FISCAL:VANESSA MOREIRA VICTOR OLIVEIRA - CPF: 046.236.711-93 SUPLENTE: NILMA LUCAS DE OLIVEIRA - CPF: 622.242.121-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FISCAL: VALDESON PEREIRA DA SILVA - CPF 133.845.701-20

SUPLENTE: GUILHERME JESUS GONCALVES - CPF: 057.399.201-08

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 054/2022e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 195/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 13 de Dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: VANDA ARANTES MOTA

CNPJ: 02.189.771/0001-02

Proprietária

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022

PROCESSO N° 209/2022.

ADESÃO N° 035/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES, PARA ATENDER UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO: 179/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

CNPJ: 15.023.906/0001-07

EMPRESA CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI

CNPJ: 07.838.209/0001-78.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001

Funcional: 12.361.0104.1010

Elemento: 4.4.90.52.00.00

Fonte: 15001001000

Red.: 49

VALOR DO CONTRATO: R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais).

Barra do Garças - MT, 13 de dezembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

PROCESSO N° 210/2022.

ADESÃO N° 36/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUND, PARA ATENDER AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 007/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP

CNPJ: 20.362.307/0001-40

EMPRESA CONTRATADA: VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 14.733.870/0001-84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 001 Funcional: 12.361.0104.1010 Elemento: 4490520000 Fonte: 1.500.1001000 Reduzido n° 49

VALOR DO CONTRATO: R$ 127.354,59 (cento e vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

Barra do Garças - MT, 13 de dezembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 340/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 195/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 054/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 340/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº.05.043.720/0001-58, estabelecida no 2° Distrito De São Lourenço Do Sul, s/n, bairro Santa Augusta, em São Lourenço Do Sul - RS, CEP 96170-000 neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **RENATA HELING KÖHLER**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2008929933, inscrita no CPF n° 348.678.300-97, residente e domiciliada na Rodovia RS 255, Km 132 s/n° Bairro Santa Augusta, São Lourenço do Sul, RS, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 195/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT, conforme segue:

Item	Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
10	82314	ROCADEIRA HIDRAULICA, 1,80M, COM CARDAN, ASA LATERAL E RODA GUIA, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA BALDAN, EQUIPAMENTO NOVO	UNIDADE	KLR	1,0000	15.500,0000	15.500,00
Total Fornecedor: R$						**15.500,0000**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e decreto 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos equipamentos, objeto desta licitação é de até **60 (sessenta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento entrega do equipamento registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

FISCAL:VANESSA MOREIRA VICTOR OLIVEIRA - CPF: 046.236.711-93 SUPLENTE: NILMA LUCAS DE OLIVEIRA - CPF: 622.242.121-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FISCAL: VALDESON PEREIRA DA SILVA - CPF 133.845.701-20

SUPLENTE: GUILHERME JESUS GONCALVES - CPF: 057.399.201-08

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 054/2022e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 195/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 13 de Dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS

AGRICOLAS EIRELI

CNPJ: 05.043.720/0001-58

Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 339/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 195/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 054/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 339/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº.22.825.872/0001-21, estabelecida na Avenida XV de Novembro, n°333, Cidade Jardim, em Monte Carmelo - MG, CEP 38500-000 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **AGUINALDO JOSE PIRES, b**rasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Tome De Souza, n°550, Jardim Dos Ipes, em Monte Carmelo- MG, CEP 38500-000**,** Carteira de Identidade nº.1177288-2, CPF nº. 042.908.626-16, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8. 666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 195/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT, conforme segue:

Item	Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
03	81617	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA, COM PNEUS, CONTROLE REMOTO, CRI 16X28?MM MANCAL BANHADO A OLEO DUROMARC, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA BALDAN, EQUIPAMENTO NOVO	UNIDADE	PUMA MÁQUINAS	1,0000	34.000,0000	34.000,00
Total Fornecedor: R$						**34.000,0000**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e decreto 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos equipamentos, objeto desta licitação é de até **60 (sessenta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento entrega do equipamento registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

FISCAL:VANESSA MOREIRA VICTOR OLIVEIRA - CPF: 046.236.711-93 SUPLENTE: NILMA LUCAS DE OLIVEIRA - CPF: 622.242.121-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FISCAL: VALDESON PEREIRA DA SILVA - CPF 133.845.701-20

SUPLENTE: GUILHERME JESUS GONCALVES - CPF: 057.399.201-08

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 054/2022e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 195/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 13 de Dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI

CNPJ: 22.825.872/0001-21

Proprietária

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N°. 204/2022.

ADESÃO N° 034/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELOGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Processo Administrativo 3645/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Municipio de Alto Garças-MT

CNPJ: 03.133.097/0001-07

EMPRESA CONTRATADA: D.I.Comercio e Serviços LTDA-EPP

CNPJ: 00.551.775/0001-55

DOTAÇÃO: 05.002.12.365.0104.1016.4490520000.15001001000

VALOR DO CONTRATO: R$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte reais)

Barra do Garças, 30 de novembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 343/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 195/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 054/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 343/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº.36.929.543/0001-35, estabelecida na ROD. PR 182 KM 82, n°1987, Sala 02, Vila Nova, em Realeza - PR , CEP 85770- 000 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS**, brasileiro, inscrito no CPF n° 104.477.619-60, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, n°1987, Centro, em Realeza - PR, CEP 85770000 daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 195/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT, conforme segue:

Item	Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
05	81619	CONJUNTO DE LAMINA COMPATIVEL COM O TRATOR SOLICITADO, MODELO PDM COM MANDAL FRONTAL, LAMINA E CONCHA HIDRAULICA, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA BALDAN, EQUIPAMENTO NOVO	UNIDADE	PANTER	1,0000	50.998,0000	50.998,00
06	81620	PULVERIZADOR DE 600 LITROS COM RESERVATORIO DE AGUA LIMPA, BOMBA DE 75 LITROS, COMANDO PECUARIO, REABASTECEDOR, BICOS X020 - KIT CATACAO C/ 10 METROS DE MANGUEIRA CADA LADO - FILTRO DE SUCCAO FVS 100 - FILTRO DE LINHA - PORTA BICO FINAL E INTERMEDIAR	UNIDADE	PULVEMAQ	1,0000	19.500,0000	19.500,00
07	81621	SEMEADEIRA/ADUBADEIRA 600LT/900KG, ROTACAO NA TOMADA DE FORCA 540RPM, LARGURA DE TRABALHO 09 A 16M, PESO 93KG, COMPRIMENTO 1350MM, LARGURA 1250MM, ALTURA1450MM, PRODUCAO DE 6 A 721KG/HA, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA VICON, EQUIPAMENTO NOVO	UNIDADE	MAQTRON	1,0000	6.850,0000	6.850,00
08	81622	PERFURADOR DE SOLO PARA TRATOR SITEMA CARDAM COM GUINCHO, COMPLETO COM CONJUNTO DE 3 (TRES) BROCAS, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA BALDAN, EQUIPAMENTO NOVO	UNIDADE	LAVRALE	1,0000	10.785,0000	10.785,00
09	81624	SULCADOR PARA CANA DE 1 LINHA, LARGURA TOTAL DE 930MM,ALTURA TOTAL 1415MM, ALTURA LIVRE 710MM, PESO APROXIMADO 190KG, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ASUS, EQUIPAMENTO NOVO	UNIDADE	SR	1,0000	4.519,0000	4.519,00
Total Fornecedor: R$					**92.652,0000**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e decreto 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos equipamentos, objeto desta licitação é de até **60 (sessenta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento entrega do equipamento registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

FISCAL:VANESSA MOREIRA VICTOR OLIVEIRA - CPF: 046.236.711-93 SUPLENTE: NILMA LUCAS DE OLIVEIRA - CPF: 622.242.121-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FISCAL: VALDESON PEREIRA DA SILVA - CPF 133.845.701-20

SUPLENTE: GUILHERME JESUS GONCALVES - CPF: 057.399.201-08

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 054/2022e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 195/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 13 de Dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ: 36.929.543/0001-35

Proprietária

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL- CIRCULANTS - SOLUCOES ARQUITETURA MOBILIDADE URBANA E PESQUISA LTDA

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2022

À empresa

CIRCULANTS - SOLUCOES ARQUITETURA MOBILIDADE URBANA E PESQUISA LTDA

Rua M (Lote Jardim Luciana), número 300, Edif California Apt 204

Bairro: JARDIM CALIFORNIA

Cidade: CUIABA- MT

CEP: 78.070-465

E-mail: cuidarcontabilidade@hotmail.com

Fone: (65) 9915-0765/ (65) 9211-9489

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos e Secretária Municipal de Finanças neste ato representado pelo senhor Fábio Tadeu Weiler, vem **NOTIFICAR** a empresa **CIRCULANTS - SOLUCOES ARQUITETURA MOBILIDADE URBANA E PESQUISA LTDA – CNPJ 43.585.901/0001-03,** qualificada no Processo n° 178-22- Dispensa de licitação n° 017/2022, para que entregue o CONTRATO Nº 269/2022 assinado e realize o serviço de Engenharia para Elaboração de Projetos Básicos e Projetos Executivos de Implantação de Materiais ligados a Sinalização Viária Urbana (semafórica, horizontal e vertical) e Mobilidade Urbana que foi acordado com o Município de Barra do Garças – MT.

É relevante destacar que conforme o Art. 81 da Lei 8666/93, a empresa que recursar assinar o contrato, aceitar ou retirar, de forma injustificada, o instrumento correspondente, dentro do prazo que foi acordado com a Administração Pública, será caracterizado descumprimento total das obrigações pactuadas, sujeitando-o às penalidades legalmente firmadas.

Poderá também ser aplicada **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, com inscrição da mesma no SICAF,** bem como fica esta empresa **suspensa de licitar e impedida de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos,** visto a falta Grave cometida pela falta de comprometimento firmado com esta Entidade Pública, tudo conforme o disposto no Artigo 87 da Lei 8666/93 e da Cláusula do Contrato Décima Primeira- DAS PENALIDADES E MULTAS.

Insta salientar que a empresa não apresentou uma justificativa plausível, não encontrando-se fundamento legal e documental, restando evidenciado o descumprimento do compromisso assumido, o que está causando a Administração Pública sérios prejuízos, pela falta dos serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos Básicos e Projetos Executivos de Implantação de Materiais ligados a Sinalização Viária Urbana.

Assim, fica a empresa **CIRCULANTS - SOLUCOES ARQUITETURA MOBILIDADE URBANA E PESQUISA LTDA – CNPJ 43.585.901/0001-03 devidamente notificada**para, querendo, apresentar manifestação, observando-se o CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**,**no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Fábio Tadeu Weiler

Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 26/2022, com o objeto **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E BEBIDAS.**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

Item	577 Código	JOELMA DA SILVA COSTA CNPJ: 19.287.377/0001-00 RUA 2, 000 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.054.001	REFEICAO SERVIDA POR QUILO EM BUFFET COM CARNE ASSADA	KG	1000	54,00	54.000,00
2	015.054.005	REFEICAO SERVIDA EM SELF-SERVICE COM CARNE ASSADA	UN	2500	40,00	100.000,00
3	015.054.003	REFEIÇAO SERVIDAS EM MARMITEX COM CARNE ASSADA	UN	10000	22,00	220.000,00
4	003.005.002	AGUA MINERAL COM GAS GARRAFA DE 500ML	UN	1000	4,00	4.000,00
5	003.005.003	AGUA MINERAL SEM GAS GARAFA DE 500ML	UN	1500	3,00	4.500,00
6	003.005.004	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA. GARRAFA 2LITROS.	UN	1500	12,00	18.000,00

7	003.005.005	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ. GARRAFA 2 LITROS.	UN	1500	10,00	15.000,00
8	115.001.003	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR VARIADOS (GUARANÁ, LARANRA, UVA). GARRAFA 600 ML.	UN	1500	6,00	9.000,00
9	116.001.001	SUCO DE POLPA DE FRUTAS JARRA DE 500ML	UN	1500	6,00	9.000,00
10	003.006.171	SERVIÇOS PREPAROS DE CALDOS DIVERSOS	LT	500	30,00	15.000,00
		Total do Proponente				448.500,00

Ficando negociado o valor total de R$ 448.500,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de dezembro de 2022.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LAURO NESPOLI	149.717.478-34	9047 /00066/2022
EDVALDO PEREIRA BOMFIM	487.114.381-34	9047 /00095/2022
EDVALDO PEREIRA BOMFIM	487.114.381-34	9047 /00096/2022
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047 /00098/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 13/12/2022

Data de desafixação: 28/12/2022

CONTRATO Nº 138/2022 – SMS

CONTRATO Nº 138/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DAIANA JOSE LIMA OLIVEIRA,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Belgica, N°07, Vila Real em Cáceres, portador (a) do RG n°2180764-7 SSP/MT e CPF 034.882.421-10, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão **DAIANA JOSE LIMA OLIVEIRA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Ambulatório da Criança da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Dezembro de 2022 e término em 12 de Junho de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.531,98 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055025	10.301.1002.2032	3.1.90.04	1.0.2

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Dezembro de 2022.

_____

DAIANA JOSE LIMA OLIVEIRA

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2022 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 013/2022

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – Nº 896, bairro Jardim Celeste na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **14, 15, 16, 19 e 20/12/2022 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 004/2022 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: MÉDICO (A) CLINICO GERAL

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
00001	CINTIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	16/03/1997	82
00002	ANNA KAROLLINA PACHECO MARÇAL	08/07/1989	80
00003	ALEXSANDER LEANDRO MARQUES	27/09/1971	69
00004	EMILLY MARIEN DIAS DA SILVA DE SOUZA	30/08/1996	57
00005	REGINA AVILA MIRANDA	22/08/1989	56
00006	IAGO CUNHA MATOS	21/10/1991	50

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade **(autenticado)**	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida.**	
22	Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line obtida no ambiente de E-social do Governo Federal. (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml).	
23	Telefone e E-mail	

RESOLUÇÃO Nº. 037 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova a prestação de contas simplificada do 1º, 2º, 3º e 4º Trimestre/2021 do FMDCA (ag. 0184-8 / conta 48.646-9).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas e por deliberação tomada em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2022, devidamente registrada na Ata nº. 260.

CONSIDERANDO que trata-se de uma atribuição do CMDCA "monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e seu balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações [...]", definidos no Art. 129-VII da Lei. Mun. 2.473/2015;

CONSIDERANDO que caberá, conforme preconizado no Art. 130-VII da mesma disposição legal ao Gestor do FMDCA (definido conforme Art. 128) "VII - apresentar trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a aná-

lise e avaliação da situação econômica-financeira do FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão".

CONSIDERANDO o Parecer 002/2022 apresentado pela Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CP-FIA) devidamente aprovado pela plenária do CMDCA posta;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas apresentada do 1º, 2º, 3º e 4º Trimestre/2021, sendo em síntese definido:

I) SALDO ANTERIOR: R$ 240.695,01 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e noventa e cinco reais e um centavo).

II) RECEITAS REGISTRADAS: R$ 67.274,65 (sessenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

III) DESPESAS APRESENTADAS: não houve saída registrada;

IV) SALDO FINAL: R$ 307.969,66 (trezentos e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

EXTRATO DO 4° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 108/2021-PGM

ASSESSORIA TÉNICA I

Extrato do 4° Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. º 108/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Realinhar o Contrato Administrativo n. ° 108/2021 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI,** na importância de **R$ 453.843,27 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos),** especificamente nos itens alinhavados no **Parecer Técnico** anexo aoDespacho 34 do **Protocolo nº 14.522/2022**.

Cáceres – MT, 13 de dezembro de 2022

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 934 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 45.692, de 09 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionado no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **DEZEMBRO/2022**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de dezembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

DEZEMBRO/2022

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47/48 – 2003 "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
LUIZA APARECIDA DE AMORIM	Assistente Social – 40hs	Progressão de Classe	11/12/1995	H – I	I – I
EDUARDO FANAYA LEAL	FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E DEFESA DO CONSUMIDOR	Progressão de Nível	23/10/2017	B – I	B - II
THIAGO VENUTI DE SOUZA CALVARIO	MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	Progressão de Nível	01/04/2019	B – II	B - III
REBECA FERREIRA CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC 30h	Progressão de Nível	01/02/2018	B - IV	B - V
ELIETE BAPTISTA MUCARI DE ALMEIDA	Psicólogo – 40hs	Progressão de Classe	01/12/2010	D - II	E – II
ROLANDO ANTONIO EGUES	Auxiliar Administrativo(P/G)	Progressão de Classe	16/11/1995	I – II	J – II
MARIA TEREZA FERREIRA DE BARROS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	01/03/2006	F – II	F - III
MIRLLAINNY CRISTINA LOURENCO JANUARIO VASCONCELOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40HS) (S/G)	Progressão de Nível	16/05/2019	B – II	B – III

CONTRATO Nº 137/2022 – SMS

CONTRATO Nº 137/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSELI COSTA VIEIRA DA GAMA,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida dos Estados, Nº1789, Jardim Guanabara, em Cáceres, portador (a) do RG n°1596944-4 SSP/MT e CPF nº009.994.381-66, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ROSELI COSTA VIEIRA DA GAMA** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Dezembro de 2022 e término em 13 de Junho de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.659,58 (Um mil Seiscentos e Cinquenta e Nove reais e Cinquenta e Oito centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Dezembro de 2022.

_____

ROSELI COSTA VIEIRA DA GAMA

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 937 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. "REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA EMISSÃO DO ALVARÁ DO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO CO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 45.821, de 12 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta o artigo 170 e 171, da Lei Complementar n° 148, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia e expedição do respectivo alvará para o exercício de 2023.

Art. 2º As Taxas de Licença são as relacionadas no Código Tributário Municipal e tem como fato gerador e exercício de Poder de Polícia do Município, na outorga de permissão para o exercício de atividade ou para a prática de atos dependentes por sua natureza de prévia autorização pelas autoridades municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste regulamento, considera-se o exercício regular do poder de polícia a atividade da Administração Pública, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente a segurança, à higiene, a ordem, aos costumes, a tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 3º O Alvará de Localização e Funcionamento, será concedido pela Fazenda Municipal mediante pagamento das seguintes taxas:

I - Taxa de Licença para Localização;

II - Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

Art. 4º O pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento será efetuado em cota única com vencimento até 28 de fevereiro de 2023, ou em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 02 (duas) UFIC.

§ 1º Na hipótese de parcelamento as cotas serão iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento até 28 de fevereiro/2023, e assim sucessivamente.

§ 2° No caso de parcelamento, a emissão de Alvará será liberada somente após o pagamento da primeira parcela.

§ 3° Ocorrendo inadimplência o Alvará fica sujeito às penalidades constantes no Código Tributário Municipal–CTM.

Art.5° O recolhimento das Taxas após os prazos estabelecidos sujeita o contribuinte as penalidades e comunicações legais, bem como aos acréscimos relativos multa, juros e correção monetária e demais encargos previstos na forma de Lei Complementar n° 148, de 26 de dezembro de 2019 e suas atualizações.

Art. 6° A Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular da Atividade Licenciada será cobrada no licenciamento inicial e será renovada:

I- Anualmente.

II- Sempre que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

Art. 7° No Requerimento da Taxa de Fiscalização do funcionamento Regular da Atividade Licenciada devem constar obrigatoriamente:

I - Nome do Representante legal,

II - Nome do(s) Sócio(s);

III- Razão Social

IV- Atividade Principal;

V - Nome Fantasia;

VI- CNPJ;

VII- Inscrição Municipal;

VIII - E-Mail;

IX- Telefone;

X- Endereço completo do Estabelecimento;

XI - Ponto de Referência.

Art. 8° A vigência do Alvará será anual, e sua renovação se dará no dia 01 de janeiro de cada exercício.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 057/2022 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL **aquisição de produtos químicos** utilizados nos sistemas de tratamento de água e sistemas de tratamento de esgotos do município de Cáceres/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**
CNPJ	10.717.170/0001-45
ENDEREÇO COMPLETO	AV. GOVERNADOR JULIO CAMPOS, N°6969 SANTA ISABEL - VÁRZEA GRANDE - MT- CEP: 78. 150-538
REPRESENTANTE LEGAL	**RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL** CPF: 009.284.081-75 RG: 13378163 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3684-8004
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas01@cmtquimica.com.br
LOTES	01,02,03,5,7 e 9

EMPRESA	**QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA**
CNPJ	13.224.500/0001-59
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Bandeirantes, 584 – centro - Araraquara-SP – CEP: 14.801-180
REPRESENTANTE LEGAL	**ROSANA AP. LOPES TACÃO** CPF: 108.936.148-31 RG: 22.318.774 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(16) 3461-1691
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@quimaflex.com.br
LOTES	08

EMPRESA	**ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA**
CNPJ	43.890.354/0001-61
ENDEREÇO COMPLETO	Av. XV de Novembro, 1525, Barracão B, centro – Bariri/SP, CEP: 17.250-037
REPRESENTANTE LEGAL	**LENADRO BARBIERI** CPF: 309.064.028-75 RG: 34.388.183-4 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(14) 3662-9374
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacaoordep@outlook.com
LOTES	04 e 06

VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 1.127.808,00 (Um milhão, cento e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512. 1013.2125	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500 –Recursos não vinculados de impostos

Cáceres-MT, 08 de dezembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 935 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 36.627, de 04 de outubro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **CLAUDEMILSON DELUQUE VILA**, para compor como membro da **Comissão de Inquérito Administrativo Especial**, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2022, em substituição a titular **Elivania Martins de Souza**,

que se encontra de férias pelo período 02 de dezembro a 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de dezembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - DEZEMBRO 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
01/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/puz-nsbz-ozt

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.938/2020	E.de Fátima Torres Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte
7461/2022	Ricardo Prina	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
05/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ibj-zcsd-gdu

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16.379/2022	Docas de Mato Grosso Ltda	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10.008/2022	Adelino Braga	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
08/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ofk-bxkx-bdq

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.057/2021	Maiza May Soares Goulart	Antônio Carlos Leite
9.096/2020	Centro de Tratamento de Rim Ltda	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
12/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ydt-qbxe-idd

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.048/2022	Júlio Medeiros Netto	Mirielle Garcia R. de Lima
21.610/2022	Tomásia Francisca P. Carvalho	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
15/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/bxa-vcfn-zkk

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.688/2022	Carolina Bayer Ferreira	Nycollas Fernandes de Almeida
2.504/2020	Nalzira Gonçalves	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
19/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/uog-iipq-hfj

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.381/2022	Rosangela Catelani Gramulha	Jovanil de Campos
11.566/2022	Ayko Kihara Sato	Antônio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de Dezembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 057/2022 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL **aquisição de produtos químicos** utilizados nos sistemas de tratamento de água e sistemas de tratamento de esgotos do município de Cáceres/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**
CNPJ	10.717.170/0001-45
ENDEREÇO COMPLETO	AV. GOVERNADOR JULIO CAMPOS, N°6969 SANTA ISABEL - VÁRZEA GRANDE - MT- CEP: 78. 150-538
REPRESENTANTE LEGAL	**RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL** CPF: 009.284.081-75 RG: 13378163 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3684-8004
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas01@cmtquimica.com.br
LOTES	01,02,03,5,7 e 9

EMPRESA	**QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA**
CNPJ	13.224.500/0001-59
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Bandeirantes, 584 – centro - Araraquara-SP – CEP: 14.801-180
REPRESENTANTE LEGAL	**ROSANA AP. LOPES TACÃO** CPF: 108.936.148-31 RG: 22.318.774 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(16) 3461-1691
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@quimaflex.com.br
LOTES	08

EMPRESA	**ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA**
CNPJ	43.890.354/0001-61
ENDEREÇO COMPLETO	Av. XV de Novembro, 1525, Barracão B, centro – Bariri/SP, CEP: 17.250-037
REPRESENTANTE LEGAL	**LENADRO BARBIERI** CPF: 309.064.028-75 RG: 34.388.183-4 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(14) 3662-9374
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacaoordep@outlook.com
LOTES	04 e 06

VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 1.127.808,00 (Um milhão, cento e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512. 1013.2125	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500 –Recursos não vinculados de impostos

Cáceres-MT, 08 de dezembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 180, de 28 de março de 2022, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL aquisição de **produtos químicos** utilizados nos sistemas de tratamento de água e sistemas de tratamento de esgotos do município de Cáceres/MT.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	500 –Recursos não Vinculados de Impostos

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**
CNPJ	10.717.170/0001-45
ENDEREÇO COMPLETO	AV. GOVERNADOR JULIO CAMPOS, N°6969 SANTA ISABEL - VÁRZEA GRANDE - MT- CEP: 78.150-538
REPRESENTANTE LEGAL	**RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL** CPF: 009.284.081-75 RG: 13378163 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3684-8004
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas01@cmtquimica.com.br
LOTES	01,02,03,5,7 e 9

EMPRESA	**QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA**
CNPJ	13.224.500/0001-59
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Bandeirantes, 584 – centro - Araraquara-SP – CEP: 14.801-180
REPRESENTANTE LEGAL	**ROSANA AP. LOPES TACÃO** CPF: 108.936.148-31 RG: 22.318.774 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(16) 3461-1691
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@quimaflex.com.br
LOTES	08

EMPRESA	**ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA**
CNPJ	43.890.354/0001-61
ENDEREÇO COMPLETO	Av. XV de Novembro, 1525, Barracão B, centro – Bariri/SP, CEP: 17.250-037
REPRESENTANTE LEGAL	**LENADRO BARBIERI** CPF: 309.064.028-75 RG: 34.388.183-4 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(14) 3662-9374
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacaoordep@outlook.com
LOTES	04 e 06

FORNECEDOR: INDUSTRIA QUIMACA CMT LTDA

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	26952-2	170.000	Kg	SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO EM PÓ. PRODUTO ISENTO DE MATERIAIS TENSOATIVOS, PRODUZIDO COM ACIDO SULFURICO 98,5% (NÃO RESIDUAL). EMBALADOS EM SACOS DE 25 KG. EM CONFORMIDADE COM A NBR 11.176 – SULFATO DE ALUMÍNIO PARA APLICAÇÃO EM SANEAMENTO BÁSICO.	SUALL	R$2,35	R$399.500,00
02	0009800	150	KG	HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65%; INGREDIENTES INERTES: CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE CÁLCIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORATO DE CÁLCIO E ÁGUA 35%	CMT – AQUA ENJOY	R$21,50	R$3.225,00
03	243507-1	80.000	KG	SAL MARINHO (GRANULADO) AUSENTE DE IODO; PARA USO EM EQUIPAMENTO DE GERADOR DE CLORO. ACONDICIONADO EM SACOS DE 25 KG.	SOSAL/ CIMSAL	R$1,44	R$115.200,00
05	00022875	1.500	KG	FLUOSSILICATO DE SÓDIO, (FÓRMULA QUÍMICA: NA2 SI2), COLORAÇÃO BRANCA, A SER UTILIZADO COMO FLUOR NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DESTINADA AO ABASTECIMENTO PÚBLICO; AS EMBALAGENS DEVEM SER EM SACOS DE 25KG IMPERMEÁVEIS DE BOA RESISTÊNCIA MECÂNICA. NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS TÓXICAS AOS SERES VIVOS EM GERAL E QUE VENHAM A SER CONFERIDAS NA ÁGUA. CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICA: PUREZA COMERCIAL: MÍN. 98,00%; CONCENTRAÇÃO DO ION FLUORETO: MÍN. DE 59%; TEOR DE ALCALINIDADE LIVRE (% AL2O3) MÁX. DE 0,40%; DENSIDADE APARENTE: 1,400 – 1,600 G/ML.	CMT	R$15,30	R$22.950,00
07	46149-0	1.700	KG	CAL HIDRATADA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO; ASPECTO FÍSICO PÓ, COR BRANCO, APLICAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA, COMPOSIÇÃO CA(OH)², PESO MOLECULAR 74. SACOS DE 20KG	NSG	R$2,09	R$3.553,00

09	00065770	100.000	KG	POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18%, EM FORMA LÍQUIDA, ISENTO DE FERRO, UTILIZADO COMO COAGULANTE DE IMPUREZAS, ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO. COR: DE AMBAR A ACASTANHO. ODOR CARACTERÍSTICO. pH: ENTRE 3,5 A 4,5. ALUMÍNIO (AL2O3): ENTRE 16 E 17,5%. BASICIDADE: ENTRE 40 E 44%. RESÍDUOS INSOLÚVEIS EM ÁGUA: MÁXIMO 1%. VISCOSIDADE DE 10 A 100 CP. DENSIDADE: DE 1,31 A 1,36 G/CM³. EMBALAGEM DE 200 L.	AVANEX	R$4,98	R$498.000,00
TOTAL FORNECEDOR: R$1.042.428,00 (Um milhão quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte oito reais)							

FORNECEDOR: QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	00026023	250	CX	REAGENTE DPD CLORO RESIDUAL LIVRE/TOTAL COMPATÍVEL COM APARELHO AQUACOLOR CLORO DA POLICONTROL E COM APARELHO COLORIMETRO DIGITAL, VISUALDISCO. REAGENTE DPD CLORO LIVRE EM PASTILHA PARA ANÁLISE DE ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	QUIMAFELX/ DPD PASTILHAS	R$60,00	R$15.000,00
TOTAL FORNECEDOR: R$ 15.000,00(quinze mil reais)							

FORNECEDOR: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	0004700	1.500	KG	POLÍMERO ANIÔNICO ACONDICIONADO EM SACOS DE 25 KG; **PARÂMETROS** / **ESPECIFICAÇÃO** / **UND** Aparência: Material em pó: - Tipo de Carga: Aniônica: - **MÍN** / **MÁX** / **UND** Carga: 4,80 / 11,20 / % Teor de sólidos: 87,00 / 100,00 / % Teor de insolúveis: 0,00 / 2,00 / % Residual de acrilamida: 0,00 / 500,00 / PPM Viscosidade: 2,7 / 4,7 / CPS Tamanho de partículas: 0,0 / 1,0 / % Finos: 0 / 10 / %	HIDRODOMI	R$24,95	R$37.425,00
06	399797-9	1.500	KG	PASTILHA DE TRICLORO 200G, 100% TEOR DE CLORO; TABLETE ÁCIDO TRICLORO-TRICLOROISOCIANÚRICO N° ONU – 2468. TABLETES BRANCOS COM ODOR CARACTERÍSTICO DE CLORO, PH (SOLUÇÃO1%) = MÍN. 2,7 – MÁX 3,3; UMIDADE =MÁX. 0,5%; CLORO DISPONÍVEL = MÍN. 90%.	HIDRODOMI	R$21,97	R$32.955,00
TOTAL FORNECEDOR: R$70.380,00 (setenta mil trezentos e oitenta reais)							

VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 1.127.808,00 (Um milhão, cento e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais)

Cáceres-MT, 02 de dezembro de 2022.

_____

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADALGIZA PORTUGAL CERCI	633.190.639-87	9047/00209/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00213/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00214/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00248/2022
CRISTIANE COSTA MARQUES BARBOSA	567.622.161-53	9047/00091/2022
GERALDO MAJELLA PINHEIRO	024.573.001-00	9047/00254/2022
JOSE NICOLA MONACO	175.651.201-97	9047/00287/2022
JULIANO RODRIGUES DA SILVA	128.692.361-15	9047/00322/2022
LAURA GARCIA SALES	630.746.561-15	9047/00323/2022
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047/00263/2022
ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI	337.378.511-15	9047/00297/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:

Data de afixação: 05/12/2022

Data de desafixação: 20/12/2022

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 180, de 28 de março de 2022, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL aquisição de **produtos químicos** utilizados nos sistemas de tratamento de água e sistemas de tratamento de esgotos do município de Cáceres/MT.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	500 –Recursos não Vinculados de Impostos

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**
CNPJ	10.717.170/0001-45
ENDEREÇO COMPLETO	AV. GOVERNADOR JULIO CAMPOS, N°6969 SANTA ISABEL - VÁRZEA GRANDE - MT- CEP: 78.150-538
REPRESENTANTE LEGAL	**RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL** CPF: 009.284.081-75 RG: 13378163 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3684-8004
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas01@cmtquimica.com.br
LOTES	01,02,03,5,7 e 9

EMPRESA	**QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA**
CNPJ	13.224.500/0001-59
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Bandeirantes, 584 – centro - Araraquara-SP – CEP: 14.801-180
REPRESENTANTE LEGAL	**ROSANA AP. LOPES TACÃO** CPF: 108.936.148-31 RG: 22.318.774 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(16) 3461-1691
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@quimaflex.com.br
LOTES	08

EMPRESA	**ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA**
CNPJ	43.890.354/0001-61
ENDEREÇO COMPLETO	Av. XV de Novembro, 1525, Barracão B, centro – Bariri/SP, CEP: 17.250-037
REPRESENTANTE LEGAL	**LENADRO BARBIERI** CPF: 309.064.028-75 RG: 34.388.183-4 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(14) 3662-9374
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacaoordep@outlook.com
LOTES	04 e 06

FORNECEDOR: INDUSTRIA QUIMACA CMT LTDA

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	26952-2	170.000	Kg	SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO EM PÓ. PRODUTO ISENTO DE MATERIAIS TENSOATIVOS, PRODUZIDO COM ACIDO SULFURICO 98,5% (NÃO RESIDUAL). EMBALADOS EM SACOS DE 25 KG. EM CONFORMIDADE COM A NBR 11.176 – SULFATO DE ALUMÍNIO PARA APLICAÇÃO EM SANEAMENTO BASICO.	SUALL	R$2,35	R$399.500,00
02	0009800	150	KG	HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65%; INGREDIENTES INERTES: CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE CÁLCIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORATO DE CÁLCIO E ÁGUA 35%	CMT – AQUA ENJOY	R$21,50	R$3.225,00
03	243507-1	80.000	KG	SAL MARINHO (GRANULADO) AUSENTE DE IODO; PARA USO EM EQUIPAMENTO DE GERADOR DE CLORO. ACONDICIONADO EM SACOS DE 25 KG.	SOSAL/ CIMSAL	R$1,44	R$115.200,00
05	00022875	1.500	KG	FLUOSSILICATO DE SÓDIO, (FÓRMULA QUÍMICA: NA2 SI2), COLORAÇÃO BRANCA, A SER UTILIZADO COMO FLUOR NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DESTINADA AO ABASTECIMENTO PUBLICO; AS EMBALAGENS DEVEM SER EM SACOS DE 25KG IMPERMEÁVEIS DE BOA RESISTÊNCIA MECÂNICA. NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS TÓXICAS AOS SERES VIVOS EM GERAL E QUE VENHAM A SER CONFERIDAS NA ÁGUA. CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICA: PUREZA COMERCIAL: MÍN. 98,00%; CONCENTRAÇÃO DO ION FLUORETO: MÍN. DE 59%; TEOR DE ALCALINIDADE LIVRE (% AL2O3) MÁX. DE 0,40%; DENSIDADE APARENTE: 1,400 – 1,600 G/ML.	CMT	R$15,30	R$22.950,00
07	46149-0	1.700	KG	CAL HIDRATADA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO; ASPECTO FÍSICO PÓ, COR BRANCO,	NSG	R$2,09	R$3.553,00

				APLICAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA, COMPOSIÇÃO CA(OH)², PESO MOLECULAR 74. SACOS DE 20KG			
09	00065770	100.000	KG	POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18%, EM FORMA LÍQUIDA, ISENTO DE FERRO, UTILIZADO COMO COAGULANTE DE IMPUREZAS, ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO, COR: DE AMBAR A ACASTANHO. ODOR CARACTERÍSTICO. pH: ENTRE 3,5 A 4,5. ALUMÍNIO (AL2O3): ENTRE 16 E 17,5%. BASICIDADE: ENTRE 40 E 44%. RESÍDUOS INSOLÚVEIS EM ÁGUA: MÁXIMO 1%. VISCOSIDADE DE 10 A 100 CP. DENSIDADE: DE 1,31 A 1,36 G/CM³. EMBALAGEM DE 200 L.	AVANEX	R$4,98	R$498.000,00
TOTAL FORNECEDOR: R$1.042.428,00 (Um milhão quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte oito reais)							

FORNECEDOR: QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	00026023	250	CX	REAGENTE DPD CLORO RESIDUAL LIVRE/TOTAL COMPATÍVEL COM APARELHO AQUACOLOR CLORO DA POLICONTROL E COM APARELHO COLORIMETRO DIGITAL, VISUALDISCO. REAGENTE DPD CLORO LIVRE EM PASTILHA PARA ANÁLISE DE ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	QUIMAFELX/DPD PASTILHAS	R$60,00	R$15.000,00
TOTAL FORNECEDOR: R$ 15.000,00(quinze mil reais)							

FORNECEDOR: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	0004700	1.500	KG	POLÍMERO ANIÔNICO ACONDICIONADO EM SACOS DE 25 KG; **PARÂMETROS** / **ESPECIFICAÇÃO** / **UND** Aparência: Material em pó: - Tipo de Carga: Aniônica: - **MÍN** / **MÁX** / **UND** Carga: 4,80 / 11,20 / % Teor de sólidos: 87,00 / 100,00 / % Teor de insolúveis: 0,00 / 2,00 / % Residual de acrilamida: 0,00 / 500,00 / PPM Viscosidade: 2,7 / 4,7 / CPS Tamanho de partículas: 0,0 / 1,0 / % Finos: 0 / 10 / %	HIDRODOMI	R$24,95	R$37.425,00
06	399797-9	1.500	KG	PASTILHA DE TRICLORO 200G, 100% TEOR DE CLORO; TABLETE ÁCIDO TRICLOROTRICLOROISOCIANÚRICO N° ONU – 2468. TABLETES BRANCOS COM ODOR CARACTERÍSTICO DE CLORO, PH (SOLUÇÃO1%) = MÍN. 2,7 – MÁX 3,3; UMIDADE =MÁX. 0,5%; CLORO DISPONÍVEL = MÍN. 90%.	HIDRODOMI	R$21,97	R$32.955,00
TOTAL FORNECEDOR: R$70.380,00 (setenta mil trezentos e oitenta reais)							

VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 1.127.808,00 (Um milhão, cento e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais)

Cáceres-MT, 02 de dezembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 180, de 28 de março de 2022, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL aquisição de **produtos químicos** utilizados nos sistemas de tratamento de água e sistemas de tratamento de esgotos do município de Cáceres/MT.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos

04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	500 –Recursos não Vinculados de Impostos

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**
CNPJ	10.717.170/0001-45
ENDEREÇO COMPLETO	AV. GOVERNADOR JULIO CAMPOS, N°6969 SANTA ISABEL - VÁRZEA GRANDE - MT- CEP: 78.150-538
REPRESENTANTE LEGAL	**RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL** CPF: 009.284.081-75 RG: 13378163 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3684-8004
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas01@cmtquimica.com.br
LOTES	01,02,03,5,7 e 9

EMPRESA	**QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA**
CNPJ	13.224.500/0001-59
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Bandeirantes, 584 – centro - Araraquara-SP – CEP: 14.801-180
REPRESENTANTE LEGAL	**ROSANA AP. LOPES TACÃO** CPF: 108.936.148-31 RG: 22.318.774 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(16) 3461-1691
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@quimaflex.com.br
LOTES	08

EMPRESA	**ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA**
CNPJ	43.890.354/0001-61
ENDEREÇO COMPLETO	Av. XV de Novembro, 1525, Barracão B, centro – Bariri/SP, CEP: 17.250-037
REPRESENTANTE LEGAL	**LENADRO BARBIERI** CPF: 309.064.028-75 RG: 34.388.183-4 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(14) 3662-9374
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacaoordep@outlook.com
LOTES	04 e 06

FORNECEDOR: INDUSTRIA QUIMACA CMT LTDA

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	26952-2	170.000	Kg	SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO EM PÓ. PRODUTO ISENTO DE MATERIAIS TENSOATIVOS, PRODUZIDO COM ACIDO SULFURICO 98,5% (NÃO RESIDUAL). EMBALADOS EM SACOS DE 25 KG. EM CONFORMIDADE COM A NBR 11.176 – SULFATO DE ALUMÍNIO PARA APLICAÇÃO EM SANEAMENTO BÁSICO.	SUALL	R$2,35	R$399.500,00
02	0009800	150	KG	HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65%; INGREDIENTES INERTES: CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE CÁLCIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORATO DE CÁLCIO E ÁGUA 35%	CMT – AQUA ENJOY	R$21,50	R$3.225,00
03	243507-1	80.000	KG	SAL MARINHO (GRANULADO) AUSENTE DE IODO; PARA USO EM EQUIPAMENTO DE GERADOR DE CLORO. ACONDICIONADO EM SACOS DE 25 KG.	SOSAL/ CIMSAL	R$1,44	R$115.200,00
05	00022875	1.500	KG	FLUOSSILICATO DE SÓDIO, (FÓRMULA QUÍMICA: NA2 SI2), COLORAÇÃO BRANCA, A SER UTILIZADO COMO FLUOR NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DESTINADA AO ABASTECIMENTO PÚBLICO; AS EMBALAGENS DEVEM SER EM SACOS DE 25KG IMPERMEÁVEIS DE BOA RESISTÊNCIA MECÂNICA. NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS TÓXICAS AOS SERES VIVOS EM GERAL E QUE VENHAM A SER CONFERIDAS NA ÁGUA. CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICA: PUREZA COMERCIAL: MÍN. 98,00%; CONCENTRAÇÃO DO ION FLUORETO: MÍN. DE 59%; TEOR DE ALCALINIDADE LIVRE (% AL2O3) MÁX. DE 0,40%; DENSIDADE APARENTE: 1,400 – 1,600 G/ML.	CMT	R$15,30	R$22.950,00
07	46149-0	1.700	KG	CAL HIDRATADA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO; ASPECTO FÍSICO PÓ, COR BRANCO, APLICAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA, COMPOSIÇÃO CA(OH)², PESO MOLECULAR 74. SACOS DE 20KG	NSG	R$2,09	R$3.553,00
09	00065770	100.000	KG	POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18%, EM FORMA LÍQUIDA, ISENTO DE FERRO, UTILIZADO COMO COAGULANTE DE IMPUREZAS, ESTADO FÍSICO: LIQUIDO VISCOSO. COR: DE AMBAR A ACASTANHO. ODOR CARACTERÍSTICO. pH: ENTRE 3,5 A 4,5. ALUMÍNIO (AL2O3): ENTRE 16 E 17,5%. BASICIDADE: ENTRE 40 E 44%. RESÍDUOS INSOLÚVEIS EM ÁGUA: MÁXIMO 1%. VISCOSIDADE DE 10 A 100 CP. DENSIDADE: DE 1,31 A 1,36 G/CM³. EMBALAGEM DE 200 L.	AVANEX	R$4,98	R$498.000,00
TOTAL FORNECEDOR: R$1.042.428,00 (Um milhão quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte oito reais)							

FORNECEDOR: QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	00026023	250	CX	REAGENTE DPD CLORO RESIDUAL LIVRE/TOTAL COMPATÍVEL COM APARELHO AQUACOLOR CLORO DA POLICONTROL E COM APARELHO COLORIMETRO DIGITAL, VISUALDISCO. REAGENTE DPD CLORO LIVRE EM PASTILHA PARA ANÁLISE DE ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	QUIMAFELX/ DPD PASTILHAS	R$60,00	R$15.000,00
TOTAL FORNECEDOR: R$ 15.000,00(quinze mil reais)							

FORNECEDOR: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	0004700	1.500	KG	POLÍMERO ANIÔNICO ACONDICIONADO EM SACOS DE 25 KG; **PARÂMETROS** / **ESPECIFICAÇÃO** / **UND** Aparência / Material em pó / -	HIDRODOMI	R$24,95	R$37.425,00

				Tipo de Carga: Aniônica – | MÍN | MÁX | UND | Carga 4,80 | 11,20 | % | Teor de sólidos 87,00 | 100,00 | % | Teor de insolúveis 0,00 | 2,00 | % | Residual de acrilamida 0,00 | 500,00 | PPM | Viscosidade 2,7 | 4,7 | CPS | Tamanho de partículas 0,0 | 1,0 | % | Finos 0 | 10 | %			
06	399797-9	1.500	KG	PASTILHA DE TRICLORO 200G, 100% TEOR DE CLORO; TABLETE ÁCIDO TRICLORO-TRICLOROISOCIANÚRICO N° ONU – 2468. TABLETES BRANCOS COM ODOR CARACTERÍSTICO DE CLORO, PH (SOLUÇÃO1%) = MÍN. 2,7 – MÁX 3,3; UMIDADE =MÁX. 0,5%; CLORO DISPONÍVEL = MÍN. 90%.	HIDRODOMI	R$21,97	R$32.955,00
TOTAL FORNECEDOR: R$70.380,00 (setenta mil trezentos e oitenta reais)							

VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 1.127.808,00 (Um milhão, cento e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais)

Cáceres-MT, 02 de dezembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 79/2022 COM REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Sistema de Ar Condicionado -

capacidade de 12.000 btu's, 18.000 btu's e 60.000 btu's, para atender à demanda do Município de Cáceres, para as Secretarias: Administração, Educação, Saúde, Agricultura, Assistência Social, Infraestrutura e Logística, Turismo e Cultura, Assuntos Estratégicos, Esporte, Planejamento e Finanças..

Realização: 28 de dezembro de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres -MT, 13 de Dezembro de 2022.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 061/2022

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no Art. 119, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº. 181/2022 de 03 de maio de 2022.

Resolve,

Art. 1ºNomear os Servidores, KÁTIA CRISTINA LEITE NUNES, Gerente de Administração, PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS, Assistente Administrativo e ADALGISA ISABEL CARDOSO DE ASSUNÇÃO, Contadora, todos do quadro funcional do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário Patrimonial do Instituto, até posterior deliberação.

Art. 2º Competeà comissãorealizar o inventário anual dos bens patrimoniais, avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição ou baixa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 002/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres/MT, 06 de dezembro de 2022.

Luana Aparecida Ortega Piovesan Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO CARLOS PENIDO COSTA	000.295. 578-44	9047/00271/2022
ALTIVANI RAMOS LACERDA	065.787. 051-04	9047/00268/2022
HENRIQUE PAULO JUNIOR (ESPÓ-LIO DE)	022.958. 571-04	9047/00284/2022
CARLOS GARCIA BERNARDES (ES-PÓLIO DE)	587.016. 808-20	9047/00283/2022
IVO VIDAL SALOME (ESPÓLIO DE)	007.550. 601-72	9047/00280/2022
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	008.342. 461-04	9047/00289/2022
ERNANI DA SILVA LARA (ESPÓLIO DE)	008.688. 331-34	9047/00286/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 05/12/2022

Data de desafixação: 20/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N°00006, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, S 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [l TR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJeIto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Constatação e Intima o ITR
ADIBE ARANGE	547.206. 218-72	9047/00239/2022
ANTONIO CARLOS FRAGERI	318.524. 401-04	9047/00243/2022
ANTONIO MODESTO DE ME-DEIROS NETO	547.121. 818-34	9047/00244/2022
D D PRESTADORA DE SER-VICOS LTDA	03.387.646/ 0001-61	9047/00277/2022
FABIO DE OLIVEIRA LICHESI	000.640. 148-19	9047/00252/2022
FIGUEIRA BRANCA HOLDING LTDA	10.378.245/ 0001-00	9047/00253/2022
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.31 1-00	9047/00284/2022
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858. 929-20	9047/00257/2022
LHS PARTICIPACOES LTDA	03.392.096/ 0001-79	9047/00259/2022
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 13/12/2022

Data de desafixação: 28/12/2022

RESOLUÇÃO Nº. 036 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova a prestação de contas simplificada do 3º e 4º Trimestre/2020 do FMDCA (ag. 0184-8 / conta 48.646-9).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas e por deliberação tomada em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2022, devidamente registrada na Ata nº. 260.

CONSIDERANDO que trata-se de uma atribuição do CMDCA "monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e seu balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações [...]", definidos no Art. 129-VII da Lei. Mun. 2.473/2015;

CONSIDERANDO que caberá, conforme preconizado no Art. 130-VII da mesma disposição legal ao Gestor do FMDCA (definido conforme Art. 128) "VII - apresentar trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômica-financeira do FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão".

CONSIDERANDO o Parecer 001/2022 apresentado pela Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CP-FIA) devidamente aprovado pela plenária do CMDCA posta;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas apresentada do 3º e 4º Trimestre/2020, sendo em síntese definido:

I) SALDO ANTERIOR: R$ 160.255,03 (cento e sessenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais e três centavos);

II) RECEITAS REGISTRADAS: R$ 83.444,45 (oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

III) DESPESAS APRESENTADAS: R$ 3.004,47 (três mil e quatro reais e quarenta e sete centavos);

IV) SALDO FINAL: R$ 240.695,01 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e noventa e cinco reais e um centavo).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO Nº 03/2022 - CONTRATO - N° 179/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 179 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominada contratante, e senhor (a) **SIRLEIA OLIVEIRA E SILVA POQUIVIQUI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Irene Coelho Cruz.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

A referida servidora encontra-se gestante. Por esse motivo se justifica a prorrogação do contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 24/12/2022, com termo final alterado para 13/01/2023.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei

1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2022.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Educação

TORNAR SEM EFEITO – PUBLICAÇÃO/SMS

TORNAR SEM EFEITO – PUBLICAÇÃO/SMS

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna-se público para conhecimento dos interessados que decidiram tornar sem efeito a publicação dos termos aditivos abaixo relacionados:

Termo Aditivo nº 071/2022 – CLEIDIANE BATISTA SILVA;

Termo Aditivo nº 072/2022 – EDINEIA PEDROSA DA SILVA;

Termo Aditivo nº 073/2022 – JANDIRA DA SILVA SANTOS;

Termo Aditivo nº 074/2022 – JESSICA ORTIZ DE OLIVEIRA;

Termo Aditivo nº 075/2022 – JORGINA CONCEIÇÃO PARABA;

Termo Aditivo nº 076/2022 – MARIA VANUSA DE AZEVEDO;

Termo Aditivo nº 077/2022 – TAISE NEVES FERREIRA;

Termo Aditivo nº 078/2022 – THULIO SANTOS MOTA;

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Dezembro de 2022.

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 727 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA ***MAYARA SILVA DOS SANTOS*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 045/2022 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora ***MAYARA SILVA DOS SANTOS,*** efetiva no cargo de **Professor Educação Infantil - Sede,** junto a Secretaria Municipal de Educação, da **Classe "b" Nível "03"** paraa **Classe "c" Nível"03"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de dezembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 732 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 732 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar que menciona e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito do Município de Campinápolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando o ofício nº 417/SEMED/2022, sob protocolo nº 5054 de12. 12.2022;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao sinistro envolvendo a Caminhonete da Secretaria Municipal de Educação sob a Placa nº RRL2I19.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo nomeada através da Portaria n° 544/2021.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis MT, em 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 728 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA UELITA APARECIDA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 046/2022 de 20 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora *UELITA APARECIDA RODRIGUES ,* efetiva no cargo de Professor Educação Infantil - Sede, junto a Secretaria Municipal de Educação, da Classe "b" Nível "03" paraa Classe "c" Nível"03".

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de dezembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.729 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo o intervalo de 03 anos de um Nível para o outro .

CONSIDERANDO a posse do Concurso no cargo de Professora Ed. Infantil em 03.12.2019

RESOLVE:

Efetuar **"Progressão Vertical"** da servidora relacionada abaixo:

Nº	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	Uelita Aparecida Rodrigues	03.08.2012	03	04

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 731 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA DE Nº. 731 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

*"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **WESLAINE OLIVEIRA DE MORAIS** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Óbito protocolada pela servidora na data de 13 de dezembro de 2022. RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** a servidora **WESLAINE OLIVEIRA DE MORAIS**, ocupando o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** , lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal, com efeitos ao dia 13 de dezembro de 2022 a 21 de Dezembro de 2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 13 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 717 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual e Requerimentos dos Servidores .

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	ADRIANO OLIVEIRA ALVES	02.08.2021 A 01.08.2022	01.12.2022 A 20.12.2022
2	AGRIMAR ROSA PIRES	03.12.2021 A 02.12.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
3	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	01.02.2021 A 31.01.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
4	ANTONIO DIAS PADILHA	03.01.2021 A 02.01.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
5	DIVINA AFONSO RIBEIRO	13.01.2022 A 12.01.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
6	ELISMAR LUIZ DE JESUS	01.03.2021 A 01.03.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
7	GASPARINA CRISTINA DA SOUZA	01.10.2021 A 30.09.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
8	JANETE ALVES DA SILVA	01.02.2021 A 31.01.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
9	JOHN EDER EDER DE SOUZA	14.03.2021 A 13.03.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
10	JOSE HERINQUE POLICARPO	26.04.2021 A 25.04.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
11	JOSE MORAES PINTO	09.09.2021 A 08.09.2022	15.12.2022 A 14.01.2023
12	JUNIOR MARTINS DE SOUZA	18.03.2022 A 17.03.2022	05.12.2022 A 09.12.2022
13	MARIA ALVES DE SOUZA	01.06.2021 A 31.05.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
14	MAURO HUMBERTO MARQUES QUEIROZ	11.03.2022 A 11.09.2022	06.12.2022 A 25.12.2022
15	MONICA LAGARES DO CARMO	16.05.2020 A 15.05.2021	01.12.2022 30.12.2022
16	MONICA LAGARES DO CARMO	06.01.2021 A 05.01.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
17	NEIDE PIABA BENTO	07.03.2022 A 06.03.2022	19.12.2022 A 23.12.2022
18	PAULO SANTANA DE ANDRADE	03.01.2021 A 02.01.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
19	PEDRO ALVES DA SILVA	13.02.2021 A 12.02.2022	06.12.2022 A 31.12.2022
20	SILMAR JORGE DA SILVA	01.03.2021 A 01.03.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
21	VIVIANE DE SOUSA DUNCK	18.07.2021 A 17.07.2022	01.12.2022 A 30.12.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Dezembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 049-2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

O Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, levando em consideração o processo de Pregão Presencial nº 045/2021, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RETIFICA o Extrato do Contrato Administrativo 049-2022, para eficácia do ato, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE MERCADORIAS, TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS PARA EVENTOS E TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

ONDE SE LÊ:

Valor: R$ 1.423.152,43 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

LEIA SE:

Valor: R$1.108.752,43 (UM MILHÃO CENTO E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do mencionado artigo, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Campinápolis – MT, 13 de Dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA Nº012/2022

PORTARIA N.º 012/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Ana Pires de Paiva"

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT; Lei nº 027 de 05 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos servidores da educação do Município; e anexo I da Lei nº 1.333 de 31 de março de 2022, que concede revisão geral anual aos servidores da Administração Pública Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. ANA PIRES DE PAIVA**, portadora do RG n.º 1214149 SSP/GO e do CPF n.º 208.716.001-53, residente e domiciliada no Município de Campinápolis/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "09", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 21, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2022.04.00007P,** a partir de **13.12.2022,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **13 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 12 de dezembro de 2022.

DEBORA HENRIQUE ARAUJO

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 4.028 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANA PIRES DE PAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando o teor do Oficio 079/2022 PREVI CAMP, protocolado na data de 12 de dezembro de 2022.

Considerando a concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Exonerada a servidora Ana Pires de Paiva, que exerceu o cargo efetivo de Professora, Classe "C" Nível "09", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 558 de 01 de outubro de 1.997.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de dezembro de 2.022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que no dia 23 de Dezembro de 2022 às 08h 30min (Horário de Brasília) realizará a licitação para a contratação de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões no formato híbrido para venda de Bens Imóveis ou Móveis para o Município de Campinápolis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, com endereço na Avenida Benônio José Lourenço, Nº 2170, Setor União, em Campinápolis - MT, Fone (66) 3437-1992 das 12h às 18h e no site: www.campinapolis.mt.gov.br. Campinápolis - MT, 13 de Dezembro de 2022.

IVONE DOS SANTOS CARDOSO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 328, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.393 de 08/12/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 383.202,02 (trezentos e oitenta e três mil e duzentos e dois reais e dois centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
005.06.183.0002.10081	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.711.0000804	Transferências da união - lei complementar 176/2020	R$	383.202,02

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
002.15.451.0005.10011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.711.0000804	Transferências da união - lei complementar 176/2020	R$	383.202,02

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 329, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.394 de 08/12/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

12	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM**		
001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM		
09.272.0022.21280	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS		
4490000000	Aplicações Diretas		
18020000000	Recursos vinculados ao RPPS - taxa de administração	R$	20.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

12	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM**		
001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM		
09.272.0022.10540	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO RPPS		
4490000000	Aplicações diretas		
18020000000	Recursos vinculados ao RPPS - taxa de administração	R$	20.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 100/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA MARISTELA CRITHIANNE MALI NASR-ME.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento como suplente a servidora **Raylla Michelli de Melo Schmidt,** matrícula funcional nº 5164,em substituição a servidora Gizelle Perin, conforme memorando nº 1536 da Secretaria Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 133/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 33.614.013/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA.

VALOR: 29.985,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 133/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 133/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza de caixa de água, teve como vencedora a empresa: **SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA** com valor total de **R$ 29.985,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de dezembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO COM RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 083/2022

Pregão Eletrônico nº 083/2022

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 083/2022** que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza de piso, lavanderia, conservação, higienização, conservação predial interna e externa, desinfecção de superfícies de materiais permanentes, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene, para atender as unidades de saúde do município**, prosseguimento ocorrerá da seguinte forma, via o endereço eletrônico **bllcompras.com:**

Recebimento das propostas: a partir do dia 14 de dezembro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 29 de dezembro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 29 de dezembro de 2022, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 29 de dezembro de 2022, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

O edital com suas retificações poderá ser obtido pelo sitio www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis**, 13** de dezembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1218, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA **KAROLINE RODRIGUES COELHO** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Nomear**,** a partir de 19 de dezembro de 2022, a senhora **Karoline Rodrigues Coelho**, portadora do CPF sob nº 055.945.431-71, para o cargo em comissão **Chefe de Gestão Administrativa,** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1209, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA **LUCINEIA MARQUES DE SOUZA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nomear**,** a partir de 14 de dezembro de 2022, a senhora **Lucineia Marques de Souza**, portadora do CPF sob nº 912.449.431-34, para o cargo em comissão **Chefe da Divisão de Apoio Administrativo,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1206, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA O SERVIDOR **CLEITON SILVA XAVIER** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Exonerar,a partir de 12 de dezembro de 2022, o servidor **Cleiton Silva Xavier**, mat. n° 5523, do cargo em comissão de Chefe de Gestão Administrativa.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1205, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA **FRANCISLAINE ALMEIDA DOS SANTOS** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DE OFICINAS DE ARTES** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Nomear**,** a partir de 13 de dezembro de 2022, a senhora **Francislaine Almeida dos Santos**, portadora do CPF sob nº 966.888.901-00, para o cargo em comissão **Diretora de Oficinas de Artes,** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1204, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA A SERVIDORA **FRANCISLAINE ALMEIDA DOS SANTOS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIVISÃO DE AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Exonerar,a partir de 13 de dezembro de 2022, a servidora **Francislaine Almeida dos Santos**, mat. n° 5466, do cargo em comissão de Chefe Divisão de Ações Artístico-Culturais.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 327, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de ***DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO E ARRECADAÇÃO****,VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ALTERA-SE PARA* ***DIRETOR DO GABINETE****, VINCULADO AO GaBINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o Memorandos nº 136/2022, proveniente do Gabinete do Governo Munipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Diretor de Departamento de Cadastro e Arrecadação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, passa a vincular-se ao Gabinete do Governo Municipal;

Art. 2º Altera a nomenclatura do cargo de Diretor de Departamento de Cadastro e Arrecadação, vinculado ao Governo Municipal, para Diretor do Gabinete com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I. Acompanhar e realizar quando necessário, os trabalhos pertinentes ao Gabinete do Governo Municipal;

II. Fazer o acompanhamento, bem como emissão de relatórios periódicos com informações de suas atividades e da equipe lotado ao Gabinete;

III. Acompanhar a execução dos serviços prestados ao Gabinete;

IV. Apoiar a equipe de pessoal que estiver na sua responsabilidade;

V. Atuar na organização, elaborar estratégias de organizações do setor e suas atividades;

VI. Planejar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

VII. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação de seu superior;

VIII. Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, que afetar à sua área de atuação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Diretor do Gabinete	**Diretor**
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe Divisão de Apoio Administrativo
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Diretor de Tecnologia	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Departamento de Legislação	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Manutenção das Unidades de Saúde	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Assessor de Administração	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe

Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Departamento de Frotas e Oficinas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento Administrativo de Infraestrutura	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Obras e Posturas	Diretor
Divisão de Infraestrutura	Diretor
Chefe de Compras de Oficina	Chefe
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Divisão de Manutenção de Serviço Distrital	Chefe
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Chefe
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenador do Sine	Coordenador
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Diretor de Divisão de Fomento e Trabalho	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Da Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Gestão do Aeródromo Municipal	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Paisagismo	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Oficinas de Artes	Diretor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 325, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de ***Chefe Divisão DE AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS****,VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ALTERA-SE PARA* ***CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO****, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO os Memorandos nº 164/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 818/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Chefe Divisão de Ações Artístico-Culturais, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Altera a nomenclatura do cargo de Chefe Divisão de Ações Artístico-Culturais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para Chefe da Divisão de Apoio Administrativo com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I. Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização, informática e da documentação e informação e apoio geral;

II. Prestar atendimento ao público seja pessoalmente ou via telefone; manter atualizada as correspondências eletrônicas (e-mails corporativo); manter arquivos organizados;

III. Controlar o protocolo de documentos despachando-os para o setor competente;

IV. Auxiliar na elaboração do orçamento anual da secretária municipal de assistência social de acordo com programas e ações do plano plurianual, bem como acompanhar a sua execução orçamentária com vistas a manter as dotações constantes de despesas fixas com suficiência orçamentária para atender o exercício financeiro vigente.

V. acompanhar a vigência dos contratos e atas de registro de preços pertinentes a secretaria municipal de assistência social solicitando com a ante-

cedência necessária para o solicitar aditivo quando necessário bem como solicitar a providência de nova ata de registro de preço.

VI. Fazer a coleta de registro do ponto, fazendo os lançamentos necessários quando de atestados médicos, feriados e ponto facultativo, assim como encaminhar os relatórios de cartão-ponto à coordenadoria de rh.

VII. Providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhados ao poder executivo municipal, mantendo extremo controle das informações;

VIII. Elaborar projetos de leis, bem como observar o cumprimento delas, instruções, regulamentos, resoluções e portarias; atuar em conjunto com a assessoria jurídica do município e procuradoria jurídica nos assuntos que for convocado a se manifestar;

IX. Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

X. Atender ao público interno e externo, fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores, não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas;

XI. Realizar levantamento da demanda habitacional no município, visando à viabilidade de implantação de projetos habitacionais; promover a obtenção de recursos junto a diferentes órgãos estaduais e federais; efetuar cadastramento, inscrição e classificação das famílias em situação de vulnerabilidade habitacional no município; enviar cadastros, inscrições e classificação das famílias para aprovação da caixa econômica federal, quando assim for solicitado e/ou houver projetos habitacionais em parceria com a mesma; participar de reuniões e efetuar contatos internos e externos em assuntos da área de atividades e trabalhos de interesse da habitação municipal; conferir projetos e memoriais descritivos e acompanhar a aprovação pela prefeitura e caixa econômica federal; fiscalizar a conservação de núcleos habitacionais;

XII. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XIII. Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XIV. Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe Divisão de Apoio Administrativo
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Diretor de Tecnologia	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Departamento de Legislação	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Manutenção das Unidades de Saúde	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Assessor de Administração	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Departamento de Frotas e Oficinas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Drenagem	Diretor

Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento Administrativo de Infraestrutura	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Obras e Posturas	Diretor
Divisão de Infraestrutura	Diretor
Chefe de Compras de Oficina	Chefe
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Divisão de Manutenção de Serviço Distrital	Chefe
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Chefe
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenador do Sine	Coordenador
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Diretor de Divisão de Fomento e Trabalho	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Da Divisão de Apoio Administrativo	**Chefe**
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Gestão do Aeródromo Municipal	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Paisagismo	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Oficinas de Artes	Diretor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 322, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de ***DIRETOR DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA****, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA-SE PARA* ***DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA****.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1541/2022 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de **Diretor de Transporte de Veículos de Emergências,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para **Diretor de Departamento de Atenção Básica** com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I. Planejar, organizar, orientar, controlar, acompanhar e executar as propostas da Atenção Básica que estiver sob suas responsabilidades;

II. Coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade

III. Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho na sua área de atuação;

IV. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

V. Auxiliar o Secretário de Saúde e a Coordenadora de Atenção Básica nas situações necessárias.

VI. Estabelecer, conjuntamente com a equipe, o planejamento de ações e serviços, na atenção básica e outros departamentos necessários.

VII. Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas a sua área de atuação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe Divisão de Apoio Administrativo
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Diretor de Tecnologia	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Departamento de Legislação	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Manutenção das Unidades de Saúde	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Atenção Básica	**Diretor**
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Assessor de Administração	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Departamento de Frotas e Oficinas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento Administrativo de Infraestrutura	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Obras e Posturas	Diretor
Divisão de Infraestrutura	Diretor
Chefe de Compras de Oficina	Chefe
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Divisão de Manutenção de Serviço Distrital	Chefe
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Chefe
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenador do Sine	Coordenador
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Diretor de Divisão de Fomento e Trabalho	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Gestão do Aeródromo Municipal	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Paisagismo	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo

Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Oficinas de Artes	Diretor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 1521/2022 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2022, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE – SAMU

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02°	ALEX DA SILVA ADRIANO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2022

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2022

Espécie: Prestação de serviços;

Contratante: FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT;

Contratado: I. F. Consultoria Atuarial Ereli;

Objeto: Termo aditivo de supressão quantitativa da Clausula Segunda – Da Execução, do Contrato de Prestação de Serviços n° 005/2022;

Valor suprimido: R$ 2.299,98 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

Data assinatura: 13/12/2022;

Base Legal: Fundamenta -se p presente aditivo no art. 58, I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para melhor adequação às finalidades de interesse público e melhor execução do objeto contratado.

SANDRO SÍLVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 080/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 080/2022**, destinado **a Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos necessários, para atendimento das necessidades do Município de Campo Novo do Parecis, teve como vencedora a empresa: **LUIZ DOS SANTOS & CIA LTDA** com valor total de **R$ 4.296.315,60 (quatro milhões e duzentos e noventa e seis mil e trezentos e quinze reais e sessenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de dezembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 070/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* AGENTE ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
47°	SCARLET CAROLINA DO NASCIMENTO CEZIMBRA MACHADO
48°	EDNALDO EDUARDO DE SOUSA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1200, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA AS SERVIDORAS TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING E ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 138/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA N° 113/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 113/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ: 17.263.792/0001-90

Endereço: Rua 14 de Novembro, B. Neva, Cascavel - PR

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 409/2021, oriunda do Processo Licitatório n.°2550/2021 – Pregão Eletrônico n.°453/2021 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de materiais de procedimento** na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
10469/2022	153/2021	Saúde/PSF`s	28/07/2022	1.309,50
15487/2022	153/2021	Saúde/PSF`s	25/10/2022	523,80
15789/2022	153/2021	Saúde/Laboratório	01/11/2022	1.283,31

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 13 de Dezembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N. 035/2022

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.035/2022

CHAMADA PUBLICA

Retificação do edital

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a CHAMADA PUBLICA na **M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2022 para a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, BEM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS, PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAISno** valor **de R$323.245,44** (trezentos e vinte e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) Processo nº 3347/2022. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 13 de dezembro de 2022. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 158, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERICULOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº. 015/2022, conforme Laudo Técnico emitido pela empresa Sestvida Saude e Seguranca do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ nº. 15.372.715/0001-42, diante da avaliação realizada em 08 de Dezembro de 2022 nas dependências do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº. 015, de 27 de Janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO ÚNICO - Resumo Técnico dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade

01. SMOVSP - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02	ELÉTRICA	DIR. MANUT. ELÉT. ILUMIN. PÚBLICA	Eletricidade	-	30%
		DIR. MANUT. ELÉT. PREDIAL		-	30%
		ELETRICISTA		-	30%
03	CEMITÉRIO	COORD. CEMITÉRIO MUNICIPAL	Biológico	20%	-
04	ALMOXARIFADO	ALMOXARIFE	Inflamável	-	30%
		COORD. CONTROLE DE ESTOQUE		-	30%
		COORD. DE MECÂNICA		-	30%
		DIRETOR DE COMPRAS		-	30%
		DIRETOR DE CONTROLE DE FROTA		-	30%
		DIRETOR SERVIÇOS RURAIS		-	30%
		SUP. SERVIÇOS URBANOS		-	30%
05	COLETA DE LIXO	GARI	Biológico	40%	-
06	BORRACHARIA	BORRACHEIRO	Vibração / Inflamável	20%	30%
		OPERÁRIO		20%	30%
07	LUBRIFICAÇÃO / MELOSA (rampa de lubrificação)	AUXILIAR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Químico / Inflamável	40%	30%
		LUBRIFICADOR		40%	30%
		MOTORISTA		40%	30%
08	ABASTECIMENTO	GARI	Químico / Inflamável	-	30%
09	OFICINA MECÂNICA	MECÂNICO	Químico	40%	-
		OPERÁRIO (mecânica)		40%	-
10	TRANSPORTE	MOTORISTA	Vibração	20%	-
		MOTORISTA DA COLETA DE LIXO	Biológico	40%	-
		MOTORISTA DA ELETRICA	Eletricidade	-	30%
11	OBRAS EM GERAL	COORD. SERVIÇOS URBANOS	Vibração / Calor	20%	-
		DIR. MANUTENÇÃO ASFÁLTICA		20%	-
		OPERADOR DE MÁQUINAS		20%	-
12	SETORES EM GERAL	DIRETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Biológico	20%	-
		OPERÁRIO	Vibração	20%	-
13	COZINHA ITINERANTE	COZINHEIRO	Calor	20%	-
14	PÁTIO	VIGIA	Vigilância Patrimonial	-	30%
		OPERÁRIO		-	30%
15	PAVIMENTAÇÃO	MOTORISTA DO BURRO PRETO	Ruido / Poeira / Vibração	20%	-

02. SMS - Secretaria Municipal de Saúde:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
05	EXTERNO (ACSs)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Biológico / Calor	20%	-
06	VIGILÂNCIA AMBIENTAL / VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Químico	20%	-
		ASS. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		20%	-
		COORD. MONITORAMENTO DE ÁREA		20%	-
		DIR. DE VIGILANCIA AMBIENTAL		20%	-
08	FARMÁCIA	ATENDENTE DE FARMÁCIA	Biológico	20%	-
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO		20%	-
		FARMACEUTICO		20%	-
		COORD. DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	Motocicleta	-	30%
09	LABORATÓRIO MUNICIPAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	-
		AUXILIAR DE LABORATORIO		20%	-
		BIOQUIMICO		20%	-
		COORD. DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL		20%	-
		COORD. DO LABORATORIO MUNICIPAL		20%	-
10	ODONTOLOGIA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Biológico	20%	-
		DENTISTA II E III		20%	-
		GER. DE PROGRAMA DE SAUDE BUCAL		20%	-
		TECNICO EM HIGIENE DENTAL		20%	-
11	U.B.S / CAED / CAISM / CENTRO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS	ASSISTENTE SOCIAL	Biológico	20%	-
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO		20%	-
		COORD. DE GESTÃO ESTRATÉGICA		20%	-

		COORD. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS		20%	-
		ENFERMEIRO		20%	-
		GERENTE DE SERVICOS MEDICOS		20%	-
		MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF		20%	-
		NUTRICIONISTA		20%	-
		SUPERVISOR DE ATENÇÃO BÁSICA		20%	-
		TECNICO EM ENFERMAGEM		20%	-
	CENTRO CIRÚRGICO (Cedidos para o Hospital)	TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	40%	-
12	UNIDADE DE REALILITAÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	-
		FISIOTERAPEUTA		20%	-
		FONOAUDIOLOGO		20%	-
		SUP. DA UNIDADE DE REABILITACAO		20%	-
		TERAPEUTA OCUPACIONAL		20%	-
14	RAIO X	TECNICO EM RAIO X	Radiações Ionizantes	40%	30%
15	SAMU	SUP. SERVICOS EM SAUDE DO SAMU	Biológico	20%	-
		TECNICO EM ENFERMAGEM		20%	-
16	SAD - MELHOR EM CASA	ASSISTENTE SOCIAL	Biológico	20%	-
		ENFERMEIRO		20%	-
		FISIOTERAPEUTA		20%	-
		FONOAUDIÓLOGO		20%	-
		MÉDICO CLÍNICO GERAL		20%	-
		MOTORISTA		20%	-
		NUTRICIONISTA		20%	-
		SERVIÇOS GERAIS		20%	-
		TECNICO EM ENFERMAGEM		20%	-
17	TRANSPORTES	MOTORISTA (Atendimento a Pacientes)	Biológico	20%	-
		MOTORISTA (Abastecimento De Combustíveis nos Veículos)	Biológico / Inflamável	20%	30%
18	DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Biológico	40%	-
		MECÂNICO	Químico	40%	-

03. SME - Secretaria Municipal de Educação:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02	GUARITA	VIGIA	Vigilância Patrimonial	-	30%
05	TRANSPORTES	SUP. TRANSPORTE ESCOLAR	Inflamável	-	30%
06	COZINHA	COZINHEIRO	Calor	20%	-
		MERENDEIRA		20%	-
		NUTRICIONISTA	Calor / Inflamável	20%	30%
07	PADARIA	DIRETOR DE PANIFICACAO	Calor / Inflamável	20%	30%
08	DIVERSOS	GARI	Biológico	40%	-
09	LIMPEZA (escolas)	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Biológico	40%	-

04. SMARFHMA - Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02	ATERRO SANITÁRIO	COORD. DO ATERRO SANITARIO	Ruído / Inflamável	-	30%
		LUBRIFICADOR		-	30%
		MOTORISTA	Biológico	40%	-
		OPERADOR DE MÁQUINAS		40%	-
03	TRIAGEM E TRANSBORDO	COORD. DA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM	Biológico	40%	-
		OPERADOR DE MÁQUINAS		40%	-
04	EXTERNO RURAL	FISCAL	Calor / Motocicleta	-	30%
05	TRANSPORTES	MOTORISTA	Ruído / Vibração	20%	-
06	DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Biológico	40%	-
		GARI		40%	-
07	FRIGORÍFICO (Inspeção Sanitária)	MÉDICO VETERINÁRIO	Biológico	40%	-

05. SMIASP - Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
04	CENTRAL DE MONITORAMENTO	ALMOXARIFE / VIGILANCIA PRATRIMONIAL RODOVIÁRIA	Vigilância Patrimonial	-	30%

11. SMAS - Secretaria de Assistência Social:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
09	DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Biológico	**40%**	**-**

12. SMADRH - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
13	DIVERSOS	VIGIA	Vigilância Patrimonial	-	**30%**
		CHEFE DE SETOR DE DISTRIBUIÇÕES	Ruído / Motocicleta	-	**30%**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 13 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº112/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 112/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA**

CNPJ: 10.373.046/0001-00

Endereço: Rua Principal (projeto Ipiranga), Ipiranga, Tapurah - MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 210/2022, oriunda do Processo Licitatório n.° 1178/2022 – Pregão Presencial n.°54/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos elétricos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
15245/2022	54/2022	Saúde/UBS	25/10/2022	1.695,60

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 13 de Dezembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 031/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 031/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre os assuntos:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; A Resolução nº 133/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Verde-MT; A Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; A Resolução nº 157 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; A Resolução nº 194 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Exclusivamente a Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014 no que se refere a parceria do FMDCA com OSCs; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 13 de dezembro de 2022 na Ata n.º 019/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes prestações de contas:

A) Prestação de contas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas do termo de Fomento 005/2022; B) Prestação de contas da 7ª parcela do Termo de Fomento 003/2022;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 13 de dezembro de 2022.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado em 29 de Julho de 2021, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 18.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 18.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 30 de Novembro de 2022.

Cargo: **FISIOTERAPEUTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
492087	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA	27/12/1992	70,0	2

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de garagem para ônibus do transporte escolar.

Valor: R$ 815.751,15 (oitocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Vigência do Contrato: 13 de dezembro de 2022 a 30 de abril de 2023.

Prazo de execução da obra: 140 (cento e quarenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 168/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 168/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, DESEMPENO DE RODA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE E DA LINHA PESADA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTO SERRA E ROÇADEIRA, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - MT, que teve como vencedoras as empresas: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 10.173.808/0001-24; NILVA LENIR SIMÕES – EPP, CNPJ nº 04.755.691/0001-94; K A APOLINÁRIO – ME, CNPJ nº 25.255.200/0001-16; BOMBA DIESEL CAMPO VERDE EIRELI – ME, CNPJ nº 22.204.086/0001-07; AGRO E TRUCK'S RENOVADORA DE PNEUS LTDA – EPP, CNPJ nº 06.312.945/0001-25; GEOVANNA DELGADO ANDRE EIRELI – EPP, CNPJ nº 29.204.132/0001-17 e TORNEARIA BEBIANO LTDA – ME, CNPJ nº 05.591.143/0001-39. Campo Verde, 13 de dezembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2022,CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E JARDINEIRO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2023, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 301, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *não haver candidatos classificados participando do Processo de Seleção dos Diretores para a fixação do percentual sobre os vencimentos e vantagens do cargo, conforme previsto no Art. 63, da Lei nº. 512/2012;*

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna 252/2022, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FAVERO**, inscrita no CPF sob nº. 955.072.569-34**,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor de Pedagogia, através da Portaria nº. 175, de 13 de julho de 2015, inscrita na matrícula nº.164, para exercer as atribuições do cargo de Diretor Escolar previsto no artigo 3º, § 2º, I da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal denominada Ignêz Bresolin Giongo.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 262, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, Inciso V da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Esse decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Poder Executivo Municipal de Campos de Júlio-MT, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III- dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI- controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI- anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII- plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV- relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados {ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional;

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV- livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI- transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 3º desse decreto.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II -nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado Geral de Proteção de Dados do município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II -seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 4º, inciso 11, deste decreto;

c) nas hipóteses do §1º artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 7º A administração pública municipal direta e indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II- a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV- o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 8º A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no município obrigatoriamente conterá indicação de:

I - um Encarregado Geral de Proteção de Dados do município, a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II- Comissão de Proteção de Dados Pessoais composta por representantes setoriais indicados pela autoridade máxima em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 9º A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal *web*, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 10. O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em

conformidade com a Lei Federal nº 3.709 de 2018 e com a Lei Federal no 12.527 de 2011.

Art. 11. Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III -recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - submeter à Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou

respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º desse decreto;

VII- informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

IX - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao município;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Federal no 13.709, de 2018, nos termos do artigo 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Art. 12. Os planos de adequação que se refere o inciso III, do artigo 11º, deste decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o artigo 9º deste decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo. 23, §1º, e do artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 13. Compete à Comissão de Proteção de Dados Pessoais;

I - analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Campos de Júlio- MT;

II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

Art. 15- Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio - MT 13 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

´Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *a solicitação reportada na Comunicação Interna-C.I nº. 250/2022, subscrita pela Exmª Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora **LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA**, inscrita no CPF sob nº. 915.682.851-91, do exercício das atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada Germano Lazaretti, materializada pela Portaria nº. 30, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 30, de 28 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 298, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *a solicitação reportada na Comunicação Interna-C.I nº. 250/2022, subscrita pela Exmª Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor **ARCILEI DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 429. 770.961-91, do exercício das atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal Pequeno Príncipe, materializada pela Portaria nº. 79, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na portaria nº. 79, de 19 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022

O Pregoeiro da Prefeitura do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 003/2022, realizado pelo Município de Ponte Branca/MT, tendo por objeto a aquisição de playground, tendas e motocicletas, visando atender demanda das Secretarias, do Município de Ponte Branca/MT, especificamente para esta Adesão, aquisição de Playground, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campos de Júlio/MT., tendo como detentora dos preços registrados a empresa ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI, CNPJ/MF nº 34.914.897/0001-80, com valor global de R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), sendo, para o item 01 – Multibrinquedo – Parque Infantil (01-18-3810), 02 (duas) unidades, ao valor unitário de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para o item 02 - Multibrinquedo – Parque Infantil com 06 torres (Código 01-18-3811), 01 (uma) unidade, ao valor unitário de R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de dezembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

PORTARIA Nº. 297, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *a solicitação reportada na Comunicação Interna-C.I nº. 250/2022, subscrita pela Exmª Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor **PAULO VICTOR DA ROSA**, inscrito no CPF sob nº 011.731.721-73, do exercício das atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal 15 de Outubro, materializada pela Portaria nº. 29, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na portaria nº. 29, de 28 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA N.º 293 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO –MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, Inciso V da Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamentou a Lei Federal n.13.709/2018 – Lei Geral De Proteção de Dados, no âmbito do Município de Campos de Júlio-MT, cujo objetivo é proporcionar aos titulares dos dados um maior controle sobre o tratamento de seus dados pessoais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 262/2022, que definiu a estrutura necessária para a implantação e operacionalização da Lei Geral De Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Município de Campos de Júlio-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para fins do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 e em atendimento ao Decreto Municipal nº. 262/2022, os representantes dos segmentos abaixo nominados, para compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais, ficando assim constituído:

Nome	Cargo	Setor	E-mail
Paulo Alberto	Gestor TI	Administração	paulo.ti@camposdejulio.mt.gov.br
Elaine Teresinha Moura	Chefe Dep. Fiscalização	Tributação	tributacao@camposdejulio.mt.gov.br
Maria Gabriela Bonotto	Assessora Jurídica	Jurídico	assessorjuridico@camposdejulio.mt.gov.br
Alexandre Murilo Pellicioli	Secr. Planejamento	Planejamento	planejamento@camposdejulio.mt.gov.br
Geraldo Ferreira Soares junior	Controlador Interno	Controladoria	controleinterno@camposdejulio.mt.gov.br
Milton Borges Peixoto	Secr. Cultura	Cultura	cultura@camposdejulio.mt.gov.br
Lerine Loana de Macedo Gomes	Secr. Finanças	Finanças	financas@camposdejulio.mt.gov.br
Odila krampe Donat	Assessora Pedagógica	Educação	educacao@camposdejulio.mt.gov.br
Deloir José Morais	Secr. Administração	Administração	adm@camposdejulio.mt.gov.br
Viviene Barbosa Silva	Proc. Jurídica	Jurídico	juridico@camposdejulio.mt.gov.br
Fernando Martins Silva	Diretor Exec. de Obras	Obras	obras@camposdejulio.mt.gov.br
Elizabeth Silva Cardoso	Secr. Comunicação	Comunicação	comunicacao@camposdejulio.mt.gov.br
Thais Silva Maciel	Compras	Compras	compras2@camposdejulio.mt.gov.br
Ligiane Aparecida Pazinatto	Contratos	Contratos	contratos@camposdejulio.mt.gov.br
Eric Pettenan	Licitação	Licitação	licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br
Jessica Andressa Tres	Chefe Gabinete	Gabinete	gabinete@camposdejulio.mt.gov.br
Fabio Furtado	Gestor do CAD UNICO	Social	social@camposdejulio.mt.gov.br
Elisangela Platau	Dep. Pessoal	RH	rh@camposdejulio.mt.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campos de Júlio-MT, 13 de dezembro de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 296, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *a solicitação reportada na Comunicação Interna-C.I nº. 250/2022, subscrita pela Exmª Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora **ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FAVERO**, inscrita no CPF sob nº 955.072.569-34, do exercício das atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada Germano Lazaretti, materializada pela Portaria nº. 80, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 80, de 19 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/CMDCA Nº 06, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ RICARDO DE SOUZA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 46, §5º da Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009 *e;*

CONSIDERANDO *a liberação para o gozo de férias das conselheiras tutelares senhoras:* ***Elena Rangel Schimitz,*** *no período de janeiro/2023 e* ***Inosima Aparecida de Oliveira Echeverria;*** *no período de fevereiro/2023.*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 57 e o artigo 62, parágrafo único da Lei Municipal n º 402, de 24 de agosto de 2009,*

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar enquanto perdurar o afastamento por gozo de férias das senhoras: ***Elena Rangel Schimitz*****,** no período de janeiro/2023e ***Inosima Aparecida de Oliveira Echeverria*****;** no período de fevereiro/2023, sendo convocada relativo quadriênio de 2020-2023, a primeira suplente, senhora **GISLAINE DA SILVA GUEDES DE QUEIROZ.**

§1º A suplente convocada deverá se apresentar perante o CMDCA no prazo de até 24 horas úteis a contar da data da publicação do presente edital, para fins da diplomação a ser consignada em ata, conforme previsto no artigo 46, §5º da Lei Municipal nº 402/2009, seguida da nomeação por meio de Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 14/12/2022.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, sem que a suplente mencionada no mesmo tenha se apresentado para a diplomação e respectiva nomeação, fica automaticamente convocada a segunda suplente na ordem de classificação, senhora **JOICE MARA POSSAMAI** para se apresentar no prazo de 24 horas úteis na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 15/12/2022.

§3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo segundo, sem que a suplente nele mencionada tenha se apresentado para a diplomação e respectiva nomeação, fica automaticamente convocada a terceira suplente na ordem de classificação, senhora **LAURINDA DA SILVA** para se apresentar no prazo de 24 horas úteis na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 16/12/2022.

Art. 2º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2022.

LUIZ RICARDO DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

PORTARIA Nº. 294, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CARGO DE DIRETOR ESCOLAR ATRIBUÍDA A SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *a solicitação reportada na Comunicação Interna-C.I nº. 250/2022, subscrita pela Exmª Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora **DANIELA MARTINS DA SILVA,** inscrita no CPF sob nº. 031.323.021-80, do exercício das atribuições do Diretor Escolar, previsto no artigo 3º, § 2º, I da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal denominada Pequeno Principe cargo de Diretora, materializada pela portaria nº. 10, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 10, de 10 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

HM CIRURGICA LTDA

Q 103 Sul, Avenida Juscelino Kubitschek

Palmas – TO

CNPJ: 30.981.531/0001-73

Contato: (63) 3028-8001

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes na Autorização de Fornecimentoabaixo:

AF nº 3319/2022 – Pregão Eletrônico nº 2/2022

AF nº 2680/2022 – Pregão Eletrônico nº 2/2022

AF nº 3075/2022 – Pregão Eletrônico nº 2/2022

AF nº 4315/2022 – Pregão Eletrônico nº 2/2022

AF nº 4049/2022 – Pregão Eletrônico nº 2/2022

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 13 de dezembro de 2022.

Aryadne M. Santos

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PORTARIA N.º 292 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, Inciso V da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Campos de Júlio - MT 262/2022, que regulamentou a Lei Federal n.13.709/2018 – Lei Geral De Proteção de Dados, no âmbito do Poder Executivo municipal, cujo objetivo é proporcionar ao titular dos dados pessoais maior controle sobre o tratamento de seus dados.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para fins do artigo 41 da Lei Federal nº 19.709/2018 o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no Município de Campos de Júlio – MT.

Elaine Teresinha Moura - Chefe de Departamento de Fiscalização.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 299, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *a solicitação reportada na Comunicação Interna-C.I nº. 250/2022, subscrita pela Exmª Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora**IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA**, inscrita no CPF sob nº 890.874.611-00, do exercício das atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal denominada Ignez Bresolin Giongo, materializada pela Portaria nº. 82, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na portaria nº. 82, de 19 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *não haver candidatos classificados participando do Processo de Seleção dos Diretores para a fixação do percentual sobre os vencimentos e vantagens do cargo, conforme previsto no Art. 63, da Lei nº. 512/2012;*

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna 252/2022, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA**, inscrita no CPF sob nº. 915.682.851-91**,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor, através da Portaria nº. 85, 02 de fevereiro de 2004, matriculada sob nº. 351, para exercer as atribuições do cargo de Diretor Escolar previsto no artigo 3º, § 2º, I da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal denominada Pequeno Príncipe.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
PORTARIA N. 723, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 723, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **DAVISON BARBOSA CABRAL,** matrícula n. 2230 ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Serviços Públicos e Urbanismo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2021 Á 31/12/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/01/2023 Á 31/01/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Brasília para Canabrava do Norte - MT, em 13 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 716, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 716, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal Sra. **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO,** matrícula n. 536 ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO
01/03/2012 Á 01/03/2017
PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
02/01/2023 Á 31/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Brasília para Canabrava do Norte - MT, em 13 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 718, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 718, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **JULLIANE ALVES DA SILVA,** matrícula n.1857, ocupante do cargo de advogada, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
30/06/2020 Á 29/06/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/01/2023 Á 31/01/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Brasília para Canabrava do Norte - MT, em 13 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 715, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 715, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal Sra. **DIENE SANTOS DO NASCIMENTO,** matrícula n.255, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO
02/01/2017 Á 01/01/2022
PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
02/01/2023 Á 31/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Brasília para Canabrava do Norte - MT, em 13 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008154/2022.

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de Obra de Construção do Barracão de Cursos do CRAS de Canabrava do Norte/MT. Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. Data e Horário da realização: 29 de dezembro de 2022, às 08h30min horas (horário de Brasília). Local de Realização da Licitação: Sala de licitações, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/n – Vila São João – Canabrava do Norte-MT. Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site: http://www.canabravadonorte.mt.gov.br/ > transparência > licitacoes.

Canabrava do Norte-MT, 13 de dezembro de 2022.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão

Portaria nº 050/2022

RH/GABINETE
PORTARIA N. 719, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 719, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **JOANA DARC RIBEIRO DE SOUSA,** matrícula n.191, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/06/2020 Á 01/06/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

02/01/2023 Á 31/01/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Brasília para Canabrava do Norte - MT, em 13 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 724, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 724, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal Sr. **RAIMUNDO SOUZA LUZ,** matrícula n. 350 ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Infra- Estrutura, serviços e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO
01/01/2012 Á 01/01/2017
PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
02/01/2023 Á 31/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Brasília para Canabrava do Norte - MT, em 13 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 722, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 722, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal Sr. **ABIGAIL JOSE ARRUDA,** matrícula n. 730, ocupante do cargo de motorista de maquinas pesadas, lotado na Secretaria Municipal de infra- estrutura, serviços e urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO
01/02/2010 Á 31/01/2015
PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
02/01/2023 Á 31/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Brasília para Canabrava do Norte - MT, em 13 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 720, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 720, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **GLEISON MORAIS VIDA,** matrícula n. 522 ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2014 Á 23/02/2015
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/01/2023 Á 31/01/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Brasília para Canabrava do Norte - MT, em 13 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 721, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 721, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sra. **DACILENE PAIVA DE JESUS ABREU,** matrícula n.1773, ocupante do cargo de Técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2020 Á 31/07/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/01/2023 Á 31/01/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Brasília para Canabrava do Norte - MT, em 13 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 717, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 717, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal Sra. **IZABEL ALVES TEIXEIRA,** matrícula n.1747, ocupante do cargo de Aux. Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO
01/08/2014 Á 31/07/2019
PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
02/01/2023 Á 31/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Brasília para Canabrava do Norte - MT, em 13 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE TRABALHO DE GESTÃO ESCOLAR - 2023/2024

PLANO DE TRABALHO DE GESTÃO ESCOLAR - 2023/2024

NOME: Maria Aparecida dos Reis Tavares

Maria Joseane Aragão Margarida Texeira da Silva Castro

CARGO: PROFESSORA

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ

CANABRAVA DO NORTE-MT

NÍVEIS DE ENSINO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

(1º AO 5ºANO)

LOCALIZAÇÃO: URBANA

APRESENTAÇÃO

O presente plano tem por objetivo demonstrar as ações a serem desenvolvidas no campo da educação, administração e direção escolar da Escola Municipal Canaã e refere-se às ações do planejamento e trabalho da escola a realizar-se no período de gestão proposta para o biênio 2023 e 2024. Neste apresenta-se as intenções de gestão para o uso de recursos, coordenação e orientação do trabalho das profissionais que fazem parte da comunidade escolar do município de Canabrava do Norte-MT.

Pode ser considerado o eixo central da organização e da gestão escolar tendo como base na tomada de decisão e demais funções da organização relacionadas ao processo eficaz para o ensino de qualidade. Em outras palavras, são as atividades pelas quais são mobilizados meios e procedimentos para se atingir os objetivos elencados, se fazem necessário para alcançar os resultados esperados em cada ação, envolvendo, basicamente os aspectos gerenciais e técnicos administrativos da organização escolar para o ensino aprendizado dos alunos dessa unidade de ensino.

Como se sabe a direção é um princípio e atributo da gestão, mediante a qual é canalizado o trabalho conjunto da comunidade escolar, orientando-as e integrando-as rumo aos objetivos propostos. Basicamente, a direção coloca em ação o processo de tomada de decisão na organização, e coordena o processo de tomada de decisão na organização, os trabalhos, de modo que sejam executados da melhor maneira possível. Dentro deste contexto, a participação é o meio de se assegurar a gestão democrática da escola, possibilitando o envolvimento de profissionais e usuários. (LIBÂNEO, 2004, p.102).

Baseados neste princípio, buscou-se elaborar um plano de direção, que todos os participantes da comunidade escolar tenham acesso ao processo de tomada de decisão, almejando alcançar os objetivos propostos para que haja um excelente desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem na escola.

Desse modo, é preciso entender a gestão escolar como um modelo que comporta todos os envolvidos na criação controlando a execução de políticas que melhorem a realidade da comunidade escolar. Portanto, conhecer todo o processo educacional desde a parte administrativa, a sala de aula, as fichas cadastrais, o quadro de alunos, o calendário, cardápio escola, o planejamento escolar, organização de atendimento no que diz respeito a reconstrução da aprendizagem. (AULAS DE REFORÇO) planejamento financeiro, os eventos previstos, entre outros é essencial para o aperfeiçoamento do ensino e de todo seu funcionamento.

Faz-se necessário estar a par de toda a realidade escolar para que possamos crescer profissionalmente e pessoalmente **sempre trazendo uma proposta que é de valor e responsabilidade coletiva:** Baseado neste princípio, buscou-se elaborar um plano, em que todos os participantes da comunidade escolar tenham acesso ao processo de tomada de decisão, almejando alcançar os objetivos propostos para que haja um excelente desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem na escola, através de uma metodologia voltada para a gestão escolar que oportuniza a escola definir ações estratégicas para melhoria do desempenho dos(as) estudantes.

INTRODUÇÃO:

Para realizar o trabalho da escola como eficácia, primeiramente é necessário um bom planejamento e depois assumir o funcionamento deste planejamento através do tratamento continuado no cotidiano escolar. Pois faz parte da escola proporcionar a formação de cidadãos a participar ativamente da vida econômica e social, contribuindo para uma sociedade mais justa com melhores condições de vida e que sejam capazes da plena realização pessoal, e profissional e social.

A escola tem grande responsabilidade nessa formação, pois sabemos que os nossos alunos passam a maior parte de vossos vida, durante anos na escola, daí percebe se como e importante refletir e planejar sobre todas as ações realizadas dentro da escola. Assim acredito que este PLANO DE GESTÃO ESCOLAR tem como princípio básico o compromisso. E eu como educadora e futura gestora da Escola Municipal Canaã terei que sustentar e direcionar todas as ações para o pleno desenvolvimento e cumprimento as ações que assegurem os direitos de nossos educandos.

Isso só será possível através de uma gestão democrática, onde a participação de todos é a base fundamental no processo de educação em que escola e comunidade podem propor e planejar ações assumindo mudanças para maior credibilidade para a sociedade e comunidade escolar. Nesse sentido, este documento não está pronto, está sujeito a reformulações, uma vez que nossa realidade também pode se transformar dia após dia.

A educação pode ser definida como um processo de socialização dos indivíduos. Ao receber educação, a pessoa assimila e adquire conhecimentos. A educação também envolve uma sensibilização cultural e de como também pode ser, portanto, onde as novas gerações adquirem as formas de se estar na vida das gerações anteriores.

O processo educativo é materializado numa série de habilidades e valores, intelectuais, emocionais e sociais e por meio de estudos entendemos que a escola e uma das instituições mais importantes na vida das pessoas e talvez também como uma das primordiais para a família já que na atualidade estabelecem que a criança faça parte da escola desde sua infância.

Portanto o que aqui se propõe é dar respaldo necessário em todo o processo político e pedagógico da Escola Municipal Canaã.

DELIMITAÇÃO DO CONTEXTO ESCOLAR.

UNIDADES ESCOLAR: Escola Municipal Canaã.

ENDEREÇO: Avenida Ulisses Guimarães

MODALIDADE DE ENSINO: Educação Infantil e Ensino Fundamental do (1º ao 5º ano).

QUADRO DE PROFESSORES:(40)

QUADRO DO ADMINISTRATIVO (26)

NÚMERO DE ALUNOS ATUALMENTE MATRICULADOS:(em média 560 a 580 alunos)

PRINCÍPIOS NORTEADORES

A implementação de práticas alternativas de organização e gestão da escola, depende bastante da atuação da direção e da coordenação pedagógica. O Diretor da escola é o responsável pelo funcionamento administrativo e pedagógico, portanto necessita de conhecimentos tanto administrativos como pedagógicos.

Para tanto o objetivo central é garantir o direito de acesso e permanência com sucesso dos estudantes no interior da escola, sendo esta constituída como espaço de respeito as diferentes culturas, valores e ideais, desenvolvendo noções de democracia na própria vivencia escolar, possibilitando com isso maior inclusão social e uma educação de qualidade.

Entretanto a gestão democrática desempenha predominantemente a gestão geral da escola e, especificamente as funções administrativas (relacionadas com pessoal, com parte financeira, com o prédio e os recursos materiais, com a supervisão geral das obrigações de rotina de pessoal, relações com a comunidade), delegando a parte pedagógica aos coordenadores pedagógicos visando a emancipação de todos os envolvidos no processo educativo do município.

A direção da escola tem, pois, uma importância muito significativa para que a escola seja respeitada pela comunidade. Uma vez tomadas às decisões coletivamente, participativamente, é preciso colocá-las em prática esse momento, a escola precisa estar bem coordenada e administrada. Nesse sentido é necessário assegurar a participação de órgãos e entidades públicas e possivelmente as privadas de caráter cultural, educativo, assistencial, bem como de toda a comunidade escolar, principalmente os pais, promovendo assim o desenvolvimento de seus alunos, através de uma educação de qualidade.

Conforme Vygotsky (1995, p.38) “A interação face a face entre indivíduos particulares desempenha um papel fundamental na construção do ser humano: é através da relação interpessoal concreta com outros homens que o indivíduo vai chegar a interiorizar as formas culturalmente estabelecidas de funcionamento psicológico. ”

A família é o primeiro grupo social que somos inseridos quando nascemos, e ela é a principal responsável pelos valores e normas. Depois vamos ampliando os contextos sociais, sendo inseridos nos grupos religiosos, jardim de infância, escola, clubes de recreação entre outros. Dentre essas relações a escola se torna um espaço fundamental para trabalharmos a constituição da personalidade desses indivíduos, mas em um processo democrático onde é valorizado as diferenças sociais. Diante desse desafio que a escola enfrenta diariamente, afirma Luck (p.15),

Cabe ao diretor: “garantir o funcionamento pleno da escola como organização social, com o foco na formação de alunos e promoção de sua aprendizagem, mediante o respeito e aplicação das determinações legais nacionais, estaduais e locais, em todas as suas ações e práticas educacionais. ”

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), no seu artigo 2º entende-se que as concepções pedagógicas devam servir de base para a construção de uma escola de qualidade, que preza pela liberdade de aprender e ensinar.

Segundo a Proposta Curricular de Mato Grosso “A educação é, nesse sentido, uma estratégia histórica que visa desenvolver percursos formativos mais integrados, complexos e completos, que considerem a educabilidade humana em sua múltipla dimensionalidade. ” De acordo com Marx, a educação faz parte de um processo de transformação das condições sociais, porém é condicionada pelo processo.

Para que o gestor consiga atender as necessidades de uma escola, ele precisa ter conhecimentos de leis que regem a educação em nosso país. Conforme Ramos (2014) entre as dimensões que articulam a escola, devem estar explicitas no PPP as ações administrativa, financeira e pedagógica (LDB- 9394/96).

Para gerir uma escola de forma democrática, coletiva, dividindo responsabilidades, fazendo com democraticamente, com a participação da comunidade escolar e funcionários da escola.

“Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas possibilidades e conforme os seguintes princípios:

Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

Participação da comunidade escolar e local, em conselhos escolares equivalentes. (LDB, art.14, p.15, 1996).

EIXOS BASICOS DA GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

OBJETIVOS

Através de uma gestão participativa e democrática;

Garantir o desenvolvimento do currículo;

Promover o acesso a permanência do aluno na escola;

Melhorar a qualidade do ensino por meio da reconstrução de aprendizagem

Visando os indicadores, e as metas voltadas a inclusão, equidade e qualidade;

Promover a educação inclusiva e o respeito as diferenças, voltada a prática reflexiva e qualidade pedagógica.

OBJETIVOS

Promover a participação dos pais nos eventos escolares. Promover estudo do PPP. Utilizar recursos do PDDE escola; Promover momentos de Culminância de projetos desenvolvidos pelos alunos e professor procurando valorizar o desenvolvimento aprendizagem dos alunos. Realizar ciclo de palestras com pessoas da comunidade envolvendo os assuntos Saúde,

Segurança, Trabalho, Meio Ambiente e Social. Elaborar calendário e verificar palestrantes. Incentivar a participação dos alunos da escola nos jogos escolares e demais atividades educativas como, dinâmicas educativas que estimulem e aperfeiçoes para as provas externas, xadrez, concurso de redação, etc. Incentivar e participar de eventos civis. Cuidar da documentação dos alunos e funcionários. Estabelecer parceria com os professores funcionários para melhorar o comprometimento dos mesmos com a qualidade de ensino, bem como o envolvimento de todos nas ações desenvolvidas pela escola; Promover a formação continuada durante a hora atividade dos professores; Estimular e envolver os docentes na sua formação permanente, a fim de que adotem posturas na melhoria de suas práticas e definam metodologias mais adequadas aos níveis de aprendizagem de cada turma; Fortalecer, por meio de reuniões, o acompanhamento dos pais no desenvolvimento da aprendizagem dos filhos e o envolvimento destes com as ações promovidas pela escola; Promover o envolvimento de alunos, funcionários e professores na preservação do prédio e conservação de materiais didáticos e pedagógicos; Fortalecer o princípio de cooperação entre todas as pessoas que fazem parte da comunidade escolar, para o respeito à diversidade existente na escola; - Administrar os recursos repassados pela PDDE, proporcionando suporte escolar e despesas de expediente e compra de material pedagógico, entre outros. Fortalecer, por meio de reuniões, o acompanhamento dos pais no desenvolvimento da aprendizagem dos filhos e o envolvimento destes com as ações promovidas pela escola; Solicitar junto ao órgão competente a conservação do prédio escolar e de despesas de expediente e compra de material pedagógico, entre outros; Propor que a formação continuada de todos os segmentos da comunidade escolar constitui um pressuposto para a efetivar as transformações necessárias para a construção coletiva de uma educação emancipatória; Promover projetos de segurança alimentar nutricional, estimulando práticas de alimentação saudável; Melhorar a qualidade de ensino valorizando o profissional no processo da gestão participativa; Incentivar a participação dos pais nas reuniões escolares. Promover bom atendimento ao público. METAS: Construção de calçadas em torno da escola. Ampliação e reforma da escola; Cumprimento do calendário letivo e currículo escolar conforme legislações vigentes. Melhorar o cardápio da merenda escolar proporcionando uma alimentação saudável. Continuidade ao projeto horta escolar.

atraves das aulas de ciencias com a participação dos alunos e professoros de forma escalonado.

Apoiar o desenvolvimento do projeto de preservação escolar; Unir forças entre secretaria de educação, prefeitura e demais parcerias para a ampliação do espaço físico da escola, para o desenvolvimento das eventuais manutenções e ampliações do espaço físico e pedagógico da escola. Zelar pela conservação do patrimônio escolar em todos os seguimentos. **Meta prioritária** Melhorar a qualidade do ensino por meio de reconstrução da aprendizagem

visando os indicadores, e as metas voltadas a inclusão, equidade e qualidade.

PROCEDIMENTOS

Incentivar e promover junto à comunidade o desenvolvimento de projetos que promovam a segurança alimentar e nutricional;

Apoiar o desenvolvimento do projeto de preservação escolar;

Propor ações voltadas as demais atividades para realização de gincanas e concursos, educativos;

Construir um acervo de materiais pedagógicos multimídia, que propicie o enriquecimento das aulas;

Lutar pela aquisição da sala de recurso;

Oferecer aulas de reforço em horário contra turno para alunos com dificuldades na aprendizagem;

Apoiar e estimular o trabalho com os alunos com necessidades especiais visando um melhor desenvolvimento nas habilidades, nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor;

Unir forças entre secretaria de educação, prefeitura e demais secretarias parcerias a ampliação do espaço físico da escola, para o desenvolvimento das eventuais manutenções e ampliações do espaço físico e pedagógico da escola;

Propor e estimular a família aos eventos e reuniões através ações de incentivo;

Promover, com a coordenação pedagógicas, grupos de estudo envolvendo temas de interesse dos profissionais, incluindo-se documentos da Educação Básica (LDB, Constituição Federal, Diretrizes Curriculares Nacionais, Normativas Estaduais e Municipais. Currículo, Regimento Escolar, IDEB, PPP, Regimento Escolar, BNCC, PCCS/Lei 615/2014 etc.);

Promover atividades extracurriculares de caráter cultural e social, confraternizações que possam melhorar a autoestima e a interação nos diversos seguimentos.

Promover iniciativas, em regime de colaboração, que elevem a qualidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Desenvolver sistemas de monitoramento e avaliação da melhoria da qualidade da educação.

Contribuir para a consecução das Metas 1 e 7 do PNE, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014.

Propor estratégias inovadoras de organização pedagógica para a educação Infantil e Ensino

Fundamental.

Propor forma de mapeamento para a aquisição do diagnóstico dos Níveis de aprendizagem-Alfabetização, da seguinte forma: Porcentagem de questões, Níveis, Cor, Ex: Não Alfabetizado vermelho, Alfabetização Incompleta laranja, Intermediário Amarelo, suficiente, verde claro, desejável verde escuro.

Também a implantação do Alfabetômetro exposto nos murais da escola, para divulgação a todo público, os resultados do diagnostico desses níveis de aprendizagem.

Com Foco em uma Pratica Reflexiva, Registro e Qualidade Pedagógica

GESTÃO PEDAGOGICA:

Uma vez que é necessário considerar a realidade escolar nas ações e estratégias para a melhoria da gestão pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino, é fundamental que consideremos todas as dimensões que devem ser contempladas no Plano de Ação. Como: a Gestão Democrática: a qual está assegurada na Constituição Federal Art. 206, inciso VI, e referendada na LDBEN 9394/96 Art. 3º, inciso VIII e na Lei.PCCS 2015/2014. Bem como princípios que estruturam as formas coletivas de tomada de decisões nas escolas de todo o país, e é uma das potencialidades apontadas no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da Escola. Municipal Canaã, o processo de decisão é garantido pela participação de todos os segmentos conforme as necessidades e interesses do grupo. Por isso, é importante analisar e discutir com o coletivo escolar o índice de qualidade da escola no IDEB que atualmente é 4.8 e a Meta para 2023 conforme estudos e resultados do idemt será 4.8, também, é importante acompanhar a frequência dos alunos visitando as salas de aula diariamente, para acompanhar o nível de desenvolvimento, bem como adotar medidas de orientação aos pais e alunos referentes às faltas e as causam de prejuízo para a aprendizagem. Para isso, é necessário desenvolver o trabalho em equipe definindo ações que envolvam a participação de todos: professores, equipe pedagógica e funcionários, afim de que todos trabalhem com dinamicidade e motivação, e realizar parcerias com órgãos público e possivelmente privado que possam contribuir para a melhoria da qualidade de educação da escola e nos ajudar a melhorar os resultados

nas avaliações interna e externas. Também a avaliação escolar não pode se resumir apenas na avaliação do aluno ao final de uma atividade ou no fechamento de um bimestre. A avaliação escolar está atrelada aos resultados do ensino ministrado pelos docentes e, portanto, à qualidade de ensino da instituição. Embora no PPP esteja definido como ação que "permita preparar um conjunto de decisões, tendo em vista agir posteriormente, para atingir determinado objetivo de forma eficiente. Nesse contexto, promover debates sobre os indicadores de rendimento interno e externo com a comunidade escolar para promover ajustes devidos e necessários, conforme as seguintes Leis da Educação Básica que nos assegurem, (LDB, Constituição Federal, Diretrizes Curriculares Nacionais, Normativas Estaduais e Municipais. Currículo, Regimento Escolar,

Promover atividades extracurriculares de caráter cultural, confraternizações que possam melhorar a autoestima e a interação nos diversos seguimentos.

,

AVALIAÇÃO DO PLANO

Entende-se que este Plano de Gestão apresenta um panorama atual e geral da Escola Municipal Canaã ele estará sendo avaliado no final de cada ano letivo através de reuniões específicas para este fim com a comunidade escolar, com o propósito de fazer um diagnóstico de todos os segmentos da escola, reavaliar as ações e listar as prioridades para o próximo ano letivo, podendo sofrer adaptações.

Momentos para análise da efetividade das ações desenvolvidas frente aos resultados alcançados.

Realização das ações, aquisições de materiais, se necessário.

Reavaliação e ajuste dos Planos de Ação a partir de sua consolidação

CRONOGRAMA:

A proposta é que todas as estratégias serão realizadas no decorrer ano letivo, com revisão e avaliação anualmente, com a comunidade escolar para verificar se todos os objetivos e metas foram alcançadas.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996. OLIVEIRA, Marta Kohl. Vygotsky: Aprendizado e Desenvolvimento um Processo Sócio histórico. São Paulo. Scipione.1995. (PPP) Escola Municipal Canaã / Regimento Escolar. Lei PCCS 615/2014, CONAI/2022.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 097/2022

DO OBJETO: Constitui objeto da presente a aquisição panetones para serem distribuídos na finalização das atividades do ano de 2022, com às crianças, adolescentes e idosos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - de Canabrava do Norte - MT.

DATA: Canabrava do Norte, 13 de Dezembro de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N° 014/2022/PREVICAN/CANARANA/MT

PORTARIA N.º 014/2022

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da **Sra. Sonia Theresinha Eberhart**, em decorrência do falecimento do servidor ativo, **Sr. Elemar Eberhart.**"*

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c 23 e art. 24, § 1º, inciso II da EC nº 103/2019, art. 5º, art. 7º, inciso I e art. 29 inciso I, da Lei 695/2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Canarana/MT, com redação alterada pela Lei nº 182/2020; ainda a Lei Complementar nº 125/2014, que versa acerca da reformulação do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte vitalício**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. ELEMAR EBERHART**, portador da cédula de identidade RG nº 0111010-1 SESP/MT e CPF nº 202.365.141-72, servidor efetivo, no cargo de Motorista, Classe "A", Nível "09", lotado junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Canarana-MT, no percentual de 100% (cem por cento), em favor da cônjuge do "*de cujus*" **Sra. SONIA THERESINHA EBERHART**, casada, portadora do RG nº 0587230-8 SESP/MT, inscrita no CPF nº 344.445.561-53, conforme processo administrativo do **PREVICAN n. 2022.07.26073P**, a partir de 30/05/2022, data do óbito, até posterior deliberação.

.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a data 30 de maio de 2022,** data do óbito revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT,05 de dezembro de 2022.

.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº3361/2022

Decreto Nº3361/2022

De 12 de dezembro de 2022.

"Nomeia membros integrantes do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe no Art. 66 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 780/2007 de 19 de janeiro de 2007, Lei Municipal n.º 1.559/2021 de 23 de abril de 2021, e alterações, e a Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, como segue:

I - Representantes do Poder Executivo/SEMEC

Titular: Rosane Fries;

Suplente: Leonardo Kido Alves;

Titular: Marilde da Silva Ramos;

Suplente: Raquel Ferla.

II - Representantes dos professores da Educação Básica Pública:

Titular: Angélica Janaina Alves;

Suplente: Meridiana Bier Monteiro Leite.

III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Mariza Oliveira de Almeida;

Suplente: Eliane Marques Benedito.

IV - Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das escolas Básicas Públicas:

Titular: Alexia de Souza Silva;

Suplente: Gledson Sousa de Freitas.

V – Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Carine Dutra Pedrozo;

Suplente: Alexandra Barbosa Vieira.

Titular: Marcia de Fatima dos Santos;

Suplente: Tatiana Pereira dos Santos.

VI – Representante do Conselho Municipal da Educação (CME):

Titular: Maria Sicorra da Rosa;

Suplente: Ivanes Lucimar Zanin.

VII – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Gleideson Giliano Rossini;

Suplente: Weullem Batista Gomes.

VIII – Representantes de organizações da sociedade civil:

Titular: Marilene Barbosa Laroque;

Suplente: Paulo Roberto Guimarães.

IX – Representante das escolas indígenas:

Titular: Maria Estela Gomes da Silva;

Suplente: Walderson Ribeiro do Nascimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto N.º 3192/2021 de 26 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Canana – MT, 12 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 13 de dezembro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 205/2022

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 205/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, estabelecida a Rua Comandante Costa, nº 14, Quadra G, bairro Centro Sul, cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.125-499.

CONSIDERANDO, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2022;

CONSIDERANDO, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2022;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 7133/2022, ;

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1 e seguintes, e Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2 e subitens da Ata de Registros de Preços, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA. 5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990); 6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85 , para que no prazo de 3 (três) dias úteis se manifeste à cerca da presente notificação.

No mesmo prazo, a notificada deve atender os requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 161/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico N° 052/

2022 e proceder a entrega imediata dos itens pendentes, conforme a requisição mencionada.

Salienta-se ainda, que caso tal situação não seja sanada, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas às providências, conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93, assim como estará sujeita à rescisão da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo mencionados.

Carlinda/MT, em 13 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1369/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

Autoria do Projeto: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1369/2022
Data: 09 de dezembro de 2022.
LOA 2023.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carlinda para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023, Estima a Receita Bruta em R$ 67.431.000,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais), a Receita Líquida em R$ 61.351.000,00 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais), e Fixa a Despesa em R$ 61.351.000,00 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R$ 56.831.000,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil reais) e para a Indireta R$ 4.520.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2023 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	**37.426.800,00**
DA SEGURIDADE SOCIAL	**23.924.200,00**
TOTAL GERAL	**61.351.000,00**

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R$	48.829.000,00
Receitas de Capital	R$	8.002.000,00
TOTAL	**R$**	**56.831.000,00**

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**48.829.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R$	4.489.000,00
(-) Descontos de Impostos, Taxas e Contribuições.	R$	-308.000,00
Receita de Contribuição	R$	700.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	496.000,00
Receita de Serviços	R$	21.000,00
Transferências Correntes	R$	49.133.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	-5.772.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	70.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**8.002.000,00**
Transferências de Capital	R$	8.002.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**56.831.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	1.670.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentária	R$	2.850.000,00
TOTAL	**R$**	**4.520.000,00**

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**4.520.000,00**
Receita de Contribuição	R$	1.500.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	10.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	160.000,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	R$	2.850.000,00
SUBTOTAL.	**R$**	**4.520.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**61.351.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**1.608.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	1.608.000,00
03 – GABINETE DA PREFEITA	**R$**	**1.307.000,00**
03.001 – Gabinete da Prefeita	R$	1.307.000,00
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**2.275.000,00**
04.001 – Gabinete da SEMAD	R$	2.198.000,00
04.002 – Departamento de Água e Esgoto - DAE	R$	77.000,00
05 – SECRETARIA DE FINANÇAS	**R$**	**1.811.290,00**
05.001 – Gabinete da SEFIN	R$	1.811.290,00
06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$**	**3.090.000,00**
06.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	3.090.000,00
07 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESPORTES E LAZER.	**R$**	**17.547.000,00**
07.001 – Gabinete da SEMEC	R$	6.744.000,00
07.002 – FUNDEB 70%	R$	9.631.000,00
07.003 – FUNDEB 30%	R$	172.000,00
07.004 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$	615.000,00
07.005 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER.	R$	385.000,00

08 – SECRETARIA DE SAÚDE	**R$**	**17.089.000,00**
08.001 – Fundo Municipal de Saúde	R$	17.089.000,00
09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	**R$**	**9.689.150,00**
09.001 – Gabinete da SEMOSP	R$	9.689.150,00
10 – SEC. AGRIC., PEC., IND., COM., MEIO AMB. E TURISMO	**R$**	**2.148.000,00**
10.001 – Gabinete da SEMAPICMAT	R$	2.121.000,00
10.002 – Departamento de Turismo	R$	27.000,00
12 – SECRETARIA DA CIDADE	**R$**	**198.000,00**
12.001 – Gabinete da SEMCID.	R$	198.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**68.560,00**
99.999 – Reserva de Contingência	R$	68.560,00
SUB-TOTAL	**R$**	**56.831.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**4.520.000,00**
02.001 – Previdência Municipal	R$	4.520.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**4.520.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**61.351.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R$	44.373.440,00
Despesas de Capital	R$	12.389.000,00
Reserva de Contingência	R$	68.560,00
SUBTOTAL	**R$**	**56.831.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R$	3.725.200,00
Despesas de Capital	R$	27.000,00
Reserva do RPPS	R$	767.800,00
SUBTOTAL	**R$**	**4.520.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**61.351.000,00**

3 – Por Funções
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R$	1.608.000,00
04 – Administração	R$	4.130.000,00
08 – Assistência Social	R$	3.083.000,00
10 – Saúde	R$	17.089.000,00
11 – Trabalho	R$	538.290,00
12 – Educação	R$	16.547.000,00
13 – Cultura	R$	615.000,00
15 – Urbanismo	R$	2.376.000,00
16 – Habitação	R$	7.000,00
17 – Saneamento	R$	77.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	358.000,00
20 – Agricultura	R$	1.763.000,00
25 – Energia	R$	702.900,00
26 – Transporte	R$	7.148.250,00
27 – Desporto e Lazer	R$	385.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	335.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	68.560,00
SUBTOTAL	**R$**	**56.831.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R$	4.520.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**4.520.000,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**61.351.000,00**

4 – Por Função e Programas
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	**R$**	**1.608.000,00**
0009 – Ação do Legislativo	R$	1.608.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**4.130.000,00**
0006 – Gestão Financeira	R$	447.000,00
0007 – Gestão Superior	R$	1.104.000,00
0008 – Gestão Administrativa	R$	2.037.000,00
0015 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa.	R$	233.000,00
0016 – Políticas Públicas e Relações Institucionais.	R$	136.000,00
0018 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	170.000,00
0019 – Infraestrutura Física Edificações Públicas.	R$	3.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$**	**3.083.000,00**
0005 – Programa Desenvolvimento Social	R$	2.191.000,00
0018 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	20.000,00
0019 – Infraestrutura Física Edificações Públicas.	R$	831.000,00
0029 – COVID-19 – Ações Emergenciais SUAS	R$	41.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**17.089.000,00**
0011 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde.	R$	8.324.000,00
0018 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	550.000,00

0019 – Infraestrutura Física Edificações Públicas.	R$	3.365.000,00
0025 – Bloco de Financiamentos do SUS	R$	4.834.000,00
0028 – COVID-19 – Enfrentamento da Emergência em Saúde	R$	16.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**538.290,00**
0021 – Prog. De Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	488.290,00
0008 – Gestão Administrativa para Resultados	R$	50.000,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**16.547.000,00**
0002 – Gerenciamento Global da Educação	R$	3.651.000,00
0018 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	245.000,00
0019 – Infraestrutura Física Edificações Públicas.	R$	1.020.000,00
0022 – Transporte do Escolar	R$	1.121.000,00
0023 – Merenda Escolar	R$	707.000,00
0024 - Gestão do Fundeb	R$	9.803.000,00
13 – CULTURA	**R$**	**615.000,00**
0004 – Festas Tradicionais e Folclóricas	R$	577.000,00
0018 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	15.000,00
0019 – Infraestrutura Física Edificações Públicas.	R$	3.000,00
0032 – Programa Livro Aberto	R$	20.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**2.376.000,00**
0013 – Segurança e Fluidez Viária	R$	61.000,00
0014 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R$	460.000,00
0019 – Infraestrutura Física Edificações Públicas.	R$	1.828.000,00
0026 – Programa de Infraestrutura Turística	R$	27.000,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**7.000,00**
0014 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R$	7.000,00
17 – SANEAMENTO	**R$**	**77.000,00**
0014 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R$	77.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**358.000,00**
0012 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental	R$	270.000,00
0018 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	85.000,00
0019 – Infraestrutura Física Edificações Públicas.	R$	3.000,00
20 – AGRICULTURA	**R$**	**1.763.000,00**
0001 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios	R$	1.156.000,00
0018 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	600.000,00
0019 – Infraestrutura Física Edificações Públicas.	R$	7.000,00
25 – ENERGIA	**R$**	**702.900,00**
0019 – Infraestrutura Física Edificações Públicas.	R$	702.900,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**7.148.250,00**
0013 – Segurança e Fluidez Viária	R$	5.757.250,00
0014 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R$	68.000,00
0018 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	1.323.000,00

27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**385.000,00**
0003 – Cidade do Desporto e Lazer.	R$	351.000,00
0018 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	10.000,00
0019 – Infraestrutura Física Edificações Públicas.	R$	24.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	**R$**	**335.000,00**
0020 – Serviço da Dívida Interna	R$	335.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**68.560,00**
0027 – Reserva de Contingência	R$	68.560,00
SUBTOTAL	**R$**	**56.831.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – PREVPAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**4.520.000,00**
0010 – Gestão de Benefícios PREVCAR	R$	4.520.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**4.520.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**61.351.000,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**44.373.440,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos sociais	R$	19.927.000,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	5.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	24.441.440,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**12.389.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	12.384.000,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R$	5.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	**68.560,00**
	SUBTOTAL	**R$**	**56.831.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**3.725.200,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos sociais	R$	3.482.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	243.200,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**27.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	27.000,00
77.99.00.00.00	**Reserva de Legal do RPPS**	**R$**	**767.800,00**
	SUBTOTAL	**R$**	**4.520.000,00**
	TOTAL GERAL	**R$**	**61.351.000,00**

Art. 4.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

II – abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos ordinários provenientes de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 6.º - Cabe aos poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2023, contido no PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1369, DE 09/12/2022
LOA 2023

O Governo municipal vem trabalhando no sentido de tornar as informações orçamentárias acessíveis ao grande público. Nosso grande desafio é permitir que o cidadão compreenda para onde o dinheiro que ele paga em impostos é destinado. É no orçamento que se define o que será feito e quanto será gasto pelo Governo para atender às necessidades da população, nas diversas áreas, tais como saúde, agricultura, educação, assistência social e outras.

O objetivo desta gestão é simplificar e ampliar a transparência sobre orçamento público, assim, contribuiremos para a formação de uma sociedade mais bem informada e mais participativa na gestão dos recursos públicos.

Sabemos que um documento dessa natureza não tem a intenção de suprir integralmente as necessidades de informação sobre o orçamento. Porém, esperamos que esta referência inicial permita ao cidadão conhecer a proposta orçamentária para 2023, motivando-o a ampliar seus conhecimentos sobre a matéria e influir futuramente na aprovação e execução da despesa pública.

Acreditamos que este **Orçamento Cidadão,** baseado na Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, pode permitir uma melhor compreensão de como o processo orçamentário é realizado. Entender como esta atividade funciona e participar de sua condução, direta ou indiretamente, é uma condição essencial para o exercício da cidadania.

O QUE É ORÇAMENTO PÚBLICO?

O **orçamento público** é o instrumento de planejamento que estima as receitas que o Governo espera arrecadar ao longo do próximo ano e, com base nelas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos. Ao englobar receitas e despesas, o orçamento apresenta-se como peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica para a sociedade as prioridades definidas pelo Governo, como por exemplo: o gasto com educação e saúde.

O Orçamento é um único documento, constituído por duas partes: Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social. A seguir, são apresentados os valores globais de cada um desses orçamentos.

R$ 61,351 MILHÕES - ORÇAMENTO TOTAL - PROPOSTA 2023

ORÇAMENTO FISCAL
No Orçamento Fiscal estão incluídas as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, além dos gastos com pagamento da dívida pública.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
O Orçamento da Seguridade Social contém as despesas com previdência e assistência social, bem como ações e serviços públicos de saúde. Os pagamentos de aposentadorias, pensões e benefícios, assim como os gastos com pessoal e encargos sociais da saúde e medicamentos, são exemplos de despesas desse orçamento.

O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO
ELABORAÇÃO
Cabe ao Poder Executivo a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, com base no planejamento estabelecido no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.
O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração Municipal, faz a captação e consolidação das propostas de cada Secretaria e dos demais Poderes. Posteriormente, o PLOA deve ser encaminhado ao Poder Legislativo para aprovação.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

O PPA é um planejamento de médio prazo, que define as estratégias, diretrizes e metas do Governo por um período de 4 anos.
A LDO define as metas e prioridades do Governo a serem realizados no ano seguinte. É a lei que estabelece a ligação entre o PPA e a LOA.

APROVAÇÃO
Após o envio do projeto de lei para o Legislativo Municipal, os Vereadores examinam, discutem, ajustam, votam e aprovam a proposta orçamentária. O relatório da CMO é apreciado pelo plenário. Os Vereadores podem, sob determinadas condições, propor alterações à proposta orçamentária (emendas parlamentares). O PLOA poderá ser vetado ou sancionado pela Prefeita Municipal. Em caso de vetos, caberá ao Legislativo Municipal apreciá-los, podendo rejeitá-los ou não. Após sancionado pela Prefeita Municipal, o PLOA se transforma na Lei Orçamentária Anual - LOA.

EXECUÇÃO
Após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo tem até 30 dias para editar o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira. Esse Decreto e suas alterações visam adequar os valores da LOA à realidade de cada ano, assegurando, assim, o equilíbrio entre receitas e despesas previsto na LDO (meta de resultado primário). Quando o Decreto estipula limitação de despesas, ocorre o contingenciamento.

Tanto as receitas como as despesas devem ser revistas ao longo do ano. Na fase de execução, os valores aprovados na Lei Orçamentária podem ser insuficientes ou ocorrer necessidades de realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas. Diante de tais situações, a LOA poderá ser alterada no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais.

CONTROLE
Existem dois sistemas de controle da execução orçamentária: interno e externo. O controle interno é realizado pelo órgão no âmbito da própria Administração, dentro de sua estrutura. O controle externo é realizado por instituição independente e autônoma, no caso do Município, é exercido pelo Legislativo Municipal, auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE MT

PROJEÇÕES ECONÔMICAS PARA 2023
Considerando que o PLOA é elaborado no ano anterior de sua vigência, é necessário projetar quanto será arrecadado e planejar de que maneira esses valores serão gastos. Para estimar as receitas do próximo ano, o Governo faz previsões de alguns indicadores econômicos importantes, como, por exemplo, a produção econômica total do país (o Produto Interno Bruto – PIB), a inflação, a taxa de juros, a taxa de câmbio, o salário-mínimo, entre outras.

Essas estimativas também servem para determinar quanto será reservado no orçamento para algumas despesas. Por exemplo, o valor gasto com aposentadorias depende do salário-mínimo, as despesas com juros dependem da taxa de juros, algumas despesas sofrem impactos da taxa de câmbio e assim por diante.

Inflação Acumulada do Período - Variação Anual do IPCA 6,61**%**

Crescimento do PIB 2,26%

Taxa de Câmbio Média 5,20 reais/dólar.

Taxa de Juros Média 13,75% ao ano.

Salário-Mínimo R$ 1.294,00.
DEFINIÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO PARA 2023

COMO É DEFINIDA?
Um importante passo na elaboração do orçamento para o próximo ano consiste na definição da

meta de resultado primário, tudo que o Governo arrecada menos o que gasta, sem considerar as receitas financeiras e as despesas relacionadas à dívida (juros e amortizações). Comparando com um orçamento familiar, o resultado primário de uma família seria o que sobra da renda familiar depois de pagar todas as despesas do dia a dia, mas antes de pagar as prestações de financiamentos e empréstimos e os juros do cheque especial ou do cartão de crédito.

A definição da meta de resultado primário de um país depende do comportamento esperado das receitas e despesas e do nível de endividamento que se pretende obter, geralmente calculado por um indicador da relação dívida/PIB. Se o objetivo for diminuir esse indicador, há dois caminhos: diminuição da dívida (por meio de superávits) ou aumento do PIB (por meio do crescimento econômico).

A meta de resultado primário é fixada após avaliação do cenário macroeconômico para o ano seguinte, considerando parâmetros como taxa de juros, taxa de câmbio, crescimento econômico e o resultado que deve ser atingido para manter a relação dívida/PIB em nível adequado para o país.

Neste contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias contém o Anexo de Metas Fiscais, no qual é apresentada a meta de resultado primário para o exercício a que se refere e para os dois seguintes. Para 2023, o Governo Municipal propôs ao Legislativo, meta deficitária de -R$ 484.000,00.

O orçamento do Governo pode apresentar uma das três situações:

SUPERÁVIT
Arrecadou mais do que gastou.

NEUTRO
Gastou exatamente o que arrecadou.

DÉFICIT
Gastou mais do que arrecadou.

As Receitas e Despesas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Na elaboração do orçamento público, tanto as receitas quanto as despesas são classificadas em primárias e financeiras.

As receitas primárias correspondem, em sua maior parte, aos tributos arrecadados e, as despesas primárias, aos gastos do governo para manter suas atividades e investir em ações novas. O pagamento de servidores públicos, a manutenção de secretarias ou a construção de escolas são exemplos de despesas primárias. Já as receitas e as despesas financeiras são as que se originam, como o próprio nome diz, de operações financeiras, que, em sua maior parte, são empréstimos.

Anualmente, o **Governo Federal** pega novos empréstimos para pagar dívidas de anos passados, “rolando a dívida”. Se o governo decide pagar menos dívida, fica em condições de gastar mais naquele momento, mas no futuro ficará mais endividado, o que pode trazer problemas, inclusive inflação, principalmente se a arrecadação futura não aumentar.

RECEITAS PRIMÁRIAS
Correspondem às provenientes da arrecadação tributária com impostos, taxas e contribuições de melhoria. Além disso, o Governo consegue gerar receitas por meio do seu patrimônio, como aluguéis e os dividendos que recebe das empresas que controla.

DESPESAS PRIMÁRIAS
São os gastos do Governo para prover bens e serviços públicos à população (saúde, educação, rodovias, por exemplo), além dos gastos necessários para a manutenção da estrutura do estado.

As despesas primárias podem ser obrigatórias ou discricionárias.

OBRIGATÓRIAS
As Despesas Obrigatórias são aquelas que o Município tem a obrigação legal ou contratual de realizar, ou seja, são despesas cuja execução é mandatória. Os maiores grupos de despesas obrigatórias são pessoal e encargos sociais e os benefícios da previdência social.

DISCRICIONÁRIAS
As Despesas Discricionárias são aquelas cuja execução depende da avaliação ou escolha que o Governo faz acerca da conveniência e da oportunidade de sua realização. Por não haver obrigatoriedade no dispêndio, a escolha depende da avaliação do governo sobre quais são as prioridades da população.

É importante perceber que quanto maiores forem as despesas obrigatórias, menor será o espaço de decisão para alocação de recursos no orçamento (despesas discricionárias).

Quem é o responsável pela execução da despesa?
A Classificação Institucional evidencia a distribuição dos recursos orçamentários pelos órgãos e pelas unidades orçamentárias responsáveis pela execução. Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, como, por exemplo, “Reserva de Contingência”.

O Orçamento Programa do Município de Carlinda Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 61.351.000,00 (sessenta e um milhões trezentos e cinquenta e um mil reais).

1	**PODER EXECUTIVO**	**R$**	**55.223.000,00**
2	**PODER LEGISLATIVO**	**R$**	**1.608.000,00**
3	**FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL – PREVCAR.**	**R$**	**4.520.000,00**
	TOTAL	**R$**	**61.351.000,00**

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2023, foi considerada a evolução da receita dos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021), o comportamento da receita realizada proporcional dos últimos 8 meses do exercício corrente, com perspectivas de crescimento da economia nacional em 2,26% e uma inflação anual de 6,61%.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos previstos para 2023, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2023, medida pela variação do IPCA em 6,61%, o custo unitário das diversas obras priorizadas para 2023, conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

I – DAS RECEITAS

DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS FONTES DE RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR 2023**	**PARTICIP. RELATIVA**
UNIDADE GESTORA – PREFEITURA	**R$**	**%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	4.489.000,00	7,32%
(-) Descontos de Impostos, Taxas e Contribuições	-308.000,00	-0,50%
Contribuições	700.000,00	1,14%
Receita Patrimonial	496.000,00	0,81%
Receita de Serviços	21.000,00	0,03%
Transferências Correntes	49.133.000,00	80,09%
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-5.772.000,00	-9,41%
Outras Receitas Correntes	70.000,00	0,11%
Transferências de Capital	8.002.000,00	13,04%
TOTAL	**56.831.000,00**	**92,63%**

UNIDADE GESTORA – PREVCAR	**R$**	**%**
Contribuições Sociais	1.500.000,00	2,44%
Contribuições – Intraorçamentária	2.850.000,00	4,65%
Receita Patrimonial	10.000,00	0,02%
Outras Receitas Correntes	160.000,00	0,26%
TOTAL	**4.520.000,00**	**7,37%**
TOTAL GERAL	**61.351.000,00**	**100,00%**

DEFINIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS E RESPECTIVOS PERCENTUAIS.
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023.

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS.
Previsão para o exercício de 2023, R$ 4.181.000,00, representando 6,81%, modalidade de tributo cuja cobrança tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa, ressalvada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.
Agrega as receitas que relacionadas às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.
Previsão para o exercício de 2023, R$ 700.000,00, representando 1,14% do Orçamento do Município. Agrega a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, arrecadada pelo município através da empresa do GRUPO ENERGISA S/A.

RECEITA PATRIMONIAL
Previsão para o exercício de 2023, R$ 496.000,00, representado 0,81 % do Orçamento do Município. Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público.

RECEITA DE SERVIÇOS
Previsão para o exercício de 2023, R$ 21.000,00, representando 0,03% do Orçamento do Município. Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica, como: adução, tratamento e distribuição de água, etc.

TRANSFERENCIAS CORRENTES
Previsão para o exercício de 2023, R$ 43.361.000,00, já deduzidas às contribuições de 20,00% devidas ao FUNDED, representando 70,68% do Orçamento do Município, Agrega as receitas

provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

O FPM é uma Transferência da União e se constitui na participação dos municípios (24,5%) na arrecadação do IPI e IR. O retorno do FPM é determinado pelo nº. de habitantes da cidade.

O ICMS é uma Transferência do Estado e se constitui na participação dos municípios em (25%) da arrecadação do ICMS. 75% do retorno do ICMS aos Municípios é determinado pelo valor adicionado apurado no movimento econômico e 25% do retorno do ICMS, é distribuído em partes iguais a todos os Municípios do Estado.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Previsão para o exercício de 2023, R$ 70.000,00, representando 0,11% do Orçamento do Município e se constitui basicamente de multas administrativas, contratuais e de legislação específica, indenizações, restituições e ressarcimentos.

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
Estimativa para o exercício de 2023, R$ 8.002.000,00, representando 13,04% do Orçamento do Município e se refere às Transferências de Convênios do Estado e da União para execução de obras de infraestrutura, saneamento básico e os destinados à Educação e Saúde.

CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN.
Previsão para o exercício de 2023, R$ 1.500.000,00, representando 2,44% do orçamento do Município. Agrega a receita de contribuição dos servidores públicos e pensionistas civis correlatos dos Estados, DF e Municípios para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
Previsão para o exercício de 2023, R$ 160.000,00, representando 0,26% do orçamento do Município. Registra as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS
Previsão para o exercício de 2023, R$ 2.850.000,00, representando 4,65% do Orçamento do Município. Agrega a receita de contribuição dos entes, específica para Estados, DF e Municípios, bem como seus órgãos e entidades obrigadas, para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público.

No que tange ainda a receita, cabe destacar a determinação da LRF quanto ao esforço da administração na cobrança da dívida ativa. Nesse sentido, evidencia-se que o recebimento acumulado até o mês de agosto no exercício de 2022 é de R$ 492.955,18.

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS LANÇADOS E NÃO ARRECADADOS			
Especificação	Saldo em 31/12/2021	Arrecadado até 31/08/2022	Saldo atual 31/08/2022
Dívida Ativa	**1.449.306,88**	**492.955,18**	**956.351,70**

Este quadro demonstra o saldo da dívida ativa até 31/08/2022, decorrente de tributos lançados e não arrecadados. O estoque da dívida ativa totaliza R$ 956.351,70, representa 1,89% do orçamento da receita corrente do município.

No exercício de 2023, a administração dará continuidade às medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança da dívida ativa.

II – DAS DESPESAS

DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO RELATIVA DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023		
UNIDADES GESTORAS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO	**Valor R$**	**Partic. Relativa (%)**
01 – Câmara Municipal	1.608.000,00	2,62%
03 – Gabinete da Prefeita	1.307.000,00	2,13%
04 – Secretaria de Administração	2.275.000,00	3,71%
05 – Secretaria de Finanças	1.811.290,00	2,95%
06 – Secretaria de Assistência Social	3.090.000,00	5,04%
07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.	17.547.000,00	28,60%
08 – Secretaria de Saúde	17.089.000,00	27,85%
09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	9.689.150,00	15,79%
10 – Sec. de Agric., Pec., Ind., Com., Meio Ambiente e Turismo.	2.148.000,00	3,50%
12 – Secretaria da Cidade	198.000,00	0,32%
99 – Reserva de Contingência	68.560,00	0,11%
SOMA	**56.831.000,00**	**92,63%**
UNIDADE GESTORA – PREVPAR		
02 – Previdência Municipal	4.520.000,00	7,37%
SOMA	**4.520.000,00**	**7,37%**
TOTAL GERAL	**61.351.000,00**	**100,00%**

ALOCAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA 2023

UNIDADES GESTORAS: PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 1.608.000,00, representando 2,62% do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções básicas de legislar e fiscalizar. Além disso, do montante, R$ 887.000,00, destina-se ao custeio de despesas com pessoal, que representa 55,16% do total orçado para o Legislativo, estando, portanto, de acordo com o que determina a EC nº. 25.

GABINETE DA PREFEITA
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 1.307.000,00, representando 2,13% do total do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção do Gabinete da Prefeita Municipal para desempenho de suas funções básicas e da sua assessoria bem como a aquisição de equipamentos de informática, veículos e outros.

O Gabinete da Prefeita é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento à Prefeita no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; assessoramento e secretariado da Prefeita nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado à Prefeita; elaboração da agenda de atividades da Prefeita, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pela Prefeita Municipal.
O Gabinete da Prefeita compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas à Prefeita Municipal:

Chefe de Gabinete;
Assessoria de imprensa e Comunicação;
Gabinete do Vice-Prefeito;
Caberá ao Chefe de Gabinete comandar o Gabinete da Prefeita, estando diretamente vinculado á Prefeita Municipal e deverá exercer as seguintes atividades:

Exercer a direção-geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;

Promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;

Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;

Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Executivo, mantendo controle e prestando informações precisas à prefeita;

Promover o atendimento às pessoas que procuram a prefeita, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências;

Organizar as audiências da prefeita, selecionando os assuntos;

Representar oficialmente a prefeita, sempre que para isso for credenciado;

Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba à prefeita e despachos decisórios em processos de sua competência;

Despachar pessoalmente com a prefeita todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;

Prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete;

Verificar e visar todos os documentos referentes às despesas dos órgãos sob sua direção;

Informar-se sobre as decisões da prefeita e resolver os casos omissos e as dúvidas;

Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela prefeita, bem como fiscalizar todos os fatos externos que comprometam os interesses do município e, junto aos responsáveis diretos, eliminar as irregularidades porventura existentes;

Dar todo o apoio necessário ao Poder Executivo.

A Assessoria de Imprensa e Comunicação é um órgão de assessoramento diretamente ligado ao Gabinete da Prefeita e compete:

Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;

Auxiliar e promover eventos de interesse do Município, preservando a qualidade e conteúdo das informações a serem divulgadas;

Formular, integrar e coordenar a política de comunicação do Governo Municipal e a publicidade institucional do Governo Municipal, editando, se pertinente, o Diário Oficial do Município;

Promover a representação do Município junto aos órgãos de imprensa;

Coordenar as relações do Governo Municipal com os demais setores e veículos de comunicação e assessorar quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

Manter atualizado o site da Prefeitura na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal, seus projetos, ações e programas;

Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

Promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse da Prefeitura;

Programar e promover a organização de solenidades e festividades públicas;

Assessorar o Gabinete da Prefeita nas respostas aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas;

Manter contato com órgãos de imprensa;

Preparar reuniões convocadas pela Prefeita;

Executar as atividades de comunicação social da Prefeitura;

Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da Prefeita e de seus auxiliares, repercutindo as ações governamentais de maior relevância;

Publicar e divulgar, através da imprensa, noticiários, editais, avisos e outras comunicações necessárias à Administração Municipal;

Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do Município, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da prestação de contas;

Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Município;

Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;

Arquivar e registrar fotografias de interesse do Município;

Manter a Prefeita e os demais órgãos da Prefeitura informados sobre publicações de seus interesses;

Informar os servidores públicos municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral;

Outras atividades correlatas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 2.275.000,00, representando 3,71% do total do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção da Secretaria para desempenho de suas funções básicas, bem como a aquisição de equipamentos e outros.

A Secretaria Municipal de Administração é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura e compete:
Acompanhamento das questões regionais, e assessoria nos assuntos voltados à Câmara Municipal (requerimento, indicações e acompanhamento de projetos de leis).

Redigir em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta.

Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas;

Orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização do serviço-meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

Praticar todos os atos relativos à pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

Assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

Aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos do Município, de acordo com a necessidade dos projetos e atividades em andamento;

Oferecer proposta de lotação ideal, o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;

Emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

Orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;

Acompanhar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;

Preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

Manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura;

Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

Determinar a abertura de sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares ou qualquer outra medida cabível nos termos da legislação municipal;

Executar outras atividades correlatas.

A Secretaria Municipal da Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:
Departamento de Protocolo e Cadastro;
Departamento de Recursos Humanos;
Departamento de Licitação e Contratos;
Departamento de Compras;
Departamento de Patrimônio;
Almoxarifado;

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN.
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 1.811.290,00, representando 2,95% do Orçamento do Município e se destinam às despesas com manutenção e encargos com a secretaria, às contribuições devidas ao PASEP, parcerias com entidades como: AMM, CNM e outras. Pagamento de juros e amortização da Dívida Fundada e precatórios, aquisição de equipamentos e outras afins.

A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município e compete:

Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

Coordenar a elaboração da LDO, LOA e PPA do Município juntamente com todas as demais secretarias, bem como, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;

Elaborar a programação orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;

Gerir o programa de modernização institucional e dar Parecer conclusivo sobre alterações organizacionais nos órgãos de Administração;

Orientar a locação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;

Assinar como interveniente, convênios, contratos e outros ajustes firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;

Organizar e gerir o sistema de contabilidade de custos da administração municipal segundo projetos, programas e centros de custos, elaborando indicadores de Qualidade, como bases para ações gerenciais e políticas de aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira do Município;

Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades públicas municipais, relativamente às atividades objeto do Sistema Municipal de Finanças;

Autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

Aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;

Promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;

Participar e Gerenciar a elaboração do Balanço Geral do Município;

Decidir sobre a forma de amortização de dívidas;

Organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária segundo os projetos, programas e centros de custos;

Elaborar e executar a programação financeira do Município, opinando sobre reprogramações eventualmente propostas no decorrer do processo de execução orçamentária;

Opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamentos internos e externos;

Exercer o controle do endividamento do município;

Manter os sistemas de Contabilidade, Controle e Contabilidade de Custos, segundo programas, projetos e centros de custos;

O assessoramento à Prefeita Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

A Secretaria Municipal de Finanças, além do Gabinete do Secretário, compõe-se, das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:
Departamento de Tributação e Fiscalização;
Tesouraria;
Departamento de Projetos e Convênios;
Departamento de Contabilidade;
Departamento de Planejamento Orçamentário;

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 3.090.000,00, representando 5,04% do total do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção da Secretaria para desempenho de suas funções básicas, bem como a aquisição de equipamentos e outros.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios e compete:

Prestar assistência social na forma de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Implementar, coordenar e supervisionar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

Implementar e garantir o funcionamento do sistema único municipal de proteção social, baseado na Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais que estabelece bases de padronização nacional de serviços e equipamentos físicos do SUAS.

Garantir a regulamentação de serviços e programas de proteção social básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;

Formulação das diretrizes e participação das definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social, assim como acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

Coordenação da gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), articulando-o aos demais programas e serviços da assistência social, e regulamentação de benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais;

Programar o sistema municipal monitoramento e das ações da assistência social por nível de proteção básica e especial, com vistas ao planejamento, controle e avaliação dos resultados da Política Municipal de Assistência Social.

Implantação de uma política de gestão do trabalho que privilegia a qualificação técnico - política e a valorização dos trabalhadores dos trabalhadores atuantes através do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), visando a qualidade nos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade.

Executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;

Assessorar a Prefeita Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

A Secretaria de Assistência Social é provedora dos Conselhos da Comunidade Solidária, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e outros que porventura venham a ser criados.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, além do gabinete da secretária, contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial:

Departamento de Proteção Social Básica;
Departamento de Proteção Social Especial;
Departamento de Inclusão Produtiva e Projetos Especiais;
Departamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social.
Conselho Tutelar do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC.
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 17.547.000,00, representando 28,60% do orçamento total do município. Desse montante destaca-se o valor de R$ 9.803.000,00, que se destinam manutenção do FUNDEB Magistério 70% e FUNDEB Administrativo 30%.

Os recursos destinam-se ainda as despesas de construção, ampliação e melhoria da rede física da Educação Básica.

Manutenção das Ações dos Programas de Transferidos do FNDE, Convênios Estaduais, Federais e outras entidades, implantação do sistema de rede interligando as escolas municipais com a secretaria.

Aquisição de equipamentos e material pedagógico, Cursos de Capacitação de Profissionais do Ensino, e outros.

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal e compete:

Coordenar a execução da Política Municipal de Educação e Cultura, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

Realizar, em parceria com as Secretarias de Administração e Finanças e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados, bem como, as melhorias em sua estrutura;

Coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação e Cultura;

Promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

Executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o programa de educação física e iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

Efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e

assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer;

Promover o planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;

Promover o planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;

Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados.

Exercer outras funções correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Departamento de Coordenação Pedagógica;
Departamento de Cultura;
Departamento de Esporte e Lazer
Departamento de Apoio Educacional
Divisão de Merenda Escolar
Divisão de Transporte Escolar
Divisão de Documentação Escolar

SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária totalizam R$ 17.089.000,00, representando 27,85% do Orçamento do Município, e se destina à manutenção das despesas com o atendimento básico de saúde a população. Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, veículos, ambulâncias e unidades móveis de saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde, e o órgão responsável pela execução da política de saúde e compete:

Promover a proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;

Realizar o controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária;

Ações de saúde ambiental e saneamento básico;

Ações de assistência integral à saúde;

Executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos dos artigos nº 79 a 83 da Lei Orgânica Municipal, assim como, do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, e da Lei Orçamentária em vigor;

Realizar, em parceria com a Secretaria de Finanças, estudos básicos nas áreas de Saúde Pública, medicina alternativa, fito terapia com base na biodiversidade amazônica, entre outros, visando fundamentar a proposição e o desenvolvimento de atividades promotoras de melhoria dos indicadores de Saúde e de Qualidade de Vida da população;

Coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde e Saneamento, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;

Exercer, privativamente, a direção do Sistema Único de Saúde do Município, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento integral;

Dedicar prioridade crescente para as atividades educativas e preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Assessorar a Prefeita nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo;

Prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência, bem como, realizar a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;

A participação na formulação da política de proteção do meio ambiente; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;

Prover o Conselho de Saúde, e os Fundos Municipais de Saúde;

Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Carlinda/MT, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos; Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas, necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Prover as ações do Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;
Outras atividades correlatas e pertinentes a Secretaria de Saúde.
A Secretaria Municipal da Saúde, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Departamento de Vigilância à Saúde;
Departamento de Assistência Especializada;
Departamento de Atenção Básica;
Departamento de Supervisão e Controle;
Departamento de Promoção a Saúde Pública;
Departamento Administrativo da Saúde.

Mudanças no financiamento da Saúde

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOSP
Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 9.689.150,00, representando 15,79% do Orçamento do Município.

Recursos destinados à manutenção e ampliação da iluminação pública, pavimentação asfáltica e obras complementares.

Manutenção das vias publica e estradas vicinais, pontes e bueiros, construção e manutenção do patrimônio público, coleta de lixo, aquisição e conservação de veículos e maquinários e equipamentos.

Construção, ampliação e urbanização de praças, implantação do sistema e rede de esgoto e ampliação de galerias pluviais, administração e melhorias no trânsito do município, bem como a recuperação de rios e áreas degradadas.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município e compete:

Executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários;
Observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados;

Normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infraestrutura;

Aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;

Realizar a manutenção das estradas vicinais e que pertençam ao município

Manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos prédios municipais, bem como, promover de forma ambientalmente correta a coleta seletiva de resíduos;

Propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo urbano e contribuir para a constante atualização dos Códigos Municipais correspondentes;

Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;

Gerenciar as ações de manutenção e apoio a frota municipal;

Outras atividades correlatas.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Departamento de Obras Públicas;
Departamento de Serviços Públicos;
Departamento de Controle de Frotas;
Departamento de Oficina e Garagem;
Departamento de Manutenção de Estradas;

SECRETARIA DE AGRIC., PEC., IND., COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO.
Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 2.148.000,00, representando 3,50% do Orçamento do Município e se destinam à manutenção da secretaria de agricultura, programas de

parceria com órgãos governamentais através de convênios; apoio ao pequeno produtor rural, distribuição de sementes e mudas aos pequenos agricultores, organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agro ambientais, produção agrícola, desenvolvimento da pecuária leiteira e de corte com prioridade para as micro bacias hidrográficas que e apresenta maior densidade de uso atual.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com as demais secretarias e de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal de agricultura e desenvolvimento econômico das atividades de fomento a indústria, comércio e agricultura, bem como, compete:

Promover a educação agroambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada e em bases;

Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agroambientais, com prioridades para as microbacias hidrográficas que e apresentam maior densidade de uso atual;

Organizar e promover eventos e articulações que visem o desenvolvimento dos setores comerciais e industriais do município;
Assessorar a Prefeita Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Realizar atividades visando a elevação dos padrões de eficiência no setor da indústria, comércio e do turismo local;

Realizar, em parceria com outras Secretarias Municipais estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários de exportação do município e da região;

Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio;

Opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial;

Dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais;

Realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município;

Diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social nos diversos setores econômicos;

Fomentar apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no município, buscando rotas alternativas que produza menor impacto de mercado versos custo da produção;

Fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias

Promover a atração do capital privado nacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;
Outras atividades correlatas com as atividades da Secretaria.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, além do gabinete do secretário**,** contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial:

Departamento de Agricultura e Pecuária;
Departamento de Assistência a Agricultura Familiar;
Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e ao Turismo;
Departamento de Fomento e Incentivo ao Trabalho e Emprego;

SECRETARIA DA CIDADE – SEMCID.
Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 198.000,00, representando 0,32% do Orçamento do Município.

Secretaria Municipal da Cidade é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de planejamento urbano e estrutura logística emanada pelas legislações específicas, Estatuto da Cidade, visando ao desenvolvimento físico e social, e compete:

A Secretaria Municipal da Cidade terá como norte apoiar a Administração Municipal nas ações de fortalecimento e implantação das estruturas básicas de interesse coletivo, atuando como órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de planejamento urbano e estrutura logística, visando ao desenvolvimento físico e social, e compete:

Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

Auxiliar a elaboração da proposta orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;
Subsidiar com informações necessárias á elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;

Consolidar a proposta do Plano Plurianual de Investimentos do município;

Emitir parecer conclusivo sobre a conveniência de criação ou extinção de entidades de Administração Indireta;

Emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;
Gerir, diretamente ou por meio de ação descentralizada, o Sistema de Informações Técnicas da Prefeitura, mantendo banco de dados com informações gerenciais, dados sócios econômicos ambientais do município e indicadores de Qualidade, visando apoiar os trabalhos do destinados ao Planejamento do Município;

Implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística;

Coordenação de uma política habitacional no Município, bem como gerenciar as ações do departamento de habitação;

O cumprimento do plano diretor de desenvolvimento integrado e a obediência do código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento; a fiscalização e aprovação de loteamentos; análise dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;

O assessoramento à Prefeita Municipal e aos demais órgãos da administração superior, direta e descentralizada, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

Promover as medidas necessárias ao controle interno e externo;
Auxiliar o desenvolvimento municipal ordenado;
Promover ações que tornem o município urbanisticamente eficiente e organizado;

Atuar juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos em prol do desenvolvimento econômico e organizacional do Município.
A Secretaria Municipal da Cidade além do gabinete do secretário, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:
Departamento de Engenharia;
Departamento de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas;
Departamento de Habitação;
Departamento de Regularização Fundiária;
Departamento de Paisagismo e Urbanização;

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 68.560,00, representando 0,11% do total do Orçamento do Município e se destinam aos riscos fiscais conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

UNIDADE GESTORA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA.

PREVIDENCIA SOCIAL
Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 3.752.200,00, representando 83,01% do Orçamento da Previdência Própria e se destinam às despesas administrativas de gerenciamento do Instituto de Previdência e ao pagamento dos benefícios devidos aos inativos e pensionistas.

RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS
Os recursos da reserva legal para o regime próprio de previdência municipal somam R$ 767.800,00, representam 16,99% do orçamento do fundo de previdência e constitui o superávit previsto para o exercício. Este recurso representa a constituição do fundo para pagamento futuro dos proventos de aposentadoria e pensão aos servidores municipais.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento e a evolução da despesa nos últimos 3 exercícios nos seus diversos detalhamentos:

Este quadro demonstra a evolução da despesa realizada no período de 2019 a 2021 em nível de função de governo, conforme a Portaria SOF nº. 42/1999.

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	**REALIZADA**		
LEGISLATIVO E EXECUTIVO	**2019**	**2020**	**2021**
01 – Legislativa	1.114.853,00	1.125.253,42	1.296.000,00
04 – Administração	2.781.228,78	3.117.856,38	2.974.908,36
08 – Assistência Social	1.291.177,78	1.220.235,34	1.509.949,18
10 – Saúde	8.704.655,94	8.622.830,99	11.633.209,59
11 - Trabalho	269.611,19	328.461,97	393.234,65
12 – Educação	9.680.820,83	9.958.889,54	11.399.158,41
13 – Cultura	133.835,46	72.136,00	53.092,88
15 – Urbanismo	44.271,86	3.849.933,04	1.596.818,31
17 – Saneamento	231.900,00	12.846,72	25.535,35
18 – Gestão Ambiental	97.557,91	183.379,50	233.873,88
20 – Agricultura	276.019,79	923.762,70	1.110.605,44
25 – Energia	509.318,01	564.382,59	589.814,08
26 – Transporte	3.728.386,36	3.566.473,89	5.023.520,47
27 – Desporto e Lazer	264.829,81	71.735,41	51.832,80
28 – Encargos Especiais	41.838,39	156.579,59	325.217,34
TOTAL	**29.170.305,11**	**33.774.757,08**	**38.216.770,74**

PREVCAR	2019	2020	2021
09 – Previdência Social	2.291.860,45	2.240.152,11	2.725.826,70
TOTAL GERAL POR EXERCÍCIO	**31.462.165,56**	**36.014.909,19**	**40.942.597,44**

O Quadro abaixo demonstra as despesas por funções de governo fixadas para 2022 e 2023, conforme Portaria SOF nº. 42/1999, de 14/04/1999.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO – PORT/SOF 42/1999		
ESPECIFICAÇÃO	**FIXADA**	
LEGISLATIVO E EXECUTIVO	**2022**	**2023**
01 – Legislativa	1.261.000,00	1.608.000,00
04 – Administração	3.438.000,00	4.130.000,00
08 – Assistência Social	1.943.000,00	3.083.000,00
10 – Saúde	10.520.000,00	17.089.000,00
11 – Trabalho	376.650,00	538.290,00
12 – Educação	13.792.000,00	16.547.000,00
13 – Cultura	194.000,00	615.000,00
15 – Urbanismo	4.995.000,00	2.376.000,00
16 – Habitação	12.000,00	7.000,00
17 – Saneamento	107.000,00	77.000,00
18 – Gestão Ambiental	308.000,00	358.000,00
20 – Agricultura	990.000,00	1.763.000,00
25 – Energia	596.970,00	702.900,00
26 – Transporte	4.723.000,00	7.148.250,00
27 – Desporto e Lazer	343.000,00	385.000,00
28 – Encargos Especiais	335.000,00	335.000,00
99 – Reserva de Contingência	69.380,00	68.560,00
SOMA	**44.004.000,00**	**56.831.000,00**
UNIDADE GESTORA – PREVPAR	**2022**	**2023**
09 – Previdência Social	2.962.460,00	3.752.200,00
99 – Reserva Legal do RPPS	983.540,00	767.800,00
SOMA	**3.946.000,00**	**4.520.000,00**
TOTAL GERAL	**47.950.000,00**	**61.351.000,00**

Neste nível, para o exercício de 2023, destacando-se os recursos alocados nas funções: Administração, Assistência Social, Agricultura, Transporte, Saúde e Educação evidenciando o significativo custo de manutenção das estradas vicinais, obras e serviços de infraestrutura, revitalização da agricultura, e a prioridade para as ações em saúde e educação por imposição constitucional, ao exigir que se destine pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% da receita produto dos impostos para ações básicas de saúde em obediência a Emenda Constitucional nº. 29.

DEMONST. DE EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR ELEMENTO E NATUREZA			
ESPECIFICAÇÃO	**REALIZADA**		
PREFEITURA/CÂMARA/RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
DESPESAS CORRENTES	**27.883.799,91**	**29.180.811,52**	**33.500.398,26**
Aposentadorias e Reformas	1.467.650,61	1.709.350,52	2.066.060,08
Pensões	279.128,44	327.167,88	430.208,98
Contratação por Tempo Determinado	671.275,29	613.835,16	377.449,70
Outros Benefícios Previdenciários	374.563,12	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	10.465.379,77	11.195.018,22	11.288.160,80
Obrigações Patronais – INSS	410.705,14	449.524,58	365.000,17
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	129.779,32	0,00

Obrigações Patronais – RPPS	1.893.346,05	2.029.666,96	2.170.778,01
Juros Sobre a Dívida por Contrato	1.429,07	0,00	0,00
Contribuições	109.906,50	123.055,50	132.231,00
Subvenções Sociais	150.000,00	170.000,00	170.000,00
Rateio Pela Participação em Consórcio	340.140,00	370.920,00	623.940,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	25.032,83	28.741,92
Diária Civil	121.530,00	71.415,00	88.825,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	38.420,00	5.680,00	4.200,00
Material de Consumo	3.481.509,20	2.942.915,45	5.167.349,63
Premiações	10.602,70	90.142,88	21.900,00
Material de Distribuição Gratuita	401.646,49	624.147,76	863.939,38
Passagens e Despesas de Locomoção	411.670,72	153.278,41	222.546,58
Serviços de Consultoria	192.060,54	196.943,70	201.279,96
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	157.626,00	166.583,00	153.146,60
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.876.402,43	6.687.734,93	7.599.244,97
Serviços de Tecnologia da Informação PJ	286.264,85	315.295,37	346.731,04
Obrigações Tributárias e Contributivas	299.770,86	360.131,96	425.883,02
Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	25.220,00	68.580,00	74.950,00
Sentenças Judiciais	84,54	156.579,59	325.217,34
Indenizações e Restituições	417.467,49	228.032,50	352.614,08
DESPESAS DE CAPITAL	**3.578.365,65**	**6.834.097,67**	**7.442.199,18**
Investimentos	**3.538.040,87**	**6.834.097,67**	**7.442.199,18**
Rateio Consórcios	582,00	573,00	1.000,00
Obras e instalações	1.071.687,87	5.332.113,69	2.882.394,28
Equipamentos e Material Permanente	2.465.771,00	1.511.410,98	4.558.804,90
Amortização da Dívida	**40.324,78**	**0,00**	**0,00**
Principal Dívida Contratual Resgatado	40.324,78	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**31.462.165,56**	**36.014.909,19**	**40.942.597,44**

Este quadro demonstra a evolução da despesa realizada no período de 2019 a 2021 em nível de elemento, conforme as Portaria SOF nº. 8/1985.

A despesa fixada para 2022 e 2023, segundo a sua natureza, em razão das alterações introduzidas pela portaria interministerial SOF/STN nº. 163/2001, está apresentada no quadro a seguir.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ELEMENTO E NATUREZA		
ESPECIFICAÇÃO	**FIXADA**	
LEGISLATIVO E EXECUTIVO	**2022**	**2023**
DESPESAS CORRENTES	**33.374.620,00**	**44.373.440,00**
Pessoal e Encargos Sociais.	16.522.000,00	19.927.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	16.847.620,00	24.441.440,00

DESPESAS DE CAPITAL	**10.560.000,00**	**12.389.000,00**
Investimentos	10.555.000,00	12.384.000,00
Amortização da Dívida	5.000,00	5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**69.380,00**	**68.560,00**
SOMA	**44.004.000,00**	**56.831.000,00**
UNIDADE GESTORA – PREVCAR	**2022**	**2023**
DESPESAS CORRENTES	**2.892.460,00**	**3.725.200,00**
Pessoal e Encargos Sociais.	2.675.000,00	3.482.000,00
Outras Despesas Correntes	217.460,00	243.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	**70.000,00**	**27.000,00**
Investimentos	70.000,00	27.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

RESERVA DO RPPS	**983.540,00**	**767.800,00**
SOMA	**3.946.000,00**	**4.520.000,00**
TOTAL GERAL	**47.950.000,00**	**61.351.000,00**

Neste nível, para o exercício de 2023, destacam-se as despesas com Pessoal e Encargos Sociais de todos os órgãos da administração direta que somam R$ 23.409.000,00, representando 48,00% da Receita Corrente Liquida e 38,16% da Despesa Total.

Esta expressiva participação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais na composição da despesa total, decorre da transferência sistemática de encargos da União e do Estado para os municípios sem o correspondente suporte financeiro.

	REALIZADA	PREVISÃO			
Receitas	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Total de Receitas Correntes (I)	45.272.230,18	43.131.000,00	56.579.000,00	59.460.000,00	61.957.000,00
(-) Deduções da Receita corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	171.761,29	176.000,00	308.000,00	186.000,00	192.000,00
(=) Subtotal (III) = (I-II)	**45.100.468,89**	**42.955.000,00**	**56.271.000,00**	**59.274.000,00**	**61.765.000,00**
(-) Receita de Contribuição do Servdor para o Plano de Previdência (IV)	1.178.678,76	1.300.000,00	1.500.000,00	1.579.000,00	1.633.000,00
(-) Receita de Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (V)	0,00	132.000,00	135.000,00	142.000,00	147.000,00
(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (VI)	4.595.867,26	4.348.000,00	5.772.000,00	6.051.000,00	6.345.000,00
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**39.325.922,87**	**37.175.000,00**	**48.864.000,00**	**51.502.000,00**	**53.640.000,00**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	2.126,22	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**39.323.796,65**	**37.165.000,00**	**48.854.000,00**	**51.492.000,00**	**53.629.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	600.000,00	0,00	81.000,00	0,00	0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX - X)	**38.723.796,65**	**37.165.000,00**	**48.773.000,00**	**51.492.000,00**	**53.629.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI - XII)	**38.723.796,65**	**37.165.000,00**	**48.773.000,00**	**51.492.000,00**	**53.629.000,00**

GASTOS COM PESSOAL. PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PREVISÃO 2023		
DESPESAS COM PESSOAL	**DESPESAS PREVISTAS (ULTIMOS 12 MESES)**	
	PREVISTA (a)	**INSCRITAS EM RPNP (b)**
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1+1.2+1.3+1.4)	**27.404.000,00**	**0,00**
1.1 - Pessoal Civil	20.109.000,00	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	3.300.000,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF).	3.995.000,00	0,00
1.4 Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente.	0,00	0,00
2 - DESPESAS NAO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**3.960.000,00**	
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.	660.000,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anerior ao da apuração.	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.	3.300.000,00	0,00
2.5 - Outras Deduções	0,00	0,00
3 - DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**23.444.000,00**	**0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP-STN (3a + 3b)	**23.444.000,00**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - MCASP – STN			
DESCRIÇÃO	**CONSOLIDADO**	**EXECUTIVO**	**LEGISLATIVO**
DTP - (Antes da Dedução do IRRF (I)	23.444.000,00	22.557.000,00	887.000,00
RCL Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**48.773.000,00**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I/II x 100	**48,07%**	**46,25%**	**1,82%**
LIMITE MÁXIMO (Inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Este quadro demonstra a evolução das Receitas Correntes Liquidas – RCL realizada em 2021 e Prevista para 2022 à 2025, a Despesa com pessoal prevista para 2023 e o percentual de comprometimento das receitas correntes liquidas com despesas de pessoal para 2023.

III - DOS RECURSOS VINC. À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NO EXERCICIO DE 2023 - CARLINDA MT.	
RECEITA BASE PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)	**3.778.000,00**
11250-IPTU-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	892.000,00
11253-IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS	810.000,00
11130-IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	806.000,00
11140-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.270.000,00
RECEITAS RESULTANTES DE TRANSFERENCIAS (II)	**30.660.000,00**
171151-FPM	14.300.000,00
171152-ITR	600.000,00
17180181-IOF S/OURO	500.000,00
172150-ICMS - Cota Parte	14.000.000,00
172151-IPVA	1.200.000,00
172152-IPI Exportação	60.000,00
TOTAL DA RECEITA BASE - MDE (III) = (I+II)	**34.438.000,00**
VALOR MINIMO PARA APLICAÇÃO NA MDE (25% DE III)	**8.609.500,00**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Total da despesa MDE empenhada no exercício. Fontes de Recursos 00 e 01 na Função 12, exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	4.474.000,00
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício correntes sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (B)	0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções. (C)	0,00
Despesas Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	**4.474.000,00**
Receitas Recebidas do FUNDEB mais respectivos rendimentos financeiros (E)	9.803.000,00
Recursos Destinados ao FUNDEB (DEDUÇÕES) (F)	5.772.000,00
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (G) = (E-F)	**4.031.000,00**
Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	9.803.000,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidades de recursos vinculados à Educação, Fonte 00 e 01 na Função 12. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE. (J)	0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	**10.246.000,00**
Receita Base da MDE (L) = (III)	**34.438.000,00**
Percentual Aplicado na MDE (M) =)K/L)%	**29,75%**
Percentual Mínimo de Aplicação em MDE (N)	**25,00%**
Percentual aplicado a maior ou a menor no exercício (O) = (M-N)	**4,75%**
Situação (P)	**REGULAR**

Este quadro mostra a origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto e fixados no orçamento de 2023, em cumprimento às exigências constitucionais contidas nos art. 212 e 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Evidencia a aplicação dos recursos de acordo com a exigência constitucional e a aplicação de acordo com o fixado na Lei Orçamentária para 2023, que somam R$ 10.246.000,00. Este valor indica que o município no exercício de 2023 estará destinando 29,75% das receitas resultantes de impostos para manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, 4,75% acima do mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

IV – DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS NA SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2023 - CARLINDA MT.	
RECEITA BASE PARA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE - ASPS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)	**3.778.000,00**
11250-IPTU-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	892.000,00
11253-IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	810.000,00
11130-IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	806.000,00
11140-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.270.000,00
RECEITAS RESULTANTES DE TRANSFERENCIAS (II)	**28.860.000,00**
171151-FPM	13.000.000,00
171152-ITR	600.000,00
172150-ICMS - Cota Parte	14.000.000,00
172151-IPVA	1.200.000,00
172152-IPI Exportação	60.000,00
TOTAL DA RECEITA BASE - ASPS (III) = (I+II)	**32.638.000,00**
VALOR MÍNIMO PARA APLICAÇÃO NA ASPS (15% DE III)	**4.895.700,00**
CÁLCULO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Total da despesa empenhada na Função 10 - Saúde. Fontes de Recursos 1500 e 15001002 (A)	9.450.000,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. Às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de créditos contratadas exclusivamente para financiamento de ASPS, Naturezas de despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (B)	0,00
Despesas Empenhadas no exercícios ref. Ao Saneamento Básico, observadas as	0,00

condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/012, executadas na Função 7 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (C)	
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 02 (D)	0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras funções e/ou Fontes de Recursos. (E)	0,00
Despesa Bruta com ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	**9.450.000,00**
Despesas empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97 (G)	0,00
Despesas Empenhadas na função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte Destinação de Recursos 00 e 02. (H)	0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar das ASPS inscritos, com disponibilidades de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte 00 e 02. Nos elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97 (I)	0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de créditos, e/ou de Saneamento Básico classificadas indevidamente na Função 10 Fontes de Recursos 00 e 02. (J)	0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS. (K)	0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	**9.450.000,00**
Receita Base das ASPS (N) = (III)	**32.638.000,00**
Percentual Aplicado nas ASPS (N) = (L/M)%	**28,95%**
Percentual Mínimo de Aplicação nas ASPS (O)	**15,00%**
Percentual aplicado a maior ou a menor no exercício (P) = (N-O)	**13,95%**
Situação (Q)	**REGULAR**

Este quadro mostra a origem e aplicação dos recursos destinados à saúde, evidenciando que 28,95% dos gastos com saúde são financiados com recursos próprios do município, portanto, 13,95% acima do mínimo exigido pelo artigo 77 dos ADCT.

V – DOS COMPROMISSOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/08/2022

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**SALDO EM 31/08/2022**
UNIDADE GESTORA PODER EXECUTIVO	
Banco Disponível	4.849.191,04
Banco Vinculado	10.568.673,19
SOMA	**15.417.864,23**
UNIDADE GESTORA – PREVCAR	
Banco Disponível	464.071,20
Banco Aplicações Financeiras	30.089.061,71
SOMA	**30.553.132,91**
TOTAL	**45.970.997,14**

O quadro anterior evidencia as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal e da Autarquia em 31/08/2022, que totaliza R$ 45.970.997,14.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE	
ESPECIFICAÇÃO	**SALDO EM 31/08/2022**
UNIDADE GESTORA PODER EXECUTIVO	**21.415,38**
Despesas Liquidadas a Pagar	16.873,32
Depósitos Diversas Origens	4.541,66
UNIDADE GESTORA – PREVCAR	**3.208,66**
Despesas Liquidadas a Pagar	3.208,66
Depósitos Diversas Origens	0,00
TOTAL GERAL	**24.624,04**

Este quadro mostra os compromissos financeiros de curto prazo em 31/08/2022 da Prefeitura e Previdência Municipal com fornecedores e diversos.

Relacionando-se as disponibilidades informadas no quadro anterior com os compromissos financeiros mostrados neste quadro, tem-se que para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo a Prefeitura e Previdência dispõem de R$ 1.866,92.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA		
IDENTIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DO SALDO**	
	31/12/2021	**31/08/2022**
PRECATÓRIO Nº 0046574-74.2018.8.11.0000	388.500,00	181.300,00
TOTAIS	**388.500,00**	**181.300,00**

Este quadro demonstra a Dívida Fundada Interna do Município de Carlinda até a data de 31 de agosto de 2022.

Carlinda - MT, 09 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA
POR FUNÇÕES DE GOVERNO

EXERCÍCIO DE 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 2º - Parágrafo 1º - I - 4.320/64

R E C E I T A	R$	R$	D E S P E S A	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		53.349.000,00	LEGISLATIVA		1.608.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE M	4.489.000,00		ADMINISTRACAO		4.130.000,00
DEDUÇÕES IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBU	-308.000,00		ASSISTENCIA SOCIAL		3.083.000,00
CONTRIBUICOES	5.050.000,00		PREVIDENCIA SOCIAL		3.752.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	506.000,00		SAUDE		17.089.000,00
RECEITA DE SERVICOS	21.000,00		TRABALHO		538.290,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	49.133.000,00		EDUCACAO		16.547.000,00
DEMAIS TRANSFERENCIAS CORRENTES	-5.772.000,00		CULTURA		615.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	230.000,00		URBANISMO		2.376.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		8.002.000,00	HABITACAO		7.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.002.000,00		SANEAMENTO		77.000,00
			GESTAO AMBIENTAL		358.000,00
			AGRICULTURA		1.763.000,00
			ENERGIA		702.900,00
			TRANSPORTE		7.148.250,00
			DESPORTO E LAZER		385.000,00
			ENCARGOS ESPECIAIS		335.000,00
			RESERVA DE CONTINGENCIA		836.360,00
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS		
	TOTAL:	61.351.000,00		TOTAL:	61.351.000,00

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCICIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**50.499.000,00**	**DESPESAS CORRENTES**		**48.098.640,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE	4.489.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.409.000,00	
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	-308.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DÖVIDA	5.000,00	
CONTRIBUICOES	2.200.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.684.640,00	
RECEITA PATRIMONIAL	506.000,00				
RECEITA DE SERVICOS	21.000,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	49.133.000,00				
(-) TRANSFERENCIAS CORRENTES	-5.772.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	230.000,00				
Receitas Correntes Intraorçamentárias		**2.850.000,00**			
CONTRIBUICOES - Intra OFSS	2.850.000,00				
			Superávit		**5.250.360,00**
TOTAL		**53.349.000,00**	**TOTAL**		**53.349.000,00**
Superávit do Orçamento Corrente		**5.250.360,00**			
RECEITAS DE CAPITAL		**8.002.000,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**12.416.000,00**
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.002.000,00		INVESTIMENTOS	12.411.000,00	
			AMORTIZACAO DA DIVIDA	5.000,00	
			Superávit		**836.360,00**
TOTAL		**61.351.000,00**	**TOTAL**		**61.351.000,00**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS CORRENTES	53.349.000,00	DESPESAS CORRENTES	48.098.640,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.002.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	12.416.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	836.360,00
TOTAL	**61.351.000,00**	**TOTAL**	**61.351.000,00**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2023

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			56.579.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		4.489.000,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS	4.064.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO	1.958.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.148.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	595.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	350.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	200.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS"	810.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINC	800.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - MULTA	4.000,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - DIVID	4.000,00		
1.1.1.2.53.0.4.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - MULTA	2.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	806.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	806.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	715.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	715.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	700.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	10.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.03.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS	5.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	91.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	91.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	90.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo	1.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS	1.300.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVICOS	1.300.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	1.300.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	1.200.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN-PRINCIPAL	1.000.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.02.00	SIMPLES NACIONAL	200.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	15.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.01.00	MULTAS E JUROS DO ISSQN PRINCIPAL	15.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	60.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	25.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00	TAXAS	425.000,00		
1.1.2.1.00.0.0.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	186.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	178.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	150.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS DE MORA	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	16.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	10.000,00		
1.1.2.1.04.0.0.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	8.000,00		
1.1.2.1.04.0.1.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	5.000,00		
1.1.2.1.04.0.2.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00		
1.1.2.1.04.0.3.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA	1.000,00		
1.1.2.1.04.0.4.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	1.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	239.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL	239.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL	180.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	40.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	18.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUICOES		2.200.000,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.500.000,00		
1.2.1.5.00.0.0.00.00	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL	1.500.000,00		
1.2.1.5.01.0.0.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL	1.500.000,00		
1.2.1.5.01.1.0.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.500.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.500.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	700.000,00		
1.2.4.1.00.0.0.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	700.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	700.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	700.000,00		

Emissão: 14/09/2022 10:58:56 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2023

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		506.000,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO	2.000,00		
1.3.1.1.00.0.0.00.00	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO	2.000,00		
1.3.1.1.01.0.0.00.00	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIOS, TARIFAS DE OCUPACAO	2.000,00		
1.3.1.1.01.1.0.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	2.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	2.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIARIOS	504.000,00		
1.3.2.1.00.0.0.00.00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	504.000,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	10.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.00.00	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	10.000,00		
1.3.2.1.05.0.0.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA	494.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA - PRINCIPAL	494.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.01.00	RENDIMENTOS FONTES LIVRES	300.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.01.01	RENDIMENTOS RECURSOS DA FONTE 1500 E 1501	300.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.02.00	RENDIMENTOS FONTES EDUCACAO	73.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.02.02	EDUCACAO-FONTE 1550	10.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.02.04	EDUCACAO-FONTE 1552	2.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.02.05	EDUCACAO-FONTE 1553	2.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.02.07	EDUCACAO-FONTE 1540	50.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.02.10	EDUCACAO-FONTE 1571	5.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.02.12	EDUCACAO-FONTE 17590000701	4.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.03.00	RENDIMENTOS FONTES SAUDE	63.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.03.05	SAUDE FONTE 1621	15.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.03.06	SAUDE FONTE 1600	40.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.03.07	SAUDE FONTE 1601	3.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.03.09	SAUDE FONTE 1632	5.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.04.00	RENDIMENTOS FONTES ASSISTENCIA SOCIAL	11.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.04.03	ASSISTENCIA SOCIAL FONTE 1660	10.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.04.04	ASSISTENCIA SOCIAL FONTE 1661	1.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.05.00	RENDIMENTOS OUTRAS FONTES	47.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.05.01	RENDIMENTOS CONVENIOS UNIAO FONTE 1700	5.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.05.02	RENDIMENTOS CONVENIOS ESTADO FONTE 1701	1.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.05.03	RENDIMENTOS CIDE FONTE 1750	1.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.05.04	RENDIMENTOS COSIP FONTE 1751	10.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.05.05	RENDIMENTOS FETHAB FONTE 1759	30.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS		21.000,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00	OUTROS SERVICOS	21.000,00		
1.6.9.9.00.0.0.00.00	OUTROS SERVICOS	21.000,00		
1.6.9.9.99.0.0.00.00	OUTROS SERVICOS	21.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL	21.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.01.00	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	21.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		49.133.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	21.583.000,00		
1.7.1.1.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	15.400.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM	14.300.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL	13.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	13.000.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO	1.300.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.300.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	600.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	600.000,00		
1.7.1.1.55.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES	500.000,00		
1.7.1.1.55.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES	500.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS	1.300.000,00		
1.7.1.2.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	520.000,00		
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	520.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROLEO	280.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	280.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	280.000,00		
1.7.1.2.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS	500.000,00		
1.7.1.2.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS - P	500.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	3.420.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	3.420.000,00		

Emissão: 14/09/2022 10:58:56

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2023

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.1.3.50.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO P	1.938.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO P	1.938.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA	430.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.02.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	70.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.03.00	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	500.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.04.00	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA SAUDE	772.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.05.00	INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS	150.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.06.00	CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	16.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO E	1.197.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO E	1.197.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.01.00	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	300.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.02.00	INCREMENTO TEMPORARIO MAC	897.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - VIGILANCI	182.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - VIGILANCI	182.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	100.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUCAO ACOES VIGILANCIA SANITARIA	12.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.03.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	70.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASSISTENC	93.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASSISTENC	93.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.01.00	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO	81.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.02.00	ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS	12.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - GESTAO DO	10.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - GESTAO DO	10.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.01.00	GESTAO SUS	10.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE?	698.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	363.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	363.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	155.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	155.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	145.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	145.000,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE	35.000,00		
1.7.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE - PRINCIPAL	35.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	394.000,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	394.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	394.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00	APOIO FINANCEIRO AO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	115.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	20.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00	COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	26.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04.00	COMPONENTE - PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE	14.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.05.00	COMPONENTE - PISO BASICO FIXO	148.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.06.00	INCREMENTO TEMPORARIO BPSB COVID19	41.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.07.00	IGD-PROGRAMA AUXILIO BRASIL	30.000,00		
1.7.1.7.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	11.000,00		
1.7.1.7.52.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.000,00		
1.7.1.7.52.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	11.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO	360.000,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N. 176/2020	360.000,00		
1.7.1.9.58.0.1.00.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N. 176/2020 - PRINCIPAL	360.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	17.792.000,00		
1.7.2.1.00.0.0.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	15.295.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	14.000.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.000.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.200.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.200.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	60.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	60.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	35.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	35.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	430.000,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	430.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL	430.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.01.00	ATENCAO PRIMARIA	200.000,00		

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2023

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.2.3.50.0.1.02.00	REGIONALIZACAO	18.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.03.00	PAICI-PROGRAMA DE APOIO A CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	145.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	36.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.05.00	MAC ESTADO	31.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	2.067.000,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL	72.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	72.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00	FUPIS	2.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.02.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO PARA ASSISTENCIA SOCIAL	70.000,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	750.000,00		
1.7.2.9.52.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	750.000,00		
1.7.2.9.52.0.1.01.00	TRANSFERENCIAS DO FEE PARA TRANSPORTE ESCOLAR	450.000,00		
1.7.2.9.52.0.1.02.00	TRANSFERENCIAS DO FETHAB PARA TRANSPORTE ESCOLAR	300.000,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF	1.245.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.245.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.01.00	COTA PARTE - FETHAB	1.245.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	9.753.000,00		
1.7.5.1.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA	9.753.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA	9.753.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA	9.753.000,00		
1.7.9.0.00.0.0.00.00	DEMAIS TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.000,00		
1.7.9.1.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	5.000,00		
1.7.9.1.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	5.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS - PRINCIPAL	5.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.02.00	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS AO CMDCA	5.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		230.000,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	17.000,00		
1.9.1.1.00.0.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	17.000,00		
1.9.1.1.01.0.0.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL	1.000,00		
1.9.1.1.06.0.0.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	2.000,00		
1.9.1.1.06.1.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	1.000,00		
1.9.1.1.06.1.1.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	1.000,00		
1.9.1.1.06.2.0.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS	1.000,00		
1.9.1.1.06.2.1.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	1.000,00		
1.9.1.1.07.0.0.00.00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS	1.000,00		
1.9.1.1.07.0.1.00.00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	1.000,00		
1.9.1.1.09.0.0.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	13.000,00		
1.9.1.1.09.0.1.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	10.000,00		
1.9.1.1.09.0.2.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00		
1.9.1.1.09.0.3.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00		
1.9.1.1.09.0.4.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	1.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	78.000,00		
1.9.2.1.00.0.0.00.00	INDENIZACOES	11.000,00		
1.9.2.1.01.0.0.00.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO	1.000,00		
1.9.2.1.01.0.1.00.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL	1.000,00		
1.9.2.1.99.0.0.00.00	OUTRAS INDENIZACOES	10.000,00		
1.9.2.1.99.0.1.00.00	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	10.000,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00	RESTITUICOES	67.000,00		
1.9.2.2.01.0.0.00.00	RESTITUICAO DE CONVENIOS	5.000,00		
1.9.2.2.01.1.0.00.00	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS	5.000,00		
1.9.2.2.01.1.1.00.00	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	5.000,00		
1.9.2.2.03.0.0.00.00	RESTITUICAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	25.000,00		
1.9.2.2.03.0.1.00.00	RESTITUICAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - Principal	25.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS RESTITUICOES	37.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	37.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	135.000,00		
1.9.9.9.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.000,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROT	135.000,00		
1.9.9.9.03.0.1.00.00	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROT	135.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			8.002.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		8.002.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1.913.000,00		

Emissão: 14/09/2022 10:58:56

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2023

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
2.4.1.1.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	285.000,00		
2.4.1.1.51.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURACAO D	285.000,00		
2.4.1.1.51.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO	231.000,00		
2.4.1.1.51.1.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO	231.000,00		
2.4.1.1.51.1.1.01.00	ESTRUTURACAO DE REDE DE SERVICOS ATENCAO RPIMARIA	231.000,00		
2.4.1.1.51.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO	54.000,00		
2.4.1.1.51.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO	54.000,00		
2.4.1.4.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1.628.000,00		
2.4.1.4.54.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	328.000,00		
2.4.1.4.54.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCI	328.000,00		
2.4.1.4.54.0.1.01.00	CONVENIOS DA UNIAO PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	328.000,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1.300.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.300.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.01.00	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO	1.300.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.089.000,00		
2.4.2.1.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS DOS ESTADOS E DF	241.000,00		
2.4.2.1.50.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	241.000,00		
2.4.2.1.50.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL	241.000,00		
2.4.2.1.50.0.1.01.00	TRANFERENCIAS RECURSOS - SUS - ESTADO	241.000,00		
2.4.2.2.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	5.848.000,00		
2.4.2.2.50.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	3.200.000,00		
2.4.2.2.50.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL	3.200.000,00		
2.4.2.2.50.0.1.01.00	CONVENIOS SUS ESTADO	3.200.000,00		
2.4.2.2.51.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	799.000,00		
2.4.2.2.51.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	799.000,00		
2.4.2.2.51.0.1.01.00	CONVENIO ESTADO EDUCACAO	95.000,00		
2.4.2.2.51.0.1.02.00	CONVENIO 392-2021 REFORMA ESCOLA CECILIA MEIRELES	704.000,00		
2.4.2.2.54.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	1.000.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRI	1.000.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.01.00	CONVENIOS ESTADO INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	1.000.000,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	849.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	849.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.01.00	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO	849.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS			2.850.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUICOES - Intra OFSS		2.850.000,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS - Intra OFSS	2.850.000,00		
7.2.1.5.00.0.0.00.00	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL - Intra OFSS	2.850.000,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	2.850.000,00		
7.2.1.5.02.1.0.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS	2.850.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - Intra OFSS	2.850.000,00		
03.1.0.0.0.00.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal			-308.000,00
03.1.1.0.0.00.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal		-308.000,00	
03.1.1.1.0.00.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal	-286.000,00		
03.1.1.1.2.00.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal	-256.000,00		
03.1.1.1.2.50.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal	-256.000,00		
03.1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal	-104.000,00		
03.1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Multas e Juros	-1.000,00		
03.1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Divida Ativa	-1.000,00		
03.1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Divida Ativa - Multas e Juros	-150.000,00		
03.1.1.1.4.00.0.0.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	-30.000,00		
03.1.1.1.4.51.0.0.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	-30.000,00		
03.1.1.1.4.51.1.0.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	-30.000,00		
03.1.1.1.4.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	-10.000,00		
03.1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN-PRINCIPAL	-10.000,00		
03.1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros	-20.000,00		
03.1.1.2.0.00.0.0.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - Divida Ativa	-22.000,00		
03.1.1.2.1.00.0.0.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - Divida Ativa	-9.000,00		
03.1.1.2.1.01.0.0.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - Divida Ativa	-9.000,00		
03.1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - Divida Ativa	-2.000,00		
03.1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - Divida Ativa - Multas e Juros	-7.000,00		
03.1.1.2.2.00.0.0.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - Divida Ativa - Multas e Juros	-13.000,00		
03.1.1.2.2.01.0.0.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - Divida Ativa - Multas e Juros	-13.000,00		
03.1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - Divida Ativa - Multas e Juros	-13.000,00		

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2023

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
04.1.0.0.0.00.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - Principal			-5.772.000,00
04.1.7.0.0.00.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - Principal		-5.772.000,00	
04.1.7.1.0.00.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - Principal	-2.720.000,00		
04.1.7.1.1.00.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - Principal	-2.720.000,00		
04.1.7.1.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - Principal	-2.600.000,00		
04.1.7.1.1.51.1.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - Principal	-2.600.000,00		
04.1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - Principal	-2.600.000,00		
04.1.7.1.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Principal	-120.000,00		
04.1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Principal	-120.000,00		
04.1.7.2.0.00.0.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal	-3.052.000,00		
04.1.7.2.1.00.0.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal	-3.052.000,00		
04.1.7.2.1.50.0.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal	-2.800.000,00		
04.1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal	-2.800.000,00		
04.1.7.2.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - Principal	-240.000,00		
04.1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - Principal	-240.000,00		
04.1.7.2.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - Principal	-12.000,00		
04.1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - Principal	-12.000,00		
		Prev. Transf. Financeiras Recebidas		
		Prev. Transf. Patronais Recebidas		
		Total		**61.351.000,00**

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Secretario(a)

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Contadora

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			48.098.640,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		23.409.000,00	
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE			
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	287.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.600.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES	700.000,00		
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.258.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.386.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	663.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	660.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS,			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.855.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÖVIDA		5.000,00	
3.2.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		24.684.640,00	
3.3.42.00.00.00.00	Execucao Orcamentaria Delegada a Municipio			
3.3.42.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00		
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	280.000,00		
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	223.000,00		
3.3.60.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS			
3.3.60.41.00.00.00	Contribuicoes	3.000,00		
3.3.70.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamentais			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuicoes	131.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	549.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	42.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	209.000,00		
3.3.90.18.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	53.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	7.339.250,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	27.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	877.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	542.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	3.995.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	310.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	217.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	7.712.900,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	507.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	2.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	533.490,00		

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	116.000,00		
3.3.90.86.00.00.00	COMOPENSACOES ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS	20.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	325.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	11.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	360.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			12.416.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		12.411.000,00	
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE			
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	8.049.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4.357.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		5.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	5.000,00		
9.0.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia			836.360,00
9.9.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia		836.360,00	
9.9.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia			
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	836.360,00		
			TOTAL:	61.351.000,00
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
		TOTAL GERAL:		61.351.000,00

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.504.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		887.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	728.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	84.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	75.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		617.000,00	
3.3.70.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamentais			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuicoes	6.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	200.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	55.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	300.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			104.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		104.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	30.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	74.000,00		
			TOTAL:	1.608.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.725.200,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.482.000,00	
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.600.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES	700.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	25.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		243.200,00	
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	70.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	35.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	30.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	45.200,00		
3.3.90.86.00.00.00	COMOPENSACOES ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS	20.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	3.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			27.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		27.000,00	
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	16.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
9.0.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia			767.800,00
9.9.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia		767.800,00	
9.9.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia			
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	767.800,00		
			TOTAL:	4.520.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 03 - GABINETE DA PREFEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.257.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.020.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	780.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	50.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	90.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		237.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	3.000,00		
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	3.000,00		
3.3.60.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LU			
3.3.60.41.00.00.00	Contribuicoes	3.000,00		
3.3.70.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamentais			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuicoes	125.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	25.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	6.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	40.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	27.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		50.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
			TOTAL:	1.307.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.169.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.233.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	940.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	57.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	65.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	171.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		936.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	6.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	111.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	2.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	4.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	5.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	230.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	61.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	246.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	260.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	1.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	6.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			106.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		106.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00		
			TOTAL:	2.275.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.276.290,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		380.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	65.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÖVIDA		5.000,00	
3.2.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		891.290,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	3.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	5.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	488.290,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	325.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	25.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			535.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		530.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	500.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		5.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	5.000,00		
			TOTAL:	1.811.290,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.083.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		977.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	766.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	45.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	25.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	140.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.106.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	145.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	236.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	2.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	72.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	40.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	220.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	42.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	292.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	32.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.007.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.007.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	830.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	177.000,00		
			TOTAL:	3.090.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			16.080.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.912.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.218.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.606.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	267.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	285.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.536.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.168.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	131.000,00		
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	220.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	9.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	17.000,00		
3.3.90.18.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	53.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.500.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	19.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	16.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.885.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	7.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.253.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	47.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	3.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.467.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.467.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.047.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	420.000,00		
			TOTAL:	17.547.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 7

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			12.821.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.280.000,00	
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	280.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	39.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.131.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	48.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	200.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	582.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.541.000,00	
3.3.42.00.00.00.00	Execucao Orcamentaria Delegada a Municipio			
3.3.42.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	480.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	20.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	107.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.251.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	2.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	800.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	401.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.210.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	81.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.715.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	64.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	110.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.268.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.268.000,00	
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	3.436.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	831.000,00		
			TOTAL:	17.089.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			6.133.150,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		660.000,00	
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	515.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	30.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	85.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.473.150,00	
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	63.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.987.250,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	15.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	670.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	7.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.696.900,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	10.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	15.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.556.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.556.000,00	
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	3.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	2.165.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.388.000,00		
			TOTAL:	9.689.150,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			858.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		487.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	85.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		371.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	1.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	162.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	2.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	7.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	7.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	177.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	3.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	3.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.290.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.290.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	23.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.267.000,00		
			TOTAL:	2.148.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 10

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			192.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		91.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		101.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	41.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	51.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		6.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
			TOTAL:	198.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 11

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia			68.560,00
9.9.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia		68.560,00	
9.9.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia			
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	68.560,00		
			TOTAL:	68.560,00
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	
			TOTAL GERAL:	61.351.000,00

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.504.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		887.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	728.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	84.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	75.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		617.000,00	
3.3.70.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamentais			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuicoes	6.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	200.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	55.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	300.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			104.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		104.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	30.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	74.000,00		
			TOTAL:	1.608.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.725.200,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.482.000,00	
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.600.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES	700.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	25.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		243.200,00	
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	70.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	35.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	30.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	45.200,00		
3.3.90.86.00.00.00	COMOPENSACOES ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS	20.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	3.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			27.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		27.000,00	
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	16.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
9.0.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia			767.800,00
9.9.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia		767.800,00	
9.9.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia			
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	767.800,00		
			TOTAL:	4.520.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 03 - GABINETE DA PREFEITA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - GABINETE DA PREFEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.257.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.020.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	780.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	50.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	90.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		237.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	3.000,00		
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	3.000,00		
3.3.60.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LU			
3.3.60.41.00.00.00	Contribuicoes	3.000,00		
3.3.70.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamentais			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuicoes	125.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	25.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	6.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	40.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	27.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		50.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
			TOTAL:	1.307.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - GABINETE DA SEMAD

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.098.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.205.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	920.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	65.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	170.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		893.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	91.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	2.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	5.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	230.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	61.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	236.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	250.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	1.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		100.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00		
			TOTAL:	2.198.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			71.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		28.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		43.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		6.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
			TOTAL:	77.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 5

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - GABINETE DA SEFIN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.276.290,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		380.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	65.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÖVIDA		5.000,00	
3.2.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		891.290,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	3.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	5.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	488.290,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	325.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	25.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			535.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		530.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	500.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		5.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	5.000,00		
			TOTAL:	1.811.290,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.083.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		977.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	766.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	45.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	25.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	140.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.106.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	145.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	236.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	2.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	72.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	40.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	220.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	42.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	292.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	32.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.007.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.007.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	830.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	177.000,00		
			TOTAL:	3.090.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - GABINETE DA SEMEC

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.337.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.325.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes sem Fins Lucrativos			
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	220.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	13.000,00		
3.3.90.18.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	53.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.328.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	6.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	11.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.885.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	752.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	47.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	2.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.407.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.407.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.019.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	388.000,00		
			TOTAL:	6.744.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDEB 70%

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			9.631.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.625.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.215.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.450.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	260.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	200.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.500.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	6.000,00		
			TOTAL:	9.631.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 - FUNDEB 30%

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			168.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		162.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	85.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	14.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	2.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
			TOTAL:	172.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			589.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		51.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	10.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		538.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	1.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	108.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	3.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	421.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			26.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		26.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	6.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
			TOTAL:	615.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			355.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		62.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	10.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		293.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	130.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	62.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	4.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	78.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		30.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
			TOTAL:	385.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			12.821.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.280.000,00	
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	280.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	39.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.131.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	48.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	200.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	582.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.541.000,00	
3.3.42.00.00.00.00	Execucao Orcamentaria Delegada a Municipio			
3.3.42.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	480.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	20.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	107.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.251.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	2.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	800.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	401.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.210.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	81.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.715.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	64.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	110.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.268.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.268.000,00	
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	3.436.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	831.000,00		
			TOTAL:	17.089.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 13

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - GABINETE DA SEMOSP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			6.133.150,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		660.000,00	
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	515.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	30.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	85.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.473.150,00	
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	63.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.987.250,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	15.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	670.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	7.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.696.900,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	10.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	15.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.556.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.556.000,00	
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE CONT			
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	3.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	2.165.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.388.000,00		
			TOTAL:	9.689.150,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			845.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		487.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	85.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		358.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	1.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	4.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	158.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	6.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	6.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	173.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	3.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	3.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.276.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.276.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	13.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.263.000,00		
			TOTAL:	2.121.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			13.000,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			14.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		14.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00		
			TOTAL:	27.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - GABINENTE DA SEMCID

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			192.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		91.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		101.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	41.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00		
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	51.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		6.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
			TOTAL:	198.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 17

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia			68.560,00
9.9.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia		68.560,00	
9.9.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia			
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	68.560,00		
			TOTAL:	68.560,00
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	
			TOTAL GERAL:	61.351.000,00

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.0.0.0.00.0.0.0...	RECEITAS CORRENTES		
1.1.0.0.00.0.0.0...	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
1.1.1.0.00.0.0.0...	IMPOSTOS		
1.1.1.2.00.0.0.0...	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO		
1.1.1.2.50.0.0.0...	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		
1.1.1.2.50.0.1.0...	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	595.000,00	
1.1.1.2.50.0.2.0...	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00	
1.1.1.2.50.0.3.0...	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	350.000,00	
1.1.1.2.50.0.4.0...	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	200.000,00	
1.1.1.2.53.0.0.0...	"IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS"		
1.1.1.2.53.0.1.0...	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINC	800.000,00	
1.1.1.2.53.0.2.0...	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - MULTA	4.000,00	
1.1.1.2.53.0.3.0...	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - DIVID	4.000,00	
1.1.1.2.53.0.4.0...	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - MULTA	2.000,00	
1.1.1.3.00.0.0.0...	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		
1.1.1.3.03.0.0.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		
1.1.1.3.03.1.0.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		
1.1.1.3.03.1.1.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		
1.1.1.3.03.1.1.0...	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	700.000,00	
1.1.1.3.03.1.1.0...	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	10.000,00	
1.1.1.3.03.1.1.0...	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS	5.000,00	
1.1.1.3.03.1.2.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.1.1.3.03.4.0.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		
1.1.1.3.03.4.1.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		
1.1.1.3.03.4.1.0...	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	90.000,00	
1.1.1.3.03.4.1.0...	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo	1.000,00	
1.1.1.3.03.4.2.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.1.1.3.03.4.3.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA		
1.1.1.3.03.4.3.0...	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA - PODER EXECUTIVO		
1.1.1.3.03.4.4.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIV		
1.1.1.3.03.4.4.0...	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO		
1.1.1.4.00.0.0.0...	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS		
1.1.1.4.51.0.0.0...	IMPOSTOS SOBRE SERVICOS		
1.1.1.4.51.1.0.0...	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		
1.1.1.4.51.1.1.0...	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal		
1.1.1.4.51.1.1.0...	ISSQN-PRINCIPAL	1.000.000,00	
1.1.1.4.51.1.1.0...	SIMPLES NACIONAL	200.000,00	
1.1.1.4.51.1.2.0...	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora		
1.1.1.4.51.1.2.0...	MULTAS E JUROS DO ISSQN PRINCIPAL	15.000,00	
1.1.1.4.51.1.2.0...	MULTAS E JUROS DO SMPLES NACIONAL		
1.1.1.4.51.1.3.0...	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	60.000,00	
1.1.1.4.51.1.4.0...	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	25.000,00	
1.1.2.0.00.0.0.0...	TAXAS		
1.1.2.1.00.0.0.0...	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		
1.1.2.1.01.0.0.0...	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO		
1.1.2.1.01.0.1.0...	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	150.000,00	
1.1.2.1.01.0.2.0...	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS DE MORA	2.000,00	
1.1.2.1.01.0.3.0...	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	16.000,00	
1.1.2.1.01.0.4.0...	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	10.000,00	
1.1.2.1.04.0.0.0...	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL		
1.1.2.1.04.0.1.0...	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	5.000,00	
1.1.2.1.04.0.2.0...	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	
1.1.2.1.04.0.3.0...	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA	1.000,00	
1.1.2.1.04.0.4.0...	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	1.000,00	
1.1.2.1.50.0.0.0...	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA		
1.1.2.1.50.0.1.0...	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL		
1.1.2.1.50.0.2.0...	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.1.2.1.50.0.3.0...	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA		
1.1.2.1.50.0.4.0...	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		
1.1.2.2.00.0.0.0...	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		
1.1.2.2.01.0.0.0...	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL		
1.1.2.2.01.0.1.0...	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL	180.000,00	

Emissão: 14/09/2022 11:15:05

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.1.2.2.01.0.2.0...	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	
1.1.2.2.01.0.3.0...	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	40.000,00	
1.1.2.2.01.0.4.0...	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	18.000,00	
1.1.3.0.00.0.0.0...	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		
1.1.3.1.00.0.0.0...	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		
1.1.3.1.53.0.0.0...	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES		
1.1.3.1.53.0.1.0...	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL		
1.1.3.1.53.0.2.0...	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.1.3.1.53.0.3.0...	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA		
1.1.3.1.53.0.4.0...	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA		
1.2.0.0.00.0.0.0...	CONTRIBUICOES		
1.2.1.0.00.0.0.0...	CONTRIBUICOES SOCIAIS		
1.2.1.5.00.0.0.0...	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL		
1.2.1.5.01.0.0.0...	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL		
1.2.1.5.01.1.0.0...	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		
1.2.1.5.01.1.1.0...	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.500.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.0...	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		
1.2.4.1.00.0.0.0...	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		
1.2.4.1.50.0.0.0...	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		
1.2.4.1.50.0.1.0...	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	700.000,00	
1.3.0.0.00.0.0.0...	RECEITA PATRIMONIAL		
1.3.1.0.00.0.0.0...	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO		
1.3.1.1.00.0.0.0...	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO		
1.3.1.1.01.0.0.0...	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIOS, TARIFAS DE OCUPACAO		
1.3.1.1.01.1.0.0...	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		
1.3.1.1.01.1.1.0...	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	2.000,00	
1.3.1.1.01.1.2.0...	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.3.1.1.01.1.3.0...	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - DIVIDA ATIVA		
1.3.1.1.01.1.4.0...	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		
1.3.1.1.02.0.0.0...	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS		
1.3.1.1.02.0.1.0...	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - PRINCIPAL		
1.3.1.1.02.0.2.0...	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - MULTAS E JU		
1.3.1.1.02.0.3.0...	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - DIVIDA ATIV		
1.3.1.1.02.0.4.0...	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - MULTAS E JU		
1.3.2.0.00.0.0.0...	VALORES MOBILIARIOS		
1.3.2.1.00.0.0.0...	JUROS E CORRECOES MONETARIAS		
1.3.2.1.04.0.0.0...	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS		
1.3.2.1.04.0.1.0...	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	10.000,00	
1.3.2.1.05.0.0.0...	JUROS DE TITULOS DE RENDA		
1.3.2.1.05.0.1.0...	JUROS DE TITULOS DE RENDA - PRINCIPAL		
1.3.2.1.05.0.1.0...	RENDIMENTOS FONTES LIVRES		
1.3.2.1.05.0.1.0...	RENDIMENTOS RECURSOS DA FONTE 1500 E 1501	300.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	RENDIMENTOS FONTES EDUCACAO		
1.3.2.1.05.0.1.0...	EDUCACAO-FONTE 15001001000		
1.3.2.1.05.0.1.0...	EDUCACAO-FONTE 1550	10.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	EDUCACAO-FONTE 1551		
1.3.2.1.05.0.1.0...	EDUCACAO-FONTE 1552	2.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	EDUCACAO-FONTE 1553	2.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	EDUCACAO-FONTE 1569		
1.3.2.1.05.0.1.0...	EDUCACAO-FONTE 1540	50.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	EDUCACAO-FONTE 1575		
1.3.2.1.05.0.1.0...	EDUCACAO-FONTE 1570		
1.3.2.1.05.0.1.0...	EDUCACAO-FONTE 1571	5.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	EDUCACAO-FONTE 1599		
1.3.2.1.05.0.1.0...	EDUCACAO-FONTE 17590000701	4.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	RENDIMENTOS FONTES SAUDE		
1.3.2.1.05.0.1.0...	SAUDE FONTE 150010020000		
1.3.2.1.05.0.1.0...	SAUDE FONTE 16020000800		
1.3.2.1.05.0.1.0...	SAUDE FONTE 1631		
1.3.2.1.05.0.1.0...	SAUDE FONTE 1659		
1.3.2.1.05.0.1.0...	SAUDE FONTE 1621	15.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	SAUDE FONTE 1600	40.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.3.2.1.05.0.1.0...	SAUDE FONTE 1601	3.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	SAUDE FONTE 17070000000		
1.3.2.1.05.0.1.0...	SAUDE FONTE 1632	5.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	RENDIMENTOS FONTES ASSISTENCIA SOCIAL		
1.3.2.1.05.0.1.0...	ASSISTENCIA SOCIAL FONTE 1665		
1.3.2.1.05.0.1.0...	ASSISTENCIA SOCIAL FONTE 1669		
1.3.2.1.05.0.1.0...	ASSISTENCIA SOCIAL FONTE 1660	10.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	ASSISTENCIA SOCIAL FONTE 1661	1.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	FONTE 16600000800 - COVID SUAS		
1.3.2.1.05.0.1.0...	FONTE 17070000000 - COVID SUAS		
1.3.2.1.05.0.1.0...	RENDIMENTOS OUTRAS FONTES		
1.3.2.1.05.0.1.0...	RENDIMENTOS CONVENIOS UNIAO FONTE 1700	5.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	RENDIMENTOS CONVENIOS ESTADO FONTE 1701	1.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	RENDIMENTOS CIDE FONTE 1750	1.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	RENDIMENTOS COSIP FONTE 1751	10.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.0...	RENDIMENTOS FETHAB FONTE 1759	30.000,00	
1.6.0.0.00.0.0.0...	RECEITA DE SERVICOS		
1.6.1.0.00.0.0.0...	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		
1.6.1.1.00.0.0.0...	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		
1.6.1.1.01.0.0.0...	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		
1.6.1.1.01.0.1.0...	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL		
1.6.1.1.01.0.2.0...	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.6.1.1.01.0.3.0...	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DIVIDA ATIVA		
1.6.1.1.01.0.4.0...	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		
1.6.1.1.02.0.0.0...	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		
1.6.1.1.02.0.1.0...	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL		
1.6.2.0.00.0.0.0...	SERVICOS E ATIVIDADES REFERENTES A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE		
1.6.2.1.00.0.0.0...	SERVICOS E ATIVIDADES REFERENTES A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE		
1.6.2.1.02.0.0.0...	SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS		
1.6.2.1.02.0.1.0...	SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - PRINCIPAL		
1.6.2.1.02.0.1.0...	TRANSPORTE DE ESTUDANTES ENSINO SUPERIOR		
1.6.2.1.02.0.2.0...	SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.6.2.1.02.0.3.0...	SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - DIVIDA ATIVA		
1.6.2.1.02.0.4.0...	SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		
1.6.9.0.00.0.0.0...	OUTROS SERVICOS		
1.6.9.9.00.0.0.0...	OUTROS SERVICOS		
1.6.9.9.99.0.0.0...	OUTROS SERVICOS		
1.6.9.9.99.0.1.0...	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL		
1.6.9.9.99.0.1.0...	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	21.000,00	
1.6.9.9.99.0.1.9...	OUTROS SERVICOS		
1.6.9.9.99.0.2.0...	OUTROS SERVICOS - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.6.9.9.99.0.3.0...	OUTROS SERVICOS - DIVIDA ATIVA		
1.6.9.9.99.0.4.0...	OUTROS SERVICOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		
1.7.0.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
1.7.1.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
1.7.1.1.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO		
1.7.1.1.51.0.0.0...	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM		
1.7.1.1.51.1.0.0...	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL		
1.7.1.1.51.1.1.0...	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	13.000.000,00	
1.7.1.1.51.2.0.0...	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO		
1.7.1.1.51.2.1.0...	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.300.000,00	
1.7.1.1.51.3.0.0...	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO		
1.7.1.1.51.3.1.0...	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCIPAL		
1.7.1.1.52.0.0.0...	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		
1.7.1.1.52.0.1.0...	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	600.000,00	
1.7.1.1.55.0.0.0...	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES		
1.7.1.1.55.0.1.0...	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES	500.000,00	
1.7.1.1.98.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIAO		
1.7.1.1.98.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIAO - PRINCIPAL		
1.7.1.2.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS		
1.7.1.2.51.0.0.0...	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		
1.7.1.2.51.0.1.0...	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	520.000,00	

Emissão: 14/09/2022 11:15:05

Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.7.1.2.52.0.0.0...	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROLEO		
1.7.1.2.52.4.0.0...	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP		
1.7.1.2.52.4.1.0...	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	280.000,00	
1.7.1.2.99.0.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS		
1.7.1.2.99.0.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS - P	500.000,00	LEI 13885-2019
1.7.1.3.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
1.7.1.3.50.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT		
1.7.1.3.50.1.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO P		
1.7.1.3.50.1.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO P		
1.7.1.3.50.1.1.0...	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA	430.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.0...	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	70.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.0...	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	500.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.0...	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA SAUDE	772.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.0...	INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS	150.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.0...	CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	16.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.0...	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA		
1.7.1.3.50.1.1.0...	INCREMENTO PAB EMENDA INDIVIDUAL 41540001		EMENDA 41540001
1.7.1.3.50.1.1.0...	INCREMENTO PAB EMENDA RELATORIA 81000312		EMENDA 81000312
1.7.1.3.50.2.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO E		
1.7.1.3.50.2.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO E		
1.7.1.3.50.2.1.0...	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	300.000,00	
1.7.1.3.50.2.1.0...	INCREMENTO TEMPORARIO MAC	897.000,00	
1.7.1.3.50.2.1.0...	INCREMENTO TEMPORARIO MAC EMENDA INDIVIDUAL		EMENDA 40610009
1.7.1.3.50.2.1.0...	INCREMENTO TEMPORARIO MAC EMENDA INDIV PORT 745		EMENDA 25470002
1.7.1.3.50.3.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE VIGILANCI		
1.7.1.3.50.3.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE VIGILANCI		
1.7.1.3.50.3.1.0...	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	100.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.0...	INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUCAO ACOES VIGILANCIA SANITARIA	12.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.0...	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	70.000,00	
1.7.1.3.50.4.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ASSISTENC		
1.7.1.3.50.4.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ASSISTENC		
1.7.1.3.50.4.1.0...	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO	81.000,00	
1.7.1.3.50.4.1.0...	ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS	12.000,00	
1.7.1.3.50.4.1.0...	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE		
1.7.1.3.50.5.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE GESTAO DO		
1.7.1.3.50.5.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE GESTAO DO		
1.7.1.3.50.5.1.0...	GESTAO SUS	10.000,00	
1.7.1.3.50.9.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE OUTROS PR		
1.7.1.3.50.9.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE OUTROS PR		
1.7.1.3.50.9.1.0...	APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINARIO		
1.7.1.3.50.9.1.0...	CORONAVIRUS COVID19		
1.7.1.4.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE?		
1.7.1.4.50.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO		
1.7.1.4.50.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	363.000,00	
1.7.1.4.51.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		
1.7.1.4.51.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL		
1.7.1.4.52.0.0.0...	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE		
1.7.1.4.52.0.1.0...	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL	155.000,00	
1.7.1.4.53.0.0.0...	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE		
1.7.1.4.53.0.1.0...	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE - PRINCIPAL	145.000,00	
1.7.1.4.99.0.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE		
1.7.1.4.99.0.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE - PRINCIPAL	35.000,00	
1.7.1.6.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNAS		
1.7.1.6.50.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		
1.7.1.6.50.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL		
1.7.1.6.50.0.1.0...	APOIO FINANCEIRO AO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	115.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.0...	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	20.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.0...	COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	26.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.0...	COMPONENTE - PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE	14.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.0...	COMPONENTE - PISO BASICO FIXO	148.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.0...	INCREMENTO TEMPORARIO BPSB COVID19	41.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.0...	IGD-PROGRAMA AUXILIO BRASIL	30.000,00	

Emissão: 14/09/2022 11:15:05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.7.1.7.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
1.7.1.7.52.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1.7.1.7.52.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	11.000,00	
1.7.1.9.00.0.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO		
1.7.1.9.58.0.0.0...	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N. 176/2020		
1.7.1.9.58.0.1.0...	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N. 176/2020 - PRINCIPAL	360.000,00	LC 176/2020
1.7.1.9.99.0.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
1.7.1.9.99.0.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		
1.7.2.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		
1.7.2.1.00.0.0.0...	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		
1.7.2.1.50.0.0.0...	COTA-PARTE DO ICMS		
1.7.2.1.50.0.1.0...	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.000.000,00	
1.7.2.1.51.0.0.0...	COTA-PARTE DO IPVA		
1.7.2.1.51.0.1.0...	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.200.000,00	
1.7.2.1.52.0.0.0...	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS		
1.7.2.1.52.0.1.0...	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	60.000,00	
1.7.2.1.53.0.0.0...	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		
1.7.2.1.53.0.1.0...	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	35.000,00	
1.7.2.3.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
1.7.2.3.50.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
1.7.2.3.50.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL		
1.7.2.3.50.0.1.0...	ATENCAO PRIMARIA	200.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.0...	REGIONALIZACAO	18.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.0...	PAICI-PROGRAMA DE APOIO A CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	145.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.0...	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	36.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.0...	MAC ESTADO	31.000,00	
1.7.2.9.00.0.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		
1.7.2.9.51.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL		
1.7.2.9.51.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL		
1.7.2.9.51.0.1.0...	FUPIS	2.000,00	
1.7.2.9.51.0.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO PARA ASSISTENCIA SOCIAL	70.000,00	
1.7.2.9.52.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
1.7.2.9.52.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL		
1.7.2.9.52.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DO FEE PARA TRANSPORTE ESCOLAR	450.000,00	
1.7.2.9.52.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DO FETHAB PARA TRANSPORTE ESCOLAR	300.000,00	
1.7.2.9.99.0.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF		
1.7.2.9.99.0.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL		
1.7.2.9.99.0.1.0...	COTA PARTE - FETHAB	1.245.000,00	
1.7.4.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS		
1.7.4.1.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS		
1.7.4.1.99.0.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS		
1.7.5.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS		
1.7.5.0.00.1.0.0...	Transferencias de Outras InstituiCoes Publicas		
1.7.5.1.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA		
1.7.5.1.50.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA		
1.7.5.1.50.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA	9.753.000,00	
1.7.9.0.00.0.0.0...	DEMAIS TRANSFERENCIAS CORRENTES		
1.7.9.1.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS		
1.7.9.1.99.0.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS		
1.7.9.1.99.0.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS - PRINCIPAL		
1.7.9.1.99.0.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS		
1.7.9.1.99.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS AO CMDCA	5.000,00	
1.9.0.0.00.0.0.0...	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
1.9.1.0.00.0.0.0...	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		
1.9.1.1.00.0.0.0...	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		
1.9.1.1.01.0.0.0...	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA		
1.9.1.1.01.0.1.0...	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL	1.000,00	
1.9.1.1.06.0.0.0...	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS		
1.9.1.1.06.1.0.0...	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS		
1.9.1.1.06.1.1.0...	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	1.000,00	
1.9.1.1.06.2.0.0...	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS		
1.9.1.1.06.2.1.0...	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	1.000,00	

Emissão: 14/09/2022 11:15:05

Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.9.1.1.07.0.0.0...	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS		
1.9.1.1.07.0.1.0...	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	1.000,00	
1.9.1.1.07.0.2.0...	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.9.1.1.07.0.3.0...	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - DIVIDA ATIVA		
1.9.1.1.07.0.4.0...	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA		
1.9.1.1.09.0.0.0...	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS		
1.9.1.1.09.0.1.0...	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	10.000,00	
1.9.1.1.09.0.2.0...	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	
1.9.1.1.09.0.3.0...	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	
1.9.1.1.09.0.4.0...	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	1.000,00	
1.9.2.0.00.0.0.0...	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS		
1.9.2.1.00.0.0.0...	INDENIZACOES		
1.9.2.1.01.0.0.0...	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO		
1.9.2.1.01.0.1.0...	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL	1.000,00	
1.9.2.1.03.0.0.0...	INDENIZACAO POR SINISTRO		
1.9.2.1.03.0.1.0...	INDENIZACAO POR SINISTRO - PRINCIPAL		
1.9.2.1.99.0.0.0...	OUTRAS INDENIZACOES		
1.9.2.1.99.0.1.0...	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	10.000,00	
1.9.2.2.00.0.0.0...	RESTITUICOES		
1.9.2.2.01.0.0.0...	RESTITUICAO DE CONVENIOS		
1.9.2.2.01.1.0.0...	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS		
1.9.2.2.01.1.1.0...	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	5.000,00	
1.9.2.2.01.2.0.0...	RESTITUICAO DE CONVENIOS - FINANCEIRAS		
1.9.2.2.01.2.1.0...	RESTITUICAO DE CONVENIOS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL		
1.9.2.2.03.0.0.0...	RESTITUICAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		
1.9.2.2.03.0.1.0...	RESTITUICAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - Principal	25.000,00	
1.9.2.2.99.0.0.0...	OUTRAS RESTITUICOES		
1.9.2.2.99.0.1.0...	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	37.000,00	
1.9.2.2.99.0.2.0...	OUTRAS RESTITUICOES - MULTAS E JUROS DE MORA		
1.9.9.0.00.0.0.0...	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		
1.9.9.9.00.0.0.0...	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
1.9.9.9.03.0.0.0...	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROT		
1.9.9.9.03.0.1.0...	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROT	135.000,00	
1.9.9.9.99.0.0.0...	OUTRAS RECEITAS		
1.9.9.9.99.2.0.0...	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS		
1.9.9.9.99.2.1.0...	OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - PRINCIPAL		
2.0.0.0.00.0.0.0...	RECEITAS DE CAPITAL		
2.2.0.0.00.0.0.0...	ALIENACAO DE BENS		
2.2.1.0.00.0.0.0...	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		
2.2.1.3.00.0.0.0...	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES		
2.2.2.0.00.0.0.0...	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		
2.4.0.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
2.4.1.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.1.1.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
2.4.1.1.50.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENCAO DAS		
2.4.1.1.51.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURACAO D		
2.4.1.1.51.1.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO		
2.4.1.1.51.1.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO		
2.4.1.1.51.1.1.0...	ESTRUTURACAO DE REDE DE SERVICOS ATENCAO RPIMARIA	231.000,00	
2.4.1.1.51.1.1.0...	ESTRUTURACAO DE ACADEMIA DE SAUDE - EMENDA		
2.4.1.1.51.2.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO		
2.4.1.1.51.2.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO	54.000,00	
2.4.1.2.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE		
2.4.1.2.50.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
2.4.1.2.50.9.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
2.4.1.2.50.9.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL		
2.4.1.4.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.1.4.50.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
2.4.1.4.50.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL		
2.4.1.4.51.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
2.4.1.4.51.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL		
2.4.1.4.54.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
2.4.1.4.54.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCI		
2.4.1.4.54.0.1.0...	CONVENIOS DA UNIAO PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	328.000,00	
2.4.1.4.99.0.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.1.4.99.0.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		
2.4.1.4.99.0.1.0...	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO	1.300.000,00	
2.4.1.4.99.0.1.0...	CONVENIO 909846-2021-TRATOR-SUDECO		CONV 909846-2021
2.4.1.4.99.0.1.0...	CONVENIO 901520-2020-CAMINHAO TANQUE PIPA - MAPA		CONV 901520/2020
2.4.1.4.99.0.1.0...	CONVENIO 923097-2021-MDR-PA-CARREGADEIRA		CONV 923097-2021
2.4.1.4.99.0.1.0...	CONVENIO 920363-2021-SUDAM-PATRULHA MECANIZADA AGRICOLA		CONV 920363-2021
2.4.2.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.2.1.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS DOS ESTADOS E DF		
2.4.2.1.50.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
2.4.2.1.50.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIPAL		
2.4.2.1.50.0.1.0...	TRANFERENCIAS RECURSOS - SUS - ESTADO	241.000,00	
2.4.2.2.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.2.2.50.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
2.4.2.2.50.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL		
2.4.2.2.50.0.1.0...	CONVENIOS SUS ESTADO	3.200.000,00	
2.4.2.2.51.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
2.4.2.2.51.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL		
2.4.2.2.51.0.1.0...	CONVENIO ESTADO EDUCACAO	95.000,00	
2.4.2.2.51.0.1.0...	CONVENIO 392-2021 REFORMA ESCOLA CECILIA MEIRELES	704.000,00	CONV 392/2021
2.4.2.2.51.0.1.0...	CONVENIO 960-2021 MOBILIARIOS PARA EDUCACAO		CONV 960-2021
2.4.2.2.54.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		
2.4.2.2.54.0.1.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRI		
2.4.2.2.54.0.1.0...	CONVENIOS ESTADO INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	1.000.000,00	
2.4.2.2.99.0.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		
2.4.2.2.99.0.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		
2.4.2.2.99.0.1.0...	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO	849.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.0...	CONVENIO 476-2022-SEAF-IMPLEMENTOS AGRICOLAS		CONV 476-2022
2.4.2.2.99.0.1.0...	CONVENIO 613-2022-SEAF-IMPLEMENTOS AGRICOLAS		CONV 613-2022
2.4.2.2.99.0.1.0...	CONVENIO 1666-2022-SEAF-IMPLEMENTOS AGRICOLAS		CONV 1666-2022
7.0.0.0.00.0.0.0...	RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS		
7.2.0.0.00.0.0.0...	CONTRIBUICOES - Intra OFSS		
7.2.1.0.00.0.0.0...	CONTRIBUICOES SOCIAIS - Intra OFSS		
7.2.1.5.00.0.0.0...	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL - Intra OFSS		
7.2.1.5.02.0.0.0...	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS		
7.2.1.5.02.1.0.0...	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS		
7.2.1.5.02.1.1.0...	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - Intra OFSS	2.850.000,00	
7.9.0.0.00.0.0.0...	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS		
03.1.1.1.2.50.0.1....	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal	-104.000,00	
03.1.1.1.2.50.0.2....	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Multas e Juros	-1.000,00	
03.1.1.1.2.50.0.3....	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Divida Ativa	-1.000,00	
03.1.1.1.2.50.0.4....	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Divida Ativa - Multas e Juros	-150.000,00	
03.1.1.1.3.03.4.2....	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros		
03.1.1.1.3.03.4.4....	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO		
03.1.1.1.4.51.1.1....	ISSQN-PRINCIPAL	-10.000,00	
03.1.1.1.4.51.1.4....	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros	-20.000,00	
03.1.1.2.1.01.0.3....	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - Divida Ativa	-2.000,00	
03.1.1.2.1.01.0.4....	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - Divida Ativa - Multas e Juros	-7.000,00	
03.1.1.2.2.01.0.4....	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - Divida Ativa - Multas e Juros	-13.000,00	
04.1.7.1.1.51.1.1....	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - Principal	-2.600.000,00	
04.1.7.1.1.52.0.1....	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Principal	-120.000,00	
04.1.7.2.1.50.0.1....	COTA-PARTE DO ICMS - Principal	-2.800.000,00	
04.1.7.2.1.51.0.1....	COTA-PARTE DO IPVA - Principal	-240.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
04.1.7.2.1.52.0.1....	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - Principal	-12.000,00	
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS	
		PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS	
		Total Geral	**61.351.000,00**

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Secretario(a)

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Contadora

Emissão: 14/09/2022 11:15:05

Página 8
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
01001	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.504.000,00	104.000,00	1.608.000,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL			
02001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	3.725.200,00	27.000,00	3.752.200,00
03	GABINETE DA PREFEITA			
03001	GABINETE DA PREFEITA	1.257.000,00	50.000,00	1.307.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD			
04001	GABINETE DA SEMAD	2.098.000,00	100.000,00	2.198.000,00
04002	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE	71.000,00	6.000,00	77.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN			
05001	GABINETE DA SEFIN	1.276.290,00	535.000,00	1.811.290,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS			
06001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.083.000,00	1.007.000,00	3.090.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC			
07001	GABINETE DA SEMEC	5.337.000,00	1.407.000,00	6.744.000,00
07002	FUNDEB 70%	9.631.000,00		9.631.000,00
07003	FUNDEB 30%	168.000,00	4.000,00	172.000,00
07004	DEPARTAMENTO DE CULTURA	589.000,00	26.000,00	615.000,00
07005	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	355.000,00	30.000,00	385.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA			
08001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.821.000,00	4.268.000,00	17.089.000,00
09	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP			
09001	GABINETE DA SEMOSP	6.133.150,00	3.556.000,00	9.689.150,00
10	SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO			
10001	GABINETE DA SEMAPICMAT	845.000,00	1.276.000,00	2.121.000,00
10002	DEPARTAMENTO DE TURISMO	13.000,00	14.000,00	27.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID			
12001	GABINENTE DA SEMCID	192.000,00	6.000,00	198.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL	48.098.640,00	12.416.000,00	60.514.640,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		836.360,00
		RESERVA DO RPPS		
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS		
		TOTAL GERAL		61.351.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

CARMELINDA LEAL M. COELHO PREFEITA	HUGO LUCIANO A. SANTOS SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS	VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA CRC MT 010276/O-6

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	104.000,00	1.504.000,00	0,00	1.608.000,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	104.000,00	1.504.000,00	0,00	1.608.000,00
010310009	ACAO DO LEGISLATIVO	104.000,00	1.504.000,00	0,00	1.608.000,00
0103100091001	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/CAMARA Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	74.000,00	0,00	0,00	74.000,00
0103100091002	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/CAMARA Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE INSTALACOES DA SE	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
0103100092001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO COMO: DE	0,00	1.504.000,00	0,00	1.504.000,00
	TOTAL	**104.000,00**	**1.504.000,00**	**0,00**	**1.608.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
09	PREVIDENCIA SOCIAL	26.000,00	3.726.200,00	0,00	3.752.200,00
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	26.000,00	3.726.200,00	0,00	3.752.200,00
092720010	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	26.000,00	3.726.200,00	0,00	3.752.200,00
0927200101003	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/PREVCAR Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0927200101004	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/PREVCAR Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE INSTALACOES DA SE	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
0927200102002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: D	0,00	3.718.200,00	0,00	3.718.200,00
0927200102068	CONTRIBUICOES AO CONSPREV Detalhamento: CONTRIBUICOES AO CONSPREV	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	767.800,00	767.800,00
99997	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	767.800,00	767.800,00
999970010	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	0,00	0,00	767.800,00	767.800,00
9999700109997	RESERVA LEGAL DO RPPS Detalhamento: RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	767.800,00	767.800,00
	TOTAL	**26.000,00**	**3.726.200,00**	**767.800,00**	**4.520.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 03 - GABINETE DA PREFEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	50.000,00	1.257.000,00	0,00	1.307.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	50.000,00	1.240.000,00	0,00	1.290.000,00
041220007	GESTAO SUPERIOR	0,00	1.104.000,00	0,00	1.104.000,00
0412200072003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAPRE Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITURA, TAIS COMO: D	0,00	1.104.000,00	0,00	1.104.000,00
041220016	POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS	0,00	136.000,00	0,00	136.000,00
0412200162005	CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS Detalhamento: CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS TAIS COMO: ENT	0,00	136.000,00	0,00	136.000,00
041220018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0412200181005	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/GAPRE Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04131	COMUNICACAO SOCIAL	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
041310015	GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
0413100152004	DIVULGACAO E PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO Detalhamento: DIVULGACOES E PUBLICACOES DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO TAIS COMO	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
	TOTAL	**50.000,00**	**1.257.000,00**	**0,00**	**1.307.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	1.925.000,00	223.000,00	0,00	2.148.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	1.925.000,00	0,00	0,00	1.925.000,00
041220008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	1.835.000,00	0,00	0,00	1.835.000,00
0412200082009	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD Detalhamento: Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao, órgão a	1.835.000,00	0,00	0,00	1.835.000,00
041220018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
0412200181007	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAD Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
04126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	216.000,00	0,00	216.000,00
041260015	GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA	0,00	216.000,00	0,00	216.000,00
0412600152070	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO SIAFIC Detalhamento: SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER	0,00	216.000,00	0,00	216.000,00
04128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
041280008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
0412800082008	CAPACITACAO DE SERVIDORES Detalhamento: Propor programas de capacitação em função de programas em andamen	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
11	TRABALHO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
11333	EMPREGABILIDADE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
113330008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1133300082007	APLICACAO DE CONCURSOS E TESTES SELETIVOS Detalhamento: APLICACAO DE CONCURSOS E ETESTES SELETIVOS PUBLICOS NO AMBITO DA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
17	SANEAMENTO	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00
175120014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00
1751200142060	MANUTENCAO DO DAE Detalhamento: MANUTENCAO DO DAE	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00
	TOTAL	**1.925.000,00**	**350.000,00**	**0,00**	**2.275.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	30.000,00	447.000,00	0,00	477.000,00
04123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	30.000,00	447.000,00	0,00	477.000,00
041230006	GESTAO FINANCEIRA	0,00	447.000,00	0,00	447.000,00
0412300062012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFIN Detalhamento: Secretaria Municipal de Finanças é o órgão ao qual incumbe o trat	0,00	447.000,00	0,00	447.000,00
041230018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
0412300181008	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEFIN Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
11	TRABALHO	0,00	488.290,00	0,00	488.290,00
11331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	0,00	488.290,00	0,00	488.290,00
113310021	PASEP-PROG FORM PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	0,00	488.290,00	0,00	488.290,00
1133100212010	Contribuicões ao PASEP Detalhamento: CONTRIBUICOES AO PASEP - PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SE	0,00	488.290,00	0,00	488.290,00
15	URBANISMO	511.000,00	0,00	0,00	511.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	511.000,00	0,00	0,00	511.000,00
154510019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	511.000,00	0,00	0,00	511.000,00
1545100191006	CONSTRUCAO/REFORMA/READ/PROPRIOS PUBLICOS Detalhamento: CONSTRUCOES, REFORMAS, READEQUACOES E AMPLIACOES DE PROPRIOS PUBL	511.000,00	0,00	0,00	511.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	335.000,00	0,00	335.000,00
28843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0,00	335.000,00	0,00	335.000,00
288430020	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0,00	335.000,00	0,00	335.000,00
2884300202011	DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS Detalhamento: MANUTENCAO DA DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS.	0,00	335.000,00	0,00	335.000,00
	TOTAL	**541.000,00**	**1.270.290,00**	**0,00**	**1.811.290,00**

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	886.000,00	2.197.000,00	0,00	3.083.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	856.000,00	33.000,00	0,00	889.000,00
082410005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	35.000,00	33.000,00	0,00	68.000,00
0824100051011	ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE Detalhamento: IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
0824100052057	PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA Detalhamento: A Política municipal de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00
082410019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	821.000,00	0,00	0,00	821.000,00
0824100191010	CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA Detalhamento: CONSTRUCAO, AMPLICAO, REFORMA E READEQUACOES DE CENTRO DE CONVIVE	821.000,00	0,00	0,00	821.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	199.000,00	0,00	199.000,00
082430005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	199.000,00	0,00	199.000,00
0824300052014	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR Detalhamento: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.	0,00	199.000,00	0,00	199.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	30.000,00	1.965.000,00	0,00	1.995.000,00
082440005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.924.000,00	0,00	1.924.000,00
0824400052013	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS Detalhamento: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS/FNAS/FEAS	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
0824400052015	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS Detalhamento: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Soc	0,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00
0824400052058	PROMOCAO DA DEFESA DA MULHER Detalhamento: Promoção da defesa das mulheres vitimas de violência domestica, f	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0824400052059	MANUTENCAO DO CRAS Detalhamento: O CRAS é um local público onde são oferecidos os serviços de Assi	0,00	103.000,00	0,00	103.000,00
082440018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0824400181009	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAS Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
082440019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0824400191012	CONSTRUCOES E READEQUACOES DE PREDIOS DA SEMAS Detalhamento: CONSTRUCOES, READEQUACOES, REFORMAS E AMPLIACOES DE PREDIOS DA SE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
082440029	COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00
0824400292062	ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19 Detalhamento: ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00
16	HABITACAO	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
16482	HABITACAO URBANA	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
164820014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 6
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1648200141013	CONSTRUCOES Detalhamento: CONSTRUCOES E REFORMAS DE CASAS POPULARES	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
	TOTAL	**893.000,00**	**2.197.000,00**	**0,00**	**3.090.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	1.365.000,00	15.182.000,00	0,00	16.547.000,00
12125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
121250002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
1212500022066	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO Detalhamento: MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO, NOS TERMOS DA AL	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
12306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	707.000,00	0,00	707.000,00
123060023	MERENDA ESCOLAR	0,00	707.000,00	0,00	707.000,00
1230600232019	MANUTENCAO DO PNAE Detalhamento: MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO DO ESCOLAR-FNDE	0,00	157.000,00	0,00	157.000,00
1230600232020	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PROPRIOS Detalhamento: MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PROPRIO - COMPLEMENTACAO D	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.229.000,00	10.647.000,00	0,00	11.876.000,00
123610002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	3.041.000,00	0,00	3.041.000,00
1236100022021	MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO Detalhamento: MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO	0,00	373.000,00	0,00	373.000,00
1236100022026	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL Detalhamento: MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PROPRIOS NAS DESPES	0,00	2.649.000,00	0,00	2.649.000,00
1236100022054	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO Detalhamento: Dotacões destinadas para cobrir despesas com a formacao continuad	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1236100022069	PAIPOC-PROJETO APOIO INCENTIVO PARTICIP. OLIMPIADA Detalhamento: PAIPOC-PROJETO APOIO INCENTIVO PARTICIP. OLIMPIADA	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
123610018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00
1236100181014	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/FUNDAMENTAL Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00
123610019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	914.000,00	0,00	0,00	914.000,00
1236100191015	CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS ENSINO FUNDAMENTAL Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS DA EDUCACAO	914.000,00	0,00	0,00	914.000,00
123610022	TRANSPORTE DO ESCOLAR	100.000,00	1.021.000,00	0,00	1.121.000,00
1236100221027	Aquisicao de Veiculos do Transporte Escolar Detalhamento: Despesas orcamentarias com aquisicao de Veiculos apropriados ao T	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1236100222016	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV ESTADO Detalhamento: MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DE PROGRAMAS E PARC	0,00	754.000,00	0,00	754.000,00
1236100222017	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC. PROPRIOS Detalhamento: MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PROPRIOS.	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 8
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1236100222018	MANUTENCAO DO PNATE Detalhamento: MANUTENCAO DO PNATE - PROGAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO	0,00	147.000,00	0,00	147.000,00
123610024	GESTAO DO FUNDEB	0,00	6.585.000,00	0,00	6.585.000,00
1236100242028	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL Detalhamento: FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60	0,00	6.474.000,00	0,00	6.474.000,00
1236100242030	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL Detalhamento: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00
12363	ENSINO PROFISSIONAL	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
123630002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
1236300022024	INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE Detalhamento: INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE ATRAVES DE CONTRIBUICOES E	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
12364	ENSINO SUPERIOR	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
123640002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
1236400022025	APOIO AO ENSINO SUPERIOR Detalhamento: APOIO AO ENSINO SUPERIOR ATRAVES DE PARCERIAS E CONTRIBUICOES	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	136.000,00	3.538.000,00	0,00	3.674.000,00
123650002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
1236500022022	MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE Detalhamento: MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE, ATRAVES DE REPASSES DE RE	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
1236500022027	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL Detalhamento: MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL COM RECURSOS PROPRIOS NAS DESPESA	0,00	285.000,00	0,00	285.000,00
123650018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1236500181016	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ENSINO INFANTIL Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
123650019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00
1236500191017	CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS EDUCACAO INFANTIL Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS DA EDUCACAO	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00
123650024	GESTAO DO FUNDEB	0,00	3.218.000,00	0,00	3.218.000,00
1236500242029	FUNDEB 70% - INFANTIL Detalhamento: FUNDEB 70% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	0,00	3.157.000,00	0,00	3.157.000,00
1236500242031	FUNDEB 30% - INFANTIL Detalhamento: FUNDEB 30% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% I	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
123670002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
1236700022023	MANUTENCAO DE PARCERIA COM APAE Detalhamento: MANUTENCAO DE PARCERIA COM A APAE ATRAVES DE CONTRIBUICOES.	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
13	CULTURA	494.000,00	121.000,00	0,00	615.000,00
13392	DIFUSAO CULTURAL	494.000,00	121.000,00	0,00	615.000,00
133920004	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS	456.000,00	121.000,00	0,00	577.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 9
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1339200041018	APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS Detalhamento: APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS, APOIAR A PROMOCAO DE F	456.000,00	0,00	0,00	456.000,00
1339200042032	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA Detalhamento: MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA, MANTER AS DESPESAS COM PESSOA	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00
133920018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1339200181020	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/CULTURA Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
133920019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1339200191019	CONST\AMPL\REF\READEQ\CENTROS CULTURAIS Detalhamento: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE CENTROS CULTURAIS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
133920032	PROGRAMA LIVRO ABERTO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1339200321041	Implantacao de Biblioteca e Acervo Detalhamento: Implantacao, Construcao, Ampliacao, Reforma e Readequacao de Bibl	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
27	DESPORTO E LAZER	34.000,00	351.000,00	0,00	385.000,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	34.000,00	351.000,00	0,00	385.000,00
278120003	CIDADE DO DESPORTO E LAZER	0,00	351.000,00	0,00	351.000,00
2781200032033	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER Detalhamento: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, MANTER AS DESPESA	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
2781200032055	APOIAR A LIGA DE ESPORTES E ATLETAS Detalhamento: Apoio financeiro e estrutural oferecendo as condições necessárias	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
2781200032056	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS Detalhamento: Apoio financeiro e estrutural para continuar oferecendo todas as	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
278120018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2781200181022	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ESPORTE E LAZER Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
278120019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
2781200191021	CONST\AMPL\READEQ\REF\LOCAIS PRATICAR ESPORTES Detalhamento: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE LOCAIS DE PRATICA	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
	TOTAL	**1.893.000,00**	**15.654.000,00**	**0,00**	**17.547.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	4.724.000,00	12.365.000,00	0,00	17.089.000,00
10122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
101220028	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PU	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
1012200282061	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 Detalhamento: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
10301	ATENCAO BASICA	4.199.000,00	9.731.000,00	0,00	13.930.000,00
103010011	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	0,00	7.213.000,00	0,00	7.213.000,00
1030100112034	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Detalhamento: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS	0,00	7.208.000,00	0,00	7.208.000,00
1030100112041	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE Detalhamento: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, FINANCIAMENTO DE ACOES	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
103010018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
1030100181023	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/SAUDE Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
103010019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.365.000,00	0,00	0,00	3.365.000,00
1030100191024	CONST\AMPL\READEQ\REF\PREDIOS DA SAUDE Detalhamento: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE PREDIOS DA SECRET	3.365.000,00	0,00	0,00	3.365.000,00
103010025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	284.000,00	2.518.000,00	0,00	2.802.000,00
1030100251025	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE Detalhamento: Destinados à cobertura de despesas de investimentos na rede de se	284.000,00	0,00	0,00	284.000,00
1030100252035	BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM SAUDE Detalhamento: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SA	0,00	2.508.000,00	0,00	2.508.000,00
1030100252040	BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS Detalhamento: O BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS TEM A FINALIDADE DE APO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	2.506.000,00	0,00	2.506.000,00
103020011	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	0,00	1.111.000,00	0,00	1.111.000,00
1030200112042	CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE Detalhamento: CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - RATEIO DA PA	0,00	761.000,00	0,00	761.000,00
1030200112051	Manutencao Tratamento Fora de Domicilio - TFD Detalhamento: Manutencao Tratamento Fora de Domicilio - TFD	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1030200112067	PROG DE CIRURGIAS ELET DO MUN DE PARANAITA (PCEMP) Detalhamento: PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS DO MUNICIPIO DE PARANAITA (PCEMP)	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
103020025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	0,00	1.395.000,00	0,00	1.395.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 11
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1030200252036	BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL HOSPITALAR Detalhamento: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMEN	0,00	1.395.000,00	0,00	1.395.000,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00
103030025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00
1030300252039	BLOCO CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA Detalhamento: PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA AT	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
103040025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
1030400252038	BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA Detalhamento: INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIG	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
103050025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
1030500252037	BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE Detalhamento: ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICIPIOS PARA AGENTES D	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
	TOTAL	**4.724.000,00**	**12.365.000,00**	**0,00**	**17.089.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 12
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	1.727.000,00	111.000,00	0,00	1.838.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.317.000,00	20.000,00	0,00	1.337.000,00
154510014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1545100142065	Manutencao da Fabrica de Tubos Detalhamento: Manutenção da fábrica de tubos - Despesas com investimentos e ins	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
154510019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	1.317.000,00	0,00	0,00	1.317.000,00
1545100191028	CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1545100191029	PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES Detalhamento: PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES, DESPESAS COM PAVIMENTACAO AS	1.302.000,00	0,00	0,00	1.302.000,00
15452	SERVICOS URBANOS	410.000,00	91.000,00	0,00	501.000,00
154520013	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00
1545200132044	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS. DESPESAS COM PESS	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00
154520014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	410.000,00	30.000,00	0,00	440.000,00
1545200141044	Construir e Readequar o Cemiterio Municipal Detalhamento: Construir e Readequar o Cemiterio Municipal	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
1545200142064	Manutencao do Paisagismo Urbano Detalhamento: Execucao de projeto de melhorias da paisagem urbana, promovendo a	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
25	ENERGIA	0,00	702.900,00	0,00	702.900,00
25752	ENERGIA ELETRICA	0,00	702.900,00	0,00	702.900,00
257520019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	0,00	702.900,00	0,00	702.900,00
2575200192046	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA Detalhamento: MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA - DESPESAS COM A MANUTENCAO DA I	0,00	702.900,00	0,00	702.900,00
26	TRANSPORTE	5.805.250,00	1.343.000,00	0,00	7.148.250,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	5.805.250,00	1.343.000,00	0,00	7.148.250,00
267820013	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	4.482.250,00	1.275.000,00	0,00	5.757.250,00
2678200131030	CONSTRUCAO, CONSERVACAO ESTRADAS, PONTES E BUEIROS Detalhamento: CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS. DESPESAS	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
2678200132043	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP. COM DESPESAS DE PESSOAL E EN	4.202.250,00	0,00	0,00	4.202.250,00
2678200132045	MANUTENCAO DO FETHAB Detalhamento: MANUTENCAO DO FETHAB-MANUT RODOVIAS MUNICIPAIS E OBRAS COMPLEMENT	0,00	1.275.000,00	0,00	1.275.000,00
267820014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 13
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

2678200142063	CONTRIBUICOES AO CIDVAT Detalhamento: Contribuicoes ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econ	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00
267820018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	1.323.000,00	0,00	0,00	1.323.000,00
2678200181031	AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMOSP Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	1.323.000,00	0,00	0,00	1.323.000,00
	TOTAL	**7.532.250,00**	**2.156.900,00**	**0,00**	**9.689.150,00**

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 14
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00
15695	TURISMO	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00
156950026	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00
1569500261042	Parque Municipal de Carlinda Detalhamento: Implementacao de acões que irao promover a criacao de novas oport	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1569500261043	Revitalizacao do Passeio Publico Detalhamento: Promover um desenvolvimento econômico sustentável e melhoria na q	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	93.000,00	265.000,00	0,00	358.000,00
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	88.000,00	265.000,00	0,00	353.000,00
185410012	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	0,00	265.000,00	0,00	265.000,00
1854100122052	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE - MANTER DESPESAS REAL	0,00	265.000,00	0,00	265.000,00
185410018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
1854100181036	AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMAT Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
185410019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1854100191037	CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAT Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
18543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
185430012	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1854300121038	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS Detalhamento: RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS - PROCESSO DE AUXILIO AO RESTABEL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
20	AGRICULTURA	653.000,00	1.110.000,00	0,00	1.763.000,00
20605	ABASTECIMENTO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
206050001	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2060500011035	REVITALIZACAO DA PISCICULTURA Detalhamento: REVITALIZACAO DA PISCICULTURA, IMPLANTACAO DE POLITICAS PUBLICAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
20608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	648.000,00	1.110.000,00	0,00	1.758.000,00
206080001	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS	41.000,00	1.110.000,00	0,00	1.151.000,00
2060800011026	Construir e Manter Viveiro de Mudas Detalhamento: Construcao, Ampliacao, Reforma e Manutencao de Viveiro de Mudas M	37.000,00	0,00	0,00	37.000,00
2060800011034	FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA Detalhamento: FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA PARA O DESENVOLVIMENTODE AT	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
2060800012047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC - DESPESAS COM PESSOAL E ENC	0,00	530.000,00	0,00	530.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 15
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

2060800012053	APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR Detalhamento: APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	580.000,00	0,00	580.000,00
206080018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
2060800181032	AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMAPIC Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
206080019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
2060800191033	CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAPIC Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
	TOTAL	**773.000,00**	**1.375.000,00**	**0,00**	**2.148.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 16
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	8.000,00	190.000,00	0,00	198.000,00
04121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	8.000,00	190.000,00	0,00	198.000,00
041210008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	5.000,00	190.000,00	0,00	195.000,00
0412100081039	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMCID Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0412100082050	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
041210019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
0412100191040	CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMCID Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
	TOTAL	**8.000,00**	**190.000,00**	**0,00**	**198.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 17
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	68.560,00	68.560,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	68.560,00	68.560,00
999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	68.560,00	68.560,00
9999999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA Detalhamento: RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	68.560,00	68.560,00
	TOTAL	**0,00**	**0,00**	**68.560,00**	**68.560,00**
		Prev. Transf. Financeiras Concedidas			**0,00**
		Prev. Transf. Patronais Concedidas			**0,00**
		Total Geral			**61.351.000,00**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Emissão: 14/09/2022 11:11:36 — Página 18
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	104.000,00	1.504.000,00	0,00	1.608.000,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	104.000,00	1.504.000,00	0,00	1.608.000,00
010310009	ACAO DO LEGISLATIVO	104.000,00	1.504.000,00	0,00	1.608.000,00
0103100091001	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/CAMARA Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	74.000,00	0,00	0,00	74.000,00
0103100091002	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/CAMARA Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE INSTALACOES DA SE	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
0103100092001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO COMO: DE	0,00	1.504.000,00	0,00	1.504.000,00
	TOTAL	**104.000,00**	**1.504.000,00**	**0,00**	**1.608.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
09	PREVIDENCIA SOCIAL	26.000,00	3.726.200,00	0,00	3.752.200,00
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	26.000,00	3.726.200,00	0,00	3.752.200,00
092720010	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	26.000,00	3.726.200,00	0,00	3.752.200,00
0927200101003	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/PREVCAR Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0927200101004	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/PREVCAR Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE INSTALACOES DA SE	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
0927200102002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: D	0,00	3.718.200,00	0,00	3.718.200,00
0927200102068	CONTRIBUICOES AO CONSPREV Detalhamento: CONTRIBUICOES AO CONSPREV	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	767.800,00	767.800,00
99997	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	767.800,00	767.800,00
999970010	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	0,00	0,00	767.800,00	767.800,00
9999700109997	RESERVA LEGAL DO RPPS Detalhamento: RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	767.800,00	767.800,00
	TOTAL	**26.000,00**	**3.726.200,00**	**767.800,00**	**4.520.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 03 - GABINETE DA PREFEITA
Unidade: 001 - GABINETE DA PREFEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	50.000,00	1.257.000,00	0,00	1.307.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	50.000,00	1.240.000,00	0,00	1.290.000,00
041220007	GESTAO SUPERIOR	0,00	1.104.000,00	0,00	1.104.000,00
0412200072003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAPRE Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITURA, TAIS COMO: D	0,00	1.104.000,00	0,00	1.104.000,00
041220016	POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS	0,00	136.000,00	0,00	136.000,00
0412200162005	CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS Detalhamento: CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS TAIS COMO: ENT	0,00	136.000,00	0,00	136.000,00
041220018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0412200181005	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/GAPRE Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04131	COMUNICACAO SOCIAL	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
041310015	GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
0413100152004	DIVULGACAO E PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO Detalhamento: DIVULGACOES E PUBLICACOES DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO TAIS COMO	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
	TOTAL	**50.000,00**	**1.257.000,00**	**0,00**	**1.307.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	1.925.000,00	223.000,00	0,00	2.148.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	1.925.000,00	0,00	0,00	1.925.000,00
041220008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	1.835.000,00	0,00	0,00	1.835.000,00
0412200082009	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD Detalhamento: Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao, órgão a	1.835.000,00	0,00	0,00	1.835.000,00
041220018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
0412200181007	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAD Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
04126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	216.000,00	0,00	216.000,00
041260015	GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA	0,00	216.000,00	0,00	216.000,00
0412600152070	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO SIAFIC Detalhamento: SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER	0,00	216.000,00	0,00	216.000,00
04128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
041280008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
0412800082008	CAPACITACAO DE SERVIDORES Detalhamento: Propor programas de capacitação em função de programas em andamen	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
11	TRABALHO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
11333	EMPREGABILIDADE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
113330008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1133300082007	APLICACAO DE CONCURSOS E TESTES SELETIVOS Detalhamento: APLICACAO DE CONCURSOS E ETESTES SELETIVOS PUBLICOS NO AMBITO DA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	TOTAL	**1.925.000,00**	**273.000,00**	**0,00**	**2.198.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
17	SANEAMENTO	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00
175120014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00
1751200142060	MANUTENCAO DO DAE Detalhamento: MANUTENCAO DO DAE	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00
	TOTAL	**0,00**	**77.000,00**	**0,00**	**77.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN
Unidade: 001 - GABINETE DA SEFIN

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	30.000,00	447.000,00	0,00	477.000,00
04123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	30.000,00	447.000,00	0,00	477.000,00
041230006	GESTAO FINANCEIRA	0,00	447.000,00	0,00	447.000,00
0412300062012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFIN Detalhamento: Secretaria Municipal de Finanças é o órgão ao qual incumbe o trat	0,00	447.000,00	0,00	447.000,00
041230018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
0412300181008	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEFIN Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
11	TRABALHO	0,00	488.290,00	0,00	488.290,00
11331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	0,00	488.290,00	0,00	488.290,00
113310021	PASEP-PROG FORM PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	0,00	488.290,00	0,00	488.290,00
1133100212010	Contribuicões ao PASEP Detalhamento: CONTRIBUICOES AO PASEP - PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SE	0,00	488.290,00	0,00	488.290,00
15	URBANISMO	511.000,00	0,00	0,00	511.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	511.000,00	0,00	0,00	511.000,00
154510019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	511.000,00	0,00	0,00	511.000,00
1545100191006	CONSTRUCAO/REFORMA/READ/PROPRIOS PUBLICOS Detalhamento: CONSTRUCOES, REFORMAS, READEQUACOES E AMPLIACOES DE PROPRIOS PUBL	511.000,00	0,00	0,00	511.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	335.000,00	0,00	335.000,00
28843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0,00	335.000,00	0,00	335.000,00
288430020	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0,00	335.000,00	0,00	335.000,00
2884300202011	DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS Detalhamento: MANUTENCAO DA DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS.	0,00	335.000,00	0,00	335.000,00
	TOTAL	**541.000,00**	**1.270.290,00**	**0,00**	**1.811.290,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 6
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	886.000,00	2.197.000,00	0,00	3.083.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	856.000,00	33.000,00	0,00	889.000,00
082410005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	35.000,00	33.000,00	0,00	68.000,00
0824100051011	ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE Detalhamento: IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
0824100052057	PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA Detalhamento: A Política municipal de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00
082410019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	821.000,00	0,00	0,00	821.000,00
0824100191010	CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA Detalhamento: CONSTRUCAO, AMPLICAO, REFORMA E READEQUACOES DE CENTRO DE CONVIVE	821.000,00	0,00	0,00	821.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	199.000,00	0,00	199.000,00
082430005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	199.000,00	0,00	199.000,00
0824300052014	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR Detalhamento: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.	0,00	199.000,00	0,00	199.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	30.000,00	1.965.000,00	0,00	1.995.000,00
082440005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.924.000,00	0,00	1.924.000,00
0824400052013	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS Detalhamento: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS/FNAS/FEAS	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
0824400052015	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS Detalhamento: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Soc	0,00	1.416.000,00	0,00	1.416.000,00
0824400052058	PROMOCAO DA DEFESA DA MULHER Detalhamento: Promoção da defesa das mulheres vitimas de violência domestica, f	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0824400052059	MANUTENCAO DO CRAS Detalhamento: O CRAS é um local público onde são oferecidos os serviços de Assi	0,00	103.000,00	0,00	103.000,00
082440018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0824400181009	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAS Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
082440019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0824400191012	CONSTRUCOES E READEQUACOES DE PREDIOS DA SEMAS Detalhamento: CONSTRUCOES, READEQUACOES, REFORMAS E AMPLIACOES DE PREDIOS DA SE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
082440029	COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00
0824400292062	ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19 Detalhamento: ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00
16	HABITACAO	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
16482	HABITACAO URBANA	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
164820014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 7
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1648200141013	CONSTRUCOES Detalhamento: CONSTRUCOES E REFORMAS DE CASAS POPULARES	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
	TOTAL	**893.000,00**	**2.197.000,00**	**0,00**	**3.090.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	1.365.000,00	5.379.000,00	0,00	6.744.000,00
12125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
121250002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
1212500022066	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO Detalhamento: MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO, NOS TERMOS DA AL	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
12306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	707.000,00	0,00	707.000,00
123060023	MERENDA ESCOLAR	0,00	707.000,00	0,00	707.000,00
1230600232019	MANUTENCAO DO PNAE Detalhamento: MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO DO ESCOLAR-FNDE	0,00	157.000,00	0,00	157.000,00
1230600232020	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PROPRIOS Detalhamento: MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PROPRIO - COMPLEMENTACAO D	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.229.000,00	4.062.000,00	0,00	5.291.000,00
123610002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	3.041.000,00	0,00	3.041.000,00
1236100022021	MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO Detalhamento: MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO	0,00	373.000,00	0,00	373.000,00
1236100022026	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL Detalhamento: MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PROPRIOS NAS DESPES	0,00	2.649.000,00	0,00	2.649.000,00
1236100022054	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO Detalhamento: Dotacões destinadas para cobrir despesas com a formacao continuad	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1236100022069	PAIPOC-PROJETO APOIO INCENTIVO PARTICIP. OLIMPIADA Detalhamento: PAIPOC-PROJETO APOIO INCENTIVO PARTICIP. OLIMPIADA	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
123610018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00
1236100181014	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/FUNDAMENTAL Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00
123610019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	914.000,00	0,00	0,00	914.000,00
1236100191015	CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS ENSINO FUNDAMENTAL Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS DA EDUCACAO	914.000,00	0,00	0,00	914.000,00
123610022	TRANSPORTE DO ESCOLAR	100.000,00	1.021.000,00	0,00	1.121.000,00
1236100221027	Aquisicao de Veiculos do Transporte Escolar Detalhamento: Despesas orcamentarias com aquisicao de Veiculos apropriados ao T	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1236100222016	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV ESTADO Detalhamento: MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DE PROGRAMAS E PARC	0,00	754.000,00	0,00	754.000,00
1236100222017	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC. PROPRIOS Detalhamento: MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PROPRIOS.	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 9
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1236100222018	MANUTENCAO DO PNATE Detalhamento: MANUTENCAO DO PNATE - PROGAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO	0,00	147.000,00	0,00	147.000,00
12363	ENSINO PROFISSIONAL	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
123630002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
1236300022024	INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE Detalhamento: INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE ATRAVES DE CONTRIBUICOES E	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
12364	ENSINO SUPERIOR	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
123640002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
1236400022025	APOIO AO ENSINO SUPERIOR Detalhamento: APOIO AO ENSINO SUPERIOR ATRAVES DE PARCERIAS E CONTRIBUICOES	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	136.000,00	320.000,00	0,00	456.000,00
123650002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
1236500022022	MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE Detalhamento: MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE, ATRAVES DE REPASSES DE RE	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
1236500022027	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL Detalhamento: MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL COM RECURSOS PROPRIOS NAS DESPESA	0,00	285.000,00	0,00	285.000,00
123650018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1236500181016	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ENSINO INFANTIL Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
123650019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00
1236500191017	CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS EDUCACAO INFANTIL Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS DA EDUCACAO	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
123670002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
1236700022023	MANUTENCAO DE PARCERIA COM APAE Detalhamento: MANUTENCAO DE PARCERIA COM A APAE ATRAVES DE CONTRIBUICOES.	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
	TOTAL	**1.365.000,00**	**5.379.000,00**	**0,00**	**6.744.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 10
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	0,00	9.631.000,00	0,00	9.631.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	6.474.000,00	0,00	6.474.000,00
123610024	GESTAO DO FUNDEB	0,00	6.474.000,00	0,00	6.474.000,00
1236100242028	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL Detalhamento: FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60	0,00	6.474.000,00	0,00	6.474.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	3.157.000,00	0,00	3.157.000,00
123650024	GESTAO DO FUNDEB	0,00	3.157.000,00	0,00	3.157.000,00
1236500242029	FUNDEB 70% - INFANTIL Detalhamento: FUNDEB 70% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	0,00	3.157.000,00	0,00	3.157.000,00
	TOTAL	**0,00**	**9.631.000,00**	**0,00**	**9.631.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 11
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	0,00	172.000,00	0,00	172.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00
123610024	GESTAO DO FUNDEB	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00
1236100242030	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL Detalhamento: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00
123650024	GESTAO DO FUNDEB	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00
1236500242031	FUNDEB 30% - INFANTIL Detalhamento: FUNDEB 30% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% I	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00
	TOTAL	**0,00**	**172.000,00**	**0,00**	**172.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 12
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	494.000,00	121.000,00	0,00	615.000,00
13392	DIFUSAO CULTURAL	494.000,00	121.000,00	0,00	615.000,00
133920004	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS	456.000,00	121.000,00	0,00	577.000,00
1339200041018	APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS Detalhamento: APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS, APOIAR A PROMOCAO DE F	456.000,00	0,00	0,00	456.000,00
1339200042032	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA Detalhamento: MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA, MANTER AS DESPESAS COM PESSOA	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00
133920018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1339200181020	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/CULTURA Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
133920019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1339200191019	CONST\AMPL\REF\READEQ\CENTROS CULTURAIS Detalhamento: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE CENTROS CULTURAIS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
133920032	PROGRAMA LIVRO ABERTO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1339200321041	Implantacao de Biblioteca e Acervo Detalhamento: Implantacao, Construcao, Ampliacao, Reforma e Readequacao de Bibl	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	TOTAL	**494.000,00**	**121.000,00**	**0,00**	**615.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 13
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	34.000,00	351.000,00	0,00	385.000,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	34.000,00	351.000,00	0,00	385.000,00
278120003	CIDADE DO DESPORTO E LAZER	0,00	351.000,00	0,00	351.000,00
2781200032033	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER Detalhamento: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, MANTER AS DESPESA	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
2781200032055	APOIAR A LIGA DE ESPORTES E ATLETAS Detalhamento: Apoio financeiro e estrutural oferecendo as condições necessárias	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
2781200032056	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS Detalhamento: Apoio financeiro e estrutural para continuar oferecendo todas as	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
278120018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2781200181022	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ESPORTE E LAZER Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
278120019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
2781200191021	CONST\AMPL\READEQ\REF\LOCAIS PRATICAR ESPORTES Detalhamento: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE LOCAIS DE PRATICA	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
	TOTAL	**34.000,00**	**351.000,00**	**0,00**	**385.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 14
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	4.724.000,00	12.365.000,00	0,00	17.089.000,00
10122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
101220028	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PU	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
1012200282061	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 Detalhamento: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
10301	ATENCAO BASICA	4.199.000,00	9.731.000,00	0,00	13.930.000,00
103010011	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	0,00	7.213.000,00	0,00	7.213.000,00
1030100112034	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Detalhamento: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS	0,00	7.208.000,00	0,00	7.208.000,00
1030100112041	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE Detalhamento: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, FINANCIAMENTO DE ACOES	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
103010018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
1030100181023	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/SAUDE Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
103010019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.365.000,00	0,00	0,00	3.365.000,00
1030100191024	CONST\AMPL\READEQ\REF\PREDIOS DA SAUDE Detalhamento: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE PREDIOS DA SECRET	3.365.000,00	0,00	0,00	3.365.000,00
103010025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	284.000,00	2.518.000,00	0,00	2.802.000,00
1030100251025	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE Detalhamento: Destinados à cobertura de despesas de investimentos na rede de se	284.000,00	0,00	0,00	284.000,00
1030100252035	BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM SAUDE Detalhamento: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SA	0,00	2.508.000,00	0,00	2.508.000,00
1030100252040	BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS Detalhamento: O BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS TEM A FINALIDADE DE APO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	2.506.000,00	0,00	2.506.000,00
103020011	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	0,00	1.111.000,00	0,00	1.111.000,00
1030200112042	CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE Detalhamento: CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - RATEIO DA PA	0,00	761.000,00	0,00	761.000,00
1030200112051	Manutencao Tratamento Fora de Domicilio - TFD Detalhamento: Manutencao Tratamento Fora de Domicilio - TFD	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1030200112067	PROG DE CIRURGIAS ELET DO MUN DE PARANAITA (PCEMP) Detalhamento: PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS DO MUNICIPIO DE PARANAITA (PCEMP)	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
103020025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	0,00	1.395.000,00	0,00	1.395.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 15
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1030200252036	BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL HOSPITALAR Detalhamento: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMEN	0,00	1.395.000,00	0,00	1.395.000,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00
103030025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00
1030300252039	BLOCO CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA Detalhamento: PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA AT	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
103040025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
1030400252038	BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA Detalhamento: INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIG	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
103050025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
1030500252037	BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE Detalhamento: ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICIPIOS PARA AGENTES D	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
	TOTAL	**4.724.000,00**	**12.365.000,00**	**0,00**	**17.089.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 16
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	1.727.000,00	111.000,00	0,00	1.838.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.317.000,00	20.000,00	0,00	1.337.000,00
154510014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1545100142065	Manutencao da Fabrica de Tubos Detalhamento: Manutenção da fábrica de tubos - Despesas com investimentos e ins	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
154510019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	1.317.000,00	0,00	0,00	1.317.000,00
1545100191028	CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1545100191029	PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES Detalhamento: PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES, DESPESAS COM PAVIMENTACAO AS	1.302.000,00	0,00	0,00	1.302.000,00
15452	SERVICOS URBANOS	410.000,00	91.000,00	0,00	501.000,00
154520013	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00
1545200132044	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS. DESPESAS COM PESS	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00
154520014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	410.000,00	30.000,00	0,00	440.000,00
1545200141044	Construir e Readequar o Cemiterio Municipal Detalhamento: Construir e Readequar o Cemiterio Municipal	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
1545200142064	Manutencao do Paisagismo Urbano Detalhamento: Execucao de projeto de melhorias da paisagem urbana, promovendo a	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
25	ENERGIA	0,00	702.900,00	0,00	702.900,00
25752	ENERGIA ELETRICA	0,00	702.900,00	0,00	702.900,00
257520019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	0,00	702.900,00	0,00	702.900,00
2575200192046	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA Detalhamento: MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA - DESPESAS COM A MANUTENCAO DA I	0,00	702.900,00	0,00	702.900,00
26	TRANSPORTE	5.805.250,00	1.343.000,00	0,00	7.148.250,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	5.805.250,00	1.343.000,00	0,00	7.148.250,00
267820013	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	4.482.250,00	1.275.000,00	0,00	5.757.250,00
2678200131030	CONSTRUCAO, CONSERVACAO ESTRADAS, PONTES E BUEIROS Detalhamento: CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS. DESPESAS	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
2678200132043	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP. COM DESPESAS DE PESSOAL E EN	4.202.250,00	0,00	0,00	4.202.250,00
2678200132045	MANUTENCAO DO FETHAB Detalhamento: MANUTENCAO DO FETHAB-MANUT RODOVIAS MUNICIPAIS E OBRAS COMPLEMENT	0,00	1.275.000,00	0,00	1.275.000,00
267820014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 17
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

2678200142063	CONTRIBUICOES AO CIDVAT Detalhamento: Contribuicoes ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econ	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00
267820018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	1.323.000,00	0,00	0,00	1.323.000,00
2678200181031	AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMOSP Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	1.323.000,00	0,00	0,00	1.323.000,00
	TOTAL	**7.532.250,00**	**2.156.900,00**	**0,00**	**9.689.150,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 18
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18	GESTAO AMBIENTAL	93.000,00	265.000,00	0,00	358.000,00
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	88.000,00	265.000,00	0,00	353.000,00
185410012	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	0,00	265.000,00	0,00	265.000,00
1854100122052	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE - MANTER DESPESAS REAL	0,00	265.000,00	0,00	265.000,00
185410018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
1854100181036	AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMAT Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
185410019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1854100191037	CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAT Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
18543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
185430012	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1854300121038	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS Detalhamento: RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS - PROCESSO DE AUXILIO AO RESTABEL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
20	AGRICULTURA	653.000,00	1.110.000,00	0,00	1.763.000,00
20605	ABASTECIMENTO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
206050001	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2060500011035	REVITALIZACAO DA PISCICULTURA Detalhamento: REVITALIZACAO DA PISCICULTURA, IMPLANTACAO DE POLITICAS PUBLICAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
20608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	648.000,00	1.110.000,00	0,00	1.758.000,00
206080001	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS	41.000,00	1.110.000,00	0,00	1.151.000,00
2060800011026	Construir e Manter Viveiro de Mudas Detalhamento: Construcao, Ampliacao, Reforma e Manutencao de Viveiro de Mudas M	37.000,00	0,00	0,00	37.000,00
2060800011034	FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA Detalhamento: FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA PARA O DESENVOLVIMENTODE AT	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
2060800012047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC - DESPESAS COM PESSOAL E ENC	0,00	530.000,00	0,00	530.000,00
2060800012053	APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR Detalhamento: APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	580.000,00	0,00	580.000,00
206080018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
2060800181032	AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMAPIC Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
206080019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
2060800191033	CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAPIC Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 19
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

TOTAL	**746.000,00**	**1.375.000,00**	**0,00**	**2.121.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 20
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00
15695	TURISMO	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00
156950026	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00
1569500261042	Parque Municipal de Carlinda Detalhamento: Implementacao de acões que irao promover a criacao de novas oport	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1569500261043	Revitalizacao do Passeio Publico Detalhamento: Promover um desenvolvimento econômico sustentável e melhoria na q	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
	TOTAL	**27.000,00**	**0,00**	**0,00**	**27.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 21
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID
Unidade: 001 - GABINENTE DA SEMCID

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	8.000,00	190.000,00	0,00	198.000,00
04121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	8.000,00	190.000,00	0,00	198.000,00
041210008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	5.000,00	190.000,00	0,00	195.000,00
0412100081039	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMCID Detalhamento: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS,	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0412100082050	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID Detalhamento: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
041210019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
0412100191040	CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMCID Detalhamento: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
	TOTAL	**8.000,00**	**190.000,00**	**0,00**	**198.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 22
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	68.560,00	68.560,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	68.560,00	68.560,00
999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	68.560,00	68.560,00
9999999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA Detalhamento: RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	68.560,00	68.560,00
	TOTAL	**0,00**	**0,00**	**68.560,00**	**68.560,00**
		Prev. Transf. Financeiras Concedidas			**0,00**
		Prev. Transf. Patronais Concedidas			**0,00**
		Total Geral			**61.351.000,00**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Emissão: 14/09/2022 11:12:08 — Página 23
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	104.000,00	1.504.000,00		1.608.000,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	104.000,00	1.504.000,00		1.608.000,00
010310009	ACAO DO LEGISLATIVO	104.000,00	1.504.000,00		1.608.000,00
04	ADMINISTRACAO	2.013.000,00	2.117.000,00		4.130.000,00
04121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	8.000,00	190.000,00		198.000,00
041210008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	5.000,00	190.000,00		195.000,00
041210019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.000,00			3.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	1.975.000,00	1.240.000,00		3.215.000,00
041220007	GESTAO SUPERIOR		1.104.000,00		1.104.000,00
041220008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	1.835.000,00			1.835.000,00
041220016	POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS		136.000,00		136.000,00
041220018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	140.000,00			140.000,00
04123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	30.000,00	447.000,00		477.000,00
041230006	GESTAO FINANCEIRA		447.000,00		447.000,00
041230018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	30.000,00			30.000,00
04126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO		216.000,00		216.000,00
041260015	GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA		216.000,00		216.000,00
04128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		7.000,00		7.000,00
041280008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS		7.000,00		7.000,00
04131	COMUNICACAO SOCIAL		17.000,00		17.000,00
041310015	GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA		17.000,00		17.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	886.000,00	2.197.000,00		3.083.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	856.000,00	33.000,00		889.000,00
082410005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	35.000,00	33.000,00		68.000,00
082410019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	821.000,00			821.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		199.000,00		199.000,00
082430005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL		199.000,00		199.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	30.000,00	1.965.000,00		1.995.000,00
082440005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL		1.924.000,00		1.924.000,00
082440018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	20.000,00			20.000,00
082440019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	10.000,00			10.000,00
082440029	COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS		41.000,00		41.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	26.000,00	3.726.200,00		3.752.200,00
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	26.000,00	3.726.200,00		3.752.200,00
092720010	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	26.000,00	3.726.200,00		3.752.200,00
10	SAUDE	4.724.000,00	12.365.000,00		17.089.000,00
10122	ADMINISTRACAO GERAL		16.000,00		16.000,00
101220028	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PU		16.000,00		16.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10301	ATENCAO BASICA	4.199.000,00	9.731.000,00		13.930.000,00
103010011	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE		7.213.000,00		7.213.000,00
103010018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	550.000,00			550.000,00
103010019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.365.000,00			3.365.000,00
103010025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	284.000,00	2.518.000,00		2.802.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2.506.000,00		2.506.000,00
103020011	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE		1.111.000,00		1.111.000,00
103020025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS		1.395.000,00		1.395.000,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	525.000,00			525.000,00
103030025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	525.000,00			525.000,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA		87.000,00		87.000,00
103040025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS		87.000,00		87.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		25.000,00		25.000,00
103050025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS		25.000,00		25.000,00
11	TRABALHO		538.290,00		538.290,00
11331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR		488.290,00		488.290,00
113310021	PASEP-PROG FORM PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		488.290,00		488.290,00
11333	EMPREGABILIDADE		50.000,00		50.000,00
113330008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS		50.000,00		50.000,00
12	EDUCACAO	1.365.000,00	15.182.000,00		16.547.000,00
12125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		16.000,00		16.000,00
121250002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		16.000,00		16.000,00
12306	ALIMENTACAO E NUTRICAO		707.000,00		707.000,00
123060023	MERENDA ESCOLAR		707.000,00		707.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.229.000,00	10.647.000,00		11.876.000,00
123610002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		3.041.000,00		3.041.000,00
123610018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	215.000,00			215.000,00
123610019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	914.000,00			914.000,00
123610022	TRANSPORTE DO ESCOLAR	100.000,00	1.021.000,00		1.121.000,00
123610024	GESTAO DO FUNDEB		6.585.000,00		6.585.000,00
12363	ENSINO PROFISSIONAL		45.000,00		45.000,00
123630002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		45.000,00		45.000,00
12364	ENSINO SUPERIOR		9.000,00		9.000,00
123640002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		9.000,00		9.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	136.000,00	3.538.000,00		3.674.000,00
123650002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		320.000,00		320.000,00
123650018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	30.000,00			30.000,00
123650019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	106.000,00			106.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
123650024	GESTAO DO FUNDEB		3.218.000,00		3.218.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL		220.000,00		220.000,00
123670002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		220.000,00		220.000,00
13	CULTURA	494.000,00	121.000,00		615.000,00
13392	DIFUSAO CULTURAL	494.000,00	121.000,00		615.000,00
133920004	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS	456.000,00	121.000,00		577.000,00
133920018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	15.000,00			15.000,00
133920019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.000,00			3.000,00
133920032	PROGRAMA LIVRO ABERTO	20.000,00			20.000,00
15	URBANISMO	2.265.000,00	111.000,00		2.376.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.828.000,00	20.000,00		1.848.000,00
154510014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO		20.000,00		20.000,00
154510019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	1.828.000,00			1.828.000,00
15452	SERVICOS URBANOS	410.000,00	91.000,00		501.000,00
154520013	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA		61.000,00		61.000,00
154520014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	410.000,00	30.000,00		440.000,00
15695	TURISMO	27.000,00			27.000,00
156950026	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	27.000,00			27.000,00
16	HABITACAO	7.000,00			7.000,00
16482	HABITACAO URBANA	7.000,00			7.000,00
164820014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	7.000,00			7.000,00
17	SANEAMENTO		77.000,00		77.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO		77.000,00		77.000,00
175120014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO		77.000,00		77.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	93.000,00	265.000,00		358.000,00
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	88.000,00	265.000,00		353.000,00
185410012	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL		265.000,00		265.000,00
185410018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	85.000,00			85.000,00
185410019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.000,00			3.000,00
18543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	5.000,00			5.000,00
185430012	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	5.000,00			5.000,00
20	AGRICULTURA	653.000,00	1.110.000,00		1.763.000,00
20605	ABASTECIMENTO	5.000,00			5.000,00
206050001	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS	5.000,00			5.000,00
20608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	648.000,00	1.110.000,00		1.758.000,00
206080001	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS	41.000,00	1.110.000,00		1.151.000,00
206080018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	600.000,00			600.000,00
206080019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	7.000,00			7.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
25	ENERGIA		702.900,00		702.900,00
25752	ENERGIA ELETRICA		702.900,00		702.900,00
257520019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS		702.900,00		702.900,00
26	TRANSPORTE	5.805.250,00	1.343.000,00		7.148.250,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	5.805.250,00	1.343.000,00		7.148.250,00
267820013	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	4.482.250,00	1.275.000,00		5.757.250,00
267820014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO		68.000,00		68.000,00
267820018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	1.323.000,00			1.323.000,00
27	DESPORTO E LAZER	34.000,00	351.000,00		385.000,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	34.000,00	351.000,00		385.000,00
278120003	CIDADE DO DESPORTO E LAZER		351.000,00		351.000,00
278120018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00			10.000,00
278120019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	24.000,00			24.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS		335.000,00		335.000,00
28843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA		335.000,00		335.000,00
288430020	SERVICO DA DIVIDA INTERNA		335.000,00		335.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			836.360,00	836.360,00
99997	RESERVA DO RPPS			767.800,00	767.800,00
999970010	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR			767.800,00	767.800,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA			68.560,00	68.560,00
999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA			68.560,00	68.560,00
	TOTAL:	18.469.250,00	42.045.390,00	836.360,00	61.351.000,00
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
			TOTAL GERAL:		61.351.000,00

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.608.000,00	0,00	1.608.000,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	1.608.000,00	0,00	1.608.000,00
010310009	ACAO DO LEGISLATIVO	1.608.000,00	0,00	1.608.000,00
04	ADMINISTRACAO	4.130.000,00	0,00	4.130.000,00
04121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	198.000,00	0,00	198.000,00
041210008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	195.000,00	0,00	195.000,00
041210019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.000,00	0,00	3.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	3.215.000,00	0,00	3.215.000,00
041220007	GESTAO SUPERIOR	1.104.000,00	0,00	1.104.000,00
041220008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	1.835.000,00	0,00	1.835.000,00
041220016	POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS	136.000,00	0,00	136.000,00
041220018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	140.000,00	0,00	140.000,00
04123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	477.000,00	0,00	477.000,00
041230006	GESTAO FINANCEIRA	447.000,00	0,00	447.000,00
041230018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	30.000,00	0,00	30.000,00
04126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	216.000,00	0,00	216.000,00
041260015	GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA	216.000,00	0,00	216.000,00
04128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	7.000,00	0,00	7.000,00
041280008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	7.000,00	0,00	7.000,00
04131	COMUNICACAO SOCIAL	17.000,00	0,00	17.000,00
041310015	GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA	17.000,00	0,00	17.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	49.000,00	3.034.000,00	3.083.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	49.000,00	840.000,00	889.000,00
082410005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	43.000,00	25.000,00	68.000,00
082410019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	6.000,00	815.000,00	821.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	199.000,00	199.000,00
082430005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	199.000,00	199.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	1.995.000,00	1.995.000,00
082440005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.924.000,00	1.924.000,00
082440018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	0,00	20.000,00	20.000,00
082440019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	0,00	10.000,00	10.000,00
082440029	COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	0,00	41.000,00	41.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	3.752.200,00	3.752.200,00
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	3.752.200,00	3.752.200,00
092720010	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	0,00	3.752.200,00	3.752.200,00
10	SAUDE	0,00	17.089.000,00	17.089.000,00
10122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	16.000,00	16.000,00
101220028	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PU	0,00	16.000,00	16.000,00
10301	ATENCAO BASICA	0,00	13.930.000,00	13.930.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
103010011	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	0,00	7.213.000,00	7.213.000,00
103010018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	0,00	550.000,00	550.000,00
103010019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	0,00	3.365.000,00	3.365.000,00
103010025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	0,00	2.802.000,00	2.802.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	2.506.000,00	2.506.000,00
103020011	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	0,00	1.111.000,00	1.111.000,00
103020025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	0,00	1.395.000,00	1.395.000,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	525.000,00	525.000,00
103030025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	0,00	525.000,00	525.000,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	87.000,00	87.000,00
103040025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	0,00	87.000,00	87.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	25.000,00	25.000,00
103050025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	0,00	25.000,00	25.000,00
11	TRABALHO	522.230,00	16.060,00	538.290,00
11331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	472.230,00	16.060,00	488.290,00
113310021	PASEP-PROG FORM PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	472.230,00	16.060,00	488.290,00
11333	EMPREGABILIDADE	50.000,00	0,00	50.000,00
113330008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	50.000,00	0,00	50.000,00
12	EDUCACAO	0,00	16.547.000,00	16.547.000,00
12125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	0,00	16.000,00	16.000,00
121250002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	16.000,00	16.000,00
12306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	707.000,00	707.000,00
123060023	MERENDA ESCOLAR	0,00	707.000,00	707.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	11.876.000,00	11.876.000,00
123610002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	3.041.000,00	3.041.000,00
123610018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	0,00	215.000,00	215.000,00
123610019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	0,00	914.000,00	914.000,00
123610022	TRANSPORTE DO ESCOLAR	0,00	1.121.000,00	1.121.000,00
123610024	GESTAO DO FUNDEB	0,00	6.585.000,00	6.585.000,00
12363	ENSINO PROFISSIONAL	0,00	45.000,00	45.000,00
123630002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	45.000,00	45.000,00
12364	ENSINO SUPERIOR	0,00	9.000,00	9.000,00
123640002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	9.000,00	9.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	3.674.000,00	3.674.000,00
123650002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	320.000,00	320.000,00
123650018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	0,00	30.000,00	30.000,00
123650019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	0,00	106.000,00	106.000,00
123650024	GESTAO DO FUNDEB	0,00	3.218.000,00	3.218.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	220.000,00	220.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
123670002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	0,00	220.000,00	220.000,00
13	CULTURA	265.000,00	350.000,00	615.000,00
13392	DIFUSAO CULTURAL	265.000,00	350.000,00	615.000,00
133920004	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS	227.000,00	350.000,00	577.000,00
133920018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	15.000,00	0,00	15.000,00
133920019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.000,00	0,00	3.000,00
133920032	PROGRAMA LIVRO ABERTO	20.000,00	0,00	20.000,00
15	URBANISMO	1.376.000,00	1.000.000,00	2.376.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	848.000,00	1.000.000,00	1.848.000,00
154510014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	20.000,00	0,00	20.000,00
154510019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	828.000,00	1.000.000,00	1.828.000,00
15452	SERVICOS URBANOS	501.000,00	0,00	501.000,00
154520013	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	61.000,00	0,00	61.000,00
154520014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	440.000,00	0,00	440.000,00
15695	TURISMO	27.000,00	0,00	27.000,00
156950026	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	27.000,00	0,00	27.000,00
16	HABITACAO	0,00	7.000,00	7.000,00
16482	HABITACAO URBANA	0,00	7.000,00	7.000,00
164820014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	0,00	7.000,00	7.000,00
17	SANEAMENTO	77.000,00	0,00	77.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	77.000,00	0,00	77.000,00
175120014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	77.000,00	0,00	77.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	358.000,00	0,00	358.000,00
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	353.000,00	0,00	353.000,00
185410012	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	265.000,00	0,00	265.000,00
185410018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	85.000,00	0,00	85.000,00
185410019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	3.000,00	0,00	3.000,00
18543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	5.000,00	0,00	5.000,00
185430012	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	5.000,00	0,00	5.000,00
20	AGRICULTURA	763.000,00	1.000.000,00	1.763.000,00
20605	ABASTECIMENTO	5.000,00	0,00	5.000,00
206050001	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS	5.000,00	0,00	5.000,00
20608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	758.000,00	1.000.000,00	1.758.000,00
206080001	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS	651.000,00	500.000,00	1.151.000,00
206080018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	100.000,00	500.000,00	600.000,00
206080019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	7.000,00	0,00	7.000,00
25	ENERGIA	0,00	702.900,00	702.900,00
25752	ENERGIA ELETRICA	0,00	702.900,00	702.900,00
257520019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	0,00	702.900,00	702.900,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 3

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
26	TRANSPORTE	5.050.250,00	2.098.000,00	7.148.250,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	5.050.250,00	2.098.000,00	7.148.250,00
267820013	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	4.482.250,00	1.275.000,00	5.757.250,00
267820014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	68.000,00	0,00	68.000,00
267820018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	500.000,00	823.000,00	1.323.000,00
27	DESPORTO E LAZER	385.000,00	0,00	385.000,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	385.000,00	0,00	385.000,00
278120003	CIDADE DO DESPORTO E LAZER	351.000,00	0,00	351.000,00
278120018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00	0,00	10.000,00
278120019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	24.000,00	0,00	24.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	335.000,00	0,00	335.000,00
28843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	335.000,00	0,00	335.000,00
288430020	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	335.000,00	0,00	335.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	68.560,00	767.800,00	836.360,00
99997	RESERVA DO RPPS	0,00	767.800,00	767.800,00
999970010	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	0,00	767.800,00	767.800,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	68.560,00	0,00	68.560,00
999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	68.560,00	0,00	68.560,00
	TOTAL:	14.987.040,00	46.363.960,00	61.351.000,00
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:			
	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:			
	TOTAL GERAL:			61.351.000,00

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA			
01031	ACAO LEGISLATIVA			
010310009	ACAO DO LEGISLATIVO			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.608.000,00		1.608.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO			
041210008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	195.000,00		195.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO			
041210019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00		3.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04122	ADMINISTRACAO GERAL			
041220007	GESTAO SUPERIOR			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.104.000,00		1.104.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04122	ADMINISTRACAO GERAL			
041220008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.835.000,00		1.835.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04122	ADMINISTRACAO GERAL			
041220016	POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	136.000,00		136.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04122	ADMINISTRACAO GERAL			
041220018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00		140.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			
041230006	GESTAO FINANCEIRA			

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	447.000,00		447.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			
041230018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00		30.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO			
041260015	GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	216.000,00		216.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS			
041280008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00		7.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04131	COMUNICACAO SOCIAL			
041310015	GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00		17.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO			
082410005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00		
Fonte: 1.6.65.000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência		10.000,00	
Fonte: 1.6.69.000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		5.000,00	
Fonte: 1.7.00.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		5.000,00	68.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO			
082410019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00		
Fonte: 1.7.00.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		800.000,00	821.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
082430005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	199.000,00		199.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
082440005	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.487.000,00		
Fonte: 1.6.60.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		363.000,00	
Fonte: 1.6.61.000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		73.000,00	
Fonte: 1.6.65.000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência		1.000,00	1.924.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
082440018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00		20.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
082440019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00		10.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
082440029	COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS			
Fonte: 1.6.60.000800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		41.000,00	41.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL			
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
092720010	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR			
Fonte: 1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano		3.211.000,00	
Fonte: 1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano		90.000,00	
Fonte: 1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		451.200,00	3.752.200,00
10	SAUDE			
10122	ADMINISTRACAO GERAL			
101220028	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
Fonte: 1.6.02.000800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		16.000,00	16.000,00
10	SAUDE			
10301	ATENCAO BASICA			
103010011	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE			
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.113.000,00		
Fonte: 1.6.00.000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		100.000,00	7.213.000,00
10	SAUDE			
10301	ATENCAO BASICA			
103010018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	550.000,00		550.000,00
10	SAUDE			
10301	ATENCAO BASICA			
103010019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS			
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	160.000,00		
Fonte: 1.6.32.000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres		3.205.000,00	3.365.000,00
10	SAUDE			
10301	ATENCAO BASICA			
103010025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS			
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	201.000,00		
Fonte: 1.6.00.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -			
Fonte: 1.6.00.000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		1.362.000,00	
Fonte: 1.6.00.000601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS		10.000,00	
Fonte: 1.6.01.000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		153.000,00	
Fonte: 1.6.01.311000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares		81.000,00	
Fonte: 1.6.04.000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos		600.000,00	
Fonte: 1.6.21.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		395.000,00	2.802.000,00
10	SAUDE			
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
103020011	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE			
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	926.000,00		
Fonte: 1.6.21.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		185.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
				1.111.000,00
10	SAUDE			
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
103020025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS			
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	64.000,00		
Fonte: 1.6.00.000604	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade		1.197.000,00	
Fonte: 1.6.01.000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		54.000,00	
Fonte: 1.6.21.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		80.000,00	
				1.395.000,00
10	SAUDE			
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO			
103030025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS			
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	420.000,00		
Fonte: 1.6.00.000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica		93.000,00	
Fonte: 1.6.21.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		12.000,00	
				525.000,00
10	SAUDE			
10304	VIGILANCIA SANITARIA			
103040025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS			
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.000,00		
Fonte: 1.6.00.000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		72.000,00	
Fonte: 1.6.21.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		8.000,00	
				87.000,00
10	SAUDE			
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
103050025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS			
Fonte: 1.5.00.100200	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000,00		
Fonte: 1.6.00.000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		10.000,00	
Fonte: 1.6.21.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		6.000,00	
				25.000,00
11	TRABALHO			
11331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR			
113310021	PASEP-PROG FORM PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	472.230,00		
Fonte: 1.7.04.000901	Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)		5.000,00	
Fonte: 1.7.11.000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		3.600,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
Fonte: 1.7.50.000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		360,00	
Fonte: 1.7.51.000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		7.100,00	
				488.290,00
11	TRABALHO			
11333	EMPREGABILIDADE			
113330008	GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00		
				50.000,00
12	EDUCACAO			
12125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO			
121250002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	16.000,00		
				16.000,00
12	EDUCACAO			
12306	ALIMENTACAO E NUTRICAO			
123060023	MERENDA ESCOLAR			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	550.000,00		
Fonte: 1.5.52.000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação		157.000,00	
				707.000,00
12	EDUCACAO			
12361	ENSINO FUNDAMENTAL			
123610002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.668.000,00		
Fonte: 1.5.50.000000	Transferência do Salário-Educação		373.000,00	
				3.041.000,00
12	EDUCACAO			
12361	ENSINO FUNDAMENTAL			
123610018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	115.000,00		
Fonte: 1.5.71.000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres		100.000,00	
				215.000,00
12	EDUCACAO			
12361	ENSINO FUNDAMENTAL			
123610019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	210.000,00		
Fonte: 1.5.71.000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres		704.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
				914.000,00
12	EDUCACAO			
12361	ENSINO FUNDAMENTAL			
123610022	TRANSPORTE DO ESCOLAR			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	220.000,00		
Fonte: 1.5.53.000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao		147.000,00	
Fonte: 1.5.76.000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		450.000,00	
Fonte: 1.7.59.000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		304.000,00	
				1.121.000,00
12	EDUCACAO			
12361	ENSINO FUNDAMENTAL			
123610024	GESTAO DO FUNDEB			
Fonte: 1.5.40.000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		111.000,00	
Fonte: 1.5.40.107000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da		6.474.000,00	
				6.585.000,00
12	EDUCACAO			
12363	ENSINO PROFISSIONAL			
123630002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	45.000,00		
				45.000,00
12	EDUCACAO			
12364	ENSINO SUPERIOR			
123640002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.000,00		
				9.000,00
12	EDUCACAO			
12365	EDUCACAO INFANTIL			
123650002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	285.000,00		
Fonte: 1.5.69.000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		35.000,00	
				320.000,00
12	EDUCACAO			
12365	EDUCACAO INFANTIL			
123650018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00		
				30.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 7

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
12	EDUCACAO			
12365	EDUCACAO INFANTIL			
123650019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	106.000,00		106.000,00
12	EDUCACAO			
12365	EDUCACAO INFANTIL			
123650024	GESTAO DO FUNDEB			
Fonte: 1.5.40.000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		61.000,00	
Fonte: 1.5.40.107000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da		3.157.000,00	3.218.000,00
12	EDUCACAO			
12367	EDUCACAO ESPECIAL			
123670002	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO			
Fonte: 1.5.00.100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	220.000,00		220.000,00
13	CULTURA			
13392	DIFUSAO CULTURAL			
133920004	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	227.000,00		
Fonte: 1.7.01.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		350.000,00	577.000,00
13	CULTURA			
13392	DIFUSAO CULTURAL			
133920018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00		15.000,00
13	CULTURA			
13392	DIFUSAO CULTURAL			
133920019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00		3.000,00
13	CULTURA			
13392	DIFUSAO CULTURAL			
133920032	PROGRAMA LIVRO ABERTO			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
				20.000,00
15	URBANISMO			
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
154510014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00		20.000,00
15	URBANISMO			
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
154510019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	828.000,00		
Fonte: 1.7.01.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.000.000,00	1.828.000,00
15	URBANISMO			
15452	SERVICOS URBANOS			
154520013	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	61.000,00		61.000,00
15	URBANISMO			
15452	SERVICOS URBANOS			
154520014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	440.000,00		440.000,00
15	URBANISMO			
15695	TURISMO			
156950026	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	27.000,00		27.000,00
16	HABITACAO			
16482	HABITACAO URBANA			
164820014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00		7.000,00
17	SANEAMENTO			
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO			
175120014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	77.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
				77.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL			
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
185410012	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	265.000,00		265.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL			
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
185410018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00		85.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL			
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
185410019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00		3.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL			
18543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS			
185430012	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00		5.000,00
20	AGRICULTURA			
20605	ABASTECIMENTO			
206050001	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00		5.000,00
20	AGRICULTURA			
20608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA			
206080001	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	651.000,00		
Fonte: 1.7.01.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		500.000,00	1.151.000,00
20	AGRICULTURA			
20608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA			
206080018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
Fonte: 1.7.00.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		500.000,00	600.000,00
20	AGRICULTURA			
20608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA			
206080019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00		7.000,00
25	ENERGIA			
25752	ENERGIA ELETRICA			
257520019	INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS			
Fonte: 1.7.51.000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		702.900,00	702.900,00
26	TRANSPORTE			
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO			
267820013	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.090.210,00		
Fonte: 1.7.11.000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		356.400,00	
Fonte: 1.7.50.000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		35.640,00	
Fonte: 1.7.59.000700	Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		1.275.000,00	5.757.250,00
26	TRANSPORTE			
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO			
267820014	DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	68.000,00		68.000,00
26	TRANSPORTE			
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO			
267820018	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00		
Fonte: 1.7.00.000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		328.000,00	
Fonte: 1.7.04.000901	Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)		495.000,00	1.323.000,00
27	DESPORTO E LAZER			
27812	DESPORTO COMUNITARIO			
278120003	CIDADE DO DESPORTO E LAZER			
Fonte: 1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	351.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
				351.000,00
27 27812 278120018 Fonte: 1.5.00.000000	DESPORTO E LAZER DESPORTO COMUNITARIO MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00		10.000,00
27 27812 278120019 Fonte: 1.5.00.000000	DESPORTO E LAZER DESPORTO COMUNITARIO INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00		24.000,00
28 28843 288430020 Fonte: 1.5.00.000000	ENCARGOS ESPECIAIS SERVICO DA DIVIDA INTERNA SERVICO DA DIVIDA INTERNA Recursos não Vinculados de Impostos	335.000,00		335.000,00
99 99997 999970010 Fonte: 1.8.00.111100	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DO RPPS GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano		767.800,00	767.800,00
99 99999 999999999 Fonte: 1.5.00.000000	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA Recursos não Vinculados de Impostos	68.560,00		68.560,00
	TOTAL:	30.262.000,00	31.089.000,00	61.351.000,00
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:			
	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:			
	TOTAL GERAL:			61.351.000,00

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 12

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRACAO	DEFESA NACIONAL	SEGURANCA PUBLICA	RELACOES EXTERIORES
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.608.000,00						
02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL							
03 - GABINETE DA PREFEITA				1.307.000,00			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO -				2.148.000,00			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN				477.000,00			
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-							
07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA							
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS							
10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURI							
11 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID				198.000,00			
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL:	1.608.000,00			4.130.000,00			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	ASSISTENCIA SOCIAL	PREVIDENCIA SOCIAL	SAUDE	TRABALHO	EDUCACAO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		3.752.200,00					
03 - GABINETE DA PREFEITA							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO -				50.000,00			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN				488.290,00			
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-	3.083.000,00						
07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-					16.547.000,00	615.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA			17.089.000,00				
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS							
10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURI							
11 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL:	3.083.000,00	3.752.200,00	17.089.000,00	538.290,00	16.547.000,00	615.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	URBANISMO	HABITACAO	SANEAMENTO	GESTAO AMBIENTAL	CIENCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZACAO AGRARIA
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL							
03 - GABINETE DA PREFEITA							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO -			77.000,00				
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN	511.000,00						
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-		7.000,00					
07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA							
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS	1.838.000,00						
10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURI	27.000,00			358.000,00		1.763.000,00	
11 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL:	2.376.000,00	7.000,00	77.000,00	358.000,00		1.763.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	INDUSTRIA	COMERCIO E SERVICOS	COMUNICACOES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL							
03 - GABINETE DA PREFEITA							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO -							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN							335.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-							
07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-						385.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA							
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS				702.900,00	7.148.250,00		
10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURI							
11 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL:				702.900,00	7.148.250,00	385.000,00	335.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						TOTAL
	RESERVAS						
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							1.608.000,00
02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	767.800,00						4.520.000,00
03 - GABINETE DA PREFEITA							1.307.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO -							2.275.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN							1.811.290,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-							3.090.000,00
07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-							17.547.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA							17.089.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS							9.689.150,00
10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURI							2.148.000,00
11 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID							198.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	68.560,00						68.560,00
TOTAL:	836.360,00						61.351.000,00
						PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	
						PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	
						TOTAL GERAL:	61.351.000,00

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

Exercício de 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Prest. Serviço	Total
01 031 0009 1001	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/CAMARA	74.000,00	0,00	74.000,00
01 031 0009 1002	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/CAMARA	30.000,00	0,00	30.000,00
01 031 0009 2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		1.504.000,00	1.504.000,00
04 121 0008 1039	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMCID	5.000,00	0,00	5.000,00
04 121 0008 2050	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID		190.000,00	190.000,00
04 121 0019 1040	CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMCID	3.000,00	0,00	3.000,00
04 122 0007 2003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAPRE		1.104.000,00	1.104.000,00
04 122 0008 2009	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	1.835.000,00	0,00	1.835.000,00
04 122 0016 2005	CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS		136.000,00	136.000,00
04 122 0018 1005	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/GAPRE	50.000,00	0,00	50.000,00
04 122 0018 1007	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAD	90.000,00	0,00	90.000,00
04 123 0006 2012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFIN		447.000,00	447.000,00
04 123 0018 1008	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEFIN	30.000,00	0,00	30.000,00
04 126 0015 2070	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO SIAFIC		216.000,00	216.000,00
04 128 0008 2008	CAPACITACAO DE SERVIDORES		7.000,00	7.000,00
04 131 0015 2004	DIVULGACAO E PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO		17.000,00	17.000,00
08 241 0005 1011	ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE	35.000,00	0,00	35.000,00
08 241 0005 2057	PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA		33.000,00	33.000,00
08 241 0019 1010	CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA	821.000,00	0,00	821.000,00
08 243 0005 2014	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		199.000,00	199.000,00
08 244 0005 2013	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS		400.000,00	400.000,00
08 244 0005 2015	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS		1.416.000,00	1.416.000,00
08 244 0005 2058	PROMOCAO DA DEFESA DA MULHER		5.000,00	5.000,00
08 244 0005 2059	MANUTENCAO DO CRAS		103.000,00	103.000,00
08 244 0018 1009	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAS	20.000,00	0,00	20.000,00
08 244 0019 1012	CONSTRUCOES E READEQUACOES DE PREDIOS DA SEMAS	10.000,00	0,00	10.000,00
08 244 0029 2062	ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19		41.000,00	41.000,00
09 272 0010 1003	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/PREVCAR	10.000,00	0,00	10.000,00
09 272 0010 1004	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/PREVCAR	16.000,00	0,00	16.000,00
09 272 0010 2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR		3.718.200,00	3.718.200,00
09 272 0010 2068	CONTRIBUICOES AO CONSPREV		8.000,00	8.000,00
10 122 0028 2061	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19		16.000,00	16.000,00
10 301 0011 2034	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		7.208.000,00	7.208.000,00
10 301 0011 2041	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		5.000,00	5.000,00
10 301 0018 1023	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/SAUDE	550.000,00	0,00	550.000,00
10 301 0019 1024	CONST\AMPL\READEQ\REF\PREDIOS DA SAUDE	3.365.000,00	0,00	3.365.000,00
10 301 0025 1025	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE	284.000,00	0,00	284.000,00
10 301 0025 2035	BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM SAUDE		2.508.000,00	2.508.000,00
10 301 0025 2040	BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS		10.000,00	10.000,00
10 302 0011 2042	CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		761.000,00	761.000,00
10 302 0011 2051	Manutencao Tratamento Fora de Domicilio - TFD		50.000,00	50.000,00
10 302 0011 2067	PROG DE CIRURGIAS ELET DO MUN DE PARANAITA (PCEMP)		300.000,00	300.000,00
10 302 0025 2036	BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL HOSPITALAR		1.395.000,00	1.395.000,00
10 303 0025 2039	BLOCO CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	525.000,00	0,00	525.000,00
10 304 0025 2038	BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA		87.000,00	87.000,00
10 305 0025 2037	BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE		25.000,00	25.000,00
11 331 0021 2010	Contribuicões ao PASEP		488.290,00	488.290,00
11 333 0008 2007	APLICACAO DE CONCURSOS E TESTES SELETIVOS		50.000,00	50.000,00
12 125 0002 2066	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO		16.000,00	16.000,00
12 306 0023 2019	MANUTENCAO DO PNAE		157.000,00	157.000,00
12 306 0023 2020	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PROPRIOS		550.000,00	550.000,00
12 361 0002 2021	MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO		373.000,00	373.000,00
12 361 0002 2026	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		2.649.000,00	2.649.000,00
12 361 0002 2054	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO		5.000,00	5.000,00
12 361 0002 2069	PAIPOC-PROJETO APOIO INCENTIVO PARTICIP. OLIMPIADA		14.000,00	14.000,00
12 361 0018 1014	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/FUNDAMENTAL	215.000,00	0,00	215.000,00
12 361 0019 1015	CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS ENSINO FUNDAMENTAL	914.000,00	0,00	914.000,00
12 361 0022 1027	Aquisicao de Veiculos do Transporte Escolar	100.000,00	0,00	100.000,00
12 361 0022 2016	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV ESTADO		754.000,00	754.000,00
12 361 0022 2017	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC. PROPRIOS		120.000,00	120.000,00
12 361 0022 2018	MANUTENCAO DO PNATE		147.000,00	147.000,00
12 361 0024 2028	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL		6.474.000,00	6.474.000,00
12 361 0024 2030	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		111.000,00	111.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:16:44 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 1.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

Exercício de 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Prest. Serviço	Total
12 363 0002 2024	INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE		45.000,00	45.000,00
12 364 0002 2025	APOIO AO ENSINO SUPERIOR		9.000,00	9.000,00
12 365 0002 2022	MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		35.000,00	35.000,00
12 365 0002 2027	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL		285.000,00	285.000,00
12 365 0018 1016	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ENSINO INFANTIL	30.000,00	0,00	30.000,00
12 365 0019 1017	CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS EDUCACAO INFANTIL	106.000,00	0,00	106.000,00
12 365 0024 2029	FUNDEB 70% - INFANTIL		3.157.000,00	3.157.000,00
12 365 0024 2031	FUNDEB 30% - INFANTIL		61.000,00	61.000,00
12 367 0002 2023	MANUTENCAO DE PARCERIA COM APAE		220.000,00	220.000,00
13 392 0004 1018	APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS	456.000,00	0,00	456.000,00
13 392 0004 2032	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA		121.000,00	121.000,00
13 392 0018 1020	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/CULTURA	15.000,00	0,00	15.000,00
13 392 0019 1019	CONST\AMPL\REF\READEQ\CENTROS CULTURAIS	3.000,00	0,00	3.000,00
13 392 0032 1041	Implantacao de Biblioteca e Acervo	20.000,00	0,00	20.000,00
15 451 0014 2065	Manutencao da Fabrica de Tubos		20.000,00	20.000,00
15 451 0019 1006	CONSTRUCAO/REFORMA/READ/PROPRIOS PUBLICOS	511.000,00	0,00	511.000,00
15 451 0019 1028	CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS	15.000,00	0,00	15.000,00
15 451 0019 1029	PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	1.302.000,00	0,00	1.302.000,00
15 452 0013 2044	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS		61.000,00	61.000,00
15 452 0014 1044	Construir e Readequar o Cemiterio Municipal	410.000,00	0,00	410.000,00
15 452 0014 2064	Manutencao do Paisagismo Urbano		30.000,00	30.000,00
15 695 0026 1042	Parque Municipal de Carlinda	8.000,00	0,00	8.000,00
15 695 0026 1043	Revitalizacao do Passeio Publico	19.000,00	0,00	19.000,00
16 482 0014 1013	CONSTRUCOES REFORMAS DE CASAS POPULARES	7.000,00	0,00	7.000,00
17 512 0014 2060	MANUTENCAO DO DAE		77.000,00	77.000,00
18 541 0012 2052	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE		265.000,00	265.000,00
18 541 0018 1036	AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMAT	85.000,00	0,00	85.000,00
18 541 0019 1037	CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAT	3.000,00	0,00	3.000,00
18 543 0012 1038	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	5.000,00	0,00	5.000,00
20 605 0001 1035	REVITALIZACAO DA PISCICULTURA	5.000,00	0,00	5.000,00
20 608 0001 1026	Construir e Manter Viveiro de Mudas	37.000,00	0,00	37.000,00
20 608 0001 1034	FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA	4.000,00	0,00	4.000,00
20 608 0001 2047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC		530.000,00	530.000,00
20 608 0001 2053	APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR		580.000,00	580.000,00
20 608 0018 1032	AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMAPIC	600.000,00	0,00	600.000,00
20 608 0019 1033	CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAPIC	7.000,00	0,00	7.000,00
25 752 0019 2046	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		702.900,00	702.900,00
26 782 0013 1030	CONSTRUCAO, CONSERVACAO ESTRADAS, PONTES E BUEIROS	280.000,00	0,00	280.000,00
26 782 0013 2043	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	4.202.250,00	0,00	4.202.250,00
26 782 0013 2045	MANUTENCAO DO FETHAB		1.275.000,00	1.275.000,00
26 782 0014 2063	CONTRIBUICOES AO CIDVAT		68.000,00	68.000,00
26 782 0018 1031	AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMOSP	1.323.000,00	0,00	1.323.000,00
27 812 0003 2033	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		190.000,00	190.000,00
27 812 0003 2055	APOIAR A LIGA DE ESPORTES E ATLETAS		135.000,00	135.000,00
27 812 0003 2056	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS		26.000,00	26.000,00
27 812 0018 1022	AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ESPORTE E LAZER	10.000,00	0,00	10.000,00
27 812 0019 1021	CONST\AMPL\READEQ\REF\LOCAIS PRATICAR ESPORTES	24.000,00	0,00	24.000,00
28 843 0020 2011	DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS		335.000,00	335.000,00
99 997 0010 9997	RESERVA LEGAL DO RPPS		0,00	767.800,00
99 999 9999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	68.560,00
	Total	**18.469.250,00**	**42.045.390,00**	**61.351.000,00**
	Prev. Trans. Financeiras Concedidas			
	Prev. Transf. Patronais Concedidas			
	Total Geral			**61.351.000,00**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Emissão: 14/09/2022 11:16:44

Página 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Inciso III - Art. 22 - Lei nº 4320/64

RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISTA
		2019	2020	2021	2022	2023
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias.	2.057.818,45	3.293.988,75	3.082.553,18	2.705.000,00	4.181.000,00
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.540.715,46	1.704.100,51	1.831.739,27	1.900.000,00	2.200.000,00
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	81.589,57	30.748,18	351.257,32	71.000,00	506.000,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	70.019,60	18.790,23	9.082,50	45.000,00	21.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	26.369.557,13	31.153.551,11	35.130.321,62	33.697.000,00	43.361.000,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	164.775,25	133.171,93	99.647,74	189.000,00	230.000,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.433.231,51	1.903.011,98	7.503.892,73	6.839.000,00	8.002.000,00
7.0.0.0.00.0.0	Receita Corrente Intraorçamentária	2.029.510,40	2.029.666,91	2.083.699,73	2.504.000,00	2.850.000,00
TOTAL GERAL		**33.747.217,37**	**40.267.029,60**	**50.092.194,09**	**47.950.000,00**	**61.351.000,00**

DESPESAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2019	2020	2021	2022	2023
3.1.0.0.00.0.0	Pessoal e Encargos Sociais	15.593.278,42	16.481.160,00	16.792.117,74	19.197.000,00	23.409.000,00
3.2.0.0.00.0.0	Juros e Encargos da Dívida	1.429,07	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
3.3.0.0.00.0.0	Outras Despesas Correntes	12.289.092,42	12.699.651,52	16.708.280,52	17.065.080,00	24.684.640,00
4.4.0.0.00.0.0	Investimentos	3.538.040,87	6.834.097,67	7.442.199,18	10.625.000,00	12.411.000,00
4.6.0.0.00.0.0	Amortização da Dívida	40.324,78	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
9.0.0.0.00.0.0	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	1.052.920,00	836.360,00
TOTAL GERAL		**31.462.165,56**	**36.014.909,19**	**40.942.597,44**	**47.950.000,00**	**61.351.000,00**

Carmelinda Leal Martines Coelho
Prefeita Municipal

Hugo Luciano A. Santos
Secretário de Administração e Finanças

Viviane C. Richartz Oliveira
CRC MT 010276/O-6

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2023

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROGRAMA: 0009 - ACAO DO LEGISLATIVO

Ação		PPA	LDO	LOA
1001 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/CAMARA	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	74.000,00	74.000,00	74.000,00
1002 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/CAMARA	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	Meta Física	144,00	144,00	-
	Meta Financeira	1.504.000,00	1.504.000,00	1.504.000,00
	Total de Metas Físicas	165,00	165,00	-
	Total de Metas Financeiras	1.608.000,00	1.608.000,00	1.608.000,00

ÓRGÃO: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PROGRAMA: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR

Ação		PPA	LDO	LOA
1003 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/PREVCAR	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1004 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/PREVCAR	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	16.000,00	16.000,00	16.000,00
2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR	Meta Física	180,00	180,00	-
	Meta Financeira	3.718.200,00	3.718.200,00	3.718.200,00
2068 - CONTRIBUICOES AO CONSPREV	Meta Física	36,00	36,00	-
	Meta Financeira	8.000,00	8.000,00	8.000,00
9997 - RESERVA LEGAL DO RPPS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	767.800,00	767.800,00	767.800,00
	Total de Metas Físicas	239,00	239,00	-
	Total de Metas Financeiras	4.520.000,00	4.520.000,00	4.520.000,00

ÓRGÃO: 03 - GABINETE DA PREFEITA
UNIDADE: 001 - GABINETE DA PREFEITA
PROGRAMA: 0007 - GESTAO SUPERIOR

Ação		PPA	LDO	LOA
2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAPRE	Meta Física	132,00	132,00	-
	Meta Financeira	1.104.000,00	1.104.000,00	1.104.000,00

PROGRAMA: 0015 - GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA

Ação		PPA	LDO	LOA
2004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	17.000,00	17.000,00	17.000,00

PROGRAMA: 0016 - POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS

Ação		PPA	LDO	LOA
2005 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E	Meta Física	72,00	72,00	-
	Meta Financeira	136.000,00	136.000,00	136.000,00

PROGRAMA: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

Ação		PPA	LDO	LOA
1005 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/GAPRE	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Total de Metas Físicas	236,00	236,00	-
	Total de Metas Financeiras	1.307.000,00	1.307.000,00	1.307.000,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SEMAD
PROGRAMA: 0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

Ação		PPA	LDO	LOA
2007 - APLICACAO DE CONCURSOS E TESTES SELETIVOS	Meta Física	3,00	3,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2008 - CAPACITACAO DE SERVIDORES	Meta Física	9,00	9,00	-
	Meta Financeira	7.000,00	7.000,00	7.000,00
2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	Meta Física	216,00	216,00	-
	Meta Financeira	1.835.000,00	1.835.000,00	1.835.000,00

PROGRAMA: 0015 - GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA

Ação		PPA	LDO	LOA
2070 - ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO SIAFIC	Meta Física	48,00	48,00	-
	Meta Financeira	216.000,00	216.000,00	216.000,00

PROGRAMA: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

Ação	PPA	LDO	LOA

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2023

		PPA	LDO	LOA
1007 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAD	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	90.000,00	90.000,00	90.000,00
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE				
PROGRAMA: 0014 - DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2060 - MANUTENCAO DO DAE	Meta Física	130,00	130,00	-
	Meta Financeira	77.000,00	77.000,00	77.000,00
	Total de Metas Físicas	418,00	418,00	-
	Total de Metas Financeiras	2.275.000,00	2.275.000,00	2.275.000,00
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN				
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SEFIN				
PROGRAMA: 0006 - GESTAO FINANCEIRA				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFIN	Meta Física	144,00	144,00	-
	Meta Financeira	447.000,00	447.000,00	447.000,00
PROGRAMA: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1008 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEFIN	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
PROGRAMA: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1006 - CONSTRUCAO/REFORMA/READ/PROPRIOS PUBLICOS	Meta Física	48,00	48,00	-
	Meta Financeira	511.000,00	511.000,00	511.000,00
PROGRAMA: 0020 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2011 - DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS	Meta Física	36,00	36,00	-
	Meta Financeira	335.000,00	335.000,00	335.000,00
PROGRAMA: 0021 - PASEP-PROG FORM PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2010 - Contribuicões ao PASEP	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	488.290,00	488.290,00	488.290,00
	Total de Metas Físicas	260,00	260,00	-
	Total de Metas Financeiras	1.811.290,00	1.811.290,00	1.811.290,00
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS				
UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1011 - ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE	Meta Física	4,00	4,00	-
	Meta Financeira	35.000,00	35.000,00	35.000,00
2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS	Meta Física	114,00	114,00	-
	Meta Financeira	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	Meta Física	98,00	98,00	-
	Meta Financeira	199.000,00	199.000,00	199.000,00
2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS	Meta Física	192,00	192,00	-
	Meta Financeira	1.416.000,00	1.416.000,00	1.416.000,00
2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA	Meta Física	84,00	84,00	-
	Meta Financeira	33.000,00	33.000,00	33.000,00
2058 - PROMOCAO DA DEFESA DA MULHER	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2059 - MANUTENCAO DO CRAS	Meta Física	96,00	96,00	-
	Meta Financeira	103.000,00	103.000,00	103.000,00
PROGRAMA: 0014 - DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1013 - CONSTRUCOES REFORMAS DE CASAS POPULARES	Meta Física	30,00	30,00	-
	Meta Financeira	7.000,00	7.000,00	7.000,00
PROGRAMA: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1009 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAS	Meta Física	15,00	15,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
PROGRAMA: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1010 - CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA	Meta Física	6,00	6,00	-
	Meta Financeira	821.000,00	821.000,00	821.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2023

		PPA	LDO	LOA
1012 - CONSTRUCOES E READEQUACOES DE PREDIOS DA	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
PROGRAMA: 0029 - COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2062 - ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19	Meta Física	60,00	60,00	-
	Meta Financeira	41.000,00	41.000,00	41.000,00
	Total de Metas Físicas	719,00	719,00	-
	Total de Metas Financeiras	3.090.000,00	3.090.000,00	3.090.000,00
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC				
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SEMEC				
PROGRAMA: 0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2021 - MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO	Meta Física	31,00	31,00	-
	Meta Financeira	373.000,00	373.000,00	373.000,00
2022 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	35.000,00	35.000,00	35.000,00
2023 - MANUTENCAO DE PARCERIA COM APAE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	220.000,00	220.000,00	220.000,00
2024 - INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	45.000,00	45.000,00	45.000,00
2025 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Meta Física	36,00	36,00	-
	Meta Financeira	9.000,00	9.000,00	9.000,00
2026 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Meta Física	156,00	156,00	-
	Meta Financeira	2.649.000,00	2.649.000,00	2.649.000,00
2027 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	Meta Física	156,00	156,00	-
	Meta Financeira	285.000,00	285.000,00	285.000,00
2054 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2066 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	Meta Física	72,00	72,00	-
	Meta Financeira	16.000,00	16.000,00	16.000,00
2069 - PAIPOC-PROJETO APOIO INCENTIVO PARTICIP.	Meta Física	21,00	21,00	-
	Meta Financeira	14.000,00	14.000,00	14.000,00
PROGRAMA: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1014 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/FUNDAMENTAL	Meta Física	50,00	50,00	-
	Meta Financeira	215.000,00	215.000,00	215.000,00
1016 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ENSINO INFANTIL	Meta Física	50,00	50,00	-
	Meta Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
PROGRAMA: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1015 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS ENSINO	Meta Física	15,00	15,00	-
	Meta Financeira	914.000,00	914.000,00	914.000,00
1017 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS EDUCACAO INFANTIL	Meta Física	15,00	15,00	-
	Meta Financeira	106.000,00	106.000,00	106.000,00
PROGRAMA: 0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1027 - Aquisicao de Veiculos do Transporte Escolar	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2016 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV ESTADO	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	754.000,00	754.000,00	754.000,00
2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC.	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	120.000,00	120.000,00	120.000,00
2018 - MANUTENCAO DO PNATE	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	147.000,00	147.000,00	147.000,00
PROGRAMA: 0023 - MERENDA ESCOLAR				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2019 - MANUTENCAO DO PNAE	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	157.000,00	157.000,00	157.000,00
2020 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	550.000,00	550.000,00	550.000,00
UNIDADE: 002 - FUNDEB 70%				
PROGRAMA: 0024 - GESTAO DO FUNDEB				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	Meta Física	72,00	72,00	-
	Meta Financeira	6.474.000,00	6.474.000,00	6.474.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2023

		PPA	LDO	LOA
2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL	Meta Física	72,00	72,00	-
	Meta Financeira	3.157.000,00	3.157.000,00	3.157.000,00
UNIDADE: 003 - FUNDEB 30%				
PROGRAMA: 0024 - GESTAO DO FUNDEB				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	Meta Física	120,00	120,00	-
	Meta Financeira	111.000,00	111.000,00	111.000,00
2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL	Meta Física	108,00	108,00	-
	Meta Financeira	61.000,00	61.000,00	61.000,00
UNIDADE: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA				
PROGRAMA: 0004 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1018 - APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	456.000,00	456.000,00	456.000,00
2032 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Meta Física	120,00	120,00	-
	Meta Financeira	121.000,00	121.000,00	121.000,00
PROGRAMA: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1020 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/CULTURA	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	15.000,00	15.000,00	15.000,00
PROGRAMA: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1019 - CONST\AMPL\REF\READEQ\CENTROS CULTURAIS	Meta Física	6,00	6,00	-
	Meta Financeira	3.000,00	3.000,00	3.000,00
PROGRAMA: 0032 - PROGRAMA LIVRO ABERTO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1041 - Implantacao de Biblioteca e Acervo	Meta Física	26,00	26,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
UNIDADE: 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER				
PROGRAMA: 0003 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2033 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	Meta Física	108,00	108,00	-
	Meta Financeira	190.000,00	190.000,00	190.000,00
2055 - APOIAR A LIGA DE ESPORTES E ATLETAS	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	135.000,00	135.000,00	135.000,00
2056 - REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Meta Física	15,00	15,00	-
	Meta Financeira	26.000,00	26.000,00	26.000,00
PROGRAMA: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1022 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ESPORTE E LAZER	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
PROGRAMA: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1021 - CONST\AMPL\READEQ\REF\LOCAIS PRATICAR ESPORTES	Meta Física	15,00	15,00	-
	Meta Financeira	24.000,00	24.000,00	24.000,00
	Total de Metas Físicas	1.457,00	1.457,00	-
	Total de Metas Financeiras	17.547.000,00	17.547.000,00	17.547.000,00
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA				
UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA: 0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Meta Física	192,00	192,00	-
	Meta Financeira	7.208.000,00	7.208.000,00	7.208.000,00
2041 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Meta Física	60,00	60,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2042 - CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE	Meta Física	36,00	36,00	-
	Meta Financeira	761.000,00	761.000,00	761.000,00
2051 - Manutencao Tratamento Fora de Domicilio - TFD	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2067 - PROG DE CIRURGIAS ELET DO MUN DE PARANAITA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	300.000,00	300.000,00	300.000,00
PROGRAMA: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1023 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/SAUDE	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	550.000,00	550.000,00	550.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2023

PROGRAMA: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS

Ação		PPA	LDO	LOA
1024 - CONST\AMPL\READEQ\REF\PREDIOS DA SAUDE	Meta Física	45,00	45,00	-
	Meta Financeira	3.365.000,00	3.365.000,00	3.365.000,00

PROGRAMA: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS

Ação		PPA	LDO	LOA
1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	284.000,00	284.000,00	284.000,00
2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM	Meta Física	156,00	156,00	-
	Meta Financeira	2.508.000,00	2.508.000,00	2.508.000,00
2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL	Meta Física	168,00	168,00	-
	Meta Financeira	1.395.000,00	1.395.000,00	1.395.000,00
2037 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE	Meta Física	72,00	72,00	-
	Meta Financeira	25.000,00	25.000,00	25.000,00
2038 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA	Meta Física	72,00	72,00	-
	Meta Financeira	87.000,00	87.000,00	87.000,00
2039 - BLOCO CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Meta Física	24,00	24,00	-
	Meta Financeira	525.000,00	525.000,00	525.000,00
2040 - BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS	Meta Física	72,00	72,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00

PROGRAMA: 0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA

Ação		PPA	LDO	LOA
2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	Meta Física	87,00	87,00	-
	Meta Financeira	16.000,00	16.000,00	16.000,00
	Total de Metas Físicas	1.036,00	1.036,00	-
	Total de Metas Financeiras	17.089.000,00	17.089.000,00	17.089.000,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SEMOSP
PROGRAMA: 0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA

Ação		PPA	LDO	LOA
1030 - CONSTRUCAO, CONSERVACAO ESTRADAS, PONTES E	Meta Física	30,00	30,00	-
	Meta Financeira	280.000,00	280.000,00	280.000,00
2043 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	Meta Física	180,00	180,00	-
	Meta Financeira	4.202.250,00	4.202.250,00	4.202.250,00
2044 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS	Meta Física	36,00	36,00	-
	Meta Financeira	61.000,00	61.000,00	61.000,00
2045 - MANUTENCAO DO FETHAB	Meta Física	48,00	48,00	-
	Meta Financeira	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00

PROGRAMA: 0014 - DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

Ação		PPA	LDO	LOA
1044 - Construir e Readequar o Cemiterio Municipal	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	410.000,00	410.000,00	410.000,00
2063 - CONTRIBUICOES AO CIDVAT	Meta Física	36,00	36,00	-
	Meta Financeira	68.000,00	68.000,00	68.000,00
2064 - Manutencao do Paisagismo Urbano	Meta Física	60,00	60,00	-
	Meta Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2065 - Manutencao da Fabrica de Tubos	Meta Física	48,00	48,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00

PROGRAMA: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

Ação		PPA	LDO	LOA
1031 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMOSP	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	1.323.000,00	1.323.000,00	1.323.000,00

PROGRAMA: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS

Ação		PPA	LDO	LOA
1028 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS	Meta Física	30,00	30,00	-
	Meta Financeira	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1029 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	Meta Física	30,00	30,00	-
	Meta Financeira	1.302.000,00	1.302.000,00	1.302.000,00
2046 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	Meta Física	29,00	29,00	-
	Meta Financeira	702.900,00	702.900,00	702.900,00
	Total de Metas Físicas	549,00	549,00	-
	Total de Metas Financeiras	9.689.150,00	9.689.150,00	9.689.150,00

ÓRGÃO: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT
PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2023

Ação		PPA	LDO	LOA
1026 - Construir e Manter Viveiro de Mudas	Meta Física	4,00	4,00	-
	Meta Financeira	37.000,00	37.000,00	37.000,00
1034 - FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA	Meta Física	4,00	4,00	-
	Meta Financeira	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1035 - REVITALIZACAO DA PISCICULTURA	Meta Física	25,00	25,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC	Meta Física	156,00	156,00	-
	Meta Financeira	530.000,00	530.000,00	530.000,00
2053 - APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR	Meta Física	47,00	47,00	-
	Meta Financeira	580.000,00	580.000,00	580.000,00

PROGRAMA: 0012 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Ação		PPA	LDO	LOA
1038 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	Meta Física	108,00	108,00	-
	Meta Financeira	265.000,00	265.000,00	265.000,00

PROGRAMA: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

Ação		PPA	LDO	LOA
1032 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMAPIC	Meta Física	50,00	50,00	-
	Meta Financeira	600.000,00	600.000,00	600.000,00
1036 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMAT	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	85.000,00	85.000,00	85.000,00

PROGRAMA: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS

Ação		PPA	LDO	LOA
1033 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAPIC	Meta Física	15,00	15,00	-
	Meta Financeira	7.000,00	7.000,00	7.000,00
1037 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAT	Meta Física	6,00	6,00	-
	Meta Financeira	3.000,00	3.000,00	3.000,00

UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO
PROGRAMA: 0026 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA

Ação		PPA	LDO	LOA
1042 - Parque Municipal de Carlinda	Meta Física	94,00	94,00	-
	Meta Financeira	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1043 - Revitalizacao do Passeio Publico	Meta Física	30,00	30,00	-
	Meta Financeira	19.000,00	19.000,00	19.000,00
	Total de Metas Físicas	549,00	549,00	-
	Total de Metas Financeiras	2.148.000,00	2.148.000,00	2.148.000,00

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID
UNIDADE: 001 - GABINENTE DA SEMCID
PROGRAMA: 0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

Ação		PPA	LDO	LOA
1039 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMCID	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID	Meta Física	132,00	132,00	-
	Meta Financeira	190.000,00	190.000,00	190.000,00

PROGRAMA: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS

Ação		PPA	LDO	LOA
1040 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMCID	Meta Física	30,00	30,00	-
	Meta Financeira	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	Total de Metas Físicas	182,00	182,00	-
	Total de Metas Financeiras	198.000,00	198.000,00	198.000,00

ÓRGÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Ação		PPA	LDO	LOA
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	68.560,00	68.560,00	68.560,00
	Total de Metas Físicas	1,00	1,00	-
	Total de Metas Financeiras	68.560,00	68.560,00	68.560,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2023

Total Geral de Metas Físicas	5.811,00	5.811,00	-
Total Geral de Metas Financeiras	61.351.000,00	61.351.000,00	61.351.000,00

CARMELINDA LEAL M. COELHO	HUGO LUCIANO A. SANTOS	VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
PREFEITA	SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS	CRC MT 010276/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO
Artigo 5º, Inciso I da LRF.

INTRODUÇÃO
O **planejamento orçamentário**, composto pelo Plano Plurianual – PPA, Lei de diretrizes Orçamentaria - LDO e Lei Orçamentária anual - LOA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária com os Objetivos e Metas dos Anexos de Metas Fiscais, para o exercício financeiro de 2021, foi elaborado em conformidade com o disposto no Inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

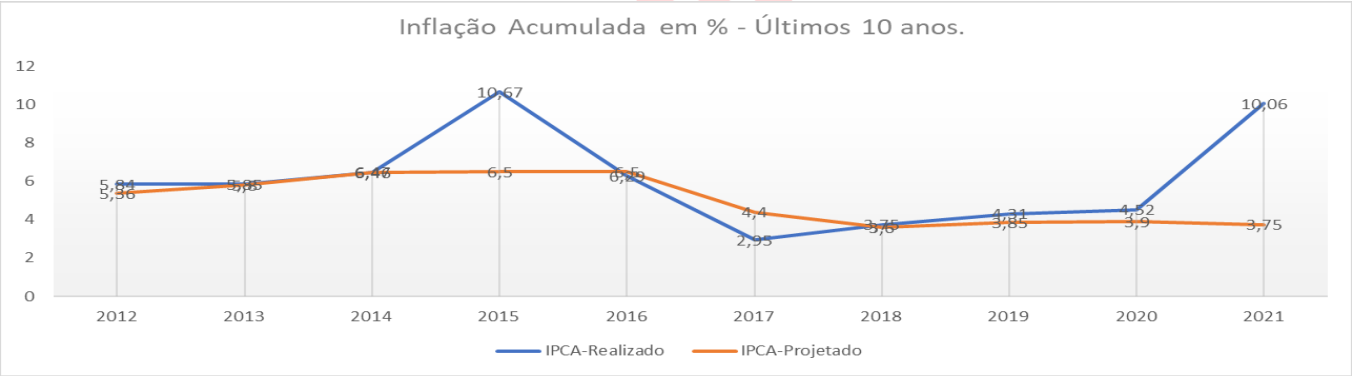
> Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar
>
> I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

Já o § 1° do art. 4°, da mesma lei, estabelece:

> Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
>
> § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

1 - CENÁRIO ECONÔMICO
Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2021 em 10,06%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 3,75%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



Fonte: Banco Central do Brasil – Boletim Focus

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**
PIB REAL	2,02	0,39	1,80	2,00
INFLAÇÃO IPCA	6,82	5,33	3,41	3,00
Dólar (US$)	5,20	5,20	5,10	5,17
Taxa de Juros (Selic)	13,75	11,00	8,00	7,50
SALÁRIO MÍNIMO	1.212,00	1.294,00	1.337,00	1.378,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	198.023.416.414,78	194.958.690.000,00	216.885.888.086,62	235.356.072.377,82

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – Boletim Focus 19/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Carta Aberta explicando a inflação acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta em 2021.
Assinado/Autenticado por: - CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER:03016658771 em 11/01/2022;
ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO:07860201720 em 11/01/2022;

Senhor Ministro,

A sistemática de "metas para a inflação" foi instituída como diretriz para fixação do regime de política monetária por meio do Decreto 3.088, de 21 de junho de 1999. O parágrafo único do artigo 4º do referido decreto estabelece que, caso a inflação fique fora do intervalo de tolerância da meta em determinado ano-calendário, "o Presidente do Banco Central do Brasil divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter:
I - descrição detalhada das causas do descumprimento;
II - providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e
III - o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito."

2. Em 2021, a taxa de inflação, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), alcançou 10,06%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,75% ao ano (a.a.), estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) por meio da Resolução nº 4.671, de 26 de junho de 2018.

3. Portanto, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 4º do decreto mencionado, encaminho ao Senhor esta carta aberta.

I. Causas de a inflação ter ficado acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta em 2021
4. Os principais fatores que levaram a inflação em 2021 a ultrapassar o limite superior de tolerância foram os seguintes: i. forte elevação dos preços de bens transacionáveis em moeda local, em especial os preços de commodities; ii. bandeira de energia elétrica de escassez hídrica; e iii. desequilíbrios entre demanda e oferta de insumos, e gargalos nas cadeias produtivas globais. As pressões sobre os preços de commodities e nas cadeias produtivas globais refletem as mudanças no padrão de consumo causadas pela pandemia, com parcela proporcionalmente maior da demanda direcionada para bens e impulsionada por políticas expansionistas. Esses desenvolvimentos, que ocorreram em nível global, geraram excesso de demanda em relação à oferta de curto prazo de diversos bens, causando um desequilíbrio que, em diversos países e setores, foi exacerbado por falta de mão-de-obra, problemas logísticos e gargalos de produção. De fato, a aceleração significativa da inflação em 2021 para níveis superiores às metas foi um fenômeno global, atingindo a maioria dos países avançados e emergentes.

5. Os fatores citados acima se traduziram em grandes variações de preços em diferentes componentes (Tabela 1 e Gráfico 1). A inflação de preços administrados atingiu 16,90% (contribuição de 4,34 p.p. para a variação do IPCA), menor apenas que a variação nos anos de 1999 e 2015, refletindo principalmente os aumentos dos preços de combustíveis e de energia elétrica. Os preços de gasolina, gás de bujão e energia elétrica residencial subiram 47,49%, 36,99% e 21,21% (contribuições de 2,33 p.p., 0,41 p.p. e 0,98 p.p.), respectivamente. O preço do etanol subiu 62,24%, acima dos demais combustíveis, refletindo também a quebra na safra de cana-de-açúcar. Os preços de bens industriais e de alimentação no domicílio subiram 12,00% e 8,23% (contribuições de 2,75 p.p. e 1,25 p.p.), respectivamente, bastante afetados pelos preços de commodities e gargalos nas cadeias produtivas globais. Os preços de serviços aumentaram 4,75% (contribuição de 1,72 p.p.).

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

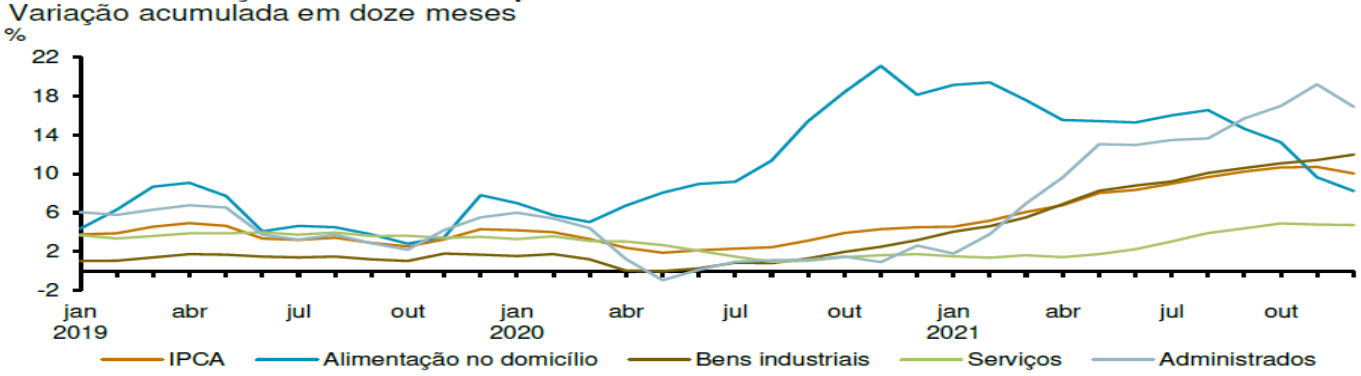
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

Tabela 1 – Componentes selecionados do IPCA em 2021

Componentes e itens selecionados	Variação (%)	Contribuição para a variação do IPCA (p.p.)
Administrados	16,90	4,34
Gasolina	47,49	2,33
Gás de botijão	36,99	0,41
Energia elétrica residencial	21,21	0,98
Livres	7,70	5,72
Alimentação no domicílio	8,23	1,25
Bens industriais	12,00	2,75
Automóvel novo ou usado	15,74	0,76
Aparelhos eletroeletrônicos	12,11	0,21
Etanol	62,24	0,41
Serviços	4,75	1,72
IPCA	10,06	10,06

Fonte: IBGE e BCB

Gráfico 1 – Inflação do IPCA e componentes
Variação acumulada em doze meses



Fonte: IBGE e BCB

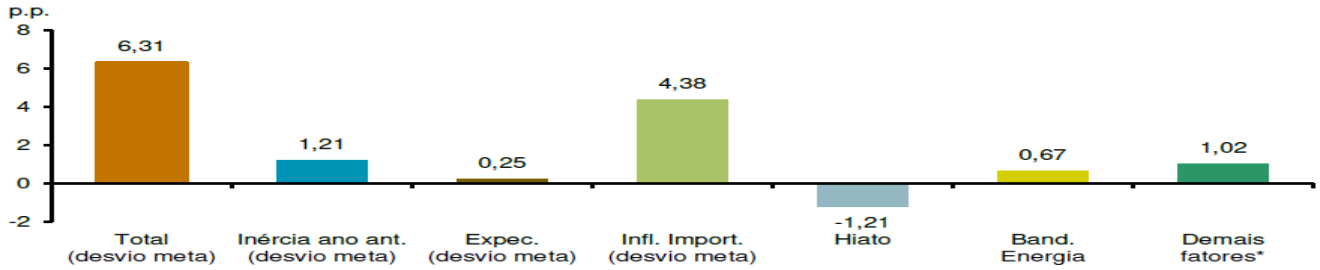
Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

6. O papel de fatores determinantes da inflação pode ser analisado quantitativamente por meio de procedimento de decomposição da inflação, cujos resultados são usualmente apresentados anualmente no Relatório de Inflação1. Utilizando modelos do Banco Central do Brasil (BC)2, são identificadas as contribuições dos seguintes fatores para o desvio da inflação em relação à meta: (i) inércia associada ao desvio da inflação do ano anterior em relação à sua meta; (ii) diferença entre expectativas de inflação dos agentes e a meta para a inflação; (iii) inflação importada (combinação de variação da taxa de câmbio e dos preços de *commodities* – incluindo petróleo) como desvio da meta; (iv) hiato do produto; (v) bandeira de energia elétrica; e (vi) demais fatores. Vale ressaltar que essas estimativas são aproximações construídas com base em modelos e, portanto, estão sujeitas às incertezas inerentes ao processo de modelagem e estimação.

7. Utilizando a metodologia mencionada acima, o principal fator para o desvio de 6,31 p.p. da inflação em relação à meta adveio da inflação importada, com contribuição de 4,38 p.p., cerca de 69% do desvio (Gráfico 2). Abrindo esse termo, destacam-se as contribuições de 2,95 p.p. do preço do petróleo, 0,71 p.p. das *commodities* em geral, medidas pelo Índice de *Commodities* – Brasil (IC-Br), e 0,44 p.p. da taxa de câmbio3. A inércia do ano anterior (como desvio da meta) teve contribuição de 1,21 p.p. e a bandeira tarifária de energia elétrica contribuiu com 0,67 p.p. em 2021, este último refletindo a adoção da bandeira escassez hídrica no final de 2021. As expectativas de inflação medidas pela pesquisa Focus, conduzida pelo BC, contribuíram com 0,25 p.p. para o desvio da inflação em relação à meta. O item "demais fatores" inclui uma variedade de elementos, como o efeito da variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fatores específicos relativos a medicamentos, plano de saúde ou anomalias climáticas, bem como uma parte não explicada pelo modelo. Utilizando o modelo desagregado de pequeno porte – que inclui uma equação específica para a inflação de preços de bens industriais4 – para uma investigação mais setorial, encontra-se que os choques sobre os preços industriais contribuíram com 1,77 p.p. para a inflação de IPCA de 2021, refletindo os problemas logísticos e os desequilíbrios entre oferta e demanda globais.5 No sentido oposto, o hiato do produto estimado atuou para a inflação ficar abaixo da meta, com contribuição de -1,21 p.p. Portanto, de acordo com essa decomposição, houve uma combinação de choques de custos que foi contrabalançada parcialmente pelo hiato do produto negativo.

Gráfico 2 – Decomposição do desvio da taxa de inflação em relação à meta em 2021

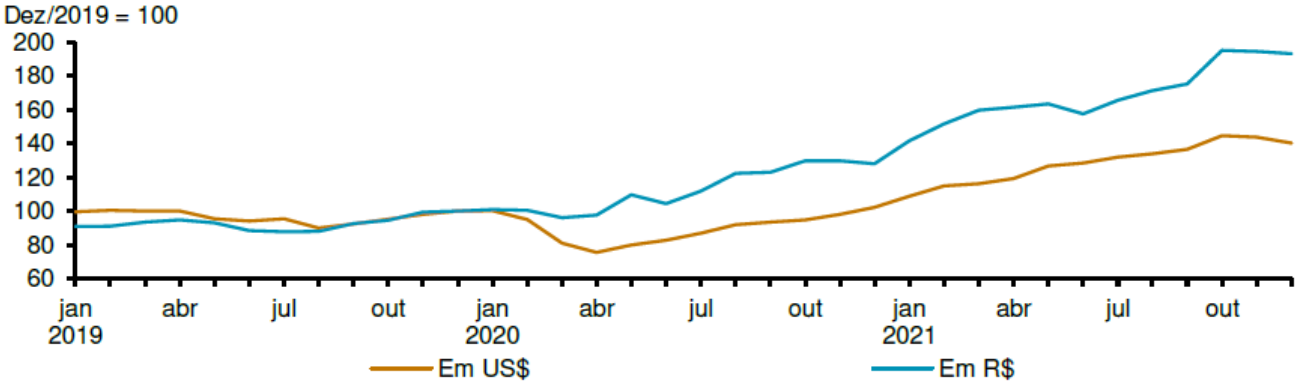


* Contribuição para a inflação como desvio da meta depois de excluídos os seguintes fatores: inércia associada à parcela da inflação do ano anterior que se desviou da meta; expectativas como desvio da meta; inflação importada como desvio da meta; hiato do produto; e bandeira de energia.
Fonte: BCB

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

8. Os preços de *commodities*, depois de serem afetados negativamente pela eclosão da pandemia da Covid-19 no primeiro trimestre de 2020, iniciaram processo de elevação no terceiro trimestre daquele ano que continuou ao longo de 2021, ultrapassando de forma significativa os níveis pré-pandemia. Considerando o IC-Br medido em dólar, os preços de *commodities* alcançaram, no último trimestre de 2021, valores médios 46,2% e 45,3% superiores aos vigentes nos últimos trimestres de 2019 e 2020, respectivamente (Gráfico 3). A elevação envolveu todos os grupos de *commodities* (agropecuárias, metálicas e energéticas). Esses preços foram impulsionados por diversos fatores, como o crescimento significativo da demanda global por bens *vis-à-vis* serviços, o crescimento nos custos de transportes, o anúncio de programas de infraestrutura nos Estados Unidos e crescimento relativamente modesto da oferta, principalmente na produção de petróleo. O preço do petróleo medido pelo *Brent* alcançou, no último trimestre de 2021, valores médios 27,7% e 76,4% superiores ao vigentes nos últimos trimestres de 2019 e 2020, respectivamente (Gráfico 4). Portanto, o preço do petróleo subiu de forma mais significativa em 2021 do que os grupos de agropecuárias e metálicas do IC-Br, além de representar a *commodity* de maior repasse no IPCA, dado o peso dos derivados de petróleo no índice.

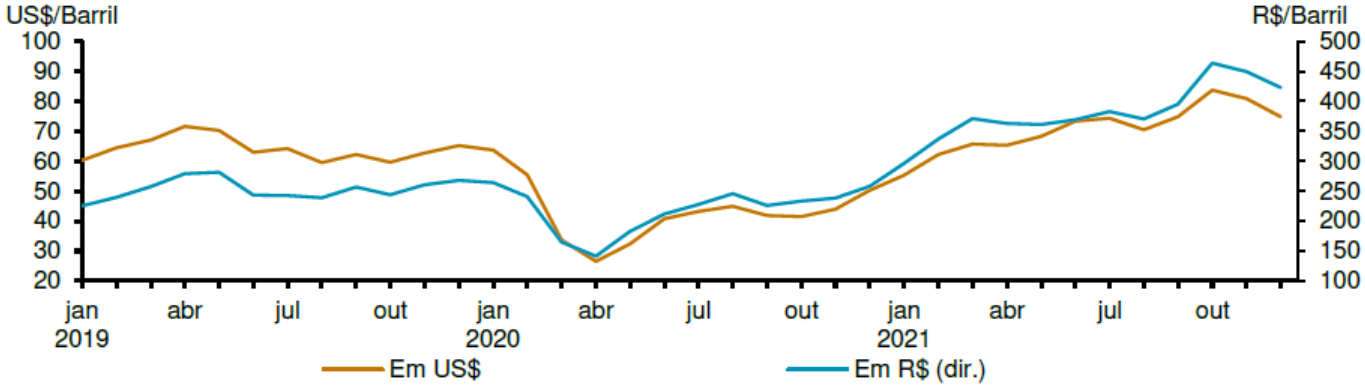
Gráfico 3 – IC-Br
Médias mensais



Fonte: BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

Gráfico 4 – Preço do petróleo Brent
Médias mensais

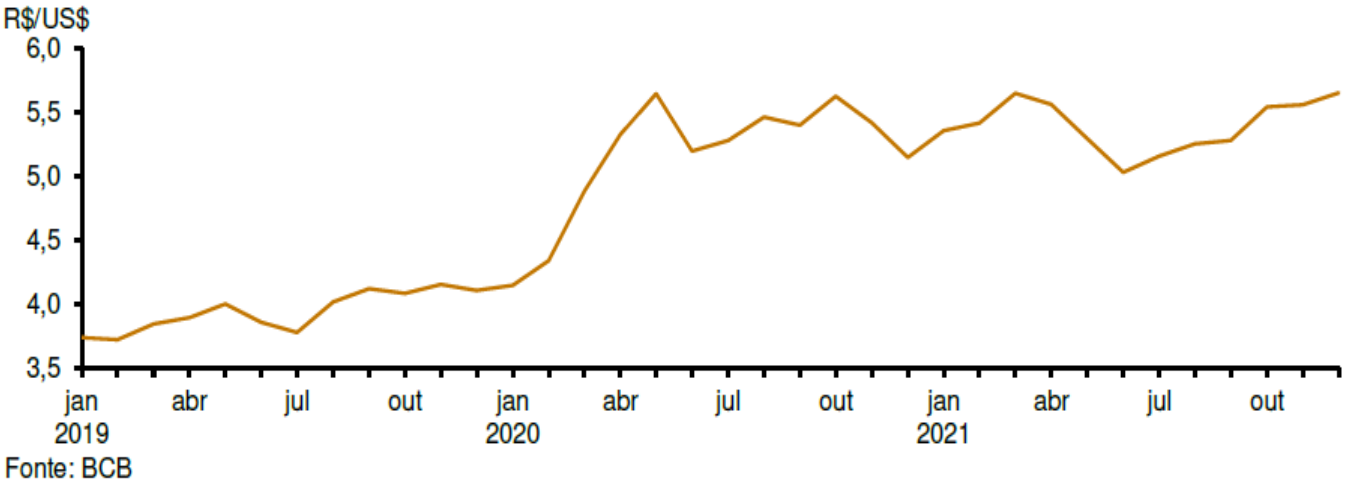


Fonte: Bloomberg e BCB

9. Ao longo de 2021, a taxa de câmbio oscilou entre níveis semelhantes aos observados no segundo semestre de 2020, com tendência de apreciação no segundo trimestre do ano sendo revertida ao longo do segundo semestre, atingindo em dezembro de 2021 uma média 9,83% superior
ao do mesmo mês do ano anterior (Gráfico 5). A tendência de depreciação na segunda metade de 2021 refletiu principalmente questionamentos em relação ao futuro do arcabouço fiscal vigente e o aumento dos prêmios de risco associados aos ativos brasileiros, diante da maior incerteza em torno da trajetória futura do endividamento soberano. Embora a contribuição da taxa de câmbio para a inflação tenha sido menor que em 2020, cabe destacar a quebra no padrão histórico de *apreciação* da moeda nacional durante ciclos de elevação nos preços das *commodities,* como o ocorrido nos últimos dezoito meses. Como resultado, o crescimento do IC-Br e do preço do petróleo medidos em moeda local foi amplificado, atingindo 50,3% e 82,9% no ano, respectivamente, na comparação da média do último trimestre de 2021 com o mesmo período de 2020 (Gráficos 3 e 4), ambas as maiores variações desde o início de suas séries históricas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

Gráfico 5 – Taxa de câmbio
Médias mensais



Fonte: BCB

10. O fraco regime de chuvas levou ao acionamento de termoelétricas e de outras fontes de energia de custo mais elevado durante a segunda metade de 2021, resultando em aumento expressivo das tarifas de energia elétrica. Depois de a bandeira amarela vigorar entre janeiro e abril, em maio foi acionada a bandeira vermelha patamar 1. Entre junho e agosto, adotou-se a bandeira vermelha patamar 2, já com valores mais altos a partir de julho (Tabela 2). Em setembro, foi criada e acionada a bandeira escassez hídrica, o que causou aumento de 49,6% sobre a bandeira anterior e de 5,8% sobre a tarifa de energia elétrica ante o mês anterior. A bandeira escassez hídrica está programada para vigorar até abril de 2022.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

Tabela 2 – Bandeiras tarifárias de energia elétrica

Mês	Bandeira tarifária	Valor (R$/100kWh)
dez-20	Vermelha 2	6,24
jan-21	Amarela	1,34
fev-21	Amarela	1,34
mar-21	Amarela	1,34
abr-21	Amarela	1,34
mai-21	Vermelha 1	4,17
jun-21	Vermelha 2	6,24
jul-21	Vermelha 2	9,49
ago-21	Vermelha 2	9,49
set-21	Escassez Hidrica	14,20
out-21	Escassez Hidrica	14,20
nov-21	Escassez Hidrica	14,20
dez-21	Escassez Hidrica	14,20

Fonte: Aneel e BCB

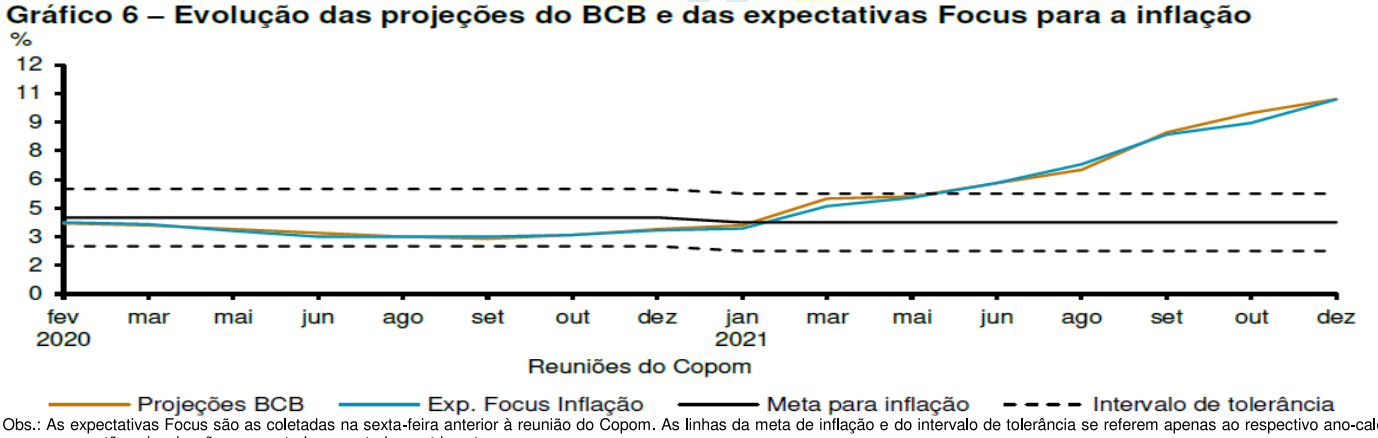
11. As cadeias produtivas globais apresentaram importantes gargalos ao longo de 2021, como esgotamentos de estoques de insumos, escassez de semicondutores e aumentos de prazos de entrega e de preços dos fretes internacionais. O desbalanceamento no suprimento de insumos está relacionado a diversos fatores. Pelo lado da demanda, as mudanças significativas no padrão de consumo causaram aumento da procura por bens industriais. Ao mesmo tempo, a oferta não reagiu tempestivamente em ritmo suficiente para atender à nova demanda. Medidas de restrições de mobilidade em diversos países dificultaram o suprimento de insumos importantes nas cadeias de produção internacionais. Além disso, o mercado de energia ficou sob pressão, com o uso mais intensivo de energia na produção de bens e as dificuldades em expandir a oferta de algumas fontes, em parte refletindo as políticas de limitação de emissão de gases de efeito estufa em diversos países. Entre os setores mais impactados, encontram-se a indústria automobilística e a de eletrônicos e informática, com repercussão sobre os preços. No acumulado do ano, a inflação de preços de automóvel novo ou usado foi de 15,74%6 e a de aparelhos eletroeletrônicos foi de 12,11%. A inflação de bens industriais atingiu a maior variação do regime de metas de inflação em um ano calendário (12,00%).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

12. A inflação de serviços foi particularmente afetada pela pandemia da Covid-19, refletindo em boa medida a evolução do distanciamento social. O expressivo aumento do distanciamento social com a eclosão da pandemia significou redução acentuada da demanda por serviços em 2020, levando a cinco deflações mensais em período de seis meses (entre março e agosto de 2020) e ao mínimo histórico de variação de 0,95% no acumulado em doze meses em agosto de 2020, fechando o ano em 1,73%. Entretanto, à medida que o distanciamento social se reduziu, impulsionado pelo significativo progresso na vacinação contra a Covid-19, a reativação do setor de serviços levou a um realinhamento dos preços, implicando aceleração da inflação de serviços para 4,75% em 2021. Em outras palavras, uma parcela da inflação de serviços em 2021 está relacionada à normalização, em nível, de preços que estavam deprimidos em decorrência dos impactos específicos da crise sanitária.

13. As projeções condicionais do BC para a inflação de 2021, depois de atingirem mínimo de 2,9% na reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) de setembro de 2020, entraram em trajetória ascendente, ultrapassando a meta na reunião de março de 2021 e o limite superior do intervalo de tolerância na reunião de junho (Gráfico 6). A revisão das projeções refletiu os condicionantes e desenvolvimentos explicados anteriormente.8 As expectativas da pesquisa Focus para a inflação de 2021 seguiram evolução semelhante.

Gráfico 6 – Evolução das projeções do BCB e das expectativas Focus para a inflação

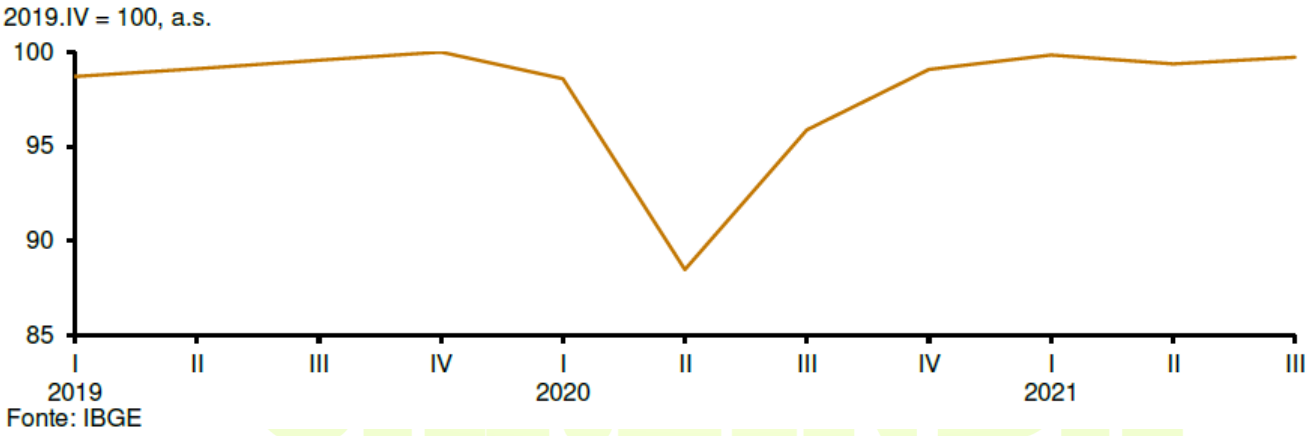


Obs.: As expectativas Focus são as coletadas na sexta-feira anterior à reunião do Copom. As linhas da meta de inflação e do intervalo de tolerância se referem apenas ao respectivo ano-calendário, mas, por questões visuais, são apresentadas para todos os trimestres.
Fonte: BCB

14. No que diz respeito à atividade econômica, o ano de 2021 foi marcado pelo avanço da campanha de vacinação e o processo de normalização da atividade econômica iniciado ainda no segundo semestre de 2020. No ano anterior, o amplo leque de políticas governamentais adotadas permitiu rápida recuperação econômica, fazendo com que o Produto Interno Bruto (PIB) chegasse no primeiro trimestre de 2021 em níveis semelhantes aos vigentes antes da eclosão da pandemia (Gráfico 7). Com a extensão de alguns programas fiscais de auxílio implantados em 2020, a demanda – principalmente por bens – seguiu sustentada durante 2021, reforçando as pressões de preços em segmentos com limitações

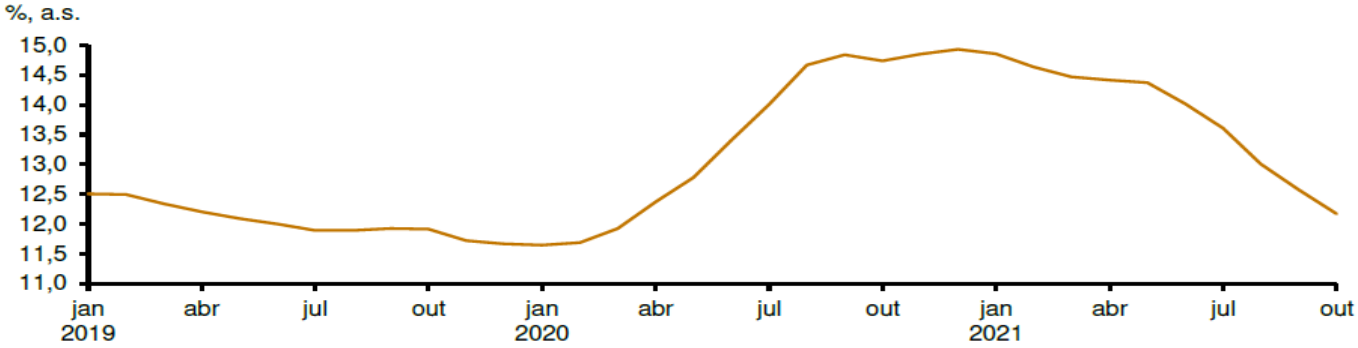
de oferta ou gargalos logísticos. Destaca-se também que, ao longo de 2021, a redução do distanciamento social, associada ao avanço substancial da vacinação contra a Covid-19 e ao arrefecimento da crise sanitária, foi um estímulo às atividades de serviços particularmente afetadas pela pandemia, o que permitiu a recomposição de seus preços. Com relação ao mercado de trabalho, os números mostram evolução favorável. As contratações líquidas medidas pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged – Ministério do Trabalho e Previdência) apontaram criação líquida de 3,0 milhões de vagas nos últimos doze meses até o mês de novembro (Gráfico 8). Além disso, a taxa de desocupação, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entrou em trajetória de declínio desde o início de 2021 e já reverteu a maior parte do aumento verificado durante a pandemia (Gráfico 9).

Gráfico 7 – Produto Interno Bruto



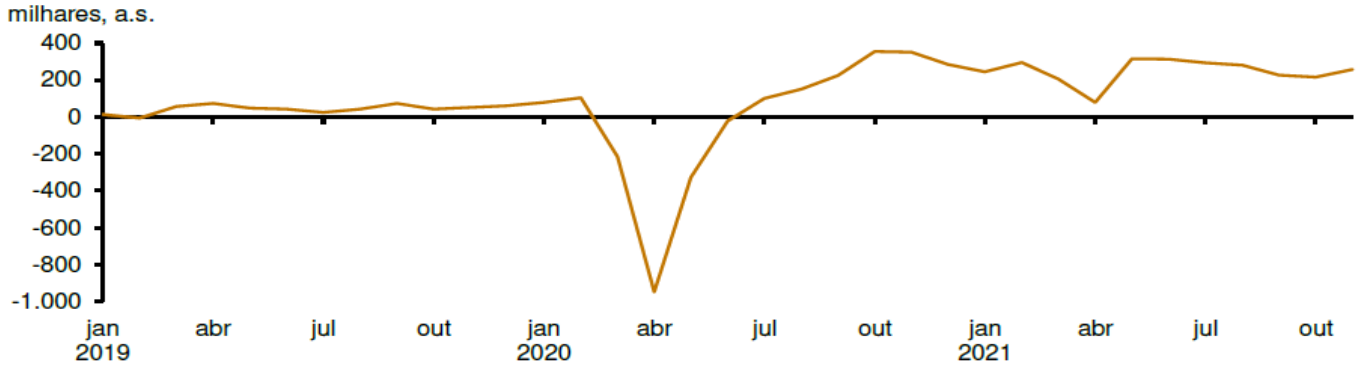
Fonte: IBGE

Gráfico 8 – Taxa de desocupação



Fonte: IBGE e BCB

Gráfico 9 – Caged: contratações líquidas



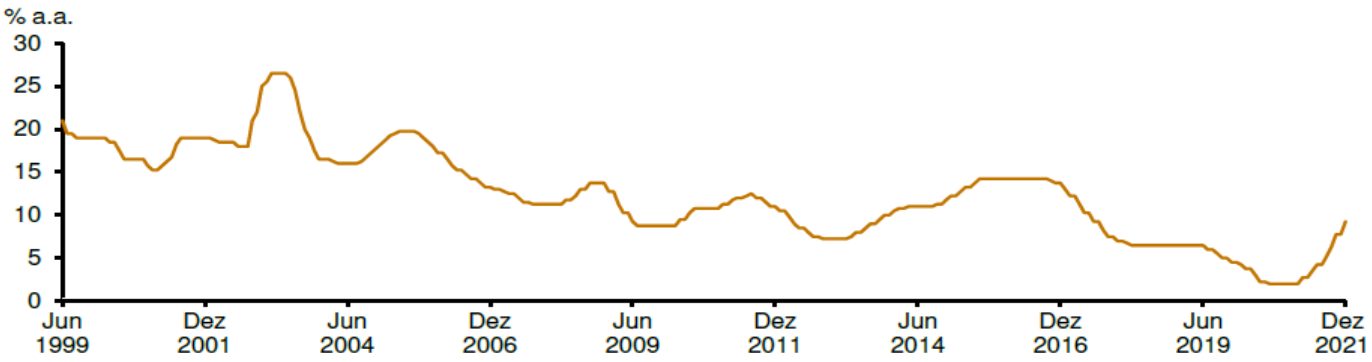
Fonte: MTP e BCB

II Providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

15. O BC tem calibrado a taxa básica de juros, e continuará a fazê-lo, com vistas ao cumprimento das metas para a inflação estabelecidas pelo CMN. 16. Em 2020, a eclosão da pandemia da Covid-19 e seus fortes efeitos desinflacionários levaram o BC a reduzir a taxa Selic de 4,25% a.a. para o mínimo de 2,00% a.a. entre as reuniões de março e agosto do ano (Gráfico 10). Em paralelo, foram tomadas diversas medidas envolvendo liquidez, capital e crédito para se contraporem aos efeitos da pandemia.10 O Copom ressaltou que, naquele momento, a conjuntura econômica prescrevia estímulo monetário extraordinariamente elevado, justificado tanto pelas projeções do Copom como pelas expectativas de mercado. O nível de estímulo extraordinário foi além da redução da taxa Selic para 2% a.a. Adotou-se também o *forward guidance* a partir de agosto de 2020, com sinalização de que a política monetária seria extraordinariamente estimulativa enquanto as projeções do BC e expectativas de inflação seguissem significativamente abaixo da meta. Entretanto, observou-se uma sequência de surpresas altistas nos dados de inflação nos últimos meses de 2020, fazendo com que o ano terminasse com inflação de 4,52%, ante meta de 4,00%. Entre as surpresas está a elevação da bandeira tarifária de energia elétrica de verde em novembro para vermelha patamar 2 em dezembro, patamar incomum nos finais de ano, com impacto em torno de 0,42 p.p. na inflação de 2020. As surpresas ensejaram uma mudança na comunicação do Copom, que culminou com o início de ciclo de aperto monetário no primeiro trimestre de 2021. Já na reunião de dezembro, o Copom observou que havia reversão da tendência de queda das expectativas de inflação em relação às metas para o horizonte relevante e alertou que a manutenção de cenário de convergência da inflação sugeria que, em breve, as condições para a manutenção do *forward guidance* poderiam não mais ser satisfeitas.

Gráfico 10 – Meta da taxa Selic



Fonte: BCB

17. Ao longo de 2021, a inflação corrente, as projeções condicionais para o horizonte relevante e o balanço de riscos foram se deteriorando, como reflexo dos choques delineados na seção **I** desta carta. Em reação à mudança do cenário desde fins de 2020, o Copom passou a ajustar a política monetária ainda no primeiro trimestre de 2021. Já na reunião de janeiro, o Comitê comunicou a retirada do *forward guidance*, pois as

condições que o embasavam deixaram de ser satisfeitas, uma vez que as expectativas de inflação, assim como as projeções de inflação de seu cenário básico, estavam suficientemente próximas da meta de inflação para o horizonte relevante de política monetária. Em sua reunião de março, o Copom iniciou um processo de ajuste da taxa Selic, que acumulou 7,25 p.p. de aumento em sete reuniões (média de 1,04 p.p. por reunião), atingindo 9,25% a.a. no final de 2021 (Tabela 3). Durante o ano, o Comitê recalibrou seu orçamento e ritmo do ajuste de política monetária, em resposta aos desenvolvimentos econômicos que impactaram negativamente suas projeções e à deterioração das expectativas de inflação, com vistas a garantir a convergência da inflação para as metas ao longo de seu horizonte relevante. Vale notar que o cenário econômico de recuperação posterior à pandemia de Covid-19 tem sido marcado por incerteza e volatilidade acima das usuais, o que tem se refletido nas surpresas inflacionárias de todo o mundo.

Tabela 3 – Decisões do Copom

Reunião	Data decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
232ª	05/08/2020	2,00	-0,25
233ª	16/09/2020	2,00	0,00
234ª	28/10/2020	2,00	0,00
235ª	09/12/2020	2,00	0,00
236ª	20/01/2021	2,00	0,00
237ª	17/03/2021	2,75	0,75
238ª	05/05/2021	3,50	0,75
239ª	16/06/2021	4,25	0,75
240ª	04/08/2021	5,25	1,00
241ª	22/09/2021	6,25	1,00
242ª	27/10/2021	7,75	1,50
243ª	08/12/2021	9,25	1,50

Fonte: BCB

18. A elevação da taxa Selic e as expectativas dos agentes sobre seus movimentos futuros, coordenadas pela comunicação de política monetária, levaram a um aumento expressivo da taxa real de juros. Considerando a taxa Selic acumulada quatro trimestres à frente, descontada das expectativas de inflação, ambas extraídas da pesquisa Focus e medidas em termos de médias trimestrais, observa-se elevação considerável ao longo de 2021, passando de -1,3% a.a. no último trimestre de 2020 para 4,4% a.a. no último trimestre de 2021 (Gráfico 11). Portanto, o

crescimento da trajetória da Selic nominal foi mais acentuado do que o aumento das expectativas de inflação na medida considerada. Esse movimento significou a passagem da política monetária do campo expansionista para o território contracionista (supondo uma taxa de juros real neutra de 3,5% a.a.). Nessa trajetória, a taxa real aumenta para 6,3% e 6,4% nos primeiro e segundo trimestres de 2022, respectivamente. O aumento da taxa real neste ciclo é o maior ocorrido durante o regime de metas para a inflação.

Gráfico 11 – Selic real acum. quatro trimestres à frente
Médias trimestrais



Obs.: Selic real calculada com base na taxa Selic acumulada quatro trimestres à frente, descontada das expectativas de inflação para o mesmo período, ambas variáveis extraídas da pesquisa Focus. Os valores para 2022-2024 foram calculados usando a coleta de 7/1/2022.
Fonte: BCB

19. Entretanto, questionamentos em relação ao futuro do arcabouço fiscal resultam em aumento dos prêmios de risco e elevam o risco de desancoragem das expectativas de inflação. Isso implica atribuir maior probabilidade para cenários alternativos que considerem taxas neutras de juros mais elevadas. O Copom reitera que o processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira segue sendo essencial para o crescimento sustentável da economia. Eventual esmorecimento no esforço de reformas estruturais e alterações de caráter permanente no processo de ajuste das contas públicas podem elevar a taxa de juros estrutural da economia.

III - Prazo no qual se espera que as providências produzam efeito

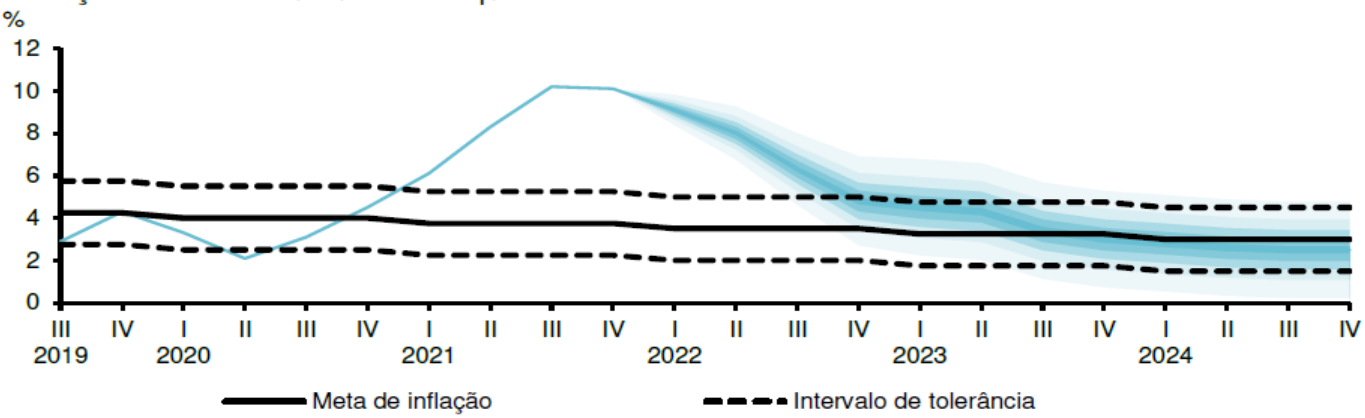
20. As projeções condicionais do BC são de que a inflação entre em trajetória de queda já no início de 2022, terminando o ano em patamar significativamente inferior ao de 2021. No Relatório de Inflação de dezembro de 2021, as projeções condicionais11 apontam para inflação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

4,7% em 2022 (queda de cerca de 5,4 p.p. em relação a 2021), 3,2% em 2023 e 2,6% em 2024, ante metas para a inflação de 3,50%, 3,25% e 3,00%, respectivamente (Gráfico 12). Portanto, o cenário é de convergência da inflação para as metas ao longo do horizonte relevante. Nesse cenário, em 2022, a inflação ainda se mantêm superior à meta, embora dentro do intervalo de tolerância, em virtude dos efeitos inerciais da inflação de 2021. Esses efeitos são contrabalançados pela política monetária, embora não de forma integral, em virtude das diferenças temporais entre os impactos inerciais dos choques, de prazo mais curto, e os efeitos da política monetária, mais concentrados no médio prazo. As expectativas de inflação da pesquisa Focus (7/1/2022) também apontam para redução significativa da inflação em 2022, embora em menor magnitude, com valores em torno de 5,0% para 2022 e 3,4% para 2023 (Gráfico 13).

Gráfico 12 – Projeção e leque de inflação – cenário com Selic Focus e câmbio PPC

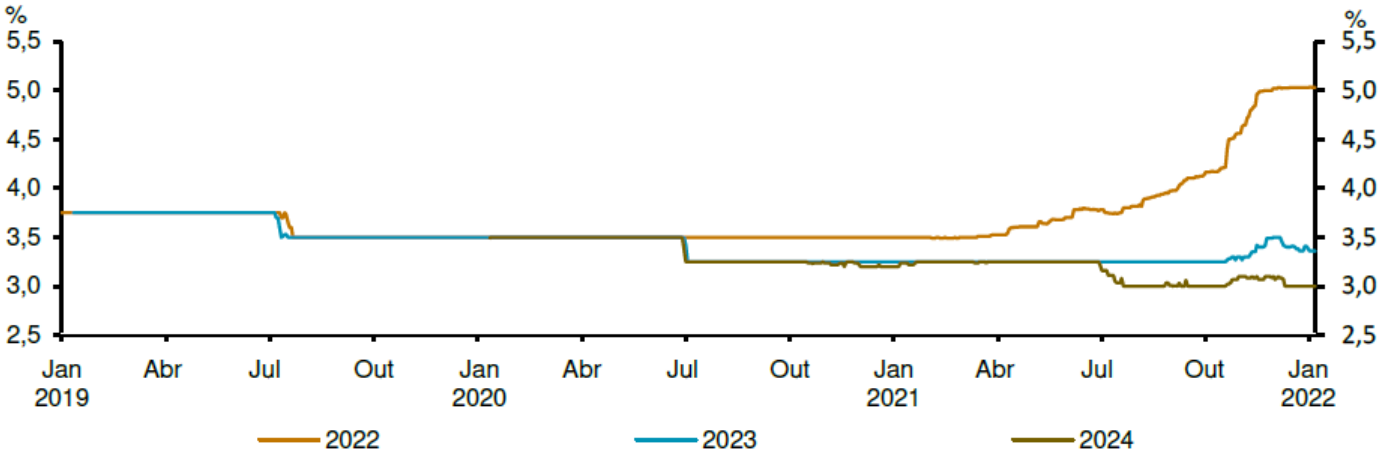
Variação do IPCA acumulada em quatro trimestres



Obs.: As linhas da meta de inflação e do intervalo de tolerância se referem apenas ao respectivo ano-calendário, mas, por questões visuais, são apresentadas para todos os trimestres.
Fonte: BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

Gráfico 13 – Evolução das expectativas de inflação da pesquisa Focus para 2022-2024
Mediana (séries diárias)



Obs.: Dados do gráfico: 2/1/2019–7/1/2022.
Fonte: BCB

21. Portanto, o BC tem tomado as devidas providências para que a inflação atinja as metas para a inflação estabelecidas pelo CMN, de 3,50% para 2022, 3,25% para 2023 e 3,00% para 2024. Na sua última reunião, considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa básica de juros em 1,50 ponto percentual, para 9,25% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e um balanço de riscos de variância maior do que a usual para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para as metas ao longo do horizonte relevante, que inclui os anos calendário de 2022 e 2023. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego, alinhando-se, portanto, aos objetivos previstos em lei para o BC.

22. O Copom considera que, diante do aumento de suas projeções e do risco de desancoragem das expectativas para prazos mais longos, é apropriado que o ciclo de aperto monetário avance significativamente em território contracionista. O Comitê irá perseverar em sua estratégia até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

23. De acordo com o Comunicado e a Ata da reunião de dezembro de 2021 (243ª reunião), para sua próxima reunião, o Comitê antevê outro ajuste da mesma magnitude. O Copom enfatiza que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados para assegurar a convergência da inflação para suas metas e dependerão da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação para o horizonte relevante da política monetária.

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante. O **Objetivo do Demonstrativo** O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	<2023>				<2024>				<2025>			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	61.351.000,00	58.379.484,25	0,031%	125,79%	64.473.000,00	62.413.359,15	0,030%	125,21%	66.639.000,00	64.698.058,25	0,028%	124,26%
Receitas Primárias (I)	56.337.000,00	53.608.335,71	0,029%	115,51%	59.197.000,00	57.305.905,13	0,027%	114,96%	61.188.000,00	59.405.825,24	0,026%	114,09%
Receitas Primárias Correntes	48.335.000,00	45.993.909,98	0,025%	99,10%	50.947.000,00	49.319.457,89	0,023%	98,94%	53.069.000,00	51.523.300,97	0,023%	98,96%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.181.000,00	3.978.494,62	0,002%	8,57%	4.561.000,00	4.415.295,26	0,002%	8,86%	4.755.000,00	4.616.504,85	0,002%	8,87%
Transferências Correntes	43.361.000,00	41.260.824,06	0,022%	88,90%	45.552.000,00	44.096.805,42	0,021%	88,46%	47.453.000,00	46.070.873,79	0,020%	88,48%
Demais Receitas Primárias Correntes	793.000,00	754.591,30	0,000%	1,63%	834.000,00	807.357,21	0,000%	1,62%	861.000,00	835.922,33	0,000%	1,61%
Receitas Primárias de Capital	8.002.000,00	7.614.425,73	0,004%	16,41%	8.250.000,00	7.986.447,24	0,004%	16,02%	8.119.000,00	7.882.524,27	0,003%	15,14%
Despesa Total	61.351.000,00	58.379.484,25	0,031%	125,79%	64.473.000,00	62.413.359,15	0,030%	125,21%	66.639.000,00	64.698.058,25	0,028%	124,26%
Despesas Primárias (II)	56.821.000,00	54.068.893,33	0,029%	116,50%	59.706.000,00	57.798.644,72	0,028%	115,95%	61.713.000,00	59.915.533,98	0,026%	115,07%
Despesas Primárias Correntes	44.368.440,00	42.219.469,03	0,023%	90,97%	46.684.000,00	45.192.642,79	0,022%	90,66%	48.275.000,00	46.868.932,04	0,021%	90,02%
Pessoal e Encargos Sociais	19.927.000,00	18.961.842,23	0,010%	40,86%	20.988.000,00	20.317.521,78	0,010%	40,76%	21.720.000,00	21.087.378,64	0,009%	40,50%
Outras Despesas Correntes	24.441.440,00	23.257.626,80	0,013%	50,11%	25.696.000,00	24.875.121,01	0,012%	49,90%	26.555.000,00	25.781.553,40	0,011%	49,52%
Despesas Primárias de Capital	12.452.560,00	11.849.424,30	0,006%	25,53%	13.022.000,00	12.606.001,94	0,006%	25,29%	13.438.000,00	13.046.601,94	0,006%	25,06%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-484.000,00	-460.557,62	0,000%	-0,99%	-509.000,00	-492.739,59	0,000%	-0,99%	-525.000,00	-509.708,74	0,000%	-0,98%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.685.754,16	-1.604.105,21	-0,001%	-3,46%	-930.986,74	-901.245,63	0,000%	-1,81%	-1.248.754,63	-1.212.383,14	-0,001%	-2,33%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.660.000,84	-1.579.599,24	-0,001%	-3,40%	-1.268.767,42	-1.228.235,64	-0,001%	-2,46%	-210.232,11	-204.108,84	0,000%	-0,39%

FONTE: PLDO 2023
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R$ mil)	194.958.690,00	216.885.888,09	235.356.072,38
Receita Corrente Líquida - RCL	48.773.000,00	51.492.000,00	53.629.000,00

Nota:
(1) Receita total R$ 61.351.000,00 já deduzidos os valores de descontos das receitas correntes no código 03.1.0.0.0.00 no valor de R$ 308.000,00, deduções para formação do FUNDEB no código 04.1.0.0.0.00 no valor de R$ 5.772.000,00.
(2) Receitas Financeiras deduzidas, são aquelas do seguinte código: 1321.05 – Juros e Correção Monetária R$ 494.000,00;
(3) Deduções das Receitas Previdenciárias (RPPS). São aquelas dos códigos: 1215.00 – Contribuições ao RPPS R$ 1.500.000,00, 1321.04 – Remuneração dos Recursos do RPPS R$ 10.000,00, 1922.03 – Restituições de Benefícios Previdenciários R$ 25.000,00, 1999.03 – Compensações entre Regimes Previdenciários R$ 135.000,00 e 7215.00 – Contribuições Patronal ao RPPS R$ 2.850.000,00;
(4) Totalizando a Receita Primária em R$ 56.337.000,00
(5) Despesas total R$ 61.351.000,00;
(6) Despesas financeiras deduzidas são: 3290.21 Juros sobre a Dívida por Contrato R$ 5.000,00 e 4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 5.000,00;
(7) Despesas do RPPS no valor de R$ 4.520.000,00;
(8) Para o cálculo do resultado primário (SEM RPPS), adotou-se o critério "acima da linha", que representa as Receitas Primárias (I) deduzidas das Despesas Primárias (II).
(9) Para o cálculo do resultado nominal (SEM RPPS), adotou-se o critério "abaixo da linha", acrescentando-se ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Os juros ativos são as remunerações das aplicações financeiras. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada, sendo especificados como Juros e Encargos da Dívida. MDF 13ª edição.
(10) Dívida Pública Consolidada, foi utilizado como base, o saldo do Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada, apresentado no Balanço Geral de 2021;
(11) A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros (SEM RPPS). O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO

(Art. 5º, Inciso I, LRF)	METAS DA LDO-2023		PROGRAMAÇÃO LOA-2023	
ESPECIFICAÇÃO	**Valores**		**Valores**	
	Corrente	**Constante**	**Corrente**	**Constante**
Receita Total (I) [1]	61.351.000,00	58.379.484,25	61.351.000,00	58.379.484,25
Receita Financeira (II) [2]	494.000,00	470.073,27	494.000,00	470.073,27
Receitas Previdenciárias (RPPS) (III) [3]	4.520.000,00	4.301.075,26	4.520.000,00	4.301.075,26
Receitas Primárias (IV)=(I-II-III) [4]	56.337.000,00	56.608.335,71	56.337.000,00	56.608.335,71
Despesa Total (V) [5]	61.351.000,00	58.379.484,25	61.351.000,00	58.379.484,25
Despesa Financeira (VI) [6]	10.000,00	9.515,65	10.000,00	9.515,65
Despesas do RPPS (VII) [7]	4.520.000,00	4.301.075,26	4.520.000,00	4.301.075,26
Despesas Primárias (VIII)=(V-VI-VII)	56.821.000,00	54.068.893,33	56.821.000,00	54.068.893,33
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (IX)=(IV–VIII) [8]	-484.000,00	-460.557,62	-484.000,00	-460.557,62
JUROS NOMINAIS				
Juros e Encargos Ativos (X)	504.000,00	479.588,92	504.000,00	479.588,92
Juros e Encargos Passivos (XI)	5.000,00	4.757,83	5.000,00	4.757,83
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha (XII)=(IX+X-XI) [9]	15.000,00	14.273,48	15.000,00	14.273,48
Dívida Pública Consolidada [10]	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida – DCL [11]	-1.685.754,16	-1.604.105,21	-1.685.754,16	-1.604.105,21

Fonte: LDO 2023 - Anexo II – Das Metas Fiscais – Anexo II das Receitas e das Despesas – PLOA 2023.

ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS

A projeção das receitas do Ente segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais indicadores macroeconômicos de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composto pela arrecadação realizada nos anos anteriores, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A previsão das receitas é parte fundamental no processo orçamentário, tornando-se um instrumento que subsidia os gestores públicos para tomada de decisões visando uma adequada execução orçamentária

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas visando disciplinar a gestão fiscal e dar transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos. Nesse sentido, as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) reforçam a obrigatoriedade de se prever a receita orçamentária, observando as normas técnicas e legais, conforme consta nos artigos 11 e 12 do mencionado instrumento legal.

> Art. 11 - Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação; e
>
> Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Portanto, a previsão orçamentária da receita deve pautar-se em dados históricos de arrecadação e nos seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e legislação.

PERÍODO	2018	2019	2020	2021	SOMA	%	2019/2018	2020/2019	2021/2020	2022	2023	2024	2025
IRRF	377.180,55	452.839,44	473.189,34	463.207,53	1.766.416,86	1,23%	20,06%	4,49%	-2,11%	516.000,00	806.000,00	848.000,00	877.000,00
ITPU	506.864,41	451.682,43	478.179,72	599.255,81	2.035.982,37	1,42%	-10,89%	5,87%	25,32%	632.000,00	1.148.000,00	1.221.000,00	1.285.000,00
ITBI	289.226,65	255.006,87	888.712,51	757.621,75	2.190.567,78	1,53%	-11,83%	248,51%	-14,75%	460.000,00	810.000,00	863.000,00	910.000,00
ISS	797.474,25	691.473,53	1.177.735,37	950.791,28	3.617.474,43	2,52%	-13,29%	70,32%	-19,27%	876.000,00	1.300.000,00	1.369.000,00	1.415.000,00
TAXAS	236.420,63	206.816,18	276.171,81	311.676,81	1.031.085,43	0,72%	-12,52%	33,53%	12,86%	310.000,00	425.000,00	446.000,00	460.000,00
TIP	482.656,23	560.875,70	608.819,12	653.060,51	2.305.411,56	1,61%	16,21%	8,55%	7,27%	600.000,00	700.000,00	737.000,00	762.000,00
CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	822.063,96	979.839,76	1.095.281,39	1.178.678,76	4.075.863,87	2,84%	19,19%	11,78%	7,61%	1.300.000,00	1.500.000,00	1.579.000,00	1.633.000,00
RENDIMENTOS APLICAÇÃO	234.171,51	73.803,46	29.768,18	351.257,32	689.000,47	0,48%	-68,48%	-59,67%	1079,98%	69.000,00	504.000,00	529.000,00	544.000,00
FPM (MENOS FUNDEB)	5.768.268,33	8.281.282,62	7.856.207,66	10.458.162,59	32.363.921,20	22,55%	43,57%	-5,13%	33,12%	11.000.000,00	11.700.000,00	12.250.000,00	12.616.000,00
ITR (MENOS FUNDEB)	286.420,93	362.020,96	384.796,02	404.688,60	1.437.926,51	1,00%	26,39%	6,29%	5,17%	400.000,00	480.000,00	504.000,00	524.000,00
ICMS (MENOS FUNDEB)	4.108.354,84	4.545.809,66	5.257.250,47	7.903.219,86	21.814.634,83	15,20%	10,65%	15,65%	50,33%	6.800.000,00	11.200.000,00	11.760.000,00	12.560.000,00
IPVA (MENOS FUNDEB)	404.566,56	495.689,92	476.238,23	595.612,33	1.972.107,04	1,37%	22,52%	-3,92%	25,07%	560.000,00	960.000,00	1.008.000,00	1.040.000,00
RECEITAS PRIMARIAS	26.002.408,48	31.643.903,51	38.207.482,79	47.657.223,18	143.511.017,96								

a) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2018 a 2021 representou, em média, cerca de 1,23% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação histórica: 2019/2018 (+20,06%), 2020/2019 (+4,49%) e 2021/2020 (-2,11%), é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Para o triênio 2023 a 2025 optou-se por elevar a previsão de arrecadação, levando-se em conta a receita realizada até o mês 07 do corrente ano.

b) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2018 a 2021 cerca de 1,42% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se o seguinte: 2019/2018 de (-10,89%), 2020/2019 (+5,87%) e 2021/2020 (+25,32%). Houve um grande esforço para melhorar a arrecadação dessa rubrica de receita, principalmente no que diz respeito as negociações da dívida ativa. Baseado no valor arrecadado até o mês 07/2022, projetamos um acréscimo para o triênio 2023 a 2025.

c) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 1,53% do total das receitas primárias no período de 2018 a 2021. As variações realizadas de 2019/2018 (-11,83%), 2020/2019 (+248,51) e 2021/2020 (-14,75%). Para o triênio 2023/025, optou-se por uma previsão baseada na arrecadação dos dois últimos exercícios.

d) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2018 a 2021 representou, em média, cerca de 2,52% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2019/2018 (-13,29%), 2020/2019 (+70,32%) e 2021/2020 (-19,27%). Baseado na arrecadação até 07/2022, a projeção para o triênio 2023 a 2025, foi revisada para cima.

e) **Taxas** - Representaram em média no período de 2018 a 2021 cerca de 0,72% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2019/2018 (-12,52%), 2020/2019 (33,53%) e 2021/2020 (+12,86%). Para o triênio 2023 a 2025, houve uma majoração na previsão na ordem de 28%, levando-se em conta a projeção de arrecadação em 2022, verificada até 31/07.

f) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2018 a 2021 representou cerca de 1,61% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2019/2018 (+16,21%), 2020/2019 (+8,55%) e 2021/2020 (+7,27%). Para o triênio 2023 a 2025, optou-se por uma previsão conservadora, baseado no IPCA do período.

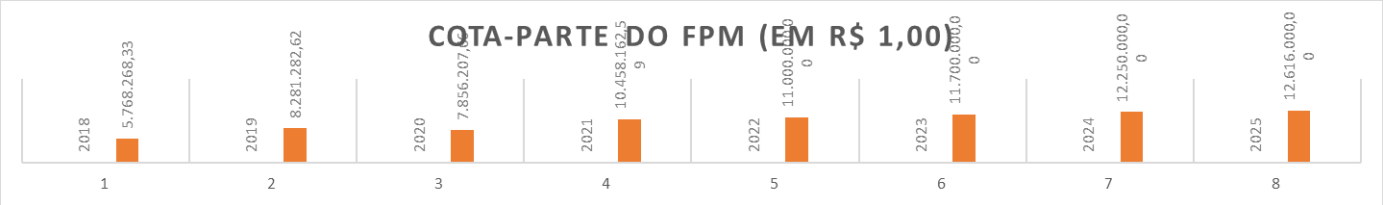
g) **Receitas de Contribuições Previdenciárias do Servidor** - De 2018 a 2021 representou cerca de 2,84% do total das receitas primárias. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de: 2019/2018 (+19,19%), 2020/2019 (+11,78%) e 2021/2020 (+7,61%). Para o triênio 2023 a 2025 houve uma majoração na ordem 12% em comparação ao previsto para 2022.

h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2018 a 2021) 0,48% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do

ano e a taxa de juros. Veja a variação negativa ao longo dos anos: 2019/2018 (-68,48%), 2020/2019 (-59,67%) e 2021/2020 (+1079,98%). Podemos verificar que no último ano houve uma grande variação, atrelados ao volume de estoques disponíveis em caixa para aplicação. A previsão para o triênio 2023 a 2025, foi majorada na mesma proporção.

i) Cota-Parte FPM – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2018 a 2021) 22,55% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada em: 2019/2018 (+43,57%), 2020/2019 (-5,13%) e 2021/2020 (+33,12%). De acordo com projeções das receitas realizadas até o mês 07/2021, houve uma majoração conforma índices de inflação IPCA para o triênio 2023/2025.

Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2018 a 2025



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, PPA 2022/2025. Valores deduzidos do Fundeb.

j) **ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL -** O ITR é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. A legislação que rege o ITR é a Lei Federal nº 9.393/1996 e alterações subsequentes.

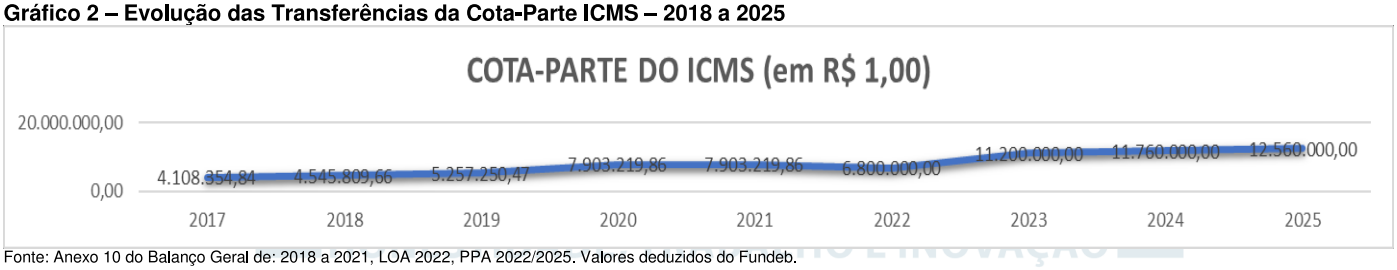
A transferência do ITR representou em média (2018 a 2021) 1,00% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Variação no período: 2019/2018 (+26,39%), 2020/2019 (+6,29%) e 2021/2020 (+5,17%). Para o triênio de 2023 a 2025 optou-se de maneira conservadora, prever a receita conforme índices de inflação do período.



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, PPA 2022/2025. Valores deduzidos do Fundeb.

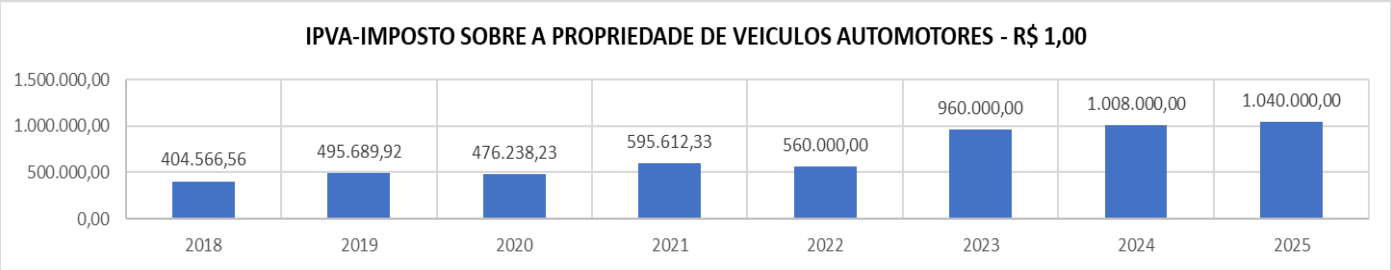
k) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2018 a 2021) cerca de 15,20% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de 2019/2018 (+10,65%), 2020/2019 (+15,65%) e 2021/2020 (+50,33%), indica um crescimento constante no repasse. O IPM define distribuição de 25% da arrecadação total do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de Mato Grosso para as prefeituras. O índice de cada município é calculado a partir do somatório dos coeficientes referentes ao Valor Adicionado (75%); Unidade de Conservação/Terra indígena (5%); Tributação Própria (4%); População (4%); Área territorial (1%); e Coeficiente social (11%). Para triênio 2023/2025, houve uma majoração na previsão, levando-se em conta a receita realizada até o mês 07 do corrente ano.

Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2018 a 2025



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, PPA 2022/2025. Valores deduzidos do Fundeb.

l) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2018 a 2021 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,37% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2019/2018 (+22,52%), 2020/2019 (-3,92%) e 2021/2020 (+25,07%). A previsão pra o triênio de 2023 a 2025 foi majorada baseado em valores arrecadados até o mês 07 do corrente ano.



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, PPA 2022/2025. Valores deduzidos do Fundeb.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DE DESPESAS

As bases para a fixação das despesas devem estar pautadas na busca do equilíbrio fiscal, por meio de parâmetros estabelecidos que subsidiem as projeções da despesa da Administração Pública. A definição desses parâmetros é importante haja vista que boa parte das despesas, inclusive a de pessoal e os encargos da dívida, estão atreladas a algum indicador (INPC, taxa de juros, câmbio, etc.). Dessa forma, a utilização de metodologias de previsão e parâmetros estabelecidos pela legislação é necessária para melhorar a projeção da receita e da despesa pública.

Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

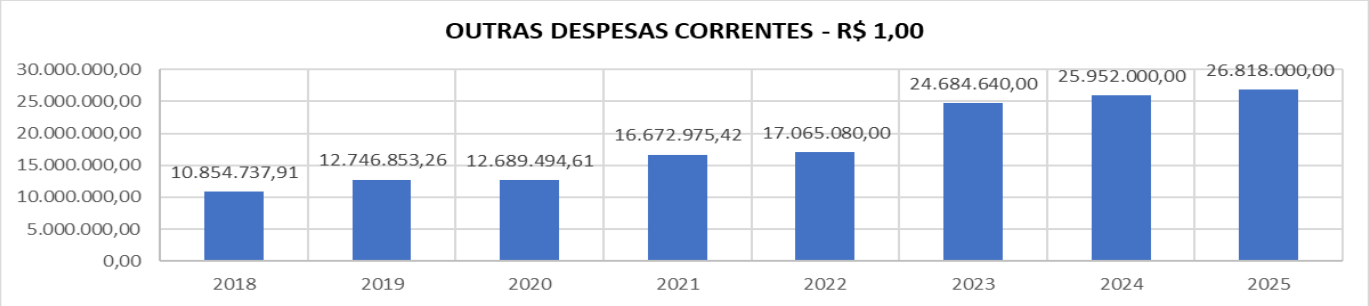
DESPESAS PAGAS (INCLUINDO RP)	2018	2019	2020	2021	SOMA	%	2019/2018	2020/2019	2021/2020	2022	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.068.390,76	15.746.631,07	16.481.160,00	16.643.534,95	63.939.716,78	50,16%	4,50%	4,66%	0,99%	19.197.000,00	23.409.000,00	24.654.000,00	25.510.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.854.737,91	12.746.853,26	12.689.494,61	16.672.975,42	52.964.061,20	41,55%	17,43%	-0,45%	31,39%	17.065.080,00	24.684.640,00	25.952.000,00	26.818.000,00
INVESTIMENTOS	2.446.215,05	3.719.404,98	6.426.996,92	5.869.861,24	18.462.478,19	14,48%	52,05%	72,80%	-8,67%	10.625.000,00	12.411.000,00	12.977.000,00	13.391.000,00
DESPESAS PRIMARIAS TOTAIS	26.663.088,47	30.220.396,52	33.567.984,57	37.015.593,60	127.467.063,16								

a) Pessoal e encargos sociais – Grupo de natureza da despesa (GND) 1 que inclui a despesa com o pagamento pelo efetivo serviço exercido de cargo/emprego ou função no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador. Esta despesa representou no período de 2018 a 2021, (50,16%) do total das despesas primárias. A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de: 2019/2018 (+3,48), 2020/2019 (+5,69%) e 2021/2020 (+0,99%). Para o triênio 2023 a 2025, houve um aumento na ordem de 18,00% em comparação à 2022, principalmente devido ao aumento de previsões de aposentadorias e a realização de concurso público. As previsões representam em média 48% da RCL.



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de: 2018 a 2021, LOA 2022 e PPA 2022-2024. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.

b) Outras Despesas Correntes - Grupo de natureza da despesa (GND) 3 em que se computam os gastos com a manutenção das atividades dos órgãos, cujos exemplos mais típicos são: material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros, locação de mão de obra, arrendamento mercantil, auxílio alimentação etc. Representa em média (2018 a 2021) 41,55% do total das despesas primárias. A variações realizadas de 2019/2018 (+12,89%), 2020/2019 (+3,62%) e 2021/2020 (+31,39%) mostram uma tendência de aumento dessa rubrica. Para o triênio 2023 a 2025 houve uma majoração na previsão nos patamares das realizações.



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de: 2018 a 2021, LOA 2022 e PPA 2022-2024. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.

c) Investimentos – Despesas relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Normalmente, uma despesa de capital concorre para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão. Representa em média (2018 a 2021) 14,48% do total das despesas primárias do período. As variações realizadas ao longo dos últimos anos estão assim demonstradas: 2019/2018 (+52,05%), 2020/2019 (+72,08%) e 2021/2020 (-8,67%). No que tange aos investimentos os municípios de pequeno porte são muito dependentes da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União, Estados e suas Entidades. As previsões de investimentos no triênio 2023 a 2025, são na ordem de 12 milhões anuais e estarão correlacionados à recuperação fiscal dos entes para a celebração de convênios e emendas parlamentares, permitindo assim um grande fluxo de obras.



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de: 2018 a 2021, LOA 2022 e PPA 2022-2024. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

Carlinda, MT. Em 09 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 - LEGISLATIVA
SubFunção: 031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa: 0009 - ACAO DO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 1001 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/CAMARA

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0001	Equipamentos e Material Permanente		74.000,00		**74.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				74.000,00
		TOTAL:		74.000,00		**74.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Unidade:	001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função:	01 - LEGISLATIVA	SubFunção:	031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa:	0009 - ACAO DO LEGISLATIVO		
Projeto/Atividade:	1002 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/CAMARA		

Caracterização da ação: CONSTRUCAO, REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE INSTALACOES DA SEDE DO LEGISLATIVO.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0002	Obras e Instalacoes		30.000,00		**30.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				30.000,00
		TOTAL:		30.000,00		**30.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 - LEGISLATIVA
SubFunção: 031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa: 0009 - ACAO DO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

Caracterização da ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO COMO: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		728.000,00		**728.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				728.000,00
319013000000	0004	OBRIGACOES PATRONAIS		84.000,00		**84.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				84.000,00
319113000000	0005	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		75.000,00		**75.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				75.000,00
337041000000	0006	Contribuicoes		6.000,00		**6.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				6.000,00
339014000000	0007	Diarias - Civil		10.000,00		**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
339030000000	0008	Material de Consumo		25.000,00		**25.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				25.000,00
339033000000	0009	Passagens e Despesas com Locomocao		10.000,00		**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
339035000000	0010	Servicos de Consultoria		10.000,00		**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
339036000000	0011	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		1.000,00		**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0012	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		200.000,00		**200.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				200.000,00
339040000000	0013	SERVICOS DE TIC		55.000,00		**55.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				55.000,00
339093000000	0014	Indenizacoes e Restituicoes		300.000,00		**300.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				300.000,00
		TOTAL:		1.504.000,00		**1.504.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL
SubFunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR
Projeto/Atividade: 1003 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/PREVCAR

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO PREVCAR

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0015	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			**10.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				10.000,00
		TOTAL:	10.000,00			**10.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL
SubFunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR
Projeto/Atividade: 1004 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/PREVCAR

Caracterização da ação: CONSTRUCAO, REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE INSTALACOES DA SEDE DO PREVCAR

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0016	Obras e Instalacoes	16.000,00			**16.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				16.000,00
		TOTAL:	16.000,00			**16.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL
SubFunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR
Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR

Caracterização da ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES E FORMACAO DA RESERVA LEGAL.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319001000000	0017	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.600.000,00			**2.600.000,00**
1.8.00.111100		Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				2.510.000,00
1.8.00.112100		Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				90.000,00
319003000000	0018	PENSOES	700.000,00			**700.000,00**
1.8.00.111100		Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				700.000,00
319011000000	0019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00			**150.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				150.000,00
319013000000	0020	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00			**5.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				5.000,00
319113000000	0021	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	25.000,00			**25.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				25.000,00
339014000000	0022	Diarias - Civil	15.000,00			**15.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				15.000,00
339030000000	0023	Material de Consumo	10.000,00			**10.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				10.000,00
339033000000	0024	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00			**5.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				5.000,00
339035000000	0025	Servicos de Consultoria	70.000,00			**70.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				70.000,00
339036000000	0026	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			**5.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				5.000,00
339039000000	0027	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	35.000,00			**35.000,00**
1.8.00.111100		Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				1.000,00
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				34.000,00
339040000000	0028	SERVICOS DE TIC	30.000,00			**30.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				30.000,00
339047000000	0029	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	45.200,00			**45.200,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				45.200,00
339086000000	0030	COMOPENSACOES ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS	20.000,00			**20.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 6
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				20.000,00
339093000000	0031	Indenizacoes e Restituicoes	3.000,00			**3.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				3.000,00
		TOTAL:	3.718.200,00			**3.718.200,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 7
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL
SubFunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR
Projeto/Atividade: 2068 - CONTRIBUICOES AO CONSPREV

Caracterização da ação: Transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1o do art. 11 da Portaria STN no 72, de 2012

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
317170000000	0032	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00			**2.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				2.000,00
337170000000	0033	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00			**5.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				5.000,00
447170000000	0034	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00			**1.000,00**
1.8.02.000000		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				1.000,00
		TOTAL:	8.000,00			**8.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 8
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
SubFunção: 997 - RESERVA DO RPPS
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR
Projeto/Atividade: 9997 - RESERVA LEGAL DO RPPS

Caracterização da ação: RESERVA LEGAL DO RPPS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
999999000000	0035	Reserva de Contingencia	767.800,00			**767.800,00**
1.8.00.111100		Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				767.800,00
		TOTAL:	767.800,00			**767.800,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 9
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - GABINETE DA PREFEITA
Unidade: 001 - GABINETE DA PREFEITA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0007 - GESTAO SUPERIOR
Projeto/Atividade: 2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAPRE

Caracterização da ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITURA, TAIS COMO: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0036	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	780.000,00			**780.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				780.000,00
319013000000	0037	OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00			**100.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				100.000,00
319094000000	0038	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00
319113000000	0039	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	90.000,00			**90.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				90.000,00
339014000000	0040	Diarias - Civil	25.000,00			**25.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				25.000,00
339030000000	0041	Material de Consumo	6.000,00			**6.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				6.000,00
339031000000	0042	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339032000000	0043	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339033000000	0044	Passagens e Despesas com Locomocao	40.000,00			**40.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				40.000,00
339036000000	0045	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0046	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
		TOTAL:	1.104.000,00			**1.104.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 10
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - GABINETE DA PREFEITA
Unidade: 001 - GABINETE DA PREFEITA
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0016 - POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS
Projeto/Atividade: 2005 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS

Caracterização da ação: CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS TAIS COMO: ENTIDADES MULTIGOVERNAMENTAIS (CNM, AMM, PM, PJC, ETC), ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSOCIACOES DE BAIRROS, SINDICATOS E AFINS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
335041000000	0047	Contribuicoes	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
335043000000	0048	SUBVENCOES SOCIAIS	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
336041000000	0049	Contribuicoes	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
337041000000	0050	Contribuicoes	125.000,00			**125.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				125.000,00
337170000000	0051	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339041000000	0052	CONTRIBUICOES	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
		TOTAL:	136.000,00			**136.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	03 - GABINETE DA PREFEITA	Unidade:	001 - GABINETE DA PREFEITA
Função:	04 - ADMINISTRACAO	SubFunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS		
Projeto/Atividade:	1005 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/GAPRE		

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO GABINETE DA PREFEITA.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0053	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	03 - GABINETE DA PREFEITA	Unidade:	001 - GABINETE DA PREFEITA
Função:	04 - ADMINISTRACAO	SubFunção:	131 - COMUNICACAO SOCIAL
Programa:	0015 - GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA		
Projeto/Atividade:	2004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO		

Caracterização da ação: DIVULGACOES E PUBLICACOES DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO TAIS COMO: SERVICOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM RADIOS, TVS, JORNAIS, REVISTAS, CARROS OU MOTOS SOM, ETC.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0054	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	17.000,00			**17.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				17.000,00
		TOTAL:	17.000,00			**17.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 13
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAD
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD

Caracterização da ação: Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao, órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0055	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	920.000,00			**920.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				920.000,00
319013000000	0056	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00
319094000000	0057	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	65.000,00			**65.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				65.000,00
319113000000	0058	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	170.000,00			**170.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				170.000,00
339008000000	0059	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339014000000	0060	Diarias - Civil	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339030000000	0061	Material de Consumo	85.000,00			**85.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				85.000,00
339031000000	0062	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339032000000	0063	Material de Distribuicao Gratuita	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339033000000	0064	Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339034000000	0065	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339035000000	0066	Servicos de Consultoria	230.000,00			**230.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				230.000,00
339036000000	0067	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	60.000,00			**60.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				60.000,00
339039000000	0068	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	180.000,00			**180.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				180.000,00
339040000000	0069	SERVICOS DE TIC	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 14
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

339041000000	0070	CONTRIBUICOES	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339048000000	0071	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339093000000	0072	Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	1.835.000,00			**1.835.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAD
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1007 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAD

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEMAD

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0073	Equipamentos e Material Permanente	90.000,00			**90.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				90.000,00
		TOTAL:	90.000,00			**90.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 16
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAD
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Programa: 0015 - GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA
Projeto/Atividade: 2070 - ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO SIAFIC

Caracterização da ação: Estruturação e Manutenção do SIAFIC - Despesas com a implantação e manutenção do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, um software que deve ser utilizado pelos poderes executivo, legislativo e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.).

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0074	Material de Consumo	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339039000000	0075	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339040000000	0076	SERVICOS DE TIC	200.000,00			**200.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				200.000,00
449052000000	0077	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
		TOTAL:	216.000,00			**216.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAD
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2008 - CAPACITACAO DE SERVIDORES

Caracterização da ação: Propor programas de capacitação em função de programas em andamento, de forma a proporcionar qualidade de desempenho e de resultados

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0078	Material de Consumo	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339036000000	0079	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0080	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
		TOTAL:	7.000,00			**7.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 18
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD	Unidade:	001 - GABINETE DA SEMAD
Função:	11 - TRABALHO	SubFunção:	333 - EMPREGABILIDADE
Programa:	0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS		
Projeto/Atividade:	2007 - APLICACAO DE CONCURSOS E TESTES SELETIVOS		

Caracterização da ação: APLICACAO DE CONCURSOS E ETESTES SELETIVOS PUBLICOS NO AMBITO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339039000000	0081	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 19

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE
Função: 17 - SANEAMENTO
SubFunção: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0014 - DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Projeto/Atividade: 2060 - MANUTENCAO DO DAE

Caracterização da ação: MANUTENCAO DO DAE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0082	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00			**20.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				20.000,00
319013000000	0083	OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00			**7.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				7.000,00
319113000000	0084	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339014000000	0085	Diarias - Civil	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339030000000	0086	Material de Consumo	20.000,00			**20.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				20.000,00
339033000000	0087	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0088	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
339040000000	0089	SERVICOS DE TIC	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
339093000000	0090	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449051000000	0091	Obras e Instalacoes	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449052000000	0092	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	77.000,00			**77.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN
Unidade: 001 - GABINETE DA SEFIN
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa: 0006 - GESTAO FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFIN

Caracterização da ação: Secretaria Municipal de Finanças é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0093	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00			**300.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				300.000,00
319013000000	0094	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00			**15.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				15.000,00
319113000000	0095	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	65.000,00			**65.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				65.000,00
339008000000	0096	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339014000000	0097	Diarias - Civil	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339030000000	0098	Material de Consumo	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339033000000	0099	Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339036000000	0100	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339039000000	0101	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00			**15.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				15.000,00
339040000000	0102	SERVICOS DE TIC	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339092000000	0103	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339093000000	0104	Indenizacoes e Restituicoes	25.000,00			**25.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				25.000,00
		TOTAL:	447.000,00			**447.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 21
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN
Unidade: 001 - GABINETE DA SEFIN
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1008 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEFIN

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEFIN

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0105	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00			**30.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				30.000,00
		TOTAL:	30.000,00			**30.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 22
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN
Unidade: 001 - GABINETE DA SEFIN
Função: 11 - TRABALHO
SubFunção: 331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR
Programa: 0021 - PASEP-PROG FORM PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO
Projeto/Atividade: 2010 - CONTRIBUICõES AO PASEP

Caracterização da ação: CONTRIBUICOES AO PASEP - PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339047000000	0106	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	472.230,00	16.060,00		**488.290,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				472.230,00
1.7.04.000901		Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)				5.000,00
1.7.11.000804		Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)				3.600,00
1.7.50.000000		Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE				360,00
1.7.51.000000		Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				7.100,00
		TOTAL:	472.230,00	16.060,00		**488.290,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN
Unidade: 001 - GABINETE DA SEFIN
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1006 - CONSTRUCAO/REFORMA/READ/PROPRIOS PUBLICOS

Caracterização da ação: CONSTRUCOES, REFORMAS, READEQUACOES E AMPLIACOES DE PROPRIOS PUBLICOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0107	Material de Consumo	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339036000000	0108	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0109	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
449051000000	0110	Obras e Instalacoes	500.000,00			**500.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				500.000,00
		TOTAL:	511.000,00			**511.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN
Unidade: 001 - GABINETE DA SEFIN
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
SubFunção: 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA
Programa: 0020 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA
Projeto/Atividade: 2011 - DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS

Caracterização da ação: MANUTENCAO DA DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
329021000000	0111	Juros sobre a Divida por Contrato	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339091000000	0112	SENTENCAS JUDICIAIS	325.000,00			**325.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				325.000,00
469071000000	0113	Principal da Divida Contratual Resgatado	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	335.000,00			**335.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 25
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SubFunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 1011 - ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE

Caracterização da ação: IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0114	Obras e Instalacoes	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
449052000000	0115	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	20.000,00		**25.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
1.6.65.000000		Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social				10.000,00
1.6.69.000000		Outros Recursos Vinculados à Assistência Social				5.000,00
1.7.00.000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				5.000,00
		TOTAL:	15.000,00	20.000,00		**35.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 26
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SubFunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA

Caracterização da ação: A Política municipal de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde da pessoa idosa, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável. Articulação

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0116	Diarias - Civil	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339030000000	0117	Material de Consumo	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339031000000	0118	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339032000000	0119	Material de Distribuicao Gratuita	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339033000000	0120	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
339036000000	0121	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339039000000	0122	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
		TOTAL:	33.000,00			**33.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 27
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SubFunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1010 - CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA

Caracterização da ação: CONSTRUCAO, AMPLICAO, REFORMA E READEQUACOES DE CENTRO DE CONVIVENCIA.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0123	Material de Consumo	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339039000000	0124	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
449051000000	0125	Obras e Instalacoes	15.000,00	800.000,00		**815.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				15.000,00
1.7.00.000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				800.000,00
		TOTAL:	21.000,00	800.000,00		**821.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 28
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SubFunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

Caracterização da ação: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0126	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00			**120.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				120.000,00
319013000000	0127	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00			**25.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				25.000,00
339014000000	0128	Diarias - Civil	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339030000000	0129	Material de Consumo	15.000,00			**15.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				15.000,00
339033000000	0130	Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339036000000	0131	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339039000000	0132	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00			**20.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				20.000,00
339040000000	0133	SERVICOS DE TIC	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
449052000000	0134	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	199.000,00			**199.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS

Caracterização da ação: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS/FNAS/FEAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0135	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339014000000	0136	Diarias - Civil		3.000,00		**3.000,00**
1.6.60.000000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				3.000,00
339030000000	0137	Material de Consumo		100.000,00		**100.000,00**
1.6.60.000000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				87.000,00
1.6.61.000000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social				13.000,00
339032000000	0138	Material de Distribuicao Gratuita		30.000,00		**30.000,00**
1.6.60.000000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				20.000,00
1.6.61.000000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social				10.000,00
339033000000	0139	Passagens e Despesas com Locomocao		5.000,00		**5.000,00**
1.6.60.000000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				3.000,00
1.6.61.000000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social				2.000,00
339036000000	0140	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		4.000,00		**4.000,00**
1.6.60.000000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				2.000,00
1.6.61.000000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social				2.000,00
339039000000	0141	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		140.000,00		**140.000,00**
1.6.60.000000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				120.000,00
1.6.61.000000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social				20.000,00
449052000000	0142	Equipamentos e Material Permanente		117.000,00		**117.000,00**
1.6.60.000000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				92.000,00
1.6.61.000000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social				25.000,00
		TOTAL:	1.000,00	399.000,00		**400.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS

Caracterização da ação: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0143	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
319011000000	0144	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	640.000,00			**640.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				640.000,00
319013000000	0145	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00			**20.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				20.000,00
319094000000	0146	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	25.000,00			**25.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				25.000,00
319113000000	0147	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	140.000,00			**140.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				140.000,00
335041000000	0148	Contribuicoes	145.000,00			**145.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				145.000,00
339008000000	0149	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339014000000	0150	Diarias - Civil	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339030000000	0151	Material de Consumo	35.000,00			**35.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				35.000,00
339032000000	0152	Material de Distribuicao Gratuita	30.000,00			**30.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				30.000,00
339033000000	0153	Passagens e Despesas com Locomocao	20.000,00			**20.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				20.000,00
339034000000	0154	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	220.000,00			**220.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				220.000,00
339036000000	0155	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00			**30.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				30.000,00
339039000000	0156	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	70.000,00			**70.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				70.000,00
339040000000	0157	SERVICOS DE TIC	25.000,00			**25.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				25.000,00
339093000000	0158	Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00			**5.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 31
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
1.6.60.000000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				1.000,00
1.6.61.000000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social				1.000,00
1.6.65.000000		Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social				1.000,00
		TOTAL:	1.416.000,00			**1.416.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 32

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	SubFunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Projeto/Atividade:	2058 - PROMOCAO DA DEFESA DA MULHER		

Caracterização da ação: Promoção da defesa das mulheres vitimas de violência domestica, familiar e outras. Estabelecer políticas públicas que visem a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de um conjunto articulado de ações.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0159	Material de Consumo	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339039000000	0160	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
		TOTAL:	5.000,00			**5.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 33
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2059 - MANUTENCAO DO CRAS

Caracterização da ação: O CRAS é um local público onde são oferecidos os serviços de Assistência Social como: Cadastro Único, orientação sobre os benefícios sociais, apoio para resolver dificuldades de relacionamento e de cuidados com os filhos, fortalecer a convi

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0161	Diarias - Civil	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339030000000	0162	Material de Consumo	30.000,00	30.000,00		**60.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				30.000,00
1.6.60.000000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				30.000,00
339032000000	0163	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339033000000	0164	Passagens e Despesas com Locomocao	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339036000000	0165	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339039000000	0166	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00			**20.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				20.000,00
339040000000	0167	SERVICOS DE TIC	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
449052000000	0168	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	5.000,00		**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
1.6.60.000000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				5.000,00
		TOTAL:	68.000,00	35.000,00		**103.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 34
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	SubFunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS		
Projeto/Atividade:	1009 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAS		

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEMAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0169	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00			**20.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				20.000,00
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 35
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1012 - CONSTRUCOES E READEQUACOES DE PREDIOS DA SEMAS

Caracterização da ação: CONSTRUCOES, READEQUACOES, REFORMAS E AMPLIACOES DE PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0170	Material de Consumo	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339039000000	0171	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	10.000,00			**10.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0029 - COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS
Projeto/Atividade: 2062 - ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19

Caracterização da ação: ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0172	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00		**5.000,00**
1.6.60.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				5.000,00
339030000000	0173	Material de Consumo		10.000,00		**10.000,00**
1.6.60.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				10.000,00
339032000000	0174	Material de Distribuicao Gratuita		5.000,00		**5.000,00**
1.6.60.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				5.000,00
339036000000	0175	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		1.000,00		**1.000,00**
1.6.60.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				1.000,00
339039000000	0176	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		20.000,00		**20.000,00**
1.6.60.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				20.000,00
		TOTAL:		41.000,00		**41.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 16 - HABITACAO
SubFunção: 482 - HABITACAO URBANA
Programa: 0014 - DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Projeto/Atividade: 1013 - CONSTRUCOES REFORMAS DE CASAS POPULARES

Caracterização da ação: CONSTRUCOES E REFORMAS DE CASAS POPULARES

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0177	Material de Consumo	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0178	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449051000000	0179	Obras e Instalacoes	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	7.000,00			**7.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 38
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO
Programa: 0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO
Projeto/Atividade: 2066 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO

Caracterização da ação: MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO, NOS TERMOS DA ALINEA D, INCISO X, DO ARTIGO 212-A DA CONSTITUICAO FEDERAL, E EM ATENDIMENTO AO PLANO NACIONAL DA EDUCACAO, ARTIGO 10 DA LEI 13.005-2014, META 19, ESTRATEGIA 19.5.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0180	Diarias - Civil	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				3.000,00
339030000000	0181	Material de Consumo	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
339033000000	0182	Passagens e Despesas com Locomocao	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
339039000000	0183	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
339040000000	0184	SERVICOS DE TIC	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
449052000000	0185	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				5.000,00
		TOTAL:	16.000,00			**16.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC	Unidade:	001 - GABINETE DA SEMEC
Função:	12 - EDUCACAO	SubFunção:	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa:	0023 - MERENDA ESCOLAR		
Projeto/Atividade:	2019 - MANUTENCAO DO PNAE		

Caracterização da ação: MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO DO ESCOLAR-FNDE

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0186	Material de Consumo		157.000,00		**157.000,00**
1.5.52.000000		Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)				157.000,00
		TOTAL:		157.000,00		**157.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 40
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa: 0023 - MERENDA ESCOLAR
Projeto/Atividade: 2020 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PROPRIOS

Caracterização da ação: MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PROPRIO - COMPLEMENTACAO DO PROGRAMA DA MERENDA ATRAVES DE RECURSOS PROPRIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0187	Material de Consumo	550.000,00			**550.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				550.000,00
		TOTAL:	550.000,00			**550.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO
Projeto/Atividade: 2021 - MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO

Caracterização da ação: MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0188	Material de Consumo		240.000,00		**240.000,00**
1.5.50.000000		Transferência do Salário-Educação				240.000,00
339039000000	0189	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		100.000,00		**100.000,00**
1.5.50.000000		Transferência do Salário-Educação				100.000,00
449051000000	0190	Obras e Instalacoes		5.000,00		**5.000,00**
1.5.50.000000		Transferência do Salário-Educação				5.000,00
449052000000	0191	Equipamentos e Material Permanente		28.000,00		**28.000,00**
1.5.50.000000		Transferência do Salário-Educação				28.000,00
		TOTAL:		373.000,00		**373.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO
Projeto/Atividade: 2026 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PROPRIOS NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NECESSARIAS AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0192	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
319011000000	0193	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				5.000,00
319013000000	0194	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
319113000000	0195	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
339008000000	0196	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
339014000000	0197	Diarias - Civil	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				5.000,00
339030000000	0198	Material de Consumo	400.000,00			**400.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				400.000,00
339031000000	0199	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				3.000,00
339033000000	0200	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				5.000,00
339034000000	0201	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	1.885.000,00			**1.885.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.885.000,00
339036000000	0202	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
339039000000	0203	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00			**300.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				300.000,00
339040000000	0204	SERVICOS DE TIC	40.000,00			**40.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				40.000,00
		TOTAL:	2.649.000,00			**2.649.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 43
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO
Projeto/Atividade: 2054 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO

Caracterização da ação: Dotacões destinadas para cobrir despesas com a formacao continuada de professores assegurando a atuacao de profissionais mais preparados e capacitados dentro das salas de aula. Dessa forma, garantindo uma educacao de qualidade para os aluno

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0205	Diarias - Civil	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
339030000000	0206	Material de Consumo	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
339036000000	0207	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
339039000000	0208	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
		TOTAL:	5.000,00			**5.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO
Projeto/Atividade: 2069 - PAIPOC-PROJETO APOIO INCENTIVO PARTICIP. OLIMPIADA

Caracterização da ação: PAIPOC-PROJETO APOIO INCENTIVO PARTICIP. OLIMPIADA - Projeto de Apoio e Incentivo a Participação em Olimpíadas do Conhecimento - Estimular a participação dos estudantes e professores em atividades de enriquecimento curricular nas diversas áreas do conhecimento humano com o intuito de aguçar o interesse pelo estudo e de auxiliar no desenvolvimento das competências, habilidades e vocações. Apoio a participação nas olimpíadas do conhecimento como: OBMEP - Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, OLP - Olimpíada

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0209	Diarias - Civil	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
339018000000	0210	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				3.000,00
339030000000	0211	Material de Consumo	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
339031000000	0212	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
339032000000	0213	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
339033000000	0214	Passagens e Despesas com Locomocao	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
339039000000	0215	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				3.000,00
		TOTAL:	14.000,00			**14.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 45
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1014 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL, REC. PROPRIOS, CONVENIOS E PROGRAMAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0216	Equipamentos e Material Permanente	115.000,00	100.000,00		**215.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				115.000,00
1.5.71.000000		Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação				100.000,00
		TOTAL:	115.000,00	100.000,00		**215.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 46
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1015 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS ENSINO FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS DA EDUCACAO NO ENSINO FUNDAMENTAL, COMO ESCOLAS QUADRAS E OUTROS, ATRAVES DE CONVENIOS E OU RECURSOS PROPRIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0217	Material de Consumo	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				5.000,00
339039000000	0218	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				5.000,00
449051000000	0219	Obras e Instalacoes	200.000,00	704.000,00		**904.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				200.000,00
1.5.71.000000		Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação				704.000,00
		TOTAL:	210.000,00	704.000,00		**914.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 47
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR
Projeto/Atividade: 1027 - AQUISICAO DE VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Caracterização da ação: Despesas orcamentarias com aquisicao de Veiculos apropriados ao Transporte Escolar com recursos proprios, convênios, operacões de créditos e outros. Com o objetivo de renovar a frota de veiculos escolares, garantir seguranca e qualidade ao

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0220	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00			**100.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				100.000,00
		TOTAL:	100.000,00			**100.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR
Projeto/Atividade: 2016 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV ESTADO

Caracterização da ação: MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DE PROGRAMAS E PARCERIAS COM O GOVERNO DO ESTADO.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0221	Material de Consumo		604.000,00		**604.000,00**
1.5.76.000000		Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação				400.000,00
1.7.59.000701		Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em T				204.000,00
339039000000	0222	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		150.000,00		**150.000,00**
1.5.76.000000		Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação				50.000,00
1.7.59.000701		Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em T				100.000,00
		TOTAL:		754.000,00		**754.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 49
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR
Projeto/Atividade: 2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC. PROPRIOS

Caracterização da ação: MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PROPRIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0223	Material de Consumo	70.000,00			**70.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				70.000,00
339039000000	0224	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				50.000,00
		TOTAL:	120.000,00			**120.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 50
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR
Projeto/Atividade: 2018 - MANUTENCAO DO PNATE

Caracterização da ação: MANUTENCAO DO PNATE - PROGAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0225	Material de Consumo		97.000,00		**97.000,00**
1.5.53.000000		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P				97.000,00
339039000000	0226	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00		**50.000,00**
1.5.53.000000		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P				50.000,00
		TOTAL:		147.000,00		**147.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 51
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC	Unidade:	001 - GABINETE DA SEMEC
Função:	12 - EDUCACAO	SubFunção:	363 - ENSINO PROFISSIONAL
Programa:	0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		
Projeto/Atividade:	2024 - INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE		

Caracterização da ação: INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE ATRAVES DE CONTRIBUICOES E PARCERIAS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339018000000	0227	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	45.000,00			**45.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				45.000,00
		TOTAL:	45.000,00			**45.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 52
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 364 - ENSINO SUPERIOR
Programa: 0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO
Projeto/Atividade: 2025 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Caracterização da ação: APOIO AO ENSINO SUPERIOR ATRAVES DE PARCERIAS E CONTRIBUICOES

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339018000000	0228	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				5.000,00
339030000000	0229	Material de Consumo	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
339039000000	0230	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
		TOTAL:	9.000,00			**9.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO
Projeto/Atividade: 2022 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

Caracterização da ação: MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE, ATRAVES DE REPASSES DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0231	Material de Consumo		10.000,00		**10.000,00**
1.5.69.000000		Outras Transferências de Recursos do FNDE				10.000,00
339039000000	0232	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		5.000,00		**5.000,00**
1.5.69.000000		Outras Transferências de Recursos do FNDE				5.000,00
449051000000	0233	Obras e Instalacoes		10.000,00		**10.000,00**
1.5.69.000000		Outras Transferências de Recursos do FNDE				10.000,00
449052000000	0234	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00		**10.000,00**
1.5.69.000000		Outras Transferências de Recursos do FNDE				10.000,00
		TOTAL:		35.000,00		**35.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO
Projeto/Atividade: 2027 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL

Caracterização da ação: MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL COM RECURSOS PROPRIOS NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NECESSARIAS AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0235	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
319011000000	0236	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
319013000000	0237	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
319113000000	0238	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
339014000000	0239	Diarias - Civil	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
339030000000	0240	Material de Consumo	185.000,00			**185.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				185.000,00
339031000000	0241	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
339033000000	0242	Passagens e Despesas com Locomocao	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
339036000000	0243	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				1.000,00
339039000000	0244	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	80.000,00			**80.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				80.000,00
339040000000	0245	SERVICOS DE TIC	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				5.000,00
339092000000	0246	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
339093000000	0247	Indenizacoes e Restituicoes	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				2.000,00
		TOTAL:	285.000,00			**285.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 55
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1016 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ENSINO INFANTIL

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA EDUCACAO NO ENSINO INFANTIL, COM RECURSOS PROPRIOS, CONVENIOS E PROGRAMAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0248	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00			**30.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				30.000,00
		TOTAL:	30.000,00			**30.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1017 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS EDUCACAO INFANTIL

Caracterização da ação: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS DA EDUCACAO NO ENSINO INFANTIL, COMO ESCOLAS QUADRAS E OUTROS, ATRAVES DE CONVENIOS E OU RECURSOS PROPRIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0249	Material de Consumo	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				3.000,00
339039000000	0250	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				3.000,00
449051000000	0251	Obras e Instalacoes	100.000,00			**100.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				100.000,00
		TOTAL:	106.000,00			**106.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 57
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC	Unidade:	001 - GABINETE DA SEMEC
Função:	12 - EDUCACAO	SubFunção:	367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa:	0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		
Projeto/Atividade:	2023 - MANUTENCAO DE PARCERIA COM APAE		

Caracterização da ação: MANUTENCAO DE PARCERIA COM A APAE ATRAVES DE CONTRIBUICOES.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
335043000000	0252	SUBVENCOES SOCIAIS	220.000,00			**220.000,00**
1.5.00.100100		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				220.000,00
		TOTAL:	220.000,00			**220.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 58
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB
Projeto/Atividade: 2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0253	Contratacao por Tempo Determinado		800.000,00		**800.000,00**
1.5.40.107000		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básic				800.000,00
319011000000	0254	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.350.000,00		**4.350.000,00**
1.5.40.107000		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básic				4.350.000,00
319013000000	0255	OBRIGACOES PATRONAIS		170.000,00		**170.000,00**
1.5.40.107000		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básic				170.000,00
319094000000	0256	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		150.000,00		**150.000,00**
1.5.40.107000		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básic				150.000,00
319113000000	0257	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		1.000.000,00		**1.000.000,00**
1.5.40.107000		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básic				1.000.000,00
339008000000	0258	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		4.000,00		**4.000,00**
1.5.40.107000		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básic				4.000,00
		TOTAL:		6.474.000,00		**6.474.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14
Página 59
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB
Projeto/Atividade: 2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL

Caracterização da ação: FUNDEB 70% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% INFANTIL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0259	Contratacao por Tempo Determinado		415.000,00		**415.000,00**
1.5.40.107000		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básic				415.000,00
319011000000	0260	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.100.000,00		**2.100.000,00**
1.5.40.107000		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básic				2.100.000,00
319013000000	0261	OBRIGACOES PATRONAIS		90.000,00		**90.000,00**
1.5.40.107000		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básic				90.000,00
319094000000	0262	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		50.000,00		**50.000,00**
1.5.40.107000		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básic				50.000,00
319113000000	0263	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		500.000,00		**500.000,00**
1.5.40.107000		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básic				500.000,00
339008000000	0264	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		2.000,00		**2.000,00**
1.5.40.107000		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básic				2.000,00
		TOTAL:		3.157.000,00		**3.157.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 60
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB
Projeto/Atividade: 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0265	Contratacao por Tempo Determinado		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
319011000000	0266	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		35.000,00		**35.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				35.000,00
319013000000	0267	OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
319094000000	0268	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		60.000,00		**60.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				60.000,00
319113000000	0269	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		9.000,00		**9.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				9.000,00
339008000000	0270	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
339030000000	0271	Material de Consumo		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
339039000000	0272	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
449051000000	0273	Obras e Instalacoes		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
449052000000	0274	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
		TOTAL:		111.000,00		**111.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 61
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB
Projeto/Atividade: 2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL

Caracterização da ação: FUNDEB 30% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% INFANTIL.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0275	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		25.000,00		**25.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				25.000,00
319013000000	0276	OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
319094000000	0277	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		25.000,00		**25.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				25.000,00
319113000000	0278	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		5.000,00		**5.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				5.000,00
339008000000	0279	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
339030000000	0280	Material de Consumo		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
339039000000	0281	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
449051000000	0282	Obras e Instalacoes		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
449052000000	0283	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00		**1.000,00**
1.5.40.000000		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				1.000,00
		TOTAL:		61.000,00		**61.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 62
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 - CULTURA
SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa: 0004 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS
Projeto/Atividade: 1018 - APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS

Caracterização da ação: APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS, APOIAR A PROMOCAO DE FESTAS ATRAVES DE CONTRIBUICOES FINANCEIRAS E ESTRUTURAIS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
335041000000	0284	Contribuicoes	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339030000000	0285	Material de Consumo	2.000,00	50.000,00		**52.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
1.7.01.000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados				50.000,00
339031000000	0286	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339036000000	0287	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0288	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00	300.000,00		**400.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				100.000,00
1.7.01.000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados				300.000,00
		TOTAL:	106.000,00	350.000,00		**456.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14
Página 63
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 - CULTURA
SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa: 0004 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS
Projeto/Atividade: 2032 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Caracterização da ação: MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA, MANTER AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0289	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00			**40.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				40.000,00
319013000000	0290	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
319113000000	0291	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
339014000000	0292	Diarias - Civil	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339030000000	0293	Material de Consumo	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00
339031000000	0294	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339033000000	0295	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339036000000	0296	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0297	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00			**15.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				15.000,00
339093000000	0298	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
		TOTAL:	121.000,00			**121.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 64
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 - CULTURA
SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1020 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/CULTURA

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, COM RECURSOS PROPRIOS, CONVENIOS E PROGRAMAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0299	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00			**15.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				15.000,00
		TOTAL:	15.000,00			**15.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 65
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 - CULTURA
SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1019 - CONST\AMPL\REF\READEQ\CENTROS CULTURAIS

Caracterização da ação: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE CENTROS CULTURAIS COM RECURSOS PRORPIOS E OU CONVENIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0300	Material de Consumo	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0301	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449051000000	0302	Obras e Instalacoes	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
		TOTAL:	3.000,00			**3.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 - CULTURA
SubFunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL
Programa: 0032 - PROGRAMA LIVRO ABERTO
Projeto/Atividade: 1041 - IMPLANTACAO DE BIBLIOTECA E ACERVO

Caracterização da ação: Implantacao, Construcao, Ampliacao, Reforma e Readequacao de Bibliotecas e Acervos - Promover a instalacao e modernizacao das bibliotecas visando assegurar e democratizar o acesso ao livro, valorizando a leitura e a escrita como instrumento

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0303	Material de Consumo	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339039000000	0304	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
449051000000	0305	Obras e Instalacoes	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
449052000000	0306	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0003 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade: 2033 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Caracterização da ação: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, MANTER AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0307	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00
319013000000	0308	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
319113000000	0309	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
339014000000	0310	Diarias - Civil	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339030000000	0311	Material de Consumo	55.000,00			**55.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				55.000,00
339031000000	0312	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339033000000	0313	Passagens e Despesas com Locomocao	4.000,00			**4.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				4.000,00
339036000000	0314	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0315	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	60.000,00			**60.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				60.000,00
		TOTAL:	190.000,00			**190.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 68
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC	Unidade:	005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	SubFunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa:	0003 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER		
Projeto/Atividade:	2055 - APOIAR A LIGA DE ESPORTES E ATLETAS		

Caracterização da ação: Apoio financeiro e estrutural oferecendo as condições necessárias para que a Liga Esportiva Municipal de Carlinda continue com o desenvolvimento das atividades e a promoção do futebol amador no município. Garantir o apoio aos atletas locais

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
335041000000	0316	Contribuicoes	130.000,00			**130.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				130.000,00
339048000000	0317	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	135.000,00			**135.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0003 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade: 2056 - REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Caracterização da ação: Apoio financeiro e estrutural para continuar oferecendo todas as condições necessárias ao departamento de Esportes para que realize competições esportivas direcionadas ao público infantil, juvenil e adulto, nas mais diversas modalidades des

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0318	Material de Consumo	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339031000000	0319	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339039000000	0320	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	16.000,00			**16.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				16.000,00
		TOTAL:	26.000,00			**26.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 70
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC	Unidade:	005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	SubFunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa:	0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS		
Projeto/Atividade:	1022 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ESPORTE E LAZER		

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, COM RECURSOS PROPRIOS, CONVENIOS E PROGRAMAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0321	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
		TOTAL:	10.000,00			**10.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 71
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1021 - CONST\AMPL\READEQ\REF\LOCAIS PRATICAR ESPORTES

Caracterização da ação: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE LOCAIS DE PRATICA DE ESPORTES E LAZER, COM RECURSOS PRORPIOS E OU CONVENIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0322	Material de Consumo	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339039000000	0323	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
449051000000	0324	Obras e Instalacoes	20.000,00			**20.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				20.000,00
		TOTAL:	24.000,00			**24.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 72
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

Caracterização da ação: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0325	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00		**5.000,00**
1.6.02.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				5.000,00
319113000000	0326	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		2.000,00		**2.000,00**
1.6.02.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				2.000,00
339014000000	0327	Diarias - Civil		1.000,00		**1.000,00**
1.6.02.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				1.000,00
339030000000	0328	Material de Consumo		3.000,00		**3.000,00**
1.6.02.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				3.000,00
339032000000	0329	Material de Distribuicao Gratuita		2.000,00		**2.000,00**
1.6.02.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				2.000,00
339033000000	0330	Passagens e Despesas com Locomocao		1.000,00		**1.000,00**
1.6.02.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				1.000,00
339039000000	0331	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		1.000,00		**1.000,00**
1.6.02.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				1.000,00
449052000000	0332	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00		**1.000,00**
1.6.02.000800		Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus				1.000,00
		TOTAL:		16.000,00		**16.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 73
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
Projeto/Atividade: 2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Caracterização da ação: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0333	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
319011000000	0334	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.220.000,00			**1.220.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.220.000,00
319013000000	0335	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00			**35.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				35.000,00
319094000000	0336	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	200.000,00			**200.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				100.000,00
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				100.000,00
319113000000	0337	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	245.000,00			**245.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				245.000,00
339008000000	0338	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				10.000,00
339014000000	0339	Diarias - Civil	90.000,00			**90.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				90.000,00
339030000000	0340	Material de Consumo	650.000,00			**650.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				650.000,00
339031000000	0341	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				2.000,00
339032000000	0342	Material de Distribuicao Gratuita	45.000,00			**45.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				45.000,00
339033000000	0343	Passagens e Despesas com Locomocao	380.000,00			**380.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				380.000,00
339034000000	0344	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	1.200.000,00			**1.200.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.200.000,00
339036000000	0345	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	70.000,00			**70.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				70.000,00
339039000000	0346	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.950.000,00			**2.950.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				2.950.000,00
339040000000	0347	SERVICOS DE TIC	50.000,00			**50.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 74
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				50.000,00
339048000000	0348	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	60.000,00			**60.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				60.000,00
		TOTAL:	7.208.000,00			**7.208.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
Projeto/Atividade: 2041 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Caracterização da ação: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, FINANCIAMENTO DE ACOES E SERVICOS DO CMS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0349	Diarias - Civil	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
339030000000	0350	Material de Consumo	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
339033000000	0351	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
339039000000	0352	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
449052000000	0353	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
		TOTAL:	5.000,00			**5.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 76
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS		
Projeto/Atividade:	1023 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/SAUDE		

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE SAUDE, COM RECURSOS PROPRIOS, CONVENIOS E PROGRAMAS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0354	Equipamentos e Material Permanente	550.000,00			**550.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				550.000,00
		TOTAL:	550.000,00			**550.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1024 - CONST\AMPL\READEQ\REF\PREDIOS DA SAUDE

Caracterização da ação: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE PREDIOS DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL, COM RECURSOS PRORPIOS E OU CONVENIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0355	Material de Consumo	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				5.000,00
339039000000	0356	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				5.000,00
449051000000	0357	Obras e Instalacoes	150.000,00	3.205.000,00		**3.355.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				150.000,00
1.6.32.000000		Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde				3.205.000,00
		TOTAL:	160.000,00	3.205.000,00		**3.365.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 78
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade: 1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE

Caracterização da ação: Destinados à cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449051000000	0358	Obras e Instalacoes		81.000,00		**81.000,00**
1.6.01.311000		Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais				81.000,00
449052000000	0359	Equipamentos e Material Permanente		203.000,00		**203.000,00**
1.6.01.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				153.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				50.000,00
		TOTAL:		284.000,00		**284.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade: 2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM SAUDE

Caracterização da ação: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA, DESEMPENHO, PER CAPITA DE TRANSICAO E PARA ACOES ESTRATEGICAS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0360	Contratacao por Tempo Determinado	10.000,00	25.000,00		**35.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				10.000,00
1.6.04.000000		Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de				10.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				15.000,00
319011000000	0361	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00	1.196.000,00		**1.326.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				130.000,00
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				361.000,00
1.6.04.000000		Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de				590.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				245.000,00
319013000000	0362	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00	8.000,00		**10.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				2.000,00
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				2.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				6.000,00
319113000000	0363	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	35.000,00	165.000,00		**200.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				35.000,00
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				110.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				55.000,00
339008000000	0364	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00	3.000,00		**5.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				2.000,00
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				2.000,00
339014000000	0365	Diarias - Civil	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339030000000	0366	Material de Consumo	5.000,00	200.000,00		**205.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 80
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				5.000,00
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				195.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				5.000,00
339032000000	0367	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00	245.000,00		**250.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				5.000,00
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				240.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				5.000,00
339033000000	0368	Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00	6.000,00		**9.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				3.000,00
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				3.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				3.000,00
339034000000	0369	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO		5.000,00		**5.000,00**
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				5.000,00
339036000000	0370	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		1.000,00		**1.000,00**
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				1.000,00
339039000000	0371	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00	445.000,00		**450.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				5.000,00
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				440.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				5.000,00
339040000000	0372	SERVICOS DE TIC	3.000,00	6.000,00		**9.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				3.000,00
1.6.00.000600		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica				3.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				3.000,00
		TOTAL:	201.000,00	2.307.000,00		**2.508.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 81
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade: 2040 - BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS

Caracterização da ação: O BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS TEM A FINALIDADE DE APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS QUE CONTRIBUEM PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO SISTEMA.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0373	Diarias - Civil		1.000,00		**1.000,00**
1.6.00.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutençã				
1.6.00.000601		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS				1.000,00
339030000000	0374	Material de Consumo		1.000,00		**1.000,00**
1.6.00.000601		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS				1.000,00
339033000000	0375	Passagens e Despesas com Locomocao		1.000,00		**1.000,00**
1.6.00.000601		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS				1.000,00
339036000000	0376	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		1.000,00		**1.000,00**
1.6.00.000601		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS				1.000,00
339039000000	0377	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		5.000,00		**5.000,00**
1.6.00.000601		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS				5.000,00
449052000000	0378	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00		**1.000,00**
1.6.00.000601		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS				1.000,00
		TOTAL:		10.000,00		**10.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
Projeto/Atividade: 2042 - CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Caracterização da ação: CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - RATEIO DA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
317170000000	0379	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	100.000,00	180.000,00		**280.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				100.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				180.000,00
337170000000	0380	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	475.000,00	5.000,00		**480.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				475.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				5.000,00
447170000000	0381	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
		TOTAL:	576.000,00	185.000,00		**761.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 83
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
Projeto/Atividade: 2051 - MANUTENCAO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD

Caracterização da ação: Manutencao Tratamento Fora de Domicilio - TFD

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339048000000	0382	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				50.000,00
		TOTAL:	50.000,00			**50.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 84
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	SubFunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE		
Projeto/Atividade:	2067 - PROG DE CIRURGIAS ELET DO MUN DE PARANAITA (PCEMP)		

Caracterização da ação: PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS DO MUNICIPIO DE PARANAITA (PCEMP)

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
334239000000	0383	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00			**300.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				300.000,00
		TOTAL:	300.000,00			**300.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade: 2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL HOSPITALAR

Caracterização da ação: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319004000000	0384	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
319011000000	0385	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	575.000,00		**580.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				5.000,00
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				570.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				5.000,00
319013000000	0386	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
319113000000	0387	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	5.000,00	130.000,00		**135.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				5.000,00
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				125.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				5.000,00
339008000000	0388	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00	4.000,00		**5.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				3.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339014000000	0389	Diarias - Civil	2.000,00	3.000,00		**5.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				2.000,00
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				2.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 86
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339030000000	0390	Material de Consumo	30.000,00	320.000,00		**350.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				30.000,00
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				265.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				55.000,00
339032000000	0391	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339033000000	0392	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339034000000	0393	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO		5.000,00		**5.000,00**
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				5.000,00
339036000000	0394	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339039000000	0395	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00	225.000,00		**230.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				5.000,00
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				220.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				5.000,00
339040000000	0396	SERVICOS DE TIC	1.000,00	4.000,00		**5.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000604		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				2.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				2.000,00
449052000000	0397	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	55.000,00		**65.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1.6.01.000603		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada				54.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
		TOTAL:	64.000,00	1.331.000,00		**1.395.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade: 2039 - BLOCO CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Caracterização da ação: PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0398	Material de Consumo	20.000,00	5.000,00		**25.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				20.000,00
1.6.00.000602		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica				3.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				2.000,00
339032000000	0399	Material de Distribuicao Gratuita	400.000,00	100.000,00		**500.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				400.000,00
1.6.00.000602		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica				90.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				10.000,00
		TOTAL:	420.000,00	105.000,00		**525.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 89
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade: 2038 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA

Caracterização da ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0400	Diarias - Civil	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000605		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339030000000	0401	Material de Consumo	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000605		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339033000000	0402	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000605		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339036000000	0403	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000605		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339039000000	0404	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00	68.000,00		**70.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				2.000,00
1.6.00.000605		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				66.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				2.000,00
449052000000	0405	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	4.000,00		**5.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000605		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				2.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				2.000,00
		TOTAL:	7.000,00	80.000,00		**87.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 90
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade: 2037 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE

Caracterização da ação: ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0406	Diarias - Civil	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000605		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339030000000	0407	Material de Consumo	2.000,00	6.000,00		**8.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				2.000,00
1.6.00.000605		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				5.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339033000000	0408	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000605		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339036000000	0409	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000605		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
339039000000	0410	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	2.000,00		**3.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				1.000,00
1.6.00.000605		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
449052000000	0411	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	2.000,00		**5.000,00**
1.5.00.100200		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				3.000,00
1.6.00.000605		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				1.000,00
1.6.21.000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				1.000,00
		TOTAL:	9.000,00	16.000,00		**25.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 91
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0014 - DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Projeto/Atividade: 2065 - MANUTENCAO DA FABRICA DE TUBOS

Caracterização da ação: Manutenção da fábrica de tubos - Despesas com investimentos e insumos necessários para a fábricação de tubos de concreto, visando assegurar a construção de bueiros tubulares e a execução de projetos de drenagens de águas pluviais e outros.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0412	Material de Consumo	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339039000000	0413	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
449051000000	0414	Obras e Instalacoes	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
449052000000	0415	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	20.000,00			**20.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1028 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS

Caracterização da ação: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE PRACAS, JARDINS, BARRACOES E OUTROS, ATRAVES DE CONVENIOS E OU RECURSOS PROPRIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0416	Material de Consumo	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339039000000	0417	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
449051000000	0418	Obras e Instalacoes	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	15.000,00			**15.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 93
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1029 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES

Caracterização da ação: PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES, DESPESAS COM PAVIMENTACAO ASFALTICA, GUIAS E SARGETAS, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, COM RECURSOS DE CONVENIOS, PROGRAMAS E PROPRIOS

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0419	Material de Consumo	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0420	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449051000000	0421	Obras e Instalacoes	300.000,00	1.000.000,00		**1.300.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				300.000,00
1.7.01.000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados				1.000.000,00
		TOTAL:	302.000,00	1.000.000,00		**1.302.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 94
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 452 - SERVICOS URBANOS
Programa: 0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA
Projeto/Atividade: 2044 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS

Caracterização da ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS. DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E EOURAS DESPESAS CORRENTES.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0422	Material de Consumo	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
339036000000	0423	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0424	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00
		TOTAL:	61.000,00			**61.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 95
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 452 - SERVICOS URBANOS
Programa: 0014 - DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Projeto/Atividade: 1044 - CONSTRUIR E READEQUAR O CEMITERIO MUNICIPAL

Caracterização da ação: Construir e Readequar o Cemiterio Municipal

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0425	Material de Consumo	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
449051000000	0426	Obras e Instalacoes	400.000,00			**400.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				400.000,00
		TOTAL:	410.000,00			**410.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 452 - SERVICOS URBANOS
Programa: 0014 - DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Projeto/Atividade: 2064 - MANUTENCAO DO PAISAGISMO URBANO

Caracterização da ação: Execucao de projeto de melhorias da paisagem urbana, promovendo a limpeza de ruas e avenidas, recuperação dos canteiros centrais, praças, parques e jardins, plantio de árvores, instalação de bancos e lixeiras, melhorando a estética e a qual

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0427	Material de Consumo	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
339036000000	0428	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339039000000	0429	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
449051000000	0430	Obras e Instalacoes	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
449052000000	0431	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	30.000,00			**30.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP
Função: 25 - ENERGIA
SubFunção: 752 - ENERGIA ELETRICA
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 2046 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

Caracterização da ação: MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA - DESPESAS COM A MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA ATRAVES DE RECURSOS DA COSIP - CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DA ILUMINACAO PUBLICA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0432	Material de Consumo		160.000,00		**160.000,00**
1.7.51.000000		Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				160.000,00
339039000000	0433	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		537.900,00		**537.900,00**
1.7.51.000000		Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				537.900,00
449052000000	0434	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00		**5.000,00**
1.7.51.000000		Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				5.000,00
		TOTAL:		702.900,00		**702.900,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 98
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP
Função: 26 - TRANSPORTE
SubFunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA
Projeto/Atividade: 1030 - CONSTRUCAO, CONSERVACAO ESTRADAS, PONTES E BUEIROS

Caracterização da ação: CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS. DESPESAS COM A MANUTENCAO, CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS, COM RECURSOS PROPRIOS E OU CONVENIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0435	Material de Consumo	180.000,00			**180.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				180.000,00
339039000000	0436	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00
449051000000	0437	Obras e Instalacoes	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00
		TOTAL:	280.000,00			**280.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP
Função: 26 - TRANSPORTE
SubFunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA
Projeto/Atividade: 2043 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP

Caracterização da ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP. COM DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0438	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	515.000,00			**515.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				515.000,00
319013000000	0439	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00			**25.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				25.000,00
319094000000	0440	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	30.000,00			**30.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				30.000,00
319113000000	0441	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	85.000,00			**85.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				85.000,00
337170000000	0442	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339008000000	0443	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339014000000	0444	Diarias - Civil	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339030000000	0445	Material de Consumo	1.824.250,00			**1.824.250,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.432.210,00
1.7.11.000804		Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)				356.400,00
1.7.50.000000		Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE				35.640,00
339033000000	0446	Passagens e Despesas com Locomocao	15.000,00			**15.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				15.000,00
339034000000	0447	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	670.000,00			**670.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				670.000,00
339036000000	0448	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0449	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000.000,00			**1.000.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000.000,00
339040000000	0450	SERVICOS DE TIC	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
339092000000	0451	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339093000000	0452	Indenizacoes e Restituicoes	15.000,00			**15.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				15.000,00

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 100
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

TOTAL:	4.202.250,00			**4.202.250,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP	Unidade:	001 - GABINETE DA SEMOSP
Função:	26 - TRANSPORTE	SubFunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA		
Projeto/Atividade:	2045 - MANUTENCAO DO FETHAB		

Caracterização da ação: MANUTENCAO DO FETHAB-MANUT RODOVIAS MUNICIPAIS E OBRAS COMPLEMENTARES, COMO PONTES E BUEIROS; AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, INCLUSIVE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, PEÇAS E SERVIÇOS; CUSTEAR PROJETOS DE ENGENHARIA E AMBI

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0453	Material de Consumo		782.000,00		**782.000,00**
1.7.59.000700		Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB				782.000,00
339039000000	0454	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		43.000,00		**43.000,00**
1.7.59.000700		Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB				43.000,00
449051000000	0455	Obras e Instalacoes		400.000,00		**400.000,00**
1.7.59.000700		Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB				400.000,00
449052000000	0456	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00		**50.000,00**
1.7.59.000700		Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB				50.000,00
		TOTAL:		1.275.000,00		**1.275.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP
Função: 26 - TRANSPORTE
SubFunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0014 - DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Projeto/Atividade: 2063 - CONTRIBUICOES AO CIDVAT

Caracterização da ação: Contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires (CIDVAT), que tem como objetivo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com protocolo de Intenções

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
317170000000	0457	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
337170000000	0458	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	60.000,00			**60.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				60.000,00
447170000000	0459	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
		TOTAL:	68.000,00			**68.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP
Função: 26 - TRANSPORTE
SubFunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1031 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMOSP

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEMOSP.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0460	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00	823.000,00		**1.323.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				500.000,00
1.7.00.000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				328.000,00
1.7.04.000901		Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)				495.000,00
		TOTAL:	500.000,00	823.000,00		**1.323.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 104
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL
SubFunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa: 0012 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
Projeto/Atividade: 2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE

Caracterização da ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE - MANTER DESPESAS REALCIONADAS AOS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZACAO AMBIENTAL, EDUCACAO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO E ASSISTENCIA AMBIENTAL E ARBORIZACAO E PRODUCAO DE MUDAS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0461	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00			**150.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				150.000,00
319013000000	0462	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
319113000000	0463	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	35.000,00			**35.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				35.000,00
339008000000	0464	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339014000000	0465	Diarias - Civil	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339030000000	0466	Material de Consumo	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00
339033000000	0467	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339036000000	0468	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0469	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00			**25.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				25.000,00
		TOTAL:	265.000,00			**265.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 105
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO	Unidade:	001 - GABINETE DA SEMAPICMAT
Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	SubFunção:	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa:	0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS		
Projeto/Atividade:	1036 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMAT		

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEMAT

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0470	Equipamentos e Material Permanente	85.000,00			**85.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				85.000,00
		TOTAL:	85.000,00			**85.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 106
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL
SubFunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1037 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAT

Caracterização da ação: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS E INSTALACOES, ATRAVES DE CONVENIOS E OU RECURSOS PROPRIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0471	Material de Consumo	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0472	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449051000000	0473	Obras e Instalacoes	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
		TOTAL:	3.000,00			**3.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 107
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT
Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL
SubFunção: 543 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS
Programa: 0012 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
Projeto/Atividade: 1038 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS

Caracterização da ação: RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS - PROCESSO DE AUXILIO AO RESTABELECIMENTO DE UM ECOSSISTEMA QUE FOI DEGRADADO, DANIFICADO OU DESTRUIDO.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0474	Material de Consumo	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339036000000	0475	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0476	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449051000000	0477	Obras e Instalacoes	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449052000000	0478	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
		TOTAL:	5.000,00			**5.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 108
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT
Função: 20 - AGRICULTURA
SubFunção: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0001 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS
Projeto/Atividade: 1035 - REVITALIZACAO DA PISCICULTURA

Caracterização da ação: REVITALIZACAO DA PISCICULTURA, IMPLANTACAO DE POLITICAS PUBLICAS PARA A REVITALIZACAO E DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0479	Material de Consumo	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339036000000	0480	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0481	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449051000000	0482	Obras e Instalacoes	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449052000000	0483	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
		TOTAL:	5.000,00			**5.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 109
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT
Função: 20 - AGRICULTURA
SubFunção: 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA
Programa: 0001 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS
Projeto/Atividade: 1026 - CONSTRUIR E MANTER VIVEIRO DE MUDAS

Caracterização da ação: Construcao, Ampliacao, Reforma e Manutencao de Viveiro de Mudas Municipal. O viveiro de mudas, também conhecido como bercario de mudas se trata de um local onde germinam e se desenvolvem as mais diversas espécies de plantas

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0484	Material de Consumo	25.000,00			**25.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				25.000,00
339039000000	0485	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
449051000000	0486	Obras e Instalacoes	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
449052000000	0487	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	37.000,00			**37.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 110
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT
Função: 20 - AGRICULTURA
SubFunção: 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA
Programa: 0001 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS
Projeto/Atividade: 1034 - FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA

Caracterização da ação: FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA PARA O DESENVOLVIMENTODE ATIVIDADES RELACIONADAS A TRANSFORMACAO DE MATERIAS-PRIMAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA, PECUARIA, AQÜICULTURA OU SILVICULTURA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0488	Material de Consumo	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0489	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449051000000	0490	Obras e Instalacoes	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449052000000	0491	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
		TOTAL:	4.000,00			**4.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT
Função: 20 - AGRICULTURA
SubFunção: 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA
Programa: 0001 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS
Projeto/Atividade: 2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC

Caracterização da ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0492	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00			**250.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				250.000,00
319013000000	0493	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
319113000000	0494	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00
335041000000	0495	Contribuicoes	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339014000000	0496	Diarias - Civil	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339030000000	0497	Material de Consumo	75.000,00			**75.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				75.000,00
339031000000	0498	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339033000000	0499	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339036000000	0500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0501	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	135.000,00			**135.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				135.000,00
339040000000	0502	SERVICOS DE TIC	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339092000000	0503	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339093000000	0504	Indenizacoes e Restituicoes	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
		TOTAL:	530.000,00			**530.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 112
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT
Função: 20 - AGRICULTURA
SubFunção: 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA
Programa: 0001 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS
Projeto/Atividade: 2053 - APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR

Caracterização da ação: APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0505	Material de Consumo	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339036000000	0506	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
339039000000	0507	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
449051000000	0508	Obras e Instalacoes	2.000,00			**2.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
449052000000	0509	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00	500.000,00		**570.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				70.000,00
1.7.01.000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados				500.000,00
		TOTAL:	80.000,00	500.000,00		**580.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO	Unidade:	001 - GABINETE DA SEMAPICMAT
Função:	20 - AGRICULTURA	SubFunção:	608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA
Programa:	0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS		
Projeto/Atividade:	1032 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMAPIC		

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEMAPIC

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0510	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	500.000,00		**600.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				100.000,00
1.7.00.000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				500.000,00
		TOTAL:	100.000,00	500.000,00		**600.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 114
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT
Função: 20 - AGRICULTURA
SubFunção: 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1033 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAPIC

Caracterização da ação: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS COMO BARRACOES, FEIRAS LIVRES E OUTROS, ATRAVES DE CONVENIOS E OU RECURSOS PROPRIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0511	Material de Consumo	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0512	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449051000000	0513	Obras e Instalacoes	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	7.000,00			**7.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 115
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0026 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA
Projeto/Atividade: 1042 - PARQUE MUNICIPAL DE CARLINDA

Caracterização da ação: Implementacao de acões que irao promover a criacao de novas oportunidades de investimentos e de valorizacao do turismo local, agregado à infraestrutura turística e de apoio turístico melhorando acessos, condicionando segurança aos usuários,

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339014000000	0514	Diarias - Civil	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339030000000	0515	Material de Consumo	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339031000000	0516	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339032000000	0517	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339033000000	0518	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339036000000	0519	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0520	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449052000000	0521	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
		TOTAL:	8.000,00			**8.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 116
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0026 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA
Projeto/Atividade: 1043 - REVITALIZACAO DO PASSEIO PUBLICO

Caracterização da ação: Promover um desenvolvimento econômico sustentável e melhoria na qualidade de vida, através da promoção de ações como: pavimentar, melhorar a visibilidade das placas de trânsito, melhoria na iluminação pública, na jardinagem e arborização da

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0522	Material de Consumo	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
339039000000	0523	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
449051000000	0524	Obras e Instalacoes	10.000,00			**10.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				10.000,00
449052000000	0525	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00			**3.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				3.000,00
		TOTAL:	19.000,00			**19.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 117
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID	Unidade:	001 - GABINENTE DA SEMCID
Função:	04 - ADMINISTRACAO	SubFunção:	121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
Programa:	0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS		
Projeto/Atividade:	1039 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMCID		

Caracterização da ação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEMCID

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
449052000000	0526	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
		TOTAL:	5.000,00			**5.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 118
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID
Unidade: 001 - GABINENTE DA SEMCID
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
Programa: 0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID

Caracterização da ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319011000000	0527	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00			**70.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				70.000,00
319013000000	0528	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00			**15.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				15.000,00
319094000000	0529	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
319113000000	0530	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339014000000	0531	Diarias - Civil	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339030000000	0532	Material de Consumo	40.000,00			**40.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				40.000,00
339033000000	0533	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339034000000	0534	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	5.000,00			**5.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
339036000000	0535	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0536	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00			**50.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				50.000,00
339040000000	0537	SERVICOS DE TIC	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
		TOTAL:	190.000,00			**190.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID
Unidade: 001 - GABINENTE DA SEMCID
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Projeto/Atividade: 1040 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMCID

Caracterização da ação: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS E INSTALACOES, ATRAVES DE CONVENIOS E OU RECURSOS PROPRIOS.

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
339030000000	0538	Material de Consumo	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
339039000000	0539	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
449051000000	0540	Obras e Instalacoes	1.000,00			**1.000,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
		TOTAL:	3.000,00			**3.000,00**

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 120
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Unidade:	999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	SubFunção:	999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Programa:	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
Projeto/Atividade:	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		

Caracterização da ação: RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
999999000000	0541	Reserva de Contingencia	68.560,00			**68.560,00**
1.5.00.000000		Recursos não Vinculados de Impostos				68.560,00
		TOTAL:	68.560,00			**68.560,00**
		TOTAL GERAL:	33.669.040,00	27.681.960,00		**61.351.000,00**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Emissão: 14/09/2022 11:17:14

Página 121
Homologado

DESCRIÇÃO SUCINTA DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA E SUASS PRINCIPAIS FINALIDADES, COM RESPECTIVA LEGISLAÇÃO.

LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE1964
Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

Parágrafo único - Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

LEI MUNICIPAL Nº 891/2015.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ALOCAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA 2023

UNIDADES GESTORAS: PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 1.608.000,00, representando 2,62% do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções básicas de legislar e fiscalizar. Além disso, do montante, R$ 887.000,00, destina-se ao custeio de despesas com pessoal, que representa 55,16% do total orçado para o Legislativo, estando, portanto, de acordo com o que determina a EC nº. 25.

GABINETE DA PREFEITA
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 1.307.000,00, representando 2,13% do total do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção do Gabinete da Prefeita Municipal para desempenho de suas funções básicas e da sua assessoria bem como a aquisição de equipamentos de informática, veículos e outros.

O Gabinete da Prefeita é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento à Prefeita no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; assessoramento e secretariado da Prefeita nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado à Prefeita; elaboração da agenda de atividades da Prefeita, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pela Prefeita Municipal.
O Gabinete da Prefeita compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas à Prefeita Municipal:

Chefe de Gabinete;
Assessoria de imprensa e Comunicação;
Gabinete do Vice-Prefeito;
Caberá ao Chefe de Gabinete comandar o Gabinete da Prefeita, estando diretamente vinculado á Prefeita Municipal e deverá exercer as seguintes atividades:

Exercer a direção-geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;

Promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;

Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;

Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Executivo, mantendo controle e prestando informações precisas à prefeita;

Promover o atendimento às pessoas que procuram a prefeita, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências;

Organizar as audiências da prefeita, selecionando os assuntos;

Representar oficialmente a prefeita, sempre que para isso for credenciado;

Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba à prefeita e despachos decisórios em processos de sua competência;

Despachar pessoalmente com a prefeita todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;

Prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete;

Verificar e visar todos os documentos referentes às despesas dos órgãos sob sua direção;

Informar-se sobre as decisões da prefeita e resolver os casos omissos e as dúvidas;

Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela prefeita, bem como fiscalizar todos os fatos externos que comprometam os interesses do município e, junto aos responsáveis diretos, eliminar as irregularidades porventura existentes;

Dar todo o apoio necessário ao Poder Executivo.

A Assessoria de Imprensa e Comunicação é um órgão de assessoramento diretamente ligado ao Gabinete da Prefeita e compete:

Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;

Auxiliar e promover eventos de interesse do Município, preservando a qualidade e conteúdo das informações a serem divulgadas;

Formular, integrar e coordenar a política de comunicação do Governo Municipal e a publicidade institucional do Governo Municipal, editando, se pertinente, o Diário Oficial do Município;

Promover a representação do Município junto aos órgãos de imprensa;

Coordenar as relações do Governo Municipal com os demais setores e veículos de comunicação e assessorar quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

Manter atualizado o site da Prefeitura na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal, seus projetos, ações e programas;

Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

Promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse da Prefeitura;

Programar e promover a organização de solenidades e festividades públicas;

Assessorar o Gabinete da Prefeita nas respostas aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas;

Manter contato com órgãos de imprensa;

Preparar reuniões convocadas pela Prefeita;

Executar as atividades de comunicação social da Prefeitura;

Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da Prefeita e de seus auxiliares, repercutindo as ações governamentais de maior relevância;

Publicar e divulgar, através da imprensa, noticiários, editais, avisos e outras comunicações necessárias à Administração Municipal;

Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do Município, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da prestação de contas;

Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Município;

Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;

Arquivar e registrar fotografias de interesse do Município;

Manter a Prefeita e os demais órgãos da Prefeitura informados sobre publicações de seus interesses;

Informar os servidores públicos municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral;

Outras atividades correlatas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 2.275.000,00, representando 3,71% do total do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção da Secretaria para desempenho de suas funções básicas, bem como a aquisição de equipamentos e outros.

A Secretaria Municipal de Administração é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura e compete:
Acompanhamento das questões regionais, e assessoria nos assuntos voltados à Câmara Municipal (requerimento, indicações e acompanhamento de projetos de leis).

Redigir em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta.

Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas;

Orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização do serviço-meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

Praticar todos os atos relativos à pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

Assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

Aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos do Município, de acordo com a necessidade dos projetos e atividades em andamento;

Oferecer proposta de lotação ideal, o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;

Emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

Orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;

Acompanhar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;

Preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

Manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura;

Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

Determinar a abertura de sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares ou qualquer outra medida cabível nos termos da legislação municipal;

Executar outras atividades correlatas.

A Secretaria Municipal da Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:
Departamento de Protocolo e Cadastro;
Departamento de Recursos Humanos;
Departamento de Licitação e Contratos;
Departamento de Compras;
Departamento de Patrimônio;
Almoxarifado;

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN.
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 1.811.290,00, representando 2,95% do Orçamento do Município e se destinam às despesas com manutenção e encargos com a secretaria, às contribuições devidas ao PASEP, parcerias com entidades como: AMM, CNM e outras. Pagamento de juros e amortização da Dívida Fundada e precatórios, aquisição de equipamentos e outras afins.
A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município e compete:

Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

Coordenar a elaboração da LDO, LOA e PPA do Município juntamente com todas as demais secretarias, bem como, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;

Elaborar a programação orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;

Gerir o programa de modernização institucional e dar Parecer conclusivo sobre alterações organizacionais nos órgãos de Administração;

Orientar a locação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;

Assinar como interveniente, convênios, contratos e outros ajustes firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;

Organizar e gerir o sistema de contabilidade de custos da administração municipal segundo projetos, programas e centros de custos, elaborando indicadores de Qualidade, como bases para ações gerenciais e políticas de aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira do Município;

Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades públicas municipais, relativamente às atividades objeto do Sistema Municipal de Finanças;

Autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

Aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;

Promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;

Participar e Gerenciar a elaboração do Balanço Geral do Município;

Decidir sobre a forma de amortização de dívidas;

Organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária segundo os projetos, programas e centros de custos;

Elaborar e executar a programação financeira do Município, opinando sobre reprogramações eventualmente propostas no decorrer do processo de execução orçamentária;

Opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamentos internos e externos;

Exercer o controle do endividamento do município;

Manter os sistemas de Contabilidade, Controle e Contabilidade de Custos, segundo programas, projetos e centros de custos;

O assessoramento à Prefeita Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

A Secretaria Municipal de Finanças, além do Gabinete do Secretário, compõe-se, das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:
Departamento de Tributação e Fiscalização;
Tesouraria;
Departamento de Projetos e Convênios;
Departamento de Contabilidade;
Departamento de Planejamento Orçamentário;

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 3.090.000,00, representando 5,04% do total do Orçamento do Município e se destinam às despesas de manutenção da Secretaria para desempenho de suas funções básicas, bem como a aquisição de equipamentos e outros.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios e compete:

Prestar assistência social na forma de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Implementar, coordenar e supervisionar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

Implementar e garantir o funcionamento do sistema único municipal de proteção social, baseado na Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais que estabelece bases de padronização nacional de serviços e equipamentos físicos do SUAS.

Garantir a regulamentação de serviços e programas de proteção social básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;

Formulação das diretrizes e participação das definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social, assim como acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

Coordenação da gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), articulando-o aos demais programas e serviços da assistência social, e regulamentação de benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais;

Programar o sistema municipal monitoramento e das ações da assistência social por nível de proteção básica e especial, com vistas ao planejamento, controle e avaliação dos resultados da Política Municipal de Assistência Social.

Implantação de uma política de gestão do trabalho que privilegia a qualificação técnico - política e a valorização dos trabalhadores dos trabalhadores atuantes através do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), visando a qualidade nos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade.

Executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;
Assessorar a Prefeita Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

A Secretaria de Assistência Social é provedora dos Conselhos da Comunidade Solidária, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e outros que porventura venham a ser criados.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, além do gabinete da secretária, contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial:

Departamento de Proteção Social Básica;
Departamento de Proteção Social Especial;
Departamento de Inclusão Produtiva e Projetos Especiais;
Departamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social.
Conselho Tutelar do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC.
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 17.547.000,00, representando 28,60% do orçamento total do município. Desse montante destaca-se o valor de R$ 9.803.000,00, que se destinam manutenção do FUNDEB Magistério 70% e FUNDEB Administrativo 30%.

Os recursos destinam-se ainda as despesas de construção, ampliação e melhoria da rede física da Educação Básica.

Manutenção das Ações dos Programas de Transferidos do FNDE, Convênios Estaduais, Federais e outras entidades, implantação do sistema de rede interligando as escolas municipais com a secretaria.

Aquisição de equipamentos e material pedagógico, Cursos de Capacitação de Profissionais do Ensino, e outros.

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal e compete:

Coordenar a execução da Política Municipal de Educação e Cultura, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

Realizar, em parceria com as Secretarias de Administração e Finanças e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados, bem como, as melhorias em sua estrutura;

Coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação e Cultura;

Promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

Executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o programa de educação física e iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

Efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer;

Promover o planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;

Promover o planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;

Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados.

Exercer outras funções correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Departamento de Coordenação Pedagógica;
Departamento de Cultura;
Departamento de Esporte e Lazer
Departamento de Apoio Educacional
Divisão de Merenda Escolar
Divisão de Transporte Escolar
Divisão de Documentação Escolar

SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária totalizam R$ 17.089.000,00, representando 27,85% do Orçamento do Município, e se destina à manutenção das despesas com o atendimento básico de saúde a população. Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, veículos, ambulâncias e unidades móveis de saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde, e o órgão responsável pela execução da política de saúde e compete:

Promover a proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;

Realizar o controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária;

Ações de saúde ambiental e saneamento básico;

Ações de assistência integral à saúde;

Executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos dos artigos nº 79 a 83 da Lei Orgânica Municipal, assim como, do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, e da Lei Orçamentária em vigor;
Realizar, em parceria com a Secretaria de Finanças, estudos básicos nas áreas de Saúde Pública, medicina alternativa, fito terapia com base na biodiversidade amazônica, entre outros, visando fundamentar a proposição e o desenvolvimento de atividades promotoras de melhoria dos indicadores de Saúde e de Qualidade de Vida da população;

Coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde e Saneamento, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;

Exercer, privativamente, a direção do Sistema Único de Saúde do Município, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento integral;

Dedicar prioridade crescente para as atividades educativas e preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Assessorar a Prefeita nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo;

Prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência, bem como, realizar a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;

A participação na formulação da política de proteção do meio ambiente; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;

Prover o Conselho de Saúde, e os Fundos Municipais de Saúde;

Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Carlinda/MT, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos; Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas, necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Prover as ações do Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;
Outras atividades correlatas e pertinentes a Secretaria de Saúde.
A Secretaria Municipal da Saúde, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Departamento de Vigilância à Saúde;
Departamento de Assistência Especializada;
Departamento de Atenção Básica;
Departamento de Supervisão e Controle;
Departamento de Promoção a Saúde Pública;
Departamento Administrativo da Saúde.
Mudanças no financiamento da Saúde

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOSP
Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 9.689.150,00, representando 15,79% do Orçamento do Município.

Recursos destinados à manutenção e ampliação da iluminação pública, pavimentação asfáltica e obras complementares.

Manutenção das vias públicas e estradas vicinais, pontes e bueiros, construção e manutenção do patrimônio público, coleta de lixo, aquisição e conservação de veículos e maquinários e equipamentos.

Construção, ampliação e urbanização de praças, implantação do sistema e rede de esgoto e ampliação de galerias pluviais, administração e melhorias no trânsito do município, bem como a recuperação de rios e áreas degradadas.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município e compete:

Executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários;
Observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados;

Normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infraestrutura;

Aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;

Realizar a manutenção das estradas vicinais e que pertençam ao município

Manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos prédios municipais, bem como, promover de forma ambientalmente correta a coleta seletiva de resíduos;

Propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo urbano e contribuir para a constante atualização dos Códigos Municipais correspondentes;

Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;

Gerenciar as ações de manutenção e apoio a frota municipal;

Outras atividades correlatas.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Departamento de Obras Públicas;
Departamento de Serviços Públicos;
Departamento de Controle de Frotas;
Departamento de Oficina e Garagem;
Departamento de Manutenção de Estradas;

SECRETARIA DE AGRIC., PEC., IND., COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO.
Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 2.148.000,00, representando 3,50% do Orçamento do Município e se destinam à manutenção da secretaria de agricultura, programas de parceria com órgãos governamentais através de convênios; apoio ao pequeno produtor rural, distribuição de sementes e mudas aos pequenos agricultores, organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agro ambientais, produção agrícola, desenvolvimento da pecuária leiteira e de corte com prioridade para as micro bacias hidrográficas que e apresenta maior densidade de uso atual.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com as demais secretarias e de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal de agricultura e desenvolvimento econômico das atividades de fomento a indústria, comércio e agricultura, bem como, compete:

Promover a educação agroambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada e em bases;

Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agroambientais, com prioridades para as microbacias hidrográficas que e apresentam maior densidade de uso atual;

Organizar e promover eventos e articulações que visem o desenvolvimento dos setores comerciais e industriais do município;
Assessorar a Prefeita Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Realizar atividades visando a elevação dos padrões de eficiência no setor da indústria, comércio e do turismo local;

Realizar, em parceria com outras Secretarias Municipais estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários de exportação do município e da região;

Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio;

Opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial;

Dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais;

Realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município;

Diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social nos diversos setores econômicos;

Fomentar apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no município, buscando rotas alternativas que produza menor impacto de mercado versos custo da produção;

Fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias

Promover a atração do capital privado nacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;
Outras atividades correlatas com as atividades da Secretaria.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, além do gabinete do secretário, contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial:

Departamento de Agricultura e Pecuária;
Departamento de Assistência a Agricultura Familiar;
Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e ao Turismo;
Departamento de Fomento e Incentivo ao Trabalho e Emprego;

SECRETARIA DA CIDADE – SEMCID.
Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 198.000,00, representando 0,32% do Orçamento do Município.

Secretaria Municipal da Cidade é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de planejamento urbano e estrutura logística emanada pelas legislações específicas, Estatuto da Cidade, visando ao desenvolvimento físico e social, e compete:

A Secretaria Municipal da Cidade terá como norte apoiar a Administração Municipal nas ações de fortalecimento e implantação das estruturas básicas de interesse coletivo, atuando como órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de planejamento urbano e estrutura logística, visando ao desenvolvimento físico e social, e compete:

Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

Auxiliar a elaboração da proposta orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;
Subsidiar com informações necessárias á elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;

Consolidar a proposta do Plano Plurianual de Investimentos do município;

Emitir parecer conclusivo sobre a conveniência de criação ou extinção de entidades de Administração Indireta;

Emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;
Gerir, diretamente ou por meio de ação descentralizada, o Sistema de Informações Técnicas da Prefeitura, mantendo banco de dados com informações gerenciais, dados sócios econômicos ambientais do município e indicadores de Qualidade, visando apoiar os trabalhos do destinados ao Planejamento do Município;

Implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística;

Coordenação de uma política habitacional no Município, bem como gerenciar as ações do departamento de habitação;

O cumprimento do plano diretor de desenvolvimento integrado e a obediência do código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento; a fiscalização e aprovação de loteamentos; análise dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;

O assessoramento à Prefeita Municipal e aos demais órgãos da administração superior, direta e descentralizada, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

Promover as medidas necessárias ao controle interno e externo;
Auxiliar o desenvolvimento municipal ordenado;
Promover ações que tornem o município urbanisticamente eficiente e organizado;

Atuar juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos em prol do desenvolvimento econômico e organizacional do Município.
A Secretaria Municipal da Cidade além do gabinete do secretário, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:
Departamento de Engenharia;
Departamento de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas;
Departamento de Habitação;
Departamento de Regularização Fundiária;
Departamento de Paisagismo e Urbanização;

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 68.560,00, representando 0,11% do total do Orçamento do Município e se destinam aos riscos fiscais conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

UNIDADE GESTORA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA.

PREVIDENCIA SOCIAL
Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R$ 3.752.200,00, representando 83,01% do Orçamento da Previdência Própria e se destinam às despesas administrativas de gerenciamento do Instituto de Previdência e ao pagamento dos benefícios devidos aos inativos e pensionistas.

RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS
Os recursos da reserva legal para o regime próprio de previdência municipal somam R$ 767.800,00, representam 16,99% do orçamento do fundo de previdência e constitui o superávit previsto para o exercício. Este recurso representa a constituição do fundo para pagamento futuro dos proventos de aposentadoria e pensão aos servidores municipais.

Carmelinda Leal Martines Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1369, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA - 2023

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSIDIOS E BENEFICIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITICIA.

(CARLINDA-MT)

DEZEMBRO 2022

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE A RECEITA E ADESPESA DECORRENTES DE BENEFICIOS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, no qual prevê que o projeto de Lei Orçamentária Anual deve estar acompanhado de Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Considerando que o referido Demonstrativo, que será elaborado, levará em consideração apenas a isenção de impostos, taxas e contribuição de melhorias previstos em caráter não geral, e que, conforme disposto nos Artigos 52, 87, 94, 125, 136, 163, 173, 185, 197, 209, 224, 251 da Lei Municipal nº 1 0 7 4 / 2 0 1 7 , será efetivada por despacho do responsável pela Administração Tributária, em requerimento no qual o interessado comprove o preenchimento das condições e do cumprimento dosrequisitos previstos em lei.

Diante disso, elaboramos a seguir, o referido Demonstrativo para que seja enviado juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2022. Salienta-se que esteDemonstrativo se refere apenas ao efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isençõesde natureza tributária.

FUNDAMENTAÇÃO

O Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2023, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

- Parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

- Inciso II do art. 5.º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e aoaumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1.º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A Secretaria Municipal de Finanças elaborou esse Demonstrativo, na parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanhou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023.
Para a elaboração deste demonstrativo, foram considerados como benefícios tributários, aqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

Reduzam a arrecadação potencial;
- Aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referência o tributo ou alcancem,exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal de Paranaíta, está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das finanças públicas, ressaltando-se que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente quando se depara com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

Considerando que o referido Demonstrativo, que será elaborado, levará em consideração apenas as isenções de impostos, taxas e contribuição de melhorias previstos em caráter não geral, e que, conforme disposto nos Artigos 52, 87, 94, 125, 136, 163, 173, 185, 197, 209, 224, 251 da Lei Municipal nº 1 0 7 4 / 2 0 1 7 , será efetivada por despacho do responsável pela Administração Tributária, em requerimento no qual o interessado comprove o preenchimento das condições e do cumprimento dosrequisitos previstos em lei.

Diante disso, elaboramos a seguir, o referido Demonstrativo para que seja enviado juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2022. Salienta-se que este Demonstrativo se refere apenas ao efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isenções de natureza tributária.

Com relação aos benefícios, anistias, remissões e subsídios, destacamos que haverá projeto de lei específico com a previsão legal para concessão dos mesmos para o exercício de 2022. Da estimativa dos Efeitos sobre a Receita decorrente da isenção e desconto do valor IPTU e outros, conforme disposto nos Artigos 48, 52, 87, 94, 125, 136, 163, 173, 185, 197, 209, 224 e 251 da Lei Municipal 1074/2017, qual seja:

LEI MUNICIPAL Nº 1074/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
Art. 48. O Imposto será pago de uma vez ou parcelado mediante ato do executivo, a critério da Administração Pública Municipal, definido em regulamento por decreto.
§ 1º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.
§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá será beneficiado com desconto de até 30% a ser definido em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

Art. 52. São isentos:
I – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
a) Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, indígenas, à infância, à juventude e à velhice desamparada;
b) Os templos de qualquer culto;
c) Os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "*in loco*" pelo Órgão Municipal competente;

d) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, idosos(as), viúvos(as) e aposentados(as), pensionista acima de 60 anos, que tenham simplesmente um único imóvel e com rendimento de até 02 (dois) salários-mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU, sujeito, entretanto, à análise e concessão pela Secretaria Municipal de Fazenda;
e) Os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito;
f) O imóvel que, localizado dentro da zona urbana que comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que comprovada a inscrição e pagamento dos impostos de tais bens perante o Imposto Territorial Rural – ITR, que atenda a legislação Federal vigente.
g) Imóvel residencial de contribuinte portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, Alzheimer, nefropatia grave, hepatopatia, radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, desde que comprove mediante laudo médico por serviço médico oficial da União , do Estado ou do Município; Comprovação de renda de até dois salários mínimos e um imóvel urbano no município.
Parágrafo Único – A isenção será concedida a pedido do proprietário ou interessado, desde que comprove mediante documento que justifique as circunstâncias, devendo ser anualmente reformulado, até o último dia de expediente do exercício financeiro. No caso de não cumprimento do estabelecido, fica o setor competente da administração municipal autorizado e legitimado a promover o lançamento e cobrança do IPTU.

Art. 87. São isentos do imposto:
a) Os assalariados, como tais definidos pelas Leis Trabalhistas pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos, de prestação de trabalhos a terceiros;
b) Os diretores e membros de Conselhos de Sociedades Anônimas, por ações e de economia mista, bem como outros tipos de Sociedades Civis e Comerciais, mesmo quando não sejam sócios, quotistas, acionistas ou participantes;
c) Os trabalhadores avulsos;
d) Os locadores de livros novos e usados;
e) Os promotores de concertos, recitais, shows, avant-première, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistências e desportivos sem finalidade lucrativa.
f) Os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, tal como definidos no regulamento, cujas atividades, por estimativa da autoridade fiscal, não produzem renda mensal superior ao valor de 02 (dois) Salários-mínimos.
g) De diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.
h) Os jornais ou periódicos, bem como as estações rádio emissoras destinadas a caráter e de interesse da coletividade.
i) As casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistências, sem finalidade lucrativa;
j) O Microempreendedor individual (MEI) que optar pelo sistema de Recolhimento em Valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008. Lei Complementar nº 147, De 7 de agosto de 2014.
Parágrafo Único – A isenção será concedida a pedido das pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será reformulada, período fracionário ou anualmente, a critério da Fazenda Municipal.

Art. 94. É isenta do imposto, a transmissão:
I – a dissolução da sociedade conjugal, quando a partilha envolver um único imóvel e o mesmo couber a qualquer dos cônjuges ou filhos, destinado à moradia e guarda dos filhos;
II – a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador; ou quando for transmitido ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;
III – na usucapião;
IV – na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
V – na promessa de compra e venda;
VI – As transferências de imóveis realizadas através de cessões e contratos arquivados junto a colonizadora até a data de 31/12/2017. A partir dessa data, de todas as transferências passarão a incidir o ITBI;
VII – na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;
VIII – as primeiras transmissões onerosas feitas pela União, pelo Estado ou pelo Município, suas autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedade de economias mistas, para particulares, e que sejam decorrentes de regularização fundiária destinadas a população de baixa renda ou seja integrantes de processo de reforma agrária, assim definidos no Projeto ou reconhecidos pelo Executivo Municipal, mediante ato normativo;
IX – a primeira aquisição de bens imóveis, destinados a moradia, feitas a população carente ou de baixa renda, assim definidas e reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal, quando houver intervenção nas etapas de financiamento ou de regularização urbana de instituições governamentais ou financeiras ligadas ao Sistema Financeiro de Habitação, em especial ao Programa Minha Casa Minha Vida e de Arrendamento Residencial, e programas similares;
X – aquisições feitas pela Caixa Econômica Federal e por outras instituições estatais, vinculada a algum dos Entes Federativos, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal, que tenham por objetivo regularizar, revitalizar, urbanizar e transmitir imóveis a população de baixa renda;
XI – as transmissões onerosas de imóveis rurais em favor de beneficiários dos programas de reforma agrária realizadas por títulos definitivos emitidos pela UNIÃO ou pelo ESTADO DE MATO GROSSO.

Art. 95. As conclusões da transmissão de propriedade e de direitos nas hipóteses de imunidade, isenção e não incidência depende de prévio reconhecimento feito pelo município.

Art. 125. A isenção da Taxa de Coleta de Lixo será permitida conforme especificação no § 1º do Art. 118 através de Lei específica a cargo da administração e sempre observando o que preceitua o artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 – LF, no tocante a renúncia de receita.
Art. 136. São isentos de pagamento de Taxas de Licença:
I – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
II – as associações de classe, templo de qualquer culto;
III – as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se trata de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

IV – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2 (dois) salários-mínimos vigente na região onde é exercida a atividade.
V – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.
VI – O Microempreendedor Individual – (MEI) conforme Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014

Art. 163. São isentos os dizeres indicativos relativos à:
I – os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, eleitorais;
II – hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, advogados, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas.
III – os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.

Art. 173. É isento de Taxa de Licença, o comércio eventual ou ambulante, que enquadrarem nas seguintes condições:
I – os cegos, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;
II – os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
III – os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;
IV – entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;
V – o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 2 (dois) salários-mínimos por mês.
VI – os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 2 (dois) salários-mínimos por mês.
VII – qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 2 (dois) salários-mínimos por mês.
Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Art. 185. São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:
I – A limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
II – A construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;
III – A construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devida licenciadas;
IV – A construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;
V – Construção residencial de Projeto Popular licenciado pela Prefeitura Municipal.
Art. 197. São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que enquadrarem em um dos incisos do Artigo 173.
Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Art. 209. São isentos de pagamento da Taxa de Abate:
I – quando ocorrer à distribuição em caráter gratuito à comunidade, mesmo assim a espécie abatida deverá passar pela inspeção sanitária.
Seção VIX – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Cargas
Art. 224. A isenção será concedida através de Lei Específica.
Art. 251 – Estão isentos do pagamento da CIP:
I – Os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 KW/h mês;

Benefícios	Valor em R$	Impacto S/ Rec. Corrente.	Impacto S/ Rec. Tributária
Isenções de que trata a lei 1074/2017	33.500,00	0,0663%	0,7463%
Descontos de que trata a lei 1074/207.	104.000,00	0,2059%	2,3168%
Perdão das multas e juros de mora da dívida ativa do IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuições de Melhorias e outros, através de Projetos de leis específicos - Programa REFIS	176.000,00	0,3486%	3,9207%
TOTAL GERAL	**313.500,00**	**0,6208%**	**6,9838%**

Fonte: Prefeitura Municipal de Carlinda; Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Nota:
A elaboração de demonstrativo regionalizado dos efeitos dos incentivos e benefícios fiscais é determinada pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n° 101/2000 (LRF). Há de se pontuar que os efeitos econômicos ou financeiros desses benefícios concedidos pelo Município não têm, por regra, sua aplicação vinculada à determinada área ou região desta Cidade. Seus efeitos, ainda que possam ter sido instituídos para fomentar determinada atividade, têm aplicação difusa, não sendo possível vinculá-los a bairros ou áreas de planejamento. De qualquer forma, visando dar cumprimento às referidas normas, apresentamos informações que permitem dar uma visão geral dos valores relativos aos benefícios e incentivos existentes na Municipalidade.

Conforme exposto na Tabela acima, o valor total estimado da isenção e/ou descontos dos tributos para o exercício de 2023 não estão computados no valor líquido da previsão, desta forma não gera desiquilíbrio. O montante de R$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais), equivalem a 0,6208% das Receitas Correntes e 6,9838% das Receitas Tributárias. Os valores apurados são oriundos de isenções e descontos com base na Lei Municipal nº 1074/2017 - Código Tributário Municipal.

Cabe aqui ressaltar que todos os anexos, tabelas e demais demonstrativos foram elaborados de acordo com o previsto nas normas vigentes.

Carlinda – MT, em 09 de dezembro de 2022.

CARMELINDA L. MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

HUGO LUCIANO A. SANTOS
Secretária de Administração e Finanças

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
Contadora

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/n°, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1369, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA - 2023

DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ÀS RENÚNCIAS DE RECEITA E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

(CARLINDA-MT)

DEZEMBRO 2022

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

INTRODUÇÃO

AS DESPESAS E OS MECANISMOS DE COMPENSAÇÃO

Além das despesas previstas em lei, existem aquelas que os governantes poderão realizar em decorrência de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Entretanto, de acordo com a LRF, elas deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro por 3 anos e de demonstração de que estejam compatíveis a LDO, além de estarem adequadas à LOA.

Se o governante quiser criar uma despesa obrigatória de caráter continuado (decorrente de lei ou ato administrativo que fixe a obrigação legal de execução por mais de dois anos) essa despesa deverá ser compensada por aumento permanente de receita ou redução permanente de outras despesas. Além disso, vale lembrar que esse mecanismo de compensação não abrange serviço da dívida, nem a revisão da remuneração dos servidores públicos visando a preservação do valor real dos salários.

A LOA deverá conter o demonstrativo das medidas de compensação de despesa obrigatória de caráter continuado. O mesmo mecanismo de compensação tem efeito sobre a geração de novas despesas com a Seguridade Social, exceto nos casos de crescimento pelo aumento do número de beneficiários e para a manutenção do valor real do benefício.

Desse modo, os governantes não poderão tomar decisões de aumento de despesa ou de redução de receita que comprometam a saúde das finanças públicas no futuro.

O que são Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado?
São consideradas como despesas obrigatórias de caráter continuado as despesas correntes derivadas de medida provisória, lei ou ato administrativo normativo que determine para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17). Considera-se ato administrativo normativo as decisões de órgãos colegiados ou monocráticos revestidas de caráter de norma interna ou externa (no âmbito de competência do emitente), como por exemplo, resoluções da Mesa da Assembléia ou da Câmara de Vereadores, Resoluções do Conselho de Política Financeira do Estado, Resoluções do Tribunal de Contas, Provimentos do Tribunal de Justiça, Instruções Normativas e outros instrumentos congêneres, devidamente autorizados por lei. A disposição do art. 17 é aplicável às despesas correntes (aquelas que podem ter caráter continuado e permanente), visto que as despesas de capital (obras, aquisições de bens e equipamentos etc.) têm duração limitada ou ocorrem uma única vez. Como se trata de obrigações com prazo de duração superior a dois exercícios, abrangerá pelo menos três exercícios financeiros. Inclui despesas com pessoal e da seguridade social decorrentes de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo cuja execução ultrapasse dois exercícios.

A LRF preocupou-se em cercear o aumento das despesas, tanto daquelas derivadas de lei (muitas vezes com pouco controle do ordenador de despesas) quanto daquelas provenientes de projetos do administrador (juízo de conveniência e oportunidade). A primeira no art. 17 e a segunda no art. 16. Também são consideradas despesas de caráter continuado aquelas decorrentes de prorrogação de despesas previstas para prazo determinado (§ 7° do art. 17). Seria o caso, por exemplo, da prorrogação de contratos permitidos pelo art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

Exemplos de despesas de caráter continuado: 1) provimento de cargos, empregos e funções públicas, incluindo aumento de subsídios de

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

agentes políticos; 2) aumentos salariais acima da recomposição da perda inflacionária; 3) reestruturação de plano de cargos e salários; 4) implantação de postos de saúde; 5) ampliação da rede escolar (aumento número de professores, manutenção de novas salas de aula); 6) instituição de fundos (saúde, criança e adolescente etc.); 7) subvenções a entidades públicas ou privadas (hospitais e outras instituições sem fins lucrativos).

AS RECEITAS E A RENÚNCIA FISCAL
À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cabe instituir, prever e efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência constitucional. Isto significa que cada esfera de governo deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, consequentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.

Isso auxilia o cumprimento das metas fiscais e a alocação das receitas para as diferentes despesas.

A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão, o crédito presumido, a isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota de algum tributo ou a modificação da base de cálculo, que tenha como impacto a diminuição da receita pública - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Além disso, para estar de acordo com a LRF, cada governante deverá demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na Lei Orçamentária Anual - LOA e que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Alternativamente, o governante deve demonstrar que esta renúncia de receita será compensada por aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato que implique em renúncia só entra em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento de receita.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CF/88...
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

LRF - SUBSEÇÃO I – Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

DEMONSTRATIVO 7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2021 e projetado os valores para o triênio 2023 a 2025. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) (em R$ 1,00)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2023	2024	
IPTU	Isenção	EMPRESAS PUBLICAS, FUNDACOES INSTITUIDAS E MANTIDAS PELO MUNICIPIO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO AO MUNICIPIO, AO ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO, DURANTE PRAZO DO COMODATO.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO A INSTITUICOES OU SOCIEDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADAS DE UTILIDADE PUBLICA, ENQUANTO PEDURAR AS ATIVIDADES OU UTILIZACAO PELA CESSIONARIA.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	SOCIEDADE DE INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS, OU QUE A ELAS SEJAM CEDIDOS EM COMODATO, QUE SE DESTINEM A CONGREGAR CLASSES PATRONAIS OU TRABALHADORES COM A FINALIDADE DE REALIZAR SUA UNIAO, REPRESENTACAO, DEFESA, ELEVACAO DE NIVEL CULTURAL, FISICO OU RECREATIVO DE SEUS ASSOCIADOS.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO DECLARADOS DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIACAO, A PARTIR DA PARCELA CORRESPONDENTE AO PERIODO DE ARRECADACAO DO IMPOSTO EM QUE OCORRER A EMISSAO DE POSSE OU OCUPACAO EFETIVA PELO PODER DESAPRORIANTE.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	CASAS PAROQUIAIS E PASTORAIS, QUANDO LOCALIZADAS NO MESMO TERRENO DO TEMPLO RELIGIOSO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00

IPTU	Isenção	PERTENCENTES A INATIVOS, APOSENTADOS OU PENSIONISTAS QUE POSSUAM UM UNICO IMOVEL E NELE RESIDAM, E NÃO EXISTA LOCAÇÃO DE CASA NO MESMO IMOVEL.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
IPTU	Isenção	OS IMOVEIS UTILIZADOS PELO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CONTRATOS DE LOCACAO, PARA FUNCIONAMENTO, COM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA, EFETUADA PELA COMISSAO MUNICIPAL DE LICITACAO DO PODER RESPONSAVEL PELA LOCACAO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	BANCO DO BRASIL - INSTALAÇAO DA AGÊNCIA NO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL	300,00	300,00	300,00
TAXAS	Isenção	BCO DO BRASIL - INSTALAÇAO DA AGÊNCIA NO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL	200,00	200,00	200,00
ISSQN	Isenção	BCO DO BRASIL - INSTALAÇAO DA AGÊNCIA NO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
IPTU	Remissão	CONCESSÃO DE DESCONTO PERCENTUAL PARA CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM PAGAMENTO ANTECIPADO OU EM COTA ÚNICA DO IPTU.	104.000,00	107.000,00	110.000,00
IPTU	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	150.000,00	42.000,00	44.000,00
ITBI	Isenção	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL PARA ITBI DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
ITBI	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	4.000,00	4.000,00	4.000,00
TAXAS	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO TAXAS ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	22.000,00	22.000,00	22.000,00
Compensação: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais					
TOTAL			313.500,00	208.500,00	213.500,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Carlinda; Secretaria Municipal de Administração e Finanças – LDO 2023.

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2022 e 2023. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

Receitas Permanentes	2022	2023	Variação
Receitas Tributárias	2.705.000,00	4.181.000,00	**54,57%**
IPTU	632.000,00	892.000,00	41,14%
ITBI	460.000,00	810.000,00	76,09%
IRRF	482.000,00	806.000,00	67,22%
ISSQN	821.000,00	1.270.000,00	54,69%
Outras Receitas Tributárias	310.000,00	403.000,00	30,00%
Receitas de Contribuições	**1.900.000,00**	**2.200.000,00**	**15,79%**
Receitas Previdenciárias	1.300.000,00	1.500.000,00	15,38%
Outras Receitas de Contribuições	600.000,00	700.000,00	16,67%
Transferências Correntes	**33.697.000,00**	**43.361.000,00**	**28,68%**
Cota-Parte do FPM (80%)	10.600.000,00	11.700.000,00	10,38%
Cota-Parte do ITR (80%)	400.000,00	480.000,00	20,00%
Transferências da LC 87/1996 (80%)	0,00	0,00	0,00%
Cota-Parte do ICMS (80%)	6.800.000,00	11.200.000,00	64,71%
Cota-Parte do IPVA (80%)	560.000,00	960.000,00	71,43%
Transferências do FUNDEB	7.495.000,00	9.753.000,00	30,13%
Outras Transferências Correntes	7.842.000,00	9.268.000,00	18,18%
Total de Receitas Permanentes	**38.302.000,00**	**49.742.000,00**	**29,87%**
Despesas Continuadas	**2022**	**2023**	**Variação**
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	19.197.000,00	23.409.000,00	21,94%
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	17.065.080,00	24.684.640,00	44,65%
Investimentos	10.625.000,00	12.411.000,00	16,81%
Amortização da Dívida	5.000,00	5.000,00	0,00%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	1.052.920,00	836.360,00	-20,57%
Total Despesas Continuadas	**47.950.000,00**	**61.351.000,00**	**27,95%**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para <2023>
Aumento Permanente da Receita	13.401.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-9.664.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-2.258.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.479.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.479.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.479.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Anexo 2 da Receita e da Despesa PLDO 2023

CONSIDERAÇÕES:
A Renúncia Fiscal, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi considerada como base a estimativa da Receita Orçamentária prevista. No cálculo da arrecadação efetiva do IPTU, já está incluído o valor referente a renúncia, com isso não se faz necessário a inclusão de medidas de compensação, uma vez que não afetara as metas de resultados fiscais.

AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
A margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado será suportada pelo constante crescimento das receitas, em função da expansão da economia, tendo em vista que o município não utilizará mecanismos supracitados de elevação de receita.

Cabe aqui ressaltar que todos os anexos, tabelas e demais demonstrativos foram elaborados de acordo com o previsto nas normas vigentes.

Carlinda – MT, em 09 de dezembro de 2022.

CARMELINDA L. MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

HUGO LUCIANO A. SANTOS
Secretária de Administração e Finanças

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
Contadora

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 1011 - ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE
Caracterização do projeto: 1011 - ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0114	4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	10.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 1011 - ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE
Caracterização do projeto: IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0115	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Fonte: 1.6.65.000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistê	10.000,00
	Fonte: 1.6.69.000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	5.000,00
	Fonte: 1.7.00.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**35.000,00**

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA
Caracterização da atividade: 2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0116	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	2.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA
Caracterização da atividade: A Política municipal de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde da pessoa idosa,

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0117	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA
Caracterização da atividade: A Política municipal de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde da pessoa idosa,

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0118	3.3.9.0.31.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA
Caracterização da atividade: A Política municipal de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde da pessoa idosa,

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0119	3.3.9.0.32.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita	2.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA
Caracterização da atividade: A Política municipal de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde da pessoa idosa,

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0120	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA
Caracterização da atividade: A Política municipal de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde da pessoa idosa,

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0121	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA
Caracterização da atividade: A Política municipal de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde da pessoa idosa,

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0122	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**33.000,00**

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS Projeto/Atividade 1010 - CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA
Caracterização do projeto: 1010 - CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0123	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS Projeto/Atividade 1010 - CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA
Caracterização do projeto: CONSTRUCAO, AMPLICAO, REFORMA E READEQUACOES DE CENTRO DE CONVIVENCIA.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0124	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS Projeto/Atividade 1010 - CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA
Caracterização do projeto: CONSTRUCAO, AMPLICAO, REFORMA E READEQUACOES DE CENTRO DE CONVIVENCIA.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0125	4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	815.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
	Fonte: 1.7.00.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	800.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**821.000,00**

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização da atividade: 2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0126	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0127	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0128	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0129	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	15.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0130	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0131	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0132	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0133	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICOS DE TIC	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0134	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**199.000,00**

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS
Caracterização da atividade: 2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0135	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS/FNAS/FEAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0136	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	3.000,00
	Fonte: 1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS/FNAS/FEAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0137	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	100.000,00
	Fonte: 1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	87.000,00
	Fonte: 1.6.61.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	13.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS/FNAS/FEAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0138	3.3.9.0.32.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita	30.000,00
	Fonte: 1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
	Fonte: 1.6.61.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS/FNAS/FEAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0139	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00
	Fonte: 1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
	Fonte: 1.6.61.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS/FNAS/FEAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0140	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.000,00
	Fonte: 1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
	Fonte: 1.6.61.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS/FNAS/FEAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0141	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	140.000,00
	Fonte: 1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	120.000,00
	Fonte: 1.6.61.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	20.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS/FNAS/FEAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0142	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	117.000,00
	Fonte: 1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	92.000,00
	Fonte: 1.6.61.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	25.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**400.000,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização	da atividade: 2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0143	3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0144	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	640.000,00 640.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0145	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00 20.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0146	3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00 25.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0147	3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00 140.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0148	3.3.5.0.41.00.00.00 - Contribuicoes	145.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	145.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0149	3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0150	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0151	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	35.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0152	3.3.9.0.32.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita	30.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0153	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00 20.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0154	3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	220.000,00 220.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0155	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00 30.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0156	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00 70.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0157	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICOS DE TIC	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
Caracterização da atividade: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, e

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0158	3.3.9.0.93.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	Fonte: 1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
	Fonte: 1.6.61.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.000,00
	Fonte: 1.6.65.000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistê	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**1.416.000,00**

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2058 - PROMOCAO DA DEFESA DA MULHER
Caracterização da atividade: 2058 - PROMOCAO DA DEFESA DA MULHER

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0159	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2058 - PROMOCAO DA DEFESA DA MULHER
Caracterização da atividade: Promoção da defesa das mulheres vitimas de violência domestica, familiar e outras. Estabelecer políticas públi

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0160	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**5.000,00**

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade 2059 - MANUTENCAO DO CRAS
Caracterização da atividade: 2059 - MANUTENCAO DO CRAS

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0161	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	2.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2059 - MANUTENCAO DO CRAS
Caracterização	da atividade: O CRAS é um local público onde são oferecidos os serviços de Assistência Social como: Cadastro Único, orientaç		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0162	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	60.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	Fonte: 1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2059 - MANUTENCAO DO CRAS
Caracterização	da atividade: O CRAS é um local público onde são oferecidos os serviços de Assistência Social como: Cadastro Único, orientaç		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0163	3.3.9.0.32.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2059 - MANUTENCAO DO CRAS
Caracterização	da atividade: O CRAS é um local público onde são oferecidos os serviços de Assistência Social como: Cadastro Único, orientaç		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0164	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	2.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2059 - MANUTENCAO DO CRAS
Caracterização	da atividade: O CRAS é um local público onde são oferecidos os serviços de Assistência Social como: Cadastro Único, orientaç		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0165	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2059 - MANUTENCAO DO CRAS
Caracterização	da atividade: O CRAS é um local público onde são oferecidos os serviços de Assistência Social como: Cadastro Único, orientaç		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0166	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2059 - MANUTENCAO DO CRAS
Caracterização	da atividade: O CRAS é um local público onde são oferecidos os serviços de Assistência Social como: Cadastro Único, orientaç		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0167	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICOS DE TIC	2.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0005 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Projeto/Atividade	2059 - MANUTENCAO DO CRAS
Caracterização	da atividade: O CRAS é um local público onde são oferecidos os serviços de Assistência Social como: Cadastro Único, orientaç		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0168	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Fonte: 1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**103.000,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E	Projeto/Atividade	1009 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAS
Caracterização	do projeto: 1009 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0169	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**20.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	Projeto/Atividade	1012 - CONSTRUCOES E READEQUACOES DE PREDIOS DA SEMAS
Caracterização	do projeto: 1012 - CONSTRUCOES E READEQUACOES DE PREDIOS DA SEMAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0170	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	Projeto/Atividade	1012 - CONSTRUCOES E READEQUACOES DE PREDIOS DA SEMAS
Caracterização	do projeto: CONSTRUCOES, READEQUACOES, REFORMAS E AMPLIACOES DE PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0171	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**10.000,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	Projeto/Atividade	2062 - ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19
Caracterização	da atividade: 2062 - ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0172	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
	Fonte: 1.6.60.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	5.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	Projeto/Atividade	2062 - ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19
Caracterização	da atividade: ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0173	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
	Fonte: 1.6.60.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	Projeto/Atividade	2062 - ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19
Caracterização	da atividade: ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0174	3.3.9.0.32.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00
	Fonte: 1.6.60.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	5.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	Projeto/Atividade	2062 - ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19
Caracterização	da atividade: ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0175	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00
	Fonte: 1.6.60.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	1.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	Projeto/Atividade	2062 - ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19
Caracterização	da atividade: ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0176	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
	Fonte: 1.6.60.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	20.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**41.000,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	16 - HABITACAO	Subfunção:	482 - HABITACAO URBANA
Programa:	0014 - DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade	1013 - CONSTRUCOES REFORMAS DE CASAS POPULARES
Caracterização	do projeto: 1013 - CONSTRUCOES REFORMAS DE CASAS POPULARES		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0177	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	16 - HABITACAO	Subfunção:	482 - HABITACAO URBANA
Programa:	0014 - DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade	1013 - CONSTRUCOES REFORMAS DE CASAS POPULARES
Caracterização	do projeto: CONSTRUCOES E REFORMAS DE CASAS POPULARES		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0178	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	16 - HABITACAO	Subfunção:	482 - HABITACAO URBANA
Programa:	0014 - DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	Projeto/Atividade	1013 - CONSTRUCOES REFORMAS DE CASAS POPULARES
Caracterização	do projeto: CONSTRUCOES E REFORMAS DE CASAS POPULARES		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0179	4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**7.000,00**
	Total da Unidade	**3.090.000,00**
	Total do Orgão	**3.090.000,00**
	Total Geral	**3.090.000,00**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE
Projeto/Atividade: 2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Caracterização da atividade: 2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0325	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
	Fonte: 1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	5.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE
Projeto/Atividade: 2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Caracterização da atividade: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0326	3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.000,00
	Fonte: 1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	2.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE
Projeto/Atividade: 2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Caracterização da atividade: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0327	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	1.000,00
	Fonte: 1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE
Projeto/Atividade: 2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Caracterização da atividade: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0328	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
	Fonte: 1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	3.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE
Projeto/Atividade: 2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Caracterização da atividade: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0329	3.3.9.0.32.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	2.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE — Projeto/Atividade: 2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Caracterização da atividade: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0330	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00
	Fonte: 1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE — Projeto/Atividade: 2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Caracterização da atividade: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0331	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
	Fonte: 1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE — Projeto/Atividade: 2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Caracterização da atividade: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0332	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Fonte: 1.6.02.000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**16.000,00**

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE — Projeto/Atividade: 2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização da atividade: 2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0333	3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0334	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.220.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.220.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0335	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0336	3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	200.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	100.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0337	3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	245.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	245.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0338	3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	10.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0339	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	90.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	90.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0340	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	650.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	650.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0341	3.3.9.0.31.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0342	3.3.9.0.32.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita	45.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	45.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE — Projeto/Atividade: 2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0343	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	380.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	380.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE — Projeto/Atividade: 2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0344	3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	1.200.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.200.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE — Projeto/Atividade: 2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0345	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	70.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	70.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE — Projeto/Atividade: 2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0346	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.950.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.950.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0347	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICOS DE TIC	50.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0348	3.3.9.0.48.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	60.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**7.208.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2041 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: 2041 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0349	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	1.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2041 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, FINANCIAMENTO DE ACOES E SERVICOS DO CMS.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0350	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2041 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, FINANCIAMENTO DE ACOES E SERVICOS DO CMS.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0351	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2041 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, FINANCIAMENTO DE ACOES E SERVICOS DO CMS.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0352	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2041 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, FINANCIAMENTO DE ACOES E SERVICOS DO CMS.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0353	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**5.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E	Projeto/Atividade	1023 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/SAUDE
Caracterização	do projeto: 1023 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0354	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	550.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	550.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**550.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	Projeto/Atividade	1024 - CONST\AMPL\READEQ\REF\PREDIOS DA SAUDE
Caracterização	do projeto: 1024 - CONST\AMPL\READEQ\REF\PREDIOS DA SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0355	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	Projeto/Atividade	1024 - CONST\AMPL\READEQ\REF\PREDIOS DA SAUDE
Caracterização	do projeto: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE PREDIOS DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL, COM RECURSOS PRORPIO		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0356	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0019 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS	Projeto/Atividade	1024 - CONST\AMPL\READEQ\REF\PREDIOS DA SAUDE
Caracterização	do projeto: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE PREDIOS DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL, COM RECURSOS PRORPIO		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0357	4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	3.355.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
	Fonte: 1.6.32.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	3.205.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**3.365.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	Projeto/Atividade	1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE
Caracterização	do projeto: 1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0358	4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	81.000,00
	Fonte: 1.6.01.311000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamenta	81.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE
Caracterização do projeto: Destinados à cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Mun

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0359	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	203.000,00
	Fonte: 1.6.01.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	153.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	50.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**284.000,00**

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: 2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM SAUDE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0360	3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	35.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
	Fonte: 1.6.04.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento do	10.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	15.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0361	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.326.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	130.000,00
	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	361.000,00
	Fonte: 1.6.04.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento do	590.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	245.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0362	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	2.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	6.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0363	3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	200.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.000,00
	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	110.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	55.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0364	3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	2.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0365	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0366	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	205.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	195.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	5.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0367	3.3.9.0.32.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita	250.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	240.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	5.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0368	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	9.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	3.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	3.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0369	3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	5.000,00
	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	5.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0370	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0371	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	450.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	440.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	5.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM
Caracterização da atividade: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0372	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICOS DE TIC	9.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
	Fonte: 1.6.00.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	3.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	3.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**2.508.000,00**

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2040 - BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS
Caracterização da atividade: 2040 - BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0373	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	
	Fonte: 1.6.00.000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2040 - BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS
Caracterização da atividade: O BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS TEM A FINALIDADE DE APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS QUE C

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0374	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	Projeto/Atividade	2040 - BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS

Caracterização da atividade: O BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS TEM A FINALIDADE DE APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS QUE C

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0375	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	1.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	Projeto/Atividade	2040 - BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS

Caracterização da atividade: O BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS TEM A FINALIDADE DE APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS QUE C

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0376	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	1.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	Projeto/Atividade	2040 - BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS

Caracterização da atividade: O BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS TEM A FINALIDADE DE APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS QUE C

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0377	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
	Fonte: 1.6.00.000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	5.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	Projeto/Atividade	2040 - BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS

Caracterização da atividade: O BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS TEM A FINALIDADE DE APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS QUE C

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0378	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**10.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2042 - CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: 2042 - CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0379	3.1.7.1.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	280.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	180.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2042 - CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - RATEIO DA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0380	3.3.7.1.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	480.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	475.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	5.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2042 - CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - RATEIO DA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0381	4.4.7.1.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**761.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2051 - MANUTENCAO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD
Caracterização	da atividade: 2051 - MANUTENCAO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0382	3.3.9.0.48.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	50.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**50.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0011 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	Projeto/Atividade	2067 - PROG DE CIRURGIAS ELET DO MUN DE PARANAITA

Caracterização da atividade: 2067 - PROG DE CIRURGIAS ELET DO MUN DE PARANAITA (PCEMP)

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0383	3.3.4.2.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**300.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	Projeto/Atividade	2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL

Caracterização da atividade: 2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL HOSPITALAR

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0384	3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	Projeto/Atividade	2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL

Caracterização da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0385	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	580.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	570.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	5.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	Projeto/Atividade	2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL

Caracterização da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0386	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade 2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL
Caracterização da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0387	3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	135.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	125.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	5.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade 2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL
Caracterização da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0388	3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	3.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade 2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL
Caracterização da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0389	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	2.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade 2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL
Caracterização da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0390	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	350.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	265.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	55.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL
Caracterização da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0391	3.3.9.0.32.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL
Caracterização da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0392	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL
Caracterização da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0393	3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	5.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	5.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL
Caracterização da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0394	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	Projeto/Atividade	2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL
Caracterização	da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0395	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	230.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	220.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	5.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	Projeto/Atividade	2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL
Caracterização	da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0396	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICOS DE TIC	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Am	2.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	2.000,00

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	Projeto/Atividade	2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL
Caracterização	da atividade: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0397	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
	Fonte: 1.6.01.000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	54.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**1.395.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa:	0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	Projeto/Atividade	2039 - BLOCO CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Caracterização	da atividade: 2039 - BLOCO CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0398	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	25.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.6.00.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	3.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	2.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2039 - BLOCO CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Caracterização do projeto: PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0399	3.3.9.0.32.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita	500.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	400.000,00
	Fonte: 1.6.00.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	90.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	10.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**525.000,00**

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2038 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA
Caracterização da atividade: 2038 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0400	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2038 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA
Caracterização da atividade: INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0401	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade 2038 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA
Caracterização da atividade: INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0402	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade 2038 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA
Caracterização da atividade: INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0403	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade 2038 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA
Caracterização da atividade: INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0404	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	70.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
	Fonte: 1.6.00.000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	66.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	2.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade 2038 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA
Caracterização da atividade: INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0405	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	2.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**87.000,00**

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2037 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização da atividade: 2037 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0406	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2037 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização da atividade: ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E INCENTIVO FINANCEIRO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0407	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	8.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
	Fonte: 1.6.00.000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	5.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2037 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização da atividade: ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E INCENTIVO FINANCEIRO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0408	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS — Projeto/Atividade: 2037 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização da atividade: ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E INCENTIVO FINANCEIRO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0409	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS Projeto/Atividade 2037 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização da atividade: ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E INCENTIVO FINANCEIRO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0410	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.00.000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS Projeto/Atividade 2037 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE
Caracterização da atividade: ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E INCENTIVO FINANCEIRO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0411	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Fonte: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
	Fonte: 1.6.00.000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
	Fonte: 1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**25.000,00**
	Total da Unidade	**17.089.000,00**
	Total do Orgão	**17.089.000,00**
	Total Geral	**17.089.000,00**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página 022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: 2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0253	3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado Fonte: 1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profi	800.000,00 800.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0254	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte: 1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profi	4.350.000,00 4.350.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0255	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS Fonte: 1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profi	170.000,00 170.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0256	3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS Fonte: 1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profi	150.000,00 150.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0257	3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profi	1.000.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC — Unidade: 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - EDUCACAO — Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB — Projeto/Atividade: 2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0258	3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	4.000,00
	Fonte: 1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profi	4.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**6.474.000,00**

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC — Unidade: 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - EDUCACAO — Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB — Projeto/Atividade: 2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL
Caracterização da atividade: 2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0259	3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	415.000,00
	Fonte: 1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profi	415.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC — Unidade: 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - EDUCACAO — Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB — Projeto/Atividade: 2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL
Caracterização da atividade: FUNDEB 70% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% INFANTIL

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0260	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.100.000,00
	Fonte: 1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profi	2.100.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC — Unidade: 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - EDUCACAO — Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB — Projeto/Atividade: 2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL
Caracterização da atividade: FUNDEB 70% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% INFANTIL

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0261	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00
	Fonte: 1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profi	90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC	Unidade:	002 - FUNDEB 70%
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0024 - GESTAO DO FUNDEB	Projeto/Atividade	2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL
Caracterização	da atividade: FUNDEB 70% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% INFANTIL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0262	3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	50.000,00
	Fonte: 1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profi	50.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC	Unidade:	002 - FUNDEB 70%
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0024 - GESTAO DO FUNDEB	Projeto/Atividade	2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL
Caracterização	da atividade: FUNDEB 70% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% INFANTIL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0263	3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	500.000,00
	Fonte: 1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profi	500.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC	Unidade:	002 - FUNDEB 70%
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0024 - GESTAO DO FUNDEB	Projeto/Atividade	2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL
Caracterização	da atividade: FUNDEB 70% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% INFANTIL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0264	3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00
	Fonte: 1.5.40.107000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profi	2.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**3.157.000,00**
	Total da Unidade	**9.631.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC	Unidade:	003 - FUNDEB 30%
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0024 - GESTAO DO FUNDEB	Projeto/Atividade	2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
Caracterização	da atividade: 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0265	3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0266	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0267	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0268	3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	60.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	60.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0269	3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	9.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0270	3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0271	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0272	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0273	4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	1.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0274	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**111.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL
Caracterização da atividade: 2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0275	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% INFANTIL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0276	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% INFANTIL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0277	3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	25.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% INFANTIL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0278	3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	5.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% INFANTIL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0279	3.3.9.0.08.00.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% INFANTIL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0280	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% INFANTIL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0281	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% INFANTIL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0282	4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	1.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC Unidade: 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCACAO Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0024 - GESTAO DO FUNDEB Projeto/Atividade 2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL
Caracterização da atividade: FUNDEB 30% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% INFANTIL.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0283	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Fonte: 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**61.000,00**
	Total da Unidade	**172.000,00**
	Total do Orgão	**9.803.000,00**
	Total Geral	**9.803.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2023

CARMELINDA LEAL M. COELHO PREFEITA	HUGO LUCIANO A. SANTOS SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS	VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA CRC MT 010276/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 004 - PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade 1003 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/PREVCAR
Caracterização do projeto: 1003 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/PREVCAR

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0015	4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**10.000,00**

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade 1004 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/PREVCAR
Caracterização do projeto: 1004 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/PREVCAR

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0016	4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	16.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	16.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**16.000,00**

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização da atividade: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0017	3.1.9.0.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.600.000,00
	Fonte: 1.8.00.111100 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Pla	2.510.000,00
	Fonte: 1.8.00.112100 - Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (P	90.000,00

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0018	3.1.9.0.03.00.00.00 - PENSOES	700.000,00
	Fonte: 1.8.00.111100 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Pla	700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 004 - PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0019	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	150.000,00

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0020	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.000,00

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0021	3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	25.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	25.000,00

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0022	3.3.9.0.14.00.00.00 - Diarias - Civil	15.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	15.000,00

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0023	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 004 - PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.000,00

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0024	3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.000,00

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0025	3.3.9.0.35.00.00.00 - Servicos de Consultoria	70.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	70.000,00

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0026	3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.000,00

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0027	3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	35.000,00
	Fonte: 1.8.00.111100 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Pla	1.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	34.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 004 - PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	Subfunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa:	0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	Projeto/Atividade	2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0028	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICOS DE TIC	30.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	30.000,00

Orgão:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	Subfunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa:	0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	Projeto/Atividade	2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0029	3.3.9.0.47.00.00.00 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	45.200,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	45.200,00

Orgão:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	Subfunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa:	0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	Projeto/Atividade	2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0030	3.3.9.0.86.00.00.00 - COMOPENSACOES ENTRE REGIMES PREVIDENCIARIOS	20.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	20.000,00

Orgão:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	Subfunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa:	0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	Projeto/Atividade	2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0031	3.3.9.0.93.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	3.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	3.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**3.718.200,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 004 - PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2023

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade 2068 - CONTRIBUICOES AO CONSPREV
Caracterização da atividade: 2068 - CONTRIBUICOES AO CONSPREV

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0032	3.1.7.1.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.000,00

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade 2068 - CONTRIBUICOES AO CONSPREV
Caracterização da atividade: CONTRIBUICOES AO CONSPREV

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0033	3.3.7.1.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.000,00

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL — Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade 2068 - CONTRIBUICOES AO CONSPREV
Caracterização da atividade: CONTRIBUICOES AO CONSPREV

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0034	4.4.7.1.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00
	Fonte: 1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**8.000,00**

Orgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA — Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS
Programa: 0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR — Projeto/Atividade 9997 - RESERVA LEGAL DO RPPS
Caracterização 9997 - RESERVA LEGAL DO RPPS

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0035	9.9.9.9.99.00.00.00 - Reserva de Contingencia	767.800,00
	Fonte: 1.8.00.111100 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Pla	767.800,00
	Total do Projeto/Atividade	**767.800,00**
	Total da Unidade	**4.520.000,00**
	Total do Orgão	**4.520.000,00**
	Total Geral	**4.520.000,00**

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - ESTADO DE MATO GROSSO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 004 - PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

CARMELINDA LEAL M. COELHO PREFEITA	HUGO LUCIANO A. SANTOS SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS	VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA CRC MT 010276/O-6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339/2022.

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria/PREVCAR nº 019/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA, o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora MARIA VANIA CRUZ DO NASCIMENTO ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de novembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º 342/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.° 029/2022;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.° 098/2022;

CONSIDERANDO as Requisição de Compra n.° 6984/2022 e 6985/2022;

CONSIDERANDO a Notificação extrajudicial n.° 200/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora CF COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.200.096/0001-41, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n.° 098/2022, quanto a entrega e o prazo dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.° 6984/2022 e 6985/2022.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 13 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo de Administrativo Contra Fornecedor n.º 029/2022.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, nos Termos da Lei nº 1.182/2019, por meio da presente, **INTIMA** a Empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 05.895.525/0001-56 do inteiro teor da Decisão Administrativa anexa, para, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

Carlinda/MT, em 12 de dezembro de 2022.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

GABINETE
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo de Administrativo n.º 046/2022.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria n.º 336/2022 de 06 de dezembro de 2022, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços N° 163/2022, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8. 666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.595. 984/0001-99, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo n.º 046/2022 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 12 de dezembro de 2022.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 752 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre SUSPENSÃO DE FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o parágrafo 2 do artigo 78 da Lei Municipal nº892/2015;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 101 e 662/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir dia 14 de dezembro de 2022 o gozo de férias do servidor **ADRIANO DE OLIVEIRA ESCORSIN** ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas matricula 4185, por motivo de necessidade do serviço, sem prejuízo ao servidor, que terá o direito de gozar o período suspenso, assim que se normalizarem os serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a Portaria/PREVCAR nº 021/2022.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 339/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADA, a Senhora MARIA VANIA CRUZ DO NASCIMENTO efetiva no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2006, nomeada pela Portaria nº 034/2010, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a Portaria/PREVCAR nº 021/2022.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 339/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADA, a Senhora MARIA VANIA CRUZ DO NASCIMENTO efetiva no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2006, nomeada pela Portaria nº 034/2010, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.370/2022

LEI MUNICIPAL Nº. 1.370/2022

Data: 09 de dezembro de 2022.

Súmula: Autoriza Remanejar, Transpor e Transferir, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2023, Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2023, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos nos incisos, I, II, III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4. 320/64, até o limite de 30% do valor total do Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na LDO 2023 e no PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de dezembro de 2022.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR Nº 029/2022

A Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em observação à Lei Municipal nº 1.182/2019, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante Permanente para aplicar à Empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 05.895.525/0001-56, as seguintes sanções:

1º - Aplicação da Sanção de Multa prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93 c/c no item 8.2, “b” da Ata de Registro de Preços, em 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato/ARP, isto é, sobre R$ 137.592,74 (cento e trinta e sete mil quinhentos, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro reais), por inexecução parcial do ajuste, o que corresponde a R$ 4.127,78 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

2°- Aplicação da Sanção prevista no artigo 87, III da Lei Federal n° 8.666/63 c/c no item 8.2, “c” da Ata de Registro de Preços: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 1 (um) ano e 9 (nove) meses;

Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos, caso a contratada possua com esta Prefeitura;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

DETERMINO:

1. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo, para o Departamento gestor do Contrato, para as devidas providências.

2. A intimação da OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 05.895.525/0001-56, do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para Recurso.

Carlinda/MT, em 12 de dezembro de 2022.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 205/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: L.E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.134.704/0001-22, estabelecida a Rua Barão do Rio Branco, nº 4713, bairro Vila Industrial, cidade de Toledo/PR, CEP: 85.905-040.

CONSIDERANDO, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2022;

CONSIDERANDO, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 201/2022;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 7704/2022, ;

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1 e seguintes, e Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2 e subitens da Ata de Registros de Preços, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA. 5.2. A entrega deverá ser feita na Farmácia Básica Municipal, sito Av. Antônio Castilho, s/n, Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990); 6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa L.E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.134.704/0001-22, para que no prazo de 3 (três) dias úteis se manifeste à cerca da presente notificação.

No mesmo prazo, a notificada deve atender os requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 201/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico N° 059/2022 e proceder a entrega imediata dos itens pendentes, conforme a requisição mencionada.

Salienta-se ainda, que caso tal situação não seja sanada, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas às providências, conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93, assim como estará sujeita à rescisão da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo mencionados.

Carlinda/MT, em 13 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º 341/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.° 013/2022;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.° 078/2022;

CONSIDERANDO as Requisição de Compra n.° 6328/2022;

CONSIDERANDO a Notificação extrajudicial n.° 194/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n.° 078/2022, quanto a entrega e o prazo dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.° 6328/2022.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 13 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 751 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *SALUA GAZALI*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 015, 125, 241/2020;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 033, 42, 398, 447, 501, 564, 614, 660/2021;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 010, 084, 165, 215, 308, 338, 408, 453, 497, 536 e 589/2022. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***SALUA GAZALI***,efetiva no cargo de Procuradora Jurídica, lotada no Gabinete, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **12/12/2022 a 12/01/2023**, conforme processo do DRH nº 003/2020.

Art. 2º - Servidora está em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 84/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 84/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 84/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 46/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**RAI DA SILVA PERES 04243836167** cadastrada no **CNPJ N°: 38.169.096/0001-99;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NA ALA COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 82/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 82/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 82/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 46/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**ANA PAULA LICHESKI DE OLIVEIRA 04668389137** cadastrada no **CNPJ N°: 36.588.615/0001-28;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NA ALA COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO VI TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 55/2018

EXTRATO DO VI TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 55/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2018

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 55/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 17/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.936.115/0001-05;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **Contrato Administrativo para Contratação de Profissional Engenheiro Sanitarista Através de Empresa para atender no município de Castanheira - MT;**

VALOR R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 96/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 96/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 96/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 47/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**SANDRA ALVES BATISTA BARROSO 02855408156;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, ENFERMEIRO E FISIOTERAPEUTA, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 12.600,00 (doze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 17/2022

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 17/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 17/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE N° 01/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001- 95;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSINATURA/ACESSO A FERRAMENTA PARA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS FUNCIONALIDADES QUE AUXILIAM A FASE INTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

RESOLUÇÃO Nº02/2022

RESOLUÇÃO nº02/2022

Dispõe sobre aprovação do plano de ação co-financiamento do

Recurso Federal para a Secretaria de Assistência Social do Município de Castanheira – MT. Deliberação sobre o censo SUAS 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social. Comunicação da necessidade de reabertura do demonstrativo sintético financeiro do exercício de 2020, para retificação.

O Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com a Lei Municipal nº 247/97 que institui o mesmo, reunido em 08 de dezembro de 2022, sob ata nº 80/2022 de 08 de dezembro de 2022 resolve:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social deliberou sobre o a aprovação do Plano de Ação do exercício 2022 do co-financiamento do Governo Federal. Sobre o censo SUAS 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social e comunicou a necessidade de reabertura do demonstrativo sintético financeiro do exercício de 2020, para retificação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de ação de exercício 2022 do co-financiamento do recurso Federal para a Secretaria de Assistência Social do Município de Castanheira – MT.

Art. 2º Aprovar o censo SUAS do exercício 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Aprovar a reabertura do demonstrativo sintético financeiro do exercício de 2020, para retificação.

Castanheira – MT 08/12/2022

JOSIANE NUNES FERNANDES

Presidente do CMAS

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 76/2021

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 76/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 76/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 45/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**MILTON CESAR SANCHES 86850342134** devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 42.836.440/0001-23;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 30.360,00 (trinta mil e trezentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, DO ANO DE 2022

Realizada aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos), no plenário das deliberações “Adamastor Batista de Miranda”, no Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso. Sob a presidência do Senhor Amilcar Pereira Rios, foram abertos os trabalhos com o agradecimento da presença de todos, e em seguida convidou o Vereador João Carlos Maria para fazer a oração inicial. Iniciando o Expediente, o Presidente convocou o Primeiro Secretário, Vereador Rogério Pedro Graeff para fazer a leitura do Edital de Convocação n.º 36/2022, contendo a seguinte pauta: Leitura da Ata da Sessão anterior, que depois de lida foi submetida à apreciação do Plenário e foi aprovada por todos. Encerrado o expediente a Segunda Secretária, Vereadora Marisa Aparecida Jardini efetuou a chamada observando a presença de todos os vereadores. Iniciando a Ordem do Dia, o Presidente deu início ao processo de eleição da Nova Mesa Diretora da Câmara para o Biênio 2023-2024. Iniciando, foi informado que houve o Protocolo de registro de uma única Chapa para concorrer à eleição, tendo a seguinte composição: Presidente: Merciane Dias da Costa; Vice-Presidente: Juares Máximo da Silva; 1ª Secretária: Marisa Aparecida Jardini e 2º Secretário: Marcos de Souza Lima. Em seguida o Presidente convidou os servidores Dercinei e Alexandre para conferir cédulas e urna de votação. Na sequência passou a chamar nominalmente cada vereador para receber uma cédula de votação contendo as seguintes opções: SIM ou NÃO. Todos os vereadores receberam uma cédula e votaram. Encerrado o processo de votação, o presidente convidou novamente Os servidores Dercinei e Alexandre para fazerem a escrutinação dos votos. A contagem dos votos ocorreu normal, com o resultado final de 02 (dois) votos Favoráveis, 06 (seis) votos Contrários e, 01 (um) voto Nulo. Desta forma o Presidente Reprovada a Chapa Única. Dando sequência o Presidente concedeu 15 (quinze) minutos conforme o Regimento Interno para que os vereadores se reunissem e formassem outras chapas para concorrerem a eleição. Foi apresentada somente uma

Chapa Única novamente com a seguinte formação: Presidente: Marli Dias de Oliveira Souza; Vice-Presidente: Marisa Aparecida Jardini; 1º Secretário: Rogério Pedro Graeff e 2º Secretário: João Carlos Maria. Portando, na cédula de votação estará disposto a seguinte forma de votação: SIM para aprovar a chapa Única apresentada e NÃO para reprovar a Chapa Única apresentada. Iniciando a votação o Presidente convidou nominalmente os Vereadores presentes para se dirigirem a cabine de votação, com exceção da Vereadora Merciane Dias da Costa que teve que se ausentar por estar de saída para a Capital do Estado acompanhando um paciente em tratamento de saúde. Encerrado o processo de votação, o presidente convidou novamente Os servidores Dercinei e Alexandre para fazerem a escrutinação dos votos. A contagem dos votos ocorreu normal, com o resultado final de 07 (sete) votos Favoráveis e 01 (um) voto Nulo. Com esta votação o Presidente declarou aprovada a Chapa Única que serão automaticamente empossados no dia 1º de janeiro de 2023 para assumir a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2023/2024. Não havendo mais matériais a serem deliberadas pelo Plenário, passaram-se as Explicações Pessoais. E, não havendo mais nenhum Vereador a fazer o uso da palavra o presidente declarou encerrada esta sessão e, convidou a todos para a próxima que será realizada após o Recesso Parlamentar, que terá início em 15/12/2022 até 15/02/2023. Esta ata foi digitada em duas vias de igual teor e forma, para uso interno e externo desta Casa de Leis, que depois de lida e aprovada segue assinada por todos. Castanheira – MT, em 12 de dezembro de 2022.

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 98/2020

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 98/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 98/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 46/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**PAULO FLAUSINO GONCALVES 83579753134 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **36.958.008/0001-02;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **Contratação *DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E OPERADOR DE MÁQUINAS* ATENDENDO A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEMdo Município de Castanheira – MT;**

VALOR R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 99/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 99/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 99/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 48/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**DANILO CARVALHO DE BRITO 02289828203** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 42.844.095/0001-70;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COLETOR DE LIXO, COVEIRO, PEDREIRO, MOTORISTA E AUXILIAR DE MECÂNICO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM E DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 39/2021

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 39/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 39/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Chamamento Público 01/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**ELIZETE TEÓFILO DA SILVA,** pessoa física sob **CPF nº 046.113.531-09;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, PARA FUNÇÃO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT;**

VALOR R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 75/2021

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 75/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 75/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 45/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**MARCELZANNE REZENDE DE PAULA 85135917187** devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 27.348.351/0001-44;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 2.415,00 (Dois mil quatrocentos e quinze reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:**CESAR MORATO SOUTA 03555790145**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **27.326.639/0001-18;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 102/2021

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 102/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 102/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 48/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**MATHEUS ALVES RODRIGUES 05684353118,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 42.762.639/0001-54;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COLETOR DE LIXO, COVEIRO, PEDREIRO, MOTORISTA E AUXILIAR DE MECÂNICO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM E DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 30.840,00 (trinta mil e oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 103/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 103/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº1 103/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 103/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 48/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**OSMAR PEREIRA DOS SANTOS 57458731249,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 42.268.637/0001-03;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COLETOR DE LIXO, COVEIRO, PEDREIRO, MOTORISTA E AUXILIAR DE MECÂNICO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM E DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 72/2021

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 72/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 72*2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 45/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 85/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 85/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 85/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 46/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**VAGNER OLIVEIRA CAITANO 04666012125** cadastrada no **CNPJ N°: 29.696.207/0001-24;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS NA ALA COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 01/**01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 104/2021

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 104/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 104/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 48/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**ROBSON ALVES DUTRA 02356324143,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.008.384/0001-07;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COLETOR DE LIXO, COVEIRO, PEDREIRO, MOTORISTA E AUXILIAR DE MECÂNICO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM E DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 37.956,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 01/**01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 106/2021

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 106/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 106/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 48/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**VALDECI DE JESUS 42975875134** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 39.145.585/0001-73;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COLETOR DE LIXO, COVEIRO, PEDREIRO, MOTORISTA E AUXILIAR DE MECÂNICO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM E DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/**01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 92/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 92/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 92/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 47/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**LUZIA AUXILIADORA SILVA 00637913159** cadastrada no **CNPJ N°: 43.080.989/0001-01;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, ENFERMEIRO E FISIOTERAPEUTA, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/**01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 126/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 126/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 126/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 60/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**NIVALDO PAULINO DOS SANTOS 97705705168,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **43.677.727/0001-10;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA;**

VALOR R$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 91/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 91/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 91/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 47/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**COTTFRID DANIEL REINICKE 662.361. 349-87** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 32.619.709/0001-66;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE DENTISTA, COZINHEIRAS, GUARDA NOTURNO E MOTORISTA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 24.396,00 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e seis reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

DECRETO Nº 050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o recesso funcional de fim de ano no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Recesso funcional aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no período compreendido entre 22 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o recesso funcional que trata o artigo anterior, não será aplicado às unidades e serviços considerados essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários ou, que por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo Único. Caberá aos Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos Autônomos e Independentes, a fixação da escala de funcionamento e, se necessário for convocar todos ou parte dos servidores municipais para executar tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, ocupante de cargos de provimento em comissão, deverão ficar à disposição permanente do serviço público municipal, sempre que for necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 13 de dezembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 132/2021

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 132/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 132/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Chamamento Público 01/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**NEUSA MARIA TECH GRAEFF,** pessoa física sob **CPF nº 703.407.061-04;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, PARA FUNÇÃO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT;**

VALOR R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 93/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 93/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 93/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 47/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**MARIA EDUARDA VELHO DOS SANTOS 05422468139** cadastrada no **CNPJ N°: 43.145.345/0001-46;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, ENFERMEIRO E FISIOTERAPEUTA, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 13.600,00 (treze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 68/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. D**eclarando vencedora a empresa **POSTO DE SERVIÇOS CASTANHEIRA LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 01.048.594/0001-73,** com valor total de**R$ 2.128.995,00 (Dois milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais).**

Castanheira-MT, 13 de dezembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2022

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 73/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 73/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 73/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 45/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**IVO SPOLAOR 82197504135** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 27.259.714/0001-75;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 94/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 94/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 94/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 47/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**RAI DA SILVA PERES 04243836167** cadastrada no **CNPJ N°: 38.169.096/0001-99;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, ENFERMEIRO E FISIOTERAPEUTA, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 78/2021

EXTRATO DO II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 78/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 78/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 45/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**WEBERSON BEZERRA DE SÁ 75784882287** devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 29.164.095/0001-60;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 01**/01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO Nº 86/2022

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO Nº 86/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 86/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 30/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**JOSE DUFFKE GREIM 42967996149**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **46.372. 565/0001-09;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ESCAVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DESENTUPIMENTO DE REDE DE DRENAGEM E BOCAS DE LOBOS DANIFICADAS, MANUTENÇÃO E REPARO DE CAPA DE PAVIMENTO DANIFICADA;**

VALOR R$ 80.000,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12/**12/2022 a 21/06/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 90/2021

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 90/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 90/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 47/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**ANA PAULA LICHESKI DE OLIVEIRA 04668389137** cadastrada no **CNPJ N°: 36.588.615/0001-28;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, ENFERMEIRO E FISIOTERAPEUTA, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/**01/2023 a 31/12/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 532/GP/2022

Em, 06 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º EVERALDO PAIXAO DE OLIVEIRA NEVES,** portador do RG nº 12858005 e CPF nº 937.603.881-91, no cargo de AGENTE DE SEGURANCA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao período de **04/09/2020 a 04/09/2021**, conforme processo **11828/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/11/2022 e término em 20/12/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/12/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 21/11/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 533/GP/2022

Em, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª ELIAZAMA LEITE ALBERNAZ, vinculada a matricula 235.1, no cargo de FISCAL DE POSTURA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de **01/03/2021 a 01/03/2022**, conforme processo **12198/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.**

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/01/2023 e término em 21/01/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/01/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/01/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 534/GP/2022

Em, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª **VANILZE DE OLIVEIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 13740202 e CPF nº 970.270. 141-49, na função de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO,

lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,15 (quinze) dias de férias, referente ao **ANO LETIVO DE 2020**, conforme autorização no processo 12121/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/01/2023 e término em 16/01/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 17/01/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/01/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 535/GP/2022

Em, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Comissionado Sr. º **MARCOS SOARES DE SOUZA,** vinculado a matricula 6640.1, na função de SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 01/01/2022 a 01/01/2023**, conforme autorização no processo 12104/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/01/2023 e término em 14/02/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 15/02/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/01/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 536/GP/2022

Em, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Sr.ª GRAZIELA BETANIA GENTIL, vinculada a matricula 1891, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao **período de 06/07/2016 a 06/07/2017**, conforme processo **11829/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/12/2022 e término em 07/01/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/01/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 09/12/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 537/GP/2022

Em, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo Sr.º ADENIVALDO ARRUDA DE SOUZA, vinculado a matricula 210, na função de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao **período de 01/07/2021 a 01/07/2022**, conforme processo **11574/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/12/2022 e término em 17/01/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/01/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 19/12/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 538/GP/2022

Em, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Sr.º SIDINEIS SANTOS DE OLIVEIRA, vinculado a matricula 333, na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA DE SAUDE, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao **período de 10/04/2020 a 10/04/2021**, conforme processo **11814/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/01/2023 e término em 31/01/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/02/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/01/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 539/GP/2022

Em, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Sr.ª SILVANE PONTES DE ALMEIDA, vinculada a matricula 331, na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao **período de 10/04/2020 a 10/04/2021**, conforme processo **11809/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/01/2023 e término em 08/02/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/02/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/01/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 540/GP/2022

Em, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Sr.ª ROSIANE FRANKE SAMPAIO, vinculada a matricula 329, na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao **período de 10/04/2020 a 10/04/2021**, conforme processo **11737/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/01/2023 e término em 11/02/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/02/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/01/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 204/2022

PORTARIA N° 204/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.394/2010, bem como, na Lei Complementar nº 066/2015,

CONSIDERANDO o preconizado o artigo 12 da Lei Complementar nº 066/2015, que dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Chapada dos Guimarães-MT.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes membros:

I. **Eduardo Francisco da Silva**, Presidente;

II. **Priscila Soares Pinho**, Vice-Presidente;

III. **Suzi Marineusa Belo,** Primeira Secretária;

IV. **Vera Lúcia Rocha,** Segunda Secretária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 13 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.967 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº. 1.967 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em R$ 119.216.150,00 (Cento e dezenove milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais) e R$ 8.440.000,00 (Oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) de deduções, totalizando R$ 110.776.150,00 (Cento e dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais) de receita líquida, sendo destinado para a Administração Direta o total de R$ 91.501.650,00 (Noventa e um milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais), e para a Administração Indireta o montante de R$ 19.274.500 (Dezenove milhões, duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2023 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R$ 110.776.150,00 (Cento e dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R$ 38.408.450,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) e o orçamento Fiscal no montante de R$ 72.367.700,00 (Setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil e setecentos reais).

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas Tributárias	R$	24.130.000,00
Receitas de Contribuições	R$	800.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	0,00
Transferências Correntes	R$	55.420.650,00
Outras Receitas Correntes	R$	200.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:		
Alienação de Bens	R$	0,00
Transferência de Capital	R$	2.511.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	(0,00)
Transferências Correntes	R$	(8.440.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA	**R$**	**91.501.650,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas de Contribuições	R$	3.560.500,00
Receitas Patrimoniais	R$	12.570,00
Receitas de serviços	R$	5.998.930,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:		
Receitas de serviços	R$	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA	**R$**	**9.572.000,00**

RECEITAS CORRENTES – INTRA–ORÇAMENTÁRIA		
Receita Intra - Orçamentária	R$	9.702.500,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	**R$**	**19.274.500,00**

Art. 4º - As Despesas da administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas **"por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração**" integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

a) POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – LEGISLATIVO	R$	3.120.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$	19.015.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	4.162.450,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	13.274.500,00
10 – SAÚDE	R$	20.971.500,00
12 – EDUCAÇÃO	R$	26.424.400,00
13 – CULTURA	R$	100.000,00
15 – URBANISMO	R$	5.169.600,00
17 – SANEAMENTO	R$	6.000.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R$	160.000,00
19 – COMUNICAÇÃO	R$	500.000,00
20 – AGRICULTURA	R$	6.160.700,00
25 – ENERGIA	R$	830.000,00
26 – TRANSPORTE	R$	4.148.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R$	640.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	100.000,00
Total das Despesas por Funções de Governo	**R$**	**110.776.150,00**

b) POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R$	93.124.074,22
Despesas de Capital	R$	14.750.575,78
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Reserva do RPPS	R$	2.801.500,00
Total	**R$**	**110.776.150,00**

c) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta:		
01 - Câmara Municipal.	R$	3.120.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.	R$	3.240.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R$	5.030.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R$	5.555.000,00
05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R$	800.000,00
06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Assunt. Fundiários	R$	6.320.700,00
07 - Secretaria Municipal de Educação	R$	26.424.400,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	13.317.600,00
09 - Secretaria Municipal de Turismo, Cult. Meio Ambiente	R$	1.320.000,00
10 - Secretaria Municipal de Saúde	R$	20.971.500,00
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	4.162.450,00
12 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	640.000,00
13 - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	R$	500.000,00
99 – Reserva de Contingencia	R$	100.000,00
Total da Administração Direta	**R$**	**91.501.650,00**

Administração Indireta:		
14 – Fundo de previdência dos servidores de Chapada dos Guimaraes.	R$	13.274.500,00
15 – Sistema Auto.de Agua e Esgoto de Chapada dos Guimaraes.	R$	6.000.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**19.274.500,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**110.776.150,00**

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001;

II – Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 01 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA AO ATO Nº024/2022 ATOS

ERRATA

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.933

Errata ao ATO n.º 024/2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.933, de 07/03/2022, em decorrência de erro de digitação.

- No artigo 1º, ***onde se Lê***:

"NOMEAR a **Srª. ELISA BENEDITA BARBOSA SIQUEIRA**, ao cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Controle do Município de Chapada dos Guimaraes, lotada na secretaria de Administração"."

Leia-se:

"I – NOMEAR a **Srª. ELISA BENEDITA BARBOSA SIQUEIRA**, ao cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Compras do Município de Chapada dos Guimaraes, lotada na Secretaria de Finanças"

Chapada dos Guimarães, em 13 de dezembro de 2022.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

ATO NOMEAÇÃO N° 078/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. LAVIMAR CHAVIER DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo de, Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Rural, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

II – Este Ato entra em vigor , na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2022 ..

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO EXONERAÇÃO N° 079/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DIVISÃO DE EVENTOS CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª. KAMILLA GONÇALVES DE ALMEIDA,** do cargo em Comissão de Chefe Divisão de Eventos do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Turismo de Chapada dos Guimarães.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, retroativo a 12 de dezembro de 2022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 12 de Dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO EXONERAÇÃO N° 080/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I EXONERAR o **Sr. NELSON SOUZA PINTO FILHO,** do cargo em Comissão de Coordenador do Selo de Inspeção Municipal no Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 13 de dezembro de 2022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 13 de Dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA DE COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CONCURSO DE PROJETOS

PORTARIA Nº. 205/2022

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimaraes, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. **–** Constituir, a **Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos**, encarregada de julgar os documentos referentes ao Concurso de Projetos nº 001/2022, tendo por objeto *Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, com intuito de celebrar Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a Publicação do Livro Chapada dos Guimarães História, Misticismo e Paraíso Natural"*, ficando assim formalizada:

DAVI SANTANA DE OLIVEIRA – Matrícula 6706;

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO – Matrícula 7059;

AISLAN SEBASTIÃO CUNHA GALVÃO – Matrícula 6702;

Art. 2º. - A presente Comissão será presidida pelo Sr. DAVI SANTANA DE OLIVEIRA.

Art. 3º. – A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com Equipe de Assessoria irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, em 13 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 96/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 96/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.921 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 141. 000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.031.0001.2225.0000-3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R$ 89.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... .....R$ 1.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.93.00 – INDENIZACOES E RESTITUICOES..... .....R$ 10.100,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... .....R$ 25.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA..... ..R$ 14.400,00

01.031.0001.2226.0000-3.3.90.39.00 – DESPESA COM PUBLICIDADE - OUTROS SERV. TERC. PJ.....R$ 1. 500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.031.0001.1140.0000-4.4.90.52.00 – AQUISICAO DE VEICULO..... .....R$ 126.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.1.90.13.00 – OBRIGACOES PATRONAIS..... .....R$ 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de novembro de 2022.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.966 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº. 1.966 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Chapada dos Guimarães - MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2023, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro trimestre de 2022 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro trimestre de 2022, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2021, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2022, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de metas e prioridades para 2023;

II - Anexo de Riscos e Metas Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

I - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

II - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2023

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal, investimento e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III -Anexo dos orçamentos fiscal, investimento e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 0,1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2023, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2023.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no capute os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2022, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elabo-

rado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE.

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

Art. 29 – Observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal fica o poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categoria econômicas:

II – Os créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de até 40% (quarenta por cento).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicará tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraorçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2022, o orçamento de 2023 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 36 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2023, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 01 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA DE COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CONCURSO DE PROJETOS

PORTARIA Nº. 206/2022

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimaraes, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. – Constituir, a **Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos**, encarregada de julgar os documentos referentes ao Concurso de Projetos nº 002/2022, tendo por objeto *Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, com intuito de celebrar Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a produção de documentário, em 03 (três) episódios, intitulado "Chapada dos Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural"*, ficando assim formalizada:

DAVI SANTANA DE OLIVEIRA – Matrícula 6706;

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO – Matrícula 7059;

AISLAN SEBASTIÃO CUNHA GALVÃO – Matrícula 6702;

Art. 2º. - A presente Comissão será presidida pelo Sr. DAVI SANTANA DE OLIVEIRA.

Art. 3º. – A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com Equipe de Assessoria irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, em 13 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 391/2022

DATA: 04 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Saúde à Sr.ª **Silvia Schmeing e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Licença Saúde a Sr.ª **Silvia Schmeing,** portadora do RG nº 1232933-9 SSP/MT e inscrita no CPF n° 021.072.801-93, no cargo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 387/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª

Silvia Mariza Togo Albertini e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Silvia Mariza Togo Albertini,** portadorado RG nº 30.196.047-1 SSP/SP e CPF 246.126.138-56, no cargo de Medico Clinico Geral, de 03/10/2022 a 02/11/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 386/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Sr.ª **Rosineis Serra Gross e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Sr.ª **Rosineis Serra Gross**, portadora do RG nº 1.323.885-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF 921.707.301-68, no cargo de Agente Combate a Endemias, de 03/10/2022 a 02/11/2022, pecúnia no período de 23/10/2022 a 02/11/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 385/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª

Patrícia Henrique de Oliveira e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Patrícia Henrique de Oliveira,** portadorado RG nº 27513076 SSP/SP e CPF 061.306.561-14, no cargo de Agente de Saúde Bucal, de 03/10/2022 a 02/11/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 384/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Sr.ª **Nelise Elisete Anderle e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Sr.ª **Nelise Elisete Anderle**, portadora do RG nº 37211990 SSP/PR e inscrita no CPF 790.849.661-04, no cargo de Assistente Administrativo, de 03/10/2022 a 02/11/2022, pecúnia no período de 03/10/2022 a 12/10/2022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 393/2022

DATA: 14 de outubro de 2022

SÚMULA: Concede Elevação de Classe a Servidora **Ana Paula Feldhaus Diel e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Classe a**Sr.ª **Ana Paula Feldhaus Diel**, portadora do RG n° 16052544 SSP/MT e inscrita no CPF nº 015.124. 561-44, no cargo de Assistente Administrativo, da **Classe A Nível 06 para a Classe B Nível 06**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 383/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Sr. **Marciano Marques Pinheiro** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Sr. **Marciano Marques Pinheiro**, portador do RG nº 1317175-5 SSP/MT e inscrito no CPF 878.225.041-34, no cargo de Motorista, de 03/10/2022 a 02/11/2022, pecúnia no período de 03/10/2022 a 12/10/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 394/2022

DATA: 14 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Sr.ª **Daniely Figueiredo dos Santos e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Licença Maternidade a Sr.ª **Daniely Figueiredo dos Santos,** portadora do RG nº 2288846-2 SESP/MT e CPF n° 040.785.891-11,

no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 382/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Sr.ª **Lucivalda Santos Costa e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Sr.ª **Lucivalda Santos Costa**, portadora do RG nº 26622712003-7 GEJSPC/MA e inscrita no CPF 025.600.693-85, no cargo de Agente Combate a Endemias, de 03/10/2022 a 02/11/2022, pecúnia no período de 23/10/2022 a 02/11/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 395/2022

DATA: 14 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Saúde à Sr.ª **Neidi Adriane Behne e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Licença Saúde a Sr.ª **Neidi Adriane Behne,** portadora do RG nº 1139485-4 SSP/MT e inscrita no CPF n° 818.103.421-04, no cargo de Chefe de Divisa o, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 381/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr.

Lourival Ramos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Lourival Ramos,** portador do RG nº 12610334 SSP/MT e CPF 285.017.139-53, no cargo de Motorista, de 03/10/2022 a 02/11/2022, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 380/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª

Karen Regina Piccini Albuquerque e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Karen Regina Piccini Albuquerque,** portadorado RG nº 4107372651 SJ/RS e CPF 050.006.079-70, no cargo de Nutricionista, de 03/10/2022 a 02/11/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 396/2022

DATA: 31 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença saúde a Sr.ª **Inês de Fatima da Silva Frescura e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Retorno de Licença saúde a Sr.ª **Inês de Fatima da Silva Frescura,** portadora do RG nº 3373837-8 SSP/MT e CPF n° 707.899. 919-34, no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 379/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr.

Jorge de Almeida Trindade e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Jorge de Almeida Trindade,** portadordo RG nº 2141338-0 SSP/MT e CPF 448.266.801-04, no cargo de Vigia, de 03/10/2022 a 02/11/2022, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 378/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Sr. **Gilson André Bentz e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Sr. **Gilson André Bentz**, portador do RG nº 1.396.094-6 SSP/MT e inscrito no CPF 001.228.131-03, no cargo de Motorista, de 03/10/2022 a 02/11/2022, pecúnia no período de 23/10/2022 a 02/11/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 377/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª

Dirlene Cardoso Lima e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Dirlene Cardoso Lima,** portadorado RG nº 1832289-1 SSP/MT e CPF 019.379.171-42, no cargo de Técnico em Enfermagem, de 03/10/2022 a 02/11/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 397/2022

DATA: 31 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença saúde a Sr.ª **Sirlei Caldeira e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Retorno de Licença saúde a Sr.ª **Sirlei Caldeira,** portadora do RG nº 1.750.009-5 SSP/MT e CPF n° 004.109.131-03, no cargo de Téc-

nico em desenvolvimento infantil e especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO 094/2018

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN CONTRATANTE** outro lado, a empresa **E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERÍCIA LTDA**, **"CONTRATADA**

. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima Quarta, do Contrato nº 094/2018, que passam a ter a seguinte redação:

. O presente Contrato terá vigência por mais 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo, com término previsto para o dia **07 de dezembro de 2023,**

Cláudia - MT, 07 de dezembro de 2022.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 376/2022

DATA: 03 de outubro de 2022

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.ª

Derli Haubert dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia,** no período de 10/2022, 10/2023 e 10/2024, a Sr.ª **Derli Haubert,** portadora do RG n° 1623844-3 SSP/MT e inscrita no CPF n° 009.873.021-59, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 375/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr.

Cesar Ormindo da Silva e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Cesar Ormindo da Silva,** portadordo RG nº 30.190.656-7 SESP/MT e CPF 251.789.828-60, no cargo de Vigia, de 03/10/2022 a 02/11/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 374/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª

Ana Maria Barbom Faria da Silva e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Ana Maria Barbom Faria da Silva** portadorado RG nº 0404780-0 SSP/MT e CPF 798.494.401-63, no cargo de Zeladora, de 03/10/2022 a 02/11/2022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 373/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Sr. **Ademilson Custodio e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Sr. **Ademilson Custodio**, portador do RG nº 1446476-4 SSP/MT e ins-

crito no CPF 968.570.051-68, no cargo de Assessor Técnico, de 03/10/2022 a 02/11/2022, pecúnia no período de 03/10/2022 a 12/10/2022, lotado na Secretaria Municipal de Finanças,

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 372/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Saúde à Sr.ª **Celia Regina Souza Marques e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Licença Saúde a Sr.ª **Celia Regina Souza Marques,** portadora do RG nº 1502520-9 SESP/MT e inscrita no CPF n° 488.529.451.72, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data de 24 de setembro de 2022.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 371/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Hemilin Fernanda Tiedt e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede Elevação de Nível a Sr.ª **Hemilin Fernanda Tiedt,** portadora do RG n° 1.758.120-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 041.620.821-54, no cargo de Auxiliar Administrativo da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 370/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Exoneração a pedido a Sr.ª **Jaqueline Silva Hoffmann e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Exoneração a pedido a Sr.ª **Jaqueline Silva Hoffmann,** portadora do RG nº 2907619082 SECS/RJ e CPF n° 024.043.331-94, no cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 369/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede vacância de cargo público decorrente de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sr.ª **Rosymeire Ferreira**e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Servidora Sr.ª **Rosymeire Ferreira**, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem**,** portadora do RG n° 04993934 SSP/MT e inscrita no CPF n° 328.946.861-53, concedida através da Portaria Previ-Cláudia nº 012/2022, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art. 2° Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 43, da Lei Complementar n° 012/2013.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ALINE MESSIAS ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.905.543/0001-01, e Inscrição Estadual n.º 13.372.972-0 estabelecida na Rua Epitácio Pessoa nº 897, bairro Centro, cidade de Cláudia Mato Grosso, neste ato representada pela Sra. **Aline Messias**, portadora do CIRG n.º 42.018.799-6 SSP/SP e CIC n.º 322.357.588-00 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total	MARCA/ FAB
2	56953	359122-0	FIREWALL APPLIANCE FIREWALL RACK, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	Un	1,00	R$ 18. 820,00	R$ 18. 820,00	NETGATE
4	57042	00038405	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	Un	2,00	R$ 7. 999,00	R$ 15. 998,00	BROTHER
9	56952	0004474	NOTEBOOK PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 8 UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAIS, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	Un	10,00	R$ 10. 300,00	R$ 103. 000,00	DELL
16	56957	00054350	SWITCH GIGABIT COM ETHERNET GERENCIÁVEL, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	Un	1,00	R$ 3. 450,00	R$ 3. 450,00	TPLINK
			Total:				R$ 141. 268,00	

1.2 Os Equipamentos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/12/2022 até 13/12/2023.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, com Recursos do Finisa e Recursos Próprios.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022** e a proposta da empresa **ALINE MESSIAS ME,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

ALINE MESSIAS ME

Aline Messias

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Tania Borges de Araujo Nome: Eliane Cenci

CPF: 020.862.761-84 CPF: 026.251.869-41

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.227.505/0001-69, e Inscrição Estadual n.º 13.907.198-9 estabelecida a rua das Castanheiras, n.º 1.001, Sala 901, Setor Comercial, cidade de Sinop Mato Grosso, neste ato representada pela Sra. **LEILA ALVES CORDEIRO**, portadora do CIRG n.º 1921330-1 SSP/MT e CIC n.º 023.239.261-79, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total	MARCA/FAB
13	56965	00059027	Scanner de Mesa Corporativo - Scanner com conexão USB, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	Un	10,00	R$ 3. 835,00	R$ 38. 350,00	BROTHER ADS-4700W

Valor: R$ 38.350,00

1.2 Os Equipamentos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/12/2022 até 13/12/2023.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, com Recursos do Finisa e Recursos Próprios.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022** e a proposta da empresa **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA - ME,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA - ME

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Tania Borges de Araújo Nome: Eliane Cenci

CPF: 020.862.761-84 CPF: 026.251.869-41

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 368/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Revogar FG-04 de R$ 800,00 a Sr.ª **Josiane Silva da Rocha**e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revogar FG-04 de R$ 800,00 a Sr.ª **Josiane Silva da Rocha**, portadora do RG nº: 1492619-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 009.186.701-01, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MULT TEK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.582.414/0001-06, e Inscrição Estadual n.º 13.460.555-1, estabelecida a Avenida Pioneiro Genésio Minetto, n.º 230, bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte Mato Grosso, neste ato representada pelo Srº. **OVANDIR BATISTA JUNIOR**, portador do CIRG n.º 001315726 SSP/MS e CIC n.º 009.566.881-01 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total	MARCA/FAB
5	56964	0004852	IPAD PRO COM TELA MULTI-TOUCH DE 12,9 POLEGADAS COM 256GB, 8 GB DE RAM, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	Un	10,00	R$ 11.400,00	R$ 114.000,00	APPLE
11	56954	00055959	ROTEADOR DREAM MACHINE PRO, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	Un	3,00	R$ 7.000,00	R$ 21.000,00	UBIRITII
Valor: R$ 135.000,00								

1.2 Os Equipamentos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/12/2022 até 13/12/2023.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, com Recursos do Finisa e Recursos Próprios.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022** e a proposta da empresa **MULT TEK LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

MULT TEK LTDA

OVANDIR BATISTA JUNIOR

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Tania Borges de Araújo Nome: Eliane Cenci

CPF: 020.862.761-84 CPF: 026.251.869-41

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede d70.429.956/000a Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.429.956/0001-99, e Inscrição Estadual n.º 13.147.338-7 estabelecida a Avenida Mato Grosso, n.º 116N, bairro Módulo 02, cidade de Juina/Mato Grosso, neste ato representada pelo Srº. **OLMIR IORIS**, portador do CIRG n.º 1.483.392 SSP/PR e CIC n.º 252.935.409-04, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total	MARCA/FAB
8	56961	00071407	NOBREAK SENOIDAL, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	Un	9,00	R$ 3.900,00	R$ 35.100,00	SHARA+MOURA/UPS PROFISSIONAL 3200+12M
10	56955	00055706	ROTEADOR ACESS POINT UNIFI, CONFORME DESRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	Un	8,00	R$ 1.290,00	R$ 10.320,00	UBIQUITI/AP-AC-PRO
12	56962	00065986	ROUTERBOARD RB951G-2HND, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	Un	31,00	R$ 830,00	R$ 25.730,00	MIKROTIK/RB951 G-2HND
TOTAL: R$ 71.150,00								

1.2 Os Equipamentos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/12/2022 até 13/12/2023.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, com Recursos do Finisa e Recursos Próprios.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022** e a proposta da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

OLMIR IORIS & CIA LTDA

OLMIR IORIS

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Tania Borges de Araújo Nome: Eliane Cenci

CPF: 020.862.761-84 CPF: 026.251.869-41

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 367/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a servidora **Josiane Silva da Rocha e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear no cargo comissionado a Sr.ª **Josiane Silva da Rocha,** portadora do RG nº 1492619-9 SSP/MT e CPF n° 009.186.701-01, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 093/2018

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN "CONTRATANTE** outro lado, a empresa **E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERÍCIA LTDA "CONTRATADA**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual, previsto na Cláusula Décima Quarta, do Contrato nº 093/2018, que passam a ter a seguinte redação:

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e seu término previsto para o dia **06 de dezembro de 2023,**

Cláudia - MT, 06 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.710.871/0001-00, e Inscrição Estadual n.º 13.334.835-0 estabelecida a Avenida São Sebastião, n.º 3.855, sala 02, bairro Quilombo, cidade de Cuiabá Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **José Guerreiro Filho**, portador do CIRG n.º 1.203.796-6 SJ/MT e CIC n.º 848.821.741-20 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total	MARCA/ FAB
1	56950	378341-3	COMPUTADOR 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO, GABINETE TIPO SMALL FORM FACTOR PADRÃO ATX OU BTX. CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	Un	96,00	R$ 7.080,00	R$ 679.580,00	HP
3	56963	00053393	GPS COM VISOR 2.2, REDE GLONASS, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	Un	1,00	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00	GARMIM
7	56951	00057450	MONITOR – TIPO DE DISPOSITIVO MONITOR LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED - 23", CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	Un	97,00	R$ 1.590,00	R$ 154.230,00	HP

Total: R$ 836.010,00

1.2 Os Equipamentos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/12/2022 até 13/12/2023.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, com Recursos do Finisa e Recursos Próprios.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2022** e a proposta da empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

José Guerreiro Filho

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Tania Borges de Araújo Nome: Eliane Cenci

CPF: 020.862.761-84 CPF: 026.251.869-41

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 366/2022

DATA: 03 de outubro de 2022

SÚMULA: DESIGNA O Sr. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR** como engenheiro FISCALIZAÇÂO de execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 034737, portador do CPF nº 040.383.991-25 para atuar como engenheiro responsável pela **fiscalização de execução** de obra referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CAMPO SOCIETY JOSÉVIECELLI, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO,PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO. Referente a tomada de preço 04/2022 contrato 59/2022.

Art. 2° - Incumbe aí referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2022.

Cláudia-MT 03de outubro de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 092/2018

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN, CONTRATANTE outro lado, a Drª THEMIS CAROLINA WASSANO MATUNAGA "CONTRATADO**

1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima Quarta, do Contrato nº 092/2018, que passam a ter a seguinte redação

. Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo, com término previsto para o dia 07 de dezembro de 2023,

Cláudia - MT, 07 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 039/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,**representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN CONTRATANTE**, outro, lado a empresa**S & F PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, representada pelo seu proprietário, Sr. **VINICIUS ARRUDA SOUZA SILVA CONTRATADA**,

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **28 de fevereiro de 2023,**

Cláudia - MT, 14 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **FABIO AUGUSTO HATJE - COMÉRCIO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 15.019.438/0001-99, e Inscrição Estadual n.º 13.445.272-0, estabelecida a Rua Ferreira Mendes, n.º 660, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu titular Srº. **Fabio Augusto Hatje**, portador do CIRG n.º 959.623 SSP/MT e CIC n.º 886.516.141-87, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES, VANS, CAMINHONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme detalhado abaixo:

Item	Cod. TCE	Descrição dos Serviços	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	252410-4	SERVIÇOS MECÂNICOS EM AUTOMÓVEIS EM CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS.	HS	950	R$ 110,00	R$ 104.500,00
		TOTAL				R$ 104.500,00

1.2. A empresa contratada deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos.

1.3. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III) deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

1.4. Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/12/2022 até 13/12/2023.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão adquiridos de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias solicitantes.

4.2 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** após solicitação do serviço ou disponibilização dos veículos para realização do serviço.

4.2.1 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

4.3 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.4 Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser executados conforme solicitação pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos serviços em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.8A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.

4.8.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.9 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2022** e a proposta da empresa **FABIO AUGUSTO HATJE - COMÉRCIO**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

FABIO AUGUSTO HATJE - COMÉRCIO

FABIO AUGUSTO HATJE

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Tania Borges de Araújo Nome: Eliane Cenci

CPF: 020.862.761-84 CPF: 026.251.869-41

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **AUTO PEÇAS CONQUISTA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 15.209.650/0001-19, e Inscrição Estadual n.º 13.449.098-3, estabelecida a Avenida Jucelino Kubstichek, n.º 1651, bairro Jardim União, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu titular Srº. **Marcos Rogério De Oliveira Dornelles**, portador do CIRG n.º 03016765 SJ/MT e CIC n.º 240.929.081-72, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES, VANS, CAMINHONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme detalhado abaixo:

Item	Cod. TCE	Descrição dos Serviços	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	252410-4	SERVIÇOS MECÂNICOS EM AUTOMÓVEIS LINHA LEVES	HS	1.520	R$ 60,00	R$ 91.200,00
		TOTAL				R$ 91.200,00

1.2. A empresa contratada deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos.

1.3. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III) deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

1.4. Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/12/2022 até 13/12/2023.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão adquiridos de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias solicitantes.

4.2 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** após solicitação do serviço ou disponibilização dos veículos para realização do serviço.

4.2.1 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

4.3 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.4 Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser executados conforme solicitação pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos serviços em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.8A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.

4.8.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.9 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2022** e a proposta da empresa **AUTO PEÇAS CONQUISTA LTDA**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

AUTO PEÇAS CONQUISTA LTDA

Marcos Rogério De Oliveira Dornelles

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Tania Borges de Araújo Nome: Eliane Cenci

CPF: 020.862.761-84 CPF: 026.251.869-41

LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 66/2021

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,**representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,CONTRATANTE** outro, lado a empresa**REGIONAL TRANSPORTES LTDA EPP** representada pelo seu sócio proprietário, senhor **DELSON VANDERLEI RODRIGUES CONTRATADA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor da contratação, bem como prorrogar o prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta, respectivamente, do Contrato em epígrafe, que passam a ter as seguintes redações:

O valor global do presente Termo Aditivo perfaz o montante de **R$ 536. 100,55 (quinhentos e trinta e seis mil cem reais e cinquenta e cinco centavos.**

. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **31 de dezembro de 2023,**

Cláudia - MT, 02 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 067/2021

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN CONTRATANTE**, outro, lado a empresa**C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**,representada pela sua sócia proprietária, Sra. **JULIANE DOTTO DALMASO CONTRATADA**,

O valor global do presente Termo Aditivo perfaz o montante de **R$ 747. 439,75 (setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos.**

. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **31 de dezembro de 2023,**

Cláudia - MT, 02 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 88/2021

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN,**CONTRATANTE

outro lado,a empresa **ALINE MESSIAS ME CONTRATADA,**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução dos serviços, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 088/2021, que passam a ter a seguinte redação

. Fica prorrogadaa vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para o dia **12 de dezembro de 2023.**

. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 16.2000,00 (dezesseis mil e duzentos reais.**

Cláudia – MT, 09 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO 069/2020

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN CONTRATANTE**, outro lado, a empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, representada pelo seu sócio/diretor o Sr. **VALDINEY LEÃO DE LIMA CONTRATADA**,

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para execução das obras e serviços, bem como o prazo de vigência do contrato, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, do Contrato nº 069/2020, que passam a ter as seguintes redações:

– Fica prorrogadoo prazo para execução das obras e serviços em mais **210 (duzentos e dez) dias,** com encerramento previsto para o dia **29 de julho de 2023**

Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais 12 (doze) meses, com vencimento previsto para o dia **31 de dezembro de 2023,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 16 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, representada neste ato por seu diretor o Srº. **Marcelo Wais**, portador da cédula de identidade RG sob nº 7009036166 SSP/RS e do CPF sob nº 632.005.380-15doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM DOIS CAMINHÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	DADOS DO VEICULO	COBERTURA/ SEVIÇOS	FRANQUIAS VALOR	VALOR UNITARIO	PRÊMIO LIQUIDO TOTAL
01	VOLVO VM 270 6X4 E5 (DIESEL) ANO/MODELO: 2022/2022 CHASSI: 93KK0R1D3-NE182650, PLACA : RSE9C88, USO: TRANSPORTE DE CARGA.	01	33.734,00	3.790,00	3.790,00
02	VOLVO VM 270 6X4 E5 (DIESEL) ANO/MODELO: 2022/2022 CHASSI: 93KK0R1D6-NE182651, PLACA : RSE9C78, USO: TRANSPORTE DE CARGA.	01	33.734,00	3.790,00	3.790,00

Valor Total por extenso: R$ 7.580,00 (Sete mil e quinhentos e oitenta reais).

1.2. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III) do Edital – Pregão Presencial nº 066/2022, deverão ser prestados com qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/12/2022 até 08/12/2023.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão parcelados, efetuados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira até 05 (cinco) dias após o início da cobertura, e as outras 03 (três) parcelas a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento hábil, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A empresa vencedora deverá segurar os veículos imediatamente após a homologação do certame e à assinatura do contrato administrativo. O prazo de início da prestação de serviços acima descritas é de, no máximo, 24 horas, a contar da assinatura do Contrato Administrativo.

4.2. A seguradora deverá fornecer manual, Apólice ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

4.3. Os veículos segurados deverão ter Assistência 24 horas Completa para todos os itens, para atendimento de guincho e táxi para todos os passageiros.

4.4. Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.5. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.5.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.6. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2022** e a proposta da empresa **GENTE SEGURADORA S/A** classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia/MT, 08 de Dezembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN GENTE SEGURADORA S/A

PREFEITO MUNICIPAL **Marcelo Wais**

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: SABRINA DE MARCHI BOCK NOME: ELIANE CENCI

CPF: 061.606.071-89 CPF: 026.251.869-41

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 392/2022

DATA: 09 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Marilene Alves de Sousa e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede Elevação de Nível a Sr.ª **Marilene Alves de Sousa, portadora** do RG n° 543212 SSP/MT e inscrita no CPF nº 378.705.481-20, no cargo de Merendeira da **Classe A Nível 01 para a Classe A Nível 02**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 389/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª

Zenilde Borges da Silva e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Zenilde Borges da Silva,** portadorado RG nº 1.158.611-7 SSP/MT e CPF 945.510.901-82, no cargo de Assistente Administrativo, de 03/10/2022 a 02/11/2022, lotadoa na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 095/2018

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN "CONTRATANTE Dr. PEDRO HENRIQUE CASTELO BRANCO,"CONTRATADO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual, previsto na Cláusula Décima Quarta, do Contrato nº 095/2018, que passam a ter a seguinte redação:

Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com término previsto para o dia **07 de dezembro de 2023,**

Cláudia - MT, 06 de dezembro de 2022.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 388/2022

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª

Simara Coutinho Dias e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Simara Coutinho Dias,** portadorado RG nº 2141338-0 SSP/MT e CPF 033.440.151-84, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de 03/10/2022 a 02/11/2022, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 390/2022

DATA: 09 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor

Airton de Lara e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede Elevação de Nível aoSr. **Airton de Lara,** portador do RG n° 308143772 SSP/MT e inscrito no CPF nº 099.997.038-01, no cargo de Professor **Classe C Nível 04 para a Classe C Nível 05**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP N° 032/2022

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial RP n° 032/2022, para PÃES DE DOCE, PÃES DE SAL, ROSCAS E DERIVADOS, PARA ATENDER À PREFEITURA E SUAS UNIDADES Sagrou - se vencedora Empresa: Uelso Antonio da Silva CNPJ:24.731.101/0001-09 representado pelo S.r. Uelso Antônio da Silva portador CPF. 291.734.261-72.

Cocalinho-MT 13 de dezembro de 2022.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 993/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 993/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera art. 1º e 2º da Lei nº 975, de 06 de julho de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, especificamente Art. 167 § 3º da Constituição Federal, combinado com estabelecido no Inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, e Art. 119 § 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 975, de 06 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica por força desta Lei, incluído na* ***Lei Municipal nº 947/2021, de 13 de Dezembro de 2021, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, a Lei Municipal 931/2021 de 16 de Julho de 2021, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, LDO/2022, e incluído na Lei Municipal nº 952/2021 de 16 de Dezembro de 2021, LOA/2022,*** *objetivando proceder a* ***Adequação do Sistema de Abastecimento de Agua de Cocalinho/MT e a Aplicação de Micro Revestimento****, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.*

Art. 2º os quadros constantes no art. 2º da Lei 975, de 06 de julho de 2023, passam a ter a seguinte redação:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRS E SERVIÇOS URBANOS		
Unidade	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE		
Função	17	SANEAMENTO		
Subfunção	512	SANEAMENTO BASICO URBANO		
Programa	0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
Atividade	1.078	AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALÇAÕES		1.701	884.825,52
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.701	9.215,90

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Unidade	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE		
Função	15	URBANISMO		
Subfunção	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa	0004	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE		
Atividade	1.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DAE		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500	19.664,17

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	03	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
Função	15	URBANISNO

Subfunção	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa	0004	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE		
Atividade	1.015	PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.701	1.408.351,89
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.701	6.164,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.701	325.417,21
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500	198.564,29
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500	99.282,14

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº143/2022.

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº143/2022.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador Rg nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**,

Considerando a solicitação da Empresa CONTRATATADA AUTO POSTO KARAJAS LTDA, inscrito no CNPJ: 20.416.774/0001-05 com sede situada na avenida Hermano ribeiro da silva s/n°, quadra 06 lote 1,2,3,5,6,7,8,10, centro Cocalinho -MT, embasada na alínea “d”, Inciso II § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde prevê o realinhamento dos preços de materiais a qualquer tempo desde de que esteja previsto em contrato,

Considerando que o aumento e a redução hora mencionados estão comprovados com tabelas da própria ANP, através da Petrobras autorizou um aumento no percentual do Etanol de 3.3% (Três Ponto Três Porcento), e a redução óleo diesel S500 3.4% (três ponto quatro porcento) e óleo diesel S10 3,4.% (três ponto quatro porcento), e a Gasolina 1,6% (um ponto seis porcento), redução de preço autorizado através da Petrobras previsão na ata na clausula decima primeira do Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 029/2022.

R E S O L V E:

1 – O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado na ARP 029/2022, constatado nos autos do processo 143/2022 e Clausula, através de pesquisas no site ANP e Petrobrás, que houve aumento e redução nos valores praticados no mercado.

PRODUTOS	VALOR(RS/TO) REFERÊNCIA	VALOR (R$) REDUÇÃO
ETANOL/ÁLCOOL	R$ 3,97	R$ 4,10 (AUMENTO)
OLEO DIESEL S 10	R$7,70	R$ 7,43
OLEO DIESEL S 500	R$7,60	R$ 7,33
GASOLINA	R$5,67	R$ 5,57

2 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriores acordadas na Ata de Registro de Preços nº 029/2022, vinculada ao Processo Administrativo 143/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

3 – Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 992/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 992/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre criação de verba indenizatória para controlador interno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz sabe que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída ao controlador interno no efetivo exercício de suas funções e atividades no Município de Cocalinho e autarquias, verba indenizatória como forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte no desempenho das suas atividades fins dentro e fora do município, a ser paga mensalmente, no montante no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), ficando dispensado de prestação de contas.

Parágrafo único. Fica proibido o pagamento de diárias e adiantamento ao servidor investido no cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria no orçamento anual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 999/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 999/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Promove a inclusão na LOA/2022 (Lei Municipal 952/2021), em seus Anexos e concede Abertura de Credito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com a contrapartida municipal de 25.359,08 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), recursos próprios municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, especificamente Art. 167 § 3º da Constituição Federal, combinado com estabelecido no Inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, e Art. 119 § 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei alterada a **Lei Municipal nº 952/2021 de 16 de dezembro de 2021, LOA/2022,** com o fito de contabilizar as despesas da SEMANA CULTURAL DO ARAGUAIA - 2ª EDIÇÃO, que se realizará em parceria com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

Art. 2º As alterações citadas no artigo anterior consistem na inclusão de Projeto/Atividade e Elemento de Despesa com Fonte de Recurso vinculada a Transferências de Convênios e Instrumentos de Congêneres do Estado, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na **Lei Municipal nº 952/2021, a qual fixa a Receita e Despesa LOA/2022**, e R$ 23.539,08 (vinte e três mil quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos), contrapartida – recursos próprios municipais, totalizando R$ 305.359,08 (trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), conforme Plano de Trabalho do Convênio, conforme quadro:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade	04	DIVISÃO DE CULTURA		
Função	13	CULTURA		
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL		
Programa	0014	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA		
Atividade	2150	REALIZAÇÃO SEMANA CULTURAL DO ARAGUAIA		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.701	280.000,00

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade	04	DIVISÃO DE CULTURA		
Função	13	CULTURA		
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL		
Programa	0014	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA		
Atividade	2100	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500	23.589,08

Art. 3º Para cobertura do Credito aberto no artigo anterior na Fonte de Recursos 1.701, será utilizado recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação,** oriundos **Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL,** através **proposta de Convênio nº 2564/2022, ficando assim plena a liberação do Recurso Financeiro, na conta bancária especifica, embora a contrapartida esteja mencionada no quadro acima, não será acrescentada como contrapartida.**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 998/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 998/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente Lei Municipal 952/2021, e dá outras providencias**"**

OPrefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso,considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Cocalinho, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se a seguinte condição:

I – R$ 3.773.374,36 (Tres milhoes, setecentos e setenta e tres mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), que serão utilizados exclusivamente para empenho de Folha de Pagamento e seus encargos, nos Órgãos e Unidade Orçamentarias que se fizerem necessários, Elemento de Despesa "319004, 319011" e Encargos Sociais "319013, 319113", relativos à competência dezembro/2022 e decimo terceiro/2022.

II – Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no inciso anterior serão utilizados recursos mencionados no Art. 43, inciso II e III da Lei Federal nº. 4.320/1964, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no curso da execução orçamentária, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa corrente fixada no artigo 3° da lei nº 952/2021 – Lei Orçamentaria Anual 2022, em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1°, incisos II e III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de Dezembro de 2022 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Mato Grosso, aos treze dias, do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 997/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 997/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Promove a revisão do Plano Plurianual – 2022/2025 (Lei Municipal 947/2021), e compatibiliza a LDO/2022, (Lei Municipal 931/2021), adequando a LOA/2022 (Lei Municipal 952/2021), em seus Anexos e concede Abertura de Credito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 2.549.673,67 (dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, especificamente Art. 167 § 3º da Constituição Federal, combinado com estabelecido no Inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, e Art. 119 § 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, incluído na **Lei Municipal nº 947/2021, de 13 de Dezembro de 2021, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, a Lei Municipal 931/2021 de 16 de Julho de 2021, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, LDO/2022, e incluído na Lei Municipal nº 952/2021 de 16 de Dezembro de 2021, LOA/2022,** objetivando proceder a **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ UMBERTO MOREIRA, em Cocalinho/MT**, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º - As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de **AÇÕES VALIDADAS no Anexo I,** e **Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II**, **Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, de R$ 2.549.673,67 (dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, na Lei 952/2021** – **LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2022**, recursos vinculados para atender a seguinte Dotação Orçamentária dentro da fonte de recurso e do Programa Especifico.

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub-função	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0012	EDUCANOD PARA O FUTURO	
Projeto/Atividade	1.083	CONSTRUÇÃO E REORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.571.0000000	2.549.673,67

Art. 3º - Para cobertura do Credito aberto no Artigo anterior na Fonte de Recursos 1.571, será utilizado recursos provenientes do **Excesso de Arrecadação**, onde o recurso não estava previsto sendo disponibilizado no exercício vigente, portanto solicitamos a inclusão no orçamento baseando-se nos termos do Art. 42 da Lei 4.320/64, conforme MEMORIAL DE CALCULO (Planilhas), para execução do Convênio, recursos transferidos pela **Secretaria de Estado de Educação - SEC**.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 994/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 994/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;

OPrefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 952/2021, no valor de **R$ 145.280,00 (Cento e Quarenta e Cinco mil e Duzentos e Oitenta Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	01	CAMARA MUNCIPAL
Unidade	01	CAMARA MUNCIPAL
Função	01	LEGISLATIVA
Subfunção	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0003	PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/ Atividade	2029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PODER LEGISLATIVO

Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte de Recurso**	**R$ Valor**
3.3.90.14. 00.00.00	DIÁRIAS – CIVIL – red. 009	1.000.001.001	24.000,00
3.3.90.30. 00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO – red. 010	1.000.001.001	58.280,00
3.3.90.36. 00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – red. 013	1.000.001.001	8.000,00
3.3.90.39. 00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – red. 014	1.000.001.001	20.000,00
3.3.90.93. 00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – red. 018	1.000.001.001	35.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Despesas, no valor de até R$ 145.280,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais), conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa	0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADM. FINANCEIRO	
Projeto/ Atividade	2009	MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte de Recurso**	**R$ Valor**
99.99.99.00.	RESERVA DE CONTIGENCIA – FICHA - 128	1.500.001.001	145.280,00

Art. 3º Fica ainda autorizada a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 931/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 947/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIA Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 996/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 996/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cocalinho – MT, para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cocalinho - MT, para o Exercício Financeiro de 2023 em **R$ 67.835.000,00 (Sessenta e Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Reais)** compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 2° O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cocalinho – MT para o exercício de 2023, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 74.995.000,00 (Setenta e Quatro Milhões, Novecentos e Noventa e Cinco Mil Reais),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 7.160.000,00 (Sete Milhões, Cento e Sessenta Mil Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 67.835.000,00 (Sessenta e Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Reais),** detalhada nos quadros a seguir:

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei **R$ 67.835.000,00 (Sessenta e Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Reais**) para Administração Direta e Indireta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

II. – Por Órgãos de Governo:

III. – Por Funções:

Art. 4º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	**TOTAL**
Orçamento Fiscal	**47.792.363,17**
Orçamento da Seguridade Social	**20.042.636,83**
Saúde	12.942.734,68
Assistência Social	3.748.902,15
Previdência Social	3.351.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	**67.835.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - Até o limite de 30,00% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964

II - Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2022, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 1º Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

§ 2º Conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 7º Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.023, revogadas a disposições em contrário.

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 991/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 991/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria Cartão da Gestante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Como forma de concessão de auxilio natalidade estabelecido na Lei Municipal nº 747, de 11 de março de 2011 e de assegurar direitos previstos na Portaria 1.459, de 24 de junho de 2011 (Rede Cegonha), do Ministério da Saúde, fica criado o Programa “Cartão da Gestante”, com vistas ao acompanhamento de todas as gestantes do Município, em estado de vulnerabilidade social, durante a gravidez até o 6º (sexto) mês após o nascimento da criança.

Art. 2º Durante o pré-natal, o Município desenvolverá políticas que assegure à mãe, serviços de qualidade voltados à garantia de uma gravidez saldável, com acompanhamento psicológico, médico e exames de rotina.

Art. 3º Como forma de concessão do "Cartão da Gestante, o Município doará à mãe, a partir do último mês de gestação até 6º (sexto) após o nascimento da criança, uma bolsa no valor de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), pagos em 07 (sete) parcelas mensais, de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º Esta lei será regulamentada por Decreto, após avaliação de comissão formada por membros indicado pelas Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constando as regras para receber o benefício, a forma de como usar e prestar contas dos recursos, bem como contrapartida do grupo familiar da beneficiária.

Art. 5º As despesas decorrentes do programa, serão custeadas com dotações do orçamento atual, ou através de crédito especial aberto para o feito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 990/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 990/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui Programa de Incentivo ao Estágio no Município de Cocalinho – MT e dá outras providências.

Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cocalinho, que obedecerá ao disposto nesta Lei, e demais normas regulamentares**.**

§ 1º O Programa referido no caput do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Cocalinho, para estudantes de estabelecimentos de ensino médio e superior.

§ 2º O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, podendo ser de forma remunerada ou não remunerada, nos termos desta Lei.

§ 3º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio, devendo ter cursado pelo menos 50% do total do curso superior, e no último ano para os alunos do ensino médio.

§ 4º A admissão e a manutenção no Programa de Incentivo ao Estágio ficará ainda condicionada à comprovação de frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), mediante declaração fornecida pela instituição de ensino.

Art. 2º A duração do estágio será de 12 (doze) meses, admitindo-se uma unica prorrogação.

§ 1º O estágio será cancelado, a qualquer tempo, antes do período estabelecido no *caput,* em caso de interrupção do vínculo entre o estagiário e a instituição de ensino;

§ 2º O estágio ainda será cancelado, caso o aluno não atinja a frequência mínima estabelecida no § 4º do art. 1º, ou seja reprovado em alguma matéria.

Art. 3º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art. 4º O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a entidade recrutadora ou diretamente com a instituições de ensino.

§ 2º Em se tratando de Estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro, será assumida pela Instituição Educacional, mediante termo de compromisso, conforme disposto no Art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será ajustada de acordo com as especificidades do estágio, não excedendo a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

Art. 5º O Estágio remunerado poderá ser registrado na Carteira Profissional do estagiário, as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações.

I - O Estágio Remunerado será precedido de Processo Seletivo e ou analise curricular, com os requisitos e pontuações a serem estabelecidos no Edital de seleção.

II - Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

Art. 6º Fixa os seguintes Valores para bolsas de Estágio:

I – 50% (cinquenta) do salário minimo para alunos do ensino médio.

II – 1 (um) Salário Minimo para estudantes do ensino Superior.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio remunerado será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, nem ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em ambos os casos: do ensino superior e do ensino médio.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata este artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

Art. 8º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio oferecidas.

Art. 9º Atendida a hipótese prevista no artigo anterior, o programa de incentivo ao estágio na modalidade remunerada, no caso de seleção por processo seletivo ou analise curricular, deverá ser suprido preferencialmente com estudantes carentes de recursos financeiros, sendo garantido até o percentual de 30% (trinta por cento) do total das bolsas àqueles que comprovarem tal situação.

§ 1º A situação de carência deverá observar os seguintes critérios, que serão devidamente pontuados, pela ordem, na classificação dos candidatos:

I – faixas de renda bruta familiar per capita de ½ salário minimo;

II – não possuir nenhuma graduação;

III – famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;

IV – famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

V – famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

VI – famílias monoparentais;

VII – condições de moradia.

§ 2º Feita a distribuição das vagas de estágio, na forma prevista neste artigo, as vagas remanescentes serão distribuídas de forma igualitária entre estudantes carentes e não carentes.

Art. 10. Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato com entidade especializada na gestão de estagiários.

Art. 12. O Poder Executivo publicará edital todo início de ano, com o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por entidade e órgão da administração direta e indireta, bem como os critérios de seleção.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2023 e nos subsequentes.

Art. **14.** O Poder Executivo caso necessário regulamentará essa Lei mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de dois mil e vinte e três, revogadas as disposições em contrário.

Gabinte do Preifeto Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARCIO CONCEIÇÃO DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

" Estabelece traçado da Estrada Municipal CO-01 da Lei 099 de 1992 e da outras providencias"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do **art. 160, do Regimento Interno** e **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, e o **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal**, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o traçado da Estrada Municipal, CO-01 a partir do km 18 da MT-100, com extensão de 13.670,62m (treze mil seiscentos e setenta metros e sessenta e dois centímetros), conforme o seguinte memorial descritivo: inicia no ponto “1” na Rodovia MT-100, com as coordenadas Latitude: 14°32'16.07"S, Longitude: 51° 4'10.36"O, com a distância de 799,45m (setecentos e noventa e nove metros e quarenta e cinco centímetros) tendo como referência o ponto anterior, obtemos o Ponto “2” com as coordenadas: Latitude 14°32'17.87"S, Longitude 51° 3'43.79"O. Com a distância de 1.596,85m (Hum mil quinhentos e noventa e seis metros e oitenta e cinco centímetros) tendo como referência o ponto anterior, obtemos o ponto “3” com as coordenadas: Latitude 14°32'55.56"S, Longitude 51° 3'7.66"O. Com a distância de 1.044,48m (Hum mil e quarenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros) tendo como referência o ponto anterior, obtemos o Ponto “4” com as coordenadas: Latitude 14°33'29.82"S, Longitude 51° 3'3.90"O. Com a distância de 1.066,30m (Hum mil e sessenta e seis metros e trinta centímetros) tendo como referência o ponto anterior, obtemos o Ponto “5” com as coordenadas: Latitude 14°33'29.76"S, Longitude 51° 2'28.23"O. Com a distância de 1.441,06m (Hum mil e quatrocentos e quarenta e um metros e seis centímetros) tendo como referência o ponto anterior, obtemos o Ponto “6” com as coordenadas: Latitude 14°33'49.65"S, Longitude 51° 1'48.65"O. Com a distância de 489,83m (Quatrocentos e oitenta e nove metros e oitenta e três centímetros) tendo como referência o ponto anterior, obtemos o Ponto “7” com as coordenadas: Latitude 14°33'43.76"S, 51° 1'32.72"O. Com a distância de 1.264,45 (Hum mil e duzentos e sessenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros) tendo como referência o ponto anterior, obtemos o ponto “8” com as coordenadas: Latitude 14°33'4.12"S, Longitude 51° 1'27.64"O. Com a distância de 1.582,71m (Hum mil e quinhentos e oitenta e dois metros e setenta e um centímetros) tendo como referência o ponto anterior, obtemos o ponto “9” com as coordenadas: Latitude 14°33'3.77"S, Longitude 51° 0'35.05"O. Com a distância de 699,49m (seiscentos e sessenta e nove metros e quarenta e nove centímetros) tendo como referência o ponto anterior, obtemos o ponto “10” com as coordenadas: Latitude 14°32'40.33"S, Longitude 51° 0'34.65"O. Com a distância de 1.476,66m (Hum mil quatrocentos e setenta e seis metros e sessenta e seis centímetros) tendo como referência o ponto anterior, obtemos o ponto “11” com as coordenadas: Latitude 14°32'36.57"S, Longitude 50°59'49.66"O. Com a distância de 1.589,82m (Hum mil quinhentos e cinte e dois metros e quarenta e oito centímetros) tendo como referência o ponto anterior, obtemos o ponto “12” com as coordenadas: Latitude 14°33'5.39"S, Longitude 50°59'11.96"O. Com a distância de 619,52m (Seiscentos e nove metros e setenta e oito centímetros) tendo como referência o ponto anterior, obtemos o ponto “13” com as coordenadas: Latitude 14°32'58.18"S, Longitude 50°58'55.55"O, chegando na fazenda Boa Esperança e finalizando o traçado da estrada municipal CO-01.

Parágrafo único. O ponto inicial da estrada municipal CO-01 tem como referência o km 18 da Rodovia MT-100, entrada da Faz. Cinco Estrela, sendo considerado a partir da rotatória do encontro entre MT-100 e MT 326 cuja coordenada é a seguinte: Latitude 14°23'30.73"S, Longitude 51° 2'20.23"O no município de Cocalinho-MT.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Estado de Mato Grosso, aos treze dias, do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 995/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 995/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal** Aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal**, **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cocalinho para o exercício de 2023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação

Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas no "Anexo de Metas e Prioridades para 2023" - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá fazer a seleção das Metas e Prioridades, aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas no Anexo I desta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, e de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 4º Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024, e 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2021;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

Art. 4º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2023/2025.

Art. 5º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 6º São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) **Educação;**

b) **Saúde e Saneamento;**

c) **Infra–Estrutura Urbana Básica;**

d) **Modernização Administrativa Funcional;**

e) **Política Salarial de acordo as normas vigentes;**

f) **Promoção e Assistência Social;**

g) **Meio Ambiente e Turismo.**

Art. 7º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) **Pagamento do serviço da dívida;**

b) **Pagamento de pessoal e seus encargos;**

c) **Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;**

d) **Cobertura de precatórios judiciais;**

e) **Manutenção das atividades do município e seus fundos;**

f) **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;**

g) **Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;**

h) **Contribuição ao PASEP;**

i) **Reserva de Contigência nos termos do artigo 19.**

Parágrafo único. Na hipótese de o Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

Art. 8º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Conforme previsto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4.992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do artigo 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Cocalinho e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Inter-

ministerial 163/2001, 05/2015 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes à matéria.

Art. 11. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo único. Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I- Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II- Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III- Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV- Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V- Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI- Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII- Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

IX- Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X- Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

XI- Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII- Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII- Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

Art. 12. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, á programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023.

Art. 14. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 16. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 17. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art.18. Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada,

a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I –01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante de Pais de Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 19. Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Específica e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 20. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer;

II – Policias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Fema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX – Detran;

X – Sindicatos;

XI – Associações e entidades sem fins lucrativos.

Art. 21. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

§ 4º No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;

II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 22. O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 23. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, até 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2023.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

Art. 25. Até 30 de novembro de 2023 **o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:**

a) **Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;**

b) **Atualização das alíquotas do ISSQN;**

c) **Atualização das taxas municipais;**

d) **Contribuição de Melhorias;**

e) **Outras receitas de competência Municipal.**

Art. 26. Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 27. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 28. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

a) elaboração da proposta orçamentária de 2023, mediante regular processo de consulta;

b) avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 29. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.

III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Art. 30. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2023, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento)do total da Despesa fixada, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especias dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos de Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Paragrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico n° 018/2022. **Objeto:** Registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos para farmácia básica, saúde mental-caps, controlados e injetáveis para o pronto atendimento para manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do seguinte item de nº 140 descrito na ARP nº 046/2022, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 140 - R$ 0,62 – Unid. Data de assinatura: 13/12/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _361/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora “FRANCISCA NOEL MACEDO SILVA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. FRANCISCA NOEL MACEDO SILVA, portadora da matricula n. 463, efetiva no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/12/2022 e término 31/01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **J.M.S. ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 005/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 1744-2021 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC / PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo de **150 (cento e cinquenta) dias**, terminando o prazo de execução dos serviços em **07 de maio de 2023.** Data de Assinatura: 08/12/2022.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA SMFA Nº 411/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LEILA ROSA LEONEL BATISTA** (Titular) e **SONIA BASLIO DE MELO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 163/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**MARINI PALACE HOTEL. Vigência:** 13/12/2022 até 28/02/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 410/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LEILA ROSA LEONEL BATISTA** (Titular) e **SONIA BASLIO DE MELO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 162/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**BUTYQUIN EVENTOS CULTURAIS EIREL. Vigência:** 13/12/2022 até 28/02/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **MARINI PALACE HOTEL.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 035/2022**. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de itens para realização do evento: Colíder especial de aniversário de 13/12/2022 e 18/12/2022**. **Valor Global R$ R$ 7.143,00** (sete mil, cento e quarenta e três reais). **Vigência:** 13/12/2022 até 28/02/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **BUTYQUIN EVENTOS CULTURAIS EIREL.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 035/2022**. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de itens para realização do evento: Colíder especial de aniversário de 13/12/2022 e 18/12/2022**. **Valor Global R$ R$ 30.000,00** (trinta mil reais).**Vigência:** 13/12/2022 até 28/02/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **FORT COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES EIRELI**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 034/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO PRÓPRIA DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA TRAVESSIA URBANA DA MT 320 NO MUNICIPIO DE COLIDER/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de **180 (cento e oitenta) dias,** terminando o prazo de vigência do contrato em **29 de junho de 2023.** Data de Assinatura: 13/12/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº72/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 31 de julho de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, haja visto que a servidora está gestante de 33 semanas e 05 dias, com parto previsto para 11 de julho de 2023, conforme o Ofício nº837/2022/SME, datado em 13 de dezembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ARTENISA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA,** portadora do CPF nº **071.732.031-63,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 31 de julho de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.687,33 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$19.333,82 (dezenove mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

Colíder-MT., 22 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 156/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **M. F. R DOS ANJOS.** Instrumento Vinculante: Dispensa de Licitação nº 019/2022. Objeto: Aquisição de óleo lubrificante em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, Município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$ 11.075,00 do Cód. Red. 1007 para o Cód. Red. 1579. Data de assinatura: 21/11/2022.

PREVILIDER
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER - MT QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2019

CONTRATANTE: PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: **MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI – ME – MPX BRASIL** – **CNPJ 14.728.001/0001-03**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e prorrogar o prazo conforme mencionado Cláusula Segunda, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 001/2019.

VALOR: R$ 9.031,82 (nove mil e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

VIGENCIA: 01/01/2023 A 31/12/2023

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico n° 018/2022. Objeto: Registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos para farmácia básica, saúde mental-caps, controlados e injetáveis para o pronto atendimento para manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos seguintes itens de nº 12 e 206 descrito na ARP nº 049/2022, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 12 - R$ 0,17 – Unid. e item de nº 206 - R$ 5,90 – Unid. Data de assinatura: 13/12/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA N° 074 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 074 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação do Pregão Presencial no âmbito da administração pública, em cumprimento ao que regulamenta o Decreto Municipal nº 160/2009 e, em conformidade com dispositivos da Lei Municipal º 426/2009 e Lei Federal n.º 10520/2002 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeira Oficial a servidora Sra. Geisiane Gonçalves dos Santos, e como membros da equipe de apoio os servidores Maria das Dores Silva, Sohyane Gomes dos Santos e Eduardo Aparecido Celis de Moraes, para apreciar/analisar as propostas nos Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme dispositivos da legislação vigente, subsidiariamente na Lei Federal n.º 8666/1993 e suas alterações.

Art. 3º - Conceder à referida Comissão, o prazo de 13 de dezembro a 31 de dezembro de 2022, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Compete a pregoeira e membros da equipe de apoio, a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações, para o exercício de 2022, independente de requerimento de solicitação.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se; Publica-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, em 13 de dezembro de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 13 de dezembro de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.056, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Vereador Oseia Pereira Guedes

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE COLNIZA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **"Ordem dos Ministros Evangélicos de Colniza",** localizada à Avenida Belo Horizonte, n. 88, sala anexa, Centro, Município de Colniza/MT,devidamente inscrita no CNPJ nº 28.913.693/0001-22.

Art. 2º - A associação a que se refere o ***"caput",*** do artigo anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº. **456/2009**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 13 de dezembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004-B-2022 DE PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, PONTUAÇÕES E CLASIFICAÇÕES DOS CANDIDATOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004-B-2022 DE PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, PONTUAÇÕES E CLASIFICAÇÕES DOS CANDIDATOS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 83 da Lei Municipal nº 502/2011 que prevê a contratação temporária por necessidade comprovada e de acordo com o artigo 19 da Lei Municipal nº 500/2011, com base também na Lei Municipal nº 1007/2022. **DIVULGA AS INSCRIÇÕES, PONTUAÇÕES E CLASIFICAÇÕES DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 004/2022/SEMEC/COLNIZA** para Profissionais da Educação Básica, destinado à contratação com previsão ao atendimento do ano letivo de 2023, considerando a necessidade de manter **CADASTRO RESERVA** que é exclusivamente para provimento em caráter temporário e emergencial de vagas destinadas aos profissionais das localidades e nas funções onde não possuem servidores efetivos, bem como, para substituir os servidores efetivos, quando em afastamento, licenças, ou outros impedimentos, com a finalidade de garantir o direito dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Colniza-MT.

Colniza-MT, 12 de dezembro de 2022

Milton de Souza Amorim

Prefeito de Colniza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/CONTRATO MERENDEIRA (ZONA URBANA)					
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**CPF**	**PONTUAÇÃO GERAL**
1.	ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	47	27/06/1980	019.564.821-80	50,7
2.	LUCILENA CARMO DA CRUZ	194	01/04/1976	945.202.161-68	50,0
3.	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RIBEIRO FIGUEIREDO	55	05/06/1967	389.570.782-15	30,0
4.	ANDREIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOTA	135	05/08/1985	875.208.182-68	30,0
5.	MARINEUSA PEREIRA DA SILVA	96	09/04/1989	035.327.411-99	30,0
6.	ROSENIR TEOTONIO DE LIMA FREITAS	218	24/05/1981	760.463.032-49	28,5
7.	ROSILENE MARIA DO VALE	56	24/06/1983	768.803.542-20	21,7
8.	VALDETE CRISTOFOLI DA ROCHA	268	09/04/1975	470.789.012-15	20,2
9.	MONICA MANDELLI	10	18/03/1982	694.616.352-49	20,0
10.	EDILEUZA MEDEIROS DUTRA	172	10/11/1985	036.461.361-03	20,0
11.	SUSANA GEREMIAS	245	04/10/1989	042.690.941-09	20,0
12.	RAIANE DE SOUZA ARAUJO	133	11/06/2002	069.829.361-47	20,0
13.	ELZIRA MEDEIROS DUTRA DA SILVA	222	11/01/1978	043.750.631-22	10,0
14.	VANILDA FELIPE SOARES GRAUNKE	33	24/09/1984	774.645.162-49	10,0
15.	ALCINEIA SANTOS LIMA	186	07/10/1992	700.083.901-50	10,0
16.	TATIELY DOS SANTOS OLIVEIRA	141	30/06/2000	072.922.141-50	10,0

	CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/CONTRATO ZELADORA (ZONA URBANA)				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**CPF**	**PONTUAÇÃO GERAL**
1.	IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS	206	26/11/1967	351.378.192-04	50,0
2.	SALETE RIBEIRO DE ANDRADE PEREIRA	100	11/02/1978	718.303.672-34	40.0
3.	ROSIMAR GONÇALVES DE ALMEIDA SOARES	18	07/09/1974	571.814.032-49	30,0
4.	JOSIELI SIMÕES IANSE	15	14/01/1992	994.011.002-25	30,0
5.	ERICA MARIA MENDES DA SILVA	67	05/06/1985	024.062.511-01	28,5
6.	ALCIONE VICOSO DA SILVA BENTO	87	05/09/1987	024.333.591-12	25,3
7.	ELENICIA GUIMARÃES DE SOUZA	23	13/12/1987	972.824.212-34	25,1
8.	TERCIO LEANDRO DA FONSECA	233	08/05/2000	056.660.201-61	24,7
9.	LENILDA PETER	32	25/10/1980	006.739.491-41	23,2
10.	JOCILENE PEREIRA FERREIRA MARTINS	221	10/01/1988	022.464.741-59	23,0
11.	JULIANA DE SOUSA	78	29/03/1988	031.763.311-26	20,9
12.	ISLAINY MONIK PEIXOTO COLOMBO	107	18/01/2001	062.116.281-70	20,2
13.	MARIA APARECIDA ADAMI SCHUNK	17	26/12/1966	387.047.652-49	20,0
14.	VANUSA MARTINS CHAGAS	182	19/11/1975	606.726.502-82	20,0
15.	MARIA ANTONIA DA SILVA ABREU	72	22/01/1977	028.711.742-10	20,0
16.	LUCIENE FRANCISCO DO OURO PADILHA	291	30/11/1982	015.008.621-00	20,0
17.	ANDREIA SCHULZE DA SILVA	281	26/11/1985	027.504.801-24	20,0
18.	DEBORA MENDES DA SILVA	173	20/12/1994	058.772.181-23	20,0
19.	NAIARA GUEDES IANSER	201	22/01/1997	065.235.731-84	20,0
20.	ADRIANA GONÇALVES DA CUNHA	9	22/08/1999	069.757.561-63	20,0
21.	REBBECA GABRIELLY ORMOND	244	30/10/2002	082.037.051-70	20,0
22.	FERNANDA DE LUCA TEIXEIRA LIMA	293	27/03/2003	062.092.321-08	20,0
23.	ANATIELEN DIAS AURELIANO	8	27/05/1994	024.205.692-02	10,5
24.	JAQUELINE DOS SANTOS DA SILVA	229	06/09/1993	705.568.001-84	10,0
25.	JAQUELINE DE OLIVEIRA SALES	6	22/06/1995	047.888.231-95	10,0
26.	JULIANA FERNANDES ALVES DA SILVA	210	27/03/2004	063.149.792-77	10,0
27.	LORRAINE ALVES DE CAMPOS	22	22/11/2004	062.307.951-83	10,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - ASSISTENTE SOCIAL/CONTRATO (ZONA URBANA)					
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**CPF**	**PONTUAÇÃO GERAL**
1.	ROSA MONICA FERRARI DA SILVA SOUZA	274	18/12/1979	650.803.782-04	65,4
2.	VALDENICE TAVARES DE OLIVEIRA	142	10/01/1963	203.400.282-20	60,6

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/CONTRATO PEDAGOGIA (ZONA URBANA)					
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**CPF**	**PONTUAÇÃO GERAL**
1.	ADRIANA DA SILVA SA	228	12/10/1994	051.281.511-90	73,0
2.	DIRLEIA VIEIRA GUIMARÃES	74	31/03/1978	736.363.982-53	72,5
3.	CLEIDIMAR ROSA CLARA	211	16/05/1978	754.156.662-49	72,5
4.	PRICILA DA PENHA DE OLIVEIRA DIGLIO	285	08/10/1985	012.560.181-63	72,5
5.	ELAINE CRISTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS OLIVEIRA	128	07/11/1986	960.621.932-15	72,2
6.	JUVELINA ALVES DE SÁ PISKE	130	12/01/1973	014.980.441-58	72,0
7.	DILVA VIEIRA GUIMARÃES	200	08/04/1974	809.181.312-00	72,0
8.	ELONEIDE DA SILVA SOARES	282	06/07/1974	422.568.872-00	72,0
9.	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	123	23/07/1976	861.657.471-91	72,0
10.	MARIA APARECIDA EUGENIO NOVAIS	138	13/02/1978	004.219.111-40	72,0
11.	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA	136	24/03/1978	050.778.146-51	72,0
12.	ANGELITA NEUZA ALVES	204	08/11/1979	000.136.511-88	72,0
13.	JUCELY MOREIRA GAMA DA SILVA	92	17/05/1982	714.379.832-00	72,0
14.	IDALIA FERRAZ VIANA	199	27/05/1982	111.446.827-46	72,0
15.	ROZILDA MARIANO DARASCHUK	264	28/11/1982	019.398.171-88	72,0
16.	FABIANA MARTINS RAMOS	177	21/01/1986	022.579.621-09	72,0
17.	ELIANE DE MEDEIROS EUGENIO	89	10/04/1987	027.552.401-99	72,0

18.	ADRIANA NOGUEIRA VIANA ANDRETTA	38	01/03/1984	808.836.562-72	72,0
19.	ALYNE VIUL DA SILVA PANDOLFI	239	07/06/1989	127.718.007-56	72,0
20.	ELISANGELA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	43	18/10/1989	035.095.461-56	72,0
21.	ADRIANA SOARES DA SILVA	91	04/12/1989	044.090.841-86	72,0
22.	GEICILANE SOARES DE MIRANDA FONSECA	269	22/05/1992	041.024.731-65	72,0
23.	LUCIMARA DESTRO	124	09/06/1995	047.887.031-06	72,0
24.	IVANILDA DA SILVA ROSA	118	29/01/1998	071.240.721-90	72,0
25.	MARCILENE APARECIDA ALEIXO COELHO DE CAMPOS	99	25/09/1989	032.758.141-76	71,8
26.	PAMELA PEREIRA DE SOUZA	191	20/11/1998	063.046.091-40	71,2
27.	LUCIANA GERKE	16	14/09/1997	065.796.451-48	71,0
28.	GISELE FERNANDES DE NOVAIS	140	06/01/1993	047.293.261-64	70,8
29.	MARIA LUCIA ANDRADE PRIMO	62	05/08/1961	468.811.742-68	70,0
30.	NELY DE ALMEIDA MELO	202	05/05/1975	758.565.571-15	70,0
31.	MARLENE OLIVEIRA SOUZA MORAES	219	25/02/1976	669.471.462-91	70,0
32.	CLEIDA MOURA BATISTA DOERL	246	13/08/1981	018.994.411-07	70,0
33.	VANICE MIRANDA DA SILVA	116	24/03/1982	818.732.802-97	70,0
34.	MARTA MIRANDA DA SILVA SOUZA	188	31/05/1982	009.764.041-76	70,0
35.	LUANA DA SILVA	11	09/04/1983	013.682.721-77	70,0
36.	PEDRO JAIR SILVA	131	28/06/1988	028.200.071-20	70,0
37.	RAILZA RABELO GARCIA	238	23/10/1995	014.678.612-27	70,0
38.	GEVILMA ALVES DE OLIVEIRA MEUCI	86	15/08/1973	975.009.685-15	69,1
39.	MARLUCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS	36	20/11/1991	041.157.351-98	67,5
40.	SINTIA FERREIRA DE MIRANDA DOS SANTOS	280	07/02/1991	037.658.851-93	66,3
41.	EDILEUZA NEGRI	227	06/04/1989	003.450.622-56	64,5
42.	LANA DEISY FERNANDES	183	21/08/1999	070.194.761-63	61,5
43.	EDNA INACIO DA ROCHA OLIVEIRA	94	07/08/1981	019.888.521-02	61,1
44.	VALDINEIA BRAZ NEVES DA SILVA	120	18/08/1979	913.221.621-15	60,3
45.	LIVIA ROCHA RODRIGUES MARTINS	283	07/05/1984	788.022.532-34	60,1
46.	LUANA PAULA BAUMANN BERGAMIM DE OLIVEIRA	277	04/09/1992	042.350.121-69	60,1
47.	OZIENE RODRIGUES BATISTA DORNELES	79	13/12/1984	016.461.041-37	60,0
48.	JEISIANE MIRANDA DA CRUZ DE OLIVEIRA	226	12/06/1989	018.824.892-76	60,0
49.	CLESIA KARINA LOPES DA COSTA	212	02/04/1991	035.627.041-60	60,0
50.	LEYDIANE INACIO DA ROCHA	223	11/07/1992	044.966.271-32	60,0
51.	JESIANE SOUSA SANTOS	232	04/03/1992	048.000.393-98	57,5
52.	DALLA VALENARY DA SILVA MELO	37	09/02/1994	979.096.372-68	55,0
53.	RONALDO RECH MAIDANA	139	12/11/1993	047.350.901-69	51,3
54.	EDIVALDO VIEIRA GUIMARÃES	34	29/01/1981	736.268.642-00	50,0
55.	DEYZE ZACAMAE DA SILVA LEMES	61	02/01/1990	032.884.271-09	50,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR/CONTRATO LETRAS (ZONA URBANA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	KATIA REGINA DOS SANTOS	265	06/12/1988	025.186.151-13	73,5
2.	ANDREIA AMBROSIO DE MATOS	52	03/11/1983	011.917.811-78	72,0
3.	VILMA GONÇALVES PEREIRA	192	23/11/1974	595.662.992-49	70,0
4.	OTAVIO JUNIOR DA FONSECA	215	26/03/1995	054.973.171-70	70,0
5.	ADRIANA FERREIRA DE SOUZA	1	01/08/1975	736.232.532-00	60,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR/CONTRATO MATEMÁTICA (ZONA URBANA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MICHELLY DA SILVA DALCIN	176	29/03/1998	054.870.491-06	72,5
2.	EVANDRO VENTURA DOS SANTOS	261	06/10/1977	598.250.812-87	70,0
3.	MIKAELY DE OLIVEIRA MARTINS	12	10/11/1993	054.715.851-35	70,0
4.	ROSILENE AMBROSIO DE MATOS	234	16/09/1982	000.893.401-08	63,3
5.		71		531.310.881-68	60,0
	JOSE ANTONIO SETTE		19/03/1972		

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR/CONTRATO GEOGRAFIA(ZONA URBANA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	KATIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	147	14/06/1984	007.821.961-28	72,0
2.	DEYSIANE MARQUES CATANOZA	57	01/07/1982	940.509.701-63	70,0
3.	ELIANE GIL DA ROCHA MARTINS	75	05/02/1989	024.417.391-58	70,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR/CONTRATO CIÊNCIAS NATURAIS(ZONA URBANA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	DEUZENI DE FATIMA DA SILVA	205	17/10/1971	419.420.782-34	74,0
2.	SILVANO ELIAS DE OLIVEIRA	174	13/04/1982	102.466.617-47	74,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - PSICÓLOGO/CONTRATO (ZONA URBANA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
	GISSELI VILAS BOAS COSTA	279	21/02/1986	013.470.741-98	70,0
	AMANDA FERNANDES BASTOS	60	19/01/1998	053.305.471-05	63,8

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - PSICOPEDAGOGO CLINICO/CONTRATO (ZONA URBANA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
	ELIANE PINTO RODRIGUES OLIVEIRA	125	14/01/1978	619.532.532-53	70,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - CONTRATO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI (ZONA URBANA)					
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**CPF**	**PONTUAÇÃO GERAL**
1.	JANAILSA DA SILVA BARBOSA SOUZA	31	04/07/1992	041.461.341-45	70,5
2.	TELMA LEMOS DE JESUS BARRETO	256	10/04/1990	026.908.851-23	64,9
3.	ELIZETE PIRES SAAR	286	24/12/1980	791.625.252-04	64,5
4.	MARIZA DA SILVA ROSA	27	01/01/1996	060.373.061-25	63,5
5.	CELINA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO	254	03/07/1982	784.838.752-68	63,0
6.	ELIANE DE SOUZA BONFIM	271	24/08/1982	799.493.712-87	62,0
7.	JOZIANE RIBEIRO DE MELO	152	12/03/1996	064.096.301-31	60,0
8.	JAQUELINE DIAS MEDEIROS	263	28/07/1994	057.248.141-10	56,5
9.	LORRAYNE EMANOELY QUEIROZ SALES	88	14/05/1996	053.427.771-35	51,4
10.	MICAELI TAVARES DOS SANTOS	169	24/09/1995	104.794.249-69	50,0
11.	FABIULA PEREIRA DA SILVA	178	27/06/1993	049.326.631-37	46,3
12.	ELISANDRE DE LIMA OTO	73	18/05/1983	026.643.321-98	42,4
13.	ELIANE ALVES SILVA	80	18/03/1986	033.696.771-30	42,0
14.	JOSICLEIDE MARTINS TEODORO	290	25/07/1993	065.220.811-80	41,0
15.	LUCIANA MIRANDA TAVARES	76	31/01/1985	020.382.311-76	40,0
16.	JHENEFFER LUANA CARDOSO PEREIRA	95	06/06/2002	071.065.071-05	40,0
17.	MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA	217	30/08/1978	823.928.112-53	35,4
18.	VALDELICE MARIA DA FONSECA	266	09/01/1983	029.553.151-76	20,0
19.	PRISCILA PEREIRA DA SILVA BERWANGER	249	22/12/1991	045.754.261-64	20,0
20.	MARLEI VAZ DA SILVA	276	31/01/1994	056.790.371-06	20,0
21.	LAIANE OLIVEIRA DA LUZ	81	28/06/1999	069.511.141-88	20,0
22.	PATRICIA FERREIRA DE JESUS	171	30/07/1977	073.625.437-43	19,3
23.	JESSICA LAURA AMORIM FIRME	179	22/09/1997	070.279.531-37	19,0
24.	REGIANE DOS SANTOS SILVA ROSA	262	12/04/1986	851.695.522-20	16,4
25.	EDLENE VICENTE TEOFILO	214	18/10/1987	016.871.101-07	15,7
26.	EIDE CRISTINA EDGAR DA SILVA	220	06/09/1980	019.521.311-46	15,2
27.	GLEICIANE TEODORO ROSA	189	13/09/1990	050.667.301-41	15,0
28.	KEILA ALMEIDA SANTOS	272	21/11/1996	065.185.821-62	14,5
29.	ANDRIELY CORATTO SAAR	241	04/11/2002	071.777.931-94	14,5
30.	EDIVANI DIAS DA SILVA SOARES	82	27/02/1996	030.479.952-14	13,7
31.	VANESSA SICONSKI OLIVEIRA	275	28/02/1997	059.064.051-86	13,5
32.	HELENA APARECIDA DE SOUZA	30	20/08/1988	019.519.931-60	13,0
33.	GISLAINY AURELIANO PEIXOTO	259	04/11/2000	037.819.941-20	13,0
34.	ROSICLEIA JARDIM SILVA DE SÁ	289	27/05/1985	762.527.522-15	12,2
35.	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	69	11/05/1990	042.985.341-62	12,1
36.	JOSIENE FERMIANO DA ROSA SILVA	109	30/01/1981	792.024.542-72	12,0
37.	LINA GONÇALVES FERREIRA BARBOSA	39	01/03/1988	021.721.841-52	12,0
38.	SARAH DA PENHA FRUTUOSO	224	13/05/2002	072.921.221-16	12,0
39.	LILLIAN VIANA DE OLIVEIRA	198	08/03/2004	186.448.157-92	12,0
40.	MARINALVA APARECIDA NUNES	41	06/10/1972	498.247.832-53	11,7
41.	ANDREIA APARECIDA DA ROSA DE OLIVEIRA	108	12/10/1983	792.024.622-91	11,5
42.	TAFNIS DE OLIVEIRA ALVES	236	01/04/2001	077.130.511-71	11,2
43.	FRANCIANY CORREA PEREIRA	59	16/02/2003	063.159.961-40	10.8
44.	ROSELI COSTA	180	28/05/1990	700.086.951-80	10,2
45.	SUELEM RODRIGUES DA SILVA	181	29/06/1989	062.884.772-65	10,1
46.	ADELICE CANDIDO RODRIGUES	28	14/07/1971	389.045.192-68	10,0
47.	ROSENILDA ANDRADE DOS SANTOS	252	10/06/1985	020.167.051-83	10,0
48.	JANAINA ELAINI DE LIMA DA SILVA	203	09/10/1985	067.577.544-28	10,0
49.	RAIMUNDO ALAN MARTINS DA SILVA	253	05/09/1986	995.081.412-04	10,0
50.	DEBORA XAVIER NUNES	84	08/07/1988	036.195.651-71	10,0
51.	CLEONICE PEREIRA GONÇALVES	251	06/02/1989	031.236.321-48	10,0
52.	SIONE SANTOS LIMA	267	29/12/1990	042.772.141-50	10,0
53.	VANUZA MONTEIRO DA SILVA	134	12/12/1992	014.555.742-10	10,0
54.	ANGELA CASSIA COUTINHO SANTOS	54	24/03/1994	111.770.036-43	10,0
55.	JANE KELLY GUSSE DE SOUZA	240	16/02/1995	054.430.611-27	10,0
56.	DAYARA INACIO VIEIRA	126	07/01/1996	439.278.838-59	10,0
57.	JESSICA EMILIA DA ROCHA MACHADO	231	25/04/1996	043.283.811-21	10,0
58.	KARINA SOUSA DE OLIVEIRA	170	16/02/1997	055.797.621-94	10,0
59.	MARIA GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	235	21/09/1999	070.414.941-95	10,0
60.	MARIA CAROLINA ALVES MARTINS	299	26/08/1994	126.962.737-66	10,0
61.	NATHIELY CHEFRE MATTES	250	20/03/2001	070.725.261-02	10,0
62.	DIANA ESTEFANA CARDOSO BELO OLIVEIRA	213	22/03/2003	062.332.591-85	10,0
63.	YASMIM KAWANY NEVES DA SILVA	137	24/07/2004	700.532.922-86	10,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - CONTRATO/MOTORISTA VEICULO PESADO (ZONA URBANA)					
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**CPF**	**PONTUAÇÃO GERAL**
1.	PAULO PEIXOTO JUNIOR	20	03/02/1992	031.509.771-00	90,0
2.	WEVERTON BATISTA CABRAL	90	14/09/1987	027.469.591-00	70,0
3.	JAIR DE OLIVEIRA	146	14/03/1977	021.759.219-80	60,0
4.	LUCAS BUENO DE CAMPOS	49	06/07/1988	043.173.171-33	51,3
5.	IVAN NONATO	258	10/12/1991	007.860.062-69	51,2
6.	PAULO DE OLIVEIRA RIBEIRO	24	12/01/1969	101.996.378-65	50,0
7.	GEREMIAS GOMES DA SILVA	111	21/07/1982	736.865.902-63	50,0
8.	CLEBSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	25	15/07/1983	770.232.852-53	50,0
9.	RENATO ROSA DE ANDRADE	40	16/10/1985	018.156.091-76	50,0

10.	CLAUDIANO DA SILVA	85	26/03/1977	610.467.282-53	46,7
11.	ANDERSON CARLOS ABREU SANTOS	77	18/10/1986	020.742.181-17	41,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO TANCREDO NEVES (ZONA RURAL)
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MERENDEIRA/ZELADORA/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
	VANGLLETE DAS MERCES ARAUJO	3	29/04/1995	057.077.911-16	23,0
2.	RAISA DAS GRAÇAS DA SILVA SIQUEIRA	129	19/06/1998	556.858.892-91	22,4
3.	JOSILENE TEIXEIRA DE SOUZA GUARIZI	98	29/09/1995	057.440.021-46	20,0
4.	JOANE OLIVEIRA BRITO	93	18/11/1989	012.272.342-28	14,5

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO TANCREDO NEVES (ZONA RURAL)
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA	63	06/08/1990	037.999.291-42	72,0
2.	MARIA DE LOURDES DA SILVA	230	13/04/1968	856.294.309-63	70,0
3.	DAMARES MARTINS DALFIOR	19	05/06/1971	390.064.502-78	70,0
4.	BEATRIZ RIBEIRO JARDIN	106	14/12/1991	005.103.202-36	70,0
5.	DIEGO SANTOS AGUIAR	247	27/08/1992	046.667.911-40	61,5
6.	ELIANA ALVES DE SOUZA SCHIMITHE	151	13/06/1987	874.936.322-00	60,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO TAMCREDO NEVES (ZONA RURAL)
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LETRAS/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	VALDIRENE MACHADO DE OLIVEIRA	14	04/11/1980	730.451.362-49	72,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO TANCREDO NEVES (ZONA RURAL)
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - MATEMÁTICA /CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
	DANIEL ROSSOW	292	12/06/1999	069.815.101-11	50,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO TANCREDO NEVES (ZONA RURAL)
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - GEOGRAFIA /CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
	MARIA EREMITA RODRIGUES DE SOUZA	209	03/01/1983	019.540.951-55	70,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO TANCREDO NEVES (ZONA RURAL)
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	PATRICIA BRUNA GUSSE MANDELLI	50	29/09/1999	069.100.271-16	20,3
2.	CRISTINA DE SOUZA SANTANA FONSECA	273	10/05/1995	061.553.871-17	20,2
3.	ALESSANDRA DA SILVA JARDIM	255	21/05/1987	026.927.721-80	16,1
4.	MARCIA BERGER BUTTINER	150	17/10/1996	070.060.461-81	10,7
5.	ROSINEIA RECH MAIDANA	53	09/11/1985	030.930.581-04	10,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - POLO TANCREDO NEVES (ZONA RURAL)
MOTORISTA VEICULO PESADO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	IARA FREIRE LIMA	122	07/05/1973	174.642.318-80	50,4
2.	JONAS GONÇALVES LEITE	185	16/08/1976	719.139.202-91	44,5
3.	ELISEU WELMAM	144	16/11/1970	351.520.362-15	41,2
4.	ELI ALBANO MALAQUIAS	184	29/12/1977	048.317.326-64	41,2
5.	VALDOMIRO ROSA DE SOUZA	105	28/05/1976	587.900.552-68	40,0
6.	MARCOS FRANCA DOS SANTOS	44	03/12/1994	051.482.011-00	40,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO ANA MARIA MACHADO (ZONA RURAL)
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	IVANILDA LARA RODRIGUES	243	26/12/1972	178.492.998-09	70,0
2.	SILVANA VIEIRA DA SILVA	148	19/09/1983	058.082.266-43	70,0
3.	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES	119	25/12/1987	019.648.331-08	70,0
4.	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	48	31/10/1990	040.072.491-05	70,0
5.	MARIA SOLANGE LIMA DE MOURA	207	15/02/1978	784.381.362-49	69,4
6.	TATIANY IEDA PAULESKI ALMEIDA	66	14/03/1970	340.992.802-25	60,0
7.	MAURICIO JUNIOR GONÇALVES MARQUES	195	17/02/1992	114.644.466-44	55,0
8.	VAGUENISTÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	295	15/11/1981	687.286.202-59	50,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO ANA MARIA MACHADO (ZONA RURAL)
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LETRAS/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
2.	ALAIR SOUZA MACEDO	101	09/05/1962	191.112.662-87	70,0
3.	RAQUEL RESENDE DE MEIRELES TEOTONIO	121	31/03/1975	596.926.262-53	70,0
4.	CLAUDIO APARECIDO DA SILVA	278	13/07/1975	561.461.082-00	67,3

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO ANA MARIA MACHADO (ZONA RURAL)
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR HISTÓRIA/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MARLON DE JESUS DE SOUZA	115	02/03/1983	012.560.191-35	74,0
2.	FAGNER TEIXEIRA SILVA	270	12/07/1984	015.122.861-25	74,0

3.	ALEXSON DE OLIVEIRA SANTOS	68	23/04/1986	026.952.741-90	50,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO ANA MARIA MACHADO (ZONA RURAL)
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR GEOGRAFIA/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	EDIVALDO GOMES DA SILVA	46	29/06/1985	010.275.641-43	70,0
2.	GILCEMAR MOREIRA DA SILVA	113	18/07/1985	019.519.861-13	70,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO ANA MARIA MACHADO (ZONA RURAL)
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO	242	21/09/1982	838.108.462-87	54,0
2.	MARQUILAINE SILVA ANDRADE	26	05/12/1989	056.682.901-07	20,0
3.	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	42	21/06/1993	036.468.121-76	16,3
4.	THAWANY KERULLY DE MIRANDA FREITAS	83	22/09/2003	075.863.691-19	14,5

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - POLO ANA MARIA MACHADO (ZONA RURAL)
MOTORISTA VEICULO PESADO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	LUCIANA BERALDO LUCAS	104	13/03/1981	797.616.662-04	81,2
2.	REGINALDO ROSA DE ANDRADE	216	20/09/1984	008.479.551-41	70,0
3.	ALMIR DE ALMEIDA	77	23/04/1976	698.337.022-87	40,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO MANOEL BANDEIRA
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MERENDEIRA/ZELADORA/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	GELIANE RIBEIRO DA SILVA	284	18/05/2003	704.802.171-30	23,7

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO MANOEL BANDEIRA
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	VALDICEIA DE SOUZA HOLANDA	288	17/05/1981	019.973.171-33	72,0
2.	PATRICIA CLICERIA DE OLIVEIRA DELBONE	237	18/07/1982	696.045.092-68	54,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO MANOEL BANDEIRA
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – LINGUA PORTUGUESA/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	JOCEMAR APARECIDO HERMISDOF	127	08/09/1977	616.843.762-20	59,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO MANOEL BANDEIRA
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – MATEMÁTICA/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	WILSON VIANA DE MORAIS	4	28/04/1965	127.684.478-62	54,7

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO MANOEL BANDEIRA
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – HISTÓRIA/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	ROSILENE ALVES DA SILVA LANGA	225	01/05/1997	063.976.711-78	68,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO MANOEL BANDEIRA
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	JANIELI DA SILVA BARBOSA	175	01/12/1995	058.620.971-98	70,0
2.	MONICA MAISA OLIVEIRA DE JESUS	110	09/02/1998	069.661.781-10	21,5
3.	ANIARLE MARTINS CASSIANO	7	22/10/1989	044.457.611-84	10,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO MANOEL BANDEIRA
MOTORISTA VEICULO PESADO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	JULIANO TEIXEIRA DE LIMA	143	22/03/1993	700.163.081-07	60,0
2.	EDELSON LOURENÇO DIAS	153	08/05/1986	013.594.841-08	54,2
3.	DUARTE DE OLIVEIRA LIMA	287	24/07/1982	003.814.941-95	50,0
4.	GERALDO MAGELLI BORGES LEAL	149	25/07/1965	346.683.491-00	41,2
5.	VALDEMAR BERGER	58	30/12/1968	386.029.892-53	40,4

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO BARTOLOMEU BUENO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MERENDEIRA-ZELADORA/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	INES BOLDT	112	11/02/1969	674.744.462-00	30,0
2.	EDNEIA DA SILVA AMORIM SANTANA	65	13/04/1977	021.537.819-90	30,0
3.	ROSELI ALVES DOS SANTOS	248	05/09/1993	700.143.931-23	10,0
4.	THAIS STHEFANI CORBOLIM DOS ANJOS BELO	197	20/12/1994	058.772.181-23	10,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO BARTOLOMEU BUENO
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-PEDAGOGO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	EDNA DIAS DE SOUZA MOURA	2	05/02/1974	498.616.202-06	70,0
2.	VANEIDE PEREIRA DA SILVA	117	02/05/1978	761.585.272-20	70,0

3.	MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA DIAS	196	06/02/1979	739.196.832-34	70,0
4.	EUZENI FERREIRA DA SILVA	114	21/07/1971	386.662.002-00	68,4
5.	VALCILENE SOARES DE ARRUDA	208	19/10/1993	053.298.611-36	69,2
6.	JESSICA BOASQUIVESQUE GONÇALVES	102	30/12/1990	044.730.721-50	66,6
7.	AISLA VANDRIANI DA ROSA	145	10/09/1996	061.231.461-81	53,8
8.	SELMA MARIA BEZERRA	257	30/05/1991	043.889.611-40	50,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO BARTOLOMEU BUENO
TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	DANIELLI VANNZELLA CAMILO DE MOURA	13	08/09/1997	08/09/1997	62,0
2.	PATRICIA SANTOS MACHADO	103	18/03/1991	050.558.201-52	17,5

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – POLO BARTOLOMEU BUENO
MOTORISTA VEICULO PESADO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	CLAUDECIR FERRO	187	29/03/1969	620.567.949-34	61,2
2.	AILSON SEVERINO DA SILVA	333	16/01/1969	024.690.557-33	60,0
3.	EDVALDO GOMES DOS SANTOS	35	14/10/1980	700.820.572-49	59,2
4.	EDSON MATEUS DOS SANTOS	97	18/10/1965	594.594.506-44	55,2
5.	VALDAIR ALVES DE OLIVEIRA	51	05/09/1987	018.206.391-77	51,2
6.	ELIAS DAMASCENO LOPES	45	20/01/1966	003.730.307-46	50,2
7.	JEBEON NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	21	09/11/1982	840.913.122-68	50,0
8.	CLAUDIO DE BARROS GONÇALVES	29	05/05/1973	831.265.541-72	41,0
9.	CLAUDIO DOS REIS	193	22/01/1976	085.198.477-06	40,0
10.	ADRIANO DA SILVA CAETANO	5	28/02/1991	039.610.151-80	40,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – DISTRITO GUARIBA-ESCOLA VALMIR NEUMANN
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MERENDEIRA-ZELADORA/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	ABIGAIL GONÇALVES TEODORO ROSA	190	28/10/1975	966.168.732-34	50,0
2.	RAQUEL RIBEIRO BISPO	302	17/04/1988	750.008.651-20	49,4
3.	WAGNA GOMES CICERO	300	04/02/1990	037.272.901-02	24,9
4.	EDINA FERREIRA RODRIGUES DA FONSECA	347	11/09/1980	668.541.562-20	22,5
5.	MARIA CAROLINA ALVES MARTINS	299	26/08/1994	126.962.737-66	20,0
6.	MARIA ISABEL KAFER	301	26/07/1982	006.787.431-26	10,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – DISTRITO GUARIBA-ESCOLA VALMIR NEUMANN
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-PEDAGOGO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	LUCIANA DE OLIVEIRA	319	01/10/1978	003.781.541-50	72,0
2.	MONICA MARTINS DE SOUZA	349	20/04/1984	033.609.281-48	72,0
3.	RENATA AUGRIA DIAS	308	06/02/1987	939.441.012-00	72,0
4.	MARILZA ANGELO MAIA	326	13/02/1987	003.855.122-52	72,0
5.	MARIA RODRIGUES DE SOUSA CIRQUEIRA	309	10/12/1968	292.005.472-49	70,0
6.	LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	328	10/06/1973	721.210.252-00	70,0
7.	MARLENE CRUZ OLIVEIRA	311	10/03/1974	638.959.782-72	70,0
8.	ALESSANDRA CARVALHO PEREIRA	327	27/05/1978	665.202.582-53	70,0
9.	ROSELI PEREIRA DE SOUZA	341	01/05/1981	522.285.252-00	70,0
10.	MARCELA MARQUES ROCHA DE CARVALHO	312	11/11/1986	030.136.301-32	70,0
11.	NAYARA PEREIRA DIAS	315	27/10/1997	023.683.532-75	70,0
12.	ADRIANA SOARES ANDRADE RODRIGUES	350	19/09/1985	007.903.601-52	69,5
13.	JOAO BATISTA DE ARAUJO	317	24/09/1965	555.582.404-15	66,0
14.	TAINELE DOS SANTOS CORDEIRO	260	31/08/1996	706.023.391-11	62,6
15.	ELZILENE PONTES PICHEK	329	04/10/1990	036.347.451-00	62,0
16.	LIDIA DIAS ONOFRE	335	08/10/1964	793.776.457-00	60,0
17.	JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	348	14/05/1995	065.900.281-76	60,0
18.	BRUNA REGIAN VIEIRA DA CRUZ	313	17/02/1996	047.871.261-80	60,0
19.	PRISCILA BORGES TEIXEIRA	314	11/09/1988	002.231.392-38	52,5
20.	ELINEIA DOS SANTOS NUNES	318	20/10/1978	772.339.302-44	52,2
21.	NALZIRA PEREIRA DOS SANTOS	336	29/12/1987	033.117.271-26	50,3
22.	KATIA ANDRE MARTINS	316	05/05/1988	084.212.636-84	50,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – DISTRITO GUARIBA-ESCOLA VALMIR NEUMANN
TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	GLAUCIA PEGORARO	304	26/10/1996	027.884.022-10	72,0
2.	SILVANA RAMOS GOMES	306	18/03/1979	835.961.272-20	40,0
3.	DEILIANE MARQUES SILVA GONÇALVES	325	09/01/1984	013.841.001-13	40,0
4.	PRISCILA DE SOUZA CARDOSO	337	17/06/1992	007.380.242-52	40,0
5.	ANDREIA LOPES SCHIAVI BERTOLAZO	303	17/06/1994	050.572.921-02	22,0
6.	MARIA CRISTIANE SOUZA DA SILVA	322	03/02/1992	010.478.992-13	20,0
7.	LUANA VANESSA DE SOUZA	320	25/04/1996	014.090.232-57	20,0
8.	GABRIELA GOMES ARAUJO RAYMUNDO	331	25/09/1999	820.367.562-04	20,0
9.	MAGDA GABRIELE DA SILVA BRITO	323	13/11/2000	070.452.401-55	16,0
10.	FRANCIELE DE LIMA NERIS	332	16/07/1993	011.166.662-78	12,0
11.	RHAYANNY THAYNA DE SOUZA	344	24/11/1998	031.843.552-76	10,5

12.	SILVANA RAMOS GOMES	346	18/03/1979	835.961.272-20	10,0
13.	GEMIMA SINFRONIO DA SILVA NEVES	305	04/01/1986	021.108.851-06	10,0
14.	JOSIVANIA FELIPE SOARES DE MELLO	321	19/01/1989	008.408.202-08	10,0
15.	RAFAELA SANTOS CHAVES	340	20/09/1996	032.573.502-60	10,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – DISTRITO GUARIBA-ESCOLA VALMIR NEUMANN
MOTORISTA VEICULO PESADO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MAURICIO DOS SANTOS	339	07/11/1983	971.810.481-04	62,5
2.	GILMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO	297	19/07/1979	518.936.572-72	60,0
3.	JEFERSON TEIXEIRA RODRIGUES	334	23/09/1982	963.432.901-25	50,0
4.	JARLEI HONORIO DA SILVA	298	16/07/1989	104.085.706-01	50,0
5.	THIARLES NATALINO DOS SANTOS	351	02/03/1990	964.216.652-68	30,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MERENDEIRA-ZELADORA/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	REGIANE DE OLIVEIRA ALVES SAMPAIO	162	25/03/1986	815.922.992-53	30,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-PEDAGOGO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MARIA MADALENA DA SILVA BRITO	307	04/12/1975	645.735.402-53	70,0
2.	MARIA APARECIDA DE SOUZA	132	15/11/1982	740.118.981-04	70,0
3.	MARISA PEREIRA FERNANDES	310	24/09/1991	005.062.972-76	70,0
4.	SONERVAL APARECIDO COSTA	70	11/01/1981	930.041.171-34	65,5
5.	SHIRLEI SOUZA GONÇALVES	156	04/11/1987	987.521.622-49	62,0
6.	KELI PATRICIA DEMETRIO PEREIRA	159	08/11/1989	018.782.272-70	50,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT
PROFESSOR NIVEL MÉDIO-MAGISTÉRIO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	ANA PAULA GOMES DOS SANTOS	160	22/06/1993	023.516.082-24	10,0
2.	JOELMI LUCAS MACIEL CHAVES	157	07/03/1994	050.495.311-79	10,0
3.	DIANA ARANTES MACHADO	163	27/03/2004	062.570.141-07	10,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT
TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MARLY DE SOUZA SARAFIM RIBEIRO	165	12/12/1988	010.208.812-83	20,0
2.	JANAINA RAIALLA RIBEIRO DA SILVA	164	24/11/1996	041.369.032-60	10,7
3.	LAZARA MARQUES DE SOUZA	330	11/02/1991	052.056.561-40	10,0
4.	NUBIA THAIS CAVALCANTE DA SILVA	166	17/07/1996	031.277.522-96	10,0
5.	CRISTIANA MATEUS	324	14/05/1992	012.660.422-37	10,0
6.	SILVIANE ALMEIDA DA SILVA	167	14/06/1993	016.587.672-76	10,0
7.	JELCIMAR MARQUES DOS SANTOS	161	16/06/2000	069.823.131-74	10,0
8.	ANGELA SILVEIRO CARDOSO LOOSE	296	23/02/1977	612.624.472-91	08,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – COMUNIDADE TRÊS FRONTEIRAS-ESCOLA MUNICIPAL JOAO ALVES DOS SANTOS
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-PEDAGOGO /CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	KATSIANE CORNELIO	345	03/12/1987	945.595.382-04	72,0
2.	ANDRESSA MARQUES LOPIS	158	30/07/1990	006.005.072-11	72,0
3.	ROSELANDIA SILVA COSTA	342	20/04/1979	789.720.942-34	60,0
4.	KESSIA REIS DE PAULA	343	10/10/1987	904.419.232-91	52,7

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – COMUNIDADE TRÊS FRONTEIRAS-ESCOLA MUNICIPAL JOAO ALVES DOS SANTOS
PROFESSOR NIVEL MÉDIO-MAGISTÉRIO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MICHEL SANTANA DOS SANTOS	155	11/08/1993	016.018.232-82	10,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – COMUNIDADE TRÊS FRONTEIRAS-ESCOLA MUNICIPAL JOAO ALVES DOS SANTOS
TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	IONE CUNHA DA SILVA	154	21/06/1997	031.228.292-31	10,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – COMUNIDADE TRÊS FRONTEIRAS-ESCOLA MUNICIPAL JOAO ALVES DOS SANTOS
MOTORISTA VEICULO PESADO/CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	CPF	PONTUAÇÃO GERAL
1.	DOUGLAS MARCIO CRUZ LIMA	168	07/01/1994	019.247.832-07	50,0

PORTARIA N° 075 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 075 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica constituída nova **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Colniza/MT, para responder por suas atribuições no ano de 2022, que será composta pelos seguintes membros:

Geisiane Gonçalves dos Santos – *Presidente "Servidora comissionada";*

Eduardo Aparecido Celis de Moraes *– Secretario "Servidor Efetivo";*

Maria das Dores Silva *– Membro "Servidora Efetiva";*

Sohyane Gomes dos Santos– *Suplente "Servidora comissionada".*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, em 13 de dezembro de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 13 de dezembro de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 562/ADM/2022

PORTARIA Nº 562/ADM/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **ANDERSON GARCIA MAIA,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, matricula nº 264, partir do dia **06 de dezembro do ano de 2022 a 04 de janeiro do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **06** ***de dezembro de 2022,*** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de dezembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 13 de dezembro de 2022.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: EDINALDO PEREIRA SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.043.853/0001-74, sediada na Rua das Laranjeiras, nº 295, sala 02, bairro Centro, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85301-130, neste ato representada pelo Sr. **EDINALDO PEREIRA SOUZA**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL COM ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DO GUARIBA/MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 492.350,04 (quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta reais e quatro centavos).

DATA DA EMISSÃO: 09/12/2022.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/12/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 09/12/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.058, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Luís Carlos Carvalho Silva

SUMULA: INSTITUI O "DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino, o "Dia da Família na Escola" no Município de Colniza/MT, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguintes itens:

I - as atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas;

II - contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

III - as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

I - palestras de interesse dos jovens sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II - exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 13 de dezembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: TODON COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46. 961.564/0001-91, sediada à Rua Hermínio Tessaro, nº 370, Jardim Colegial, Paiçandu/PR, CEP 87140-000, neste ato representado por sua sócia Sra. **EDNA TODÃO GONÇALVES.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER A CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS PASSOS CONFORME CONVENIO 0571/2021

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.119,98 (cinco mil cento e dezenove reais e noventa e oito centavos)

DATA DA EMISSÃO: 14/12/2022;

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/12/2022;

DATA DO VENCIMENTO: 14/12/2023.

CONTROLE INTERNO
ATO Nº 001/2022 - PAAI 2023

ATO Nº 001/2022

A Unidade de Controle Interno, com amparo na Resolução Normativa nº 26/2014/TCE/MT, que estabelece competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que dispõe sobre procedimentos disciplinar para realização de **Auditoria Interna no ano de 2023**, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município Colniza-MT.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza/MT, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2022.

Sandra Gugel

Auditora Pública Interna

Rosana de Lima

Técnica de Controle Interno

Registre-se e publique-se

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI//2023

Aprovação em: 13/12/2022

Ato de Aprovação: 001/2022

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2023

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno - UCI

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2023 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na Lei Municipal nº 345/2007 que institui o Sistema de Controle Interno, bem como as normas específicas do TCE/MT, em especial a Resolução Normativa 26/2014;

Considerando a Resolução Normativa nº 26/2014/TCE que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;

Considerando que a Instrução Normativa 022/2009, dispõe sobre **Auditorias e Verificação Operacional do Sistema de controle Interno;**

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos Sistemas Administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando que não são atribuições do Controle Interno realizar atos de gestão, mas acompanhar sua execução e conferir quando solicitado;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Colniza-MT para o exercício de 2023, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as Instruções Normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos, bem como em Pontos de Controles quando for o caso.

Art. 2º - Designar a Unidade de Controle Interno, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, quando for o caso, a executar as auditorias internas, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 3º - Estabelecer objetivos da auditoria, Sistemas administrativos a ser auditados, metodologia utilizada e período da execução;

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos;

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos que poderão ser auditados/monitorados são:

I - Sistema de Compras, Licitações e Contratos – Contratações Públicas;

II – Sistema de Educação – Merenda Escolar e Transporte Escolar;

III - Sistema de Saúde Pública – Assistência Farmacêutica;

IV - Sistema de Transporte – Gestão de Frotas;

V - Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

VI – Sistema de Recursos Humanos - SRH;

VII – Sistema Financeiro – Gestão Financeira;

§ 3º – O Tipode Auditoria realizada será operacional, por amostragem, podendo ocorrer através de análise de pontos de controle e quando for o caso, por verificações in-loco;

§ 4º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados em:

a) Processos licitatórios;

b) Elaboração dos contratos e termos aditivos e rescisão contratual;

c) Folha de pagamento: Análise cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

d) Verificação e avaliação da meta orçada e arrecadada das receitas tributárias municipais;

e) Monitoramento dos planos de ação do Programa APRIMORA;

f) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos como: o controle combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;

g) Verificação dos Processos de Prestação de Contas quanto a Concessão de Diárias e Adiantamentos;

h) Verificação dos processos de despesas empenhados, liquidados e pagos;

§ 5º – As auditorias poderão ser realizadas diretamente nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos au-

ditados ou através da análise de relatórios e/ou documentos/processos solicitados formalmente ou via sistema informatizado;

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de fevereiro a dezembro, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art 4º - Estabelecer que ao final do exercício seja elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício seguinte.

Colniza-MT, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2022.

Sandra Gugel

Auditora Pública Interna

Rosana de Lima

Técnica de Controle Interno

Registre-se e Publique-se

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – PAAI/2023

Período	Setor	Atividades	Responsável	Status (concluído) S/N
PRIMEIRO SEMESTRE 2023	**Controle Interno**	**Emissão Parecer semestral sobre as contas de Gestão nos termos da RN 33/2012/TCE nos prazos legais;**	**CI**	
	Contabilidade	- Análise Mensal de informações contábeis e financeiras, licitações, contratos, dentre outras informações de interesse da Administração, com posterior emissão de Relatório Preliminar Simplificado, contendo as informações analisadas referentes aos atos de gestão, bem como as recomendações que se fizerem necessárias;	**CI**	
	Pessoal	- Conferencia mensal do percentual de despesa gasta com pessoal civil quando solicitado pelo Setor responsável pela elaboração do cálculo, com posterior emissão de Relatório Preliminar Simplificado; - Emissão de Parecer de Atos e Pessoal, quando houver;	**CI**	
	Saúde e Educação	Conferencia do limite aplicado na Saúde, Educação e no FUNDEB quando solicitado pelo Setor responsável pela elaboração do cálculo, com posterior emissão de Relatório Mensal Preliminar Simplificado anexo do Balancete Mensal;	**CI**	
	Fundo de Previdência	Conferencia do balancete da Receita e Despesa quando disponibilizado pelo Setor competente em tempo hábil, com posterior emissão de Relatório Mensal Preliminar Simplificado contendo os benefícios concedidos no mês em análise dentre outras informações importantes referentes ao Fundo de Previdência;	**CI**	
	Licitação e Contratos	Análise Semestral de Processos Licitatórios selecionados por amostragem com posterior emissão de Relatório de Auditoria contendo as inconsistências verificadas e as devidas recomendações;	**CI**	
	Tesouraria	Verificação por amostragem de processos de Diárias e Adiantamentos concedidos e de processos de despesas, com posterior emissão de Parecer Técnico;	**CI**	

Período	Setor	Atividades	Responsável	Status (concluído) S/N
SEGUNDO SEMESTRE 2023	**Lei 13.460/ 2017**	Avaliação quanto a Implantação da Lei nº 13. 460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, com posterior emissão de Relatório específico de Auditoria;	**CI**	
	Controle Interno	**Emissão Parecer semestral sobre as contas de Gestão nos termos da RN 33/2012/TCE nos prazos legais;**	**CI**	
	Contabilidade	- Análise Mensal de informações contábeis e financeiras, licitações, contratos, dentre outras informações de interesse da Administração, com posterior emissão de Relatório Preliminar Simplificado, contendo as informações analisadas referentes aos atos de gestão, bem como as recomendações que se fizerem necessárias;	**CI**	
	Pessoal	- Conferencia mensal do percentual de despesa gasta com pessoal civil quando solicitado pelo Setor responsável pela elaboração do cálculo, com posterior emissão de Relatório Preliminar Simplificado; - Emissão de Parecer de Atos e Pessoal, quando houver;	**CI**	
	Saúde e Educação	Conferencia do limite aplicado na Saúde, Educação e no FUNDEB quando solicitado pelo Setor responsável pela elaboração do cálculo, com posterior emissão de Relatório Mensal Preliminar Simplificado anexo do Balancete Mensal;	**CI**	
	Fundo de Previdência	Conferencia do balancete da Receita e Despesa quando disponibilizado pelo Setor competente em tempo hábil, com posterior emissão de Relatório Preliminar Simplificado contendo os benefícios concedidos no mês em análise dentre outras informações importante referente ao Fundo de Previdência;	**CI**	
	Licitação e Contratos	Análise de Processos Licitatórios selecionados por amostragem com posterior emissão de Relatório de Auditoria contendo as inconsistências verificadas e as devidas recomendações;	**CI**	
	Tesouraria	Verificação por amostragem de processos de Diárias e Adiantamentos concedidos e de processos de despesas, com posterior emissão de Parecer Técnico;	**CI**	

PROGRAMA APRIMORA	**Assistência Farmacêutica e Alimentação Escolar**	Monitoramento dos Planos de Ação de Logística de Medicamentos e Alimentação Escolar – Programa APRIMORA;	**CI**	
	Gestão de Frotas e Contratações Pública	Monitoramento dos Planos de Ação de Gestão de Frotas e Contratações Públicas, quando elaborados e disponibilizados para conhecimento da UCI - Programa APRIMORA;	**CI**	
	Gestão Financeira e Nível de Entidade	Monitoramento dos Planos de Ação de Gestão Financeira e Nível de Entidade, quando elaborados e disponibilizados para conhecimento da UCI - Programa APRIMORA;	**CI**	

LICITAÇÃO
PULICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

PULICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

PROCESSO: 184/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022**, VALIDADE: 12 meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – (DAM)**. Foram credenciados para o item acima as instituições bancarias, CAIXA ECONOMICA FEDERAL , CNPJ:00.360.305/001-04 no dia 13/12/2022, com os valores estipulados conforme edital.

Colniza - MT, 13 de dezembro de 2022

Marcilene dos Santos

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Ezequias Dede de Souza

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO COLNIZENSE DE JIU-JITSU E ARTES AFINS FORMANDO CAMPEÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **"Associação Colnizense de Jiu-jitsu e artes afins Formando Campeões",** localizada à Rua das Bromélias, s/n., Centro, Município de Colniza/MT,devidamente inscrita no CNPJ nº 42.764.047/0001-71.

Art. 2º - A associação a que se refere o ***"caput",*** do artigo anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº. **456/2009**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 13 de dezembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 084/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 084/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**:PREGÃO ELETRONICO PARA AQUISIÇÃO de 2 Colhedora de milho com produção mínima de 40 a 50 sacas hora, altura de corte do bico coletor com regulagem de 250 a 800mm de acordo com a lavoura (altura da espiga), levante hidráulico, contendo sistema de rolo batedor axial para a debulha/limpeza do produto colhido, sistema de acionamento de bica de descarga por alavanca de reversão, rosca elevadora com 2 estágios sendo o segundo acionado por sistema hidráulico, contendo roda de apoio escamoteável, pneus, para choque para acoplamento com o trator e capacidade mínima de 700 litros,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA)do dia**27/12/2022**,via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 08:00 às 17:00 horas.

Comodoro – MT, 13 de Dezembro de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 177/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 177/2022

DATA: 30 de Novembro de 2022

CONTRATANTE: Municipal de Comodoro- MT

CONTRATADA: M5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO BÁSICA SENDO RETIRADA, LIMPEZA E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO AVANÇADA SENDO SERVIÇO COM PEÇAS INCLUSAS, sendo registrados os preços das empresas,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	QUANT	OBJETO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
24	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (RECARGA DE GÁS), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 38.000 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS	3.3.90.39.00. 00.00.00 2500 Despesa: 37 C.C -193	3.3.90.40.00. 00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403
24	20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (RECARGA DE GÁS), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 38.000 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS	3.3.90.39.00. 00.00.00 2500 Despesa: 49 C.C -250	3.3.90.40.00. 00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403
25	10	SERVIÇO DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (EM USO), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 38.000 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS).	3.3.90.39.00. 00.00.00 2500 Despesa: 37 C.C -193	3.3.90.40.00. 00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403
25	15	SERVIÇO DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (EM USO), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 38.000 BTUS, MARCAS DI-	3.3.90.39.00. 00.00.00 2500 Despesa: 49 C.C -250	3.3.90.40.00. 00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403

		VERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS).		
26	10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (NOVO), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 38.000 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM INSTALADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO MANUAL DE INSTRUÇÕES DO FABRICANTE).	3.3.90.39.00.00.00.00 2500 Despesa: 37 C.C -193	3.3.90.40.00.00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403
26	30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (NOVO), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 38.000 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM INSTALADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO MANUAL DE INSTRUÇÕES DO FABRICANTE).	3.3.90.39.00.00.00.00 2500 Despesa: 49 C.C -250	3.3.90.40.00.00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403
27	10	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 38.000 BTUS, MARCAS DIVERSAS.	3.3.90.39.00.00.00.00 2500 Despesa: 37 C.C -193	3.3.90.40.00.00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403
27	20	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 38.000 BTUS, MARCAS DIVERSAS.	3.3.90.39.00.00.00.00 2500 Despesa: 49 C.C -250	3.3.90.40.00.00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403
28	12	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 38.000 BTUS, MARCAS DIVERSAS.	3.3.90.39.00.00.00.00 2500 Despesa: 37 C.C -193	3.3.90.40.00.00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403
28	20	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 38.000 BTUS, MARCAS DIVERSAS.	3.3.90.39.00.00.00.00 2500 Despesa: 49 C.C -250	3.3.90.40.00.00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403
29	12	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 38.000 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS).	3.3.90.39.00.00.00.00 2500 Despesa: 37 C.C -193	3.3.90.40.00.00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403
29	10	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 38.000 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS).	3.3.90.39.00.00.00.00 2500 Despesa: 49 C.C -250	3.3.90.40.00.00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403
30	12	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO POR KM RODADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AREAS RURAIS DO MUNICIPIO, PARA ATENDER AOS ITENS DE NUMERO 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 E 29 DO LOTE 03 (PONTO DE REFERENCIA DE PARTIDA PREFEITURA DE COMODORO NA RUA ESPÍRITO SANTO Nº 199 E – CENTRO.	3.3.90.39.00.00.00.00 2500 Despesa: 37 C.C -193	3.3.90.40.00.00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403
30	200km	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO POR KM RODADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AREAS RURAIS DO MUNICIPIO, PARA ATENDER AOS ITENS DE NUMERO 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 E 29 DO LOTE 03 (PONTO DE REFERENCIA DE PARTIDA PREFEITURA DE COMODORO NA RUA ESPÍRITO SANTO Nº 199 E – CENTRO.	3.3.90.39.00.00.00.00 2500 Despesa: 49 C.C -250	3.3.90.40.00.00.00.00 2500 Despesa: 89 C.C -403

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 176/2022

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 176/2022

DATA: 25 de Novembro de 2022

CONTRATANTE: Municipal de Comodoro- MT

CONTRATADA: VN CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO MUNICIPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
acréscimo de 17,17% do Contrato de execução de obra n° 116/2022 tendo como objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO MUNICIPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO	72.728,90	06.02.1.259.44.90.51.00.00.00.00.2500 C.C 85-despesas 380	06.02.1.259.44.90.51.00.00.00.00.3500 C.C 85-despesas 1380

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Aviso de Resultado e Homologação de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2022 realizada no dia 13/12/2022 , consagrou-se vencedora a licitante: **R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI.**

Comodoro - MT, 13 de Dezembro de 2022.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

EDITAL N.º 075/2022 DE: 13.12.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os art. 12, 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, alínea a, inciso VII do art. 50 da Lei Municipal nº. 1.328/2011 e parágrafo 13 do art. 37 da Constituição Federal de 1988 combinado com a emenda constitucional 103/2019.

Art. 1º. Ficam convocados os servidores abaixo relacionados para comparecerem junto ao ***Comodoro-Previ,*** *na Rua das Acácias n° 634N, Centro,* ***no dia 15 de dezembro de 2022, a partir das 18:00 horas, para realização de exame médico pericial (Perícia):***

Nome
ADRIANA LUCAS DA CRUZ COELHO
CELIA APARECIDA FRACASSO
DAIANA DE SOUZA PINTO
LEANDRA FRANCISCO PEREIRA
NEUZETE DE OLIVEIRA

Art. 2º. Os servidores convocados deverão apresentar no dia da perícia, **o Laudo e Exames atualizados, que comprovem a sua incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho**.

Art. 3º. Havendo a impossibilidade do servidor em comparecer no dia da perícia, o mesmo deverá apresentar a justificativa plausível comprovada com antecedência de 02 (dois) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2022

Data: 01 de Dezembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: FELIPE A. FERREIRA

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro, atendendo as especificações constantes do Termo de Referência

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2022

Data: 01 de Dezembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: JOÃO PAULO DE CARVALHO

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro, atendendo as especificações constantes do Termo de Referência

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Marcos Antônio Assi Tozzatti.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2022 DE 22/11/2022

Autoria: Vereador ***Alan Sidney Viotto Silva -*** *Bancada PODEMOS*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Marcos Antônio Assi Tozzatti***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com o desenvolvimento do nosso Município.

Marcos Antônio Assi Tozzatti é filho do senhor Francisco Tozzatti e Ancila Assi Tozzatti. Nasceu no dia 23 de fevereiro do ano de 1965, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo. É divorciado e tem 02 filhos.

Em abril do ano de 2003 comprou a Fazenda Barra Mansa, sendo um dos primeiros empresários a investir e confiar no Vale do Guaporé. Por volta de 2005/2006 deu um grande passo investindo nas plantações de grãos e no confinamento de gado, investimento este que dera muito certo, tendo hoje tal fazenda se transformado em uma potência na região, com mais de 100 funcionários diretos e uns 40 terceirizados.

Sempre com muito objetivo e foco, vem desempenhando suas metas, alcançando sucesso e investindo seus recursos no município de Comodoro-MT.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa, tida como exemplo a todos, por seus atos e feitos.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 de 12/12/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

CONTRATADO: DK INFORMÁTICA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 90.760,00 (noventa mil setecentos e sessenta reais).

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos serviços, mediante nota fiscal, no Departamento Contábil, devidamente atestada pelo servidor responsável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: Proj/Ativ. 1.001 – Aquisição de Equipamentos.

Elementos de despesas: 4.4.90.52.00.00.00.00.1009 – **Equipamento e Material Permanente.**

Fonte de Recurso: Proj/Ativ. 2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

Elementos de despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00.1009 – **Material de Consumo.**

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º481/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DA HORA ATIVIDADE DO PROFESSOR EFETIVO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 Resolução 006/2015 CME, e a Lei Complementar Municipal 046/2008;

Considerando que as unidades escolares da Rede Municipal apresentam diversas realidades na sua organização, com atendimento de suas demandas em um ou dois turnos;

Considerando as unidades escolares que funcionem nos dois turnos, mas nem sempre conseguem absorver todos os professores que possuem mais de um vínculo;

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar o cumprimento das horas atividades, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2023.**

Art. 2º Todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino deverão observar o processo de distribuição do regime/jornada de trabalho, garantido na LC 046/2008, Art. 40º parágrafo 1º,conforme exposição direcionada à função e organizar com antecedência para o ano letivo, contendo dias e horários definidos para o cumprimento da carga horária.

Art. 3º Caberá à unidade escolar encaminhar o cronograma de execução da hora-atividade dos profissionais que possuem duas cadeiras/dois vínculos distintos.

Art. 4º A unidade escolar que apresentar essa situação excepcional na organização do cronograma para execução da hora atividade, poderá adotar, dentre outras, as seguintes possibilidades:

I- Abertura da escola no período noturno, com acompanhamento dos coordenadores pedagógicos, que deverão organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária em no máximo duas noites.

II- O coordenador pedagógico organizará o cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo, sendo que a forma adotada deverá ser socializada e devidamente registrada.

III- Fica vetado a possibilidade da organização da hora atividades sem acompanhamento pedagógico na unidade escolar.

Parágrafo único. Caberá a Assessoria Pedagógica do Município dar suporte à unidade escolar que apresentar dificuldade na organização do cronograma, de forma a assegurar que o profissional contemplado nas excepcionalidades, tenha seu direito constitucional garantido e, também, cumpram com todas as atribuições previstas na LC 046/2008

Art. 5º Os demais profissionais, que não se enquadram nos casos de excepcionalidade referendadas no Art. 3º e no artigo 4º, incisos I, II e III, ficam regulados pelos dispositivos da lei e deverão se organizar de forma que atenda o horário de funcionamento da unidade escolar.

§ 1º - As 10 horas semanais destinadas às horas atividades serão distribuídas conforme quadro abaixo, sendo que o planejamento será feito com a presença da coordenação pedagógica.

Planejamento, reuniões pedagógicas e/ou administrativa e articulação com a comunidade na escola	Formação Continuada "Espaço de Diálogo e Aprendizagens"
8h	2h

§ 2º - O registro dos cronogramas de cada professor bem como o acompanhamento e o cumprimento da hora atividade será feito pelo coordenador pedagógico, lavrado em Livro Ata específico, validado pela coordenação e direção.

Art. 6º - A direção da Unidade Escolar enviará, mensalmente via sistema , à Assessoria de Gestão da SME, documento contendo a lista nominal dos professores, acompanhado do registro acumulado de horas atividades cumpridas de acordo com a distribuição definida nesta portaria, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 7º - Aplica-se esta Portaria a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2023.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Confresa, 12 de dezembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 043/2022 – PGM-CONF

CUMPRIMENTO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRA

Ilmo(a) Senhor(a)

Genival Marques da Cruz

Representante Legal junto ao Contrato nº 05/2015

G. MARQUES DA CRUZ –ME

Rua 25 de Julho nº 361, Bairro Setor Querência

CEP: 78.643-000 QUERENCIA –MT - CNPJ: 16.695.691/0001-25

MUNICÍPIO DE CONFRESA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador-Geral Municipal, que ao final subscreve, nos termos do art. 182 do Código de Processo Civil, tendo em vista os fatos noticiados pelo Setor de Engenharia conforme consta no **Parecer Técnico nº 002/2022** em anexo e;

Considerando a contratação do serviço de execução de obra de engenharia por meio do Contrato Administrativo nº 05/2015, originado do Processo Licitatório nº 111/2014, em que vossa empresa pactuou a entrega de construção de uma unidade escolar contendo 06 (seis) salas e demais itens constantes na planilha e projeto na localidade do Distrito de Veranópolis;

Considerando que o Contrato nº 05/2015, oriundo do Processo Licitatório nº 111/2014 – Edital de tomada de Preços nº 12/2014, teve vigência até o presente ano com a pactuação do 14º (décimo quarto) termo aditivo, finalizado em 07 de fevereiro de 2022, que se verifica a ocorrência de prorrogações *ex officio* pela Administração Municipal motivada pela ausência de repasse financeiro do órgão concedente (FNDE);

Considerando que foi apontado pelo Departamento de Engenharia, conforme Parecer Técnico nº 002/2022, falhas de execução do piso cerâmico da edificação e com o apontamento da necessidade de correção ou ressarcimento do dano ao erário municipal, apresentado a legislação de rito.

Considerando que diante de falhas e da má execução do objeto enseja em responsabilidade do contratado para devida correção ou reparação do dano diante da obrigação contratual e legal conforme determina o art. 69 e seguintes da Lei 8.666/93 consubstanciado com o prazo legal do art. 618 do Código Civil, ipsis litteris:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

...

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

Considerando, por fim, que as normas supracitadas imperam nas relações entre Município e Contratado.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa G. MARQUES DA CRUZ –ME, inscrita no CNPJ nº 16.695.691/0001-25, situada na Rua 25 de Julho nº 361 Bairro Setor Nova Querência, em Querência –MT, CEP: 78.643-000, representada neste ato pelo **Sr. Genival Marques da Cruz**, portador do CPF nº 023. 620.591-97, para que tome conhecimento do Parecer Técnico nº 002/2022 para **realizar as correções necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias úteis**.

Fica notificado ainda, que poderá **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, apresentar as considerações que achar pertinente em face do referido parecer técnico para avaliação desta PGM bem como para encaminhamento da eventual comissão que poderá ser instaurada para investigação da (in)execução do objeto nos termos que estabelece o Decreto Municipal nº 160, de 18 de julho de 2022.

Expeça se a publicação da presente notificação através do Diário Oficial do Município de Confresa–MT, no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/, bem como o encaminhamento por meio do e-mail constante no cadastro da empresa com a Administração Municipal.

Confresa-MT, em 13 de dezembro de 2022.

Paulo César da Silva Avelar

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 204/2019, de 10.06.2019

OAB-MT: 21.334/O

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º483/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº. 9.394 de dezembro de 1996, a LC 49/98 e as resoluções 06/2012/CME e 02/2007/CME; a Lei Municipal 684/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, e a Lei 11.274/06 que institui o Ensino Fundamental de Nove Anos.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer que seja de competência do Diretor, Secretário Escolar e Técnico Administrativo Educacional da unidade escolar, a composição das turmas mediante o número de matrículas existentes, modalidades ofertadas, etapas de ensino e turnos de funcionamento da escola.

§ 1º – O número de alunos por turma obedecerá:

I – Na Educação Infantil:

a – **Berçário II**, 01(um) ano e 6 (seis) meses completos até 31 de março, 15 (quinze) crianças por turma, 01 (um) professor e 01 (um) Técnico em Desenvolvimento Infantil;

b – Maternal I, 02 (dois) anos completos até 31 de março, e 03 (três) anos completos após 31 de março; 13 (treze) crianças por turma, 01 (um) professor e 01 (um) Técnico em Desenvolvimento Infantil;

c – **Maternal II**, 03 (três) anos completos até 31 de março e 04 (quatro) anos completos após o dia 31 de março; 13 (treze) crianças por turma, 01 (um) professor e 01 (um) Técnico em Desenvolvimento Infantil;

d - Pré escola – I – 04 (quatro) anos completos até 31 de março e 05 (cinco) anos completos após 31 de março, 22 (vinte e dois) alunos por turma, 01 (um) professor;

e - Pré escola– II – 05 (cinco) anos completos até 31 de março e 06 (seis) anos completos após 31 de março, 22 (vinte e dois) alunos por turma, 01 (um) professor;

II - Ensino Fundamental:

a – Ensino Fundamental: Anos iniciais (1º ao 5º ano) no mínimo 24 (Vinte e quatro) alunos por turma;

b – Ensino Fundamental: Anos finais (6º ano) no mínimo 30 (Trinta) alunos por turma.

§2º - As Escolas Municipais do Campo, com número inferior de alunos do que o previsto no inciso I, alínea b, inciso II alíneas ***a*** e ***b***, comporão as turmas observando os seguintes critérios:

I – Educação Infantil Pré Escola I e II de 15 a 22 alunos no mínimo;

II – Ensino Fundamental – (1º ao 5º ano), no mínimo 15 (quinze) alunos por turma.

§3º – nas escolas onde o número de alunos não atender o disposto no **parágrafo 2º**, deverão se organizar em salas multiclasses.

§4º – as escolas de Ensino Regular, que atender aluno que necessita de Atendimento Educacional Especializado – AEE**,** deverão abrir as turmas (sala de recurso) de acordo com o levantamento da demanda conforme resolução 004/2015/CME/Confresa/MT, e disponibilizar a sala de recurso para que se proceda a atribuição do professor juntamente com as salas regulares.

Art. 2º- A Assessoria de Gestão da SME e a Comissão de Elaboração de Portarias acompanharão o cumprimento desta Portaria e resolverão os casos nela omissos.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 12 de dezembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º486/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS COLETIVAS PARA OS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT REFERENTE AO PERÍODO DE 2023.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e competências com base nos princípios da Constituição Federal Art. 7º Inciso XVII e Art. 38 *Lei Complementar Municipal Nº. 020/2005, e Lei Complementar Nº. 046/2008.*

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar: o período para gozo dos 30 dias de férias dos profissionais da educação (Diretor, Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional nas funções de motorista, vigilante, nutrição e limpeza) referente ao ano letivo de 2023; e dos 15 dias no mês de julho de 2023 para os professores em exercício da docência.

Art. 2° - Os professores que estão atuando na docência gozarão de 15 dias de férias no período de **17/07/2023 a 31/07/2023.**

Art. 3º- do dia **26/12/2023 a 24/01/2024** os profissionais da educação na função de Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional, composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição, infraestrutura e motorista escolar gozarão de férias coletivas referentes ao ano de 2023.

§ 1º - Os Funcionários na função de Vigilante e Técnico Administrativo Educacional gozarão de férias anuais de trinta (30) dias de acordo com a escala organizada pela Unidade Escolar e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e publicada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Confresa - MT.

§ 2° - Os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como o Diretor, o Secretário Escolar e 01 (um) Apoio Infraestrutura das Escolas Municipais: Vila Tapiraguaia, Vida e Esperança, Central, Governador Agamenon Sérgio Godoy Magalhães, Vereador Valdemiro Nunes de Araújo, Escola Jacaré Valente Creche Municipal Profa. Lucinara Aparecida de Lima e Silva, Centro Municipal de Educação Infantil Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas, e Centro Municipal de Educação Infantil Angelina Fernandes Fonseca, trabalharão no mês de dezembro/janeiro, e gozarão de férias em outro período de acordo com a escala das respectivas instituições, deferida pela Secretaria e pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Confresa - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Confresa-MT, 12 de dezembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º482/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA NO ANO LETIVO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 11.738/2008, Lei Federal 9.394/96, Lei Complementar Municipal 046/2008 e Lei Complementar 020/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação Básica lotados nas unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O registro de assiduidade deverá ser feito na folha controle de ponto e/ou ponto eletrônico com lançamento das faltas não justificadas, encaminhada para Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º -As folhas controle de ponto deverão ser datadas de acordo com a execução das atividades devidamente rubricadas pelo Diretor e Secretário da Unidade, e o registro de entrada e saída do profissional, observando sua jornada diária de trabalho.

§ 3º - A assinatura da folha controle de ponto de assiduidade será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 4º - O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado, nem posterior e nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

Art. 2º - Determinar que o servidor cumpra integralmente a carga horária do respectivo cargo e/ou da contratação.

§ 1º - O controle do cumprimento da jornada de trabalho do servidor ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade e supervisionada pela Assessoria de Gestão da SME.

§ 2º - No caso de profissional detentor de dois cargos acumuláveis na forma da lei, este deverá cumprir jornada de trabalho integral referente a cada um dos cargos.

§ 3º - O Professor em efetivo exercício da docência deverá cumprir as horas atividades no âmbito da unidade escolar, conforme estabelecido na Lei Complementar 046/2008.

§ 4º - Ao Professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será atribuída falta injustificada.

Art. 3º - Determinar o cumprimento da jornada de trabalho do profissional da educação da rede municipal cujo **Regime/Jornada de Trabalho terá a seguinte/carga horária**: Professor: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas atividades e, para Técnicos e Apoio Administrativo será de 06 (seis) horas diárias totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho do Professor nas funções de coordenação, direção escolar e assessorias e do Técnico Administrativo Educacional na função de secretário escolar, será de 30 horas semanais, mais atendimento em regime de dedicação exclusiva.

I - Os profissionais em regime de dedicação exclusiva terão que observar a Lei Complementar 046/2008.

Art. 4º - Garantir que a licença para tratamento de saúde (atestado médico) igual ou inferior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, independerá de laudo médico emitido pela Perícia Médica Municipal, concedida pelo superior hierárquico, de ofício ou a pedido do servidor.

§ 1º - A licença tratada no caput deste artigo poderá ser renovada mediante laudo médico.

§ 2º - O servidor terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término do tratamento de que trata o caput deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao seu superior hierárquico.

§ 3º - A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.

Art. 5º - Determinar que as faltas injustificadas, além do registro na folha controle de ponto, deverão ser enviadas a SME até o 16º (décimo sexto) dia de cada mês.

§1º - A unidade escolar e a unidade administrativa deverão encaminhar à SME, até o 16º (décimo sexto) dia de cada mês o processo contendo o relatório mensal de faltas registradas na FOLHA CONTROLE DE PONTO, a qual deverá ser assinado pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário da Unidade.

§ 2º - A unidade escolar e a unidade administrativa deverão manter em arquivo próprio, relatório mensal de faltas injustificadas registradas na folha controle de ponto, devidamente assinado pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário da Unidade.

§ 3º - O desconto das faltas injustificadas observará os seguintes procedimentos:

I. Professor em sala de aula: será utilizado como parâmetro, para a regência e a hora atividade, a hora aula;

II. Professor em situação de Dedicação Exclusiva, em readaptação profissional ou no exercício de outras funções: será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência;

III. Servidor Administrativo: será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência;

Art. 6º - A participação nas formações inerentes à cada função será considerada para fins de registro de assiduidade.

I. O registro de assiduidade de que trata o caput desteartigo servirá para emissão de declaração para contagem de pontos, e não gerará desconto no vencimento do servidor.

Art. 7º – Determinar que a escola encaminhe, via sistema, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a agenda de cumprimento da hora atividade de cada professor bem como o respectivo registro de presença seguido de relatório sucinto, de desenvolvimento das atividades planejadas, emitido pelo coordenador pedagógico.

Art. 8º - Determinar que a unidade escolar e a unidade administrativa mantenham em arquivo próprio, relatório mensal, impresso, do controle da jornada dos servidores, e assinado pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

Art. 9º - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Assessoria de Gestão da SME e pela Comissão de Elaboração das Portarias.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 12 de dezembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1170/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE PREDIO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

A Câmara Municipal de Confresa – Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que o plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica tombado como Patrimônio Histórico Cultural do Município de Confresa – MT, o prédio da Capela Nossa Senhora Aparecida, localizado no pátio da Igreja Matriz Nossa Senhora Aparecida, situada no Setor Pavilhão.

Art. 2º – Fica a responsabilidade da comunidade promover as reformas devidas no referido prédio, sem descaracterizar a sua estética e estrutura original, podendo contar com voluntárias da sociedade organizada, especialmente pela Prelazia de São Felix do Araguaia, titular do imóvel.

Art. 3º – A presente Lei fundamenta-se no item “b”, inciso I, artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 200 (duzentos) dias, para colocar na entrada do prédio, placa denominativa contendo obrigatoriamente o número e data da Lei Municipal.

Art. 4º – sob a administração da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, a capela estará disponível para visitas educacionais, culturais, bem como para desenvolvimento teórico de atividades de cunho cultural e educacional.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
VETO Nº002/2022.

MENSAGEM Nº 02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º, art. 56 da Lei Orgânica do Município de Confresa, comunico a Vossa Excelência que **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria desta Presidência, que “Concede a Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Confresa”, aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

Na análise do referido Projeto de Lei, em que pese as justificativas esposadas e o reconhecimento da necessidade da recomposição salarial dos servidores desta Casa de Leis, o legislativo feriu norma federal infraconstitucional cuja observação é imperiosa do ponto de vista da responsabilidade fiscal.

Veja que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é clara em estabelecer a nulidade de atos que ensejam em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de qualquer poder. Vejamos:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Em análise sistêmica o art. 20, inciso II, alínea “d” da mesma lei assim traz em seu rol:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

§ 2o Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

(...)

II - no Poder Legislativo:

(...)

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Desta forma, encontra-se presente o Poder Legislativo Municipal cuja transitoriedade de gestor/presidente ocorre nesse final de ano ante a cessação do primeiro biênio da legislatura.

Tal entendimento tem sustentação nas orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que assim especificou na 3ª edição do Orientação aos gestores públicos municipais[1]:

1) Aumento de despesa com pessoal, realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato – art. 21, parágrafo único. Tem nulidade plena o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal propiciado nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato – período de 05/07 a 31/12/2016. Observações: • **A proibição é aplicável a todos administradores públicos, sujeitados ou não ao processo eleitoral, que visa a coibir o favorecimento intencional a servidores, por meio de crescimento de gastos com pessoal, e evitar o comprometimento dos orçamentos futuros e a respectiva inviabilização na administração dos novos gestores.** • A vedação prevista no parágrafo único, do artigo 21, da LRF, não diz respeito ao aumento de despesas com pessoal propriamente dito e nem à variação do percentual de gastos com pessoal, mas à expedição de ato nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato de que resulte aumento da despesa com pessoal, independentemente do momento de concretização da elevação dos gastos. • A vedação prevista no parágrafo único do artigo 21, da LRF, incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa. • Também será nulo o ato que provoque aumento da despesa com pessoal, mesmo quando editado antes do período vedado, que não cumpra as exigências dos artigos 16 e 17, da LRF, e do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal. • **No âmbito das Câmaras Municipais, a vedação prescrita no parágrafo único do artigo 21, da LRF, deve ser observada nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do presidente do Poder, e não em relação ao mandato legislativo de vereador.** • Não se encontra vedada pelo parágrafo único, do artigo 21, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenha sido expedidos, tais como: a. o ato legislativo de concessão de revisão salarial geral anual aos servidores públicos, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que exista política de revisão salarial previamente estabelecida, e a revisão não importe em aumento real ou na correção de perdas inflacionárias que (...) **(Sem destaque no original)**

Portanto, conclui-se que existem impedimentos legais para a sua sanção, tendo em vista que há aumento de despensa com pessoal em período proibitivo pela lei de responsabilidade fiscal, tornando-se inviável que o referido Projeto de Lei seja sancionado pelo Poder executivo.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais e com amparo nos artigos 55 e 56 da Lei Orgânica do Município, o Executivo VETA O PROJETO DE LEI Nº 008/ 2022.

Atenciosamente

Confresa-MT, em 13 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

[1]https://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/Contase...

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022/SME

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO E INTERINO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PARA O ANO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e a Lei Complementar Municipal 046/2008;

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Confresa que regulamentam as etapas e modalidades da Educação Básica;

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização, deverá, preponderantemente, constituir o alvo do esforço de todas as escolas, tanto na esfera individual de cada profissional como também, coletiva;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE,

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, do Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e interinos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2023.**

Art. 2º - Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução

Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Os em afastamento por licença de acordo com **Lei Complementar 046/2008;**

Parágrafo Único - Incluem-se no caput deste artigo, devendo fazer atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, os profissionais da educação cedidos, para Entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Confresa/SMEEL, mandato sindical, em atividade no órgão central e os que se encontram em cooperação técnica.

Art.3º - Os profissionais da Educação que se encontram em regime de cooperação técnica, permutados e cedidos devem fazer atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar das funções da unidade escolar quando o cargo for disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º -Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais temporários na Rede Municipal de Ensino, que tenham sido aprovados em processo seletivo, específico, para o ano letivo de 2023 para exercer o cargo de Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, motoristas e vigilantes), obedecendo a ordem de classificação na seletiva.

Art. 5º - A realização da atribuição da jornada de trabalho será fixada no mural de cada Unidade Escolar por Comissões que conduzirão o processo em etapas distintas:

Parágrafo Único - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar serão compostas de:

I - Diretor da escola;

II - Secretário escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional);

V – 01 representante do SINTEP/MT subsede de Confresa;

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Confresa.

Art. 6º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

a) –A inscrição dos profissionais efetivos da educação conforme critérios estabelecidos, nesta Instrução Normativa, será nos dias **19 e 20 de dezembro de 2022**;

b) - afixar para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante do quadro demonstrativo, até dia **21 de dezembro de 2022**.

c) - realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

d) - elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

II – Realizar, com os profissionais da educação, ciclos de estudo das Portarias para o ano letivo de 2023, bem como desta Instrução Normativa.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 7º - Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no **Artigo 40 da LC 046/2008,** sendo a distribuição das horas atividades definidas na Portaria de hora atividade da SME para o ano letivo de 2023.

Art. 8º - A atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, serão consideradas a carga horária do professor definida na **LC 046/2008 conforme quadro abaixo:**

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	**20 horas**	**10 horas**

Parágrafo Único - A atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando ainda, as particularidades previstas na **Lei Complementar 046/2008**.

Art. 9º - Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição a ser fixado no mural das Unidades Escolar.

Art. 10º - A **PRIMEIRA ETAPA** de atribuição de classes e/ou aulas será iniciada no dia **25 e 26 janeiro de 2023** e ocorrerá na **unidade escolar**:

I -1ª Fase- dia **25 de janeiro de 2023**, para os professores efetivos, lotados na unidade escolar.

II – 2ª Fase – dia **26 de janeiro de 202**3– período Matutino, entrega do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes, por habilitação, na

Secretaria Municipal de Educação;

III - 3ª fase - dia **26 de janeiro de 2023** – Período vespertino, às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, para os professores remanescentes para atribuir carga horária na sua área de formação ou por áreas afins desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação e, apresentar-se-ão, ainda no período matutino, na unidade escolar em que forem atribuídos.

a) Devolução do quadro de aulas livres para as unidades escolares;

IV - 4ª fase – dia 27 **de janeiro de 2023** pela manhã, às 8h será atribuído nas escolas os profissionais que foram removidos para outra unidade escolar.

V- 5º FASE - dia **27 de janeiro de 2023** na escola, às 13h os profissionais efetivos que optarem por aulas livres, deveram ser atribuídos.

Art. 11º - A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á observando:

Parágrafo Único - Para atuar nas escolas de **EDUCAÇÃO INFANTIL** e **ENSINO FUNDAMENTAL de Confresa**, será respeitado a ordem classificatória da contagem de pontos obedecendo a pontuação obtida no processo de contagem de pontos.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 12º - Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional será considerada a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 13º -O Quadro Administrativo das Unidades Escolares será composto, conforme prevê o Art. 38 da LC nº 046/2008, das seguintes funções:

I - **Técnico Administrativo Educacional:**

a) administração escolar;

b) técnico administrativo

II – **Técnico em Desenvolvimento Infantil:**

a) Monitoria nas atividades pedagógicas.

III – **Apoio Administrativo Educacional:**

a) nutrição escolar;

b) vigilante;

c) manutenção de infraestrutura.

Art. 14º - Para a contagem de pontos/classificação do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição:

I –Para Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Técnico em Desenvolvimento Infantil, considerar os critérios:

a) Profissionalização específica;

b) Habilitação em Licenciatura Plena;

c) Cursando Licenciatura Plena a partir do 7º período;

d) Ensino médio;

e) Ensino Fundamental.

Art. 15º A **ETAPA** de atribuição dos Técnicos Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, ocorrerá na **unidade escolar compreendendo as fases:**

I - **1ª Fase** - será realizada no dia **25 de janeiro de 2023**, no período matutino - para os efetivos nos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, para os cargos/funções às quais concorrem na unidade escolar;

II – 2ª Fase – dia **26 de janeiro de 2023**– período Matutino, entrega do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes, por habilitação, na Secretaria Municipal de Educação;

III - 3ª fase - dia **26 de janeiro de 2023** – Período vespertino, às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, para os professores remanescentes para atribuir carga horária na sua área de formação ou por áreas afins desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação e, apresentar-se-ão, ainda no período matutino, na unidade escolar em que forem atribuídos.

a) Devolução do quadro de aulas livres para as unidades escolares;

IV - 4ª fase – dia **27 de janeiro de 2023** pela manhã, às 8h será atribuído nas escolas os profissionais que foram removidos para outra unidade escolar.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - As demandas adicionais para provimento de pessoal no cargo de Apoio Administrativo Educacional, além do quantitativo aqui estabelecido, **ficam condicionadas a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 17º - Aos profissionais efetivos que estiverem exercendo função, prestando serviços em

órgão da Secretaria Municipal de Educação, e Entidades conveniadas, será garantida a pontuação constante, no que se refere à titulação, tempo de

serviço e assiduidade\jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 18º - Compete à **Assessoria de Gestão,** orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19º - A Equipe Gestora da unidade escolar e o Assessor de Gestão que descumprirem as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas e/ou acrescentando, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade e a transparência no processo de atribuição, serão responsabilizados pelos seus atos.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Educação/SME, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias e Instrução Normativa, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Assessoria de Gestão.

Art. 22º - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Confresa-MT, 12 de dezembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º487/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art.45 da Lei Complementar nº 046 de 04 de abril de 2008 e o Estatuto do Servidor 2005/2008, considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer que, para os Profissionais da Educação Básica que pleiteiam remoção para outra Unidade Escolar da rede para o ano letivo de 2023, deverão solicitá-lo no período de **20/12/2022 a 13/01/2023.**

Parágrafo único: A remoção será efetuada através de requerimento conforme modelo expedido pela Secretaria Municipal de Educação, condicionada a existência de vagas.

Art.2º O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. Preenchimento do requerimento de remoção por parte do interessado e entrega do documento na Secretaria Municipal de Educação, informando a instituição para onde pretende ser removido; **II.** A Secretaria Municipal de Educação analisará as solicitações de acordo com as normas legais; **III.** O deferimento do pedido de remoção será de acordo com as vagas disponibilizadas. **IV.** Caso o requerimento seja deferido, o processo será efetuado anterior a atribuição dos contratados.

Parágrafo único: A remoção para o ano de 2023 não se aplica ao servidor que foi removido nos dois (2) últimos anos e também aqueles que estão em período probatório.

Art.3º A classificação para o processo de remoção obedecerá ao TOTAL DE PONTO obtidos na contagem de pontos para o ano letivo de 2023.

Art. 4º Em caso de empate no processo de remoção para profissional com a mesma habilitação ou cargo/função concorrendo para a mesma unidade escolar será considerado os seguintes critérios:

I- Assiduidade no ano letivo de 2022; II- Cumprimento da hora atividade; III- Data e hora no protocolo na SME; IV- Maior tempo de serviço na Rede Municipal; V- Maior idade.

Art. 5º - O período de remoção do profissional ocupante do cargo de Professor será validado pela Secretaria Municipal de Educação no período de **17/01/2023 a 20/01/2023,** desde que o mesmo esteja com todos os lançamentos anteriores efetuados no Sistema Diário de classe e validados pelo gestor escolar.

Art.6º - Os profissionais da Educação Básica que se inscreveram para o processo de **REMOÇÃO/2023** e os responsáveis pela validação do pedido deverão ficar atentos às datas estabelecidas nesta Portaria para não alegar desconhecimento quando da validação.

Parágrafo único – O pedido de remoção que não for validado na data prevista nesta Portaria será automaticamente cancelado.

Art. 7º- O profissional que se encontrar afastado em licença ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever para o processo de remoção, **exceto** servidor em usufruto de Licença Prêmio e ou gestante.

Art. 8º- Em caso do profissional solicitar **desistência de remoção,** deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Educação, solicitação de desistência impreterivelmente até **17/01/2023**.

Parágrafo único- O profissional que desistir da remoção deverá seguir rigorosamente a data estabelecida no caput deste artigo, para não prejudicar os candidatos concorrentes sob pena de ser impedido de nova solicitação de remoção no ano subsequente.

Art. 9º- O resultado do pedido de remoção será disponibilizado no dia **20/01/2023** na Secretaria Municipal de Educação de acordo com a classificação. Caso deferido, o profissional deverá pegar cópia do documento e apresentar na unidade escolar de seu destino, no dia **24/01/2023** conforme calendário de atribuição de aulas de 2023.

Art. 11° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 12 de dezembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º480/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR E MATRÍCULAS DE ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, e ainda, a necessidade de normatizar o calendário para o ano letivo de 2023 nas unidades escolares da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar que o Calendário Escolar 2023 para a Educação Infantil e Ensino Fundamental cumpra a carga horária mínima de 800 horas anual em um mínimo de 200 dias letivos, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º- Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos da Lei Complementar nº. 046/2008 sejam nos seguintes períodos:

§1º - Após o término do 1º semestre letivo, de 2023, no período de **17/07/2023** a **31/07/2023.**

§ 2º - No encerramento do ano letivo, conforme o calendário escolar, as férias regulamentares de 30 dias referentes ao ano letivo de 2023 serão gozadas no período de **21/12/2023 a 19/01/2024**.

Art. 3º- Determinar que no 1º dia útil, após o término das férias coletivas referente ao ano de 2023, os profissionais da educação básica, efetivo, deverão retornar às suas atribuições funcionais, nas suas unidades de lotação, para revisão do PPP, Regimento da Unidade Escolar e planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2023 e auxiliar a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, no processo de atribuição e demais atividades pertinentes.

§ 1º – O período para novas matrículas será do dia **10/01/2023** ao dia **20/01/2023**

§ 2º - O período para a rematrícula será de **30/10/2023 a 30/11/2023;**

§ 3º - Os alunos deficientes serão matriculados nas classes comuns de ensino regular das escolas municipais.

Art. 4º - A atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho será:

I – no dia **25/01/2023 -** no período matutino aos professores, aos técnicos e aos apoios efetivos;

II – no dia **26/01/2023 -** no período matutino aos professores remanescentes e, no período vespertino aos técnicos e apoios remanescentes;

III – no dia **26/01/2023 -** no período matutino aos profissionais que solicitaram remoção;

IV – no dia **27/01/2023,** no período vespertino aos professores pretenderem atribuir em aulas adicionais.

Art. 4º - A inscrição dos profissionais efetivos da Rede Municipal de ensino para o exercício de 2024 será do dia **04/12/2023** ao dia **08 /12/2023.**

Art. 5º. A divulgação da classificação por ordem de pontuação/função acontecerá até o dia **15/12/2023.**

Parágrafo único – A atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho será prevista na portaria de elaboração do calendário para o ano letivo de 2024.

Art. 6º - Compete à Assessoria de Gestão e a Comissão de Elaboração das Portarias acompanhar e fazer cumprir esta Portaria.

Art. 7º - Os casos omissos desta Portaria serão solucionados pela Assessoria de Gestão da SME e pela Comissão de Elaboração das Portarias.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 12 de dezembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº.216/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - VI, LEI 583/2014 E LEI

COMPLEMENTA 115/2015, INSTITUÍDA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONFRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e após aprovado o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 583/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Confresa, estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória mensal para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$=5.500,00= (Cinco mil e quinhentos reais), e, para o Presidente da Câmara no valor de R$=6. 700,00= (Seis mil e setecentos reais) nos termos do Inciso XI, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - Está Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se a Lei Complementar 189/2021 e as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2020

Processo Licitatório n° 137/2020, na modalidade **Pregão Presencial n° 083/2020, Homologado em 16/06/2020**

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços, Modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2020 Processo licitatório n. 008/2020, Realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA sendo Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Coleta, Armazenamento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Serviços de Saúde do Grupo, A, B e E.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 6 meses, vigorando de **30/12/2022 a 30/06/2023**, sob pena de prejuízo do interesse público, por tratar-se de Prestação de Serviços de forma continuada.

Assim o valor do contrato passa a ser majorado em **R$ 33.480,00.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADO: WM RESIDUOS LTDA inscrita no CNPJ com o n. 22.096. 126/0001-44

Data: 13 de dezembro de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º479/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CORREÇÃO DAS AVALIÇÕES ESCRITA DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e competências, com base no Decreto 190/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Confresa-MT 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de correção das avaliões escrita do Processo Seletivo de Diretores/2022.

Jalis Alves de Oliveira

Juliany Teixeira Reis

Luiz Antônio Barbosa Soares

Art. 2º – Determinar que esta Comissão realize a correção das avaliões conforme critérios estabelecidos no Edital 003/2022 e complementares.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 12 de dezembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 046/2008, e a Lei ordinária nº 1164/2022 de 30 de novembro de 2022, com a coordenação da comissão organizadora nomeada pela portaria 478/2022 de 09 de dezembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, destinado aos cargos de PROFESSOR, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E PNSE-FONOAUDIOLOGO, PNSE – PSICOLOGO, PNSE – NUTRICIONISTA E PNSE – ASSITENTE SOCIAL para o ano letivo 2023, para contratação IMEDIATA e FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2-consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas, práticas e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

2. As inscrições serão **VIA INTERNET**: **Das 08h01min do dia 15/12/2022 às 16h59min do dia 28/12/2022, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

4. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E PRÁTICA:** A prova objetiva e prática será realizada na cidade de Confresa/MT, com data prevista para o dia 15/01/2023 (Domingo), com duração máxima de 3h00min para sua realização.

5. O edital completo e demais informações sobre o Processo Seletivo, está disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

Confresa/MT, 13 de Dezembro de 2022.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º484/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O PROCESSO *DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR, BEM COMO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2023.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96; Lei Complementar Municipal nº. 046/08 que trata da Carreira dos Profissionais da Educação Básica da rede municipal de Confresa; Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino e, a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas escolas municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, as unidades escolares deverão considerar as matrículas no ano 2023.

Art. 2º – A inscrição dos profissionais efetivos da educação, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa para atribuição da jornada de trabalho dos profissionais da educação para o ano letivo/2023, será nos dias **19 e 20 de dezembro de 2022**;

Parágrafo Primeiro – Cada escola deverá afixar para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante do quadro demonstrativo, até dia **21 de dezembro de 2022**.

Parágrafo Segundo - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (**após conclusão do processo de atribuição**) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 3º - atribuição de classes e/ou aulas dos professores, e do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional acontecerá nos dias **25, 26 e 27 de janeiro 2023**, conforme cronograma estabelecido na Instrução Normativa para atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo e interino nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências para o ano de 2023.

Art. 4º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deverá ser considerado apenas o ponto da maior titulação.

I – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizando todas as informações inerentes a formação do profissional cabendo à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art. 5º - Para comprovação da pontuação referente aos anos trabalhados será exigida a apresentação pelo profissional da Educação efetivo, de declaração emitida pelo diretor da unidade escolar de sua última lotação, que se responsabilizará pelas informações constantes no documento.

Art. 6º - Para efeito de pontuação quanto a Assiduidade (horas aulas efetivas, horas atividades, horas de formação continuada e regime/jornada de trabalho) não deverá ser considerada as ausências que são amparadas pela Lei Complementar 046/2008.

Parágrafo Único - Para efeito de pontuação quanto a assiduidade, os profissionais da Educação apresentarão declaração, por escrito, emitida pelo Diretor (a) e validada pela Comissão de Atribuição.

Art. 7º - Quanto da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I–Maior titulação;

II – Maior tempo de serviço na unidade escolar;

III – Maior tempo de serviço na Rede Pública de Ensino;

IV – Maior idade.

Art. 8º - Os profissionais da educação, efetivos, quando do retorno, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na unidade escolar de lotação.

Parágrafo Único –Para se atribuir as turmas das Salas recursos Multifuncionais, das unidades escolares, o profissional deverá se inscrever para referida turma e obedecerá às pontuações obtidas, no decorrer de sua ficha de inscrição, porém só é permitido a ampla concorrência aos profissionais plenamente qualificados com titulação, em graduação ou especialização específica para exercer a função de professor mediador das turmas de Salas de Recursos Multifuncionais.

Observação: O candidato que concorrer a referida vaga e não for contemplado com a turma será direcionado para ampla concorrência da unidocência sem prejuízo em sua pontuação.

Art. 9º - A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia **30/01/2023**, o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela unidade.

Parágrafo Único – O profissional da educação que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar, na data prevista no caput deste Artigo, deverá deixar representante legal mediante procuração. O descumprimento do previsto neste Parágrafo implicará, ao profissional, ser atribuído no quadro de remanescentes.

Art. 10º - Para atribuição de professores efetivos em aulas livres ou em substituição, deverá ser observada a contagem de pontos para 2023.

§ 1º - As aulas livres dos anos finais serão atribuídas, primeiramente aos professores efetivos, respeitando a titulação na área ou áreas afins consecutivamente, exceto para a disciplina de língua estrangeira, que o professor deverá apresentar titulação específica ou, certificado (s) que somem, no mínimo, quatrocentas horas de cursos na área.

Art. 11º - Para atribuição de professores em aulas livres ou em substituição, deverá ser observada, além da aprovação, a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

§ 1º - No ato da atribuição, o professor interino comprometer-se-á, mediante assinatura de termo de compromisso, em participar das atividades realizadas na unidade escolar (**reuniões, formações e eventos**), e o seu descumprimento resultará em advertência e nas penalidades dela decorrentes, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal e edital da seletiva em vigência.

Art. 12º - Os contratos temporários de Professores para aulas adicionais, aulas livres ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, serão ***rescindidos*** no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I - A pedido;

II - No caso de nomeação de concursado;

III - quando do retorno do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - Em caso de junção de turmas;

V - Em caso de remoção de Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Escolar efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

VI–Quando o Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional apresentarem 30 dias consecutivos de faltas injustificadas;

VII– quando o Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VIII– por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

IX - Por geração de subemprego;

X - Quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, afastar-se por motivo diverso;

XI – Quando for constatada prática de **NEPOTISMO,** por parte da Equipe Gestora da unidade escolar, Assessoria Pedagógica e de Gestão;

a) – Diante das situações previstas nos incisos II, III, IV e V a rescisão contratual será feita obedecendo ao critério de menor pontuação.

Art. 13º - Nas hipóteses previstas nos incisos VI ao XI, do Artigo 12º desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Secretaria Municipal de Educação, da ocorrência das situações constantes do Artigo 12º e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15º - Não poderão ser contratados para aulas adicionais, contratos temporários de aulas livres e/ou substituição e contratos temporários para os cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, profissionais que se encontrem nas seguintes situações, sucessivamente e salvaguardando as funções pertinentes de acordo com a LC 046/2008.

I–O Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional exercendo função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Assessor de Gestão, Secretário Escolar, ou em qualquer outra esfera da administração pública);

II– O Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional em situação de cedência;

III– O Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

IV – O Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que no decorrer do ano anterior apresentou 10% (dez por cento) de faltas injustificadas.

V– O Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VI – O Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

VII–O Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional *que tenham sido penalizados com enquadramento no Código de Ética do Servidor Público e com suspensão de mais de 30 (trinta) dias;*

VIII – O Professor que no ano de 2022 não entregou os registros escolares dos alunos na data definida pela SME.

Art. 16º - Em caso de surgimento de vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo, essas serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação do profissional no processo seletivo.

Parágrafo Único – Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, respeitar-se-á a sequência geral de classificados por unidade escolar.

Art. 17º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder a lotação, onde houver vaga, do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, constantes nesta Portaria.

Art. 18º - O profissional da educação investido no mandato eletivo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e havendo incompatibilidade de horário, deverá optar por uma das remunerações, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 19º - Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição, caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, desde que o mesmo tenha participado da etapa correspondente à sua condição.

Parágrafo Único – O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 20º - O **profissional da educação em READAPTAÇÃO** será designado pela Direção da Escola e CDCE para auxiliar em uma ou mais atividades, cumprindo o **regime/jornada de trabalho integral, isto é, 30 horas semanais**, de acordo com suas possibilidades de atuação, conforme reza o Artigo 24º da Lei Complementar 046/2008.

Parágrafo Único - O não cumprimento da jornada de trabalho do Professor (horas aulas ou horas atividades) e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil *e Apoio Administrativo Educacional* será comunicado pela unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação e implicará em desconto em folha.

Art. 24º - Os casos omissos desta Portaria deverão ser solucionados em primeira instância pelas comissões de atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Assessoria de Gestão/SMEEL e à Comissão de elaboração das portarias, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 25º - Esta Portaria aplica-se a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Confresa.

Art. 26º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa – MT, 12 de dezembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES

1. Dados Pessoais:
Nome do Servidor (a):_____ _____
Data Nas:_____
End. _____Nº_____Compl_____
Bairro:_____ _____Cidade:_____CEP:_____
Telef: Res:_____ Cel: _____ _Outro telef. p/contato: _____
E-mail: _____
RG:_____Exp: _____UF: _____ Dt: _____ Exp.:
CPF:_____Escola: _____
Habilitação: _____
Outras Habilitações: a) _____
b)_____ c)_____
2. Opção de Atribuição:
a) Por Habilitação/componente curricular ( ) Anos finais Curso: (_____)
b) Continuidade c/ unidocência nas Turmas ( ) Anos iniciais ( ) Educação Infantil
c) Unidocência: () Anos Iniciais ( ) Educação Infantil.
3. Número de pontos obtidos pelo professor:

	CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
I	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**				
a.	Pós-Graduação	Doutorado	80 (Oitenta) pontos		
		Mestrado	60 (Sessenta) pontos		
		Especialização	40 (Quarenta) pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20 (Vinte) pontos		
		Cursando Licenciatura a partir do 7º período.	10 (Dez) pontos		
	Ensino Médio	Ensino Médio Profissionalizante.	5 (cinco) pontos		
II. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os cursos dos últimos 3 (três) anos					
a.	Tempo de efetivo serviço no sistema de ensino público municipal de Confresa		0,5 (zero virgula cinco) pontos para cada ano de efetivação.		
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos, nos últimos 03 (três) anos; OBS.: Todos Certificados deverão ser de instituições reconhecidas pelo MEC, observando o período de tempo/carga horária.		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.		
c.	Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, com **limite máximo de 3,0 (três) pontos;**		1 (um) ponto para cada artigo.		
d.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos, conferências e comunicação oral/ pôster proferidas na área da educação, com limite máximo de 5,0 (Cinco) pontos, nos últimos 03 (três) anos;		1 (um) ponto para cada Certificado.		
e.	De 95% a 100% da participação no ano de 2022 no Projeto “Espaço de Diálogo’ mediante apresentação de Certificado de Participação expedido pela SME”.		15 (Quinze) pontos.		
f.	De 85% a 94% de participação no Projeto “Espaço de Diálogo” mediante apresentação de Certificado de participação expedido pela SME.		10 (Dez) pontos.		
g.	De 75% a 84% de participação no Projeto “Espaço de Diálogo” mediante apresentação de Certificado de participação expedido pela SME.		7 (Sete) pontos.		
h.	Participação efetiva nos conselhos vinculados à Educação, mediante declaração, de no mínimo 90% de participação, expedida pelo presidente do respectivo conselho. Com limite máximo de 02 pontos, nos últimos 2(dois) anos.		0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada Conselho.		
x4. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					
5.	**EM CASO DE EMPATE:**				
I – Maior escolaridade;					
II – Maior tempo de serviço na unidade escolar;					
III – Maior tempo de serviço na rede pública de ensino;					
IV – Maior idade.					
Classificação p/habilitação					

Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Professor (a) _____

Responsável pela Atribuição na Escola _____

ANEXO II

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

1. Dados Pessoais:
Nome do Servidor (a): _____Data Nasc:____/_____/_____
End._____nº_____Compl_____
Bairro:_____Cidade_____CEP:_____
Telef: Res:_____Cel.:_____Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____

RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:_____/_____/_____CPF:_____
Escola: _____
Habilitação: _____Outras Habilitações: a) _____
Atribuição/Área de atuação: Cargo/função que concorre:
( ) TAE ( ) AAE/Limpeza ( ) AAE/Nutrição
( ) AAE/Vigia ( ) TDI ( ) AAE/Motorista

CRITÉRIOS			INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO					
	Pós graduação	Doutorado	80 (Oitenta) pontos		
		Mestrado	60 (Sessenta) pontos		
		Especialização	40 (Quarenta) pontos		
	Graduação	Licenciatura plena	20 (Vinte) pontos		
		Cursando Licenciatura a partir do 7º período ou graduação em outra área.	10 (Dez) pontos.		
	Ensino Médio	Ensino Médio – Completo	7 (Sete) pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Completo	5 (Cinco) pontos		
II – DA PROFISSIONALIZAÇÃO					
	PROFUNCIONÁRIO		20- (Vinte) pontos		
	PROINFANTIL		20 (Vinte) pontos		
II – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR.					
a.	Tempo de efetivo serviço no sistema de ensino público municipal de Confresa		0,5 (zero virgula cinco) pontos para cada ano de efetivação.		
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos, nos últimos 03 (três) anos; OBS.: Todos Certificados deverão ser de instituições reconhecidas pelo MEC, observando o período de tempo/carga horária		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.		
c.	Cursos de formação continuada na área específica de atuação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos, nos últimos três anos.		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.		
d.	Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, com **limite máximo de 3,0 (três) pontos;**		1 (um) ponto para cada artigo.		
e.	De 95% a 100% da participação no ano de 2022 no Projeto “Espaço de Diálogo’ mediante apresentação de Certificado de Participação expedido pela SME”.		15 (Quinze) pontos.		
f.	De 85% a 94% de participação no Projeto “Espaço de Diálogo” mediante apresentação de Certificado de participação expedido pela SME.		10 (Dez) pontos.		
g.	De 75% a 84% de participação no Projeto “Espaço de Diálogo” mediante apresentação de Certificado de participação expedido pela SME.		7 (Sete) pontos.		
h.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências comunicação oral/pôster proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos, nos últimos 03 (três) anos;		1 (um) ponto para cada certificado.		
i.	Participação efetiva nos conselhos vinculados à Educação, mediante declaração, de no mínimo 90% de participação, expedida pelo presidente do respectivo conselho. Com limite máximo de 02 pontos, nos últimos 2(dois) anos.		0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada Conselho.		
III- ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição/função)					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE					
a.	Conhecimento e domínio de informática em Word; com certificado reconhecido pelo MEC.		2 (dois) pontos		
b.	Conhecimento e domínio de informática em Excel; com certificado reconhecido pelo MEC.		2 (dois) pontos		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA (LIMPEZA)					
a.	Certificado **na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem)**. No máximo 5 pontos.		0.5 (meio) ponto para cada 10 (horas) horas		
NUTRIÇÃO ESCOLAR					
a.	Certificado, **na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos).** No máximo 5 pontos.		0.5 (meio) ponto para cada 10 (dez) horas		
VIGILÂNCIA					
a.	Certificado **na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal)**. No máximo 5 pontos.		0.5 (meio) ponto para cada 10 (dez) horas		
3.TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:					
4. EM CASO DE EMPATE:					
I – Maior escolaridade;					
II – Maior tempo de serviço na unidade escolar;					
III – Maior tempo de serviço na rede pública de ensino;					
IV – Maior idade.					
Classificação (na unidade escolar)					

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Confresa-MT, ____/____/_____

Assinatura:_____

Responsável pela Atribuição na Escola:_____

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º485/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS COLETIVAS PARA OS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT REFERENTE AO PERÍODO DE 2022.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e competências com base nos princípios da Constituição Federal Art. 7º Inciso XVII e Art. 38 ***Lei Complementar Municipal Nº. 020/2005, e Lei Complementar Nº. 046/2008.***

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar: o período para gozo dos 30 dias de férias dos profissionais da educação (Diretor, Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional nas funções de motorista, vigilante, nutrição e limpeza) referente ao ano letivo de 2022.

§ 1º - do dia 26/12/2022 a 24/01/2023 os profissionais da educação na função de Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional, composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição, infraestrutura e motorista escolar gozarão de férias coletivas referentes ao ano de 2022.

§ 2° - Os Funcionários na função de Vigilante e Técnico Administrativo Educacional gozarão de férias anuais de trinta (30) dias de acordo com a escala organizada pela Unidade Escolar e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e publicada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Confresa - MT.

Art. 2° - Os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como o Diretor, o Secretário Escolar e 01 (um) Apoio Infraestrutura das Escolas Municipais: Vila Tapiraguaia, Vida e Esperança, Central, Governador Agamenon Sérgio Godoy Magalhães, Vereador Valdemiro Nunes de Araújo, Escola Jacaré Valente, Creche Municipal Profa. Lucinara Aparecida de Lima e Silva, Centro Municipal de Educação Infantil Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas, e Centro Municipal de Educação Infantil Angelina Fernandes Fonseca; Os diretores das Escolas Municipais: Pau Brasil, Professor Antônio Soares; Nova Bridão, Branca de Neve, e o coordenador da Escola Tancredo Neves trabalharão no mês de dezembro/janeiro, e gozarão de férias em outro período de acordo com a escala das respectivas instituições, deferida pela Secretaria e pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Confresa - MT.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Confresa-MT, 12 de dezembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2022

Processo Licitatório n°211/2022, Ratificado em **09/12/2022,** na forma de **Dispensa de Licitação n°047/2022 Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO SIMPLIFICADO, COM OBJETIVO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCICIO DO ANO DE 2023.**

VALOR PREVISTO:R$ 35.800,00 (Trinta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 41.424.264/0001-50

Data: 13 de dezembro de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL Nº 001/2022 DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - BIÊNIO 2023/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL Nº 001/2022 DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - BIÊNIO 2023/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA D'OESTE - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº 476/2015 e suas atualizações, que modificou a Lei Municipal 31/2001, torna público o presente **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - BIÊNIO 2023/2024,** para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar e suplentes do Município de Conquista D'Oeste-MT, biênio 2023/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2022**, do CMDCA local, DIVULGA:

I. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas, realizadas na data de 11/12/2022.

CONSELHEIRO TUTELAR									
01: A	02: B	03: C	04: C	05: A	06: C	07: A	08: D	09: B	10: D
11: C	12: B	13: D	14: B	15: C	16: B	17: D	18: A	19: D	20: A

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Conquista D'Oeste/MT, 11 de dezembro de 2022

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas

Presidente do CMDCA

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 226/2022

PORTARIA 226/2022

"Designa responsável pela fiscalização / recebimento do Projeto de Extensão da iluminação da Avenida das Acácias"

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EMERSON RODRIGUES, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793. 168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como responsável pela fiscalização e recebimento do Projeto de Extensão da Iluminação da Avenida das Acácias elaborado pela AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios**.**

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 12 de dezembro de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 199/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, RESOLVE:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo (Edital Normativo nº 002/2022).

II. Divulgar que não houve candidatos na condição de PcD.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 05 de Dezembro de 2022.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

MIRNE MARIA ROMUALDO - Presidente da Comissão

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS - Secretária da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA - Membro da Comissão

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0001380	ADRIANA ARAUJO MACHADO	PSICÓLOGO - CONQUISTA DOESTE
0000030	ADRIANO ALVES PIMENTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0000680	ALCENIRA RODRIGUES MACHADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000150	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000160	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001080	ANA CAROLINA GONÇALVES RAIMUNDO	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0000280	ANA LUCIA GAMA DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0000070	ANDREIA MATOS DA SILVA SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000080	ANDREIA MATOS DA SILVA SOUZA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000340	ANDRESSA CRISTINA ALVES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0000510	ANDRESSA CRISTINA SANTOS SOUZA	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0000870	BEATRIZ DIAS DE OLIVEIRA CARVALHO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0001550	BENEDITA JOZELIS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000880	BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0000240	CAROLAINE SILVA MORAIS	PSICÓLOGO - CONQUISTA DOESTE
0000190	CLAUDINEIA APARECIDA JESUS CHAVES SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0001270	CLEIDE VALÉRIO DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0000400	CLEIDIMAR APARECIDA DA ROCHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0001090	CRISTIANE SILVA CORDEIRO	PROFESSOR DE INGLÊS - CONQUISTA DOESTE
0000260	CRISTIANE TRINDADE BARBOSA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0001530	CRISTINA APARECIDA DE ARRUDA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0000690	DAIANE LORRAYNE LUIZA VALENTIM	PSICÓLOGO - CONQUISTA DOESTE
0000980	DANIELA DE SOUSA MORAIS LEAL	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000050	DANILO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0001520	DATIANA RECH VARELA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0001200	DAVIT MATUCHAKI DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0000550	DEUVANA FERREIRA CHELIS GUIMARAES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000390	DEYZE PINHEIRO AMADOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0000370	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0001210	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000440	ELIANE ADRIANA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000450	ELIANE ADRIANA DA SILVA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000900	ELIS MARCIA VENÂNCIO FERREIRA	PROFESSOR DE INGLÊS - CONQUISTA DOESTE
0000090	ERICA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	PSICÓLOGO - CONQUISTA DOESTE
0000300	FABRICIA OLIVEIRA MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000040	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000170	GERSSICA CRISTINA MACHADO GALVAO GLINGLANI	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0001140	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE

0001150	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001230	GIRSON SALES JUNIOR	PSICÓLOGO - CONQUISTA DOESTE
0001030	GISELE GECIELE DA SILVA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000530	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000220	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0001510	ILZA APARECIDA BINDA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0001240	ILZA EUFRASIO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0001120	IURI SANTANA DE JESUS	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0001540	IVONE BORGES GONCALVES PAULA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000720	JAIENE PEREIRA TOGO SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000060	JANICE LEMES GORGONHA AGUIAR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0001170	JAQUELINE GAMERO DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0001180	JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA	PSICÓLOGO - CONQUISTA DOESTE
0000350	JÉSSICA LOPES CAETANO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000380	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR DE INGLÊS - CONQUISTA DOESTE
0000920	JOCIMARA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0001260	JOVINA PEDROSA DA COSTA	PROFESSOR DE INGLÊS - CONQUISTA DOESTE
0000650	JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	MÉDICO - CONQUISTA DOESTE
0000140	KEMILY SILVA REIS SOARES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0001350	LUANA MORAES RODRIGUES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0001160	LUCIANE GONCALVES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000010	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000620	MARCELENE DA SILVA BATISTA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000630	MARCELENE DA SILVA BATISTA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001040	MARCELO DE OLIVEIRA IVO	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000360	MARCELO DIAS SALVATERRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0000500	MARIA ELZA DA SILVA BERNABÉ	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000610	MARIA ELZA DA SILVA BERNABÉ	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001070	MARIA ISABEL DA SILVA MOREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000600	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0000210	MARIANY CHAVES BERNARDO SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0000540	MARILENE APARECIDA FRANCO MARCONDI DE PAULA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000770	MARLECI PEREIRA LOPES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0001360	MARLENE VENUTI DE SOUZA MONTEIRO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000640	MARTA BARBOSA PRATES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0001000	MIRIAN ESPINDULA PEIXINHO RIBEIRO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0001320	PALOMA DE OLIVEIRA MENDES BASIL	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0001100	PÂMELLA SOUZA SANTOS	PROFESSOR DE INGLÊS - CONQUISTA DOESTE
0000310	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS CANÁRIO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0000330	POLIANE AP.MAIA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000520	RAUANY AP. ALVES CARDOSO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0001250	RENAN FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000110	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000120	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000820	ROSENI OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000230	SAMARA CANDIDA DA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0000290	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000420	SIDNEY FARIA CAMARA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000570	SONIA BASTISTA BASTOS MARTINS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0001190	SUSAMAR AMPARO SEVERINO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000660	SUZAMARA ESCORSE GONÇALVES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000670	SUZAMARA ESCORSE GONÇALVES	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000250	TAINARA SILVA FIGUEIREDO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0001330	TAYNARA DE SOUSA DUTRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONQUISTA DOESTE
0000860	THAÍS MONTEIRO BORASCHI	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0000910	VALDINEIA LOPES DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000100	VANDERLEIA FURTADO MATOS	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0000830	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000840	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE
0001440	VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE
0000850	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000130	WAGNA DAS DORES ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE
0000730	WANDERLEIA DE FREITAS VIEIRA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONQUISTA DOESTE

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0001130	WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE
0001420	WESLEY GARCIA FREITAS	ENFERMEIRO PLANTONISTA - CONQUISTA DOESTE

Mapa de Inscrições por Candidato/Vaga

CARGO	QTDE. DE VAGAS	CANDIDATO/VAGA	TOTAL DE INSCRITOS
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Cadastro de Reserva	-	17
ENFERMEIRO PLANTONISTA	Cadastro de Reserva	-	14
MÉDICO	Cadastro de Reserva	-	1
PROFESSOR DE INGLÊS	1	5	5
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	6	5,50	33
PSICÓLOGO	1	6	6
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	4	3,50	14
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	6,50	13
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1	0	0 TOTAL: 103

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 199/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, RESOLVE:

I. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas, realizadas na data de 11/12/2022.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO									
01: B	02: C	03: D	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: A	10: C
11: A	12: C	13: D	14: C	15: D	16: B	17: B	18: D	19: C	20: C

ENFERMEIRO PLANTONISTA									
01: B	02: D	03: B	04: A	05: B	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: B	12: D	13: C	14: D	15: A	16: C	17: D	18: C	19: A	20: C

MÉDICO									
01: D	02: B	03: A	04: D	05: A	06: C	07: C	08: B	09: D	10: A
11: C	12: D	13: B	14: C	15: A	16: A	17: B	18: A	19: C	20: D

PROFESSOR DE INGLÊS									
01: B	02: D	03: B	04: A	05: B	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: A	12: A	13: B	14: D	15: D	16: D	17: A	18: C	19: B	20: A

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL									
01: B	02: D	03: B	04: A	05: B	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: A	12: A	13: B	14: D	15: D	16: C	17: B	18: D	19: D	20: A

PSICÓLOGO									
01: B	02: D	03: B	04: A	05: B	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: A	12: D	13: C	14: B	15: B	16: C	17: D	18: C	19: A	20: C

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL									
01: D	02: B	03: A	04: D	05: A	06: C	07: C	08: B	09: D	10: A
11: D	12: A	13: C	14: B	15: A	16: A	17: B	18: D	19: C	20: C

TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01: B	02: B	03: C	04: D	05: B	06: A	07: C	08: C	09: C	10: D
11: B	12: A	13: D	14: C	15: A	16: D	17: B	18: A	19: C	20: B

TÉCNICO EM RADIOLOGIA									
01: B	02: B	03: C	04: D	05: B	06: A	07: C	08: C	09: C	10: D
11: B	12: A	13: D	14: C	15: A	16: D	17: B	18: A	19: C	20: B

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 11 de Dezembro de 2022.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

MIRNE MARIA ROMUALDO - Presidente da Comissão

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS - Secretária da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA - Membro da Comissão

PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2022

"Estabelece Recesso Administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal durante as festividades de Natal, Aniversário do Município, Ano Novo e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as festividades de Natal, Aniversário do Município e Ano Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentário-financeiros para fechamento das contas públicas do exercício de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido **Recesso Administrativo** no âmbito do Poder Executivo Municipal, em face das comemorações de final de ano (Natal, aniversário do Município e Ano Novo), no período de **19 de dezembro de 2022** a **13 de janeiro de 2023**, retornando o expediente normal no dia **16 de janeiro de 2023.**

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica aos órgãos do Poder Executivo Municipal, cujos serviços, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais dos órgãos referidos no *caput* poderão estabelecer, por meio de ato interno, regime de escala entre seus servidores, a fim de que não haja paralisação dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º Os servidores cedidos à JUSTIÇA ELEITORAL, POLITEC, INDEA, SEFAZ e DETRAN deverão observar as medidas estabelecidas pelos respectivos órgãos.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 12 de Dezembro de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Conselho Previdenciário do **PREVI CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 169, de 20 de dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 29 de Novembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O **PREVI CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 29 de Novembro de 2022.

VAGNER CHELIS GUIMARAES

Presidente do Conselho Previdenciário

NATANAEL SIANI RODRIGUES

Secretário do PREVI-CONQUISTA

MEMBROS:

Cláudia Neumann de Almeida Fabrício Rui Bianco

Izael Pedro dos Santos Júnior Jucilene Ribeiro da Veiga

Mirne Maria Romualdo Nilson Alacrino da Silva Júnior

Rivelino Fernandes Leite Rosilene Dutra Peireira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Requerimento Administrativo;

Juliana da Costa Silva: Requerente;

Administração Municipal: Interessada;

Designação em função Pública: Assunto.

Vistos etc.

Cuida-se do Requerimento Administrativo protocolado pela Servidora Pública Municipal, JULIANA DA COSTA SILVA, investida no cargo de Auxiliar Técnico em Saúde (agente de vigilância ambiental), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, que, em síntese, pleiteia o interesse de ser designada na função pública de vistoriador de trânsito, do Departamento de Trânsito Municipal, visto que o atual designado para a função está na iminência de aposentar-se.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que a servidora requerente exerce o cargo de agente de vigilância sanitária, cargo de provimento efetivo, e caso a servidora seja designada para a função pública de Vistoriador de Trânsito, a Administração Pública terá que realizar a contratação de outro servidor para assumir o cargo de agente de vigilância sanitária, e ainda por se tratar de cargo efetivo, precisará realizar concurso público, o que no momento é inviável, em razão de potencial prejuízo para a Administração Pública, mormente, considerando que o cargo de agente de vigilância sanitária, pertence a categoria funcional de fiscalização, motivo pelo qual o mesmo não pode ser ocupado por pessoa selecionada, mediante procedimento seletivo simplificado.

Noutro ponto, é importante destacar que a função pública em questão é provida por ato de designação pela autoridade competente, que goza da discricionariedade para escolher o servidor que assumira o cargo, que observará sempre o interesse público e a conveniência, e, pelas razões acima expostas neste ensejo não poderá ser atendida a pretensão da servidora Requerente.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, INDEFIRO o pedido pleiteado pela servidora pública municipal, JULIANA DA COSTA SILVA, visando ser designada para a função pública de Vistoriador de Trânsito, e, consequentemente, DETERMINO a Secretária Municipal de Administração que notifique a servidora do inteiro teor do presente despacho, com cópia.

Cotriguaçu-MT, 08 de dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022.

Pregão Eletrônico n.º 152/2022

INTERESSADA: Administração Pública Municipal.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE "TIPO A, B e C" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

Vistos etc...

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa JN VEICULOS LTDA CNPJ 29.634.365/0001-50, o qual informa que a competitividade do certame ficará comprometida, pois somente dois modelos atendem ao solicitado no item 01 do termo de referência do edital, qual seja veículos modelos HILLUX e S10, com motorização 2.8 ou superior. Além disso, questiona a descrição do item 02, que estabelece a cilindrada do veículo de 2.299 CC

e com tanque de combustível com capacidade de 100 litros, outro ponto que restringe a competitividade e direciona a somente um modelo de veículo, MASTER da marca Renault.

Sendo assim, em razão dos questionamentos necessitarem de melhor avaliação técnica e inclusive constada erro na descrição do item 03 do termo de referência do edital, DETERMINO a suspensão do referido pregão, para readequação do termo de referência, edital e seus anexos, no qual será definido nova data para o certame, com a devida retificação caso necessário.

Cotriguaçu-MT, 13 de dezembro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 164/2022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 143/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2021 GERENCIADO PELO MUNICIPIO DE VERA – MT.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2022ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 143/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2021 GERENCIADO PELO MUNICIPIO DE VERA – MT.**

a) Processo Nr.: 164/2022

b) Modalidade: Adesão De Ata De Registro de Preço 143/2021

c) Data Homologação: 08/12/2022

d) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO DE SOLO"

EXTRATO DO CONTRATO 111/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gema Frozza, Bairro: planalto, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº **7319** SSP/MT e do CPF/MF nº ***.108.141-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresaG. F. DA CRUZ FUNDACOES E CONSTRUCOES** CNPJ: 15.650.038/0001-87 endereçada Logradouro Av. das Palmeiras, Número: 2275, Complemento: Sala 2, CEP: 78. 555-018, Bairro/Distrito: Jardim Imperial, Município: Sinop: Uf: MT denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO DE SOLO".

VALOR:O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R$ 47. 200,00 (Quarenta e sete mil e duzentos reais)**, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 de Dezembro de 2022 até 12 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu – MT, 08 de Dezembro de 2022.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 168/2022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 091/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2022 GERENCIADO PELO MUNICIPIO DE VERA – MT.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 091/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2022 GERENCIADO PELO MUNICIPIO DE VERA – MT.**

a) Processo Nr.: 168/2022

b) Modalidade: Adesão A Ata De Registro de Preço 091/2022

c) Data Homologação: 12/12/2022

d) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE PAVIMENTAÇÃO E SONDAGEM DE SOLO TIPO SPT".

EXTRATO DO CONTRATO 112/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gema Frozza, Bairro: planalto, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº **7319** SSP/MT e do CPF/MF nº ***.108.141-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa G. F. DA CRUZ FUNDACOES E CONSTRUCOES CNPJ: 15.650.038/0001-87 endereçada Logradouro Av. das Palmeiras, Número: 2275, Complemento: sala 2, CEP: 78. 555-018, Bairro/Distrito: Jardim Imperial, Município: Sinop, Uf: MT**, denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE PAVIMENTAÇÃO E SONDAGEM DE SOLO TIPO SPT".

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R$ 116. 480,00 (Cento e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta reais)**, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 de Dezembro de 2022 até 12 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu – MT, 12 de Dezembro de 2022.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 074/2022/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representada pela Pregoeira **designada pela Portaria SMGE nº 303/2022**, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO**

FINAL e a ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 074/2022/PMC**, processo administrativo nº 072.029/2022, que tem como objeto a "*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIRO**, SOB DEMANDA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS EXISTENTES OU A IMPLANTAR NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS*"

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL
S. J. G. PAGANINI - COMERCIO – ME 04.193.497/0001-62	01	R$ 1.444.554,00

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2022.

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2022/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.598/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS*

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (**AVENTAL DESCARTÁVEL**) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA, TERCIÁRIA E AS CLINICAS ODONTOLÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSITIVA N° 402/2021, EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA N° 001/2022 MENSAGEM 085/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR CHICO 2000.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/12/2022 às **10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 13 de Dezembro 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035.404/2022

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da PREGOEIRA designada pela Portaria SMGE nº 303/2022 divulgada em 22 de março de 2022 na Gazeta Municipal de Cuiabá, vem a público divulgar o **DESERTO** da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022/PMC**, que tem por objeto o "*AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (ÔNIBUS URBANO CUSTOMIZADO) CONFORME AS DENOMINAÇÕES, CARACTERÍSTICAS DETALHADAS, QUANTIDADES, TERMO E CONDIÇÕES QUE CONSTAM DESTE EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.*"

Cuiabá, 13 de dezembro 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DO RECURSO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 013/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,** referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 013/2022/PMC,** processo administrativo nº 062.789/2022, que tem por objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA** – TIPOLOGIA III, MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONTRATO DE REPASSE N° 902201/2020/MMFDH/CAIXA*.

LICITANTES	RESULTADO
CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI	CLASSIFICADA
RM ENGENHARIA EIRELI	CLASSIFICADA

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 389 de 22 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO**, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação do Quadro Permanente da **Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Curvelândia/MT** cujos candidatos aprovados no presente concurso, ficarão vinculados junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Curvelândia/MT, conforme abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 389 de 22 de novembro de 2022, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT.

1.2. O presente Concurso Público se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura.

1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônicos **www.metodoesolucoes.com.br, https://curvelandia.mt.gov.br e https://www.amm.org.br.**

2. CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA O PROVIMENTO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
001	Assistente Administrativo	10	40 horas	Ensino Médio Completo	R$ 1.903,11
002	Fiscal Ambiental	01	40 horas	Ensino Médio Completo	R$ 1.903,11
003	Fiscal de Obras e Postura	01	40 horas	Ensino Médio Completo	R$ 1.903,11
004	Fiscal Tributário	01	40 horas	Ensino Médio Completo	R$ 1.903,11
005	Motorista de Ambulância	04	40 horas	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria “D” + Prova Prática de direção	R$ 1.690,00
006	Assistente da Secretaria de Saúde	02	40 horas	Ensino Médio Completo	R$ 1.690,00
007	Fiscal de Vigilância Sanitária	01	40 horas	Ensino Médio Completo	R$ 1.903,11
008	Técnico de Enfermagem	04	40 horas	Médio/Técnico	R$ 2.163,88
009	Bioquímico	01	40 horas	Graduação em Curso Superior + Inscrição no Conselho Regional da classe	R$ 4.172,82
010	Enfermeiro	03	40 horas	Graduação em Curso Superior + Inscrição no Conselho Regional da classe	R$ 4.172,79
010	Engenheiro Civil	02	40 horas	Graduação em Curso Superior + Inscrição no Conselho Regional da classe	R$ 4.800,00
012	Fisioterapeuta	02	20 horas	Graduação em Curso Superior + Inscrição no Conselho Regional da classe	R$ 2.472,79
013	Médico Clinico Geral	01	40 horas	Graduação em Curso Superior + Inscrição no Conselho Regional da classe	R$ 10.431,96
014	Odontólogo	02	40 horas	Graduação em Curso Superior + Inscrição no Conselho Regional da classe	R$ 4.172,79
015	Procurador Jurídico	01	40 horas	Graduação em Curso Superior + Inscrição no Conselho Regional da classe	R$ 7.100,00
016	Nutricionista	01	40 horas	Nível Superior em Bacharelado em Nutrição e Inscrição Regular no Conselho Regional de Nutrição	R$ 4.051,44
017	Monitor de Transporte Escolar	05	40 horas	Ensino Médio Completo	R$ 1.386,55
CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL					
018	Procurador Jurídico	01	20 horas	Graduação em Curso Superior + Inscrição no Conselho Regional da classe	R$ 2.500,00
019	Contador	01	20 horas	Graduação em Curso Superior + Inscrição no Conselho Regional da classe	R$ 2.500,00

2.1. As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minutos do **dia 19 de dezembro de 2022** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do **dia 19 de janeiro de 2023**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br.

3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo;

b) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet;

c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

3.3. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o **dia 20 de janeiro de 2023.**

3.4. O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargos de Nível Superior	**R$120,00**
Cargos de Nível Médio Completo e Técnico	**R$100,00**
Cargos de Nível Fundamental	**R$70,00**

3.2.3. O boleto bancário com vencimento até o dia **20 de janeiro de 2023**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.2.4. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.5. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.2.6. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.7. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.8. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.9. Ao inscrever-se no Concurso Público é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.2.11.1. O candidato poderá realizar somente uma (01) inscrição para os cargos da Prefeitura Municipal, com exceção para os cargos da Câmara Municipal que terão as provas realizadas em horário inverso ao da Prefeitura.

3.2.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do Concurso Público.

3.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, pix, DOC, TED, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1.O candidato classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

4.3. Estar em gozo de direitos políticos;

4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico ou Junta Médica indicada pelo Município de Curvelândia.

4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor, considerando as obrigatoriedades de e-Social;

4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

4.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, ou ainda que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual n. º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n. º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual n. º 7. 713, de 11 de setembro de 2002.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência – PcD);

5.4. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”.

5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.2.2. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital de abertura do presente concurso.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.8. O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5.4.2, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br, no período entre 19 a 20 de dezembro de 2023**.**

5.9. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **09 de janeiro de 2023**, nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://curvelandia.mt.gov.br e https://www.amm.org.br.

5.10. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no **item 5.8;**

5.11. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.12. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.13. O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer revisão da análise documental apresentada, afim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado, no prazo de **10 e 11 de janeiro de 2023**. O mesmo deverá ser feito através do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo **"recurso",** utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.14. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas será publicada no dia 17 de janeiro de 2023**.**

6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

6.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais;

b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados no Concurso Público, com estrita observância na ordem classificatória.

6.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99;

6.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial;

6.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia 19 de janeiro de 2023.

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PNE e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.9. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O Concurso Público será de provas objetivas, títulos e práticas;

7.1.1. A duração da prova será de até 4 h (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da

Folha de respostas.

7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (Trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte. 7.1.3. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato;

7.1.4. O candidato poderá se inscrever somente para 01 (UM) cargo disponível para Prefeitura Municipal e Outro para Câmara Municipal, reforçando que as provas objetivas serão em horários inversos, no presente Concurso Público.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

8.3. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova.

8.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.6. Será também eliminado do Concurso Público, o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Concurso Público.

8.7. As respostas das provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, na folha de respostas.

8.8. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

8.9. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.10. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

8.11. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

8.12. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 2h (Duas horas) do início da prova;

8.13. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. Cargos de Ensino Fundamental e Ensino Médio Completo – NOTA DE CORTE 50 pontos.

9.1.1. Etapa – prova objetiva com 30 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	4 pontos	40 pontos
Conhecimentos básicos em informática	10	3 pontos	30 pontos
Conhecimentos Gerais	10	3 pontos	30 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.2. Cargos de Nível Superior e Médio Técnico - NOTA DE CORTE 50 pontos

9.2.1. Etapa – prova objetiva com 40 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	2 pontos	20 pontos
Conhecimentos Básicos em Informática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	20	3 Pontos	60 Pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.3. Cargos de PROCURADOR JURÍDICO (Prefeitura Municipal e Câmara) - NOTA DE CORTE 60 pontos

9.3.1. Etapa – prova objetiva com 60 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Civil e Processual Civil	05	1	05 pontos
Trabalho e Processo do Trabalho	05	1	05 pontos
Empresarial	05	1	05 pontos
Ambiental	05	1	05 pontos
Constitucional	10	2	20 pontos
Administrativo	10	3	30 pontos
Tributário	10	1	10 pontos
Financeiro	5	1	05 pontos
Legislação Municipal	5	3	15 pontos
TOTAL GERAL			**100 pontos**

9.4. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo III deste edital.

10. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS 10.1. As provas objetivas para os cargos da Prefeitura Municipal serão realizadas no dia **12/02/2023**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 12h (doze), e a Prova Objetiva para os cargos da Câmara Municipal, serão realizadas das 14h (Quatorze horas) ás 18h (Dezoito horas) considerando o horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no Concurso Público e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município. 10.2. Previsão para divulgação do local de prova objetiva dia 31/01/2023. A ser publicado em Edital complementar.

10.3. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

10.4. **EXCEPCIONALMENTE**, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 10, podem ser alterados.

11. DAS PROVAS PRÁTICAS PARA O CARGO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 11.1. Todos os candidatos inscritos para o cargo de Motorista de Ambulância, irão realizar a prova prática, na mesma data, em período inverso a prova objetiva. 11.2. As Provas práticas para o cargo de Motorista de Ambulância, será realizada no dia 12 de fevereiro de 2023. 11.3. É obrigatório a apresentação de documento de identificação, para realização da prova prática; 11.4. **DOS CRITÉRIOS DAS PROVAS PRÁTICAS** 11.4.1. A execução da prova prática, será por ordem de chegada, onde os candidatos receberão uma sequência para realização; 11.4.2. A prova prática, consistirá em dirigir o veículo de forma adequada partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança, que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo aos critérios a serem avaliados, os quais o candidato receberá na hora da prova. O veículo deverá ser conduzido se for o caso, ao local de origem; 11.4.3. O Condutor terá um tempo máximo de 10 minutos para realização das tarefas descritas; 11.4.4. Com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como, situação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência a sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica como também, outras situações durante a realização do exame. 11.4.5. Para o cargo de Motorista a nota máxima atribuída será de 100 pontos, onde no decorrer do trajeto serão apontadas as falhas cometidas, descontando os pontos conforme quadro a seguir:

ÍTEM	1 – FALTAS GRAVÍSSIMAS (10 PONTOS NEGATIVOS)
1A	DESOBEDECER À SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E DE PARADA OBRIGATÓRIA.
1B	AVANÇAR SOBRE MEIO FIO.
1C	NÃO COLOCAR O VEICULO NA ÁREA BALIZADA OU REALIZAR A ATIVIDADE SOLICITADA, EM NO MÁXIMO 03 TENTATIVAS NO TEMPO ESTABELECIDO.
1D	USAR CONTRA MÃO NA DIREÇÃO.
1E	NÃO COMPLETAR A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO EXAME.
1F	AVANÇAR VIA PREFERENCIAL.
1G	PROVOCAR ACIDENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME.
1H	COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVISSIMA.
ÍTEM	2 - FALTAS GRAVES (7 PONTOS NEGATIVOS)
2A	DESOBEDECER A SINALIZAÇÃO DA VIA OU DO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO
2B	NÃO OBEDECER AS REGRAS DE ULTRAPASSAGEM OU DE MUDANÇA DE DIREÇÃO
2C	NÃO OBSERVAR A PREFERÊNCIA DO PEDESTRE QUANDO ELE ESTIVER ATRAVESSANDO A VIA TRANSVERSAL NA QUAL O VEÍCULO VAI ENTRAR, AINDA QUANDO O PEDESTRE NÃO TENHA CONCLUÍDO A TRAVESSIA INSCLUSIVE DE MUDANÇA DE SINAL
2D	MANTER A PORTA DO VEÍCULO ABERTA OU SEMI ABERTA DURANTE O PERCURSO
2E	NÃO SINALIZAR COM ATECEDÊNCIA A MANOBRA PRETENDIDA OU SINALIZAR INCORRETAMENTE
2F	NÃO USAR DEVIDAMENTE O CINTO DE SEGURANÇA
2G	PERDER O CONTROLE DE DIREÇÃO DO VEÍCULO EM MOVIMENTO
2H	COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVE
ÍTEM	3 - FALTAS MÉDIAS (5 PONTOS NEGATIVOS)
3A	EXECUTAR O PERCURSO DA PROVA, NO TODO OU PARTE DELE, SEM ESTAR O FREIO DE MÃO INTEIRAMENTE LIVRE
3B	TRAFEGAR EM VELOCIDADE INADEQUADA PARA AS CONDIÇÕES ADVERSAS DO LOCAL, A CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO E DO CLIMA.
3C	INTERROMPER O FUNCIONAMENTO DO MOTOR SEM JUSTA RAZÃO, APÓS O INICIO DA PROVA
3D	FAZER CONVERSÃO INCORRETAMENTE
3E	USAR BUSINA SEM NECESSIDADE EM LOCAL PROIBIDO
3F	DESENGRENAR VEICULOS NOS DECLIVES
3G	COLOCAR VEÍCULO EM MOVIMENTO, SEM OBSERVAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS
3H	USAR PEDAL DE EMBREAGEM, ANTES DE USAR O PEDAL DE FREIO NAS FRENAGENS
3I	ENTRAR NAS CURVAS COM A ENGRENAGEM DE TRAÇÃO DO VEÍCULO EM PONTO NEUTRO
3J	ENGRENAR OU UTILIZAR AS MARCHAS DE MAEIRA INCORRETA DURANTE O PERCURSO
3K	COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA MÉDIA
ÍTEM	4 -FALTAS LEVES (3 PONTOS NEGATIVOS)
4A	PROVOCAR MOVIMENTOS IRREGULARES NO VEÍCULO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO
4B	NÃO AJUSTAR CORRETAMENTE O BANCO DO VEÍCULO DESTINADO AO CONDUTOR
4C	NÃO AJUSTAR DEVIDAMENTE OS ESPELHOS RETROVISORES
4D	APOIAR O PÉ NO PEDAL DA EMPREAGEM COM O VEÍCULO ENGRENADO E EM MOVIMENTO
4E	UTILIZAR OU INTERPRETAR INCORRETAMENTE OS INSTRUMENTOS DO PAINEL DO VEÍCULO
4F	DAR PARTIDA AO VEÍCULO COM A ENGRENAGEM DE TRAÇÃO LIGADA
4G	TENTAR MOVIMENTAR O VEÍCULO COM A ENGRENAGEM DE TRAÇÃO EM PONTO NEUTRO
4H	COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE

11.5. Para realização da prova prática, **o candidato deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para a vaga, a qual deverá ter sido obtida ou renovada, até a data da realização da prova prática, sem a qual não poderá realizar a prova**.

11.6. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovante de encaminhamento ou outro documento que não seja carteira de habilitação;

11.7. Somente serão consideradas as notas da prova prática, para os candidatos que obtiverem a nota de corte (50 pontos) na prova objetiva; 11.8. Os candidatos que obtiverem nota menos que 50 pontos na prova objetiva, terão a prova Prática desconsiderada.

12. DAS PROVAS DE TÍTULO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR 12.1. O Envio dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não enviar o título não será eliminado do Concurso Público; 12.2. A Prova de Títulos e Certificados, será para os cargos existentes no Concurso Público e deve ser encaminhado via site https://www.metodoesolucoes.com.br; 12.3. Os títulos e certificados serão somados à pontuação final do Candidato que **atingir 50 pontos** na Prova Objetiva, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa; 12.4. A prova de títulos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site https://www.metodoesolucoes.com.br, por meio de login e senha do candidato no período de **00:01h do dia 30/01/2023 até as 23:59h do dia 03/02/2023;** 12.5. O passo a passo para o envio dos títulos encontra-se **no anexo IV**; 12.6. Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Concurso Público; 12.7. Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC – Ministério de Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento; 12.8. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes. 12.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo. 12.10. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 3,0 (três) pontos. 12.11. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados. 12.12. **Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau.** 12.13. A prova de títulos terá caráter classificatório. 12.14. **Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:**

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	**2,00**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	**1,00**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Pós-Graduação “lato sensu” (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	**0,5**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

13.1.1. Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada.

13.2. Caso o candidato não se enquadre na regra acima, será aplicado os seguintes critérios:

a) Para os cargos de nível fundamental e médio, aquele que obtiver maior número de acertos em língua portuguesa.

b) Para os cargos de nível superior, aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos;

c) Para os cargos de Procurador, aquele que obtiver maior número de acertos em Direito Administrativo

13.2.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos no item 13.2, será utilizado o critério de idade para o desempate na seguinte ordem:

a) Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais idade;

14. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

14.1 O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante edital, disponibilizado nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://curvelandia.mt.gov.br// e https://www.amm.org.br.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do Concurso Público contra:

a) Omissões ou erros materiais, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;

b) Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;

c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

d) Publicação dos gabaritos preliminares de provas;

e) Publicação do resultado da prova de Títulos;

f) Publicação do resultado da prova prática;

g) Divulgação do resultado preliminar do Concurso Público.

15.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa.

15.3. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO**, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações:

a) A questão controversa de objeto, de forma individualizada;

b) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

15.4 Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

15.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

15.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

15.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://curvelandia.mt.gov.br// e https://www.amm.org.br

16. RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final do Concurso Público está previsto para ser divulgado no dia 10 de março de 2023, a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, http://curvelandia.mt.gov.br// e https://www.amm.org.br.

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE

17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:

a) Foto 3x4 colorida atual; **b)** Cópia: RG e CPF; **c)** Cópia: Título de Eleitor; **d)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **e)** Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP; **f)** Cópia: Comprovante de residência; **g)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital; **h)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **i)** Cópia: Documentos do cônjuge; **j)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; **k)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **l)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos; **m)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **n)** Declaração de Bens e Comprovante; **o)** Cópia: CNH; **p)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); **q)** Cópia: RG e CPF dos Pais; **r)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada; **s)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **t)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **u)** Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal; **v)** Certidão de Antecedentes Criminais;

17.2. Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Curvelândia, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental**.

17.3 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (16.2), **o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra), ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA e resultado dos exigidos no Anexo II - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE, deste Edital**.

17.3.1. – Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 17.3 serão por conta do candidato aprovado e convocado para posse.

17.3.2. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

17.3.3. O candidato aprovado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 17.3.4. Poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

17.3.4. Os exames constantes no item 17.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

17.3.5. Além dos exames relacionados no item 17.3, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

17.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 17.3 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação vigente, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

17.4. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.5. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

18. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

18.1. As contratações dos candidatos aprovados neste Concurso Público terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Curvelândia – MT.**

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

20

21

21.1

19.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público.

19.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;

19.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

19.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração;

19.6. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

19.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, **Anexo II;**

19.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do Concurso Público e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA;

19.9. Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital;

19.10. O Cronograma da execução do presente Concurso Público, encontra-se no **Anexo IV;**

19.11. O presente Concurso Público terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município, Art. 96, III.

19.12. O período de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

19.13. Durante a vigência do concurso, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste Concurso, que excederem a quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

19.14. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente concurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 13 de dezembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 1.903,11 (um mil novecentos e três reais e onze centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Idade Mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Atividades relacionadas com o apoio da esfera administrativa em geral. executar trabalhos de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento, executar as atribuições do cargo que exijam maior conhecimento da pasta ou do assunto. Trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.
Descrição Analítica do Cargo	
Executar serviços rotineiros de escritório, atender balcão, preencher formulários, emitir guias, auxiliar nos serviços arquivísticos, controlar fichários, protocolar correspondências, prestar informações gerais a quem de direito; Redigir expedientes administrativos, tais como: pareceres e informações, memorandos, cartas, ofícios e relatórios; Realizar trabalhos de digitação, auxiliar na elaboração da folha de pagamento, extrair relatórios, codificar documentos, informações e desempenho sobre as diversas negativas, manter rigoroso controle sobre os lançamentos de impostos de quaisquer rendas municipais; Proceder à aquisição/compra, recebimento, guarda e distribuição de materiais; Controlar, para fins de tributação, o comércio e a indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas à fiscalização municipal. Revisar, quanto ao aspecto redacional, às ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros; Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de Imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; Atender e orientar o contribuinte sobre a legislação tributária, prestar informações em processos de sua competência, fornecer dados estratégicos, expedir notificações quando solicitado, estudar e propor medidas que visem melhorar os serviços de lançamentos e fiscalização, locação e baixa no cadastro. Examinar, selecionar e preparar a execução de fiscalização externa; Efetuar o lançamento da dívida ativa;quando solicitado Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; Manter atualizados os registros de estoque; Eventualmente, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem. Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento; Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controla processo de admissão. Controla sistema de treinamento;	

Verificar e providenciar as condições para a realização de eventos;
Manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura na realização de estudos referentes a cargos e salários;
Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Prefeitura.
Controlar e elaborar relatórios e a frota de veículos da Prefeitura e locados;
Analisar orçamento de veículos acidentados;
Efetuar estudos que determinem o momento de renovação da frota. Providencia licitação para conserto de veículos.
Analisar requisições de materiais;
Negociar preço e condições de fornecimento de materiais ou serviços
Organizar a coletânea de leis, decretos, regulamentos e outros atos normativos referentes a assuntos da Prefeitura;
Coletar, analisar, classificar e identificar dados estatísticos;
Fazer e orientar o levantamento de bens patrimoniais;
Fornecer certidões relativas aos registros administrativos financeiros, organizar e supervisionar a realização de tarefas auxiliares;
Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
Exercer outras atividades afins, a critério do superior hierárquico.

FISCAL AMBIENTAL	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 1.903,11 (um mil novecentos e três reais e onze centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Idade Mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Atividades relacionadas com o apoio da esfera administrativa em geral. Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento de processador de texto, de planilha eletrônica e de gerenciador de bando de dados.

Descrição Analítica do Cargo

Fiscalizar a área sob jurisdição do município, no sentido de impedir invasões em locais destinados ao exercicio da pesca ou caça, observados os períodos e casos autorizados;
Promover a repressão das atividades clandestinas nesse setor;
Comunicar as autoridades competentes estaduais e federais irregularidades verificadas;
Respeitar e fazer respeitar o Código Estadual do Meio Ambiente, bem como decretos, portarias, circulares e avisos oficiais sobre a matéria;
Fazer intimações e lavrar autos de infração e apreensão;
Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas;
Realizar estudos sobre a conservação do meio ambiente, em especial no que diz respeito aos probelmas decorrentes da poluição ambiental e sobre os efeitos de indústrias e de lixo no ambiente natural;
Promover e divulgar práticas, métodos e normas de defesa sanitária vegetal;
Promover e participar de estudos que visem ao aproveitamento de recursos minerais no Município e ao controle do impacto ambiental dos processos utilizados;
Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
Exercer outras atividades afins, a critério do superior hierárquico.

FISCAL DE OBRAS E POSTURA	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 1.903,11 (um mil novecentos e três reais e onze centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Idade Mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; Conhecimento da Legislação Municipal referente a obras, posturas e demais legislações afins e conhecimento de processador de texto, de planilha eletrônica e de gerenciador de banco de dados.	Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Descrição Analítica do Cargo

Das funções de Fiscalização De Obras, Posturas:
Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais;
Exercer a fiscalização geral quanto à aplicação das leis nas áreas de sua competência;
Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústrias, comércio, fazendo notificações e embargos;
Registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito;
Exercer o controle em postos de embarque de táxis;
Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos;
Intimar responsáveis por infrações na área de sua competência, lavrar os autos da infração;
Proceder quaisquer diligências;
Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios de suas atividades;
Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
Executar outras tarefas correlatas.

FISCAL TRIBUTÁRIO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 1.903,11 (um mil novecentos e três reais e onze centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Idade Mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; Conhecimento da Legislação Tributária e conhecimento de processador de texto, de planilha eletrônica e de gerenciador de banco de dados.	Executar tarefas inerentes à área de fiscalização tributária. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados;

Descrição Analítica do Cargo

Das funções de Fiscalização De Tributária:
É reponsável pela fiscalização dos tributos do municipais, inspecionando e autando estabelecimentos diversos, bem como prestando atendimento aos contribuintes, forncecendo informações, analisando processos, realizando cálculos, emitindo pareceres e relatórios de acompanhamento, de modo a otimizar o recolhimento de tributos e a arrecadação municipal;
Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos pela política tributária, para o combate a sonegação fiscal; Dirimir dúvidas dos contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária; Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores ou contribuintes; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientando o contribuinte quanto a aplicação da legislação; Executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, bem como realizar quaisquer diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão; Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas; realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; Exercer a fiscalização na área de transporte coletivo e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal, fazendo notificações e embargos; exercer o controle em postos de embarque de táxis; Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidade e pedidos de baixa de inscrição; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Executar outras tarefas correlatas.

ASSISTENTE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em ensino Médio Completo; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Atividades de auxiliar nos serviços de odontologia, nas unidades de saúde municipais. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; na prestação de serviços laboratoriais; receber, coletar, triar e organizar amostras de material para exames; Esterilizar instrumentos e local de trabalho.

Descrição Analítica do Cargo

Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços;
Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais;
Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;
Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos;
Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária;
Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas;
Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista;
Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional;
Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças;
Preparar, acondiciona e esteriliza materiais e equipamentos utilizados;
Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho;
Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Fazer a assepsia de material de laboratório em geral.
Realizar o enchimento, embalagem e rotulação dos materiais e equipamentos valendo- se de procedimentos aconselháveis, para acondicioná-los conforme determina a ordem de serviço.
Fazer coletas de amostras de material utilizando técnica especial, instrumentos e recipientes apropriados, para possibilitar exame dessas substâncias.
Conservar e manter limpo o laboratório.
Proceder a limpeza e/ou desinfecção de utensílios e instalação do laboratório.
Auxiliar no preparo do material de laboratório para auxiliar as pesquisas.
Auxiliar nas pesagens, misturas e filtrações de material segundo processos recomendados.
Controlar o estoque de material usado no laboratório.
Utilizar recursos de informática.
Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função.
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 1.903,11 (um mil novecentos e três reais e onze centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Idade Mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; A ser especificada no Edital de abertura do respectivo concurso.	Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de sanitária.

Descrição Analítica do Cargo

Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários , radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissionais ligadas a saúde, relacionando-os cp, as condições de vida da População, identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio
inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 2.163,88 (dois mil cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Idade Mínima de 18 anos; Habilitação em Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Enfermagem; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Atividades relativas à aplicação de técnicas de enfermagem, sob orientação e supervisão de enfermeiro. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

Descrição Analítica do Cargo

Prepara o paciente para consultas, exames e tratamentos;
Observa, reconhece e descreve sinais e sintomas à nível de sua qualificação;
Executa tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: Ministrar medicamentos via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;

Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Executar atividades de desinfecção, esterelização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
Zela pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; Integra a equipe de saúde; Participa de atividades de educação em saúde; Orienta os pacientes na pós-consulta, quanto aos cumprimentos das prescrições de enfermagem e médicas; Auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; Executa os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; Executa serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório; Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização; Prepara os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orienta o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; Efetua a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; Participa dos procedimentos pós-morte; Participa de ações de vigilância epidemiológica; Atua em atividades de atendimento e programas de saúde (pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros), conforme especificações; Realiza visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros e convocação de faltosos; Auxilia na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando e mantendo fichas individuais dos trabalhadores; Auxilia na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho; Executa ainda atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle de drenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares; Registra e controla as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis e rotina do setor; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

BIOQUÍMICO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.172,82 (Quatro mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Ensino superior completo em Farmácia com habilitação em Bioquímica; Registro no CRF; Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Coordenar supervisionar e executar atividades inerentes à área de farmácia e a área de analises clinicas. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
Descrição Analítica do Cargo	
Coordenar supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, de material biológico, bromatológicas, produção de hemoderivados e de medicamentos; Coordenar e executar pesquisas, montagens e implantação de novos métodos de análise para determinações laboratoriais, produção de medicamentos e produção de hemoderivados; Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames; Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, hematologia, bioquímica, microbiologia e virologia; Executar determinações laboratoriais, de água, bebidas, alimentos aditivos, embalagens e resíduos, através de análises físico-química, microscópicas e microbiológicas; Coordenar, supervisionar e executar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros utilizados na preparação de medicamentos e hemoderivados; Coordenar e executar a preparação de produtos imunológicos destinados a análises, prevenção e tratamento de doenças; Executar técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforese, análises radio químicas, liofilização, congelamentos de produtos, imunofluorescências, mino ensaios, exames confirmatórios e outros; Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais, de medicamentos e hemoderivados; Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde; Participar de outras atividades especificas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Executar outras atividades compatíveis com o cargo. Preparar, armazenar e dispensar medicamentos de acordo com as prescrições médicas; Preparar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas na Farmacopeia Brasileira; Dispensar medicamentos e outros preparados farmacêuticos; Dispensar produtos médicos-farmacêuticos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, objetivando recuperar e melhorar o estado de saúde dos pacientes; Analisar produtos farmacêuticos acabados, em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza, e quantidade de cada elemento; Adquirir e controlar o estoque de medicação clínica, de psicotrópicos e de entorpecentes; Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando balanço de entorpecentes e similares; Cadastrar informações sobre medicamentos e vacinas, colocando as mesmas a disposição do corpo clínico; Coordenar, supervisionar e executar todas as etapas de realização dos trabalhos específicos de Farmácia; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Executar outras atividades compatíveis com o cargo. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.	

ENFERMEIRO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.172,79 (Quatro mil, cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Graduação em Enfermagem; Registro COREN; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros.
Descrição Analítica do Cargo	
Participa da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identifica as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planeja, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; supervisiona a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos pacientes com eficiência, qualidade e segurança; Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetua testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executa a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elabora escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc.; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; providencia o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função. Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.	

ENGENHEIRO CIVIL	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Graduação em Engenharia Civil, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Mato Grosso – CREA	Realizar tarefas inerentes ao estudo, avaliação e elaboração de projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução, mediante acompanhamento junto à Secretaria de Obras e demais secretarias.
Descrição Analítica do Cargo	

Elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando o tipo e qualidade de materiais e equipamentos, indicando a mão-de-obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de obras edificadas;
Acompanhar a execução dos projetos de Engenharia do Poder Executivo Municipal;
Acompanhar a execução dos convênios oriundos da união, Estados e suas entidades, emitindo laudos, visando à garantia do cumprimento dos objetivos descritos no plano de trabalho previamente aprovado;
Emitir Atestado de Recebimento de Obras quando do recebimento definitivo da mesma;
Proceder à fiscalização das obras de terceiros a serem construídas no município, verificando se ambas estão dentro dos padrões de engenharia e demais normas legais;
Determinar embargos em obras que porventura não estejam de acordo com as normas legais;
Elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras; Acompanhar, fiscalizar, vistoriar, controlar e efetuar medições de obras que estejam a cargo do município ou de terceiros; Analisar processos e aprovar projetos de loteamentos quanto aos seus diversos aspectos técnicos; Elaborar normas e acompanhar concorrências; Participar de discussão e na elaboração das proposituras de legislação de edificações, urbanismo e plano diretor; Orientar e supervisionar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras, visando à otimização de custos, verificando se o material recebido atende as especificações de qualidade; Supervisionar a qualidade dos materiais empregados pelas empreiteiras em obras da municipalidade; Emitir e/ou elaborar laudos técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia; Efetuar avaliações de imóveis para fins de desapropriação; Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Fazer levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua; Executar trabalhos topográficos e geodésicos; Realizar estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas e das obras captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação, em estrita observância às normativas da classe que regulamentam a profissão; Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; Executar outras tarefas correlatas.

FISIOTERAPEUTA

Carga Horária Semanal: 2**0 horas**

Vencimento Padrão Inicial: **R$ 2.472,79 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais, setenta e nove centavos)**

Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Graduação em fisioterapia; Registro no CREFITO; e Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de fisioterapia: Trata doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vasculares- cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação funcional dos órgãos e tecidos afetados O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

Descrição Analítica do Cargo

Funcional dos órgãos afetados;
Planeja, executa, acompanha, orienta com exercícios, e avalia o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença;
Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação;
Supervisiona, treina, avalia atividades da equipe auxiliar;
Controla informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade;
Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado;
Executa outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública;
Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforços, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
Planeja e executa tratamento de afecções reumáticos, osteortroses, seqüelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia, para reproduzir ao mínimo as conseqüências dessa doença; Atende amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente. Ensina exercícios corretivos, de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Faz relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Supervisiona e avalia atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Assessora autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Opera equipamentos, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; determinadas pelos superiores hierárquicos.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Carga Horária Semanal: **40 horas**

Vencimento Padrão Inicial **R$ 10.431,96 (Dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**

Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Graduação em Medicina Humana; Registro no respectivo Conselho Regional; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população. • O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Descrição Analítica do Cargo

Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
Integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado, com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, visando prestar assistência integral;
Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
Preencher e assinar declarações de óbito;
Realizar atendimento individual, individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes; realizar procedimentos cirúrgicos; realizar partos; efetuar a notificação compulsória de doenças;
Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
Participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando a divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Atuar em equipe interdisciplinar e interdisciplinar na estratégia Saúde da Família; efetuar regulação médica, otimizando o atendimento do usuário SUS, na rede assistencial de saúde ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência; dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e ou acamados; prestar atendimento em urgências e emergências; encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário; acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando necessário; Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde; participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado; Orientar e zelar

pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob seus cuidados; realizar consultas clínicas e procedimentos no Pronto-Socorro, Unidades de Saúde e no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em via pública, domicílio e onde se fizer necessário; Realizar exames pré-admissionais de candidatos a ocupação de cargos; Proceder a realização de pericias médicas para constatação ou não de doenças profissionais, de afastamento para licença saúde e salário maternidade. Realizar atividades de demanda programada e de urgência e procedimentos para fins de diagnóstico; emitir laudos periciais e pareceres técnicos, quando solicitado; Executar as demais atribuições previstas no Código de Ética Médica e Lei do Exercício Profissional e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ODONTOLÓGO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial **R$ 4.172,79 (Quatro mil, cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Graduação em Odontologia; Registro no respectivo Conselho Regional; Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Atuar em atividades relativas à área de assistência à odontologia: diagnosticando e tratando afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.
Descrição Analítica do Cargo	
Executar rotinas iniciais, intermediárias, finais e complementares, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia na Secretaria Municipal de Saúde; Executa serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves; Restaura cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma a função do dente; Faz limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecção; Orienta a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, para promover e orientar o atendimento a população em geral; Zela pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar a higiene e utilização; Auxiliar em tomadas radiológicas, suas respectivas revelações e montagens; Elaborar, controlar pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico; Selecionar e preparar moldeiras confeccionando modelos em gesso e orientar os pacientes sobre higiene bucal; Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, por determinação do Dentista ou Técnico de Higiene Dental; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Manter organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade, conforme rotina odontológica da unidade de saúde; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; determinadas pelos superiores hierárquicos.	

PROCURADOR JURÍDICO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Graduação em Curso de Direito; Inscrição no Conselho Regional da classe – OAB.	Exercer a advocacia, controle e das leis e orientação dos trabalhos pertinentes a área do direito junto à Procuradoria Jurídica do município, representando-o judicial ou extrajudicialmente nas questões que lhe digam respeito
Descrição Analítica do Cargo	
Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, do chefe do poder executivo e da Fazenda Pública Municipal, nos feitos em que estes façam parte; Prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo ou relatando pareceres (singulares ou coletivos) sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisa da legislação, jurisprudência, doutrina e demais fontes jurídicas; Redigir, estudar e conferir projetos de leis, portarias, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos e documentos de natureza jurídica, de acordo com o interesse da Administração Pública e a solicitação do Prefeito ou de seus Secretários, aplicando a legislação na forma e terminologia adequada ao assunto em questão; Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas; Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; Assistir o Município nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; Estudar os processos de transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Município, examinando toda a documentação concernente a transação; Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; Acompanhar as ações judiciais ordinárias, sumaríssimas, trabalhistas, mandados de segurança, recursos em geral, petições em processos e audiências, manifestando-se e apresentando as medidas processuais cabíveis, bem como, conforme o caso, prestando as informações necessárias; Prestar atendimento aos contribuintes; Prestar assessoramento jurídico-legal ao Prefeito e aos órgãos municipais da Prefeitura, sempre que necessário, através da elaboração de estudos e pareceres, acompanhando, representando ou substituindo as autoridades municipais em reuniões, audiências, conferências e eventos sempre que necessário; Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação (de forma amigável ou judicial), alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral e promover as ações judiciais respectivas; Analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pelo Município; Assistir a órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados, sugerindo, quando for o caso, declaração de sua nulidade ou revogação; Prestar orientação jurídica nas sindicâncias e processos administrativos; Defender, perante o Tribunal de Contas do Estado, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito; Levar ao conhecimento do Prefeito, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência; Manter atualizada a legislação municipal, observando a legislação federal e estadual de interesse do Município; Prestara assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas, e orietando quanto aos conhecimentos cabivéis, sendo tal atribuição deleavél ao Assessor Jurídico; Representar o Município judicial e extrajudicialmente, nas ações em que este for autor, réu, litisconsorte, assistente ou opoente, ou tiver interesse; Acompanhar o andamento dos processos em que o Município for parte interessada, atuando em todos os atos processuais, apresentando recursos em qualquer instância no sentido de bem defender os direitos ou interesses do Município; Elaborar pareceres jurídicos relativamente aos processos administrativos ou requerimentos das demais Secretarias do Município; Pesquisar, estudar, analisar, interpretar e planejar os trabalhos que digam respeito à área jurídica; Superintender, coordenar, controlar, fiscalizar e planejar as atribuições e competência da procuradoria jurídica; Respeitar a ética profissional na forma prevista no Estatuto da OAB, no Código de Ética e no Regulamento Geral da atividade advocatícia; Acompanhar a execução dos processos do Poder Executivo Municipal; Acompanhar a execução dos convênios oriundos da união, Estados e suas entidades, emitindo laudos, visando à garantia do cumprimento dos objetivos descritos no Plano de Trabalho previamente aprovado; Auxiliar o Prefeito Municipal na propositura de ação direta de inconstitucionalidade das leis e atos normativos do poder público; Preparar minuta de informação a ser prestada ao Poder Judiciário e outros órgãos; Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.	

Nutricionista	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.051,44 (quatro mil, cinquenta e um real, quarenta e quatro centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Idade minima de 18 anos; Habilitação em nível Superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo Conselho Profissional.	Composto de atribuições inerentes às atividades de realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes e planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares.
Descrição Analítica do Cargo	
Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes; Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; Coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional; Aplicar teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente; Elaborar manual de boas práticas, conforme estabelece a Resolução nº	

216 da ANVISA; Elaborar Plano Anual de Trabalho no PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Cumprir o que determina a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. E outras atividades inerentes a função.

Monitor de Transporte Escolar	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 1.386,55 (hm mil, trezentos e oitenta e seis reais, cinquenta e cinco centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Idade minima de 18 anos; Ensino Médio	Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.
Descrição Analítica do Cargo	
Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança. E orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes. E verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Executar tarefas afins; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Realizar Relatórios Semanais e encaminhar a Secretaria de Educação; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela Secretaria de Educação, para cumprir a carga horária exigida.	

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CATEGORIA D (motorista I veículo pequeno)	
Carga Horária Semanal: 40 horas	
Vencimento Padrão Inicial: R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
Idade Mínima de 21 anos;• Ensino Fundamental Completo;• Carteira Nacional de Habilitação -Categoria D ou E;	Dirige e conserva veículos automotores, da frota da organização, tais como Condutor de todos os veículos das categorias B, C, D ou E e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 lugares. Condutor de combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente dacapacidade de tração ou do peso bruto total. Ex.: Veículo com dois reboques acoplados.
Descrição Analítica do Cargo	
Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo; Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a malha viária local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.	

CARGO: CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Remeter a prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, proposta parcial de despesas da Câmara Municipal para o exercício seguinte;

b) Registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara resultante da independência da execução orçamentária;

c) Elaborar todos os demonstrativos contábeis exigidos por lei e sempre que necessário;

d) Emitir nota de empenho, liquidação e pagamento, conferindo as informações de assinando-as;

e) Manter organizado e atualizado, nos termos da legislação de boa técnica o sistema de controle patrimonial de bens da Câmara Municipal;

f) Elaborar a folha de pagamento dos servidores da cama do subsídio dos vereadores bem como manter em dia os pagamentos de todos os encargos sociais;

g) Atender a todas as solicitações dos tribunais de contas do estado e da União, nos aspectos referência sua responsabilidade;

h) Preparar, na época próprio balanço geral da câmera com os respectivos quatro de demonstrativos, e assinar em conjunto com o Presidente da Câmara;

i) Movimentar e controlar os fluxos financeiros da Câmara Municipal, seu caixa, suas contas bancárias elaborar as devidas conciliações;

j) Elaborar boletim de caixa diário com as devidas conciliações bancárias;

k) Assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração Contábil-Financeira e orçamentária;

l) Providenciar a publicação do usado sociais da imprensa local o regional, para conhecimento dos interessados e da população;

m) Promover as medidas necessárias para a manutenção, conservação e segurança do prédio da Câmara, detectando falhas e determinando as modificações necessárias, para evitar e prevenir possíveis danos ao patrimônio;

n) Responder pelas atividades relacionadas ao pessoal tais como: admissão, afastamento, desenvolvimento, treinamento, demissão, e todas as demais ações necessárias ao bom fluxo dos trabalhos na câmara;

o) Montar os processos de licitações da Câmara Municipal, tais como, orçamento, dispensa de licitações de convite;

p) Emitir parecer sobre questões orçamentárias, patrimoniais, processo licita tório ou quaisquer outros assuntos atinentes ao setor contábil;

q) Enviar e receber toda documentação correlatas aos atos de controle interno, junto ao respectivo controlador interno do município;

r) Enviar mensalmente o sistema Aplic do tribunal de contas do estado de Mato Grosso;

s) Exercer outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** 20 horas semanais;

b) **Especial:** O exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e a utilização de equipamentos de segurança.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino superior no Curso de Ciências Contábeis, com registro no órgão competente.

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento das tarefas.

CARGO: PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Emissão de parecer referente a projetos submetidos a apreciação da Câmara Municipal;

b) Emissão de Parecer para procedimentos de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;

c) Realização de defesa técnica sobre diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

d) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao Trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;

e) Elaboração ou Aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela mesa diretora;

f) Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;

g) Suporte jurídico para o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito e comissões processantes e comissões permanentes;

h) Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação da Mesa Diretora, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos a fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores;

i) Promoção de ações ou defesa judicial da Câmara ou de qualquer de seus membros, em Resolução, Emenda e Lei Orgânica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

c) **Horário:** 20 horas semanais;

d) **Especial:** O exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e a utilização de equipamentos de segurança.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

c) Instrução: Nível superior em Bacharelado em Direito, com registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento das atribuições do cargo.

ANEXO II

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA A POSSE

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	**Para todos os cargos**	**1.** Hemograma completo. **2.** Glicemia em jejum. **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). **4.** Gama GT (Gama GlutamilTransferase). **5.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). **6.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. **7.** Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. **8.** Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. **9.** Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. **10.** Exame de urina tipo I (E.A.S). **11.** Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. **12.** Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica). **13.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **14.** Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **15.** Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS QUE EXIGIR

Noções de sistema operacional (Windows e Linux); Edição de textos, planilhas e apresentações (Microsoft Excel); Microsoft Office; Rede de computadores; Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos e internet e intranet; Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome); Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird); Sítios de busca e pesquisa na internet; Redes sociais; Computação na nuvem (Cloud Computing); Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas; Segurança da informação; Procedimentos de segurança; Noções de vírus, worms e pragas virtuais; Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, etc.); Procedimentos de backup; Armazenamento de dados na nuvem. Definição e exemplos de hardware e software.

CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS QUE EXIGIR

Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Brasil, Estado de Mato Grosso e do Município de Curvelândia/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA- Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA- Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA- Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

ESPECÍFICOS

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Fundamentos de enfermagem: Semiologia e Semiotécnica: atuação do técnico em enfermagem nos diversos procedimentos de assistência ao paciente/cliente. Processo de comunicação e relação profissional-paciente. Assistência de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades de: conforto, segurança e bem-estar, higiene e segurança ambiental. Assistência do técnico em enfermagem ao paciente visando atender as necessidades terapêuticas. Registro de enfermagem. Prevenção e controle de infecções. Administração de Medicamentos. Ética e legislação em enfermagem: A Ética aplicada à Enfermagem; Código de Ética profissional em Enfermagem; Lei do Exercício Profissional em Enfermagem; o Direito e o cuidado à saúde nas diferentes fases de vida da mulher, da criança, do adolescente, adultos e idoso; direito à saúde no ambiente de trabalho. Enfermagem na saúde da criança e do adolescente: abordagem ambulatorial e hospitalar: Assistência à Saúde da Criança e Adolescente nas diferentes fases da vida. Prevenção de agravos fisiológicos e sociais. Situações de violências. Acompanhamento do Processo de Crescimento e Desenvolvimento. Cuidados de enfermagem à Saúde da Criança (recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar) e Adolescente. Intervenções de Enfermagem à clientela nas unidades de internação e ambulatorial. Enfermagem na saúde da mulher nas diferentes fases da vida: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Política Página 63 de 65 Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Pré-natal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Atuação do técnico em enfermagem na assistência à gestante/puérpera sadia e portadora de patologias diversas e na assistência imediata ao recém-nato. Enfermagem no centro cirúrgico e na recuperação anestésica: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem no período pré-operatório. Circulação de sala cirúrgica. Fundamentos da instrumentação cirúrgica. Cuidados de enfermagem ao paciente na fase de recuperação anestésica. Prevenção da infecção do sítio cirúrgico. Cirurgia Segura. Enfermagem na unidade de central de material e esterilização: Processamento de produtos para a saúde. Atuação do técnico em enfermagem na unidade de Centro de Material e Esterilização. Enfermagem médico-cirúrgica: abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem na assistência aos pacientes com alterações dos sistemas digestivo, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, ortopédico, hematológico e doenças transmissíveis. Atuação do técnico em enfermagem à pessoa em situação cirúrgica nos períodos pré e pós-operatórios, bem como nas complicações cirúrgica. Atuação do técnico em enfermagem na assistência ao paciente em situação de alta complexidade: terapias intensiva e semi-intensiva. Reanimação cardiopulmonar. Manejo de drogas vasoativas. Assistência do técnico em enfermagem em oncologia. Enfermagem em saúde coletiva: Vigilância Epidemiológica: determinantes no processo saúde-doença; perfil epidemiológico brasileiro; indicadores de saúde; doenças imunopreveníveis. Programa Nacional de Imunização. Participação do técnico em enfermagem nos programas especiais de saúde pública; controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e doenças sexualmente transmissíveis. Enfermagem saúde mental. Atuação do técnico em enfermagem diante de pacientes que demandam cuidado em saúde mental. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Atuação do técnico em enfermagem em situações de: choques, parada cardiorrespiratória, edema agudo de pulmão, crise convulsiva, hemorragias e crise hipertensiva.

BIOQUÍMICO: Procedimentos pré−analíticos em laboratórios clínicos: obtenção, conservação, transporte e manuseio de amostras biológicas destinadas à análise (sangue, urina e fluidos biológicos). Métodos de dosagens bioquímicas em sangue e outros líquidos biológicos. Curvas de calibração. Função renal, equilíbrio hídrico eletrolítico e ácido−básico. Gasometria. Função hepática, correlação com enzimas séricas, metabolismo da bilirrubina. Enzimologia clínica. Função endócrina: hormônios tiroidianos e sexuais. Compostos nitrogenados não proteicos. Cálcio, fósforo, magnésio e ferro. Eletroforese de proteínas. Interpretação clínico−laboratorial das dosagens bioquímicas. Urinálise: análise química, fisica e exame microscópico do sedimento urinário. MICROBIOLOGIA (Bacteriologia e Micologia). Métodos de esterilização. Técnicas de coloração, coleta de material, meios de cultura, hemocultura, coprocultura, urocultura, cultura de secreções, ponta de cateter. Técnicas de semeio, isolamento e identificação de bactérias e fungos de importância médica. Antibiograma. Antibióticos. Mecanismos de resistência dos microrganismos aos antibióticos. Interpretação dos exames microbiológicos. IMUNOLOGIA: Imunoprofilaxia. Métodos para detecção de antigenos e anticorpos. Reações de precipitação, aglutinação, hemólise, imunofluorescência, Western blot, testes rápidos. Automação em imunologia (ELISA, nefelometria, turbidimetria, quimioluminescência, citometria de fluxo, PCR− polimerase

chain reaction). Diagnóstico imunológico da AIDS, hepatites virais, sífilis, doença de Chagas, Dengue, Zika e Chikungunya e respectivas correlações e interpretações clínicas. PARASITOLOGIA: Principais parasitas humanos e respectivos ciclos evolutivos: gêneros Leishmania, Trypanossoma, Plasmodium, Schistosoma, Giardia, Ascaris, Strongyloides, Enterobius e família Ancylostomatidae. Métodos de exames parasitológicos de fezes e sangue. HEMATOLOGIA: Técnicas de obtenção de sangue. Anticoagulantes. Automação em Hematologia. Métodos de coloração de células sanguíneas. Série eritrocitária. Alterações morfológicas dos eritrócitos, índides hematimétricos. Contagem de reticulócitos. Prova de falcização de hemácias. Determinação da resistência globular osmótica. Velocidade de hemossedimentação. Eletroforese de hemoglobinas. Série leucocitária. Contagem global e diferencial de leucócitos. Série plaquetária. Provas de coagulação. Diagnóstico laboratorial e diferencial de doenças hematológicas. Interpretação do hemograma. Classificação sanguínea Rh direta e reversa. Teste de Coombs direto e indireto, prova cruzada, pesquisa de anticorpos irregulares (PAI). Hemocomponentes e hemoderivados. Controle de qualidade em laboratórios de Análises Clínicas. Biossegurança em laboratórios de Análises Clinicas.

CONTADOR: Contabilidade Pública – Conceito, campo de atuação, sistema orçamentário, sistema financeiro, sistema patrimonial e sistema de compensação. Despesa pública: Conceito, classificação, codificação, estágios da despesa, restos a pagar, patrimônio público, variações patrimoniais, créditos adicionais. Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências): do planejamento, da receita pública, da despesa pública, das transferências voluntárias, da destinação de recursos públicos para o setor privado, da dívida e do endividamento, da gestão patrimonial, da transparência, controle e fiscalização. Lei Federal n.º 4.320/64: da lei do orçamento, da proposta orçamentária, da elaboração da lei de orçamento, do exercício financeiro, dos créditos adicionais, da execução do orçamento, do controle da execução orçamentária dos balanços e anexos. Noções de tributos (PIS; CONFINS; CSLL; Imposto de Renda; Certidões negativas; dívida ativa). Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC. Orçamento Público: Conceito, princípios orçamentários, lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual. Plano de contas. Receita pública: conceito, classificação, receita orçamentária, receita extra orçamentária, codificação, estágios da receita, dívida ativa. Regimes Contábeis: Conceitos, princípios, regimes de caixa e de competência.

ENFERMEIRO: Parâmetros para o funcionamento do SUS. Saúde e Doença: Promoção à saúde; Prevenção e controle de infecções; Prevenção de agravos; Atuação da Enfermagem na detecção e no controle de doenças. Introdução à Enfermagem: Origem e evolução da Enfermagem; Aspectos legais e éticos de exercício da Enfermagem; O ambiente de trabalho; Técnicas básicas de Enfermagem. Enfermagem Médico–Cirúrgica: Assistência de Enfermagem em situações de emergência e nos distúrbios: do sangue, respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, imunológicos, musculoesqueléticos, nas doenças infecciosas e nas doenças da pele; Atuação de enfermagem em Centro Cirúrgico e em Central de Material. Enfermagem Materno–Infantil e Pediatria: Atendimento de enfermagem à saúde materno–infantil e pediatria: pré–natal, parto e puerpério e período neonatal. Políticas de saúde: noções sobre o Sistema Único de Saúde – SUS. Saúde da Criança e do Adolescente-Puericultura, Controle, Intervenções da Enfermagem na Assistência à Criança no aspecto preventivo e curativo: Doenças preveníveis por imunização: vacinas (rede de frio e esquema do Ministério da Saúde, Administração e Validade). Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996; Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002; Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

ENGENHEIRO CIVIL: Resolução RDC nº. 50/2002 – Anvisa. Perícias. Avaliações. Vistorias de Bens Móveis e Imóveis: Conceitos Básicos; Finalidade de Cada Ato; Metodologias Empregadas; Perícias em Processos Judiciais. Projeto de Obras de Edificação: Arquitetônico; Estrutural; Instalações Elétricas e Hidrossanitárias. Interpretação de Plantas. Documentos Descritivos: Discriminações Técnicas; Cadernos de Encargos; Especificações Técnicas. Legislação e Normas Técnicas. Orçamento de Obras - Aproximados: Por Área; Por Unidade. Discriminados: Composições Unitárias de Custo; Levantamento de Quantitativos; Cálculo de Custo: Custos Diretos, Leis Sociais, BDI. Programação de Obra. Programação Temporal: Gráfico de Gantt; Redes Pert/Com; Linha de Balanço. Programação Físico-Financeira. Materiais de Construção - Aglomerantes: Gesso, Cal, Cimento Portland. Agregados. Argamassa: Dosagem; Traços Para Aplicação. Concreto: Moldado no Local - Dosagem, Tecnologia de Concretos; Peças Pré-Moldadas - Componentes Estruturais; Blocos. Aço: Para Concreto Armado; Perfis Estruturais. Madeira. Materiais Cerâmicos: Tijolos e Blocos para Revestimento de Pisos e Paredes. Vidros. Tintas e Vernizes. Execução da Obra - Sondagens. Locação da Obra. Canteiro de Obras: Instalações Provisórias; Instalações e Equipamentos de Proteção e Segurança; Depósitos e Armazenamento de Materiais; Equipamentos e Ferramentas. Fundações. Escavações. Escoramentos. Estruturas em Concreto Armado. Alvenarias. Esquadrias. Coberturas. Impermeabilização. Revestimento e Acabamento de Pisos e Paredes. Fiscalização de Obras: Acompanhamento de Cronograma Físico-Financeiro; Controle da Execução de Serviços; Medições de Serviços e Emissão de Faturas. Patologia das Edificações: Estruturas em Concreto Armado; Revestimentos; Instalações. Coberturas: Telhados e Terraços. Impacto Ambiental de Projetos Contratos - Tipos. Licitações e Contratos administrativos. Índices de Atualização de Custos na Construção Civil. Noções de Código de Obras.

FISIOTERAPEUTA: Avaliação neurofuncional e fisiopatologias do sistema nervoso central e periférico (Adulto e Pediatria). Avaliação cardiopulmonar e fisiopatologias dos sistemas respiratório e cardiovascular. Avaliação em traumatologia, reumatologia, geriatria e fisiopatologias do sistema musculoesquelético. Avaliação em ginecologia e obstetrícia. Distúrbios metabólicos, bioquímicos e acidobásicos. Cinesioterapia. Eletrotermoterapia. Técnicas e manobras fisioterapêuticas. Políticas de saúde: Programa SUS: princípios, diretrizes, legislação em saúde. Ventilação mecânica invasiva e não invasiva (Neonatal e Adulto). Imagenologia. Código de Ética Profissional.

MÉDICO CLINICO GERAL: Clínica médica/medicina interna (Noções gerais e doenças mais prevalentes na prática médica). Doenças Otorrinolaringológicas. Doenças Dermatológicas. Doenças do Aparelho Cardiovascular. Doenças do Aparelho Digestivo. Doenças do Aparelho Respiratório. Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas. Doenças Endócrinas e do Metabolismo. Doenças Hematológicas. Doenças Infecciosas e parasitárias. Doenças Neurológicas. Doenças Psiquiátricas. Doenças Renais e do Trato Urinário. Manifestações Comuns de Doenças: Aspectos Semiológicos e Propedêuticos. Anafilaxia e angioedema. Ascite. Dispnéia, tosse e hemoptise. Dor torácica, abdominal e lombar. Edema, febre e icterícia. Linfadenopatia. Síncope, tontura e vertigem. Cuidados com o paciente idoso. Alterações cognitivas. Iatrogenia medicamentosa. Imobilidade e instabilidade. Incontinências urinária e fecal. Mudanças do humor e do sono. Terapia Intensiva. Choque e Coma. Insuficiência respiratória aguda. Intoxicações exógenas. Parada cardiorrespiratória. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

ODONTÓLOGO: Processo Saúde-doença: Epidemiologia; Conceito; Levantamentos epidemiológicos em saúde bucal. Biossegurança: Assepsia, desinfecção, esterilização, antissepsia; Acidentes de trabalho. Farmacologia: Farmacologia e terapêutica medicamentosa. Cardiologia: Etiopatogenia, prevenção e tratamento. Dentística: Preparos cavitários; Proteção do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos e indiretos; Lesões não cariosas. Periodontia: Diagnóstico; Prevenção das doenças periodontais; Periodontia médica (interrelação com as doenças cardiovasculares, gravidez, diabete mellitus, tabagismo); Tratamento supra gengival (raspagem, alisamento, polimento e manutenção); Controle químico e mecânico da placa bacteriana; Gengivite, periodontite. Estomatologia: Diagnóstico e tratamento de lesões de tecido mole e duro; Lesões cancerizáveis, câncer bucal; Semiologia e patologia oral. Endodontia: Alterações pulpar e periapical; Diagnóstico e tratamento em endodontia. Radiologia: Técnicas intraorais; Método de localização radiográfica; Aspecto radiográfico das lesões pulpares e periapicais. Anestesia odontológica: Técnicas, acidentes e complicações; Anatomia aplicada à anestesiologia; Farmacologia dos anestésicos locais. Prótese: Diagnóstico, planejamento e tratamento. Odontopediatria: Semiologia e diagnóstico; Traumatismo buco dentário; Práticas preventivas e restauradoras; Técnica de restauração traumática. Urgência e Emergência: Urgência em Odontologia; Trauma dental, hemorragia, pericoronarite, abcessos dento alveolares, pulpite e alveolite; Suporte básico de vida. Lei do Exercício Profissional: Prontuário odontológico; Receitas; Atestados; Código de ética odontológico. Cirurgia: Princípios cirúrgicos; Planejamento e técnicas cirúrgicas; Cirurgia dos dentes inclusos ou impactados; Complicações pós cirúrgicas. Atenção à Saúde: Atenção básica em Odontologia; Pessoas com necessidades especiais; Coagulopatias hereditárias; Pacientes grávidas ou com doenças crônicas. Odontogeriatria: Alterações sistêmicas com comprometimento bucal no idoso.

PROCURADOR JURÍDICO (Câmara e Prefeitura Municipal) - **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**.1. Princípios fundamentais do Processo Civil. Instrumentalidade e efetividade processual. Processo eletrônico. Processo e ideologia. 1.1. Constitucionalização do Processo Civil. O Processo Civil na dimensão dos direitos fundamentais. 2. Jurisdição: conceito, características, órgãos, princípios informativos, espécies e limites. 2.1. Competência: classificação, divisão e modificação. Conexão. Continência. Prevenção. Conflito de competência. 2.2. Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação. Direito de ação na perspectiva constitucional. Direito à adequada tutela jurisdicional. Legitimidade e interesse processual. 3. Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. As garantias constitucionais do processo: contraditório, juiz natural, ampla defesa, duração razoável do processo e acesso à justiça. 3.1. Contratualização do processo. Negócios jurídicos processuais típicos e atípicos. Judiciais e extrajudiciais. 3.2. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Procedimento ordinário. Processo ou fase de conhecimento, de liquidação e de execução ou cumprimento de decisão judicial. 3.3. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais: ausência e efeitos. Julgamento conforme o estado do processo. 4. Atos processuais. Prazos. Preclusão (conceito e espécies). Comunicação dos atos processuais. Citação. Teoria das invalidades processuais. Primazia do julgamento de mérito e aproveitamento dos atos processuais. Despesas processuais e honorários. 4.1. Petição inicial: requisitos e vícios. Função e conteúdo. Controle da admissibilidade da demanda. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos. 4.2. Resposta do réu: defesa direta e indireta. O direito fundamental de defesa. Devido processo legal. Revelia. Direitos indisponíveis. Contestação. Exceções processuais e substanciais. Questões preliminares e prejudiciais. Reconvenção. Carência de ação. Litispendência, conexão e continência. 5.Tutela provisória. Tutela de urgência e tutela de evidência: conceito, espécies, pressupostos e efeitos. Estabilização da tutela provisória. 6. Sentenças: conteúdo, elementos, classificação e requisitos. Interpretação da sentença. Tutela inibitória e tutela específica. Decisão interlocutória e despacho. Convicção judicial e fundamentação das decisões. Julgamento extra, ultra e citra petita. Julgamento conforme o estado do processo. Decisões parciais de mérito. 6.1. Coisa julgada: definição, limites e efeitos. Estabilidades processuais: regimes e efeitos. 7. Recursos: princípios gerais e efeitos. Teoria geral dos recursos. Duplo grau de jurisdição. Pressupostos recursais. Julgamento unipessoal dos recursos pelo relator: pressupostos e limites. **DIREITO CIVIL** 2. Capacidade e incapacidade. Estatuto da pessoa com deficiência. Direitos da Personalidade. Pessoas naturais. Início da personalidade e fim da personalidade. Morte. Ausência. Morte presumida. 3. Pessoas jurídicas. Desconsideração da personalidade jurídica. Domicílio. Bens. Bem de família. 4. Fatos jurídicos. Negócios jurídicos. Forma do negócio jurídico. Condição, termo e encargo. Representação. 5. Defeitos do negócio jurídico: erro, dolo, coação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. 6. Invalidade do negócio jurídico. Nulidade. Simulação. Efeitos da nulidade e da anulabilidade. 7. Ato lícito e ato ilícito. Abuso do direito. Teoria da aparência. Prescrição e decadência. Da prova. 8. Obrigações. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. 9. Pagamento. Condições subjetivas e objetivas. Prova, lugar e tempo do pagamento. 10. Pagamentos especiais. Pagamento por consignação e com sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento. 11. Extinção da obrigação sem pagamento: novação, compensação, confusão, compromisso e remissão. 12. Inadimplemento das obrigações. Mora. Perdas e danos. Juros legais e cláusula penal. 13. Arras. Transmissão de obrigações: cessão de crédito, assunção de dívida, cessão de contrato. 14. Contratos. Classificação dos contratos. Contratos de adesão. Contrato aleatório. Contrato com pessoa a declarar. Contrato preliminar. 15. Formação dos contratos. Contratos por tempo determinado e indeterminado. Efeitos dos contratos. Estipulação em favor de terceiro. 16. Cláusulas gerais. Conceitos legais indeterminados. Conceitos determinados pela função. Interpretação dos contratos. 17. Vícios redibitórios. Evicção. Extinção dos contratos: resolução, rescisão e resilição. 18. Compra e venda. Cláusulas especiais. Promessa de compra e venda. Troca ou permuta. Contrato estimatório. Doação. 19. Locação de coisas. Locação de imóveis urbanos. Comodato. Mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Corretagem. Transporte. Fiança. Transação. 20. Seguro. Disposições gerais. Seguro de dano e seguro de pessoa. Contratos referentes a planos e seguros privados de assistência à saúde. 21. Atos unilaterais. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. 22. Responsabilidade civil. Requisitos. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade sem culpa. 23. Responsabilidade pela perda de uma chance. Dano moral. Dano estético. Indenização do dano material e do dano moral. Liquidação de danos. 24. Posse. Aquisição, perda e efeitos. Propriedade. Aquisição da propriedade imóvel e móvel. Perda da propriedade. Usucapião. Desapropriação. 25. Condomínio geral. Condomínio edilício. Direitos de vizinhança. Direito de superfície. 26. Direitos reais sobre coisas alheias: servidões, usufruto, uso e habitação.27. Direitos reais de garantia. Hipoteca. Penhor e suas espécies. 28. Súmulas do STF e STJ. **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO:** 1. Direito do Trabalho 1.1 Fontes formais do Direito do Trabalho: conceito, classificação, hierarquia, conflitos e suas soluções. 1.2 Renúncia e transação no Direito do Trabalho. 1.3 Relação de trabalho e relação de emprego: estrutura da relação empregatícia e elementos componentes. 1.4 Modalidades especiais de trabalho: trabalho autônomo, teletrabalho e trabalho intermitente. 1.5 Salário e remuneração. 1.6 Jornada de trabalho. 1. 7 Alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 1.8. Extinção do contrato de trabalho. 1.9 Direito sindical. 1.10 Direito internacional do trabalho. 1.11 Alterações no direito material decorrentes da Reforma Trabalhista. 2. Direito Processual do Trabalho 2.1 Princípios do direito processual do trabalho. 2.2. Organização e competência da Justiça do Trabalho. 2.3. Ritos procedimentais na Justiça do Trabalho. 2.4. Petição inicial trabalhista. 2. 5. Defesa trabalhista. 2.6. Audiências na Justiça do Trabalho. 2.7. Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidades e meio. 2. 8. Recursos trabalhistas. 2.9. Execução trabalhista. 2.10. Processo coletivo do trabalho. 2.11 Alterações no direito processual decorrentes da Reforma

Trabalhista. 2.12. Súmulas do STF. STJ e TST. **DIREITO EMPRESARIAL:** 1. Direito Empresa: conceito. Do empresário e do exercício da empresa: caracterização, inscrição e capacidade. Estabelecimento: institutos complementares, prepostos. 2. Sociedade: normas gerais. Sociedades não personificadas. Sociedades personificadas: espécies. Sociedade limitada. Sociedade cooperativa. Cooperativa de prestação de serviços. Cooperativa Social (Lei 9.867/99). 2.1. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades. 3. A proteção ao consumidor. Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência e direitos básicos. Desconsideração da personalidade jurídica. Proteção contratual. A defesa do consumidor em juízo. 4. Marco Civil da Internet. 4.1Responsabilidade civil nas redes sociais. 5. Súmulas do STF e STJ. **DIREITO AMBIENTAL:** 1. A Constituição e o Meio Ambiente. O artigo 225: objetivo, alcance e reflexos. Ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. Natureza pública da proteção ambiental. Tratados Internacionais sobre tema ambiental. 2. Princípios constitucionais ambientais. Princípio da solidariedade intergeracional. Princípio do desenvolvimento sustentável. Princípio do poluidor-pagador. Princípio do usuário-pagador. Princípio da função socioambiental da propriedade. Princípio da prevenção. Princípio da precaução. Princípio da participação. Princípio da informação ambiental. Princípio da ubiqüidade. Princípio da moralidade e o meio ambiente. Outros princípios ambientais implícitos ou extraíveis do sistema constitucional. 3. Deveres genéricos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Deveres específicos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Competências administrativa, legislativa e jurisdicional em matéria ambiental. 4. A comunidade e a tutela constitucional do ambiente. Política Nacional de Educação Ambiental. Participação popular na política pública ambiental. Participação popular na administração, no Parlamento e no Judiciário. Responsabilidade Administrativa Ambiental. Responsabilidade Civil Ambiental. 5. Urbanismo. Meio ambiente urbano. Instrumentos urbanísticos de tutela do meio ambiente. A ética ambiental e o Estatuto da Cidade. 6. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência. Legislação ambiental de parcelamento do solo e da cidade. 7. Patrimônio ambiental natural. Ar, Água, Solo, Flora, Fauna. Patrimônio ambiental cultural. Patrimônio ambiental artificial. Patrimônio genético, biotecnologia e biossegurança. Política Nacional da Biodiversidade. 8.Licenciamento ambiental. Estudo prévio de impacto ambiental. EIA/RIMA. Tutela e responsabilidade civil. Responsabilidade administrativa. 9. Poluição da água. Poluição Atmosférica. Poluição visual. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por atividades nucleares. Agrotóxicos. 10. Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria ambiental. Tutela jurisdicional do meio ambiente. 11. Instrumentos processuais da tutela ambiental. Inquérito civil. TAC. Ação civil pública. Ação popular constitucional. Mandado de segurança coletivo. Mandado de injunção. Ação penal pública ambiental. **CONSTITUCIONAL:** 1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação da norma constitucional. 7. Controle de Constitucionalidade: conceito, espécies, momentos de controle, sistemas de controle judicial 7.1. Ação Direita de Inconstitucionalidade. 7.2. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. 7.3. Ação declaratória de constitucionalidade. 7.4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 7.5. O Processo de Julgamento da ADI, ADC e ADO (Lei Federal e Lei Estadual). 8. Preâmbulo Constitucional 9. Dos Princípios Fundamentais. 10. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 11. Tutela Constitucional das Liberdades: 11.1. Habeas Corpus. 11.2. Habeas Data (Lei Federal 9.507/97). 11.3. Mandado de Segurança Individual. 12. Direitos Sociais. 13. Direito de Nacionalidade. 14. Direitos Políticos. 15. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 15.1. União. 15.2. Estados Federados. 15.3. Municípios. 15.4. Distrito Federal e Territórios. 16. Da intervenção. 17. Administração Pública. 18. Organização dos Poderes. 18.1. Poder Legislativo. 18.1.2. Processo Legislativo 18.2. Poder Executivo. 18.3. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. 19. Da Tributação e do Orçamento: Sistema Tributário Nacional. 20. Sistema Orçamentário e Finanças Públicas. 21. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. 22. Ordem Econômica e Financeira. 22.1. Princípios Gerais da Atividade Financeira. 23. Ordem Social. 24. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 25. Súmulas do STF e STJ. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1 Princípios, fontes e interpretação. 2 Atividade e estrutura administrativa. Organização administrativa brasileira. Terceiro setor. 3 Poderes administrativos: poderes edeveres do administrador público, uso e abuso do poder, vinculação e discricionariedade. Poder hierárquico. Poder disciplinar e processo administrativo disciplinar. Poder regulamentar. Poder de polícia. 4 Atos administrativos: conceito, atributos, classificação, espécies, extinção. 5 Licitações e contratos. 6 Serviços públicos. Serviços delegados, convênios e consórcios. Agências Reguladoras. Parcerias público-privadas. 7 Agentes públicos: espécies, regime jurídico, direitos, deveres e responsabilidades. 8 Domínio público: afetação e desafetação, regime jurídico, aquisição e alienação, utilização dos bens públicos pelos particulares. 9 Intervenção estatal na propriedade: desapropriação, requisição, servidão administrativa, ocupação, tombamento. 10 Intervenção estatal no domínio econômico: repressão ao abuso do poder econômico. 11 Controle da Administração Pública: controle administrativo, controle legislativo, controle externo a cargo do Tribunal de Contas, controle judiciário. A Administração em juízo. 12 Improbidade administrativa: Lei 8.429/92 e Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar 101/00. 13 Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. 14 Responsabilidade civil do Estado: previsão, elementos, excludentes, direito de regresso. 15 A prescrição no direito administrativo. 16 Aplicabilidade das leis de processo Administrativo: direito de petição, recursos administrativos, pareceres. **DIREITO TRIBUTÁRIO:** 1 Hermenêutica do Direito Tributário: vigência, aplicação, interpretação e integração da lei tributária. Legislação Tributária. Tratados. Convênios. Direitos Humanos e Tributação: o mínimo existencial, as prestações estatais obrigatórias, a justiça fiscal e a dignidade da pessoa humana. Sistema Tributário Nacional: evolução constitucional, os princípios constitucionais, os limites constitucionais impostos ao poder de tributar. Princípios Tributários Expressos e Implícitos. Benefícios Fiscais: imunidade, isenção, suspensão, redução de alíquota, redução de base de cálculo, créditos presumidos, redução de prazos de aproveitamento de créditos, créditos presumidos, isenção, anistia, moratória Competência Tributária. Espécies Tributárias: Impostos municipais. Taxas. Contribuições de Melhoria. Contribuições de Categorias Profissionais, Distribuição de receitas tributárias. Prescrição e Decadência. Fato Gerador. Lançamento Tributário. Obrigação Tributária. Crédito Tributário: suspensão, exclusão, extinção, privilégios do crédito tributário. Contribuinte. Substituto Tributário. Responsabilidade Tributária. Solidariedade Tributária. Ilícito Tributário. Planejamento Fiscal. Regimes Especiais de Tributação. **DIREITO FINANCEIRO:** conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00. 2. Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. 3. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. 4. Vedações constitucionais. 5. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. 6. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. 7. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 8. Regime de adiantamento. 9. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisitório

de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. 10. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regimeconstitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita. 11. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível.12. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF). **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:** Lei Orgânica do Município, Leis de Planos de Cargos e salários.

NUTRICIONISTA: Gestão de unidades de alimentação e nutrição: Gestão de unidades de alimentação e nutrição. Serviços e eventos. Técnica Dietética, propriedades físico-química dos alimentos e gastronomia. Controle Higiênico – Sanitário: controle higiênico sanitário do ambiente, do alimento, da matéria prima e do manipulador. Boas práticas para serviços de alimentação. Saúde ambiental, água, vigilância e legislação sanitária. Alimentos: doenças transmitidas pelos alimentos, exame organoléptico e laboratorial dos alimentos, produção dos alimentos, microbiologia dos alimentos, segurança alimentar. Alimentos funcionais. Rotulagem de alimentos. Nutrição Humana: Nutrientes (definição, propriedades, biodisponibilidade, função, digestão, absorção, metabolismo, fontes alimentares, recomendações, interação medicamento – nutriente - alimento). Bioquímica. Avaliação de dietas normais e especiais. Necessidades e recomendações no ciclo vital em todas as faixas etárias e situações de saúde e ausência de saúde, nutrição e atividade física, nutrição e saúde bucal, nutrição no envelhecimento, nutrição em psiquiatria, nutrição e o uso de álcool e outras drogas, nutrição e envelhecimento.Avaliação do estado nutricional de indivíduos nas diferentes faixas etárias e grupos populacionais: diagnostico nutricional em todas as faixas etárias (crianças menores de 1 ano, pré-escolares, escolares, adolescente, gestantes, adultos, idosos). Sistema de vigilância alimentar e nutricional. Climatério e Menopausa. Nutrição materno – infantil: Amamentação. Assistência nutricional no pré-natal. Aleitamento materno. Banco de leite humano Nutrição e gestação. Gestante adolescente. Diabetes, síndromes hipertensivas e AIDS/HIV na gestação. Necessidades e Recomendações Nutricionais no grupo materno infantil (MI). Carências Nutricionais no grupo MI. Nutrição nas Infecções Respiratórias Agudas e nas Diarréias na infância. Nutrição Clínica: Princípios e cuidados nutricionais nas enfermidades do Sistema Digestório e Glândulas Anexas, Cardiovascular, Renal e das Vias Urinárias, Pulmonar, Endócrino, Neurológico, Psiquiatria, Imunodeficiências e Neoplasias, Estresse Metabólico, Alergias e Intolerâncias Alimentares. Nutrição e Cirurgia. Terapia nutricional. Saúde oral e dental. Alimentos Funcionais. Fitoterapia. Transtornos alimentares. Grupos populacionais. Políticas e Programas de Atenção à Saúde: Amamentação e Banco de Leite Humano. Bolsa Família. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. Atenção Básica na Obesidade, no Diabetes, no Envelhecimento e saúde do Idoso, na doença cardiovascular, cerebrovascular e renal. Nutrição e saúde pública. Nutrição enteral e parenteral. Educação nutricional e práticas individuais e grupais. Código de Ética Profissional.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

Data	Eventos
13/12/2022	Publicação Edital do Concurso
14 e 15/12/2022	Prazo para impugnação ao Edital
19/12/2022	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
19/12/2022 á 19/01/2023	**Período das inscrições**
19 e 20/12/2022	Data de pedido de isenção de taxas
09/01/2023	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
10 e 11/01/2023	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
17/01/2023	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
20/01/2023	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
25/01/2023	Publicação da Relação dos inscritos
26 e 27/01/2023	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
30/01 a 03/02/ 2023	Prazo para Envio da Prova de Títulos
31/01/2023	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
31/01/2023	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
31/01/2023	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
12/02/2023	**APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E PROVA PRÁTICA PARA MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PERÍODO INVERSO)**
06/02/2023	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
07 e 08/02/2023	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
15/02/2023	Divulgação das respostas dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva
15/02/2023	Publicação do gabarito oficial da prova objetiva
15/02/2023	Divulgação do resultado preliminar da prova Objetiva e de Títulos do Concurso Público 001/2022 do Munícipio de Curvelândia - MT
16 e 17/02/2023	Prazo de recurso contra resultado preliminar dos aprovados na prova objetiva. Prazo de recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos.
27/02/2023	Divulgação do Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva e de títulos; Divulgação do Resultado Final da Prova Objetiva. Divulgação do resultado da prova Títulos. Convocação para as Provas Práticas.
28/02/2023	Divulgação do resultado preliminar das Provas Práticas
01 e 02/03/2023	Prazo de recurso contra o resultado preliminar das provas práticas
10/03/2023	Divulgação do Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar das provas práticas. Previsão de divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2022.
10/03/2023	Prazo de recurso contra o resultado preliminar dos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2022.
10/03/2023	Previsão de divulgação do resultado FINAL dos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2022.
10/03/2022	**Homologação do Concurso Público 001/2022**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Curvelândia /MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br.

ANEXO VI – ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA PROVA DE TÍTULOS

O Candidato que desejar encaminhar a documentação necessária para a Prova de Títulos, conforme escrito no item 11., previsto no Edital do Concurso Público, deverá encaminhar a documentação seguindo os passos, conforme descrito a seguir:

Após entrar em seu login e senha, o candidato escolhe a opção "recursos", conforme imagem abaixo:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Após clicar na opção descrita abaixo, o candidato, deve optar pela opção, **"ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A PROVA DE TÍTULOS"**, conforme imagem apresentada:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Para enviar a documentação referente aprova de títulos, o candidato, escolha a opção circulada:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Após esse passo, o candidato anexa a documentação, e envia, na tela abaixo:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

OBS* Cabe informar que TODOS OS DOCUMENTOS, devem ser escaneados em um único arquivo formato PDF, conforme documento orientativo, sob pena de não serem contabilizados, por estarem em desconformidade com as regras editalícias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

1ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE**

MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a **SR. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG nº 0289375- 4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 174/2022, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ nº 05.808.979/0001-42.

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CILINDRO, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT.**

Considerando que no item 20.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 029/2022, qual de origem a Ata de Preços em epigrafe, estabelece que o prazo de entrega seja de 15 (quinze) dias contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho.

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 7059/2022 de 03 de Novembro de 2022 e até o momento não foi entregue o produto solicitado pela referida NAD.

Considerando que a entrega do produto da NAD citada deveria ser entregue em até o dia 18/11/2022.

Considerando que a vossa empresa solicitou no dia 04/11/2022 um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir com a entrega dos produtos, qual foi acatado, e já se encontra em atraso a mais de 07 (sete dias), sem que a sua entrega dos produtos seja feita pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando que a Ata de Registro de Preços bem como o edital do referido processo licitatório impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio do presente **NOTIFICADA** a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ nº 05.808.979/0001-42, para que, entregue o produto solicitado o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de mais 05 (cinco) dias, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, o Município de Diamantino, **APLICARÁ** as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 13 de Dezembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022.

OBJETO: **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PLÁCIDO DE CASTRO EM DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.297.592,57 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

CONTRATADO: **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 26.659.484/0001-67.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER O EVENTO "FÁBULAS DE NATAL" QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

CONTRATADO: **J. JULIO TAVARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.135.368/0001-95.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECREAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER O PROJETO "FÁBULAS DE NATAL" REALIZADO NO MÊS DE DEZEMBRO/2022 NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.752,15 (Trinta e nove mil Setecentos e cinquenta e dois reais e Quinze centavos).

CONTRATADO: **CURUMIM EVENTOS E FESTAS EIRELI**, inscrito sob o CNPJ nº 33.728.845/0001-57.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÍDIA PARA DIVULGAÇÕES, DESTACANDO OBRAS E MENSAGENS DE COMEMORAÇÃO DO NATAL E ANO NOVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT NO EVENTO FÁBULAS DE NATAL 2022.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.000,00 (Onze mil reais).

CONTRATADO: **SILVIO JOSÉ PIRAN**, inscrito sob o CNPJ nº 07.872.002/0001-10.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.325.000,00	43.470.808,00	12.992.700,25	29,89	44.881.039,31	103,24	-1.410.231,31
RECEITAS CORRENTES	33.639.189,00	39.684.997,00	12.992.700,25	32,74	42.962.007,52	108,26	-3.277.010,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.051.283,50	6.541.283,50	6.395.075,80	97,76	9.122.087,14	139,45	-2.580.803,64
Impostos	2.533.483,50	6.023.483,50	6.317.691,11	104,88	8.696.555,41	144,38	-2.673.071,91
Taxas	286.000,00	286.000,00	29.671,66	10,37	234.446,52	81,97	51.553,48
Contribuição de Melhoria	231.800,00	231.800,00	47.713,03	20,58	191.085,21	82,44	40.714,79
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	262.608,00	262.608,00	198.693,02	75,66	743.637,94	283,17	-481.029,94
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00
Valores Mobiliários	29.050,00	29.050,00	198.693,02	683,97	743.637,94	559,86	-714.587,94
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	175.558,00	175.558,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.558,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.302.000,00	1.302.000,00	277.229,86	21,29	1.295.418,41	99,49	6.581,59
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.300.000,00	1.300.000,00	277.229,86	21,33	1.295.418,41	99,65	4.581,59
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.766.476,48	31.322.284,48	6.118.701,57	19,53	31.777.826,52	101,45	-455.542,04
Transferências da União e de suas Entidades	12.115.840,00	12.940.648,00	2.898.387,79	22,40	13.352.845,35	103,19	-412.197,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.668.526,48	14.399.526,48	2.543.346,99	17,66	15.021.350,49	104,32	-621.824,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.982.110,00	3.982.110,00	676.966,79	17,00	3.403.630,68	85,47	578.479,32
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	256.821,02	256.821,02	3.000,00	1,17	23.037,51	8,97	233.783,51
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.618,00	1.618,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.618,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	255.203,02	255.203,02	3.000,00	1,18	23.037,51	9,03	232.165,51
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.685.811,00	3.785.811,00	0,00	0,00	1.919.031,79	50,69	1.866.779,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	85.135,00	85.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.135,00
Alienação de Bens Móveis	85.135,00	85.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.135,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.600.676,00	3.700.676,00	0,00	0,00	1.919.031,79	51,86	1.781.644,21
Transferências da União e de suas Entidades	1.177.519,00	1.177.519,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.519,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.423.157,00	2.523.157,00	0,00	0,00	1.919.031,79	76,06	604.125,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	37.325.000,00	43.470.808,00	12.992.700,25	29,89	44.881.039,31	103,24	-1.410.231,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	37.325.000,00	43.470.808,00	12.992.700,25	29,89	44.881.039,31	103,24	-1.410.231,31
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	37.325.000,00	43.470.808,00	12.992.700,25	29,89	44.881.039,31	103,24	-1.410.231,31
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	6.318.400,00	-	-	6.318.400,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	6.318.400,00	-	-	6.318.400,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.193.241,24	47.524.449,24	7.553.038,23	40.911.433,89	6.613.015,35	7.552.745,23	36.327.751,40	11.196.697,84	35.337.294,75
DESPESAS CORRENTES	29.433.497,83	40.663.492,34	7.254.098,95	35.384.830,10	5.278.662,24	6.833.939,21	33.014.859,04	7.648.633,30	32.024.500,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.677.540,98	16.313.734,94	3.077.026,29	14.078.504,07	2.235.230,87	3.077.026,29	14.078.504,07	2.235.230,87	13.732.485,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.755.956,85	24.349.757,40	4.177.072,66	21.306.326,03	3.043.431,37	3.756.912,92	18.936.354,97	5.413.402,43	18.292.014,48
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.755.956,85	24.349.757,40	4.177.072,66	21.306.326,03	3.043.431,37	3.756.912,92	18.936.354,97	5.413.402,43	18.292.014,48
DESPESAS DE CAPITAL	5.699.743,41	6.860.956,90	298.939,28	5.526.603,79	1.334.353,11	718.806,02	3.312.892,36	3.548.064,54	3.312.794,36
INVESTIMENTOS	5.699.743,41	6.860.956,90	298.939,28	5.526.603,79	1.334.353,11	718.806,02	3.312.892,36	3.548.064,54	3.312.794,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.193.241,24	47.524.449,24	7.553.038,23	40.911.433,89	6.613.015,35	7.552.745,23	36.327.751,40	11.196.697,84	35.337.294,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	680.238,76	714.238,76	-32.961,97	547.276,79	166.961,97	135.640,22	547.276,79	166.961,97	547.276,79
Amortização da Dívida Interna	680.238,76	714.238,76	-32.961,97	547.276,79	166.961,97	135.640,22	547.276,79	166.961,97	547.276,79
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	680.238,76	714.238,76	-32.961,97	547.276,79	166.961,97	135.640,22	547.276,79	166.961,97	547.276,79
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	35.873.480,00	48.238.688,00	7.520.076,26	41.458.710,68	6.779.977,32	7.688.385,45	36.875.028,19	11.363.659,81	35.884.571,54
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	3.422.328,63	-	-	8.006.011,12	-	8.996.467,77
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.873.480,00	48.238.688,00	7.520.076,26	44.881.039,31	-	7.688.385,45	44.881.039,31	-	44.881.039,31
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 07/dez/2022 as 12h e 32m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA	SIRLENE VIEIRA DE JESUS	LUIZ CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contador Designado CRCMT-010793/O-4	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	35.873.480,00	48.238.688,00	7.520.076,26	41.458.710,68	100,00	6.779.977,32	7.688.385,45	36.875.028,19	100,00	11.363.659,81
ADMINISTRAÇÃO	9.372.359,00	12.859.047,97	2.021.997,85	11.380.366,09	27,45	1.478.681,88	1.993.830,69	10.564.259,39	28,65	2.294.788,58
Administração Geral	9.169.919,00	12.430.641,81	2.009.535,85	10.955.617,09	26,43	1.475.024,72	1.928.488,06	10.158.154,21	27,55	2.272.487,60
Ordenamento Territorial	60.000,00	10.017,00	0,00	10.017,00	0,02	0,00	10.017,00	10.017,00	0,03	0,00
Administração de Receitas	115.000,00	383.720,00	12.462,00	381.032,00	0,92	2.688,00	52.804,00	366.024,00	0,99	17.696,00
Outras Transferências	27.440,00	34.669,16	0,00	33.700,00	0,08	969,16	2.521,63	30.064,18	0,08	4.604,98
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.466.913,35	3.439.097,57	489.103,63	2.578.611,54	6,22	860.486,03	437.760,17	2.421.858,44	6,57	1.017.239,13
Administração Geral	2.136.038,90	3.043.023,12	467.514,53	2.424.994,19	5,85	618.028,93	425.766,07	2.287.136,09	6,20	755.887,03
Assistência ao Idoso	111.839,45	111.839,45	0,00	0,00	0,00	111.839,45	0,00	0,00	0,00	111.839,45
Assistência Comunitária	219.035,00	284.235,00	21.589,10	153.617,35	0,37	130.617,65	11.994,10	134.722,35	0,37	149.512,65
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	6.690.261,47	12.064.121,39	2.436.908,54	10.335.183,02	24,93	1.728.938,37	2.205.779,20	9.461.576,34	25,66	2.602.545,05
Administração Geral	2.620.243,99	4.835.168,96	762.090,76	4.317.102,16	10,41	518.066,80	769.328,51	4.163.999,50	11,29	671.169,46
Atenção Básica	2.964.958,00	4.335.780,65	925.983,61	3.612.066,20	8,71	723.714,45	873.251,47	3.328.206,90	9,03	1.007.573,75
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	774.400,00	2.489.503,84	638.665,41	2.071.772,99	5,00	417.730,85	478.644,06	1.678.043,64	4,55	811.460,20
Suporte Profilático e Terapêutico	112.309,48	189.294,24	53.841,51	171.169,55	0,41	18.124,69	28.227,91	128.254,18	0,35	61.040,06
Vigilância Sanitária	72.000,00	52.900,00	1.290,00	11.108,96	0,03	41.791,04	1.290,00	11.108,96	0,03	41.791,04
Vigilância Epidemiológica	146.350,00	161.473,70	55.037,25	151.963,16	0,37	9.510,54	55.037,25	151.963,16	0,41	9.510,54
EDUCAÇÃO	9.793.432,24	11.466.693,71	1.628.490,76	10.057.643,72	24,26	1.409.049,99	1.800.244,45	8.192.254,81	22,22	3.274.438,90
Administração Geral	3.155.047,15	3.922.984,20	241.602,90	3.691.747,18	8,90	231.237,02	488.107,01	1.934.676,79	5,25	1.988.307,41
Ensino Fundamental	3.975.602,09	4.888.024,28	1.005.116,75	4.079.178,40	9,84	808.845,88	937.703,83	3.992.170,43	10,83	895.853,85
Educação Infantil	2.572.783,00	2.477.024,91	352.690,83	2.120.535,64	5,11	356.489,27	343.621,65	2.099.845,33	5,69	377.179,58
Educação Especial	90.000,00	178.660,32	29.080,28	166.182,50	0,40	12.477,82	30.811,96	165.562,26	0,45	13.098,06
CULTURA	80.000,00	611.254,00	0,00	544.228,15	1,31	67.025,85	0,00	544.228,15	1,48	67.025,85
Difusão Cultural	80.000,00	611.254,00	0,00	544.228,15	1,31	67.025,85	0,00	544.228,15	1,48	67.025,85
DIREITOS DA CIDADANIA	66.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,03	0,00	2.000,00	10.000,00	0,03	2.000,00
Direitos Individuais, Coletivos Difusos	66.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,03	0,00	2.000,00	10.000,00	0,03	2.000,00
URBANISMO	3.659.228,72	3.412.836,89	675.920,16	2.994.351,90	7,22	418.484,99	711.796,54	2.255.920,37	6,12	1.156.916,52
Infra-Estrutura Urbana	3.659.228,72	3.412.836,89	675.920,16	2.994.351,90	7,22	418.484,99	711.796,54	2.255.920,37	6,12	1.156.916,52
SANEAMENTO	554.900,00	655.200,00	80.729,14	581.801,81	1,40	73.398,19	42.290,10	506.022,47	1,37	149.177,53
Infra-Estrutura Urbana	75.000,00	5.000,00	0,00	2.000,00	0,00	3.000,00	0,00	2.000,00	0,01	3.000,00
Saneamento Básico Urbano	479.900,00	650.200,00	80.729,14	579.801,81	1,40	70.398,19	42.290,10	504.022,47	1,37	146.177,53
AGRICULTURA	583.550,00	1.186.610,66	105.787,36	1.061.815,62	2,56	124.795,04	107.293,79	1.036.005,43	2,81	150.605,23
Administração Geral	543.550,00	875.439,82	105.787,36	762.315,62	1,84	113.124,20	107.293,79	736.505,43	2,00	138.934,39
Abastecimento	40.000,00	23.670,84	0,00	12.000,00	0,03	11.670,84	0,00	12.000,00	0,03	11.670,84
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	287.500,00	0,00	287.500,00	0,69	0,00	0,00	287.500,00	0,78	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	290.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Controle Ambiental	290.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
TRANSPORTE	372.755,20	373.020,00	24.500,00	316.529,28	0,76	56.490,72	13.500,00	299.540,28	0,81	73.479,72
Transporte Rodoviário	372.755,20	373.020,00	24.500,00	316.529,28	0,76	56.490,72	13.500,00	299.540,28	0,81	73.479,72
DESPORTO E LAZER	400.591,26	356.109,18	102.011,98	256.056,08	0,62	100.053,10	100.640,48	253.301,58	0,69	102.807,60
Administração Geral	183.000,00	213.010,72	57.922,48	175.276,92	0,42	37.733,80	57.550,98	173.522,42	0,47	39.488,30
Desporto Comunitário	217.591,26	143.098,46	44.089,50	80.779,16	0,19	62.319,30	43.089,50	79.779,16	0,22	63.319,30
ENCARGOS ESPECIAIS	1.483.488,76	1.682.696,63	-45.373,16	1.340.123,47	3,23	342.573,16	273.250,03	1.330.060,93	3,61	352.635,70
Outros Encargos Especiais	1.483.488,76	1.682.696,63	-45.373,16	1.340.123,47	3,23	342.573,16	273.250,03	1.330.060,93	3,61	352.635,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência geral	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.873.480,00	48.238.688,00	7.520.076,26	41.458.710,68	100,00	6.779.977,32	7.688.385,45	36.875.028,19	100,00	11.363.659,81

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 07/dez/2022 as 12h e 34m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.021 A 10/2.022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.021	12 / 2.021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.861.405,98	5.846.116,09	3.362.510,48	3.426.659,07	3.692.830,62	3.224.404,28	5.358.024,12	6.415.141,86	4.102.549,61	3.957.687,37	3.651.348,64	10.379.222,14	57.277.900,26	43.898.708,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	585.995,03	1.993.508,21	420.672,28	208.636,31	346.483,36	199.202,39	285.626,26	440.015,16	369.053,08	457.322,50	324.997,98	6.070.077,82	11.701.590,38	6.541.283,50
IPTU	11.548,72	17.682,61	4.884,03	8.490,53	7.916,38	13.522,67	22.576,38	29.421,19	37.319,20	66.337,40	12.015,58	10.399,95	242.114,64	236.294,50
ISS	74.181,43	94.611,99	37.764,56	48.919,74	65.304,26	141.233,98	60.027,03	58.876,11	73.475,92	95.279,77	90.171,88	87.353,53	927.200,20	1.061.000,00
ITBI	437.749,89	1.751.650,81	295.212,00	49.754,80	173.811,62	6.337,50	97.131,00	225.906,05	201.703,13	109.260,00	105.060,12	5.836.686,69	9.290.263,61	4.298.145,00
IRRF	37.199,50	98.940,21	44.877,95	62.013,20	62.077,03	5.939,81	68.400,75	67.054,67	3.616,88	134.418,76	75.325,38	100.677,98	760.542,12	428.044,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.315,49	30.622,59	37.933,74	39.458,04	37.374,07	32.168,43	37.491,10	58.757,14	52.937,95	52.026,57	42.425,02	34.959,67	481.469,81	517.800,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	30.464,39	47.221,67	54.202,04	53.614,97	62.568,08	51.739,27	67.327,67	72.040,26	87.618,15	95.834,48	85.304,95	113.388,07	821.324,00	262.608,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	30.464,39	47.221,67	54.202,04	53.614,97	62.568,08	51.739,27	67.327,67	72.040,26	87.618,15	95.834,48	85.304,95	113.388,07	821.324,00	29.050,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.558,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	112.079,33	105.688,19	99.713,89	101.791,60	154.123,32	103.245,80	145.035,12	133.549,16	137.555,50	143.174,16	134.169,91	143.059,95	1.513.185,93	1.302.000,00
Transferências Correntes	3.132.567,23	3.677.218,76	2.783.956,34	3.059.616,19	3.128.155,86	2.868.716,82	4.858.535,07	5.768.037,28	3.506.822,88	3.255.784,65	3.105.375,80	4.051.196,30	43.195.983,18	35.535.995,48
Cota-Parte do FPM	864.276,08	1.286.643,73	893.858,29	1.247.750,80	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	11.685.416,61	9.364.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.331.544,51	1.234.934,45	1.124.784,36	1.037.057,17	1.291.938,96	994.565,13	1.381.358,13	1.216.896,47	1.204.231,82	1.242.683,88	1.196.324,67	1.123.727,33	14.380.046,88	11.250.000,00
Cota-Parte do IPVA	89.979,03	50.578,68	48.425,07	56.450,79	138.380,34	96.672,26	134.952,16	137.906,88	82.876,72	96.922,83	39.033,31	54.383,58	1.026.561,65	476.218,00
Cota-Parte do ITR	41.139,64	47.976,85	24.043,45	4.976,50	9.225,59	21.703,28	14.199,34	8.517,37	17.816,06	27.447,76	137.829,35	1.080.108,03	1.434.983,22	585.505,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.840,00
Transferências LC 61/1989	7.033,32	7.019,54	8.083,56	5.686,03	2.870,98	10.739,00	5.297,51	5.163,25	5.814,11	3.668,04	6.224,00	50.836,06	118.435,40	79.360,00
Transferências do FUNDEB	378.339,98	361.248,23	320.173,14	327.815,88	349.704,01	303.910,65	397.335,06	350.961,00	329.949,16	346.814,99	322.407,13	354.559,66	4.143.218,89	3.982.110,00
Outras Transferências Correntes	420.254,67	688.817,28	364.588,47	379.879,02	579.598,82	544.480,61	1.927.963,80	3.115.307,07	609.991,79	625.591,13	563.014,41	587.833,46	10.407.320,53	9.741.962,48
Outras Receitas Correntes	300,00	22.479,26	3.965,93	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	5.571,58	1.500,00	1.500,00	45.816,77	256.821,02
DEDUÇÕES (II)	465.387,70	446.116,97	418.222,08	469.246,90	439.196,24	401.917,19	505.587,57	459.321,04	421.067,19	455.941,93	426.277,26	611.593,27	5.519.875,34	4.213.711,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	465.387,70	446.116,97	418.222,08	469.246,90	439.196,24	401.917,19	505.587,57	459.321,04	421.067,19	455.941,93	426.277,26	611.593,27	5.519.875,34	4.213.711,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.396.018,28**	**5.399.999,12**	**2.944.288,40**	**2.957.412,17**	**3.253.634,38**	**2.822.487,09**	**4.852.436,55**	**5.955.820,82**	**3.681.482,42**	**3.501.745,44**	**3.225.071,38**	**9.767.628,87**	**51.758.024,92**	**39.684.997,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.396.018,28**	**5.399.999,12**	**2.944.288,40**	**2.957.412,17**	**3.253.634,38**	**2.822.487,09**	**4.852.436,55**	**5.955.820,82**	**3.681.482,42**	**3.501.745,44**	**3.225.071,38**	**9.767.628,87**	**51.758.024,92**	**39.684.997,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a pagto. agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**3.396.018,28**	**5.399.999,12**	**2.944.288,40**	**2.957.412,17**	**3.253.634,38**	**2.822.487,09**	**4.852.436,55**	**5.955.820,82**	**3.681.482,42**	**3.501.745,44**	**3.225.071,38**	**9.767.628,87**	**51.758.024,92**	**39.684.997,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 07/dez/2022 as 12h e 36m.

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.021 A 10/2.022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

VALDECIO LUIZ DA COSTA	SIRLENE VIEIRA DE JESUS	LUIZ CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contador Designado CRCMT-010793/O-4	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZACÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**

Continua Página: 2

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	7.575.195,66	6.073.880,58	1.501.315,08
Investimentos	6.860.956,90	5.526.603,79	1.334.353,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	714.238,76	547.276,79	166.961,97
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.575.195,66	6.073.880,58	1.501.315,08
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**7.575.195,66**	**6.073.880,58**	**1.501.315,08**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 07/dez/2022 as 13h e 03m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	39.684.997,00	42.962.007,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.541.283,50	9.122.087,14
IPTU	236.294,50	212.883,31
ISS	1.061.000,00	758.406,78
ITBI	4.298.145,00	7.100.862,91
IRRF	428.044,00	624.402,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	517.800,00	425.531,73
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	262.608,00	743.637,94
Aplicações Financeiras (II)	29.050,00	743.637,94
Outras Receitas Patrimoniais	233.558,00	0,00
Transferências Correntes	31.322.284,48	31.777.826,52
Cota-Parte do FPM	7.624.000,00	7.735.212,57
Cota-Parte do ICMS	9.000.000,00	9.450.854,55
Cota-Parte do IPVA	380.975,00	708.804,08
Cota-Parte do ITR	468.404,00	1.076.693,52
Transferências da LC 87/1996	45.473,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	79.360,00	104.382,54
Transferências do FUNDEB	3.982.110,00	3.403.630,68
Outras Transferências Correntes	9.741.962,48	9.298.248,58
Demais Receitas Correntes	1.558.821,02	1.318.455,92
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.558.821,02	1.318.455,92
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	39.655.947,00	42.218.369,58
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.785.811,00	1.919.031,79
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	85.135,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	85.135,00	0,00
Transferências de Capital	3.700.676,00	1.919.031,79
Convênios	3.629.676,00	1.919.031,79
Outras Transferências de Capital	71.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.785.811,00	1.919.031,79
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	43.441.758,00	44.137.401,37

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	40.663.492,34	35.384.830,10	33.014.859,04	32.024.500,39	574.223,40	196.836,03	196.825,58
Pessoal e Encargos Sociais	16.313.734,94	14.078.504,07	14.078.504,07	13.732.485,91	441.961,38	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.349.757,40	21.306.326,03	18.936.354,97	18.292.014,48	132.262,02	196.836,03	196.825,58
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	24.349.757,40	21.306.326,03	18.936.354,97	18.292.014,48	132.262,02	196.836,03	196.825,58
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	40.663.492,34	35.384.830,10	33.014.859,04	32.024.500,39	574.223,40	196.836,03	196.825,58
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.575.195,66	6.073.880,58	3.860.169,15	3.860.071,15	397.825,00	466.201,27	466.201,27
Investimentos	6.860.956,90	5.526.603,79	3.312.892,36	3.312.794,36	397.825,00	466.201,27	466.201,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	714.238,76	547.276,79	547.276,79	547.276,79	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	6.860.956,90	5.526.603,79	3.312.892,36	3.312.794,36	397.825,00	466.201,27	466.201,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**47.524.449,24**	**40.911.433,89**	**36.327.751,40**	**35.337.294,75**	**972.048,40**	**663.037,30**	**663.026,85**

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Continuação

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**7.165.031,37**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	743.637,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**7.908.669,31**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	32.961,97
DEDUÇÕES (XXIX)	4.407.009,89	4.751.137,52
Disponibilidade de Caixa	4.407.009,89	4.751.137,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.434.873,44	7.105.998,47
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.443.327,21	1.461.745,91
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	584.536,34	893.115,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.407.009,89	-4.718.175,55
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**311.165,66**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-18.418,70
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXVII - XXXII - XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI)	7.579.084,95
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.908.669,31**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**7.165.031,37**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.318.400,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.318.400,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 07/dez/2022 as 12h e 45m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA	SIRLENE VIEIRA DE JESUS	LUIZ CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contador Designado CRCMT-010793/O-4	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**446.897,27**	**996.429,94**	**972.048,40**	**0,00**	**471.278,81**	**149.465,39**	**748.630,18**	**663.037,30**	**663.026,85**	**3.110,40**	**231.958,32**	**703.237,13**
PODER EXECUTIVO	446.897,27	996.429,94	972.048,40	0,00	471.278,81	149.465,39	748.630,18	663.037,30	663.026,85	3.110,40	231.958,32	703.237,13
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**446.897,27**	**996.429,94**	**972.048,40**	**0,00**	**471.278,81**	**149.465,39**	**748.630,18**	**663.037,30**	**663.026,85**	**3.110,40**	**231.958,32**	**703.237,13**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 07/dez/2022 as 12h e 49m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	6.023.483,50	8.696.555,41
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	236.294,50	212.883,31
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.298.145,00	7.100.862,91
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.061.000,00	758.406,78
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	428.044,00	624.402,41
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.811.923,00	23.684.317,93
2.1- Cota-Parte FPM	9.364.000,00	9.534.496,80
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	8.700.000,00	9.078.765,65
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	664.000,00	455.731,15
2.2- Cota-Parte ICMS	11.250.000,00	11.813.567,92
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	79.360,00	104.382,54
2.4- Cota-Parte ITR	585.505,00	1.345.866,73
2.5- Cota-Parte IPVA	476.218,00	886.003,94
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	56.840,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**27.835.406,50**	**32.380.873,34**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**4.218.216,60**	**4.645.717,36**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**2.740.635,03**	**3.449.500,98**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.011.160,00	4.147.268,62
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.011.160,00	4.147.268,62
6.1.1- Principal	3.982.110,00	3.403.630,68
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	29.050,00	743.637,94
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-236.106,60	-1.242.086,68

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	312.692,35
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-312.692,35
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**4.147.268,62**

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.879.259,51	2.717.320,84	2.717.320,84	2.659.117,16	0,00
10.1- Educação Infantil	1.578.181,61	1.555.828,60	1.555.828,60	1.523.945,97	0,00
10.1.1 - Creche	1.578.181,61	1.555.828,60	1.555.828,60	1.523.945,97	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.301.077,90	1.161.492,24	1.161.492,24	1.135.171,19	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.183.770,62	977.637,26	977.637,26	963.371,03	0,00
11.1- Educação Infantil	548.523,22	404.198,41	404.198,41	400.958,19	0,00
11.1.1 - Creche	548.523,22	404.198,41	404.198,41	400.958,19	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	635.247,40	573.438,85	573.438,85	562.412,84	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**4.063.030,13**	**3.694.958,10**	**3.694.958,10**	**3.622.488,19**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.717.320,84	2.717.320,84	2.659.117,16	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.903.088,03	2.717.320,84	2.717.320,84	65,52
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	414.726,86	4.147.268,62	4.147.268,62	100,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	17.982,07	179.820,72	0,00	0,00	0,00	179.820,72
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.982,07	179.820,72	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.477.024,91	2.120.535,64	2.099.845,33	2.047.894,30	20.690,31
24.1 - Creche	2.477.024,91	2.120.535,64	2.099.845,33	2.047.894,30	20.690,31
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	8.989.668,80	7.937.108,08	6.092.409,48	5.851.259,14	1.844.698,60
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**11.466.693,71**	**10.057.643,72**	**8.192.254,81**	**7.899.153,44**	**1.865.388,91**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	8.192.254,81
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-1.242.086,68
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**9.434.341,49**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.095.218,34	9.434.341,49	29,14

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	585.729,00	919.787,02
35.1- Salário-Educação	182.150,00	878.804,75
35.2- PDDE	17.795,00	900,00
35.3- PNAE	86.100,00	39.050,42
35.4 - PNATE	43.684,00	1.031,85
35.5- Outras Transferências do FNDE	256.000,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.606.519,00	540.221,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.692.556,00	1.183.441,01
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**3.884.804,00**	**2.643.449,03**

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.477.024,91	2.120.535,64	2.099.845,33	2.047.894,30	20.690,31
41.1- Creche	2.477.024,91	2.120.535,64	2.099.845,33	2.047.894,30	20.690,31
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	8.989.668,80	7.937.108,08	6.092.409,48	5.851.259,14	1.844.698,60
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**11.466.693,71**	**10.057.643,72**	**8.192.254,81**	**7.899.153,44**	**1.865.388,91**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	11.466.693,71	10.057.643,72	8.192.254,81	7.899.153,44	1.865.388,91
47.1- Despesas Correntes	9.016.597,68	7.642.526,35	7.420.443,95	7.127.440,58	222.082,40
47.1.1- Pessoal Ativo	5.146.679,25	4.377.174,93	4.377.174,93	4.270.209,11	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.869.918,43	3.265.351,42	3.043.269,02	2.857.231,47	222.082,40
47.2- Despesas de Capital	2.450.096,03	2.415.117,37	771.810,86	771.712,86	1.643.306,51
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	2.450.096,03	2.415.117,37	771.810,86	771.712,86	1.643.306,51

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	543.778,85	0,00
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	3.403.630,68	135.166,81
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	3.947.409,53	135.166,81
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.947.409,53	135.166,81

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 07/dez/2022 as 12h e 54m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

VALDECIO LUIZ DA COSTA	SIRLENE VIEIRA DE JESUS	LUIZ CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contador Designado CRCMT-010793/O-4	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) — Em Reais

2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) — Em Reais

2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 07/dez/2022 as 13h e 05m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	85.135,00	0,00	85.135,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	85.135,00	0,00	85.135,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864.026,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864.026,27	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864.026,27	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-693.651,31	0,00	-693.651,31

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 07/dez/2022 as 13h e 08m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.533.483,50	6.023.483,50	8.696.555,41	144,38
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	236.294,50	236.294,50	212.883,31	90,09
IPTU	180.000,00	180.000,00	139.614,39	77,56
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	56.294,50	56.294,50	73.268,92	130,15
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	808.145,00	4.298.145,00	7.100.862,91	165,21
ITBI	808.145,00	4.298.145,00	7.100.862,91	165,21
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.061.000,00	1.061.000,00	758.406,78	71,48
ISS	1.000.000,00	1.000.000,00	753.890,57	75,39
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	61.000,00	61.000,00	4.516,21	7,40
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	428.044,00	428.044,00	624.402,41	145,87
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.147.923,00	21.147.923,00	23.228.586,78	109,84
Cota-Parte FPM	8.700.000,00	8.700.000,00	9.078.765,65	104,35
Cota-Parte ITR	585.505,00	585.505,00	1.345.866,73	229,86
Cota-Parte IPVA	476.218,00	476.218,00	886.003,94	186,05
Cota-Parte ICMS	11.250.000,00	11.250.000,00	11.813.567,92	105,01
Cota-Parte IPI-Exportação	79.360,00	79.360,00	104.382,54	131,53
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	56.840,00	56.840,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	56.840,00	56.840,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**23.681.406,50**	**27.171.406,50**	**31.925.142,19**	**117,50**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.964.958,00	4.335.780,65	3.612.066,20	83,31	3.328.206,90	76,76	3.234.253,30	74,59
Despesas Correntes	2.760.358,00	3.370.778,03	3.207.755,26	95,16	2.927.365,96	86,85	2.833.412,36	84,06
Despesas de Capital	204.600,00	965.002,62	404.310,94	41,90	400.840,94	41,54	400.840,94	41,54
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	774.400,00	2.489.503,84	2.071.772,99	83,22	1.678.043,64	67,40	1.669.965,24	67,08
Despesas Correntes	633.400,00	1.698.094,64	1.606.942,27	94,63	1.357.043,64	79,92	1.348.965,24	79,44
Despesas de Capital	141.000,00	791.409,20	464.830,72	58,73	321.000,00	40,56	321.000,00	40,56
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	112.309,48	189.294,24	171.169,55	90,43	128.254,18	67,75	118.003,76	62,34
Despesas Correntes	112.309,48	189.294,24	171.169,55	90,43	128.254,18	67,75	118.003,76	62,34
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	72.000,00	52.900,00	11.108,96	21,00	11.108,96	21,00	11.108,96	21,00
Despesas Correntes	72.000,00	52.900,00	11.108,96	21,00	11.108,96	21,00	11.108,96	21,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	146.350,00	161.473,70	151.963,16	94,11	151.963,16	94,11	147.880,55	91,58
Despesas Correntes	141.200,00	161.473,70	151.963,16	94,11	151.963,16	94,11	147.880,55	91,58
Despesas de Capital	5.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.620.243,99	4.835.168,96	4.317.102,16	89,29	4.163.999,50	86,12	4.039.642,28	83,55
Despesas Correntes	2.514.243,99	4.579.168,96	4.062.739,58	88,72	3.910.434,92	85,40	3.786.077,70	82,68
Despesas de Capital	106.000,00	256.000,00	254.362,58	99,36	253.564,58	99,05	253.564,58	99,05
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.690.261,47**	**12.064.121,39**	**10.335.183,02**	**85.67**	**9.461.576,34**	**78,43**	**9.220.854,09**	**76,43**

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Continuação

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	10.335.183,02	9.461.576,34	9.220.854,09
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**10.335.183,02**	**9.461.576,34**	**9.220.854,09**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		4.788.771,33	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	5.546.411,69	4.672.805,01	4.432.082,76
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**32,37**	**29,64**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	4.788.771,33	10.335.183,02	5.546.411,69	1.114.328,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.546.411,69
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	686.619,04	82.572,72	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.715,62	8.513,78	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.012,34	118.679,66	1.638,99	-1.638,99
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.672.742,97	181.523,09	237.864,25	-237.864,25

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	1.638,99	1.638,99	1.638,99	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	237.864,25	237.864,25	237.864,25	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	239.503,24	239.503,24	239.503,24	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Continuação

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.760.358,00	3.370.778,03	3.207.755,26	95,16	2.927.365,96	86,85	2.833.412,36	84,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	633.400,00	1.698.094,64	1.606.942,27	94,63	1.357.043,64	79,92	1.348.965,24	79,44
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	112.309,48	189.294,24	171.169,55	90,43	128.254,18	67,75	118.003,76	62,34
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	72.000,00	52.900,00	11.108,96	21,00	11.108,96	21,00	11.108,96	21,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	141.200,00	161.473,70	151.963,16	94,11	151.963,16	94,11	147.880,55	91,58
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.514.243,99	4.579.168,96	4.062.739,58	88,72	3.910.434,92	85,40	3.786.077,70	82,68
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**6.233.511,47**	**10.051.709,57**	**9.211.678,78**	**91,64**	**8.486.170,82**	**84,43**	**8.245.448,57**	**82,03**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	6.690.261,47	12.064.121,39	10.335.183,02	85,67	9.461.576,34	78,43	9.220.854,09	76,43
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**-456.750,00**	**-2.012.411,82**	**-1.123.504,24**	**55,83**	**-975.405,52**	**48,47**	**-975.405,52**	**48,47**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 07/dez/2022 as 13h e 10m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA	SIRLENE VIEIRA DE JESUS	LUIZ CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contador Designado CRCMT-010793/O-4	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5° Bimestre de 2022

RREO – Anexo XIII (Lei n° 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 07/dez/2022 as 13h e 22m.

Nota:

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	37.325.000,00
Previsão Atualizada	43.470.808,00
Receitas Realizadas	44.881.039,31
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.318.400,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	35.873.480,00
Dotação Atualizada	48.238.688,00
Despesas Empenhadas	41.458.710,68
Despesas Liquidadas	36.875.028,19
Despesas Pagas	35.884.571,54
Superávit Orçamentário	8.006.011,12

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	41.458.710,68
Despesas Liquidadas	36.875.028,19

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	51.758.024,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	51.758.024,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	51.758.024,92

www.elotech.com.br

Continua Página: 1

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	7.908.669,31	0,00
Resultado Primário	0,00	7.165.031,37	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 2

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.443.327,21	0,00	972.048,40	471.278,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	898.095,57	3.110,40	663.026,85	231.958,32
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.341.422,78	3.110,40	1.635.075,25	703.237,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.434.341,49	<18% / 25%>	29,14
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.717.320,84	70%	65,52
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	6.073.880,58	1.501.315,08

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	85.135,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.461.576,34	15,00	29,64

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Continua Página: 4

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 07/dez/2022 as 13h e 29m.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

www.elotech.com.br Página: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

ADESÃO Á ARP - Nº 014/2022

O Município de Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01. 614.539/0001-01, neste ato representado por sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público a quem interessar a **ERRATA** da **ADESÃO Á ARP**, pois foi publicado de forma erronia por uma falha na digitação no valor total de R$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais) sendo que o correto é R$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais).

Gaúcha do Norte – MT, 13 de dezembro de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

CPL

DECRETO Nº 1341/2022 DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1181/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 4. 789.765,64 (Quatro milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122. 0003.20003 **Cód. Reduzido**	MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO **253**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12. 000,00
	SUBTOTAL	**12. 000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122. 0003.10008 **Cód. Reduzido**	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS **22**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14. 480,00
001.04.122. 0003.20007 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO **265**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12. 500,00
Cód. Reduzido	**266**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1. 500,00
Cód. Reduzido	**271**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5. 000,00
Cód. Reduzido	**273**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13. 000,00
	SUBTOTAL	**46. 480,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301. 0075.20008 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE **25**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	18.000,00
Cód. Reduzido	**275**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
002.10.301.0075.10023 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/FUNDO MUN. SAÚD **28**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
002.10.301.0075.20009 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **40**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	317.500,00
Cód. Reduzido	**287**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**294**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.180,52
002.10.301.0075.20017 **Cód. Reduzido**	MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF **41**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	152.000,00
Cód. Reduzido	**510**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	37.000,00
Cód. Reduzido	**512**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	**514**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
002.10.301.0075.20019 **Cód. Reduzido**	MANUT. DO PROGRAMA DO PAICI - ESTADO **56**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.473,75
002.10.301.0075.20023 **Cód. Reduzido**	MANUT. DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE **49**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	73.500,00
002.10.301.0075.20025 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM CASA DE APOIO **316**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.758,00
002.10.301.0075.20026 **Cód. Reduzido**	MANUT. DA ACADEMIA DE SAÚDE **27**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
002.10.301.0075.20117 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO **230**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	**698.412,27**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**	
002.23.122.0003.20032 **Cód. Reduzido**	MANUT. DO CONS. INTER. DES. ECON. SÓCIO AMBIENTAL MÉDIO A **66**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.920,87
003.20.122.0004.20035	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO	

Cód. Reduzido 3390300000	**521** MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Cód. Reduzido	**522**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.190,26
	SUBTOTAL	**19.111,13**
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
001.04.122.0003.20042 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA **93**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	333.000,00
Cód. Reduzido	**333**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
Cód. Reduzido	**334**	

3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
Cód. Reduzido	**336**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00
Cód. Reduzido	**338**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	212.149,03
001.26.782.0260.10044 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES **109**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	74.999,33
002.17.512.0076.20044 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO **346**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**350**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
	SUBTOTAL	**1.237.648,36**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.122.0003.20045 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS **353**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
Cód. Reduzido	**355**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
Cód. Reduzido	**357**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
Cód. Reduzido	**359**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.28.843.0003.20050 **Cód. Reduzido**	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA **124**	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.146,00
	SUBTOTAL	**40.146,00**
12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
002.27.812.0007.20052 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER **136**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.000,00
Cód. Reduzido	**368**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00

003.12.361.0035.20112 MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPIO

Cód. Reduzido 248

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 377

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA

003.12.361.0042.10089 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO , COMBI, VANS, CAMION

Cód. Reduzido 145

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 380

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 381

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cód. Reduzido 382

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA

004.12.361.0050.20144 MANUT.E ENCARGOS COM MAGISTERIO/ FUNDEB 70%

Cód. Reduzido 495

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 496

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

006.12.365.0005.20071 MANUT. E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

Cód. Reduzido 388

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

006.12.365.0005.20072 ATEND. A CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS (PROG MANUT CRE)

Cód. Reduzido 389

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

007.13.392.0048.20073 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA

Cód. Reduzido 172

312.950,42

10.000,00

1.318.000,00

8.000,00

21.100,00

142.577,70

650.000,00

84.500,00

165.149,03

168,50

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**392**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
	SUBTOTAL	**2.727.945,65**
13	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0015.20081 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P **421**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.000,00
Cód. Reduzido	**423**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
004.16.482.0190.10111 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES **207**	

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 22,23

SUBTOTAL 8.022,23

TOTAL 4.789.765,64

Art. 2º - O Credito Adicional aberto pelo artigo anterior, será coberto com o Excesso/Espectativa de Excesso de Arrecadação verificado no balanço financeiro do exercício corrente.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE GAUCHA DO NORTE-MT

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1347/2022 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 1347/2022 DE TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito(a) Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1196/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 162.775,44 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido 598

003.12.361.0035.20111 MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB

27590000701 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR-EXC

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 162.775,44

SUBTOTAL 162.775,44

TOTAL 162.775,44

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte de recurso 2.7.59.0000701 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB – TRANSPORTE ESCOLAR - EXC.ANT, no valor de R$ 162.775,44 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64:

TOTAL 162.775,44

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 003/2022, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Fábio da Silva Souza, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 1.100, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, Art. 5º, Parágrafo II;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, para atender à necessidade da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.3.90.14 – Diárias Pessoas Civil R$ 7.867,41

Total da atividade: R$ 7.867,41

TOTAL GERAL R$ 7.867,41

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

§ 1º Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 1.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais R$ 867,41

Total da atividade: R$ 1.867,41

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.217 Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanentes R$ 6.000,00

Total da atividade: R$ 6.000,00

TOTAL GERAL R$ 7.867,41

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Gaúcha do Norte– MT, 14 de Dezembro de 2022.

FABIO DA SILVA SOUZA

Presidente

DECRETO Nº 1346/2022 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 1346/2022 DE TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito(a) Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1193/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 100,00 (CEM REAIS), nas dotações orçamentárias:

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido 597

004.12.361.0050.20145 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDEB 30%

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BASICA)

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100,00

SUBTOTAL 100,00

TOTAL 100,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da fonte de recurso 1.5.40.0000000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA), no valor de R$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64:

TOTAL 100,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUC

DECRETO Nº 1342/2022 DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Decreto nº 1342/2022 de 3 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1100/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 96. 336,56 (Noventa e seis mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.122. 0003.10070 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS **120**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1. 759,92
	SUBTOTAL	**1. 759,92**
12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
007.13.392. 0048.20073 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA **394**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	79.429,64
	SUBTOTAL	**79.429,64**
13	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0015.20079 **Cód. Reduzido**	CURSOS E CONFERÊNCIAS DE CONSELHEIROS E DELEGADOS **408**	

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

002.08.244.0015.20084 MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD-SUAS

Cód. Reduzido 447

350,00

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.797,00
	SUBTOTAL	**15.147,00**
	TOTAL	**96.336,56**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
002.17.512.0076.20044 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO **527**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.759,92
	SUBTOTAL	**1.759,92**
13	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0015.20079 **Cód. Reduzido**	CURSOS E CONFERÊNCIAS DE CONSELHEIROS E DELEGADOS **409**	

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA

002.08.244.0015.20087 MANUT. DA GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA -IGD/PBF

Cód. Reduzido 453

350,00

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**456**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.797,00
002.08.244.0015.20126 **Cód. Reduzido**	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O CLUBE DE MAES **243**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00
003.08.243.0015.10108 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS UTENSÍLIOS P/FMDCA - CONS. TUTE **202**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.529,64
004.16.482.0190.20092 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS PROGRAMA DE HABITAÇÃO **477**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
004.16.482.0190.20120 **Cód. Reduzido**	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **233**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	14.900,00
	SUBTOTAL	**94.576,64**
	TOTAL	**96.336,56**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1343/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 1343/2022 DE TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito(a) Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1191/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 29.708,50 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

13	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**596**	
002.08.244.0015.20154	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA NATAL SOLIDARIO	
15000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	29.708,50
	SUBTOTAL	**29.708,50**
	TOTAL	**29.708,50**

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da fonte de recurso 1.5.00.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R$ 29.708,50 (vinte e nove mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64:

TOTAL 29.708,50

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

DECRETO Nº 1345/2022 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2022

Decreto nº 1345/2022 de 1 de Novembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1181/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 4. 546.087,40 (Quatro milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e oitenta e sete reais e quarenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122. 0003.20003 **Cód. Reduzido**	MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO **253**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17. 718,77
Cód. Reduzido	**256**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10. 000,00
	SUBTOTAL	**27. 718,77**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122. 0003.20007 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO **19**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	71. 227,62
Cód. Reduzido	**265**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19. 648,78
Cód. Reduzido	**266**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8. 467,84
Cód. Reduzido	**271**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3. 500,00
Cód. Reduzido	**272**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40. 000,00
Cód. Reduzido	**273**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13. 000,00
	SUBTOTAL	**155. 844,24**

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301. 0075.20008 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE **25**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	30. 751,09
Cód. Reduzido	**275**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7. 319,07
002.10.301. 0075.10023 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/FUNDO MUN. SAUD **28**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80. 520,00
002.10.301. 0075.20009 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **40**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	493. 878,10
Cód. Reduzido	**285**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51. 847,86
Cód. Reduzido	**286**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25. 609,28
Cód. Reduzido	**287**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	20. 000,00
Cód. Reduzido	**288**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30. 000,00
Cód. Reduzido	**293**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	16. 729,34
Cód. Reduzido	**294**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	6. 154,36
Cód. Reduzido	**296**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6. 400,00
002.10.301. 0075.20010 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL **44**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5. 000,00
002.10.301. 0075.20012 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE **304**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1. 262,00
Cód. Reduzido	**311**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9. 153,00
002.10.301. 0075.20017 **Cód. Reduzido**	MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF **41**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	217. 694,18
Cód. Reduzido	**510**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	57. 827,55
Cód. Reduzido	**512**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35. 469,33
Cód. Reduzido	**514**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15. 902,38

002.10.301. 0075.20019 **Cód. Reduzido**	MANUT. DO PROGRAMA DO PAICI - ESTADO **56**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10. 473,75
002.10.301. 0075.20025 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM CASA DE APOIO **54**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5. 000,00
Cód. Reduzido	**318**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10. 284,00
002.10.301. 0075.20142 **Cód. Reduzido**	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES BASICAS DE SAU **491**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15. 029,19
002.25.752. 0075.10113 **Cód. Reduzido**	ADQUIRIR UM GRUPO GERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL **210**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108. 000,00
	SUBTOTAL	**1.260. 304,48**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**	
001.18.541. 0077.20108 **Cód. Reduzido**	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO **214**	
3171700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5. 150,08
002.23.122. 0003.20032 **Cód. Reduzido**	MANUT. DO CONS. INTER. DES. ECON. SÓCIO AMBIENTAL MÉDIO A **66**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3. 015,41
003.20.122. 0004.20035 **Cód. Reduzido**	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO **521**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2. 000,00
	SUBTOTAL	**10. 165,49**
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
001.04.122. 0003.20042 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA **93**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	503. 250,00
Cód. Reduzido	**333**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	78. 981,03
Cód. Reduzido	**334**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23. 262,16
Cód. Reduzido	**335**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2. 000,00
Cód. Reduzido	**336**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500. 000,00
Cód. Reduzido	**338**	

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	140.290,85
002.17.512.0076.20044 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO **346**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Cód. Reduzido 3390390000	**348** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.550,00
Cód. Reduzido	**349**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
	SUBTOTAL	**1.266.334,04**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.122.0003.10070 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS **120**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.400,00
001.04.122.0003.20045 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS **122**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	83.722,28
Cód. Reduzido	**353**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.972,60
Cód. Reduzido	**355**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.988,72
Cód. Reduzido	**357**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**359**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.11.331.0084.20046 **Cód. Reduzido**	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP **125**	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	9.539,52
001.28.843.0003.20050 **Cód. Reduzido**	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA **124**	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.163,92
	SUBTOTAL	**182.787,04**
12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
001.12.361.0042.20051 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO **365**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.500,00
002.27.812.0007.20052 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER **136**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	9.639,42
Cód. Reduzido	**368**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.674,22
Cód. Reduzido	**371**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.802,60
Cód. Reduzido	**373**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
003.12.361.0035.20111 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB **537**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.500,00

003.12.361.0035.20112 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO **377**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	132.000,00
003.12.361.0042.20060 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO **158**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00

Cód. Reduzido	**380**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	85.000,00
Cód. Reduzido	**381**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.244,48
Cód. Reduzido	**382**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	21.197,50
003.12.453.0042.20058 **Cód. Reduzido**	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO **379**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Cód. Reduzido	**156**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.934,14
004.12.361.0050.20144 **Cód. Reduzido**	MANUT.E ENCARGOS COM MAGISTERIO/ FUNDEB 70% **495**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	999.930,97
Cód. Reduzido	**496**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	152.498,72
Cód. Reduzido	**497**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.578,00
007.04.122.0003.20004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO **17**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	38.500,00
Cód. Reduzido	**262**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00
Cód. Reduzido	**263**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	48.324,00
007.13.392.0048.20073 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA **172**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	12.801,51
Cód. Reduzido	**392**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.107,37
Cód. Reduzido	**394**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	690,00
	SUBTOTAL	**1.610.422,93**
13	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0015.20078 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADADE **397**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.456,38

002.08.244.0015.20080 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 508

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 417

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA

002.08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P

Cód. Reduzido 421

500,00

363,07

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	11.785,98
Cód. Reduzido	**423**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.660,89
003.08.243.0015.20090 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR **204**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	11.631,09
Cód. Reduzido	**466**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.113,00
	SUBTOTAL	**32.510,41**
	TOTAL	**4.546.087,40**

Art. 2º - O Credito Adicional aberto pelo artigo anterior, será coberto com o Excesso/Espectativa de Excesso de Arrecadação verificado no balanço financeiro do exercício corrente.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

AO UM DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1350/2022 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Decreto nº 1350/2022 de 23 de Novembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1100/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 26.619,58 (Vinte e seis mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
001.12.361.0042.20051 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO **572**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.779,00
003.12.361.0042.20060 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO **380**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.296,58
	SUBTOTAL	**22.075,58**
13	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0015.20087 **Cód. Reduzido**	MANUT. DA GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF **449**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.944,00
003.08.243.0015.20090 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR **469**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
	SUBTOTAL	**4.544,00**
	TOTAL	**26.619,58**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER 001.12.361.0042.20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido 554	
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.779,00
003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO **Cód. Reduzido 382**	
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.296,58
SUBTOTAL	**22.075,58**
13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0015.20084 MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD-SUAS **Cód. Reduzido 194**	
3390140000 DIÁRIAS - CIVIL	700,00
Cód. Reduzido 440	
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	3.244,00
003.08.243.0015.20090 MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR **Cód. Reduzido 468**	
3390140000 DIÁRIAS - CIVIL	600,00
SUBTOTAL	**4.544,00**
TOTAL	**26.619,58**
Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do Plano Plurianual (PPA) e	da Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO), vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL

no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

COVID-19: DECRETO N.º 025/GP/2022

DECRETO N.º 025/GP/2022 De, 13 de dezembro de 2022.

"Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID- 19, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 1.304 de 08 de março de 2022, que dispõem sobre a faculdade de uso de máscaras, bem como, para tomar decisão, foram considerados os dados epidemiológicos de Mato Grosso e a ampliação da vacinação contra o COVID – 19, no Estado.

DECRETA:

Art. 1° - Fica obrigado no Município de General Carneiro - MT o uso de máscaras em unidades hospitalares e afins, bem como para aquelas pessoas com sintomas de gripe, tais como coriza, tosse, dor de garganta e estado febril.

§1º- Recomenda-se o uso de máscaras em ambientes fechados para toda a população municipal e nas redes de ensino particular e pública do Município.

§2º- Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.

§3º- Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não se-

jam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas.

§4º- Permanece recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos, por idosos, gestantes e pessoas com comorbidades. destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

Art.2º- Recomenda-se a disponibilização de álcool na concentração de 70% à todas as atividades econômicas e não econômicas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

General Carneiro - MT, 13 de dezembro de 2022.

Marceo de Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2022

PORTARIA Nº 200/2022 De, 13 de Dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o período de 2023/2027, e dá outras providências".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1°: Nomear os integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB para o período 2023/2027.

Representantes do Poder Executivo

Titular: Lilian Borges do Nascimento

Suplente: Rogério Domingos dos Santos Fachini

Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Susie Sobrinho Ferreira Marques

Suplente: Chirley Vieira Arrais Talon

Representantes de Professores da Educação Básica Pública

Titular: Ivete Luz David Pereira

Suplente: Milena Alves Moraes

Representante de Diretores das Escolas Básica Pública

Titular: João Bosco Martins **- Presidente**

Suplente: Deyvily Alves Tapety – **Vice-Presidente**

Representante de Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básica Públicas

Titular: Bruna Fernanda Lourenço

Suplente: Eurico Elmo Pinheiro

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Geison Vicente de Lima

Suplente: Camila Moreira de Souza

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Alana de Abreu Carvalho

Suplente: Luiz Gustavo Muniz Rodrigues

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Luceia Rodrigues da Silva

Suplentes: Débora Regina Pereira de Lima

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Jôiciele Helena Baratto

Suplente: Érica Camila Fernandes Arruda

Representantes de Pais de alunos da Educação Básica Publica:

Titular: Ineis Gomes de Souza

Suplente: Gisleia Dias Ferreira

Titular: Laura Rezende de Lima

Suplente: Joelson Garcia de Souza

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

E cumpra-se.

General Carneiro/MT,13 de Dezembro de 2022. De, 13 de Dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o período de 2023/2027, e dá outras providências".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1°: Nomear os integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB para o período 2023/2027.

Representantes do Poder Executivo

Titular: Lilian Borges do Nascimento

Suplente: Rogério Domingos dos Santos Fachini

Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Susie Sobrinho Ferreira Marques

Suplente: Chirley Vieira Arrais Talon

Representantes de Professores da Educação Básica Pública

Titular: Ivete Luz David Pereira

Suplente: Milena Alves Moraes

Representante de Diretores das Escolas Básica Pública

Titular: João Bosco Martins **- Presidente**

Suplente: Deyvily Alves Tapety – **Vice-Presidente**

Representante de Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básica Públicas

Titular: Bruna Fernanda Lourenço

Suplente: Eurico Elmo Pinheiro

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Geison Vicente de Lima

Suplente: Camila Moreira de Souza

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Alana de Abreu Carvalho

Suplente: Luiz Gustavo Muniz Rodrigues

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Luceia Rodrigues da Silva

Suplentes: Débora Regina Pereira de Lima

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Jôiciele Helena Baratto

Suplente: Érica Camila Fernandes Arruda

Representantes de Pais de alunos da Educação Básica Publica:

Titular: Ineis Gomes de Souza

Suplente: Gisleia Dias Ferreira

Titular: Laura Rezende de Lima

Suplente: Joelson Garcia de Souza

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

E cumpra-se.

General Carneiro/MT,13 de Dezembro de 2022.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 025/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial nº .025/2022, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM REMENDOS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Não comparecendo nenhuma empresa para o certame, o processo torna-se deserto.

General Carneiro -MT, 13 DE dezembro de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022 – Processo Administrativo Nº 090/2022, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: "**DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA**"

VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA "BRENNO REIS E MARCO VIOLA", PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2023, NA FESTA DE FIM DE ANO (REVEILLON 2022/2023).

Glória D´Oeste – MT, 13 de Dezembro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022 – Processo Administrativo Nº 088/2022, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: "**GENILSON PEREIRA DA SILVA - MEI**"

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA "PAGODÃO S.A", PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FESTA DE FIM DE ANO (REVEILLON 2022/2023).

Glória D´Oeste – MT, 13 de Dezembro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 127/2022

Processo: Carta Convite nº 05/2022

Objeto: Prorrogação de prazo de execução de serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

Contratada: CVI CONSTRUTORA LTDA

Fundamento Legal: Artigo 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93

Vigência: Até 27/04/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022 – Processo Administrativo Nº 087/2022, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: "**DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA**"

VALOR GLOBAL: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM O CANTOR "LOUBET", PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FESTA DE FIM DE ANO (REVEILLON 2022/2023).

Glória D´Oeste – MT, 13 de Dezembro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT E A CVI CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D´OESTE/MT, inscrita no CNPJ 37.464.955/0001-00, com sede administrativa localizada na Av. dos Imigrantes, nº. 2000 - Centro - CEP. 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso, neste ato representado pela Excelentíssima Srª Prefeita Municipal – GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – 1100494-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 722.901.371-20, domiciliada à Av. dos Imigrantes, nº. 2000 - Centro -

CEP. 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CVI CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.667.883/0001-04, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 1091, Sala 02, Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP.: 78032-120, representada neste ato pelo seu Sócio Sr. Luiz Renato de Barros Bambirra, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº FF694596 –SRDFF/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 581.371.731-53, chamada simplesmente de CONTRATADA, de acordo e,

Considerando que a CONTRATADA solicitou aditamento de prazo, devido ao atraso na entrega de alguns materiais a serem utilizados na obra;

Considerando que o engenheiro responsável, sr. Marcio Mariano da Silva concorda com o aditivo;

Considerando que o Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, sr. Reginaldo Palermo é favorável a adição de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias para finalização e entrega definitiva da obra;

Resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 127/2022, cuja celebração foi autorizada pela Carta Convite nº 005/2022, Tipo "Menor Preço Global" e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

Constitui objeto do presente ajuste é a adição de prazo da execução da obra de reforma da UBS do Distrito de Monte Castelo D'Oeste, no município de Glória D'Oeste – MT.

Cláusula Segunda - Dos Prazos:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 180 (cento e oitenta) dias, pelo período compreendido entre 28/10/2022 a 27/04/2023.

Cláusula Terceira - Das demais disposições legais:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato celebrado em 27/07/2022, ora prorrogado.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Glória D'Oeste/ MT, 27 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

CNPJ/MF 37.464.955/0001-00

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita / Contratante

CVI CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF : 11.667.883/0001-04

LUIZ RENATO DE BARROS BAMBIRRA

SÓCIO / CONTRATADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022 – Processo Administrativo Nº 089/2022, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: "**E M PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS**"

VALOR GLOBAL: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA "PALLADIUM", PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FESTA DE FIM DE ANO (REVEILLON 2022/2023).

Glória D´Oeste – MT, 13 de Dezembro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE ABERTURA PP 089-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 089/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PINTURAS ARTÍSTICAS EM MUROS, PAREDES, SALAS, PRAÇAS, INCLUINDO DESENHOS, LETREIROS ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **10 de janeiro de 2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 13 de dezembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2022/CMAS

Resolução Nº 008/2022

Dispõe sobre: Aprovação do Plano de Ação para Co- Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indiavaí/MT, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 2022, Conforme a Ata nº. 034

Resolve:

Artigo I - Aprovar o Plano de Ação para Co- Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano de 2022 do município de Indiavaí/MT.

Artigo II – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 13 de Dezembro de 2022

_____

Marlene Alves Martins Fernandes

Presidente do CMAS

Indiavaí/MT

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 025/2022

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 025/2022, cujo Objeto é: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de uniformes personalizados em geral,com julgamento 09/12/2022, foi adjudicado e homologado após prazo de recurso em 13 de dezembro de 2022 e homologado as Empresas: **ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA EPP**; inscrito no CNPJ: 05.292.804/0001-25, vencedora dos itens 1, 4, 5 e 9, totalizando o valor registrado em R$: 95.658,00 (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais); A empresa **TUBARÃO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME**, inscrito no CNPJ: 32.953.905/0001-72, vencedora dos itens 2 e 3, totalizando o valor registrado em R$: 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

A empresa **L.C DE SOUZA FREITAS**, inscrito no CNPJ: 11.630.847/0001-76, vencedora dos itens 6, 7 e 8, totalizando o valor registrado em R$: 18.953,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e três reais).

Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail: (**pmindiavailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 14 de dezembro de 2022.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados através da Portaria n° 170/2022 de 12 de julho de 2022, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 047/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA, COM REPORTAGENS INFORMATIVAS IN-LOCO, REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS MATÉRIAS, PUBLICAÇÕES EM SITE LOCAL, PUBLICAÇÕES EM MÍDIAS SOCIAIS E GRUPOS DE WHATSAPP DE GRANDE ACESSO PELA POPULAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 de dezembro de 2022, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 13 de dezembro de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2022

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE DO TIPO RAIO-X HOSPITALAR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO ADEQUAÇÃO DA SALA E INSTALAÇÃO COMPLETA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO DE IMAGEM DE RAIO-X, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA – EPP	14.677.583/0001-02

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 13 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2022

Pregão Presencial n° 046/2022

Vigência: 12 (doze) meses

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **10.545.178/0001-71,** situada na Rua Sabto Antônio, n° 621, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu sócio administrador Elizeu de Oliveira, portador do RG n° 08991139-8 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob n° 571.502.061-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 046/2022, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta

Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 046/2022, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item 01 – CESTA BÁSICA CATEGORIA "A": embaladas em fardos transparentes e resistentes, que deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes produtos e quantidades descritos abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**ARROZ**: AGULHINHA TIPO 1- EMBALAGEM SACO PLASTICO ATÓXICO DE 5 KG: BENEFICIADO POLIDO, LONGO FINO, DE 1ª QUALIDADE, GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	Und	1	R$ 18,39	R$ 18,39
2	**FEIJAO:** TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO CONTENDO 1 KG	Und	1	R$ 8,10	R$ 8,10
3	**SAL FINO:** ACONDICIONADO SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 1KG, REFINADO, IOADADO; VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA;	Und	1	R$ 3,20	R$ 3,20
4	**AÇUCAR CRISTAL:** SACO PLASTICO ATÓXICO DE 2KG, OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, COM ASPECTO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	Und	1	R$ 7,85	R$ 7,85
5	**CAFÉ**: EMBALAGEM 500 GRAMAS, PRODUZIDO COM GRÃOS SÃOS E LIMPOS, EM PÓ, MOIDO E TORRADO, SEM IMPUREZAS, COM VALIDADE MINIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Und	2	R$ 16,99	R$ 33,98
6	**ÓLEO DE SOJA:** COMESTÍVEL, REFINADO, COM ADIÇÃO DE ANTIOXIDANTES, SEM CHEIRO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; EMBALAGEM EM PET COM 900 ML	Und	1	R$ 10,55	R$ 10,55
7	**FUBA DE MILHO** - DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 500GR.	Und	1	R$ 3,75	R$ 3,75
8	**BISCOITO SALGADO:** TIPO CREAM CRACKER. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO A PARTIR DA ENTREGA	Und	1	R$ 6,46	R$ 6,46
9	**FARINHA DE TRIGO** - COMUM, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL REFORCADO, CONTENDO 1KG. OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO, DESGERMINADO, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTACAO, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	Und	1	R$ 5,04	R$ 5,04
10	**MACARRÃO:** SACO PLÁSTICO DE 500 GR TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTICIA DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Und	2	R$ 4,90	R$ 9,80
11	**ACHOCOLATADO EM PÓ** - INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇUCAR, CACAU EM PÓ, EMBALAGEM 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAUDE.	Und	1	R$ 7,90	R$ 7,90
12	**BISCOITO TIPO MAISENA**, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 400 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.	Und	1	R$ 5,70	R$ 5,70
13	**EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO**, EMBALAGEM DE 340 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAUDE.	Und	2	R$ 3,20	R$ 6,40
14	**LEITE EM PÓ, INTEGRAL**, PASTEURIZADO, DESIDRATADO E SEM AÇUCAR, LATA DE 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAUDE E AGRICULTURA.	Und	1	R$ 19,10	R$ 19,10
15	**SARDINHA COM ÓLEO** - EMBALAGEM 125 GRAMAS - PRONTAS PARA O CONSUMO, COMPOSTA POR SARDINHA, ÓLEO VEGETAL DE SOJA E SAL - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E SAUDE.	Und	2	R$ 6,60	R$ 13,20
16	**PAPEL HIGIÊNICO** DE BOA QUALIDADE NA COR BRANCA, COMPOSTO DE FIBRAS CELULÓSICAS/NATURAL COM 60X0,10 METROS, PACOTE COM 04 UNIDADES.	Und	1	R$ 6,18	R$ 6,18
17	**SABÃO EM BARRA**, 1 KG, GLICERINADO NEUTRO, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200 GRAMAS CADA. INDICADO PARA LIMPEZA DOMESTICAS. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	Und	1	R$ 11,28	R$ 11,28
18	**SABONETE EM BARRA**, TIPO TABLETE, PESANDO: 90 GRAMAS, COMPOSIÇÃO /FÓRMULA: ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME, GLICERINA, ESSÊNCIAS DIVERSAS, UNIDADE	Und	2	R$ 2,40	R$ 4,80
19	**CREME DENTAL** - COM MICRO-PARTICULAS DE CÁLCIO, UTILIZADO NA PREVENSÃO DE CÁRIE NOS DENTES E EM RAIZES EXPOSTAS, FORTALECE E LIMPA OS DENTES COM SABOR REFRESCANTE ARMAZENADO EM TUDOS DE 90 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE.	Und	2	R$ 2,66	R$ 5,32
Valor Unit. da Cesta Bás Categoria “A”				R$ 187,00	
Quantidade de Cestas				700	
Valor Total Item 01:				R$ 130. 900,00	

LOTE 02 - CESTA BÁSICA CATEGORIA "B": embaladas em fardos transparentes e resistentes, que deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes produtos e quantidades descritos abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**ARROZ**: AGULHINHA TIPO 1- EMBALAGEM SACO PLASTICO ATÓXICO DE 5 KG: BENEFICIADO POLIDO, LONGO FINO, DE 1ª QUALIDADE, GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	Und	2	R$ 18,39	R$ 36,78
2	**FEIJAO:** TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO CONTENDO 1 KG	Und	2	R$ 8,10	R$ 16,20
3	**SAL FINO:** ACONDICIONADO SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 1KG, REFINADO, IOADADO; VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA;	Und	1	R$ 3,20	R$ 3,20
4	**AÇUCAR CRISTAL:** SACO PLASTICO ATÓXICO DE 2KG, OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, COM ASPECTO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	Und	1	R$ 7,85	R$ 7,85
5	**CAFÉ**: EMBALAGEM 500 GRAMAS, PRODUZIDO COM GRÃOS SÃOS E LIMPOS, EM PÓ, MOIDO E TORRADO, SEM IMPUREZAS, COM VALIDADE MINIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Und	2	R$ 16,99	R$ 33,98

6	**ÓLEO DE SOJA:** COMESTÍVEL, REFINADO, COM ADIÇÃO DE ANTIOXIDANTES, SEM CHEIRO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; EMBALAGEM EM PET COM 900 ML	Und	2	R$ 10,55	R$ 21,10
7	**FUBA DE MILHO** - DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 500GR.	Und	1	R$ 3,75	R$ 3,75
8	**BISCOITO SALGADO:** TIPO CREAM CRACKER. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO A PARTIR DA ENTREGA	Und	1	R$ 6,46	R$ 6,46
9	**FARINHA DE TRIGO** - COMUM, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL REFORCADO, CONTENDO 1KG. OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO, DESGERMINADO, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTACAO, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	Und	2	R$ 5,75	R$ 11,50
10	**MACARRÃO:** SACO PLÁSTICO DE 500 GR TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTICIA DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Und	4	R$ 4,90	R$ 19,60
11	**ACHOCOLATADO EM PÓ** - INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇUCAR, CACAU EM PÓ, EMBALAGEM 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.	Und	2	R$ 7,90	R$ 15,80
12	**BISCOITO TIPO MAISENA**, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 400 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.	Und	1	R$ 5,70	R$ 5,70
13	**EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO**, EMBALAGEM DE 340 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.	Und	4	R$ 3,20	R$ 12,80
14	**LEITE EM PÓ, INTEGRAL**, PASTEURIZADO, DESIDRATADO E SEM AÇUCAR, LATA DE 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AGRICULTURA.	Und	1	R$ 19,00	R$ 19,00
15	**SARDINHA COM ÓLEO** - EMBALAGEM 125 GRAMAS - PRONTAS PARA O CONSUMO, COMPOSTA POR SARDINHA, ÓLEO VEGETAL DE SOJA E SAL - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E SAUDE.	Und	4	R$ 6,60	R$ 26,40
16	**PAPEL HIGIÊNICO** DE BOA QUALIDADE NA COR BRANCA, COMPOSTO DE FIBRAS CELULÓSICAS/NATURAL COM 60X0,10 METROS, PACOTE COM 04 UNIDADES.	Und	2	R$ 6,18	R$ 12,36
17	**SABÃO EM BARRA**, 1 KG, GLICERINADO NEUTRO, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200 GRAMAS CADA. INDICADO PARA LIMPEZA DOMESTICAS. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	Und	1	R$ 11,28	R$ 11,28
18	**SABONETE EM BARRA**, TIPO TABLETE, PESANDO: 90 GRAMAS, COMPOSIÇÃO /FÓRMULA: ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME, GLICERINA, ESSÊNCIAS DIVERSAS, UNIDADE	Und	4	R$ 2,40	R$ 9,60
19	**CREME DENTAL** - COM MICRO-PARTICULAS DE CÁLCIO, UTILIZADO NA PREVENSÃO DE CÁRIE NOS DENTES E EM RAIZES EXPOSTAS, FORTALECE E LIMPA OS DENTES COM SABOR REFRESCANTE ARMAZENADO EM TUBOS DE 90 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Und	4	R$ 2,66	R$ 10,64
Valor Unit. da Cesta Bás Categoria "B"				R$ 284,00	
Quantidade de Cestas				200	
Valor Total Item 02:				R$ 56. 800,00	

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **13/12/2022** até **13/12/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 046/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento (OF), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento (OF)pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento (OF), comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento (OF) quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força

maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento (OF), no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento (OF) dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento (OF);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento (OF);

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento (OF), no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 046/2022, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP

Elizeu de Oliveira – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

Art. 1º - A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 no uso de suas atribuições legais, DIVULGA:

a) Relação Preliminar dos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 002/2022. **b)** Resultado da Classificação Preliminar dos candidatos Processo Seletivo Simplificado 002/2022.

Art. 2º - Os candidatos que não estiverem com a situação deferida da sua inscrição relacionada neste edital, deverá interpor recurso, conforme disposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - Os candidatos que não concordarem com sua classificação/pontuação, relacionada neste edital, deverá interpor recurso, conforme disposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Relação Preliminar dos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 002/2022.

Resultado da Classificação Preliminar dos candidatos Processo Seletivo Simplificado 002/2022

Auxiliar de Serviços Gerais 40H				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	178	62	1°	CLASSIFICADO
NIELSON NATANAEL DE PINHO	216	58	2°	CLASSIFICADO
JANDERSON ASTOLPHO DA SILVA	131	***	***	DESCLASSIFICADO
Guarda de Patrimônio 40H				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FRANCISCO SANTOS DA SILVA	235	52	1°	CLASSIFICADO
LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	28	50	2°	CLASSIFICADO*
JOSE HELIO MOREIRA	95	50	3°	CLASSIFICADO*
JOAO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA	118	50	4°	CLASSIFICADO*
NEDIO HARTMANN	6	***	***	DESCLASSIFICADO
Auxiliar de Serviços Gerais 30H - Educação				
Escolas Sede do Município				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VIVIAN APARECIDA GOMES	108	89,75	1°	CLASSIFICADO
JAQUELINE GOMES NOGUEIRA	218	71,61	2°	CLASSIFICADO
DAMARIS SOARES DE MATTOS GARCIA	220	69,68	3°	CLASSIFICADO
ANA PAULA VASCONCELOS DE LIMA LOPES	202	69,11	4°	CLASSIFICADO
MARIA JOSE COSTA BORELLI	157	67,26	5°	CLASSIFICADO
MARLENE GONÇALVES RODRIGUES	214	66,9	6°	CLASSIFICADO
SANDRA BORGES BRIZOLA	57	63,43	7°	CLASSIFICADO
ILZANE FRAPORTTI PASTRO	53	60,3	8°	CLASSIFICADO
ANA FLAVIA GONCALVES DA SILVEIRA	35	59,33	9°	CLASSIFICADO
JENNIFER BENITES DO AMARAL	88	58,3	10°	CLASSIFICADO
SILVIA CORDEIRO DOS SANTOS	179	50	11°	CLASSIFICADO*
ANA PAULA DA SILVA	101	50	12°	CLASSIFICADO*
RAYANNE VICTORIA CHAVES ALMEIDA	22	50	13°	CLASSIFICADO*
SANDRAMARA DE MELLO	162	***	***	DESCLASSIFICADO
VIVIANE MACHADO DA SILVA	27	***	***	DESCLASSIFICADO
DANIELI LOPES DE SOUZA	85	***	***	DESCLASSIFICADO
Auxiliar de Serviços Gerais 30H - Educação				
Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FRANCISCA MARIA NORATO ANDRADE	78	***	***	DESCLASSIFICADO
LUCIANA GOMES DA SILVA SOUZA	74	***	***	DESCLASSIFICADO
Auxiliar de Serviços Gerais 30H - Educação				
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ALEX RODRIGUES DE PAULA	55	68	1°	CLASSIFICADO
JENIFER NAIARA SANTOS	127	58,5	2°	CLASSIFICADO
CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES	29	50,75	3°	CLASSIFICADO
ELEONAI MARTINS CORREA	233	50	4°	CLASSIFICADO*
CRISTIANE CLAUDINO ALVES	25	50	5°	CLASSIFICADO*
ROSICLER DAGHETTI DE OLIVEIRA	86	50	6°	CLASSIFICADO*
RAQUEL DOS SANTOS	68	50	7°	CLASSIFICADO*
MARISTELA MACIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	117	50	8°	CLASSIFICADO*
VALESKA BATISTA DOS SANTOS	246	50	9°	CLASSIFICADO*
FERNANDO GABRIEL DA SILVA	50	***	***	DESCLASSIFICADO

Guarda de Patrimônio 40H - Educação				
Escolas Sede do Município				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FRANCISCO CATARINO DOS SANTOS	149	56	1°	CLASSIFICADO
NEILZA NASCIMENTO DA COSTA	209	51,5	2°	CLASSIFICADO
GABRIEL CONCEICAO SOARES	47	50,6	3°	CLASSIFICADO
EDMILSON DE SOUZA	222	50,1	4°	CLASSIFICADO
ORLANDO SALVADOR	132	50	5°	CLASSIFICADO*
FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	142	50	6°	CLASSIFICADO*
UESLEI DE ARAUJO SOUZA	184	50	7°	CLASSIFICADO*
TIAGO FERREIRA DA SILVA	232	50	8°	CLASSIFICADO*
ERICK GUILHERME FERREIRA	180	***	***	DESCLASSIFICADO
Guarda de Patrimônio 40H - Educação				
Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
THAISE SILVA VIANA	115	***	***	DESCLASSIFICADO
Guarda de Patrimônio 40H - Educação				
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DANIELA BATISTA DOS SANTOS	223	62	1°	CLASSIFICADO
SILVANA DA SILVA DE CARVALHO	36	50	2°	CLASSIFICADO
JOSE DOS SANTOS	73	***	***	DESCLASSIFICADO
MARCOS ROCHA	190	***	***	DESCLASSIFICADO
Merendeira 30H - Educação				
Escolas Sede do Município				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	56	87,62	1°	CLASSIFICADO
NEIDE AGUIAR	193	79,66	2°	CLASSIFICADO
VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA	204	64,6	3°	CLASSIFICADO
TATIANE LIMA DA COSTA	245	53,5	4°	CLASSIFICADO
TEREZA GREGORIO FERREIRA	177	50	5°	CLASSIFICADO*
ELIANE LUNARDI ROQUE	213	50	6°	CLASSIFICADO*

Merendeira 30H - Educação				
Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
KARIN AMARAL DE MENEZES	5	50	1°	CLASSIFICADO
Merendeira 30H - Educação				
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
BEATRIZ INACIO DA PAIXAO	183	58	1°	CLASSIFICADO
MATILDES GREQUI GERMANO	38	50	2°	CLASSIFICADO*
ROSELDA APARECIDA FRAGOSO GOMES	37	50	3°	CLASSIFICADO*
NALVA DA COSTA	60	50	4°	CLASSIFICADO*
Motorista de Transporte Escolar 40H				
Secretaria de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JANAINA FARIAS GUIMARAES	197	86,75	1°	CLASSIFICADO
GENILDO NUNES DE MACENO	89	73,88	2°	CLASSIFICADO
ISAIAS APARECIDO DE SOUZA	165	58	3°	CLASSIFICADO
LUCI VANIA VILELA DE SOUZA SILVA	58	57,8	4°	CLASSIFICADO
OSNY PEREIRA DO NASCIMENTO	116	54,1	5°	CLASSIFICADO
REINALDO DOS SANTOS	167	53,25	6°	CLASSIFICADO
APARECIDO SILVA DE ARAUJO	139	52,9	7°	CLASSIFICADO
LURDES ALVES FORTES DO NASCIMENTO	199	51,5	8°	CLASSIFICADO
JOSE SOLANGE RAMMOS	121	51,25	9°	CLASSIFICADO
ELIANE SILVA E OLIVEIRA BRITO	10	51,07	10°	CLASSIFICADO
ELEYDA DA ROCHA MACHADO PARENTE	40	50	11°	CLASSIFICADO
LIDINEIA RAMOS	14	***	***	DESCLASSIFICADO
VANDERVAN BATISTA SIMAO	18	***	***	DESCLASSIFICADO
EDUARDO BATISTA DA SILVA	81	***	***	DESCLASSIFICADO
CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	106	***	***	DESCLASSIFICADO
Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30H				
Escolas Sede do Município e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LONI IRENE DE OLIVEIRA	129	80	1°	CLASSIFICADO*
GISELE COELHO CRUZ SCHEWE	194	80	2°	CLASSIFICADO*
LUCIANI PIRAN DENARDI	119	80	3°	CLASSIFICADO*
KELLY LUNARDI DA SILVA	126	80	4°	CLASSIFICADO*
ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA	203	78,5	5°	CLASSIFICADO
GISSELI IZOTON BINI	215	78,3	6°	CLASSIFICADO
SABRINA EICHELT SCHWEIG	141	77,04	7°	CLASSIFICADO
JAQUELINE SILVA DE PAULA	205	76,7	8°	CLASSIFICADO
ROSANE MARIA RECH BARON	109	74,92	9°	CLASSIFICADO
KARINE OHANA PACHECO	221	74,05	10°	CLASSIFICADO
INDIANARIA EROTILDES ANDRADE	208	73,03	11°	CLASSIFICADO
JANE MARTINS PIRES	19	73	12°	CLASSIFICADO

QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA	147	72,82	13°	CLASSIFICADO
JOSELAINE VAIS TUSSET	82	72,68	14°	CLASSIFICADO
SILVANE LUIZA DE PAULO SILVA	64	70,76	15°	CLASSIFICADO
SUELI LOURENCO DE ARAUJO	133	70	16°	CLASSIFICADO*
MICHELE SILVA DA COSTA	219	70	17°	CLASSIFICADO*
LUIZA MODESTI	124	69,85	18°	CLASSIFICADO
LUZIMAR BRAGA MALVINO	201	69,3	19°	CLASSIFICADO*
ANDREIA BORGES	160	69,3	20°	CLASSIFICADO*
VANESSA CAMPOS BRENNER	145	69,15	21°	CLASSIFICADO
MADALENA DA COSTA CAMPOS	134	68,9	22°	CLASSIFICADO
SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	63	68,49	23°	CLASSIFICADO
CARLUCIA BATISTA DE SOUSA	238	67,16	24°	CLASSIFICADO
MIRIAN MARLI SCHONINGER	120	66,81	25°	CLASSIFICADO
ROSENARA HELENA HINTZ DE CARVALHO	154	66,8	26°	CLASSIFICADO
ANA LUCIA DOS SANTOS GLORIA	110	65,84	27°	CLASSIFICADO
JOICE FRAPORTTI PASTRO	200	65,3	28°	CLASSIFICADO
CHERLYNE SILVA DANTAS	241	65,23	29°	CLASSIFICADO
ANGELA SANT'ANNA PERES	159	62,89	30°	CLASSIFICADO
EDIELI CLEICI DOS SANTOS	231	62,73	31°	CLASSIFICADO
DINISA FALCHETTI	144	62,37	32°	CLASSIFICADO
MICHELLY ALVES DE SOUZA PAIXAO	234	62,3	33°	CLASSIFICADO
EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	39	62	34°	CLASSIFICADO*
ANDREIA SILVA DE PAUDA	225	62	35°	CLASSIFICADO*
SOLANGE PEREIRA ROSA	181	62	36°	CLASSIFICADO*
FABIELA GOIS	170	62	37°	CLASSIFICADO*
JOSINARIA CHAVES NUNES SANTOS	7	62	38°	CLASSIFICADO*
VANESSA VIEIRA BRAUN	135	62	39°	CLASSIFICADO*
ADELE FRANCIOSI	211	61,92	40°	CLASSIFICADO
PATRICIA DE PAULA DIAS	189	61,61	41°	CLASSIFICADO
JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	192	59,8	42°	CLASSIFICADO
ELIZABETE ISER DE MATOS	185	57,6	43°	CLASSIFICADO
MARIA APARECIDA EDUARDO	69	57	44°	CLASSIFICADO*
DAYANNY DE SOUSA SILVA	11	57	45°	CLASSIFICADO*
ELENILDA VIANA DOS SANTOS	94	56,87	46°	CLASSIFICADO
KATIELLE ALVES ANDRADE	240	56,45	47°	CLASSIFICADO
MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS	43	55	48°	CLASSIFICADO
LEONILDA FERNANDES FARIAS	198	54,8	49°	CLASSIFICADO
ELISANGELA FERRARI	140	53	50°	CLASSIFICADO
LEILDE MAXIMO DA SILVA	125	52	51°	CLASSIFICADO
KASSIA ALVES DA SILVA	114	51,65	52°	CLASSIFICADO
ROBERTO SANTOS ALVES	77	51	53°	CLASSIFICADO
MONICA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	230	50	54°	CLASSIFICADO*
FABIANE BARELLA	42	50	55°	CLASSIFICADO*
VANESSA NERI DA COSTA	59	50	56°	CLASSIFICADO*
DEOSDETI DA GUIA FILHO	138	50	57°	CLASSIFICADO*
JOSIANE RODRIGUES DOS ANJOS	26	50	58°	CLASSIFICADO*
CLEUZA ASSUNCAO PINTO MALHEIROS	227	***	***	DESCLASSIFICADO
SALETE SANGIOVO	186	***	***	DESCLASSIFICADO
MARIA JOSE DOS SANTOS MONTEIRO	70	***	***	DESCLASSIFICADO
NAYLA ARAUJO DE SA	206	***	***	DESCLASSIFICADO
EVYLLINN POLIANA GOMES	243	***	***	DESCLASSIFICADO
SAMANTA APARECIDA DA SILVA	79	***	***	DESCLASSIFICADO
Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30H				
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA	168	75,025	1°	CLASSIFICADO
LUCIA MARIA DE SOUZA BERGONCI	175	74	2°	CLASSIFICADO
ANELITA SAVIO	80	62	3°	CLASSIFICADO*
IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA	34	62	4°	CLASSIFICADO*
GISELE PRISCILA MACIEL DE ALENCAR	23	62	5°	CLASSIFICADO*
DAIANI BATISTA BONFIM	4	62	6°	CLASSIFICADO*
CARLIDIANE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	152	59,75	7°	CLASSIFICADO
ROSANA RODRIGUES DA SILVA	182	58,52	8°	CLASSIFICADO
ROSILENE FERREIRA MACHADO	8	55,01	9°	CLASSIFICADO
JULIA DE OLIVEIRA	187	50	10°	CLASSIFICADO*
ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES	169	50	11°	CLASSIFICADO*
NATALINA LEITE RIBEIRO	17	***	***	DESCLASSIFICADO
Professor Licenciatura Plena em Educação Física 30H				
Escolas Sede do Município e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
HAYDEE SAYURI JACONI	128	80	1°	CLASSIFICADO
WELLINGTON DA COSTA PINTO	171	77,28	2°	CLASSIFICADO
JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA	151	76,26	3°	CLASSIFICADO
KASSIA PAULA DE LIMA SOUZA	166	73	4°	CLASSIFICADO
NILSON VAZ NUNES	153	62	5°	CLASSIFICADO*
VINICIUS MURARI BARBOSA TAVARES	137	62	6°	CLASSIFICADO*
BENONES PEREIRA CORREA	236	55	7°	CLASSIFICADO*

LUZINETE RODRIGUES DA SILVA CORREA	242	55	8°	CLASSIFICADO*
ADRIELLY MORAIS GONCALVES DE JESUS	212	52,8	9°	CLASSIFICADO
JAKELINE GOMES	65	50	10°	CLASSIFICADO*
DAIANE DA SILVA SEITENSTICHER	148	50	11°	CLASSIFICADO*
Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H				
Escolas Sede do Município e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ADRIANE LUCI BOUFLER DEWES	136	75,23	1°	CLASSIFICADO
TATIANE OLIVEIRA DE LIMA	237	72,15	2°	CLASSIFICADO
DIANE TEREZINHA ZINI	210	62,46	3°	CLASSIFICADO
MARIA AUGUSTA BROIO	156	59,93	4°	CLASSIFICADO
ELIS REGINA PERIN ROSSATO	45	59,5	5°	CLASSIFICADO
TAINARA REGINA LEMOS	217	57,6	6°	CLASSIFICADO
LAISA GABRIELY DA SILVA DE OLIVEIRA	122	56,43	7°	CLASSIFICADO
KYAIA ROCHA VENDRAMINI	92	54	8°	CLASSIFICADO
ANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA	229	50	9°	CLASSIFICADO*
VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALERIO	130	50	10°	CLASSIFICADO*
KEDIANE FERREIRA FONTELES	62	50	11°	CLASSIFICADO*
DEBORA GOIS VITOR	15	50	12°	CLASSIFICADO*
NEIRIVANE SANTIAGO DE OLIVEIRA	44	50	13°	CLASSIFICADO*
KEILA ROOS WILTTE	161	50	14°	CLASSIFICADO*
VIVIANE ROOS WILTTE	155	50	15°	CLASSIFICADO*
ELIS BRUNA MICHALOVSKI	20	50	16°	CLASSIFICADO*
LYDIA LORRAINE SILVA DE SOUZA BARBOSA	75	50	17°	CLASSIFICADO*
VALERIA ERICA ROCHA DA SILVA	226	50	18°	CLASSIFICADO*
JHULIA LAURITA GOMES MELO	67	50	19°	CLASSIFICADO*
ISABELA FABIANE DE MATOS	244	50	20°	CLASSIFICADO*
MARLI APARECIDA GONCALVES	224	***	***	DESCLASSIFICADO
ANA LUCIA ANDRADE BARBOSA	76	***	***	DESCLASSIFICADO
ROSILENE MARIA DA SILVA BORGES	9	***	***	DESCLASSIFICADO
Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H				
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VALDIRENE CRISTIANI ALVES	83	51,75	1°	CLASSIFICADO
EDILOZA RODRIGUES TEIXEIRA PEREIRA	46	50	2°	CLASSIFICADO*
ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	3	50	3°	CLASSIFICADO*
JESSICA PINHEIRO DE LARA	2	50	4°	CLASSIFICADO*
MARCELA REGINA DOS SANTOS BARBOSA DETTMER	72	50	5°	CLASSIFICADO*
CARINE DALVINA BENTO MELO DA SILVA	41	50	6°	CLASSIFICADO*
LUCINETE DE ARRUDA	146	***	***	DESCLASSIFICADO
* Critério de desempate utilizado - DATA DE NASCIMENTO				

Itanhangá -MT, 13 de dezembro de 2022

RAFAEL VARGAS NAUER

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 247/2022

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE Nº 404/2022 - DATA:05/12/2022

Data:05/12/2022

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, as dezessete horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Itanhangá, situado na Rua Florianópolis,nº 217 - centro, o Senhor Presidente Zilmar Albuquerque Rodrigues deu início a Quadringentésima Quarta Sessão Ordinária, cumprimentou os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras e demais presentes no plenário, e informou que a sessão é gravada na integra, e na sequência pediu ao secretário Mauro Alves que procedesse a conferência do livro de presença dos Vereadores e Vereadoras, após quórum conferido, solicitou ao secretário que procedesse com a leitura da Ata da Quadringentésima Terceira Sessão Ordinária, onde o secretário vereador Mauro solicitou dispensa da leitura da Ata na integra, vez que a ata ficou à disposição dos senhores (as)vereadores (as) para análise, comentários ou ratificações, o senhor presidente colocou a solicitação de dispensa da leitura da ata em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos senhores (as) vereadores (as), na sequência o presidente colocou a ata em discussão e não havendo manifestação, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade com oito votos favoráveis, prosseguindo com o expediente, solicitou a leitura do Oficio do Gabinete do Prefeito de nº 319/2022, que encaminha o Projetos de Lei Ordinária de nº 042/2022 de Autoria do Poder executivo, após solicitou a leitura da súmula do Projeto de Lei Ordinária de nº 042/2022, prosseguindo solicitou a leitura do Oficio do Gabinete do Prefeito de nº 326/2022, que encaminha o Projeto de Lei Ordinária de nº 043/2022 de Autoria do Poder executivo, após solicitou a leitura da súmula do Projeto de Lei Ordinária de nº 043/2022; na sequência solicitou a leitura da súmula do Projeto de Lei Legislativo de nº 009/2022, de autoria do vereador Marcel Menezes Meurer, dando continuidade solicitou a leitura do Oficio do Gabinete do Prefeito de nº 320/2022, que encaminha o Balancete Mensal de Outubro/2022, prosseguindo com o expediente, solicitou a leitura da Indicação de nº052/2022, que será encaminhada ao Prefeito Municipal e aos Órgãos Competentes; em seguida passou para o uso da tribuna conforme ordem de inscrição, e não havendo mais matérias para o expediente o senhor Presidente passou para a:

ORDEM DO DIA, após Quórum conferido, o senhor Presidente prosseguiu com a pauta da ordem do dia, solicitando a leitura do PARECER CONJUNTO de Nº 057/2022, das comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2022, na sequência prosseguindo o Sr. Presidente Solicitou a *Leitura da Súmula projeto de Lei Complementar de nº 012/2022 de autoria do Poder Executivo*, em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo relevantes manifestação a senhora vereadora Deise Cristiana Davies da Silva solicitou a *dispensa do prazo regimental, para votação em SEGUNDO TURNO*

do Projeto de Lei Complementar nº 012/2022. Posto Em votação o pedido de dispensa de Prazo regimental para votação do segundo turno, sendo aprovado, posto o Projeto de Lei EM VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO, o Projeto de Lei, foi aprovado por oito votos favoráveis, continuando solicitou a leitura do PARECER CONJUNTO DE Nº 058/2022, das comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento; referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº 042/2022*,* na sequência prosseguindo o Sr. Presidente Solicitou a *Leitura da Súmula do projeto de Lei* Ordinária *de nº 042/2022 de autoria do Poder Executivo*, em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo relevantes manifestação a senhora vereadora Deise Cristiana Davies da Silva solicitou a *dispensa do prazo regimental, para votação em SEGUNDO TURNO* do Projeto de Lei Ordinária de nº 042/2022. Posto Em votação o pedido de dispensa de Prazo regimental para votação do segundo turno, sendo aprovado, posto o Projeto de Lei EM VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO, o Projeto de Lei, foi aprovado com oito votos favoráveis*,* continuando solicitou a leitura do PARECER CONJUNTO DE Nº 059/2022, das comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº 043/2022*,* na sequência prosseguindo o Sr. Presidente Solicitou a *Leitura da Súmula do projeto de Lei* Ordinária *de nº 043/2022 de autoria do Poder Executivo*, em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo relevantes manifestação a senhora vereadora Deise Cristiana Davies da Silva solicitou a *dispensa do prazo regimental, para votação em SEGUNDO TURNO* do Projeto de Lei Ordinária de nº 043/2022. Posto Em votação o pedido de dispensa de Prazo regimental para votação do segundo turno, sendo aprovado, posto o Projeto de Lei EM VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO, o Projeto de Lei, foi aprovado com oito votos favoráveis;E não havendo nada mais a tratar na Ordem do Dia, o senhor presidente passou para a eleição da Mesa Diretora para o Biênio de 2023 e 2024, onde abriu espaço para os vereadores(as) montar e apresentar suas chapas para a eleição da Mesa Diretora, onde somente a vereadora Luiza Francisca da Rocha apresentou uma chapa para concorrer à eleição sendo ela formada pelos seguintes vereadores(as) Presidente Zilmar Albuquerque Rodrigues, Vice-Presidente Luiza Francisca da Rocha, Primeiro Secretário Mauro Alves e Segundo Secretário Eduardo Silva Garcez, continuando a eleição o senhor Presidente colocou a chapa em votação em ordem aberta e nominal a qual obteve oito votos favoráveis e um contrário, sendo esse da Vereadora Deise Cristiana Davies da Silva, após a eleição o senhor Presidente parabenizou a nova Mesa Diretora para o Biênio 2023-2024 e não havendo mais nada a tratar,o senhor Presidente encerrou a Quadringentésima Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itanhangá, agradecendo à presença dos nobres colegas vereadores, desejando a todos um boa noite e desfez a mesa posta às dezoito horas e quarenta minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, e eu Jean Carlo Kraemer Knorst lavrei e assino à presente ata, que também será assinada por todos os senhores Vereadores e as senhoras Vereadoras, após sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 288/2022

PORTARIA DLC N° 288/2022

DATA: 13 de dezembro de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° ***.862.501-**, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 062/2022**, oriunda do Pregão Presencial n° 046/2022, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 10.545.178/0001-71.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Fernanda Carrilho Gonçalves – CPF: ***.386.121-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 13 de dezembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 504, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 504, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 049/2022 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços - ARP 049/2022 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 049/2022, firmado entre **o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e as empresas **RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME, CNPJ 06.786.973/0001-84 e IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES LTDA-ME, CNPJ 08.952.092/0001-11**

1 - CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA ALCÂNTARA

Gerente de Apoio Técnico Educacional

CPF: 972.068.221-34

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 507, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 507, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 12/12/2022,** como segue:

1 – WILSON PEREIRA DA ROSA JUNIOR

CPF: 030.354.481-32

GERENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – GPA

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 12 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 506, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 506, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substituir o Servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços-ARP 020/2022 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços-ARP 020/2022 do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Servidora anteriormente nomeada, **JANAINA BATISTA RODRIGUES,** pediu demissão do cargo anteriormente ocupado, não fazendo mais parte do quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir pela Servidora abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços-ARP 020/2022, firmado entre **o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**/MT e as empresas **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ: 14.888.303/0001-05; A C P DA CRUZ COMERCIO, CNPJ: 29.289.694/0001-00; A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 29.567.496/0001-61; SHOPMATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56; MTS COMERCIO SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.261.838/0001-89; D R MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA, CNPJ: 00.880.252/0001-52; G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 11.175.931/0001-47; COTOVIA COMERCIO LTDA, CNPJ: 43.853.822/0001-28; ROSINEIDE DE ARAUJO OLIVEIRA, CNPJ: 02.425.275/0001-00; MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA, CNPJ: 44.873.952/0001-95; RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ: 20.784.313.0001/95; MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO, CNPJ: 45.725.095/0001-49; ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ: 28.613.773/0001-62** e **NE COMERCIO DE TAMPAS EIRELI**, **CNPJ: 33.639.315/0001-32.**

1- JHENNIFER FERNANDA CÂNDIDA BEZERRA

CPF: 050.330.731-92

CARGO: Gerente de Manutenção de Vias Públicas.

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, especificadamente a Portaria 288 de 01 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 511, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 511, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Substituir o Servidor responsável pela **fiscalização do contrato 023/2022** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 044/2022 do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Servidora anteriormente nomeada, **JANAINA BATISTA RODRIGUES,** pediu demissão do cargo anteriormente ocupado, não fazendo mais parte do quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir pelo Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato nº 023/2022, firmado entre **o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**/MT e empresa **THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita noCNPJ nº 24.906.430/0001-35, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA, COMO DRENAGEM SUPERFICIAL E CALÇADAS - CONVENIO Nº 352/PCN/2019 (PLATAFORMA+BRASIL Nº 886313):**

1- 1- JHENNIFER FERNANDA CÂNDIDA BEZERRA

Corpo Técnico do Poder Executivo Municipal

CREA/MT 54528/MT

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, especificadamente a Portaria 318 de 26 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 509, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 509, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substituir o Servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços-ARP 044/2022 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços-ARP 044/2022 do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Servidora anteriormente nomeada, **JANAINA BATISTA RODRIGUES,** pediu demissão do cargo anteriormente ocupado, não fazendo mais parte do quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir pelo Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços-ARP 044/2022, firmado entre **o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**/MT e as empresas **A.C TUNES NETO, CNPJ: 07.667.903/0001; G M P MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 29.279.214/0001-20 e DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ: 26.917.005/0009-24**

1- IGOR ALMEIDA DOS SANTOS

CPF: 030.356.951-48

CARGO: Gerente de Estudos e Projetos.

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, especificadamente a Portaria 474 de 09 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA NATALINA - AÇÃO SOCIAL "NATAL FRATERNO"**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **J SODRE DOS SANTOS SILVA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 03.349.265/0001-98** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 97.810,00** (noventa e sete mil oitocentos e dez reais)**; COMERCIAL LUAR EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 02.545.557/0001-33** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 21.330,00** (vinte e um mil trezentos e trinta reais); **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 27.981.389/0001-50** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)** e **MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 27.406.855/0001-73** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 89.151,15** (oitenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Itiquira/MT, em 13 de dezembro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 514, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 514, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"**Substitui membro da *Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária – COMARF, composta por servidores públicos municipais, e dá outras providências".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pela Lei Orgânica do Município, bem como, por em cumprimento de previsão contida no §1º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.204 de 17 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1° - Instituir, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária – COMARF, composta por servidores públicos do municipio, com a finalidade de conduzir e coordenar os procedimentos administrativos e o andamento dos processos de regularização fundiária, previstos na Lei Municipal nº 0609, de 30 de junho de 2022. (Lei da REURB).

Parágrafo único – A COMARF, será assim composta pelos servidores abaixo, e sob a Presidência do primeiro:

a) **ADALBERTO PEREIRA DE ANICÉSIO** – matrícula funcional nº 8642

b) **TAMIRES DE MATOS MIRANDA** – matricula funcional nº 8702

c) **ELENO LINO DE ARAÚJO** – matrícula funcional nº 8795

d) **THIERRY A. BERNARDES BORTOLINI** – matrícula funcional nº 8640

e)) **MARCELA ARIANA SILVA** – matrícula funcional nº 8066

Art. 2º - As reuniões da Comissão obedecerão ao previsto no § 3º, do art. 13, da Lei Municipal nº 1.204 de 17 de agosto de 2022.

Art. 3° - **Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, especificadamente a Portaria 370 de 25 de agosto de 2022..

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 13 de dezembro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 505, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 505, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 050/2022 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços - ARP 050/2022 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 050/2022, firmado entre **o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e as empresas **COMERCIAL LUAR EIRELI –EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33; J SODRE DOS SANTOS SILVA ME, CNPJ nº 03.349.265/0001-98; NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ nº 27.981.389/0001-50 e MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA ME, CNPJ nº 27.406.855/0001-73**

1 - JOICE DE SOUZA PINTO GALDINO

Assistente Social

CPF: 000.909.421-08

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 502, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 502, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

*"Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do contrato 043/2022** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 043/2022 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 043/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO AUTOMOTOR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

1 –AGUINALDO FURTADO DE MORAES

Encarregado de Manutenção de Maquinas

CPF: 432.994.401-44

Art. 2°. As atribuições da servidora designada, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 13 de dezembro de 2022

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 358/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 358/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 24/11/2022 a 24/11/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: ROSANA DA SILVA BIOTO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 358/2021 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 348/2021, por 01 (um) ano, contados de 24/11/2022 a 24/11/2023, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 508, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 508, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substituir o Servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços-ARP 040/2022 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços-ARP 040/2022 do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Servidora anteriormente nomeada, **JANAINA BATISTA RODRIGUES,** pediu demissão do cargo anteriormente ocupado, não fazendo mais parte do quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir pela Servidora abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços-ARP 040/2022, firmado entre **o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**/MT e as empresas **G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 11.175.931/0001-47; SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.280.788/0001-56; SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 27.222.285/0001-61; SCL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 41.393.376/0001-90; MTS COMERCIO SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.261.838/0001-89; A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 29.567.496/0001-61; 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI, CNPJ: 29.516.527/0001-55; PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, CNPJ: 34.823.982/0001-33;**

NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 37.247.494/0001-13; C. DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 45.648.699/0001-39; POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA; CNPJ: 46.367.384/0001-86 e ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ: 46.423.434/0001-03

1- JHENNIFER FERNANDA CÂNDIDA BEZERRA

CPF: 050.330.731-92

CARGO: Gerente de Manutenção de Vias Públicas.

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, especificadamente a Portaria 446 de 13 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 512, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 512, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substituir o Servidor responsável pela alimentação, relacionamento e coordenação das atividades operacionais do Sistema Geo-Obras TCE-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução Normativa nº 006/2008-TCE/MT que dispõe sobre a implantação do Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Servidora anteriormente nomeada, **JANAINA BATISTA RODRIGUES,** pediu demissão do cargo anteriormente ocupado, não fazendo mais parte do quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir pelo Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela alimentação em nível operacional e relacionamento com o TCE/MT, bem como responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRAS - TCE/MT**:**

1- IGOR ALMEIDA DOS SANTOS

CPF: 030.356.951-48

CARGO: Gerente de Estudos e Projetos.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, especificadamente a Portaria 056 de 21 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 044/2022*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 044/2022 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 044/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa JC MULTI EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.478.133/0001-42,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CRIAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARTES CENOGRAFICAS, COMPOSIÇÃO, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE PAINEIS CENOGRAFICOS TEMATICOS, FUTURISTICOS E HISTORICOS E REPLICAS DE OBJETOS CENICOS E CIDADES HISTORICAS:**

1 –NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI

Fiscal do Poder Executivo Municipal

CPF 956.037.511-34

Art. 2°. As atribuições da servidora designada, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 13 de dezembro de 2022

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 513, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 513, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substitui membro da Comissão Avaliadora do Processo Administrativo 031/2021, a qual tem como principal objetivo o acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas no Distrito Industrial localizado no Distrito de Ouro Branco do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade da instituição da Comissão Avaliadora para o acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas no Distrito Industrial localizado no Distrito de Ouro Branco do Sul, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO as indicações dos membros para compor a devida comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º - - Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das atividades realizadas no Distrito Industrial localizado no Distrito de Ouro Branco do Sul, que será composta pelos seguintes membros:

a) Representantes do poder Executivo:

1- JHENNIFER FERNANDA CÂNDIDA BEZERRA

CPF: 050.330.731-92

Membro

2- ADRIELY DA SILVA FERREIRA GAMA

CPF-MF: 054.212.671-05

Membro

3- PAULO DONATO CAVALCANTE JÚNIOR

CPF-MF: 016.187.191-73

Membro

b) Representante do poder Legislativo:

1- ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA

CPF/MF: 615.604.641-00

Membro

d) Representantes da Sociedade Cívil:

1- SAMARONI TREVISOL

CPF: 030.461.119-79

Membro

2- JORGE ANDREY MIRANDA

CPF-MF: 915.851.901-04

Membro

3- TEÓFILO FRAGA SILVEIRA JÚNIOR

CPF-MF: 568.155.571-20

Membro

Parágrafo Único.Os membros da comissão, por tratar-se de serviço de relevante interesse público, são dispensados da obrigatoriedade da execução de suas atribuições dos respectivos cargos, quando a serviços da mesma, e, reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias para o fiel cumprimento das atribuições lhes outorgadas.

Art. 2º. Os membros da Comissão atuarão de conformidade com a legislação e regulamentação que disciplinam a matéria em vigor.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, especificadamente a Portaria nº92 de 22 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2022 AO CONTRATO N.º 035/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA;**OBJETO: **ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO** fica acrescido o valor de **R$ 3.476,00 (três mil e quatrocentos e setenta e seis reais).** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 035/2021; **ASSINATURA**: 05/12/2022.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

PREV-JACI
PORTARIA N.º 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade permanente para o trabalho ao servidor, ***Sr. Paulo cesar Francelino de Souza".***

O Diretor Executivo do PREV-JACI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando § 9 do art, 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso I, alínea *"a"* da Lei Municipal nº 1.417/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara-MT; e Lei Municipal nº 1.456/2012 que versa sobre o PCCS da Prefeitura de Jaciara, e Lei nº 2. 071/2022 que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho**, ao SR. **PAULO CESAR FRANCELINO DE SOUZA,** brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0392115-8 SSP/MT e do CPF nº 535.101.271-53, servidor efetivo no cargo deOperador de Máquina II - Padrão "D", Classe "16", lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob matricula nº2488, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, contando com 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, com **Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição calculados pela média aritmética**, conforme processo administrativo do **PREV-JACI, n.º 2022.03.02392P**,a partir de **01/12/2022** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 12 de Dezembro de 2022.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREV-JACI
PORTARIA N.º. 30 DE 12 DEZEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora* ***Sra. Conceição da Cruz Quintino".***

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “a” , §3º da Lei Municipal nº 1.417/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara-MT; Lei Municipal nº 1.211/2009, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Jaciara/MT e da Lei nº 2.071/2022, que versa acerca da reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos deste município/MT, bem como §5° do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **Sra. Conceição da Cruz Quintino**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0340538-9 SESP-MT, inscrita no CPF nº 384.867.841-15, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “04’’, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,**devidamente matriculada sob nº 6661 contando com 25 anos, 07 meses e 07 dias como tempo** exclusivo na função de magistério, **com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição,** conforme processo administrativo do **PREV-JACI** nº. **2022.04.02414P,** a partir de 01/12/2022 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de dezembro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Jaciara-MT- MT, 12 de dezembro de 2022.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 302, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA n.º 302, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 01 de Janeiro de 2023, como membros do Conselho Previdenciário do PREV-JACI as seguintes pessoas:

MEMBROS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS (ELEITOS)

- Fabiano Marcos Canci;

- Vanuberci F. Monteiro da Silva;

- Sandro Lucio Gomes de Souza;

- Alderi F. Moraes (Suplente)

MEMBROS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS (ELEITOS)

- Veralice Ticianel de Godoi Bueno;

- Francisca Monteiro da Silva (Suplente)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 07 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

TERMO DE POSSE

Em 01 (um) de Janeiro do ano de 2023, na Prefeitura Municipal, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, por ato da Senhora Prefeita Municipal ANDRÉIA WAGNER, na conformidade com a Portaria nº 302/2022 de 07.12.2022, ficam empossados como membros do Conselho Previdenciário do Prev-Jaci, as seguintes Pessoas: REPRESENTATES DOS SERVIDORES ATIVOS: Fabiano Marcos Canci; Vanuberci F. Monteiro da Silva; Sandro Lucio Gomes de Souza; Alderi F. Moraes (Suplente). REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS: Veralice Ticianel de Godoi Bueno; Francisca Monteiro da Silva (Suplente), que assumem as funções que lhes são próprias, com as atribuições, deveres e obrigações inerentes ao exercício dos cargos, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Jaciara/MT, 07 de dezembro de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

- Fabiano Marcos Canci _____

- Vanuberci F. Monteiro da Silva _____

- Sandro Lucio Gomes de Souza_____

- Alderi F. Moraes _____

- Veralice Ticianel de Godoi Bueno _____

- Francisca Monteiro da Silva _____

PORTARIA N.º 303, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA n.º 303, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 01 de Janeiro de 2023, como membros do Conselho Previdenciário do PREV-JACI as seguintes pessoas:

MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- Claudecio Gonçalves da Silva;

- Josimar Marsuel Matsumoto

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 07 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 813, DE 12 DE DEZEMBROR DE 2022.

"Cria o programa municipal de distribuição de calcário aos pequenos produtores rurais."

O Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir anualmente até **2.000 T (duas mil toneladas)** de calcário entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município, para utilização na correção da acidez e pH do solo, com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais;

II - Fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores;

III - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins da presente lei, considera-se agricultor familiar o núcleo familiar que tem a agricultura como única fonte de renda e pequeno produtor rural, aquele que pratica atividade em até **100(cem) hectares**, desde que, em ambos os casos, a renda anual obtida com a atividade de agricultura não ultrapasse **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais**).

Art. 2º. A concessão do calcário fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de Cadastro de Produtor Rural, ativo, junto a Prefeitura;

b) Análise de Solo e Laudo Técnico, comprovando a necessidade de aplicação de calcário para correção de acidez de solo;

c) Comprovante de regularidade do imóvel rural junto à Receita Federal (ITR);

d) Comprovante de regularidade do imóvel rural junto ao INCRA (CCIR);

e) Não possuir débitos junto ao Município de Jangada;

Parágrafo único. As despesas decorrentes do laudo técnico descrito na alínea "b" deste artigo serão suportadas pelo produtor beneficiado.

Art. 3º. O ato de doação será realizado ao beneficiário após a comprovação da documentação exigida para habilitação e mediante protocolo de requerimento a ser preenchido na Secretaria Munic. Desenvolvimento Rural e Econômico de Jangada, que coordenará a concessão do incentivo.

§ 1º. Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§ 2º. Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será protocolado o requerimento até que seja providenciada a regularização dos documentos.

§ 3º. O benificiário fica de total responsabilidade a apresentação a documentação comprobatória.

§ 4º. O produtor perdera o direito ao incentivo da prefeitura, caso seja caracterizado a má fé, desvios, informações com dados incorretos, a aquisição para revenda à terceiros, nesse caso o produtor será obrigado a pagar o valor integral do produto (calcário) e serviço(frete), acréscimo de uma multa de 50%, além da proibição por 2 (dois) anos de participar em outro programas de benefícios da prefeitura.

Art. 4º. A quantia anual a ser recebida por cada produtor; será delimitada em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria Munic. Desenvolvimento Rural e Econômico de Jangada, respeitando-se o limite máximo do programa, nos termos do artigo 1º da presente lei, de **2.000 (duas mil) toneladas** de calcário por ano a ser adquirida e distribuída pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O produtor terra o prazo de 90 (noventa) dias para após o recebimento do calcário para realizar a aplicação.

Parágrafo único. Quando constatado que o produtor rural não utilizou o calcário para fins que recebeu, aplicar-se-á o disposto no §4º do artigo 3º da presente lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão na seguinte dotação orçamentária:

08 001 20 608 0020 2069 – 3390 3200

Art. 8º. Casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 12 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RATIFICAÇÃO DE DISPENS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 061/2022

Ratifico na forma do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 02809/2022, **DISPENSA nº. 061/2022**, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 13/12/2022, e feito dos devidos ajustes nele apontado. Objeto: "Serviço de decoração de espaço para colação de grau, conforme termo de referência."**,** tendo como fornecedor a empresa ALAN GRASSIOTE - MEI, inscrita no CNPJ nº. 48.742.377/0001-42, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 13 de Dezembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 132/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES - PARA A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL "ELZA CARRIJO PAVINI", REPAROS E CONSTRUÇÃO DE MURO NO "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SOARES DE SOUZA LIMA".

VIGENCIA: 13 de dezembro de 2022 até 12 de maio de 2022.

VALOR: R$ 434.479,94 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

ERRATA

Na edição nº 4.126, do dia 09 de dezembro, foi publicado o Decreto nº 137/2022; no Art. 1º, parágrafo único, onde se lê OUTUBRO, leia-se DEZEMBRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO RH
PORTARIAS

PORTARIA Nº 584/2022.

Dispõe sobre a Prorrogação de Prazo da Portaria 524/2022 que nomeou os membros para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 18.648 de 28/11/2022

RESOLVE:

Art. 1º **- Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta)** dias de 02/12/2022 a 31/12/2022, a Portaria nº 524/2022 de 01/11/2022, nomeada para apurar atos e fatos de eventual omissão narrada no SIMP nº 002705.038/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 02 de Dezembro de 2022.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

PORTARIA Nº 585/2022.

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando a disposição da Lei Municipal nº 1.030, de 17 de novembro de 1998, que Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e;

Considerando a Resolução nº 001, de 30 de setembro de 2020, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que Dispõe sobre a nomeação e posse dos novos conselheiros do CMDDPI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa de Juara – MT, para o período de setembro de 2020 a setembro 2022.

Considerando o Processo SAD n° 18/.936 de 02/12/2022;

Resolve:

Art. 1° Nomear os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa - CMDDPI, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, para o Bienio 2022/2024, com a seguinte composição:

Presidente: Rosa Luzia Zanquette Ropelli;

Vice Presidente: Elio Roberto Lehnen.

Secretário Geral: Jamilton Nery de Oliveira

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais – Neuza katsuco uno Giacomazzi

Representantes Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

Titular – Jamilton Nery de Oliveira

Suplente – Mayara Aparecida Franco Rodrigues

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular – Sandra Aparecida Cavalari

Suplente – Cristiane de Paula Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Marlene Barbosa de Brito

Suplente – Maquilaine Henriqueta Miranda

Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular – José Mercedes Galvão Filho

Suplente – Sandy de Paula Alves Mainardes

Representante da Sociedade Civil, Entidades e Organizações:

Representantes da Loja Maçônica "Estrela da Amazônia

Titular - Élio Roberto Lehnen

Suplente – Aristides Chaves de Moraes

Representantes da Associação Comunitária Viva Vida

Titular - Rosa Luzia Zanquette Ropelli

Suplente: Maria José Floriano dos Santos

Representantes do Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete

Titular – Maria do Socorro Abilio

Suplente - Marlene Laurentino Búfalo

Representantes da Associação Amigos dos Moradores de Rua AAMOR

Titular – Nadir de Carvalho Francisco

Suplente – Flavia Cristina Botelho Francisco

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 02 de Dezembro de 2022.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

PORTARIA Nº 588/2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação. – CME

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 19.248/2022 de 07 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que compõe Conselho Municipal de Educação para o período de **30/11/2022 a 07/07/2024, conforme segue;**

Diretoria:

Presidente: Joana Cardozo Migliavacca

Vice-Presidente: Willian Teixeira de Oliveira

Secretária: Maria José da Silva

Vice-Secretária: Maria do Carmo Barros Hata

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Maria do Carmo Barros Hata

Suplente: Sandra Aparecida Cavallari

Representantes do Magistério Público no âmbito do Município

Titular: Joana Cardozo Migliavacca

Suplente: Maria Emilia Salviano

Representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino

Titular: Nubia da Silva Siqueira

Suplente: Michele da Silva Rodrigues

Representantes dos profissionais Técnicos Administrativos Educacionais (Técnicos, TDIs e Apoio) da Educação.

Titular: Cristiane de Paula Santos

Suplente: Vanici Datsch

Representantes de Instituições Religiosas

Titular: Maria José da Silva

Suplente: Gilson da Silva Metka

Titular: Sergio Antônio Aguiar Junior

Suplente: Eli Dorozzo Zamboti

Representantes do Ensino superior

Titular: Jairo Luis Fleck Falcão

Suplente: Ariele Mazoti Crubelati

Titular: Claudilene de Souza Lage

Suplente: Não tem representante.

Titular: Berenice Maria Dalla Costa da Silva

Suplente: Dirce Neide Formigoni

Representantes do Nucleo Regional de Educação/NRE/DRE/Juína

Titular: Vanderlei Carvalho dos Santos

Suplente: Simone Pereira da Silva Rodrigues

Representantes dos Povos Indígenas

Titular: Lucildo Krixi Sabanes

Suplente: Elivelton Fernandes França

Suplente: Maria Suzana do Carmo Kujajup

Representantes dos Profissionais da Educação Privada

Titular: Willian Teixeira de Oliveira

Suplente: Ana Paula Meneses Costa

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data revogando se as disposições em contrário em especial a Portaria GP/Nº 306/2022 do dia 08 de julho de 2022 publicada no Jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 15 de julho de 2022, Ano XVII Nº 4.025.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de Dezembro de 2022.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

PORTARIA Nº 5892022

Nomeia fiscal responsável para acompanhamento e fiscalização na obra para a construção de piso, aquisição de equipamentos de esporte e pintura da quadra poliesportiva da Escola Rui Barbosa.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o Processo SAD nº 19.369 de 08 de Dezembro de 2022.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Arquiteta Urbanista **SUZIANE REGINA SILVA DA ROCHA,** portadora do RG nº 24981982 SSP/MT, CPF n° 047.291.441-39 e CAU nº A1585487, residente e domiciliada nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de **Fiscal** responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra de prestação de serviços na Construção de piso, aquisição de equipamentos de esporte e pintura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Rui Barbosa. Conforme contrato nº 329/2022 formalizado através da dispensa 085-2022.

Art. 2º Caberá a Fiscal nomeada exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída a Fiscal nomeada não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de Dezembro de 2022.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

PORTARIA Nº 590/2022

Nomeia fiscal responsável para acompanhamento e fiscalização na obra para a construção e revitalização de piso granelite e construção de piso cerâmico nas Escolas Municipais Presidente Costa e Silva, Maria Calmon Requena e na Creche Municipal Madre Paulina.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o Processo SAD nº 19.370 de 08 de Dezembro de 2022.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Arquiteta Urbanista **SUZIANE REGINA SILVA DA ROCHA**, portador do RG nº 24981982 SSP/MT, CPF n° 047.291.441-39 e CAU nº A1585487, residente e domiciliada nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de **fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalizar da** obra de prestação de serviços na construção e revitalização de piso granilite e construção de piso cerâmico nas Escolas Municipais Presidente Costa e Silva, Maria Calmon Requena e na Creche Municipal Madre Paulina. Conforme contrato nº 328/2022 formalizado através da dispensa 084-2022.

Art. 2º Caberá a Fiscal nomeada exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída a Fiscal nomeada não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de Dezembro de 2022.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.858/2022

Decreto nº 1.858, de 12 de dezembro de 2022.

Concede a Comenda Colonizador José Pedro Dias as personalidades que especifica.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.792, de 28 de novembro de 2019 que Institui a Comenda Colonizador José Pedro Dias (Zé Paraná);

Considerando o desejo da Administração Municipal em homenagear condignamente aqueles que dão ou deram de si pelo desenvolvimento deste Município, do Mato Grosso e do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º É conferida a “Comenda Colonizador José Pedro Dias”, as personalidades especificadas abaixo, pelos relevantes serviços prestados no desenvolvimento do Município de Juara.

I - Maria Railda Lauriano Semensato

II - Jovilde Rupolo

III - Antonio Menezes de Andrade

IV - Moacir Domingues

V - Olavo Lopes

VI - Luzia Gasque Cândida

VII - Maria Gema Dalpiaz

VIII - Egon Nass

IX - Salvador Alves Soares

X - Luiza Ventura da Silva de Oliveira

XI - Anselmo Schmoeler

XII - Julio Martins

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de dezembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso, por meio do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 11.079/2004 em seu Art. 10 Inciso VI e Lei Municipal n 2. 747 de 13 de Março de 2019, COMUNICA aos interessados que se encontra aberta a CONSULTA PÚBLICA destinada a colher manifestações sobre a Minuta de Contrato e Edital de Concorrência e respectivos anexos para a contração de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), sob a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação de serviços IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR FOTOVOLTAICA A FIM DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT. O Contrato e Minuta do Edital poderão ser consultados através de link: https://www.juara.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/7166

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PA N.º 005/2022/VISA- DECISÃO FINAL- PROCESSO INFRACIONAL SANITÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal n. 6.437/77 e do art. 325, da Lei Municipal nº 1.528/2014, a Secretaria Municipal de Saúde de Juína/MT e o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL no Processo Administrativo Sanitário:

Processo n.: 005/2022;

Autuado: DROGARIA DMD LTDA-ME;

Nome Fantasia: DROGARIA ULTRAPOPULAR;

CNPJ ou CPF: 10.341.045/0001-83;

Auto de Infração nº: D- 6422 de 18/08/2022;

Localidade: Avenida Mato Grosso, n.º 659-N, Eixo Comercial 1, na cidade de Juína/MT;

Dispositivos legais transgredidos: art. 300, inciso XLIV, da Lei Municipal n. º 1.528/2014 e IN ANVISA n.º 09/2009 e RCD n.º 80/2006;

Decisão Final: “JULGO pela SUBSISTÊNCIA da autuação e fixo a multa no valor de R$ 2.661,36 (dois mil e seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 300, inciso XLIV, da Lei Municipal n.º 1.528/2014 e IN ANVISA n.º 09/2009 e RCD n.º 80/2006”.

Data da decisão final: 30/09/2022.

Penalidade Imposta: MULTA

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juína-MT, 13 de dezembro de 2022.

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN

Secretária Municipal de Saúde

Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PA N.º 004/2022/VISA- DECISÃO FINAL- PROCESSO INFRACIONAL SANITÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal n. 6.437/77 e do art. 325, da Lei Municipal nº 1.528/2014, a Secretaria Municipal de Saúde de Juína/MT e o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL no Processo Administrativo Sanitário:

Processo n.: 004/2022;

Autuado: DROGARIA MOREIRA FARMA LTDA-ME;

Nome Fantasia: MOREIRA FARMA;

CNPJ ou CPF: 11.740.637/0001-30;

Auto de Infração nº: D- 6418 de 26/08/2022;

Localidade: Avenida Mato Grosso, n.º 750-N, módulo 01, na cidade de Juína/MT;

Dispositivos legais transgredidos: art. 300, incisos XLIV, da Lei Municipal n.º 1.528/2014, art. 67 da Portaria n.º 344/1998 e art. 14 e 15 da RDC n.º 80/2006;

Decisão Final: “JULGO pela SUBSISTÊNCIA da autuação e fixo a multa no valor de R$ 2.047,20 (dois mil e quarenta e sete reais e vinte centavos), com fundamento no art. 300, inciso XLIV, da Lei Municipal n.º 1.528/2014, art. 67, da Portaria n.º 344/1998 e RCD n.º 80/2006.”

Data da decisão final: 30/09/2022.

Penalidade Imposta: MULTA

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juína-MT, 13 de dezembro de 2022.

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN

Secretária Municipal de Saúde

Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 271/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 142/2022, Processo Administrativo n° 271/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

FORNECEDOR:

CARMEN R.FLECK 7 CIA LTDA

CNPJ – 09.150.162/0001-80

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 20.290,25 (vinte mil e duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)

Juruena - MT, 13 de DEZEMBRO de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N.º 180, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR BUEIROS TUBULARES, NO MUNICIPIO DE JURUENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º. Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Juruena/MT, torna público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de substituição de ponte de madeira por bueiros tubulares no Município de Juruena-MT, conforme discriminação abaixo:

Expediente	Objeto	Responsável pela Elaboração
Aprovação de Projeto	Ponto01, Ponto02, Ponto03, Ponto04, Ponto05, Ponto06, Ponto07, Ponto08, Ponto09, Ponto10	**VALÉRIA FERNANDA SANTOS PINHO**, engenheira civil, CREA nº. 48972/MT

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: **SIDINEY JORGE LIPORI**

Responsável Técnico

CREA: 5060294450/D-SP

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 13 de Dezembro de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 271/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº142/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 142/2022, Processo Administrativo n° 271/2022,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 13 de DEZEMBRO de 2022.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000110/2022
Modalidade Nr.: 00000013/2022
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Classificação: Inexigibilidade de Licitação
Processo Nr.: 00001424/2022
Data da Adjudicação: 07/12/2022
Data da Homologação:08/12/2022
Objeto da Licitação: "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM OS CANTORES REGIONAIS "GEANDRO MOURA E FERNANDA LEITE", EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, A SER REALIZADO NOS DIAS 09 E 10 DE DEZEMBRO DE 2.022"

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
107251 - ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS - ME						
CNPJ: 27.088.395/0001-82						
44777	"APRESENTAÇÃO DE SHOW COM OS CANTORES REGIONAIS "GEANDRO MOURA", EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, A SER REALIZADO NOS DIAS 09 E 10 DE DEZEMBRO DE 2.022"	SAMANIEGO	UNIDADE	1,0000	40.000,0000	40.000,00
44778	"APRESENTAÇÃO DE SHOW COM OS CANTORES REGIONAIS "FERNANDA LEITE", EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, A SER REALIZADO NOS DIAS 09 E 10 DE DEZEMBRO DE 2.022"	SAMANIEGO	UNIDADE	1,0000	45.000,0000	45.000,00
Total Itens:	2				**Total Fornecedor:**	85.000,0000
					Total Geral:	85.000,0000

JUSCIMEIRA, Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022

EXTRATO CONTRATO N° 121/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ulisses Flavio Samaniego De Jesus - EPP

OBJETO: "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR REGIONAL "FERNANDA LEITE", EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: R$ 45.000,00 (Quarenta Cinco Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ulisses Flavio Samaniego De Jesus - EPP – CNPJ: 27.088.395/0001-82

EXTRATO CONTRATO N° 120/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ulisses Flavio Samaniego De Jesus - EPP

OBJETO: "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR REGIONAL "GEANDRO MOURA", EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ulisses Flavio Samaniego De Jesus - EPP – CNPJ: 27.088.395/0001-82

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022

O Prefeito Municipal de Juscimeira/MT, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, revoga o certame licitatório em epígrafe, relativo ao **Processo Administrativo nº 031/2022, Pregão Presencial n º 012/2022,** tendo como objeto "**Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Óleos Lubrificantes, Graxas, Fluidos e Produtos Químicos, Para Atender Demandas Das Secretarias Deste Município".**

FATO SUPERVENIENTE:

O ato se dá considerado o não comparecimento de empresas do município, conforme lavrado em ata da sessão.

MOTIVAÇÃO:

Prosseguir com a presente licitação resultaria no não atendimento da real necessidade do objeto licitado, desta forma, se faz necessária a sua revogação, a fim de evitar futuros transtornos decorrentes de uma contratação frustrada.

CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA:

Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório por parte das licitantes, senão vejamos:

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse publico. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que se ocorre após a homologação e adjudicação do objeto. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS. nº 200602710804, Rei. Eliana Calmom, DNJ de 02.04.2008) No mesmo sentido, os Tribunais de Justiça assim vêm se manifestando: TJ-SP . Inteiro Teor. Apelação: APL 115112020118260451 SP 0011511-20.2011.8.26.0451 Data da publicação: 12/03/2014 Decisão: a revogação da licitação antes da homologação e adjudicação não enseja direito ao contraditório; (v... polo passivo. MÉRITO. A autoridade impetrada revogou a licitação antes da adjudicação do objeto... da licitação ocorreu antes da adjudicação. O impetrante não tem direito adquirido à celebração... TJ-PR – AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 8940465 PR 894046-5 (Decisão Monocrática) (TJ-PR) Data da publicação: 19/04/2012 Decisão: ELETRONICO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO... DOS PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação..., quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. DA DECISÃO: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Tendo como principio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, decide **REVOGAR** o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos, determinando, que, ainda havendo interesse na contratação, após adotadas as medidas cabíveis pelo órgão requisitante, novo processo se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação. Publique-se e ao fim, arquive-se. JUSCIMEIRA/MT, 31 DE MAIO 2.022 MOISÉS DOS SANTOS Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022 - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – Juscimeira/MT, através de seu Presidente Comissão, nomeada pela Portaria nº 309/2022, torna público que realizará **ÀS 07:30 HORAS DO DIA 30 DE DEZEMBRO 2022**, na Prefeitura Municipal de Juscimeira situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus - Juscimeira – MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTENCIA TÉCNICA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM JUSCIMEIRA/MT"**. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br.

JUSCIMEIRA – MT, 12 DE DEZEMBRO 2022.

JOÃO PAULO BEZERRA SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DECRETO N.º 112/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 112/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Decreta Recesso nas repartições públicas municipais do Município de Lambari D'Oeste / MT nas datas que menciona, face as festividades alusivas ao período natalino e final de ano, e dá outras providências."

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h" da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1° de janeiro (Confraternização Universal);

CONSIDERANDO a redução da demanda de serviços no período de final de ano e início do exercício seguinte, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito da Administração Pública Municipal, no período de **24 de dezembro de 2022** a **08 de janeiro de 2023**, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, como segue: Departamento de tratamento de água e esgoto, Departamento de Tributos, Guardas Municipais, Limpeza Urbana, Coleta de lixo e Atendimento de Saúde.

§ 2º Os Departamentos vinculados a Secretaria de Administração e Planejamento e Finanças regressam do Recesso Administrativo no dia 03 de janeiro de 2023, sem atendimento ao público até dia 06 de janeiro de 2023, em horário estabelecido das 07hrs às 11hrs.

§ 3º - Caberá aos Secretários Municipais definirem internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário à manutenção dos serviços essenciais, sendo os mesmos em escala e números suficientes, de forma que os serviços não sofram interrupção durante o período de recesso administrativo de final de ano.

Art. 2º - As situações especiais, não abrangidas pelo presente Decreto serão resolvidas pelo Prefeito Municipal que poderá, a qualquer tempo e em razão de necessidade urgente, modificar as disposições nele contidas, ob-

servado o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Art. 3º - Quando houver necessidade, as Secretarias Municipais farão a convocação dos Servidores imprescindíveis ao andamento dos serviços.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 071 /2022 - "ALTERA O DECRETO Nº 15/2021 E DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 071 /2022DE DATA

"ALTERA O DECRETO Nº 15/2021 E DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato - Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Luciara – MT, titulares e suplentes, indicados pelas respectivas classes representativas, nos termos da Legislação Municipal, como segue:

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITUTAR: Aucileia Taverny sales da Costa Paula

RG: 55039057-1 SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO: 01/06/1976

NATURALIDADE: Luciara/MT

CPF: 292.131.538-64

ENDEREÇO: Av. Araguaia

SUPLENTE: Maria José Ferreira Sousa

RG: 796857 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 08/01/1970

NATURALIDADE: Gurupi/TO

CPF: 513.921.351-68

ENDEREÇO: Avenida 10 de maio, s/nº, centro.

2. REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO

TITUTAR: Geisna Silva Braga

RG: 1343895-6 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1985

NATURALIDADE: Itapuranga/GO

CPF: 021.987.711-44

ENDEREÇO: avenida Lúcio Pereira Luz nº 520

SUPLENTE: Gleidiane Ferreira da Cruz

RG: 1562631-8 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 19/11/2001

NATURALIDADE: Luciara/mt

CPF: 021.594.611-13

ENDEREÇO: Avenida Lúcio Pereira da Luz, S/Nº , centro.

3. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITUTAR: Maria Milvanice Lemos da Silva Luz

RG: 1490464-4 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 26/06/1981

NATURALIDADE: São Miguel do Araguaia

CPF: 980.875.501-10

ENDEREÇO: avenida Elizeu Abreu Luz, centro.

.

TITUTAR: IRAN SOARES DA SILVA

RG: 905069 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 13/05/1972

NATURALIDADE: Luciara-MT

CPF: 535.514.217-00

ENDEREÇO: Rua 5, s/nº, centro

SUPLENTE: ILCA SILVA LUZ FERREIRA

RG: 1068691-6 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 13/10/1972

NATURALIDADE: Luciara-MT

CPF: 581.959.391-04

ENDEREÇO: avenida Elizeu Abreu Luz, centro.

SUPLETE: IARA SILVA CRUZ DE SOUSA

RG: 5146735 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 28/03/1989

NATURALIDADE: Luciara MT

CPF: 027.821.071-60

ENDEREÇO: Rua da Torre, S/Nº, Centro

4. REPRESENTANTES DA ENTIDADE DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Arlete Ferreira da Cruz Martins

RG: 03690474 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 08/01/1975

NATURALIDADE: Luciara MT

CPF: 785.109.531-04

ENDEREÇO: Avenida Lúcio Pereira Luz, centro.

SUPLENTE: Leni Ferreira Lima

RG: 0905044-2 SEJSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 01/12/1974

NATURALIDADE: Luciara MT

CPF: 893.157.071-68

ENDEREÇO: Avenida Elizeu José Abreu Luz, nº , centro

Luciara-MT 13/12/2022

_____

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 063/2022

PREGÃO ELETRONICO 012/2022

A Prefeitura Municipal de Luciara, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico 012/2022, marcada para o dia **14/12/2022**, às 09:30hr, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT**, está **PRORROGADA** para o dia **16/12/2022**, às 09:30h. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: ***licitacao@luciara.mt.gov.br***

Luciara-MT, em 23 de junho de 2022.

_____

Steffany Galvão Barros

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 99-2022 ADICIONAL SUPLEMENTAR 01-11-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000099/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, CELSO LUIZ PADOVANI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01080/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 2.248.793,12 (Dois milhoes duzentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e tres reais e doze centaovos).:

03.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		414,85
	Sub-Total:	**414,85**

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.862,48
	Sub-Total:	**6.862,48**

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		58.363,11
05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		110.072,54
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		48.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		55.200,00
	Sub-Total:	**271.635,65**

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		6.204,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		7.300,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		14.837,55
	Sub-Total:	**28.341,55**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		71.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		2.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		13.500,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		9.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000099/2022

06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.200,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	8.500,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	53.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.500,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	1.068,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	2.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600312080-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares	7.012,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	18.537,38
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	44.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.308,15
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	120.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	27.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	13.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.017,49
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1632000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	50,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	14.600,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	13.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	2.100,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.400,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	400,00
Sub-Total:	**543.693,02**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.306.0016.2079.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	23.883,05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000099/2022

07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.436,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	817,59
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.36.00.00.00 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	33.500,00
07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	41.616,38
07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	11.981,15
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	56.500,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	5.907,27
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	34.592,73
07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	12.000,00
Sub-Total:	**231.234,17**

07.002-FUNDEB 70

07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	95.000,00
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	73.500,00
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	431.000,00
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	21.000,00
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	17.000,00
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	79.700,00
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.800,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	46.000,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	35.000,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	27.000,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	4.900,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.100,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000,00
Sub-Total:	**893.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000099/2022

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.400,00
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.400,00
	Sub-Total:	**6.800,00**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		6.453,19
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		112,94
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
08.002.08.244.0021.2020.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		19.700,00
	Sub-Total:	**26.766,13**

08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.968,97
	Sub-Total:	**3.968,97**

08.006-Departamento de Cultura

08.006.13.392.0022.1115.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.108,00
08.006.13.392.0022.1115.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	Sub-Total:	**7.108,00**

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0024.2085.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		5.856,06
09.001.18.542.0024.2085.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		23.800,00
	Sub-Total:	**29.656,06**

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0004.2099.3.3.7.0.41.00.00.00 Contribuicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		282,35
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.780,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.820,40
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.700,00
11.001.11.331.0025.2087.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000099/2022

	Sub-Total:	**127.582,75**

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	41.000,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.769,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	17.160,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.270,38
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.530,11
Sub-Total:	**71.729,49**
Total Parcial Suplementado:	**2.248.793,12**

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

04.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.20.608.0007.1137.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	300.000,00
Sub-Total:	**300.000,00**

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.1145.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	64.851,84
Sub-Total:	**64.851,84**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
06.002.10.301.0013.1149.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1631000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	10.000,00
06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
Sub-Total:	**70.000,00**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.365.0017.1003.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	22.000,00
07.001.12.365.0017.1003.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	27.003,00
07.001.12.365.0017.1152.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
Sub-Total:	**59.003,00**

07.003-FUNDEB 30

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	40.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000099/2022

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		100.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		25.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**215.000,00**
08.005-Fundo Municipal de Habitacao de Interesse S		
08.005.16.482.0020.1050.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1669000000-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		436.011,51
	Sub-Total:	**436.011,51**
08.006-Departamento de Cultura		
08.006.13.392.0021.1161.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		32.608,86
08.006.13.392.0021.1161.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**42.608,86**
09.001-Gabinete da Secretaria		
09.001.17.512.0024.1024.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
09.001.18.541.0024.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		730.000,00
09.001.18.542.0030.1030.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		10.000,00
09.001.18.542.0030.1030.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
09.001.18.543.0024.1055.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
09.001.18.543.0024.1055.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		5.000,00
09.001.18.543.0024.1055.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**770.000,00**
11.001-Gabinete da Secretaria		
11.001.28.843.0026.2089.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentencas Judiciais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
15.001-Gabinete da Secretaria		
15.001.27.812.0040.1172.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		141.317,91
15.001.27.812.0040.1172.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
	Sub-Total:	**241.317,91**
	Total Parcial Reduzido:	**2.248.793,12**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000099/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELANDIA, 01, Novembro de 2022

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 101-2022 ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSO VINCULADO 01-11-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000101/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, CELSO LUIZ PADOVANI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01079/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R$ 1.023.519,91 (Um milhao e vinte e tres mil quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos), nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1079 de 30 de novembro de 2021:

02.001-Gabinete do Prefeito

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

02.001.04.122.0028.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		38.758,74
02.001.04.124.0006.2064.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		6.122,05
	Sub-Total:	**44.880,79**

03.001-Gabinete da Secretaria

03.001.04.121.0028.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		43.910,65
	Sub-Total:	**43.910,65**

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		6.068,99
04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		1.274,48
	Sub-Total:	**7.343,47**

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes		
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		3.464,91
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		32.960,64
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		141.380,83
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		15.915,59
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		13.643,60
	Sub-Total:	**207.365,57**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		148.165,03
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavirus		122.531,99
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
2621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		14.792,70

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000101/2022

06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	0,01
06.002.10.303.0014.2074.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	7.095,10
Sub-Total:	**292.584,83**

07.002-FUNDEB 70

07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	270.028,21
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	569,64
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	53.135,73
Sub-Total:	**323.733,58**

07.003-FUNDEB 30

07.003.12.361.0018.2050.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	564,70
07.003.12.365.0018.2048.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	903,52
Sub-Total:	**1.468,22**

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)	4.111,50
08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)	290,42
Sub-Total:	**4.401,92**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)	16.044,21
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)	2.079,12
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)	308,57
08.002.08.244.0051.2107.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavirus	7.728,00
Sub-Total:	**26.159,90**

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0024.2085.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)	5.469,54
09.001.18.542.0024.2085.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)	3.895,99
Sub-Total:	**9.365,53**

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)	14.791,46

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000101/2022

11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		17.972,49
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		6.404,44
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		282,35
	Sub-Total:	**39.450,74**
12.001-Gabinete da Secretaria		
12.001.04.122.0028.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		3.141,62
	Sub-Total:	**3.141,62**
13.001-Gabinete da Secretaria		
13.001.04.122.0028.2092.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		4.111,50
	Sub-Total:	**4.111,50**
15.001-Gabinete da Secretaria		
15.001.27.812.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2711000804-Transferencia de recursos da Uniao (Lei Complementar 176/2020)		15.601,59
	Sub-Total:	**15.601,59**
	Total Parcial Suplementado:	**1.023.519,91**

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior..

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELANDIA, 01, Novembro de 2022

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 108-2022 ADICIONAL SUPLEMENTAR 18-11-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000108/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, CELSO LUIZ PADOVANI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01102/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 346.913,09 (Trezentos e quarenta e seis mil novecentos e treze reais e nove centavos).:

03.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	88,78
Sub-Total:	**88,78**

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.249,87
Sub-Total:	**2.249,87**

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	6.872,38
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	17.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	11.950,97
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	14.500,00
Sub-Total:	**50.323,35**

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.762,03
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.000,00
Sub-Total:	**14.762,03**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	14.100,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	6.900,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	8.920,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1632000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	5.332,33

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000108/2022

06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		500,00
06.002.10.303.0014.2074.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		34.000,00
	Sub-Total:	**81.752,33**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.306.0016.2079.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.300,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		890,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		744,91
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.252,00
07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		24.440,82
07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		24.500,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação		33.417,85
	Sub-Total:	**86.545,58**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.996,57
	Sub-Total:	**3.996,57**

08.006-Departamento de Cultura

08.006.13.392.0022.1115.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.025,25
08.006.13.392.0022.1115.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.980,00
08.006.13.392.0022.1115.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.879,50
	Sub-Total:	**12.884,75**

09.002-Departamento de Assuntos Indigenas

09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.463,01
	Sub-Total:	**5.463,01**

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		646,02
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		38.791,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.235,00
	Sub-Total:	**50.672,02**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000108/2022

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.210,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	408,80
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	17.556,00
Sub-Total:	**38.174,80**
Total Parcial Suplementado:	**346.913,09**

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0028.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	79.521,95
Sub-Total:	**79.521,95**

08.006-Departamento de Cultura

08.006.13.392.0021.1161.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	267.391,14
Sub-Total:	**267.391,14**
Total Parcial Reduzido:	**346.913,09**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELANDIA, 18, Novembro de 2022

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090111-2022- 01-11-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090111/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, CELSO LUIZ PADOVANI, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 1080 de 30 de Novembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

04.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	14.562,40
04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	1.480,02
04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	1.517,23
Sub-Total:	**17.559,65**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	20.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	55.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	2.750,00
Sub-Total:	**91.750,00**

07.003-FUNDEB 30

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.500,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.200,00
Sub-Total:	**6.700,00**

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	13.160,45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090111/2022

08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		2.359,95
	Sub-Total:	**15.520,40**
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		62.985,00
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		6.582,98
	Sub-Total:	**69.567,98**
08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente		
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		21.204,28
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		2.426,42
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		1.074,15
	Sub-Total:	**24.704,85**
09.001-Gabinete da Secretaria		
09.001.18.542.0024.2085.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		15.314,80
	Sub-Total:	**15.314,80**
11.001-Gabinete da Secretaria		
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		110.276,91
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		11.953,98
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		17.976,68
	Sub-Total:	**140.207,57**
12.001-Gabinete da Secretaria		
12.001.04.122.0028.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		4.930,90
	Sub-Total:	**4.930,90**
13.001-Gabinete da Secretaria		
13.001.04.122.0028.2092.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		4.111,50
	Sub-Total:	**4.111,50**
16.001-Gabinete da Secretaria		
16.001.02.062.0005.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		17.255,52
	Sub-Total:	**17.255,52**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090111/2022

Total Parcial Suplementado: **407.623,17**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

04.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	14.562,40
04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.480,02
04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.517,23
Sub-Total:	**17.559,65**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	1.100,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.900,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	75.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.750,00
Sub-Total:	**91.750,00**

07.003-FUNDEB 30

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.500,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.200,00
Sub-Total:	**6.700,00**

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	13.160,45
08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.359,95
Sub-Total:	**15.520,40**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	62.985,00
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.582,98
Sub-Total:	**69.567,98**

08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090111/2022

08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		21.204,28
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.426,42
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.074,15
	Sub-Total:	**24.704,85**
09.001-Gabinete da Secretaria		
09.001.18.542.0024.2085.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.314,80
	Sub-Total:	**15.314,80**
11.001-Gabinete da Secretaria		
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		110.276,91
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.953,98
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.976,68
	Sub-Total:	**140.207,57**
12.001-Gabinete da Secretaria		
12.001.04.122.0028.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.930,90
	Sub-Total:	**4.930,90**
13.001-Gabinete da Secretaria		
13.001.04.122.0028.2092.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.111,50
	Sub-Total:	**4.111,50**
16.001-Gabinete da Secretaria		
16.001.02.062.0005.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.255,52
	Sub-Total:	**17.255,52**
	Total Parcial Reduzido:	**407.623,17**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MARCELANDIA, 01, Novembro de 2022

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

Emissão: 09/12/2022 16:41:55 Page 4 de 4

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 100-2022 ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 01-11-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000100/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, CELSO LUIZ PADOVANI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01079/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R$ 172,13 (Cento e setenta e dois reais e treze centavos, nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1079 de 30 de novembro de 2021:

12.001-Gabinete da Secretaria

Superávit Financeiro

12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	172,13
Sub-Total:	**172,13**
Total Parcial Suplementado:	**172,13**

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELANDIA, 01, Novembro de 2022

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

Emissão: 09/12/2022 16:37:56 Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise deta-

lhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022** a favor da empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, objetivando a contratação de empresa para fornecimento do direito de uso sistema denominado TRAZ VALOR, para desempenho das atividades de gestão de frota, pesquisa de preço, e implantação de banco de preços, atendendo a prefeitura de Marcelândia/MT nos próximos 12 meses, perfazendo o valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**

Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrarem no art. 25, inciso I da lei 8666/1993, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 13 de dezembro de 2022

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de TUBOS DE CONCRETO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **27 de dezembro de 2022, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/12/2022.

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 13 de dezembro de 2022.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 12646 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 9029/2021 QUE INSTITUI A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, E CONTROLE) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Portaria 9029/2021, que nomeia os membros da comissão para elaboração e acompanhamento do Plano de ação SIAFIC, que passa a vigorar da seguinte redação:

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO
MARLENE ESTER STELGER	Presidente
MARIA CELOIR DA SILVA FEREIRA	Membro
ELIANE SUSAN KONFLANZ DAVI	Membro
LEIA ARIANE DA SILVA SANTOS	Membro
MARIA REJANE LEITÃO DE ASSUNÇÃO	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12644 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***VITORIA GABRIELLE FERREIRA DA SILVA,*** *no cargo de* ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS***a servidora ***VITORIA GABRIELLE FERREIRA DA SILVA,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM,*** **sob matrícula nº 8339, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 07 de dezembro de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de dez**embro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12643 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5732	MARIA CELOIR DA SILVA FERREIRA	03/12/2017 a 02/12/2022	05/12/2022 a 03/01/2023	Sec. Finanças

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de dezembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12642 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***KELVELEN DANIELE DA SILVA LIMA BEZERRA*** *no cargo de* ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS*** *a* servidora ***KELVELEN DANIELE DA SILVA LIMA BEZERRA,*** **no cargo de** ***AUXILIAR DE CRECHE,*** matrícula nº 8672, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 02 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12641 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/ 2019, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***GISLAINE AIRES PINTO,*** inscrita no CPF sob o nº ***.504.841-**, matrícula nº 8704, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12640 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/ 2019, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o Sr. ***GILMAR VIEBRANTZ,*** inscrito no CPF sob o nº ***.396.051-**, matrícula nº 8702, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO,*** tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/ 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12639 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/ 2019, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***EDNA SCHWINGEL,*** inscrita no CPF sob o nº ***.722.221-**, matrícula nº 8701, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/ 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12638 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"***Dispõe sobre Transferência de Servidor, e dá outras providências***".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica devidamente transferida para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes a servidora **SILVIA TONATO**, matrícula nº 8564, que ocupa o cargo de *Chefe De Divisão*.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de dezembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12637 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT",

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 10584, de 10 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologaro resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Setor de Lotação	Resultado da Avaliação
7625	Clauderson de Jesus Pereira	Agente Administrativo	Secretaria de Administração	*Aprovado*
7534	*Marcio Cesar Cabalheiro de Carvalho*	*Psicologo*	*Secretaria de Saúde*	*Aprovado*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12636 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre ***Exoneração* a pedido** da Servidora, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***GISLAINE AIRES PINTO***, do quadro de servidores do Município de Matupá **-** MT, com a matricula nº 7273, no qual exercia o cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO,*** revogando a Portaria nº 7073 de 03 de **abril** de 2018.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12635 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre ***Exoneração* a pedido** do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sr. ***GILMAR VIEBRANTZ****,* do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 3259, no qual exercia o cargo de ***TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS,*** revogando a Portaria nº 926 de 01 de **julho** de 2008.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12634 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre ***Exoneração* a pedido** da Servidora, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***EDNA SCHWINGEL***, do quadro de servidores do Município de Matupá **-** MT, com a matricula nº 5739, no qual exercia o cargo de ***RECEPCIONISTA,*** revogando a Portaria nº 2378 de 28 de **janeiro** de 2013.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12633 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** a servidora efetiva ***MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora ***MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA***, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 2042, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de ***PROFESSOR,*** *para***Nível 05**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12632 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***GLEICIANE MATOS DOS SANTOS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***GLEICIANE MATOS DOS SANTOS***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6809, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12631 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7633, lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no cargo de ***ENGENHEIRO FLORESTAL,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 12645 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO "PREVIMUNI" INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOque a presente Lei em seu Art. 3º Institui o Comitê de investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência de Matupá/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Comitê Gestor de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Matupá – MT, "PREVI MUNI", ficando assim composto:

CLADI CARON - Diretora responsável pela Gestão do RPPS;

EDUARDO ANTONIO AMANCIO DA SILVA - membro;

MARIA CELOIR DA SILVA FERREIRA - membro;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 12509/2022.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12630 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***CLAUDERSON DE JESUS PEREIRA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***CLAUDERSON DE JESUS PEREIRA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7625, lotado (a) na Secretaria Municipal d**e Administração, no cargo de *AGENTE ADMINISTRATIVO,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12629 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***CICERO BERNARDES DOS SANTOS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***CICERO BERNARDES DOS SANTOS*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 015, lotado (a) na Secretaria Municipal d**e** Saúde, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,*** para**Nível 10**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12628 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
2947	EVELISE HELENA SANTIAGO LIMA	01/10/2012 a 30/09/2017	01/12/2022 a 30/12/2022	Sec. Saúde
6568	JOSIANE KOCH LEMUNY	04/11/2014 a 03/11/2019	01/12/2022 a 30/12/2022	Sec. Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12627 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ERENI SUNAQUI DA SILVA*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ERENI SUNAQUI DA SILVA,*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR,*** matrícula nº 038, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12626 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
2100	ANTONIO DA CONCEIÇÃO	04/01/2016 - 03/01/2021	01/12/2022 - 29/01/2023	Educação e Desporto

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12625 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5692	MARLENE MESSIAS CARDOSO DE SOUZA	03/09/2017 a 02/09/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	Sec. Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12624 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Obras, Urbanismo e Transporte;**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7606	FERNANDO GURSKI	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	01/12/2022 a 30/12/2022
7566	GILVANE DE MOURA LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	01/12/2022 a 30/12/2022
7168	JACSON LORSCHEITER	PEDREIRO	01/12/2022 a 30/12/2022
6699	SIDNEI ACOSTA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	01/12/2022 a 30/12/2022
8149	VALMIR ZANELLA	ADJUNTO IMEDIATO	01/12/2022 a 30/12/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12623 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
5716	JUCIANE RODRIGUES FIGUEIREDO	NUTRICIONISTA	01/12/2022 a 20/12/2022
0119	PEDRO FAGUNDES DE MACEDO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/2022 a 30/12/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12622 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Assistencia Social**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2083	EDALMO ALVES DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/2022 a 30/12/2022
6408	JOSE MARIANO GRUDZIEN	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	01/12/2022 a 30/12/2022
5733	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	01/12/2022 a 30/12/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12621 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-06 – R$ 400,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, a servidora ***EDNA SCHWINGEL, Recepcionista,*** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de dezembro, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12620 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga ***Adicional de Responsabilidade Técnica pelo envio do sistema APLIC e GEO-OBRAS ao Tribunal de Contas (100%),*** do servidor ***GILMAR VIEBRANTZ, Tecnico em Processamento de Dados,*** **conforme PCCV, junto a Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de dezembro, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.814 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autor: Vereador Fransuelo Ferrai dos Santos

Declara de Utilidade Pública Municipal, a "ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA RENASCER - CAC RENASCER", e dá outras providências.

***HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,*

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública Municipal, a **"ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA RENASCER - CAC RENASCER",** com sede na Rua Joaquim Cerqueira de Miranda, s/nº, Bairro Santa Luzia, Mirassol D'Oeste-MT, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 18.148.911/0001-26.

Art. 2º - A Associação mencionada no artigo anterior, será subsidiada com todos os benefícios que a Declaração de Utilidade Pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de dezembro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA N. 793/2022

PORTARIA N. 793 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 18 (dezoito) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **EUNICE AMARAL MELO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para acompanhamento de seu esposo o Sr. Carlos Sales, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de dezembro de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 794/2022

PORTARIA Nº 794 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxilio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
28049	GEIZUSIANE APARECIDA FLORES NASCIMENTO	03/11/2022
2831	VALDEMAR MARQUES PIMENTEL	17/11/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de dezembro de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/ate

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA Nº 024/2022 DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

ATA Nº 024/2022 DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

Pelo presente instrumento o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste -SAEMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27** e com sede à Rua Ricardo Druzian Gallo, 161, Bairro: Mirassol II, nesta cidade, representado neste ato pelo Diretor Geral, **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVIO CESAR DEJAVITE** inscrita **no CNPJ nº. 46.041.883/0001-89**, estabelecida à Rua Francisco de Assis Ramalho, nº 109, Bairro São Francisco, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso, fone: (65) 99966 - 0298, e-mail: hydrotechsolucoesinteligentes@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Silvio Cesar Dejavite, divorciado, empresário, brasileiro, portador do RG. 283078996 SSP/SP e CPF/MF nº 067.236.548-03, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Ramalho, 109, Bairro: São Francisco, Araputanga-MT, CEP:78.260-000.**A presente **ATA** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos,** em atendimento à demanda do SAEMI, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.**

Quadro de Especificações

Item	Descrição do Produto/Serviço	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	**EMPRESA: SILVIO CESAR DEJAVITE CNPJ:46.041.883/0001-89, RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO, N°109, BAIRRO SÃO FRANCISCO, ARAPUTANGA-MT.** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, MEDIÇÃO DO NÍVEL DE ÁGUA DE POÇOS ARTESIANOS, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM DISPONIBLIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.	30	R$169,00	R$5.070,00

Total do Proponente R$5.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da Contratada:

3.1.1 Praticar todos os preços dispostos na sua proposta e efetuar os serviços conforme as solicitações.

3.1.2 Cumprir os serviços com os horários estabelecidos e prazos estabelecidos;

3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os serviços, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

3.1.4 Cumprir os prazos estipulados neste edital;

3.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE,** bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

3.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.1.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

3.1.12 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

4.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

4.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

4.7 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

4.8 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

4.9 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3 O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos serviços registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados são fixos e irreajustáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2 Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei n°. 8.666/93.

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei n°. 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°. 8.666/93.

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

9.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços de **IMEDIATO**, após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela **CONTRATANTE** contendo autorização específica para tal fim.

9.2 A prestação de serviço deverá ser realizada na estrutura física e operacional da Contratada por pessoal qualificado, uma vez que as necessidades a serem atendidas são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligadas a serviços essenciais, **e os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.**

9.3 Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como apontar qual seria o prazo adequado, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo.

9.4 O Município não se responsabilizará por serviços prestados sem que estejam requisitados e/ou autorizados na forma deste edital.

9.5 Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

9.6 Quanto à entrega dos objetos fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.7 Os itens, objeto desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei n°. 8.666/93 e que segue:

9.8 O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI** se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

9.9 O objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

9.10 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

9.11 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

9.12 Garantir a entrega do produto quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, do item constante do Anexo I para cada produto específico.

9.12.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias entregues as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos itens, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo **SAEMI** solicitante.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentandos certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

11.3 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.4 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.7 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1 MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2 MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3 SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6 As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo SAEMI ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n°. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

13.4 Ao Município de Mirassol D'OESTE – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8. 666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.

14.2 Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

14.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

14.4 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Mirassol D'Oeste, do Estado do Mato Grosso, com

renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Mirassol d Oeste - MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

_____

SILVIO CESAR DEJAVITE

CNPJ:46.041.883/0001-89

CONTRATADA

RH
PORTARIA Nº 790/2022

PORTARIA Nº 790 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como o Artigo 77 da Lei Complementar 157/16 que dispõe a Estrutura Administrativa.

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, para o servidor **DANIEL SELES JERONIMO**,ocupante do cargo de **MÉDICO,** lotado na Secretaria de Saúde, conforme requerimento e protocolo 5281, a partir de 02/12/2022.

Artigo 2° - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, para a servidora **GRAZIELLE GOMES FARIA**,ocupante do cargo de **MÉDICO,** lotada na Secretaria de Saúde, conforme requerimento e protocolo 5280 a partir de 02/12/2022.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/12/2022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de Dezembro de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 792 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRA DIRETA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Engenheiro do Município de Mirassol d'Oeste/MT, para responder pela Execução de obra Direta, referente à Passagem de Aduela – Ponte da Lopesco.

MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de dezembro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 063 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 063 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **NILSON CELSO GONÇALVES, Admitida no mês e ano 03/2018, como ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir,detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** com objetivo de **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**,contratando a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia **08 de dezembro de 2022.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 Tipo de Licitação: Menor Preço Global. OBJETO : REFORMA NA COBERTURA /FORRO/PINTURAS/INTALAÇOES ELETRICAS DO C.E.I – SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA . RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **23/01/2022 às 8h**. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoes... ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, fones: (0**65) 3241-5090/1012/

9 99953-0883. HECTOR ALVARES BEZERRA – PREFEITO. M. D'Oeste, 14/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 555/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Bruno Klein Bezerra,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Bruno Klein Bezerra***, portador do RG nº. 24740861 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 058.152.731-39, para o cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de dezembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 556/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Jair Bispo Duarte,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Jair Bispo Duarte***, portador do RG nº. 2068399-5 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 016.664.161-85, para o cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de dezembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 554/2022

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Bruno Klein Bezerra,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Bruno Klein Bezerra***, portador do RG nº. 24740861 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 058.152. 731-39, do cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO P.E 49/2022

Pregão Eletrônico SRP Nº 49/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Suplente Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 528/2022, torna público aos interessados, a SUSPENSÃO da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 49/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SISTEMA (SOFTWARE) INTEGRADO ESPECIALIZADO EM GESTÃO E GERENCIAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, PELO PERIODO DE 12 MESES.** Suspensão por interesse da Administração Pública. **Informações Complementares**: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac...

Nobres, 13 de dezembro de 2022.

Sra. Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 02

Ao Sr. **HUGO LUBIANA** registro nº 1781

Venho por meio desta notificação, solicitar ao funcionário seu comparecimento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT**,** podendo também entrar em contato pelo telefone 3351-1200, email: recursohumano@livramento.mt.gov.br ou Secretaria Municipal de Educação para possíveis esclarecimentos em relação ao seu contrato junto à esta Instituição. Prazo até o dia 16/12/2022 (sexta-feira).

Recursos Humanos, 13/12/2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 025/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 025/2022 originário **ADESÃO 003/2022**,**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1071/2022**. **Q**ue versa sobre ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES*** **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06, com sede a Rua Airton Senna, Quadra 12 Lote 01 Bairro: Santa Isabel, município de Varzea Grande-MT CPF: 78.150-342

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°6280/2022**e o parecer jurídico municipal nº 629/2022 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA **QUARTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 025/2022, proveniente do **ADESÃO 003/2022**,**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°4035/2022** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **ADESÃO 003/2022**,**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°4035/2022**, Contrato Administrativo Nº. 025/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

ITEM	SECRETARIA	FICHA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sec. Obras	384	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180cv COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA.	HORA	176	R$ 240,00	42. 240,00
2	Sec. Obras	383	RVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO (TRAÇADO) CAÇAMBA, CAPACIDADE MÁXIMA 12 M³, 3 EIXOS COM MOTORISTA, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	HORA	400	R$ 185,00	74. 000,00
3	Sec. Obras	354	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180cv COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA.	HORA	301	R$ 240,00	72. 240,00
4	Sec. Obras	354	RVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO (TRAÇADO) CAÇAMBA, CAPACIDADE MÁXIMA 12 M³, 3 EIXOS COM MOTORISTA, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	HORA	720	R$ 185,00	133. 200,00
5	Sec. Obras.	354	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 127cv COM op. E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	HORA	185,66	R$ 240,00	44. 558,40
TOTAL							366.238,40

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Obras	Proprio	2278 – Recup.e manu. E constr. de estradas vicin	384	33.90.39	1701	42.240,00
Sec. Obras	Proprio	2278 – Recup.e manu. E constr. de estradas vicin	383	33.90.39	1500	74.000,00
Sec. Obras	Proprio	2019 -Atividades de Infra-Estrutura CEFEM	354	33.90.39	1500	249.998,40
TOTAL						366.238,40

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 025/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 06 de Dezembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 155/2022

DECRETO N. 155/2022

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 5887/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Maria da Conceição	5887/2022	326/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Dezembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 156/2022

DECRETO N. 156/2022

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 5961/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Moacir Bosco da Silva	5961/2022	325/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Dezembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 154/2022

DECRETO N. 154/2022

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 5726/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Geise Cristina de Campos	5726/2022	327/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Dezembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N0 531/2022

PORTARIA N0 531/2022

SILMAR DE SOUZA GONÇALVEZ, *PREFEITO MUNICIPAL de Nossa Senhora do Livramento / MT,* no uso de suas atribuições legais, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Organizadora do 1º Desafio das Merendeiras de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Art 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Educação Maria Auxiliadora da Silva Cunha;

II – Secretario Municipal de Cultura e Turismo José Eugênio de Almeida Maciel;

III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Airton Conceição de Arruda;

IV – Nutricionista RT da Secretaria de Educação Shyrley Mendes da Silva;

V - Coordenador da Agricultura José Carlos da Silva;

VI – Coordenador de Merenda Escolar Joenio João Silva;

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade apenas durante a realização do 1º Desafio das Merendeiras de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Cumpra-se e publique.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, em 13 de Dezembro de 2022

SILMAR DE SOUZA GONÇALVEZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº007/2022

Portaria nº007/2022

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial de Avaliação do Avalia MT e Alfabetiza MT nas Unidades Escolares da Rede Pública de Educação no ano de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. nº 01- Nomear Comissão de Avaliação dos Programas Avalia MT e Alfabetiza MT nas Unidades Escolares da Rede Pública de Educação para realizar avaliações de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. nº 02- CONSIDERANDO a necessidade de ter um diagnóstico dos públicos de estudantes avaliados para ter a cientificidade de dados para realizar plano de ação e interventivo nas escolas municipais.

Art. nº 03 – INSTITUIR a Comissão de avaliação, para organização e aplicação das provas, ficando assim nomeados para constituírem:

I- Profª Rosemeire Auxiliadora de Carvalho

II- Profª Marelize de Paula Nascimento

III- Prof. Antonio Carlos Maciel

Art. nº 04 – As avaliações de Língua Portuguesa e Matemática deverão ser aplicadas de acordo com o cronograma de datas, tendo inicio de 21 a 25 de novembro do ano de 2022, nas turmas do 2º, 5º, 9º, e 3º ano do Ensino Médio.

Art. nº 05 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 07 de Novembro de 2022.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 001/2021

PORTARIA Nº006/2022

Portaria nº006/2022

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial de Avaliação do Avalia Livramento nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação no ano de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. nº 01- Nomear Comissão de Avaliação do Avalia Livramento nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação para realizar avaliações de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. nº 02- CONSIDERANDO a necessidade de ter um diagnóstico do público de estudantes avaliados para ter a cientificidade de dados para realizar plano de ação e interventivo nas escolas municipais.

Art. nº 03 – INSTITUIR a Comissão de avaliação, elaboração, aplicação e correção das provas, ficando assim nomeados para constituírem:

I- Profª Rosemeire Auxiliadora de Carvalho

II- Profª Marelize de Paula Nascimento

III- Prof. Antonio Carlos Maciel

Art. nº 04 – As avaliações de Língua Portuguesa e Matemática deverão ser aplicadas de acordo com o cronograma de datas, tendo inicio de 12 a 16 de novembro do ano de 2022, nas turmas de pré- escola II, 1º, 4º, 7º e 8º anos.

Art. nº 05 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 01 de Dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNIPAL DE EDUCAÇÃO- PME

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições quer lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que Estados, o Distrito Federal e os municípios deverão monitorar seus planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação sancionado pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Equipe Técnica responsável para subsidiar o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 913/2015 de 23 de junho de 2015, decênio de 2015-2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, os seguintes membros:

I- Wagno Rosa Ribeiro II- Cristiane Mecabô Salmória III- Claudia Sibeli Coelho Fiel IV- Aparecido Porfírio V- Ellen Doane Teodoro Luiz

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

I- Coletar dados, anualmente em fontes de pesquisa oficiais: INEP, IBGE e outros relativos à Educação em âmbito municipal; II- Relacionar metas e estratégias de forma cronológica; III- Preencher, apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME; IV- Preparar o Relatório Anual de Monitoramento que após ser analisado deverá proceder à elaboração do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar; V- Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do comprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação e Comissão Coordenadora do PME entender; VI- Verificar Previsões Orçamentárias; VII- Verificar prazos e o período de avaliação; VIII- Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos; IX- Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta; X- Realizar outras ações pertinentes e necessárias ao processo de monitoramento e avalição do PME:

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022.

PERIGO:03745

CESAR AUGUSTO

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO

876989

PERIGO:03745876989 Dados: 2022.12.13

08:36:17 -03'00'

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1436/2022

"**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

.

Art. 1". Fica o Poder Executiva Municipal autorizado a celebrar acordos para recebimento de créditos tributários, e não tributário, inscrito em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento a vista ou em parcelas mensais e sucessivas com vencimentos até 31 de dezembro de 2023, observando o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Em relação aos créditos não tributários, objetos dos acordos mencionados no "caput" deste artigo, não se incluem os créditos decorrentes de decisão judiciais que determinaram a recomposição do erário.

$ 2°. Os acordos mencionados no "caput" deste artigo, não aproveitam aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em beneficio daquele.

CAPITULO I

DO PARCELAMENTO

Art. 2°. Os acordos a que alude o "caput" do art. 1º, poderão ser efetuados na seguinte conformidade:

I - Para pagamento integral do débito a vista, será concedido um desconto de 50% (noventa por cento) dos valores dos juros e das multas;

II - Para pagamento do débito em até 03 (três) parcelas, será concedido desconto de 30% (setenta por cento) dos valores dos juros e das multas;

III - Para pagamento do débito em até 05 (cinco) parcelas, será concedido desconto de 20% (quarenta por cento) dos valores dos juros e das multas.

IV - Para pagamento do débito em até 08 (cinco) parcelas, será concedido desconto de 10% (dez por cento) dos valores dos juros e das multas.

§ 1°. Em todos os pagamentos parcelados incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor e atualização monetária prevista na legislação Municipal Tributária.

§ 2°. Na hipótese de pagamento integral antecipado do acordo de parcelamento, os juros de 1% (um por cento) previstos no parágrafo anterior não serão deduzidos em relação ao número de parcelas vincendas antecipadas.

Art. 3°. O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei Municipal implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como em confissão da dívida por parte do devedor, operando-se os efeitos do inciso IV do art.174 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Na formalização do Termo de acordo deverá haver a desistência expressa de qualquer recurso, em juízo ou não, inclusive aqueles pendentes de julgamento.

Art. 4°. O parcelamento de que trata esta Lei Municipal far-se-á mediante termo de acordo, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Contribuinte, pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no art. 6° desta Lei.

Art. 5°. São competentes para firmar o Termo de Acordo:

I - Pela Fazenda Pública Municipal: o Gestor Público Municipal;

II - Pelo devedor, quando:

a) pessoa física: o proprietário, compromissário ou possuidor a qualquer título, com apresentação do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, documento de identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF), ou, por meio de procurador, devidamente constituído mediante firma reconhecida e apresentação do RG e do CPF de ambos;

b) pessoa jurídica: o representante legal ou procurador, constituído através de procuração lavrada por instrumento público e, em qualquer caso, acompanhada de copias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do título de propriedade registro ou de compromisso de compra e venda e do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do responsável pela assinatura do Termo de Acordo.

Art. 6º. O acordo de parcelamento pode abranger os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 7º. Em havendo procedimento executivo judicial o parcelamento da dívida poderá ser feito em até três (03) vezes, a fazenda pública Municipal requererá ao juízo competente a suspensão do processo de execução fiscal até o efetivo cumprimento do acordo, conforme o regular andamento do processo judicial, mantidas todas as garantias de execução já obtidas.

Parágrafo único. Cumprindo o acordo, será requerida a extinção do processo de execução, conforme regular andamento do processo judicial.

Art. 8º. Nas hipóteses de débitos ajuizado, serão devido à custa judicial em sua totalidade, e os honorários advocatícios sobre os débitos atualizados, que deverão ser pagos da seguinte maneira:

I – Na hipótese de pagamento à vista dos honorários advocatícios, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a dívida consolada.

II – No caso de pagamento parcelado dos honorários advocatícios será parcelado em três vazes com desconto de 20% (vinte por cento), o valor mínimo de cada parcela respeitará o disposto no Art. 10 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. O comprovante de recolhimento das custas judiciais ficará na posse do devedor, que deverá apresentá-lo no processo judicial em momento oportuno.

Capitulo II

DO VALOR DO DÉBITO E DAS PARCELAS

Art. 9°. Para efeitos desta Lei Municipal considera-se débito consolidado a soma do valor principal, da multa, dos juros e da correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal, e débito atualizado o valor apurado após as reduções previstas no art. 2° desta Lei Municipal.

Art. 10°. Para efeitos desta Lei Municipal, e valor mínimo das parcelas será de:

I - 03 (três) UPFNB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes), no caso de pessoa física:

II - 05 (cinco) UPFNB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes), no caso de pessoa jurídica.

§ 1°. Para apuração do valor de cada parcela, proceder-se-á à divisão do valor do débito, com a redução prevista no art. 2°, atualizado até a data da assinatura do acordo, pelo número de parcelas previstas.

§ 2º. O parcelamento será efetuado por tributos e a primeira parcela deverá impreterivelmente ser quitada até o último dia útil do mês da efetivação do Termo de Acordo.

§ 3º. A data do vencimento das demais parcelas, será respeitado, entretanto, o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas.

Art. 11. As parcelas não pagas nos prazos estipulados no Termo de Acordo sofrerá acréscimo de multa de 0.33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 12°. Não será celebrado acordo para parcelamento de débito consolidado Inferior ao do valor mínimo das parcelas estipuladas no art. 10, nem para tributos lançados em parcelas, e, ainda não inteiramente vencido.

Art. 13°. O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, Independentemente de notificação ou interpelação do devedor, nos seguintes casos.

I - Falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;

II - Atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela;

III - descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo;

IV - falência da pessoa jurídica devedora;

V - Cisão da pessoa Jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará a exigência integral do crédito fiscal, incorporados todos os acréscimos devidos em face da legislação tributária municipal.

Art. 14º - O devedor que tiver seu Termo de Acordo rescindido pela ocorrência dos incisos I a II do art. 13, terá direito, por uma única vez, a repactuação do saldo remanescente do acordo firmado, computados os acréscimos resultantes de mora em até 05 (cinco) parcelas, cujos valores não poderão ser inferiores aos limites fixados nos incisos I e II do art. 10, desta Lei Municipal.

Parágrafo único. 0 prazo máximo para a repactuação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 seguinte da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I a II do art. 13, e na vigência desta Lei Municipal.

Art. 15°. O acordo rescindido e não repactuado na forma do art. 14, implicará execução judicial do saldo devedor, neste computados as atualizações, as multas e os juros moratórios, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

§ 1. Para os fins desta Lei Municipal entende-se como saldo devedor o resultado da subtração do valor correspondente as parcelas pagas do valor do débito consolidado na data do parcelamento.

§ 2°. Rescindido o acordo, a imputação no pagamento dos valores já pagos pelo devedor se dará na ordem dos exercícios mais antigos para os mais recentes, para a satisfação dos débitos originais.

Art. 16. Efetuada a inclusão do débito no Termo de Acordo, a exigibilidade de crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação e, no caso dos débitos ajuizados, será requerida a suspensão da ação executiva pelo Poder Executivo Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando assegurado ao contribuinte o direito a obtenção de certidão positiva do débito, com efeito de negativa.

§ 1°. A existência de Termo do Acordo será indicada na Certidão de Tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito, com efeito de negativa, terá validade até a data de vencimento da parcela seguinte.

§ 2°. Na hipótese da parcela vencida e não paga será vedada a Certidão negativa para Tributos Municipal.

Capitulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17°. Os benefícios desta Lei Municipal estendem-se aos devedores cujo Termo de Acordo celebrado nos moldes da legislação anterior, fora cancelado por inadimplência.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei Municipal não se aplicam aos acordos administrativos em vigor, firmados nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 18°. Os benefícios desta Lei Municipal não implicarão restituição de importância já recolhida a qualquer título, nem de valores já levantados judicialmente.

Art. 19°. Para os fins a que alude o art. 1°, desta Lei Municipal cria-se no âmbito administrativo o período da conciliação fiscal, que exclusivamente para o exercício de 2023, ocorrerá no **PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2023 A 31 DE OUTUBRO DE 2023.** Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei Municipal em períodos diversos ao estabelecido no "caput".

Parágrafo segundo. Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei, com parcelamento que ultrapasse o exercício financeiro de 2023.

Art. 20°. Fica o Perder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Municipal por meio de Decreto Executivo.

Art. 21º. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão suportadas por Dotação Orçamentária Própria.

Art. 22°. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23°. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de dezembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1434 /2021

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.”

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de taxa de licença para funcionamento para o ano de 2023 (ALVARÁ), conforme Art. 351, 352 e 353 da Lei Municipal nº 820/2013.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única terá o desconto de 30% (trinta por cento), ou poderá pagar em até 03 parcelas sem desconto.

§ 2°. O contribuinte que estiver inadimplente com a fazenda Publica Municipal, será vedado o desconto.

§ 3°. O contribuinte que preferir parcelar, receberá seu cartão após a quitação da última parcela.

Art. 2° - A taxa de licença para funcionamento será cobrada conforme regulamenta o Art. 354 ANEXO IV da Lei Municipal 820/2013.

Art. 3°- A taxa de licença para funcionamento será vedada para aquelas empresas ou pessoa física, não localizadas em seus respectivos endereços.

Art. 4°- A não quitação integral da taxa de licença para funcionamento, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicara a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer desconto previsto nesta Lei Municipal.

Art. 5°. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de dezembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

1. PREÂMBULO 1.1. A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso,mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, composta pelos servidores, Pregoeiro: Andreia Cristina da Silva Della Rosa, Membros: Maraisa Lopes dos Santos, Rosana Alves dos Santos Nascimento, instituída pela Portaria nº 007/2022, de 23 de março de 2022, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022,** mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: COMPRA E SERVIÇO

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 28/12/2022

HORÁRIO: 08:30 (oito horas e trinta minutos) – Horário de Mato Grosso

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala de licitações desta Câmara de Vereadores, de Segunda à Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, onde poderá ser requerida a pasta contendo todos os elementos técnicos pertinentes, quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo Telefone (66) 3572-1182.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual contratação por prazo de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite Web; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, para Atendimento à Câmara Municipal de Nova Bandeirantes.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Quaisquer dúvida sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro e Equipe de apoio, antes da data fixada para abertura e deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, no horário das 07:00 as 12:00 horas.

3.1.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio responderá as consultas que forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.

3.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente `Pregão Presencial

3.3. Quaisquer esclarecimentos, quanto ao Edital entrar em contato com o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT - Telefone: (66) 3572-1182.

3.4. Eventuais esclarecimentos deverá ser agendado com o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT, para que seja providenciado o atendimento desse requisito com a área técnica.

3.5. Edital na íntegra publicado em: www.camaranovabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes MT, 13 de dezembro de 2022

Andreia Cristina da Silva Della Rosa

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1435/2022.

EMENTA: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E NO PAGAMENTO PARCELADO, NO IPTU 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **desconto de 20% (vinte por cento)** aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício do ano de 2023, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento, cuja data será regulamentada através de Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado ainda o Poder Executivo a conceder **desconto de 5% (cinco por cento)** aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU 2023, em 04 (quatro) parcelas iguais, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento de cada uma das parcelas, data essa que será regulamentada através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 13 de dezembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1438/2022

"**INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Saneamento/Departamento Municipal de Meio Ambiente, visando controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 2° Torna-se sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele previsto nesta Lei, bem com todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou outra que sucedê-la.

Art. 3° A taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal, sua classificação de porte e os seus valores são os fixados nos Anexos I a VIII desta Lei.

§ 1º Paraosfins desta Lei, consideram-se os parâmetros de referência apresentados na Anexo I para classificação do empreendimento segundo o porte, em empreendimento que não constam nas classificações específicas definidos no anexo III.

§ 2o O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo II, ressalvadas as atividades de classificação específica que se encontram no anexo III desta Lei.

§ 3o As taxas de vistorias serão definidas por porte e nível de poluição conforme disposto no anexo II; as taxas de vistorias constantes nos empreendimentos e/ou atividades de classificações específicas do anexo III, serão calculados pela distância dos mesmos.

Art. 4° O protocolo de processos somente será aceito após comprovação anexada de pagamento da taxa do serviço correspondente.

Art. 5º São isentas do pagamento da taxa de serviços às entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas e demais previstas em Lei.

Art. 6° O recolhimento da taxa de serviços será efetuado em conta bancária vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Saneamento/Departamento Municipal de Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente por intermédio de documento próprio de arrecadação.

Art. 7° Os prazos de validade de cada tipo de licença, serão observados a Lei Complementar nº 38/1995, que dispõe sobre o Código Estadual de Meio Ambiente, ou outra que sucedê-la.

§ 1º A Certidão de Uso e Ocupação do Solo será expedida em caráter permanente, exceto em casos de mudança de endereço e/ou atividade.

§ 2º A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições da Lei federal 123/2006.

II – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 3.600.000,00 (três milhão e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 9º A taxa de serviços não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II – multa de mora de 20 (vinte) por cento, reduzida a 10 (dez) por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III – encargo de 20 (vinte) por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para 10 (dez) por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Parágrafo Único Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa em UPF de:

I – 3,00 UPFNB se pessoa física;

II – 7,50 UPFNB, se microempresa;

III – 45,00 UPFNB, se empresa de pequeno porte;

IV – 90 UPFNB, se empresa de médio porte;

V – 450,00 UPFNB, se empresa de grande porte.

Art. 11. Havendo a necessidade de vistoria do empreendimento por parte da Secretaria licenciada do Município, o empreendedor deverá recolher taxa de vistoria conforme a tabela nos anexos.

Art. 12. Revogam-se as disposições constantes no item "taxa de licenciamento ambiental*"* do anexo IX, da Lei Municipal 820/2013; Lei 1034/2017 e Lei 1081/2018 na sua integralidade.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de dezembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

VALORES, EM UPFNB, DEVIDOS A TÍTULOS DE COBRANÇA PELA DE TAXA DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS.

PORTE DO EMPREENDIMENTO- FINS INDUSTRIAIS

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	Área Construída	Número de Empregados	Transportadora (N° de veículos)
Micro Empresa Individual (MEI), Empresas Públicas e Entidades sem Fins Lucrativos	Isento	Isento	Isento
Microempresa	até 2.000 e Pequenos Produtores	Até 19 empregados	De 1 a 3
Pequena Empresa	de 2001 a 5.000	de 20 a 99 empregados	de 4 a 10
Média Empresa	de 5.001 a 10.000	de 100 a 499 empregados	de 11 a 50
Grande Empresa	Acima de 10.00	500 ou mais empregados	acima de 50

PORTE DO EMPREENDIMENTO- COMÉRCIO E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	**Área Construída**	**Número de Empregados**	**Transportadora (N° de veículos)**
Micro Empresa Individual (MEI), Empresas Públicas e Entidades sem Fins Lucrativos	Isento	Isento	Isento
Microempresa	até 500 e Pequenos Produtores	Até 09 empregados	De 1 a 3
Pequena Empresa	de 501 a 2.000	de 10 a 49 empregados	de 4 a 10
Média Empresa	de 2.001 a 10.000	de 50 a 99 empregados	de 11 a 50
Grande Empresa	Acima de 10.00	100 ou mais empregados	acima de 50

ANEXO II

VALORES DOS SERVIÇOS DE LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO OFERECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, EM UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

PORTE DO EMPREENDIMENTO	**Micro Empresa**			**Pequena Empresa**			**Média Empresa**			**Grande Empresa**		
Nível de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia	2	6	11	15	31	61	90	131	210	270	296	380
Licença de Instalação	19	23	27	50	84	140	200	280	440	560	617	777
Licença de Operação	10	15	19	25	42	70	101	140	220	280	307	390
Taxa de Vistoria	5	7	11	7	10	14	11	17	17	17	21	24,5

Nível de Poluição

B- Baixo, M- Médio e A-Alto

Para efeitos desta lei, os anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidos no Anexo III.

ANEXO III

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor do licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades neste anexo. Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo fator de correção de 1,0 para Licença Prévia-LP, de 1,50 para Licença de Instalação-LI e de 1,25 para Licença de Operação-LO.

A taxa de vistoria para essas atividades se dará pela distância do núcleo urbano de Nova Bandeirantes para empreendimentos de classificação específica em áreas rurais, fixando em 0,2 UPFNB/Km a contar do prédio da administração pública municipal.

a) Atividades agropecuárias

TIPOLOGIA A SER LICENCIADA	**Fórmula Aplicada ou Preço de Tabela**	**Definições das Equações**
Criação de bovinos de corte confinados	Pr (UPFNB) = 10+0,07xNC	*Pr = Preço das licenças em UPFM *Nc= Número de Cabeças (capacidade de suporte
Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	Pr (UPFNB) = 10+0,07xNC	*Pr = Preço das licenças em UPFM *Nc= Número de Cabeças (capacidade de suporte
Criação de bubalinos de corte confinados	Pr (UPFNB) = 10+0,07xNC	*Pr = Preço das licenças em UPFM *Nc= Número de Cabeças (capacidade de suporte
Criação de equinos de corte confinados	Pr (UPFNB) = 10+0,07xNC	*Pr = Preço das licenças em UPFM *Nc= Número de Cabeças (capacidade de suporte
Criação de asininos e muares de corte confinados	Pr (UPFNB) = 10+0,07xNC	*Pr = Preço das licenças em UPFM *Nc= Número de Cabeças (capacidade de suporte
Criação de caprinos de corte confinados	Pr (UPFNB) = 10+0,07xNC	*Pr = Preço das licenças em UPFM *Nc= Número de Cabeças (capacidade de suporte
Suinocultura (unidade de produção de leitões)	Pr (UPFNB= 21 + 0,56x Nm	*Pr = Preço das licenças em UPFM *Nm= Número de Matrizes (capacidade de suporte)

Suinocultura (crescimento e terminação)	Pr (UPFNB) = 10+0,07xNC	*Pr = Preço das licenças em UPFM *Nc= Número de Cabeças (capacidade de suporte
Suinocultura (ciclo completo)	Pr (UPFNB= 21 + 0,56 x Nm	*Pr = Preço das licenças em UPFM *Nm= Número de Matrizes (capacidade de suporte)
Avicultura de corte	Pr (UPFNB= 15 + 0,00025 x Nc	*Pr = Preço das licenças em UPFM *Nm= Número de Matrizes (capacidade de suporte)
Piscicultura Convencional em tanques escavados (quando não utilizar espécies alóctones e/ou exóticas)	Pr (UPFNB) = 15,0 +1 x Área Útil	*Pr= Preço das Licenças em UPFNB *Área Útil em hectare de lâmina d´água

b) Atividade de Mineração

Tipologia a ser Licenciada	Potencial Poluidor	Fórmula Aplicada	Definição das Equações
Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Minerário	MÉDIO	Pr (UPFNB)= 75x (0,8 x Área Útil)	*Pr= Preço das Licenças em UPFNB; Área Útil em hectare

Isento de Taxa, quando obra pública

c) Atividade de Infraestrutura

Tipologia a ser Licenciada	Fórmula Aplicada	Definição das Equações
Loteamentos Urbanos Horizontal até 10 hectares	Pr (UPFNB) = 60,0 + (0,5 x AT)	*Pr= Preço das Licenças em UPFNB *AT = Área Total do Loteamento em Hectares
Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal (sem realização de pavimentação asfáltica); Abertura de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas;	Pr (UPFNB) = 10,0 + (2 x Dist)	*Pr (UPFNB) = Preço das Licenças em UPFNB *Dist= Distância do percurso em Kilometros

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL = 3 UPFNB

AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO= 3 UPFNB

AUTORIZAÇÃO DE DESMATE EM ÁREA URBANA= 10 UPFNB

ANEXO V

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE LICENÇA E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS= 1 UPFNB

ANEXO VI

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO = 3 UPFNB

ANEXO VII

CERTIDÃO NEGATIVA DE PASSIVO AMBIENTAL= 15 UPFNB

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DE MINERAÇÃO= 150 UPFNB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **COMERCIAL LUAR EIRELI.**

CNPJ: **02.545.557/0001-33.**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, ÁGUA E GÁS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.Pregão Eletrônico/ Registro de Preços: n° 014/2022.

VALOR TOTAL R$ 15.538,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais).

ASSINATURA: **25 de novembro de 2022.**

VIGENCIA: **25 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **GERSON MOURA LIMA.**

CNPJ: **39.679.294/0001-65.**

OBJETO: O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR PARA REALIZAR MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS E PINTURAS NAS ESTRUTURAS FISICAS, PRAÇAS PUBLICAS, CALÇADAS, MEIO FIO, PREDIO, MALHA ASFÁLTICA, E INSTALAÇÃO DE ADUELAS E EQUIPAMENTOS DOS LOGRADOUROS PUBLICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILANDIA/MT.** Pregão Presencial n° 019/2022.

VALOR TOTAL R$ 1.972.700,00 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Dois Mil e Setecentos Reais).

ASSINATURA: **06 de dezembro de 2022.**

VIGENCIA: **06 de dezembro de 2022 a 06 de dezembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: ACL CONSTRUTORA EIRELI.**

CNPJ: **27.711.219/0001-55.**

OBJETO: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias**,** vigorando a partir de 08 de novembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023.

ASSINATURA: 07 de novembro de 2022**.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°097/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°097/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA**

CNPJ: 24.717.067/0001-00.

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 02 (dois) meses**,** vigorando a partir de 11 de dezembro de 2022 a 11 de fevereiro de 2022.

ASSINATURA**: 09 dezembro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: ACL CONSTRUTORA EIRELI.**

CNPJ: **27.711.219/0001-55.**

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias**,** vigorando a partir de 01 dezembro de 2022 a 30 de janeiro de 2023.

ASSINATURA: 30 de novembro de 2022**.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°104/2022

EXTRATO DO CONTRATO N°104/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME**

CNPJ: nº 13.236.496/0001- 49

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022.**

VALOR TOTAL **R$ 246.294,20 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos).**

ASSINATURA**: 06 de dezembro de 2022.**

VIGENCIA: **06 de dezembro de 2022 a 05 de abril de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
EMENDA Nº 03 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2022 DE 29/11/2022.

Edição Emendada pela Legislatura fev-2021 a jan-2025

EMENDA Nº 03 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2022 DE 29/11/2022.

Modifica os artigos 5; 13; 19; 21; 29; 41; 127; 137; 148; 172; 199; 200; 202; 205; e inclui ao artigo 137, os artigos: 137A, 137B E 137C, e dá outras providências.

Mesa Diretora:

Presidente: José Carlos Monteiro Junior

Vice-Presidente: Nilcineia Fernandes Moreira

Secretário: Clailton Pereira Neves

Tesoureiro: Alex Rômulo Faustino de Oliveira

Vereadores:

Ademilson Gomes Soares

Amilton Rodrigues de Freitas

Carlito Fagundes

João Aparecido de Gois

Paulo Ricardo do Nascimento

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo Novalacerdense, auxiliados pela sociedade civil organizada, por determinação constitucional, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte, para organizar legalmente a Cédula Federativa Democrática, buscando nesse mister assegurar o exercício pleno dos preceitos vislumbrados nos textos superiores, assim como dentro do princípio autônomo acelerar reformas e avanços na estrutura municipal, para o desenvolvimento global do homem que aqui vive, e de sua terra, integrando-se ás demais unidades do território Mato-Grossense e do Brasil, Promulgamos, sob a proteção de Deus, esta Lei Orgânica do Município de Nova Lacerda.

RESOLUÇÃO Nº 007/99 De 19/11/1999

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA – MT.

O presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, conforme aprovação do plenário promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Município de Nova Lacerda, integrante do Estado de Mato Grosso, em união indissolúvel a Republica Federativa do Brasil, constituído dentro do estado democrático de direito, em esfera local, objetiva na sua área territorial, assegurar os valores que fundamentam a existência

e a organização do Município, com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade de pessoa humana, nos valores sociais e de livre iniciativa e no pluralismo político, reduzindo as desigualdades sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origens, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição do Estado de Mato Grosso e desta Lei.

Art. 2º - São Poderes Municipais, independentes e colaborativos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º - O município apoiará e fomentará as formas de associações e cooperativismo.

Art. 4º - O Município terá símbolos próprios, nos termos do artigo 13, § 2º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Executivo disporá do prazo de seis meses a contar da promulgação desta lei para providenciar os símbolos a que se refere o "caput" do artigo.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 5º - Cumpre o Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população:

I - exercer as competências, de qualquer natureza, que lhe são cometidas pela Constituição Federal; II - privativamente: a) organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores; b) dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens; c) adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social; d) elaborar a lei de Diretrizes e Bases Gerais do Desenvolvimento Humano, o plano Diretor, o Plano de Controle de Uso, do Parcelamento e de Ocupação do solo Urbano e Código de Obras; e) regulamentar a utilização de logradouros públicos; f) dispor sobre a limpeza das vias; g) ordenar as atividades urbanas, fixando condição e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e similares; h) estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços; i) dispor sobre serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a propriedade privada; j) dispor sobre depósito e a venda, observado o princípio da licitação, de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal; k) dispor sobre cadastro, vacinação, captura de animais, com a finalidade precípua de preservação da saúde pública; l) dispor sobre competições esportivas, espetáculo e divertimentos públicos ou sobre os realizados em locais de acesso público; m) dispor sobre o comércio ambulante; n) fixar as datas e feriados municipais; o) exercer o poder de polícia administrativa; p) estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos; q) dispor sobre o abatedouro de animais, observando regras e critérios de higiene e saúde, administrando os que forem públicos e fiscalizando os de propriedade privada; r) dispor sobre o atendimento à saúde, mantendo, organizando e funcionado, em correlação com o Estado e a União, quando necessário, os serviços essenciais a esta finalidade. **CAPÍTULO III**

Dos Distritos

Art. 6º - Lei Municipal criará, organizará ou suprirá distritos, observando o disposto na legislação estadual o Território do Município poderá ser dividido para fins administrativos em Distritos, administrados por administrador distrital.

§1º - A criação, organização e supressão de distritos far-se-ão por lei municipal, obedecido os requisitos previstos na lei estadual, e dependerá de consulta previa ás populações diretamente interessada, dispensada a consulta quando os requisitos para a sua criação não mais existirem no caso de supressão.

§2º - Em cada distrito será instituído um conselho Distrital de Representantes da População, eleitos pelos moradores da localidade, que participará do Planejamento, execução fiscalização e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo municipal no âmbito do Distrito, assegurando- lhe pleno acesso a todas as informações de que necessitar.

§3º - O Conselho que trata o parágrafo anterior será constituído de cinco membros.

TITULO II

Do Legislativo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 7º - A Câmara Municipal, guardada a proporcionalidade com a população do município, compõe-se de nove vereadores.

Parágrafo único – A população do Município será aquela existente até 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição municipal, apurada pelo órgão federal competente.

CAPITULO II

Dos Vereadores

SEÇÃO I

Da Posse

Art 8º - Os vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, presidida pelo vereador mais votado pelo povo, entre os presentes, qualquer que seja o número destes, e prestarão o compromisso de "Cumprir "fielmente o mandato, guardando a Constituição e as

Leis".

Art. 8º - A Câmara reunir-se-á em Sessão preparatória, no dia 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da respectiva mesa, para mandato de 2 (dois) anos. *(redação dada pela emenda 01/2011)*

§ 1º - Os vereadores desincompatibilizar-se-ão para a posse.

§ 2º - O vereador que não tomar posse na data prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo se comprovado por motivo de força maior.

Art. 9º - O subsidio dos vereadores corresponderá a, no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os deputados estaduais, ressalvando o que dispõem os artigos 39,§4º,57,§7º,156,II,153,III e,153,§2º,I (redação dada pela E.C. nº 19 de 4-6-98).

Parágrafo único – o total das despesas com o subsidio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco por cento) da receita corrente do Município.

SEÇÃO II

Do Exercício

Art. 10 – O vereador entrará no exercício do cargo imediatamente após a posse.

Art. 11 – Até dez dias posteriores a posse, o vereador fará declaração de bens, a qual será publicada no órgão oficial e a renovará, anualmente, em data coincidente com a prestação de declaração para fins de imposta de renda.

Art. 12 – O suplente de vereador será convocado nos casos de:

I – Vacância de cargo; II – afastamento do cargo por prazo superior a trinta dias;

Parágrafo único – O suplente convocado tomará posse em 07 (sete) dias e fará jus, quando em exercício o subsídio do mandato. Ultrapassado o

prazo, sem que o vereador tenha se apresentado para a posse, será convocado o suplente seguinte.

SEÇÃO III

Do afastamento

Art. 13 – A licença somente será concedida nos seguintes casos: I – doença comprovada;

II – gestação, por cento e vinte dias, ou paternidade pelo prazo de lei;

II – gestação, por cento e oitenta dias, ou paternidade pelo prazo de lei; *(redação dada pela emenda 03/2022)*

III – adoção, nos termos em que a lei dispuser;

IV – quando a serviço ou e missão de representação da Câmara Municipal; V – para tratar de assuntos particulares, pelo prazo máximo de seis (06)

meses;

§ 1º - O vereador investido no cargo de Secretario Municipal terá

automaticamente sua licença, podendo nesse caso, optar pelo subsidio do mandato.

§ 2º - O vereador licenciado para tratar de assuntos particulares não terá direito ao subsidio.

SEÇÃO IV

Da inviolabilidade e dos impedimentos

Art. 14 – O vereador é inviolável por sua opinião, palavra ou voto, no exercício do mandato, na circunscrição do município.

Art. 15 - O vereador não poderá;

I – desde a exposição do diploma: a) - Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; b) – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissível ”ad nutun”, nas entidades constantes na alínea anterior; II - desde a posse: a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada: b) – ocupar cargo ou função de que seja demissível “Ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I “a”; c) – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I “a”; d) – ser titular de mais de um cargo ou mandato publico eletivo. **CAPÍTULO III Das atribuições da Câmara Municipal**

Art.16 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, exceto quando se trata de leis orgânicas e resoluções, dispuser sobre as matérias da competência do município, e especialmente:

I – legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias, fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança da dívida ativa; II – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; III – votar a Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor de Controle de Uso, do Parcelamento e de ocupação do Solo Urbano e o Código de obras Municipais; IV – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como as formas e os meios de pagamento; V – autorizar subvenção; VI – autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos, bem como a concessão de obras públicas; VII – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações sem encargo; VIII – autorizar a concessão de bens municipais; IX – autorizar a permissão de uso de bens municipais, por prazo não superior a 12 (doze) meses; X – autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargo; XI – autorizar consórcios com outros municípios; XII – autorizar denominação a próprios, vias e logradouros públicos; XIII – estabelecer critérios para delimitação de perímetro urbano;

XIV – autorizar convênios que importem em despesas não previstas no orçamento anual ou que impliquem em criação de entidades dotadas de personalidades jurídicas de direito público ou privados, e fixar os respectivos vencimentos e remunerações, inclusive, os de seus próprios servidores.

Art. 17 – À Câmara Municipal cabem exclusivamente, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes atribuições:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma legal regimental; II – elaborar o Regime Interno; III – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo; IV – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores; V – organizar os seus serviços administrativos; VI – fixar o subsídio dos vereadores, do Prefeito e Vice- Prefeito e secretários em parcela única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da C. F.

a) – o subsídio dos vereadores será fixado através de lei específica até

dia 15 de setembro do último ano de cada período legislatura para vigorar na seguinte, observando o que dispõe a emenda constitucional 25/2.000.

VII – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros. VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração. IX - convocar Secretário Municipal para prestar pessoalmente, informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência; X – outorgar, pelo voto de, no mínimo dois terços de seus membros, títulos e horários previstos em Lei às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município; XI - julgar, anualmente as contas do Prefeito em noventa dias após a apresentação do parecer prévio pela Corte de Contas competente observando o seguinte: a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal. b) as contas do Município ficarão durante sessenta dias, anualmente, na Câmara, na Prefeitura Municipal, e nas associações de moradores que requererem para exame e apreciação de qualquer pessoa física ou jurídica, que poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei; c) durante o período referido na alínea anterior o Presidente da Câmara Municipal e o prefeito, respectivamente, designarão servidores habilitados, para em audiência pública, prestarem esclarecimentos; d) publicação, no órgão oficial, do parecer e da resolução que concluírem pela rejeição das contas, que serão encaminhadas ao Ministério Público, sendo o caso; XII - proceder à tomada de contas do prefeito quando não apresentadas no prazo legal; XIII – estabelecer normas sobre despesas estritamente necessárias com transporte, hospedagens e alimentação individual, e respectiva prestação de contas, quando as verbas destinadas a vereadores em missão de representação da Casa; XIV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

Art. 18 – O subsídio de que trata o inciso VI do artigo anterior, somente poderá ser alterado por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre nas mesmas datas, sem distinção de índices.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Presidência da Câmara Municipal

Art. 19 - Cumpre ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições; I – Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II – dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar, na forma do regimento interno, os trabalhos administrativos da Câmara Municipal. III - interpretar e fazer cumprir o regimento Interno; IV – promulgar as resoluções da Câmara Municipal. V – providenciar a publicação das resoluções da Câmara Municipal e as leis por ela promulgadas, bem como dos atos da Mesa Di-

retora; VI – declarar extinto o mandato dos vereadores, do prefeito e do vice - prefeito, nos casos e observados os prazos previsto nesta Lei;

VII – manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

Art. 20 – Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Municipal, será substituído sucessivamente, pelo vice-presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na falta de membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o vereador que, dentre os presentes, houver sido mais votado pelo povo.

SEÇÃO II

Da Mesa Diretora

Art. 21 – A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano de legislatura, sob a presidência do vereador mais votado, pelo povo dentre os presentes, para eleição de seu presidente e da sua Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria simples de voto, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - no caso de empate, Ter-se-á por eleito o mais votado pelo povo.

§ 2 – não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 22 – A Mesa Diretora terá mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, mesmo que a legislatura diversa.

Parágrafo único – O presidente da Câmara Municipal presidirá a Mesa Diretora, dispondo o Regimento Interno sobre o número e as atribuições de seus cargos, asseguradas, quando possível, a representação proporcional dos partidos que participam da casa.

Art. 23 – A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, sempre na última sessão ordinária do segundo período do biênio.

Art. 24 – Cumpre a Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I – elaborar e encaminhar ao prefeito, a proposta orçamentária da Câmara, e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como altera-las quando necessário; se a proposta não for encaminhada no prazo previsto na lei, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal; II – solicitar ao executivo Municipal a suplementação nas dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações; III – devolver á Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento; IV – enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior; V – enviar ao prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, para fim de serem incorporados aos balancetes do município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas forem feitas pela Câmara Municipal; VI – administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal; VII – designar vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitando em número de três (03) o número de representantes em cada missão. **SEÇÃO III**

Das sessões Legislativas

Art. 25 – A Sessão Legislativa compreenderá os períodos de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1° de agosto à 15 de dezembro.

Art. 25 – A Sessão Legislativa compreenderá os períodos de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro; (*redação dada pela emenda 02/2012)*

Parágrafo Único – A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação de Leis de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 26 – A Câmara Municipal poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar somente sobre a matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único – A sessão extraordinária será convocada pelo presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria de seus membros, ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante; as mesmas serão remuneradas, não podendo no, entanto a remuneração exceder as duas sessões por mês. *(redação dada pela emenda 02/2012*)

Art. 27 – Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na ultima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regime Interno, e cuja composição reproduzirá, quando possível a proporcionalidade da representação partidária.

SEÇÃO IV

Das Comissões

Art. 28 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1° - Na constituição de cada comissão é assegurada, quando possível, a representação proporcional dos partidos que participam da casa.

§ 2° - Será obrigatória a existência de Comissão permanente de constituição, justiça, finanças e redação para o exame prévio, entre outras atribuições, de constitucionalidade e de legalidade de qualquer projeto.

Art. 29 – As comissões, nas matérias de suas respectivas competências, cabem entre outras atribuições:

I – oferecer parecer sobre projeto lei; II – realizar audiências públicas com entidades privadas; III – convocar Secretário Municipal para prestar pessoalmente informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência; III – convocar autoridades, secretários e servidores municipais, para pessoalmente, prestar informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência; *(redação dada pela emenda 03/2022)* IV – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridades da administração direta ou indireta do Município, adotando as medidas pertinentes; V – colher o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VI – apreciar programas de obras, planos municipais, distritais ou setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

Art. 30 – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração, por prazo certo, de determinado fato da Administração Municipal.

§ 1° - A comissão poderá convocar pessoas e requisitar documentos de qualquer natureza, incluindo fotográficos e audiovisuais.

§ 2° - A comissão requisitará à presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas a obtenção de provas que lhe forem sonegadas.

§ 3° - A comissão encerrará seus trabalhos com a apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em dez dias, ao presidente da Câmara Municipal para que este:

a) de ciência imediata ao plenário; b) remeta, em cinco dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo; c) encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Publico, cópia de inteiro teor do relatório, quando este concluir pela existência de infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa daquele órgão. d) Providencie, em cinco dias, a publicação das conclusões do relatório no órgão oficial, e, sendo o caso, com a transcrição do despacho de encaminhamento ao ministério público. **CAPÍTULO V**

Do Processo Legislativo

Art. 31 – O processo Legislativo compreende a elaboração de: I – Leis Orgânicas;

II – Leis; III – Resoluções.

Art. 32 – Esta Lei Orgânica de caráter fundamental, somente poderá ser alterada por iniciativa de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal ou do Prefeito, por outras Leis Orgânicas, numeradas sequencialmente, observando o processo legislativo especial correspondente.

Art. 33 – A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, à mesa diretora ou a qualquer comissão permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos.

Art. 34 – São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos de leis que:

I – autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais mediante a anulação parcial ou total da dotação de Câmara Municipal; II – criem, transformem ou extingam cargos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 35 – as comissões permanentes terão iniciativa de projeto de lei em matéria de sua especialidade.

Art. 36 – São de iniciativa exclusiva do prefeito os projetos de lei que:

I – disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; II – criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional; III – disponham sobre o regime jurídico de seus servidores municipais.

Art. 37 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1° - Se, no caso deste artigo, a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias, a proposição será incluída na ordem do dia, sobrestando-se liberação quanto a qualquer outra matéria.

§ 2° - O prazo do Parágrafo anterior não flui nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 38 – A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação de pelo menos cinco por cento do eleitorado interessado.

§ 1° - Os projetos de Lei, serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos interessados, anotados o número do título de eleitor e da zona eleitoral de cada qual.

§ 2° - os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, bastando que definam a pretensão dos proponentes.

§ 3° - O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade previstas nesta lei, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões competentes.

Art. 39 – Todo projeto de lei será aprovado ou rejeitado pelo plenário da Câmara Municipal, em votação nominal.

Art. 40 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou vetado, total ou parcialmente, somente poderá constituir matéria de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 41 – Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará o texto ao Prefeito, que, aquiescendo o sancionará.

§ 1° - se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrario a esta lei. Ou ao interesse público veta-lo, total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do prefeito importará a sanção.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal em sessão plenária, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal em sessão plenária, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta. *(redação dada pela emenda 03/2022*)

§ 5º - Se o veto não for mantido será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo quarto, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§ 7º - Se o projeto não for promulgado dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos terceiro e quinto, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice - Presidente fazê-lo.

Art. 42 – O Presidente da Câmara Municipal, antes de remeter às comissões, ou o prefeito, quando da remessa à Câmara Municipal, mandará publicar, na forma do artigo 142, como ato integrado do processo de elaboração legislativa o inteiro teor do texto, e respectiva exposição de motivos, de qualquer projeto de lei.

Art. 43 – As resoluções destinam-se a regulamentar matéria que não seja objeto de lei, nem se compreenda nos limites do ato administrativo.

Art. 44 – Salvo as disposições em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta.

CAPÍTULO VI

Do Plebiscito

Art. 45 – mediante proposição fundamentada da maioria simples dos vereadores ou de cinco por cento de eleitores inscritos no Município, serão submetidas a plebiscito, questões relevantes de interesse local.

§ 1º - Caberá a Câmara Municipal, no prazo de três meses após a aprovação da proposta, realizar o plebiscito nos termos em que dispuser a lei.

§ 2 – Cada consulta plebiscitária admitirá até 02(duas) proposições, sendo vedada a sua realização nos quatro meses que antecederem a eleição nacional, do estado ou município.

§ 3º - A proposição que já tenha sido objetiva de plebiscito, somente poderá ser apresentada com intervalo com intervalos de 03(três) anos.

§ 4 – O resultado do plebiscito, proclamado pela Câmara Municipal, vinculará o Poder Público.

§ 5º - O Município assegurará a Câmara Municipal os recursos necessários a realização das consultas plebiscitárias.

TÍTULO III

Do Executivo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 46 – O prefeito exerce o poder Executivo do Município.

Art. 47 – O Prefeito e o Vice – Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se no primeiro Domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato daqueles a quem devem suceder, obedecendo ao disposto no artigo 29, I,II da C.F.(redação dada pela E.C. nº de 4-6-97).

Art. 48 – O Prefeito e quem o houverem sucedido ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente.

CAPÍTULO II

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

SEÇÃO I

Da posse

Art. 49 – O Prefeito e o Vice – Prefeito tomarão posse em sessão solene e prestara o compromisso de "manter" defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município visando o bem geral dos munícipes.

§ 1º- O prefeito e o Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-ão para a

posse.

§2º - Se decorridos dez dias da data fixada, o Prefeito ou o Vice-

Prefeito não tomar posse, salvo se justificado motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

SEÇÃO II

Do Exercício

Art. 50 – O Prefeito entrará no exercício do cargo imediatamente após a posse.

Art. 51 – Até dez dias após a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens, que serão publicadas na forma do artigo 142 desta lei orgânica, renovando-se anualmente, em datas coincidentes com a da apresentação da declaração de bens, para fins de imposto de renda.

Art. 52 – O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausência e suceder-lhe-á no caso de vacância.

Parágrafo único – Em caso de impedimento ou ausência do Prefeito e Vice Prefeito, será chamado sucessivamente para o exercício do cargo de chefia do Executivo Municipal, O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario da Câmara Municipal ou quem lhes suceder legalmente.

Art. 53 – Vagando os cargos de prefeito e Vice Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância, depois de cumpridos três quarto de mandato do prefeito ou do vice-prefeito, o presidente da Câmara Municipal completará o período, licenciando automaticamente.

SEÇÃO III

Do Afastamento

Art. 54 - Independente de qualquer aviso, comunicação ou notificação à Câmara, o Prefeito ou o Vice-Prefeito poderá ausentar-se do Município por período não superior a 10(dez) dias.

Art. 55 O Prefeito ou o Vice Prefeito comunicará à Câmara Municipal quando tiver que ausentar-se do Município por período superior a 10(dez) dias e inferior a 15(quinze) dias.

Art. 56 – O Prefeito ou o Vice Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15(quinze) dias.

Art. 57 – A Licença somente será concedida nos seguintes casos: I - doença comprovada;

II – gestação, por cento e vinte dias, ou paternidade, pelo prazo da Lei; III – adoção, nos termos em que a lei dispuser;

IV – quando a serviço ou em missão de representação do município. V – ao Prefeito, para repouso anual, durante trinta dias coincidentemente com o recesso da Câmara Municipal. **CAPITULO III**

Das atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 58 – Compete ao Prefeito, privativamente:

I – representar o Município, sendo que em juízo, por procuradores habilitados; II – nomear ou exonerar os Secretários Municipais; III – exercer, com auxílio dos Secretários, a direção superior da administração local; IV – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta

Lei;

V – sancionar, promulgar, mandar publicar as leis, bem como expedir

decretos e regulamentos para a fiel execução.

VI - vetar projetos de lei, total ou parcialmente.

VII- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da Lei;

VIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares; IX - declarar de utilidade ou necessidade pública, ou o interesse social, de bens, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa; X - declarar estado de calamidade pública. XI - expedir atos próprios de atividade administrativa; XII – contratar terceiros para a prestação de serviços públicos, a expedir atos referentes à situação funcional dos servidores públicos, nos termos da Lei; XIII – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentária e as propostas de orçamento previsto nesta lei, nos termos a que se que se refere o artigo 165 § 9º da Constituição Federal; XIV – prestar, anualmente a Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior, e remetê-las em igual prazo a Corte de Contas competente; XV – prestar a Câmara Municipal, em quinze dias as informações que esta solicitar;

XVI- aplicar multas previstas em leis e contratos;

XVII – resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos, em matéria de competência do executivo Municipal; XVIII – aprovar projetos e edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos. XIX – solicitar o auxilio da polícia para garantia do cumprimento de seus atos. XX – transferir, temporariamente ou definitivamente, a sede da Prefeitura; XXI – delimitar o perímetro urbano, nos termos da Lei; XXII – exercer outras atribuições previstas nesta lei.

Parágrafo Único – o Prefeito poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos XI, XII, XVII, XVIII, XIX, aos secretários Municipais ou ao procurador geral do município, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Art. 59 – O vice- prefeito além de outras atribuições que lhe forem cometidas por lei, auxiliará o prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

TÍTULO IV

Da Responsabilidade dos

Vereadores, do Presidente da Câmara e do Prefeito

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 60- Os vereadores, o presidente da Câmara Municipal e o prefeito, responderão por crime de responsabilidade comum e por infrações político- administrativas.

§ 1° - O tribunal de justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns e nos de responsabilidade.

§ 2° - A Câmara Municipal julgará os vereadores, o Presidente da Casa e o Prefeito nas infrações político- administrativas.

Art. 61 – Para o processo de cassação de mandato de prefeito será observado o seguinte:

I – iniciativa da denuncia, por eleitor do município, vereador local ou associação legitimamente constituída, com a exposição dos fatos e a indicação da provas; II – recebimento da denúncia por maioria simples represen-

te a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; III – cassação do mandato por dois terços dos membros da Câmara Municipal; *IV* – conclusão do processo em sessenta dias, podendo ser prorrogado por mais sessenta dias, a contar da data do recebimento, da denúncia, findos os quais o processo será incluído na ordem do dia sobrestando-se deliberação quanto quaisquer outras matérias ressalvadas às hipóteses que esta lei define como de exame preferencial; (*redação dada pela emenda 02/ 2012)* V – se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. VI – Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. VII – Será convocado o suplente de vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante; VIII – de posse da denúncia o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três vereadores sorteados, entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo o Presidente e o Relator;

IX- Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até máximo de dez. se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, nos órgãos oficiais, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação, decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinarão os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas:

X – denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência , pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitindo assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa. XI – concluída a instrução, será aberta vista de processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral. XII – concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo e denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer um dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a justiça eleitoral o resultado;

§ 1° - O processo da cassação obedecerá ao que prescrever esta lei, e em suas omissões ou lacunas, ás normas do Código de Processo Penal.

§ 2°- O processo da cassação de mandato do vereador é no que couber o estabelecido nos incisos anteriores, observando o seguinte:

I – O Presidente da Câmara Municipal deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denuncia seja recebido pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final; *(redação dada pela emenda 02/2012)* II – O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 62 – A ocorrência de infração político- administrativa não inclui apuração de crime comum ou de crime de responsabilidade.

CÁPITULO II

Das Infrações Político-Administrativas do Presidente da Câmara Municipal

Art. 63 – São infrações político- administrativas dos vereadores:

I – deixar de fazer declarações de bens, nos termos do artigo 11; II – deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese do artigo 17, XIII; III – utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa. IV – fixar residência fora do município; V – proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar; VI – incidir em qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 15; VII – quando no exercício da Presidência da Câmara Municipal,

descumprir, nos prazos devidos, as atribuições previstas nos artigos 19, IV, V, VI e 30 § 3°.

Parágrafo único – O regimento interno da Câmara Municipal definirá os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar.

CAPÍTILO III

Das Infrações Político-Administrativas do Prefeito

Art. 64 – são infrações político- administrativas do Prefeito:

I – deixar de fazer declarações de bens, nos termos do artigo 51. II – impedir o livre e regular funcionamento de Câmara Municipal; III – impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devam constar dos arquivos da Câmara Municipal, bem como a verificação de obras e serviços por omissões de investigações da Câmara Municipal ou auditoria regularmente constituída; IV – desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações, de quaisquer requerimentos, da Câmara Municipal, quando formulados, de modo regular; *(redação dada pela emenda 02/2012)* V – retardar a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade; VI – deixar de enviar a Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual; de investimento, ás diretrizes orçamentárias e ao Orçamento Anual. VII – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro; VIII – praticar ato contra a expressa disposição da lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência; IX – omitir-se negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos a administração da prefeitura; X – ausentar-se do município, por tempo superior ao permitido nesta lei, sem comunicar ou obter licença da Câmara de vereadores; *(redação dada pela emenda 02/2012)* XI – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; XII – fixar residência fora do município;

Parágrafo único – sobre o vice Prefeito, ou a quem vier a substituir o prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que se trata esse artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

CAPÍTULO IV

Da Suspensão e da Perda de Mandato

Art. 65 – Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e nas infrações político- administrativas, desde que transitado em julgado, é facultado a Câmara Municipal, uma vez recebida a denuncia pela autoridade competente, suspender o mandato do vereador, do presidente da casa ou do Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros. *(redação dada pela emenda 02/2012)*

Art. 66 – O vereador perderá o mandato: I – por extinção quando:

a) perder ou tiver suspensos direitos políticos; b) o decretar a justiça eleitoral; c) assumir outro cargo ou função administrativa pública, direta ou indireta, ressalvadas a posse em virtude de concurso público; d) renunciar:

II – por cassação quando:

a) deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à Terça parte das sessões ordinárias na Câmara Municipal, salvo licença ou quando em missão por esta autorizada; b) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

(redação dada pela emenda 02/2012)

Art. 67 – O Prefeito perderá o mandato: I – por extinção, quando:

a) perder ou tiver suspensos os direitos políticos; b) o decretar a justiça eleitoral; c) sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade; d) assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público; e) renunciar;

II – por cassação quando:

a) sentença definitiva o condenar por crime comum; *(redação dada pela emenda 02/2012)*

TÍTILO V

Da Administração Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 68 – Os órgãos e entidades da administração municipal adotarão as técnicas de planejamento, coordenação, descentralização, desconcentração e controle.

SEÇÃO I

Do Planejamento

Art. 69 – As ações governamentais obedecerão a processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades Municipais entre si, bem como as ações da união, do Estado e regionais, que se relacionem com o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único – Os instrumentos de que tratam os artigos 117 e 143, serão determinados para o setor público, vinculando os atos administrativos de sua execução.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 70 – A execução dos planos e programas governamentais serão objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência consecução dos objetivos e metas fixados.

SEÇÃO III

Da Descentralização e da Desconcentração

Art. 71 – A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

I – outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, mediante convênio; II – órgãos subordinados da própria administração municipal; III – entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a administração municipal; IV – empresas privadas, mediante a concessão ou permissão.

§ 1° - Cabe aos órgãos de Direção o estabelecimento de princípios, critérios e normas que serão observadas pelos órgãos e entidades públicas ou privadas incumbidas da execução.

§ 2° - Haverá responsabilidade administrativa dos órgãos de direção quando os órgãos entidades de execução descumprirem os princípios, critérios, e normas gerais referidos no parágrafo anterior comprovada a omissão dos deveres próprios da autotutela ou da tutela administrativa.

SEÇÃO IV

Do Controle

Art. 72 – as entidades da administração direta ou indireta estarão sujeitas a controle interno e externo.

§ 1° - O controle interno será exercido pelos órgãos subordinados competentes, observando os princípios da autotutela e da tutela administrativa.

§ 2° - O controle externo será exercício pelos cidadãos individual ou coletivamente, e pela Câmara Municipal.

Art. 73 – Os Poderes Legislativos e Executivos manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de investimento, a execução de programas de governo e dos orçamentos do município; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades privadas. III – exercer controle das operações, de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município. IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência á Corte de Contas competente, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 74 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município e das entidades da Administração indireta, quando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou repassadas, serão exercidas pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo único: prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou Administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda ou que em nome deste, assume obrigações de natureza pecuniária;

CAPITULO II

Dos Recursos Organizacionais

Art. 75 - constitui a administração direta os órgãos integrantes da Prefeitura Municipal e a ela subordinados.

Art. 76 – Os órgãos subordinados à prefeitura Municipal serão de: I – assessoramento superior.

II – assessoramento intermediário III – execução

§ 1 – São órgãos de direção superior, providos do correspondente assessoramento, as Secretarias Municipais.

§ 2 – São órgãos de assessoramento intermediário aqueles desempenham suas atribuições junto à chefia dos órgãos subordinados das Secretárias Municipais.

§ 3 - São órgãos de execução aqueles incumbidos da realização dos programas e projetos determinados pelos órgãos de direção.

SEÇÃO II

Da administração Indireta

Art. 77 – Constituem a administração indireta as autarquias, fundações públicos, empresas públicas e sociedade de economia mista, criadas por lei.

Art. 78 – As entidades da Administração Indireta serão vinculadas à Secretária Municipal em cuja área de competência enquadra-se sua atividade institucional, sujeitando-se á correspondente tutela administrativa.

Art. 79 – As empresas públicas e as sociedade de economia mista municipais serão prestadores de serviços públicos de atuação do Poder público no domínio econômico, sujeitando-se em ambos os casos, ao regime jurídico das licitações públicas, nos termos do artigo 37, XXI, da constituição Federal.

SEÇÃO III

Dos Serviços Delegados

Art. 80 - A prestação de serviços públicos poderá ser delegada ao particular mediante concessão ou permissão.

Parágrafo único – Os contratos de concessão e os termos de permissão estabelecerão condições que assegurem ao Poder Público, nos termos da lei, a regulamentação e o controle sobe a prestação dos serviços delegados, observando o seguinte:

I – no exercício de suas atribuições, os servidores públicos investidos de poder de polícia terão livre acesso a todos os serviços e instalações das empresas concessionárias ou permissionárias. II – estabelecimento de hipótese de penalização pecuniária, de intervenção por prazo certo e de cassação, impositiva esta em caso de contumácia no descumprimento de normas protetoras da saúde e do meio ambiente.

Art. 81 – O Município disciplinará por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

SEÇÃO IV

Dos Organismos de Cooperação

Art.82 – São organismos de cooperação com o poder público os Conselhos Municipais, as Fundações, associações privadas e Cooperativas, que realizem sem fins lucrativos função de utilidade pública.

SUBSEÇÃO I

Dos Conselhos Municipais

Art. 83 - Os Conselhos Municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matérias de sua competência.

Art. 84 - Lei autorizará o Executivo a criar conselhos Municipais, cujos meios de funcionamento este proverá, e lhes definirá em cada caso, atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato, observando o seguinte:

I - composição por número ímpar de elementos, assegurada, quando for o caso, a representatividade da Administração, de entidades Públicas e de entidades associativas ou classistas, facultadas, ainda, a participação de pessoas de notório saber na matéria de competência do Conselho; II - dever, para os órgãos e entidades da Administração Municipal, de prestar as informações técnicas e de fornecer os documentos administrativos que lhe forem solicitados;

§ 1º - Os Conselhos Municipais deliberarão por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, incumbindo-lhes mandar publicar os respectivos atos no órgão oficial.

§ 2º - A participação nos Conselhos Municipais será gratuita e constituirá serviço público relevante, inadmitida recondução.

Art. 85 - Ficam criados os Conselhos de Defesa Civil e o Conselho de Defesa do Consumidor, que terão como finalidade a auxiliar a Administração e seguirão as normas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 86 - As fundações, Associações e cooperativas mencionadas no artigo 82 terão precedência na destinação de subvenções ou transferência a conta do orçamento municipal ou de outros auxílios de qualquer natureza por parte do Poder Público, ficando quando os recebem, sujeitas a prestação de contas.

CAPÍTULO III

Dos Recursos Humanos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 87 - O Município editará lei que estabeleça critérios para a compatibilização de seu quadro pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição Federal e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de um ano, contado da promulgação desta lei.

Art. 88 - Os servidores públicos constituem os recursos humanos dos Poderes Municipais, assim atendidos os que ocupam ou desempenham cargo, função ou emprego de natureza pública, com ou sem remuneração.

Parágrafo único - Para os fins desta lei considera-se:

I - Servidor Público Civil aquele que ocupa cargo de provimento efetivo, na Administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem como assim na Câmara Municipal; II - empregado público aquele que mantém vínculo empregatício com empresas públicas, ou sociedade de economia mista, que sejam prestadoras de serviços públicos ou instrumento de atuação no domínio econômico; III - servidor público temporário aquele que exerce cargo ou função em confiança, ou que haja sido contratado na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, na administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem assim na Câmara Municipal.

Art. 89 - Lei instituirá Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelo Poder Executivo e Legislativo, assegurados os direitos previstos no artigo 39, § 3º, da Constituição Federal sem prejuízo de outros que lhes venham a ser atribuídos, inclusive licença para os adotantes, nos termos em que a lei dispuser.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexibilidade dos cargos componentes de cada carreira;

II. - os requisitos para investidura; III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 90 - Lei poderá estabelecer a relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI da C.F.

Art. 91 - A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º do artigo 39 da C. F.

Art. 92 - Lei disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes de economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 93 - A cessão de servidores públicos civis e de empregados públicos entre os órgãos da administração direta, as atividades da administração indireta e a Câmara Municipal, somente será deferida sem ônus para o cedente, que imediatamente, suspenderá o pagamento da remuneração ao cedido.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal ou o Prefeito poderá autorizar a cessão sem ônus para o cessionário, em caráter excepcional, diante d solicitação fundamentada dos órgãos e entidades interessados.

Art. 94 - Os nomeados para o cargo ou função em confiança, farão, antes da investidura, declaração de bens, que será publicada observado o disposto no artigo 142, e as renovações serão anualmente, em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de imposto de renda.

Art. 95 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder o limite de cinquenta por cento do valor das receitas correntes.

Art. 96 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 97 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de prestação de serviços.

SEÇÃO II

Da Investidura

Art. 98 - Em qualquer dos poderes, e, bem assim nas entidades da Administração Indireta, a nomeação para cargos ou funções de confiança, ressalvada a de Secretário Municipal, observará o seguinte:

I - formação técnica, quando as atribuições a serem exercidas pressuponham conhecimento específico que a lei comenta, privativamente, a determinada categoria profissional; II - exercícios preferenciais por servidores públicos civis; III - vedação do exercício por cônjuge, de direito ou de fato, ascendentes, descendentes ou colaterais, consanguíneos ou afins, até segundo grau, em relação ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito, aos Vereadores, e aos Secretários Municipais, salvo os já investidos no cargo antes da promulgação desta lei.

Art. 99 - A investidura em cargo ou emprego público, de qualquer dos poderes municipais, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nas formas previstas em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em Comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (redação dada pela E. C. n.º 19 de 4-6-98).

Art. 100 - Os regulamentos de concursos públicos observarão o seguinte:

I - participação, na organização e nas bancas examinadoras, de representantes do Conselho Seccional Regulamentador do Exercício Profissional, quando for exigido conhecimento técnico dessa profissão; II - fixação de limites mínimos de idade, segundo a natureza dos serviços e as atribuições do cargo ou emprego; III - previsão de exames de saúde e de testes de capacitação física necessários ao atendimento das exigências para o desempenho das atribuições do cargo ou emprego; IV - estabelecimento de critérios objetivos de aferição de provas e títulos, quando possível, bem como para desempate; V - correção de provas sem identificação dos candidatos; VI - divulgação, concomitantemente com o resultado dos gabaritos das provas objetivas; VII - direito de revisão de prova quanto a erro material, por meio de recurso em prazo não inferior a cinco dias, a contar da publicação dos resultados; VIII - estabelecimento de critérios objetivos para apuração de idoneidade e da conduta pública do candidato, assegurada ampla defesa; IX - vinculação da nomeação dos aprovados à ordem classificatória; X - vedação de: a) fixação de limite máximo de idade; b) verificações concernentes à intimidade e a liberdade de consciência e de crença, inclusive política e ideológica; c) sigilo na prestação de informações sobre a idoneidade e conduta pública do candidato, tanto no que respeita a identidade do informante como aos fatos e pessoas que referir; d) prova oral eliminatória; e) presença na bancada examinatória, de parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, de candidatos inscritos, admita a arguição de suspensão ou de impedimentos, nos termos da lei processual civil, sujeita a decisão a recurso hierárquico no prazo de cinco dias.

Parágrafo único - A participação de que trata o inciso I será dispensada se, em dez dias, o Conselho Seccional, não se fizer representar, por titular ou suplente, prosseguindo-se no concurso.

SEÇÃO III

Do Exercício

Art. 101 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores públicos civis nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 102 - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla

defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na

forma da lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 103 - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 104 - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor público civil estável ficará em disponibilidade, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 105 - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 106 - O Município por lei ou mediante convênio estabelecerá a proteção previdenciária de seus servidores, assegurando-lhes, por igual forma, assistência odontomédico-hospitalar de qualquer maneira.

Art. 107 - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal é computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 108 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento dos seus deveres.

Art. 109 - Ao servidor público civil, é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito a livre associação sindical.

Art. 110 - Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais; II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio. **SEÇÃO IV**

Do Afastamento

Art. 111 - Lei disporá sobre as hipóteses de afastamento dos servidores públicos.

Art. 112 - Ao servidor público civil e ao empregado em exercício de mandato eletivo aplica-se o seguinte:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função: II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração que lhe convier; III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade será aplicada a norma do inciso anterior. IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse. **SEÇÃO V**

Da Aposentadoria

Art. 113 - O servidor público civil terá sua aposentadoria assegurada na forma da lei.

SEÇÃO VI

Da Responsabilidade dos Servidores Públicos

Art. 114 - O procurador geral do Município, ou o seu equivalente, é obrigado a propor a competente ação regressiva em face do servidor público de qualquer categoria, declarado culpado por haver causado a terceiro, lesão

de direito que a Fazenda Municipal seja obrigada judicialmente a reparar, ainda que em decorrência de sentença homologatória de transação ou de acordo administrativo.

Art. 115 - O prazo para ajuizamento de ação regressiva será de trinta dias a partir da data em que o Procurador Geral do Município, o seu equivalente, for cientificado de que a Fazenda Municipal efetuou o pagamento do valor resultante de decisão judicial ou de acordo administrativo.

A**rt. 116 -** O descumprimento, por ação ou omissão, ao disposto nos artigos anteriores desta seção, apurados em processo regular, implicará solidariamente na obrigação de ressarcimento ao erário.

Art. 117 - A cessação, por qualquer forma, do exercício da função pública não exclui o servidor da responsabilidade, perante a Fazenda Municipal.

Art. 118 - A Fazenda Municipal, na liquidação do que for devido pelo servidor público civil ou empregado público, poderá optar pelo desconto em folha de pagamento, o qual não excederá de uma Quinta parte do valor da remuneração do servidor.

Parágrafo único - O agente público fazendário que autorizar o pagamento de indenização dará ciência do ato em dez dias, ao procurador Geral do Município ou ao seu equivalente, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Materiais

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 119 - Constituem recursos materiais do Município seus direitos e bens de qualquer natureza.

Art. 120 - Cabe ao Poder Executivo a Administração dos bens Municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 121 - Todos os bens Municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva.

Art. 122 - Os bens públicos Municipais são imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, admitidas as exceções que a lei estabelecer para os bens e patrimônio disponível.

Parágrafo único - Os bens públicos Municipais tornear-se-ão indispensáveis, ou disponíveis por meio, respectivamente, da afetação ou desafetação, nos termos da lei.

Art. 123 - A alienação de bens do município, de suas autarquias e fundações por ele mantidas, subordinadas à existência de interesse público expressamente justificado, será sempre precedida de avaliação e observará o seguinte:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, está dispensável nos seguintes casos: a) dação em pagamento; b) permuta; c) investidura II - quando móveis, dependerá de licitação, está dispensável nos seguintes casos: a) doação permitida exclusivamente para fins de interesse social; b) permuta; c) venda de ações, que possam ser negociadas em bolsa, ou títulos na forma de legislação pertinente.

§ 1º - A administração concederá direito real de uso preferencialmente à venda de bens imóveis;

§ 2º - Entende-se por investidura a alienação, aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação de área remanescente ou resultante de obra pública, e que seja ou haja tornado inaproveitável, isoladamente, para fim de interesse público.

§ 3º - A doação com encargo poderá ser objeto de licitação e de seu instrumento constarão os encargos, o prazo de cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade.

SEÇÃO II Dos Bens Imóveis

Art. 124 - Conforme suas destinações, os imóveis do Município, são de usos especiais, ou dominicais.

Art. 125 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta depende de prévia autorização legislativa, que especificará sua destinação.

Art. 126 - Admitir-se-á o uso de bens imóveis municipais por terceiros mediante concessão, cessão ou permissão.

§ 1º - A concessão de uso terá o caráter de direito real resolúvel e será outorgada gratuitamente, ou após concorrência, mediante remuneração ou imposição de encargos, por tempo certo ou indeterminação, para os fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social, devendo o contrato ou termo ser levado ao registro imobiliário competente; será dispensada a concorrência se a concessão for destinada a pessoa jurídica de direito público interno ou entidade da Administração Indireta, exceto, quando a esta, se houver empresa privada apta a realizar a mesma finalidade, hipótese em que todas ficarão sujeitas à concorrência.

§ 2º - É facultada ao Poder Executivo a cessão de uso gratuitamente, ou mediante remuneração ou imposição de encargos, de imóvel municipal à pessoa jurídica de direito público interno, à entidade da Administração Indireta ou, pelo prazo máximo de dez anos, à pessoa jurídica de direito privado cujo fim consistia em atividade não lucrativa de relevante interesse social.

§ 3º - É facultada ao Poder Executivo a permissão de uso de imóvel Municipal, a título precário, vedada a prorrogação por mais de uma vez, revogável a qualquer tempo, gratuitamente ou mediante remuneração ou imposição de encargos, para o fim de exploração lucrativa de serviços de utilidade pública em área, dependência predeterminada e sob condições prefixadas.

Art. 127 - Serão cláusulas necessárias do contrato ou do termo de concessão, cessão ou permissão de uso as de que:

I - a construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública sem direito à retenção ou indenização; II - a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, incube ao concessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo. III - a construção e benfeitoria, disposta no inciso I, deste artigo, deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da Lei que concede a concessão, cessão ou permissão, sob pena de perda direito, por inércia do beneficiário.

Art. 128 - A concessão, a cessão ou permissão do uso de imóvel municipal vincular-se-á à atividade institucional do concessionário ou do permissionário, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra.

Art. 129 - A utilização de imóvel municipal por servidor será efetuado sob regime de permissão de uso, cobrada a respectiva remuneração por meio de desconto em folha.

§ 1º - O servidor será responsável pela guarda do imóvel e responderá por falta disciplinar grave na via administrativa, se lhe der destino diverso daquele previsto no ato da permissão.

§ 2º - Revogada a permissão de uso, ou implementado seu termo, o servidor desocupará o imóvel.

SEÇÃO III

Dos Bens Móveis

Art. 130 - Aplicam-se a cessão de uso de bens móveis municipais, as regras do artigo 124, § 2º.

Art. 131 - Admitir-se-á a permissão de uso de bens móveis municipais, a benefício de particulares, para realização de serviços específicos e transitórios, desde que não haja outros meios disponíveis locais e sem prejuízo para as atividades do município, recolhendo o interessado, previamente a

remuneração arbitrada e assinando termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens utilizados.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 132 - Constituem recursos financeiros do Município:

I - a receita tributária própria; II - a receita tributária da União e do Estado, entregue consoante ao disposto nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal; III - as multas arrecadadas pelo exercício do poder de polícia; IV - as rendas provenientes de concessões, cessões ou permissões instituídas sobre seus bens; V - O produto da alienação de bens dominicais na forma desta Lei Orgânica; VI - as doações e legados, com ou sem encargos, desde que aceitos pelo Prefeito; VII - outros ingressos da definição legal e eventuais.

Art. 133 - O exercício financeiro abrange as operações relativas às despesas e receitas autorizadas por lei, dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações verificadas no patrimônio municipal, decorrentes da execução do orçamento.

Art. 134 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentária, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

SEÇÃO II

Dos Tributos Municipais

Art. 135 - O poder impositivo do Município se sujeita às regras e limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta lei, sem prejuízo de outras garantias que a legislação tributária assegure ao contribuinte.

§ 1º - sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando a Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esse objetivo, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o Patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - Só lei específica poderá conceder anistia ou remissão fiscal.

§ 3º - É vedado:

I - conceder isenções de taxas e de contribuições de melhoria; II - conceder parcelamento para pagamento de débitos fiscais, em prazo superior a seis meses na via administrativa ou na judicial.

Art. 136 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). II - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza física e direita reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI). III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), definidos em lei complementar; IV - Contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas; V - taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização afetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

§ 1º - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, ou seu valor locativo real, conforme dispuser a lei municipal, neste compreendido o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 2º - Para fins de lançamento do IPTU, considerar-se-á o valor venal do terreno, no caso de imóvel em construção.

§ 3º - Na hipótese de o imóvel situar-se apenas parcialmente no território do município, o IPTU será lançado proporcionalmente à área nele situada.

§ 4º - O valor venal do imóvel, para efeito de lançamento do IPTU, será fixado segundo critérios de zoneamento urbano e rural, estabelecidos pela lei municipal, atendido na definição de zona urbana, o requisito mínimo da existência de, pelo menos, dois melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, dentre os seguintes:

I - meio - fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de águas;

III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - posto de saúde ou escola primária a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 5º - O IPTU poderá ser progressivo no tempo, especificamente para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, segundo disposto no artigo 182 da Constituição Federal.

§ 6º - Não se sujeitam ao IPTU os imóveis destinados á exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, animal ou mineral ou agroindustrial, qualquer que seja sua localização.

§ 7º - Sujeitam-se ao IPTU os imóveis que, embora situados fora da zona urbana, sejam comprovadamente utilizados como "sítios de veraneio" e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

§ 8º - O contribuinte poderá, a qualquer tempo, requerer nova avaliação de sua propriedade para fins de lançamento do IPTU.

§ 9º - A utilização do valor básico para cálculo do IPTU poderá ocorrer a qualquer tempo, durante o exercício financeiro desde que limitada à variação dos índices oficiais de correção monetária.

§ 10° - O Imposto de Transmissão não incide sobre a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização do capital, nem sobre a transmissão de bens e de direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens e direitos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil de imóveis.

§ 11° - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento, da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de compra e venda de bens imóveis ou de direitos a ele relativos de locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

§ 12° - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida do parágrafo anterior, levando em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 13° - Verificada a preponderância, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente na data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito naquela data.

§ 14° - O imposto de transmissão não incidirá na desapropriação de imóveis, nem no seu retorno ao antigo proprietário por não mais atender a finalidade da desapropriação.

§ 15° - As taxas não poderão Ter base de cálculo própria de impostos nem serão graduadas em função do valor financeiro ou econômico do bem, direito, ou interesse do contribuinte.

§ 16° - A taxa de localização será cobrada, inicialmente, quando da expedição do correspondente alvará e, posteriormente, por ocasião da primeira fiscalização efetivamente realizada em cada exercício.

§ 17° - Qualquer interrupção na prestação de serviços públicos municipais, salvo relevante motivo de interesse público, desobrigará o contribuinte de pagar as taxas ou tarifas correspondentes ao período da interrupção, cujo valor será deduzido diretamente da conta que lhe apresentar o órgão ou entidade prestadora de serviço.

§ 18° - O produto de arrecadação das taxas e das contribuições de melhoria destina-se, exclusivamente, ao custeio de serviços e atividades ou das obras públicas que lhe dão fundamento.

§ 19° - Lei Municipal poderá instituir Unidade Fiscal Municipal para efeito de atualização monetária dos critérios fiscais do Município.

§ 20° - O Município divulgará, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recebidos, os valores de origem tributária entreguem e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

§ 21° - A devolução de tributos indevidamente pagos ou pagos a maior será feita pelo seu valor corrigido até sua efetivação.

SEÇÃO III

Dos Orçamentos

Art. 137 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - O plano plurianual de investimentos;

II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais;

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual de investimentos estabelecerá as diretrizes, objetivos e as metas para a administração, prevendo as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias definirá as metas e prioridade para a Administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

§ 3º - O Poder Executivo providenciará a publicação até trinta dias após o encerramento de cada mês de relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - A lei orçamentária anual compreenderá:

a) o orçamento fiscal referente aos poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; b) O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; c) O orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgão, a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

§ 5º - O projeto de Lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 6º - Os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre os diversos distritos do Município.

§ 7º - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei.

§ 8º - Ficará assegurada a participação da comunidade na elaboração do orçamento do Município.

§ 9º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual obedecerão os seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal: *(redação dada pela emenda 03/2022)*

I – O plano plurianual será encaminhando a Câmara Municipal até dia 30 de Junho, do primeiro ano de mandato; *(redação dada pela emenda 03/2022)*

II – A lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Agosto de cada exercício. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

III – A proposta da Lei Orçamentária Anual, será encaminhada a Câmara Municipal até dia 30 de setembro de cada exercício. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

IV- A atualização do plano plurianual será encaminhada a Câmara Municipal até dia 30 de maio de cada exercício. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

Art. 137A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma isonômica e impositiva, da programação incluída em Lei Orçamentária Anual por emendas parlamentares. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

Art. 137B - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado à ações e serviços públicos de saúde. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

Art. 137C - É obrigatória, a execução orçamentária e financeira das programações em que se refere o artigo anterior, no montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios estabelecidos em atos regulamentadores nos termos do §9 do artigo 166 da CF. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§1º - As programações orçamentárias previstas no artigo 137B, não serão executadas de forma obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§2º - Nos casos de impedimentos de ordem técnica, nos empenhos de despesas que integram a programação relativos as emendas impositivas, serão adotadas as seguintes medidas: *(redação dada pela emenda 03/2022)*

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

II - Até 30 (trinta dias) após o término do prazo previsto no inciso I o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação caso o impedimento da execução do objeto seja insuperável. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

III - Até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação caso o impedimento da execução do objeto seja insuperável. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

IV - Se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do poder executivo, nos termos da lei orçamentária. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§ 3º - Após o prazo previsto no inciso IV do §2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no artigo 137A não serão obrigatórias. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§ 4º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 137A, até o limite de 0,6 % (seis décimos por cento) da receita corrente liquida do exercício anterior. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§ 5º - Se verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput do artigo 137C poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§ 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar e remanejar por meio de decreto, valores de dotações orçamentárias, para adequar os valores das emendas impositivas, oriundos das diferenças entre receita corrente liquida estimada e receita corrente líquida realizada do exercício anterior. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

I - Para adequar os valores das emendas impositivas o Poder Executivo poderá usar valores orçamentários previstos na reserva de contingência. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§ 7º - Considera-se equitativas, a execução das programações de caráter obrigatório que atende de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente do autor da emenda. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§ 8º - Emendas individuais parlamentares, deverão ser encaminhadas à Comissão de Constituição Justiça Redação e Orçamento da Câmara Municipal, para elaborar parecer e após votação em plenário ser incorporado à proposta de lei orçamentária. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§ 9º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no artigo 137B, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da CF, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§ 10º - As Emendas individuais impositivas deverão ser liberadas até o dia 31 de outubro do referido exercício. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§ 11º - É obrigatória a fixação de placa inaugural em bens imóveis e plaqueta em bens móveis, que cujo recurso orçamentário é oriundo de emendas impositivas, com respectivo nome do vereador, autor das referidas emendas. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§ 12º - Fica obrigatória, a prestação de contas das execuções oriundas das emendas impositivas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

Art. 138 - São vedados:

I - o início de programa ou projeto não incluído na lei orçamentária

anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que

excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de créditos que excedem o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante critérios suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; IV - a vinculação de receita de impostos à órgão, fundo ou Despesas, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Mato Grosso; V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados; VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, dos recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 137,

§ 4º.

VIII - a instituição de fundos, de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa; IX - paralisação de obras públicas municipais, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização promulgado for, nos últimos meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprescindíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna e calamidade pública.

Art. 139 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar federal.

CAPÍTULO VI

Dos Atos Municipais, dos Contratos Públicos e do Processo Administrativo

SEÇÃO I

Dos Atos Municipais

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 140 - Os órgãos de qualquer dos poderes municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 141 - A explicação das razões de fato e de direito será condição de validade dos atos administrativos expedidos pelos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional dos poderes municipais, excetuados aqueles cuja motivação a lei reserve à discricionariedade da autoridade administrativa que, todavia, vinculados aos motivos na hipótese de enunciá-los.

§ 1º - A administração pública tem o dever de anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados neste caso os direitos adquiridos, além de observado em qualquer circunstância, o devido processo legal.

§ 2º - A autoridade que, ciente de vício, invalidade de ato administrativo, deixar de saná-lo, incorrerá nas penalidades da lei pela omissão, sem prejuízo das sanções previstas no art. 37, § 4º, da Constituição Federal se for o caso.

SUBSEÇÃO II

Da Publicidade

Art. 142 - A publicidade das leis e dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, será feito em jornal local ou, na inexistência, de jornal regional ou no diário oficial do estado, ou por afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal, conforme o caso, admitido extrato para os atos não normativos.

*Parágrafo úni*co - A contratação de imprensa privada para a divulgação das leis e atos municipais será precedida de licitação, na qual serão consideradas, além das condições de preço, as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

Art. 143 - Nenhuma lei, resolução ou ato administrativo normativo ou regulamentar produzirá efeitos antes de sua publicação.

Art. 144 - Os Poderes Executivos e Legislativos publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 145 - Os poderes públicos municipais promoverão a consolidação, a cada dois anos, por meio da publicação oficial, das leis e dos atos normativos municipais.

Parágrafo único - A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão arquivo das edições dos órgãos oficiais, facultando-lhe o acesso a qualquer pessoa.

SUBSEÇÃO III Da Forma

Art. 146 - A formalização das leis e resoluções observará a técnica de elaboração definida no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 147 - Os atos administrativos da Câmara Municipal terão a forma de portarias e instruções normativas, numeradas em ordem cronológica, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 148 - A formalização dos atos administrativos da competência do prefeito será feita:

I - Mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar, entre outros casos de: a) - exercício de poder regulamentar; b) - criação de comissões e designação de seus membros; c) - abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários; d) - declaração de utilidades ou necessidade pública, de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;

e) - aprovação de regulamentos ou regimentos dos órgãos da administração direta;

f) - aprovação dos estatutos das entidades da administração indireta;

g) - permissão para exploração de serviços públicos por meio de uso de bens públicos;

h) - aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta.

II - Mediante portaria, numerada em ordem cronológica, quando se tratar de:

a) - provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

b) - lotação e relotação dos quadros de pessoal;

c) - criação ou extinção de função gratificado, quando autorizada em lei;

d) - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e) - fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;

f) - definição da competência dos órgãos e das atribuições dos serviços da Prefeitura;

g) - abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

h) - outros atos que, por sua natureza e finalidade não sejam objetos da lei ou decreto.

Art. 149 - As decisões dos órgãos colegiados da administração municipal terão a forma de deliberação, observadas as disposições dos respectivos regimentos internos.

SUBSEÇÃO IV

Do Registro

Art. 150 - A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão, nos termos da lei, registros idôneos de seus atos, contratos e recursos de qualquer natureza.

SUBSEÇÃO V

Das Informações e Certidões

Art. 151 - Os agentes públicos, nas esferas de suas respectivas atribuições prestarão informações e fornecerão certidões a todo aquele que as requerer.

§ 1º - As informações poderão ser prestadas verbalmente, por escrito ou certificadas, conforme as solicitações do requerente.

§ 2º - As informações por escrito serão firmadas pelo agente público que as prestar;

§ 3º - As certidões poderão ser extraídas, de acordo com a solicitação do requerente, sob forma resumida ou de inteiro teor, de assentamentos constantes de documentos ou de processos administrativos. Na segunda hipótese a certidão poderá constituir-se de cópias reprográficas das peças indicadas pelo requerente.

§ 4º - O requerente, ou seu procurador, terá vista de documento ou processo na própria repartição em que se encontre.

§ 5º - Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos previstos em lei, e por prazo não superior a quinze dias.

§ 6 - Os agentes públicos observarão o prazo de:

a)- três dias, para informações verbais e vista de documento e ou atos de processo, quando impossível sua prestação imediata;

b)- quinze dias para informações escritas; c)- quinze dias para expedição de certidões.

Art. 152 - Será promovida a responsabilidade administrativa, civil e penal cabível, nos casos de inobservância das disposições do artigo anterior.

SUBSEÇÃO VI

Dos Contratos Públicos

Art. 153 - O Município e suas entidades da Administração indireta cumprirão as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas na legislação federal, e as especiais, que fixar a legislação municipal, observando o seguinte:

I - prevalência de princípios e regras de direito público, aplicando-se os de direito privado supletivamente, inclusive nos contratos celebrado pelas empresas públicas e sociedade de economia mista. II - instauração de um processo administrativo para cada licitação; III - manutenção de registro cadastral de licitantes atualizado anualmente e incluindo dados sobre o desempenho na execução de contratos anteriores. **SEÇÃO III**

Do Processo Administrativo

Art. 154 - Os atos administrativos constitutivos e disciplinares serão expedidos e os contratos públicos serão autorizados ou resolvidos por decisão proferida pela autoridade competente ao término de processo administrativo.

Art. 155 - O processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, terá início mediante provocação do órgão da entidade ou da pessoa interessada devendo conter entre outras peças:

I- a descrição dos fatos e a indicação do direito em que se fundamenta o pedido ou a providência administrativa;

II - a prova do preenchimento de condições ou requisitos legais ou regulamentares; III - os relatórios e pareceres técnicos ou jurídicos necessários ao esclarecimento das questões sujeitas a decisões; IV - os atos designativos de comissões ou técnicos que atuarão em função de apuração e peritagem; V - notificações e editais, quando exigido por lei ou regulamento; VI - termos de contratos ou instrumentos equivalentes; VII - certidão ou comprovante de publicação dos despachos que formulem exigências ou determinem diligências; VIII - documentos oferecidos pelos interessados, pertinentes ao objeto do processo; IX - recursos eventualmente interpostos.

Art. 156 - A autoridade administrativa não estará adstrita aos relatórios e pareceres, mas explicitará às razões de seu convencimento sempre que decidir contrariamente a eles, sob pena de nulidade da decisão.

Art. 157 - O Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito e demais agentes administrativos observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, o prazo de:

I - 24 (vinte e quatro horas) para despacho de mero impulso; II - três dias para despacho que ordenem providência a cargo de órgão subordinado ou de serviço municipal; III - cinco dias para despachos que ordenem pro-

vidências e cargo do administrativo; IV - dez dias para apresentação de relatórios e pareceres; V - dez dias para proferimento de decisões conclusivas.

Parágrafo único - Aplica-se o descumprimento de qualquer dos prazos deste artigo o disposto no artigo 151.

Art. 158 - O processo administrativo poderá ser simplificado por ordem expressa da autoridade competente, nos casos de urgência, caracterizada pela emergência de situações que possam comprometer a integridade de pessoas e bens respondendo a autoridade por eventual abuso de poder ou desvio da finalidade.

Art. 159 - Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

CAPÍTULO VII

Da Intervenção do Poder Público Municipal na Propriedade

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 160 - É facultado ao Poder Público Municipal intervir na propriedade privada mediante a desapropriação, parcelamento ou edificação compulsória, tombamentos, requisições, ocupação temporária, instituição de servidão e imposição de limites administrativos.

§ 1º - Os atos de desapropriação, parcelamento ou de edificações compulsórios, de tombamentos e, de requisição obedecerão ao que dispuser a legislação federal e estadual pertinentes.

§ 2º - Os atos de ocupação temporária, da instituição de servidão, e de imposição de limitações administrativas obedecerão aos dispostos na legislação municipal, observados os princípios gerais fixados nesta lei.

SEÇÃO II

Da ocupação temporária

Art. 161 - É facultado ao Poder Executivo o uso temporário, remunerado ou gratuito, de bem particular durante a realização ou atividade de interesse público.

Parágrafo único - A remuneração será obrigatória, se o uso temporário impedir o uso habitual.

Art. 162 - O proprietário do bem será indenizado se da ocupação resultar dano de qualquer natureza.

SEÇÃO III

Da Servidão Administrativa

Art. 163 - É facultado ao Poder Executivo, mediante termo levado ao registro imobiliário, impor ônus real de uso do imóvel particular, para o fim de realizar serviço público de caráter permanente.

Parágrafo único - A lei poderá legitimar entidades de administração indireta e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos para a instituição de servidão administrativa.

Art. 164 - O proprietário do prédio servente será indenizado sempre que o uso público decorrente da servidão acarretar dano de qualquer natureza.

SEÇÃO IV

Das Limitações Administrativas

Art. 165 - A lei limitará o exercício dos tributos da propriedade em favor do interesse público local especialmente em relação ao direito de construir, à segurança pública, aos costumes, à saúde pública, à proteção ambiental e à estética urbana.

Parágrafo único - As limitações administrativas terão caráter gratuito e sujeitarão o proprietário ao poder de polícia da autoridade municipal competente, cujos atos serão providos de auto executoriedade, exceto quando a sua efetivação depender de constrição somente exercitável por via judicial.

CAPÍTULO VIII

Da Urbanização

Art. 166 - A urbanização municipal será regida e planejada pelos seguintes instrumentos:

I - Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano; II - Plano Diretor;

III - Plano de Controle e Uso, do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano; IV - Código de Obras Municipal.

Parágrafo único - Excetuado o Código de Obras Municipal, os instrumentos urbanísticos de que trata este artigo serão somente aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 167 - A Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano conterá as normas gerais urbanísticas e edilícias que balizarão o Plano Diretor e de Controle de Uso, do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano, o Código de Obras Municipal, bem como quaisquer leis que os integrem, modifiquem ou acresçam.

§ 1º - Sem prejuízo das normas federais e estaduais pertinentes, a lei que se refere este artigo, observará os seguintes princípios:

a) - funcionalidade urbana, assim entendida, como a adequada satisfação das funções elementares da cidade: habitar, trabalhar, circular e recrear-se; b) - estética urbana, com a finalidade de atendimento de um mínimo de beleza e harmonia, tanto nos elementos quanto nos conjuntos urbanos; c) - preservação histórica e paisagista, visando resguardar da deterioração e do desfiguramento os conjuntos edificados e os cenários naturais urbanos que apresentem peculiar valor cultural ou estético; d) - preservação ecológica e valorização dos espaços livres, pelo equilíbrio harmônico do ambiente urbano com o natural das vias, logradouros e espaços edificavam; e) - continuidade normativa, assim entendida, a adoção de soluções de transição legislativa sempre e quando se redefina a política edilícia ou de uso do solo urbano conciliando sempre que possível, os interesses individuais dos munícipes com os reclamos da renovação urbana.

§ 2º - Lei disporá sobre a participação cooperativa da sociedade civil, tanto por meio de entidades representativas como de cidadãos interessados, incluindo a disciplina de coleta de opiniões, debates públicos, audiências públicas, colegiados mistos, e audiência, pela Câmara Municipal, de representantes de vilas, bairros ou distritos, sobre o projeto que lhe diga respeito.

Art. 168 - O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e só poderá ser revisto a cada cinco anos;

Art. 169 - O Plano de Controle de Uso, do parcelamento e da ocupação do Solo Urbano obedecerá aos seguintes princípios:

a) - dimensão mínima e lotes urbanos. b) - testada mínima; c) - taxa de ocupação mínima; d) - cobertura vegetal obrigatória;

e) - estabelecimentos de lotes-padrão para bairros de população de baixa

renda;

f) - incentivos fiscais que beneficiem populações de baixa renda.

Art. 170 - O Código de Obras conterá normas edilícias relativas à construção, demolições e empachamentos em áreas urbanas e de expansão urbana, obedecendo aos princípios da:

a)- segurança, funcionalidade, estética, higiene e salubridade das construções;

b)-proporcionalidade entre ocupações e equipamentos urbanos; c)- atualização tecnológica, engenharia e arquitetura;

§ 1º - A lei poderá estabelecer padrões estéticos especiais para bairro, vilas ou para toda a cidade sede do Município, para atender interesses históricos, paisagísticos ou culturais de predominante expressão local.

§ 2º - A licença urbanística é o instrumento básico do código de obras a sua outorga gerará direito subjetivo à realização da construção aprovada, dentro do prazo de sua validade, na forma da lei, e direito

subjetivo à permanência da construção erguida, enquanto satisfazer os seus requisitos de segurança, estética, higiene e salubridade.

§ 3º - A licença não será prorrogada se houver alterações das normas edilícias com as quais os projetos anteriormente forem incompatíveis.

Art. 171 - A prestação e serviços públicos às comunidades de baixa renda independerão de reconhecimento dos logradouros ou da regularização urbanística ou registral das áreas em que se situam e de suas edificações.

CAPÍTULO IX

Da Segurança Pública

Art. 172 - A segurança pública é dever do Município, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, nos limites de sua competência e possibilidades materiais.

Art. 172 - A segurança pública é dever do Estado, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, nos limites de sua competência e possibilidades materiais. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

Parágrafo único – O Município poderá constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser em Lei. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

Art. 173 - Os agentes municipais tem o dever de cooperar com os órgãos federais e estaduais de segurança pública para prevenção do delito, a repressão da criminalidade e a preservação da ordem pública.

Art. 174 - Lei poderá criar, definindo lhe características organizacionais e atribuições, Guarda Municipal para a proteção de bens, serviços e instalações do Município.

Art. 175 - Para exercer atividades auxiliares e complementares da defesa civil, o Município poderá criar organizações de voluntários, que atuarão segundo padrões do corpo de bombeiros e, de preferência mediante convênio com o estado.

TÍTULO VI

Disposições Orgânicas Gerais

SEÇÃO I

Da Saúde e do Social

Art. 176 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever de poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário à ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 177 - Para o êxito dos objetivos descritos no artigo anterior o Município promoverá em conjunto com o estado e a união:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde;

Art. 178 - As ações e serviços de saúde serão de natureza pública cabendo ao poder público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços de terceiros.

§ 1º - O município dará atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais.

§ 2º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 3º - É vedada a cobrança ao usuário, pela prestação de serviços a saúde mantidas pelo poder público ou de serviços privados contratados ou conveniados com o poder público.

§ 4º - São de competência do Município, exercida pela secretaria da saúde ou equivalente:

I - comando do sistema de saúde no âmbito municipal, juntamente com os órgãos respectivos do estado; II - a assistência a saúde; III - a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais; IV - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema de Saúde do Município; V - criação do Código Sanitário em lei complementar; VI - a administração do fundo municipal de saúde; VII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado e da Saúde, de acordo com a realidade municipal; VIII - o planejamento e execução das ações de controle e dos ambientes de trabalho, bem como dos problemas da saúde com eles relacionados, conforme lei complementar; IX - a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, da abrangência municipal; X - a implementação do sistema de informações em saúde no âmbito municipal; XI - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade no âmbito do município; XII - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador, na área de abrangência do município, de acordo com a lei complementar; XIII - o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e do saneamento básico na área de abrangência do Município, conforme lei complementar; XIV - a normatização e execução, no âmbito municipal, da política municipal, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde; XV - a execução de projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergências; XVI - a complementação das normas referente ás relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados, na abrangência do Município; XVII - a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistemas de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes; XVIII - organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização de hierarquização.

Art. 179 - Ficam criadas na área da abrangência do Município duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo: a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - À Conferência Municipal da Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal com ampla representação da comunidade, compete fixar diretrizes da política municipal de saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de formular e controlar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, uma vez que o mesmo será composto pelo governo, representantes e entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do sistema de saúde, devendo a lei complementar dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 180 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades financeiras filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 181 - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenção à instituição privada com fins lucrativos.

Art. 182 - Os sistemas e serviços de saúde, privativos de funcionários da administração direta e indireta deverão ser financiados pelos seus usuários, sendo vedada a transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal direto ou indireto para os mesmos.

Art. 183 - O sistema de saúde do município será financiado com recursos do orçamento do município, do Estado e da União da seguridade social além de outras fontes.

§ 1º - O conjunto dos recursos às ações e serviços de saúde do Município constitui o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com lei complementar.

§ 2º - As entidades privadas ou de economia mista e a pessoa física que colaborar com o Município na área da saúde e social terá incentivos estabelecidos em lei complementar.

Art. 184 - A seguridade social compreende uma integração de ações de iniciativa do Município em conjunto com o Estado e a sociedade do município; destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, a previdência e assistência social.

Parágrafo único - Compete ao Município nas áreas de sua abrangência, nos termos da lei, organizar a seguridade social universalizando e igualitando o atendimento e a assistência social, criando e administrando asilos, orfanatos, albergues e creches, além de fiscalizar as entidades que não são do poder público.

SEÇÃO II

Da Educação, da Cultura e do Desporto

SUBSEÇÃO I

Da Educação

Art. 185 - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 186 - O sistema municipal de ensino compreende:

I - as instituições do ensino fundamental médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal; II - as instituições de educação infantis criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos municipais de educação;

Parágrafo único - O município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 187 - Na organização de seu sistema de ensino o Município em parceria com o Estado, definirá formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Art. 188 - O município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando prioritariamente do ensino fundamental (7 a 14 anos) e pré-escolar (0 a 6 anos).

§ 1º - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão nunca menos que o estabelecido pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão se dirigidos, também as escolas comunitária, confessionais, filantrópicas, na forma da Lei, desde que atendidas às prioridades da rede de ensino do Município.

Art. 189 - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático, escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 190 - Caberá ao Município a organização e desenvolvimento de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os recursos humanos lotados no quadro do magistério municipal.

Parágrafo único - Poderá, também. Incentivar através de ajuda de custo, o aperfeiçoamento de pessoal lotado no quadro funcional do artigo anterior, em cursos que não sejam proporcionados pelo município.

Art. 191 - O município incumbir-se-á de:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; II - exercer ação redistributiva em relação as suas escolas; III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento de ensino.

Parágrafo único - o município poderá optar, ainda. Por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 192 - O sistema de ensino, respeitados as normas comuns e as de seu sistema de ensino, terá a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora - aula estabelecidas; IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

SUBSEÇÃO II

Da Cultura

Art. 193 - O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas a história de sua comunidade e aos seus bens.

Art. 194 - Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontólogo, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 195 - O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Parágrafo único - A direção das escolas municipais, com o objetivo de desenvolver, apoiar e incentivar o senso cívico do aluno incumbir-se-á de promover o hasteamento das Bandeiras da União, Estado e Município, bem como entoar o Hino Nacional, todas as quartas-feiras, no início das aulas, durante o período letivo.

Art. 196 - O acesso à cultura dos arquivos de documentação oficial do Município é livre.

SUBSEÇÃO III

Do Desporto e do Lazer

Art. 197 - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 198 - O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

SEÇÃO III

Do Meio Ambiente

Art. 199 - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito incube ao Município:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos, essenciais, promovendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - definir em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; III - controlar a produção, a comercialização e o emprego das técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; IV - promo-

ver a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente; V - proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade; fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de suas espécies e subprodutos; VI - é proibida a instalação de reatores nucleares, com exceção daqueles destinados á pesquisa científica e ao uso terapêutico, cuja localização e especificação serão definidas em lei complementar.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, argila, jazidas, minerais, rochas e rochas fragmentadas, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores pessoas físicas ou jurídicas, as sanções administrativas, e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - As entidades privadas ou de economia mista e a pessoa física que mantiver uma área pública para: lazer, cultura, esporte, embelezamento ou preservação ao meio ambiente, terá garantido o direito exclusivo de propaganda no respectivo local e poderá Ter mais incentivos que serão estabelecidos em lei complementar.

SEÇÃO IV

Dos Deficientes, da Criança e do Idoso

Art. 200 - Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros e edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo afim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências físicas ou sensoriais.

Art. 200 – A Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros e edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo afim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais físicas, sensoriais e intelectuais. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

Art. 201 - O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.

Art. 202 - Aos maiores de sessenta e cinco anos de idade e aos deficientes físicos, é garantida a gratuidade de transporte coletivo dentro do perímetro do Município, que será regulamentado por decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 202 - Aos maiores de sessenta anos de idade e a pessoa com deficiência, é garantida a gratuidade de transporte coletivo dentro do perímetro do Município, que será regulamentado por decreto pelo Executivo Municipal. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

Parágrafo único - Ficam obrigadas a concederem isenções de pagamento apenas as empresas de transporte coletivo que trafegam em estradas municipais, Estaduais ou Federais, que para seu funcionamento, necessitem de autorização Municipal.

SEÇÃO V

Dos Transportes

Art. 203 - O transporte é direto fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público o planejamento, o gerenciamento e a operação dos vários modos de transporte do Município.

Art. 204 - É dever do Poder Público fornecer um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 205 - O Poder Público Municipal deverá efetuar o planejamento e a operação do sistema de transporte local.

Parágrafo único - O Executivo Municipal definirá, segundo critérios do Plano Diretor, o percurso, a freqüência e a tarifa do transporte coletivo final.

Parágrafo único - O Executivo Municipal deverá regulamentar o tipo de transporte oferecido ao cidadão, inclusive alunos da rede municipal de ensino, e, segundo critérios do Plano Diretor, o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo final. *(redação dada pela emenda 03/2022)*

SEÇÃO VI

Da Agricultura

Art. 206 - Fica assegurado nos termos do artigo 168 da Constituição Estadual e do artigo 187 da Constituição Federal a realização de serviços de assistência técnica e extensão rural, aos pequenos produtores rurais e suas famílias, a serem executados através do Departamento de Fomento Agrícola do Município.

Parágrafo único - O Município definirá através de lei complementar o momento a ser repassado ao órgão assistencial, citado no artigo anterior.

Art. 207 - O Município com recursos próprios ou mediante a assinatura de convênios com órgãos estaduais, federais ou internacionais de cooperação incentivará:

I - A diversificação agrícola, de acordo com os recursos materiais, a infraestrutura e o comércio; II - campanhas de vacinação de animais e aves no sentido de controlar doenças que acometem os mesmos e evitando-se afetar a saúde humana.

Art. 208 - O Município deverá criar e manter horto florestal para preservação e recuperação de matas ciliares onde já houve depredação e utilização destrutiva.

TÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 209 - Os poderes públicos Municipais promoverão edição popular do texto integral desta Lei Orgânica, que será distribuído aos munícipes por meio de escolas, sindicatos, associações de moradores e outras instituições representativas da comunidade.

Art. 210 - A Câmara Municipal elaborará, em um ano, as leis necessárias à execução desta Lei Orgânica, findo os quais os respectivos projetos serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se o curso do encerramento da sessão legislativa.

Art. 211 - Esta Lei Orgânica aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Nova Lacerda, em 19 de novembro de 1999.

Aparecido Martins dos Santos Presidente

Amilton Lourenço da Silva 1º Secretário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MESA DIRETORA:

Presidente - Aparecido Martins dos Santos Vice-Presidente - Wilson Gomes Soares 1º Secretário - Amilton Lourenço da Silva 2º Secretário - Carlos Pereira Maia

COMISSÃO LEGISLATIVA:

Presidente - Carlos Pereira Maia

Vice-Presidente - Pedro Jose de Oliveira Relator Geral - Sandro Jose Spessoto Membro - Wilson Gomes Soares Membro - João Aparecido de Gois Membro - Amilton Lourenço da Silva

COMISSÕES TEMÁTICAS ORGANIZAÇÃO DOS PODERES GOVERNO DO MUNICÍPIO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Presidente - João Aparecido Gois Vice-Presidente - Jose de Souza Relator - Wilson Gomes Soares

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente - Amilton Lourenço da Silva Vice-Presidente - Renalto Ferreira Bina Relator - João Aparecido Gois

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Presidente - Jose de Souza

Vice-Presidente - Renalto Ferreira Bina Relator - Amilton Lourenço da Silva

Valdir Soares Adão Januário dos Santos Assessor Jurídico Digitador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESOLUÇÃO Nº 07/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 07/2022 de 13 de dezembro de 2022

"Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT."

O presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, excelentíssimo Presidente Sr. José Carlos Monteiro Junior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1 ° - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder bonificação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Nova Lacerda, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, extraordinariamente no exercício de 2022, o quais serão pagos até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - O referido bônus não incidirá na base de cálculo da contribuição previdenciária e do Fundo de Aposentadoria.

Art. 3º - O valor do bônus será considerado rendimento tributável para fins de retenção de imposto de renda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda – MT, em 13 de dezembro de 2022.

_____

José Carlos Monteiro Junior

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2022

Data: 13 de Dezembro de 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 946/2021, de 09 de dezembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0003 – PREVINOM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0020 – SEGURIDADE AOS COLABORADORES

2018 – BENEFÍCIOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS

1. 800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.1.90.01.00.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA.....R$ 15.000,00

3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....**R$ 10.000,00**

TOTAL .....R$ 25. 000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0003 – PREVINOM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0020 – SEGURIDADE AOS COLABORADORES

9998 – RESERVA CONTINGENCIADA

1. 800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 25.000,00

TOTAL ..... R$ 25. 000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de Dezembro de 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2022

Data: 13 de Dezembro de 2022

EMENTA: ALTERA A **PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2018** DO DIA 01 DE MARÇO DE 2018 QUE NOMEOU A Sr.ª. **ANDYELE SOUTO NOGUEIRA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE "CHEFE DE SERVIÇO" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com

fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, e Lei Complementar Municipal n.º 725/2021 de 14 de março de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado a lotação do cargo de Chefe de Serviço, que especifica para a Secretaria Municipal de Administração, conforme disposição do Art. 1º da **PORTARIA MUNICIPAL N.º 058/2018** de 01 de Março de 2018 que passará a viger da seguinte forma:

"Art. 1º. (...) lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Marilândia - MT, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 118/2022

CONTRATO N° 118/2022 – **ASS:** 12/12/2022– **VCTO** – 31/12/2022 - **R$** 25.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA GESTÃ DO CONVENIO ITR ENTRE O MUNICÍPIO E A RECEITA FEDERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECREATARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

CONTRATADO (A): GUSTAVO DE SOUZA FERREIRA **CNPJ** 48.431.871/0001-96

Nova Marilândia-MT, 13 de Dezembro 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 117/2022

CONTRATO N° 117/2022 – **ASS:** 09/12/2022– **VCTO** – 31/12/2022 - **R$** 9.250,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO EM SOLDA PARA A PRANCHA TIPO REBOQUE, PLACA BXJ2724, CHASSI 9ADC13320SM111911.

CONTRATADO (A): J. S. FELISBINO DE LIMA LTDA **CNPJ** 10.287.263/0001-87

Nova Marilândia-MT, 13 de Dezembro 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE PERGOLADOS E PARA USO GERAL NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Data da Realização: 12/12/2022

EMPRESA VENCEDORA:

MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME – CNPJ: 15.567.062/0001-57. VALOR TOTAL: R$ 127.175,00.

NOVA MARILANDIA - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022 – **ASS** – 12/12/2022 – **VCTO** – 12/12/2023 - **R$**: 320.000,00

CONTRATADO (A): REAVEL VEICULO EIRELI **CNPJ** 30.260.538/0001-04

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO B, NOVO "ZERO QUILÔMETRO", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 075/2021, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL.

Nova Marilândia-MT, 13 de Dezembro de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "BITHH DO VERÃO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "31º ANIVERSÁRIO DE NOVA MARILÂNDIA" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através de sua CPL, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação **da empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, CNPJ 07.367.271/0001-29**, **no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Nova Marilândia – MT, 13 de Dezembro de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "31º ANIVERSÁRIO DE NOVA MARILÂNDIA" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através de sua CPL, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação **da empresa GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 19.200.116/0001-00**, **no valor total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III do artigo 25

da Lei 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Nova Marilândia – MT, 13 de Dezembro de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA "BRUNA VIOLA" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "31º ANIVERSÁRIO DE NOVA MARILÂNDIA" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através de sua CPL, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação **da empresa B. V. MUSIC LIMITADA, CNPJ 43. 708.384/0001-04**, **no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Nova Marilândia – MT, 13 de Dezembro de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022

A Comissão de tomada de preços, da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 229/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a ERRATA DO AVISO, para a correção da data de abertura do certame, conforme especificado no Edital de Licitação n° **009/2022**, na Modalidade Tomada de Preços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 50

(CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", CONFORME PROJETOS DISPONIBILIZADOS PELA SINFRA/MT.

DIA DA ABERTURA: 28/12/2022 às 08h00min.(horário de MT)

Nova Maringá - MT, 12 de dezembro de 2022.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 3° TERMO - ADITIVO DO CONTRATO 015/2020. DISPENSA 002/2020

PUBLICADO 03 de outubro de 2022 NO Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 4.080, PAGINA 503 e 504

Onde se le:

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.1. 02.2. O Valor da renovação do Contrato será de **R$ 13.059,96** (treze mil e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) reais, pago ao contratado em 12 (doze) parcelas de **R$ 1.088,33** (mil oitenta e oito reais e trinta e três centavos) reais, sendo o valor de **R$ 2.176,66** (dois mil e cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente a 2 (duas) parcelas empenhadas no exercício de 2022 e o restante no valor de **R$ 10.883,30** (dez mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos) referente a 10 (dez) parcelas no exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretaria abaixo:

Exercício 2022 = R$ 2.176,66.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.2. 02.2. O Valor da renovação do Contrato será de **R$ 13.059,96** (treze mil e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) reais, pago ao contratado em 12 (doze) parcelas de **R$ 1.088,33** (mil oitenta e oito reais e trinta e três centavos) reais, sendo o valor de **R$ 3.264,99** (três mil e duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) referente a 03 (três) parcelas empenhadas no exercício de 2022 e o restante no valor de **R$ 9.794,97** (Nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) referente a 09 (nove) parcelas no exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretaria abaixo:

Exercício 2022 = R$ 3.264,99

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do **PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO AO CONTRATO Nº 068/2022**, onde referia-se a **TOMADA DE PREÇOS 006/2022**, cujo objeto tratava-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL**, fica cancelado o reequilíbrio de valor em razão de vicio na elaboração do termo, fundamenta-se conforme sumula 473/STF. Publicado no dia 25/11/2022, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT).

ERRATA – LEI N°. 1.468/2022

Na publicação da Lei n°. 1.468 na data de 23 de novembro de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.114, na página 373.

ONDE SE LÊ: "LEI N° 1.468 DE 22 DE OUTUBRO DE 2022".

LEIA-SE: "LEI N° 1.468 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022".

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 15/2022 - CMAS DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE 2022.

Resolução nº 15/2022 - CMAS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto Nº 178/2022 de 29 de setembro de

2022, em Reunião Extraordinária registrada em ata nº 008/2022 realizada no dia, 07 de outubro de 2022 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar O Plano de Ação de Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social do ano de 2022.

Art. 2º. - Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 07 de outubro de 2022

TIAGO SCHWANCK

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 352, DE 13 DE DEZEMBRO 2022 SÚMULA: ALTERA FISCAL SUPLENTE DA PORTARIA Nº 220/2022 REFERENTE AO CONTRATO Nº 75/2022

PORTARIA N.º 352, De 13 de dezembro 2022

SÚMULA: Altera Fiscal Suplente da Portaria nº 220/2022 referente ao Contrato nº 75/2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato Administrativo Nº 75/2022, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5007/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM VIAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

VIGÊNCIA: 11 DE JULHO DE 2022 A 11 DE JULHO DE 2023

FISCAL: MARCOS FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 781549 SSP/MT

CPF Nº: 814.534.501-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

SUPLENTE: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG Nº: 1178626-4 SSP/M

CPF Nº: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 13 de dezembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais Administrativos do Contrato Nº 75/2022 referente ao Processo Administrativo nº 5007/2022, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 13 de dezembro de 2022.

MARCOS FERREIRA DA SILVA **-** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1233, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI N° 1233, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria; Vereador Eder Fernandes da Silva (PSB).

DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FIXAÇÃO DE PADRÃO ELETRICO E LIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA AREAS OCUPADAS DE FORMA IRREGULAR PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Fica expressamente proibidas, no perímetro urbano do Município de Nova Monte Verde/MT a realização de instalação/fixação de padrão elétrico e ligações de energia elétrica em áreas urbanas pertencente a Municipalidade e ocupadas de forma irregular.

Art. 2° Empresas, concessionárias e prestadores de serviços só poderão realizar tal atendimento mediante autorização expedida pelo Poder Público Municipal.

Art. 3° Pelo descumprimento das obrigações prevista nesta lei, o infrator fica sujeito ao pagamento de multa no valor de 80 (Oitenta UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal) por cada padrão instalado e cada unidade efetivamente posta em atividade, além da obrigatoriedade de promover o desligamento da unidade.

Paragrafo Único: A municipalidade realizará a execução da multa ora aplicada nos termos da Lei nº 789/2015 e suas posteriores alterações.

Art. 4° Esta lei poderá ser regulamentada por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Monte Verde-MT, em 13 de dezembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE NOVA MONTE VERDE – MT

Portaria Nº 353, de 13 de dezembro de 2022

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE NOVA MONTE VERDE – MT

Edemilson Marino dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

Considerando, a criação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social através de Lei Municipal nº 751 de 01 de junho de 2015,

Considerando, que o artigo 21 da Lei Municipal nº 751/2015, que determina que a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social será realizada por meio de portaria,

RESOLVE

ARTIGO 1° - Nomear para representar e compor o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Nova Monte Verde/MT, para o biênio 2022/2024, os seguintes membros abaixo relacionados, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 751/2015:

I. Secretária de Assistência Social, que presidirá o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social:

a) Titular: Joane Moreira de Jesus dos Santos

b) Suplente: Juliana Lopes Martins

II. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

a) Titular: Luciano Rogério Cordeiro

b) Suplente: Anderson Rodrigues dos Santos

III. Assistente Social lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Mariana Gomes Martins

b) Suplente: Marta Batista de Jesus

IV. Vereador Representando o Poder Legislativo:

a) Titular: José Alves da Silva

b) Suplente: Silvana da Silva Maria

V. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

a) Titular: Abimael Cândido Rodrigues

b) Suplente: Devanir dos Santos Ouvernei

VI. Engenheiro ou arquiteto lotado no quadro de servidores da Prefeitura:

a) Titular: Leandro Camargo Rodrigues

b) Suplente: Adauto Moreira da Silva

VII. Representante do Lions Club de Nova Monte Verde:

a) Titular: Alzira Moura Faitão

b) Suplente: Joice Thais Veríssimo Panerari

VIII. Representante da Igreja Católica:

a) Titular: Jorge Marino

b) Suplente: Elaine Cristina Boiati Antunes

IX. Representante das Igrejas Evangélicas:

a) Titular: Simone Vidori da Silva

b) Suplente: Enelise Aparecida da Silva Simão

X – Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais

a) Titular: José Ivan Lira

b) Suplente: Ellen Cristina Zanrosso

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário

Nova Monte Verde/MT, em 13 de dezembro de 2022

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.231 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA:DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, PUBLICAR NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO A RELAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VIGENTES E SEUS RESPECTIVOS MEMBROS; DATAS, LOCAIS E PAUTAS DE REUNIÕES.

A vereadora, vice-presidente da Câmara Legislativa Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no Artigo 66, §8º da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde/MT, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de publicar no Site Oficial do Município a relação dos Conselhos Municipais vigentes e seus membros; e disponibilizar no Portal Transparência, no prazo de antecedência de 5 dias, o calendário de reuniões, pauta de discussão e local onde realizarão, a fim de garantir maior publicidade aos atos administrativos do Poder Executivo.

Art. 2º As informações de que se trata o artigo primeiro desta Lei, visa facilitar o acesso às informações relevantes para a sociedade, considerando que os Conselhos Municipais, são canais que oportunizam o diálogo, a cooperação e a participação no processo político na tomada de decisões importantes, já que possuem função de controle social das politicas públicas e papel fiscalizador, democratizando desta forma a gestão pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT. 13 de Dezembro de 2022.

SCARLETT MARINA RODRIGUES VALCARENGHI

Vereadora

Vice-Presidente

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 223/2022 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 223/2022

Súmula: Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado que trata o Edital 001/2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios e no mural da Prefeitura em data de 16/11/2022, e ainda,

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, cuja publicação se deu em data de 13/12/2022,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, cuja publicação se deu na sede desta municipalidade em data de 12/12/2022 nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado e publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 13/12/2022.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, 13 de dezembro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº: 006/2022.

Dispõe sobre o recesso funcional por ocasião das festividades do Natal de 2022 e Ano Novo – Confraternização Universal, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Legislativo, e

Considerando ser o dia 25 de dezembro de 2022, "Natal", e 01 de janeiro de 2023, "Ano Novo" – Confraternização Universal, datas constantes no calendário de feriados nacionais;

Considerando o Recesso do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, compreendido entre o período de 22/12/2022 a 20/01/2023, conforme Portaria nº 035/2022;

Considerando o Recesso Parlamentar conforme art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que será no período de 23/12/2022 a 01/02/2023;

Considerando a prerrogativa legal esculpida no art. 27, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, facultando ao Gestor Público estabelecer atos administrativos e planejar as atividades de prestação de serviços de interesse público no âmbito desta Casa de Leis;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos do Legislativo Municipal terão Recesso Funcional na Câmara de Nova Monte Verde – MT, durante as festividades do Natal de 2022 e "Ano Novo", no período compreendido entre 23 a 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - O disposto no *caput* deste artigo, não prejudicará as atividades administrativas institucionais, onde todos os servidores administrativos deverão ficar á disposição para atender questões relevantes/urgentes ou realizar trabalhos internos, ressalvadas férias individuais e os dias de feriados.

§ 1º - Não haverá prejuízo para a Administração, para os servidores e nem para o interesse público, haja vista que os serviços essenciais de interesse público e de obrigação institucional serão executados e realizados.

§ 2º - Em decorrência do Recesso Legislativo o Departamento de Contabilidade fica autorizado, se necessário, a estabelecer um cronograma de pagamento das despesas orçamentárias até o dia 22/12/2022, e tendo em vista o encerramento de exercício e a obrigatoriedade de devolução do saldo duodecimal, caso exista, conforme Resolução de Consulta nº 21/2009 e Acórdão nº 254/2007 do TCE/MT, o pagamento da Verba Indenizatória poderá ser realizada dia 29/12/2022.

Art. 3° - Os servidores deverão comparecer para trabalho em caso de convocação feita pela Mesa Diretora e ou pela Comissão de Recesso Parlamentar;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data fixada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 13 de dezembro de 2022.

Eder Fernandes da Silva

Vereador Presidente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 219/2022 SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 219/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor que menciona e das outras providências.

O Senhor Edemilson Marino dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1218/2022 em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto um Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Município de Nova Monte Verde – MT, no corrente exercício, no valor de R$ 171.637,00 (Cento e setenta e um mil e seiscentos e trinta e sete reais) na seguinte dotação orçamentária:

10.001 – GABINETE DO PREVVER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.01.000000 – Aposentadoria e Reformas	171.637,00
Total Suplementado	**171.637,00**

ARTIGO 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos mencionados no artigo 43, inciso III, e 1§ da Lei Federal 4.320/64, ou seja, proveniente de anulação das seguintes dotações orçamentárias.

10.001 – GABINETE DO PREVVER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

Natureza de Despesa	**Valor**
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.13.000000 – Obrigações Patronais	2.100,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.91.13.000000 – Obrigações Patronais	2.964,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.11.000000 – Vencimentos e Vantgens fixas Pessoal Civil	6.198,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.14.000000 – Diárias – Civil	6.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.30.000000 – Material de Consumo	9.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.33.000000 – Passagens e despesa com locomoção	5.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.35.000000 – Serviços de Consultoria	44.700,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.36.000000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	6.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.39.000000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.000,00
10.001.09.242.0050.2001.3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	1.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.92.000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	7.500,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.51.000000 – Obras e Instalações	10.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.52.000000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	10.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.03.000000 - Pensões	2.000,00
10.001.09.272.0050.9997.9.9.99.99.000000 – Reserva Legal do RPPS	14.175,00
TOTAL	**171.637,00**

ARTIGO 3° - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 07 de Dezembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1232, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1232, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: Autoriza Remanejar, Transpor e Transferir, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2022, e dá outras providências.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, , faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

:

Artigo 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2022, fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, transpor, remanejar e Transferir, até o Limite de 3% (três por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2022, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos nos incisos, I, II, III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4. 320/64, até o limite de 3% do valor total do Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na LDO 2022 e no PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 89/2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 89/2022

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 89/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **26/12/2022 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED E SHOW COM BANDA MUSICAL PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde/MT, 13 de Dezembro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

Processo nº 087/2022

Dispensa de Licitação nº 033/2022

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021** a favor da empresa **HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 19.963.492/0001-49, Inscrição Estadual 0.596.052-7, com sede e endereço à AV. Veredas dos Buritis - Goiânia-GO CEP:74.370-602**, que irá fornecer os *materiais e equipamentos de fisioterapia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré-MT*, perfazendo o valor total de R$ 32. 999,77 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022, na seguinte classificação: 3. 3.90.00.00 – materiais de consumo e 4.4.90.00.00 – equipamentos e material permanente.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022

Tornamos público à homologação do Processo Administrativo **nº 085/2022**– Pregão Presencial **nº 037/2022**, tendo por OBJETO o *Registro de Preços para futura e eventual* **contratação de empresa para serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais e ainda serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT**,conforme documentos constantes dos autos em favor das empresas **ANTONIO MARCOS DE HOLANDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **42.546.719/0001-72**, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **dos itens 01, 02, 04,** perfazendo o valor total da Licitação de **R$ 449.328,00 (quatrocentos**

e quarenta e nove mil e trezentos e vinte e oito reais) e a empresa JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO 09923641163 foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **dos item 03** perfazendo o valor total da Licitação de **R$ 35.692,80 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Já os itens 5 e 6 foram fracassados.**

Nova Nazaré-MT, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **06/12/2022** na modalidade de **Pregão Presencial nº 037/2022**, menor preço por item, foram declaradas **vencedoras as empresas: ANTONIO MARCOS DE HOLANDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **42.546.719/0001-72**, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **dos itens 01, 02, 04,** perfazendo o valor total da Licitação de **R$ 449.328,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e vinte e oito reais) e a empresa JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO 09923641163** foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **dos item 03** perfazendo o valor total da Licitação de **R$ 35.692,80 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Já os itens 5 e 6 foram fracassados.**

Nova Nazaré-MT, 13 de dezembro de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1603 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022

PORTARIA Nº. 1603 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Exoneração da servidora pública, e dá outras providências".

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 26, inciso II, da Lei Complementar Municipal n° 023 de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré-MT e de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;

Considerando eminentemente o pedido expresso firmado pela servidora concursada/efetiva ***EUNICE ALVES DA SILVA*** *a* qual solicita a sua exoneração do cargo de **Agente de Limpeza**, pedido este, para concessão do benefício de aposentadoria por idade.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Servidora ***EUNICE ALVES DA SILVA***, brasileira, inscrita sob o RG nº 0405660-4 SSP/MT e do CPF sob o n.º 424.246.231-04, residente e domiciliada no Município de Nova Nazaré - MT, do cargo efetivo de **Agente de Limpeza**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01/12/2022.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Dezembro de 2.022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000023/2022/PMNO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.127, PAGINA: 259-260.

ONDE SE LE: **VIGÊNCIA: 09/12/2022 ATÉ 09/10/2023.**

LEIA-SE: **VIGÊNCIA: 09/12/2022 ATÉ 09/12/2023.**

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
3ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao contrato Nº 032/2021

Decorrente do Edital da tomada de preços N. º 003/2021/PMNO

Processo Administrativo nº 12/2021

A empresa ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA;

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando a 1ª (primeira) Notificação Extrajudicial emitida no dia 04 de outubro de 2022, publicada no Diário oficial da União no dia 6 de outubro de 2022 - Seção 3 - Nº 191, e a não retomada da obra.

Considerando a 2ª (primeira) Notificação Extrajudicial emitida no dia 24 de outubro de 2022, publicada no Diário oficial da União no dia 25 de outubro de 2022 - Seção 3 - Nº 197, e a não retomada da obra.

Considerando a NOTIFICAÇÃO Nº 098/2022/SUPU/SAOR/SINFRA no que diz respeito a diligencias na paralisação da obra.

Por meio da presente **NOTIFICAÇÃO, O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, nº259, Ouro Verde, Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 25xxx9 SSP/AL e do CPF 09x.xxx.xxx-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para NOTIFICAR A empresa **ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.319.010/0001-61 com endereço não encontrado, neste ato representado pelo senhor Justino Patrocínio Pereira, brasileiro, inscrito no CPF: 32x.xxx.xxx-72, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº lei 8.666/93 do que segue:

Através do contrato **Nº 032/2021**, a ora NOTIFICADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

Decorrente do Edital da tomada de preços obras e serviço de engenharia N. º 003/2021/PMNO.

Diante de tal situação descrita acima o município vem por meio deste NOTIFICAR Vossa Senhoria, ora empresa **ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** para que retome a **OBRA** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** e apresente um novo cronograma para conclusão desta. Além do mais se manifeste acerca da notificação. Logo, não tendo cumprimento esta estará sob pena de rompimento do contrato e outras consequências administrativas contidas na integra do contrato vigente. O prazo inicia a contar a data da publicação desta notificação.

Sem mais para o momento.

Nova Olímpia, 13 de dezembro de 2022.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N. º 038/2022/PNMO, REF: Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO DE FRONTEIRAS DE RO/MT LTDA - SICOOB FRONTEIRAS, cadastrada no CNPJ sob nº 03.612.764/0010-17. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO RECEBIMENTO DE FATURAS NO PADRÃO FEBRABAN NAS MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO DE GUIAS COM CÓDIGO DE BARRAS E DÉBITO AUTOMATICO,** FUNDAMENTADO ART.79.II- Amigável por acordo entre as partes, reduza a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração". A presente rescisão está amparada na Lei 8666/93. **MOTIVO:** *Conforme pedido solicitado pela empresa referente ao termo de distrato ao contrato 038/2022/PMNO, se faz necessário devido o contrato ter sido feito no CNPJ: 03.612.764/0010-17 da cooperativa, para a prestação de serviços do tipo recebimento de faturas no padrão Febraban nas modalidade de arrecadação de guias com código de barras e débito automático Tendo em vista que conforme feito o processo para arrecadação ser a nível nacional deste modo deve ser feito um novo contrato com a empresa BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A — BANCOOB, cadastrada no CNPJ:02.038.232/0001-64, logo após ser feito o distrato deste termo.*

Nova Olímpia - MT, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1070/2022

SÚMULA: INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, em efetivo exercícios das atividades dos respectivos cargos, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio de viagens a trabalho nos limites territoriais do Estado de Mato Grosso.

§1º - Ao Prefeito Municipal fica fixada uma verba indenizatória no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); ao Vice-Prefeito Municipal fica fixada uma verba indenizatória no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e aos Secretários Municipais fica fixada uma verba indenizatória no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§2º - Os ocupantes dos cargos descritos no *caput* deste artigo, farão jus ao recebimento de diárias, bem como o pagamento de despesas de transporte, inclusive passagens aéreas, hospedagem e alimentação, no deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso, para outros estados da federação, para o Distrito Federal e para viagens internacionais na forma estabelecida em lei.

Art. 3º - Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de gozo de férias; licenças; e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 4º - A verba indenizatória de que trata esta lei recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Em hipótese nenhuma, a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como, não incorporará à remuneração ou vencimentos dos Agentes Políticos, para quaisquer efeitos legais, sendo vedada sua utilização como base de cálculo de férias, 13º Salário ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, por cada órgão, nas ações de manutenção de cada secretaria municipal, gabinete do prefeito e do vice-prefeito e, na rubrica de "indenizações e restituições".

Art. 7º - A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada através de Relatório das Atividades Desenvolvidas, ficando dispensando a apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 8º - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2.023.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2.022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 108/2022

DECRETO Nº 108/2022

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI - 2022, PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 23/2012, QUE TRATA SOBRE OS PADRÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA - MANUAL DE AUDITORIA INTERNA – NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas e amparadas pela Lei Municipal Complementar nº 016/2007, de 16 de outubro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna– PAAI, para o exercício financeiro de 2023, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Art. 2º - O Plano Anual de Auditoria Interna contempla os projetos de auditoria do tipo: Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP), Projeto Regular de Auditoria (PRA), Projeto Especial de Auditoria (PEA), Solicitações administrativas (SAD) e Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no artigo 16 da IN CSCI N.º 023/2012 – Manual de Auditoria.

Art. 3º - A Controladoria do Sistema de Controle Interno Municipal adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

I. Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática “in loco”.

II. Projeto Regular de Auditoria (PRA): exames feitos pelo critério de prioridades (PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III. Projeto Especial de Auditoria (PEA): exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal, do Diretor de Autarquias ou do presidente da Câmara Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

IV. Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

V. Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 4º - Deverá a Controladoria do Sistema de Controle dar ciência ao Poder Executivo e as Autarquias Municipais, encaminhando-lhes cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do município, e ainda comunicará as unidades executoras e responsáveis.

Art. 5º - A Controladoria do Sistema de Controle Interno Municipal será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 6º - O membro Setorial responsável pelo Sistema, Secretaria ou Departamento, a ser auditado, deverá auxiliar no preencher o CHECK LIST emitido pela Controladoria do Sistema Controle Interno e na elaboração do relatório dos dados verificados, analisados e preenchidos no CHECK LIST.

Art. 7º - A Controladoria do Sistema de Controle Interno, analisar-se-á o CHECK LIST e a documentação encaminhada pelo membro setorial e se Julgar necessário poderá realizar experimentação pratica “in loco”.

Art. 8º - Fica decretado no PAAI do exercício financeiro de 2023, conforme orientação do Tribula de Contas do estado de Mato Grosso as seguintes auditorias:

I. Auditorias de avaliação de controles internos da atividade de Frotas municipal para o primeiro semestre do exercício financeiro 2023.

II. Auditoria de reavaliação das atividades de logística de medicamentos e de alimentação escolar para o segundo semestre do exercício financeiro de 2022.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 02 de dezembro de 2022. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI** Prefeito Municipal REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.933, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 4.933, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 86/2022*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 86/2022***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Lucilio Soares da Silva**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3379, da Classe/Nível E/4 para a Classe/Nível E/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo 10/2019 a 10/2022, retroativo ao mês 10/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.932, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 4.932, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação* e alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 86/2022*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 86/2022***; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal**Antonio Cardoso Rezende**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1946, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do sa-

lário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – profissionalização técnica), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 004/CMAS/2022

RESOLUÇÃO Nº. 004/CMAS/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Xavantina MT, nomeado através da Portaria nº. 1053, de 16 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº. 658, de 11 de março de 1996 e do Regimento Interno, de 29 de março de 1996;

Considerando as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na 4ª reunião ordinária, realizada às 15h e 30 minutos do dia 15/06/2022, de forma remota (sendo esta, ocorrida no formato online através da plataforma google meet),

RESOLVE:

I. Redefinição da logomarca/brasão do conselho municipal de assistência social; II. Comunicação dos andamentos da futura instalação/prédio do creas e projetos sociais (serviço de convivência e etc); III. Agradecimento da participação da gerência de projetos e cras com as suas equipes no desenvolvimento das ações no programa saúde na escola; IV.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina MT, 15 de junho de 2022.

ELISÂNGELA F. M. A. DA SILVA

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.934, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 4.934, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 86/2022*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 86/2022***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Iotair Cordeiro da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância Profissionalizado, Matrícula Funcional 1721, da Classe/Nível B/5 para o B/6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 12/2019 a 12/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1911/2022

PORTARIA N.º 1911/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Garcia Toledo**, Procuradora, **Matrícula Funcional 3931, l**otado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 10/12/2017 a 9/12/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 11/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1910/2022

PORTARIA N.º 1910/2022

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais contratados, abaixo discriminados, lotados no **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Professora Ana Célia Moreira da Silva Sales**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - **Alexandra Ferreira de Jesus**, Professora, Matrícula Funcional 4852, período aquisitivo 7/6/2022 a 6/6/2023;

II - **Cintia Souza de Paula**, Professora, Matrícula Funcional 4720, período aquisitivo 11/4/2022 a 10/4/2023;

III - **Edna Rosa Alves de Oliveira**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, Matrícula Funcional 4739, período aquisitivo 26/4/2022 a 25/4/2023;

IV - **Janaina Eleandro de Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4721, período aquisitivo 11/4/2022 a 10/4/2023;

V - **Jaqueline Alves dos Santos**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4819, período aquisitivo 28/4/2022 a 27/4/2023;

VI - **Jordelina Alves dos Santos**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4731, período aquisitivo 1/4/2022 a 31/3/2023;

VII - **Juciene Pereira de Mendonça**, Professora, Matrícula Funcional 4708, período aquisitivo 1/3/2022 a 28/12/2023;

VIII - **Maria Santos Ferreira**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4738, período aquisitivo 26/4/2022 a 25/4/2023;

IX - **Maristela Antunes Fernandes Farias**, Professora, Matrícula Funcional 4737, período aquisitivo 26/4/2022 a 25/4/2023;

X - **Marta Aparecida Mendes Santos**, Professora, Matrícula Funcional 4724, período aquisitivo 11/4/2022 a 10/4/2023;

XI - **Vera Maria Schossler**, Professora, Matrícula Funcional 4727, período aquisitivo 11/4/2022 a 10/7/2023.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1909/2022

PORTARIA N.º 1909/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Tainara Cardoso Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3928, **da Unidade Básica de Saúde 01 (UBS-01) para a sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 8/11/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2.022 - objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 14/12/2.022 às 13h00 (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 11/01/2.023 às 12h30 (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11/01/2.023 às 12h30 (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11/01/2.023 às 13h00 (horário de Brasília - DF). Nos termos do art. 4º- G da Lei nº 13.979/20, ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br .

Nova Xavantina – MT, 13 de dezembro de 2.022.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1888/2022

PORTARIA N.º 1888/2022

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais - contratados, abaixo relacionados, lotados no **Centro de Educação Infantil Giovanna Marra (Irmã Francisca)**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - Adriana de Oliveira Amorim da Silva, Professora, Matrícula Funcional 4657, período aquisitivo 22/2/2022 a 21/12/2022;

II - Aldinéia Gracyele Rodrigues, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4832, período aquisitivo 17/5/2022 a 16/5/2022;

III - Carini Reinheimner Pfeifer Lessa, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4701, período aquisitivo 1/3/2022 a 28/2/2023;

IV - Domingas Lima dos Santos, Professora, Matrícula Funcional 4854, período aquisitivo 9/6/2022 a 8/6/2023;

V - Elida Cristhina Duarte e Silva, Professora, Matrícula Funcional 4681, período aquisitivo 3/3/2022 a 2/3/2022;

VI - Elisângela Maria Eugênio Macedo, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4650, período aquisitivo 22/2/2022 a 21/2/2023;

VII - Franciele Noetzold, Professora, Matrícula Funcional 4688, período aquisitivo 3/3/2022 a 2/3/2023;

VIII - Gabrielly Ingrid de Almeida Alves, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4676, período aquisitivo 25/2/2022 a 24/12/2023;

IX - Joelma da Silva Mota, Professora, Matrícula Funcional 4711, período aquisitivo 28/3/2022 a 21/12/2022;

X - Jucinéia da Silva Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 4683, período aquisitivo 3/3/2022 a 21/12/2022;

XI - Kamilla Mendanha Galdino Ferreira, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4722, período aquisitivo 7/4/2022 a 6/4/2023;

XII - Leidimar Monteiro Malaquias, Professora, Matrícula Funcional 4709, período aquisitivo 28/3/2022 a 27/3/2023;

XIII - Maria Carolina Oliveira da Silva, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4702, período aquisitivo 1/3/2022 a 28/2/2023;

XIV - Maria Eva Bezerra Alves, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4726, período aquisitivo 7/4/2022 a 6/4/2023;

XV - Rejane Santos Figueiredo, Professora, Matrícula Funcional 4909, período aquisitivo 4/8/2022 a 3/8/2023;

XVI - Rosiclei Pio Guimarães, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4830, período aquisitivo 16/5/2022 a 15/5/2023;

XVII - Stefany Cardoso Almeida, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4703, período aquisitivo 1/3/2022 a 28/2/2023;

XVIII - Tatiane Aparecida Duque, Professora, Matrícula Funcional 4712, período aquisitivo 28/3/2022 a 27/3/2023;

XIX - Viviane Matos da Rocha, Professora, Matrícula Funcional 4670, período aquisitivo 18/2/2022 a 17/2/2023;

XX - Walquiria Soares da Silva, Professora, Matrícula Funcional 4697, período aquisitivo 1/3/2022 a 28/2/2023;

XXI - Whellyka Ferreira Rosa, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4661, período aquisitivo 21/2/2022 a 20/2/2023.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1889/2022

PORTARIA N.º 1889/2022

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais - contratados, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - Cleide Oliveira Dias Souza, Professora, Matrícula Funcional 4735, período aquisitivo 25/4/2022 a 24/4/2023;

II - Elisvânia Soares da Silva, Professora, Matrícula Funcional 4648, período aquisitivo 18/2/2022 a 17/2/2023;

III - Elivâine Fernandes de Almeida Farias, Professora, Matrícula Funcional 4855, período aquisitivo 7/6/2022 a 6/6/2023;

IV - Flavio dos Passos Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 4643, período aquisitivo 21/2/2022 a 20/2/2023;

V - Jasilene Alves da Silva, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4706, período aquisitivo 1/3/2022 a 28/2/2023;

VI - Ketllen Francieli da Silva Moura, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4685, período aquisitivo 10/3/2022 a 9/3/2023;

VII - Lilian Franciane de Sousa Lima, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4730, período aquisitivo 5/4/2022 a 4/4/2023;

VIII - Marcilene Moreira Martins, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4728, período aquisitivo 6/4/2022 a 5/4/2023;

IX - Paula Taynara Nunes dos Santos, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4664, período aquisitivo 18/2/2022 a 17/2/2023;

X - Werica Juvencio de Souza Novaes, Professora, Matrícula Funcional 4715, período aquisitivo 28/3/2022 a 27/3/2023.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1890/2022

PORTARIA N.º 1890/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 072/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Jeziel A. Oliveira & Cia Ltda** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para a ampliação da Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital* – **Tomada de Preços 006/2022***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 072/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Edbert Moreira Junior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956;

II – Thiago Soares Caetano, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4175;

III – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, Matrícula Funcional 1175.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato 072/2022** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1891/2022

PORTARIA N.º 1891/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 073/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **TLS Engenharia Eirelli** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para a ampliação da Escola Municipal Monteiro Lobato, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital* – **Tomada de Preços 006/2022***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 073/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Edbert Moreira Junior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956;

II – Thiago Soares Caetano, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4175;

III – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, Matrícula Funcional 1175.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato 073/2022** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1908/2022

PORTARIA N.º 1908/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1824/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1824/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aniela Cargneluti Pit da Veiga**, Enfermeira, Matrícula Funcional 4349, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/1/2021 a 20/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/1/2023 a 6/2/2023.

..... “

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1892/2022

PORTARIA N.º 1892/2022

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 86/2022*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 86/2022***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Josimar Pires da Silva**, Contador, Matrícula Funcional 4329, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 30/11/2019 a 29/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2.022 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS CIDADES DE GOIÂNIA/GO E CUIABÁ/MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 14/12/2.022 às 13h00 (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 09/01/2.023 às 12h30 (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 09/01/2.023 às 12h30 (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 09/01/2.023 às 13h00 (horário de Brasília - DF). Nos termos do art. 4º- G da Lei nº 13.979/20, ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br .

Nova Xavantina – MT, 13 de dezembro de 2.022.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1893/2022

PORTARIA N.º 1893/2022

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 86/2022*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 86/2022***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rhaymura Yasmin Gomes Abreu**, Analista Tributária, Matrícula Funcional 4266, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2021 a 4/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1894/2022

PORTARIA N.º 1894/2022

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 86/2022*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 86/2022***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 5/6/2021 a 4/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1905/2022

PORTARIA N.º 1905/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1831/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1831/2022 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Leidiane Aparecida dos Santos Simões****, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3945, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"referente ao período aquisitivo de 7/1/2021 a 7/1/2022."

Leia-se:

"referente ao período aquisitivo de 7/1/2021 a 6/1/2022."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1907/2022

PORTARIA N.º 1907/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria 1806/2022 que dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 1806/2022 que "*concede 30 (trinta) dias de* ***licença prêmio por assiduidade*** *a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Zenia Gonçalves Barros****, Agente de Combate às Endemias - ACE, Matrícula Funcional 3661, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2017 a 1/7/2022*" passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/12/2022 a 10/1/2023.

....."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1895/2022

PORTARIA N.º 1895/2022

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 86/2022*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 86/2022***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 4/10/2021 a 3/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1896/2022

PORTARIA N.º 1896/2022

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 86/2022*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 86/2022***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lucilio Soares da Silva**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3379, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 14/10/2018 a 13/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1897/2022

PORTARIA N.º 1897/2022

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 86/2022*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 86/2022***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lilian da Rocha**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3889, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2020 a 14/4/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1898/2022

PORTARIA N.º 1898/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de dezembro de 2022, pelo médico *Amilton Moura* – CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Álvaro Rizzardi**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1/12/2022 a 6/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1899/2022

PORTARIA N.º 1899/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de dezembro de 2022, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliany Varanda Carvalho**, Técnica de Enfermagem, Matrículas Funcionais 3524 e 4570, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 29/11/2022 a 28/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1901/2022

PORTARIA N.º 1901/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de dezembro de 2022, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Santa Ferreira de Sousa Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1976, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 9/11/2022 a 2/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1906/2022

PORTARIA N.º 1906/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1786/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1786/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3726, lotado(a) junto ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral, referente ao período aquisitivo de 13/2/2021 a 12/2/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/12/2022 a 16/12/2022.

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1902/2022

PORTARIA N.º 1902/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1771/2022 que dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1771/2022 que "*De acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado em 24 de novembro de 2022, pelo médico Amilton Moura – CRM-MT 9248,* ***deferir licença médica****, a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Doracy Wolff Furtado****, Professora, Matrícula Funcional 248, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"pelo período de 25/11/2022 a 21/1/2023."

Leia-se:

"pelo período de 23/11/2022 a 21/1/2023."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1903/2022

PORTARIA N.º 1903/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1829/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 1829/2022 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***José Ironaldo Araújo Pinto****, Bioquímico, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2021 a 1/4/2022*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"Matrícula Funcional 3919"

Leia-se:

"Matrícula Funcional 3419"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1904/2022

PORTARIA N.º 1904/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1813/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria nº 1813/2022 que "*concede 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Denise Akyemi Toyama****, Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 51, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 19/8/2021 a 18/8/2022*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

".....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 3/1/2023.

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.931, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 4.931, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação* e alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 86/2022*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 86/2022***; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal**Carlos Silvério Ribeiro**, Fiscal de Serviço Públicos, Matrícula Funcional 3614, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Especialização *Latu sensu*), para todos os efeitos legais, retroativo a 17/10/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.930, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 4.930, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação* e alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 86/2022*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 86/2022***; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal**Zenia Gonçalves Barros**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3661, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – profissionalização técnica), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1900/2022

PORTARIA N.º 1900/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Luciane da Silva Pedro**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3640, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 9/12/2022 a 13/12/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1912/2022

PORTARIA N.º 1912/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais contratados, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - **Adelane Santana Gonçalves**, Professora, Matrícula Funcional 4863, período aquisitivo 29/6/2022 a 28/6/2023;

II - **Débora Firmino Bento**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4687, período aquisitivo 18/3/2022 a 17/3/2023;

III - **Débora Thais Alves de Almeida**, Professora, Matrícula Funcional 4659, período aquisitivo 22/2/2022 a 21/2/2023;

IV - **Francineidi Martins dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 4667, período aquisitivo 24/2/2022 a 23/2/2023;

V - **Giucielli Stareli Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4713, período aquisitivo 28/3/2022 a 27/3/2023;

VI - **Ireni Marques da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação, período aquisitivo 19/8/2022 a 18/8/2023;

VIII - **Luciana Pereira dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 4671, período aquisitivo 17/2/2022 a 16/2/2023;

IX - **Marcivania Alves de Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4717, período aquisitivo 1/3/2022 a 28/2/2023;

X - **Valdene Nunes Roberto**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação, período aquisitivo 24/2/2022 a 23/2/2023.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1913/2022

PORTARIA N.º 1913/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rhaymysom Jasmy Gomes Abreu**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 4268, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2020 a 3/6/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/12/2022 a 30/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4935, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

DECRETO Nº 4935/2022, de 13 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2454/2022, de 21 de setembro de 2022

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.547,08, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.697,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 1.697,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$350,08
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 350,08

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
09.004.8.243.28.2041-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL R$1.500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$1.697,00
1.631.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 1.697,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$350,08
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 350,08

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.15.451.24.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$1.500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2022.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 13/12/2022, às 16:00:13. Protocolo: eece9770-8e99-47ac-a49a-9b67a7111652

RH
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

A Comissão Interna do Processo Seletivo Público Nº 001/2022, nomeada através da Portaria n° 1159/2022 e alterações posteriores, por intermédio de sua Presidente Palloma Moreira Alves **RESOLVE** tornar público o **RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS** do Processo Seletivo Público n° 001/2022.

Importante ressaltar que o prazo para impetrar recursos contra o resultado preliminar das provas objetivas acontecerá, das 7h do dia 14/12/2022 às 23h59min do dia 15/12/2022, no site da https://novaxavantina.selecao.net.br.

Nova Xavantina - MT, 13 de dezembro de 2022.

_____

PALLOMA MOREIRA ALVES

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público

Portaria 1559/2022, e alteração posterior

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 01									
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LP	M	NDAP	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
111	GABRIELA CARLOS LOPES	###.###.091-80	1,25	0,75	2	4,5	8,5	1º	Classificado
389	SÉRGIO CARLOS ALVES SANTOS	###.###.261-04	0,75	1,25	1,75	3,5	7,25	2º	Classificado
152	MARIA DAS GRAÇAS ROSA DOS SANTOS	###.###.011-00	0,75	0,75	1,5	3,5	6,5	3º	Classificado
48	THAÍS APARECIDA DA SILVA FERNANDES	###.###.211-43	1	1	0,75	3,5	6,25	4º	Classificado
282	EDIGAR HONORATO DE SOUSA JUNIOR	###.###.071-57	0,5	0,25	1,25	4	6	5º	Classificado
290	LOUYSLENE NUNES DA SILVA	###.###.941-38	0,75	0,5	1,25	3,5	6	6º	Classificado
357	SAMUEL FERREIRA DE OLIVEIRA	###.###.021-70	1	1,25	1,5	2	5,75	7º	Classificado
106	TÂMARA CASTRO MIRANDA	###.###.621-97	0,75	0,25	1,75	3	5,75	8º	Classificado
296	LARISSA DE OLIVEIRA MARTINS	###.###.831-21	1	1	1	2,5	5,5	9º	Classificado
14	PABLYNNE FERREIRA BRITO	###.###.481-74	0,5	0,75	1	3	5,25	10º	Classificado
11	JUCIMEIRE SILVÉRIO BARROS	###.###.661-09	1	0,75	0,75	2,5	5	11º	Classificado
341	KAROLAINE FERREIRA MAIA	###.###.051-19	1	0,5	0,75	2,5	4,75	-	Desclassificado
232	KRISTIANE MENDES DE ABREU	###.###.021-39	0,5	0,5	1,5	2	4,5	-	Desclassificado
227	LUCIANE FERREIRA CABRAL	###.###.631-20	0,5	0,5	1	1,5	3,5	-	Desclassificado
318	DAIANY LAURINDA DA SILVA	###.###.331-70	0,5	0,5	0,5	1	2,5	-	Desclassificado
401	ANA PAULA DIAS BARROSO	###.###.721-76	0,75	0,5	0,75	0,5	2,5	-	Desclassificado
117	ELOANE LUISA BORGES	###.###.771-91	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
186	MARCILEIA FERREIRA LUIZ	###.###.261-09	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
3	AMANDA ALICE ROSSI FERREIRA	###.###.501-65	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 PA PIAUS									
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LP	M	NDAP	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
18	ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	###.###.841-08	0,75	0,75	1,25	4,5	7,25	1º	Classificado
109	JOSENEIA NAVES DE SOUZA	###.###.771-20	1	0,75	1,25	2,5	5,5	2º	Classificado
188	KAIKY BUENO GOMES DE LIMA	###.###.121-03	0,75	1	1,5	2	5,25	3º	Classificado
310	ELIZANGELA ARAUJO DA SILVA	###.###.301-72	0,5	0,5	0,75	1	2,75	-	Desclassificado
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02 PA SAFRA									
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LP	M	NDAP	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
133	JESSICA GOMIDE CARVALHO	###.###.451-22	1	0,75	2,5	3,5	7,75	1º	Classificado
220	MÁRCIA BARBOSA HONÓRIO	###.###.301-61	1	0,75	1,5	3	6,25	2º	Classificado
271	TAYNARA ALVES DOS SANTOS SILVA	###.###.801-86	0,75	0,75	1	3	5,5	3º	Classificado
75	ALLANA DIESSICA MARTINS GOMES	###.###.751-01	1,25	0,75	1	2	5	4º	Classificado
340	FRANCIELLE PAULA PRICINOTE	###.###.611-70	0,5	0,75	1	2	4,25	-	Desclassificado

171	GEANE PAULA PRICINOTE ALMEIDA	###.###.531-76	0,75	0,75	1	1,5	4	-	Desclassificado
233	NILVA MENDIS ARAUJO	###.###.781-20	0,25	0,25	1	2	3,5	-	Desclassificado
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 03									
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LP	M	NDAP	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
375	FRANCIELI SWIDZIKIEWICZ	###.###.830-72	0,75	0,75	2,25	2,5	6,25	1º	Classificado
6	BEATRYZ ARRUDA DE SOUZA RODRIGUES CAMPOS	###.###.731-50	0,75	1	1,75	2,5	6	2º	Classificado
429	JANITA CARDOSO DA SILVA	###.###.841-56	1	0,75	1,25	2,5	5,5	3º	Classificado
382	DÉBORA FIRMINO BENTO	###.###.351-56	0,75	0,5	1,75	2,5	5,5	4º	Classificado
114	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	###.###.841-60	0,75	0,5	1,5	2	4,75	-	Desclassificado
120	MARIA LUCIA RODRIGUES BATISTA	###.###.201-49	0,5	0,5	1,25	2	4,25	-	Desclassificado
43	ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.781-09	0,5	0,75	1	2	4,25	-	Desclassificado
54	AGHIZA ZAMARA SILVA	###.###.371-67	0,75	0,75	0,5	2	4	-	Desclassificado
395	MAIARA TENÓRIO LOPES	###.###.031-98	0,75	0,5	0,75	1,5	3,5	-	Desclassificado
320	MARIO HENRIQUE SALES DE MORAIS	###.###.411-91	0,5	0,25	1	1	2,75	-	Desclassificado
434	CLEOMA FERREIRA DE SOUSA	###.###.551-68	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
118	NAYARA OLIVEIRA FERNANDES BERTÉ	###.###.011-11	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
269	ANA PAULA QUIRINA DE JESUS PIMENTEL	###.###.161-40	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 04									
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LP	M	NDAP	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
258	ALEX HENRIQUE DE SOUSA SANTANA	###.###.591-88	1,25	0,5	1,75	3	6,5	1º	Classificado
436	ALINE PEREIRA DA ROCHA	###.###.141-79	0,75	1	1,5	2,5	5,75	2º	Classificado
363	BRUNO BORGES DA SILVA	###.###.211-24	1	0,5	1,25	3	5,75	3º	Classificado
147	AMANDA SOARES DOTAS	###.###.471-54	0,75	0,75	1,25	3	5,75	4º	Classificado
407	ALINE CLARA DA LUZ	###.###.271-36	0,75	0,5	1	3	5,25	5º	Classificado
305	VANESSA SABRINA MARTINS GOMES	###.###.761-00	0,75	0,75	1,75	1,5	4,75	-	Desclassificado
398	ELIVANI OLIVEIRA SOARES	###.###.761-85	1	0,75	1,25	1,5	4,5	-	Desclassificado
206	POLIANA ALVES CAVALHEIRO	###.###.281-43	0,75	0,75	1	2	4,5	-	Desclassificado
275	FRANCIELLE ALVES DE SOUSA	###.###.361-98	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
131	GABRIEL JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA	###.###.681-75	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
81	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA	###.###.551-83	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
221	JOSÉ ORÁCIO GARCIA DE FREITAS	###.###.031-02	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 05									
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LP	M	NDAP	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
334	DYEGO NATTAN MARTINS TELES	###.###.311-90	0,75	0,75	1,5	5	8	1º	Classificado
57	WANUBIA POLICARPO RIBEIRO	###.###.241-03	0,75	1	1	3	5,75	2º	Classificado
164	CAMILA CRISTINA PEREIRA ANGELONI	###.###.751-55	0,75	0,5	1	3,5	5,75	3º	Classificado
349	ORMILDA ZUCHETTO	###.###.921-87	0,75	1	1,75	2	5,5	4º	Classificado
356	LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA	###.###.551-57	0,75	0,75	1,5	2,5	5,5	5º	Classificado
47	THAINARA DA SILVA FERNANDES	###.###.161-00	1	1	1	2,5	5,5	6º	Classificado
64	AYALLA DIENIFFER MARTINS GOMES	###.###.181-79	0,75	0,75	1,5	2,5	5,5	7º	Classificado
5	RAFAELLA KAROLINE GALLETE GONCALVES	###.###.021-08	0,75	0,75	1	2,5	5	8º	Classificado
231	ROMEU ALBANO KASPER	###.###.921-20	0,75	0,5	0,75	3	5	9º	Classificado
391	THATYANA GIANSANTE PINHEIRO	###.###.578-40	0,75	0,5	1,25	2,5	5	10º	Classificado
352	JANAYNA ALVES DOS SANTOS	###.###.291-32	0,75	0,5	1,25	2,5	5	11º	Classificado
20	SHIRLEY FERREIRA ROSA	###.###.831-75	1	1	1	2	5	12º	Classificado
333	DAVID MARTINS TELES	###.###.561-98	0,5	1	2	1,5	5	13º	Classificado

372	CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA	###.###.181-40	0,75	0,5	1,25	2	4,5	-	Desclassificado
331	MIRIAM BARBOSA DOS SANTOS BULLERJAHN	###.###.361-11	0,5	0,75	1	2	4,25	-	Desclassificado
230	SIMONE ELPIDIA DE MIRANDA	###.###.171-91	0,75	0,5	0,75	1,5	3,5	-	Desclassificado
410	JOCIELLE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CARDOSO REIS	###.###.691-49	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
399	LEVI BARBOSA DE MORAIS JUNIOR	###.###.731-39	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - NOVA XAVANTINA									
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LP	M	NDAP	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
329	JOSÉ DIRCEU PEREIRA AQUINO DE LAVOR	###.###.991-84	1,25	1,25	2,5	4,5	9,5	1º	Classificado
316	THIAGO MATTOS MANTOVANI	###.###.131-62	1	1,25	2,5	4,5	9,25	2º	Classificado
149	TONI DJEIMISON SOUZA SILVA	###.###.051-89	0,75	0,75	2	4,5	8	3º	Classificado
7	TANIA CHRISTINA SCHOSSLER DE SOUZA	###.###.841-16	0,75	0,75	1,75	4,5	7,75	4º	Classificado
201	FABIANE BRUNA DOS SANTOS	###.###.431-30	1,25	0,5	2,25	3,5	7,5	5º	Classificado
213	MARCILENE MOREIRA MARTINS	###.###.901-91	1,25	0,75	1,75	3,5	7,25	6º	Classificado
427	BRUNO FIGUEIREDO MARQUES	###.###.201-72	0,75	0,5	1,5	4,5	7,25	7º	Classificado
124	BREENNDA AIRES FONSECA	###.###.641-64	1	0,25	2	3,5	6,75	8º	Classificado
105	FERNANDA BERNARDINA NOGUEIRA SILVA	###.###.211-00	1,25	1	1	3,5	6,75	9º	Classificado
95	RICARDO FRANKLHIN ALVES GUILHERME	###.###.621-18	0,75	0,5	1,5	4	6,75	10º	Classificado
365	BEATRIZ MAIA SILVA	###.###.351-08	1	0,75	1,75	3	6,5	11º	Classificado
309	LOANA ARAUJO SILVA SOUZA	###.###.631-48	0,5	1	1,25	3,5	6,25	12º	Classificado
366	MANASSÉS DA SILVA BORGES	###.###.501-60	0,75	0,75	1,25	3,5	6,25	13º	Classificado
22	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	###.###.211-80	0,75	0,5	1,25	3,5	6	14º	Classificado
10	MARISLETE MATEUS PEREIRA	###.###.851-04	0,75	0,75	2	2,5	6	15º	Classificado
412	MICHELE DA SILVA	###.###.302-10	0,5	0,5	1	4	6	16º	Classificado
33	LUCAS COELHO DE SOUZA	###.###.171-42	0,75	0,5	0,75	4	6	17º	Classificado
145	CAROLINA SOUZA KAFER	###.###.001-06	0,75	0,5	1,25	3,5	6	18º	Classificado
219	JULIA AIRES FARIAS	###.###.091-22	0,75	0,75	1,5	3	6	19º	Classificado
257	FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA LIRA	###.###.661-67	0,5	1	1,5	3	6	20º	Classificado
56	ROSÂNGELA MARQUES PINTO	###.###.351-72	0,5	0,5	1,75	3	5,75	-	Desclassificado
197	ADEIR RODRIGUES SIMÕES	###.###.011-34	1	1	0,75	3	5,75	-	Desclassificado
183	MICHELLY CRISTINY MARTINS MENDONÇA	###.###.501-55	1	0,75	1,5	2,5	5,75	-	Desclassificado
330	LUAN BENTO DE OLIVEIRA FARIAS	###.###.671-03	0,75	0,25	1,25	3,5	5,75	-	Desclassificado
241	MARCELO BARROS FERREIRA	###.###.721-91	1	0,25	1,25	3	5,5	-	Desclassificado
102	ELLEN GONÇALVES DE SOUSA	###.###.232-72	1	0,5	1,5	2,5	5,5	-	Desclassificado
80	RAYZA LANA DE ALMEIDA	###.###.231-56	0,5	0,75	1,75	2,5	5,5	-	Desclassificado
325	LIZANDRA TENORIO MIRANDA	###.###.681-65	0,75	0,75	1	3	5,5	-	Desclassificado
377	DANIELE SANTOS DE MORAIS	###.###.651-30	1	1	1	2,5	5,5	-	Desclassificado
157	DANIVALDO BISPO DE SOUZA	###.###.661-91	0,5	0,5	1,25	3	5,25	-	Desclassificado
385	JULIANA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA	###.###.851-51	0,75	1	1	2,5	5,25	-	Desclassificado
86	LUIZ CARLOS BATISTA CARVALHO SILVA	###.###.511-38	0,75	0,75	1,25	2,5	5,25	-	Desclassificado
185	ANASTÁCIA RODRIGUES SILVA	###.###.821-39	0,25	0,75	1,25	3	5,25	-	Desclassificado
218	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	###.###.571-71	1	0,5	0,75	3	5,25	-	Desclassificado
355	LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA	###.###.091-08	0,75	0,75	1,25	2,5	5,25	-	Desclassificado
158	AMANDA VITORIA FERREIRA DE CARVALHO	###.###.021-37	0,5	0,75	1	3	5,25	-	Desclassificado
390	VANUZA BERNADO DA SILVA PAIXÃO	###.###.841-26	0,75	0,5	1,25	2,5	5	-	Desclassificado

167	FRANCISCA DAS CHAGAS CAMPELO DOS SANTOS BISPO	###.###.781-05	1	0,25	1,25	2,5	5	-	Desclassificado
286	ELETICIA DOMINGAS DE MORAIS	###.###.921-99	1	0,75	1,25	2	5	-	Desclassificado
234	ANDRIELE PAULA PRICINOTE	###.###.301-13	1	0,5	1,5	2	5	-	Desclassificado
25	BRUNA FERREIRA QUEIROZ	###.###.521-18	0,75	0,75	1	2,5	5	-	Desclassificado
96	AMANDA RODRIGUES GARCIA	###.###.371-33	0,75	1,25	0,5	2,5	5	-	Desclassificado
113	LEOCI BIGATON	###.###.679-68	0,75	0,5	1,5	2	4,75	-	Desclassificado
421	LEILIANE COSTA DE MORAES	###.###.561-15	0,75	0,75	1,25	2	4,75	-	Desclassificado
68	IOLANDA LOPES FEITOSA FERREIRA	###.###.748-22	0,75	0,25	0,75	3	4,75	-	Desclassificado
243	IRENI MARQUES DA SILVA	###.###.601-60	1	0,5	1,25	2	4,75	-	Desclassificado
94	GUILHERME HENRIQUE SOUZA BRITO	###.###.831-41	0,5	0,5	0,75	3	4,75	-	Desclassificado
369	RAINARA CARDOSO FARIAS	###.###.971-36	0,5	0,5	1,25	2,5	4,75	-	Desclassificado
168	NELSO DE LIMA JUNIOR	###.###.471-36	0,75	1	1	2	4,75	-	Desclassificado
283	SILVIA PEREIRA DA FÉ	###.###.641-68	0,5	0,5	0,5	3	4,5	-	Desclassificado
336	ELISÂNGELA BARREIRA BARBOSA	###.###.471-34	0,75	0,5	0,75	2,5	4,5	-	Desclassificado
308	ELOANIS SILVA MATOS	###.###.631-17	1	0,25	0,75	2,5	4,5	-	Desclassificado
346	CHRISTIAN THIAGO LUIZ FERNANDES LIMA	###.###.961-29	1	0,75	0,75	2	4,5	-	Desclassificado
210	JULIANA SOUSA DA SILVA	###.###.493-25	0,75	0,5	1,25	2	4,5	-	Desclassificado
128	ANA PAULA MARTINS SILVA	###.###.301-79	0,5	0,5	0,75	2,5	4,25	-	Desclassificado
319	SARA RANIELY MARTINS DA SILVA	###.###.561-85	0,5	0,5	1,25	2	4,25	-	Desclassificado
264	EVANDRO JOSE LUZ PIMENTEL	###.###.651-65	0,75	0,25	1	2	4	-	Desclassificado
200	LUCIANA CORRÊA DE LIMA	###.###.861-67	0,75	0,25	1	2	4	-	Desclassificado
368	PEDRO JARDEL FILHO	###.###.851-71	0,25	0,25	1	2,5	4	-	Desclassificado
379	FERNANDA CAMILA CLEVESTON	###.###.791-98	0,75	0,5	0,75	2	4	-	Desclassificado
182	RODRIGO PRACHEDES BUENO	###.###.171-82	1	0,5	1	1,5	4	-	Desclassificado
135	ADRIANA BATISTA JESUS	###.###.801-79	0,5	0,25	1	2	3,75	-	Desclassificado
202	SUENE SOUZA DE OLIVEIRA	###.###.861-02	0,75	0,5	0,5	2	3,75	-	Desclassificado
246	NICOLLE MESQUITA CORREIA	###.###.703-09	0,75	0,5	1	1,5	3,75	-	Desclassificado
354	LETICIA JACIARA SOUZA GOMES	###.###.831-12	0,5	0,5	0,75	2	3,75	-	Desclassificado
312	ZILMAR BATISA RODRIGUES	###.###.291-49	0,75	0,75	0,5	1,5	3,5	-	Desclassificado
217	VANDA APARECIDA FARIA CORREIA	###.###.431-87	1	0,75	0,75	1	3,5	-	Desclassificado
373	LUCIANA DA SILVA CARDOSO	###.###.231-01	0,5	0,75	0,75	1,5	3,5	-	Desclassificado
187	JOICE FERREIRA BARBOSA PORTUGAL	###.###.091-74	0,5	0,5	1	1,5	3,5	-	Desclassificado
195	CLARISSA AIRES PIMENTEL	###.###.521-32	0,5	0,5	1	1,5	3,5	-	Desclassificado
304	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO	###.###.961-45	0,5	0,75	0,75	1,5	3,5	-	Desclassificado
300	EDUARDA VITÓRIA SOUSA SILVA	###.###.231-01	0,75	0,5	0,75	1,5	3,5	-	Desclassificado
73	WALERIA POLICARPO RIBEIRO	###.###.731-70	0,25	0,5	1	1,5	3,25	-	Desclassificado
364	MARTIN LUTHELI VIEIRA BRITO	###.###.911-29	0,5	0,75	0,5	1,5	3,25	-	Desclassificado
236	WEMERSON SILVA MARQUES	###.###.001-46	0,75	0,5	0,5	1,5	3,25	-	Desclassificado
235	MONICA APARECIDA BATISTA	###.###.658-05	0,5	0,25	1,25	1	3	-	Desclassificado
184	KARLA LOPES RIBEIRO	###.###.701-13	0,75	0,5	0,75	1	3	-	Desclassificado
211	ROSEANE OLIVEIRA DE SOUSA	###.###.603-35	0,5	0,25	0,25	1	2	-	Desclassificado
204	DALVANI BARROS DOS SANTOS	###.###.341-00	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
248	ANA LÍDIA DIONÍZIA LUZ	###.###.791-00	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)

38	CLEONICE VIEIRA DA SILVA	###.###.121-15	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
23	JANICLEA SANTOS DUARTE	###.###.561-49	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
58	DANIELY CRISTINA CALLEJA DIEL	###.###.611-36	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
69	BABY DDIVA FERREIRA DA SILVA MARTINS	###.###.421-17	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
172	JESSYKA SILVA OLIVEIRA	###.###.681-70	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
44	ALAN DE MELLO ARGENTA	###.###.371-58	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
403	RAYAN MARQUES LIMA	###.###.191-12	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
400	RONI BENTO DA SILVA	###.###.151-43	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
345	ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	###.###.731-16	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
302	LUCAS PEREIRA PINTO	###.###.721-60	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
93	IGOR CORIOLETTI	###.###.191-96	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
1	JAQUELINE KELLEN DALLABRIDA	###.###.271-47	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
87	GIOVANNA VOLPE FRAGUAS	###.###.611-30	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
60	GABRIELA ELIZA SCHOSSLER GUIMARÃES	###.###.311-76	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
155	GABRIEL LUIZ DA SILVA	###.###.861-02	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
376	BEATRIZ LUZ HENRIQUES	###.###.191-45	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
70	DENIZIA BRUNA BORGES DE MELO	###.###.281-48	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
322	ROGERIO TOYAMA SOUZA JUNIOR	###.###.741-57	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
31	GABRIELLE VITÓRIA DE JESUS CARNEIRO	###.###.281-46	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
359	KEZIA INACIO DE MELO	###.###.481-01	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)
268	LAISLA LOPES MENDES	###.###.331-97	-	-	-	-	-	-	Eliminada(o)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 005/CMAS/2022

RESOLUÇÃO Nº. 005/CMAS/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Xavantina MT, nomeado através da Portaria nº. 1053, de 16 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº. 658, de 11 de março de 1996 e do Regimento Interno, de 29 de março de 1996;

Considerando as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na 5ª reunião ordinária, realizada às 16h e 00 minutos do dia 07/07/2022, de forma remota (sendo esta, ocorrida no formato online através da plataforma google meet),

RESOLVE:

I. Aprovação da logomarca/brasão do conselho municipal de assistência social;

II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina MT, 07 de julho de 2022.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1884/2022

PORTARIA N.º 1884/2022

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais - contratados, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Monteiro Lobato**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - Edilene Ferreira dos Santos, Professora, Matrícula Funcional 4665, período aquisitivo 16/2/2022 a 15/2/2023;

II - Élida Goreth Lopes de Souza, Professora, Matrícula Funcional 4684, período aquisitivo 28/3/2022 a 27/3/2023;

III - Élida Goreth Lopes de Souza, Professora, Matrícula Funcional 4710, período aquisitivo 28/3/2022 a 27/3/2023;

IV - Emmily Miranda da Silva, Professora, Matrícula Funcional 4645, período aquisitivo 21/2/2022 a 20/2/2023;

V - Fabiane Fernandes da Silva, Professora, Matrícula Funcional 4684, período aquisitivo 3/3/2022 a 2/3/2023;

VI - Joicy Severina Barbosa de Oliveira, Matrícula Funcional 4672, período aquisitivo 21/2/2022 a 20/2/2023;

VII - Kétlen Maila Oliveira Sokoloswki, Professora, Matrícula Funcional 4723, período aquisitivo 7/4/2022 a 6/4/2023;

VIII - Lacy Gomes Guimarães, Professora, Matrícula Funcional 4653, período aquisitivo 16/2/2022 a 15/2/2023;

IX - Luciana Bezerra Alves, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4729, período aquisitivo 7/4/2022 a 6/4/2023;

X - Maria Aparecida Filizardo Galvão, Professora, Matrícula Funcional 4826, período aquisitivo 12/5/2022 a 20/5/2023;

XI - Mylena Beatriz Oliveira Figueiredo, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4828, período aquisitivo 12/5/2022 a 11/5/2023;

XII - Naiane do Nascimento Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 4862, período aquisitivo 29/6/2022 a 28/6/2023;

XIII - Renata Araújo Santana, Professora, Matrícula Funcional 4725, período aquisitivo 11/4/2022 a 10/4/2023;

XIV - Sarah Jane Bezerra de Lima, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4677, período aquisitivo 21/2/2022 a 20/2/2023;

XV - Sônia Regina Alves dos Santos Silva, Professor, Matrícula Funcional 4908, período aquisitivo 8/8/2022 a 7/8/2023.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1885/2022

PORTARIA N.º 1885/2022

*Dispõe sobre a concessão do beneficio **Aposentadoria por Invalidez** do servidor **Marcilene Soares da Silva**, e dá outras providências.*

Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no "art. 40, § 1º, Inciso I, c/c § 5º da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 28 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez** a servidora **Marcilene Soares da Silva**, brasileira, portadora do CI/RG 10044140 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 627.506.901-53, portadora do Título de Eleitor nº 018732721805, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "04", Matrícula Funcional nº 3832, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e contribuiu no período de 29 de julho de 2013 a 30 de novembro de 2022, totalizando 3.410 dias, 09 anos, 04 meses e 05 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2022.07.00000001, a partir de 12 de dezembro de 2022, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1886/2022

PORTARIA N.º 1886/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Deusdete Rodrigues Batista**, Atendente, Matrícula Funcional 3650, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento, referente ao período aquisitivo de 25/6/2017 a 24/6/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/12/2022 a 19/3/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 006/CMAS/2022

RESOLUÇÃO Nº. 006/CMAS/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Xavantina MT, nomeado através da Portaria nº. 1053, de 16 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº. 658, de 11 de março de 1996 e do Regimento Interno, de 29 de março de 1996;

Considerando as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na 6ª reunião ordinária, realizada às 16h do dia 08/12/2022, de forma presencial no CCI- Centro de Convivências do Idoso,

RESOLVE:

I. avaliação e aprovação do plano de ação 2022 do feas; e

II.análise dos requisitos de credenciamento e das entidades a serem credenciadas.

III. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina MT, 08 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1887/2022

PORTARIA N.º 1887/2022

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais - contratados, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Deus é Amor**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - Daiane Paula da Silva Santos, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4829, período aquisitivo 12/5/2022 a 11/5/2023;

II - Domingas Francisca de Moraes, Professora, Matrícula Funcional 4827, período aquisitivo 12/5/2022 a 11/5/2023;

III - Izabela Ferreira Lima Nascimento, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4651, período aquisitivo 21/2/2022 a 20/2/2023;

IV - Jordana Fernandes de Souza Faria, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4680, período aquisitivo 3/3/2022 a 2/3/2023;

V - Lediane Rodrigues Cavalcante, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4655, período aquisitivo 18/2/2022 a 17/2/2023;

VI - Luceni dos reis Luiz Brandão, técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4820, período aquisitivo 2/5/2022 a 1/5/2023;

VII - Lusmaia Martins Negreiros, Professora, Matrícula Funcional 4654, período aquisitivo 21/2/2022 a 20/2/2023;

VIII - Maiuza Sokoloski, Professora, Matrícula Funcional 4649, período aquisitivo 21/2/2022 a 20/2/2023;

IX - Monique Schindler Ferreira, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4919, período aquisitivo 24/8/2022 a 23/8/2023;

X - Tainá Cristina Gomes de Araújo, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4639, período aquisitivo 18/2/2022 a 17/2/2023;

XI - Vilmaira Alessandra Rodrigues Alves, Professora, Matrícula Funcional 4736, período aquisitivo 26/4/2022 a 25/4/2023.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2022
INEXIGIBILIDADE 003/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 026/2022

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.238.888/0001-93,** localizada a Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro, CEP 78.570-000, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 181/2022, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Inexigibilidade** do tipo **Credenciamento,** cujo Objeto é o **Credenciamento de pessoa jurídica prestadores de serviços para atuar como pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, auxiliar de limpeza e fornecimento de marmitas**, conforme edital e seus anexos. **Entrega de documentos e credenciamento até dia 25/01/2023 as 13h00mim (horário local)**. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial deste município no endereço eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e podem ser solicitados pelo telefone (66) 3559 1137 ou endereço de e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de dezembro de 2022.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PORTARIA Nº 313/2022

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 43 44 e 45 da Lei nº 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Adeilde Souza de Lima,** brasileira, maior, matrícula nº 440, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 20/12/2022 à 18/01/2023 retornando aos trabalhos no dia 19/01/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 13 de dezembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 314/2022

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 43 44 e 45 da Lei nº 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Mirian da Costa dos Santos,** brasileira, maior, matrícula nº 946, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 19/12/2022 à 17/01/2023 retornando aos trabalhos no dia 18/01/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 19 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 13 de dezembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 316/2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA BERNADETE LAZARINI DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Servidora Pública Municipal **BERNADETE LAZARINI,** brasileira, maior, portadora da Matrícula nº 104, lotada **na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** no cargo de **Professora.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 13 de dezembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 315/2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o servidor público solicitou por requerimento a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Servidor Público Municipal **JOÃO NELSON DOS SANTOS MORAIS NETO,** brasileiro, maior, portador da Matrícula nº1203, lotado **na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio** no cargo de **Médico Veterinário**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 13 de dezembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 399/2022

De 13 de dezembro de 2022.

"Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio aos servidores, e dá Outras Providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

CLEONIR RODRIGUES COELHO CARAGNATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0891445-1 SSP/MT e do CPF sob o nº. 570.545. 171.72, servidora no cargo de TECNICA DE ENFERMAGEM matriculado no DRH sob o nº 2200, para o período de 01/12/2022 a 31/12//2022, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 02/07/2017 – 01/07/2022.

ROMULO FELIPE BRONNER FRAGOSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2111578-8 SSP/RS e do CPF sob o nº. 046.193.621. 66, servidor no cargo de VIGIA matriculada no DRH sob o nº 2252, para o período de 31/12/2022 a 28/02/2023, totalizando 60 dias, referente ao quinquênio de 10/09/2012 – 09/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 397/2022 - TERMO DE ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

A PORTARIA Nº 397/2022

De 12 de dezembro de 2022

Para que onde se lê:

Art.1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 aos servidores:

ANGELA MARIA DE JESUS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20844336 SSP/MS e do CPF sob o nº. 029.715.521.01, servidora no cargo de **ZELADORA**, matriculada no DRH sob o nº 944, a partir do dia **01/12/2022 a 30/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 01/10//2021 a 03/10/2022.

ANTENOR CARAGNATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6027955605 SSP/RS e do CPF sob o nº. 459.768.560.04, servidor no cargo de **MOTORISTA**, matriculada no DRH sob o nº 861, a partir do dia **01/12/2022 a 30/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2021 a 02/09/2022.

CLEONIR RODRIGUES COELHO CARAGNATO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0891445-1 SSP/MT e do CPF sob o nº. 570.545. 171.72, servidora no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matriculado no DRH sob o nº 2200, a partir do dia **01/12/2022 a 30/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 02/07/2021 a 01/07/2022.

FABIANA PACHECO SOUZA DE PAULA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 322251266 SSP/SP e do CPF sob o nº. 293.551.708.31, servidora no cargo de **ENFERMEIRA**, matriculada no DRH sob o nº 951,

a partir do dia **19/12/2022 a 17/01/2023**, referente ao período aquisitivo de 19/12/2022 a 17/01/2023.

IVANIR KURTEN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 362485-5 SSP/PR e do CPF sob o nº. 036.005.889.23, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 3305, a partir do dia **19/12/2022 a 17/01/2023**, referente ao período aquisitivo de 01/03//2021 a 01/03//2022.

JOAO GENTILINI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12R1.831.167 SSP/SC e do CPF sob o nº. 576.213.229.34, servidor no cargo de **VIGIA**, matriculada no DRH sob o nº 938, a partir do dia **13/12/2022 a 11/01/2023**, referente ao período aquisitivo de 08/10/2021 a 07/10/2022.

JORGE RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 914484 SSP/MA e do CPF sob o nº. 344.888.553.34, servidor no cargo de **MOTORISTA**, matriculada no DRH sob o nº 2071, a partir do dia **01/12/2022 a 30/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 01/02//2020 a 31/01//2021.

JULIANA PRETTI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1416662-3 SSP/MT e do CPF sob o nº. 901.153.681.91, servidora no cargo de **FAMACÊUTICA/ BIOQUÍMICA**, matriculada no DRH sob o nº 2203, a partir do dia **01/12/2022 a 30/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 02/07//2021 a 01/07/2022.

KASSIA PRISCILA LEMOS DA ROSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26616904 SSP/MT e do CPF sob o nº. 26616904, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 2682 a partir do dia **19/12/2022 a 17/01/2023**, referente ao período aquisitivo de 07/10/2021 a 06/10/2022.

MARILZA MELO OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18202829 SSP/MT e do CPF sob o nº. 984.416.631.49, servidora no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 3647, a partir do dia **05/12/2022 a 04/01/2023**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 01/02/2022.

ROMULO FELIPE BRONNER FRAGOSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2111578-8 SSP/MT e do CPF sob o nº. 046.193.621.66, servidor no cargo de **VIGIA**, matriculada no DRH sob o nº 2252, a partir do dia **31/12/2022 a 28/02/2023**, referente ao período aquisitivo de 10/009/2019 a 09/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lê-se:

Art.1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 aos servidores:

ANGELA MARIA DE JESUS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20844336 SSP/MS e do CPF sob o nº. 029.715.521.01, servidora no cargo de **ZELADORA**, matriculada no DRH sob o nº 944, a partir do dia **01/12/2022 a 30/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 01/10//2021 a 03/10/2022.

ANTENOR CARAGNATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6027955605 SSP/RS e do CPF sob o nº. 459.768.560.04, servidor no cargo de **MOTORISTA**, matriculada no DRH sob o nº 772, a partir do dia **01/12/2022 a 30/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2021 a 02/09/2022.

FABIANA PACHECO SOUZA DE PAULA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 322251266 SSP/SP e do CPF sob o nº. 293.551.708.31, servidora no cargo de **ENFERMEIRA**, matriculada no DRH sob o nº 951, a partir do dia **19/12/2022 a 17/01/2023**, referente ao período aquisitivo de 19/12/2022 a 17/01/2023.

IVANIR KURTEN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 362485-5 SSP/PR e do CPF sob o nº. 036.005.889.23, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 3305, a partir do dia **19/12/2022 a 17/01/2023**, referente ao período aquisitivo de 01/03//2021 a 01/03//2022.

JOAO GENTILINI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12R1.831.167 SSP/SC e do CPF sob o nº. 576.213.229.34, servidor no cargo de **VIGIA**, matriculada no DRH sob o nº 938, a partir do dia **13/12/2022 a 11/01/2023**, referente ao período aquisitivo de 08/10/2021 a 07/10/2022.

JORGE RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 914484 SSP/MA e do CPF sob o nº. 344.888.553.34, servidor no cargo de **MOTORISTA**, matriculada no DRH sob o nº 2071, a partir do dia **01/12/2022 a 30/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 01/02//2020 a 31/01//2021.

JULIANA PRETTI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1416662-3 SSP/MT e do CPF sob o nº. 901.153.681.91, servidora no cargo de **FAMACÊUTICA/ BIOQUÍMICA**, matriculada no DRH sob o nº 2203, a partir do dia **01/12/2022 a 30/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 02/07//2021 a 01/07/2022.

KASSIA PRISCILA LEMOS DA ROSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26616904 SSP/MT e do CPF sob o nº. 26616904, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 2682 a partir do dia **19/12/2022 a 17/01/2023**, referente ao período aquisitivo de 07/10/2021 a 06/10/2022.

MARILZA MELO OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18202829 SSP/MT e do CPF sob o nº. 984.416.631.49, servidora no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 3647, a partir do dia **05/12/2022 a 04/01/2023**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 01/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de dezembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 096/2022

DECRETO Nº 096/2022.

De 07 de dezembro de 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 611/2022 e abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por excesso de arrecadação, para atender demandas da Secretaria de Educação, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas seguintes rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação:

Rubrica Receita	Discriminação	Valor
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre transmissão Inter Vivos ITBI	70.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00	IRRF – Principal	50.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota Parte ITR Principal	40.000,00
1.7.1.1.55.0.1.00	Cota IOF	30.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota Parte ICMS Principal	190.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota Parte IPVA Principal	20.000,00

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Fonte de Recursos: 01.500.1001 – Recursos de Impostos e Transferências – vinculados a Educação

Art. 2º. Fica abre Crédito Suplementar na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021, no orçamento programa para 2022-LOA sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Excesso de Arrecadação nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALORES
05.001.12.122.0003.2.026.3.3.90.30-00 (0179)	80.000,00
05.001.12.122.0003.2.026.3.3.90.39-00 (0182)	100.000,00
05.002.12.361.0003.2.032.3.3.90.30-00 (0192)	60.000,00
05.002.12.361.0003.2.032.3.3.90.39-00 (0195)	60.000,00
05.003.12.361.0006.2.132.3.3.90.30-00 (0213)	100.000,00
SOMA	**400.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.1001 – Transferência de Recursos de Impostos – vinculados Educação

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091/2022

DECRETO Nº 091/2022.

De 07 de dezembro de 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 606/2022 e abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por anulação parcial ou total, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

GABINETE DO PREFEITO	VALORES
02.001.04.122.0002.2.003.3.1.90.11-00 (0015)	10.000,00
02.001.04.122.0002.2.003.3.1.90.13-00 (0016)	10.000,00
02.001.04.122.0002.2.003.3.1.91.13-00 (0018)	5.000,00
02.003.04.122.0002.2.007.3.1.90.11-00 (0039)	4.000,00
02.004.04.182.0002.2.115.3.1.90.13-00 (0043)	1.000,00
SOMA	**30.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	VALORES
03.002.11.332.0002.2.119.3.1.90.11-00 (0086)	5.000,00
03.002.11.332.0002.2.119.3.1.91.13-00 (0087)	4.000,00
03.003.04.122.0002.2.120.3.1.90.13-00 (0092)	2.000,00
03.006.04.122.0002.2.126.3.1.91.13-00 (0119)	8.000,00
03.007.04.122.0002.2.127.3.1.90.11-00 (0120)	15.000,00
03.007.04.122.0002.2.127.3.1.91.13-00 (0122)	3.000,00
SOMA	**37.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	VALORES
04.003.04.129.0002.2.123.3.1.90.13-00 (0154)	13.000,00
04.003.04.129.0002.2.123.3.1.91.13-00 (0155)	7.000,00
SOMA	**20.000,00**

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO – DEPTO DESP. E LAZER	VALORES
05.007.27.812.0007.2.102.3.1.90.13-00 (0254)	7.000,00
SOMA	**7.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DAE	VALORES
06.006.17.512.0010.2.035.3.1.91.13-00 (0392)	4.000,00
SOMA	**4.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	VALORES
07.001.08.243.0011.2.056.3.1.90.11-00 (0408)	25.000,00
07.001.08.244.0011.2.055.3.1.90.13-00 (0421)	15.000,00
07.001.08.244.0011.2.055.3.1.91.13-00 (0422)	2.000,00
SOMA	**42.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT. MEIO AMB., TURISMO E DESENV.	VALORES
08.001.20.122.0004.2.065.3.1.90.13-00 (0509)	10.000,00
08.001.20.122.0004.2.065.3.1.91.13-00 (0510)	7.000,00
SOMA	**17.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS	VALORES
09.001.26.782.0012.2.075.3.1.91.13-00 (0611)	35.000,00
09.002.26.782.0012.2.129.3.1.90.11-00 (0623)	150.000,00
09.003.04.572.0002.2.117.3.1.90.11-00 (0635)	9.000,00
SOMA	**194.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.0000 – Transferência de Recursos de Impostos sem vinculação

Meta Financeira: R$ 351.000,00

Art. 2º. Para fazer frente ao valor ora suplementado nos termos do artigo 43, §1° inciso III da Lei Federal 4.320/64, deduzir-se-á nas seguintes funcionais programáticas – Código Geral:

03.001.04.122.0002.2.015.3.1.90.11-00 (0073)	60.000,00
03.001.04.122.0002.2.015.3.1.90.13-00 (0074)	70.000,00
03.003.04.122.0002.2.120.3.1.90.11-00 (0091)	36.000,00
03.003.04.122.0002.2.120.3.1.91.13-00 (0093)	18.000,00
03.003.04.122.0002.2.120.3.3.90.39-00 (0095)	4.000,00
03.003.04.122.0002.2.120.4.4.90.52-00 (0097)	3.000,00
03.006.04.122.0002.2.126.3.1.90.11-00 (0118)	5.000,00
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.90.11-00 (0129)	80.000,00
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.90.13-00 (0130)	15.000,00
04.003.04.129.0002.2.123.3.1.90.11-00 (0153)	60.000,00
SOMA	**351.000,00**

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093/2022

DECRETO Nº 093/2022.

De 07 de dezembro de 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 608/2022 a abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por anulação parcial ou total, da Secretaria de Saúde, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALORES
06.001.10.122.0021.2.107.3.1.91.13-00 (0290)	40.000,00
06.002.10.301.0016.2.040.3.1.90.13-00 (0325)	10.000,00

06.002.10.301.0016.2.040.3.1.91.13-00 (0326)	10.000,00
06.002.10.301.0016.2.041.3.1.90.11-00 (0337)	240.000,00
06.002.10.301.0016.2.041.3.1.91.13-00 (0339)	40.000,00
06.003.10.302.0017.2.044.3.1.90.11-00 (0358)	20.000,00
06.003.10.302.0017.2.044.3.1.90.13-00 (0359)	13.000,00
06.005.10.305.0019.2.048.3.1.90.11-00 (0380)	40.000,00
SOMA	**413.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.1002 – Transf. de Recursos de Impostos vinculados a saúde

Meta Financeira: R$ 413.000,00

Art. 2º. Para fazer frente ao valor ora suplementado nos termos do artigo 43, §1° inciso III da Lei Federal 4.320/64, deduzir-se-á das seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	VALORES
06.001.10.122.0021.2.107.3.1.90.11-00 (0288)	110.000,00
06.002.10.301.0016.2.040.3.1.90.04-00 (0323)	20.000,00
06.002.10.301.0016.2.041.3.1.90.04-00 (0336)	145.000,00
06.002.10.301.0016.2.041.3.1.90.13-00 (0338)	100.000,00
06.003.10.302.0017.2.044.3.1.90.04-00 (0357)	13.000,00
06.003.10.302.0017.2.044.3.1.91.13-00 (0360)	25.000,00
SOMA	**413.000,00**

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 092/2022

DECRETO Nº 092/2022.

De 07 de dezembro de 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 607/2022 e abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por anulação parcial ou total, da Secretaria de Educação, e dá outras providências. "

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ **205.000,00 (duzentos e cinco mil reais),** nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO – DEPTO DE APOIO ADM	VALORES
05.002.12.361.0003.2.032.3.1.90.04-00 (0187)	100.000,00
05.002.12.361.0003.2.032.3.1.90.13-00 (0189)	15.000,00
05.002.12.361.0003.2.032.3.1.91.13-00 (0190)	90.000,00
SOMA	**205.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.1001 – Transferência de Recursos de Impostos vinculados a Educação

Meta Financeira: R$ 205.000,00

Art. 2º. Para fazer frente ao valor ora suplementado nos termos do artigo 43, §1° inciso III da Lei Federal 4.320/64, deduzir-se-á nas seguintes funcionais programáticas – Código Geral:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO – GAB. SECRETÁRIO	VALORES
05.001.12.361.0003.2.026.3.1.90.11-00 (0173)	205.000,00
SOMA	**205.000,00**

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 097/2022

DECRETO Nº 097/2022.

De 07 de dezembro de 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 612/2022 e abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por excesso de arrecadação, para atender demandas da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nas seguintes rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação:

Rubrica Receita	Discriminação	Valor
1.1.1.3.03.1.1.00	IRRF – Principal	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02	Remuneração de rendimentos bancários	20.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota Parte ITR Principal	40.000,00
1.7.1.1.55.0.1.00	Cota IOF	10.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota Parte IPVA Principal	10.000,00

Meta Financeira: R$ 130.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.1002 – Recursos de Impostos e Transf. – vinculados a Saúde

Art. 2º. Fica suplementado na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021, no orçamento programa para 2022-LOA sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o qual atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Excesso de Arrecadação nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALORES
06.002.10.301.0016.1.030.4490-52 (0321)	130.000,00
SOMA	**130.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.1002 – Transf. de Recursos de Impostos – vinculados a Saúde

Meta Financeira: R$ 130.000,00

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO: 044/2021

OBRA: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL SÃO JOÃO

EMPRESA: CONSTRUTORA LUMICENTER (CNPJ: 29.570.797/0001-44)

Processo Licitatório n.º 043/CPL/2021

Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2021

Aos 03 dias de outubro de 2022 recebemos, em caráter provisório, a obra **CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA, BANHEIROS, REFEITÓRIO E BIBLIOTECA**, no município de Novo Mundo-MT, na Comunidade Cristalino do Norte, objeto do contrato 044/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT e a empresa CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Novo Mundo, MT, 13 de dezembro de 2022.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 094/2022

DECRETO Nº 094/2022.

De 07 de dezembro de 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 609/2022 e suplementa orçamentariamente por Superávit Financeiro do exercício anterior, para pagamento da folha de professores contratados, e dá outras providências. ".."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar na LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal no. 552/2021 de 09 de dezembro de 2021, bem como, incluir na LDO/2022, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021 de 23 de novembro de 2021, o valor de R$ 490. 000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), destinados ao pagamento de Folha de Professores contratados, décimo terceiro salário de 2022, além de Encargos nas seguintes funcionais programáticas:

05.006.12.361.0026.2.031.3190-04 (226) R$ 295.000,00

05.006.12.361.0026.2.031.3190-13 (228) R$ 60.000,00

05.006.12.361.0026.2.090.3190-04 (230) R$ 60.000,00

05.006.12.361.0026.2.090.3190-13 (232) R$ 20.000,00

05.006.12.361.0026.2.091.3190-04 (234) R$ 40.000,00

05.006.12.361.0026.2.091.3190-04 (236) R$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 2.540.000 – Recursos do Fundeb – Impostos e Transf. Impostos

Meta Financeira: R$ 490.000,00

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 398/2022

De 13 de dezembro de 2022.

"Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio ao servidor, e dá Outras Providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o **§ 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001**, ao servidor:

ELIAS DA SILVA SERAFIM, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 15236978 SSP/MT e do CPF sob o nº 004.272.591.77, servidor no cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** matriculada no DRH sob o nº 953 para o período de **01/12/2022 a 30/12/2022, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 02/02/2015 – 02/11/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 dezembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 095/2022

DECRETO Nº 095/2022.

De 07 de dezembro de 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 610/2022 e abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por excesso de arrecadação, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), nas seguintes rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação:

Rubrica Receita	Discriminação	Valor
1.3.2.1.01.0.1.04	Remuneração de rendimentos bancários	150.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota Parte ITR Principal	180.000,00
1.7.1.1.55.0.1.00	Cota IOF	100.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota Parte ICMS Principal	270.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota Parte IPVA Principal	230.000,00

Meta Financeira: R$ 930.000,00

Fonte de Recursos: 01.500.0000 – Recursos de Impostos e Transferências – Não vinculados

Art. 2º. Fica suplementado na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021, no orçamento programa para 2022-LOA sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), o qual atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Excesso de Arrecadação nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	VALORES

03.001.04.122.0002.2.015.3.3.90.30-00 (0078)	100.000,00
03.001.04.122.0002.2.015.3.3.90.39-00 (0082)	100.000,00
SOMA	**200.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT. MEIO AMB., TURISMO E DESENV.	**VALORES**
08.005.18.451.0005.1.085.4.4.90.51-00 (0549)	30.000,00
SOMA	**30.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS	**VALORES**
09.001.15.752.0009.2.021.3.3.90.30-00 (0604)	100.000,00
09.001.15.752.0009.2.021.3.3.90.39-00 (0606)	100.000,00
09.001.26.782.0012.2.075.3.3.90.39-00 (0617)	100.000,00
09.002.26.782.0012.2.129.3.3.90.30-00 (0626)	200.000,00
09.004.26.782.0025.2.129.3.3.90.39-00 (0627)	200.000,00
SOMA	**700.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.0000 – Transferência de Recursos de Impostos sem vinculação

Meta Financeira: R$ 930.000,00

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 022/2022**, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **28 de Novembro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.** Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

PESSOA JURÍDICA	**CNPJ**	**QUANT/ ITENS**	**VALOR TOTAL**
VICTOR RODRIGUES DA SILVA BRITO	24.096.243/0001-33	**10**	**R$: 124.958,42**
ISABELA DO CARMO PINHEIRO03409615113	26.950.851/0001-99	**19**	**R$: 160.725,20**
4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO	13.278.238/0001-25	**06**	**R$: 78.485,60**
COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA	44.120.619/0001-05	**11**	**R$: 68.796,50**

VALOR TOTAL R$ 432.965,72 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOI CENTAVOS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **05 de Dezembro de 2022.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 018/2022**, cuja abertura ocorreu às **09h00min** do dia **10 de Novembro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
DEIJACI MOURA PAZ 61267805153	**12.766.922/0001-93**	**04**	**R$: 129.590,00**

VALOR TOTAL R$ 129.590,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 05 de Dezembro de 2022.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data da abertura da licitação a cima supracitada para o dia 09 de Janeiro, ás 09:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 12 de Dezembro de 2022.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2022 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 64/2022.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2022 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 64/2022.

Ao Sr. Renan Silva Lima

Representante da empresa CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI CNPJ: 30.762.886/0001-71

Ao Sr. Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

REF: Contrato para execução de recomposição de massa (tapa buraco) e recapeamento asfáltico para conservação de ruas e avenidas do município.

Objeto: objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 23/2021 – Pregão Presencial nº 23/2021 – Prefeitura Gestora Município de Vale de São Domingos/MT, REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa especializada que, sob demanda, prestará serviços de recomposição de massa (tapa buraco) e recapeamento asfáltico para conservação de ruas e avenidas do município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para atender a necessidade específica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Municipio de Paranatinga - MT.

Versa o expediente sobre a execução do contrato para prestação dos serviços de recomposição de massa (tapa buraco) e recapeamento asfáltico para conservação de ruas e avenidas do município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com a empresa CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI CNPJ: 30.762.886/0001-71.

O contrato, assinado em 12 de maio de 2022, após a a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 23/2021 – Pregão Presencial nº 23/2021 – Prefeitura Gestora Município de Vale de São Domingos/MT, REGISTRO DE PREÇO, estabelece que a execução se fará sob a modalidade de execução indireta, em regime de execução de serviços sob demanda, ao preço global de R$: 859.642,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais), sem prazo para execução dos serviços, visto que deve ser executado sob demanda.

A fiscalização informa que a obra/serviço se deu como iniciada em meados de outubro/2022, após a 1ª medição registrada, a qual a empresa vem executando com morosidade os serviços contratados, considerando que foram executados aproximadamente, 10% do total do contrato. Assim, informo que é necessário estabelecer um cronograma de execução, afim de cumprir com o proposto inicialmente para execução de todo o contrato.

Dessa forma, após a primeira medição e a pedido do gesto do contrato, foi feito um relatório afim de constatar a execução dos serviços, as conformidades e não conformidades, de acordo com as normas vigentes e critérios de medição estabelecidos.

DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO SUPRACITADO:

1. Nos locais em avaliação, não foi verificada a configuração do quadrilátero, seu requadramento horizontal e vertical, conforme prevê a norma.

2. A regularização das camadas de base e subleito, quando necessária, também não estão sendo realizadas com material adequado, material granular e ou com agregados graduados, e sua compactação também não foi observada.

3. A conformação da superfície executada está totalmente irregular, de forma que o serviço deve ser refeito, afim de atender essa previsão disposta em norma.

4. O prazo de execução e de abertura dos buracos, ficaram expostos por mais de 3 dias. A empresa deve se adequar e apresentar justificativas para o não cumprimento dessa previsão em norma.

5. O controle do material empregado, em uma avaliação visual, aparentemente não foi realizado. Encontra-se rompido antes da sua aplicação, com características de aplicação de pouco ligante(taxa ligante/agregado) e falta de controle da aplicação. Esse material deve ser descartado para a execução de tapa buracos, bem como os locais em que eles foram aplicados, não passiveis de medição por essa fiscalização.

Isto posto, estabelecemos o prazo de cinco (05) dias úteis para a retomada de execução dos serviços citados acima, considerando que a empresa não encontra-se executando os serviços a mais de 2 semanas (14 dias) bem como estabelecemos esse prazo, para apresentar justificativa circunstanciada da empresa responsável, por não ter executados os itens acima de acordo com o previsto em norma.

Cabe, por fim, enfatizar que, não ocorrendo a retomada dos serviços dentro do prazo de cinco (05) dias úteis e a apresentação da documentação referida a contar do recebimento deste, o contratado poderá ser penalizado conforme determina a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste contrato.

Paranatinga – MT, 12 de dezembro de 2022.

Jean Carlos de Ávila e Silva

Fiscal do Contrato nº 64/2022

Portaria nº 282 de 08 de agosto de 2022.

Engenheiro Civil – Crea 121294908-0

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 405 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 405 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 401 de 05 de dezembro de 2022, referente a Secretaria.

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

I – DESIGNAR a **Sra**. **DAIANI ALVES ROSA**, brasileira, portadora do RG nº 2571387 SSP/MT e matricula n. 6914, residente e domiciliada neste Município de Paranatinga/MT, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Obras, Trânsitos e Serviços Urbanos, para **ACUMULAR** as atribuições do Secretário de Transportes, na ausência do titular Sr. **CLAUDECY BARRETO DOS SANTOS** do dia **12 a 31 de dezembro de 2022**.

LEIA-SE:

I – DESIGNAR a **Sra**. **DAIANI ALVES ROSA**, brasileira, portadora do RG nº 2571387 SSP/MT e matricula n. 6914, residente e domiciliada neste Município de Paranatinga/MT, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Obras, Trânsitos e Serviços Urbanos, para **ACUMULAR** as atribuições **do Secretário de Obras e Serviços Urbanos**, na ausência do titular Sr. **CLAUDECY BARRETO DOS SANTOS** do dia **12 a 31 de dezembro de 2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 09 de dezembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 407 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 407 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MANUELA SARDÁ DANGUY LUSTOZA PACHECO**, inscrita na Matrícula 1870, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	28/12/2022 À 27/03/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2022.

Processo: Pregão Presencial nº 52/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Hospedagem, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 258 de 28 de julho de 2022.**

Do prazo: 01/12/2022 até o dia 01/12/2023.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

E DE ARAUJO & CIA LTDA - ME CNPJ: 10.928.243/0001-48						
VALOR GLOBAL **R$** 1.915.657,85 (um milhão, novecentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	997975	PLACA CONDENSADORA INVERT	UND	52	R$ 36,7537	1.911,19
2	997985	PLACA RECEPTORA PARAAR CONDICIONADO 12 A 24	1	239	R$ 30,0000	7.170,00
3	998088	SERVICO DE CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA CONDENSADORES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO DO CONTROLE	1	237	R$ 20,0000	4.740,00
4	998049	SERVICO DE HIGIENIZACAO, LIMPEZA, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS.	1	401	R$ 320,0000	128.320,00
5	998046	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE AR CONDICIONADO - 18.000 BTU'S A 24.000 BTU'S	1	317	R$ 500,0000	158.500,00
6	998048	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	1	309	R$ 450,0000	139.050,00
7	998045	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 A 36.000 BTUS	1	250	R$ 500,0000	125.000,00
8	998067	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	1	266	R$ 400,0000	106.400,00
9	997904	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - CAPACITOR DE FASE ANTICHAMA DUPLO, COM CAPACITANCIA DE (51 A 60+6 A 9)UF	1	320	R$ 50,0000	16.000,00
10	998075	SERVICO DE LIMPEZA E REGULAGEM DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	1	274	R$ 280,0000	76.720,00
11	998052	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 9.000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA	1	289	R$ 320,0000	92.480,00
12	998089	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO DE SUBSTITUICAO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 18.000 BTU'S.	1	216	R$ 50,0000	10.800,00
13	998090	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO DE SUBSTITUICAO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 A 30.000 BTU'S.	1	207	R$ 50,0000	10.350,00
14	998053	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO HIGIENIZACAO E REVISAO EM AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS.	1	350	R$ 300,0000	105.000,00
15	997917	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO	1	211	R$ 150,0000	31.650,00

16	998051	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA E REGULAGEM DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	1	321	R$ 300,0000	96.300,00
17	994187	SERVICO DE MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO DO TIPO INSTALACAO /DESISTALACAO DE 18.000 A 24.000 BTUS.	UND	8	R$ 20,0000	160,00
18	998074	SERVICO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS.	1	304	R$ 350,0000	106.400,00
19	998072	SERVICO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS.	1	118	R$ 350,0000	41.300,00
20	998082	SERVICO DE TROCA DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 A 30.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA	1	82	R$ 100,0000	8.200,00
21	998054	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	1	241	R$ 180,0000	43.380,00
22	998083	SERVICO DE TROCA DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA	1	92	R$ 52,0300	4.786,76
23	998078	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	1	265	R$ 201,6600	53.439,90
24	998080	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	1	279	R$ 200,0000	55.800,00
25	998077	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS.	1	287	R$ 200,0000	57.400,00
26	998079	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS.	UND	82	R$ 200,0000	16.400,00
27	998056	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	1	311	R$ 200,0000	62.200,00
28	998063	SERVICO DE TROCA DE MOTOR 24.000 BTUS	1	85	R$ 100,0000	8.500,00
29	998061	SERVICO DE TROCA DE MOTOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	1	83	R$ 80,0000	6.640,00
30	998060	SERVICO DE TROCA DE MOTOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	1	83	R$ 100,0000	8.300,00
31	998062	SERVICO DE TROCA DE MOTOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS.	UND	63	R$ 120,0000	7.560,00
32	998092	SERVICO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA - 18.000 BTUS	1	160	R$ 50,0000	8.000,00
33	997928	COM CONTROLE REMOTO PARA SPLIT	1	78	R$ 30,0000	2.340,00
34	998065	SERVICO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA 12.000 BTUS	1	159	R$ 80,0000	12.720,00
35	998064	SERVICO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA 30.000 BTUS	UND	73	R$ 80,0000	5.840,00
36	998085	SERVICO DE TROCA DE SENSOR - 18.000 BTUS	1	245	R$ 20,0000	4.900,00
37	998084	SERVICO DE TROCA DE SENSOR - 24.000 BTUS	1	232	R$ 20,0000	4.640,00
38	998086	SERVICO DE TROCA DE SENSOR - 30.000 BTUS	UND	49	R$ 20,0000	980,00
39	998087	SERVICO DE TROCA DE SENSOR - 12.000 BTUS	1	275	R$ 20,0000	5.500,00
40	998081	SERVICO DE TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO 12.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA	1	88	R$ 80,0000	7.040,00
41	998011	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO	1	178	R$ 29,0000	5.162,00
42	997923	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 24.000 BTU'S	1	232	R$ 100,0000	23.200,00
43	997922	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO - COMPRESSOR CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S	1	235	R$ 100,0000	23.500,00
44	997989	PORCA LATAO AR CONDICIONADO	UND	122	R$ 5,0000	610,00
45	998294	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS COM MANUTENÇAO PREVENTIVA	UND	327	R$ 280,0000	91.560,00
46	998295	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUS COM MANUTENÇAO PREVENTIVA	UND	214	R$ 80,0000	17.120,00
47	997924	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S	1	218	R$ 150,0000	32.700,00
48	997884	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 4,00MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL,ANTI CHAMA	1	468	R$ 4,0000	1.872,00
49	997886	CABO PP 5X2,5 MTS	1	282	R$ 4,0000	1.128,00
50	997897	CANO DE COBRE 5/16 - CANO DE COBRE DE 1/4	1	155	R$ 20,0000	3.100,00
51	997902	CANO DE COBRE 5/16 - CANO DE COBRE DE 3/8	1	155	R$ 5,0000	775,00
52	997891	CANO DE COBRE 5/16 - CANO DE COBRE FLEXIVEL 1/2	1	155	R$ 5,0000	775,00
53	997913	CARGA DE GAS R-22	1	20	R$ 150,0000	3.000,00
54	998293	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 12.000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA	UND	300	R$ 30,0000	9.000,00
55	997903	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - CANO DE COBRE	1	129	R$ 10,0000	1.290,00
56	997941	GAS PARA LIMPEZA	1	105	R$ 10,0000	1.050,00
1	997945	GAVETA DE LEGUMES PARA REFRIGERADOR	1	23	R$ 30,0000	690,00
2	997942	GAS REFRIGERADORR134A	1	10	R$ 10,0000	100,00

3	997991	PRATELEIRA REFRIGERADOR	UND	29	R$ 30,0000	870,00
4	997993	PROTETOR TERMICO REFRIGERADOR	UND	66	R$ 30,0000	1.980,00
5	997998	RELE PARA REFRIGERADOR	1	14	R$ 35,5200	497,28
6	998003	RESISTENCI DEGELO REFRIGERADOR	1	146	R$ 80,0000	11.680,00
7	997944	SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICOS DE REFRIGERACAO - DO TIPO RECARGA DE GAS PARA REFRIGERADOR INDUSTRIAL DE 1000L	1	31	R$ 323,8400	10.039,04
8	998020	TERMOSTATO PARA REFRIGERADOR	1	25	R$ 70,9620	1.774,05
9	998019	TERMOSTATO PARA FREEZER	1	31	R$ 153,8300	4.768,73
10	997912	CARGA GAS R134	1	30	R$ 153,3300	4.599,90
1	997933	COXIM DO MOTOR DA CENTRIFUGA	1	17	R$ 10,0000	170,00
2	997925	CONJUNTO CONSOLE PARA MAQUINA DE LAVAR AUTOMATICA BRASTEMP; COM CAPACIDADE DE 8 A 12 KG.	1	22	R$ 35,0000	770,00
3	997969	MOTOR TANQUINHO 127/220 V	1	16	R$ 110,2500	1.764,00
4	997879	PECA DE REPOSICAO - CABO (CABLE ASSEMBLY), PARA CENTRIFUGA REFRIGERADA MARCA SORVALL MODELO RC3C, PN-55171, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	1	15	R$ 20,0000	300,00
5	997864	PECA DE REPOSICAO P/ MAQUINA DE LAVAR - ATUADOR DE ACOPLAMENTO LAVADORA	1	34	R$ 25,0000	850,00
6	997878	PECA DE REPOSICAO P/ MAQUINA DE LAVAR - BRACO CO INJETADO PARA MAQUINA DE LAVAR AUTOMATICA CONSUL; COM CAPACIDADE DE 8 A 12 KG;	1	56	R$ 30,0000	1.680,00
7	997909	PECA DE REPOSICAO P/ MAQUINA DE LAVAR - CAPACITOR LAVADORA BRASTEMP	1	41	R$ 25,0000	1.025,00
8	997862	PEÇA DE REPOSIÇAO PARA MAQUINA DE LAVAR -ACOPLAMENTO MUELLER 11637	1	50	R$ 25,0000	1.250,00
9	998091	PES PARA LAVADORA	1	46	R$ 10,0000	460,00
10	997934	EIXO AGITADRLAVADORA	1	28	R$ 120,0000	3.360,00
11	997935	ELETROBOMBA LAVADORA	1	36	R$ 50,0000	1.800,00
12	997980	PLACA DE POTENCIA LAVA E SECA	1	10	R$ 280,0000	2.800,00
13	997988	POLIA CENTRIFUGA	1	10	R$ 25,0000	250,00
14	997987	POLIA LAVADORA	1	14	R$ 30,0000	420,00
15	998015	TAMPA MOVEL LAVADORAS	1	18	R$ 100,0000	1.800,00
16	998023	TIMAR PARA LAVADORA	1	5	R$ 100,0000	500,00
17	998026	TRAVA DA TAMPA LAVADORA	1	16	R$ 50,0000	800,00

M5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP CNPJ: 43.720.253/0001-42

VALOR GLOBAL **R$** 196.971,73 (cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	997955	LAMPADA PARA COIFA	1	22	R$ 26,4000	580,80
2	997963	MOTOR EXAUSTOR COIFA DOMESTICO	1	7	R$ 569,2500	3.984,75
3	997967	MOTOR EXAUSTOR COIFA INDUSTRIAL	1	11	R$ 594,0000	6.534,00
1	998027	TROCA DE COPO DE LIQUIDIFICADOR	1	25	R$ 142,5600	3.564,00
1	997946	HELICE DE CONVECCAO, PARA FORNO	1	21	R$ 89,1000	1.871,10
2	997952	JATEAMENTO E PINTURA DE FOGAO	UND	14	R$ 287,1000	4.019,40
3	997950	INJETOR FOGAO GICLE	1	29	R$ 24,7500	717,75
4	997957	LAMPADA PARA FORNO	1	22	R$ 17,4900	384,78
5	997868	PECA DE REPOSICAO PARA FORNO - BORRACHA DE VEDACAO DE PORTA DE FORNO TURBO TEDES-CO, BORRACHA SILICONADA, PROVIDO DE PESTANAS	1	33	R$ 75,2400	2.482,92
6	997876	PECA DE REPOSICAO PARA FORNO - BOTAO DE COMANDO PARA FORNO ELETRICO, COMPATIVEL FISCHER; CAPACIDADE MINIMA 44 LITROS, VOLTAGEM: 127V.	1	33	R$ 66,8300	2.205,39
7	997977	PLACA CONTROLE FORNO DOMESTICO	UND	5	R$ 282,1500	1.410,75
8	997994	QUEIMADOR FORNO INDUSTRIAL	UND	13	R$ 156,7500	2.037,75
9	997995	RAMAL PARA FOGAO INDUSTRIAL	UND	13	R$ 39,2700	510,51
10	997996	REGISTRO ESFERA FORNO INDUSTRIAL	1	59	R$ 49,1700	2.901,03
11	997997	REGISTRO PEQUENO PARA FOGAO	1	23	R$ 55,4400	1.275,12

12	998000	RESISTENCIA FORNO DOMESTICO	1	20	R$ 177,2100	3.544,20
13	998008	SENSOR DE TEMPERATURA DO FORNO	1	7	R$ 146,8500	1.027,95
14	998006	SENSOR DE CHAMA FORNO INDUSTRIAL	1	13	R$ 107,2500	1.394,25
15	998021	TIMER FORNO ELETRICO DOMESTICO	1	7	R$ 160,7100	1.124,97
16	998017	TERMOSTATO FORNO DOMESTICO	1	14	R$ 143,2200	2.005,08
17	998032	VALVULA CORTA GAS FORNO INDUSTRIAL	1	13	R$ 63,3600	823,68
18	998031	USINA DE CENTELHAMENTO FORNO	1	8	R$ 67,6300	541,04
19	998042	VALVULA SOLENOIIDE GAS DE FORNO	1	8	R$ 125,4000	1.003,20
20	998044	VELA IGNIÇÃO FORNO FOGAO	1	14	R$ 56,1000	785,40
1	997906	CAPACITOR ELETROLITICO	1	69	R$ 42,2400	2.914,56
2	997914	CATRACA COM MOLA	1	17	R$ 35,6400	605,88
3	997916	CHAVE RESET MASSEIRA INDUSTRIAL	1	15	R$ 100,6500	1.509,75
4	997918	COMPRESSOR ¼ 110	1	34	R$ 732,6000	24.908,40
5	997919	COMPRESSOR,1/10 HP	1	34	R$ 392,7000	13.351,80
6	997926	CONJUNTO PINO DOOBRADIÇA	1	20	R$ 24,7500	495,00
7	997931	CORREIA V	1	22	R$ 55,4400	1.219,68
8	997929	CORREIA ESTRIADA	1	22	R$ 120,4500	2.649,90
9	997930	CORREIA PARA MASSEIRA	1	15	R$ 30,3600	455,40
10	997937	ENGASTE CATRACA	1	28	R$ 34,6500	970,20
11	997938	FILTRO DE NYLON	1	32	R$ 28,0500	897,60
12	997939	FITA TEFLON PARA ROSCAS - DE TEFLON (POLITETRAFLUORETILENO), COM COMPRIMENTO DE 15 M,	1	59	R$ 32,1800	1.898,62
13	997940	FLANGE	1	27	R$ 241,5600	6.522,12
14	997947	HELICE DE VENTILADOR	1	44	R$ 70,9500	3.121,80
15	997948	HELICE DE VENTILADOR DE PAREDE	1	42	R$ 290,4000	12.196,80
16	997953	JOGO DE PANO MODELADORA INDUSTRIAL	UND	5	R$ 41,2500	206,25
17	997960	MANGUEIRA - PARA ENTRADA DE AGUA	1	56	R$ 47,5200	2.661,12
18	997961	MANGUEIRA DE SAIDA DE AGUA	UND	52	R$ 153,4500	7.979,40
19	997962	MICRO VENTILADOR FROST FREE	UND	18	R$ 201,3000	3.623,40
20	997971	NITROGENIO PARA LIMPEZA	1	36	R$ 158,4000	5.702,40
21	997976	PLACA CONTROLE EXAUSTOR	UND	11	R$ 303,6000	3.339,60
22	997979	PLACA DE INTERFACE	UND	17	R$ 471,9000	8.022,30
23	997981	PLACA DE POTENCIA MODULO	UND	5	R$ 768,9000	3.844,50
24	997982	PLACA EVAPORADORA	UND	28	R$ 44,5500	1.247,40
25	997986	POLIA DO MOTOR E ELICE	UND	40	R$ 42,5700	1.702,80
26	998001	RETENTOR DO TANQUE	1	19	R$ 103,9500	1.975,05
27	998004	ROLAMENTO MASSEIRA INDUSTRIAL	1	8	R$ 122,0900	976,72
28	998005	ROLAMENTOS MODELADORA INDUSTRIAL	1	8	R$ 123,7500	990,00
29	998012	TAMPA DO MOTOR COM BUCHA	1	113	R$ 113,8500	12.865,05
30	998014	TAMPA DO MOTOR COM ROLAMENTO	1	13	R$ 234,3000	3.045,90
31	998016	TAMPA MOVEL	1	7	R$ 163,9800	1.147,86
32	998018	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO	1	39	R$ 63,6900	2.483,91
33	998024	TORNEIRA PARA PURIFICADOR DE AGUA	1	39	R$ 54,4500	2.123,55
34	998025	TORNEIRA RAMAIS	1	22	R$ 13,2000	290,40

35	998030	TUBO DE ISOLAMENTO ESPONJOSO	1	31	R$ 24,7500	767,25
36	998028	TUBO DE SERVIÇO	1	25	R$ 107,2500	2.681,25
37	998033	VALVULA DE ENTRADA DE AGUA	1	21	R$ 139,5900	2.931,39
38	998034	VALVULA DE ENTRADA DE AGUA DUPLA	1	20	R$ 169,9500	3.399,00
39	998036	VALVULA DE ENTRADA DE AGUA TRIPLA	1	12	R$ 6,6000	79,20
40	998043	VARETA SOLDA	1	12	R$ 6,6000	79,20
1	997865	PECA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 10 LITROS	1	25	R$ 28,0500	701,25
2	997867	PECA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 20 LITROS	1	15	R$ 47,8500	717,75
3	997866	PECA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 7,5 LITROS	1	25	R$ 19,8000	495,00
4	998041	VALVULA PARA PANELA DE PRESSAO	1	27	R$ 16,5000	445,50

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 01 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2022.

Processo: Dispensa de Licitação nº 75/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA CNPJ 08.711.005/0001-34.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Uniformes completos**, **composto de calça, camiseta, coturno, gandola e cinto tático**, **visando atender as necessidades da equipe do SAMU**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Do valor global de R$ 14.720,00 (quatorze mil, setecentos e vinte reais).

Do prazo do contrato: 01/12/2022 até o dia 31/12/2022.

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	998599	CAMISETA SAMU	UND	20	R$ 35,00	R$ 700,00
2	998600	GANDOLAS SAMU	UND	20	R$ 240,00	R$ 4.800,00
3	998601	CALCA SAMU RIPSTOP	UND	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
4	998602	CINTO SAMU	UND	12	R$ 60,00	R$ 720,00
5	998603	BOTA SAMU	UND	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 282 de 08 de agosto de 2022,** o servidor **Douglas Alves de Arruda**, matricula: 7080, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 01 de dezembro de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 406 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 406 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR DOCUMENTOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR o Sr. **ITAMAR RODIRGUES**, brasileiro, portador da matricula n. 53, residente e domiciliada neste Município de Paranatinga/MT, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração e Planejamento, para **ACUMULAR** as atribuições da Secretária de Finanças, na ausência da titular Sra. **DÉBORA GOMES BEZERRA** do dia **22 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023**.

Parágrafo Único - Considera-se ausência, o fato de estar em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo eficácia entre os dias **22 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023,** revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020 - GENILDA MARTINS ARRUDA

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: GENILDA MARTINS ARRUDA **CPF.** 352.605.801-68	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/2020	**DATA: 13/12/2022**
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO PSF SÃO SEBASTIÃO.	

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato por 30 (TRINTA) DIAS, a partir de 12/11/2022, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, passando a data final da vigência do contrato para 12/12/2022.
CONVALIDAÇÃO: 12/11/2022.

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 154/2022

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 154/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a construção civil, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a reforma do Ginásio de Esportes, conforme Termo de Convênio nº 0071-2022 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA.

Fica a empresa MARCIONE ALVES PERROT EPP, INSCRITA NO CNPJ: 17.891.635/0001-29**, autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços** de empresa de engenharia especializada a realização da reforma citada a cima, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço**, Contrato nº** 154/2022 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022, o não comprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, **e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será** efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de R$ R$ 1.781.597,48 (Um milhão setecentos e oitenta e um mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos). Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 240 (duzentos e quarenta)**,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a **mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.**

Pedra Preta – MT, 12 de Dezembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA **PREFEITA MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**MARCIONE ALVES PERROT EPP** **CNPJ: 17.891.635/0001-29** **CONTRATADA**

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 012/2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 012/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global".

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° 203/**2022**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana, no Bairro São Pedro Apóstolo, referente ao Termo de Convênio nº 0069-2022/SINFRA;

Data da Abertura: Dia 04/01/2023 ás 13hrs00min.

Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: As licitantes deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de **Cadastro até o terceiro dia anterior** à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min), e pelo site oficial do município https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Tomada-de-precos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta MT, 13 de Dezembro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 203/2022) Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018 - VALMIR PANTA DE OLIVEIRA

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: VALMIR PANTA DE OLIVEIRA **CPf.** 993.336.001-91	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 002/2018	**DATA: 12/12/2022**
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NA VILA GARÇA BRANCA.	
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato por 11 (onze) meses, a partir de 31/12/2022, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, passando a data final da vigência do contrato para 01/12/2023.	
CONVALIDAÇÃO: 01/01/2023.	
ÍNDICE DE REAJUSTE: O reajuste aplicado foi o INPC previsto na cláusula REAJUSTE do contrato. Em consonância com a Cláusula Reajuste do contrato, a partir de 01/01/2023, o aluguel do imóvel passará a ser de R$ 1.078,79 (mil e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme reajuste oficial do período, o INPC de 6,46%, totalizando o valor de R$ 11.866,69 (onze mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).	

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019 - APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI **CNPJ Nº.** 10.750.752/0001-23	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019	**DATA: 12/12/2022**
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 087/2019, Contratação de Empresa Autorizada pelo Fabricante especializada para Locação de Máquinas Multifuncionais, (fo-	

tocopiadoras/impressoras/digitalizadoras) com, instalação e fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, fornecimento de insumos utilizados na operação, sendo todos novos de primeiro uso, com carta do fabricante mínimo A3 com software de gerenciamento e bilhetagem homologado exceto papel e mão de obra operacional, para atender as necessidades da Secretarias do Município de Pedra Preta – MT.

VIGÊNCIA: fica prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, pelo período de 31/12/2022 à 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 036-2022.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, subitem 7.1** constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **12/12/2022** para mais **12** (doze) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **12/12/2023. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: Elias Dourado**, CNPJ nº** 08.191.916/0001-88**.** Data de assinatura do termo: **05/12/2022.**

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 059/2022. PROC. Nº 105/2022.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 5 de Dezembro 2022, com inicio às 08:00, tendo como objeto registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de tecidos, aviamentos, decoração e artesanato para confecção de trabalhos, programas, eventos e projetos de inclusão social, nas áreas da educação, cultura, assistência social, saúde e administração das quais foram vencedoras as empresas: MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 07.787.944/0001-08 no valor de R$ 100.865,85; CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E A inscrita no CNPJ sob o número 19.496.182/0001-61 no valor de R$ 179.676,29; NONATO DA SILVA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 11. 753.137/0001-33 no valor de R$ 50.608,60. Cláudia Márcia S. Rodrigues - Pregoeira. PLANALTO DA SERRA - MT, 13 de Dezembro de 2022.RUA CANADA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 E 24 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Planalto da Serra/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. **CONTRATADA:** *G.B DE ABREU SERVIÇOS MÉDICOS*. **CNPJ:** 31.013.277/0001-82. **VIGÊNCIA:** 09/12/2022 a 09/12/2023.**VALOR ESTIMADO:** R$ 768.000,00**.** O valor total a ser pago mensalmente será definido em função da quantidade de plantões efetivamente realizados no mês de referência, multiplicada pelo valor unitário do plantão que é de **R$ 2.000,00** (mil reais) para plantões de **24** (vinte quatro) horas; e, **R$ 1.000,00** (mil reais) para plantões de **12** (doze) horas. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO E PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E PRAZO NO CONTRATO Nº. 006/2022.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante, nos seguintes termos: **ALTERA-SE** o valor contratual de **R$: 343.888,00 (trezentos e quarenta e três mil reais)** para **429.860,00 (quatrocentos vinte nove mil oitocentos e sessenta reais)** e **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **31/12/2022** para mais **12** (doze) meses, passando a estabelecer o fim da vigência para **31/12/2023. CONTRATADA**: **Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá – CISVARC. CNPJ** nº. 36. 833.348/0001-07**.** Data de assinatura do termo **02/12/2022.**

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 064/2022. PROC. Nº 111/2022.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 09 de Dezembro 2022, com inicio às 08:00, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS, BUSCANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES, VISANDO ATENDER ÀS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO CRAS E ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO DE PLANALTO DA SERRA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, ART. 22, PARÁGRAFO 1º E 2º, CONSOLIDADO PELA LEI Nº 12.435, DE 2011 E LEI MUNICIPAL Nº 432/2013, REFERENTE AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, nos moldes** e especificações constantes no edital e seus anexos, Sagrou-se vencedora a empresa: EDSANTO FRANCISCO DA SILVA, CNPJ sob o número 21.081.207/0001-08 no valor de R$ 187.554,00**. Cláudia Márcia S. Rodrigues** - Pregoeira.Processo homologado pela autoridade competente NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO-Prefeito Municipal. PLANALTO DA SERRA - MT, 13 de Dezembro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 013/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 - PROCESSO Nº 115/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

CONTRATADA: SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ n. 44.193.065/0001-76

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação n. 013/2022,** com base no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo.

Em 13 de dezembro de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL.

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 062/2022. PROC. Nº 109/2022.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 07 de Dezembro 2022, com inicio às 08:00, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA (CESTA BÁSICA TIPO-01), A SEREM DISTRIBUIDAS PARA AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E QUE SÃO ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I - parte integrante do edital, das quais foram vencedoras as empresas: J.H.STOCCO COMÉRCIO, CNPJ sob o número 14.678.027/0001-42 no valor de R$ 329.975,00; ALBENICE QUEIROZ DE MELO EIRELI, CNPJ sob o número 32.642.372/0001-08 no valor de R$ 330.375,00; ERLI PIRES DE OLIVEIRA, CNPJ sob o número 36.863.602/0001-10 no valor de R**$ 329.927,50. Anniely Oliveira dos Santos Marques** - Pregoeira. PLANALTO DA SERRA - MT, 13 de Dezembro de 2022.

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 063/2022. PROC. Nº 110/2022.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 08 de Dezembro 2022, com inicio às 08:00, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS ESPECÍFICOS (BALAS, CHOCOLATES, REFRIGERANTES E AFINS), BEM COMO UTENSÍLIOS DE CULINÁRIA PERMANENTES E DESCARTÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,** das quais foram vencedoras as empresas: ALBENICE QUEIROZ DE MELO EIRELI, CNPJ sob o número 32.642.372/0001-08 no valor de R$ 96.962,50; ERLI PIRES DE OLIVEIRA, CNPJ sob o número 36.863.602/0001-10 no valor de R**$ 150.422,00. Cláudia Márcia S. Rodrigues** - Pregoeira.Processo homologado pela autoridade competente NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO-Prefeito Municipal em 13 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 606 DE 13 DEZEMBRO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT."

ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica, expede a seguinte Portaria, resolvendo e ainda:

Considerando, o Decreto Municipal de Poconé 173/2022, que regulamentou a Lei Federal n.13.709/2018 – Lei Geral De Proteção de Dados, no âmbito do Município de Poconé-MT, cujo objetivo é proporcionar aos titulares dos dados um maior controle sobre o tratamento de seus dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 e em atendimento ao Decreto Municipal de Poconé-MT 173/2022, os membros para compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais, no Município de Poconé-MT, conforme segue:

Ademir da Silva Modesto – Cargo: DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Brayon José Rondon Maciel - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração,

Leliane Gilda Evangelista de Moraes – Cargo: SUPERINTENDENTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Jonathan Carlos Dias Cruz - Cargo: ASSESSOR DE IMPRENSA

Moacyr Agulho – Cargo: PSICÓLOGO – Lotação: Secretaria de Assistência Social

Eliane Maria de Arruda Souza – Cargo: DIRETORA DE EDUCAÇÃO – Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Cristiane da Silva Martins – Cargo: COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS – Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Jucilene Terezinha Dias de Campos - Cargo: OUVIDORA MUNICIPAL

Nelson Dias de Arruda Júnior - Cargo: DIRETOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS – Lotação: Procuradoria

Anna Lídia Campos Almeida Lobo – Cargo: DIRETORA EXECUTIVA – Lotação: Secretaria Executiva

Roselma Maria de Oliveira Deniz – Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Daniele Assis Carvalho – Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Marileide Gomes da Silva – Cargo: DIRETORA DE CULTURA

José Joadir do Amaral Júnior – Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

Manoel Salvador Pereira Leite – Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

Elison Jordão Querino – Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS

Erasmo Paulo de Lima – Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO APOIO A LICITAÇÕES E CONTRATOS

Joilma Costa Marques – Cargo: GERENTE DE COMPRAS

Joeldes Sebastião Ferreira Gomes – Cargo: GERENTE DE COMPRAS

Daniel Martins – Cargo: DIRETOR DE ESPORTE

Evandro Natalino – Cargo: DIGITADOR

Vanessa Maria Correa - Cargo: ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA na Controladoria Geral do Município

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé/MT, 13 dias do mês de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 143/2022

Ata de Registro de preço N° 143/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº. 44.873.952/0001-95

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	*DOTAÇÃO*
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.500.0000000 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.30.1.500.1002000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria de Cultura	14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.30.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R$ 443.741,77 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 07 de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 140/2022

Ata de Registro de Preço N° 140/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME, CNPJ sob o nº. 15.567.062/0001-57

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	*DOTAÇÃO*
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.500.0000000 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.30.1.500.1002000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria de Cultura	14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.30.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R$ 538.160,07 (quinhentos e trinta e oito mil cento e sessenta reais e sete centavos)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 07 de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 144/2022

Ata de Registro de Preço N° 144/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 60/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: IR-SERVICOS FUNERARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.525.749/0001-00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.000000

05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.39.1.661.000000

VALOR TOTAL: R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 13 de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 008/2020

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA - ME, CNPJ/MF: 10.757.389/0001-78

CLAUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 14 de dezembro de 2022 a 14 de fevereiro de 2023.

Poconé/MT, 12 de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRITOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito do Município de Poconé , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022,** nomeada pela **Portaria nº 006/2022 de 17 de janeiro de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRITOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022, conforme abaixo discriminado:**

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	SITUAÇÃO
28121	30	ANNA JULIA DE ARRUDA SILVA	07/09/2003	DEFERIDO
28259	134	DIEGO ALEX DA COSTA GOMES	12/02/1990	DEFERIDO
28381	272	GENIANE DE ARRUDA RONDON	09/10/1991	DEFERIDO
28380	171	RICARDO MARQUES DA SILVA	23/05/1994	DEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Poconé/MT, 12 de dezembro de 2022.

Prefeito Municipal

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 141/2022

Ata de Registro de Preço N° 141/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.888.303/0001-05

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	*DOTAÇÃO*
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.500.0000000 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.30.1.500.1002000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria de Cultura	14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.30.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R$ 389.577,68 (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos.

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 07 de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 004/2022

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: KG ENGENHARIA-ME - KAIKE GOMES DA SILVA, CNPJ 35.524.143/0001-87

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 17 de dezembro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023.

Poconé/MT, 13 de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 142/2022

Ata de Registro de preço n° 142/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RONIVAN ROSSONI LTDA, CNPJ sob o nº. 19.909.006/0001-04

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	*DOTAÇÃO*
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.695.0023.2119.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.30.1.500.0000000 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.30.1.500.1002000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000
	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria de Cultura	14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.30.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R$ 72.198,10(setenta e dois mil cento e noventa e oito reais e dez centavos)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 07 de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA MUNICIPAL Nº 605 DE 13 DEZEMBRO DE 2022.

"NOMEIA O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ."

ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica, expede a seguinte Portaria, resolvendo e ainda.

Considerando, o Decreto Municipal de Poconé - MT 173/2022, que regulamentou a Lei Federal n.13.709/2018 – Lei Geral De Proteção de Dados, no âmbito do Município de Poconé-MT, cujo objetivo é proporcionar ao titular dos dados pessoais maior controle sobre o tratamento de seus dados.

RESOLVE :

Art. 1º Nomear para fins do art. 41 da Lei Federal nº 19.709/2018 o **Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no Município de Poconé – MT,** conforme segue:

Servidor: Nelson Dias de Arruda Júnior;

Cargo: Diretor e Serviços Jurídicos- lotado na Procuradoria Jurídica e Fiscal;

Matrícula: 343735.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé/MT, 13 dias do mês de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2498/2022

DECRETO Nº 2498/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre Salário Mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023 e dá outras providências."

Adelcino Frâncico Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando a Medida Provisória nº 1143 de 12 de dezembro de 2022, edita o seguinte **DECRETO:**

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Araguaia será de **R$ 1.302,00** (um mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta

centavos) e o valor horário, a R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2023, não terão valor inferior a **R$ 1. 302,00** (um mil trezentos e dois reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia (FUNAPEM).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 1° de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 13 de Dezembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1115/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1115/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2022, no valor de **R$ 756.063,56 (Setecentos e cinquenta e seis mil sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos**), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

FONTE : FONTE 700

ÓRGÃO:	09 – Secret. Mun. Viação Obras Serviços Públicos		
Unidade:	01 - Secret. Mun. Viação Obras Serviços Públicos		
Função:	17 - Saneamento		
SUBFUNÇÃO:	512 – Saneamento Básico Urbano		
PROGRAMA:	5011 – Infra – Estrutura Urbana e Serv. Públicos		
PROJ/ATIVIDADE: 1166 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água			
DOTAÇÃO:	4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 756.063,56
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 756.063,56**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos o valor total **R$ R$ 756. 063,56 (Setecentos e cinquenta e seis mil sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos**), para crédito adicional Especial aberto no art. 1º, Recurso do Excesso de arrecadação resultante do Convenio da Funasa nº 907897/2020.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 13 de Dezembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1114/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1114/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2022, no valor de **R$ 1.397.425,00 (Um milhão trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais**), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

FONTE : 540

ÓRGÃO:	05 – Secret. Mun. de Educação e Cultura		
Unidade:	04- Fundo Manut. Ens. Val. Magistério		
Função:	12 –Educação		
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental		
PROGRAMA:	5006 – Desenv. e Manutenção do Fundeb		
PROJ/ATIVIDADE: 1165 – Equipamento e Imobiliários em Geral			
DOTAÇÃO:	4.4.90.52	Equipamento e Imobiliários em Geral	R$ 410.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 410.000,00**

ÓRGÃO:	05 – Secret. Mun. de Educação e Cultura		
Unidade:	04- Fundo Manut. Ens. Val. Magistério		
Função:	12 –Educação		
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental		
PROGRAMA:	5006 – Desenv. e Manutenção do Fundeb		
PROJ/ATIVIDADE: 2023 – Manut. Ativ. Curriculares Fundeb 30%			
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 30.000,00**

ÓRGÃO:	05 – Secret. Mun. de Educação e Cultura		
Unidade:	04- Fundo Manut. Ens. Val. Magistério		
Função:	12 –Educação		
SUBFUNÇÃO:	365 – Educação Infantil		
PROGRAMA:	5006 – Desenv. e Manutenção do Fundeb		
PROJ/ATIVIDADE: 2051 – Manut. Ativ. Curriculares Fundeb 70% - Infantil			
DOTAÇÃO:	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 100.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 100.000,00**

FONTE 500

ÓRGÃO:	05 – Secret. Mun. de Educação e Cultura		
Unidade:	01- Sec. Educação		
Função:	12 –Educação		
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental		
PROGRAMA:	5004 – Desenv. e Educação de Qualidade para Todos		
PROJ/ATIVIDADE: 1016 – Equipamento e Imobiliários em Geral			
DOTAÇÃO:	4.4.90.52	Equipamento e Imobiliários em Geral	R$ 266.405,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 266.405,00**

ÓRGÃO:	05 – Secret. Mun. de Educação e Cultura		
Unidade:	01- Sec. Educação		
Função:	12 –Educação		
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental		
PROGRAMA:	5004 – Desenv. e Educação de Qualidade para Todos		
PROJ/ATIVIDADE: 2021 – Manut. Ativ. Sec. Educação e Cultura			
DOTAÇÃO:	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 133.595,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 133.595,00**

ÓRGÃO:	06 – Secret. Mun. de saúde		
Unidade:	01- Sec. de Saúde		
Função:	10 –Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica		
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos		
PROJ/ATIVIDADE: 1012 – Aquisições de Móveis e Equipamentos			
DOTAÇÃO:	4.4.90.52	Equipamento em Geral	R$ 350.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 350.000,00**

ÓRGÃO:	06 – Secret. Mun. de saúde
Unidade:	01- Sec. de Saúde
Função:	10 –Saúde

SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica		
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos		
PROJ/ATIVIDADE: 2077 – Manut. e Enc. Secretaria Mun. Saúde			
DOTAÇÃO:	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 50.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.36	Outros Serv. De Terc. Pessoa Física	R$ 35.682,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 85.682,00**

ÓRGÃO:	07 – Secret. Mun. de Ação Social		
Unidade:	01- Sec. de Mun. de Ação Social		
Função:	08 –Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária		
PROGRAMA:	5008 – Gestão da Assistência Social		
PROJ/ATIVIDADE: 2133 – Manut. Encargos com PAIF			
DOTAÇÃO:	3.3.90.36	Outros Serv. de Terc. Pessoa Física	R$ 2.800,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 16.143,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 18.943,00**

ÓRGÃO:	07 – Secret. Mun. de Ação Social		
Unidade:	02- Fundo Mun. de Ação Social		
Função:	08 –Assistência Comunitário		
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária		
PROGRAMA:	5008 – Gestão da Assistência Social		
PROJ/ATIVIDADE: 2070 – Manut. e Programas Sociais – Criança Feliz			
DOTAÇÃO:	3.3.90.36	Outros Serv. de Terc. Pessoa Física	R$ 2.800,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 2.800,00**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos o valor total **R$ 1.397.425,00 (Um milhão trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais**), para crédito adicional Especial aberto no art. 1º, Recurso do Excesso de arrecadação resultante de receitas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 13 de Dezembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1113/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1113/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera escolaridade exigida no Plano de Cargos Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, cria cargos de provimento efetivo e vagas."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a escolaridade exigida para os cargos de provimento efetivo no Plano de Cargos Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MTque passam a vigorar conforme abaixo:

Cargo	Escolaridade/Nível
Fiscal Sanitário	Superior Completo

Art. 2º - Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT em conformidade com a Lei Municipal nº 296/2001 e alterações e Lei Municipal 534/2009 e alterações, os cargos, vagas e tabela de vencimento iniciais com as especificações correspondentes ao Anexo I, mediante aprovação em concurso público:

I – Cargos: Psicólogo Educacional; Professor Pedagogo; Inspetor de Alunos; Nutricionista; Contador; Fiscal Sanitário; e Fiscal de Tributos e Obras.

Art. 3º -Compete ao cargo de **Psicólogo Educacional,** ora criado, as seguintes atribuições:

orientar os estudantes, profissionais da educação sobre temas relevantes atuais, como bullying, drogas, relacionamento familiar, entre outros; realizar pesquisas, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual, procede ao estudo dos educadores e ao comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, às técnicas de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação mais eficazes, a fim de uma melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua auto-realização; elaborar e aplicar princípios e técnicas psicológicas, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia, para apropriar o desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo; proceder ou providenciar a reeducação nos casos de dificuldades escolar e familiar, baseando-se nos conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico, para promover o desenvolvimento do indivíduo; estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de planejamento pedagógico, treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem da natureza e causa das diferenças individuais para ajuda-lo; analisar as características do indivíduo portador de necessidades especiais, empregando métodos de observação e baseando-se em conhecimentos de outras áreas da psicologia, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas aos diferentes níveis de inteligência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e por outros meios, a fim de contribuir para a melhor adaptação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente autorealização; planejar e executar pesquisas relacionadas à compreensão do processo de ensino aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, relevantes ao ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem a fim de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares; participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais e colaborando na constante avaliação e no redirecionamento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento através de treinamento, quando necessário. Supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área da psicologia educacional.

Art. 4º -Compete ao cargo de **Professor Pedagogo,** ora criado, as seguintes atribuições:

Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação nos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios de conduta científico-social. Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a sua área de habilitação com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino; Executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º -Compete ao cargo de **Inspetor de Alunos,** ora criado, as seguintes atribuições:

Planejar aulas; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimen-

tação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a freqüência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar tarefas afins.

Art. 6º -Compete ao cargo de **Nutricionista,** ora criado, as seguintes atribuições:

ter formação generalista, humanista e crítica, capacitado a atuar visando à segurança alimentar e à atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautado em princípios éticos, com reflexões sobre a realidade econômica, política, social e cultural. Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Art. 7º -Compete ao cargo de **Contador,** ora criado, as seguintes atribuições:

I. Supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas; assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do sistema de controle interno, orientação e supervisão de auxiliares; análise, pesquisa e perícia dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial; interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista; supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual do Executivo Municipal e de acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos; modernização e informatização da administração financeira do Governo Municipal; Atuar no aprimoramento das ações correcionais no Poder Executivo Municipal; acompanhar o andamento dos processos administrativos disciplinares em órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; zelar pela integral fiscalização do patrimônio público; e poder ao andamento das representações e denúncias recebidas pela Controladoria Geral da União, como objetivo de combater condutas e práticas referentes à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

Art. 8º -Compete ao cargo de **Fiscal Sanitário,** ora criado, as seguintes atribuições:

fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos; fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando, principalmente, fossas vazamentos de esgotos e criação de animais; atuar na fiscalização em obras acabadas, visando a concessão de “habite-se”; controlar e combater vetores causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residenciais, fazendo uso de inseticida; fazer a pulverização das zonas urbanas e rurais, utilizando bomba costal motorizada e manual, contendo produtos químicos, a fim de combater os agentes transmissores de doenças: ratos, baratas, pulgas, etc..; dedetizar ralos de ruas e/ou residências eliminando focos de mosquitos, utilizando bomba apropriada e acessórios necessários à sua segurança, tais como máscara, bota macacão e luvas; realizar atividades educativas para prevenção de agravos à saúde; identificar situações de risco e comunicar aos superiores ara soluções necessárias; realizar mapeamento da ocupação do espaço urbano, peri-urbano e rural e elaborar plantas cadastrais; participar, com supervisão de trabalhos especiais de vigilância sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública; participar de campanhas de saúde; manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais; manter um bom relacionamento interpessoal com a equipe e com o inspecionado; estar disponível, quando solicitado, para prestar informações à sociedade sobre risco à saúde pública no uso de produtos, serviços e novas tecnologias; realizar as ações de vigilância sanitária mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 9º -Compete ao cargo de **Fiscal de Tributos e Obras,** ora criado, as seguintes normas especificas pertinentes à Fiscalização de Tributos e Obras:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O perfil profissional e ocupacional, parte integrante do cargo de Fiscal de Tributos e Obras, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem a Administração Pública Municipal.

Art. 11- A Fiscalização de Tributos e Obras, atividade de natureza típica e exclusiva de Estado, essencial ao funcionamento do Município de Pontal do Araguaia, integra sua administração direta vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, e compete-lhe, privativamente:

I - a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em lei;

II - o gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;

III - a orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público, na área tributária;

IV - a elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal;

V - a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários;

VI - a manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;

VII - o gerenciamento e acompanhamento de desenvolvimento de software que visem dinamizar as atividades da administração tributária;

VIII -o planejamento da ação fiscal;

IX - a apreciação de pedidos de:

a) regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;

b) isenção;

X - a solução de consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal;

XI - a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

XII- a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, tendente à preparação para inscrição do crédito tributário em dívida ativa;

XIII- o pronunciamento decisório:

a) no âmbito de processos administrativos tributários;

b) nos requerimentos de quaisquer benefícios fiscais.

XIV - aos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos e Obras, cabe o poder de lançamento de tributos.

§ 1º - As atividades desempenhadas pelo Fiscal de Tributos e Obras jamais coincidirão com as desempenhadas pelos Auditores Tributários, pois a diferenciação estará no decreto que estabelecerá os critérios para apuração da Gratificação de Produtividade.

§ 2º - O provimento do cargo de Fiscal de Tributos e Obras se fará exclusivamente por profissionais de Ensino Superior Completo e mediante concurso público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E OBRAS

Art. 12 - Devido ao Cargo de Fiscal de Tributos e Obras atuar tanto na fiscalização de tributos, quantos nas fiscalizações de obras, o servidor poderá estar lotado em duas Secretarias diferentes, portanto, caberá ao Chefe do Executivo Municipal definir quem será seu Chefe imediato, nos termos do Art. 11 desta Lei.

§ 1º - O Fiscal de Tributos e Obras que for lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ficará sob supervisão da Chefia imediata do Setor de Tributação e Fiscalização.

TÍTULO II

DA CARREIRA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 - Fica instituída nas Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento e de Viação, Obras e Serviços Públicos, como uma das carreiras específicas da Administração Tributária, o cargo Fiscal de Tributos e Obras em conformidade com o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Pontal do Araguaia, desde já integrada no Quadro Permanente da Prefeitura de Pontal do Araguaia, revestida das seguintes características:

I - é típica, exclusiva de Estado e essencial ao funcionamento do município;

II - aos seus integrantes compete, de forma privativa, em nome da Administração Tributária, o exercício das competências relacionadas no art. 11, I a XIV desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, DAS PRERROGATIVAS, DAS GARANTIAS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I

Das Atribuições

Art. 14 - São atribuições do cargo de Fiscal de Tributos e Obras, integrantes da carreira do Grupo Administração Tributária:

I - em caráter privativo, desenvolver as atividades descritas nos incisos I a X, alínea “a”, do art. 3º, desta Lei Complementar;

II - em caráter geral, as atividades inerentes à Administração Tributária e demais atividades definidas em legislação pertinente.

Seção II

Das Prerrogativas

Art. 15 - São prerrogativas dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e Obras Municipais:

I - proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;

II - iniciar a ação fiscal, imediatamente e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;

III - concluir a ação fiscal;

IV - coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;

V - possuir livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado, veículo de transporte terrestre, fluvial, marítimo, aéreo e a documentos e informações revestidos de interesse tributário ou fiscal;

VI - requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte, ameaças ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

VII - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

VIII - não sofrer imposição que resulte em desvio de função.

Seção III

Das Garantias

Art. 16 - São garantias dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e Obras, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - submissão a regime jurídico de natureza estatutária;

II - autonomia técnica;

III - remoção de ofício exclusivamente por motivo de interesse público, mediante critérios objetivos;

VI - Asseguram-se aos servidores os direitos adquiridos, não podendo haver reenquadramento de servidor em referência inferior à qual se encontra.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 17 - São deveres dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e Obras:

I - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;

II - observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;

III - declarar-se em suspeição:

a) quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

IV - representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais.

Parágrafo único - A declaração de suspeição mencionada no inciso III deste artigo será encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação da chefia imediata e, quando for o caso, ao Secretário responsável pela pasta.

Seção V

Das Proibições

Art. 18 - É proibido aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e Obras, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:

I - em que é parte, ou tenha qualquer interesse;

II - onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

III - nas demais situações previstas na legislação tributária e administrativa.

Art. 19 - Nos casos em que for omissa essa lei, aplica-se os dispositivos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 -As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1098/2022.

Pontal do Araguaia-MT, 13 de Dezembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
CARGO	**REQUISITOS ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**VAGAS**	**SUBSÍDIO**
Professor Pedagogo	Superior completo com licenciatura Plena em Pedagogia.	30 h semanais	10	Salário Base R$ 3. 257,93
Inspetor de Alunos (Apoio Administrativo Educacional)	Ensino Médio Completo	30 h semanais	10	Salário Base R$ 1. 656,66
Nutricionista	Superior Completo em nutrição com registro no respectivo Conselho.	30 h semanais	1	Salário Base R$ 2. 672,45
Psicólogo(a) Educacional	Superior Completo em Psicologia com registro no respectivo Conselho.	30 h semanais	1	Salário Base R$ 2. 672,45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
CARGO	**REQUISITOS ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**VAGAS**	**SUBSÍDIO**
Contador	Superior Completo Específico com registro no respectivo conselho profissional	40 h semanais	01	Salário Base R$ 3. 949,64
Fiscal de Tributos e Obras	Superior Completo	40 h	02	Salário Base R$ 3. 147,73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CARGO	**REQUISITOS ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**VAGAS**	**SUBSÍDIO**
Fiscal Sanitário	Superior Completo	40 h semanais	03	Salário Base R$ 2.339,08

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1110/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1110/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui verba indenizatória aos servidores ocupantes de cargos comissionados que especifica e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo exercício de atividades fins dos cargos comissionados correspondente ao níveis abaixo especificados:

Nível A-01 – R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) e;

Nível A-02 – R$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 2º - A verba de que trata esta lei será paga mensalmente aos servidores com os níveis de cargos comissionados especificados no artigo 1º, em efetivo exercício das atividades relacionadas aos seus respectivos cargos, de forma compensatória, para o custeio das despesas advindas relativas ao exercício da função na circunscrição do município de Pontal do Araguaia.

Parágrafo Único – No caso de servidor efetivo ocupante de cargos comissionados com nível A-01 ou A-02, não poderão acumular a gratificação de função e verba indenizatória, sendo optativo pelo mesmo, a escolha da gratificação ou verba indenizatória.

Art. 3º - A verba indenizatória instituída por esta Lei possui as seguintes características:

I - natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não será computada para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não será paga para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias, 1/3 (um terço) de férias, nem durante o período de afastamento do cargo e/ou função, por motivo de doença ou qualquer outro motivo;

IV - não se configura como rendimento tributável do servidor;

V - não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 4º - A verba indenizatória de que trata esta lei recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - Em hipótese alguma a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como não incorporará à remuneração do Agente Político, nos termos do § 11, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1043/2021.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 13 de dezembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1112/2022

Lei Municipal nº 1112/2022 De 13 de Dezembro de 2022.

Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal n° 534/2009 e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 49 e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 534/2009, de 03/11/2009, onde passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - O valor de subsídios dos Profissionais de Educação Pública Municipal nos cargos de **Professor**, **Orientador Pedagógico** e **Regente de Classe** será de **R$ 2.583,16** (Dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), para o mês de janeiro/2023, conforme tabela em anexo.

§ 1º - O valor dos subsídios dos Profissionais de Educação Pública Municipal, ocupantes dos cargos abaixo especificados, para o mês de janeiro/2023, serão conforme tabelas anexas:

Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado será de **R$ 2.013,24** (Dois mil e treze reais e vinte e quatro centavos);

Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado será de R$ **1.570,67** (Um mil quinhentos e setenta reais e sessenta e sete centavos);

Apoio Administrativo Profissionalizado será de R$ **1.533,86** (Um mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos);

Apoio Administrativo Não Profissionalizado será de R$ **1.497,62** (Um mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 13 de Dezembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

TABELA DE ADEQUAÇÕES SALARIAIS

TABELA DOS PROFESSORES / ORIENTADOR PEDAGÓGICO / REGENTE DE CLASSE 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 2.583,16	R$ 3.874,74	R$ 4.391,37	R$ 4.778,85
2	1,05	R$ 2.712,32	R$ 4.068,48	R$ 4.610,94	R$ 5.017,79
3	1,10	R$ 2.841,48	R$ 4.262,21	R$ 4.830,51	R$ 5.256,73
4	1,15	R$ 2.970,63	R$ 4.455,95	R$ 5.050,08	R$ 5.495,67
5	1,21	R$ 3.125,62	R$ 4.688,44	R$ 5.313,56	R$ 5.782,40
6	1,27	R$ 3.280,61	R$ 4.920,92	R$ 5.577,04	R$ 6.069,13
7	1,34	R$ 3.461,43	R$ 5.192,15	R$ 5.884,44	R$ 6.403,65
8	1,40	R$ 3.616,42	R$ 5.424,64	R$ 6.147,92	R$ 6.690,38
9	1,47	R$ 3.797,25	R$ 5.695,87	R$ 6.455,32	R$ 7.024,90
10	1,55	R$ 4.003,90	R$ 6.005,85	R$ 6.806,63	R$ 7.407,21
11	1,62	R$ 4.184,72	R$ 6.277,08	R$ 7.114,02	R$ 7.741,73
12	1,71	R$ 4.417,20	R$ 6.625,81	R$ 7.509,25	R$ 8.171,83

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 2.013,24	R$ 3.019,86	R$ 3.422,51	R$ 3.724,49
2	1,05	R$ 2.113,90	R$ 3.170,85	R$ 3.593,63	R$ 3.910,72
3	1,10	R$ 2.214,56	R$ 3.321,85	R$ 3.764,76	R$ 4.096,94
4	1,15	R$ 2.315,23	R$ 3.472,84	R$ 3.935,88	R$ 4.283,17
5	1,21	R$ 2.436,02	R$ 3.654,03	R$ 4.141,23	R$ 4.506,64
6	1,27	R$ 2.556,81	R$ 3.835,22	R$ 4.346,59	R$ 4.730,11
7	1,34	R$ 2.697,74	R$ 4.046,61	R$ 4.586,16	R$ 4.990,82
8	1,40	R$ 2.818,54	R$ 4.227,80	R$ 4.791,51	R$ 5.214,29
9	1,47	R$ 2.959,46	R$ 4.439,19	R$ 5.031,09	R$ 5.475,01
10	1,55	R$ 3.120,52	R$ 4.680,78	R$ 5.304,89	R$ 5.772,97
11	1,62	R$ 3.261,45	R$ 4.892,17	R$ 5.544,46	R$ 6.033,68
12	1,71	R$ 3.442,64	R$ 5.163,96	R$ 5.852,49	R$ 6.368,88

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.570,67	R$ 2.356,01	R$ 2.670,14	R$ 2.905,74
2	1,05	R$ 1.649,20	R$ 2.473,81	R$ 2.803,65	R$ 3.051,03
3	1,10	R$ 1.727,74	R$ 2.591,61	R$ 2.937,15	R$ 3.196,31
4	1,15	R$ 1.806,27	R$ 2.709,41	R$ 3.070,66	R$ 3.341,60
5	1,21	R$ 1.900,51	R$ 2.850,77	R$ 3.230,87	R$ 3.515,94
6	1,27	R$ 1.994,75	R$ 2.992,13	R$ 3.391,08	R$ 3.690,29
7	1,34	R$ 2.104,70	R$ 3.157,05	R$ 3.577,99	R$ 3.893,69
8	1,40	R$ 2.198,94	R$ 3.298,41	R$ 3.738,19	R$ 4.068,04
9	1,47	R$ 2.308,88	R$ 3.463,33	R$ 3.925,10	R$ 4.271,44
10	1,55	R$ 2.434,54	R$ 3.651,81	R$ 4.138,72	R$ 4.503,90
11	1,62	R$ 2.544,49	R$ 3.816,73	R$ 4.325,63	R$ 4.707,30
12	1,71	R$ 2.685,85	R$ 4.028,77	R$ 4.565,94	R$ 4.968,81

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.533,86	R$ 1.917,33
2	1,05	R$ 1.610,55	R$ 2.013,19
3	1,10	R$ 1.687,25	R$ 2.109,06
4	1,15	R$ 1.763,94	R$ 2.204,92
5	1,21	R$ 1.855,97	R$ 2.319,96
6	1,27	R$ 1.948,00	R$ 2.435,00
7	1,34	R$ 2.055,37	R$ 2.569,22
8	1,40	R$ 2.147,40	R$ 2.684,26
9	1,47	R$ 2.254,77	R$ 2.818,47
10	1,55	R$ 2.377,48	R$ 2.971,85
11	1,62	R$ 2.484,85	R$ 3.106,07
12	1,71	R$ 2.622,90	R$ 3.278,63

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO -			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.497,62	R$ 1.872,03
2	1,05	R$ 1.572,50	R$ 1.965,63
3	1,10	R$ 1.647,38	R$ 2.059,23
4	1,15	R$ 1.722,26	R$ 2.152,83
5	1,21	R$ 1.812,12	R$ 2.265,15
6	1,27	R$ 1.901,98	R$ 2.377,47
7	1,34	R$ 2.006,81	R$ 2.508,51
8	1,40	R$ 2.096,67	R$ 2.620,84
9	1,47	R$ 2.201,50	R$ 2.751,88
10	1,55	R$ 2.321,31	R$ 2.901,64
11	1,62	R$ 2.426,14	R$ 3.032,68
12	1,71	R$ 2.560,93	R$ 3.201,16

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1117/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1117/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 414, de 20 de outubro de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências"

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Redação da Lei Complementar Municipal n. 414, de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,52% (vinte inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial; b) 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 414, de 20 de outubro de 2005.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 13 de dezembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	6,52%
2023	7,32%
2024	8,12%
2025	8,90%
2026	9,67%
2027	10,44%
2028	11,19%
2029	11,93%
2030	12,67%
2031	13,39%
2032	14,10%
2033	14,80%
2034	15,49%
2035	16,17%
2036	16,83%
2037	17,85%
2038	18,91%
2039	19,97%
2040	21,03%
2041	22,09%
2042	23,15%
2043	24,21%
2044	25,27%
2045	26,34%
2046	27,40%
2047	28,46%
2048	29,52%
2049	30,58%
2050	31,64%
2051	32,70%
2052	33,76%
2053	34,82%
2054	35,89%
2055	36,95%

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1116/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1116/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2022, no valorde **R$ 306.960,00 (Trezentos e seis mil e novecentos e sessenta reais)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	10 – Secret. Mun. Industria, Comércio e Turismo		
Unidade:	01 - Secret. Mun. Industria, Comércio e Turismo		
Função:	23 – Comércio		
SUBFUNÇÃO:	695 – Turismo		
PROGRAMA:	5010 – Dsenv. Da Indústria, Comércio e Turismo		
PROJ/ATIVIDADE: 2059 – Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turístico			
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 209.960,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 209.960,00**

ÓRGÃO:	09 – Secret. Mun. de Viação Obras e Serv. Públicos		
Unidade:	01 - Secret. Mun. de Viação Obras e Serv. Públicos		
Função:	15 – Urbanismo		
SUBFUNÇÃO:	452 – Serviços Públicos		
PROGRAMA:	5011 – Infra – Estrutura Urbana e Serviços Públicos		
PROJ/ATIVIDADE: 2034 – Manut. Ativ. Secret. De Obras Serviços Urbana			
DOTAÇÃO:	3.3.90.30		R$ 10.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 37.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 47.000,00**

ÓRGÃO:	07 – Secret. Mun. de Ação Social		
Unidade:	01- Sec. De Mun. de Ação Social		
Função:	08 –Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária		
PROGRAMA:	5008 – Gestão da Assistência Social		
PROJ/ATIVIDADE: 2133 – Manut. Encargos com PAIF			
DOTAÇÃO:	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 14.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 14.000,00**

ÓRGÃO:	07 – Secret. Mun. de Ação Social		
Unidade:	01- Sec. De Mun. de Ação Social		
Função:	08 –Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária		
PROGRAMA:	5008 – Gestão da Assistência Social		
PROJ/ATIVIDADE: 2134 – Manut. Encargos com Equipe Volante			
DOTAÇÃO:	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 5.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 5.000,00**

ÓRGÃO:	07 – Secret. Mun. de Ação Social		
Unidade:	01- Sec. De Mun. de Ação Social		
Função:	08 –Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente		
PROGRAMA:	5008 – Gestão da Assistência Social		
PROJ/ATIVIDADE: 2012 – Encargos das Ativ. Do Conselho Tutelar			
DOTAÇÃO:	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 10.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 10.000,00**

ÓRGÃO:	07 – Secret. Mun. de Ação Social		
Unidade:	01- Sec. De Mun. de Ação Social		
Função:	08 –Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	243 – Assistencia á Criança e ao Adolescente		
PROGRAMA:	5008 – Gestão da Assistência Social		
PROJ/ATIVIDADE: 2132 – Manut. E Encargos com SCFV – SERV. Conv. E Fort. Vinculo			
DOTAÇÃO:	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 10.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 10.000,00**

ÓRGÃO:	07 – Secret. Mun. de Ação Social		
Unidade:	01- Sec. De Mun. de Ação Social		
Função:	08 –Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária		
PROGRAMA:	5008 – Gestão da Assistência Social		
PROJ/ATIVIDADE: 2124 – Manut. Encargos da Assistência Social			
DOTAÇÃO:	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 11.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 11.000,00**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos o valor total **R$ 306.960,00 (Trezentos e seis mil e novecentos e sessenta reais)**, para crédito adicional Especial aberto no art. 1º, Recurso do Excesso de arrecadação resultante de receitas de impostos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 13 de Dezembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1111/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1111/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a remuneração de servidores comissionados que especifica e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores comissionados passa a ser correspondente ao da tabela abaixo:

NÍVEL	Remuneração (R$)
A-01	Legislação Específica
A-02	2.400,00
A-03	1.921,00
A-04	1.695,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 13 de dezembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 1109/2022

LEI MUNICIPAL N° 1109/2022

Em, 13 de Dezembro de 2022.

"Dispõe sobre o Lei Orçamentária Anual do Município de Pontal do Araguaia - MT que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, **ADELCINO FRANCISCO LOPO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Está Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PONTAL DO ARAGUAIA/MT para o exercício financeiro/orçamentário de 2023, no valor de **R$ 34.000.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS),** a saber:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da Municipalidade, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no valor de R$ 22.367. 600,00 (VINTE E DOIS MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS);

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; no valor de R$ 11.632. 400,00 (ONZE MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);

Parágrafo Único: O Orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em R$ 2. 004.800,00 (DOIS MILHÕES QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Para o exercício de 2023, registra-se que não existe previsão da participação ora em pauta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 34.000.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS),** as receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I-RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA:

RECEITASCORRENTES

1 – Receita Tributária	R$	2.620.500,00
2- Receitas de Contribuição	R$	924.000,00
3-Receita Patrimonial	R$	142.500,00
4 - Receitas de Serviços	R$	528.000,00
5-Transferências Correntes	R$	31.143.500,00
6-Outras Receitas Correntes	R$	39.000,00
7- Contribuição (intra)	R$	1.287.800,00
8-Contas Retificadoras (-)	R$	-3.930.300,00
TOTAL	**R$**	**32.755.000,00**

RECEITASDECAPITAL

1-Operações de Crédito	R$	0,00
2-Alienação de Bens	R$	0,00
3-Transferênciasde Capital	R$	1.245.000,00
TOTAL	**R$**	**1.245.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**34.000.000,00**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I Da Despesa Total

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 34.000.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHOES DE REAIS**), assim distribuída:

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos e Programas

Art. 4º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão e Programas, o seguinte desdobramento:

ORGÃO

01-Câmara Municipal de Pontal do Araguaia	1.305. 600,00
02-Gabinete do Prefeito	600.000,00
03-Secretaria Municipal de Governo	114.000,00
04-Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	1.986. 000,00
05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura	11.010. 000,00
06-Secretaria Municipal de Saúde	7.712. 100,00
07-Secretaria Municipal de Assistência Social	1.915. 500,00
08/-Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Fundiária	78.000,00
09-Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.	6.616. 000,00
10-Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.	425.000,00
11- Institutos Municipais de Previdência Própria-FUNAPEM	2.004. 800,00
12-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	48.000,00
14-Secretaria Municipal de Esporte	122.000,00
15-Secretaria Municipal do Meio Ambiente	63.000,00
Total	**34.000. 000,00**

PROGRAMAS:

5001- Desenvolvimento e Modernização do Legislativo	1.305. 600,00
5002- Modernizações da Gestão Pública	600.000,00
5003- Suporte Administrativo Municipal	114.000,00
5004- Desenvolvimento e Educação para todos	6.327. 000,00
5006- Desenvolvimento e Manutenção do FUNDEB	4.452. 000,00
5007- Saúde Integral ao Alcance de Todos	7.712. 100,00
5008- Gestão da Assistência Social	1.915. 500,00
5009- Desenvolvimento de Infra-Estrutura Rural	78.000,00
5010- Desenvolvimento da Industria, Comercio e Turismo	425.000,00
5011- Infra-Estrutura Urbana e Serviços Público	6.616. 000,00
5012- Gestão Previdenciária Municipal	1.984. 800,00
5013- Cidade Sustentável	**63.000,00**
5020- Gestão Eficiente e Transparente	1.886. 000,00
5021- Desenvolvendo o Esporte e Cultura para Todos	332.000,00
5023- Desenvolvimento das Relações de Trabalho e Renda	48.000,00
5024- Desenvolvimento das Atividades do Conselho de Educação	21.000,00
9999- Reserva de Contingência	120.000,00
Total	**34.000. 000,00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Lei Orçamentária, mediante recursos:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4. 320, de 1964;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

V - anulados da reserva de contingência definida no § 6º do art. 6º e regulada no art. 28º § 1° da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 726, de 2021.

TÍTULO II

DAS FONTE DE RECURSOS

Art. 6° - A classificação das fontes de recursos das Receita bem como das Despesas está padronizada de acordo com a nova regra estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF n° 20, de 23 de fevereiro de 2021 e pela Portaria do STN n° 710, de 25 de fevereiro de 2021, bem como atende as determinações estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, MT 13 de Dezembro de 2.022.

ALDECINO FRANCISCO LOPO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 48/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **IRIS RIBEIRO DE ARAUJO 02745021192**

CNPJ: 33.583.161/0001-04.

OBJETO:O objeto é a contratação de show artístico da Banda TRIO GAROTOS, diretamente para apresentação musical no dia 29/12/2022 para os jogos de família, com início previsto para as 22:00 horas e duração aproximada de 4:00 horas, diretamente para apresentação musical da Festa da Família.

VALOR: R$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2022

VIGENCIA:25/11/2022 à 29/12/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 033/2022

EMENTA: *Nomeia Coordenadora de Agropecuária estabelece outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Srª. **ADRIELLY RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF nº 033.845.931-62, para o cargo em comissão de COORDENADORA DE AGROPECUARIA, do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

ESTA PORTARIA RETROAGEM A DATA DE 01 DEZEMBRO 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 13 de Dezembro de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 49/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **ELCIO MENDES DA SILVA**

CNPJ: 652.095.591-49.

OBJETO:O objeto é a contratação de show artístico da Banda MELADO DO FORRÓ, diretamente para apresentação musical no dia 30/12/2022 para os jogos de família, com início previsto para as 22:00 horas e duração aproximada de 5:00 horas, diretamente para apresentação musical da Festa da Família.

VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022

VIGENCIA:13/12/2022 à 30/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 046/2022. TORNAM-SE PÚBLICO AS LEIS, 1035; 1036; 1037; 1038 E 1039/2022

EDITAL Nº 046/2022.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

*

TORNAM-SE PÚBLICO AS LEIS, 1035; 1036; 1037; 1038 E 1039/2022: LEI 1035/2022 "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL**; LEI 1036/2022 "**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MUNICIPAL**"; LEI 1037/2022 "***DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ALUNOS E SERVIDORES PÚBLICOS EM FESTAS RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; LEI 1038/2022 "****DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";* **LEI 1039/2022 "***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DOS ACESSOS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

AS LEIS 1035;1036;1037;1038 E 1039/2022, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1040/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1040/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a terceiros, mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, cumpridas as exigências da lei federal nº 8.6.66/93, os imóveis de propriedade do Município de Porto Alegre do Norte, relacionados abaixo:

IMÓVEL Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA / M²
01	Área de terra sem denominação, situada na zona urbana, objeto da matrícula nº 2.508 do CRI de Porto Alegre do Norte, avaliado em R$ 1.037.000,00 (hum milhão e trinta e sete mil reais)	100. 000,00m²
02	Chácara Adubos Araguaia localizada na zona rural do Município de Porto Alegre do Norte, objeto da matrícula nº 2330 do CRI de Porto Alegre do Norte, avaliado em R$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinqüenta mil reais)	120. 000,00m²

Parágrafo único. Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município o imóvel descrito no Inciso I deste artigo.

Art. 2º A alienação do bem imóvel se dará por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Parágrafo único. O processo licitatório de alienação do imóvel deverá ser divulgado nos diversos meios de comunicação exigidos por lei, com no mínimo 03 dias úteis de antecedência.

Art. 3º - Caso o imóvel não seja alienado na primeira sessão poderão ser promovidas, novas sessões, publicado o aviso com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, até que bem seja alienado.

Art. 4º - O adquirente fica responsável pela escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como pelo pagamento de todas as despesas decorrentes.

§ 1º - o prazo para proceder a escrituração e transmissão do bem imóvel adquirido nos termos desta lei é de 30 (trinta) dias contados da data da quitação total do valor da arrematação;

§ 2º - a não observância do prazo estipulado no § 1º sujeitará o adquirente à multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da aquisição.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº 1028/2022.

Porto Alegre do Norte – MT, 13 de Dezembro de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1035/2022 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

*

LEI Nº 1035/2022.
*

*

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL.
*

*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
*

*

Art. 1º - Fica denominado o nome de **DESIDÉRIO MARTINS BRUNETTA para** o Aeroporto Municipal.
*

*

Art. 2º- Fica o Poder Executivo obrigado a providenciar a identificação do nome no aeroporto no prazo de 60 (sessenta) dias.
*

*

Art. 3º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
*

*

*

Porto Alegre do Norte – MT, em 30 de Novembro de 2022.

*

*

DANIEL ROSA DO LAGO

*

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1039/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DOS ACESSOS RURAIS

LEI Nº 1039/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DOS ACESSOS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL de Porto Alegre do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, que autoriza o Executivo Municipal a realizar, exclusivamente, a manutenção das estradas de “acesso” no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública e de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º. A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 2º. Os serviços de interesse público quando necessário terão absoluta prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

Art. 2º. Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º. São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Porto Alegre do Norte– MT, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, principalmente produção proveniente da Agricultura Familiar ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º. Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade com extensão máxima de 5 Km (cinco quilômetros), ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º. Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total mínima de 6 (seis) metros e máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

Art. 3º. Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I — permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Porto Alegre do Norte – MT, bem como observando as Leis Ambientais vigentes;

II — implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III — contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Porto Alegre do Norte – MT;

IV — fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V — efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as Leis Ambientais vigentes;

VI — não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

Art. 4 º. A realização dos serviços destinados às atividades descritas nesta Leiserá precedida de análise e orientação de técnicos da Administração Municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.

Art. 5º. Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

I — Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura;

II — comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do talão de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la, exceto da Agricultura Familiar;

III — não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

IV — executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Parágrafo único. Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social.

Art. 6º. A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

Parágrafo único. A Secretaria da Agricultura municipal organizará o roteiro de execução dos serviços públicos de acordo com a disponibilidade das máquinas devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Porto Alegre do Norte - MT, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

Art. 7º. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura de ou na Secretaria Municipal de Obras de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incompatíveis.

*

*

Porto Alegre do Norte – MT, em 30 de Novembro de 2022.

*

*

DANIEL ROSA DO LAGO

*

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1036/2022. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MUNICIPAL

LEI Nº 1036/2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o nome de **MARIANO DI BONAVENTURA** para o Parque de Exposições Municipal.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo obrigado a providenciar a identificação do nome no parque de exposições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, em 30 de Novembro de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1038/2022. DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1038/2022.

DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Daniel Rosa do Lago, prefeito municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida numeração para as vias/estradas municipais situados na Zona Rural do Município de Porto Alegre do Norte/MT.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, as vias de circulação municipais, nas áreas rurais, obedecerão às seguintes designações:

I - estradas principais: consideradas aquelas que comunicam a sede do município de Porto Alegre do Norte com outros municípios, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário;

II - estradas secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário;

III - estradas vicinais: consideradas aquelas que ligam as estradas principais ou secundárias às propriedades rurais;

IV - estradas de acesso: são aquelas que levam apenas a uma propriedade rural.

Parágrafo Único - As designações estabelecidas no presente artigo têm por fim indicar a importância relativa das diversas vias de circulação municipais nas áreas rurais.

Art. 3º.A nomenclatura das estradas rurais obedecerão a sigla PAN, correspondente ao nome oficial deste Município, justapondo-se um número para efeito de identificação.

Art. 4º. As estradas municipais rurais (PAN) no município de Porto Alegre do Norte deverão ter as placas indicativas com os respectivos nomes já perpetuados e denominados.

Art. 5º. A placa indicativa deverá ser fixada nas estradas municipais rurais do Município de Porto Alegre do Norte deverá conter além da numeraçãoo nome da via juntamente com o respectivo número da PAN.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser fixadas placas indicativas a cada quilometro do percurso das estradas municipais de Porto Alegre do Norte, indicando a distancia da via rural.

Parágrafo Segundo. O órgão competente do Poder Executivo definirá o tipo e tamanho da letra, assim como o tamanho da placa de cada estrada municipal rural já denominada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*

Porto Alegre do Norte – MT, em 30 de Novembro de 2022.

*

*

DANIEL ROSA DO LAGO

*

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 047/2022. TORNAM-SE PÚBLICO A LEI, 1040/2022

EDITAL Nº 047/2022.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

TORNAM-SE PÚBLICO A LEI, 1040/2022 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*

A LEI 1040/2022, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 045/2022. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1034/2022

EDITAL Nº 045/2022.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1034/2022 "SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS NA LEI MUNICIPAL Nº 977/2021, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A LEI 1034/2022, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1037/2022. DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ALUNOS E SERVIDORES PÚBLICOS EM FESTAS RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO

LEI Nº 1037/2022.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ALUNOS E SERVIDORES PÚBLICOS EM FESTAS RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Daniel Rosa do Lago, prefeito municipal de Porto Alegre do Norte/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a participação obrigatória de alunos nos festejos religiosos promovidos pelas unidades escolares do Município, desde a pré-escola até o ensino médio.

Art. 2º Fica proibida a vinculação de notas escolares à participação em festividades religiosas realizadas nas unidades escolares do Município.

Art. 3º Fica proibida a participação obrigatória de Servidores Públicos Municipal nos festejos religiosos promovidos pela Administração Pública do Município ou outras entidades.

Art. 4º Fica proibida a vinculação da falta no serviço à não participação em eventos de festividades religiosas realizadas pela Administração Pública do Município ou outras entidades.

Parágrafo Único. O servidor que não participar em eventos de festividades religiosas realizadas pela Administração Pública do Município ou outras entidades deverá cumprir a carga horária de trabalho em momento oportuno, repondo o período não trabalhado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*

*

Porto Alegre do Norte – MT, em 30 de Novembro de 2022.

*

*

DANIEL ROSA DO LAGO

*

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 218/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 218/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Cargo de Conselheira Tutelar do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme determina a Lei complementar nº. 006/96, de 02 de setembro de 1996, alterada pela lei complementar nº. 030/2008, de 16 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a partir desta data **12 DEZEMBRO DE 2022**, do cargo de Conselheira Tutelar do Município de Porto Esperidião**/**MT**,** a senhora **ELAINE CRISTINA LEÃO,** portadora do RG nº. 35432453-6 - SSP/MT e do CPF nº 004.962.366-44,

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/20122 – CMDCA

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/20122 – CMDCA

CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃ0 - MT | GESTÃO 2023 – 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA– DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Complementar n° 06/1996, alterada pelas Leis nº 030/2008, Lei nº 076/2012 e Lei n° 088/2015, das Resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor e a deliberação, **torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:**

1. No art. 5°, inciso c e g passam a vigorar o seguinte texto: c) **Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria B, podendo providenciar até 06 meses após o ingresso no Conselho Tutelar**; **g) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico, no momento da posse;** h) No art. 6°, passa a vigorar o seguinte dispositivo:

Art. 6°. A inscrição dos candidatos será realizada das 07h00min às 13h00min no período **de 08/12/2022 até 15/12/2022**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, localizado na Avenida 13 de maio n° 555, Centro, sala do RH.

i) No art. 8° e seus parágrafos, **onde-se lê:**

Art. 8º - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial divulgará, através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 01 (um) dia, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Oferecida a impugnação, a Comissão Especial dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 01 (um) dia, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§ 2º Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso (prazo de 01 dia) a própria Comissão Especial, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

§ 3º Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, a Comissão Especial fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

LEIA-SE:

Art. 8º - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial divulgará, através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, devendo serem impugnadas eventuais candidaturas e serão avaliados pela Comissão na mesma data.

§ 1º A Impugnação deverá ser protocolada na data de 16/12/2022, sendo esta analisada pela Comissão na mesma data;

§ 2º (Revogado)

§ 3º Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, a Comissão Especial fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

j) No anexo III, altera-se o cronograma que passa a **seguir os seguintes prazos: ANEXO III**

CRONOGRAMA DE TRABALHO

PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO TUTELAR (GESTÃO 2020-2024)

DATA	DISCRIMINAÇÃO DOS TRABALHOS
08/12/2022 à 15/12/2022	Período das inscrições
15/12/2022	**Análise de pedido do registro da Candidatura**
15/12/2022	**Publicação da relação de candidatos inscritos**
16/12/2022	**Período de interposição de Impugnações**
16/12/2022	**Prazo de Avaliação das impugnações pela Comissão Especial**
16/12/2022	**Análise e decisão dos pedidos de impugnação**
16/12/2022	**Divulgação de listagem de candidatos a continuar no pleito**
18/12/2022	Avaliação da Prova Objetiva
19/12/2022	Divulgação da Folha de Resposta
20/12/2022	Prazo para recurso da prova objetiva

21/12/2022	Análise e decisão dos Recursos
22/12/2022	Divulgação do Resultado dos candidatos aprovados em cadastro de reserva.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Porto Esperidião – MT, 13 de dezembro de 2022.

_____

Silvio Gomes Campos

Presidente da Comissão Especial

GABINETE
LEI Nº 912/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

REVOGA A LEI Nº 645, DE 17 DE JUNHO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, REFORMULA O SISTEMA DE INSPEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI:

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 1º Esta Lei reformula o Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal de Porto Esperidião-MT, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7889, de 23 de novembro de 1989 que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo único - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Art. 2º São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

a) os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; b) o pescado e seus derivados; c) o leite e seus derivados; d) os ovos e seus derivados; e) os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata essa lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário Oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/1968.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo, estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Porto Esperidião-MT sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Porto Esperidião-MT, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Porto Esperidião-MT.

Art. 10º O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11 As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do Art. 143-A do Decreto Federal nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 12 O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei Nº 13.680 de 14 de junho de 2018 serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 13 O Município de Porto Esperidião –MT poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar do CIDESAT – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§1º o município poderá transferir ao CIDESAT a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Porto Esperidião-MT, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio.

§3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14 O poder executivo municipal irá publicar dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos; b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade; c) a higiene dos estabelecimentos; d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus propostos; e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança; f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte; g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal; h) o registro de rótulos e marcas; i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas; j) as análises de laboratórios; k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal; l) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária. DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15 Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do estado do Mato Grosso).

III – apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 15 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – primariedade;

II – gravidade da infração;

III – não embaraço na fiscalização;

IV – capacidade econômica do infrator;

V – a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – a infração não afetar a qualidade do produto;

§4º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – reincidência do infrator;

II – embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – a infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – agir com dolo ou má-fé;

V – descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – a infração causar dano à população ou ao consumidor.

§3º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§4º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§5º A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 16 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17 Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Porto Esperidião-MT que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 18 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único – O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19 São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – o nome e a qualificação do autuado;

II – o local, data e hora da sua lavratura;

III – a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – o prazo de defesa;

VI – a assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 20 No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Porto Esperidião-MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21 As regaras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§1º Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar, as taxas de serviços de vigilância e inspeção de produtos de origem animal.

Parágrafo único – os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Porto Esperidião.

Art. 23 – Fica revogada a Lei nº 645, de 17 de junho de 2014.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA - Nº. 016/2022– SME PORTO ESPERIDIÃO, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA - Nº. 016/2022– SME Porto Esperidião, 13 de dezembro de 2022.

"Dispõe Acréscimo de parágrafos no artigo 5º da Portaria 015/2022 que dispõe sobre o processo de escolha de Coordenadores das escolas da Rede Pública Municipal para o ano de letivo de 2023".

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas competências e com base nos princípios da Gestão Democrática, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº. 9.394/96 – LDB, da Lei Federal 14113/2022 e da Lei Municipal nº 753/2017.

Resolve:

Art. 1º - Acrescenta ao Artigo 5º os seguintes parágrafos:

§ 3º **–** Nas unidades escolares que atenderão somente anos iniciais do ensino fundamental, **obrigatoriamente** deverá dar prioridade a candidatura de professores pedagogos. Caso não consiga a candidatura de dois professores pedagogos, aplica-se o disposto do **§** 1º desse artigo**.**

§ 4º **–** Nas unidades escolares que atenderão anos iniciais e anos finais do ensino fundamental deverá **obrigatoriamente** pelo menos uma vaga ser ocupada por um professor pedagogo.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 13 de dezembro de 2022.

Rosimar Helena Rodrigues

Secretária Municipal de Educação

Portaria 006/2021

GABINETE
LEI Nº 913/2022 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre atualização dos anexos das Leis Municipais nº 882/2021 – PPA 2022/2025 e Lei 904/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atendimento às obrigações legais quanto a compatibilidade das peças de Planejamento, os anexos das **Leis Municipais nº 882/2021 – Plano Plurianual**, para o quadriênio 2022 à 2025, e **Lei 904/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias,** para o exercício financeiro de 2023, passam a vigorar nos termos dos relatórios contidos nos itens I e II desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA - Nº. 015/2022– SME PORTO ESPERIDIÃO, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA - Nº. 015/2022– SME Porto Esperidião, 08 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre o processo de escolha de Coordenadores das escolas da Rede Pública Municipal para o ano de letivo de 2023".

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas competências e com base nos princípios da Gestão Democrática, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº. 9.394/96 – LDB, da Lei Federal 14113/2022 e da Lei Municipal nº 753/2017.

Resolve:

Art. 1º - Regulamentar o ato de escolha de Coordenadores das Escolas da Rede Pública Municipal.

§ 1º **-** O número de coordenadores será determinado de acordo com o número de alunos matriculados no ano letivo vigente, obedecendo aos seguintes critérios: (Alteração feita pela Lei Municipal 753 de 18/04/2017)

a) – Para escolas com até 150 alunos não haverá escolha de Coordenador;

b) – Para escolas com o limite entre 151 a 300 alunos será eleito 01 Coordenador;

c) – Para escolas com mais de 300 alunos serão eleitos 02 Coordenadores;

§ 2º - O Coordenador cumprirá jornada com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e perceberá, pelo exercício da função, o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais, nas Unidades Escolares que tenham apenas 01 (um) período, e nas Unidades Escolares que tenham 02 (dois) períodos, o Coordenador perceberá, o valor correspondente ao percentual de 38% (trinta e oito por cento) de acréscimo sobre o vencimento básico correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria;

II - Solucionar os casos omissos.

Artigo 3º - Compete à direção da escola, promover, acompanhar, registrar e divulgar a escolha de coordenadores.

Artigo 4º - Da escolha do Coordenador das Unidades Escolares Municipais de Ensino:

Parágrafo único - O Coordenador Pedagógico será eleito pelos professores do quadro efetivo da unidade escolar.

Artigo 5º - Para participar do processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares, o candidato deve:

I – Ser professor concursado na área de Licenciatura Plena;

II – Estar lotado na unidade escolar onde pretende atuar como Coordenador;

III – Ter no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em docência na rede municipal de ensino, na data de inscrição;

§ 1º **–** Inexistindo candidato com os requisitos acima, poderá se candidatar professor concursado com Licenciatura Plena, com 01 (um) ano de efetivo exercício até a data de inscrição, prestado na escola que pretende ser candidato.

§ 2º **– Não poderá se candidatar servidores que estejam em licença contínuas e/ou que tenham licença prêmio para ser gozadas no ano letivo de 2023, tendo em vista que as atividades pedagógicas não podem sofrer interrupção nas unidades escolares.**

Artigo 6º - A escolha de Coordenadores das Escolas da Rede Pública Municipal será realizada em todas as unidades escolares no dia 15 de dezembro de 2022, no melhor horário onde estejam todos professores efetivos presentes.

§ 1º **– A ata com a escolha do (s) coordenador (es) pedagógico (s) deverão ser enviadas a secretaria municipal de educação no dia 16 de dezembro de 2022.**

§ 2º **–** Os coordenadores eleitos deverão entrar em exercício no dia **02 de janeiro de 2023** para juntamente com o diretor organizar o **ano letivo**.

Artigo 7º - São atribuições do Coordenador:

I **-** Colaborar com o Diretor e substituí-lo no exercício de suas funções, no caso de seu impedimento.

II **–** Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção do planejamento pedagógico;

III **–** Desenvolver e coordenar sessões de estudos viabilizando a atualização pedagógica;

IV **–** Coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas na unidade escolar;

V **–** Analisar/avaliar junto aos professores e equipe gestora as causas da evasão e repetência, propondo ações para superação;

VI **–** Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da escola, visando a melhoria de desempenho profissional;

VII **–** Divulgar e analisar, junto à equipe gestora e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, buscando implementá-las na unidade escolar, atendendo às peculiaridades;

VIII **–** Articular a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e profissionais da unidade escolar sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

IX **–** Propor, em articulação com a direção e Associação de pais e mestres, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

Artigo 8º - A unidades escolares que não apresentarem candidatos eleitos para coordenação pedagógica, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação indicar um profissional com perfil para função.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 08 de dezembro de 2022.

Rosimar Helena Rodrigues

Secretária Municipal de Educação

Portaria 006/2021

GABINETE
LEI Nº 911/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Porto Esperidião**, Estado de Mato Grosso, **Sr MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1° - O Orçamento geral do Município de Porto Esperidião/ MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima** a **Receita** e **Fixa** a **Despesa** bruta em **R$ 75.336.197,12 (Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos)**,assim distribuídos por esfera **- FISCAL** R$ 50. 33.270,00 (Cinquenta Milhões, Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Duzentos e Setenta Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL** R$ 24.902.927,12 (Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Doze Centavos),conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS – PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião / MT, para o Exercício de 2023, estima a receita total em **R$ 75.336.197,12 (Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos)** e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal** em **R$ 3.000.000,00** (Três Milhões de Reais), para o **Fundo Municipal de Previdência Social** em **R$ 6.686.327,12** (Seis milhões, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Doze Centavos) e para **Prefeitura Municipal** em **R$ 65.649.870,00** (Sessenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos**.**

RECEITAS		VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**76.575.197,12**
1.1	Receitas Tributárias	4.894.070,00
1.2	Receitas De Contribuições	2.388.960,00
1.3	Receita Patrimonial	2.670.667,12
1.6	Receitas de Serviços	46.000,00
1.7	Transferências Correntes	66.557.100,00
1.9	Outras Receitas Correntes	18.400,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**4.783.000,00**
2.2	Alienação de Bens	9.500,00
2.4	Transferências de Capital	4.773.500,00
7	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA**	**2.718.000,00**
7.2	Contribuições	2.718.000,00
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**-8.740.000,00**
9.7	Deduções da Receita Corrente	-8.740.000,00

TOTAL		**75.336.197,12**

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ORÇAMENTO FISCAL

ÓRGÃO		ORÇAMENTO
01	CAMARA MUNICIPAL	3.000.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	1.475.000,00
03	SECRETARIA DE EDUCACAO	19.069.500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	5.245.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15.418.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	61.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	450.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3.853.270,00
10	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	1.045.000,00
11	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	461.000,00
12	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	186.000,00
13	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	169.000,00
	TOTAL	50.433.270,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO		ORÇAMENTO
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16.601.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.615.600,00
14	PREVIPORTO – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL	6.686.327,12
	TOTAL	24.902.927,12

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	3.000.000,00
04	Administração	16.004.500,00
11	Trabalho	1.016.280,00
12	Educação	19.069.500,00
13	Cultura	990.000,00
15	Urbanismo	1.831.000,00
16	Habitação	61.000,00
17	Saneamento	506.000,00
18	Gestão Ambiental	169.000,00
20	Agricultura	450.000,00
23	Comércio e Serviços	59.000,00
25	Energia	950.000,00
26	Transporte	4.432.000,00
27	Desporto e Lazer	486.000,00
28	Encargos Especiais	700.000,00
99	Reserva de Contingência	708.990,00
	TOTAL	50.433.270,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
8	Assistência Social	1.595.600,00
9	Previdência Social	3.842.808,00
10	Saúde	16.601.000,00
16	Habitação	20.000,00
99	Reserva de Contingência	2.843.519,12
	TOTAL	24.902.927,12

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ORÇAMENTO FISCAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	3.000.000,00
0003	Administração e Gerenciamento	18.953.770,00
0013	Regularização Fundiária	40.000,00
0025	Edificações Públicas	301.000,00
0040	Desenvolvimento do Ensino Superior	130.000,00
0041	Desenvolvimento da Educação Básica	18.508.500,00
0046	Programa Difusão Cultural	960.000,00
0047	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	591.000,00
0076	Saneamento Básico	506.000,00
0091	Infraestrutura Urbana e Rural	6.882.000,00
0104	Conservação e Proteção Ambiental	169.000,00
0111	Apoio aos Produtores Rurais	145.000,00
0334	Fomento ao Trabalho	186.000,00
0487	Descentralização das Ações de Assistência Social	61.000,00
TOTAL GERAL		**40.206.883,91**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0003	Administração e Gerenciamento	587.000,00
0010	Gestão do SUS	1.725.000,00
0011	COVID-10 – Enfrentamento da Emergência	8.000,00
0020	Atenção Básica	12.317.400,00
0025	Edificações Públicas	20.000,00
0026	Previdência Municipal	6.686.327,12
0030	Média e Alta Complexidade	1.474.600,00
0039	Assistência Farmacêutica	338.000,00
0050	Vigilância em Saúde	738.000,00
0487	Descentralização das Ações de Assistência Social	1.008.600,00
TOTAL GERAL		**19.923.116,09**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES		**43.262.229,43**
3.1.00.00.00.00	16.913.000,00	15.417.000,00
3.2.00.00.00.00	400.000,00	400.000,00
3.3.00.00.00.00	25.949.229,43	19.978.883,91
DESPESAS DE CAPITAL		**6.462.050,57**
4.4.00.00.00.00	6.162.050,57	4.006.000,00
4.6.00.00.00.00	300.000,00	280.000,00
RESERVAS		**708.990,00**
9.9.99.99.00.00	708.990,00	525.000,00
TOTAL		**50.433.270,00**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES		**21.434.188,00**
3.1.00.00.00.00	12.149.788,00	10.590.062,57
3.3.00.00.00.00	9.284.400,00	6.058.533,52
DESPESAS DE CAPITAL		**625.220,00**
4.4.00.00.00.00	625.220,00	308.450,88
4.6.00.00.00.00	0,00	0,00
RESERVAS		**2.843.519,12**
9.9.99.99.00.00	2.843.519,12	2.966.069,12
TOTAL		**24.902.927,12**

Art. 3° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das

despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 914/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI 796/2017 E A LEI Nº. 899/2022, QUE DISPÕEM **SOBRE A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara de Vereadores **APROVOU, e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – A Lei nº. 796/2017, de 08 de agosto de 2017 e Lei nº. 899/2022, de 23 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º – Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de Vereador, realizadas no âmbito do Município de Porto Esperidião, no valor de até R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), depositados na conta corrente titular do Edil.

Parágrafo 1º – A verba de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente, para indenizar gastos com transporte, seguro de veículo, combustível, lubrificante, bem como gastos com estacionamento se houver, limpeza veicular, alimentação, locação de veículo, hospedagem, passagem área ou terrestre, táxi, pedágios, telefonia móvel, dentre outras despesas, todas inerentes às atividades legislativas do vereador no exercício do mandato.

Parágrafo 2º – O Parlamentar receberá a verba indenizatória até o último dia de cada mês, mediante requerimento e deverá preencher Relatório de Justificativa de Verba Indenizatória, conforme Anexo 01, componente desta Lei, obrigatoriamente até o vigésimo quinto dia de cada mês e protocolar junto à Secretaria Legislativa.

Parágrafo 3º – O descumprimento do parágrafo anterior implicará em suspensão do pagamento da verba indenizatória do mês corrente.

Parágrafo 4º – O valor pago, a título de verba indenizatória, substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas realizadas no âmbito Municipal.

Artigo 2º – Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às Sessões Legislativas, descontando-se metade do valor da verba indenizatória por cada Sessão que o Parlamentar, injustificadamente, faltar.

Parágrafo 1º - Perderá o direito parcial ou total à Verba Indenizatória o Vereador que, notificado regimentalmente sobre Sessões Extraordinárias, não comparecer, excetuando-se as ausências devidamente justificadas e comprovadas ou ainda por ocasião de período de recesso parlamentar.

Parágrafo 2º - O parlamentar poderá renunciar à verba indenizatória de que trata esta Lei, integralmente, encaminhando formalmente à Mesa Diretora documento manifestando a renúncia, que será válida para todo o ano em exercício.

Parágrafo 3º - A renúncia da indenização de que trata esta Lei é em caráter irrevogável e irretratável para aquele ano em exercício e não será permitida sua compensação em qualquer hipótese.

Parágrafo 4ª - O Vereador Suplente, no exercício do mandato, fará jus à verba de que trata esta Lei, conforme caput deste artigo, vedada sua liberação ao parlamentar afastado das atividades parlamentares, a qualquer título.

Parágrafo 5ª - O prazo para envio/protocolo da solicitação de renúncia à Mesa Diretora deverá ser no prazo máximo de 15 (dias) após a entrada em vigor da presente Lei e nos exercícios seguintes até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 3º - Deverá o Vereador, a título de justificar o recebimento da Verba Indenizatória e de prestação de contas, apresentar Relatório Circunstanciado de Atividade Parlamentar mensalmente, conforme modelo descrito no Anexo I desta Lei, preferencialmente acompanhado de documentos fiscais, nos exatos termos da Resolução de Consulta nº. 29/2011, exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo 1º - O relatório será composto por atividades que demonstrem o efetivo exercício das funções legislativa, deliberativa, fiscalizatória e de gestão legislativa, realizadas pelo Vereador.

Parágrafo 2º - No relatório podem ser descritas as atividades contendo data, descrição e local, tais como, dentre outras:

I - Agenda realizada;

II - Visita às comunidades/bairros/distritos;

III - Reuniões diversas;

IV - Atos legislativos;

V - Viagens efetuadas;

VI - Acompanhamento de obras;

VII - Ação de fiscalização.

Artigo 4º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO 01

REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Nº. ____/____

Excelentíssimo Presidente,

_____, Vereador desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº. _____, vem requerer o pagamento de Verba Indenizatória no valor de R$ _____ (_____ reais), para ressarcimento de despesas concernentes ao exercício do seu mandato, realizadas no mês de _____ de _____, conforme especificadas abaixo:

DATA	Atividades – Ações Desenvolvidas

Para os devidos efeitos jurídicos e legais, apresento o presente relatório de atividade parlamentar, declarando, sob pena da Lei, que é de minha responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

Porto Esperidião – MT, em _____ de _____ de 20____

_____

Vereador

PORTARIA N°. 219/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N°. 219/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E ENCAMINHAMENTO AO INSS A SERVIDORA PARA LICENÇA MATERNIDADE.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** e Encaminhar ao INSS, a partir da data de **01 DE DEZEMBRO DE 2022**, a servidora **JULIANA ORTIZ VELASCO**, matrícula nº 11434, Professora de Pedagogia, portadora do RG nº 18949606 - SSP/MT, CPF nº 020.541.341-20, a **Licença Por Período 180 (cento e oitenta)** dias para gozo de **Licença Maternidade.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1052/2022

De: 13 de Dezembro de 2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 46 da Lei 4.320/64.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.093.000,00** (Um Milhão e Noventa e Três Mil Reais). O crédito adicional suplementar de que trata este artigo serão destinados para atender as despesas nas seguintes classificações orçamentárias:

SUPLEMENTA

Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0002.2010.3190.11.00.00.00 - 0026..... R$ 85.000,00

02.001.04.122.0002.2010.3190.13.00.00.00 - 0027..... R$ 5.000,00

02.002.04.122.0002.2824.3190.11.00.00.00 - 0039..... R$ 8.000,00

02.002.04.122.0002.2824.3190.13.00.00.00 - 0040..... R$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 99.000,00

Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0003.2022.3190.11.00.00.00 - 0050..... R$ 10.000,00

03.002.04.122.0004.2021.3190.11.00.00.00 - 0075..... R$ 25.000,00

03.002.04.122.0004.2021.3190.13.00.00.00 - 0076..... R$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 37.000,00

Secretaria Municipal de Finanças

04.001.04.122.0007.2050.3190.11.00.00.00 - 0102..... R$ 7.000,00

04.003.04.122.0008.2060.3190.11.00.00.00 - 0130..... R$ 35.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 42.000,00

Secretaria Municipal de Saúde.

05.004.10.122.0023.2130.3190.11.00.00.00 - 0152..... R$ 80.000,00

05.004.10.122.0023.2130.3190.13.00.00.00 - 0153..... R$ 30.000,00

05.004.10.301.0019.2092.3190.11.00.00.00 - 0201..... R$ 53.000,00

05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 - 0228..... R$ 140.000,00

05.004.10.302.0056.2135.3190.13.00.00.00 - 0229..... R$ 55.000,00

05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 - 0191..... R$ 180.000,00

05.004.10.301.0019.2091.3190.13.00.00.00 - 0192..... R$ 63.000,00

05.004.10.304.0022.2121.3190.11.00.00.00 - 0260..... R$ 30.000,00

05.004.10.304.0022.2121.3190.13.00.00.00 - 0261..... R$ 15.000,00

05.004.10.301.0019.2090.3190.11.00.00.00 - 0183..... R$ 45.000,00

05.004.10.301.0019.2090.3190.13.00.00.00 - 0184..... R$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 712.000,00

Secretaria Municipal de Educação.

07.001.12.361.0013.2260.3190.11.00.00.00 - 0388..... R$ 25.000,00

07.001.12.361.0013.2260.3190.13.00.00.00 - 0389..... R$ 10.000,00

07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 - 0431..... R$ 50.000,00

07.004.12.361.0013.2321.3190.13.00.00.00 - 0435..... R$ 80.000,00

07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 - 0437..... R$ 80.000,00

07.004.12.365.0014.2330.3190.13.00.00.00 - 0438..... R$ 6.000,00

07.004.12.365.0014.2331.3190.13.00.00.00 - 0441..... R$ 50.000,00

Fonte: 1.500.1001000 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 301.000,00

07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 - 0434..... R$ 300.000,00

07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 - 0440..... R$ 370.000,00

Fonte: 1.540.1070000 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transf. de Imp..... R$ 670.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

08.001.04.122.0033.2340.3190.11.00.00.00 - 0448..... R$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 4.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social.

06.001.08.122.0024.2140.3190.11.00.00.00 – 0281..... R$ 51.000,00

06.004.08.243.0024.2012.3190.11.00.00.00 – 0347..... R$ 25.000,00

06.004.08.243.0024.2012.3190.13.00.00.00 – 0348..... R$ 1.000,00

06.003.08.244.1006.2838.3190.11.00.00.00 – 0312..... R$ 44.000,00

06.003.08.244.1006.2838.3190.13.00.00.00 – 0313..... R$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 136.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura Abastec. Desenv. Econ. Sustentavel.

09.001.20.122.0047.2440.3190.11.00.00.00 - 0579..... R$ 34.000,00

09.001.20.122.0047.2440.3190.13.00.00.00 - 0580..... R$ 11.000,00

09.002.20.122.1010.2441.3190.11.00.00.00 - 0608..... R$ 12.000,00

09.002.20.122.1010.2441.3190.11.00.00.00 - 0609..... R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 62.000,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo.

12.001.04.122.0057.2520.3190.11.00.00.00 - 0641..... R$ 2.000,00

12.001.04.122.0057.2520.3190.13.00.00.00 - 0642..... R$ 8.000,00

12.003.18.541.0057.2680.3190.11.00.00.00 - 0712..... R$ 4.000,00

12.003.18.541.0057.2680.3190.13.00.00.00 - 0713..... R$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 18.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento Tecnol. e Informática.

13.001.04.121.0124.2630.3190.11.00.00.00 – 743..... R$ 13.000,00

13.001.04.121.0124.2630.3190.13.00.00.00 – 744..... R$ 4.000,00

13.002.04.121.0124.2631.3190.11.00.00.00 – 755..... R$ 5.000,00

13.003.04.121.0124.2632.3190.11.00.00.00 – 766..... R$ 3.000,00

13.004.04.122.0124.2960.3190.13.00.00.00 – 790..... R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 28.000,00

Secretaria Municipal de Esportes.

14.001.27.812.0012.2633.3190.13.00.00.00 – 0799..... R$ 7.000,00

14.002.27.812.0012.2634.3190.11.00.00.00 – 0809..... R$ 20.000,00

14.002.27.812.0012.2634.3190.13.00.00.00 – 0810..... R$ 8.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 35.000,00

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

16.001.04.122.2016.3552.3190.11.00.00.00 – 0845..... R$ 8.000,00

16.001.04.122.2016.3552.3190.13.00.00.00 – 0846..... R$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 14.000,00

Total Suplementado..... R$ 2.158.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta lei passam a integrar a lei municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e a lei municipal nº 938/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 13 de dezembro de 2022.

_____

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 027/2022 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 092/2021

TERMO DE DISTRATO Nº. 027/2022

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 092/2021

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JERFFERSON CARDENETTI DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 2449550-6 SEJSP/MT e CPF nº 049.469.801-21, residente e domiciliado na Avenida Santo Angelo, s/nº, nesta cidade, adiante denomina-

do simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **O CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 194/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 14/12/2022, conforme cláusula sétima , parágrafo A, de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (143)05.004.10.122.0023.2130. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Dezembro de 2022.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jerfferson Cardenetti da Silva

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Adriana Raquel L. Oliveira Andreia Fernandes Vieira

CPF: 045.058.761.44 CPF: 901.986.389-49

LEI Nº 1054/2022

De: 13 de dezembro de 2022

"Altera vagas e cria cargo no Plano de Cargos, Carreira e Salário dos profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Porto dos Gaúchos – MT, e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas do cargo de **Cozinheira** de 02(duas) para 04(quatro) vagas, alterando o Anexo I da quantidade de vagas, da Lei 352/2011 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, conforme demostram os anexos "I" e "II" desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o número de vagas do cargo de **Zelador** de 10(dez) para 12(doze) vagas, alterando o Anexo I da quantidade de vagas, da Lei 352/2011 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, conforme demostram os anexos "I" e "II" desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o número de vagas do cargo de **Recepcionista** de 05(cinco) para 09(nove) vagas, alterando o Anexo I da quantidade de vagas, da Lei 352/2011 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, conforme demostram os anexos "I" e "II" desta Lei.

Art. 4º. Fica alterado o número de vagas do cargo de **Lavadeira** de 01(uma) para 02(duas) vagas, alterando o Anexo I da quantidade de vagas, da Lei 352/2011 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, conforme demostram os anexos "I" e "II" desta Lei.

Art. 5º. Fica alterado o número de vagas e a descrição do cargo de **Psicologo** de 01(uma) para 02(duas) vagas, alterando o Anexo I da quantidade de vagas, da Lei 352/2011 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, conforme demostram os anexos "I, II, III e IV" desta Lei.

Art. 6º. Fica alterado a descrição do cargo de **Auxiliar de Laboratorio**, alterando o Anexo Descritivo da Lei 352/2011 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, conforme demostram o anexo "IV" desta Lei.

Art. 7º. Fica criado no quadro de cargos da Lei 352/2011, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – PCCS/SAÚDE da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, o cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL** de provimento efetivo que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A vaga, carga horaria, vencimento e atribuição do cargo criado constam nos anexos I, II, III e IV desta Lei, os quais passam a fazer parte dos respectivos Anexos da Lei 352/2011.

Art. 8º. A contratação para servidores permanentes, a que alude o presente projeto de lei, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento do cargo vago existente no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 9º. As dotações orçamentárias correrão pelas seguintes rubricas, conforme segue: 05.004.10.301.0019.2091.319011.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 13 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

PCCS - SAÚDE

QUANTIDADE DAS VAGAS, CARGA HORARIA

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	001	**40**
	Cozinheira	**004**	**40**
	Lavadeira	**002**	**40**
	Roupeira	001	**40**
	Vigia	002	**40**
	Zelador	**012**	**40**
Assistente do Sistema Único de Saúde Ensino Médio	Agente Administrativo	003	**40**
	Agente de Saúde Ambiental – ASA	006	**40**
	Atendente de Farmácia	001	**40**
	Atendente de Hospital	001	**40**
	Auxiliar de Laboratório	002	**40**
	Auxiliar de Saúde Bucal	004	**40**
	Fiscal Sanitário	002	**40**
	Recepcionista	**009**	**40**
Apoio Operacional do Sistema Único de Saúde	Motorista de Ônibus	001	**40**
	Motorista	011	**40**
Técnico do Sistema Único de Saúde - Ensino Médio Profissionalizante	Técnico em Enfermagem	020	**40**
	Técnico em Laboratório	001	**40**
	Técnico em Radiologia	002	**24**
Técnico Nível Superior do Sistema Único de Saúde	Bioquímico	002	**40**
	Dentista	003	**40**
	Educador Físico	001	**40**
	Enfermeiro	008	40
	Farmacêutico Bioquímico	002	40
	Fisioterapeuta	002	**30**
	Terapeuta Ocupacional	**001**	**30**
	Fonoaudiólogo	001	**40**
	Nutricionista	001	**40**
	Psicólogo	**002**	**40**

Total de Cargos	**108**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO II

PCCS - SAÚDE
TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS, CARGA HORARIA E REMUNERAÇÃO

Cargo	Vagas	Carga horária semanal		Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	001	40	R$	1.490,70
Cozinheira	**004**	**40**	**R$**	**1.490,70**
Lavadeira	**002**	**40**	**R$**	**1.490,70**
Roupeira	001	40	R$	1.490,70
Vigia	002	40	R$	1.490,70
Zelador	**012**	**40**	**R$**	**1.490,70**
Auxiliar de Saúde Bucal	004	40	R$	1.533,99
Recepcionista	**009**	**40**	**R$**	**1.533,99**
Atendente de Farmácia	001	40	R$	1.766,53
Atendente de Hospital	001	40	R$	1.766,53
Agente Administrativo	003	40	R$	1.910,98
Auxiliar de Laboratório	002	40	R$	1.910,98
Fiscal Sanitário	002	40	R$	2.020,81
Agente de Saúde Ambiental – ASA	006	40	R$	2.424,00
Motorista	011	40	R$	2.078,44
Técnico em Enfermagem	020	40	R$	2.480,32
Técnico em Laboratório	001	40	R$	2.480,32
Técnico em Radiologia	002	24	R$	2.480,32
Educador Físico	001	40	R$	3.246,18
Motorista de ônibus	001	40	R$	3.585,55
Bioquímico	002	40	R$	6.238,65
Dentista	003	40	R$	6.238,65
Enfermeiro	008	40	R$	6.238,65
Farmacêutico/Bioquímico	002	40	R$	6.238,65

Fisioterapeuta	002	30	R$	6.238,65
Terapeuta Ocupacional	**001**	**30**	**R$**	**6.238,65**
Fonoaudiólogo	001	40	R$	6.238,65
Nutricionista	001	40	R$	6.238,65
Psicólogo	**002**	**40**	**R$**	**6.238,65**

Total de Cargos	**108**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO - PCCS SAÚDE

CARGO:		**Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheira, Lavadeira, Roupeira, Vigia e Zelador.**			
NÍVEL/CLASSE		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,25**	**D - 1,40**
01.	**1,000 - 00 ANOS**	R$ 1.490,70	R$ 1.639,77	R$ 1.863,38	R$ 2.086,98
02.	**1,040 - 03 ANOS**	R$ 1.550,33	R$ 1.705,36	R$ 1.937,91	R$ 2.170,46
03.	**1,085 - 06 ANOS**	R$ 1.617,41	R$ 1.779,15	R$ 2.021,76	R$ 2.264,37
04.	**1,135 - 09 ANOS**	R$ 1.691,94	R$ 1.861,14	R$ 2.114,93	R$ 2.368,72
05.	**1,190 - 12 ANOS**	R$ 1.773,93	R$ 1.951,33	R$ 2.217,42	R$ 2.483,51
06.	**1,250 - 15 ANOS**	R$ 1.863,38	R$ 2.049,71	R$ 2.329,22	R$ 2.608,73
07.	**1,320 - 18 ANOS**	R$ 1.967,72	R$ 2.164,50	R$ 2.459,66	R$ 2.754,81
08.	**1,410 - 21 ANOS**	R$ 2.101,89	R$ 2.312,08	R$ 2.627,36	R$ 2.942,64
09.	**1,500 - 24 ANOS**	R$ 2.236,05	R$ 2.459,66	R$ 2.795,06	R$ 3.130,47
10.	**1,530 - 27 ANOS**	R$ 2.280,77	R$ 2.508,85	R$ 2.850,96	R$ 3.193,08
11.	**1,560 - 30 ANOS**	R$ 2.325,49	R$ 2.558,04	R$ 2.906,87	R$ 3.255,69
12.	**1,600 - 33 ANOS**	R$ 2.385,12	R$ 2.623,63	R$ 2.981,40	R$ 3.339,17

CARGO:		**Auxiliar de Saúde Bucal e Recepcionista.**			
NÍVEL/CLASSE		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,25**	**D - 1,40**
01.	**1,000 - 00 ANOS**	R$ 1.533,99	R$ 1.687,39	R$ 1.917,49	R$ 2.147,59
02.	**1,040 - 03 ANOS**	R$ 1.595,35	R$ 1.754,88	R$ 1.994,19	R$ 2.233,49
03.	**1,085 - 06 ANOS**	R$ 1.664,38	R$ 1.830,82	R$ 2.080,47	R$ 2.330,13
04.	**1,135 - 09 ANOS**	R$ 1.741,08	R$ 1.915,19	R$ 2.176,35	R$ 2.437,51
05.	**1,190 - 12 ANOS**	R$ 1.825,45	R$ 2.007,99	R$ 2.281,81	R$ 2.555,63
06.	**1,250 - 15 ANOS**	R$ 1.917,49	R$ 2.109,24	R$ 2.396,86	R$ 2.684,48
07.	**1,320 - 18 ANOS**	R$ 2.024,87	R$ 2.227,35	R$ 2.531,08	R$ 2.834,81
08.	**1,410 - 21 ANOS**	R$ 2.162,93	R$ 2.379,22	R$ 2.703,66	R$ 3.028,10
09.	**1,500 - 24 ANOS**	R$ 2.300,99	R$ 2.531,08	R$ 2.876,23	R$ 3.221,38
10.	**1,530 - 27 ANOS**	R$ 2.347,00	R$ 2.581,71	R$ 2.933,76	R$ 3.285,81
11.	**1,560 - 30 ANOS**	R$ 2.393,02	R$ 2.632,33	R$ 2.991,28	R$ 3.350,23
12.	**1,600 - 33 ANOS**	R$ 2.454,38	R$ 2.699,82	R$ 3.067,98	R$ 3.436,14

CARGO:		**Atendente de Farmácia e Atendente de Hospital.**			
NÍVEL/CLASSE		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,25**	**D - 1,40**
01.	**1,000 - 00 ANOS**	R$ 1.766,53	R$ 1.943,18	R$ 2.208,16	R$ 2.473,14
02.	**1,040 - 03 ANOS**	R$ 1.837,19	R$ 2.020,91	R$ 2.296,49	R$ 2.572,07
03.	**1,085 - 06 ANOS**	R$ 1.916,69	R$ 2.108,35	R$ 2.395,86	R$ 2.683,36
04.	**1,135 - 09 ANOS**	R$ 2.005,01	R$ 2.205,51	R$ 2.506,26	R$ 2.807,02
05.	**1,190 - 12 ANOS**	R$ 2.102,17	R$ 2.312,39	R$ 2.627,71	R$ 2.943,04
06.	**1,250 - 15 ANOS**	R$ 2.208,16	R$ 2.428,98	R$ 2.760,20	R$ 3.091,43
07.	**1,320 - 18 ANOS**	R$ 2.331,82	R$ 2.565,00	R$ 2.914,77	R$ 3.264,55
08.	**1,410 - 21 ANOS**	R$ 2.490,81	R$ 2.739,89	R$ 3.113,51	R$ 3.487,13
09.	**1,500 - 24 ANOS**	R$ 2.649,80	R$ 2.914,77	R$ 3.312,24	R$ 3.709,71
10.	**1,530 - 27 ANOS**	R$ 2.702,79	R$ 2.973,07	R$ 3.378,49	R$ 3.783,91
11.	**1,560 - 30 ANOS**	R$ 2.755,79	R$ 3.031,37	R$ 3.444,73	R$ 3.858,10
12.	**1,600 - 33 ANOS**	R$ 2.826,45	R$ 3.109,09	R$ 3.533,06	R$ 3.957,03

CARGO:		**Agente Administrativo e Auxiliar de Laboratório.**			
NÍVEL/CLASSE		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,25**	**D - 1,40**
01.	**1,000 - 00 ANOS**	R$ 1.910,98	R$ 2.102,08	R$ 2.388,73	R$ 2.675,37
02.	**1,040 - 03 ANOS**	R$ 1.987,42	R$ 2.186,16	R$ 2.484,27	R$ 2.782,39
03.	**1,085 - 06 ANOS**	R$ 2.073,41	R$ 2.280,75	R$ 2.591,77	R$ 2.902,78
04.	**1,135 - 09 ANOS**	R$ 2.168,96	R$ 2.385,86	R$ 2.711,20	R$ 3.036,55
05.	**1,190 - 12 ANOS**	R$ 2.274,07	R$ 2.501,47	R$ 2.842,58	R$ 3.183,69
06.	**1,250 - 15 ANOS**	R$ 2.388,73	R$ 2.627,60	R$ 2.985,91	R$ 3.344,22
07.	**1,320 - 18 ANOS**	R$ 2.522,49	R$ 2.774,74	R$ 3.153,12	R$ 3.531,49
08.	**1,410 - 21 ANOS**	R$ 2.694,48	R$ 2.963,93	R$ 3.368,10	R$ 3.772,27
09.	**1,500 - 24 ANOS**	R$ 2.866,47	R$ 3.153,12	R$ 3.583,09	R$ 4.013,06
10.	**1,530 - 27 ANOS**	R$ 2.923,80	R$ 3.216,18	R$ 3.654,75	R$ 4.093,32
11.	**1,560 - 30 ANOS**	R$ 2.981,13	R$ 3.279,24	R$ 3.726,41	R$ 4.173,58
12.	**1,600 - 33 ANOS**	R$ 3.057,57	R$ 3.363,32	R$ 3.821,96	R$ 4.280,60

CARGO:	Fiscal Sanitário				
NÍVEL/CLASSE		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,25	D - 1,40
01.	1,000 - 00 ANOS	R$ 2.020,81	R$ 2.222,89	R$ 2.526,01	R$ 2.829,13
02.	1,040 - 03 ANOS	R$ 2.101,64	R$ 2.311,81	R$ 2.627,05	R$ 2.942,30
03.	1,085 - 06 ANOS	R$ 2.192,58	R$ 2.411,84	R$ 2.740,72	R$ 3.069,61
04.	1,135 - 09 ANOS	R$ 2.293,62	R$ 2.522,98	R$ 2.867,02	R$ 3.211,07
05.	1,190 - 12 ANOS	R$ 2.404,76	R$ 2.645,24	R$ 3.005,95	R$ 3.366,67
06.	1,250 - 15 ANOS	R$ 2.526,01	R$ 2.778,61	R$ 3.157,52	R$ 3.536,42
07.	1,320 - 18 ANOS	R$ 2.667,47	R$ 2.934,22	R$ 3.334,34	R$ 3.734,46
08.	1,410 - 21 ANOS	R$ 2.849,34	R$ 3.134,28	R$ 3.561,68	R$ 3.989,08
09.	1,500 - 24 ANOS	R$ 3.031,22	R$ 3.334,34	R$ 3.789,02	R$ 4.243,70
10.	1,530 - 27 ANOS	R$ 3.091,84	R$ 3.401,02	R$ 3.864,80	R$ 4.328,58
11.	1,560 - 30 ANOS	R$ 3.152,46	R$ 3.467,71	R$ 3.940,58	R$ 4.413,45
12.	1,600 - 33 ANOS	R$ 3.233,30	R$ 3.556,63	R$ 4.041,62	R$ 4.526,61

CARGO:	Agente de Saúde Ambiental				
NÍVEL/CLASSE		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,25	D - 1,40
01.	1,000 - 00 ANOS	R$ 2.424,00	R$ 2.666,40	R$ 3.030,00	R$ 3.393,60
02.	1,040 - 03 ANOS	R$ 2.520,96	R$ 2.773,06	R$ 3.151,20	R$ 3.529,34
03.	1,085 - 06 ANOS	R$ 2.630,04	R$ 2.893,04	R$ 3.287,55	R$ 3.682,06
04.	1,135 - 09 ANOS	R$ 2.751,24	R$ 3.026,36	R$ 3.439,05	R$ 3.851,74
05.	1,190 - 12 ANOS	R$ 2.884,56	R$ 3.173,02	R$ 3.605,70	R$ 4.038,38
06.	1,250 - 15 ANOS	R$ 3.030,00	R$ 3.333,00	R$ 3.787,50	R$ 4.242,00
07.	1,320 - 18 ANOS	R$ 3.199,68	R$ 3.519,65	R$ 3.999,60	R$ 4.479,55
08.	1,410 - 21 ANOS	R$ 3.417,84	R$ 3.759,62	R$ 4.272,30	R$ 4.784,98
09.	1,500 - 24 ANOS	R$ 3.636,00	R$ 3.999,60	R$ 4.545,00	R$ 5.090,40
10.	1,530 - 27 ANOS	R$ 3.708,72	R$ 4.079,59	R$ 4.635,90	R$ 5.192,21
11.	1,560 - 30 ANOS	R$ 3.781,44	R$ 4.159,58	R$ 4.726,80	R$ 5.294,02
12.	1,600 - 33 ANOS	R$ 3.878,40	R$ 4.266,24	R$ 4.848,00	R$ 5.429,76

CARGO:	Motorista.				
NÍVEL/CLASSE		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,25	D - 1,40
01.	1,000 - 00 ANOS	R$ 2.078,44	R$ 2.286,28	R$ 2.598,05	R$ 2.909,82
02.	1,040 - 03 ANOS	R$ 2.161,58	R$ 2.377,74	R$ 2.701,97	R$ 3.026,21
03.	1,085 - 06 ANOS	R$ 2.255,11	R$ 2.480,62	R$ 2.818,88	R$ 3.157,15
04.	1,135 - 09 ANOS	R$ 2.359,03	R$ 2.594,93	R$ 2.948,79	R$ 3.302,64
05.	1,190 - 12 ANOS	R$ 2.473,34	R$ 2.720,68	R$ 3.091,68	R$ 3.462,68
06.	1,250 - 15 ANOS	R$ 2.598,05	R$ 2.857,86	R$ 3.247,56	R$ 3.637,27
07.	1,320 - 18 ANOS	R$ 2.743,54	R$ 3.017,89	R$ 3.429,43	R$ 3.840,96
08.	1,410 - 21 ANOS	R$ 2.930,60	R$ 3.223,66	R$ 3.663,25	R$ 4.102,84
09.	1,500 - 24 ANOS	R$ 3.117,66	R$ 3.429,43	R$ 3.897,08	R$ 4.364,72
10.	1,530 - 27 ANOS	R$ 3.180,01	R$ 3.498,01	R$ 3.975,02	R$ 4.452,02
11.	1,560 - 30 ANOS	R$ 3.242,37	R$ 3.566,60	R$ 4.052,96	R$ 4.539,31
12.	1,600 - 33 ANOS	R$ 3.325,50	R$ 3.658,05	R$ 4.156,88	R$ 4.655,71

CARGO:	Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Radiologia.				
NÍVEL/CLASSE		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,25	D - 1,40
01.	1,000 - 00 ANOS	R$ 2.480,32	R$ 2.728,35	R$ 3.100,40	R$ 3.472,45
02.	1,040 - 03 ANOS	R$ 2.579,53	R$ 2.837,49	R$ 3.224,42	R$ 3.611,35
03.	1,085 - 06 ANOS	R$ 2.691,15	R$ 2.960,26	R$ 3.363,93	R$ 3.767,61
04.	1,135 - 09 ANOS	R$ 2.815,16	R$ 3.096,68	R$ 3.518,95	R$ 3.941,23
05.	1,190 - 12 ANOS	R$ 2.951,58	R$ 3.246,74	R$ 3.689,48	R$ 4.132,21
06.	1,250 - 15 ANOS	R$ 3.100,40	R$ 3.410,44	R$ 3.875,50	R$ 4.340,56
07.	1,320 - 18 ANOS	R$ 3.274,02	R$ 3.601,42	R$ 4.092,53	R$ 4.583,63
08.	1,410 - 21 ANOS	R$ 3.497,25	R$ 3.846,98	R$ 4.371,56	R$ 4.896,15
09.	1,500 - 24 ANOS	R$ 3.720,48	R$ 4.092,53	R$ 4.650,60	R$ 5.208,67
10.	1,530 - 27 ANOS	R$ 3.794,89	R$ 4.174,38	R$ 4.743,61	R$ 5.312,85
11.	1,560 - 30 ANOS	R$ 3.869,30	R$ 4.256,23	R$ 4.836,62	R$ 5.417,02
12.	1,600 - 33 ANOS	R$ 3.968,51	R$ 4.365,36	R$ 4.960,64	R$ 5.555,92

CARGO:	Educador Físico.				
NÍVEL/CLASSE		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,25	D - 1,40
01.	1,000 - 00 ANOS	R$ 3.246,18	R$ 3.570,83	R$ 4.057,75	R$ 4.544,68
02.	1,040 - 03 ANOS	R$ 3.376,07	R$ 3.713,66	R$ 4.220,06	R$ 4.726,46
03.	1,085 - 06 ANOS	R$ 3.522,12	R$ 3.874,35	R$ 4.402,66	R$ 4.930,97
04.	1,135 - 09 ANOS	R$ 3.684,43	R$ 4.052,88	R$ 4.605,55	R$ 5.158,20
05.	1,190 - 12 ANOS	R$ 3.862,97	R$ 4.249,27	R$ 4.828,72	R$ 5.408,15
06.	1,250 - 15 ANOS	R$ 4.057,75	R$ 4.463,54	R$ 5.072,19	R$ 5.680,86
07.	1,320 - 18 ANOS	R$ 4.284,97	R$ 4.713,48	R$ 5.356,23	R$ 5.998,97
08.	1,410 - 21 ANOS	R$ 4.577,15	R$ 5.034,84	R$ 5.721,43	R$ 6.407,99
09.	1,500 - 24 ANOS	R$ 4.869,29	R$ 5.356,23	R$ 6.086,62	R$ 6.817,02
10.	1,530 - 27 ANOS	R$ 4.966,69	R$ 5.463,36	R$ 6.208,37	R$ 6.953,37
11.	1,560 - 30 ANOS	R$ 5.064,08	R$ 5.570,50	R$ 6.330,09	R$ 7.089,71
12.	1,600 - 33 ANOS	R$ 5.193,91	R$ 5.713,31	R$ 6.492,41	R$ 7.271,46

CARGO:		Motorista de Ônibus			
NÍVEL/CLASSE		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,25	D - 1,40
01.	1,000 - 00 ANOS	R$ 3.585,55	R$ 3.944,11	R$ 4.481,94	R$ 5.019,77
02.	1,040 - 03 ANOS	R$ 3.728,97	R$ 4.101,87	R$ 4.661,22	R$ 5.220,56
03.	1,085 - 06 ANOS	R$ 3.890,32	R$ 4.279,35	R$ 4.862,90	R$ 5.446,45
04.	1,135 - 09 ANOS	R$ 4.069,60	R$ 4.476,56	R$ 5.087,00	R$ 5.697,44
05.	1,190 - 12 ANOS	R$ 4.266,80	R$ 4.693,48	R$ 5.333,51	R$ 5.973,53
06.	1,250 - 15 ANOS	R$ 4.481,94	R$ 4.930,13	R$ 5.602,42	R$ 6.274,71
07.	1,320 - 18 ANOS	R$ 4.732,93	R$ 5.206,22	R$ 5.916,16	R$ 6.626,10
08.	1,410 - 21 ANOS	R$ 5.055,63	R$ 5.561,19	R$ 6.319,53	R$ 7.077,88
09.	1,500 - 24 ANOS	R$ 5.378,33	R$ 5.916,16	R$ 6.722,91	R$ 7.529,66
10.	1,530 - 27 ANOS	R$ 5.485,89	R$ 6.034,48	R$ 6.857,36	R$ 7.680,25
11.	1,560 - 30 ANOS	R$ 5.593,46	R$ 6.152,80	R$ 6.991,82	R$ 7.830,84
12.	1,600 - 33 ANOS	R$ 5.736,88	R$ 6.310,57	R$ 7.171,10	R$ 8.031,63

CARGO:		Bioquímico, Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo.			
NÍVEL/CLASSE		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,25	D - 1,40
01.	1,000 - 00 ANOS	R$ 6.238,65	R$ 6.862,49	R$ 7.798,33	R$ 8.734,11
02.	1,040 - 03 ANOS	R$ 6.488,20	R$ 7.137,03	R$ 8.110,25	R$ 9.083,48
03.	1,085 - 06 ANOS	R$ 6.768,94	R$ 7.445,82	R$ 8.461,16	R$ 9.476,50
04.	1,135 - 09 ANOS	R$ 7.080,88	R$ 7.788,94	R$ 8.851,06	R$ 9.913,21
05.	1,190 - 12 ANOS	R$ 7.423,99	R$ 8.166,38	R$ 9.279,98	R$ 10.393,59
06.	1,250 - 15 ANOS	R$ 7.798,33	R$ 8.578,15	R$ 9.747,87	R$ 10.917,62
07.	1,320 - 18 ANOS	R$ 8.235,01	R$ 9.058,52	R$ 10.293,76	R$ 11.529,01
08.	1,410 - 21 ANOS	R$ 8.796,48	R$ 9.676,12	R$ 10.995,61	R$ 12.315,09
09.	1,500 - 24 ANOS	R$ 9.357,95	R$ 10.293,76	R$ 11.697,46	R$ 13.101,16
10.	1,530 - 27 ANOS	R$ 9.545,12	R$ 10.499,64	R$ 11.931,41	R$ 13.363,17
11.	1,560 - 30 ANOS	R$ 9.732,29	R$ 10.705,51	R$ 12.165,35	R$ 13.625,20
12.	1,600 - 33 ANOS	R$ 9.981,83	R$ 10.980,02	R$ 12.477,29	R$ 13.974,57

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Auxiliar de Laboratório

Compreende o cargo a que se destina com atribuições de executar os serviços básicos de apoio no laboratório; executar serviços de limpeza, manutenção, conservação nas dependências do laboratório, zelar pela segurança interna do laboratório; selecionar, limpar e preservar as vidrarias e instrumentos do laboratório; auxiliar na carga e descarga de material de pequeno e médio porte utilizado no laboratório; zelar pela manutenção e conservação da aparelhagem do laboratório; realizar manipulação de reagentes e produtos químicos e execução de análises químicas, físico-químicas, biológicas; coletar e preparar amostra biológica para análise; identificar materiais, equipamentos e conhecer sua utilização na rotina de laboratório; lavar, esterilizar e preparar material usado na rotina de laboratório; desenvolver técnicas de exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos e microbiológicos; ter prática em pipeta e diluições; preparar corantes e soluções; desenvolver técnicas de coloração de lâminas; executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com as atribuições do cargo.

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de Terapia Ocupacional regulamentada no exercício da sua profissão; Planejar, desenvolver, executar e avaliar programas que envolvem atividades de caráter terapêutico; Definir métodos e técnicas de terapia ocupacional ao nível de prevenção, tratamento e reabilitação, nas áreas de desenvolvimento humano, saúde mental e física, geriatria e gerontologia; Executar atividades relativas à Vigilância em Saúde. Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional e desenvolver ações que visem à proteção, promoção, prevenção, recuperação da saúde e reinserção social da população; Desenvolver atividades de atenção e assistência à saúde segundo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as necessidades das pessoas, independente da faixa etária, gênero, orientação sexual, fase do ciclo de vida, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras; Realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente, em todas as fases da vida, colher dados, solicitar, executar e interpretar exames com o objetivo de tratar as disfunções no campo da terapia ocupacional, em toda sua extensão e complexidade e estabelecer prognóstico, reavaliar condutas e decidir pela alta; Desempenhar atividades técnicas concernentes à área de atuação e permitir a incorporação de novas práticas a diversas fases do ciclo de vida, bem como a atenção a populações específicas; Atuar em Centrais de Regulação e na interlocução junto aos núcleos internos de regulação, dentro de sua competência profissional; Conhecer e atuar em território definido, dar apoio às equipes das Unidades Municipais de Saúde na identificação de parceiros e recursos comunitários, para promover ações intersetoriais; Realizar visita domiciliar, em rede de atenção básica, rede hospitalar, ambulatorial e outros que sejam necessários;

Acompanhar o desenvolvimento da criança e propor, quando necessário, a adequação do ambiente domiciliar às condições necessárias para que ela receba a estimulação essencial ao seu desenvolvimento; Elaborar atestados, declarações, diagnósticos, informações técnicas, relatórios e demais documentos legais com as informações necessárias, conforme necessidade, com respeito a premissas técnicas e éticas; Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o usuário e os seus familiares quanto suas atitudes e responsabilidades no processo terapêutico; Encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais, a fim de estabelecer um nível de cooperação e relacionamento com os demais membros da equipe de saúde; Propiciar o desenvolvimento, tratamento e reabilitação de usuários ou grupos que necessitem de cuidados, físicos, sensoriais, psicológicos e/ou sociais, de forma a promover e ampliar o seu desempenho, bem-estar, autonomia e participação social, bem como por realizar demais análises técnicas relacionadas à área de formação; Analisar atividades sob o aspecto cinesiológico, anatomofisiológico, psicossocial e cultural, com o objetivo de usar adequadamente tempo, energia, atenção e interesses do usuário e do grupo, com a finalidade de atingir a independência no ambiente social, doméstico, do trabalho e do lazer; Orientar e esclarecer gestantes, mães, pais, familiares e pessoas que desenvolvem atividades e convivem com a criança, sobre o processo de desenvolvimento e estimulação essencial; Detectar e avaliar crianças com atraso no desenvolvimento ou com deficiência já instalados, estabelecendo planos e projetos de atividades específicas; Realizar orientações teóricas e práticas às mães, pais e pessoas que trabalham diretamente com a criança que apresenta atraso no desenvolvimento ou é portadora de sequelas, sobre as atividades mais adequadas, bem como sobre a maneira de desenvolvê-las para que se atinja o objetivo desejado; Elaborar material de apoio sociopedagógico para orientação à equipe e à comunidade; Promover atividades junto à pessoa idosa para a manutenção e desenvolvimento de habilidades tendo em vista a autovalorização e prevenção de possíveis incapacidades; Planejar atividades individuais ou em pequenos grupos e estabelecer as tarefas de acordo com as prescrições terapêuticas ocupacionais; Prescrever e possibilitar o uso de recursos de tecnologia acompanhável, confeccionar adaptações para utensílios necessários para o desempenho das Atividades de Vida Diária (AVD), Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD), Atividades de Trabalho e Lazer; Desenvolver e conduzir programas recreativos de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida do paciente, e/ou trabalhar na lógica da clínica ampliada, por meio de uma prática transdisciplinar, com participação ativa na construção de plano terapêutico singular das pessoas com sofrimento mental e/ou comportamental; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, com realização de pesquisas, entrevistas e observações, e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento da equipe de saúde para que possa identificar sinais de atraso no desenvolvimento e, assim, realizar as orientações e encaminhamentos necessários; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, com exposições sobre situações e/ou problemas identificados. Opinar e oferecer sugestões, bem como revisar e discutir trabalhos técnico-científicos para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho junto ao Município; Fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, como medida preventiva ao controle de infecção, nos usuários e no profissional; Atuar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança; Participar da orientação, desenvolvimento e supervisão de ações em saúde para alunos de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação (especialização e residência), por força da exigência curricular acadêmica e Lei Federal n.º 8.080/1990 e em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) vigentes; Ministrar palestras, cursos, oficinas, atividades em grupo e comunitárias, quando solicitado e em conformidade com as Resoluções do COFFITO vigentes; Incentivar e assessorar o controle social em sua área de atuação para promover a participação dos segmentos envolvidos; Atuar em conformidade com as normas de qualidade e segurança ao atendimento ao usuário, família e comunidade com zelo pela ética, sigilo profissional e valores sociais; Desempenhar atividades de apoio à gestão e outras correlatas ao cargo. Realizar a avaliação de educandos na sua área de atuação e emitir parecer diagnóstico; Assessorar os programas educacionais quanto à utilização de materiais ou equipamentos que contribuam para a recuperação dos educandos com deficiência; Elaborar programas de atendimento terapêutico aos educandos com deficiência, de acordo com situações específicas; Orientar a família quanto à execução de atividades cotidianas que contribuam no processo de educação e/ou reabilitação do educando; Participar junto à comunidade de ações que visem a prevenção, identificação, encaminhamento e atendimento de educandos com deficiência; Acompanhar o desenvolvimento do educando no ensino regular e/ou em modalidades de atendimento em Educação Especial; Participar de equipe multiprofissional, para a avaliação diagnóstica, estudo de caso, atendimento e encaminhamento de educandos, dentro de sua competência profissional; Elaborar e analisar relatórios de avaliação do desenvolvimento dos educandos na sua área de atuação e em conformidade com as Resoluções do COFFITO vigentes; Atuar em conformidade com as normas de qualidade e segurança ao atendimento dos educandos e zelar pela ética, sigilo profissional e valores sociais; Desempenhar atividades de apoio à gestão e outras correlatas ao cargo. Postura física: o trabalho é executado sentado, em pé, parado e deambulando; Deslocamento: na horizontal, bem como aclive e/ou declive (quando houver); Discriminação visual, olfatória, auditiva e táctil; Uso da visão, audição, olfato e destreza manual; Mobilização de membros superiores (maior demanda), membros inferiores e coluna vertebral (em variadas intensidades e frequências); Uso da voz. Memória: capacidade de adquirir, armazenar e recuperar informações disponíveis; Expressão oral e escrita: habilidade de comunicar-se verbalmente e por meio da escrita, de modo a estabelecer a compreensão e a produção de conhecimento; Organização: habilidade em desenvolver um trabalho de forma elaborada, planejada e sistematizada; Iniciativa: capacidade de empreender, propor novas ideias e de adotar posturas inovadoras; Empatia: capacidade de desenvolver a sensibilidade social nas interações, a partir da compreensão humana e adaptação às diversas situações e diferentes contextos socioculturais; Habilidade social: capacidade de atuar em ações que envolvam equipes de trabalho e/ou outros órgãos ou instituições e estabelecer bom relacionamento interpessoal, com comunicação assertiva e pertinente frente aos diferentes ambientes socioculturais; Adaptabilidade: capacidade de o indivíduo adaptar sua atuação profissional e comportamento aos diversos contextos sociais e demonstrar atitudes de moderação, posturas de mediação e senso crítico; Controle emocional: habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo ou de situações de pressão e controlá-las de forma que não interfiram no desenvolvimento das atividades profissionais diante dos diferentes contextos socioculturais; Capacidade de análise e síntese: habilidade de produzir informações e conhecimentos a partir da análise de dados, que nem sempre estão relacionados de maneira óbvia, e transmitir em seu texto ou discurso a quantidade de informações necessária para ser compreendido; Tolerância à frustração: lidar com situações de instabilidade e de pressão frente às demandas de trabalho e demonstrar equilíbrio e maturidade emocional no manejo de situações que envolvam expectativas não satisfeitas; Flexibilidade: Capacidade de adaptação a diferentes situações, pessoas e grupos e trabalhar de maneira eficaz. Envolve uma facilidade na compreensão de pontos de vista e de posturas diferentes, com adaptação na abordagem conforme a situação; Imposição e aceitação de limites: capacidade de respeito às normas de convivência no espaço das relações institucionais e interpessoais; Comportamento ético: agir com transparência e integridade em suas ações, decisões e relações, pautadas sempre no interesse público; Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com as atribuições do cargo.

Cargo: Psicólogo

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, execução, avaliação e pesquisa inerentes à profissão de psicólogo, de modo a abranger todas as fases do ciclo vital e envolver diferentes áreas de aplicação, bem como junto às redes intra e intersetoriais; Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição e desenvolver ações que visem à proteção, promoção, prevenção, recuperação da saúde e reinserção social da população; Desenvolver atividades de atenção e assistência à saúde segundo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme necessidades das pessoas, independente da faixa etária, gênero, orientação sexual, fase do ciclo de vida, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras; Proceder acolhimento, orientação, avaliação e atendimento, seja individual, em grupo ou em comunidade, de modo a permitir a incorporação de novas práticas, bem como a atenção a populações específicas; Conhecer e atuar em território definido, com apoio às equipes das Unidades Municipais de Saúde (UMSs) na identificação de parceiros e recursos comunitários, para promover ações intersetoriais; Realizar e apoiar grupos operativos e grupos focais em saúde mental para usuários e familiares, com instrumentalização das equipes para a realização dos mesmos e com aumento da resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS); Prestar atendimento individual ou em grupo em diversas abordagens, fornecendo cuidados integrais, conforme as necessidades, circunstâncias e individualidades dos usuários e primar pela ótica da saúde integral; Realizar, quando cabível, a prestação de serviços por meios tecnológicos da informação e comunicação, de maneira síncrona ou assíncrona, conforme resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP); Utilizar meios investigativos, diagnósticos e terapêuticos disponíveis e acompanhar o cuidado em saúde das pessoas e/ou conjunto populacional; Apoiar os cuidados recebidos pelo usuário que se encontra sob sua responsabilidade, nos diversos pontos de atenção; Registrar devidamente os atendimentos e ações em prontuário eletrônico, em consonância com o código de ética profissional, com a utilização do sistema de informação; Registrar dados subjetivos e Realizar e apoiar grupos operativos e grupos focais em saúde mental para usuários e familiares, com instrumentalização das equipes para a realização dos mesmos e com aumento da resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS); Prestar atendimento individual ou em grupo em diversas abordagens, fornecendo cuidados integrais, conforme as necessidades, circunstâncias e individualidades dos usuários e primar pela ótica da saúde integral; Realizar, quando cabível, a prestação de serviços por meios tecnológicos da informação e comunicação, de maneira síncrona ou assíncrona, conforme resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP); Utilizar meios investigativos, diagnósticos e terapêuticos disponíveis e acompanhar o cuidado em saúde das pessoas e/ou conjunto populacional; Apoiar os cuidados recebidos pelo usuário que se encontra sob sua responsabilidade, nos diversos pontos de atenção; Registrar devidamente os atendimentos e ações em prontuário eletrônico, em consonância com o código de ética profissional, com a utilização do sistema de informação; Registrar dados subjetivos e objetivos seguidos da análise e diagnóstico do caso, assim como planos terapêuticos propostos; Encaminhar usuários a outros pontos de atenção, segundo a necessidade, disponibilidade e protocolos de assistência, em seus diversos graus de complexidade, por meio de articulação do cuidado à saúde mental e de comportamento com demais profissionais e pontos de atenção à saúde; Realizar orientação e apoio técnico às redes de apoio ou assistenciais que sejam responsáveis ou participem do cuidado de pessoas em sofrimento mental; Atuar em Centrais de Regulação e na interlocução junto aos núcleos internos de regulação; Realizar atendimentos a situações de crise e emergenciais, como suporte, ao incorporar práticas, tecnologias e processos de trabalho a bem do serviço público para a população e trabalhadores; Elaborar atestados, declarações, diagnósticos, informações técnicas, relatórios e demais documentos legais com as informações necessárias, conforme necessidade, com respeito a premissas técnicas e éticas; Conhecer, planejar e executar planos e programas no âmbito da saúde mental, envolvendo atividades e estratégias de promoção, prevenção, reabilitação e reinserção social; Conhecer, planejar e executar planos e programas, para estimular maior produtividade no trabalho, realização e satisfação pessoal, no que envolve indivíduos e grupos; Atuar na equipe multiprofissional com o objetivo de planejar, programar, executar e avaliar atividades de educação e promoção em saúde, prevenção de doenças, tratamento, reabilitação e reinserção social; Manter organizado o local de trabalho, com zelo pelos insumos, materiais, instrumentais e equipamentos; Atuar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança; Ministrar palestras, cursos, oficinas, atividades em grupo e comunitárias, quando solicitado; Participar de comissões, ações conjuntas socioassistenciais e grupos de trabalho; Realizar visita domiciliar, em equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial, em equipamentos socioassistenciais, rede hospitalar, ambulatorial e outros que sejam necessários; Ofertar apoio psicológico e articular ações para familiares ou redes de apoio socioassistenciais; Acompanhar e orientar a execução de projetos dentro da área psicológica e outras afins; Emitir parecer técnico em processos judiciais, quando solicitado; Participar da orientação, desenvolvimento e supervisão de ações em saúde para alunos de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação (especialização e residência), por força da exigência curricular acadêmica e Lei Federal n.º 8.080/1990; Incentivar e assessorar o controle social em sua área de atuação para promover a participação dos segmentos envolvidos; Atuar em conformidade com as normas de qualidade e segurança ao atendimento ao usuário, família e comunidade, com zelo à ética, sigilo profissional e valores sociais; Realizar avaliação psicológica e emissão de parecer da capacidade laboral em candidatos no exame admissional, quando solicitado pela Medicina Ocupacional; Assessorar os profissionais da área médica, na análise e interpretação de laudos e diagnósticos psicológicos de servidores; Realizar entrevista psicológica, com elaboração de parecer do atendimento de servidores do Programa de Reabilitação Ocupacional e participar da reunião de equipe multiprofissional para conclusão do caso; Realizar avaliação psicossocial, por solicitação da Medicina Ocupacional, a fim de atender as normas regulamentadoras dos órgãos competentes, para profissionais que atuam em atividades adversas ou que necessitem de aptidões específicas; Realizar ações preventivas e educativas, visando a redução de riscos psicossociais no ambiente de trabalho; Realizar avaliação psicológica, quando solicitado pela Medicina Ocupacional, com a finalidade de subsidiar exames médicos ocupacionais; Realizar atendimento psicológico aos servidores vítimas de violência no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir Transtorno do Estresse Pós Traumático; Monitorar servidores que apresentam transtornos mentais e/ou dependência química; Encaminhar e orientar os servidores quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação ocupacional; Realizar pesquisas e projetos no âmbito da Saúde Ocupacional e Psicologia Organizacional; Emitir relatórios psicológicos em resposta a processos administrativos, decorrentes de concursos públicos, reabilitação profissional e outros assuntos referentes à sua área de atuação; Manter atualizado o banco de dados com informações relativas à sua área de atuação; Elaborar relatórios, demonstrativos e outros documentos no âmbito ocupacional e organizacional; Realizar pesquisas e ações relacionadas à saúde do trabalhador e suas condições de trabalho; Desenvolver programas educacionais e de saúde mental para assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do trabalhador; Realizar atendimento psicológico a servidores em situação de assédio no trabalho; Realizar avaliação psicológica nos casos de investigação de doença ocupacional quando solicitado pela Medicina Ocupacional afim de subsidiar exames médicos ocupacionais; Participar de comitês com equipe multiprofissional para o planejamento da organização do ambiente de trabalho e desenvolvimento organizacional; Desenvolver programas relacionados a produtividade no trabalho, por meio de identificação das situações desfavoráveis ligadas ao ambiente, à organização e aos fatores psicossociais envolvidos; Participar, assessorar, acompanhar e elaborar instrumentos para o processo de avaliação pessoal, com o objetivo de subsidiar as decisões, tais como: promoções, movimentação de pessoal, planos de carreira, remuneração, programas de treinamento e desenvolvimento; Participar e assessorar estudos, programas e projetos relativos à organização do trabalho

e definição de papéis ocupacionais: produtividade, remuneração, incentivo, rotatividade, absenteísmo e evasão em relação a integração psicossocial dos indivíduos e grupos de trabalho; Determinar os requisitos psicológicos das análises profissiográficas dos cargos da Prefeitura Municipal Porto dos Gaúchos; Elaborar análise profissiográfica dos cargos de carreira da Prefeitura Municipal Porto dos Gaúchos; Elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de desenvolvimento de gestão de pessoas; Realizar a triagem de crianças nas escolas municipais e na comunidade, com análise da anamnese, ficha de referência e material escolar do aluno, para fins de avaliação; Realizar Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional e elaborar relatórios a partir dos dados levantados; Realizar devolutiva, orientar a família e a escola quanto aos procedimentos a serem efetivados; Reunir-se, quando necessário, com a equipe pedagógico-administrativa e docentes da escola, para promover a reflexão e orientação, quanto ao desenvolvimento psicossocial do educando e da família, em relação à sua escolaridade; Promover a prevenção da excepcionalidade, por meio de cursos nas escolas e comunidade, para fins de repasse de informações acerca de medidas preventivas; Elaborar e executar planos e programas de trabalho, referentes à educação especial, por meio de levantamento de necessidades, pesquisas e outros; Participar de programas de ação comunitária, reuniões, comissões especiais e outras, na área do conhecimento educacional; Analisar informações contidas nos documentos enviados pelas Unidades Escolares ou de Educação Infantil, por meio do estudo específico do caso; Atender aos educandos nas suas demandas de programas específicos de suporte e minimização da problemática, individualmente ou em grupo, para obtenção de sucesso e avanço escolar e social; Desempenhar atividades de apoio à gestão e outras correlatas ao cargo; Postura física: o trabalho é executado sentado, em pé, parado e deambulando; Deslocamento: na horizontal, bem como aclive e/ou declive (quando houver); ? Discriminação visual, olfatória, auditiva e táctil; Uso da visão, audição, olfato e destreza manual; Mobilização de membros superiores (maior demanda), membros inferiores e coluna vertebral (em variadas intensidades e frequências); Organização: habilidade em desenvolver um trabalho de forma elaborada, planejada e sistematizada; Ter iniciativa, capacidade de empreender, propor novas ideias e de adotar posturas inovadoras; Ter empatia, capacidade de se colocar no lugar do outro, de modo a ouvir e posicionar-se adequadamente frente às diversas situações; Habilidade social, capacidade de atuar em ações que envolvam equipes de trabalho e/ou outros órgãos ou instituições e estabelecer bom relacionamento interpessoal, com comunicação assertiva e pertinente frente aos diferentes ambientes socioculturais; estabelecer a compreensão e a produção de conhecimento; Capacidade de se adaptar na atuação profissional e comportamento aos diversos contextos sociais e demonstrar atitudes de moderação, posturas de mediação e senso crítico; Controle emocional: habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo ou de situações de pressão e controlá-las de forma que não interfiram no desenvolvimento das atividades profissionais diante dos diferentes contextos socioculturais; Tolerância à frustração: lidar com situações de instabilidade e de pressão frente às demandas de trabalho e demonstrar equilíbrio e maturidade emocional no manejo de situações que envolvam expectativas não satisfeitas; Imposição e aceitação de limites: capacidade de respeito à individualidade, com respeito às normas de convivência no espaço das relações institucionais e interpessoais; Raciocínio analítico: capacidade para analisar, abstrair e propor soluções por meio do pensamento dedutivo e indutivo; Flexibilidade: disposição pessoal para adaptar-se em diferentes contextos de trabalho, de modo a encontrar soluções apropriadas; Capacidade de análise e crítica: discernir e julgar logicamente a realidade, examinando-a através das relações de causa e efeito entre seus processos intermediários; Comportamento ético: agir com transparência e integridade em suas ações, decisões e relações, pautadas sempre no interesse público; Atuar com as atividades de atendimento clínico às crianças e adolescentes com atraso no desenvolvimento; Atuar em conjunto com as equipes multidisciplinares, que atendem crianças e adolescentes com neurodesenvolvimento atípico (TEA, Síndrome de Down, Síndrome de TOD, TDAH, etc), utilizando os fundamentos da análise do comportamento aplicada ABA (Applied Behavior Analysis); Promover cursos de orientação para familiares e profissionais (educação e saúde) de crianças e adolescentes com neurodesenvolvimento atípico; Emitir relatórios com fins clínicos, jurídicos ou periciais, conforme solicitação de crianças e adolescentes com neurodesenvolvimento atípico; Buscar a ação efetiva junto aos especialistas de saúde, educação e família de crianças e adolescentes com neurodesenvolvimento atípico; Elaborar e acompanha o plano terapêutico de crianças e adolescentes com neurodesenvolvimento atípico; Avaliar o desempenho dos resultados dos pacientes e a qualidade dos planos aplicados de crianças e adolescentes com neurodesenvolvimento atípico; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 067

1. A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação (Anexo I), e exame médico admissional (Anexo II), a fim de serem contratados nos respectivos cargos.

2. Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
909	**FELIPE WATHIER BIDOIA**	**CLASSIFICADO**	**12,0**	**20,0**	**60,0**	**92,0**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR)** Ø CONTA BANCARIA E AGENCIA (PAGAMENTO DO SALARIO) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

ANEXO II

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do servidor:_____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer:_____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

Declaro ter recebido em ___/___/____ PORTO, _____/_____/_____.

A segunda via deste atestado.

Nome :

Assinatura Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do Servidor:_____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa:_____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

LEI Nº 1053/2022

DE 13 de Dezembro de 2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei 4.320/64.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA:

Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0002.2010-339030000000 – 0030..... ..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$20.000,00

Secretaria Municipal de Administração

03.002.04.122.0004.2021-339030000000 – 0078..... R$ 20.000,00

03.002.04.122.0004.2021-339039000000 – 0081..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 40.000,00

Secretaria Municipal de Finanças

04.003.04.122.0008.2060-339039000000 – 0137..... R$ 20.000,00

04.003.04.122.0008.2060-339040000000 – 0138..... R$ 50.000,00

04.003.28.843.0000.2082-339047000000 – 0147..... R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 170.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

05.004.10.122.0023.2130-339030000000 – 0156..... R$ 30.000,00

05.004.10.122.0023.2636-339030000000 – 0165..... R$ 80.000,00

05.004.10.122.0023.2636-339039000000 – 0167..... R$ 30.000,00

05.004.10.301.0019.2091-339014000000 – 0194..... R$ 10.000,00

05.004.10.301.0019.2091-339039000000 – 0198..... R$ 30.000,00

05.004.10.302.0056.2135-339039000000 – 0235..... R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 230.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.122.0024.2140-339030000000 – 0285..... R$ 50.000,00

06.003.08.244.1004.2810-339039000000 – 0331..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 70.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001.04.122.0033.2340-339030000000 – 0451..... R$ 50.000,00

08.001.04.122.0033.2340-339039000000 – 0454..... R$ 30.000,00

08.001.04.122.0033.2341-339030000000 – 0477..... R$ 80.000,00

08.001.04.122.0033.2341-339039000000 – 0479..... R$ 30.000,00

08.003.15.451.0061.3500-339030000000 – 0537..... R$ 30.000,00

08.003.15.451.0061.3500-339039000000 – 0539..... R$ 20.000,00

08.003.17.512.0044.2849-339039000000 – 0552..... R$ 100.000,00

08.005.04.122.0033.2679-339030000000 – 0565..... R$ 20.000,00

08.005.04.122.0033.2679-339039000000 – 0568..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 380.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sustentável

09.001.20.122.0047.2440-339030000000 – 0583..... R$ 20.000,00

09.001.20.122.0047.2440-339039000000 – 0586..... R$ 20.000,00

09.001.20.122.0047.2686-339030000000 – 0593..... R$ 30.000,00

09.001.20.122.0047.2686-339039000000 – 0594..... R$ 20.000,00

09.001.20.122.0047.2891-339030000000 – 0601..... R$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 120.000,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

12.001 04.122.1011.2520-339030000000 – 0645..... R$ 30.000,00

12.001 04.122.1011.2520-339039000000 – 0648..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 50.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

13.003.04.121.0124.2632-339030000000 – 0769..... R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 10.000,00

Secretaria Municipal de Esportes

14.001.27.812.0012.2633-339030000000 – 0802..... R$ 20.000,00

14.001.27.812.0012.2633-339039000000 – 0805..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 40.000,00

Secretaria Municipal de Esportes

16.001.04.122.2016.3552-339030000000 – 0849..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$20.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 1.150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e a Lei Municipal nº 938/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 121/2022

De: 13 de Dezembro de 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 46 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1052/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.093.000**,**00** (Um Milhão e Noventa e Três Mil Reais). O crédito adicional suplementar de que trata este artigo serão destinados para atender as despesas nas seguintes classificações orçamentárias:

SUPLEMENTA

Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0002.2010.3190.11.00.00.00 - 0026..... R$ 85.000,00

02.001.04.122.0002.2010.3190.13.00.00.00 - 0027..... R$ 5.000,00

02.002.04.122.0002.2824.3190.11.00.00.00 - 0039..... R$ 8.000,00

02.002.04.122.0002.2824.3190.13.00.00.00 - 0040..... R$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 99.000,00

Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0003.2022.3190.11.00.00.00 - 0050..... R$ 10.000,00

03.002.04.122.0004.2021.3190.11.00.00.00 - 0075..... R$ 25.000,00

03.002.04.122.0004.2021.3190.13.00.00.00 - 0076..... R$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 37.000,00

Secretaria Municipal de Finanças

04.001.04.122.0007.2050.3190.11.00.00.00 - 0102..... R$ 7.000,00

04.003.04.122.0008.2060.3190.11.00.00.00 - 0130..... R$ 35.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 42.000,00

Secretaria Municipal de Saúde.

05.004.10.122.0023.2130.3190.11.00.00.00 - 0152..... R$ 80.000,00

05.004.10.122.0023.2130.3190.13.00.00.00 - 0153..... R$ 30.000,00

05.004.10.301.0019.2092.3190.11.00.00.00 - 0201..... R$ 53.000,00

05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 - 0228..... R$ 140.000,00

05.004.10.302.0056.2135.3190.13.00.00.00 - 0229..... R$ 55.000,00

05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 - 0191..... R$ 180.000,00

05.004.10.301.0019.2091.3190.13.00.00.00 - 0192..... R$ 63.000,00

05.004.10.304.0022.2121.3190.11.00.00.00 - 0260..... R$ 30.000,00

05.004.10.304.0022.2121.3190.13.00.00.00 - 0261..... R$ 15.000,00

05.004.10.301.0019.2090.3190.11.00.00.00 - 0183..... R$ 45.000,00

05.004.10.301.0019.2090.3190.13.00.00.00 - 0184..... R$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 712.000,00

Secretaria Municipal de Educação.

07.001.12.361.0013.2260.3190.11.00.00.00 - 0388..... R$ 25.000,00

07.001.12.361.0013.2260.3190.13.00.00.00 - 0389..... R$ 10.000,00

07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 - 0431..... R$ 50.000,00

07.004.12.361.0013.2321.3190.13.00.00.00 - 0435..... R$ 80.000,00

07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 - 0437..... R$ 80.000,00

07.004.12.365.0014.2330.3190.13.00.00.00 - 0438..... R$ 6.000,00

07.004.12.365.0014.2331.3190.13.00.00.00 - 0441..... R$ 50.000,00

Fonte: 1.500.1001000 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 301.000,00

07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 - 0434..... R$ 300.000,00

07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 - 0440..... R$ 370.000,00

Fonte: 1.540.1070000 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transf. de Imp..... R$ 670.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

08.001.04.122.0033.2340.3190.11.00.00.00 - 0448..... R$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 4.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social.

06.001.08.122.0024.2140.3190.11.00.00.00 – 0281..... R$ 51.000,00

06.004.08.243.0024.2012.3190.11.00.00.00 – 0347..... R$ 25.000,00

06.004.08.243.0024.2012.3190.13.00.00.00 – 0348..... R$ 1.000,00

06.003.08.244.1006.2838.3190.11.00.00.00 – 0312..... R$ 44.000,00

06.003.08.244.1006.2838.3190.13.00.00.00 – 0313..... R$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 136.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura Abastec. Desenv. Econ. Sustentavel.

09.001.20.122.0047.2440.3190.11.00.00.00 - 0579..... R$ 34.000,00

09.001.20.122.0047.2440.3190.13.00.00.00 - 0580..... R$ 11.000,00

09.002.20.122.1010.2441.3190.11.00.00.00 - 0608..... R$ 12.000,00

09.002.20.122.1010.2441.3190.11.00.00.00 - 0609..... R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 62.000,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo.

12.001.04.122.0057.2520.3190.11.00.00.00 - 0641..... R$ 2.000,00

12.001.04.122.0057.2520.3190.13.00.00.00 - 0642..... R$ 8.000,00

12.003.18.541.0057.2680.3190.11.00.00.00 - 0712..... R$ 4.000,00

12.003.18.541.0057.2680.3190.13.00.00.00 - 0713..... R$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 18.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento Tecnol. e Informática.

13.001.04.121.0124.2630.3190.11.00.00.00 – 743..... R$ 13.000,00

13.001.04.121.0124.2630.3190.13.00.00.00 – 744..... R$ 4.000,00

13.002.04.121.0124.2631.3190.11.00.00.00 – 755..... R$ 5.000,00

13.003.04.121.0124.2632.3190.11.00.00.00 – 766..... R$ 3.000,00

13.004.04.122.0124.2960.3190.13.00.00.00 – 790..... R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 28.000,00

Secretaria Municipal de Esportes.

14.001.27.812.0012.2633.3190.13.00.00.00 – 0799..... R$ 7.000,00

14.002.27.812.0012.2634.3190.11.00.00.00 – 0809..... R$ 20.000,00

14.002.27.812.0012.2634.3190.13.00.00.00 – 0810..... R$ 8.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 35.000,00

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

16.001.04.122.2016.3552.3190.11.00.00.00 – 0845..... R$ 8.000,00

16.001.04.122.2016.3552.3190.13.00.00.00 – 0846..... R$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 14.000,00

Total Suplementado..... R$ 2.158.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a lei municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e a lei municipal nº 938/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 13 de dezembro de 2022.

_____

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 122/2022

DE 13 de Dezembro de 2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei 4.320/64, e a Lei Municipal nº 1053/2022;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA:

Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0002.2010-339030000000 – 0030..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$20.000,00

Secretaria Municipal de Administração

03.002.04.122.0004.2021-339030000000 – 0078..... R$ 20.000,00

03.002.04.122.0004.2021-339039000000 – 0081..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 40.000,00

Secretaria Municipal de Finanças

04.003.04.122.0008.2060-339039000000 – 0137..... R$ 20.000,00

04.003.04.122.0008.2060-339040000000 – 0138..... R$ 50.000,00

04.003.28.843.0000.2082-339047000000 – 0147..... R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 170.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

05.004.10.122.0023.2130-339030000000 – 0156..... R$ 30.000,00

05.004.10.122.0023.2636-339030000000 – 0165..... R$ 80.000,00

05.004.10.122.0023.2636-339039000000 – 0167..... R$ 30.000,00

05.004.10.301.0019.2091-339014000000 – 0194..... R$ 10.000,00

05.004.10.301.0019.2091-339039000000 – 0198..... R$ 30.000,00

05.004.10.302.0056.2135-339039000000 – 0235..... R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 230.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.122.0024.2140-339030000000 – 0285..... R$ 50.000,00

06.003.08.244.1004.2810-339039000000 – 0331..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 70.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001.04.122.0033.2340-339030000000 – 0451..... R$ 50.000,00

08.001.04.122.0033.2340-339039000000 – 0454..... R$ 30.000,00

08.001.04.122.0033.2341-339030000000 – 0477..... R$ 80.000,00

08.001.04.122.0033.2341-339039000000 – 0479..... R$ 30.000,00

08.003.15.451.0061.3500-339030000000 – 0537..... R$ 30.000,00

08.003.15.451.0061.3500-339039000000 – 0539..... R$ 20.000,00

08.003.17.512.0044.2849-339039000000 – 0552..... R$ 100.000,00

08.005.04.122.0033.2679-339030000000 – 0565..... R$ 20.000,00

08.005.04.122.0033.2679-339039000000 – 0568..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 380.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sustentável

09.001.20.122.0047.2440-339030000000 – 0583..... R$ 20.000,00

09.001.20.122.0047.2440-339039000000 – 0586..... R$ 20.000,00

09.001.20.122.0047.2686-339030000000 – 0593..... R$ 30.000,00

09.001.20.122.0047.2686-339039000000 – 0594..... R$ 20.000,00

09.001.20.122.0047.2891-339030000000 – 0601..... R$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 120.000,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

12.001 04.122.1011.2520-339030000000 – 0645..... R$ 30.000,00

12.001 04.122.1011.2520-339039000000 – 0648..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 50.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

13.003.04.121.0124.2632-339030000000 – 0769..... R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 10.000,00

Secretaria Municipal de Esportes

14.001.27.812.0012.2633-339030000000 – 0802..... R$ 20.000,00

14.001.27.812.0012.2633-339039000000 – 0805..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 40.000,00

Secretaria Municipal de Esportes

16.001.04.122.2016.3552-339030000000 – 0849..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$20.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 1.150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e a Lei Municipal nº 938/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
DECRETO N.º 090/2022 - HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

DECRETO N.º 090/2022 Poxoréu/MT, 12 de dezembro de 2022.

Homologa o resultado final da Avaliação de que trata a Lei Municipal n.º 1.776/2015, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1. 776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para os quais realizaram concurso público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores elencados no Anexo Único deste Decreto detêm, por intermédio deste ato, estabilidade, a partir da data em que completaram exatos 36 (trinta e seis) meses de exercício.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 12/12/2022 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

DECRETO N.º 090, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	CARGO	SECRETARIA	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO
Laerce Machado da Silva	Monitor de Creche	Educação	02/12/2019	02/12/2022

RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL - PREGÃO ELETRONICO 055/2022

RETIFICAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022

PREGÃO ELETRONICO 055/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio da CPL,designada pela **Portaria Municipal 160/2022,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão ELETRONICO nº 055/2022, com base no que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores. **2.** Onde se Lê:

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o(s) bem(ns) semelhante(s) ao(s) licitado(s).

8.6.1.2. As licitantes revendedoras de produtos oriundos de extração mineral, os quais dependem de licenciamento ambiental, deverá apresentar DECLARAÇÃO firmada pela representante legal, de que caso seja vencedora, se compromete em adquirir tais produtos de fornecedores devidamente licenciados e legalizados para os devidos fins a que se propõe, durante a vigência da At de registro de Preços.

3. 8.6.1.3. As licitantes fornecedoras deverão apresentar seu Registro, ou da Industria Mineradora de origem dos materiais, junto ao DNPM (**Departamento Nacional de Produção Mineral**), nos termos da Lei8 nº 227/ 1967 e demais legislações correlatas aos produtos que seja necessário a extração do material.

a) Autorização de Exploração de subsolo (DNPM) – **Para empresas com atividade de Extração e beneficiamento de agregados para construção civil,**

b)Licença para exploração de subsolo expedida pela SEMA, sendo elas: Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação. **Para empresas com atividade de Extração e beneficiamento de agregados para construção civil.**

c) No mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

Nota01.Nas alíneas "a" e "b" do caput, não será obrigatórias para empresas revendedoras do objeto(que não éresponsável pela extração) no ato do julgamento deste certame, caso seja vencedora deverá ser apresentados parafins de comprovação de legalidade da origem da extração, no ato da entrega do produto juntamente com a notafiscalparao recebimento de pagamento, passível de inabilitação no caso de descumprimento.

Passa-se a Lêr:

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. No mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

8.6.2. Registro de Autorização da Licitante na Agência Nacional de Petróleo – ANP,

DA RATIFICAÇÃO:

A data da sessão pública será no dia 26/12/2022 às 09h00min, tendo em vista que a Reabertura, pois estava Suspenso este certame.

Ficam ratificadas as demais disposições originárias

Poxoréu-MT, 13 de dezembro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENÇA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENÇA

PROCESSO Nº 133/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT**,** torna público aos interessados que a PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022, que tem por objetivo **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER A DEMANDA DE TAPA BURACOS E CONSTRUÇÃO DE ASFALTOS NOVOS,** que es-

tava **SUSPENSA**, terá sua **REABERTURA** programada para o dia 26/12/2022 às 14h00min. De acordo com as Leis em vigência, a Retificação do Edital, o Edital de Abertura, seus anexos, estarão disponíveis no site www.poxoreu.mt.gov.br.

Poxoréu/MT, 13 de dezembro de 2022.

.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 142/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

REGISTRO DE PREÇO N° 080/2022

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO ELETRONICO 062/2022, Registro de Preço n° 080/2021**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE CAIXAS D´AGUA PARA ATENDER AS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO, CONVÊNIO 1590/2022. ,** cuja abertura ocorreu as nove horas do dia 06 de dezembro de 2022.

Sagrou se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° **- 10.921.911/0010-04**, no Valor global de R$ 112.420,62 ;

Poxoréu, 06 de dezembro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 004/2022

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 004/2022

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Poxoréu/MT, Sr. Prefeito Nelson Antônio Paim, a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Sr.ª Luciana Xavier Alves, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, torna público, a abertura e as normas estabelecidas para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022 destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem os cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2022, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal na Secretaria de Educação.

1. DA DENOMINAÇÃO – REFERÊNCIA – EXIGÊNCIA MÍNIMA – VAGAS – INSCRIÇÃO – VENCIMENTO INICIAL

Cargo	Vagas	Vagas PNE	Vencimento R$.	Carga Horária Semanal	Requisitos do Cargo
Motorista (sede)	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Distrito de Paraiso do Leste) Rota Colina Verde	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Distrito de Paraiso do Leste) Rota Mártires dos Carajás	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Distrito de Paraiso do Leste)Rota Barra do Areinha	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Distrito de Aparecida do Leste) Rota Barreirão	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Distrito de Aparecida do Leste) Rota Água Emendada	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Jarudore) Rota Assentamento Santo Antônio	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Jarudore) Rota Barra do Paraíso	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Jarudore) Rota Santa Helena	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Poxoréu) Rota Buritizal	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Poxoréu) Rota Penha	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Poxoréu) Rota Raizinha/Corguinho	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Poxoréu) Rota Canta Galo	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Poxoréu) Rota Poço Azul	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Poxoréu) Rota Fundão	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Poxoréu) Rota João de Barro	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Poxoréu) Rota Fazenda Senador/Capão	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Poxoréu) Rota Alto Coité	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Poxoréu) Rota Morro dos Pingas/Casulo	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Alminhas) Rota Carloto	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Alminhas) Rota Alto da Colina	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”
Motorista (Nova Poxoréu) Rota Nova Poxoréu Comunidade	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”

Motorista (Nova Poxoréu) Rota Damasceno	**CR**	-	R$ 1.550,02+ adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na Categoria “D”

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer**, e compreenderá:

1ª Etapa – provas objetivas de múltipla escolha, para todos os cargos, de caráter classificatório e eliminatório;

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições para provas serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no período de 02 a 06 de janeiro de 2023, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, localizada na Rua Mato Grosso, Nº S/N – Centro – Poxoréu - MT.

2.2 – A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências constantes do presente edital.

2.3 - Não será permitido ao candidato fazer mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, previsto neste Edital.

2.4 – Não haverá taxa de inscrição para a realização do Processo Seletivo Simplificado.

2.5 - Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

2.5.1 - Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

2.6 - Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

2.6.1 - A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

2.7 - A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

2.8 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2.9 - O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

2.10 - O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição via presencial ou Internet, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

2.10.1 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar somente um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

2.10.2 - Será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

2.10.3 - A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3. DAS PROVAS

3.1 - Data e local das provas objetivas:

3.1.1 – As provas objetivas serão realizadas no dia 15/01/2023 (Domingo), das 8:00 h às 11:00 h**, na** Escola Municipal Prof.ª Guiomar Maria da Silva, localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 18 – Jardim Novo Horizonte – Poxoréu - MT.

3.1.1.1 - Caso ocorra fatos supervenientes, a data de realização das provas objetivas poderá ser adiada e tornada pública por meio de editais complementares.

3.1.1.2 – Os portões serão abertos às 7h e fechados às 7:45h.

3.1.1.3 – Havendo necessidade, as provas objetivas poderão ser realizadas em mais de um local, mediante indicação por edital complementar.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – O Processo Seletivo Simplificado será realizado e coordenado sob a responsabilidade de uma Comissão Organizadora, que contará com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica.

4.2 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais e demais publicações referentes a esta seleção através do site do município **www.poxoreu.mt.gov.br** e no saguão da Prefeitura de Poxoréu.

4.3 – O edital completo se encontra publicado no site do município **www.poxoreu.mt.gov.br**.

4.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e publicados através de Editais Complementares.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal – §1° do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 – art. 3º).

5.2. Ter na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

5.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

5.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

5.5. Possuir aptidão física e mental.

5.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

5.7. Os candidatos aprovados, para serem nomeados, deverão possuir o registro do órgão de classe competente, caso existente.

5.8. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1.O Processo Seletivo constará de provas objetivas de múltipla escolha, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório e prova pratica para os cargos de operadores.

6.2 - DAS PROVAS OBJETIVAS:

6.2.1. As provas objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

	Provas	Números de Questões	Pontuação de cada Questão	Total
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Português Específica	05 05	5 15	25 75
	Total	10	–	100

6.2.2. A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório, será de acordo com a valoração de pontos acima evidenciada, e terá sua pontuação total variando do mínimo de 0 (zero) ponto ao máximo de 100 (cem) pontos.

6.2.3. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 04 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

6.2.4. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

6.2.5. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois poderá prejudicar o desempenho do candidato.

6.2.6. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

6.2.7. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não–preenchido integralmente.

6.2.8. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

6.2.9 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos.

6.3 - O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções.

6.3.1 - Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra–se devidamente identificado no caderno de provas.

6.3.2. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

6.3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **60 (sessenta) minutos** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa**, de comprovante de inscrição e de **documento de identidade original**, preferencialmente aquele apresentado no ato de sua inscrição.

6.3.4. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

6.3.5. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas apenas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas e o candidato portar protocolo de inscrição que ateste que deveria estar devidamente relacionado naquele local de provas.

6.3.6. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela Comissão de Processo Seletivo.

6.3.7. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

6.3.8. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o fechamento dos portões.

6.3.9. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, con-

selhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, com mesmo valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

6.3.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

6.3.9.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não–identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

6.3.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

6.3.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte e carteira de identidade/RG emitida para menor de idade.

6.3.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 7.3.9. deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

6.3.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

6.3.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

6.3.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta. Especificamente, não será permitido ao candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc, o que não acarreta em qualquer responsabilidade da empresa organizadora sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do processo seletivo. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

6.3.12. Não será permitida, durante a realização da prova Objetiva, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

6.3.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

6.3.14. Não haverá segunda chamada para as provas objetivas de múltipla escolha. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que faltar à prova objetiva ou chegar após o horário estabelecido.

6.3.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido neste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

6.3.16. O candidato somente poderá retirar–se do local de realização das provas objetivas levando o caderno de provas no decurso dos últimos **30 (trinta)** minutos anteriores ao horário previsto para o seu término. O candidato, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir dos **60 (sessenta)** minutos após o início de sua realização, contudo não poderá levar consigo o caderno de provas.

6.3.17. Terá suas provas anuladas, também, e será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) retirar–se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;

b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;

c) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;

d) utilizar–se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;

e) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;

f) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;

g) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no cartão de respostas (provas objetivas);

h) recusar–se a entregar o cartão de respostas (provas objetivas);

i) ausentar–se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas (provas objetivas);

j) não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento descrito no subitem 5.4.6.2, caso se recuse a coletar sua impressão digital;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

l) for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado;

m) estiver portando arma, exceto no caso de candidatos que possuam autorização legal para tanto.

6.3.18. O descumprimento de quaisquer das instruções contidas no subitem 7.3.17. implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

6.3.18.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

6.3.19. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas objetivas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

6.3.20. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

6.4. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas objetivas e o comparecimento no horário determinado.

6.4.1. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Será classificado o candidato que cumprir todos os itens da primeira etapa, da segunda etapa e as outras etapas pertinentes ao cargo que concorre.

7.2. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nas provas objetivas de múltipla escolha.

7.3. Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos da soma de todas as etapas, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;

b) Maior nota na Prova de Língua Portuguesa;

c) Maior idade;

d) Sorteio.

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Poxoréu, **a partir das 16h00min do dia subsequente ao da realização da prova objetiva. (16/01/2023)**

8.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de **01 (um) dia útil**, em requerimento próprio, conforme modelo anexo ao edital, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

8.3. A interposição de recursos deverá ser feita junto a Comissão de Processo Seletivo, apenas no prazo recursal.

8.3.1. Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas e divulgação do resultado final, incluído o fator de desempate estabelecido, até **01 (um) dia útil** após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Poxoréu, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 9.3 deste Edital

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.8. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável** de **01 (um) dia útil**, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.9. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.11. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.12. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inexatidão das afirmativas essenciais para a participação do candidato no certame, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem pre-

juízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração. Somente na hipótese de informações passíveis de correção é que será oportunizado ao candidato pleitear a sua regularização, mediante requerimento específico destinado ao órgão executor do Processo Seletivo.

9.2. O candidato será convocado para a realização da **3ª Etapa – Comprovação de Requisitos e Apresentação de Atestado Médico** e submeter-se-á à apreciação em duas fases:

1ª Fase – Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado apresentar o cpf e rg do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

08. Certidão de Quitação Eleitoral;

09. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

10. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

11. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

12. Comprovante de residência

13. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

14. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

15. Declaração de bens;

16. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

17. Número de RG e CPF dos pais;

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. Declaração para IRPF e salário família;

22. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

23. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

2ª Fase – Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da área de medicina , atestando a aptidão/ capacidade de exerce a função.

9.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 10.2 deste Edital, o candidato será nomeado para o cargo por portaria municipal.

9.4. O candidato, após edição do Ato de Convocação, será contratado no prazo de até 05 (cinco) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho do cargo nas duas fases previstas no subitem 10.2.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 10.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados de acordo com o estabelecido neste Edital serão chamados para a investidura no cargo, quando necessário, sendo-lhes assegurado o direito subjetivo de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. A aprovação no Processo Seletivo fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade e das vagas que necessariamente forem surgindo.

9.7.1. Será constituído Cadastro de Reserva, que no interesse exclusivo da administração, será aproveitado na medida em que forem surgindo novas vagas para contratação, no limite do prazo de validade do Processo Seletivo.

9.8. A Administração Municipal definirá, a seu critério, sobre as áreas para o exercício das funções inerentes aos cargos disponibilizados neste Edital, podendo o candidato nomeado ser lotado tanto na zona urbana quanto rural.

9.9. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

9.10. A homologação do Processo Seletivo poderá ser efetuada por um único cargo, por alguns cargos ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração Municipal.

9.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto a Prefeitura Municipal de Poxoréu, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos do Órgão. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Comissão Organizadora, e os pareceres referentes a recursos serão efetuados em conjunto com a Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Nº 003.2022.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado, a ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal ou no site www.poxoreu.mt.gov.br

9.15. A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2022, se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas**.**

9.16. O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo poderá desistir, definitivamente ou temporariamente.

9.16.1. A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado ao Secretário de Administração, até o dia útil anterior à data da contratação.

9.16.2. No caso de desistência temporária, o candidato renunciará a sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos classificados no certame seletivo, aguardando nova convocação, que pode ou não vir a efetivar-se no período de vigência do certame seletivo em tela.

9.17. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Incorporar-se-á a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações, avisos e convocações, relativo a este Processo Seletivo, que vierem a ser publicado pela Secretaria Municipal de Administração, com aquiescência da Prefeitura Municipal de Poxoréu e Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2022.

9.20. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a fragmentação de todos os registros escritos, mantendo–se, entretanto, durante o período de validade, os registros eletrônicos a eles referentes.

9.21. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado constituída por ato do Prefeito, assessorados pela Secretaria Municipal de Administração**, organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2022.**

9.22. Todos os horários fixados no presente edital serão os de Cuiabá.

9.23. Toda a publicação referente ao Processo Seletivo Simplificado estará disponível na Prefeitura Municipal de Poxoréu, (Avenida Brasília, 809 – Bairro Jardim das Américas – Poxoréu/MT)

9.24. O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia corridos a partir da sua data de publicação.

9.25. Faz parte deste Edital os anexos: Anexo I – Conteúdo Programático, Anexo II – Formulário de inscrição, anexo III – Formulário para recurso, Anexo IV– Cronograma do Processo Seletivo

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGOS (ALFABETIZADO)

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

1. MOTORISTA

_LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, bulas, provérbios, charges, receitas médicas e culinárias, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios, reportagens, contos, fábulas...); Pontuação; Acentuação gráfica; Encontros vocálicos e consonantais; Divisão silábica;

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE mOTORISTA : Legislação E Regras De Circulação: Legislação E Sinalização De Trânsito; Normas Gerais De Circulação E Conduta; Sinalização De Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções De Mecânica Básica De Autos; Código De Trânsito Brasileiro E Seus Anexos, Decreto Nº 62.127 De 16/01/68 E Decreto Nº 2.327 De 23/09/97; Noções Sobre Acidentes Com Produtos Perigosos, Legislação Específica Da Portaria Ms 2048, Linguagem De Radiocomunicação, Identificação Dos Materiais Existentes No Veiculo E Suas Utilidades Prática De Direção Veicular: Condução E Operação Veicular Das Diversas Espécies Compatíveis Com A Categoria Exigida; Manobras Internas E Externas; Conhecimentos E Uso Dos Instrumentos Do Painel De Comando E Outros Disponíveis Nos Veículos Da Espécie; Manutenção Do Veículo.

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

1. DADOS PESSOAIS:

Nome

Data Nasc. / / RG: Exp. UF: Data Exp. / / CPF: Telef. Res. Cel.

ESTADO CIVIL:

ESCOLARIDADE:

Endereço:

CARGO:

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a) ( ) não b) ( ) sim

Se sim, TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho Horas/semanais.

Informações Adicionais:

1. Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo daquele campo;

2. A inscrição não poderá ser efetuada por terceiros.

3. A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas.

4. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição;

Data: / /2023

Assinatura do candidato

PROTOCOLO DE ENTREGA

Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2022

Nome:_____

Data: _____/_____/_____.

Assinatura do recebedor:_____

ANEXO III – MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

_____, ___ de _____ de _____.

À

Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público

Prefeitura Municipal de Poxoréu – MT

Ref: Recurso Administrativo – Processo Seletivo Simplificado Público Edital nº 004/2022.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)

( ) Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)

( ) Inscrições (erro na nomenclatura do cargo)

( ) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)

( ) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)

( ) Realização da Prova Prática, se houver

( ) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)

( ) Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato: _____

Número de Inscrição: _____ concorrente ao cargo de: _____

Razões de recurso:

_____

_____

_____

_____

Atenciosamente,

ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Horário	Evento	Local

	16h00min	Publicação da íntegra do Edital	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT e **www.poxoreu.mt.gov.br**
	–	Publicação de Extrato do Edital	Jornal Oficial dos Municípios – AMM
02 a 06 de Janeiro de 2023.	Inicio: 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	Período de Inscrições na Prefeitura Municipal de Poxoréu	Inscrição na Prefeitura Municipal de Poxoréu
10/01/2023	16h00min	Divulgação da relação de inscrições	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT e diário oficial do Município e site da prefeitura.
10/01/2023	16h00min	Divulgação da Planilha indicando o local e horário de realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT e diário oficial do Município e site da Prefeitura de Poxoréu.
15/01/2023	8:00 às 11:00	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.	Local: Escola Municipal Guiomar Maria da Silva – Prova Objetiva(8h)
16/01/2023	16h00min	Divulgação dos gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT, Diário oficial da AMM e site da prefeitura de Poxoréu.
17/01/2023	16h00min	Recurso Gabarito Preliminar	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT, Diário oficial da AMM e site da prefeitura de Poxoréu.
18/01/2023	16h00min	Divulgação do resultado parcial das Provas Objetivas de Múltipla Escolha.	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT e diário oficial dos municípios e site da Prefeitura Municipal de Poxoréu.
19/01/2023	16h00min	Recurso da Classificação	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT e diário oficial dos municípios e site da Prefeitura Municipal de Poxoréu.
23/01/2023	16h00min	Divulgação do Resultado Geral Definito	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT e diário oficial dos Municípios e site da Prefeitura Municipal de Poxoréu
23/01/2023	16h00min	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito e parecer dos recursos sobre o Resultado Geral.	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT e diário oficial dos Municípios e site da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

Poxoréu,12 de dezembro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA

Secretária de Educação

RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 058/2022

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 136/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 058/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU-MT.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, torna público aos interessados**,** que o**PREGÃO ELETRONICO 058/2022**, com base no que dispõe a **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores. Que atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, que foi realizada correção supracitada no edital, assim como se segue:

2. No Termo de Referência, no item conforme descrito abaixo,

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1.	Extensão de rede de baixa e alta tensão a cada **40m com material elétrico de boa qualidade incluso, exceto poste. (sem apoio do caminhão Munck)**	M	250

Passa-se a ler

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1.	Extensão de rede de baixa e alta tensão a cada **40m com material elétrico de boa qualidade incluso, exceto poste. (sem apoio do caminhão Munck)**	UND	250

3. DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Será reaberto um novo prazo para julgamento das propostas, tendo em vista que há prejuízo na apresentação das propostas.

3.2. Data da Licitação será adiada para 26/12/2022, as 09h00min horário de Brasília.

Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de dezembro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N°044/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 094/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: DINAMICA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.490.755/0001-24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 335/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 162.397,00 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.858.206/0001-04.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 336/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 35.299,99 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.929.543/0001-35.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 337/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 72.320,00 (setenta e dois mil, trezentos e vinte reais);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA, NIVELADORA E COLHEDORA DE FORRAGEM DO CONVÊNIO 928210/2022 SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N°044/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 094/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: DINAMICA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.490.755/0001-24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 335/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 162.397,00 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.858.206/0001-04.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 336/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 35.299,99 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.929.543/0001-35.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 337/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 72.320,00 (setenta e dois mil, trezentos e vinte reais);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA, NIVELADORA E COLHEDORA DE FORRAGEM DO CONVÊNIO 928210/2022 SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 13 de Dezembro de 2022, às 09:30 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial Registro de Preço, para contratação de empresa especializada em transporte escolar, com lotação mínima/igual ou superior de 12 passageiros, ano igual ou superior a 2007, incluso motorista e combustível por conta da empresa contratada. Toda responsabilidade da contratada, incluindo despesas com manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização do veículo. A linha na qual refere a contratante será de 115 km dia, durante o prazo de 12 meses para atender a Secretaria de Educação do município de Reserva do Cabaçal – MT.

Tendo como vencedora a empresa: VARZEA GRANDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Dezembro de 2022

JULIA MELO FARIA

CPF.: 061.111.211- 62

Presidente da CPL

PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 13 de Dezembro de 2022, às 07:30 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço**, para Contratação Referente ao Serviço de locação de Caminhão Prancha, para o carregamento de máquinas e equipamentos de até 24 Toneladas para atender a Secretaria de Obras do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Tendo como vencedora a empresa: PADIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Dezembro de 2022

JULIA MELO FARIA

CPF.: 061.111.211- 62

Presidente da CPL

PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 13 de Dezembro de 2022

Licitação:**00049/2022**

Aberta em 13/12/2022

Resumo do Objeto:

Registro de Preço Referente ao Serviço de locação de Caminhão Prancha, para o carregamento de máquinas e equipamentos de até 24 Toneladas para atender a Secretaria de Obras do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve

Adjudicar ao proponente PADIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.865.473.0001-80**,** parte do objeto da licitação, no valor de R$ 230.400,00, (Duzentos e Trinta Mil e Quatrocentos Reais).

Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 230.400,00, (Duzentos e Trinta Mil e Quatrocentos Reais).

COMISSÃO

JUCILENE GOMES TIZZO CPF.: 041.564.271- 02 Cargo: Membro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	JULIA MELO FARIA CPF.: 061.111.211- 62 Cargo: Presidente PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022
MARIA DA PENHA PATRÍCIO CPF.: 790.828.401- 97 Cargo: Suplente PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	RAFAEL DOS REIS FARIAS CPF.: 041.665.251-40 Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 13 de Dezembro de 2022

Licitação:**00050/2022**

Aberta em 13/12/2022

Resumo do Objeto:

Registro de Preço Referente a futura contratação de empresa especializada em transporte escolar, com lotação mínima/igual ou superior de 12 passageiros, ano igual ou superior a 2007, incluso motorista e combustível por conta da empresa contratada. Toda responsabilidade da contratada, incluindo despesas com manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização do veículo. A linha na qual refere a contratante será de 115 km dia, durante o prazo de 12 meses para atender a Secretaria de Educação do município de Reserva do Cabaçal – MT.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve

adjudicar ao proponente VARZEA GRANDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,inscrita no CNPJ Nº 45.659.779/0001 – 90, parte do objeto da licitação, no valor de R$ 217.074,00 (Duzentos e Dezessete Mil, Setenta e Quatro Reais).Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 217.074,00 (Duzentos e Dezessete Mil, Setenta e Quatro Reais).

COMISSÃO

JUCILENE GOMES TIZZO CPF.: 041.564.271- 02 Cargo: Membro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	JULIA MELO FARIA CPF.: 061.111.211- 62 Cargo: Presidente PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022
MARIA DA PENHA PATRÍCIO CPF.: 790.828.401- 97 Cargo: Suplente PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	RAFAEL DOS REIS FARIAS CPF.: 041.665.251-40 Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LEI N°1004 /2022 DATA DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N°1004 /2022

DATA DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprove e sancione o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM,** no valor de **R$ 578. 003,88 (Quinhentos e setenta e oito mil e três reais e oitenta e oito centavos)**, com contrapartida do município no valor de **R$331.174,29 (trezentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais vinte e nove centavos),** destinado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme Convênio celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira e o Ministério do Desenvolvimento Regional**,** para atender a seguinte despesa:

Órgão	**01**	**Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira**
Unidade	**09**	**Secretaria Municipal de InfraEstrutura**
Função	**26**	**Transporte**
Sub Função	**451**	**Infra-Estrutura Urbana**
Programa	**261**	**Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas**
Ação	**1486**	**Pavimentação e Recapeamento em Vias Públicas Urbanas**
Elemento Despesa	**4.4.90.51.00.00**	**Obras e Instalações**
Fonte de Recursos	**1.700.0000000**	**Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União**
Contrato de Repasse nº	**000119/2020**	
Valor	**578.003,88 (Quinhentos e setenta e oito mil e três reais e oitenta e oito centavos)**	

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação sobre convênios.

Art. 3º. A Contrapartida do município no valor de **R$331.174,29 (trezentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais vinte e nove centavos),** estará vinculada ao código da dotação orçamentária 09.01.26.451. 0261.10471.4.4.90.51.00. – Obras e Instalações, fixadas na Lei nº 932/ 2021 para exercício 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N°1001/2022 DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N°1001/2022

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementar conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de **R$ 2.957.003,03 (Dois milhões novecentos e cinquenta e sete mil e três reais e três centavos)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 932/2021, observado o objeto de sua vinculação (fontes de recursos):

Grupo| Fonte| Destinação Recursos	Descrição	Valor R$
1.540. 1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos e Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	2.957. 003,03
TOTAL GERAL		**2.957. 003,03**

Parágrafo Único –O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		
Detalhamento da Fonte: 1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		
Descrição	**Memória**	**Valor R$**
Total do Valor Orçado em 2022	(A)	3.758. 853,23
Arrecadado no período janeiro à novembro 2022	(B)	10.265. 793,94
Média da Arrecadação dos 11 (dez) meses	C = (B/ 11)	933. 253,99
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada para Dezembro 2022.	D = (C x 1)	933. 253,99
(=) Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Orçado	E = (B+D-A)	**7.440. 194,70**
(-) Valor dos Créditos adicionais abertos por Excesso de Arrecadação na fonte 540	F =	4.483. 191,67
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 540	**G = (E - F)**	**2.957. 003,03**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 29/11/ 2022 – Fonte 540 – FUNDEB 70%

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, ficam alterados os anexos conforme a Lei 941/2022, incluindo as despesas a seguir detalhadas:

Código Elemento	Nome Elemento
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-orçamentárias

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N°1000/2022 DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N°1000/2022

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de **R$ 1.315.889,18 (Um milhão trezentos e quinze reais, oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 932/2021, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	**500 – Recursos não Vinculados de Impostos**	**10010000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos							
Detalhamento da Fonte de Recursos	**Orçado**	**Arrecadado**	**Valor da Arrecadação mensal**	**Tendência da Arrecadação**	**Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado**	**Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte**	**Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte**
	(A)	**(B)**	**C = (B / 8)**	**D = (C * 4)**	**E = (B+D-A)**	**(F)**	**G = (E -F)**

1001000 - Identificação das despesas com Ações e Manutenção de Ensino	6.649.043,36	5.309.955,02	663.744,38	2.654.977,51	1.315.889,18	0,00	1.315.889,18
Total	**6.649.043,36**	**5.309.955,02**	**663.744,38**	**2.654.977,51**	**1.315.889,18**	**0,00**	**1.315.889,18**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2022 – Fonte 500 detalhe 1001000

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, ficam alterados os anexos conforme a Lei 941/2022, incluindo as despesas a seguir detalhadas:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
ENSINO SUPERIOR	12 - EDUCAÇÃO	364 - Ensino Superior	0145 - GESTÃO EDUCACIONAL	20888 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0601	20.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	20041 - MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0564	87.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	20041 - MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	Equipamentos e Materiais Permanentes	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0567	105.380,10
MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0036 - MERENDA ESCOLAR - PNAE	20038 - MERENDA ESCOLAR CRECHE	MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0604	50.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0145 - GESTÃO EDUCACIONAL	20034 - MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0077	7.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0145 - GESTÃO EDUCACIONAL	20034 - MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	Equipamentos e Materiais Permanentes	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0078	4.000,00
DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0145 - GESTÃO EDUCACIONAL	20037 - MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0473	86.500,00
DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0145 - GESTÃO EDUCACIONAL	20037 - MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0476	583.471,42
MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0036 - MERENDA ESCOLAR - PNAE	20248 - MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0603	40.000,00
DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0145 - GESTÃO EDUCACIONAL	10185 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERM.PARA AS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS	Equipamentos e Materiais Permanentes	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0732	183.591,86
TOTAL								1.166.943,38

Código Elemento	Nome Elemento
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-orçamentárias
TOTAL	148.945,80

Art. 3º. A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 932/2021 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 905/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N°999/2022 DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2022 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR A CONTINUAÇÃO DA RUA MATO GROSSO E A RUA "A" DO PERÍMETRO URBANO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

LEI N°999/2022

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR A CONTINUAÇÃO DA RUA MATO GROSSO E A RUA "A" DO PERÍMETRO URBANO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área em continuação da extensão da Rua Mato Grosso, partindo da Rua Perimetral Leste até a Rua Araguaia (ÁREA 02-A- 1.895,20 m² - Matrícula 6.196), e a área compreendida entre a Rua Mato Grosso e a Rua Araguaia (ÁREA 02-B – 385,79 m² - Matrícula 6.197), dentro dos limites e confrontações constantes no Mapa e Memoriais Descritivos das Matrículas em anexo, os quais fazem parte integrante da presente lei.

Art. 2º. As denominações das referidas áreas desafetadas já foram devidamente aprovadas através da Lei nº 851/2020, de 17 de junho de 2020.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 09/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 09/2022

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 20/2022 da Prefeitura Municipal de Guapó-GO, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA.**

Valor Global: *R$ 221.899,00 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais).*

Favorecido: COMERCIAL J. TEODORO LTDA,inscrita no CNPJ: 03.018.800/0001-28, ENDEREÇO: Rua C-83, nº 39, Quadra 159, Lote 06, Loja 4, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP: 74.303-170, **Fundamento Legal:** Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 "Pregão", Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 09/2022.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira-MT, 13 de Dezembro de 2022.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LEI Nº1003/2022.DATA DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº1003/2022.DATA DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro no valor de **R$ 252.773,53** (Duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), para a seguinte programação orçamentária:

Órgão		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**
Unidade		**DIVISÃO DE ENSINO**
Função	**12**	**EDUCAÇÃO**
Sub Função	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**
Programa	**0020**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**
Projeto Atividade	**20151**	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**
Elemento Despesa	**3.3.90. 39.00.00**	**OUTROS SERV. DE TRC. – PESSOA JURIDICA**
Fonte de Recursos	**759**	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS**
Detalhamento	**0000701**	**IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB - APLICAÇÃO EM TRANSPORTE ESCOLAR**
Valor R$	**252. 773,53**	**DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS**

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2	**759**	**Recursos Vinculados a Fundos**	**0000701**	**Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N°1002/2022 DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI N°1002/2022

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 600.396,08 (Seiscentos mil trezentos e noventa e seis reais e oito centavos) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 932/2021, observado o objeto de sua vinculação (fontes de recursos):

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	759 – Recursos Vinculados a Fundos	0000700 - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB Principal

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 759 - Recursos Vinculados a Fundos							
Detalhamento da Fonte de Recursos	**Orçado**	**Arrecadado**	**Valor da Arrecadação mensal**	**Tendência da Arrecadação**	**Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado**	**Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte**	**Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte**
	(A)	**(B)**	**C = (B / 9)**	**D = (C * 3)**	**E = (B+D-A)**	**(F)**	**G = (E -F)**
0000700 - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	2.021.024,33	2.056.065,31	228.451,70	685.355,10	720.396,08	120.000,00	600.396,08
Total	**2.021.024,33**	**2.056.065,31**	**228.451,70**	**685.355,10**	**720.396,08**	**120.000,00**	**600.396,08**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 30/09/2022 – Fonte 759 - Fethab

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, ficam alterados os anexos conforme a Lei 941/2022, incluindo as despesas a seguir detalhadas:

Unidade	**Função**	**Sub Função**	**Programa**	**Ação**	**Nome Elemento**	**Fonte**	**Ficha**	**Saldo**
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	26 - TRANSPORTE	782 - Transporte Rodoviário	0260 - ESTRADAS VICINAIS	20051 - MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0416	100.396,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	26 - TRANSPORTE	782 - Transporte Rodoviário	0260 - ESTRADAS VICINAIS	20051 - MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0419	500.000,00
TOTAL								**600.396,08**

Art. 3º. A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 932/2021 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 905/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2022

O Município de Ribeirãozinho-MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 12/12/2022, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua São João s/nº, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 014/2022, que tem por objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo, Materiais de Limpeza, Gêneros Alimentícios, Verduras, Frutas, Pães, Gás e Frios para atender as demandas das Secretarias Municipais,** tendo como vencedora do certame a Empresa **SUPERMERCADO BIONDO LTDA – CNPJ:39.921.824/0001-30.**

Ribeirãozinho-MT, 13 de dezembro de 2022.

Thiago Barbosa Viana – Pregoeiro.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 011/2022

Ata de Registro de Preços nº 011/2022, Pregão Presencial nº 015/2022 – Realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT.

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

Considerando o aceite de adesão da **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT,** órgão gerenciador da ata a apoio e do parecer jurídico favorável à adesão do referido pregão Presencial n.º 015/2022, cujo objeto é o Registro de preços PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALI-

ZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**,** da **Ata de Registro de Preços nº 011/2022** e **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, sendo vencedora a **Empresa J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.183.350/0001-17**, localizada na Rua dos Araes 336, QD A LT 03, Cidade Velha, na cidade de Barra do Garças - MT, CEP: 78.601-262.

Autorizo a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados do processo.

Ribeirãozinho/MT, 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO E PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO

CAMPO 01: DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE
UNIDADE (SETOR):
RESPONSÁVEIS PELA ESPECIFICAÇÃO:
SOLICITANTE RESPONSÁVEL:
(E-mail, telefone): **Fones:**
Email:

CAMPO 02: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
A previsão orçamentária para este Termo Referência corresponde ao valor da **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL do** Termo de Compromisso de Compensação Ambiental entre a Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. e a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, oriunda da Compensação Ambiental Estadual entre a Paranaíta Ribeirãozinho e a SEMA, para a contratação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – STPJ **para elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação do Grupo de Uso Sustentável Área de Proteção Ambiental Ribeirãozinho e Alcantilados do Araguaia, por ser diretamente atingida pelo empreendimento,** conforme estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do Termo de Compromisso Compensação Ambiental firmado entre a Prefeitura de Ribeirãozinho e a empresa Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A.**

CAMPO 03: OBJETO
Termo de referência para contratação de serviço de terceiros pessoa jurídica para elaboração de Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Ribeirãozinho e Alcantilados do Araguaia.

CAMPO 04: JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU SERVIÇO
A criação de Unidades de Conservação é a estratégia principal para a preservação de áreas naturais em todo o mundo. Para que elas possam atingir este objetivo é essencial que exista um Plano de Manejo, que dê as diretrizes para a gestão de suas áreas de acordo com seus objetivos.
O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece que as Unidades de Conservação (UC) devem dispor de um Plano de Manejo, o qual é definido como: "documento técnico mediante o qual, com fundamentos nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade".
Conforme o que dispõe a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, o Plano de Manejo é o instrumento público necessário para o planejamento e gerenciamento das Unidades de Conservação (UCs) no qual depois de analisar os fatores bióticos, abióticos e socioeconômicos existentes na Unidade, são estabelecidas as ações de manejo a serem implementadas, por um período de cinco anos. A sua elaboração é uma das etapas necessárias para consolidação da UC no seu processo de implantação, portanto as diretrizes de uso propostas neste documento serão utilizadas para gestão da unidade.
Assim, tendo em vista o plano manejo ser uma das etapas necessárias para o processo de implantação das UCs e a implantação da APA Ribeirãozinho e Alcantilado do Araguaia tem o fim de garantir a proteção dos recursos naturais, principalmente da APP que se encontra dentro da área da APA, tais como Rio Araguaia, Córrego Baixada, Córrego, Olária, Córrego Invernada, Córrego dos Bois e Córrego Ribeirãozinho e a movimentação das espécies da fauna nativa, preservando as amostras significativas dos ecossistemas naturais existentes.
A fim de que o APA Ribeirãozinho e Alcantilados do Araguaia cumpra com os seus objetivos de criação, o planejamento ordenado das ações a serem implantadas no seu interior é fundamental para garantir a preservação dos recursos naturais nela existentes com benefícios indiretos de ordem ecológica, econômica, científica e social.
O Plano de Manejo da referida Área de Proteção Ambiental orientará a sua gestão através do ordenamento de uso e ocupação e utilização dos recursos naturais, definindo, assim, diretrizes e normas voltadas à conservação dos ambientes e ao uso sustentável do seu território e do seu entorno, principalmente dos mananciais d'água e das APP's que estão inseridas.

CAMPO 05: CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
( ) Materiais Permanentes
( ) Materiais de Consumo ou Expediente
(X) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
( ) Serviços de Terceiros Pessoa Física
( ) Obras
( ) Reformas
( ) outro: Consultoria

CAMPO 06: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE BEM OU SERVIÇO
6.1. ÁREA DE ESTUDO
O presente Termo de Referência tem como área de estudo a Área de Proteção Ambiental do Ribeirãozinho e Alcantilados do rio Araguaia e sua área de entorno, e visa ampliar o conhecimento sobre os ambientes físico, biótico e social, contribuindo assim para o processo de planejamento e para a produção do Plano de Manejo.
A APA Ribeirãozinho e Alcantilados do Araguaia, localizada no município de Ribeirãozinho foi criado pela Lei Complementar nº 001/2001 art. 102, com área de 4.126,0938 ha. A unidade de conservação preserva os Mananciais, teve como interesse maior de proteger e servir de área tampão, considerando a fragilidade da área ocupada e abrigando no polígono equipamentos comunitários, manancial de capacitação de água potável, micro bacia de 11 nascentes e cursos da água, lagoas de decantação e tratamento do esgotamento urbano, bacias de deposição (várzeas).
O objeto da APA serviria no ato de sua criação em 2001 para:
1 - Recuperação das áreas de risco eminente
(a) Proteção do manancial de água potável para Ribeirãozinho (b) Proteção física das lagoas de decantação (c) Proteção da nascente do córrego Ribeirãozinho
2 – Recuperação de áreas de risco (erosão)
(a) Práticas de conservação do solo (b) Desenvolvimento sustentado de extração vegetal (c) Adequação do aterro sanitário para lixo de risco (d) Aplicação do código de postura para substituição e retirada de taperas e ruínas.
A unidade de conservação pertence ao grupo de Uso Sustentável, onde é permitido o uso direto dos recursos naturais, desde que protegidas as zonas intangíveis, como Áreas de Preservação Permanentes, e o uso indireto, como a educação ambiental, turismo e pesquisa científica, tendo ainda como objetivo básico a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, a Unidade de Conservação pode ser constituída por áreas particulares, desde que haja a compatibilização dos objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários, bem como a visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade. Portanto, ambiente importante para a conservação em função da ocorrência de espécies endêmicas, de distribuição restritas e proteção dos cursos d´água.
O principal acesso a APA se dá através da rua D e rua Dom Pedro I da cidade de Ribeirãozinho.
6.2. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO
Para a elaboração deste Plano de Manejo, os serviços de consultoria deverão tomar como referência os requisitos exigidos neste Termo de Referência, o qual estabelece os procedimentos gerais para a elaboração dos diferentes estágios de planejamento.
Além da entrega de Relatórios, a instituição contratada se responsabilizará pela organização e execução de duas Oficinas de Planejamento Participativo, uma antes e outra após a proposta de zoneamento preliminar, com o envolvimento da comunidade científica, lideranças locais e entidades relacionadas com a Unidade, objetivando a obtenção de um documento sintonizado com a realidade e as demandas locais.
A elaboração do Plano de Manejo terá uma duração de 09 (nove) meses (cronograma de execução a ser definido pela Prefeitura de Ribeirãozinho), a contar da data de assinatura do contrato, devendo seguir o Cronograma discriminado no item 6.3. Produtos, do presente Termo de Referência, podendo ser prorrogado, caso necessário para conclusão do serviço, mediante solicitação a (Secretaria responsável na Prefeitura) no máximo 30 (trinta) di-

as antes de encerrar o prazo de contrato, não podendo ser superior ao prazo de conclusão do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, que é de 24 (vinte e quatro) meses (prazo a ser definido pela Prefeitura) a contar da publicação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, podendo este ser prorrogado, caso necessário.
Todos os equipamentos, materiais, serviços de terceiros e outros similares necessários à elaboração do Plano de Manejo correrão por conta da instituição contratada.
O processo de elaboração deste plano ocorrerá em três etapas:
1ª. Elaboração de um diagnóstico, levantamento por meio de dados secundários, dos meios físico, biótico, socioeconômico, características para uso público na Unidade de Conservação e seu entorno, avaliando os problemas ambientais decorrentes da utilização da terra.
A Prefeitura de Ribeirãozinho estabelecerá para a elaboração do Plano de Manejo – uma Comissão de Acompanhamento, constituída, além de um técnico da empresa de consultoria contratada, por um técnico da Prefeitura e do chefe da Unidade de Conservação (não tem). O técnico da Prefeitura e o chefe da Unidade de Conservação serão responsáveis pelo acompanhamento e supervisão técnica do Plano de Manejo.
A Comissão de Acompanhamento realizará a supervisão em todos os momentos as diferentes atividades de elaboração do plano de manejo e participará das discussões dos documentos apresentados pela consultoria contratada. O apoio do técnico da SEMA e do chefe da Unidade de Conservaçao se dará durante todas as fases do trabalho, oferecendo orientação e subsídios ao bom desenvolvimento do mesmo. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos componentes da Comissão de Acompanhamento serão especificadas nesta etapa. Os trabalhos quando realizados em conjunto, deverão obedecer a uma programação acordada entre o contratado e os técnicos envolvidos no processo.
2ª. Produção de cartas temáticos e cartas-síntese e carta de zoneamento, em escala de 1:100.000, com textos explicativos, contendo diretrizes e orientações ao uso, segundo áreas de diferentes níveis de fragilidade ambiental, a partir do diagnóstico resultante da primeira etapa;
3ª. Produção do Plano de Manejo, consolidando os estudos e os resultados obtidos nas etapas anteriores.
A instituição contratada deverá se comprometer a executar as seguintes atividades:
§ Elaborar o Plano de Trabalho;
§ Executar os levantamentos necessários em conformidade com a 1ª Etapa;
§ Contratar os profissionais que atendam aos requisitos dos estudos propostos;
§ Cumprir o cronograma estabelecido;
§ Apresentar os produtos, parciais/intermediários e finais, à equipe técnica da SEMA (Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de acordo com as exigências estabelecidas no item PRODUTOS;
§ Realizar reuniões técnicas com a Comissão de Acompanhamento, para o alinhamento e estabelecimento dos objetivos de manejo e zoneamento e das estratégias para definição do Plano de Manejo;
§ Realizar 01 (uma) Visita Técnicade Reconhecimento de Campo na Área de Proteção Ambiental Ribeirãozinho e Alcantilados do Araguaia;
§ Organizar e executar as Oficinas de Planejamento Participativo em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;
§ Consolidar os subsídios das Oficinas de Planejamento Participativo, através de relatórios;
§ Analisar os levantamentos dos principais recursos naturais da unidade, obtidos através da de dados secundários, considerando as espécies indicadoras, raras, ameaçadas ou vulneráveis;
§ Analisar os levantamentos secundários sobre a caracterização socioeconômica das populações que moram no interior da APA;
§ Analisar as características para o uso público na unidade conservação com vistas a conservação e ao uso sustentável;
§ Realizar com o Conselho Gestor da APA Ribeirãozinho e Alcantilados do Araguaia reuniões objetivando a complementação e análise das informações disponíveis, bem como a identificação de interesses, expectativas, possibilidades de cooperação/parcerias com os envolvidos e responsabilidades atribuídas em relação à unidade;
§ Apresentar a Metodologia de trabalho de forma clara, objetiva e detalhada;
§ Apresentar à equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Secretaria responsável) versão preliminar do Plano de Manejo;
§ Proceder às modificações e recomendações apontadas pela Comissão de Acompanhamento;
§ Apresentar à Comissão de Acompanhamento a versão final do Plano de Manejo;
§ Apresentar o Resumo Executivo do Plano de Manejo (formato para divulgação e edição).
§ Anexar ao documento final as cartas temáticas produzidas a partir dos Levantamentos Secundários e carta do Zoneamento da unidade;
§ Realizar o levantamento do patrimônio histórico e cultural,descrevendo as manifestações culturais que ocorram nas proximidades como: cultos religiosos, vestígios de caça e pesca, visitação turística entre outros;

6.3. PRODUTOS

Durante a elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Ribeirãozinho e Alcantilados do rio Araguaia, a instituição contratada deverá entregar os seguintes produtos:
6.3.1. Plano de Trabalho prévio, ao início das atividades para avaliação da equipe técnica da SEMA, neste documento deverão ser apresentadas, sinteticamente: as atividades técnicas desenvolvidas, com o respectivo cronograma e objetivos de trabalho para cada atividade;
6.3.2. Três Relatórios Técnicos Parciais;
6.3.3. Duas Oficinas de Planejamento Participativo;
6.3.4. Plano de Manejo consolidado;
6.3.5. Resumo Executivo.

TABELA DE PRODUTOS/CRONOGRAMA DE TRABALHO (A Prefeitura deverá fazer o seu cronograma de acordo com as suas peculiaridades)

Produtos	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês
Plano de Trabalho	Plano de trabalho								
Relatórios Técnicos			1º Relatório Técnico		2º Relatório Técnico	Versão Preliminar do Plano de manejo	3º Relatório Técnico		
Oficina de Planejamento e Relatório Específico			Relatório circunstanciado da 1ª Oficina de Planejamento Participativo		Relatório circunstanciado da 2ª Oficina de Planejamento Participativo				
Plano de Manejo									Versão final do Plano de manejo
Resumo Executivo									Resumo Executivo do Plano de manejo
PARCELAS	1ª		2ª		3ª				4ª

ü Relatório Técnico 1 - Neste documento deverá ser apresentado o capítulo 1 - Aspectos Gerais da Unidade de Conservação. Correções e sugestões poderão eventualmente ser discutidas e apresentadas pela Comissão de Acompanhamento. Neste relatório deverão ser também apresentados os conteúdos já consolidados: Caracterização Ambiental (Clima, Geologia, Geomorfologia, Pedologia, Hidrologia, Vegetação, Fauna-Mastofauna, Herpetofauna e Ornitofauna e Utilização da Terra, há curso d'água no interior da UC), não sendo necessário coleta de fauna para realização dos respectivos trabalhos. Caracterização Sócio-Econômica. Deverão ser discriminados também, os principais problemas observados, contendo ilustrações e cartas necessárias.
ü Relatório Técnico 2 - Deve conter: Manejo da Unidade de Conservação - deverá apresentar subsídios necessários para o zoneamento (apresentando o Mapa Preliminar de Zoneamento incluindo a zona de amortecimento e os critérios para seleção das zonas, definição de cada uma, as diretrizes e normas gerais e específicas), os objetivos específicos de manejo e os Programas de Manejo com os respectivos subprogramas com seus objetivos e atividades a serem executadas. Indicação de soluções e estilos arquitetônicos para as infraestruturas a serem implantadas em conformidade com a paisagem e com os materiais disponíveis na região onde se encontra a Unidade de Conservação.
ü Relatório Técnico 3 - Planejamento da Implementação - Deverá discriminar como serão as etapas de implantação das atividades propostas no relatório anterior. Define-se aqui o cronograma de atividades por programa e subprograma; os recursos materiais e humanos, o custo anual e total para implantação do Plano de Manejo, feito por elemento de despesa.
ü Relatórios circunstanciados de duas Oficinas de Planejamento Participativo a serem realizadas no decorrer dos trabalhos, com as comunidades locais, envolvendo os setores públicos, privados, não governamentais e técnico-científicos, atuantes na área da Unidade de Conservação.
ü Plano de Manejo - deverá tomar como referência os requisitos do presente Termo de Referência.

6.4. FORMA DE APRESENTAÇÃO

A formatação dos documentos, tanto na versão preliminar, como na final, deverá observar as seguintes características:
Programa: Word

Fonte: ARIAL
Título principal: ARIAL 11, caixa alta, negrito
Subtítulo: ARIAL 11, caixa alta e baixa, negrito
Texto: ARIAL 11, justificado
Páginas numeradas
Espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos
Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto (ex.: 1., 1.1., etc.)
Tamanho A4 do papel;
Margens da página: superior/inferior - 2 cm, esquerda - 3 cm, direita -2 cm cabeçalho/rodapé: 1,6 cm
Sem recuo para indicar parágrafo, começando no início da margem esquerda.
Versão digital em Word e PDF.
E ainda, deverá seguir as seguintes instruções durante a redação dos documentos finais e intermediários:
Os textos explicativos dos documentos intermediários e do documento final do Plano de Manejo da APA Ribeirãozinho e Alcantilados do rio Araguaia, deverão ser escritos em língua portuguesa, e entregues em volumes com tabelas, gráficos, fotos e os respectivos mapas temáticos e mapas-síntese na escala 1:100.000;
Tabelas, quadros, croquis e quaisquer outras instruções deverão estar enumerados, apresentar legenda e títulos completos e auto-explicativos, estando os mesmos citados no transcorrer do texto.
Valorizar a documentação visual do item acima, inserindo-a no corpo do texto, e não em anexo.
As siglas deverão ser explicadas somente na primeira vez em que forem citadas e deverá aparecer uma relação das siglas utilizadas no início do documento.
As palavras em outros idiomas deverão vir em itálico.
Nomes científicos também deverão estar em itálico, sem separação de sílabas, seguidos ou antecedidos do nome popular da espécie em letras minúsculas, sem vírgula, sem parênteses, como por exemplo: veado-campeiro *Ozotocerus bezoarticus* ou *Cariocar brasiliense* pequi. Caso se dispuser apenas do gênero, as abreviações sp. e spp. nunca virão em itálico e sempre serão em minúsculas seguidas de ponto.
Nomes populares estarão sempre em minúsculas.
Autores e obras citadas deverão ser referidos apenas por iniciais maiúsculas, seguidos por vírgula e data.
Referências **bibliográficas: d**everão ser apresentadas todas as referências bibliográficas citadas ao longo do estudo ambiental segundo normalização específica (NBR 10520).
Glossário: deverá constar uma listagem e definição dos termos técnicos, abreviaturas e siglas utilizadas.
Anexos: relatório fotográfico com a descrição e as coordenadas geográficas de cada foto e o relatório técnico individual na íntegra de cada profissional envolvido no projeto.
Todos os documentos deverão ser escritos conforme as normas estabelecidas na ABNT.
Os documentos deverão ser apresentados com o nível de detalhe e linguagem adequada para sua perfeita compreensão e entregues nos prazos especificados na organização do planejamento, que não deverá ultrapassar o estabelecido neste documento.
Os originais dos mapas elaborados (de forma compatível com o sistema utilizado pela), imagens de satélite, fotografias, slides e seus negativos produzidos deverão ser entregues junto com o documento final a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Os produtos deverão ser entregues para análise e aprovação pela equipe técnica responsável da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, no prazo estabelecido no cronograma da organização do planejamento, sendo que: os intermediários em 01 cópia em meio digital e a versão final em 04 cópias originais, em papel, em CD-ROM (versão em Word e PDF, Todos os mapas também devem ser apresentados em papel e em formato digital conforme especificado neste termo de referência.
Deverão ser apresentados e entregues a Secretaria de Agricultura: 04 (quatro) vias do documento final, com os originais dos mapas que comporão o documento final, **de acordo com as Normas Brasileiras (NB), com exceção dos mapas, desenhos e gráficos, em que poderão ser utilizados outros formatos das NB para sua perfeita compreensão,** juntamente com 04 (quatro) cópias em CD-ROM, formatados no editor de texto "Word", e gravados na extensão ". doc" e "pdf" e mapoteca em formato shape e compatível com o programa ArcGis.
Os produtos cartográficos em papel formato A4, em seis vias originais, com os seus respectivos copiativos, deverão ser apresentados de acordo com as normas internacionais de convenções cartográficas, com padrão de acabamento final, contendo legenda, carimbo, título do mapa, moldura, escala, figura de localização da área no território do Estado/País e marcas de latitude/longitude, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e supervisores do Secretaria responsável na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho. A SEMA/MT poderá fornecer as imagens "SPOT" com alta resolução (2mt) para interpretação e elaboração dos mapas previstos neste TDR. Todas as informações georreferenciadas que se possuam deverão ser entregues em meio digital (CD), e apresentadas em formato digital shapefale.
Deverão ser entregues 01 (um) CD-ROM com fotos (em média a alta resolução) utilizadas como ilustração nos produtos intermediários e no final.
Deverá também, ser objeto de revisão ortográfica e gramatical de texto efetuada por profissionais, cujos custos são de responsabilidade da contratada.
Deverão ser fornecidas informações detalhadas, em papel e meio digital de todos os dados: descrição geral dos arquivos produzidos, procedimentos adotados para a digitalização de dados cartográficos, escala, data e fonte desses dados, tipo (mapa em papel, imagens de satélite, etc), data da digitalização dos dados cartográficos, problemas existentes nos dados, projeção cartográfica utilizada e todos os parâmetros necessários para sua interpretação (datum, meridiano central, zona).

6.5. QUALIFICAÇÃO

Em relação ao coordenador da equipe:
- experiência de no mínimo cinco (05) anos em elaboração, gestão e coordenação de projetos relacionados com a conservação do meio ambiente (no seu sentido mais abrangente);
- experiência em projetos com ênfase em unidades de conservação, preferencialmente com planejamento e manejo de unidades de conservação e especialmente de forma participativa com os principais atores envolvidos;
- amplo conhecimento de estratégias de conservação "*in situ*" dos recursos naturais no âmbito nacional e internacional;
- conhecimento da realidade do bioma cerrado;
- habilidade para entendimentos e acordos entre os diversos atores envolvidos no processo;
- habilidade para resolução de conflitos e negociação;

Em relação à equipe técnica:
- estar constituída por profissionais de nível superior e formação acadêmica apropriados às características específicas da unidade de conservação em questão;
- ter como mínimo um profissional com formação acadêmica na área das ciências naturais (biologia, ecologia, engenharia florestal ou agronômica ou outras afins) e, também como mínimo, outro profissional com formação acadêmica na área das ciências sociais (antropologia, sociologia ou outras afins);
- contar preferencialmente com profissionais que possuam cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado);
- incluir ao menos um especialista (formação de pós-graduação ou três anos de experiência trabalhando) em ecoturismo e/ou uso público de áreas protegidas;
- a equipe deve ter um responsável técnico (RT), que deverá responsabilizar-se pelas informações contidas no documento anexando a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Em relação à experiência da equipe, excetuando o coordenador:
- dispor de profissionais com comprovada experiência em trabalhos sobre caracterização dos recursos naturais e levantamentos socioeconômicos;
- dispor do maior número de profissionais com alguma experiência comprovada em trabalhos de natureza similar aos aqui propostos;
- contar com o maior número de profissionais com no mínimo cinco anos de experiência em planejamento e manejo de unidades de conservação;
- experiência em projetos com ênfase em unidades de conservação, preferencialmente com planejamento e manejo de unidades de conservação e especialmente de forma participativa com os principais atores envolvidos;
- apresentar a metodologia de forma clara, objetiva, precisa e detalhada do objeto do presente Termo de Referência;
- contar com o maior número de profissionais com experiência no bioma cerrado.

6.6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
1ª Parcela: após a entrega e aprovação do Plano de Trabalho;
• 2ª Parcela: após a entrega do 1º Relatório Técnico e Relatório circunstanciado da 1ª Oficina de Planejamento Participativo;
• 3ª Parcela: após a realização da 2º Relatório Técnico e Relatório circunstanciado da 2ª Oficina de Planejamento Participativo;
• 4ª Parcela: após a realização da 3º Relatório Técnico e Versão Preliminar do Plano de manejo;
• 5ª Parcela: após a aprovação da versão final do Plano de Manejo, com a incorporação das observações e recomendações da equipe técnica da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e apresentação da versão resumida do Plano de Manejo.

CAMPO 07: VALOR ESTIMADO DO BEM OU SERVIÇO

1ª Parcela – Produto 1 conforme cronograma de execução dos serviços, 10% do valor total
2ª Parcela – Produto 2 conforme cronograma de execução dos serviços, 20% do valor total
3ª Parcela – Produto 3 conforme cronograma de execução dos serviços, 20% do valor total
4ª Parcela – Produto 4 conforme cronograma de execução dos serviços, 10% do valor total

5ª Parcela – Produto 5 conforme cronograma de execução dos serviços, 40% do valor total
CAMPO 08: LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO A entrega será acompanhada pela equipe técnica da Secretaria responsável da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, fone: _____, e-mail: _____, devendo esses serviços ficarem à disposição do Secretaria Responsável da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.
CAMPO 09: SOLICITANTE **_____** **Equipe Técnica da Secretaria** **_____** **Responsável pelo Setor da Secretaria** **_____** **Cuiabá-MT, ___/_____/2022** .

ANEXO A

REFERÊNCIAS DA EMPRESA

Descrição dos serviços relevantes que melhor ilustrem as qualificações da empresa consultora

Utilizando o modelo abaixo, fornecer informações a respeito de cada serviço para a qual sua empresa foi contratada quer como empresa individualmente, quer como uma empresa membro de uma associação.

Nome do Serviço:		País:
Local no País:		Equipe de profissionais fornecido por sua empresa/entidade (perfil)
Nome do Cliente:		Nº de membros da Equipe:
Endereço:		Nº de pessoas/mês; duração do serviço
Data de Início (mês/ano)	Data de Conclusão (mês/ano)	Valor aproximado dos Serviços (em US$)
Nome(s) da(s) Consultora(s) associada(s), se for o caso:		Nº de meses da equipe técnica fornecida pelas consultoras associadas:
Nome do Responsável (Diretor do projeto/Coordenador, líder da equipe) e funções desempenhadas:		
Descrição narrativa do Projeto:		
Descrição dos serviços efetivamente prestados pela equipe:		

Nome da Licitante: _____

ANEXO B

METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Descrever)

ANEXO C

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Produtos	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês
Plano de trabalho									
Relatórios Técnicos									
Oficina de Planejamento e Relatório Específico									
Plano de Manejo									
Resumo Executivo									

ANEXO D

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE E SERVIÇOS DE CADA MEMBRO

1. Equipe técnica/gerencial			
Nome	Equipe-chave(*)	Cargo	Serviço

(*) assinalar com X se fizer parte da equipe-chave

2. Pessoal de apoio		
Nome	Cargo	Serviço

ANEXO E

CURRICULUM VITAE (CV)

INFORMAÇÕES GERAIS:

Cargo Proposto: _____

Nome da Empresa: _____

Nome do Membro da Equipe: _____

Profissão: _____

Data de Nascimento: _____

Nacionalidade: _____

Tempo de Serviço na Empresa/Entidade: _____

Participação em Organizações Profissionais: _____

QUALIFICAÇÃO CHAVE:

_ (iniciando com a experiência mais recente, fornecer em ordem inversa um esboço da experiência do membro da equipe relevante para os serviços a serem atribuídos. Descrever o grau de responsabilidade assumida pelo membro da equipe em serviços relevantes anteriores, fornecendo datas e local. Utilizar cerca de meia página.) _

FORMAÇAO:

_ (iniciando com a mais recente, resumir em ordem inversa a formação superior e outra especialização do membro da equipe, fornecendo nomes das escolas, datas e diplomas obtidos. Utilize cerca de um quarto de página.) _

REGISTRO DE EMPREGO:

__(iniciando com cargo atual, relacionar em ordem inversa todos os empregos anteriores. Relacionar cargos ocupados pelo membro da equipe desde sua formatura, com nomes das organizações para as quais trabalhou, cargos desempenhados e locais de trabalho. Relativamente aos últimos dez anos, informar, também, os tipos de atividades desempenhadas e referências a respeito do Cliente, quando apropriado. Utilizar três quartos de página) __.

IDIOMAS:

__ (para cada idioma, indicar nível de proficiência: excelente, bom, satisfatório ou insatisfatório, para falar, ler e escrever) __

DECLARAÇÃO:

Eu, abaixo assinado, declaro que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.

_____Data: _____

(Assinatura do membro da equipe e do representante autorizado da empresa) (Dia/mês/ano)

Nome completo do membro da equipe: _____

Nome completo do representante autorizado: _____

ANEXO F

CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Nome	Cargo	Relatórios devidos/ Atividades	Meses (na forma de um diagrama de barras)						
			1	2	3	4	5	6	Número de meses
									Subtotal (1)
									Subtotal (2)
									Subtotal (3)
									Subtotal (4)

Tempo Parcial*: .....(em horas /mês)

Tempo Integral: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. - (em horas /mês)

Relatórios devidos: ###

Duração das Atividades: ++++++++ (em meses)

* A carga horária (hora/mês) deverá ser prestada para o Coordenador Geral e para cada membro da equipe técnica. Considera-se como tempo integral a carga horária mensal de 160 horas.

Assinatura: _____

(Representante autorizado)

Nome completo: _____

Título: _____

Endereço: _____

ANEXO G

Critérios de avaliação e CLASSIFICAÇÃO das propostas

1- A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação e classificação das firmas ou instituições especializadas, se constituirá na atribuição de notas e pontuação específicas aos fatores: (i) qualificação e experiência da empresa; (ii) qualificação da equipe técnica; (iii) adequação ao plano de trabalho/metodologia.

2- A comprovação da experiência se dará por intermédio de declarações ou atestados de capacitação técnica emitidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado a quem a Firma Consultora ou Instituição Especializada tenha executado, de maneira satisfatória ou por Certidão de Acervo Técnico comprovando a experiência da empresa em Unidades de Conservação em especial na elaboração de Planos de Manejo. As informações relativas aos serviços prestados guardarão semelhança com os preceitos fixados no Termo de Referência, e estarão detalhadas de forma a permitir a relação entre as atividades então realizadas, com as exigidas nesta licitação.

3- O tempo de experiência, qualificação técnica, por parte da equipe técnica mínima, serão validados mediante a análise do currículo detalhado de cada profissional, por ele devidamente assinado, acompanhado de documentação comprobatória, como contratos de prestação de serviço ou anotação de responsabilidade técnica na elaboração de Planos de Manejo para Unidades de Conservação, que ateste a sua experiência na prestação dos serviços requeridos.

4. Serão desclassificadas todas as empresas que não atinjam o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos na soma de todos os Planos Técnicos submetidos à Qualificação.

5- As Firmas preencherão os formulários contidos nos ANEXOS A. Os critérios de avaliação e a respectiva pontuação serão os seguintes:

Plano Técnico	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS MÁXIMOS
PT 1	**experiência da firma consultora**	**20**
	Item 1.1 - Experiência específica da empresa na elaboração e execução de Planos de Manejo e/ou Planos de Gestão de Unidades de Conservação Será atribuído 1 (um) ponto para cada experiência/projeto que a empresa tenha comprovadamente participado, até o limite de cinco. Apresentar documentos que comprovem a experiência da empresa em Planos de Manejo (Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa ou outros documentos equivalentes) e da equipe técnica em elaboração de Plano de Manejo (contratos de prestação de serviço, ou anotações de responsabilidade técnica ou outro documento equivalente). **Item 1.2. Experiência geral da empresa na elaboração e na realização de estudos, pesquisas e planejamento de Unidades de Conservação.** Serão atribuídos 3 (três) pontos para cada projeto que a Licitante tenha efetivamente participado, até o limite de cinco. Projetos já considerados nos itens anteriores serão desconsiderados para efeito de pontuação neste item.	05 15
PT.2	**EQUIPE MÍNIMA**	**31**
	Considera-se equipe mínima a composta de: um coordenador geral e especialistas em número necessário para realização do serviço de forma adequada, de acordo com as qualificações apresentadas no Item 6.5 do Termo de Referência, indicados no ANEXO D para o desenvolvimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho, com ou sem vínculo empregatício. Para cada profissional indicado deverá ser apresentado o currículo respectivo, de acordo com o modelo do ANEXO E, acompanhado de documentos que comprovem a veracidade das informações apresentadas pela empresa. A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, pela empresa, são de sua responsabilidade, sujeitando-se a empresa e o profissional às sanções previstas nas legislações civis e penais. Cada currículo será considerado somente para uma das qualificações previstas no Termo de Referência. No caso de ser apresentado como equipe mínima um número de currículos superior a 08 (oito) para avaliação, a empresa proponente deverá especificar quais serão considerados para avaliação, não podendo haver mais de um currículo por qualificação. Com relação aos itens referentes à Formação Acadêmica, somente serão aceitos comprovantes relativos a cursos reconhecidos pelo MEC ou instituição governamental internacional similar. Para os itens correspondentes à Experiência Profissional Demonstrável serão aceitos declaração do Contratante, contratos de trabalho e tempo demonstrável em carteira de trabalho. **Item 2.1. Coordenação Técnica** 2.1.1. Formação Acadêmica § Será atribuído 1 (um) ponto para graduação. § Serão atribuídos 2 (dois) pontos para especialização na área de manejo dos recursos naturais, ecologia, conservação da biodiversidade. § Serão atribuídos 4 (quatro) pontos para mestrado na área de manejo dos recursos naturais, ecologia, conservação da biodiversidade. § Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para doutorado na área de manejo dos recursos naturais, ecologia, conservação da biodiversidade. 2.1.2. Experiência profissional demonstrável: § Até 5 (cinco) anos, 1 (um) ponto § Entre 6 (seis) e 9 (nove) anos;3 (três) pontos § Acima de 10 (dez) anos, 5 (cinco) pontos Baseado no "curriculum vitae", ANEXO E será considerada a experiência na Coordenação de Projetos de Conservação de Recursos Naturais, e/ou Planos de Manejo de Unidades de Conservação. **Item 2.2. Equipe Técnica** (aceitos até 07 currículos, sendo 1 para cada tema apresentado no item 09 (Qualificação) do Termo de Referência, não cumulativos, devidamente comprovada a atuação da equipe técnica por meio de Contratos de Prestação de Serviços ou Anotações de Responsabilidade Técnica em serviços realizados em Unidades de Conservação em especial elaboração de Planos de Manejo) 2.2.1. Formação Acadêmica § Para cada currículo apresentado, será atribuído 0,5 (meio) ponto para Especialização ***lato sensu*** em área relacionada a um dos temas que serão desenvolvidos no trabalho; § Para cada currículo apresentado, será atribuído 1,0 (um) ponto para Mestrado em área relacionada a um dos temas que serão desenvolvidos no trabalho; § Para cada currículo apresentado, será atribuído 1,5 (um e meio) ponto para Doutorado em área relacionada a um dos temas que serão desenvolvidos no trabalho; 2.2.2. Experiência profissional demonstrável da Equipe mínima relacionada aos temas apresentados no item 7.5 do Termo de Referência. § Para 5 a 8 anos de experiência será conferido 0,5 (meio) ponto não cumulativos, para cada currículo apresentado § Para 9 a 10 anos será conferido 1,0 (um) ponto não cumulativo, para cada currículo apresentado § Para tempo superior a 10 anos será conferido 1,5 (um e meio) ponto, não cumulativos, para cada currículo apresentado.	**10** 05 05 **21** 10,5 10,5
PT 3	**metodologia**	**20**
	Item 3.1. Grau de Adequação da Metodologia aos Objetivos descritos no Termo de Referência Com base na descrição apresentada no formulário do ANEXO B, será atribuída pontuação do empreendimento de acordo com o seguinte critério: Bom: 10 pontos (quando a metodologia é apresentada com clareza e objetividade, permitindo a fácil percepção da consecução dos objetivos) Regular: 5 pontos (quando a metodologia apresentada não é suficientemente clara e objetiva, mas permite compreender um grau suficiente de adequação que permita atingir os objetivos) Não satisfatório: 0 pontos (quando a partir da metodologia apresentada, entende-se que os objetivos não serão alcançados no prazo previsto ou com a qualidade desejada) **Item 3.2. Coerência entre a Metodologia e as Atividades Propostas no Plano de Trabalho** Com base na descrição apresentada na Proposta Metodológica, será atribuída pontuação à Licitante de acordo com o seguinte critério: Bom: 10 pontos (quando a metodologia apresentada é clara, objetiva e guarda estreita coerência com as atividades propostas) Regular: 5 pontos (quando a metodologia apresentada não é suficientemente clara e objetiva, mas permite compreender algum grau de coerência com as atividades propostas) Não satisfatório: 0 pontos (quando a metodologia apresentada não é coerente com as atividades propostas)	**10** **10**
PT.4	**plano de trabalho**	**29**
	Item 4.1. Compatibilidade entre o Plano de Trabalho e o Termo de Referência Com base na descrição apresentada na Metodologia apresentada, será atribuída pontuação à Licitante de acordo com o seguinte critério: Bom: 10 pontos (quando o Plano de Trabalho é apresentado de forma clara e objetiva, sendo compatível com as atividades propostas, produtos esperados, prazo e objetivos definidos no Termo de Referência) Regular: 5 pontos (quando o Plano de Trabalho não é suficientemente claro e objetivo, mas apresenta algum grau de compatibilidade com o Termo de Referência) Não satisfatório: 0 pontos (quando o Plano de Trabalho não é compatível com o Termo de Referência) **Item 4.2. Compatibilidade entre a Composição da Equipe prevista no Plano de Trabalho, as Atividades propostas e os Objetivos Previstos no Termo de Referência** Com base na descrição apresentada nos ANEXOS B, D, E e F, será atribuída pontuação à Licitante de acordo com o seguinte critério: Bom: 10 pontos (quando a formação quali-quantitativa da equipe e a distribuição de atribuições são compatíveis com as atividades propostas e os objetivos) Regular: 5 pontos (quando a dimensão da equipe, a experiência profissional ou a distribuição das atribuições, não comprometem os objetivos do trabalho, mas podem comprometer os prazos ou a qualidade de algumas atividades)	**10** **10** **09**

	Não satisfatório: 0 pontos (quando a composição e distribuição quali-quantitativa da equipe comprometem a consecução dos objetivos) **Item 4.3. Compatibilidade entre o Cronograma estabelecido e as Atividades previstas no Plano de Trabalho** Com base na descrição apresentada nos ANEXOS B e C, será atribuída pontuação à Licitante de acordo com o seguinte critério: Bom: 09 pontos (quando são definidas, claramente, as precedências, subordinações, caminhos críticos e alternativos aos caminhos críticos, para o desenvolvimento das atividades, assegurando o cumprimento do cronograma proposto) Regular: 5 pontos (quando são definidas as precedências, e subordinações para as atividades, mas não são apresentadas alternativas para os caminhos críticos, colocando em risco o cumprimento do cronograma proposto) Não satisfatório: 0 pontos (quando o cronograma não é apresentado adequadamente)	
	PONTUAÇÃO TÉCNICA TOTAL MÁXIMA	**100**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO E PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 15.943.434/0001-00, com sede na Rua São João, s/nº., Centro, Ribeirãozinho – MT, CEP: 78.613-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-2, denominado de **MUNICÍPIO**, e a empresa **PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A**, sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 24.875.996/0001-47, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** tendo em vista o que consta no Processo de Compensação Ambiental nº 163936/2017 junto à SEMA.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO - TC**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TC** a destinação de recurso financeiro **para contratação de empresa para a elaboração do Plano de Manejo para a unidade de conservação municipal APA Municipal Ribeirãozinho e Alcantilados do Araguaia**, localizada no município de Ribeirãozinho-MT, como medida compensatória pelo impacto ambiental provocado pela instalação da Linha de Transmissão de 500kV, circuito 2, que ligará a SE Paranaíta e a SE Ribeirãozinho, empreendida pela empresa PARANAÍTA – RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A..

PARÁGRAFO ÚNICO. O cronograma de execução e descritivo das atividades objeto deste **TC** consta do Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO

O valor total do presente **TC** corresponde a **R$ 266.626,16 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO

Para melhor caracterização do objeto deste **TC**, e das obrigações das partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independente de anexação, os seguintes documentos:

ANEXO I — Plano de Trabalho;

ANEXO II — Publicação do Extrato do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental; entre **SEMA** e **COMPROMISSÁRIA** no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Como medidas compensatórias do impacto ambiental causado, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a:

a) realizar a aquisição de serviços, bens e/ou equipamentos para a Unidade de Conservação, em conformidade com o Termo de Referência elaborado pelo **MUNICÍPIO**, na forma e prazo estabelecido no Plano de Trabalho e Cronograma Geral de Execução – Anexo I; b) efetuar os pagamentos pelas aquisições, produtos e/ou serviços, diretamente as empresas fornecedoras; c) efetuar o pagamento de todas as despesas contratuais que se fizerem necessárias a fiel execução do objeto deste **TC**; d) designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, técnico responsável, com poderes de decisão pela **COMPROMISSÁRIA**, para integrar a Comissão de Acompanhamento do presente **TC**; e) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciárias, decorrentes dos recursos humanos por ela utilizados nos trabalhos; f) apresentar relatório de execução até 30 (trinta) dias após a realização de cada atividade prevista no Plano de Trabalho; g) ao final da execução, apresentar o relatório final, demonstrando a aquisição dos bens, com documentos fiscais e administrativos/contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os custos decorrentes das obrigações pactuadas nesta Cláusula correrão exclusivamente às expensas da **COMPROMISSÁRIA**, sendo abatidos do valor definido na cláusula segunda deste **TC**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

a) Dar publicidade ao **T**C, através da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. b) Elaborar Termo de Referência - TR, seguindo o objeto descrito na Cláusula Primeira, do presente **TC.** c) Encaminhar o TR à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste **TC**. d) Designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um técnico responsável, com poderes de decisão pelo **MUNICÍPIO**, para integrar a Comissão de Acompanhamento do presente **TC**. e) Apresentar relatório final do cumprimento após a finalização de todo o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Será criada uma Comissão de Acompanhamento, para gerenciamento técnico-operacional, que terá caráter consultivo e fiscalizatório, responsável pelo cumprimento das atividades originadas neste **TC**, sendo composta por 01 (um) integrante do **MUNICÍPIO** e 01 (um) integrante da **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de Acompanhamento deverá supervisionar a execução das atividades do presente **TC**, avaliando seus resultados e reflexos.

CLÁUSULA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos atos, ações e atividades do presente **TC** deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O presente **TC** terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA- DA QUITAÇÃO

Após a comprovação da execução do objeto deste Instrumento pela **COMPROMISSÁRIA**, o **MUNICÍPIO** dará a completa e irretratável quitação formal do cumprimento do objeto deste **TC**, nada mais podendo ser exigido da **COMPROMISSÁRIA** a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem:

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2022

Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior

Michele Ferreira Lima

Ronivon Parreira Das Neves

Sebastiao Gustavo Primo Parreira

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS

Empreendedor			**CNPJ**		
Endereço					
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD - Telefone**	**DDD - FAX**	
E-MAIL					
Empreendimento					
Valor					

2 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Gestor da UC	UNIDADE DE CONESERVAÇÃO	Município	UF	Valor Destinado (R$)
MUNICIPAL	APA Municipal Ribeirãozinho e Alcantilados do Araguaia	RIBEIRÃOZINHO	MT	266.626,16
TOTAL				266.626,16

3 - CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO

ITEM	PRODUTOS	RESPONSÁVEL	Prazo
01	Elaboração do Termo de Referência – TR quanto a especificações para contratação, pagamento, e entrega do Plano de Uso.	MUNICÍPIO	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TC.
02	Apresentação ao MUNICÍPIO da Consulta Orçamentária e Documental (técnica e preço), de no mínimo 03 (três) empresas interessadas em executar o Plano de Manejo.	COMPROMISSÁRIA	Até 30 (trinta) dias à contar do recebimento do TR
03	Análise e escolha da melhor proposta apresentada para execução do Plano de Manejo. Critério: técnica	MUNICÍPIO	Até 20 (vinte) dias após o protocolo do item 02
04	Comunicação à COMPROMISSÁRIA do resultado da Análise executora vencedora	MUNICÍPIO	Até 05 (cinco) dias após a finalização do item 03
05	Cópia do Contrato firmado com a empresa que irá executar a elaboração do Plano de Manejo.	COMPROMISSÁRIA	Até 15 (quinze) dias após o item 04
06	Entrega do Relatório de Conclusão, com as notas fiscais.	COMPROMISSÁRIA	Até 20 (vinte) meses após o item 05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022, DECORRENTE DO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022 E PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2022 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022, DECORRENTE DO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022 E PREGÃO PRESEN-**

CIAL SRP Nº 029/2022 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT. A REFERIDA ADESÃO VISA **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**,** que teve como vencedora a empresa: **A.S. DE FREITAS SERVIÇOS – ME – CNPJ 28.587.072/0001-04,** Endereço: Rua Rondônia, nº 173, Bairro Jardim das Oliveiras III, Cep.78. 285-000, Cidade São José dos Quatros Marcos/MT, o município de Rio Branco pretende aderir os itens da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL DA ATA R.P	VALOR UNTARIO DA ATA R.P
1	ÁGUA: ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML, SENDO 13 COPOS PARA CADA PARTICIPANTE POR ETAPA E /OU RODADA, CONFORME CRONOGRAMA DE EVENTOS DESTE PROJETO.	UND	14104	R$ 1,00	R$ 14.104,00
4	BOLA SOCIETY: BOLA SOCIETY MATRIZADA, OFICIAL COM CIRCUNFERÊNCIA DE 67CM A 69CM. PRESSÃO PSI 6/9 LIBRAS.	UND	18	R$ 249,98	R$ 4.499,64
11	BOLA FUTSAL: BOLA FUTSAL MATRIZADA, OFICIAL CIRCUNFERENCIA 62CM A 64CM COM CALIBRAGEM DE 6 A 9 LIBRAS.	UND	10	R$ 349,95	R$ 3.499,50
12	BOLA DE VOLEI DE PRAIA OFICIAL.	UND	6	R$ 719,95	R$ 4.319,70
13	BOLA DE VOLEI DE QUADRA OFICIAL.	UND	6	R$ 659,85	R$ 3.959,10
14	BOLSA MASSAGISTA.	UND	8	R$ 204,95	R$ 1.639,60
15	CAMISETAS PERSONALIZADAS UV PROTEÇÃO SOLAR MANGA LONGA COM LOGO.	UND	120	R$ 143,66	R$ 17.239,20
17	CRONOMETRO DIGITAL.	UND	8	R$ 99,95	R$ 799,60
22	KIT LANCHES (SUCO, PÃO E DUAS FRUTAS) CONTEMPLANDO SUCO, MAÇÃ, BANANA, PÃO, PRESUNTO E MUSSARELA/ SERVIDOS NO LANCHE PARA OS ATLETAS NOS INTERVALOS DOS JOGOS, DURANTE OS DIAS DE EVENTO.	UND	1462	R$ 15,00	R$ 21.930,00
23	KIT PROVA: UM ISONOTONICO, DOIS CARBOGEL, DUAS ÁGUAS COPO 200ML E DUAS FRUTAS, PODENDO SER BANANA E/OU MAÇÃ.	UND	120	R$ 15,50	R$ 1.860,00
24	MEDALHAS - PARTICIPAÇÃO: MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO PERSONALIZADAS MEDIDAS 50MM COM FITA DE CETIM.	UND	756	R$ 12,85	R$ 9.714,60
26	PLACAR PRÓ PVC.	UND	8	R$ 369,98	R$ 2.959,84
27	PUBLICIDADE - INSERÇÃO EM RADIO.	SERV.	200	R$ 25,50	R$ 5.100,00
28	REDE SOCIETY.	SERV.	5	R$ 449,95	R$ 2.249,75
34	REDE DE VOLEI DE PRAIA OFICIAL.	UND	3	R$ 449,90	R$ 1.349,70
36	REDE FUTSAL 4MM.	UND	3	R$ 449,95	R$ 1.349,85
39	REDE DE VÔLEI DE QUADRA OFICIAL.	UND	2	R$ 449,95	R$ 899,90
40	SACO DE BOLA.	UND	8	R$ 89,97	R$ 719,76
41	ALIMENTAÇÃO: REFEIÇÃO (ALMOÇO E JANTA) SERÁ SERVIDO REFEIÇÕES PARA OS PARTICIPANTES DOS EVENTOS.	SERV.	1462	R$ 44,95	R$ 65.716,90
43	BANNERS 100CMX300CM PARA ESPECIFICAR CADA EVENTO (MODALIDADE) COM A LOGO DOS REALIZADORES E ORGANIZAÇÃO.	SERV.	22	R$ 350,00	R$ 7.700,00
44	LOCUÇÃO: PARA ATENDER AS ETAPAS DE EVENTOS SERÃO NECESSÁRIAS DIÁRIAS DE LOCUÇÃO PARA OS AVISOS, COMUNICADOS, ANUNCIO DAS PARTIDAS E DISPUTAS E OUTROS.	SERV.	18	R$ 850,00	R$ 15.300,00
45	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA.	SERV.	18	R$ 1.200,00	R$ 21.600,00
46	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO.	SERV.	89	R$ 750,00	R$ 66.750,00
47	SERVIÇO DE PRIMEIROS SOCORROS: SERÃO NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA DE BRIGADISTA AOS ATLETAS EM CASO DE NECESSIDADE.	SERV.	18	R$ 1.450,00	R$ 26.100,00
48	ARBRITRAGEM POR JOGO: PARA ATENDER AS ETAPAS DO EVENTO SERÃO NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EQUIPES DE ARBITRAGEM ALTAMENTE QUALIFICADOS, SENDO PROFISSIONAIS FEDERADOS, CAPACITADOS PARA EVENTOS REGIONAL.	SERV.	64	R$ 700,00	R$ 44.800,00
50	MESARIO POR JOGO: PARA ATENDER AS ETAPAS SERÃO NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DE EQUIPES DE MESÁRIO PARA ANOTAÇÃO E PREENCHIMENTO DE INSCRIÇÕES E SIMULAÇÃO DURANTE OS JOGOS, BEM COMO A CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.	SERV.	64	R$ 174,95	R$ 11.196,80
51	MESARIO POR JOGO: PARA ATENDER AS ETAPAS SERÃO NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EQUIPES DE MESÁRIO PARA ANOTAÇÕES E PREENCHIMENTOS DE INSCRIÇÕES E SUMULAS DURANTE OS JOGOS, BEM COMO A CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.	SERV.	9	R$ 1.249,95	R$ 11.249,55
55	ARBITRAGEM POR EVENTO: PARA ATENDER AS ETAPAS DO EVENTO SERÃO NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EQUIPES DE ARBITRAGEM ALTAMENTE QUALIFICADOS, SENDO PROFISSIONAIS FEDERADOS, CAPACITADOS PARA EVENTOS REGIONAIS.	SERV.	9	R$ 2.749,95	R$ 24.749,55
57	PUBLICIDADE - FILMAGEM NÃO EDITADA DE 0:15 MINUTOS: SERÃO NECESSÁRIO FILMAGENS NÃO EDITADAS DE REGISTRO DAS ETAPAS PARA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS.	SERV.	22	R$ 1.550,00	R$ 34.100,00
59	PUBLICIDADE - PRODUÇÃO VISUAL DE ATÉ 20 MIN. SERÃO NECESSÁRIO UMA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE 20 MINUTOS, COM OS PRINCIPAIS REGISTROS PARA REALIZAÇÃO DO DOCUMENTÁRIO DAS ETAPAS DOS EVENTOS.	SERV.	2	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00
60	PUBLICIDADE - PRODUÇÃO DE VT, SERÃO NECESSARIOS A PRODUÇÃO DE VT, SENDO PARA ABERTURA E PARA ETAPA DE COMPETIÇÃO.	SERV.	12	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
61	PUBLICIDADE - PRODUÇÃO VISUAL DE ATÉ 5MIN. SERÃO NECESSÁRIO UMA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE 05 MINUTOS, COM OS PRINCIPAIS REGISTROS PARA REALIZAÇÃO DO DOCUMENTÁRIO DAS ETAPAS DOS EVENTOS REALIZADOS.	SERV.	6	R$ 3.500,00	R$ 21.000,00
62	SONORIZAÇÃO VOLANTE.	SERV.	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
63	PREMIAÇÃO - TROFÉUS (MELHORES PARTICIPAÇÕES): TROFÉUS ACRILICO COM A PONTURA OURO VIVO E/OU METAL INOX, OU PRATA COM A LOGO DO EVENTO-MEDIADA DE 65CM DE ALTURA.	SERV.	62	R$ 314,95	R$ 19.526,90
					R$ 534.583,44

Rio Branco – MT, 13 de dezembro de 2022.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 29/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 123/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 29/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 665/2022, cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE CONSUMO, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS 2º ATO."**
Sagrou-se vencedora dos itens 39 - 46 - 61 ora licitados a empresa: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - 12.811.487/0001-71, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 579,80 (quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens 1-3-4-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-32-34-36-38-40-41-42-43-44-45-47-48-51-52-53-54-55-56-57-58-59-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-75-76-77 ora licitados a empresa: J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI 28.403.068/0001- 30, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 541.512,91 (quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e doze reais e noventa e um centavos).
Não obtivemos sucesso com os itens: 02-05-31-33-34-35-37-49-50-60-74,tornando-os "fracassados" do certame.
Rondolândia – MT, 13 de Dezembro de 2022

Keila Taiane

Pregoeira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 004/SEMEC/2022

DIVULGA RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 229/10, Lei nº 237/10, Lei nº 258/12, Lei nº 440/18 e a Lei nº 191/08;

Considerando a Instrução Normativa Nº 001/SEMEC/2022 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e demais providências;

Considerando a Portaria nº 001/SEMEC/2022 de 02 de dezembro 2022, que institui a Comissão de contagem de pontos/classificação e atribuição de classe/aulas e regime/jornada de trabalho dos servidores efetivos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023, conforme Instrução Normativa nº 001/2022;

Resolve:

Art. 1º - Divulgar resultado da classificação geral de contagem de pontos para atribuição de classe/aula e jornada de trabalho dos servidores efetivos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023, em cumprimento aos dispostos na Instrução Normativo nº 001/SEMEC/2022.

Art. 2º -O quadro de classificação, anexo dessa portaria, será publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios-AMM e Murais das Escolas e Secretaria, sendo facultado aos interessados a interposição de pedido de recurso na forma e em prazo determinado no inciso IV, do Art. 14 da Instrução Normativa nº 001/SEMEC/2022.

Art. 3º -O quadro de classificação divulgado é de acordo com documentos comprobatórios apresentados pelos servidores no ato da inscrição/contagem de pontos, conferidos e validados pelos membros da Comissão, designados pela Portaria nº 001/SEMEC/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 14 de dezembro de 2022.

SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL

Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 146/GAB/PMR/2022

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO GERAL PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS			
Nº	**NOMES**	**FORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1º	KÊNIA APARECIDA N. F. TEODORO	PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL	16,00
2º	VANIA SOARES DA SILVA	PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL	16,00
3º	CAREN VITÓRIO R. R. DE SOUZA	PEDAGOGIA/ANOS INICIAIS	15,00
4º	JURANDIR OLIVEIRA DE SOUZA	PEDAGOGIA/ANOS INICIAIS	14,00
5º	ROSANA DE CASTRO AMARAL PESSOA	PEDAGOGIA/ANOS INICIAIS	14,00
6º	ENI PEREIRA DA COSTA LAURETTE	PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL	14,00
7º	ALINE KAREN GOMES	PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL	14,00
8º	SUELY DOS SANTOS CARDOSO MALTA	PEDAGOGIA/ANOS INICIAIS	12,50
9º	JUCINAIA NASCIMENTO DE ALMEIDA	PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL	12,50
10º	VILSON PENA VILA DE SOUZA	PEDAGOGIA/ANOS INICIAIS	12,50
11º	ZÉLIA FLOR MAGALHÃES	PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL	12,00
12º	GRACIELA CARVALHO DRUMOND	PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00
13º	CAMILA VITÓRIO R. R. DE SOUZA	PEDAGOGIA/ANOS INICIAIS	10,00
14º	TANIA MARIA DA SILVA BUENO	PEDAGOGIA/ANOS INICIAIS	9,36
15º	NEUZIRA BUSS DE MEIRA	PEDAGOGIA/ANOS INICIAIS	9,00
16º	MARINA MORELLO GOTARDO	PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL	9,00
17º	ELESANDRA HELENA FERNANDES	PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL	6,00
CLASSIFICAÇÃO GERAL – MAGISTÉRIO			
Nº	**NOMES**	**FORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1º	GIZELLE DE SOUZA PEREIRA	MAGISTÉRIO/ANOS INICIAIS	8,20

CLASSIFICAÇÃO GERAL POR ÁREA DE CONHECIMENTO – LINGUAGENS			
LINGUAGENS – LINGUA PORTUGUESA			
Nº	NOMES	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	GILCILENE BUSS	PORTUGUÊS/ESPANHOL	6,00
LINGUAGENS – EDUCAÇÃO FÍSICA			
Nº	NOMES	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO GERAL POR ÁREA DE CONHECIMENTO – MATEMÁTICA			
MATEMÁTICA			
Nº	NOMES	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	IRIVAN BARBOSA SILVA	MATEMÁTICA	11,50
CLASSIFICAÇÃO GERAL POR ÁREA DE CONHECIMENTO – CIÊNCIAS HUMANAS			
CIÊNCIAS HUMANAS – GEOGRAFIA			
Nº	NOMES	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
CIÊNCIAS HUMANAS – HISTÓRIA			
Nº	NOMES	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	VANDERLINO SOUSA LITTIG	HISTÓRIA	12,00
CLASSIFICAÇÃO GERAL POR ÁREA DE CONHECIMENTO – CIÊNCIAS DA NATUREZA			
Nº	NOMES	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
CIÊNCIAS DA NATUREZA – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			
Nº	NOMES	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO GERAL AGENTE ADMINISTRATIVO/AUXULIAR ADMINISTRATIVO			
Nº	NOMES	CARGO	PONTUAÇÃO
1º	MAURINA GOMES DE OLIVEIRA JACOB	AGENTE ADMINISTRAÇÃO	11,75
2º	GENI ROCHA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11,00
3º	ILZA C. PENHA FRANQUE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,50
4º	SANTA RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,10
5º	ANTONIO DA SILVA LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6,67
CLASSIFICAÇÃO GERAL AGENTE AUXILIAR DE BIBLIOTECA			
Nº	NOMES	CARGO	PONTUAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO GERAL – INSPETOR DE ALUNO			
Nº	NOMES	CARGO	PONTUAÇÃO
1º	MARIA V. NASCIMENTO FREIRE	INSPETOR DE ALUNO	13,00
CLASSIFICAÇÃO GERAL – MERENDEIRA			
Nº	NOMES	CARGO	PONTUAÇÃO
1º	NILVA SOUSA DOS SANTOS	MERENDEIRA	14,17
2º	MARIA NALVA SOUZA LEAL	MERENDEIRA	13,00
3º	SONIA DE FÁTIMA DA SILVA GUEDES	MERENDEIRA	13,00
4º	MARILDA AGUIAR PEIXOTO	MERENDEIRA	6,91
5º	NECY DA SILVA LOPES	MERENDEIRA	6,00
ZELADORES			
Nº	NOMES	CARGO	PONTUAÇÃO
1º	VANILDA R. FERREIRA BEZERRA	ZELADORA	8,75
2º	JÉSSICA APARECIDA ORLANDO ROSA	ZELADORA	8,25
3º	ISABEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO	ZELADORA	5,80
VIGIA			
Nº	NOMES	CARGO	PONTUAÇÃO
1º	AMAURI BEZERRA	VIGIA	5,00
1º	DIVINO JOSÉ CASTILHO	VIGIA	3,00
MOTORISTA DE ÔNIBUS			
Nº	NOMES	CARGO	PONTUAÇÃO

Rondolândia – MT, 13 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS:

Camila Vitório Rocha Ribeiro de Souza

Luan Tarcis Favoreto Gava

Flavia Ferreira de Souza Cavalcante

Simone Martins

Geni da Rocha Alves

Jucinaia Nascimento de Almeida

Caren Vitório Rocha Ribeiro de Souza

Valdinéia Ferreira Gonçalves

Maurina Gomes de Oliveira Jacob

Rosana de Castro Amaral Pessoa

Elesandra Helena Fernandes

Jessica Aparecida Orlando Rosa

Ilza Cândida Penha Franque

Aline Karen Gomes

Irivan Barbosa da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 105/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 105/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.XXX.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA MÃO DE OBRA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 1.089.160,00 (UM MILHÃO, OITENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 90/2022"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 90/2022, tendo como objeto: "Construção da UBS Jardim Brasilia, localizada na Rua José R. dos Santos, bairro Jardim Brasilia/Jambrapi, no município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Municipal de Saúde anexo ao edital". Referentes as alegações da empresa LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, perante a empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO, quanto a deixar de mencionar contratos vigentes na declaração de contratos assumidos da Justificativa de Qualificação Econômico-financeira do Projeto Básico Executivo e não apresentação Declaração de responsável técnico do engenheiro da Justificativa de

Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo, as mesmas prosperam parcialmente. A empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO, deixou de mencionar na declaração de contratos assumidos da Justificativa de Qualificação Econômico-financeira do Projeto Básico Executivo o contrato 124/2022 com o Município e referente a declaração do responsável técnico da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo, o licitante apresentou a declaração da empresa informando que tem um responsável técnico e o engenheiro assino juntou, sendo assim dando o mesmo estava ciente que seria o responsável técnico da empresa. De nossa análise: A empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO, não atendeu todas as exigências editalíssimas. A empresa LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, atendeu todas as exigências editalíssimas. Desta feita nossa análise temos que a empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO, está INABILITADA para próxima fase do certame. E a empresa LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA está HABILITADA para próxima fase do certame. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 13 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições legais, *considerando* a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 001/2022 e pela Lei Municipal nº 968/2004, resolve:

Art. 1º. CONVOCAR o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situado na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para contratação temporária:

Nome	Cargo	Secretaria	Classificação
Adriana Patricia da Silva	Médico	Saúde	8º
Priscila Evangelista de Lima	Médico	Saúde	9º
Jessica March Heidemann	Médico	Saúde	10º
Edneia Lucia Batista Pantaleão	Médico	Saúde	11º
Izabel Cristina Leite	Enfermeiro	Saúde	1º
Jane Maria da Silva Fonseca	Enfermeiro	Saúde	2º
Michelli Fujii Kimura Assunção	Enfermeiro	Saúde	3º
Jaime Humberto Alves Pereira	Enfermeiro	Saúde	4º
Juliana Ferreira Magalhães	Enfermeiro	Saúde	5º
Karolinne Roma Amiki	Enfermeiro	Saúde	6º
Katariny Julia Ormond	Enfermeiro	Saúde	7º
Jessica Amanda da Cruz Gurka	Enfermeiro	Saúde	8º
Geralda Mercedes do Couto	Técnico de Enfermagem	Saúde	1º
Katiane da Silva Braum	Técnico de Enfermagem	Saúde	2º
Eva Aparecida de Almeida Silva	Técnico de Enfermagem	Saúde	3º
Francislaine Meira de Assis	Técnico de Enfermagem	Saúde	4º
Célia Aparecida de Almeida	Técnico de Enfermagem	Saúde	5º
Mirelly de Oliveira Souza	Técnico de Enfermagem	Saúde	6º
Sandra Brizola dos Santos	Técnico de Enfermagem	Saúde	7º
Luzia Claudinha da Costa	Técnico de Enfermagem	Saúde	8º
Marcia Aparecida Assunção	Técnico de Enfermagem	Saúde	9º
Durciene Aparecida da Guia Conceição	Técnico de Enfermagem	Saúde	10º
Aparecida Zelinha de Almeida	Técnico de Enfermagem	Saúde	11º
Santina Marques de Brito	Técnico de Enfermagem	Saúde	12º
Isabela Maria Finger	Odontólogo	Saúde	1º
Luana Talita Delgado de Paula	Odontólogo	Saúde	2º
Alex Victor Ourives Nince	Odontólogo	Saúde	3º
Marco Donato Mônaco de Araújo	Odontólogo	Saúde	4º
Bruna Carolini de Mesquita Santos	Fisioterapeuta	Saúde	1º
Carolina Veronica de Paula	Fisioterapeuta	Saúde	2º
Ana Paula de Miranda Ferreira	Psicólogo	Saúde	1º
Françoyse Alexandra de Souza Siaronis Hurtado Marques	Auxiliar de Saúde Bucal	Saúde	1º
Thaissa da Costa Teodoro	Auxiliar de Saúde Bucal	Saúde	2º
Fabiane Marta Ferreira de Souza	Auxiliar de Saúde Bucal	Saúde	3º
Jussara Aparecida Sampaio Amaral	Auxiliar de Saúde Bucal	Saúde	4º
Marcela Karine Prado	Técnico de Laboratório	Saúde	1º
Jessica Santos Stevanato	Farmacêutico	Saúde	1º
Elton Alexandre da Silva	Motorista de veículo leve	Saúde	1º
Karl Brenner Leandro Cardoso de Souza	Motorista de veículo leve	Saúde	2º
Luis Carlos De Oliveira	Motorista de Transporte Especial	Saúde	1º
Maikon Domingos de Oliveira Bastos	Motorista de Transporte Especial	Saúde	2º
Enesio Benedito Souza Ramos	Motorista de Transporte Especial	Saúde	3º
Edson Simão de Lima	Motorista de Transporte Especial (Bauxi)	Saúde	1º
Marcindo Rodrigues Lemes	Motorista de Transporte Especial (Bauxi)	Saúde	2º
Marily Norberto da Silva	Agente Administrativo	Saúde	1º
Danielly Aparecida de Lima	Agente Administrativo	Saúde	2º
Athirson dos Santos Moraes	Agente Administrativo	Saúde	3º
Shirley Maria de Araújo	Agente Administrativo	Saúde	4º
Daniela Delis da Silva	Agente Administrativo	Saúde	5º
Kelvin Felipe Arruda de Sá	Agente Administrativo	Saúde	6º
Elizangela da Silva Martins Zark	Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde	1º
Eliana Nonato de Camargo	Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde	2º
Nelzalina dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde	3º

Art. 2º. Para ser (em) contratado o(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar cópia da documentação acompanhada da original para conferência de autenticidade:

a) Cédula de Identidade;

b) Comprovante de CPF;

c) Certidão de casamento ou nascimento; d) Título de Eleitor; e) Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); f) Comprovante de endereço; g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

h) Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

i) Uma foto 3x4, colorida e recente;

j) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

k) CNH (para os cargos de motorista);

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

n) Declaração de bens; o) Certidão de Quitação Eleitoral;

p) Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

q) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (para os cargos de motorista). r) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico credenciado;

s) Número da conta bancária do Banco do Brasil;

Art. 3º. O candidato que renunciar o direito ou por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital, perderá o direito a vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 13 de Dezembro de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições legais, *considerando* a realização de Processo Seletivo Público regido pelo edital nº 001/2022 e pela Lei Municipal nº 968/2004, resolve:

Art. 1º. CONVOCAR o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO Publico Nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situado na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para contratação temporária:

Nome	Cargo	Secretaria	Classificação
Layene Gonçalves Leite da Silva	Agente Comunitário de Saúde (PSF 5 Aeroporto)	Saúde	1º
Leidiane Maria de Souza	Agente Comunitário de Saúde (PSF 2)	Saúde	1º
Wagner Fernando Rocha Santos	Agente Comunitário de Saúde (PSF Cedral) Zona Rural	Saúde	1º
Jackeline Fernandes Obem Anami	Agente Comunitário de Saúde (PSF Cocal) Zona Rural	Saúde	1º

Art. 2º. Para ser (em) contratado o(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar cópia da documentação acompanhada da original para conferência de autenticidade:

a) Cédula de Identidade;

b) Comprovante de CPF;

c) Certidão de casamento ou nascimento; d) Título de Eleitor; e) Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); f) Comprovante de endereço; g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

h) Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

i) Uma foto 3x4, colorida e recente;

j) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

k) CNH (para os cargos de motorista);

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

n) Declaração de bens; o) Certidão de Quitação Eleitoral;

p) Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

q) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (para os cargos de motorista). r) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico credenciado;

s) Número da conta bancária do Banco do Brasil;

Art. 3º. O candidato que renunciar o direito ou por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital, perderá o direito a vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 13 de Dezembro de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2022

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES/HIDRÁULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.

Data/Horário/Local: 09/01/2023 às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no endereço Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT ou através do e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br.

Assim como pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Pregoeiro Oficial do Município

Santa Cruz do Xingu/MT, 13 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0526/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LEA FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora LEA FERREIRA DA SILVA, inscrita na matrícula sob o nº 1454, no período de 14/12/2022 a 23/12/2022, referente ao período aquisitivo de 05/08/2020 a 04/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°014/2022

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N°014/2022

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 0247/2022, torna público, com referência a Tomada de Preço nº 014/2022, com abertura prevista para ocorrer no dia 13 de Dezembro de 2022, as 09h00-min, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, A SER EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL 03 DE NOVEMBRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** na qual não compareceu nenhuma empresa interessada em participar do referido certame, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para o dia 02 de Janeiro de 2023 às 09h00-min.

Santa Rita do Trivelato/MT, 13 de dezembro de 2022.

JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2022 AVISO DE PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, PARA O EDIFÍCIO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** junto à empresa **PROSPECTUS ENGENHARIA LTDA -** CNPJ Nº **29.926.657/0001-66,** no valor de **R$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de dezembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, PARA O EDIFÍCIO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **PROSPECTUS ENGENHARIA LTDA**

CNPJ Nº: **29.926.657/0001-66**

VALOR GLOBAL: R$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de dezembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0531/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 0531/2022,

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"*REVOGA A PORTARIA 70/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato,

CONSIDERANDO que a instauração da Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio de Repasse nº 22548/FNDE e do Contrato nº 045/2014, referente a Tomada de Preços nº 002/2014, é de competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento (art. 2º, caput, da IN/TCU 71/2012).

CONSIDERANDO que a apreciação do processo de Tomada de Contas Especial, no âmbito da União, constitui competência constitucional do Tribunal de Contas da União prevista no art. 70, parágrafo único, c/c art. 71, ambos da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Portaria nº 70/2022, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0530/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 0530/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA BEATRIZ APARECIDA BRONDANI LOHMANN PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS RELACIONADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **BEATRIZ APARECIDA BRONDANI LOHMANN**, inscrita na matrícula sob o nº 2589, como Fiscal (suplente) dos contratos abaixo relacionados, representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Ø **Contrato nº 004_2019** - **EMPRESA CONTRATADA**: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.601.924/0001-60; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, APACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAUDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018.

Ø **Contrato nº 016/2018**, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE – POR QUILO, REFERENTE AO CONTRATO COM A EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP – CNPJ: 07.657.198/0001-20;

Ø **Contrato nº 057/2021** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃODE SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO DE CUSTOS DAS ETIDADES DE SAÚDE, CONTROLE SOCIAL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA, ESTATISTICA EM SAÚDE, EDUCAÇÃO PERMANENTE E QUALIFICAÇÃO ESTRATEGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT - Empresa FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17. 286.917/0001-05;

Ø **Ata de Registro de Preços nº 013/2022 –** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO E JANTA), COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES E SECRETARIAS SOLICITANTES. Empresa Josevagno da Silva (comida pantaneira), inscrita no CNPJ sob nº. 32.418.804/0001-00 **-** Pregão Presencial nº 008/2022;

Ø **Ata de Registro de Preços nº 017/2022-** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS, ESPELHOS, CORTINAS, PELICULAS DE PROTEÇÃO SOLAR, DIVISÓRIA EM EUCATEX E AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO. Empresa Medeiros Vidros e Mármores Ltda;

Ø **Ata de Registro de Preços nº 020/2022-** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Mosaico Distribuidora Atacado e Eletrônico Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 26.148.070/0001-85;

Ø **Ata de Registro de Preços nº 002/2022, 003/2022 e 004/2022 –** AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. Pregão Presencial nº 072/2021;

Ø **Contrato n° 128/2022 -** EMPRESA CONTRATADA: TEM MAIS CONSULTORIA, GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA; OBJETO DA LICITAÇÃO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DOS PROGRAMAS ALIMENTADOS, PARA O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE DESDE 2019, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2022; Ø **Contrato n° 132/2022 -** EMPRESA CONTRATADA: IND BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 42.119.155/0001-91; VIGÊNCIA DO CONTRATO 21/11/2022 até 21/01/2023; VALOR DO CONTRATO: R$ 3.072,00; OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 065/2022; Ø **Ata de Registro de Preços nº 060/2022 e 061/2022 – CUJO OBJETO É:** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT; Ø **Ata de Registro de Preços n° 059/2022 – EMPRESA CONTRATADA**: MIRIAM MARLENE BUFFET E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 27.610.046/0001-89; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0529/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LIDIA ARACELI GRILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora LIDIA ARACELI GRILO inscrita na matrícula sob o nº 2672, no período de 21/12/2022 a 14/01/2023, referente ao período aquisitivo de 03/05/2021 a 02/05/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0528/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KATIA LOERI BATISTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora KATIA LOERI BATISTELA inscrita na matrícula sob o nº 2535, no período de 20/12/2022 a 08/01/2023, referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0527/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JOSELI SILVA VIANA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora JOSELI SILVA VIANA CRUZ inscrita na matrícula sob o nº 1532, no período de 19/12/2022 a 17/01/2023, referente ao período aquisitivo de 12/03/2019 a 12/03/2020

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0525/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LEA FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora LEA FERREIRA DA SILVA, inscrita na matrícula sob o nº 1454, no período de 02/01/2023 a 06/01/2023, referente ao período aquisitivo de 05/08/2020 a 04/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0524/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARILETE BANDEIRA FOLHATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora MARILETE BANDEIRA FOLHATO, inscrita na matrícula sob o nº 1600, no período de 19/12/2022 a 01/01/2023 referente ao período aquisitivo de 17/12/2020 a 16/12/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0523/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARILETE BANDEIRA FOLHATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora MARILETE BANDEIRA FOLHATO, inscrita na matrícula sob o nº 1600, no período de 02/01/2023 a 17/01/2023 referente ao período aquisitivo de 17/12/2021 a 16/12/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0522/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SAIANE EMANUELA DE SOUZA FERREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **SAIANE EMANUELA DE SOUZA FERREIRA**, inscrita na matrícula sob o nº 2773 do cargo em comissão de **ASSESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/2022

PORTARIA Nº 193/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Rodrigo Pereira Luz**, servidor efetivo deste município. "*

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante, trabalhado pelo servidor efetivo Sr. **Rodrigo Pereira Luz**, portador do RG. nº 5859413 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 420.256.211-91, matrícula nº 039, equivalente a 2.573 (dois mil quinhentos e setenta e três dias líquidos, ou seja, 07 (sete) anos, 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 12001040.1.00726/22-8 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1622/2022

DECRETO Nº 1622/2022

13 DE DEZEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre o recesso de fim de ano nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as festividades Natalinas e final de ano.

DECRETA:

Artigo 1º - **RECESSO** nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no período de 22 de dezembro a 03 de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades se necessário a adequação de horários para a resolução de questões internas ou atendimento ao público nos 27, 28,29 e 30 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação do pleno funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Terezinha, 13 de dezembro de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 849/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 849/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Thiago Castellan Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de **R$ 557.042,63(Quinhentos e cinqüenta e sete mil e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 799/2021, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	**540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos**	**0000000 - Sem código de Acompanhamento**

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 540 - FUNDEB							
Detalhamento da Fonte de Recursos	**Orçado**	**Arrecadado**	**Valor da Arrecadação mensal**	**Tendência da Arrecadação**	**Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado**	**Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte**	**Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte**
	(A)	**(B)**	**C = (B / 10)**	**D = (C * 2)**	**E = (B+D-A)**	**(F)**	**G = (E -F)**
0000000 - Sem código de Acompanhamento	840.000,00	1.164.202,19	116.420,22	232.840,44	557.042,63	0,00	557.042,63
Total	**840.000,00**	**1.164.202,19**	**116.420,22**	**232.840,44**	**557.042,63**	**0,00**	**557.042,63**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/10/2022 – Fonte 540 Sem detalhamento

Art. 2º - **Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.**

§1º - Para finalidade, ficam alterados os anexos conforme a Lei **799**/2022, incluindo as despesas a seguir detalhadas:

Cód. Despesa	Funcional	Fonte de Recurso	Valor Adicionado
175	04.03.12.365.0004.2.041.3.1.91.13	00.01.0540.0000000	R$ 18.000,00
191	04.03.12.365.0004.2.044.31.90.11	00.01.0540.0000000	R$ 8.000,00
204	04.03.12.361.0002.2.045.3.1.90.11	00.01.0540.0000000	R$ 126.000,00
206	04.03.12.361.0004.2.045.31.90.13	00.01.0540.0000000	R$ 4.500,00
210	04.01.12.361.0004.2.045.3.1.91.13	00.01.0540.0000000	R$ 15.000,00
218	04.01.12.367.0004.2.046.3.1.90.11	00.01.0540.0000000	R$ 10.000.00
199	04.03.12.365.0004.2.044.3.3.90.30	00.01.0540.0000000	R$ 185.542,63
200	04.03.12.365.0004.2.044.3.3.90.39	00.01.0540.0000000	R$ 200.000,00
		Total	**R$ 557.042,63**

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 799/2021 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 796/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 852/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 852/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Thiago Castellan Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de** R$ 907.931,58 (Novecentos e sete mil novecentos e trinta e um reais e cinqüenta e oito centavos) **do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 799/2021, observado o objeto de sua vinculação:**

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	**500 – Recursos não Vinculados de Impostos**	**1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos							
Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Valor da Arrecadação mensal	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B / 10)	D = (C * 2)	E=(B+D-A)	(F)	G = (E -F)
1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.586.949,20	6.252.400,65	625.240,07	1.250.480,13	915.931,58	8.000,00	907.931,58
Total	**6.586.949,20**	**6.252.400,65**	**625.240,07**	**1.250.480,13**	**915.931,58**	**8.000,00**	**907.931,58**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/10/2022 – Fonte 500 detalhe 1002000

Art. 2º - **Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.**

§1º - Para finalidade, ficam alterados os anexos conforme a Lei 799/2022, incluindo as despesas a seguir detalhadas:

Cód. Despesa	Funcional	Fonte de Recurso	Valor Adicionado
232	05.01.10.122.0002.2.019.3.1.90.11	00.01.0500.1002000	R$ 45.000,00
233	05.01.10.122.0002.2.019.31.90.13	00.01.0500.1002000	R$ 10.000,00
235	05.01.10.122.0002.2.019.3.1.91.13	00.01.0500.1002000	R$ 5.000,00
272	05.02.10.301.0008.2.076.31.90.11	00.01.0500.1002000	R$ 40.000,00
275	05.02.10.301.0008.2.076.3.1.91.13	00.01.0500.1002000	R$ 6.000,00
282	05.02.10.301.0008.2.077.3.1.90.11	00.01.0500.1002000	R$ 45.000.00
291	05.02.10.301.0008.2.077.3.1.91.13	00.01.0500.1002000	R$ 6.000,00
310	05.02.10.301.0008.2.078.3.1.90.11	00.01.0500.1002000	R$ 35.000,00
312	05.02.10.301.0008.2.078.3.1.90.13	00.01.0500.1002000	R$ 5.000,00
316	05.02.10.301.0008.2.078.3.1.90.13	00.01.0500.1002000	R$ 25.000,00
329	05.02.10.302.0009.2.080.3.1.90.11	00.01.0500.1002000	R$ 230.000,00
331	05.02.10.302.0009.2.080.3.1.90.13	00.01.0500.1002000	R$ 5.000,00
336	05.02.10.302.0009.2.080.3.1.91.13	00.01.0500.1002000	R$ 35.000,00
384	05.02.10.305.0010.2.091.3.1.90.11	00.01.0500.1002000	R$ 70.000,00
386	05.02.10.305.0010.2.091.3.1.90.13	00.01.0500.1002000	R$ 10.000,00
348	05.02.10.302.0009.2.080.3.3.90.39	00.01.0500.1002000	R$ 380.931,58
TOTAL			**R$ 907.931,58**

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 799/2021 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 796/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 850/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 850/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2022 CONFORME DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Thiago Castellan Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas a administração não previstas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **92.892,72 (Noventa e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos),** para fazer frente às despesas conforme abaixo descrito:

Órgão	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Unidade	**01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO**
Função	**12**	**EDUCAÇÃO**

Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0002	GESTÃO DE RESULTADOS		
Atividade	2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo|Fonte|Detalhamento	Valor
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços Pessoa Jurídica	2|569|0000000	92.892,72

Art. 2º-Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
3 – Despesa de Exercício Anterior	569	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 853/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 853/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA-LAR DO IDOSO JOSÉ MUSSULINO ELOI NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e denomina "José Mussulino Eloi" a Casa-Lar do Idoso do Município de Santa Terezinha-MT, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que funcionará como local de acolhimento provisório, e, excepcionalmente, como Instituição de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Município de Santa Terezinha, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas e regulamento previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, define-se a Casa-Lar do Idoso José Mussulino Eloi como local de acolhimento de caráter residencial, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sem suporte familiar, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Art. 2º. A Casa-Lar do Idoso José Mussulino Eloi constitui-se em serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 3º. A Casa-Lar do Idoso José Mussulino Eloi disponibilizará no máximo 08 (oito) vagas, para idosos com sessenta anos completos e/ou acima de 60 anos, devendo ser oriundos do Município de Santa Terezinha, assegurando aos idosos abrigados:

I - A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência; II - Alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas; III - Qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso; IV – A realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção de suas capacidades físicas e psíquicas; V - Ambiente calmo, confortável e humanizado; VI - Os serviços necessários ao bem-estar do idoso, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

Art. 5º. O funcionamento da Casa-Lar do Idoso José Mussulino Eloi tem como objetivo fomentar:

I - A convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o quadro de pessoal responsável pelo abrigo e com a própria comunidade, de acordo com os interesses dos idosos; II - A participação e apoio dos familiares, ou pessoa responsável pelo idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.

Art. 6º. Critérios de seleção dos Idosos:

I - Ter idade igual ou superior a 60 anos; II - Ser morador do município de Santa Terezinha há mais de 02 anos; III - Estar em situação de ruptura de vínculos familiares ou não ter parentes para assumir seus cuidados.

§ 1º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso que seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos.

§ 2º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária.

§ 3º. É vedada a permanência de acamados, e/ou, portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente.

Art. 7º. Constituem obrigações institucionais da Casa-Lar do Idoso José Mussulino Eloi:

I - Ter um coordenador técnico responsável pelo serviço, escolhido entre os profissionais do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social; II - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; III - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal; IV - Observar os direitos e garantias do idoso, inclusive o respeito à liberdade de credo; V - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando ambiente de respeito e dignidade.

Art. 8º. As demais regras de funcionamento da Casa-Lar do Idoso José Mussulino Eloi serão detalhadas no regimento interno próprio que será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e efetivado através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A Manutenção da Casa-Lar do Idoso José Mussulino Eloi, será constituído por:

I - Dotações do orçamento municipal por meio de órgão gestor das políticas públicas sociais, e repasses estaduais e federais; II - Doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado; III - Rendas eventuais;

IV - Arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Casa-Lar do Idoso José Mussulino Eloi;

V - Quaisquer outras rendas previstas em lei.

Parágrafo único. As despesas da Casa-Lar do Idoso José Mussulino Eloi serão mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo constar em orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, e através da participação financeira da pessoa idosa, limitando-se a 70% (setenta por cento) da renda liquida do idoso, podendo ainda contar com doações de entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, nos termos do Art. 35 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Art. 10. A participação financeira do idoso só poderá ser efetuada mediante adesão voluntária do idoso, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

Art. 11. Os valores da participação financeira dos idosos de que trata esta lei serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta com a denominação de "Casa-Lar do Idoso José Mussulino Eloi" inserida no fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha, e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.

Art. 12. No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato.

Parágrafo único. Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 03 meses e/ou ausência nas atividades propostas pela equipe técnica do Serviço de Referência, o (a) coordenador (a) da Casa-Lar do Idoso José Mussulino Eloi deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado por Assistente Social do município, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

Art. 13. Durante o tempo de permanência do idoso na Casa-lar José Mussolino Eloi a equipe multidisciplinar do CRAS de Santa Terezinha buscará os meios para reestabelecer o convívio familiar, a autonomia financeira e a independência do idoso, para que esse permaneça na Casa-lar apenas o tempo necessário.

Art. 14. A presente lei aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item Art. 1º, inciso III, alínea A, da Resolução n. º 109, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 15. A avaliação e monitoramento da Casa-Lar do Idoso José Mussulino Eloi deverá ocorrer através de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, ficando a Casa-Lar do idoso sob a fiscalização direta da equipe do CRAS de Santa Terezinha, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e o Ministério Público e outros legitimados por Lei.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 841/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 841/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferias por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Santa Terezinha, referente ao exercício financeiro de 2022, no montante de 5% (cinco por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para o ano de 2022, Lei 799/2021.

Art. 2º.Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º será suplementado através de Decreto do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 842/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 842/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2022 CONFORME DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - **Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas a administração que não estão previstas na Lei Orçamentária de 2022.**

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **123.917,13 (Cento e vinte e três mil novecentos e dezessete reais e treze centavos),** para fazer frente às despesas conforme abaixo descrito:

Órgão	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade	**01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO**	

Função	**12**	**EDUCAÇÃO**		
Sub-função	**122**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
Programa	**0002**	**GESTÃO DE RESULTADOS**		
Atividade	**2.020**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços Pessoa Jurídica	2|500|1001000	80.917,13

Órgão	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade	**02**	**PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**		
Função	**12**	**EDUCAÇÃO**		
Sub-função	**306**	**ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**		
Programa	**0004**	**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**		
Atividade	**2.033**	**MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo	2|500|1001000	43.000,00

Art. 2º-Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Id_Grupo	**Fonte**	**Descrição**	**Detalhamento**	**Descrição**
3 – Despesa de Exercício Anterior	01	Recursos de Impostos e Transferências da Educação	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 843/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 843/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de **R$ 952.073,35 (Novecentos e cinquenta e dois mil e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 799/2021, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	**Fonte**	**Detalhamento da Fonte**
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	10010000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos							
Detalhamento da Fonte de Recursos	**Orçado**	**Arrecadado**	**Valor da Arrecadação mensal**	**Tendência da Arrecadação**	**Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado**	**Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte**	**Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte**
	(A)	**(B)**	**C = (B / 10)**	**D = (C * 4)**	**E = (B+D-A)**	**(F)**	**G = (E -F)**
1001000 - Identificação das despesas com Ações e Manutenção de Ensino	6.751.402,40	6.502.896,46	650.289,65	1.300.579,29	1.052.073,35	100.000,00	952.073,35
Total	**6.751.402,40**	**6.502.896,46**	**650.289,65**	**1.300.579,29**	**1.052.073,35**	**100.000,00**	**952.073,35**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/10/2022 – Fonte 500 detalhe 1001000

Art. 2º - **Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.**

§1º - Para finalidade, ficam alterados os anexos conforme a Lei 799/2022, incluindo as despesas a seguir detalhadas:

Cód. Despesa	**Funcional**	**Fonte de Recurso**	**Valor Adicionado**
97	04.01.12.122.0002.2.020.3.1.90.11	00.01.0500.1001000	R$ 130.000,00
203	04.03.12.361.0004.2.045.31.90.11	00.01.0500.1001000	R$ 130.000,00
98	04.01.12.122.0002.2.020.3.1.90.13	00.01.0500.1001000	R$ 15.000,00
205	04.03.12.361.0004.2.045.31.90.13	00.01.0500.1001000	R$ 15.000,00

99	04.01.12.122.0002.2.020.3.1.91.13	00.01.0500.1001000	R$ 12.500,00
196	04.01.12.365.0004.2.044.3.1.91.13	00.01.0500.1001000	R$13.000.00
103	04.01.12.122.0002.2.020.3.3.90.36	00.01.0500.1001000	R$ 74.573,35
104	04.01.12.122.0002.2.020.3.3.90.39	00.01.0500.1001000	R$ 170.000,00
149	04.02.12.361.0004.2.038.3.3.90.39	00.01.0500.1001000	R$ 150.000,00
128	04.02.12.306.0004.2.033.3.3.90.30	00.01.0500.1001000	R$ 75.000,00
156	04.02.12.367.0004.2.040.3.3.90.30	00.01.0500.1001000	R$ 75.000,00
136	04.02.12.365.0004.2.035.3.3.90.39	00.01.0500.1001000	R$ 50.000,00
109	04.02.12.365.0004.1.022.4.4.90.51	00.01.0500.1001000	R$ 15.000,00
111	04.02.12.361.0004.1.023.4.4.90.51	00.01.0500.1001000	R$ 30.000,00
102	04.01.12.122.0002.2.020.3.3.90.30	00.01.0500.1001000	R$ 10.000,00
Total			**R$ 952.073,35**

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 799/2021 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 796/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 854/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 854/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, por meio de Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Santa Terezinha -MT tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e aos idosos; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e II - A vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-Universalidade: todos têm direito à proteção Socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. VI- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como

dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III- Cofinanciamento partilhado dos entes federados; IV- Matricialidade sociofamiliar; V- Territorialização; VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; VII-Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. VIII-

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º. O Município de Santa Terezinha - MTatuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Santa Terezinha - MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santa Terezinha - MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. As proteções sociais básicas compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante;

§ 1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

§ 2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção social especial de média complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: serviço de apoio, orientação e acompanhamento as famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. b) Serviço Especializado de Abordagem Social:Tem por finalidade assegurartrabalho social de abordagem e busca a ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes. c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: Tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em comprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: Oferta de atendimento especializado as famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de deficiência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua:Ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e ou sobrevivências. II – Proteção social especial de alta complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social; II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município; III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Santa Terezinha - MT, quais sejam:

I – CRAS; II – Casa Lar do Idoso;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: a) condições de recepção; b) escuta profissional qualificada; c) informação; d) referência; e) concessão de benefícios; f) aquisições materiais e sociais; g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco; h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência. II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho; III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para: a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade. IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para: a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania; b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes. V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 17. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

I - no âmbito municipal, a vigilância socioassistencial visa ao planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos Socioassistenciais sistematizando:

a) as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios; b) tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial; c) fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços; d) fornecer sistematicamente aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, listagens territorializada das famílias em descumprimento de condicionantes do Programa Bolsa Família, com o bloqueio ou a suspensão, do benefício, conforme o caso, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas e o registro de seu acompanhamento; e) fornecer sistematicamente aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, listagens territorializada das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e dos Benefícios Eventuais, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas para sua inserção nos respectivos serviços.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Seção IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete ao Município de Santa Terezinha - MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social; II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral; III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; VI - Implantar: a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social VII - regulamentar: a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social; b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social; VIII – Cofinanciar: a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local; b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; c) em conjunto com o Conselho

de Assistência Social, as conferências de assistência social; X – Gerir: a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; b) o Fundo Municipal de Assistência Social; c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e os programas de transferência de renda federais constituim uma etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania a que se referem ocaput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 XI – organizar: a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União. XII – Elaborar: a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal; b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS; f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS; b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; XV – Garantir: a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS; c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS; XVI - Definir: a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências. XVII - Implementar: a) os protocolos pactuados na CIT; b) a gestão do trabalho e a educação permanente. XVIII – Promover: a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS; b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social; XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB; XXI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal; XXII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas; XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais. XXIV – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas; XXV – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal. XXVI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais; XXVII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas; XXVIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS; XXIX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social; XXX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social; XXXI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; XXXII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção V

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santa Terezinha - MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- Diagnóstico socioterritorial; II- Objetivos gerais e específicos; III- Diretrizes e prioridades deliberadas; IV- Ações estratégicas para sua implementação; V- Metas estabelecidas; VI- Resultados e impactos esperados; VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII- Mecanismos e fontes de financiamento; IX- Indicadores de monitoramento e avaliação; X- Tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar: I – As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; III – Ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santa Terezinha - MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade

civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 5 (cinco) representantes governamentais; II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno; II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social; IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social; V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; VII- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; VIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF; IX- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; X- Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; XI- Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; XII- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; XIII- Zelar pela efetivação do SUAS no Município; XIV- Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação; XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XVI- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais; XVII- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social; XVIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; XIX- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS; XX- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; XXIII- Orientar e fiscalizar o FMAS; XXIV- Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos. XXV- Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; XXVI- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município; XXVII- Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos. XXVIII- Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social; XXIX- Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; XXX- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; XXXI- Emitir resolução quanto às suas deliberações; XXXII- Registrar em ata as reuniões; XXXIII- Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários. XXXIV- Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas; XXXV- Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora; II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes; III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil; IV - Publicidade de seus resultados; V - Determinação do modelo de acompa-

nhamento de suas deliberações; e VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 30. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários; III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – À genitora que comprove residir no Município; II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; III – Á genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social; IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 39. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 40. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos; II – Perdas: privação de bens e de segurança material; III – Anos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação; II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; V – Perda circunstancial ocasionada

pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 41. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 42. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 43. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 44. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 45. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 47. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão: I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III - Elaborar plano de ação anual; IV - Ter expresso em seu relatório de atividades: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado. Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise: I - Análise documental; II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante; VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais; IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor. VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado; II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos; III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais; IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 58. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.59. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 60. Ficam revogadas as Leis Municipais 231/96 de 31 de março de 1996; a Lei Nº 589/2013 de 04 de dezembro de 2013 e a Lei Nº 663/2016 de 21 de outubro de 2016.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 844/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 844/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2022 CONFORME DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas a administração não previstas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **361.204,01 (Trezentos e sessenta e um mil duzentos e quatro reais e um centavo),** para fazer frente às despesas conforme abaixo descrito:

Órgão	**4**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade	**2**	**PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**	
Função	**12**	**Educação**	
Sub-função	**782**	**Transporte Rodoviário**	
Programa	**4**	**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**	
Atividade	**2.035**	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	

Elemento Despesa	Descrição	Grupo|Fonte|Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2|759|0000701	180.602,01
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	2|759|0000701	180.602,00

Art. 2º-Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
3 – Despesa de Exercício Anterior	30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	061000	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB – Transporte Escolar

Art. 3o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2022

PORTARIA Nº 192/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição,*** *ao servidorEfetivo* ***Sr. Rodrigo Pereira Luz."***

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO: odisposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 81, art. 12 incisos III alínea "a", § 3º da Lei Municipal n. º 525 de 23 de dezembro de 2010, que rege a previdência municipal de Santa Terezinha/MT; Lei Municipal nº 551/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos efetivos, integrantes do Grupo Funcionais da Educação Básica do Município de Santa Terezinha/MT; e Lei Complementar nº 811/2022, de 27 de abril de 2.022".

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor **Sr. Rodrigo Pereira Luz,** brasileiro, portador do RG n.º 0588941-3 SEJUSP/MT, e do CPF sob n.º 420. 256.211-91, residente e domiciliado no Município de Santa Terezinha, servidor efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o n.º 039, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério, c ***com proventos integrais***, **a partir de 01/12/2022**, conforme processo administrativo do **PREVIST nº. 2022.04.00005P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de dezembro de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 845/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 845/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2022 CONFORME DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **494.739,75 (Quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos),** para fazer frente às despesas conforme abaixo descrito:

Órgão	**05**	**Secretaria Municipal de Saúde**		
Unidade	**01**	**Gabinete do Secretário de Saúde**		
Função	**10**	**Saúde**		
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**		
Programa	**0008**	**Atenção Primária a Todos**		
Atividade	**2.077**	**Manutenção e Encargos com a Atenção Básica**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.11		Vencimentos e Vantagens Fixas	2|621|0000000	R$ 150.000,00
3.1.91.13		Obrigações Patronais	2|621|0000000	R$ 8.000,00

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2|621|0000000	R$ 336.739,15
Total			**R$ 494.739,75**

Art. 2º-Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
3 – Despesa de Exercício Anterior	42	Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS-ESTADO	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 846/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 846/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 831/2022 PARA CONFERIR NOVA DESTINAÇÃO AOS ITENS CONSTANTES EM SEU ANEXO IV, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O artigo 6º da Lei Municipal 831/2022 passa a vigorar com o seguinte texto: os itens constantes no anexo IV desta Lei serão destinados a premiação esportiva, como forma de valorização e incentivo ao esporte, e, entregues como premiação no Torneio de Comemoração de Natal, na seguinte forma:

A) Vôlei feminino: 1º lugar - 1 iPhone 11; 2º lugar – 1 iPhone 8 B) Futsal masculino: 1º lugar - 1 iPhone 11; 2º lugar – 1 iPhone 8 C) Futsal feminino: 1º lugar - 1 iPhone 11; 2º lugar – 1 iPhone 8 D) Futsal veterano: 1º lugar - 1 iPhone 11; 2º lugar – 1 iPhone 8

PARÁGRAFO ÚNICO: os demais itens que integram o anexo IV serão destinados aos órgãos da administração pública municipal, com comprovada necessidade de uso dos aparelhos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
01	06	**TELEFONE CELULAR APPLE IPHONE 11 – 64 GB**	**R$ 3. 949,49**	**R$ 23. 696,94**
02	06	**TELEFONE CELULAR APPLE IPHONE 8 PLUS – 64 GB**	**R$ 2. 869,15**	**R$ 17. 214,90**

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 847/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 847/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2022 CONFORME DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Thiago Castellan Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas a administração que não estão previstas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **220.912,22 (Duzentos e vinte mil novecentos e doze reais e vinte e dois centavos),** para fazer frente às despesas conforme abaixo descrito:

Órgão	**03**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
Unidade	**01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO**		
Função	**4**	**ADMINISTRAÇÃO**		
Sub-função	**122**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
Programa	**2**	**GESTÃO DE RESULTADOS**		
Atividade	**2.009**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo	2|500|0000000	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	2|500|0000000	10.000,00

3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	2|500|0000000	73.912,22
Total Projeto/Atividade			**93.912,22**

Órgão	**03**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
Unidade	**02**	**DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO**		
Função	**17**	**SANEAMENTO**		
Sub-função	**512**	**SANEAMENTO BÁSICO URBANO**		
Programa	**12**	**INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**		
Atividade	**2.101**	**MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo	2|500|0000000	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	2|500|0000000	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	2|500|0000000	50.000,00
Total Projeto/Atividade				**85.000,00**

Órgão	**02**	**GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade	**01**	**GABINETE DO PREFEITO**		
Função	**04**	**ADMINISTRAÇÃO**		
Sub-função	**122**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
Programa	**2**	**GESTÃO DE RESULTADOS**		
Atividade	**2.003**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	2|500|0000000	30.000,00
Total Projeto/Atividade				**30.000,00**

Órgão	**08**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER**		
Unidade	**02**	**GABINETE DE TURISMO**		
Função	**4**	**ADMINISTRAÇÃO**		
Sub-função	**122**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
Programa	**2**	**GESTÃO DE RESULTADOS**		
Atividade	**2.023**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo	2|500|0000000	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	2|500|0000000	6.000,00
Total Projeto/Atividade				**12.000,00**

Art. 2º-Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
3 – Despesa de Exercício Anterior	00	Recursos Ordinários	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 848/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 848/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2022 CONFORME DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas a administração não previstas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **530.243,65 (Quinhentos e trinta mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos),** para fazer frente às despesas conforme abaixo descrito:

Órgão	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade	**02**	**PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**	
Função	**12**	**EDUCAÇÃO**	
Sub-função	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	

Programa	**4**	**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**		
Atividade	**2038**	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	2|599|0000000	130.243,65
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	2|599|0000000	150.000,00
			Total	280.243,65
Órgão	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade	**02**	**PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**		
Função	**12**	**EDUCAÇÃO**		
Sub-função	**365**	**ENSINO INFANTIL**		
Programa	**4**	**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**		
Atividade	**2035**	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	2|599|0000000	100.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	2|599|0000000	150.000,00
			Total	250.000,00

Art. 2º-Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **Anexo**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
3 – Despesa de Exercício Anterior	25	Demais Recursos Vinculados destinados a Educação	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 084/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 084/2022 - 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

CNPJ: 27.331.125/0001-50

DATA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, COLARINHOS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Santo Afonso, 13 de dezembro de 2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2022

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Sra° EMILIA GABRIELLI MONTEIRO NUNES,** portadora do RG 2653491-6 SSP/MT e CPF/MF 057.400.541-25, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 524 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO E INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo no Município de Santo Afonso - MT, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, fortalecer o espírito gregário, estruturar o capital social e estimular a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável, na forma da legislação em vigor e na presente lei.

Parágrafo único. As cooperativas e associações sediadas ou com atuação no município de Santo Afonso - MT, observada sua regularidade de constituição e funcionamento, na forma da lei, serão reconhecidas como organizações de relevante interesse público.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos centrais da Política de Apoio e Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo:

I - Estimular e promover a criação e funcionamento de cooperativas e associações locais.

II - Desenvolver ações de formação e capacitação associativa na comunidade municipal.

III - Criar instrumentos e mecanismo que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativas e associativas no Município.

IV - Promover o melhor aproveitamento das potencialidades de desenvolvimento local e a geração de trabalho, renda e a redução da informalidade e das desigualdades sociais.

V - Promover a organização popular e comunitária, estimular iniciativas de desenvolvimento de microeconomia, a economia social e solidária.

VI - Buscar o suprimento de produtos e serviços adquiridos pela municipalidade junto as cooperativas e associações comunitárias do município.

VII - Estabelecer ações e incentivos para a constituição, manutenção e desenvolvimento das cooperativas e associações.

VIII - Incentivar as empresas e consumidores locais a preferir produtos e serviços das cooperativas e associações locais.

IX - Estimular o voluntariado através do associativismo.

X- Organizar e manter um Cadastro Municipal de Cooperativas e Associações.

XI - Favorecer e propiciar a capacitação institucional para a auto-gestão, o desenvolvimento estratégico e o direcionamento por meio de planos de ações dentro de suas áreas de atuação funcional.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º O apoio e o incentivo ao cooperativismo e o associativismo dar-se-á, principalmente, através das seguintes ações:

I - Concessão de benefícios fiscais, apoio financeiro, técnico e operacional, bem como estabelecendo parcerias e outras formas de colaboração para o seu desenvolvimento e no interesse público e social.

II - Promover a divulgação das políticas públicas para o cooperativismo e associativismo.

III - Promover junto às comunidades ou grupos interessados a sua organização em cooperativas ou associações, facilitando as providências de constituição e registro.

IV - Priorizar, por parte da municipalidade, a aquisição de produtos e serviços das cooperativas e associações.

V - Viabilizar eventos e espaços de exposição e comercialização de produtos e serviços, tais como feiras e amostras.

VI - Combater, no que couber, a prática de fraudes e desvios porventura praticados na atuação e funcionamento das cooperativas e associações, ressalvado a interferência em seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Público poderá adotar outras medidas complementares visando o atendimento dos objetivos desta lei e o desenvolvimento do município.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar uma conta bancária para Apoio e Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo.

Parágrafo único. O orçamento será constituído de:

a) dotações orçamentárias específicas;

b) Contribuições e contrapartidas a convênios ou projetos;

c) Suplementações orçamentárias;

d) Outras fontes legais.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e instalar o Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo na forma da Lei.

§ 1º O Poder Executivo disporá, por decreto, sobre a composição e funcionamento do Conselho.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo designar os representantes do Poder Público, incluindo membros do Poder Legislativo ao Conselho, cabendo às entidades integrantes indicar seus representantes, procurando assegurar a representação da sua pluralidade.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho serão de dois anos, admitida a recondução e a substituição a qualquer tempo quando o representante deixar de ter vínculo com a entidade de origem.

§ 4º Caberá ao Conselho, quando da instalação aprovar seu Regimento Interno, observada a legislação pertinente.

§ 5º Compete ao Conselho propor e aprovar planos e projetos destinados a alcançar os objetivos previstos nesta lei, bem como examinar a realização de convênios e respectiva prestação de contas das entidades beneficiárias para as quais sejam destinados recursos financeiros ou materiais.

§ 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado "relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local".

CAPÍTULO IV

DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 6º Para efeito desta lei, as Sociedades Cooperativas serão consideradas aquelas constituídas e em funcionamento na forma da lei, em especial da Lei Federal Nº 5764/71, a lei Federal Nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei Federal Nº 12.690/2012 (Cooperativas de Trabalho e Prestação de Serviços), a Lei Estadual Nº 11.145/2020, bem como da legislação específica aplicável a cada tipologia de cooperativas.

Art. 7º Para o enquadramento e obtenção dos benefícios previstos nesta lei as cooperativas devem integrar o Cadastro Municipal e, estarem em dia com suas obrigações legais e sociais.

Parágrafo único. O cadastro Municipal de Cooperativas e Associações obedecerão as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a Politica de Proteção de Dados do Município de Santo Afonso – MT quanto ao tratamento dos dados.

Art. 8º Para integrar o Cadastro as cooperativas deverão apresentar e manter atualizado:

I - Comprovante de cadastro ativo junto a Junta Comercial do Estado e respectiva Inscrição Estadual;

II - Estar cadastrada junto a Prefeitura Municipal, nos órgãos competentes;

III - Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e suas alterações;

IV - Cópia autenticada da Ata de eleição e posse da diretoria e conselhos da entidade;

V - Declaração do (a) presidente ou representante legal da entidade quanto à veracidade das informações prestadas.

VI - Declaração de bens e patrimônio, reconhecida em cartório, dos membros da Diretoria.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer outras exigências cadastrais.

Art. 9º Para a celebração de convênios ou a obtenção de quaisquer benefícios da municipalidade poderá ser requerido das cooperativas certidões negativas judiciais, certificados de regularidade fiscal ou outros aplicáveis, inclusive, aos seus dirigentes.

Art. 10º As cooperativas que atendam o disposto nesta lei poderão participar de processos licitatórios do poder público municipal, assegurando-lhes a preferencialidade na contratação, na forma da lei.

Art. 11º As cooperativas beneficiárias desta lei que deixarem de cumprir com suas obrigações legais, contratuais e se puserem em fraude ou desvio terão seus benefícios suspensos ou cancelados.

Parágrafo único. As cooperativas responderão administrativa e judicialmente pelas obrigações contraídas junto à municipalidade, inclusive com o ressarcimento ao erário, se couber.

CAPÍTULO V

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 12º Considera-se, para efeito desta lei, associações as organizações sociais de natureza civis incluídas as entidades de economia social e solidária que não compõem o rol das cooperativas.

§ 1º As associações priorizadas nesta lei são:

I - Associações Rurais;

II - Associações de reciclagem e ou revalorização de resíduos;

III - Associações ambientalistas e de educação ambiental.

§ 2º Não integram este conjunto as os partidos políticos.

§ 3º As organizações previstas neste artigo só terão acesso aos recursos no caso de participação na execução de ações, programas, projetos ou parcerias definidas pelo poder público Municipal, consideradas de interesse público ou social.

§ 4º O Poder Público Municipal dará às organizações de Economia Social e Solidária igual tratamento ao das cooperativas, na forma desta lei.

Art. 13º Para obter os benefícios previstos nesta lei, as associações deverão estar regularmente constituídas, em funcionamento normal, no gozo de seus direitos e integrar o Cadastro Municipal de Cooperativas e Associações do município.

Art. 14º Para integrar o Cadastro Municipal das entidades previstas nesta Lei, as mesmas deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia autenticada da Ata de Constituição e respectivo Estatuto Social;

II - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria da entidade;

III - Comprovando do registro nos órgãos competentes municipal, estadual e federal;

IV - Comprovante de endereço da entidade e seus dirigentes ou representantes legais.

V - Declaração de regularidade e veracidade assinado pelo (a) presidente da entidade ou seu representante legal.

VI - Declaração de bens e patrimônio, reconhecida em cartório, dos membros da Diretoria.

Parágrafo único. Poderão ser requeridos outros documentos que comprovem a idoneidade e regularidade das entidades e seus dirigentes ou representantes.

Art. 15º As associações que deixarem de cumprir com suas obrigações legais ou se tornarem inadimplentes com a municipalidade poderão ter seu cadastro suspenso ou cancelado, ficando inabilitadas para obtenção dos benefícios previstos nesta lei, bem como nas políticas de interesse público e social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Fica autorizado o Poder Público Municipal a dar tratamento especial e prioritário às cooperativas e associações, na forma da lei, nos processos licitatórios, celebração de convênios e parcerias.

Art. 17º O Poder Executivo fica autorizado a promover incentivos fiscais e o parcelamento de dívidas tributárias, redução ou isenção de taxas municipais e de outros encargos das cooperativas e associações, observado o Código Tributário Municipal, Lei Orgânica Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18º O Poder Público poderá auxiliar na formação de cooperativas e associações, prestar-lhe apoio técnico, financeiro, operacional, comodatos de maquinários, tratores e implementos para o desenvolvimento de suas atividades sempre que convergir ao propósito desta lei.

Art. 19º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, dos setores e órgãos envolvidos, suplementadas se necessárias.

Art. 20º Somente fazerá jus aos benefícios desta lei municipal, as Cooperativas e Associações que firmarem parceiras com a Prefeitura Municipal de Santo Afonso com algum campo de atuação das Secretarias Municipais.

Art. 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso/MT, ao 13 (treze) dias de dezembro de 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 080/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

CONTRATADO: CMO- CENTRO DE MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA

CNPJ: 42.480.390/0001-94

DATA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2022

PRORROGAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO ATÉ **31/01/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2022.

SANTO AFONSO-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 081/2022

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 006/2022

CONTRATADO: LC GUEDES LTDA- CNPJ: 36.314.983/0001-88

DATA ASSINATURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2022

PRORROGAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE 20/12/2022 ATÉ **13/02/2023. Totalizando 55 dias**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE RURAL DA PECUAMA, NA AGROVILA DO ASSENTAMENTO RURAL DA PECUAMA NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 090/2022 PARA O SEGUINTE OBJETO: "**ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ALOJAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS QUE DESENVOLVEM OS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS NA COMUNIDADE DE AGROVILA DAS PALMEIRAS".**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **ENIETE SOUZA ALEIXO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 721.655.371-34.

Valor Mensal: R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 04.122.0013.2050

Natureza de despesa: 33.90.36.00.00

Fonte: 15000000000

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2022

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santo Antônio de Leverger–MT, 07 de Dezembro de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 271/GP/2022

PORTARIA 271/GP/2022

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 090/2022

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO DA SILVA MIRANDA, CPF: 061.649.281-25,** designado pela a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 090/2022 da Dispensa 009/2022, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ALOJAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS QUE DESENVOLVEM OS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS NA COMUNIDADE DE AGROVILA DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: ENIETE SOUZA ALEIXO, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 721.655.371-34, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leverger-MT.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de Dezembro de 2022.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE INTIMAÇÃO ITR

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 13 de Dezembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
IRINEU CASSOL (ESPÓLIO DE)	190.262. 930-20	1098 /00028/2022
IRINEU CASSOL (ESPÓLIO DE)	190.262. 930-20	1098 /00030/2022
IRINEU CASSOL (ESPÓLIO DE)	190.262. 930-20	1098 /00029/2022
IRINEU CASSOL (ESPÓLIO DE)	190.262. 930-20	1098 /00031/2022

Assinatura:

SOUSA:48782254168 Dados: 2022.12.13 10:37:33 -04'00'

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 2922022

BALBINO DE SOUSA:48782254168

Assinado de forma digital por CESAR Matrícula: 00000217

CESAR BALBINO DE

Nome: CESAR BALBINO DE SOUSA

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Data de afixação: Data de desafixação:

13/12/2022

28/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 430/2022

PORTARIA Nº. 430/2022

DE: 12 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVISAL – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR os Membros do Conselho Previdenciário do Previsal - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste:

-**Representante do Poder Legislativo:**

* Dejanilde Rodrigues de Campos

* Maria de Fátima Porcina Souza de Oliveira

-**Representante do Poder Executivo:**

* Vilmar de Souza

* Weverton Ancelmo Pereira de Sousa

-Representantes Titulares dos Servidores Públicos:

* Daiany Aquino Sales

* Lailton Paulo Soares

* Raphael Agostini Marques

* Thalicia Nubia da Silva Cruz

- Representantes Suplentes dos Servidores Públicos:

* Sandra Rejane Ulrich

* Wagner Hongarello Pereira de Souza

Artigo 2º - Os membros titulares do Conselho Previdenciário nomeados nos termos do artigo anterior consideram-se automaticamente empossados na data da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 3º - O Conselho Previdenciário será presidido pelo servidor Raphael Agostini Marques, consoante escolha mediante processo de votação por parte dos integrantes do Conselho.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2022

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 431/2022

PORTARIA Nº. 431/2022

DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA E ORGANIZADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a Equipe Técnica e Organizadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo objetivo é o monitoramento contínuo e de avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Educação - PME, conforme Lei Municipal Nº 543/2015, de 22 de junho 2015.

Parágrafo único - A Equipe de que trata este artigo é dividida em duas e composta dos seguintes membros:

-**Equipe Técnica:**

Josana Karla Pena Mendes (Auxiliar administrativo);

Antônio Clodoaldo dos Santos Luiz (Professor)

-**Equipe Coordenador (a):**

Nilson Barbosa da Silva (Secretário Municipal de educação e Cultura);

Amarinei Canedo Coutinho (Assessora Pedagógica);

Solange Aparecida Gomes de Mello kruger (Secretaria Escolar)

Artigo 2º - Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e

Informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto.

Artigo 3º - Os membros da equipe se reunirão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente sempre que necessário, sendo a função exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE DEZEMBRO DE 2022

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR PARA A EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT CONTRATO N. º 041/2021.

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR PARA A EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT CONTRATO N. º 041/2021.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI**, inscrita no C. N. P.J. sob o n. º 39.826.240/0001-85, estabelecida a Rua Avenida Mato Grosso, 927, Bairro centro, representada neste ato por sua Diretora Sra. **JAIRA SOARES MARTINS**, brasileira, portadora do RG n. o 33451613 SSP/MT e do n.º 055.469.091—88, residente avenida Mato Grasso, n. 0 927 , centro, Campinápolis-MT, firmam o **TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL, REFERENTE AO CONTRATO N°. 041/2021, PROCESSO LICITATÓRIO DE N. ° 036/2021, TOMADA DE PREÇO N. º 01/2021,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL

Contratação de empresa para execução de obra civil, construção de Capela Mortuária no Município de São Félix do Araguaia - MT, construção abrangerá uma área total de 129,85 m 2, recurso proveniente do convênio 884120/2019/ministério da Defesa Civil e contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO REFERENTE AOS ITENS 7 e 8

2.1 - Fica alterada o valor total do contrato, conforme a planilha abaixo.

Descrição do produto	Valor total do contrato original	**Valor do reajuste**	**Valor unitário com o reajuste.**
CONSTRUÇÃO CAPELA MORTUARIA	R$ 392.358,61	9,94%	R$ 431.365,86

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de outubro de 2022.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA N. º 1226. 13 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA N. º 1226. 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR FRAILAN PEREIRA DE NOVAES, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 190/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor FRAILAN PEREIRA DE NOVAES** /matrícula **4323-2, para** exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

I - Contrato: 190/2022, decorrente do Processo Licitatório nº **129/2022, TOMADA nº 012/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – REFORMA E AMPLIAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 80,42 M². "CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS".

Fornecedor: CLEYTON PEREIRA DE MELO - ELETRIFICAÇÃO.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** Atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** Encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** Acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** Informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** Manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** Emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** Emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** Submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** Enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** Encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 13 de DEZEMBRO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 145/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 145/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa FLORENCIO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.027.585/0001-43, estabelecida

na Rua Santo Antônio 1681, Parque São José, Cidade de Rondonópolis-MT, CEP 78.735-811, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ANDERSON FLORENCIANA DE MORAIS, naturalidade de Rondonópolis/MT, RG n. º 1847053-0 SSP/MT e CPF n. º 023.054. 851-23 resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 075/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL DE ENGENHARIA COM REGISTRO EM CLASSE PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSÓRIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 145/2021.

2.1 – Assim o prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará até 16/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 01 de NOVEMBRO de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2022 PROCESSO 149/2022

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75,II, da Lei Federal 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; Chamamento público para dispensa de licitação, reforma da ponte da peroba e ponte da estrada agua preta, solicitado pela secretaria de obras e Infraestrutura .

O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia 13 ao dia 16 de Dezembro de 2022, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen Hanze nº 924, Centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de 12h00minh ás 18h00minh, de Segunda e Sexta feira, ou pelo endereço eletrônico http//www.saojosedopovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 206

São Jose do Povo, 13 de Dezembro de 2022.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Conselho Curador/Previdenciário do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 563, de 11 de NOVEMBRO de 2013, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 08 de Dezembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4.963/2021, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo /MT, 12 de Dezembro de 2022.

_____

Erica Dias de Souza Santos

Presidente do Conselho do Previdenciário

_____

José Lucas Cadidé Lellis

Gestor do FUNPREV

CPF: 061.149.941-08

MEMBROS:

_____

José Leonardo de Souza

CPF: 915.595.371-91

_____

Ezequiel Alves de Souza

CPF: 775.330.031-87

_____

Maria Aparecida Vieira dos Santos

CPF: 838.968.051-34

_____

Valdevan Camilo de Freitas

CPF: 318.207.351-68

_____

Ângela Maria Brasiliano

CPF. 568.873.021-87

_____

Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues

CPF. 568.205.181-53

_____

Ademir Soares Carvalho

CPF: 621.286.471-34

Marlete Costa Oliveira

CPF: 040.321.111-54

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2023

Política Anual de Investimentos 2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

SÃO JOSÉ DO POVO - MT

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 3

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. 3

1.2 OBJETIVO.. 3

1.3 BASE LEGAL.. 3

1.4 VIGÊNCIA.. 4

2. CONTEÚDO.. 4

2.1 MODELO DE GESTÃO.. 5

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 6

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022. 7

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023. 13

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 19

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.. 19

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS. 20

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS. 21

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 22

9. TRANSPARÊNCIA.. 22

10. DISPOSIÇÕES FINAIS. 22

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de "meta de inflação", vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do Fundo de Previdência de São José do Povo.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de "distanciamento social" que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de "inflação de oferta", pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida "meta de inflação" e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a "meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais "auxílios emergenciais" temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada "marcação a mercado"; Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também; Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno. As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real; Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022: Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data. Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos

no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo; Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS já que, no mesmo período, até 30/09/2022, do quadro o IPCA apresentou variação de **4,09%** e a meta atuarial deste RPPS o percentual de **7,81%:**

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de "limite inferior" e "limite superior" tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PAI		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	10,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	35,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	60,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA						70,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	15,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL						16,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						5,00%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						3,00%	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	1,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						1,00%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						5,00%	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros". Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III, a** já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como "fundos – caixa "por este RPPS. O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV** se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de

retorno acima da meta atuarial por médio prazo. O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody's ou seja, consideradas por elas como "grau de investimento" com nota (*rating*) acima ou igual ao nível "BBB", conforme a seguir: **Notas com grau de investimento (investment grade):** O limite no **Artigo 7º, Inciso V** fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais. **No tocante aos Empréstimos Consignados** Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular até 5% (cinco por cento) dos recursos do RPPS a este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos. A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN n° 4.963/2022: *I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º; II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º*. A operacionalização do Empréstimo Consignado pelo RPPS será mediante a publicação de portaria normativa, a ser editada pelo gestor do RPPS (dirigente/ representante legal da unidade gestora), definindo as regras gerais para a consignação e repasse, contratos, os critérios de elegibilidade, os prazos para os empréstimos, margem consignável, os cálculos das prestações levando em consideração todas as taxas relativas as conceções, a forma de controle e acompanhamento de as operações relativas ao Empréstimo Consignado e demais regras estabelecidas de acordo com os parâmetros determinados pelo RPPS. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO																
SEGMENTO	**ATIVOS**	**Enquadram. da Resolução**	**LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS**												**Limite PL do RPPS por Produto (%)**	**Limite do PL do Produto (%)**
			Limite Base Permitido Pela Resol.(%)	**Limite Bloco**	**Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %**											
					Nível I		**Nível II**		**Nível III**		**Nível IV**					
					Limite Ativo	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**				
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%											Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%											100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%											100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%											Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%				20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%											Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%			20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%			20%	15%
	FI em Índice de															
	Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%				20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%										20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%												20%	15%

	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%									20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%	15%	20%	20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10% 20%			20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%	15%		20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%	20%		20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%							Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%	60%			
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.													

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO em 2023 será de

IPCA+ 4,91%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito." A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

São José do Povo, 12 de Dezembro de 2022

_____

José Lucas Cadidé Lellis

Secretário de Administração/Gestor do RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°145/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2022

CONTRATO (A) – BIJOUTERIA E PAPELARIA RONDONÓPOLIS LTDA-EPP

OBJETO – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DOAÇÃO AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA SER ENTREGUE NA DATA NATALINA.

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLT TOTAL
CARRINHO HIPER ZOON MED	UND	200	R$ 9,99	R$ 1.998,00
BOLA VOLEI/FUTEBOL	UND	180	R$ 35,91	R$ 6.300,00
BOLA FUTEBOL	UND	150	R$ 35,91	R$ 5.386,50

BONECA ANAIZA	UND	200	R$ 29,88	R$ 5.976,00

VALOR TOTAL- O valor Total do presente contrato é R$ **28.788,30**(vinte e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 30 dias, tendo como início a data de assinatura do contrato e com o termino em 13 de Janeiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N º 86/2022

A Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria no 34/2022, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, toma público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei **ART.75**, INCISO II DA **14.133/2021**, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1 a vencedora: **BIJOUTERIA E PAPELARIA RONDONÓPOLIS -PP, CNPJ: 15.097.488/0001-94, no valor total de R$ 28.788,30(Vinte e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta Centavos).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 de dezembro de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N º 84/2022

A Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria no 34/2022, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, toma público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei **ART.75**, INCISO II DA **14.133/2021**, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1 a vencedora: **VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO, CNPJ:07.507.230.0001-90, no valor total de R$24.450,00 (Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 de dezembro de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL CONVOCAÇÃO CONSELHO ESCOLAR: 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE, PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE MIGUEL ORTIZ DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO/MT.

A Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Padre Miguel Ortiz do Município de SÃO JOSE DO POVO/MT. Em conformidade com artigo15º, inciso I do estatuto do Conselho escolar. Torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição dos representantes das categorias de docentes, pais de alunos ou responsável para compor o Conselho Escolar conforme estatuto do Conselho escolar. Vêm tornar público as medidas regulares do processo de escolha da nova composição do conselho.

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º: Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho Escolar do Município de são Jose do Povo/MT para o mandato com início em Janeiro 2023 e término em Janeiro 2025.

DOS CONSELHEIROS:

Art. 2º: A função de Conselheiro Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos.

a. Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

b. Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

c. Ser do quadro efetivo quando se tratando da categoria docente da educação;

d. Ser pai de aluno;

e. Ser responsável de aluno

Art. 3º: As eleições do Conselho o Escolar do Município de SÃO JOSE DO POVO/MT reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Infantil Padre Miguel, no mural e na rede oficial da Prefeitura.

DAS VAGAS E DOS ELEGÍVEIS:

Art. 4°: A Diretoria e do Conselho Fiscal, serão escolhidos por meio de assembleia Geral Ordinária devidamente registrada em Ata. As vagas serão distribuídas da seguinte forma.

Da Diretoria.

l) 01 (um) presidente; diretor (a) da escola ou pai de aluno;

II) 01 (um) Vice-Presidente; Pais ou responsável.

III) 01 (um) Secretario; Pais/responsável ou professor.

IV) 01 (um) Tesoureiro; Pais/responsável ou professor.

Do Conselho fiscal.

A. 03 (três) fiscais Pais ou professor. B. 03 (três) suplentes Pais ou professor.

. **DO PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO:**

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º: Os interessados em fazer parte **da eleição** da Diretoria e do Conselho Fiscal terão que inscrever a sua chapa ate o dia 28 de Dezembro de 2022.

Art. 6º: ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ELEÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, com data de **11 de Janeiro de 2023**, na Escola Municipal de Educação Infantil Padre Miguel Ortiz, localizada na Rua Padre Miguel, S/N, centro, SÃO JOSE DO POVO/MT, no horário das 08h00min. Nesta reunião, conforme Estatuto do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Padre Miguel Ortiz, e serão eleitos diretamente a diretoria e o conselho fiscal por aclamação ou voto secreto, sendo registrados em ata, que será anexada aos demais documentos da eleição e posse para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

.**Art. 7º:** Caberá aos indicados o exercício do mandato de Conselheiros por 02 (Dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

SÃO JOSE DO POVO/MT 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lucinete Caetano de Oliveira

Presidente do conselho escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N. º **134/2022**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (PICK UP'S, SUV'S, VEÍCULOS DE PASSEIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

Contratado: **ART CAR VEICULOS EIRELI**

CNPJ: **23.207.454/0001-33**

Vigência: **13/11/2023**

Valor: **R$ 47.880,00**

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. LEVI RIBEIRO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no processo referente ao **TERMO DE FOMENTO** firmado com a finalidade de promover o bem-estar social, através de ações da Associação Sênior de Futebol e o município de São José do Rio Claro, através de ações voltadas ao fortalecimento do Esporte Amador no âmbito municipal, NO EXERCÍCIO DE 2022, Associação SENIOR de Futebol, inscrita no CNPJ nº 02. 687.947/0001-48, no município de São José do Rio Claro – MT, estima-se o valor de repasse no montante de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), discrimina-se assinatura de **Termo de Fomento**, serão pagos com recursos próprios do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme disposições em termo de fomento próprio, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 007/2022, fulcrada no art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13. 019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza o presente expediente, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 13 de dezembro de 2022.LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal.

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 018/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de **Sra. RAIMUNDA CANDIDA DE OLIVEIRA**".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, artigo 12, inciso I e artigo 14, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT e Lei nº 831 de 22 de julho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da educação do Município, atualizada pela Lei nº 1.356 de 14 de fevereiro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez**, em favor da **Sra. RAIMUNDA CANDIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº. 463. 018 SSP/GO, inscrita no CPF nº. 123.443.201-30, efetiva no cargo de **PROF CURSO SUPERIOR S/E, *CLASSE C, NÍVEL 02***, cadastrada sob matrícula RE n º 2032 e matrícula previdenciária nº 868, lotada na**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a mesma conta com **3.949 dias, correspondendo a** 10 anos, 9 meses e 23 dias.

Art. 2º. O benefício terá os **Proventos Integrais calculados na forma da lei**, conforme o processo do PREVIMUNI **n.º 2022.03.00000006**.

Parágrafo Único. É assegurado o reajustamento do valor do benefício em caráter permanente para preservar-lhe o valor real conforme critérios de atualizações estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro-MT, 12 de dezembro de 2022.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N. º 004/2022 – CONTRATO DE RATEIO

Objeto: EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSORCIO, PARA FINS DE EXECU/AO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSORCIO NO TOCANTE AO MODELO DE GOVERNAN/A ESTADUAL PARA OFERTA DE SERVI/OS RELATIVOS A GESTAO DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.

Modalidade: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO nº 003/2022

Contratado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS MUNICIPIOS MATO- GROSSENSES — CONSPREV.

CNPJ: 26.469.179/0001-14

Vigência: 31/12/2022

Valor: R$ 3.927,00

LEVI RIBEIRO

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 020/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. CLAUDINEI CASTÃO DE OLIVEIRA".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, Art. 12, inciso I, alínea "a" e art.14 da Lei Complementar n.º 963/2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT e o anexo III-A da Lei nº 989 de 21 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do quadro geral do Município, atualizada pela Lei nº 1.356 de 14 de fevereiro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em favor do Sr. (a). CLAUDINEI CASTÃO DE OLIVEIRA, portador do RG

nº 782.268 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 650.576.431-34, cadastrado sob matricula sob RE n º 1266 e matricula previdenciária nº 84, efetivo no cargo de Ajudante de Caminhão, Classe A, Nível 06, lotado na Secretaria Municipal de INFRA ESTRUTURA, o Servidor conta com 6.832 dias trabalhados, ou seja, 18 anos, 08 meses e 13 dias, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2022.03.00000008.

Art. 2º - O valor dos proventos de benefício serão integrais calculados na forma da lei.

Parágrafo Único. É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para garantir-lhe o valor real conforme critérios de atualização estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 1 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 12 de dezembro de 2022.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N. º **135/2022**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (PICK UP'S, SUV'S, VEÍCULOS DE PASSEIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

Contratado: **ART CAR VEICULOS EIRELI**

CNPJ: **23.207.454/0001-33**

Vigência: **13/11/2023**

Valor: **R$ 47.880,00**

LEVI RIBEIRO

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 019/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. JOAQUIM DE OLIVEIRA".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, Art. 12, inciso I, alínea "a" e art.14 da Lei Complementar n.º 963/2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT e o anexo III-B da Lei nº 831 de 22 de julho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da educação do Município, atualizada pela Lei nº 1.356 de 14 de fevereiro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em favor do Sr. (a). JOAQUIM DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1167877-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 835.076.801-06, cadastrado sob matricula sob RE n º 1426 e matricula previdenciária nº 260, efetivo no cargo de MOTORISTA (EDUC), Classe C, Nível 03, lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, o Servidor conta com 7.365 dias trabalhados, ou seja, 20 anos, 02 meses e 5 dias dia, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2022.03.00000007.

Art. 2º - O valor dos proventos de benefício será integral calculados na forma da lei.

Parágrafo Único. É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para garantir-lhe o valor real conforme critérios de atualização estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 12 de dezembro de 2022.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/SMECD.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/SMECD.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/ jornada de trabalho e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de São José do Xingu – MT para o ano letivo de 2023 e demais providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Nº 491/2012 de São José do Xingu – MT, para o ano de 2023 e dá outras providências.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime de jornada de trabalho do Técnico Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nas unidades educacionais da Educação Básica de Ensino na Rede Municipal de São José do Xingu para o ano letivo de 2023.

Art. 2º - Todos os profissionais efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades educacionais, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os abaixo descritos.

I - em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando período em vigência);

II - cedidos sem ônus para o órgão de origem, quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição;

III - servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

IV - servidor em exercício de mandato classista;

V- servidor em vacância;

VI - servidor em licença para acompanhamento de cônjuge.

§ 1º - Nos casos dos afastamentos de que trata este artigo, os servidores que não precisarem realizar atribuição terão seus cargos resguardados na unidade de lotação, cabendo à Gestão Escolar e Gestão de Pessoas – RH fazer o controle para que tais cargos não sejam considerados vagos para todos os fins, posto que após o encerramento do período de afastamento o titular deverá retornar ao exercício de suas funções.

§ 2º - Após o termino do afastamento o servidor deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação do município e verificar sua última lotação para ser atribuído em uma unidade educacional, de acordo com o cargo/função de seu concurso, não lhe sendo garantida a atribuição na mesma unidade de lotação, ficando a mesma condicionada a existência de cargo livre na sua área de atuação.

§ 3º A Equipe Gestora da unidade educacional deverá informar à secretaria Municipal de Educação (1º calendário de atribuição) no dia 01 de fevereiro de 2023 os nomes dos servidores que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal que autorize o referido afastamento daquela unidade.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar ao RH - Municipal, para as providências pertinentes.

Art. 3º - Para atribuição do profissional efetivo em Readaptação ou em Licença Prêmio, deve ser observado:

I – Para o profissional em readaptação, o mesmo deverá preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição Municipal, na unidade educacional de lotação e atribuir em uma das funções elencadas pela gestão escolar;

II - O servidor que entrar na programação do Licença Prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada se candidatar ao cargo/função deverá participar da atribuição, da mesma forma que, uma vez iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 4º - A atribuição para os servidores do TAE e AAE, serão realizadas conforme pontuação e caso não queira dar continuidade desempenhando suas funções nestas, deverão solicitar sua movimentação para outra unidade da rede no município.

§1º - Caso ocorra vacância nos cargos de Professor, TAE e AAE serão convocados por ordem de classificação os aprovados em processo seletivo da administração municipal.;

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 5 º - A Comissão de Atribuição das unidades educacionais deverão conduzir o processo em cada etapa/fase, devendo cumprir rigorosamente as orientações e normas legais da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na UNIDADE EDUCACIONAL será composta de:

I - Diretor (a) da escola;

II - Secretário (a) escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – 3 (três) representantes dos profissionais da unidade escolar sendo: 1 professor, 1 técnico administrativo e 1 apoio educacional;

V - 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, representantes do segmento pais e/ou alunos.

VI – Representante do Sindicato Municipal.

§ 2ª – Cada unidade de ensino terá sua comissão própria e seus representantes escolhidos pelos pares, e deverá constar no mural da escola a publicação dos membros para que toda a comunidade tome ciência.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler e participar das reunião de ciclo de estudo da normativa de atribuição da Secretaria Municipal de Educação, para preenchimento correto do formulário de inscrição e para atendimento de todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente a ficha de inscrição.

Art. 7º - No ato da inscrição, para que não haja acúmulo de vínculo, conforme estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal, o interessado deverá apresentar declaração informando a existência de aposentadoria, se houver;

Art. 8º - Ao preencher o formulário de inscrição, o servidor efetivo (Anexos I, II e III desta Instrução Normativa) deverá observar:

I - se Técnico Administrativo Educacional efetivo: Anexo II - item - 3 “DADOS DA CLASSIFICAÇÃO” campo em que escolhe a função para a qual concorre (assinalar apenas uma opção), não sendo permitido optar por outra função após validação da inscrição;

II - se Apoio Administrativo Educacional efetivo: Anexo III - item - 3 “DADOS DA CLASSIFICAÇÃO” - deverão inscrever-se na unidade de lotação, em um único cargo, na função do concurso, sob pena de ter sua inscrição não validada pela Comissão de Atribuição Escolar.

Art. 9º - É vedado aos diretores escolares, bem como aos coordenadores pedagógicos realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar e disponibilizar espaços para preenchimento da ficha de atribuição.

Art. 10º - Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deverá escolher a maior titulação do servidor, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 11º – Somente dentro do prazo de inscrição estabelecido nesta normativa, o candidato poderá alterar a ficha, se pretender corrigir ou incluir informações.

§1ª -Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido alteração e inclusão de documentos nas inscrições.

§2º - A RELAÇÃO DE INSCRITOS e VALIDADOS, será publicada na Unidade Escolar conforme o cronograma anexo,

§ 3º - ´É de responsabilidade do profissional apresentar documentos originais junto com as cópias para a Comissão no ato da inscrição,

§ 4º - A Comissão verificará a origem dos documentos quanto a sua regularidade e se houver falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo interessado, isso acarretará em pedido de abertura de sindicância para as devidas apurações.

Art. 12º - Quanto a classificação final os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição, em caso de empate, serão observados os seguintes itens de desempate:

a) 1° Maior titulação; b) 2º Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso); c) 3º Maior pontuação em curso específico no componente de atuação; d) 4°Maior pontuação obtida na Formação Continuada; e) 5º Maior idade.

SEÇÃO IV

DA VALIDAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 13º – O candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios (originais) das informações constantes no Formulário de Inscrição/Seleção, na unidade de inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo.

Art. 14º - A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais.

Art. 15º - A não apresentação dos documentos correspondentes ao título/escolaridade e à Formação Continuada comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no referido critério, cabendo à Comissão de Atribuição a alteração ou exclusão dos pontos não comprovados;

§ 1º - Nos casos de apresentação de cursos online (EAD), expedidos por instituições certificadoras autorizadas pelo MEC, a comissão deverá conferir o lapso temporal da execução dos cursos, sendo 40 horas, cinco dias de realização.

§ 2º - O servidor é responsável para comprovação das informações constantes no formulário de inscrição/seleção, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativa, cível e penal.

§ 3º - Caso a Comissão de Atribuição encontre indícios de inidoneidade na documentação apresentada para validação, deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, que tomará medidas para a responsabilização, podendo gerar processo administrativo nos âmbitos administrativo e judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição com documento outorgante e demais documentações comprobatórias da inscrição do representado.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO

Art. 16º - A atribuição do servidor efetivo deverá seguir rigorosamente a contagem de pontos, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade educacional, em sessão pública (reunião formal para divulgação com todos os interessados, envolvidos no processo.

Art. 17º – A Comissão de Atribuição deverá organizar atas de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativos e de apoio pedagógico, bem como os eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que as atas deverão conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 18º - Para atribuição ao cargo de professor na forma de contrato temporário e/ou aulas adicionais, Técnicos Administrativos e Apoio Educacional, a Comissão de Atribuição deverá seguir a ordem de classificação no processo seletivo municipal 2022.

Art. 19º - E no caso de aulas adicionais, atribuir sempre que possível aos professores efetivos da própria unidade educacional, não ultrapassando a 20 h/a, observando:

a) não atribuir aulas adicionais a professores que tenham previsão de afastamento superior a 30 (trinta) dias no decorrer do próximo ano letivo;

b) em se tratando de candidatos ao contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde, nos anos anteriores, não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional;

c) quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior 30 (trinta) perderá direito às aulas adicionais, exceto quando se tratar de licença gestacional.

Art. 20º - Todo interessado deverá obedecer rigorosamente ao prazo estabelecido na convocação (mural) (cronograma anexo - nesta Instrução Normativa) sendo que a inobservância aos prazos par atribuição indefere a atribuição, oportunizando a Comissão de Atribuição convocar o próximo servidor da listagem e deverá manter tudo registrado, inclusive motivo e horário da ocorrência.

§ Único - Os interessados a cargos/funções da área administrativa somente poderão atribuir na condição de não possuírem vínculo público (município/estado/união), com qualquer outro cargo/função.

SUBSEÇÃO II

Das Etapas e Fases da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 21º - A atribuição de classes e/ou aulas nas unidades educacionais municipais seguirá o Calendário Escolar para o ano letivo/2023 e atribuição ocorrerá no dia 01/02/2023, na Unidade Escolar, seguindo a seguinte ordem:

a) TÉCNICO ADMINISTRATIVO EFETIVO; b) TÉCNICO ADMINISTRATIVO SELETISTA; c) PROFESSORES EFETIVOS; d) PROFESSORES SELETISTAS; e) APOIO EDUCACIONAL EFETIVOS; f) APOIO EDUCACIONAL SELETISTAS.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS/ DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME JORNADA DE TRABALHO

Art. 22º - O servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua inscrição, validação de documentos e atribuição, poderá interpor recurso junto a Comissão de Atribuição através de documento assinado, relatando a possível irregularidade, num prazo de 24 horas após o encerramento de cada etapa, de inscrição/atribuição.

Art. 23º - A Comissão deverá apresentar o recurso analisado através de Parecer da Comissão o qual deverá ser analisado por todos os membros, e expedido documento com PARECER FAVORÁVEL ou NÃO FAVORÁVEL ao recurso protocolado pelo servidor.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O quadro de vagas deverá estar disponível na integra no momento de realizarem a atribuição de classes e/ou aulas , Técnico Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e contratos temporários, durante o período correspondente a atribuição.

Art. 25º – Os técnicos e apoios educacionais que excederem o número de vagas serão encaminhados a secretaria de educação municipal para que sejam disponibilizados a administração municipal.

Art. 26º - A unidade educacional não poderá atribuir ou designar servidor efetivo ou de contratado temporário em função/cargo/projeto que não esteja devidamente analisado com parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e Secretaria Municipal, para análise, parecer e providências pertinentes a legislação em vigor.

Art. 28º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Xingu,13 de dezembro de 2022.

_____

MORGANA LETÍCIA ROSSI

Secretário Municipal de Educação

São José do Xingu - MT

Dec. Mun. 333/2022

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PROFESSOR

1. DADOS PESSOAIS					
NOME DO SERVIDOR (a):_____ **DATA NASCIMENTO:**_____ / _____ /_____ **ENDEREÇO:**_____ **FONE RES.:** _____ **FONE CEL.:** _____ **E-MAIL:**_____ **RG:** _____**CPF:**_____					
2. DADOS SOCIAIS					
2.1 - Possui outro vinculo empregatício? sim ( ) não ( ) 2.2 - Caso possua outro vinculo empregatício informe o tipo, carga horária e se é acumulável: a) ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado b) ( ) Ativo ( ) Aposentado c) Carga Horária: _____ d) ( ) Cargo Acumulável ( ) Cargo não Acumulável					
3. FORMAÇÃO TITULAÇÃO					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	PÓS - GRADUAÇÃO	DOUTORADO	80 PONTOS		
		MESTRADO	60 PONTOS		
		ESPECIALIZAÇÃO	30 PONTOS		
	GRADUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA	20 PONTOS		
		BACHARELADO TECNOLOGO LICENCIATURA CURTA	10 PONTOS		

	ENSINO MÉDIO	MAGISTÉRIO	5 PONTOS		
		PARTICIPAÇÃO CONSELHO	2 PONTOS		
4. FORMAÇÃO CONTINUADA					
4.1	Certificados de formação continuada, ofertado por instituições de ensino (universidades, e faculdades reconhecidas pelo MEC) (certificados validos apenas dos últimos 3 anos)		0,5 PONTO PARA CADA 40 HORAS, LIMITE 5 PONTOS		
4.2	Palestras, seminários, minicurso e conferencias na área de educação em instituições reconhecida pelo MEC- (certificados validos penas dos últimos 3 anos, exceção ao projeto de Formação DA/NA escola que não pode ser contado)		0,5 PONTO PARA CADA 40 HORAS, LIMITE 5 PONTOS		
4.3	Cursos específicos no componente curricular de atuação em instituições reconhecidas pelo MEC (Certificados válidos dos últimos 3 anos)		0,5 PONTO PARA CADA 40 HORAS, LIMITE 5 PONTOS		
TOTAL DE PONTOS:					
CRITÉRIOS DE DESEMPATE 1.Maior titulação 2. Maior tempo de serviço 3. Maior pontuação em curso especifico no componente curricular de atuação 4. Maior pontuação obtida na Formação Continuada 5. Maior idade					

_____ _____ ____/_____/_____

Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável Data da Validação

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO

1.DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR (a):_____
DATA NASCIMENTO:_____ / _____ /_____
ENDEREÇO:_____
FONE RES.: _____ **FONE CEL.:** _____
E-MAIL:_____
RG: _____**CPF:**_____

2. DADOS SOCIAIS

2.1 - Possui outro vínculo empregatício?
sim ( ) não ( )
2.2 - Caso possua outro vinculo empregatício informe o tipo, carga horária e se é acumulável:
a) ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado b) ( ) Ativo ( ) Aposentado c) Carga Horária: _____ d) ( ) Cargo Acumulável ( ) Cargo não Acumulável

3. DADOS DA CLASSIFICAÇÃO:

( ) NUTRIÇÃO ESCOLAR ( ) LIMPEZA ( ) VIGILANCIA/VIGIA DE PÁTIO E PORTÃO

4. FORMAÇÃO TITULAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	GRADUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA	20 PONTOS		
		BACHARELADO TECNOLOGO LICENCIATURA CURTA	10 PONTOS		
	ENSINO MÉDIO	PROFISSIONALIZANTE NÃO PROFISSIONALIZANTE	5 PONTOS		
4.2	ENSINO FUNDAMENTAL		2 PONTOS		
4.3		PARTICIPAÇÃO CONSELHO	2 PONTOS		

5. FORMAÇÃO CONTINUADA

5.1	Certificados de formação continuada, ofertado por instituições de ensino (universidades, e faculdades reconhecidas pelo MEC) (certificados validos apenas dos últimos 3 anos)	0,5 PONTO PARA CADA 40 HORAS, LIMITE 5 PONTOS		
5.2	Palestras, seminários, minicurso e conferencias na área de educação em instituições reconhecida pelo MEC- (certificados validos penas dos últimos 3 anos , exceção ao projeto de Formação DA/NA escola que não pode ser contado)	0,5 PONTO PARA CADA 40 HORAS, LIMITE 5 PONTOS		
5.3	Cursos específicos na função de atuação de atuação em instituições reconhecidas pelo MEC (Certificados válidos dos últimos 3 anos)	0,5 PONTO PARA CADA 40 HORAS, LIMITE 5 PONTOS		
TOTAL DE PONTOS				

CRITÉRIOS DE DESEMPATE
1.Maior titulação
2. Maior tempo de serviço
3.Maior pontuação em curso especifico no componente curricular de atuação
4. Maior pontuação obtida na Formação Continuada
5. Maior idade

_____ _____ ____/_____/_____

Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável Data da Validação

ANEXO III- FICHA DE INSCRIÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1.DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR (a):_____
DATA NASCIMENTO:_____ / _____ /_____
ENDEREÇO:_____
FONE RES.: _____ **FONE CEL.:** _____
E-MAIL:_____
RG: _____**CPF:**_____

2. DADOS SOCIAIS

2.1 - Possui outro vínculo empregatício?
sim ( ) não ( )
2.2 - Caso possua outro vínculo empregatício informe o tipo, carga horária e se é acumulável: **a.** ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado **b.** ( ) Ativo ( ) Aposentado **c.** Carga Horária: _____ **d.** ( ) Cargo Acumulável ( ) Cargo não Acumulável

3. FORMAÇÃO TITULAÇÃO					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
	GRADUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA	20 PONTOS		
		BACHARELADO TECNOLOGO LICENCIATURA CURTA	10 PONTOS		
	ENSINO MÉDIO	PROFISSIONALIZANTE NÃO PROFISSIONALIZANTE	5 PONTOS		
	ENSINO FUNDAMENTAL		2 PONTOS		
		PARTICIPAÇÃO CONSELHO	2 PONTOS		
4. FORMAÇÃO CONTINUADA					
4.1		Certificados de formação continuada, ofertado por instituições de ensino (universidades, e faculdades reconhecidas pelo MEC) (certificados validos apenas dos últimos 3 anos)	0,5 PONTO PARA CADA 40 HORAS, LIMITE 5 PONTOS		
4.2		Palestras, seminários, minicurso e conferencias na área de educação em instituições reconhecida pelo MEC- (certificados validos penas dos últimos 3 anos , exceção ao projeto de Formação DA/NA escola que não pode ser contado)	0,5 PONTO PARA CADA 40 HORAS, LIMITE 5 PONTOS		
4.3		Cursos específicos na função de atuação em instituições reconhecidas pelo MEC (Certificados válidos dos últimos 3 anos)	0,5 PONTO PARA CADA 40 HORAS, LIMITE 5 PONTOS		
TOTAL DE PONTOS					
CRITÉRIOS DE DESEMPATE 1.Maior titulação 2. Maior tempo de serviço 3.Maior pontuação em curso especifico no componente curricular de atuação 4. Maior pontuação obtida na Formação Continuada 5. Maior idade					

_____ _____ ____/_____/_____

Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável Data da Validação

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

DATA	DESCRIÇÃO	RESPONSAVEL
14/12/2022	ESTUDO DA NORMATIVA E FORMAÇÃO DAS COMISSÕES DE ATRIBUIÇÃO	TODAS AS UNIDADES ESCOLARES
15/12/2022	PERIODO DE INSCRIÇÕES	COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO
16/12/2022	CONTAGEM DE PONTOS E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO	COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO
19/12/2022	RECURSO PARA A CLASSIFICAÇÃO	COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01/02/2023	ATRIBUIÇÃO DE AULAS	GESTÃO ESCOLAR COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02/02/2023	RECURSO PARA ATRIBUIÇÃO	COMISSÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287/2022

PORTARIA Nº 287/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora LUCIANA ROCHA DIAS QUEIROZ, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Fiscal Sanitário, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 12/12/2022 a 12/03/2023, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de dezembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 288/2022

PORTARIA Nº 288/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO alteração da Lei Municipal nº 510/2013, que concede gratificação a servidor.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 810/2021, que estabelece os percentuais de gratificação.

RESOLVE:

Art. 1° - ALTERAR provisoriamente até regulamentação por decreto da Lei Municipal n. 810/2021 o percentual da gratificação concedida aos servidores abaixo relacionados, conforme cada cargo nomeado e percentual estabelecido, a partir de 01 de dezembro de 2022,

NOME	EFETIVO	NOMEAÇÃO	%GRATIFICAÇÃO
Claudia Enes Pereira	Agente de Saúde	Diretor de Departamento I	50%

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de dezembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 349/2022.

DECRETO Nº 349/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **CLAUDIA ENES PEREIRA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento I da Secretaria Municipal de Saúde, Distrito de Santo Antônio do Fontoura, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de dezembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 47/2022

Processo: nº 193/2022 – Pregão Eletrônico nº 47/2022

Assinada em 13/12/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE, DESCARTÁVEIS, CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS"

Fornecedor: ANAILE S. COUTO

CNPJ: 44.594.925/0001-83

Valor Total: R$ 221.655,00 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Fornecedor: EDER HENRIQUE MARCHI & CIA LTDA

CNPJ: 09.001.902/0001-17

Valor Total: R$ 38.726,91 (trinta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)

Fornecedor: FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI

CNPJ: 10.264.502/0001-83

Valor Total: R$ 718.830,10 (setecentos e dezoito mil oitocentos e trinta reais e dez centavos)

Fornecedor: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

Valor Total: R$ 337.269,40 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)

Fornecedor: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.372.763/0001-40

Valor Total: R$ 146.789,60 (cento e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

Fornecedor: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 13.333.523/0001-00

Valor Total: R$ 41.655,90 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)

Fornecedor: P. R. EMBALAGENS EIRELI

CNPJ: 07.043.802/0001-28

Valor Total: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Fornecedor: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.688.030/0001-96

Valor Total: R$ 334.408,10 (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oito reais e dez centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de dezembro de 2022.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 53/2022

Processo: nº 200/2022 – Pregão Eletrônico nº 53/2022

Assinada em 13/12/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERAIS GRÁFICOS E SERIGRAFIA"

Fornecedor: ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ: 05.292.804/0001-25

Valor Total: R$ 178.582,00 (cento e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais)

Fornecedor: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 00.822.126/0001-41

Valor Total: R$ 1.310.001,00 (um milhão trezentos e dez mil e um reais)

Fornecedor: Z. T. SILVA DE BARROS

CNPJ: 20.719.343/0001-18

Valor Total: R$ 10.314,00 (dez mil trezentos e quatorze reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de dezembro de 2022.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 50**/2021**; Signatários: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA**, Prorrogaçãodo prazo de vigência até 13/12/2022 A 13/12/2023, Data**:** 12/12/2022.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 193/2022 na Modalidade **Pregão Eletrônico 47/2022,** OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE, DESCARTÁVEIS, CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS"***

Sendo as empresas vencedoras:

ANAILE S. COUTO – CNPJ: 44.594.925/0001-83; perfazendo um valor de **R$ 221.655,00** (duzentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais);

EDER HENRIQUE MARCHI & CIA LTDA – CNPJ: 09.001.902/0001-17; perfazendo um valor de **R$ 38.726,91** (trinta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos);

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI – CNPJ: 10.264.502/0001-83; perfazendo um valor de **R$ 718.830,10** (setecentos e dezoito mil oitocentos e trinta reais e dez centavos);

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI – CNPJ: 26.148.070/0001-85; perfazendo um valor de **R$ 337.269,40** (trezentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 06.372.763/0001-40; perfazendo um valor de **R$ 146.789,60** (cento e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 13.333.523/0001-00; perfazendo um valor de **R$ 41.655,90** (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos);

P. R. EMBALAGENS EIRELI – CNPJ: 07.043.802/0001-28; perfazendo um valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais);

SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.688.030/0001-96; perfazendo um valor de **R$ 334.408,10** (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oito reais e dez centavos);

TOTAL GERAL DO PROCESSO R$ 1.839.585,01 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo).

Homologado em 13/12/2022. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Vanessa da Rocha Avelino (Portaria 304/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 13/12/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 200/2022 na Modalidade **Pregão Eletrônico 53/2022,** OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERAIS GRÁFICOS E SERIGRAFIA"***

Sendo as empresas vencedoras:

ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA – CNPJ: 05.292.804/0001-25; perfazendo um valor de **R$ 178.582,00** (cento e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais);

MACIEL DA SILVA & CIA LTDA – CNPJ: 00.822.126/0001-41; perfazendo um valor de **R$ 1.310.001,00** (um milhão trezentos e dez mil e um reais);

Z. T. SILVA DE BARROS – CNPJ: 20.719.343/0001-18; perfazendo um valor de **R$ 10.314,00** (dez mil trezentos e quatorze reais);

TOTAL GERAL DO PROCESSO R$ 1.498.897,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e sete reais).

Homologado em 13/12/2022. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Vanessa da Rocha Avelino (Portaria 304/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 13/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
LEI Nº 718 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - ATUALIZAÇÃO DO PPA 2022/25

LEI Nº 718, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 681 DE 2021, PROPONDO A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I - Evolução da Receita (Administração Direta e Indireta) da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25, pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º Altera o Anexo II – Recursos Disponíveis (Administração Direta e Indireta) da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA – 2022/25, pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º Altera o Anexo III - Relação de Programas da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA – 2022/25, pelo Anexo III desta Lei.

Art. 4º Altera o Anexo IV - Programas, Metas e Ações da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25, pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Altera o Anexo V - Síntese das Ações por função e subfunção da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25, pelo Anexo V desta Lei.

Art. 6º Altera o índice utilizado para projeção da receita previsto no art. 6º da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25, para IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado).

Art. 7º O artigo e os anexos a serem alterados da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25, por força do descrito nos artigos anteriores, fazem parte integrante desta Lei. **Art. 8º** Ficam ratificadas as demais disposições da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2.022

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2022 para Contratação da empresa ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS, para representação artística e exclusiva do cantor GEANDRO MOURA, para realização de Show na Festa do MIGRANTE no município de São Pedro da Cipa-MT conforme nº de Proposta 1.509/2022, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. São Pedro da Cipa/MT, 13 Dezembro de 2022. MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022**,** para "**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA P13 E P45, E ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERRA NOVA DOURADA – MT ",** cuja abertura se deu às 09:00 horas (Horário oficial de Brasília - DF) do dia 09/12/2022, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: CLEODENITO DA CRUZ NASCIMENTO

CNPJ: 22.693.081/0001-95

ENDEREÇO: RUA 03 S/N – CENTRO CEP: 78.668-000, SERRA NOVADOURADA-MT.

Serra Nova Dourada – MT, 14 de dezembro de 2022.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL.

PROCESSO Nº 062/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS U.T.I. MOVÉL DA EMENDA 167 PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAINA RIVA EM ATENDIEMNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL."

CONTRATADA: SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA

CNPJ: 38.285.172/0001-21

END Av. Guyraupia, s/n, Quadra 05 Lote 36, Bairro Cardoso continuação – CEP: 74.934-577 – Aparecida de Goiânia - GO.

VALOR TOTAL CONTRATADO R$: R$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais), para a execução do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 015/2022, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 14 de dezembro de 2022.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 037/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que Serra Nova Dourada conheceu com profundo pesar a notícia do falecimento ocorridodo Senhor **JOSE SILVA DE BARROS**.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Serra douradense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão e ente querido;

CONSIDERANDOainda que seja dever do poder público render justas homenagens aos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todas as repartições pública municipal no Município de Serra Nova Dourada, pelo falecimento do Senhor **JOSE SILVA DE BARROS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 12 de dezembro 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.991, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Roselaine dos Santos Gama, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da Servidora Roselaine dos Santos Gama, matrícula nº 9032, contratada no cargo de Professor de Educação Básica Língua Portuguesa 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 05 de dezembro de 2022 e término em 03 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 13 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.989, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sinthia Gardeny Mendes Pereira, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da Servidora Sinthia Gardeny Mendes Pereira, matrícula nº 3691, efetiva no cargo de Técnico Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 03 de dezembro de 2022 e término em 1º de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 13 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.988, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e Sebastião Fernandes da Silva (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Contrato nº 335/2022, Ata de Registro de Preços nº 219/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 035/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira serrada para atender as necessidades da secretaria solicitante, conforme especificações do termo de referência elaborado pela secretaria solicitante"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.987, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de licença paternidade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o direito a Licença Paternidade disposto no Artigo131, Parágrafo único da Lei Complementar nº 140 de 26.08.2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade ao servidor Pedro Vinicius Carvalho Araújo, matrícula nº 7239, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 30 de novembro 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.986, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
8400	MILTON GELLER	01/01/2021	31/12/2021	05/12/2022	24/12/2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.999, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, aos servidores vinculados ao PCCV 307/2019, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
1950	Clotilde Maria Meira Coelho	Agente Comunitário de Saúde	A - 06	C - 06
3476	Cristiane Aparecida Duarte Mendes	Agente Comunitário de Saúde	A - 05	C - 05
769	Francisca Flavia Meneses dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	A - 06	C - 06
5080	Leonice Pereira de Carvalho	Agente Comunitário de Saúde	A - 04	C - 04
5168	Missilene da Silva Viana	Agente Comunitário de Saúde	A - 04	D - 04
7173	Marcia Maria Goettems Stahlschmidt Cordeiro	Agente Comunitário de Saúde	A - 05	C - 05
3500	Talita Klimek	Agente Comunitário de Saúde	A - 05	C - 05
5611	Tayra Benedita de Figueiredo	Agente Comunitário de Saúde	A - 03	C - 03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.000, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Promoção Horizontal por Titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, ao servidor vinculado ao PCCV 134/2011, abaixo mencionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE / NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
4013	EDER CRUZ DE SOUSA	MOTORISTA	B - 04	C - 04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Promoção Horizontal por Titulação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, ao servidor vinculado ao PCCV 139/2011, abaixo mencionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE / NÍVEL ANTERIOR	CLASSE / NÍVEL ATUAL
7939	WELLINGTON RENATO DA SILVA	MOTORISTA	A - 02	B - 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.998, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 01 (um) dia útil de folga a servidora Andrea Leiliane Jascowski, matrícula funcional nº 6061, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de outubro de 2022.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.997, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 02 (dois) dias úteis de folga a servidora Cristiane Agostinho Cardoso, matrícula funcional nº 6059, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município nos meses de agosto e outubro de 2022.

Art. 2º Fica determinado que as folgas serão usufruídas nos dias 09 e 16 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.996, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 01 (um) dia útil de folga a servidora Francisca Ferreira dos Santos, matrícula funcional nº 5521, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de novembro de 2022.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 09 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.995, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidos 04 (quatro) dias úteis de folga a servidora Helenita Schulz Feistel, matrícula funcional nº 4908, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município nos meses de outubro e dezembro de 2022.

Art. 2º Fica determinado que as folgas serão usufruídas nos dias 12, 16, 19 e 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.994, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
7876	BRUNO MAIA	16.12.2022
4061	DAVI MONTEIRO DA SILVA	08.12.2022 e 09.12.2022
5572	MARCILIANA CRISTINA OLIVEIRA DE ARAUJO BINOTTO	19.12.2022 e 20.12.2022
6092	FABIANA APARECIDA UEMURA	08.12.2022 e 09.12.2022
34	EURIDES DE SOUZA COUTINHO	09.12.2022 e 12.12.2022 à 16.12.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
REGISTRO DE OCORRÊNCIA 169/2022

AVISO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA **169/2022**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**.** Que se encontra aberto REGISTRO DE OCORRÊNCIA tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **476/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA, COZINHA E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.993, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Seção o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Francisco das Chagas Ferreira da Silva, matrícula nº 10894, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.992, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG–05 ao Servidor Leandro Cesar Gehlen, matrícula nº 7666, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.990, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Luciene Pamela Coelho Rossetti, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da Servidora Luciene Pamela Coelho Rossetti, matrícula nº 9404, contratada no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 05 de dezembro de 2022 e término em 03 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 13 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 070/2022

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO POR ITEM

O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, designada pela portaria 476/2022 de 04 de Agosto de 2022, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - TIPO APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

GYROMED HOSPITALAR EIRELI

CNPJ sob o nº 28.039.635/0001-11

Venceu o Item: 01.

Valor Total: R$ 31.150,00 (Trinta e um mil, cento e cinquenta reais).

Tabaporã – MT, 13 de Dezembro de 2022.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria n° 476/2022 SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 747/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. TORNAR PÚBLICO que, em 16 de fevereiro de 2022, foi eleita a Comissão para Aferição Anual do Cumprimento de Metas por Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, como determina o Art. 8º, § 4º, da Lei Municipal n° 1.347/2022.

Parágrafo único. Caberá a Comissão avaliar se o servidor atingiu as metas necessárias para a percepção do incentivo financeiro de que trata a Lei Municipal nº 1.374/2022.

Art. 2º – A Comissão para Aferição Anual do Cumprimento de Metas será composta pelos seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO	CARGO	NÚMERO DA MATRICULA
Camila Esperidião da Silva	Presidente	**Especialista de Saúde V - Enfermeiro**	2045
Ana Paula da Silva Araújo	Secretário	**Especialista de Saúde V - Enfermeiro**	1385
Franciele De Souza Dantas Cardoso	Membro Titular	**Especialista de Saúde V - Enfermeiro**	2150
Katia Aparecida De Paula Gomes Cavalari	Membro Titular	**Técnico da Saúde I – Escriturária**	43
Tiago dos Santos	Membro Titular	**Agente da Saúde I – Agente de Combate a Endemias**	1249

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de dezembro de 2022.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 460 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 460 DE **12**DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE Nº 02 E PARTE DO LOTE Nº 01, DA QUADRA 105 DO LOTEAMENTO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o objeto da **Análise de Projeto 1.597/2022**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Remembramento **de parte do lote 02 (dois),** com a superfície de **180,00 m² e de parte do lote 01 (um)** com a superfície de **120,00 m²,** ambos da **Quadra 105 (cento e cinco),** localizados no Loteamento Centro, matriculados devidamente sob n.ºs **3.608**e **3. 607,** respectivamente, no RGI desta Comarca, de propriedade de **IVANI JOANA SCARABOTTO RIBEIRO**, brasileira, extensionista social, portadora do CIRG nº 11/R-333.273 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 462.425. 629-87, residente e domiciliada à rua José Florêncio Gudrim, nº 1.340, centro, nesta cidade, tendo como resultante **parte do lote 01 e 02**, perfazendo uma superfície total de **300,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote unificado no caput, tem o valor venal de R$ 126. 597,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e noventa e sete reais), conforme Certidão nº 079/2022.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze**dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www. tangaradaserra.mt.gov.br.

SEFAZ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 5º BIMESTRE DE 2022 (RREO 5B2022)

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	431.710.077,22	464.206.083,90	89.177.201,20	19,21	444.179.669,56	95,69	20.026.414,34
RECEITAS CORRENTES	368.638.623,30	399.601.105,48	84.882.612,31	21,24	434.610.642,32	108,76	-35.009.536,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	83.570.793,64	87.252.637,37	17.097.381,86	19,60	91.283.066,87	104,62	-4.030.429,50
Impostos	76.718.065,49	80.399.909,22	16.319.808,75	20,30	85.768.699,91	106,68	-5.368.790,69
Taxas	6.226.760,76	6.226.760,76	689.275,17	11,07	5.094.357,68	81,81	1.132.403,08
Contribuição de Melhoria	625.967,39	625.967,39	88.297,94	14,11	420.009,28	67,10	205.958,11
CONTRIBUIÇÕES	20.460.372,19	20.460.372,19	3.913.080,66	19,13	17.475.660,52	85,41	2.984.711,67
Contribuições Sociais	12.365.216,16	12.365.216,16	2.593.009,20	20,97	11.464.038,20	92,71	901.177,96
Contribuições Econômicas		0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional		0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.095.156,03	8.095.156,03	1.320.071,46	16,31	6.011.622,32	74,26	2.083.533,71
RECEITA PATRIMONIAL	2.574.844,30	4.977.632,22	6.854.114,91	137,70	32.613.643,78	655,20	-27.636.011,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	134.945,96	134.945,96	35.334,39	26,18	158.896,56	117,75	-23.950,60
Valores Mobiliários	2.439.898,34	4.842.686,26	6.818.780,52	140,81	28.105.217,22	580,36	-23.262.530,96
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença		0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais		0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível		0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos		0,00	0,00		4.349.530,00		-4.349.530,00
Demais Receitas Patrimoniais		0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	29.987.044,39	29.987.044,39	5.234.618,38	17,46	22.858.607,51	76,23	7.128.436,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	29.987.044,39	29.987.044,39	5.234.618,38	17,46	22.858.607,51	76,23	7.128.436,88
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte		0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde		0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras		0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços		0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	227.637.222,15	252.515.072,68	50.585.851,21	20,03	265.109.277,84	104,99	-12.594.205,16
Transferências da União e de suas Entidades	72.390.640,69	85.391.170,33	14.240.308,11	16,68	85.977.040,43	100,69	-585.870,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	91.639.012,61	92.692.924,44	21.931.565,91	23,66	104.779.532,73	113,04	-12.086.608,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	135.971,09	135.971,09	25.694,01	18,90	128.848,26	94,76	7.122,83
Transferências de Instituições Privadas	100.000,00	100.000,00	0,00		0,00		100.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	63.371.597,76	73.084.008,09	14.388.283,18	19,69	72.347.640,13	98,99	736.367,96
Transferências do Exterior		0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Transferências		1.110.998,73	0,00		1.876.216,29	168,88	-765.217,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.408.346,63	4.408.346,63	1.197.565,29	27,17	5.270.385,80	119,55	-862.039,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	905.435,41	905.435,41	461.324,94	50,95	1.897.705,22	209,59	-992.269,81
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	399.587,39	399.587,39	139.764,60	34,98	544.800,63	136,34	-145.213,24
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público		0,00	0,00				0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital		0,00	0,00				0,00
Demais Receitas Correntes	3.103.323,83	3.103.323,83	596.475,75	19,22	2.827.879,95	91,12	275.443,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	63.071.453,92	64.604.978,42	4.294.588,89	6,65	9.569.027,24	14,81	55.035.951,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.332.552,76	5.332.552,76	0,00		0,00		5.332.552,76
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.332.552,76	5.332.552,76	0,00		0,00		5.332.552,76
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.000.000,00	6.137.068,00	0,00		137.068,00	2,23	6.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	137.068,00	0,00		137.068,00	100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00		0,00		6.000.000,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS			0,00				0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	51.738.901,16	53.135.357,66	4.294.588,89	8,08	9.431.959,24	17,75	43.703.398,42
Transferências da União e de suas Entidades	41.238.901,16	41.688.901,16	0,00		1.751.143,67	4,20	39.937.757,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.000.000,00	10.946.456,50	4.294.588,89	39,23	7.680.815,57	70,17	3.265.640,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades		0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	500.000,00	500.000,00	0,00		0,00		500.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados		0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social		0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro		0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro		0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital		0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.288.445,31	20.288.445,31	4.437.458,62	21,87	19.962.669,91	98,39	325.775,40
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	451.998.522,53	484.494.529,21	93.614.659,82	19,32	464.142.339,47	95,80	20.352.189,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	451.998.522,53	484.494.529,21	93.614.659,82	19,32	464.142.339,47	95,80	20.352.189,74
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	451.998.522,53	484.494.529,21	93.614.659,82	19,32	464.142.339,47	95,80	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	143.402.166,41			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		143.402.166,41					

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	427.341.712,26	598.591.107,48	86.591.687,22	404.323.639,11	194.267.468,37	83.632.778,09	302.405.685,24	296.185.422,24	291.044.619,29	0,00
DESPESAS CORRENTES	318.491.384,13	408.010.874,98	64.378.989,31	303.001.238,67	105.009.636,31	61.359.497,77	257.257.157,98	150.753.717,00	252.735.652,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	190.453.585,61	223.541.621,54	37.736.148,22	162.228.554,15	61.313.067,39	37.806.785,00	161.953.168,68	61.588.452,86	160.549.298,68	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	320.000,00	320.000,00	0,00	190.000,00	130.000,00	25.486,86	43.332,82	276.667,18	43.332,82	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	127.717.798,52	184.149.253,44	26.642.841,09	140.582.684,52	43.566.568,92	23.527.225,91	95.260.656,48	88.888.596,96	92.143.020,51	
DESPESAS DE CAPITAL	92.265.660,28	175.692.230,65	22.212.697,91	101.322.400,44	74.369.830,21	22.273.280,32	45.148.527,26	130.543.703,39	38.308.967,28	0,00
INVESTIMENTOS	91.405.660,28	174.852.230,65	22.212.697,91	100.545.400,44	74.306.830,21	22.142.511,11	44.500.356,48	130.351.874,17	37.660.796,50	
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	860.000,00	840.000,00	0,00	777.000,00	63.000,00	130.769,21	648.170,78	191.829,22	648.170,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.584.667,85	14.888.001,85			14.888.001,85			14.888.001,85		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	24.656.810,27	29.456.653,38	4.132.607,83	21.072.880,81	8.383.772,57	4.742.364,04	20.319.070,13	9.137.583,25	18.059.207,40	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	451.998.522,53	628.047.760,86	90.724.295,05	425.396.519,92	202.651.240,94	88.375.142,13	322.724.755,37	305.323.005,49	309.103.826,69	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	451.998.522,53	628.047.760,86	90.724.295,05	425.396.519,92	202.651.240,94	88.375.142,13	322.724.755,37	305.323.005,49	309.103.826,69	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				38.745.819,55			141.417.584,10		155.038.512,78	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	451.998.522,53	628.047.760,86	90.724.295,05	464.142.339,47		88.375.142,13	464.142.339,47		464.142.339,47	0,00
RESERVA DO RPPS	12.682.159,11									

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.288.445,31	20.288.445,31	4.437.458,62	21,87	19.962.669,91	98,39	325.775,40
RECEITAS CORRENTES	17.763.074,11	17.763.074,11	3.941.357,68	22,19	17.573.560,27	98,93	189.513,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos		0,00	0,00				
Taxas		0,00	0,00				
Contribuição de Melhoria		0,00	0,00				
CONTRIBUIÇÕES	16.967.046,75	16.967.046,75	3.821.766,85	22,52	17.180.469,76	101,26	-213.423,01
Contribuições Sociais	16.967.046,75	16.967.046,75	3.821.766,85	22,52	17.180.469,76	101,26	-213.423,01
Contribuições Econômicas		0,00	0,00				
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional		0,00	0,00				
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		0,00	0,00				
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		0,00	0,00				
Valores Mobiliários		0,00	0,00				
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença		0,00	0,00				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais		0,00	0,00				
Exploração do Patrimônio Intangível		0,00	0,00				
Cessão de Direitos		0,00	0,00				
Demais Receitas Patrimoniais		0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	796.027,36	796.027,36	119.590,83	15,02	393.090,51	49,38	402.936,85
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	796.027,36	796.027,36	119.590,83	15,02	393.090,51	49,38	402.936,85
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte		0,00	0,00				
Serviços e Atividades Referentes à Saúde		0,00	0,00				
Serviços e Atividades Financeiras		0,00	0,00				
Outros Serviços		0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades		0,00					
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		0,00					
Transferências dos Municípios e de suas Entidades		0,00					
Transferências de Instituições Privadas		0,00					
Transferências de Outras Instituições Públicas		0,00					
Transferências do Exterior		0,00					
Outras Transferências		0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		0,00					
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		0,00					
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público		0,00					
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital		0,00					
Demais Receitas Correntes		0,00					
RECEITAS DE CAPITAL	2.525.371,20	2.525.371,20	496.100,94	19,64	2.389.109,64	94,60	136.261,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades		0,00	0,00				
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		0,00	0,00				
Transferências dos Municípios e de suas Entidades		0,00	0,00				
Transferências de Instituições Privadas		0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Públicas		0,00	0,00				
Transferências do Exterior		0,00	0,00				
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00				
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados		0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.525.371,20	2.525.371,20	496.100,94	19,64	2.389.109,64	94,60	136.261,56
Integralização do Capital Social		0,00	0,00				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro		0,00	0,00				
Resgate de Títulos do Tesouro		0,00	0,00				
Demais Receitas de Capital	2.525.371,20	2.525.371,20	496.100,94	19,64	2.389.109,64	94,60	136.261,56

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	24.656.810,27	29.456.653,38	4.132.607,83	21.072.880,81	8.383.772,57	4.742.364,04	20.319.070,13	9.137.583,25	18.059.207,40	0,00
DESPESAS CORRENTES	23.829.651,59	28.629.494,70	4.132.607,83	20.245.722,13	8.383.772,57	4.604.504,26	19.629.771,23	8.999.723,47	17.369.908,50	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.283.210,79	25.376.052,90	4.127.273,61	17.538.058,31	7.837.994,59	4.127.273,61	17.538.058,31	7.837.994,59	15.278.195,58	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500.000,00	2.200.000,00	0,00	1.900.000,00	300.000,00	358.241,16	1.699.810,74	500.189,26	1.699.810,74	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.046.440,80	1.053.441,80	5.334,22	807.663,82	245.777,98	118.989,49	391.902,18	661.539,62	391.902,18	
DESPESAS DE CAPITAL	827.158,68	827.158,68	0,00	827.158,68	0,00	137.859,78	689.298,90	137.859,78	689.298,90	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	827.158,68	827.158,68	0,00	827.158,68	0,00	137.859,78	689.298,90	137.859,78	689.298,90	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	427.341.712,26	598.591.107,48	86.637.341,44	404.322.269,90	95,05	194.268.837,58	83.632.777,79	302.405.685,24	93,70	296.185.422,24	0,00
Legislativa	10.608.637,80	10.608.637,80	1.110.134,92	6.577.304,29	1,55	4.031.333,51	1.257.258,49	5.930.670,59	1,84	4.677.967,21	0,00
Ação Legislativa	4.233.000,00	4.233.000,00	640.097,31	3.133.390,15	0,74	1.099.609,85	642.607,63	3.122.698,57	0,97	1.110.301,43	
Controle Externo	445.200,00	445.200,00	0,00	355.300,00	0,08	89.900,00	33.652,68	200.871,67	0,06	244.328,33	
FU01 - Administração Geral	5.163.437,80	5.163.437,80	421.365,49	2.406.345,07	0,57	2.757.092,73	459.694,82	2.221.552,14	0,69	2.941.885,66	
FU01 - Demais Subfunções	767.000,00	767.000,00	48.672,12	682.269,07	0,16	84.730,93	121.303,36	385.548,21	0,12	381.451,79	
Judiciária	2.286.491,87	3.016.491,87	460.120,82	2.279.976,82	0,54	736.515,05	475.223,54	2.189.289,60	0,68	827.202,27	0,00
Ação Judiciária		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU02 - Administração Geral		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU02 - Demais Subfunções	2.286.491,87	3.016.491,87	460.120,82	2.279.976,82	0,54	736.515,05	475.223,54	2.189.289,60	0,68	827.202,27	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU03 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU03 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração	48.731.778,57	53.924.336,95	8.756.254,34	40.880.036,24	9,61	13.044.300,71	7.451.850,45	34.033.804,06	10,55	19.890.532,89	0,00
Planejamento e Orçamento	632.999,00	697.999,00	108.304,92	457.133,27	0,11	240.865,73	113.305,92	441.562,27	0,14	256.436,73	
FU04 - Administração Geral	35.689.299,87	39.460.708,18	6.710.327,81	30.248.457,68	7,11	9.212.250,50	5.469.886,68	25.158.336,19	7,80	14.302.371,99	
Administração Financeira	2.803.411,00	3.133.253,69	405.056,00	2.447.664,28	0,58	685.589,41	432.147,10	2.218.625,96	0,69	914.627,73	
Controle Interno	405.797,00	296.797,00	39.997,22	219.686,57	0,05	77.110,43	44.385,23	218.606,57	0,07	78.190,43	
Normatização e Fiscalização		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Tecnologia da Informação	1.714.579,60	1.674.579,60	250.500,61	1.052.865,85	0,25	621.713,75	160.759,93	658.947,66	0,20	1.015.631,94	
Ordenamento Territorial	2.713.555,63	3.006.863,01	362.480,80	2.118.164,41	0,50	888.698,60	392.861,81	1.365.499,82	0,42	1.641.363,19	
Formação de Recursos Humanos	929.346,47	1.009.346,47	168.240,39	744.612,70	0,18	264.733,77	174.903,27	732.025,38	0,23	277.321,09	
Administração de Receitas	3.735.400,00	4.567.400,00	703.413,43	3.548.759,15	0,83	1.018.640,85	655.667,35	3.197.507,88	0,99	1.369.892,12	
Administração de Concessões		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Comunicação Social	107.390,00	77.390,00	7.933,16	42.692,33	0,01	34.697,67	7.933,16	42.692,33	0,01	34.697,67	
FU04 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Nacional	81.500,00	64.500,00	5.888,28	39.931,95	0,01	24.568,05	5.888,28	39.931,95	0,01	24.568,05	0,00
Defesa Aérea		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Naval		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Terrestre		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU05 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU05 - Demais Subfunções	81.500,00	64.500,00	5.888,28	39.931,95	0,01	24.568,05	5.888,28	39.931,95	0,01	24.568,05	
Segurança Pública	565.817,61	555.817,61	25.134,99	164.626,44	0,04	391.191,17	36.429,11	132.111,11	0,04	423.706,50	0,00
Policiamento	207,26	207,26	0,00	0,00		207,26	0,00	0,00	0,00	207,26	
Defesa Civil	565.610,35	555.610,35	25.134,99	164.626,44	0,04	390.983,91	36.429,11	132.111,11	0,04	423.499,24	
Informação e Inteligência		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU06 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU06 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Cooperação Internacional		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU07 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU07 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Assistência Social	7.657.819,71	14.382.298,04	1.755.433,88	7.834.182,94	1,84	6.548.115,10	1.783.972,66	6.813.639,71	2,11	7.568.658,33	0,00
Assistência ao Idoso	620.439,18	3.957.342,79	572.819,59	2.366.824,97	0,56	1.590.517,82	578.862,03	2.366.824,97	0,73	1.590.517,82	
Assistência ao Portador de Deficiência	22.572,60	34.839,88	0,00	16.107,19	0,00	18.732,69	0,00	16.107,19	0,00	18.732,69	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.816.900,30	4.014.614,85	127.513,38	1.360.586,02	0,32	2.654.028,83	343.305,39	1.115.505,71	0,35	2.899.109,14	
Assistência Comunitária	1.994.183,94	2.718.136,76	427.565,41	1.714.274,03	0,40	1.003.862,73	340.247,55	1.384.032,06	0,43	1.334.104,70	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	3.203.723,69	3.657.363,76	627.535,50	2.376.390,73	0,56	1.280.973,03	521.557,69	1.931.169,78	0,60	1.726.193,98	
FU08 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Previdência Social	17.833.000,00	17.833.000,00	3.570.576,07	14.837.706,32	3,49	2.995.293,68	3.570.576,07	14.837.706,32	4,60	2.995.293,68	0,00
Previdência Básica		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Previdência do Regime Estatutário	17.833.000,00	17.833.000,00	3.570.576,07	14.837.706,32	3,49	2.995.293,68	3.570.576,07	14.837.706,32	4,60	2.995.293,68	
Previdência Complementar		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Previdência Especial		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU09 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU09 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Saúde	97.350.972,79	138.271.393,66	22.799.046,08	98.644.075,56	23,19	39.627.318,10	17.333.755,61	79.968.245,22	24,78	58.303.148,44	0,00
Atenção Básica	17.209.376,89	22.854.146,33	4.021.491,75	14.692.982,95	3,45	8.161.163,38	3.078.036,67	12.491.771,53	3,87	10.362.374,80	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	61.951.902,54	95.135.323,53	16.624.677,08	70.737.060,73	16,63	24.398.262,80	12.659.283,54	55.772.989,03	17,28	39.362.334,50	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.747.021,76	2.146.691,41	544.244,77	1.381.516,79	0,32	765.174,62	208.864,52	966.972,26	0,30	1.179.719,15	
Vigilância Sanitária	1.545.217,19	2.491.875,35	468.192,14	1.692.969,95	0,40	798.905,40	263.446,92	1.224.982,69	0,38	1.266.892,66	
Vigilância Epidemiológica	3.807.189,48	5.182.331,29	715.026,99	3.039.181,42	0,71	2.143.149,87	653.211,85	2.730.932,18	0,85	2.451.399,11	
Alimentação e Nutrição		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU10 - Administração Geral	11.090.264,93	10.461.025,75	425.413,35	7.100.363,72	1,67	3.360.662,03	470.912,11	6.780.597,53	2,10	3.680.428,22	
FU10 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Trabalho	1.670.108,87	1.438.108,87	29.995,65	150.259,89	0,04	1.287.848,98	29.901,57	137.926,31	0,04	1.300.182,56	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	520.027,80	433.027,80	29.820,65	147.515,04	0,03	285.512,76	29.726,57	135.655,46	0,04	297.372,34	
Relações de Trabalho		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Empregabilidade		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Fomento ao Trabalho	1.150.081,07	1.005.081,07	175,00	2.744,85	0,00	1.002.336,22	175,00	2.270,85	0,00	1.002.810,22	
FU11 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU11 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Educação	105.049.274,41	155.998.862,59	20.359.801,65	124.962.172,96	29,38	31.036.689,63	31.722.439,59	94.626.261,84	29,32	61.372.600,75	0,00
Ensino Fundamental	53.187.118,32	81.223.386,38	11.069.609,36	66.394.789,14	15,61	14.828.597,24	18.668.463,25	49.792.930,78	15,43	31.430.455,60	
Ensino Médio		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Ensino Profissional		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Ensino Superior		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Educação Infantil	41.954.946,52	62.799.711,02	7.512.710,06	48.959.901,55	11,51	13.839.809,47	10.521.097,21	36.554.550,36	11,33	26.245.160,66	
Educação de Jovens e Adultos		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Educação Especial	2.276.572,29	2.982.594,29	201.853,42	2.239.210,44	0,53	743.383,85	201.971,18	1.911.972,79	0,59	1.070.621,50	
Educação Básica		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	2.363.509,83	1.955.247,83	297.790,22	1.411.179,16	0,33	544.068,67	313.457,77	1.338.825,84	0,41	616.421,99	
FU12 - Demais Subfunções	5.267.127,45	7.037.923,07	1.277.838,59	5.957.092,67	1,40	1.080.830,40	2.017.450,18	5.027.982,07	1,56	2.009.941,00	
Cultura	1.417.085,53	1.577.085,53	146.636,69	1.218.746,93	0,29	358.338,60	461.111,02	1.110.492,11	0,34	466.593,42	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Difusão Cultural	1.417.085,53	1.577.085,53	146.636,69	1.218.746,93	0,29	358.338,60	461.111,02	1.110.492,11	0,34	466.593,42	
FU13 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU13 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Direitos da Cidadania	748.043,27	749.977,32	98.737,55	487.265,14	0,11	262.712,18	102.331,65	477.017,89	0,15	272.959,43	0,00
Custódia e Reintegração Social		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	748.043,27	749.977,32	98.737,55	487.265,14	0,11	262.712,18	102.331,65	477.017,89	0,15	272.959,43	
Assistência aos Povos Indígenas		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU14 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU14 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Urbanismo	21.574.266,17	54.157.609,65	15.952.212,40	33.309.676,26	7,83	20.847.933,39	5.664.517,82	14.574.370,50	4,52	39.583.239,15	0,00
Infra-Estrutura Urbana	13.891.367,11	40.555.586,26	14.891.972,68	25.285.178,60	5,94	15.270.407,66	4.273.330,16	9.183.907,32	2,85	31.371.678,94	
Serviços Urbanos	7.682.899,06	13.602.023,39	1.060.239,72	8.024.497,66	1,89	5.577.525,73	1.391.187,66	5.390.463,18	1,67	8.211.560,21	
Transportes Coletivos Urbanos		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU15 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU15 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU16 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU16 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Saneamento	39.080.322,57	46.107.483,40	5.898.562,90	21.122.467,69	4,97	24.985.015,71	3.486.438,05	14.801.708,42	4,59	31.305.774,98	0,00
Saneamento Básico Rural		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Saneamento Básico Urbano	39.080.322,57	46.107.483,40	5.898.562,90	21.122.467,69	4,97	24.985.015,71	3.486.438,05	14.801.708,42	4,59	31.305.774,98	
FU17 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU17 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Gestão Ambiental	13.566.565,24	18.260.245,64	148.494,74	4.144.517,03	0,97	14.115.728,61	930.627,25	3.105.476,55	0,96	15.154.769,09	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	9.921.596,31	14.058.698,93	618.534,03	2.196.890,18	0,52	11.861.808,75	596.089,06	1.610.855,23	0,50	12.447.843,70	
Controle Ambiental		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas	3.144.928,93	4.201.506,71	-470.039,29	1.947.626,85	0,46	2.253.879,86	334.538,19	1.494.621,32	0,46	2.706.885,39	
Recursos Hídricos	500.040,00	40,00	0,00	0,00		40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	
Meteorologia		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU18 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
FU18 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Ciência e Tecnologia	1.964.105,00	1.561.804,96	199.125,87	1.095.440,15	0,26	466.364,81	161.463,47	824.632,54	0,26	737.172,42	0,00
Desenvolvimento Científico		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.964.105,00	1.561.804,96	199.125,87	1.095.440,15	0,26	466.364,81	161.463,47	824.632,54	0,26	737.172,42	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU19 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU19 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Agricultura	2.065.614,67	2.288.614,67	290.448,94	1.536.582,92	0,36	752.031,75	206.825,58	425.933,84	0,13	1.862.680,83	0,00
Abastecimento		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Extensão Rural	299.921,35	172.921,35	0,00	172.460,67	0,04	460,68	114.485,67	159.485,67	0,05	13.435,68	
Irrigação		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	1.765.693,32	2.115.693,32	290.448,94	1.364.122,25	0,32	751.571,07	92.339,91	266.448,17	0,08	1.849.245,15	
Defesa Agropecuária		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU20 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU20 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Colonização		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU21 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU21 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Produção Industrial		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Mineração		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Propriedade Industrial		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Normalização e Qualidade		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU22 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU22 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Comércio e Serviços	2.211.529,21	2.866.808,05	58.450,18	1.492.722,68	0,35	1.374.085,37	60.864,40	1.169.071,96	0,36	1.697.736,09	0,00
Promoção Comercial	110.000,00	50.000,00	337,04	9.568,34	0,00	40.431,66		5.231,30	0,00	44.768,70	
Comercialização		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Comércio Exterior		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Serviços Financeiros		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Turismo	2.101.529,21	2.816.808,05	58.113,14	1.483.154,34	0,35	1.333.653,71	60.864,40	1.163.840,66	0,36	1.652.967,39	
FU23 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU23 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Comunicações	866.100,00	800.500,00	23.795,88	740.653,12	0,17	59.846,88	30.815,68	201.861,30	0,06	598.638,70	0,00
Comunicações Postais		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Telecomunicações		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU24 - Administração Geral	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,07	0,00	4.619,80	4.619,80	0,00	295.380,20	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	566.100,00	500.500,00	23.795,88	440.653,12	0,10	59.846,88	26.195,88	197.241,50	0,06	303.258,50	
Energia	8.698.836,03	10.703.004,71	61.867,81	7.108.651,63	1,67	3.594.353,08	1.071.428,65	5.388.472,34	1,67	5.314.532,37	0,00
Conservação de Energia	8.698.836,03	10.703.004,71	61.867,81	7.108.651,63	1,67	3.594.353,08	1.071.428,65	5.388.472,34	1,67	5.314.532,37	
Energia Elétrica		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Combustíveis Minerais		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Biocombustíveis		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU25 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU25 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Transporte	22.787.945,09	45.024.341,46	4.333.858,54	33.231.130,78	7,81	11.793.210,68	7.320.933,89	19.911.905,55	6,17	25.112.435,91	0,00
Transporte Aéreo	353.200,00	721.432,43	8.113,55	180.348,36	0,04	541.084,07	47.062,81	156.002,48	0,05	565.429,95	
Transporte Rodoviário	22.434.745,09	44.302.909,03	4.325.744,99	33.050.782,42	7,77	11.252.126,61	7.273.871,08	19.755.903,07	6,12	24.547.005,96	
Transporte Ferroviário		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Transporte Hidroviário		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Transportes Especiais		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU26 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU26 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Desporto e Lazer	1.833.730,00	2.229.682,85	309.980,17	1.556.627,58	0,37	673.055,27	209.923,72	826.306,18	0,26	1.403.376,67	0,00
Desporto de Rendimento	673.000,00	799.864,19	156.931,98	634.967,12	0,15	164.897,07	124.473,24	461.733,47	0,14	338.130,72	
Desporto Comunitário	1.160.730,00	1.429.818,66	153.048,19	921.660,46	0,22	508.158,20	85.450,48	364.572,71	0,11	1.065.245,95	
Lazer		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU27 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
FU27 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Encargos Especiais	2.107.500,00	1.282.500,00	242.783,09	907.514,58	0,21	374.985,42	258.201,24	878.849,35	0,27	403.650,65	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00		
Serviço da Dívida Interna	2.107.500,00	1.282.500,00	242.783,09	907.514,58	0,21	374.985,42	258.201,24	878.849,35	0,27	403.650,65	
Serviço da Dívida Externa		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00		
Transferências		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00		
Outros Encargos Especiais		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00		
Transferências para a Educação Básica		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00		
FU28 - Demais Subfunções		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00		
Reserva de Contingência	16.584.667,85	14.888.001,85				14.888.001,85				14.888.001,85	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	24.656.810,27	29.456.653,38	4.132.353,61	21.072.880,81	4,95	8.383.772,57	4.742.364,04	20.319.070,13	6,30	9.137.583,25	
TOTAL (III) = (I + II)	451.998.522,53	628.047.760,86	90.769.695,05	425.395.150,71	100,00	202.652.610,15	88.375.141,83	322.724.755,37	100,00	305.323.005,49	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	24.656.810,27	29.456.653,38	4.132.353,61	21.072.880,81	4,95	8.383.772,57	4.742.364,04	20.319.070,13	6,30	9.137.583,25	0,00
Legislativa	605.000,00	605.000,00	75.505,64	380.327,13	0,09	224.672,87	75.828,00	379.421,41	0,12	225.578,59	0,00
Ação Legislativa	45.000,00	45.000,00		0,00		45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	
Controle Externo		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	510.000,00	510.000,00	66.272,46	334.409,03	0,08	175.590,97	66.594,82	333.503,31	0,10	176.496,69	
FU01 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	9.233,18	45.918,10	0,01	4.081,90	9.233,18	45.918,10	0,01	4.081,90	
Judiciária	190.000,00	213.000,00	31.836,45	159.384,33	0,04	53.615,67	31.836,45	159.384,33	0,05	53.615,67	0,00
Ação Judiciária				0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário				0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral				0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	190.000,00	213.000,00	31.836,45	159.384,33	0,04	53.615,67	31.836,45	159.384,33	0,05	53.615,67	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	3.081.552,93	3.139.822,93	471.216,97	2.217.178,87	0,52	922.644,06	471.591,77	2.216.567,24	0,69	923.255,69	0,00
Planejamento e Orçamento	46.342,00	66.342,00	10.942,99	47.787,23	0,01	18.554,77	10.942,99	47.787,23	0,01	18.554,77	
FU04 - Administração Geral	1.726.792,53	1.658.062,53	251.124,68	1.180.945,36	0,28	477.117,17	251.499,48	1.180.333,73	0,37	477.728,80	
Administração Financeira	374.100,00	339.100,00	50.642,47	246.636,52	0,06	92.463,48	50.642,47	246.636,52	0,08	92.463,48	
Controle Interno	100.713,00	55.713,00	7.367,86	34.962,74	0,01	20.750,26	7.367,86	34.962,74	0,01	20.750,26	
Normatização e Fiscalização		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	56.335,40	56.335,40	7.572,60	36.784,98	0,01	19.550,42	7.572,60	36.784,98	0,01	19.550,42	
Ordenamento Territorial	172.070,00	208.070,00	34.641,20	140.304,90	0,03	67.765,10	34.641,20	140.304,90	0,04	67.765,10	
Formação de Recursos Humanos	165.000,00	150.000,00	22.662,34	103.774,59	0,02	46.225,41	22.662,34	103.774,59	0,03	46.225,41	
Administração de Receitas	440.000,00	606.000,00	86.262,83	425.982,55	0,10	180.017,45	86.262,83	425.982,55	0,13	180.017,45	
Administração de Concessões		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	200,00	200,00	0,00	0,00		200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
FU04 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	5.000,00	0,00	0,00		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Defesa Aérea		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções		5.000,00	0,00	0,00		5.000,00		0,00	0,00	5.000,00	
Segurança Pública	15.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	15.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	422.500,00	505.500,00	71.626,12	348.526,32	0,08	156.973,68	73.096,24	341.797,49	0,11	163.702,51	0,00
Assistência ao Idoso		0,00	6.042,44	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	32.000,00	36.000,00	0,00	26.107,00	0,01	9.893,00	5.201,31	24.778,27	0,01	11.221,73	
Assistência Comunitária	120.500,00	186.500,00	20.778,90	131.801,85	0,03	54.698,15	22.132,86	128.039,36	0,04	58.460,64	
FU08 - Administração Geral	270.000,00	283.000,00	44.804,78	190.617,47	0,04	92.382,53	45.762,07	188.979,86	0,06	94.020,14	
FU08 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	
Saúde	6.952.241,17	8.265.574,37	1.100.922,84	5.339.179,73	1,26	2.926.394,64	1.140.655,09	5.165.003,08	1,60	3.100.571,29	0,00
Atenção Básica	2.333.898,28	2.762.649,53	396.272,03	1.734.159,21	0,41	1.028.490,32	402.241,71	1.684.017,77	0,52	1.078.631,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.399.878,64	3.914.674,81	519.926,01	2.750.318,16	0,65	1.164.356,65	553.688,58	2.626.282,95	0,81	1.288.391,86	
Suporte Profilático e Terapêutico	119.888,00	139.888,00	12.415,68	76.275,33	0,02	63.612,67	12.415,68	76.275,33	0,02	63.612,67	
Vigilância Sanitária	264.450,00	264.450,00	37.782,02	188.117,19	0,04	76.332,81	37.782,02	188.117,19	0,06	76.332,81	
Vigilância Epidemiológica	692.254,00	919.677,78	99.332,38	404.144,10	0,10	515.533,68	99.332,38	404.144,10	0,13	515.533,68	
Alimentação e Nutrição		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	141.872,25	264.234,25	35.194,72	186.165,74	0,04	78.068,51	35.194,72	186.165,74	0,06	78.068,51	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	29.931,00	21.931,00	3.058,14	12.817,25	0,00	9.113,75	3.058,14	12.817,25	0,00	9.113,75	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	29.731,00	21.731,00	3.058,14	12.817,25	0,00	8.913,75	3.058,14	12.817,25	0,00	8.913,75	
Relações de Trabalho		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	200,00	200,00	0,00	0,00		200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
FU11 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	9.306.924,39	11.572.364,30	2.070.188,64	8.380.458,70	1,97	3.191.905,60	2.126.265,41	8.227.625,94	2,55	3.344.738,36	0,00
Ensino Fundamental	4.112.154,27	5.052.155,27	1.008.503,80	4.062.620,74	0,96	989.534,53	1.040.646,84	3.983.085,99	1,23	1.069.069,28	
Ensino Médio		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	4.782.550,17	5.914.946,16	1.026.642,89	4.011.602,06	0,94	1.903.344,10	1.049.937,33	3.942.538,36	1,22	1.972.407,80	
Educação de Jovens e Adultos		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	152.345,13	345.388,05	1.978,86	180.829,53	0,04	164.558,52	2.618,15	176.595,22	0,05	168.792,83	
Educação Básica		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	179.218,73	179.218,73	15.044,16	51.976,26	0,01	127.242,47	15.044,16	51.976,26	0,02	127.242,47	
FU12 - Demais Subfunções	80.656,09	80.656,09	18.018,93	73.430,11	0,02	7.225,98	18.018,93	73.430,11	0,02	7.225,98	
Cultura	153.096,00	143.096,00	11.055,60	69.843,46	0,02	73.252,54	12.241,67	56.867,96	0,02	86.228,04	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	153.096,00	143.096,00	11.055,60	69.843,46	0,02	73.252,54	12.241,67	56.867,96	0,02	86.228,04	
FU13 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	49.578,10	64.578,10	9.246,27	40.744,02	0,01	23.834,08	9.246,27	40.744,02	0,01	23.834,08	0,00
Custódia e Reintegração Social		0,00	0,00	40.744,02	0,01	-40.744,02	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	49.578,10	64.578,10	9.246,27	0,00		64.578,10	9.246,27	40.744,02	0,01	23.834,08	
Assistência aos Povos Indígenas		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	395.382,00	585.382,00	74.444,58	413.156,15	0,10	172.225,85	82.837,87	373.926,83	0,12	211.455,17	0,00
Infra-Estrutura Urbana		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	395.382,00	585.382,00	74.444,58	413.156,15	0,10	172.225,85	82.837,87	373.926,83	0,12	211.455,17	
Transportes Coletivos Urbanos		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	258.000,00	258.000,00	53.214,88	255.664,78	0,06	2.335,22	53.214,88	255.664,78	0,08	2.335,22	0,00
Saneamento Básico Rural		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	258.000,00	258.000,00	53.214,88	255.664,78	0,06	2.335,22	53.214,88	255.664,78	0,08	2.335,22	
FU17 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	235.000,00	185.000,00	31.745,34	122.624,82	0,03	62.375,18	30.322,34	118.487,95	0,04	66.512,05	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00	100.000,00	15.413,69	73.221,91	0,02	26.778,09	15.413,69	73.221,91	0,02	26.778,09	
Controle Ambiental		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	135.000,00	85.000,00	16.331,65	49.402,91	0,01	35.597,09	14.908,65	45.266,04	0,01	39.733,96	
Recursos Hídricos		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	107.908,00	107.908,00	17.105,74	76.211,52	0,02	31.696,48	17.105,74	76.211,52	0,02	31.696,48	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	107.908,00	107.908,00	17.105,74	76.211,52	0,02	31.696,48	17.105,74	76.211,52	0,02	31.696,48	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	54.838,00	54.838,00	4.961,18	31.559,06	0,01	23.278,94	5.483,68	25.191,32	0,01	29.646,68	0,00
Promoção Comercial		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	54.838,00	54.838,00	4.961,18	31.559,06	0,01	23.278,94	5.483,68	25.191,32	0,01	29.646,68	
FU23 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	500,00	500,00	0,00	0,00		500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Comunicações Postais		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	500,00	500,00	0,00	0,00		500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Energia	6.000,00	12.800,00	1.945,68	7.817,50	0,00	4.982,50	1.945,68	7.817,50	0,00	4.982,50	0,00
Conservação de Energia	6.000,00	12.800,00	1.945,68	7.817,50	0,00	4.982,50	1.945,68	7.817,50	0,00	4.982,50	
Energia Elétrica		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	406.200,00	629.200,00	104.279,54	450.228,49	0,11	178.971,51	104.279,54	450.228,49	0,14	178.971,51	0,00
Transporte Aéreo	200,00	200,00	0,00	0,00		200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Transporte Rodoviário	406.000,00	629.000,00	104.279,54	450.228,49	0,11	178.771,51	104.279,54	450.228,49	0,14	178.771,51	
Transporte Ferroviário		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	60.000,00	60.000,00	0,00	40.000,00	0,01	20.000,00	7.254,33	22.203,38	0,01	37.796,62	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	60.000,00	60.000,00	0,00	40.000,00	0,01	20.000,00	7.254,33	22.203,38	0,01	37.796,62	
Lazer		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	2.327.158,68	3.027.158,68	0,00	2.727.158,68	0,64	300.000,00	496.100,94	2.389.109,64	0,74	638.049,04	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	2.327.158,68	3.027.158,68	0,00	2.727.158,68	0,64	300.000,00	496.100,94	2.389.109,64	0,74	638.049,04	
Serviço da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			
Transferências		0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			
Outros Encargos Especiais		0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			
Transferências para a Educação Básica		0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			
FU28 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	40,581,161.40	55,168,914.59	32,961,423.17	36,447,419.49	47,556,441.27	48,125,466.12	52,577,478.27	53,820,232.67	51,610,593.77	49,686,819.97	42,929,610.71	47,194,062.48	558,661,623.91	427,793,645.36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6,627,173.09	14,526,850.92	3,706,436.40	5,923,646.68	8,948,337.24	14,023,232.87	13,855,856.17	8,917,564.93	9,126,506.09	8,682,104.63	8,666,595.19	8,430,786.67	112,437,090.88	89,434,999.35
IPTU	1,121,472.22	1,426,206.00	392,328.58	926,746.98	1,918,290.86	7,455,124.17	7,773,099.22	1,780,706.43	1,807,364.45	1,621,101.03	1,551,266.73	901,956.04	26,675,662.71	26,518,862.70
ISS	3,094,352.19	7,906,310.67	2,639,106.39	2,095,613.86	3,819,899.99	3,302,149.99	3,628,084.51	3,471,587.71	3,503,677.05	3,717,189.59	4,261,654.76	3,896,138.52	45,135,767.23	28,474,671.19
ITBI	814,317.57	2,204,859.91	342,560.97	671,587.99	2,044,010.87	1,096,679.59	1,385,140.82	1,073,627.04	731,021.80	972,099.45	638,498.93	1,074,744.70	13,049,149.64	10,906,784.74
IRRF	1,195,856.32	2,420,646.64	68,406.41	1,374,481.85	1,713,526.95	1,162,945.40	428,355.25	2,239,172.55	2,630,081.80	1,863,119.61	1,792,518.97	2,203,030.10	19,092,141.85	16,670,975.02
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	401,174.79	568,827.70	266,032.05	855,216.00	652,608.57	1,006,333.72	641,176.37	352,471.20	454,360.99	508,594.95	422,655.80	354,917.31	6,484,369.45	6,863,705.70
Contribuições	1,588,343.91	2,883,503.77	1,790,561.86	1,232,032.26	1,582,925.30	1,520,982.35	1,061,729.08	2,447,482.81	1,941,786.02	1,985,080.18	1,923,301.14	1,989,779.52	21,947,506.20	20,460,372.19
Receita Patrimonial	1,480,887.98	1,940,237.65	1,768,243.70	1,849,140.31	2,324,499.92	2,173,776.11	2,989,603.25	3,080,479.88	3,310,833.24	9,262,952.46	3,515,579.39	3,338,535.52	36,034,769.41	4,977,632.22
Rendimentos de Aplicação Financeira	1,464,708.09	1,910,346.14	1,757,568.89	1,848,863.98	2,324,181.05	2,154,509.80	2,965,760.44	3,057,773.50	3,281,355.33	3,896,423.71	3,498,403.24	3,320,377.28	31,480,271.45	4,842,686.26
Outras Receitas Patrimoniais	16,179.89	29,891.51	10,674.81	276.33	318.87	19,266.31	23,842.81	22,706.38	29,477.91	4,366,528.75	17,176.15	18,158.24	4,554,497.96	134,945.96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2,149,701.82	2,186,418.14	1,808,035.39	1,601,108.64	2,146,656.69	2,051,874.74	2,329,019.70	2,468,026.63	2,614,124.12	2,605,215.62	2,581,358.89	2,653,259.49	27,194,799.87	29,987,044.39
Transferências Correntes	28,146,952.52	32,901,117.08	23,530,277.53	25,402,898.65	31,125,026.40	27,883,473.02	31,783,554.33	36,383,964.02	34,043,936.36	27,430,066.19	25,649,191.94	30,177,720.15	354,458,178.19	278,525,250.58
Cota-Parte do FPM	4,609,472.43	6,862,099.91	4,767,244.19	6,654,670.90	4,034,331.51	4,782,111.39	5,319,621.73	4,977,521.27	6,699,430.47	4,867,498.73	4,482,895.68	4,265,323.62	62,322,221.83	44,005,923.02
Cota-Parte do ICMS	8,241,509.73	7,643,547.86	7,069,339.76	6,529,021.88	8,133,686.33	6,261,503.91	8,696,644.45	7,661,239.75	7,581,506.74	7,823,590.18	7,531,725.52	7,074,672.99	90,247,989.10	71,150,182.14
Cota-Parte do IPVA	1,200,046.95	1,105,362.87	905,264.44	925,633.77	2,368,254.15	2,528,989.93	2,940,546.34	2,393,991.68	1,698,509.75	1,583,379.23	1,003,347.10	920,995.09	19,574,321.30	12,511,621.24
Cota-Parte do ITR	270,920.63	257,425.42	240,796.74	40,707.34	41,928.50	90,261.98	34,304.95	28,936.08	48,953.01	0,00	19,956.00	1,365,509.71	2,439,700.36	6,697,264.54
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	43,532.33	43,446.94	44,769.65	31,397.85	11,284.09	61,149.62	23,729.78	27,214.68	29,803.02	20,776.13	31,423.72	33,715.63	402,243.44	366,779.54
Transferências do FUNDEB	8,111,601.28	7,745,154.29	6,810,476.37	6,967,416.00	7,432,626.35	6,459,331.29	8,444,979.44	7,459,342.17	7,012,756.20	7,371,222.49	6,852,455.11	7,535,828.07	88,203,169.06	73,084,008.09
Outras Transferências Correntes	5,669,869.17	9,244,079.79	3,692,386.38	4,254,050.91	9,102,915.47	7,700,124.90	6,323,727.64	13,835,718.39	10,972,977.17	5,763,599.43	5,727,388.81	8,981,675.04	91,268,513.10	70,709,472.01
Outras Receitas Correntes	588,102.08	730,787.03	355,868.29	438,592.95	430,995.72	472,127.03	557,715.74	522,714.40	573,407.94	721,400.89	593,584.16	609,981.13	6,589,277.36	4,408,346.63
DEDUÇÕES (II)	4,004,079.16	4,729,032.64	3,951,425.78	3,693,451.12	4,042,397.56	3,802,379.18	4,580,372.94	4,303,962.56	4,166,375.18	4,441,576.98	3,924,348.51	4,171,599.13	49,811,000.74	39,875,319.06
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1,028,710.82	1,767,405.25	1,242,009.17	745,718.05	1,004,504.17	994,006.82	1,061,729.08	1,170,513.29	1,325,729.32	1,328,788.10	1,287,018.06	1,305,991.12	14,262,154.27	12,365,216.16
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	110,978.50	203,458.39	112,857.72	112,857.12	122,253.43	75,799.06	120,420.50	121,111.65	121,079.23	121,430.72	121,569.69	140,307.87	1,484,123.88	1,486,800.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários			0,00	4,869.31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136,463.69	0,00	0,00	141,333.00	13,125.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2,864,389.84	2,758,169.00	2,596,528.89	2,830,006.64	2,915,639.96	2,732,573.30	3,398,223.36	3,012,337.62	2,719,566.63	2,854,893.47	2,515,760.74	2,725,300.14	33,923,389.59	26,010,177.90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	36,577,082.24	50,439,881.95	29,009,997.39	32,753,968.37	43,516,043.71	44,323,086.94	47,997,105.33	49,516,270.11	47,444,218.59	45,245,242.99	39,005,262.20	43,022,463.35	508,850,623.17	387,918,326.30
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	151,251.47	136,711.94	1,531.67	191,922.78	1,004,022.59	3,778.13	4,931.29	8,118,219.22	544,734.65	16,710.76	15,950.30	8,833.39	10,198,598.19	9,865,194.19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	36,425,830.77	50,303,170.01	29,008,465.72	32,562,045.59	42,512,021.12	44,319,308.81	47,992,174.04	41,398,050.89	46,899,483.94	45,228,532.23	38,989,311.90	43,013,629.96	498,652,024.98	378,053,132.11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	36,425,830.77	50,303,170.01	29,008,465.72	32,562,045.59	42,512,021.12	44,319,308.81	47,992,174.04	41,398,050.89	46,899,483.94	45,228,532.23	38,989,311.90	43,013,629.96	498,652,024.98	378,053,132.11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)	30.833.187,91	29.959.457,83
Receita de Contribuições dos Segurados	12.365.216,16	11.464.038,20
Ativo	11.599.166,37	10.570.830,11
Inativo	735.230,75	858.748,25
Pensionista	30.819,04	34.459,84
Receita de Contribuições Patronais	16.967.046,75	17.180.469,76
Ativo	16.967.046,75	17.180.469,76
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.125,00	141.333,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.125,00	141.333,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.487.800,00	1.173.616,87
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.487.800,00	1.173.616,87
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)	2.525.371,20	2.389.109,64
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.525.371,20	2.389.109,64
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)	33.358.559,11	32.348.567,47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	17.453.000,00	14.625.440,95	14.625.440,95	14.625.440,95	0,00
Aposentadorias	16.068.000,00	13.355.697,25	13.355.697,25	13.355.697,25	
Pensões por Morte	1.385.000,00	1.269.743,70	1.269.743,70	1.269.743,70	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	17.453.000,00	14.625.440,95	14.625.440,95	14.625.440,95	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	15.905.559,11	17.723.126,52	17.723.126,52	17.723.126,52	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	12.682.159,11

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	127.876.160,57
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.385.066,49
Investimentos e Aplicações	173.228.648,44
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	2.843.400,00	2.947.713,22
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.843.400,00	2.947.713,22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.843.400,00	1.751.448,41	1.569.725,29	1.533.961,31	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.782.400,00	1.725.854,91	1.544.261,59	1.508.497,61	
Demais Despesas Correntes	61.000,00	25.593,50	25.463,70	25.463,70	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.843.400,00	1.751.448,41	1.569.725,29	1.533.961,31	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	1.196.264,81	1.377.987,93	1.413.751,91	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	427.793.645,36	436.521.996,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	89.434.999,35	91.283.066,87
IPTU	26.518.862,70	26.127.984,49
ISS	28.474.671,19	34.135.104,37
ITBI	10.906.784,74	10.029.972,16
IRRF	16.670.975,02	15.475.638,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.863.705,70	5.514.366,96
Contribuições	20.460.372,19	17.475.660,52
Receita Patrimonial	4.977.632,22	32.613.643,78
Aplicações Financeiras (II)	4.842.686,26	28.105.217,22
Outras Receitas Patrimoniais	134.945,96	4.508.426,56
Transferências Correntes	278.525.250,58	267.020.632,15
Cota-Parte do FPM	44.005.923,02	43.165.820,17
Cota-Parte do ICMS	71.150.182,14	59.490.345,39
Cota-Parte do IPVA	12.511.621,24	13.815.130,02
Cota-Parte do ITR	6.697.264,54	1.533.074,77
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	366.779,54	315.264,17
Transferências do FUNDEB	73.084.008,09	72.347.640,13
Outras Transferências Correntes	70.709.472,01	76.353.357,50
Demais Receitas Correntes	34.395.391,02	28.128.993,31
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	34.395.391,02	28.128.993,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	422.950.959,10	408.416.779,41
RECEITAS DE CAPITAL (V)	59.272.425,66	9.569.027,24
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	6.137.068,00	137.068,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	6.137.068,00	137.068,00
Transferências de Capital	53.135.357,66	9.431.959,24
Convênios	52.635.357,66	8.043.256,30
Outras Transferências de Capital	500.000,00	1.388.702,94
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	59.272.425,66	9.569.027,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	482.223.384,76	417.985.806,65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	408.010.874,98	303.001.238,67	257.257.157,98	252.735.652,01	1.024.547,80	16.007.082,10	15.915.402,42
Pessoal e Encargos Sociais	223.541.621,54	162.228.554,15	161.953.168,68	160.549.298,68	733.411,60	43.515,50	41.663,27
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	320.000,00	190.000,00	43.332,82	43.332,82	0,00	89.496,08	89.125,74
Outras Despesas Correntes	184.149.253,44	140.582.684,52	95.260.656,48	92.143.020,51	291.136,20	15.874.070,52	15.784.613,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	407.690.874,98	302.811.238,67	257.213.825,16	252.692.319,19	1.024.547,80	15.917.586,02	15.826.276,68
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	175.692.230,65	101.322.400,44	45.148.527,26	38.308.967,28	621.769,00	26.164.613,81	25.965.809,94
Investimentos	174.852.230,65	100.545.400,44	44.500.356,48	37.660.796,50	621.769,00	26.162.898,45	25.964.094,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	840.000,00	777.000,00	648.170,78	648.170,78	0,00	1.715,36	1.715,36
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	174.852.230,65	100.545.400,44	44.500.356,48	37.660.796,50	621.769,00	26.162.898,45	25.964.094,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	582.543.105,63	403.356.639,11	301.714.181,64	290.353.115,69	1.646.316,80	42.080.484,47	41.790.371,26

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	84.196.002,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-22.790.652,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	28.105.217,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	1.743.143,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	110.558.076,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-22.170.754,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	12.074.636,34	10.494.483,04
DEDUÇÕES (XXIX)	244.858.739,80	328.373.753,31
Disponibilidade de Caixa	244.858.739,80	328.373.753,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	251.903.448,68	346.089.811,53
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.044.708,88	17.716.058,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-232.784.103,46	-317.879.270,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	85.095.166,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	85.095.166,81

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	58.733.093,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	143.402.166,41
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	12.682.159,11

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Cumpre-nos informar que, após análise das informações a serem descritos no campo "Transferências de Capital" houve reinterpretação dos valores a constarem nas linhas "Convênios" e "Outras Transferências de Capital" de modo que valores constantes na última linha citada estão sendo lançadas na primeira, a partir do 5º bimestre.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.724.478,90	1.646.336,80	1.646.316,80	0,00	1.724.498,90	35.686.650,06	60.953.321,86	42.171.695,91	41.881.212,36	10.764.506,55	43.994.853,01	45.719.351,91
PODER EXECUTIVO	1.724.478,90	1.646.336,80	1.646.316,80	0,00	1.724.498,90	35.150.677,36	60.551.480,49	41.834.895,12	41.544.401,57	10.764.506,55	43.393.249,73	45.117.748,63
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.972,70	402.441,37	336.810,79	336.810,79	0,00	601.603,28	601.603,28
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.972,70	402.441,37	336.810,79	336.810,79	0,00	601.603,28	601.603,28
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.242.634,76	1.879.822,47	1.879.822,47	0,00	1.242.634,76	524.724,32	352.040,24	41.977,18	41.483,74	106.637,30	728.643,52	1.971.278,28
TOTAL (III) = (I + II)	2.967.113,66	3.526.159,27	3.526.139,27	0,00	2.967.133,66	36.211.374,38	61.305.962,10	42.213.673,09	41.922.696,10	10.871.143,85	44.723.496,53	47.690.630,19

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.242.634,76	1.879.822,47	1.879.822,47	0,00	1.242.634,76	524.724,32	352.040,24	41.977,18	41.483,74	106.637,30	728.643,52	1.971.278,28
PODER EXECUTIVO	1.242.634,76	1.879.822,47	1.879.822,47	0,00	1.242.634,76	524.724,32	352.040,24	41.977,18	41.483,74	106.637,30	728.643,52	1.971.278,28
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	451.998.522,53
Previsão Atualizada	484.494.529,21
Receitas Realizadas	464.142.339,47
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	143.402.166,41
DESPESAS	
Dotação Inicial	451.998.522,53
Dotação Atualizada	628.047.760,86
Despesas Empenhadas	425.396.519,92
Despesas Liquidadas	322.724.755,37
Despesas Pagas	309.103.826,69
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	425.395.150,71
Despesas Liquidadas	322.724.755,37

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	508.850.623,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	498.652.024,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	498.652.024,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	32.348.567,47
Despesas Previdenciárias Empenhadas	14.625.440,95
Despesas Previdenciárias Liquidadas	14.625.440,95
Despesas Previdenciárias Pagas	14.625.440,95
Resultado Previdenciário	17.723.126,52
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-22.790.652,49	84.196.002,90	-3,69
Resultado Nominal - Acima da Linha	-22.170.754,15	110.558.076,56	-4,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.493.272,93	0,00	3.526.139,27	2.967.133,66
Poder Executivo	6.493.272,93	0,00	3.526.139,27	2.967.133,66
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário		0,00	0,00	
Ministério Público		0,00	0,00	
Defensoria Pública		0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	97.517.336,48	8.605.103,73	41.881.212,36	55.636.124,12
Poder Executivo	96.578.922,41	8.498.466,43	41.544.401,57	55.034.520,84
Poder Legislativo	938.414,07	106.637,30	336.810,79	601.603,28
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00
TOTAL	104.010.609,41	8.605.103,73	45.407.351,63	58.603.257,78

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	58.490.346,41	25,00	25,70
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	53.481.696,81	70,00	73,92
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	39.496.187,45	61.037.957,17	71.046.068,15	16.267.492,62
Despesas Previdenciárias	11.791.476,82	36.978.369,39	66.579.732,22	43.244.157,87
Resultado Previdenciário	27.704.710,63	24.059.587,78	4.466.335,93	-26.976.665,25
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	32.629.985,40	15,00	14,34

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041-04/SAMAE/2022

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 041-04/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. **059/2022/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**C.I CONFECÇÕES LTDA**, Inscrita no CNPJ: 27.116.740/0001-44, estabelecida na Rua Professor Lauro Eduardo Werneck, 923, Loja 02, Zona 07, Maringá – PR, CEP: 87.020-020, Fone: (44) 3354-3464, E-mail: contato@fiezalicitacoes.com.br, representada por, **MARCIO VINICIUS VEIGA ASBAR**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 6.201,00 (Seis mil, duzentos e um reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 16 de novembro de 2022, com prazo até 16 de novembro de 2023.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041-01/SAMAE/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041-01/SAMAE/2022

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 041-01/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. **059/2022/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**OX COMERCIAL LTDA**, Inscrita no CNPJ: 08.915.256/0001-30, estabelecida na Rua Mato Grosso, 2970, Jardim Social Constantino, Campo Mourão – PR, CEP: 87.303-011, Fone: (44) 3525-3456, E-mail: licitacao@kalanaconfeccoes.com.br, representada por, **FELIPE BOAVA**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ R$ 39.030,00 (Trinta e nove mil e trinta reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 16 de novembro de 2022, com prazo até 16 de novembro de 2023.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041-02/SAMAE/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041-02/SAMAE/2022

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 041-02/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. **059/2022/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP**, Inscrita no CNPJ: 08.711.005/0001-34, estabelecida na Av Miguel Sutil, 14.230, Bairro Coophamil, Cuiabá - MT, CEP: 78.028-015, Fone: (65) 3637-2577, E-mail: stillusu@terra.com.br, representada por, **SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA.**

OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ R$ 14.535,00 (Quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 16 de novembro de 2022, com prazo até 16 de novembro de 2023.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041-03/SAMAE/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041-03/SAMAE/2022

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 041-03/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. **059/2022/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**LÍDER CONFECÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Inscrita no CNPJ: 46.351.958/0001-28, estabelecida na Rua Salvador Ieme, 409, Sala 3, Bom Retiro, São Paulo – SP, CEP: 01.124-020, Fone: (11) 3326-3715, E-mail: contato@liderconfeccoes.com.br, representada por, **ROZENI FERREIRA DE MELO NUCCI.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ R$ 12.447,00 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 16 de novembro de 2022, com prazo até 16 de novembro de 2023.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041-05/SAMAE/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041-05/SAMAE/2022

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 041-05/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. **059/2022/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**PRIME MEDICAL PHARMA DISTRUIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** Inscrita no CNPJ: 46.344.078/0001-24, estabelecida na Rua São Paulo, 1431, 1º Andar, Sala 02, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, CEP: 09.530-211, Fone: (11) 4227-6695 / 9 6777-2525, E-mail: comercial.primemedical@gmail.com, representada por, **SIDNEY DOS SANTOS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R *R$ 18.243,00 (Dezoito mil, duzentos e quarenta e três reais)*.**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 16 de novembro de 2022, com prazo até 16 de novembro de 2023.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 042/SAMAE/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 042/SAMAE/2022

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 042/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. **061/2022/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**MULTITEC - DISTRIBUIDORA DE ESQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.535.072/0001-82, estabelecida na Rua Guanabara, 520, Centro, Fone: (66) 3497-3540, E-mail: adm@multitecmt.com, representada por **HOMERO DOS SANTOS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV NOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 92.999,00 (NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 18 de novembro de 2022, com prazo até 18 de novembro de 2023.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 043-01/SAMAE/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 043-01/SAMAE/2022

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 043-01/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. **060/2022/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.786.562/0001-38, localizada no Trecho 05, Conjunto 04, Lotes 07 e 08 – Polo JK – Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72.549-550, representada por **ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DESTA AUTARQUIA.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 29 de novembro de 2022, com prazo até 29 de novembro de 2023.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 043-02/SAMAE/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 043-02/SAMAE/2022

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 043-02/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. **060/2022/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.503.371/0001-82, localizada na Rua Javaes, n. 132, Bom Retiro, São Paulo – SP, representada pelo Sr. **THIAGO WAGNER ZAGO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DESTA AUTARQUIA.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 538.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 29 de novembro de 2022, com prazo até 29 de novembro de 2023.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 044/SAMAE/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 044/SAMAE/2022

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 044/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. **063/2022/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**ANTONIO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ n. 34.662.976/0001-41, estabelecida na Rua Adib Aburad, 980, Jd. Ibirapuera, Paranavaí – PR, representada por **ANTONIO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DRAGAGEM DAS 02 (DUAS) LAGOAS ANAE-**

	RÓBIAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$145.991,25 (Cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos.).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 29 de novembro de 2022, com prazo até 29 de novembro de 2023.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PESQUISA, CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÕES NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,** pelo valor global de **R$ 9.700,00 (NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).** O **CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura. A contratação será feita através da empresa**EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI,** inscrita no **CNPJ 06.132.270/0001-32**; Conforme consta nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 13 de Dezembro de 2022.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL – SAMAE

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 045/SAMAE/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 045/SAMAE/2022

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 045/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. **064/2022/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**EMPRESA FG RECYCLING TECH LTDA**, inscrita no CNPJ n. 29.224.412.0001-97, estabelecida na Rua XV de Novembro, n. 303, sala 34, centro, Rio do Sul/SC, representada por **FELIPE GABRIEL GRIMM.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRITURADOR DE PODAS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 18.583,40 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 05 de dezembro de 2022, com prazo até 05 dezembro de 2023.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 046/SAMAE/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 046/SAMAE/2022

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 046/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. **065/2022/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**CLORO MATO GROSSO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 33.687.278/0001-38, localizada na Rua Corsino Francisco de Assis, 297, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande – MT, CEP: 78115-660, representada por **LUCAS RODRIGUES ALVES REAL.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 133.250,00 (Cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 06 de dezembro de 2022, com prazo até 06 junho de 2023.**

DECRETO N.º 462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 462, DE **13** DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

DECLARA INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PERPÉTUA GRATUITA PARA USO do poço artesiano E RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no art. 7º, **caput**, incisos VI e XLV; art. 80, **caput**, inciso IV e XII; art. 104, inciso I, "e" e com fundamento nos art. 5º, letra "H", art. 6º, caput, e 40, todos do Decreto Lei n.º 3.365 de 21/06/1941.

Considerando a necessidade de adotar providências para garantir a segurança hídrica da população do Distrito da Triângulo no Município de Tangará da Serra;

Considerando a área ser necessária para perfuração de poço artesiano e instalação de reservatório de água potável para o abastecimento dos moradores no Distrito da Triângulo, na Comarca de Tangará da Serra – MT, de propriedade de **MARIA TEREZA MESSIAS ALVES**, inscrita no CPF sob nº 880.532.291-15 e **JOSÉ MESSIAS ALVES**, inscrito no CPF sob nº 241.950.149-72.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado interesse público para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PERPÉTUA GRATUITA PARA USO DO POÇO ARTESIANO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, A ÁREA matriculada sob o n. 40.338 do RGI da Comarca de Tangará da Serra – MT, de propriedade de MARIA TEREZA MESSIAS ALVES, inscrita no CPF sob nº 880.532.291-15 e JOSÉ MESSIAS ALVES, inscrito no CPF sob nº 241. 950.149-72., com as seguintes demarcações:

I - A servidão deverá ser nas seguintes demarcações:

Area total de 759,31m2, localizada nas coordenadas geográficas: Marco 1 - 14°46'26.86"S 57°56'1.95"O; Marco 2 - 14°46'27.51"S 57°56'2.58"O; Marco 3 – 14°46'27.99"S 57°56'1.76"O; e Marco 4 - 14°46'27.34"S 57°56'1.16"O.

Art. 2º É declarada de urgência a servidão administrativa para efeito de imissão provisória do Município e também o Samae na posse do bem referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trezedias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Heliton Luiz de Oliveira

Diretor Geral - Samae

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 069/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna públi-

co para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, PERIFÉRICOS/SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E KIT FERRAMENTAS PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **09 horas do dia 27 de Dezembro de 2022 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 13 de Dezembro de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do Item: cancelamento do Item: 127** registrado em favor do fornecedor **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesa. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 13 de dezembro de 2022. Márcio de Oliveira Lopes-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº283/ COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, EM MATERIAL ACM E ADESIVO PERFURADO A SEREM APLICADOS NAS JANELAS DA RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL**., através da empresa**SINAL COMUNICAÇÃO VISUAL - AJS SINAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º **21.347.129/0001-40,** na importância de **R$ 4.598,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais)**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 13 de Dezembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1007/ 2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1007/2022/SAMAE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO WEB PARA SER UTILIZADO PELO SAMAE.** A data para envio de proposta, será dia **14/12/2022 ao dia 19/12/2022 das 07h00min até às 17h00min. Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 13 de Dezembro de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1007/ 2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1007/2022/SAMAE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO WEB PARA SER UTILIZADO PELO SAMAE.** A data para envio de proposta, será dia **14/12/2022 ao dia 19/12/2022 das 07h00min até às 17h00min. Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 13 de Dezembro de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

SAMAE
CONTRATO N. 033/2022/SAMAE

CONTRATO N. 033/2022/SAMAE

TIPO	CONTRATO 033/2022/SAMAE – Extraído da Ata de Registro de Preços nº 046/SAMAE/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/ 0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.405.867/0001-27, situada na Av. Governador Agamenon Magalhães, 2375, Santo Amaro – Recife –PE, representada por **JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA RASTREAMENTO VIA WEB DINÂMICO GPRS, SISTEMA IBUTON, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93. **R$ 13.172,10 (Treze mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 01 de dezembro de 2022, com prazo até 01 de dezembro de 2023.**

SAMAE
CONTRATO N. 034/2022/SAMAE

CONTRATO N. 034/2022/SAMAE

TIPO	CONTRATO 034/2022/SAMAE – DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 005/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.482.776/0001-26, estabelecida na Rua Jacob Audi, 690, Vila Izaura, Itapira – SP, CEP: 13.971-045, representada por **VLADISLAU SIQUEIRA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) BOMBA D' ÁGUA MODELO ITAP 125-500/2 V01 EN1092-2 PN16 PARA PROCEDER NA SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL NO RECALQUE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA UNIDADE QUEIMA PÉ – SAMAE - TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93. **R$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 28 de novembro de 2022, com prazo até 28 de maio de 2023.**

SAMAE
CONTRATO N. 035/2022/SAMAE

CONTRATO N. 035/2022/SAMAE

TIPO	CONTRATO 035/2022/SAMAE – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR N.º 1006/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**BS TORNO E SOLDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.548.385/0001-39, localizada na Av. Lions Internacional, n. 2.450-W, Parque da Serra, Tangará da Serra-MT, E-mail: financeiro@metalurgicatriangulo.com.br; Fone: (65) 33250033, representada por **SEBASTIANA NEUSA BERNARDES DE SOUZA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA DO BARRILETE DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA DA ETA QUEIMA-PÉ.** Com supedâneo na Lei Federal n. 14.133/2021. **R$20.830,00 (Vinte mil, oitocentos e trinta reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 05 de dezembro de 2022, com prazo até 05 de junho de 2023.**

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - NOVEMBRO/2022 – SERRAPREV

SERRAPREV - INSTI. MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TANGARA DA SERRA

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado

Período: NOVEMBRO/2022

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	36.449.247,41	25.629.637,38	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	19.382.585,06	13.952.172,64
VINCULADA	36.479.950,62	25.666.766,28	VINCULADA	19.382.585,06	13.952.172,64
PREVIDÊNCIA SOCIAL	36.479.950,62	25.666.766,28	PREVIDÊNCIA SOCIAL	19.382.585,06	13.952.172,64
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	30.703,21	37.128,90			
			PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	19.900.583,68	13.407.678,08
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	25.769.544,66	16.714.645,52	CONSIGNAÇÕES	3.898.578,81	3.902.586,08
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	20.261.652,20	12.786.707,64	CONSIGNAÇÕES	1.566.867,44	0,00
CONSIGNAÇÕES	3.898.578,81	3.902.586,28	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	14.386.737,55	9.461.643,10
CONSIGNAÇÕES	1.566.867,44	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	0,30
FORNECEDORES NACIONAIS	0,03	0,00	PIS/PASEP A RECOLHER	45.960,50	43.448,60
PIS/PASEP A RECOLHER	40.006,80	25.351,60	CONSIGNAÇÕES	2.439,38	0,00
CONSIGNAÇÕES	2.439,38	0,00			
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	158.614.513,37	138.748.403,00	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	181.550.136,70	153.732.835,18
BANCOS CONTA MOVIMENTO	100.000,00	26.444,37	BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.049.107,63	3.555.153,90
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	123.663.123,37	112.892.379,17	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	146.161.776,63	118.170.422,23
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	34.851.390,00	25.829.579,46	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	33.339.252,44	32.007.259,05
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	220.833.305,44	181.092.685,90	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	220.833.305,44	181.092.685,90

LAURA PEREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

KEURY VALERIANO RODRIGUES

CONTADOR CRC 017620/O-4

SAMAE
CONTRATO N. 036/2022/SAMAE

CONTRATO N. 036/2022/SAMAE

TIPO	CONTRATO 036/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**VF BEREGULA**, inscrita no CNPJ: 11.180.588/0001-29, localizada na Rua dos Caládios, 532 – Jardim Primaveras – Sinop – MT, CEP: 78.550-386, representada pela Sra. **ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, COM ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO OPERACIONAL PARA CONTROLE DOS PROCESSOS E OTIMIZAÇÃO DE USO ENERGÉTICO DO SAMAE, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE COMODATO.** Com supedâneo na Lei Federal n. 14.133/2021. **R$ 115.920,00 (Cento e quinze mil, novecentos e vinte reais).**

PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 08 de dezembro de 2022, com prazo até 08 de dezembro de 2023.**

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº284/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº284/COMPRA-DIRETA/SAD/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA EM POÇO ARTESIANO**, o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 13 de Agosto 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 458 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 458 DE **12** DE**DEZEMBRO**DE **2022.**

CRIA E DENOMINA O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO CECÍLIA CAPUCHO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Tangará da Serra, Mato Grosso,no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 80, incisos IV, VI e XV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 23.352/22.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a unidade escolar com a denominação de CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO CECÍLIA CAPUCHO localizada na Rua Néftes de Carvalho, nº 1000 -E, no Bairro Jardir Floriza.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze**dias do mês de **Dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 459, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 459, DE **12** DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica declarado **Luto Oficial** no Município de Tangará da Serra, em decorrência do falecimento de **Sebastião Delesporte Pinheiro,** era Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Esporte, seu falecimento ocorreu em 09 de dezembro de 2022.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze**dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º**aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 457 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 457 DE **12** DE**DEZEMBRO**DE **2022.**

CRIA, DENOMINA O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PROFESSORA IRACEMA CASAGRANDE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Tangará da Serra, Mato Grosso,no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 80, incisos IV, VI e XV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 23.352/22.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o "CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PROFESSORA IRACEMA CASAGRANDE".

Art. 2º Adenominação "CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PROFESSORA IRACEMA CASAGRANDE foi estabelecida pela Lei Ordinária Nº 5893, de 08 de Dezembro de 2022 do Município de Tangará da Serra – MT.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze**dias do mês de **Dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 456 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 456 DE **09** DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM MARINGÁ", NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **"Jardim Maringá",** objeto de regularização Fundiária Urbana objeto do protocolo **nº 1.802/2022**, datado de 07 de Dezembro de 2.022, cuja a área encontra-se registrada no cartório de RGI desta comarca, matrícula nº 9.769, de propriedade da Associação dos Moradores dos Bairros: Vila Goias, Jardim Maringá e Vila São Marcos - ASCOMARGO, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, pro-

movida por meio do Instrumento de Reurb-S, com previsão na Lei Federal de nº 13.465/2017, no qual apresenta os seguintes parâmetros:

Quadra 01 de 19 lotes;

QUADRA 01	
LOTES	ÁREA
01A	248,58 m²
01B	112,61 m²
02	360,55 m²
03	365,24 m²
04	360,90 m²
05	360,24 m²
06	362,58 m²
07	370,66 m²
08	364,74 m²
09	360,61 m²
10	363,59 m²
11	360,64 m²
12-A	120,34 m²
12-B	484,59 m²
13	123,06 m²
14	362,31 m²
15	363,68 m²
16A	182,38 m²
16B	178,01 m²

Quadra 02 de 18 lotes;

QUADRA 02	
LOTES	ÁREA
01A	184,61 m²
01B	166,66 m²
02	354,11 m²
03	370,23 m²
04	362,53 m²
05	361,23 m²
06	367,91 m²
07	363,10 m²
08	360,12 m²
09	362,82 m²
10	366,25 m²
11	366,88 m²
12A	119,28 m²
12B	240,73 m²
13	361,52 m²
14	360,18 m²
15	362,78 m²
16	363,31 m²

Quadra 03 de 07 lotes;

QUADRA 03	
01A	182,88 m²
01B	183,62 m²
02	360,61 m²
03	362,05 m²
04	368,88 m²
05A	215,16 m²
05B	147,15 m²

Quadra 04 de 06 lotes;

QUADRA 04	
01A	175,05 m²
01B	185,15 m²
02	363,43 m²
03	349,94 m²
04	361,60 m²
5	363,13 m²

Quadra 05 de 10 lotes;

QUADRA 05	
01	367,50 m²
02	363,24 m²
03	366,49 m²
04	374,31 m²
05	368,17 m²
06	403,47 m²
07	324,13 m²
08	373,73 m²
09	465,50 m²
10	847,45 m²

Área Posto de Gasolina;

L. Posto de Gasolina	9.040,69 m²

Art. 2º Por se tratar de núcleo urbano já consolidado em procedimento de Reurb, a infraestrutura existente bem como os apontamentos requeridos constam do processo administrativo de **nº 344/2022** nos termos exigidos no artigo de nº 35 e seguintes da Lei de Regularização Fundiária de nº 13. 465 de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **no-no** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete @tangaradaserra.mt.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2022

NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES E CONFINANTES DO NÚCLEO URBANO DENOMINADO JARDIM MARINGÁ DA INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S NA ÁREA DE MATRÍCULA Nº 9.769.

VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal de Tangará da Serra no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, pelo presente EDITAL, considerando os termos da Lei Municipal nº 5.481/2021, Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Federal nº 6.015/1973, com fundamentos no decreto municipal de nº: 344/2022, a tramitação do processo administrativo nº 4.169/2022 para fins de regularização fundiária de Interesse Social, da área de matrícula nº 9.679, denominada Loteamento Jardim Maringá. Neste ato, notifica os proprietários, possuidores e confinantes abaixo identificados, para querendo manifestarem-se sobre o novo projeto urbanístico no referido núcleo urbano, assim como limites e confrontações, nos termos do projeto e memorais descritivos disponíveis no site www.tangaradaserra.mt.gov.br, nos seus respectivos prazos legais.

style="position: absolute; top: 0.21cm; left: 9.38cm" ASCOMARGO – Associação dos Moradores dos bairros Vila Goiás, Jardim Maringá eVila São Marcos, CNPJ nº: 01.363.621/0001-00;

Coraci de Jesus Leite - CPF nº 200.561.841-15.

Tangará da Serra, Mato Grosso, 13 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

Vander Alberto Masson

Prefeito de Tangará da Serra-MT

VERIFICAÇÃO DAS

ASSINATURAS

Código para verificação: 583B-2AE2-A95D-6DCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 18/10/2022 08:48:38 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/583...

LEI ORDINÁRIA N.º 5.894 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.894 DE **12** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Coordenador de Trabalho das Entidades de Caráter Assistencial, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2. 099, de 23 de dezembro de 2003, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Altera o inciso VIII, alínea “C” do art. 2° da Lei n° 2.099, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Estrutura Organizacional Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, acrescendo a seguinte redação:

“Art. 2° – (...)

(...)

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) (...);

b) (...);

c) Departamento de Promoção Humana e Assistência Solcial;

c1) (...);

c2) (...).

c3) (...);

c4) (…);

c5) (…);

c6) Coordenaçãod**e Trabalho das Entidades de Caráter Assistencial;**

Art. 3º Para atender o disposto no artigo anterior, fica incluído no Anexo II - Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, o seguinte cargo:

ANEXO II GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)

Descriminação do cargo	Nº de cargo	Símbolo
***Coordenador* de Trabalho das Entidades de Caráter Assistencial**	01	DAI-II

Art. 4º Para atender o disposto no artigo anterior, fica incluído no Anexo III - Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, o seguinte cargo:

ANEXO III

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIARIO (DAI)

Identificação do cargo	Nº de Vagas	Símbolo	Vencimentos
***Coordenador* de Trabalho das Entidades de Caráter Assistencial**	01	DAI-II	R$ 3. 305,59

Art. 5º *As atribuições do cargo ora criado, constam em anexo.*

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www. tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 067/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou vencedora do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/ 2022/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ESTUDOS GEOLÓGICOS-GEOTÉCNICOS – SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT E A TRADO, COM O OBJETIVO DE FORNECER ELEMENTOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE OBRAS PARA PROMOVER A CAPTAÇÃO E O TRANSPORTE DE ÁGUA DO MANANCIAL RIO SEPOTUBA ATÉ A ETA – QUEIMA-PÉ/REPRESA DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** a empresa **R A M SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.762.908/0001-59.**

Tangará da Serra/MT, 13 de Dezembro de 2022.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022,

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preço da primeira colocada **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38**, promoveu as alterações de Fornecedores, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra-MT, 13 de dezembro de 2022. Márcio de Oliveira Lopes - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: C.A. HOSPITALAR EIRELI, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)
318	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	UN	100	HIPOLABOR	R$ 7,68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme **especificações** constantes do Anexo **I do Edital do Pregão Eletrônico,** através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso I, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula 7. 2.2, alíneas C, D e F da Ata de Registro de Preços citado acima, torna público o **cancelamento do Item: 315** registrado em favor do fornecedor **ONCOSETTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.937/0001-01**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesa. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 13 de dezembro de 2022. Márcio de Oliveira Lopes-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 141/2022, do tipo:**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,**torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 13.12.2022. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira- Portaria nº 1.387/GP/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 267/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI EPP**

CNPJ° 35.651.180/0001-56

OBJETO: O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 151/2022/SES/MT e** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Básico e proposta vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2022.**

VALOR: **R$ 11.266.772,72 (Onze Milhões duzentos e sessenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais se setenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA: 09/12/2022 À 29/11/2024

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 075/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2022

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NA REVISÃO GERAL DE 500 HORAS DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos XVII da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS SA

CNPJ: 19.293.041/0004-94

VALOR GLOBAL: R$: 8.941,99 (Oito mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 13 de Dezembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, em correção à publicação da portaria de Licença Saúde 396/2022, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 08/12/2022, Comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:

18 de janeiro de 2023

LEIA-SE:

19 de dezembro de 2022

Terra Nova do Norte, 13 de dezembro de 2022

Pascoal Alberton

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 074/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PAINEL ELÉTRICO DE BOMBA SUBMERSA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NA COMUNIDADE 8ª AGROVILA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SAAE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: DJACI PEREIRA DA SILVA

CNPJ: 06.284.443/0001-38

VALOR GLOBAL: R$ 2.673,00 (Dois mil seiscentos e setenta e três reais)

VIGÊNCIA: 90 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 13 de Dezembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.736/2022

SÚMULA: **"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.454/2019, que dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do conselho tutelar no município de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências".**

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Altera parcialmente o §1º do artigo 2º da Lei, bem como revoga o §2º do mesmo artigo, passando a vigorar da seguinte maneira:

"Art. 2º (...)

§ 1º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova de conhecimentos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º. *REVOGADO".*

Art. 2º. Altera parcialmente o artigo 6º da Lei, incluindo o inciso VIII, passando a vigorar da seguinte maneira:

"Art. 6º (...)

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Terra Nova do Norte há mais de 2 (dois) anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos e ser eleitor no Município;

V - formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo;

VI – habilidade em redação e digitação de textos em computador;

VII - comprovada atuação de no mínimo 2 (dois) anos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - os candidatos que estiverem tentando recondução, deverão apresentar certificado de participação em formação continuada durante mandato anterior".

Art. 3º. Altera parcialmente o inciso I do artigo 33, passando a vigorar da seguinte maneira:

"Art. 33 (...)

I - nos dias úteis, atendimento das 7 horas às 11 horas, das 13 às 17 horas e ininterruptamente em sistema de sobre aviso;"

Art. 4º. Altera parcialmente o artigo 44, incluindo o inciso XV, passando a vigorar da seguinte maneira:

"Art. 44 (...)

I - residir no Município;

II - manter conduta pública e particular compatível com o exercício da função;

III - zelar pelo prestígio da instituição;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer os prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar;

VII - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VIII - declarar-se impedido, nos termos desta lei;

IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função.

XV - Participar das formações continuadas."

Art. 5º. Esta Lei passará a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2022

EMENTA: **"Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais aos Secretários(as) Municipais e dá outras providências".**

O PREFEITO DE TERRA NOVA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Secretários(as) Municipais, o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º Caberá ao Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir e/ou ser antecipado para os períodos de recesso previstos.

§2º Em nenhuma hipótese os(as) Secretários(as) poderão acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias permite a nomeação de substituto, o qual deverá ser remunerado de acordo com vencimento estabelecido para o cargo.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Executivo.

Art. 3º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Os efeitos da presente Lei ocorrerão com o cumprimento do período aquisitivo de cada Secretário(a), qual seja, 12 meses trabalhados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2022

SÚMULA: "Altera parcialmente a Lei Complementar n° 33/2014, e dá outras providências. "

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera parcialmente o artigo 120 da Lei Complementar n° 33/2014, pelo tipo de utilização do imóvel, seja residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços, igrejas, clubes e associações em quantidade de VR (Valor de Referência do Município de Terra Nova do Norte/MT) definido no artigo 437 do Código Tributário, de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

TCL = TDE x QVR

Onde: TCL = Taxa de Coleta de Lixo

TDE = Tipo de Dependência Edificada

QVR = Quantidade de Valor de Referência

TABELA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação por tipo de construção	**Quantidade em VRM**
a) Residencial: I. Construção de até 50m²..... II. Construção de 51 a 100m²..... III. Construção de 101 a 150m²..... IV. Construção de 151 a 200m²..... V. Construção de 201 a 250m²..... VI. Construção de 251 a 300m²..... VII. Construção de 301 a 350m²..... VIII. Construção de 351 a 400m²..... IX. Construção de 401 a 450m²..... X. Construção acima de 451m².....	1,5 2,5 3 4 5 6 7 8 9 10
b) Comercial, industrial, de prestação de serviço e associações: I. Construção de até 100m²..... II. Construção de 101 a 150m²..... III. Construção de 151 a 200m²..... IV. Construção de 201 a 250m²..... V. Construção de 251 a 300m²..... VI. Construção de 301 a 350m²..... VII. Construção de 351 a 400m²..... VIII. Construção de 401 a 450m²..... IX. Construção de 451 a 500m²..... X. Construção acima de 500m².....	2,5 3,5 4 5 6 8 9 10 11 12
c) Igrejas – taxa fixa: I. Construção de 50 a 500m².....	3

Parágrafo Único. Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal, conforme determinação em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 71/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 101/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2022.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 211/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PROFISSIONAL MÉDICO PARA OCUPAR CARGO DE DIREÇÃO CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

LUANA DAGUETTI DE BRITTOS ME

CNPJ: 28.422.666/0001-57

R$ 51.600,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI Nº 1202 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1202 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

""Altera a Lei Ordinária 1.197 de 22 de novembro de 2022 e dá outras providências."

Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que rege a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º, O **art. 1º, da Lei Ordinária Municipal 1.197 de 22 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir bem imóvel por meio de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.132 de 1962 e conforme as disposições do Decreto Lei nº 3.365, de 1941, parte do terreno, situado na zona de expansão urbana de Torixoréu-MT, município e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, objeto da **matrícula nº 27.061**, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Barra do Garças – Mato Grosso, contendo a parcela a ser desapropriada a área de 35.518² (Trinta e cinco mil quinhentos e dezoito metros quadrados), compreendendo integralmente as quadras 26, 27 e 34, e, parcialmente as quadras 25 e 33, sendo que da quadra de nº 25, são de interesse social os lotes de nº 07, 08, 09, 10 e 11 e da quadra 33, os lotes de nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, devidamente registrados, por interesse social para fins de construção de casas populares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2.022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Torixoréu/MT

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, torna público o ***Relatório dos Projetos em andamento e Posição sobre a situação e conservação do Patrimônio público e providência a serem adotados pelo executivo pelo Executivo,*** conforme determina o artigo 45da Lei Complementar nrº10/2000 – LRF.

Portanto, informamos à população, que os documentos relacionados ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, contendo o relatório de Projetos em Andamento, encontram-se no Departamento de Contabilidade desta prefeitura e na Câmara Municipal para tramitação e avaliação das Comissões, no horário de expediente.

Torixoréu, Estado de Mato de Grosso, 13 de Abril de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 034/2022 – SRP

A Pregoeira oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público a retificação do número de licitação, com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 034/2022 – SRP, com abertura prevista para o dia 22 de dezembro de 2022, às 08:h30 horas (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **registro de preços PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU - MT.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sito: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br . Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00h às 13:00h (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 12 de dezembro de 2022.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Implemento Agrícola

Nº do Contrato: 059/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CELEIRO AGRICOLA LTDA.,

CNPJ: 27.007.055/0001-80.

Objeto: Aquisição de Implemento Agrícola, tipo Distribuidor de Calcário capacidade 5.500kg, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a ser adquirido com Recursos Próprios do Munícipio

Valor Total: R$ 46.870,00 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

09 – SERCRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(373) 20.122.0001.1.080– 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.00.00000–Recurso Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 90 dias, a contar da data de assinatura.

Data de assinatura: 13/12/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PAULO CALEGARO

Pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 077/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022, de 03/01/2022 e posteriores alterações, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 077/2022, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Materiais Básicos de Construção (areia, pedra, cimento, cal, tijolo, telha fibrocimento e ferragens em geral), para a realização de pequenos reparos e manutenção dos prédios e repartições públicas, a fim de atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, durante o prazo de vigência da Ata de Registro

de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 13/DEZEMBRO/2022.

Data de Abertura/Julgamento: 27/DEZEMBRO/2022.

Horário: 09:00 horas.

Credenciamento: 30 minutos antes (08h30min).

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h as 11:00 horas e das 13:00h as 16:30 horas, ou pelos fones: 0xx66 99292-3797 e/ou 0xx 66 35401283, ou Email: licitacao.uniao@hotmail.com ou ainda pelo site: https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/

União do Sul/MT, 13 de dezembro de 2022.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 205/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa A. F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.446.094/0001-92 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelo art. 57, IV, c/c art. 65, §8º, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 205/2021, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 844177/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo: caminhões, maquinários, ônibus, afim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 559.697,63 (quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente ao reajuste de 7,96% dos valores contratados, pelo índice IPCA/IBGE, no período novembro/2021 a novembro/2022, passando o Contrato ao valor estimado de R$ 7.590.451,68 (sete milhões quinhentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência da contratação, a partir da data de seu vencimento (09/11/2022], prazo que a contratada deverá locar os veículos de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, IV da Lei n. 8666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos, que designa neste ato, o servidor VIRDINEI DA SILVA BENS, inscrito no CPF n. 574.822.259-00.

DATA DE ASSINATURA: 09.11.2022

BRENO GOMES

Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Mobilidade Urbana

Contratante

A. F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 206/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES ER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.031.535/0001-89. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelo art. 57, IV, §2º, c/c art. 65, §8º, da Lei n. 8.666 de 21 de junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 206/2021, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 844160/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, referente a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo: caminhões, maquinários, ônibus, afim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 340.202,16 (trezentos e quarenta mil duzentos e dois reais e dezesseis centavos), referente ao reajuste de 7,17% do valor dos itens contratados, pelo índice IPCA, no período novembro/2021 a novembro/2022, passando o Contrato ao valor global estimado de R$ 5.085.002,16 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, dois reais e dezesseis centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150.VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento [09/11/2022], prazo que a Contratada deverá locar os veículos de acordo com a necessidade da Secretaria.

DATA DE ASSINATURA: 08.11.2022.

BRENO GOMES

Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Mobilidade Urbana

Contratante

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria De Educação

Contratante

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 433/2022

PARTES INTERESSADAS: MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.118.774/0001-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. *OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Sistema de Micro e Mini geração de Energia elétrica a partir da fonte primária solar (ON GRID), para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL:* O valor é de R$1.479.965,2005

(Hum milhão quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 00150. *VIGÊNCIA O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Contrato, vedado a sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Administração, que designa o servidor Paulo Conceição Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 1787583-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 763.111.803-59, matrícula n. 146153.

DATA DE ASSINATURA: 05.12.2022.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal De Administração

Contratante

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

PORTARIA N°0363/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º3.797/2012.

EXERCÍCIO 2016/2017					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
28131	LOURDES FATIMA DOS SANTOS	TSAE - TSM	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	25/01/23 A 23/02/23	**30**
EXERCÍCIO 2017/2018					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
40374	ROGERIO FAVILE DA ROCHA	TSAE - TSM	EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	01/12/22 A 30/12/22	**30**
EXERCÍCIO 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
96127	MARIA LUCIA DE MEDEIROS L. DE OLIVEIRA	TDES	SMECEL	20/12/22 A 18/01/23	**30**
EXERCÍCIO 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
2295	ALOISIO MORAES DE CARVALHO	ADES	ESPORTE E LAZER	15/12/22 A 13/01/23	**30**
84088	EDUARDO CARLOS DA COSTA SILVA	TSAE - TSM	SUP OPERACIONAL DO SISTEMA ESCOLAR	02/01/23 A 31/01/23	**30**
87189	FRANCISCO DE ASSIS ASSUNCAO	TSAE - TSM	CMAEAI JOAO RIBEIRO FILHO	10/11/22 A 09/12/22	**30**
23631	JOSE CARLOS DA SILVA BATISTA	TSAE - TSM	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES	18/11/22 A 17/12/22	**30**
EXERCÍCIO 2020/2021					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
138875	ALEPH BRAGA MATTOS	TSAE - TSM	EMEB PROFESSORA LUCIA LEITE RODRIGUES	01/12/22 A 30/12/22	**30**
82029	ANA ALICE DA SILVA E SILVA	PROFESSOR	EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	26/12/22 A 30/12/22	**5**
8449	CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO	TSAE - TSM	CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	01/12/22 A 30/12/22	**30**
130756	ERNESTO STEHLGENS JUNIOR	TSAE - TRANSPORTE	TRANSPORTE SMECEL	03/01/23 A 01/02/23	**30**
43485	SILVANE DA SILVA ARAUJO SACRAMENTO	TSAE - TSM	EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	01/12/22 A 30/12/22	**30**
84423	THALLES FERNANDO DE ANDRADE MONTEIRO	TSAE - TSM	SMECEL - CENTRAL	02/01/23 A 31/01/23	**30**
130746	WELLINGTON ALEXANDRE DA S. ROSA	TSAE - TRANSPORTE	TRANSPORTE SMECEL	25/01/23 A 23/02/23	**30**
EXERCÍCIO 2021/2022					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
87187	ADNE CARLOS DA COSTA CRUZ	TSAE - TSM	EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	05/12/22 A 03/01/23	**30**
130702	ADRIANO ELIAS CABRAL DE AQUINO	TSAE - TSM	CMEI MANOEL ANTONIO	05/12/22 A 03/01/23	**30**
2295	ALOISIO MORAES DE CARVALHO	ADES	ESPORTE E LAZER	16/01/23 A 14/02/23	**30**
130644	ANA PAULA PINTO DUARTE	PROFESSOR	EMEB MERCEDES DE PAULA SÔDA	22/11/22 A 06/12/22	**15**
86737	ANTONIO DA COSTA GREGORIO	TAE	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	16/01/23 A 14/02/23	**30**
147602	CHARLES FABIANO ARAUJO QUADRO	ASSES. ESP. – DNS 03	SMECEL - CENTRAL	05/12/22 A 06/12/22	**2**
8449	CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO	TSAE - TSM	CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	31/12/22 A 29/01/23	**30**
83098	CORNELIO ERCULANO NETO	TSAE - TSM	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	01/12/22 A 30/12/22	**30**
10279	DENAIR FERREIRA FRANCA	TSAE - TSM	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	30/11/22 A 29/12/22	**30**
14281	ELIZEU JUNNIOR DE SOUZA ROCHA	TSAE - TSM	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	02/01/23 A 31/01/23	**30**
86684	ERIVALDO DO NASCIMENTO JUSTINO	TSAE - TSM	EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE	05/12/22 A 03/01/23	**30**
16912	FRANCISCO DOS SANTOS	TSAE - TSM	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	29/11/22 A 28/12/22	**30**

146353	GERSON LOPES	TSAE - TSM	EMEB TENENTE ABILIO DA SILVA MORAES	02/12/22 A 31/12/22	**30**
146349	GUILHERME NERIS REGIS	TSAE - TSM	EMEB AIR ADDOR	01/12/22 A 30/12/22	**30**
82117	JOAO CARLOS BORDIN	TSAE - TSM	EMEB DOUTOR JOAO PONCE DE ARRUDA	02/01/23 A 31/01/23	**30**
22614	JOAQUIM VILAS BOAS	TSAE - THM	SMECEL - PATRIMONIO	19/12/22 A 23/12/22	**5**
22847	JOEL RUBENS DE CAMPOS	TSAE - TSM	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	09/11/22 A 08/12/22	**30**
84428	JOLIVAN DA SILVA MARQUES	TSAE - TSM	EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	01/12/22 A 30/12/22	**30**
23570	JOSE AUGUSTO SOMBRA VERISSIMO	TSAE - TSM	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	05/12/22 A 03/01/23	**30**
27141	LENINE FERREIRA DE SANTANA	TSAE - TSM	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	02/01/23 A 31/01/23	**30**
143343	LUCIMAR FREITAS DE MATOS	COORDENADOR - DNS 04	ESPORTE E LAZER	05/12/22 A 07/12/22	**3**
87184	MANOEL NARCISO DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB PROFESSORA MARIA DAS GRACAS PINTO	03/12/22 A 01/01/23	**30**
30435	MANOEL ODIL DE ALMEIDA	TSAE - TSM	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	09/10/22 A 07/11/22	**30**
31248	MARCOS ADRIANO DE ANDRADE	TSAE - TSM	EMEB MAMED UNTAR	02/12/22 A 31/12/22	**30**
34395	MARIO DE CAMPOS	TSAE - TSM	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	09/12/22 A 07/01/23	**30**
35224	MAXIMIANO OLIVEIRA FILHO	TSAE - TSM	CMEI PROF. ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	02/12/22 A 31/12/22	**30**
35225	MAXIMIANO TEODORO DA SILVA	TSAE - TSM	CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	18/12/22 A 16/01/23	**30**
130689	PAULO MELCHIOR DA SILVA SOSTER	TSAE - TSM	EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	01/12/22 A 30/12/22	**30**
82114	RENAN PINTO DE SOUSA	TSAE - TSM	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	10/12/22 A 08/01/23	**30**
82105	ROBERTO ELIZIO ROSA	TSAE - TSM	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	02/12/22 A 31/12/22	**30**

Várzea Grande,13dedezembro de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial/SMECEL-RH

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 181, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares,de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO:NÍVEL CENTRAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
130034	ALESSANDRA CARREIRA RODRIGUES GAJARDONI	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2018/2019**	20/12/2022 À 28/12/2022 (09 DIAS)
LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRRO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
141125	JOIELE DA SILVA AMORIM	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/12/2022 À 15/12/2022 (15 DIAS)
132883	WENDESLENY DA SILVA LIMA TEIXEIRA NOVAIS	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	17/12/2022 À 31/12/2022 (15 DIAS)

Várzea Grande, 13 de dezembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº61/2022

Projeto básico nº 17/2022 – SMS - Processo nº 844092/2022

1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde**, na realização da** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO HOSPITALAR,** PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMEIRA EM SAÚDE(APS).

2-Considerando que a Administração Pública Municipal deve envidar todos os esforços possíveis e legais, visando propiciar atendimento/tratamento digno e eficiente aos pacientes que procuram o Unidades de Atenção Primária em Saúde (APS) Municipal de Várzea Grande/MT;

3-Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/ MT, é a responsável pelos contratos e convênios mantidos para atender as necessidades inerentes das atividades realizadas nesta Unidade Hospitalar, salientando que estes serviços devem ser prestados em caráter contínuo e ininterrupto;

4- Considerando que o Município de Várzea Grande possui uma população aproximada de 290.383 pessoas (IBGE/ 2021) com taxa populacional crescente, necessitando cada vez mais dos serviços saúde com qualidade assistencial ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, que procura atendimento na Rede Municipal de Saúde.

5- O Município de Várzea Grande ampliará a cobertura da APS, atualmente com 25 Unidades para o atendimento da população.

6- Os novos equipamentos proporcionarão estrutura e tecnologia para subsidiar o atendimento dos profissionais à população que faz uso do Sistema único de Saúde – SUS de forma eficiente, nos diferentes níveis de Atenção.O quantitativo foi baseado na necessidade de equipar as unidades da Atenção Primária em Saúde.

7- As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se da prerrogativa legal a que lhe assiste o ordenamento e visando cumprir de imediato uma demanda de caráter de urgência, pautada no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, embasara a contratação com base no artigo 24, inciso IV na lei de licitações, 8. 666/1993, dispõe: ***IV****- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;*

8- Desta forma, vislumbra-se que a falta deste poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão de um novo licitatório. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que: *"No caso especifico das contratações diretas,* ***emergência*** *significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".* (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

9- Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

10- Comprovada através da pesquisa de preços a vantajosidade, tornando-se imprescindível a referida contratação emergencial.

Da Ratificação: Havendo o parecer **n° 839/2022** favorável por parte da **Procuradoria Municipal** às fls. **164/170** e cumpridos os requisitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de **Dispensa nº 61/2022**, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO HOSPITALAR,** PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMEIRA EM SAÚDE(APS),**ISABELLE S. DE ARRUDA COM. E LOCAÇÃO DE PROD. HOSPI TALAR - CNPJ:42.383.212/0001-45**com o valor estimado a importância **R$16.835,00** (dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

11- O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

12- Empenhem-se os recursos necessários.

13- Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de dezembro de 2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário Municipal de Saúde.

ATA REUNIÃO ORDINÁRIO

CONSELHO GESTOR

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

BÁSICO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – CMSB

Reunião ordinária.

Data: 13 de dezembro de 2022 às 09:04 horas até 09:17 horas.

Local: Sala dereunião da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Presentes: Secretária Municipal de Gestão Fazendária: Lucinéia dos Santos Ribeiro;representante do Conselho Municipal de Saneamento Básico: Jarbas João Spolador Filho; Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE: Carlos Alberto Simões de Arruda; e Thiago Coelho da Cunha, Secretário-Geral do Conselho Municipal de Saneamento Básico. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico iniciou a reunião agradecendo a presença de todos.Aberta a reunião, iniciou-se informando que a pauta é a abertura de conta bancária e a designação de uma pessoa para gerir a conta. Ficou designado oSr. Jarbas João Spolador Filho. Ao final, o Conselho Gestor aprovou a abertura da Conta Bancária. Nada mais para constar, encerrou-se a presente reunião às 09:17, eeu, Thiago Coelho da Cunha, Secretário-Geral, lavrei a conferi a presente ata. Segue, em anexo, relação dos membros presentes na reunião.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

JARBAS JOÃO SPOLADOR FILHO

Representante do Conselho Municipal de Saneamento Básico

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE

THIAGO COELHO DA CUNHA

Secretário

RESOLUÇÃO 54/2022 – CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 332, realizada no dia 13(treze) de dezembro de 2022.

Considerandoo Processo 35/2022.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder a Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 13 (treze) de dezembro de 2024 à Mantenedora:

INSTITUTO SEMENTE BRASIL

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 13 de dezembro de 2022.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº. 043/2022/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º -Credenciar, através do Processo Nº 051/2022/CME/VG, o CMEI Ana Isabel Moreira Silva, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situadoà Rua Paulo Silva, S/N, bairro Alameda Júlio Mulher, CEP: 78.115-844, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir 2022.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de dezembrode 2022.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 045/2022/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para oferta da Educação Básica,Educação Infantil – Pré-Escolae Ensino Fundamental – Anos Iniciais, através do Processo Nº 053/2022/CME/VG, a**EMEBEdnilson Francisco Kolling,**mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer,situada àAvenida Tiradentes S/N, quadra 03, bairro Loteamento Chapéu do Sol,neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2022 à 31/12/2026.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de dezembro de 2022.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA Nº 1306/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 852428/2022,

RESOLVE:

Interromper a Licença para **tratar de Assunto Particular Sem Ônus**(**08/06/2022 a 08/06/2024**) concedido a servidora**BERNADETE MARTA CORREA ANANIAS,** Matrícula 132771, exercendo o cargo de Professor,**retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, partir de 12/12/2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de dezembrode 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1307/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 852430/2022,

RESOLVE:

Interromper a Licença para **tratar de Assunto Particular Sem Ônus**(**10/06/2022 a 10/06/2024**) concedido a servidora**ANGELA PILE CORREA,** Matrícula 130545, exercendo o cargo de Professor,**retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, partir de 19/12/2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de dezembrode 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 179, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022

Destituir Responsabilidade Técnica de enfermagem pelo ESF – Binoca Maria da Costa “Manga” da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pelo ESF – Binoca Maria da Costa “Manga”, a servidora Rosilene Cristina Montes,Enfermeira - COREN/MT Nº 90217, a partir de 29 de novembro de 2022.

Várzea Grande, 12de dezembro de 2022.

Gonçalo Aparecido Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 180, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022

Designar Responsabilidade Técnica de enfermagem pelo ESF – Binoca Maria da Costa "Manga" da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pelo ESF – Binoca Maria da Costa "Manga", a servidora Eliada Carmina dos Reis Gonçalves Schultz,Enfermeira - COREN/MT Nº 196887, a partir de 01de dezembro de 2022.

Várzea Grande, 12de dezembro de 2022.

Gonçalo Aparecido Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

RESOLUÇÃO Nº. 044/2022/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º -Autorizar o Funcionamento daEducação Básica, Etapa da Educação Infantil – Creche, através do Processo Nº 052/2022/CME/VG, o CMEI Ana Isabel Moreira da Silva, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado à Rua Paulo Silva, S/N, bairro Alameda Júlio Mulher, CEP: 78.115-844, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2022 à 31/12/2026.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de dezembrode 2022.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 046/2022/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º -Credenciar, através do Processo Nº 054/2022/CME/VG, aEMEB Mercedes de Paula Sôda, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado à RuaNicolau Bussiki, S/N, Bairro Jardim Marajoara, CEP: 78.138-260, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir 2022.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de dezembrode 2022.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 182, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022

Designar Responsável pela condução de veículo oficialda Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa STR – IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18° - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22° - A autorização para condução de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 03 (meses), podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para condução de veículo oficial, conforme abaixo relacionado; Tiago Gonçalo de Campos (Agente de Combate a Endemias, matrícula n° 142570).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

Várzea Grande, 13 de dezembro de 2.022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

RESOLUÇÃO 53/2022 – CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre o Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 332, realizada no dia 13(treze) de dezembro de 2022.

Considerandoo Processo 34/2022.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder o Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 13 (treze) de dezembro de 2024 à Mantenedora:

ASSOCIAÇÃO 4º BRAVO LUTAS

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 13 de dezembro de 2022.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº. 047/2022/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º -Autorizar o Funcionamento daEducação Básica: Etapa da Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, através do Processo Nº 055/2022/CME/VG, aEMEB Mercedes de Paula Sôda, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à RuaNicolau Bussiki, S/N, Bairro Jardim Marajoara, CEP: 78.138-260, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2022 à 31/12/2026.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de dezembrode 2022.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

EXTRATO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 089/2016.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.118.726/0001-11 e no NIRE n. 51.200.001.215. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §1º, III, V, c/c art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos termos e disposições do Contrato n. 089/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 840292/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO do Contrato n. 089/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS JARDIM IKARAI E FRUTAL DE MINAS DA SUBBACIA 02 - (PAC I – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), conforme descrito no Termo de Referência n. 05/2016, e demais anexos do edital do procedimento licitatório. VALOR GLOBAL: Fica aditado ao Contrato o valor de R$ 135.086,31 (cento e trinta e cinco mil, oitenta e seis reais e trinta e um centavos), referente ao reajuste de 11,5892% pelo índice do INCC/FGV – Coluna 6, no período de julho/2021 a julho/2022, do saldo remanescente da contratação de R$ 1.209.058,80 (um milhão, duzentos e nove reais e cinquenta e oito centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogada pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo de vigência do contrato principal, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste contrato caberá: O servidor do Município, o Senhor DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA, brasileiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, inscrito no CPF n. 011.448.911-40.

DATA DE ASSINATURA: 10.10.2022

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 444/2022

PARTES INTERESSADAS: MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 09.009.988/0001-24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA/SRP N. 005/2021/PMC da Prefeitura de Cuiabá-MT, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N. 192, de 05 de outubro de 2009, no Decreto Federal Nº 7.892/ 2013, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 845358/2022. A Concorrência/SRP n. 005/2021/PMC obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL) conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea “a” Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes. *OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia – requalificações, de áreas públicas (praças), em diversos bairros do Município de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL O valor estimado totaliza a importância de global R$ 1.939.043,01 (Um Milhão, Novecentos e Trinta e Nove Mil, Quarenta e Três Reais e Um Centavo).* UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. *VIGÊNCIA Do prazo de vigência contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por mais 48 (quarenta e oito) meses, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, se presente uma das hipóteses elencadas no artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são: Fiscal Titular: Letícia Vitor Dias da Silva, Arquiteta e Urbanista, CAU n. A183.869-5,Fiscal Suplente: Emilly Ferreira Santos, Engenheira Civil, CREA n. 50176/MT.

DATA DE ASSINATURA: 08.12.2022.

BRENO GOMES

Secretaria De Serviços Públicos

Contratante

EXCÊLENCIA CONSTRUTORA LTDA

Contratada

RESOLUÇÃO Nº. 048/2022/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/ 2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, através do Processo Nº 056/2022/CME/VG, a**EMEBProfessor Paulo Freire,**mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer,situada àRua da Glória, bairro Jardim Glória II,neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2023 à 31/12/2027.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de dezembro de 2022.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA Nº 25/SEGEFAZ/2022

Fixa o valor da UPF-VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT – Exercício 2023, e divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos créditostributários municipais vencidos e não adimplidos.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o valor da UPF/VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT fixado para o Exercício - 2022, pelaPortaria 20/ SEGEFAZ/2021, de 13 de dezembro 2021, corresponde a quantia de**R$ 34,97 (trinta e quatro reais e noventa e sete centavos);**

CONSIDERANDO o cálculo do índice inflacionário IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de Dezembro de 2021 a Novembro de 2022, efetuado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi **de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento);**

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos créditostributários municipais vencidos e não adimplidos, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão efetuados de acordo com os coeficientes da tabela única em anexo.

Art. 2º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF/VG para o exercício de 2023, nos casos em que se aplica, será de **R$ 37,03 (trinta e sete reais e três centavos).**

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 12 de Dezembro de 2022.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária de Gestão Fazendária

ANEXO ÚNICO

TABELA DE COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
2012	JAN	1,8917	2013	JAN	1,7833	2014	JAN	1,6882
	FEV	1,8917		FEV	1,7833		FEV	1,6882
	MAR	1,8917		MAR	1,7833		MAR	1,6882
	ABR	1,8917		ABR	1,7833		ABR	1,6882
	MAI	1,8917		MAI	1,7833		MAI	1,6882
	JUN	1,8917		JUN	1,7833		JUN	1,6882
	JUL	1,8917		JUL	1,7833		JUL	1,6882
	AGO	1,8917		AGO	1,7833		AGO	1,6882
	SET	1,8917		SET	1,7833		SET	1,6882
	OUT	1,8917		OUT	1,7833		OUT	1,6882
	NOV	1,8917		NOV	1,7833		NOV	1,6882
	DEZ	1,8917		DEZ	1,7833		DEZ	1,6882
ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
2015	JAN	1,5874	2016	JAN	1,4429	2017	JAN	1,3512
	FEV	1,5874		FEV	1,4429		FEV	1,3512
	MAR	1,5874		MAR	1,4429		MAR	1,3512
	ABR	1,5874		ABR	1,4429		ABR	1,3512
	MAI	1,5874		MAI	1,4429		MAI	1,3512
	JUN	1,5874		JUN	1,4429		JUN	1,3512
	JUL	1,5874		JUL	1,4429		JUL	1,3512
	AGO	1,5874		AGO	1,4429		AGO	1,3512
	SET	1,5874		SET	1,4429		SET	1,3512
	OUT	1,5874		OUT	1,4429		OUT	1,3512
	NOV	1,5874		NOV	1,4429		NOV	1,3512

	DEZ	1,5874		DEZ	1,4429		DEZ	1,3512
ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
2018	JAN	1,3144	2019	JAN	1,2633	2020	JAN	1,2232
	FEV	1,3144		FEV	1,2633		FEV	1,2232
	MAR	1,3144		MAR	1,2633		MAR	1,2232
	ABR	1,3144		ABR	1,2633		ABR	1,2232
	MAI	1,3144		MAI	1,2633		MAI	1,2232
	JUN	1,3144		JUN	1,2633		JUN	1,2232
	JUL	1,3144		JUL	1,2633		JUL	1,2232
	AGO	1,3144		AGO	1,2633		AGO	1,2232
	SET	1,3144		SET	1,2633		SET	1,2232
	OUT	1,3144		OUT	1,2633		OUT	1,2232
	NOV	1,3144		NOV	1,2633		NOV	1,2232
	DEZ	1,3144		DEZ	1,2633		DEZ	1,2232
ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
2021	JAN	1,1727	2022	JAN	1,0590	2023	JAN	1,0000
	FEV	1,1727		FEV	1,0590		FEV	1,0000
	MAR	1,1727		MAR	1,0590		MAR	1,0000
	ABR	1,1727		ABR	1,0590		ABR	1,0000
	MAI	1,1727		MAI	1,0590		MAI	1,0000
	JUN	1,1727		JUN	1,0590		JUN	1,0000
	JUL	1,1727		JUL	1,0590		JUL	1,0000
	AGO	1,1727		AGO	1,0590		AGO	1,0000
	SET	1,1727		SET	1,0590		SET	1,0000
	OUT	1,1727		OUT	1,0590		OUT	1,0000
	NOV	1,1727		NOV	1,0590		NOV	1,0000
	DEZ	1,1727		DEZ	1,0590		DEZ	1,0000

1 – Para calcular o débito corrigido, multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento. Para calcular o valor da correção monetária, multiplique o valor do débito pelo coeficiente diminuído de 1,000.

UPF/VG 2012	UPF/VG 2013	UPF/VG 2014	UPF/VG 2015	UPF/VG 2016
R$ 19,58	R$ 20,77	R$ 21,94	R$ 23,33	R$ 25,67
UPF/VG 2017	UPF/VG2018	UPF/VG2019	UPF/VG 2020	UPF/VG 2021
R$ 27,41	R$ 28,18	R$ 29,32	R$ 30,28	31,58
UPF/VG 2022	UPF/VG 2023			
R$ 34,97	R$ 37,03			

PORTARIA Nº1279/2022

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e através daLei N. º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

ADMILSON DOS SANTOS BARROS COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 100925, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 29.10.2022 a 25.12.2022;**

ANA BARROS NASCIMENTO RIBOLI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 100809, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 14.10.2022 a 12.12.2022;**

ANA CAROLINA SILVA DE FARIA ALVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 151716, exercendo o cargo de MEDICO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 31.10.2022 a 29.12.2022;**

ANA CLARA AMORIM DE BRITO TENUTES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 84435 E 141101, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA,lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 07.10.2022 a 30.10.2022;**

ANA MARIA DO PRADO DE OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 101128, exercendo o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 06.12.2022 a 06.03.2023;**

ANGELA CRISTINA AFONSO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 84154, exercendo o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM,lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 04.10.2022 a 03.10.2023;**

ANNE KAROLINE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130530, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 24.10.2022 a 24.11.2022;**

BRENDA DAS GRAÇAS SANTANA RIBEIRO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 84050, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 03.11.2022 a 31.01.2023;**

CARLA ANDREA DE CASTRO SOUZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 6612, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 05.10.2022 a 03.11.2022;**

CARLA REGINA SOARES CAMPOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 6655, exercendo o cargo de TECNICO DE NVEL SUPERIOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 11.10.2022 a 08.01.2023;**

CARLOS EDUARDO DE SOUZA ALEKNOVIC, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 6783, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇAO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 10.10.2022 a 08.11.2022;**

CATARINA LINDALVA DE SOUZA AMARAL, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 7205, exercendo o cargo de PROFESSORA

(a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 10.10.2022 a 07.04.2023;**

CRISTIANE LARA GOMES ROCHA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 9314, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 07.10.2022 a 05.12.2022;**

DEVANIL LOPES DA COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 10547, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 31.10.2022 a 29.12.2022;**

DIEGO DOS SANTOS MARIANO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130142, exercendo o cargo de SERVIÇOS GERAIS,lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 04.10.2022 a 02.12.2022;**

DIRCE MARQUES CAMPOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 10897, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 31.10.2022 a 28.01.2023;**

EDNAMAR ANTUNES DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 101106, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 18.10.2022 a 16.12.2022;**

EDSON CELINO ALVES DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130357, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 26.10.2022 a 24.11.2022;**

ELISANGELA FERREIRA DUTRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130253, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 25.10.2022 a 22.04.2023;**

ELIZABETH EDVIRGES GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 13950, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 24.10.2022 a 22.12.2022;**

EZIO ROBERTO SANTOS OJEDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 15853, exercendo o cargo de MEDICO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 19.10.2022 a 16.04.2023;**

FERNANDA AUGUSTA DE FRANÇA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 132793, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 31.10.2022 a 28.01.2023;**

FLAVIANE FARIAS DE SOUZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 87190, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇAO,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 27.09.2022 a 25.11.2022;**

GIZELY SALINAS EL HAGE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 18096, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 26.10.2022 a 24.12.2022;**

GLORINHA ROMANA DO PRADO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 18252, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 14.09.2022 a 12.12.2022;**

GRASIELI REZENDE FERNANDES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 84049, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 26.10.2022 a 24.11.2022;**

HENRIQUE CAMPOS DE PAULA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 19183, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇAO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 19.10.2022 a 19.01.2023;**

ILMA LEITE DE SOUZA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 19587, exercendo o cargo de PROFESSORA,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 20.09.2022 a 19.10.2022;**

ILMA LEITE DE SOUZA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 18587, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 20.10.2022 a 18.11.2022;**

ISMAEL GOMES CLARINDO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 84409, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇAO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 31.10.2022 a 27.02.2023;**

IZABEL CRISTINA DE SANTANA BARRETO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 20677, exercendo o cargo de PROFESSORA,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 01.10.2022 a 25.12.2022;**

JACKSON MERCADO FREITAS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 20913, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 25.10.2022 a 22.01.2023;**

JAKELINE BISPO DA SILVA COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 21060, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 05.10.2022 a 03.12.2022;**

JANETE CASSIA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130535, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 17.10.2022 a 15.12.2022;**

JARBAS SANTANA DE AMORIM, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 100423, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 21.10.2022 a 19.11.2022;**

JESSIKA ZAFFANI RAMIRES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 137401, exercendo o cargo de PSICÓLOGO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 13.10.2022 a 26.11.2022;**

JOELMA APARECIDA DE SOUZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 22908, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de ADMISTRAÇAO, **no período de 20.11.2022 a 29.01.2023;**

JOELSON OTAVIO DE JESUS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 22949, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 05.11.2022 a 04.12.2022;**

JOSELINA ROSA DA SILVA FIGUEIREDO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 101134, exercendo o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 07.11.2022 a 04.02.2023;**

JOSIANE BARBOSA CARABAJAL NEVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 132538, exercendo o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM,lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 07.10.2022 a 04.11.2022;**

JOSIMARY DONATA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 24607 E 24606, exercendo o cargo de PROFESSORA,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 30.09.2022 a 27.12.2022;**

KRIS SAYUMI OKAYAMA BERNARDO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 26365, exercendo o cargo de MERENDEIRA,lotado (a)

na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 15.10.2022 a 11.11.2022;**

LEIA VICENCIA GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 26967, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 03.10.2022 a 31.12.2022;**

LEIDIANE CORDEIRO NASCIMENTO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 152096, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 11.10.2022 a 30.10.2022;**

LENIL JOANA LOPES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 86682 E 27130, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 02.11.2022 a 24.12.2022;**

LINCOLN PEREIRA LIMA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 138867, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 19.10.2022 a 17.12.2022;**

LUCIANA FERREIRA LEITE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 146362, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 31.10.2022 a 29.12.2022;**

MANOEL DA GUIA POMPEU, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 30276, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 07.10.2022 a 04.04.2023;**

MANUELE PAVAN DE ARRUDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130735, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 09.10.2022 a 07.11.2022;**

MARIA ALICE JERONIMO FEITOZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 82027 E 130538, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 20.10.2022 a 17.01.2023;**

MARIA DE FATIMA BARROS FAVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 32329, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 24.10.2022 a 07.12.2022;**

MARIA EDILEUSA MACHADO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130678, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 26.10.2022 a 24.12.2022;**

MARINES PEREIRA CARDOSO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 34350, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 22.10.2022 a 16.12.2022;**

MARIZE LUCIA SANTANA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 34616, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 19.10.2022 a 17.12.2022;**

MARTA DO PRADO IBIAPINO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 34957, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 12.10.2022 a 02.11.2022;**

MEIRE MARIA DA SILVA MAGALHAES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 35331, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SEREVIÇOS GERAIS,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 28.09.2022 a 26.11.2022;**

MIRIAN RAMALHO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 35856, exercendo o cargo de PROFESSORA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 23.10.2022 a 24.12.2022;**

NEYDE BISPO BUENO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 36825, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 02.11.2022 a 22.01.2023;**

NILVA DA SILVA GONÇALVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 37065, exercendo o cargo de PROFESSORA,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 03.10.2022 a 01.12.2022;**

NOLAN ARRAIS URURAY DE SOUZA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 146348, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 10.10.2022 a 23.11.2022;**

PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 151844, exercendo o cargo de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇAO, **no período de 26.10.2022 a 24.11.2022;**

PERAQUID MOREIRA DA COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 38931, exercendo o cargo de AUXILIAR TECNICO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 25.10.2022 a 22.04.2023;**

REINALDO LADISLAU DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 151892, exercendo o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 28.10.2022 a 25.11.2022;**

RENATA CARDOSO DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 134940, exercendo o cargo de ODONTOLOGO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 26.10.2022 a 24.12.2022;**

RITA DE CASSIA GRIGOLETTO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 39994, exercendo o cargo de DIGITADOR,lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 05.10.2022 a 01.02.2023;**

ROSELIO DA SILVA NUNES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 41281, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇAO, **no período de 21.10.2022 a 18.04.2023;**

ROSILENE ANDRADE SILVA RODRIGUES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 41509, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 09.10.2022 a 04.11.2022;**

ROSILENE ANDRADE SILVA RODRIGUES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 41509, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 08.11.2022 a 07.12.2022;**

SANDRA JESUS DE ARAUJO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 42394, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇAO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 14.10.2022 a 12.12.2022;**

SANDRA MAGALI DE AMORIM CARVALHO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 42411, exercendo o cargo de PROFESSORA,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 26.09.2022 a 24.11.2022;**

SEMIRAMIS DE CASTRO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 42999, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 15.10.2022 a 12.14.2023;**

SEMIRAMIS DE CASTRO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 42999, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 15.10.2022 a 12.14.2023;**

SHIRLEY KYOKO TAKANO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 43151, exercendo o cargo de MEDICO CIRURGIAO GERAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 31.10. 2022 a 27.12.2022;**

SILVIA CARDOSO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 43541, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 03. 11.2022 a 31.01.2023;**

SIMONE SARAIVA NEVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 43733, exercendo o cargo de MERENDEIRA,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 19.09.2022 a 17.12.2022;**

SONIA VIDOY, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 84032, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 05.10.2022 a 24.12. 2022;**

UDIMAR FERREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 45302 E 132387, exercendo o cargo de PROFESSOR,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 03.10.2022 a 25.01.2023;**

VALDEILDES GOMES WANDERLEY, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 137449, exercendo o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 20.10.2022 a 17.04.2023;**

VALDOMILSON CAMPOS OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 45504, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇAO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 22.10.2022 a 07.01.2023;**

VANIA APARECIDA ARANTES PEREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 46283, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 13. 10.2022 a 11.11.2022;**

VANILDA PEREIRA BATISTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 46396, exercendo o cargo de PROFESSORA,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 26.09.2022 a 24.12. 2022;**

VERA MARIA SANTANA E SILVA BORTOLUZZI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 46640 E 46639, exercendo o cargo de PROFESSORA,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 07.10.2022 a 20.12.2022;**

WELYDAYANA FERREIRA GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 135665, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 02.10.2022 a 01.11.2022;**

WILIANA VANIA TENUTES GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130526, exercendo o cargo de PROFESSORA,lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 30.09.2022 a 26.11. 2022;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de novembro de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo n° 837748/2022. O Município de Várzea Grande - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Morais de Oliveira torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA**, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), afim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT**. A realização está prevista para o dia **03 de janeiro de 2023, às 08h30min (horário local), endereço: Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700**. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações.Várzea Grande – MT, 13 de dezembro de 2022 de 2022.**Luiz Celso Morais de Oliveira-** Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº1280/2022

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e através da Lei N. º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 16 da Lei nº 4.648/2020.

KAROLINE CAMPOS QUEIROZ DAS NEVES LUZ , Servidora efetiva, inscrita sob a Matricula Nº 132896, exercendo o cargo de GESTAO PUBLICA, lotada na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 25.10. 2022 a 22.04.2023.**

LAURICE GONÇALINA DE MORAIS CURADO, Servidora efetiva, inscrita sob a Matricula Nº 107645, exercendo o cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 05.10.2022 a 02. 04.2023.**

LIDIANA FATIMA SOUZA DE PINHO, Servidora efetiva, inscrita sob a Matricula Nº 27656, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇAO, **no período de 27. 09.2022 a 25.03.2023.**

MONICA REGINA MARCONI ZAGO RIBEIRO NOCHI, Servidora efetiva, inscrita sob a Matricula Nº 141126, exercendo o cargo de MEDICA, lotada na Secretaria Municipal de SAUDE, **no período de 07.10.2022 a 04.04. 2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Novembro de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2022- MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo n° 840954/2022. O Município de Várzea Grande - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso de Morais Oliveira torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA**, modo de disputa **ABERTO**, cujo objeto é a **Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social nos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) no Município de Várzea Grande/MT, através do Programa Saneamento Básico - Apoio a Esgotamento Sanitário-PAC Sub Bacia 02 e 05, conforme Termo de Compromisso nº 0408724-88/2013 CAIXA/PMVG e a Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades**, através da Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, de 28 de julho de 2022, Srª. Aline Arantes Correa. A realização está prevista para o dia **05 de janeiro de 2023, às 10h00min (horário Brasília - DF)** através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br). O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado gratuitamente através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou, em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 13 de dezembro de 2022 de 2022.**Luiz Celso Morais de Oliveira-** Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 1278/2022

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e através da Lei N. º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

APARECIDA SILVANA GONÇALVES DE ALMEIDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 4691, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 18.10.2022 a 16.11.2022;**

ARIANA CARLA FIGUEIRA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 135619, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 11.10.2022 a 08.04.2023;**

FRANKISNETH DE ALMEIDA DUARTE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 130539, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 17.10.2022 a 15.12.2022;**

IVONETE FIRMINO DE OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 86661, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 15.10.2022 a 09.12.2022;**

KELLY CRISTINA SILVA ARAUJO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 81992, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 27.09.2022 a 26.10.2022;**

KELLY CRISTINA SILVA ARAUJO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 81992, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 27.10.2022 a 23.12.2022;**

LEIVA COLETA SANTIAGO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matricula Nº 27044, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 25.10.2022 a 08.12.2022;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Novembro de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº313/2022

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91,que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor: **Mario Sales Rodrigues Junior**

Matricula: 2370

Cargo: Coordenador Comercial

Período Aquisitivo: **2021.2022**

Período do Gozo: **20.12 a 03.01.2023** (15 dias).

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de Dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

RESOLUÇÃO Nº. 040/2022/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para oferta da Educação Básica, etapa do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, através do Processo Nº 047/2022/CME/VG, a**EMEB Gonçalo Domingos de Campos - CAIC,**mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer,situada à Rua Pirapora S/N, Bairro Jardim Ala,neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2022 à 31/12/2026.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de dezembro de 2022.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 049/2022/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para oferta daEducação Infantil: Creche e Pré-Escola., através do Processo Nº 057/2022/CME/VG, ao **CMEI Isabel Pinto de Campos**,mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer,situada àRua Presidente Rodrigues Alves, S/N, Bairro Jardim Guanabara, Capão do Pequi,neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2023 à 31/12/2027.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de dezembro de 2022.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 050/2022/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º -Credenciar, através do Processo Nº 059/2022/CME/VG, o CMEI Professor Edson Reveles Pereira, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado à RuaPapa Pio XII, S/Nº, Bairro Maringá I, CEP: 78.120-384, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir 2022.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de dezembrode 2022.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 051/2022/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º -Autorizar o Funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica, Educação Infantil – Creche, através do Processo Nº 060/2022/CME/VG, o CMEI Professor Edson Reveles Pereira, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado à RuaPapa Pio XII, S/Nº, Bairro Maringá I, CEP: 78.120-384, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2022 à 31/12/2026.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de dezembrode 2022.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.514/2022

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ZAINE LEITE DE ASSUNÇÃO**,matrícula n. 1946**,** lotada na Secretaria Municipal de "Saúde", **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde aos períodos aquisitivos de **19/12/2011 a 18/12/2016.** Tendo início **02/01/2023** e término em **02/04/2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N. 1.578/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E CONCEDER CESTAS NATALINAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e conceder cestas natalinas aos servidores públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no decorrer do mês de dezembro do exercício de 2022.

§1º - A cesta será composta de gêneros alimentícios correspondentes à tradição natalina, de acordo com o costume da comunidade.

§2º - A cesta de Natal a que se refere o *caput* deste artigo terá o caráter de gratificação natalina em benefício dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Será fornecida uma única cesta natalina a cada servidor municipal ativo e inativo, independente do vínculo laboral.

Art. 3º - Fica limitado o valor máximo, para cada cesta natalina de até R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SETE DIA DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	132.405.700,00	132.405.700,00	12.772.638,11	9,65	61.702.646,65	46,60	70.703.053,35
RECEITAS CORRENTES	99.710.700,00	99.710.700,00	12.772.638,11	12,81	56.458.190,41	56,62	43.252.509,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.162.000,00	8.162.000,00	2.020.328,72	24,75	5.543.865,93	67,92	2.618.134,07
Impostos	8.017.000,00	8.017.000,00	1.855.964,73	23,15	5.133.235,02	64,03	2.883.764,98
Taxas	145.000,00	145.000,00	164.363,99	113,35	410.630,91	283,19	-265.630,91
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.916.000,00	4.916.000,00	0,00	0,00	19.425,23	0,40	4.896.574,77
Contribuições Sociais	3.716.000,00	3.716.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.716.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	19.425,23	1,62	1.180.574,77
RECEITA PATRIMONIAL	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	612.458,48	380,41	-451.458,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	612.458,48	380,41	-451.458,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	83.000,00	83.000,00	0,00	0,00	260.368,33	313,70	-177.368,33
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	29.190,00	36,95	49.810,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	231.178,33	5.779,46	-227.178,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.179.000,00	86.179.000,00	10.752.309,39	12,48	49.974.221,99	57,99	36.204.778,01
Transferências da União e de suas Entidades	37.825.000,00	37.825.000,00	3.499.480,87	9,25	16.939.716,32	44,78	20.885.283,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.854.000,00	29.854.000,00	3.849.989,56	12,90	19.324.539,88	64,73	10.529.460,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.500.000,00	18.500.000,00	3.402.838,96	18,39	13.709.965,79	74,11	4.790.034,21
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.700,00	209.700,00	0,00	0,00	47.850,45	22,82	161.849,55
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	201.000,00	201.000,00	0,00	0,00	47.850,45	23,81	153.149,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.700,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00

Documento gerado em 07/12/2022 14:24:22

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	32.695.000,00	32.695.000,00	0,00	0,00	5.244.456,24	16,04	27.450.543,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.695.000,00	29.695.000,00	0,00	0,00	5.244.456,24	17,66	24.450.543,76
Transferências da União e de suas Entidades	25.885.000,00	25.885.000,00	0,00	0,00	1.274.699,67	4,92	24.610.300,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.810.000,00	3.810.000,00	0,00	0,00	3.969.756,57	104,19	-159.756,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.478.000,00	4.478.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	136.883.700,00	136.883.700,00	12.772.638,11	9,33	61.702.646,65	45,08	75.181.053,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	136.883.700,00	136.883.700,00	12.772.638,11	9,33	61.702.646,65	45,08	75.181.053,35
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	136.883.700,00	136.883.700,00	12.772.638,11	9,33	61.702.646,65	45,08	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.517.362,40			3.517.362,40		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.517.362,40			3.517.362,40		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	129.430.000,00	158.771.947,03	14.008.060,70	73.987.983,26	84.783.963,77	13.912.834,65	59.045.324,11	99.726.622,92	52.671.364,19	
DESPESAS CORRENTES	82.798.400,00	96.490.973,96	12.279.542,26	61.411.774,24	35.079.199,72	12.953.471,82	54.151.055,00	42.339.918,96	49.290.233,33	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.001.000,00	46.530.928,00	6.746.474,39	27.393.039,48	19.137.888,52	6.745.264,26	27.388.699,35	19.142.228,65	26.135.364,51	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.297.400,00	49.540.045,96	5.533.067,87	34.018.734,76	15.521.311,20	6.208.207,56	26.762.355,65	22.777.690,31	23.154.868,82	
DESPESAS DE CAPITAL	45.681.600,00	61.977.820,07	1.728.518,44	12.576.209,02	49.401.611,05	959.362,83	4.894.269,11	57.083.550,96	3.381.130,86	
INVESTIMENTOS	45.001.600,00	61.365.320,07	1.728.518,44	12.281.209,02	49.084.111,05	952.487,87	4.661.715,92	56.703.604,15	3.148.577,67	
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	580.000,00	612.500,00	0,00	295.000,00	317.500,00	6.874,96	232.553,19	379.946,81	232.553,19	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	950.000,00	303.153,00			303.153,00			303.153,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.467.000,00	4.602.728,84	611.783,32	2.350.107,38	2.252.621,46	610.814,67	2.349.138,73	2.253.590,11	1.970.019,06	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	133.897.000,00	163.374.675,87	14.619.844,02	76.338.090,64	87.036.585,23	14.523.649,32	61.394.462,84	101.980.213,03	54.641.383,25	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	133.897.000,00	163.374.675,87	14.619.844,02	76.338.090,64	87.036.585,23	14.523.649,32	61.394.462,84	101.980.213,03	54.641.383,25	
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			308.183,81		7.061.263,40	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	133.897.000,00	163.374.675,87	14.619.844,02	76.338.090,64		14.523.649,32	61.702.646,65		61.702.646,65	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.478.000,00	4.478.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.000,00
RECEITAS CORRENTES	4.478.000,00	4.478.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.478.000,00	4.478.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.000,00
Contribuições Sociais	4.478.000,00	4.478.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.467.000,00	4.602.728,84	611.783,32	2.350.107,38	2.252.621,46	610.814,67	2.349.138,73	2.253.590,11	1.970.019,06	
DESPESAS CORRENTES	4.467.000,00	4.602.728,84	611.783,32	2.350.107,38	2.252.621,46	610.814,67	2.349.138,73	2.253.590,11	1.970.019,06	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.467.000,00	4.602.728,84	611.783,32	2.350.107,38	2.252.621,46	610.814,67	2.349.138,73	2.253.590,11	1.970.019,06	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	132.416.700,00	161.758.647,03	14.008.060,70	73.987.983,26	96,92	87.770.663,77	13.912.834,65	59.045.324,11	96,17	102.713.322,92	
Legislativa	3.145.000,00	3.145.000,00				3.145.000,00				3.145.000,00	
Ação Legislativa	3.145.000,00	3.145.000,00				3.145.000,00				3.145.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	17.954.000,00	18.010.925,08	2.467.430,38	12.515.058,80	16,39	5.495.866,28	2.598.005,31	11.018.666,00	17,95	6.992.259,08	
Planejamento e Orçamento	260.000,00	290.500,00	40.832,68	179.485,47	0,24	111.014,53	40.832,68	179.485,47	0,29	111.014,53	
FU04 - Administração Geral	17.244.000,00	17.720.375,08	2.426.597,70	12.335.573,33	16,16	5.384.801,75	2.557.172,63	10.839.180,53	17,65	6.881.194,55	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	150.000,00	50,00				50,00				50,00	
Administração de Receitas	250.000,00										
Administração de Concessões											
Comunicação Social	50.000,00										
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.940.000,00	3.339.289,75	341.462,11	2.017.122,63	2,64	1.322.167,12	393.010,50	1.702.146,40	2,77	1.637.143,35	
Assistência ao Idoso	250.000,00										
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	325.000,00	267.715,00	39.037,19	163.503,28	0,21	104.211,72	43.926,48	162.024,78	0,26	105.690,22	
Assistência Comunitária	2.365.000,00	3.071.574,75	302.424,92	1.853.619,35	2,43	1.217.955,40	349.084,02	1.540.121,62	2,51	1.531.453,13	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	8.213.700,00	8.213.700,00				8.213.700,00				8.213.700,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	8.213.700,00	8.213.700,00				8.213.700,00				8.213.700,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	24.685.000,00	30.818.988,56	3.844.246,46	20.695.419,85	27,11	10.123.568,71	3.843.324,25	16.876.193,86	27,49	13.942.794,70	
Atenção Básica	16.268.000,00	19.549.312,27	3.180.185,74	13.064.353,25	17,11	6.484.959,02	2.680.742,30	10.980.712,17	17,89	8.568.600,10	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.385.000,00	8.985.049,33	538.010,19	6.428.768,62	8,42	2.556.280,71	1.046.493,63	4.732.365,47	7,71	4.252.683,86	
Suporte Profilático e Terapêutico	335.000,00	321.198,00	17.358,00	185.710,40	0,24	135.487,60	8.147,80	147.983,58	0,24	173.214,42	
Vigilância Sanitária	495.000,00	127.940,54	2.000,00	24.940,54	0,03	103.000,00	1.247,99	23.485,60	0,04	104.454,94	
Vigilância Epidemiológica	439.000,00	535.950,00	90.713,82	292.195,13	0,38	243.754,87	90.713,82	292.195,13	0,48	243.754,87	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	737.000,00	1.299.538,42	15.978,71	699.451,91	0,92	600.086,51	15.978,71	699.451,91	1,14	600.086,51	
FU10 - Demais Subfunções	26.000,00										
Trabalho	950.000,00	950.000,00		950.000,00	1,24		118.383,81	595.621,52	0,97	354.378,48	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	950.000,00	950.000,00		950.000,00	1,24		118.383,81	595.621,52	0,97	354.378,48	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	28.800.000,00	42.456.419,75	4.709.781,39	21.431.002,09	28,07	21.025.417,66	4.767.765,44	19.903.467,48	32,42	22.552.952,27	
Ensino Fundamental	20.370.000,00	33.182.385,34	3.465.823,26	17.636.405,58	23,10	15.545.979,76	3.644.783,41	16.379.138,59	26,68	16.803.246,75	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	50.000,00										
Educação Infantil	8.135.000,00	8.919.503,05	1.132.946,97	3.558.134,87	4,66	5.361.368,18	1.079.679,80	3.374.768,15	5,50	5.544.734,90	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	50.000,00	50.000,00		13.647,14	0,02	36.352,86		13.647,14	0,02	36.352,86	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	195.000,00	304.531,36	111.011,16	222.814,50	0,29	81.716,86	43.302,23	135.913,60	0,22	168.617,76	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.645.000,00	8.783.802,59	274.000,81	915.576,88	1,20	7.868.225,71	190.348,34	788.090,36	1,28	7.995.712,23	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.645.000,00	8.783.802,59	274.000,81	915.576,88	1,20	7.868.225,71	190.348,34	788.090,36	1,28	7.995.712,23	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	319.000,00	236.200,00	28.788,71	156.527,49	0,21	79.672,51	28.560,51	151.633,38	0,25	84.566,62	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	319.000,00	236.200,00	28.788,71	156.527,49	0,21	79.672,51	28.560,51	151.633,38	0,25	84.566,62	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	14.075.000,00	13.642.136,40	600.000,00	5.060.501,19	6,63	8.581.635,21	13.362,66	469.504,92	0,76	13.172.631,48	
Infra-Estrutura Urbana	12.935.000,00	12.541.521,40	600.000,00	5.003.413,46	6,55	7.538.107,94	13.362,66	412.417,19	0,67	12.129.104,21	
Serviços Urbanos	1.140.000,00	1.100.615,00		57.087,73	0,07	1.043.527,27		57.087,73	0,09	1.043.527,27	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	800.000,00	1.789.552,93		955.352,93	1,25	834.200,00	131.050,58	562.101,16	0,92	1.227.451,77	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	800.000,00	1.789.552,93		955.352,93	1,25	834.200,00	131.050,58	562.101,16	0,92	1.227.451,77	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	7.270.000,00	7.205.000,00	329.102,66	1.449.246,47	1,90	5.755.753,53	209.723,13	1.031.399,55	1,68	6.173.600,45	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	7.270.000,00	7.205.000,00	329.102,66	1.449.246,47	1,90	5.755.753,53	209.723,13	1.031.399,55	1,68	6.173.600,45	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	840.000,00	869.750,00	50.373,76	238.167,85	0,31	631.582,15	45.540,79	224.528,17	0,37	645.221,83	
Preservação e Conservação Ambiental	840.000,00	869.750,00	50.373,76	238.167,85	0,31	631.582,15	45.540,79	224.528,17	0,37	645.221,83	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	7.880.000,00	8.438.378,52	737.396,17	3.474.839,67	4,55	4.963.538,85	583.744,85	2.541.290,69	4,14	5.897.087,83	
Abastecimento	5.015.000,00	5.848.700,15	630.906,78	2.927.476,77	3,83	2.921.223,38	458.148,89	1.996.683,06	3,25	3.852.017,09	
Extensão Rural											
Irrigação	660.000,00	660.000,00				660.000,00				660.000,00	
Promoção da Produção Agropecuária	375.000,00	365.000,00	62.647,76	344.631,54	0,45	20.368,46	81.754,33	341.876,27	0,56	23.123,73	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.830.000,00	1.564.678,37	43.841,63	202.731,36	0,27	1.361.947,01	43.841,63	202.731,36	0,33	1.361.947,01	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	185.000,00	88.880,00	15.978,71	23.968,06	0,03	64.911,94	15.978,71	23.968,06	0,04	64.911,94	
Promoção Industrial											
Produção Industrial	185.000,00	88.880,00	15.978,71	23.968,06	0,03	64.911,94	15.978,71	23.968,06	0,04	64.911,94	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.040.000,00	282.205,00		171.710,00	0,22	110.495,00	90.010,00	171.710,00	0,28	110.495,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.040.000,00	282.205,00		171.710,00	0,22	110.495,00	90.010,00	171.710,00	0,28	110.495,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia		3.000.000,00				3.000.000,00				3.000.000,00	
Conservação de Energia		3.000.000,00				3.000.000,00				3.000.000,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	7.250.000,00	6.709.190,45	521.153,72	2.482.926,62	3,25	4.226.263,83	635.881,77	2.366.902,20	3,86	4.342.288,25	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	7.150.000,00	6.709.190,45	521.153,72	2.482.926,62	3,25	4.226.263,83	635.881,77	2.366.902,20	3,86	4.342.288,25	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	100.000,00										
Desporto e Lazer	2.675.000,00	2.776.075,00	88.345,82	1.375.562,73	1,80	1.400.512,27	241.269,04	604.460,73	0,98	2.171.614,27	
Desporto de Rendimento	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Desporto Comunitário	2.655.000,00	2.756.075,00	88.345,82	1.375.562,73	1,80	1.380.512,27	241.269,04	604.460,73	0,98	2.151.614,27	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	800.000,00	700.000,00		75.000,00	0,10	625.000,00	6.874,96	13.639,63	0,02	686.360,37	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	700.000,00		75.000,00	0,10	625.000,00	6.874,96	13.639,63	0,02	686.360,37	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	950.000,00	303.153,00				303.153,00				303.153,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.467.000,00	4.602.728,84	611.783,32	2.350.107,38	3,08	2.252.621,46	610.814,67	2.349.138,73	3,83	2.253.590,11	
TOTAL (III) = (I + II)	136.883.700,00	166.361.375,87	14.619.844,02	76.338.090,64	100,00	90.023.285,23	14.523.649,32	61.394.462,84	100,00	104.966.913,03	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.467.000,00	4.602.728,84	611.783,32	2.350.107,38	3,08	2.252.621,46	610.814,67	2.349.138,73	3,83	2.253.590,11	
Legislativa	155.000,00	155.000,00				155.000,00				155.000,00	
Ação Legislativa	155.000,00	155.000,00				155.000,00				155.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	685.000,00	775.150,00	107.574,36	494.452,06	0,65	280.697,94	107.574,36	494.452,06	0,81	280.697,94	
Planejamento e Orçamento	20.000,00	27.500,00	4.900,88	19.776,88	0,03	7.723,12	4.900,88	19.776,88	0,03	7.723,12	
FU04 - Administração Geral	665.000,00	747.650,00	102.673,48	474.675,18	0,62	272.974,82	102.673,48	474.675,18	0,77	272.974,82	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	130.000,00	160.000,00	21.214,54	76.182,06	0,10	83.817,94	21.214,54	76.182,06	0,12	83.817,94	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	130.000,00	160.000,00	21.214,54	76.182,06	0,10	83.817,94	21.214,54	76.182,06	0,12	83.817,94	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.021.000,00	1.068.260,15	185.805,10	663.138,24	0,87	405.121,91	184.836,45	662.169,59	1,08	406.090,56	
Atenção Básica	982.000,00	1.015.912,23	177.942,85	639.239,59	0,84	376.672,64	176.974,20	638.270,94	1,04	377.641,29	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	37.000,00	50.347,92	7.862,25	23.898,65	0,03	26.449,27	7.862,25	23.898,65	0,04	26.449,27	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.335.000,00	2.295.318,69	282.953,98	1.066.974,66	1,40	1.228.344,03	282.953,98	1.066.974,66	1,74	1.228.344,03	
Ensino Fundamental	1.810.000,00	1.670.297,43	277.227,45	830.805,87	1,09	839.491,56	277.227,45	830.805,87	1,35	839.491,56	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	520.000,00	620.021,26	5.726,53	234.861,33	0,31	385.159,93	5.726,53	234.861,33	0,38	385.159,93	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00		1.307,46	0,00	3.692,54		1.307,46	0,00	3.692,54	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	25.000,00	25.000,00	1.237,55	4.092,19	0,01	20.907,81	1.237,55	4.092,19	0,01	20.907,81	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	1.237,55	4.092,19	0,01	20.907,81	1.237,55	4.092,19	0,01	20.907,81	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	5.000,00	5.000,00		1.158,80	0,00	3.841,20		1.158,80	0,00	3.841,20	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	5.000,00	5.000,00		1.158,80	0,00	3.841,20		1.158,80	0,00	3.841,20	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	60.000,00	60.000,00	8.189,81	26.181,44	0,03	33.818,56	8.189,81	26.181,44	0,04	33.818,56	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	60.000,00	60.000,00	8.189,81	26.181,44	0,03	33.818,56	8.189,81	26.181,44	0,04	33.818,56	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.000,00	25.000,00	975,90	3.176,70	0,00	21.823,30	975,90	3.176,70	0,01	21.823,30	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	25.000,00	25.000,00	975,90	3.176,70	0,00	21.823,30	975,90	3.176,70	0,01	21.823,30	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	23.000,00	3.832,08	14.751,23	0,02	8.248,77	3.832,08	14.751,23	0,02	8.248,77	

Documento gerado em 07/12/2022 14:24:22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15.000,00	23.000,00	3.832,08	14.751,23	0,02	8.248,77	3.832,08	14.751,23	0,02	8.248,77	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	132.405.700,00	132.405.700,00	15.149.095,14	11,44	76.851.741,79	58,04	55.553.958,21
RECEITAS CORRENTES	99.710.700,00	99.710.700,00	15.149.095,14	15,19	71.607.285,55	71,82	28.103.414,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.162.000,00	8.162.000,00	935.653,76	11,46	6.479.519,69	79,39	1.682.480,31
Impostos	8.017.000,00	8.017.000,00	910.330,46	11,36	6.043.565,48	75,38	1.973.434,52
Taxas	145.000,00	145.000,00	25.323,30	17,46	435.954,21	300,66	-290.954,21
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.916.000,00	4.916.000,00	0,00	0,00	19.425,23	0,40	4.896.574,77
Contribuições Sociais	3.716.000,00	3.716.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.716.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	19.425,23	1,62	1.180.574,77
RECEITA PATRIMONIAL	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	612.458,48	380,41	-451.458,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	612.458,48	380,41	-451.458,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	83.000,00	83.000,00	0,00	0,00	260.368,33	313,70	-177.368,33
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	29.190,00	36,95	49.810,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	231.178,33	5.779,46	-227.178,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.179.000,00	86.179.000,00	14.213.441,38	16,49	64.187.663,37	74,48	21.991.336,63
Transferências da União e de suas Entidades	37.825.000,00	37.825.000,00	7.240.636,88	19,14	24.180.353,20	63,93	13.644.646,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.854.000,00	29.854.000,00	3.568.946,88	11,95	22.893.486,76	76,68	6.960.513,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.500.000,00	18.500.000,00	3.403.857,62	18,40	17.113.823,41	92,51	1.386.176,59
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.700,00	209.700,00	0,00	0,00	47.850,45	22,82	161.849,55
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	201.000,00	201.000,00	0,00	0,00	47.850,45	23,81	153.149,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.700,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	32.695.000,00	32.695.000,00	0,00	0,00	5.244.456,24	16,04	27.450.543,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.695.000,00	29.695.000,00	0,00	0,00	5.244.456,24	17,66	24.450.543,76
Transferências da União e de suas Entidades	25.885.000,00	25.885.000,00	0,00	0,00	1.274.699,67	4,92	24.610.300,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.810.000,00	3.810.000,00	0,00	0,00	3.969.756,57	104,19	-159.756,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.478.000,00	4.478.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	136.883.700,00	136.883.700,00	15.149.095,14	11,07	76.851.741,79	56,14	60.031.958,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	136.883.700,00	136.883.700,00	15.149.095,14	11,07	76.851.741,79	56,14	60.031.958,21
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	136.883.700,00	136.883.700,00	15.149.095,14	11,07	76.851.741,79	56,14	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.517.362,40			3.517.362,40		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.517.362,40			3.517.362,40		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	129.430.000,00	158.851.947,03	13.328.698,59	87.316.681,85	71.535.265,18	13.520.418,49	72.565.742,60	86.286.204,43	55.413.827,56	
DESPESAS CORRENTES	82.798.400,00	96.969.973,96	13.317.698,59	74.729.472,83	22.240.501,13	12.557.432,08	66.708.487,08	30.261.486,88	52.008.407,49	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.001.000,00	46.521.201,00	6.958.290,34	34.351.329,82	12.169.871,18	6.041.754,51	33.430.453,86	13.090.747,14	27.622.029,86	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.297.400,00	50.028.772,96	6.359.408,25	40.378.143,01	9.650.629,95	6.515.677,57	33.278.033,22	16.750.739,74	24.386.377,63	
DESPESAS DE CAPITAL	45.681.600,00	61.578.820,07	11.000,00	12.587.209,02	48.991.611,05	962.986,41	5.857.255,52	55.721.564,55	3.405.420,07	
INVESTIMENTOS	45.001.600,00	60.966.320,07	11.000,00	12.292.209,02	48.674.111,05	962.986,41	5.624.702,33	55.341.617,74	3.172.866,88	
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	580.000,00	612.500,00	0,00	295.000,00	317.500,00	0,00	232.553,19	379.946,81	232.553,19	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	950.000,00	303.153,00			303.153,00			303.153,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.467.000,00	4.522.728,84	625.338,46	2.975.445,84	1.547.283,00	626.307,11	2.975.445,84	1.547.283,00	1.970.019,06	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	133.897.000,00	163.374.675,87	13.954.037,05	90.292.127,69	73.082.548,18	14.146.725,60	75.541.188,44	87.833.487,43	57.383.846,62	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	133.897.000,00	163.374.675,87	13.954.037,05	90.292.127,69	73.082.548,18	14.146.725,60	75.541.188,44	87.833.487,43	57.383.846,62	
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.310.553,35		19.467.895,17	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	133.897.000,00	163.374.675,87	13.954.037,05	90.292.127,69		14.146.725,60	76.851.741,79		76.851.741,79	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.478.000,00	4.478.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.000,00
RECEITAS CORRENTES	4.478.000,00	4.478.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.478.000,00	4.478.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.000,00
Contribuições Sociais	4.478.000,00	4.478.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.467.000,00	4.522.728,84	625.338,46	2.975.445,84	1.547.283,00	626.307,11	2.975.445,84	1.547.283,00	1.970.019,06	
DESPESAS CORRENTES	4.467.000,00	4.522.728,84	625.338,46	2.975.445,84	1.547.283,00	626.307,11	2.975.445,84	1.547.283,00	1.970.019,06	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.467.000,00	4.522.728,84	625.338,46	2.975.445,84	1.547.283,00	626.307,11	2.975.445,84	1.547.283,00	1.970.019,06	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	132.416.700,00	161.838.647,03	13.328.698,59	87.316.681,85	96,70	74.521.965,18	13.520.418,49	72.565.742,60	96,06	89.272.904,43	
Legislativa	3.145.000,00	3.145.000,00				3.145.000,00				3.145.000,00	
Ação Legislativa	3.145.000,00	3.145.000,00				3.145.000,00				3.145.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	17.954.000,00	17.788.148,08	2.532.287,85	15.047.346,65	16,67	2.740.801,43	2.280.150,33	13.298.816,33	17,60	4.489.331,75	
Planejamento e Orçamento	260.000,00	290.500,00	43.432,68	222.918,15	0,25	67.581,85	43.432,68	222.918,15	0,30	67.581,85	
FU04 - Administração Geral	17.244.000,00	17.497.598,08	2.488.855,17	14.824.428,50	16,42	2.673.169,58	2.236.717,65	13.075.898,18	17,31	4.421.699,90	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	150.000,00	50,00				50,00				50,00	
Administração de Receitas	250.000,00										
Administração de Concessões											
Comunicação Social	50.000,00										
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.940.000,00	3.361.289,75	506.441,36	2.523.563,99	2,79	837.725,76	451.647,14	2.153.793,54	2,85	1.207.496,21	
Assistência ao Idoso	250.000,00										
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	325.000,00	269.715,00	36.911,87	200.415,15	0,22	69.299,85	37.569,38	199.594,16	0,26	70.120,84	
Assistência Comunitária	2.365.000,00	3.091.574,75	469.529,49	2.323.148,84	2,57	768.425,91	414.077,76	1.954.199,38	2,59	1.137.375,37	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	8.213.700,00	8.213.700,00				8.213.700,00				8.213.700,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	8.213.700,00	8.213.700,00				8.213.700,00				8.213.700,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	24.685.000,00	30.923.988,56	3.050.981,74	23.746.401,59	26,30	7.177.586,97	3.756.990,91	20.633.184,77	27,31	10.290.803,79	
Atenção Básica	16.268.000,00	19.643.312,27	2.391.724,74	15.456.077,99	17,12	4.187.234,28	2.479.008,06	13.459.720,23	17,82	6.183.592,04	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.385.000,00	8.985.049,33	494.333,30	6.923.101,92	7,67	2.061.947,41	1.163.113,71	5.895.479,18	7,80	3.089.570,15	
Suporte Profilático e Terapêutico	335.000,00	321.198,00	52.135,70	237.846,10	0,26	83.351,90	13.081,14	161.064,72	0,21	160.133,28	
Vigilância Sanitária	495.000,00	127.940,54		24.940,54	0,03	103.000,00		23.485,60	0,03	104.454,94	
Vigilância Epidemiológica	439.000,00	535.950,00	85.809,26	378.004,39	0,42	157.945,61	85.809,26	378.004,39	0,50	157.945,61	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	737.000,00	1.310.538,42	26.978,74	726.430,65	0,80	584.107,77	15.978,74	715.430,65	0,95	595.107,77	
FU10 - Demais Subfunções	26.000,00										
Trabalho	950.000,00	950.000,00		950.000,00	1,05		95.103,48	690.725,00	0,91	259.275,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	950.000,00	950.000,00		950.000,00	1,05		95.103,48	690.725,00	0,91	259.275,00	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	28.800.000,00	42.921.671,75	5.845.895,16	27.276.897,25	30,21	15.644.774,50	5.411.011,80	25.314.479,28	33,51	17.607.192,47	
Ensino Fundamental	20.370.000,00	33.584.637,34	4.603.318,23	22.239.723,81	24,63	11.344.913,53	4.174.146,81	20.553.285,40	27,21	13.031.351,94	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	50.000,00										
Educação Infantil	8.135.000,00	8.938.701,05	1.149.340,09	4.707.474,96	5,21	4.231.226,09	1.131.277,26	4.506.045,41	5,97	4.432.655,64	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	50.000,00	50.000,00		13.647,14	0,02	36.352,86		13.647,14	0,02	36.352,86	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	195.000,00	348.333,36	93.236,84	316.051,34	0,35	32.282,02	105.587,73	241.501,33	0,32	106.832,03	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.645.000,00	8.754.302,59	80.624,90	996.201,78	1,10	7.758.100,81	106.231,17	894.321,53	1,18	7.859.981,06	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.645.000,00	8.754.302,59	80.624,90	996.201,78	1,10	7.758.100,81	106.231,17	894.321,53	1,18	7.859.981,06	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	319.000,00	236.200,00	31.249,47	187.776,96	0,21	48.423,04	26.585,30	178.218,68	0,24	57.981,32	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	319.000,00	236.200,00	31.249,47	187.776,96	0,21	48.423,04	26.585,30	178.218,68	0,24	57.981,32	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	14.075.000,00	13.432.136,40	76.962,95	5.137.464,14	5,69	8.294.672,26	90.325,61	559.830,53	0,74	12.872.305,87	
Infra-Estrutura Urbana	12.935.000,00	12.331.521,40	76.962,95	5.080.376,41	5,63	7.251.144,99	90.325,61	502.742,80	0,67	11.828.778,60	
Serviços Urbanos	1.140.000,00	1.100.615,00		57.087,73	0,06	1.043.527,27		57.087,73	0,08	1.043.527,27	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	800.000,00	1.769.552,93		955.352,93	1,06	814.200,00	131.050,58	693.151,74	0,92	1.076.401,19	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	800.000,00	1.769.552,93		955.352,93	1,06	814.200,00	131.050,58	693.151,74	0,92	1.076.401,19	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	7.270.000,00	7.135.000,00	119.338,15	1.568.584,62	1,74	5.566.415,38	193.894,60	1.225.294,15	1,62	5.909.705,85	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	7.270.000,00	7.135.000,00	119.338,15	1.568.584,62	1,74	5.566.415,38	193.894,60	1.225.294,15	1,62	5.909.705,85	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	840.000,00	869.750,00	60.685,22	298.853,07	0,33	570.896,93	46.298,11	270.826,28	0,36	598.923,72	
Preservação e Conservação Ambiental	840.000,00	869.750,00	60.685,22	298.853,07	0,33	570.896,93	46.298,11	270.826,28	0,36	598.923,72	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	7.880.000,00	8.468.903,52	268.320,38	3.743.160,05	4,15	4.725.743,47	186.999,20	2.728.289,89	3,61	5.740.613,63	
Abastecimento	5.015.000,00	5.879.225,15	198.137,79	3.125.614,56	3,46	2.753.610,59	117.086,61	2.113.769,67	2,80	3.765.455,48	
Extensão Rural											
Irrigação	660.000,00	660.000,00				660.000,00				660.000,00	
Promoção da Produção Agropecuária	375.000,00	365.000,00	16.535,81	361.167,35	0,40	3.832,65	16.265,81	358.142,08	0,47	6.857,92	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.830.000,00	1.564.678,37	53.646,78	256.378,14	0,28	1.308.300,23	53.646,78	256.378,14	0,34	1.308.300,23	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	185.000,00	88.880,00	15.978,74	39.946,80	0,04	48.933,20	15.978,74	39.946,80	0,05	48.933,20	
Promoção Industrial											
Produção Industrial	185.000,00	88.880,00	15.978,74	39.946,80	0,04	48.933,20	15.978,74	39.946,80	0,05	48.933,20	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.040.000,00	282.205,00		171.710,00	0,19	110.495,00		171.710,00	0,23	110.495,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.040.000,00	282.205,00		171.710,00	0,19	110.495,00		171.710,00	0,23	110.495,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia		3.000.000,00				3.000.000,00				3.000.000,00	
Conservação de Energia		3.000.000,00				3.000.000,00				3.000.000,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	7.250.000,00	6.768.690,45	628.494,75	3.111.421,37	3,45	3.657.269,08	562.154,69	2.929.056,89	3,88	3.839.633,56	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	7.150.000,00	6.768.690,45	628.494,75	3.111.421,37	3,45	3.657.269,08	562.154,69	2.929.056,89	3,88	3.839.633,56	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	100.000,00										
Desporto e Lazer	2.675.000,00	2.726.075,00	111.437,92	1.487.000,65	1,65	1.239.074,35	165.996,83	770.457,56	1,02	1.955.617,44	
Desporto de Rendimento	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Desporto Comunitário	2.655.000,00	2.706.075,00	111.437,92	1.487.000,65	1,65	1.219.074,35	165.996,83	770.457,56	1,02	1.935.617,44	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	800.000,00	700.000,00		75.000,00	0,08	625.000,00		13.639,63	0,02	686.360,37	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	700.000,00		75.000,00	0,08	625.000,00		13.639,63	0,02	686.360,37	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	950.000,00	303.153,00				303.153,00				303.153,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.467.000,00	4.522.728,84	625.338,46	2.975.445,84	3,30	1.547.283,00	626.307,11	2.975.445,84	3,94	1.547.283,00	
TOTAL (III) = (I + II)	136.883.700,00	166.361.375,87	13.954.037,05	90.292.127,69	100,00	76.069.248,18	14.146.725,60	75.541.188,44	100,00	90.820.187,43	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.467.000,00	4.522.728,84	625.338,46	2.975.445,84	3,30	1.547.283,00	626.307,11	2.975.445,84	3,94	1.547.283,00	
Legislativa	155.000,00	155.000,00				155.000,00				155.000,00	
Ação Legislativa	155.000,00	155.000,00				155.000,00				155.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	685.000,00	775.150,00	111.833,62	606.285,68	0,67	168.864,32	111.833,62	606.285,68	0,80	168.864,32	
Planejamento e Orçamento	20.000,00	27.500,00	4.900,88	24.677,76	0,03	2.822,24	4.900,88	24.677,76	0,03	2.822,24	
FU04 - Administração Geral	665.000,00	747.650,00	106.932,74	581.607,92	0,64	166.042,08	106.932,74	581.607,92	0,77	166.042,08	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	130.000,00	160.000,00	20.875,66	97.057,72	0,11	62.942,28	20.875,66	97.057,72	0,13	62.942,28	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	130.000,00	160.000,00	20.875,66	97.057,72	0,11	62.942,28	20.875,66	97.057,72	0,13	62.942,28	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.021.000,00	1.068.260,15	196.178,17	859.316,41	0,95	208.943,74	197.146,82	859.316,41	1,14	208.943,74	
Atenção Básica	982.000,00	1.015.912,23	186.937,06	826.176,65	0,92	189.735,58	187.905,71	826.176,65	1,09	189.735,58	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	37.000,00	50.347,92	8.068,50	31.967,15	0,04	18.380,77	8.068,50	31.967,15	0,04	18.380,77	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00	1.172,61	1.172,61	0,00	827,39	1.172,61	1.172,61	0,00	827,39	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.335.000,00	2.215.318,69	280.941,07	1.347.915,73	1,49	867.402,96	280.941,07	1.347.915,73	1,78	867.402,96	
Ensino Fundamental	1.810.000,00	1.590.297,43	176.929,24	1.007.735,11	1,12	582.562,32	176.929,24	1.007.735,11	1,33	582.562,32	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	520.000,00	620.021,26	104.011,83	338.873,16	0,38	281.148,10	104.011,83	338.873,16	0,45	281.148,10	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00		1.307,46	0,00	3.692,54		1.307,46	0,00	3.692,54	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	25.000,00	25.000,00	1.032,38	5.124,57	0,01	19.875,43	1.032,38	5.124,57	0,01	19.875,43	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	1.032,38	5.124,57	0,01	19.875,43	1.032,38	5.124,57	0,01	19.875,43	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	5.000,00	5.000,00		1.158,80	0,00	3.841,20		1.158,80	0,00	3.841,20	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	5.000,00	5.000,00		1.158,80	0,00	3.841,20		1.158,80	0,00	3.841,20	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	60.000,00	60.000,00	9.552,72	35.734,16	0,04	24.265,84	9.552,72	35.734,16	0,05	24.265,84	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	60.000,00	60.000,00	9.552,72	35.734,16	0,04	24.265,84	9.552,72	35.734,16	0,05	24.265,84	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.000,00	25.000,00	1.328,44	4.505,14	0,00	20.494,86	1.328,44	4.505,14	0,01	20.494,86	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	25.000,00	25.000,00	1.328,44	4.505,14	0,00	20.494,86	1.328,44	4.505,14	0,01	20.494,86	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	23.000,00	3.596,40	18.347,63	0,02	4.652,37	3.596,40	18.347,63	0,02	4.652,37	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15.000,00	23.000,00	3.596,40	18.347,63	0,02	4.652,37	3.596,40	18.347,63	0,02	4.652,37	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 090/2022

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 090/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de paver do tipo bloco de concreto natural retangular, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELLI	15.252.973/0001-95	35.520,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 035/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINA.

CONTRATADO: ENCANTUS NOVIDADES EIRELI, CNPJ: 09.228.468/0001-02.

VALOR TOTAL: R$ 113.330,00 (cento e treze mil trezentos e trinta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de dezembro de 2022.

Base Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

SUELY PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2112/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 090/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET CORPORATIVA. PARA ATENDER OS PSF RURAL II NO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO E POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE CARLA PATRICIA, COM CONEXÃO VIA FIBRA OPTICA

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATA N.	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
2112 / 2022	VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELLI	15.252.973/0001-95	35.520,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de dezembro de 2022.

PORTARIA N.517/2022

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GREYCK LOPES COELHO**, ocupante de Operador de estação de tratamento de Água, Matrícula n. 2702, portador da Cédula de Identidade nº 882720 SSP/MT e CPF nº 799.738.411-15, lotado na Secretária de Infraestrutura e Serviços públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR R$
153/2022	ENCANTUS NOVIDADES EIRELI	Aquisição de materiais para decoração das festividades natalina	113.330,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em, 13 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.510/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO**, portador do RG.: 1976813-3 SSP/MT CPF: 036.209.151-05, engenheiro civil, CREA/MT: 034542, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes no **CONTRATO** relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
149/2022	CARLOS JULIO VARGAS 32580916253, CNPJ: 46.840.226/0001-00	Diárias necessárias para execução de serviços de calçadas na Secretaria Municipal de Obras.	R$: 1.800,00

Art. 2º - Designar o servidor**JARDEL FIGUEREDO DA CRUZ,** portador da Cédula de Identidade nº 1520854-0 SSP/MT e CPF nº 007.105.941-51, Agente Administrativo para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, a contar da assinatura da emissão da Ata de registro de Preços.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de Preços sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 090/2022

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 090/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de paver do tipo bloco de concreto natural retangular, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELLI	15.252.973/0001-95	35.520,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.577, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES AOS PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao lançamento e ao pagamento de horas excedentes aos professores da rede pública municipal de ensino, em holerite do servidor, de acordo com relatório próprio apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na presente Lei**.**

Parágrafo único - Entende-se como aulas excedentes aquelas ministradas para substituir as ausências justificadas do(a) professor(a) em sala de aula, por período curto, ou ainda em função da ausência de professores classificados em processo seletivo.

Art. 2º - Fica permitido ao professor efetivo e ao contratado em caráter temporário, o trabalho em jornada semanal superior ao previsto no Art. 39 da Lei Complementar n° 066, de 15 de fevereiro de 2016, para cumprimento da carga curricular em sala de aula dos estabelecimentos regular de ensino até o limite de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Havendo as aulas excedentes, a direção de cada Unidade Escolar deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação para a busca de interessado.

Art. 4º - Preferencialmente terá direito a aula excedente o professor da disciplina correspondente, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

a) Efetivo pertencente a unidade escolar solicitante, utilizando-se o critério de tempo de posse, e em caso de empate, a idade mais elevada; b) Efetivo pertencente a unidade escolar diversa, utilizando-se o critério de tempo de posse, e em caso de empate, a idade mais elevada; c) Contratado temporariamente, utilizando-se o critério de maior pontuação obtido no processo seletivo.

§ 1º - Os professores para atribuir as horas/aulas excedente nos termos desta lei, precisam ter compatibilidade de horário com a sua atribuição inicial.

§ 2º - Sempre que necessário, para fins de atribuição de horas/aulas excedentes a professores contratados, a Secretaria Municipal de Educação retornará ao primeiro da lista do processo seletivo quando não existir mais candidatos classificados.

Art. 5º - A remuneração de aulas excedentes é uma vantagem de ordem pecuniária concedida ao professor que atue na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de preferência do quadro efetivo, proporcionalmente ao número de horas-aulas atribuídas.

Art. 6º - **A realização das horas excedentes a que se refere esta Lei é de natureza excepcional e precária, persistindo somente enquanto perdurar a necessidade da administração pública municipal.**

Parágrafo único - O pagamento da hora excedente não concorrerá para nenhum outro benefício na carreira do professor.

Art. 7º - As informações para fins de contabilização e pagamento, deverão ser encaminhadas ao Departamento do RH até o dia 15 (quinze) de cada mês para serem processadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente

Art. 9º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência no ano letivo do exercício de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 512, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período de 12 de dezembro a 22 de dezembro do corrente ano, das 07h00m às 11h00m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DOZE DIAS do mês deDEZEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 512/2022

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTAPROVAOBJETIVA	RESULTADO
527710	CLARINDA RODRIGUES SOARES DA SILVA	09/10/1976	9,0	0,0	8,0	16,0	33,0	5.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 12 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.516/2022

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora KATIUCE MARQUES ALVES**,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula n. 3338, portadora da Cédula de Identidade - RG: 42.19560 SSP/GO e CPF: 002.603.311-98, lotada na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
152/2022	VALE,MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI – ME, CNPJ: 15.252. 973/0001-95	Prestação de serviço de acesso à internet corporativa, para atender os PSF Rural II no distrito de Santa Clara do Monte Cristo e posto de Saúde na comunidade Carla Patrícia, com conexão via fibra óptica	R$ 35. 520,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do prefeito, em 13 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°006/2022(JC MOREIRA)

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto SUPRIMIR o preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 018/2022 na modalidade Pregão Eletrônico n° 012/2022 de acordo com a planilha abaixo:

LOTES PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

3. Óleo diesel S500 R$ 6,89 2,90% R$ 6,69

4. Óleo diesel S10 R$ 6,89 2,90% R$ 6,69

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 13 de Dezembro de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA (01.501.665/0002-22) - CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°283/2022(POSTO BEGE)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°283/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 209/2022 na modalidade Pregão Eletrônico n° 126/2022 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

2 Óleo diesel S500 6,92 3,32% R$ 6,69

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 13 de Dezembro de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

GEFTANY CALISTO DA SILVA - POSTO BEGE LTDA (04.551.477/0001-16) - CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°284/2022(JC MOREIRA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°284/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 209/2022 na modalidade Pregão Eletrônico n° 126/2022 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

03 Óleo diesel S10 6,95 3,74% R$ 6,69

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 13 de Dezembro de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA (01.501.665/0002-22) - CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA EMPRESA PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (CNPJ N° 26.570.361/0001-67)

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

EMPRESA PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (CNPJ N° 26.570.361/0001-67)

Assunto: Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preço N° 026/2022 e Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Vila Rica/MT, conforme Art.7, da Lei 10.520/02.

Por inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preço n° 026/2022 o qual tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e instrumentos para suprir as necessidades dos munícipes que necessitam de atendimentos no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, CAPS e Laboratório Municipal (conforme processo em anexo), a empresa ficará impedida de licitar e contratar com Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Este comunicado entre em vigor a partir da data de sua publicação.

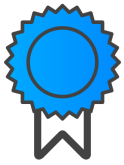
Vila Rica / MT, 13 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Dec 13 23:28:53 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)